



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 235

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de dezembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde	58
Ministério das Cidades.....	66
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério das Relações Exteriores.....	72
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	96
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	106
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	107
Ministério do Meio Ambiente.....	135
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	137
Ministério do Trabalho e Emprego.....	137
Ministério dos Transportes	139
Ministério Público da União	142
Tribunal de Contas da União	145
Poder Judiciário	178
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	185

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 73, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de dezembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de dezembro de 2007.
Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.288, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 6º e acresce os arts. 6-A, 6-B, 6-C, 13-A e 21-A ao Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos arts. 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA :

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Poder Público Federal elaborar e executar o ZEE nacional e regionais, quando tiver por objeto biomas brasileiros ou territórios abrangidos por planos e projetos prioritários estabelecidos pelo Governo Federal.

§ 1º O Poder Público Federal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZEE em articulação e cooperação com os Estados, cumpridos os requisitos previstos neste Decreto.

§ 2º O Poder Público Federal deverá reunir e sistematizar as informações geradas, inclusive pelos Estados e Municípios, bem como disponibilizá-las publicamente." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.297, de 2002, fica acrescido dos arts. 6-A, 6-B, 6-C, 13-A e 21-A:

"Art. 6-A. O ZEE para fins de reconhecimento pelo Poder Público Federal deverá gerar produtos e informações nas seguintes escalas:

I - ZEE nacional na escala de apresentação 1:5.000.000 e de referência 1:1.000.000;

II - ZEE macrorregionais na escala de referência de 1:1.000.000 ou maiores;

III - ZEE dos Estados ou de Regiões nas escalas de referência de 1:1.000.000 à de 1:250.000, nas Macro Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste e de 1:250.000 a 1:100.000 nas Macro Regiões Sudeste, Sul e na Zona Costeira; e

IV - ZEE local nas escalas de referência de 1:100.000 e maiores.

§ 1º O ZEE desempenhará funções diversas, segundo as seguintes escalas:

I - nas escalas de 1:1.000.000, para indicativos estratégicos de uso do território, definição de áreas para detalhamento do ZEE, utilização como referência para definição de prioridades em planejamento territorial e gestão de ecossistemas.

II - nas escalas de 1:250.000 e maiores, para indicativos de gestão e ordenamento territorial estadual ou regional, tais como, definição dos percentuais para fins de recomposição ou aumento de reserva legal, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e

III - nas escalas locais de 1:100.000 e maiores, para indicativos operacionais de gestão e ordenamento territorial, tais como, planos diretores municipais, planos de gestão ambiental e territorial locais, usos de Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.771, de 1965.

§ 2º Os órgãos públicos federais, distritais, estaduais e municipais poderão inserir o ZEE nos seus sistemas de planejamento, bem como os produtos disponibilizados pela Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, instituída pelo Decreto de 28 de dezembro de 2001, e pelas Comissões Estaduais de ZEE.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se região ou regional a área que compreende partes de um ou mais Estados.

Art. 6º-B. A União, para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, poderá reconhecer os ZEE estaduais, regionais e locais, desde que tenham cumprido os seguintes requisitos:

I - referendados pela Comissão Estadual do ZEE;

II - aprovados pelas Assembléias Legislativas Estaduais; e

III - compatibilização com o ZEE estadual, nas hipóteses dos ZEE regionais e locais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere o **caput** será realizado pela Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, ouvido o Consórcio ZEE Brasil.

Art. 6º-C. O Poder Público Federal elaborará, sob a coordenação da Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, o ZEE da Amazônia Legal, tendo como referência o Mapa Integrado dos ZEE dos Estados, elaborado e atualizado pelo Programa Zoneamento Ecológico-Econômico.

Parágrafo único. O processo de elaboração do ZEE da Amazônia Legal terá a participação de Estados e Municípios, das Comissões Estaduais do ZEE e de representações da sociedade." (NR)

"Art. 13-A. Na elaboração do diagnóstico a que se refere o inciso I do art. 12, deverão ser obedecidos os requisitos deste Decreto, bem como as Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil, aprovadas pela Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional." (NR)

"Art. 21-A. Para definir a recomposição da reserva legal, de que trata o § 5º do art. 16 da Lei nº 4.771, de 1965, a oitiva dos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será realizada por intermédio da Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DECRETO Nº 6.289, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica estabelecido o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros.

§ 1º Os entes participantes do Compromisso atuarão em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, bem como com as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, as organizações dos movimentos sociais, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, buscando potencializar os esforços da sociedade brasileira no intuito de erradicar o sub-registro no País e ampliar o acesso à documentação civil básica.

§ 2º Para fins desse Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG; e

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 2º O Governo Federal, atuando diretamente ou em articulação com os demais entes federados e os outros Poderes, bem como com as entidades que se vincularem ao Compromisso, observará as seguintes diretrizes:

I - erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre documentação civil básica;

III - ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Civil Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema; e

V - universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º A vinculação dos Municípios, Estados e do Distrito Federal ao Compromisso far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, cujos objetivos deverão refletir as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A adesão voluntária de cada ente federativo ao Compromisso implica a assunção da responsabilidade de realizar ações articuladas e integradas voltadas para erradicar o sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação civil básica, observando as diretrizes estabelecidas no art. 2º.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que firmarem adesão a esse Compromisso deverão instituir comitês gestores em seus âmbitos de atuação, cuja composição e modo de funcionamento serão objeto de regulamentação própria, com o objetivo de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica.

§ 3º A União poderá prestar apoio aos Estados, Municípios e Distrito Federal, por meio de assistência técnica ou financeira, ou ambas conforme o caso, para a implementação das ações que visem à erradicação do sub-registro civil de nascimento e à ampliação do acesso à documentação civil básica, observados os limites orçamentários e operacionais.

Art. 4º Podem colaborar com o Compromisso, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como organizações sindicais e da sociedade civil, fundações, entidades de classe, empresariais, igrejas e entidades confessionais, famílias, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a erradicação do sub-registro no País e ampliação do acesso à documentação civil básica.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica - Comitê Gestor Nacional, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica, resultantes do Compromisso de que trata o art. 1º, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

§ 1º O Comitê Gestor Nacional será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

III - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Fazenda;

IX - Ministério da Justiça;

X - Ministério da Previdência Social;

XI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII - Ministério da Saúde;

XIII - Ministério do Trabalho e Emprego; e

XIV - Ministério da Cultura.

§ 2º Serão convidados a participar do Comitê Gestor Nacional um representante, titular e suplente, de cada entidade a seguir indicada:

I - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - Caixa Econômica Federal - CEF; e

V - Banco do Brasil S.A.

§ 3º O Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, em ato próprio, designará os representantes do Comitê Gestor Nacional indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para execução das atividades que lhe são concernentes, os membros do Comitê Gestor Nacional poderão constituir subcomitês temáticos, nos quais é facultada a participação de outros representantes que não aqueles indicados nos §§ 1º e 2º, na condição de convidados.

§ 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor Nacional serão fornecidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, conforme suas limitações orçamentárias.

§ 6º A participação no Comitê Gestor Nacional é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor Nacional elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º Fica instituída a Semana Nacional de Mobilização para o Registro de Nascimento e a Documentação Civil, em período a ser definido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, anualmente.

§ 1º O objetivo da Semana Nacional de Mobilização é o desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, para orientar e universalizar o acesso à documentação civil básica.

§ 2º Caberá a Secretaria Especial dos Direitos Humanos a coordenação das atividades a serem realizadas durante a Semana Nacional de Mobilização, com a colaboração dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como das demais entidades nacionais vinculadas ao setor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO Nº 6.290, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163 no Trecho Cuiabá/MT - Santarém/PA - Plano BR-163 Sustentável - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 7º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163 no Trecho Cuiabá/MT - Santarém/PA - Plano BR-163 Sustentável - será apresentado conforme previsto no Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, e sua implementação será acompanhada conforme este Decreto.

Parágrafo único. O Plano BR-163 Sustentável faz parte da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, importando em conjunto de ações em escala sub-regional, como disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 6.047, de 2007.

Art. 2º O Decreto nº 4.793, de 23 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º-A. Fica criado o Comitê Executivo do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163 no Trecho Cuiabá/MT - Santarém/PA - Plano BR-163 Sustentável, com a finalidade de acompanhar a implementação das decisões da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional relativas a esse Plano, integrado por nove representantes da União, três representantes dos Estados e três representantes dos Municípios da sua área de abrangência, sendo:

I - um representante da Casa Civil da Presidência da República, que exercerá sua coordenação;

II - um representante do Ministério da Integração Nacional, que exercerá sua secretaria-executiva;

III - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - um representante do Ministério das Cidades;

VII - um representante do Ministério da Defesa;

VIII - um representante do Ministério da Justiça;

IX - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

X - um representante do Estado do Pará;

XI - um representante do Estado do Mato Grosso;

XII - um representante do Estado do Amazonas; e

XIII - três representantes de Municípios dos Estados do Pará, Mato Grosso e do Amazonas.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos I a IX e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



§ 2º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República convidará os Governadores dos Estados referidos nos incisos X a XII a indicar os respectivos representantes e suplentes.

§ 3º O Coordenador do Comitê Executivo convidará a Frente Nacional de Prefeitos e a Confederação Nacional de Municípios a indicar os representantes referidos no inciso XIII e seus respectivos suplentes, em comum acordo, após consulta às associações de Municípios da região e dos respectivos Estados.

§ 4º Os Municípios referidos no inciso XIII devem ter área abrangida pelo Plano BR-163 Sustentável.

§ 5º A designação dos membros do Comitê Executivo será feita pelo Presidente da República, que poderá delegar essa competência ao Presidente da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

§ 6º O Comitê Executivo será instalado em até trinta dias, ainda que algum representante não tenha sido indicado.

§ 7º A participação no Comitê Executivo será considerada relevante prestação de serviços, não remunerada." (NR)

"Art. 3º-B. O Comitê Executivo do Plano BR-163 Sustentável deverá:

I - encaminhar as propostas para o Plano BR-163 Sustentável e suas revisões à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, para submissão ao Presidente da República, na forma do art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;

II - articular com os Ministérios e com os Estados e Municípios com áreas nele abrangidas, o Plano BR-163 Sustentável;

III - coordenar o planejamento e a identificação dos recursos e meios dos vários entes federados e órgãos envolvidos, necessários à execução do Plano BR-163 Sustentável;

IV - coordenar a celebração de contratos e outros instrumentos do Plano BR-163 Sustentável, promovendo convênios entre os vários entes federados e órgãos envolvidos; e

V - encaminhar relatórios à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo do seu encaminhamento também a outros órgãos, conforme determinado em lei, acerca de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos.

§ 1º O Comitê Executivo submeterá seu regimento interno à aprovação do Presidente da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em até sessenta dias.

§ 2º Nas revisões do Plano BR-163 Sustentável, serão consideradas as conclusões do relatório anual produzido pelo Fórum daquele Plano, explicitando-se as razões para que suas recomendações não sejam implementadas, quando for o caso." (NR)

Art. 3º Fica instituído o Fórum do Plano BR-163 Sustentável, como instância de discussão e auxílio no seu monitoramento.

Art. 4º O Fórum será composto pelos quinze integrantes do Comitê Executivo do Plano BR-163 Sustentável, conforme definido no art. 3º-A do Decreto nº 4.793, de 23 de julho de 2003, e por mais quinze representantes da sociedade local, assim definidos:

I - quatro representantes das entidades empresariais e sindicais patronais dos setores de indústria e comércio, agropecuário, florestal e mineral, sendo um representante de cada um desses setores;

II - quatro representantes das entidades sindicais dos trabalhadores, sendo no mínimo um representante das entidades sindicais dos trabalhadores urbanos e um representante das entidades sindicais dos trabalhadores rurais;

III - três representantes de entidades da sociedade civil com atuação junto a movimentos sociais ou ambientais, atuantes na área de abrangência do Plano;

IV - dois representantes das associações de povos indígenas e de comunidades quilombolas situados na área de abrangência do Plano; e

V - dois representantes das instituições de ensino e pesquisa atuantes na área de abrangência do Plano.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados de comum acordo pelas federações patronais da indústria e comércio, da agricultura e pecuária, do setor florestal e do setor mineral dos três Estados da área de abrangência do Plano.

§ 2º Os representantes referidos no inciso II e seus respectivos suplentes serão indicados em comum acordo pelas centrais sindicais e federações de trabalhadores urbanos e rurais dos três Estados da área de abrangência do Plano.

§ 3º Os representantes referidos no inciso III e seus respectivos suplentes serão indicados a partir de processo de escolha, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 4º Os representantes referidos no inciso IV e seus respectivos suplentes serão indicados a partir de processo de escolha coordenado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI e pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 5º Os representantes referidos no inciso V e seus respectivos suplentes serão indicados de comum acordo pelas instituições de ensino e pesquisa que atuem diretamente na área de abrangência do Plano.

§ 6º Todos os indicados deverão ter atuação na área de abrangência do Plano relacionada com a entidade representada.

§ 7º O Fórum será instalado em até sessenta dias após a publicação deste Decreto, ainda que algum representante não tenha sido indicado.

§ 8º Os membros do Fórum não receberão nenhum tipo de remuneração pelas suas atividades, que serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O Fórum será coordenado pelo representante da Casa Civil e secretariado por membro escolhido entre seus componentes.

Art. 6º Os membros do Fórum serão designados pelo Presidente da República, que poderá delegar essa competência ao Presidente da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.

Art. 7º O Fórum apresentará relatório anual com suas recomendações ao Presidente da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, e poderá propor ao Comitê Executivo do Plano BR-163 Sustentável que convoque uma conferência a cada ano, em que participarão entidades e interessados na execução do Plano, para discutir amplamente a sua implementação.

Art. 8º O Fórum aprovará seu regimento interno, em até seis meses da publicação deste Decreto, assegurando paridade deliberativa entre os representantes da sociedade civil e os do Poder Público.

Art. 9º O Fórum terá funcionamento limitado a três anos, quando poderá ser renovado em ato do Presidente da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Art. 10. O Plano BR-163 Sustentável poderá prever estruturas de coordenação gerencial regional e instâncias regionais de discussão da sua implementação.

§ 1º As estruturas de coordenação gerencial não comportarão atribuições além das já previstas em lei ou regulamento para os vários órgãos e entidades que as comporão.

§ 2º O Plano preverá a inclusão, pelos entes federados, das ações e recursos necessários à sua execução nos respectivos planos plurianuais e orçamentos.

Art. 11. O Anexo I do Decreto nº 6.047, de 2007, passa a vigorar acrescido da Mesorregião da BR-163 Sustentável, sob o subtítulo "Sub-regiões selecionadas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional", com a seguinte redação:

"ANEXO I

Mesorregiões Diferenciadas

.....
Sub-regiões selecionadas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

.....
10. Sub-Região da Área de Abrangência do Plano da BR-163 Sustentável." (NR)

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Decreto de 3 e julho de 2003, que institui o Grupo Permanente de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto de 3 de julho de 2003, que institui o Grupo Permanente de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3-B. Fica instituído, no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, o Sub-Grupo de Trabalho de Responsabilização Ambiental, que terá os seguintes objetivos:

I - formular e implementar ações articuladas entre os órgãos federais que o integram para a prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais relacionados aos desmatamentos, queimadas e exploração ilegal de florestas em áreas prioritárias na Amazônia;

II - avaliar e formular propostas de aprimoramento dos instrumentos normativos que regulam a matéria, assim como dos mecanismos operacionais para a efetiva responsabilização administrativa, penal e civil referentes aos desmatamentos, queimadas e exploração ilegal de florestas na Amazônia Legal;

III - articular com os órgãos estaduais de controle e fiscalização ações estratégicas e integradas para prevenir e reprimir, de forma eficiente e efetiva, as infrações e crimes ambientais relacionados aos desmatamentos, queimadas e exploração ilegal de florestas na Amazônia Legal; e

IV - desenvolver indicadores próprios e implementar avaliação periódica de desempenho e de impactos das estratégias de responsabilização administrativa sobre desmatamentos, exploração florestal e queimadas ilegais na Amazônia Legal, cujos resultados serão amplamente divulgados.

§ 1º O Sub-Grupo será composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Advocacia-Geral da União;

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Ministério da Justiça;

VI- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

VIII - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; e

IX - Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

§ 2º O Sub-Grupo poderá convidar representante do Ministério Público Federal para participar das reuniões por ele organizadas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2007, 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff
Marina Silva

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 934, de 5 de dezembro de 2007. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 770.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art.2º, inciso V, § 2º,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para o acompanhamento e monitoramento do Projeto FAO/BRA/UTF/066 - Desenvolvimento de Comunidades Costeiras no Estado do Ceará, como instância consultiva e de assessoramento técnico da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, para promover a integração interinstitucional entre órgãos governamentais, do setor acadêmico, do setor produtivo e outros órgãos representativos da sociedade civil, no âmbito estadual e local.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho do Projeto Desenvolvimento de Comunidades Costeiras serão indicados pelas suas Entidades e/ou Órgãos, sem prejuízo no desenvolvimento de suas atividades cotidianas, para o representarem nas devidas reuniões.

§ 2º O Grupo de Trabalho através de seus membros poderá convidar ou autorizar outros representantes de órgãos governamentais ou entidades civis que desenvolvam atividades correlatas com a maricultura para compor o grupo.

§ 3º O grupo de trabalho terá um caráter transitório até que se efetive a criação do Comitê Estadual dos Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM) no Estado do Ceará.

§ 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Consultor Estadual Especialista em Projetos do Projeto FAO/BRA/UTF/066 - Desenvolvimento de Comunidades Costeiras.

Art. 2º O Grupo de Trabalho do Projeto Desenvolvimento de Comunidades Costeiras, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:

- I - representantes titular e suplente da SEAP/PR; e
- II - representantes titulares e suplentes de cada órgão, instituição ou entidade, a seguir discriminados:
- a) Escritório Estadual da SEAP/PR no Ceará;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- c) Gerencia Regional do Patrimônio da União no Ceará - GRPU;
- d) Capitania dos Portos do Estado do Ceará.
- e) Superintendência Estadual do Meio Ambiente no Ceará - SEMACE;
- f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ CE;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Agrário no Ceará (SDA);
- h) Departamento de Engenharia de Pesca - CCA/ UFC;
- i) Instituto de Ciências do Mar - LABOMAR/ UFC.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá para avaliar e discutir os assuntos relacionados a seguir:

I - Identificação, seleção e regularização das áreas adequadas para o desenvolvimento da maricultura em pequena escala no Ceará;

II - Apoio técnico às comunidades selecionadas no desenvolvimento da atividade-piloto;

III - Assessoramento aos novos produtores na organização do trabalho associativo;

IV - Orientação e assessoramento às linhas de crédito;

V - Organização e apoio à difusão de atividades voltadas para comunidades costeiras interessadas em participar do Projeto em sua fase de expansão;

VI - Aumento e diversificação da produção e garantia a continuidade do apoio das instituições no desenvolvimento dos trabalhos previstos; e

VII - Orientação sobre as exigências para o licenciamento ambiental e regularização das áreas de cultivo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano ou até a composição definitiva do Comitê Estadual dos Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM).

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional sediada em Curitiba /PR, ocorrida em 19/11/2007, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ABELARDO LUZ UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4692/2007 4677/2007 Adair Luiz Zeni
4693/2007 4716/2007 Ivaldino De Lima Ferreira

Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4694/2007 1810/2007 Bernardete Santin Bonato
Agência: CASCATEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4695/2007 3481/2007 Cassemiro Selenko
Agência: CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4696/2007 3269/2007 Gilberto Serraglio
Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4697/2007 3498/2007 Fiorindo Mariano Piotsckowski
Agência: VARGEAO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4698/2007 3545/2007 Euzebio Angonese
II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4699/2007 3266/2007 Almir Jose Carraro
Agência: CAMPO BELO DO SUL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4700/2007 4776/2007 Clodoir Varela Da Silva
Agência: CAMPO ERE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4701/2007 4680/2007 Ari Antonio Sberse
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4702/2007 3497/2007 Fábio Cossetin
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CASCATEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4703/2007 3561/2007 Clovis Pereira Da Silva
4704/2007 3505/2007 Iloir Hoffmann
Agência: CATANDUVAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4705/2007 3573/2007 Jovelino Manoel Teodoro
Agência: CENTENARIO DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4706/2007 4625/2007 Aparecido Fabri
Agência: CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4707/2007 4691/2007 Clovis João Martinelli
4708/2007 3289/2007 Valdir Smael Carvalho
Agência: CHOPINZINHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4709/2007 3555/2007 Avero Luiz David
4710/2007 4640/2007 Romeo Spuldaro
Agência: CLEVELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4711/2007 4821/2007 Divino Campara
4712/2007 3517/2007 José Rissardi Neto
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4713/2007 4697/2007 Diogino Salvadigo
4714/2007 4744/2007 Olides Kusmirczuck
4715/2007 4225/2007 Revelino Longo
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4716/2007 4682/2007 Cedinei Antonio De Castro
4717/2007 3275/2007 Juarez Grandi
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: FAXINAL DOS GUEDES UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4718/2007 4197/2007 João Batista Romanini
Agência: IPUMIRIM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4719/2007 4727/2007 Jose Ademir Da Silva
4720/2007 4728/2007 Jose Machado
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4721/2007 1774/2007 Irineu Meloto Duarte
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4722/2007 3598/2007 Valmor Paulo Laurentino
Agência: PALMITOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4723/2007 4739/2007 Nedio Demozzi
Agência: PATO BRANCO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4724/2007 3520/2007 Leocir Neri Favim
Agência: PINHALZINHO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4725/2007 4230/2007 Valdir Gallo
Agência: PIRATUBA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4726/2007 4185/2007 Estefeno Casagrande
Agência: QUEDAS DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4727/2007 3578/2007 Jose Alfredo Nische
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4728/2007 4681/2007 Adelino Spagnollo
4729/2007 4675/2007 Aquilino Demartini
4730/2007 4687/2007 Celso Luiz Ce
4731/2007 4708/2007 Francisco Schmainiski
4732/2007 3546/2007 Ildo Luis Mioranza

4733/2007 4717/2007 Ildo Prati
4734/2007 4198/2007 Janir Spagnollo
4735/2007 4719/2007 Jorge Antonio Pasinato
4736/2007 4735/2007 Marildo Brizola
4737/2007 4740/2007 Neilo Demarchi
4738/2007 4750/2007 Sinoval Barp
4739/2007 4825/2007 Valdecir Chemin
4740/2007 4754/2007 Valdir Santoro
Agência: REALEZA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4741/2007 4627/2007 Dornele Lotici
Agência: SAO JOAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4742/2007 3582/2007 Leandro Pirola
Agência: SAO JOAO DO TRIUNFO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4743/2007 3553/2007 Antonio Nepomoceno Muchinski
Agência: SAO LOURENCO DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4744/2007 4685/2007 Carlos Alberto Madella
4745/2007 4713/2007 Ivacir Miguel Borges
4746/2007 4747/2007 Sergio Rovaris
Agência: SERRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4747/2007 3547/2007 Jandir Somensi
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TAIÓ UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4748/2007 4811/2007 Reinhold Halla
Agência: VARGEAO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4749/2007 4725/2007 Jose Segundo Tocolini
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: MEDIANEIRA CONDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4750/2007 3981/2007 Alberi Domingos Deparis
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4751/2007 1169/2007 Antonio Alvino Landgraf
4752/2007 1171/2007 Claude Marcel Likes Penteado
4753/2007 1173/2007 Francisco Alfredo Wurth Schreiner
4754/2007 1168/2007 Sriely Tramujas Likes Penteado
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não amparadas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CACADOR UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4755/2007 4770/2007 Adão Zucatti
Agência: URUBICI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4756/2007 4718/2007 Jocelino Bonin
IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AMPERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4757/2007 1907/2007 Altair Blasius Machado
4758/2007 1768/2007 Ernesto Levandoski
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CACADOR UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4759/2007 4670/2007 Antenor De Oliveira Santos
4760/2007 4723/2007 João Maria Dos Santos
Agência: CATANDUVAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4761/2007 1800/2007 Santa Guarese Hudziak
Agência: CENTENARIO DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4762/2007 1783/2007 Moacir Fadel
Agência: GOIOERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4763/2007 1923/2007 Jair Zome De Oliveira
Agência: GUARAPUAVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4764/2007 1911/2007 Egon Dillmann
Agência: IRATI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4765/2007 1912/2007 Elza Aparecida Taiok Filus
4766/2007 3572/2007 Geraldo Taiock
4767/2007 4149/2007 João Gelinski Taiok
4768/2007 3574/2007 Joaquim Jachechen
4769/2007 3516/2007 Jorge Marinski
4770/2007 3593/2007 Otavio Marinski
4771/2007 3594/2007 Pedro Trybeck
4772/2007 3537/2007 Vanderlei Taiok
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4773/2007 3472/2007 Antonio Morais De Quadros
Agência: MAJOR VIEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4774/2007 4223/2007 Rogerio Brandenburg
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4775/2007 1616/2007 Altemir Ismar Christoff



Agência: MANOEL RIBAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4776/2007 1877/2007 Jose Alves
Agência: MARMELEIRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4777/2007 1870/2007 Gasparino Americo
4778/2007 3504/2007 Ivo Izidio Rocha
4779/2007 1872/2007 Laurici Zucchi
Agência: PALMITAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4780/2007 1901/2007 Ariane Sorgato
Agência: PINHALZINHO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4781/2007 4673/2007 Arnildo De Campos
Agência: PINHAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4782/2007 1790/2007 Josiane Aparecida Rodrigues
4783/2007 1779/2007 Lindair Aparecida Macedo
4784/2007 1785/2007 Maria Carolina Dos Santos Lima
4785/2007 1782/2007 Maria Terezinha Cordeiro Dos San-
tos
4786/2007 1802/2007 Silvanira Dos Reis
Agência: QUEDAS DO IGUACU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4787/2007 4147/2007 João De Oliveira
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4788/2007 4812/2007 Rosalino Antonio Raimundi
4789/2007 4224/2007 Rudinei Domingos Spagnollo
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SALTO DO LONTRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4790/2007 1762/2007 Elena Banck Faust
4791/2007 1805/2007 Valdecir May
4792/2007 2781/2007 Valentin Da Silva
Agência: SANTO ANTONIO DA PLATINA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4793/2007 3310/2007 Cleber Renato Moretti
4794/2007 3322/2007 Joaquim Bueno De Camargo
4795/2007 3327/2007 Maurilio Moretti
4796/2007 3326/2007 Mauro Moretti
Agência: SAO DOMINGOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4797/2007 4209/2007 Luiz Carlos Reginatto
4798/2007 4743/2007 Onofre Grasniewicz
4799/2007 4752/2007 Teodoro Adão Roll
4800/2007 4760/2007 Valdemiro Bottega
Agência: SAO JOAO DO TRIUNFO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4801/2007 3570/2007 Gregorio Pietcak Kuiava
Agência: SAO LOURENCO DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4802/2007 4669/2007 Ademar Bresolin
Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4803/2007 4129/2007 Antonio De Oliveira Rosiak
4804/2007 1761/2007 Eliane Welk
4805/2007 4144/2007 Francisco Nizer Da Fonseca
4806/2007 1926/2007 Lauro Kosloski
4807/2007 3528/2007 Miguel Luiz Guis
4808/2007 1798/2007 Roberto De Oliveira Rosiak
V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-
do(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro-
grama.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4809/2007 1601/2007 Givanildo Antonio Timbola
4810/2007 3549/2007 Luiz Dal Magro
4811/2007 3283/2007 Pedro Ribeiro
4812/2007 3292/2007 Volnei Luiz Schuster
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4813/2007 4182/2007 Darlei Pedro Soccol
Agência: CAMPO BELO DO SUL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4814/2007 4169/2007 Adão Fermiano Da Silva
4815/2007 4693/2007 Dercilio Antunes Trindade
4816/2007 1830/2007 Jose Marcio Pereira De Souza
4817/2007 4210/2007 Marcos Antonio Adamatti
Agência: CAMPO ERE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4818/2007 4799/2007 Luiz Donzelli
4819/2007 3280/2007 Mateus Pinto De Lima
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4820/2007 3265/2007 Anastácio Goss
4821/2007 4774/2007 Cleito Roberto Pitz
4822/2007 4777/2007 Dercio Wilpert
4823/2007 4711/2007 Gilberto Dos Santos
4824/2007 4199/2007 João Laurindo Machado
4825/2007 3448/2007 Maria Sebastiana Pereira
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4826/2007 3474/2007 Ademir Resta Lancanova
4827/2007 3484/2007 Claize Eliane Scherer Marzec
4828/2007 3560/2007 Claudio De Souza
4829/2007 3591/2007 Nelson Roll

Agência: CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4830/2007 4724/2007 João Francisco Costenaro
4831/2007 4201/2007 João Narciso Jung
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CHOPINZINHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4832/2007 4629/2007 Ivo Poly De Ramos
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4833/2007 4175/2007 Benjamim Balbinot
4834/2007 2078/2007 Franciele Fatima Stedille
4835/2007 4195/2007 Irma Lucotti Romani
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4836/2007 4679/2007 Adecir Pavin
4837/2007 4789/2007 Jairo Vivian
4838/2007 4813/2007 Santo Lauderio Alves
Agência: DESCANSO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4839/2007 3441/2007 Claudir Antonio Cozer
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4840/2007 4189/2007 Francisco Bini
4841/2007 4211/2007 Marcio Pietro Biasi
Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4842/2007 1845/2007 Airton Paulo Scheid
Agência: GUARACIABA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4843/2007 4176/2007 Bernardo Jose Schommer
Agência: IBIRAMA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4844/2007 4168/2007 Ary Zonta
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: IPORA DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4845/2007 3442/2007 Edio Kaiser
4846/2007 4781/2007 Elton Jose Colling
4847/2007 4731/2007 Leonel Paludo
4848/2007 4797/2007 Luiz Carlos Rech
4849/2007 4807/2007 Orides Dos Santos
4850/2007 4762/2007 Wilmar Jose Zamiani
Agência: IPUMIRIM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4851/2007 4749/2007 Serafin Jose Libano
Agência: IRANI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4852/2007 3261/2007 Amilton Albiero
Agência: ITAPIRANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4853/2007 4186/2007 Ederson Orth
Agência: MARAVILHA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4854/2007 1596/2007 Ari Knak
4855/2007 4787/2007 Ilaci Ana Lineburger Schwertner
4856/2007 4220/2007 Pedro Hocksfeld
Agência: MARMELEIRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4857/2007 3514/2007 João De Almeida
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4858/2007 4808/2007 Osmar Bruno Hansel
Agência: PALMAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4859/2007 4150/2007 João Ivo Bento Dos Reis
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PALMITOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4860/2007 4200/2007 Jandir Vassoler
4861/2007 4745/2007 Rosemar Crespan
Agência: PINHALZINHO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4862/2007 3281/2007 Nelio Paulo Limberger
Agência: PIRATUBA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4863/2007 4233/2007 Vilson Vitorio Gotardo
Agência: PORTO UNIAO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4864/2007 4773/2007 Ari Antonio Ramos
4865/2007 4221/2007 Raquel Yurkevitch Martoszat
Agência: POUSO REDONDO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4866/2007 4819/2007 Vilmar Ern
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4867/2007 4690/2007 Claudiomar Zanchet
4868/2007 4792/2007 Jose Rampazzo
Agência: RESERVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4869/2007 3294/2007 Ademilson Vozniak
4870/2007 3478/2007 Aparecido Souza Pinheiro
4871/2007 3554/2007 Arilson Moraes Da Silva
4872/2007 3479/2007 Basilio Lepchak
4873/2007 3557/2007 Carlos Marcos Simão
4874/2007 3559/2007 Celso Stachuk
4875/2007 3483/2007 Cideney Da Silva Lemes
4876/2007 3487/2007 Dineis Batista Santana
4877/2007 3562/2007 Dirso Zavoeski Da Silva
4878/2007 3563/2007 Divar Dias Da Silva

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RESERVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4879/2007 3491/2007 Edina Aparecida Venâncio Martins
4880/2007 3566/2007 Eriton Da Silva Bueno
4881/2007 3569/2007 Francisco Podrufka Kovanei
4882/2007 3503/2007 Hélio Leuch
4883/2007 3508/2007 Jacir Casturino Domingos
4884/2007 3512/2007 Joao Augusto Trizotho
4885/2007 3513/2007 João Fernandes De Lara
4886/2007 3576/2007 João Fernandes De Lara
4887/2007 4151/2007 João Marcovicz
4888/2007 3580/2007 Jose Lodir De Oliveira Antunes
4889/2007 3518/2007 Lauro Costa
4890/2007 3586/2007 Mariano Woinaroski
4891/2007 3585/2007 Mario Salkovski
4892/2007 3524/2007 Mario Seniv
4893/2007 3589/2007 Max Leuch Neto
4894/2007 3529/2007 Miguel Celusnhk Fernandes
4895/2007 3590/2007 Nazir Da Aparecida Martins
4896/2007 3592/2007 Nery Ribeiro De Lara
4897/2007 3532/2007 Orlando Celusniak Fernandes
Agência: RIBEIRAO DO PINHAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4898/2007 3500/2007 Geraldo Adecio Noronha
Agência: SALTO DO LONTRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4899/2007 3303/2007 Adao Michels
4900/2007 3311/2007 Claudinei De Souza
Agência: SAO CARLOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4901/2007 3263/2007 Arcenio Inacio Muller
4902/2007 4706/2007 Elmo Hermann
4903/2007 4779/2007 Emerson Pedro Biesdorf
4904/2007 4190/2007 Genecio Eisele
4905/2007 4191/2007 Gerson Vanderlei Gehlen
4906/2007 4192/2007 Hildo Alfonso Brutscher
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SAO CARLOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4907/2007 4796/2007 Lauro Jose Schwertz
4908/2007 4205/2007 Lucila Maria Hoss
4909/2007 4805/2007 Nelson Gross
4910/2007 4806/2007 Nicolau Roque Kuhn
Agência: SAO LOURENCO DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4911/2007 4678/2007 Adelmo Comunello
4912/2007 4765/2007 Alceu Schaeffer
4913/2007 4676/2007 Angelo Atilio Boff
4914/2007 4170/2007 Antonio Zanchettin
4915/2007 4684/2007 Claimar Bessegatto
4916/2007 4695/2007 Danilo Moschen
4917/2007 4699/2007 Dirceu Mezzomo
4918/2007 4222/2007 Reinaldo Bergozza
4919/2007 4229/2007 Valdir Nezzi
Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4920/2007 3300/2007 André Kosinski
4921/2007 4135/2007 Cleide Aparecida Ribeiro Pietchaki
Agência: SAO MIGUEL DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4922/2007 4802/2007 Maria Celoi Bernardi Chiaparin
4923/2007 4820/2007 Vicente Persch
Agência: UMUARAMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4924/2007 3476/2007 Alisson Faneco
Agência: VIDEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4925/2007 3286/2007 Selvino Terci
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: XANXERE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4926/2007 4810/2007 Paulo Sergio Narcizo
Agência: XAXIM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4927/2007 4702/2007 Ednilson Angonese
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: MATELÂNDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4928/2007 1057/2007 Aldrio Junior Sitoni
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo
PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CHOPINZINHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4929/2007 4990/2007 Breno Luis Weber
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4930/2007 3509/2007 Jonas Marins
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4931/2007 1615/2007 Antonio Xavier Da Silva
Agência: MARMELEIRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4932/2007 4161/2007 Osvaldir Canutz
Agência: PALMAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4933/2007 3324/2007 Marcos Aurelio Amann

Agência: PINHAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4934/2007 963/2006 Claudi Cezar Amaral Moraes
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4935/2007 3551/2007 Pedro Alberi Dos Santos
Agência: NOVA CANTU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4936/2007 1924/2007 Josmar Van Haandel
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4937/2007 4177/2007 Carlos Alberto Mutinelli
Agência: SALTO DO LONTRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4938/2007 3308/2007 Celso Uliano
4939/2007 3584/2007 Marcos Ribeiro
4940/2007 3341/2007 Waldomiro Zanandrea
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ARARUNA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4941/2007 1789/2007 João Jamil Casprik
Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4942/2007 4148/2007 João Aparecido Dos Santos
4943/2007 4153/2007 Joaquim Dos Santos
4944/2007 4156/2007 José Maria Gonçalves
Agência: IPIRANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4945/2007 4639/2007 Rosineide Correia
Agência: ITUPORANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4946/2007 4755/2007 Vardoli Lauro Da Silva
Agência: JANIOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4947/2007 4631/2007 Luiz De Gaspare
Agência: MOREIRA SALES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4948/2007 3315/2007 Edvino Benderovicz
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: QUERENCIA DO NORTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4949/2007 1929/2007 Luiz Angelo Perotti
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ALTONIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4950/2007 4123/2007 Ailson Barbosa Maciel
4951/2007 3298/2007 Alda Maria Martins
4952/2007 4132/2007 Antonio Carlos De Araujo
4953/2007 4121/2007 Antonio Donizete Bezam
4954/2007 4131/2007 Antonio Marques De Freitas
4955/2007 3470/2007 Antonio Oliveira Da Silva
4956/2007 4124/2007 Antonio Solog
4957/2007 4133/2007 Antonio Thome
4958/2007 4128/2007 Aparecido Rosendo Da Silva
4959/2007 4122/2007 Arlindo De Souza
4960/2007 4120/2007 Arnaldo Fermiano Dos Santos
4961/2007 1909/2007 Balduino Luiz Da Costa
4962/2007 4134/2007 Claudio Prochera
4963/2007 4137/2007 Dirceu Nelson Do Nascimento
4964/2007 4138/2007 Dirceu Varago Barbosa
4965/2007 4143/2007 Euclides Calassara
4966/2007 4154/2007 Jose Aparecido Do Nascimento
4967/2007 4145/2007 Jose Manoel Saturnino
4968/2007 4157/2007 Jose Mario Taroza
4969/2007 4146/2007 Jose Sergio Fabri
4970/2007 4159/2007 Mauricio Escola
4971/2007 4162/2007 Santo Fernandes Cordeiro
4972/2007 4166/2007 Valdecir Viana De Souza
Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4973/2007 4784/2007 Fernandes Pinheiro Da Silva
Agência: BARBOSA FERRAZ UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4974/2007 1946/2007 Raimundo Galdino Soares
Agência: BITURUNA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4975/2007 969/2006 Faustino Domingues
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CACADOR UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4976/2007 4700/2007 Dirlei De Fatima Dos Santos
4977/2007 4733/2007 Luiz Carlos Pereira
4978/2007 4227/2007 Solimar Luiz Lira

Agência: CAIBI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4979/2007 3544/2007 Alciano Rigon
Agência: CAMPINA DA LAGOA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4980/2007 4127/2007 Antonio Francisco De Oliveira
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4981/2007 4780/2007 Eduardo Machado Da Silva
4982/2007 4815/2007 Silvia Rejane Santana
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4983/2007 4704/2007 Eloir Klutchkowski
4984/2007 4234/2007 Vitor Milcheski
Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4985/2007 1788/2007 João Dari Alves
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4986/2007 3319/2007 Ivo Bagigio
Agência: CLEVELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4987/2007 1854/2007 Adriane Gaglioto
4988/2007 1850/2007 Alvaro Oimar Merlo
4989/2007 1919/2007 João Bazi
4990/2007 1921/2007 Jose Pedro Gonzaga Nunes
4991/2007 1927/2007 Luiz Zatt
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CORBELIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4992/2007 3306/2007 Antonio Leite De Carvalho
4993/2007 3332/2007 Sergio Rodrigues De Oliveira
Agência: FORMOSA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4994/2007 3340/2007 Wilson Antonioli Zach
Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4995/2007 1624/2007 Nezio Citadin
Agência: GOIOERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4996/2007 4641/2007 Sebastião Antonio Monteiro Dos Santos

tos

4997/2007 3542/2007 Warteloo Aparecido Jose
Agência: GUARAPUAVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4998/2007 3475/2007 Alvi Dos Santos
Agência: IPORA DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
4999/2007 2167/2007 Dirceu De Souza
Agência: ITA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5000/2007 4688/2007 Claudiomiro Adam
Agência: ITAPEJARA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5001/2007 1625/2007 Sabino Petkowicz
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5002/2007 1750/2007 Antoninho Marins
5003/2007 1758/2007 Danilo Martens
5004/2007 1772/2007 Helielton Muzzolon
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5005/2007 1777/2007 Loreni Fernandes
Agência: MAMBORE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5006/2007 3313/2007 David Jonas Hort
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5007/2007 3297/2007 Adelino Lopes Padilha
5008/2007 1620/2007 Ivo Irineu Refati
5009/2007 1622/2007 Luiz De Arruda Eschemback
5010/2007 3596/2007 Sebastião Carlos Dos Santos
5011/2007 3333/2007 Sérgio Dos Reis
5012/2007 1626/2007 Valdenir Cassaniga
Agência: MARMELEIRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5013/2007 1844/2007 Ademar Chaves
5014/2007 4139/2007 Eduvirges Mauesch
5015/2007 1931/2007 Mauro Luedke
Agência: MATELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5016/2007 4160/2007 Oliveira Fernandes
5017/2007 4165/2007 Vilson Andreola
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5018/2007 4732/2007 Luis Claudir Cararo
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5019/2007 3444/2007 Ivonei Jose Conte
5020/2007 4748/2007 Setembrino Matiello
5021/2007 4761/2007 Vivaldino Bettio
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RIBEIRAO DO PINHAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5022/2007 1938/2007 Nilton Lisboa Pereira

Agência: SALTO DO LONTRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5023/2007 4136/2007 Carlos Henrique Hofler
5024/2007 1617/2007 Claudiomir Schmoeller
5025/2007 3314/2007 Delvino Cardoso Da Silva
5026/2007 4142/2007 Edilaine Anzolin
Agência: SAO DOMINGOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5027/2007 4771/2007 Adelino Scarioto
5028/2007 4800/2007 Mauro Baraldi
Agência: SAO JOAO DO TRIUNFO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5029/2007 1884/2007 Nelson Ruticoski
Agência: TANGARA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5030/2007 3445/2007 Ivo Chelest
Agência: UMUARAMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5031/2007 3525/2007 Mario Concêncio
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s)publicação(ões) no Diário Oficial da União.

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional sediada em Curitiba /PR, ocorrida em 26/11/2007, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ABELARDO LUZ UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5032/2007 3447/2007 Luis Faccio
Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5033/2007 4741/2007 Olavio Martins Pacheco
Agência: ANITA GARIBALDI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5034/2007 4726/2007 Jose Eutimio Freski
Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5035/2007 4183/2007 Dalvo Dalmagro
Agência: CAMPO ERE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5036/2007 5040/2007 Zeferino Falchetti
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5037/2007 4783/2007 Florentino Suchek
Agência: IPUMIRIM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5038/2007 4753/2007 Valdecir Bernardi
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5039/2007 4952/2007 Ademir Vermolhen
Agência: PIRATUBA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5040/2007 4709/2007 Gilson Koiki
Agência: RIO DO SUL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5041/2007 4772/2007 Arno Knih
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SALTO DO LONTRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5042/2007 3597/2007 Valcir Pesseti

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5043/2007 4763/2007 Zenaide Dos Santos
Agência: AMPERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5044/2007 3473/2007 Antonio Perreira Dos Santos
5045/2007 4637/2007 Roque Tubiana
Agência: ANITA GARIBALDI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5046/2007 4816/2007 Valdoir Grassi
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5047/2007 4954/2007 Jorge Marcone
Agência: BITURUNA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5048/2007 3581/2007 Jose Masiero
5049/2007 3535/2007 Rolf Paulo Moller
Agência: CAMPO ERE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5050/2007 4824/2007 Emilia Moura De Lima
5051/2007 4231/2007 Valdir Antonio Da Silva Batista
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5052/2007 3260/2007 Adecir Do Prado
5053/2007 4775/2007 Carlos Grassi



Agência: CASCAVEL UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5054/2007 3579/2007 Jose Dos Santos 5055/2007 4163/2007 Sebastião Miranda Paes 5056/2007 4638/2007 Sergio Luiz Piaskoski Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: CATANDUVAS UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5057/2007 3515/2007 João Batista De Oliveira Agência: CENTENARIO DO SUL UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5058/2007 3304/2007 Antonio Flauzino Dias Agência: CHOPINZINHO UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5059/2007 3485/2007 Darci João Cecconello 5060/2007 3539/2007 Valdir De Faveri Agência: CORBELIA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5061/2007 3492/2007 Edson Haubricht Agência: CORONEL FREITAS UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5062/2007 4742/2007 Onorio Cardoso Da Silva 5063/2007 4756/2007 Valdecir Luiz Zamboni Agência: CUNHA PORA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5064/2007 2240/2007 Nelio Weber Agência: ENTRE RIOS DO OESTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5065/2007 3595/2007 Rudinei Becker Agência: IPUMIRIM UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5066/2007 4167/2007 Aldir Galina Agência: ITAPEJARA DO OESTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5067/2007 4626/2007 Daniel Marcante Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: JANIOPOLIS UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5068/2007 1623/2007 Milton Gementi Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5069/2007 3490/2007 Elmo Luiz Derlan Agência: MARMELEIRO UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5070/2007 3339/2007 Valcir Marques Da Silva Agência: MATELANDIA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5071/2007 3519/2007 Ladislau Fração Machado Agência: PALMITOS UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5072/2007 3262/2007 Azira Traversisi Agência: PITANGA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5073/2007 4130/2007 Antonio Breza Da Luz 5074/2007 1755/2007 Claudiomir Adão Rodrigues 5075/2007 10/2007 Cosmo Cheliga 5076/2007 4141/2007 Ediane Fabiane Zaffari 5077/2007 4140/2007 Emerson Adriano Goldacha 5078/2007 4158/2007 Luciano Pereira De Godoy Agência: QUEDAS DO IGUAÇU UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5079/2007 3540/2007 Vergilio Orlovski Agência: QUILOMBO UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5080/2007 4188/2007 Francisco Delai Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: RIO DO SUL UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5081/2007 3264/2007 Albano Luiz Hammes Agência: SALTO DO LONTRA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5082/2007 3506/2007 Irineu Ferrari Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5083/2007 4126/2007 Armando Bonatti 5084/2007 3309/2007 Cleomar Pavanelo 5085/2007 3312/2007 Deolindo Vitali 5086/2007 1618/2007 Egidio Estanislau Fornal 5087/2007 4628/2007 Eurides Ruzyski 5088/2007 3575/2007 Joao Ervino Barros Da Rosa 5089/2007 3328/2007 Odair Muller Agência: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5090/2007 4953/2007 Oscar Antonio Cichelero Agência: SAO CARLOS UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5091/2007 4689/2007 Clesio Schlee 5092/2007 4795/2007 Lauri Grunewald 5093/2007 4204/2007 Luiz Schuster Agência: SAO JOAO DO IVAI UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5094/2007 3583/2007 Laercio Da Silva Rosa Agência: SAO LOURENCO DO OESTE UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5095/2007 4187/2007 Etevaldo Gonçalves Da Rocha Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5096/2007 4642/2007 Silvio Sebastião Banaszkeski	Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: SAO MATEUS DO SUL UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5097/2007 3337/2007 Vazulmiro Cechianatto Agência: SAO MIGUEL DO OESTE UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5098/2007 4171/2007 Alecio Haboski Agência: SAO PEDRO DO IGUAÇU UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5099/2007 3477/2007 Amauri Cripaldi Agência: TUPASSI UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5100/2007 4624/2007 Adelar Edmundo Kleinubing Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU Agência: ALVORADA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5101/2007 3959/2007 Guido Albino Steffens 5102/2007 3963/2007 Nestor Schmitt Agência: CEU AZUL UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5103/2007 3951/2007 Adão Martinelli 5104/2007 3949/2007 Alberione Marcio Prati 5105/2007 3958/2007 Felipe Marchioro Cervantes 5106/2007 3974/2007 Valdinei Locatelli Agência: DIAMANTE DO OESTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5107/2007 3964/2007 Orlando Domingos Jimenez Agência: MATELÂNDIA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5108/2007 3983/2007 João Felipe Roglin Agência: MEDIANEIRA CONDA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5109/2007 3980/2007 Alberi Domingos Deparis Agência: SANTA ROSA DO OCOY UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5110/2007 3962/2007 Jandir Augusto Lechtweis Agência: SANTA TEREZA DO OESTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5111/2007 3956/2007 Delmar Junges Agência: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5112/2007 3979/2007 Ademir Fontana Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU Agência: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5113/2007 3950/2007 Anacir Nandi Bettoni 5114/2007 3952/2007 Aquilino Simon 5115/2007 3965/2007 Osvaldo Rosso 5116/2007 3966/2007 Pedro Avelino Perotto 5117/2007 3969/2007 Severino Bortolotto Agência: SAO MIGUEL DO IGUAÇU UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5118/2007 3957/2007 Eloi Peron 5119/2007 3971/2007 Sebastião Del Castanhel 5120/2007 3973/2007 Vilmo Nicolau Meinerz Agência: SERRANÓPOLIS UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5121/2007 3954/2007 Carlos Roque Merchiori 5122/2007 3953/2007 Cristiane Merchiori Palenscki 5123/2007 3955/2007 Dionilda Lurdes Sehn 5124/2007 3975/2007 Veronica Fatima Castelli Banco: CCR COAMO LTDA Agência: CAMPO MOURAO UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5125/2007 1181/2007 Sergio De Ros Banco: CCR COSTA OESTE Agência: ENTRE RIOS DO OESTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5126/2007 3793/2007 Atalipio Jose Kuhn 5127/2007 3816/2007 Roberto Felipe Gallas 5128/2007 3818/2007 Valmir Garcia Da Rocha Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5129/2007 3798/2007 Ervino Salzer 5130/2007 3804/2007 Jorge Astor Petry 5131/2007 3806/2007 Mario Jose Schreiner 5132/2007 3809/2007 Mauri Schneider 5133/2007 3817/2007 Tadeu Lewandowski 5134/2007 3819/2007 Vilson Ailton Model 5135/2007 3821/2007 Vilson Hansen 5136/2007 3820/2007 Vilson Paulo Ludwig 5137/2007 3822/2007 Wellington Graebin Agência: MERCEDES UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5138/2007 3796/2007 Carlos Roberto Salamon 5139/2007 3801/2007 Heinz Keiner Banco: CCR COSTA OESTE Agência: PATO BRAGADO UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5140/2007 3802/2007 Henrique Alfredo Gnass Banco: CCR DE CAFELÂNDIA Agência: CAFELÂNDIA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5141/2007 3756/2007 Egidio Becker 5142/2007 3759/2007 João Roberto Weber 5143/2007 3763/2007 Jose Feltrim 5144/2007 3764/2007 Leonir Maria Dalmagro 5145/2007 3766/2007 Milton Dalbosco 5146/2007 3768/2007 Pedro Domingos Grigio	Agência: CORBELIA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5147/2007 3757/2007 Francisco De Souza Pereira Agência: FORMOSA DO OESTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5148/2007 3750/2007 Amarildo Della Coletta Mafra 5149/2007 3760/2007 Jacinto Pereira Da Silva 5150/2007 3761/2007 Jose Pinto Sobrinho Banco: CCR DE MARINGA LTDA Agência: FLORAI UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5151/2007 3703/2007 Silvio Henrique Marques Banco: CCR DO OESTE Agência: NOVA SANTA ROSA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5152/2007 3717/2007 Rogerio Englert Banco: CCR DO OESTE DO PARANA Agência: TOLEDO UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5153/2007 3946/2007 Claudedir Cesar Pielke Banco: CCR SUDOESTE Agência: CHOPINZINHO UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5154/2007 3977/2007 Luiz Sartori 5155/2007 3948/2007 Valtair Caverzan III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio- nado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não am- paradas pelo PROAGRO. Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: QUERENCIA DO NORTE UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5156/2007 4630/2007 Jorge Dell Osbel 5157/2007 4643/2007 Vilson Gottardi IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio- nado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes. Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5158/2007 3282/2007 Olide Perosso Agência: ANITA GARIBALDI UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5159/2007 2212/2007 João Pinheiro Agência: ARMAZEM UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5160/2007 4751/2007 Silvestre Martins Crescencio Agência: CANDOI UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5161/2007 3493/2007 Estefano Diuma Agência: CHOPINZINHO UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5162/2007 3299/2007 Arlete Pasa Da Rosa Agência: GUARAPUAVA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5163/2007 4822/2007 Luiz Francisco De Lima Agência: JANIOPOLIS UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5164/2007 3510/2007 Joaquim Antonio Fernandes Agência: PINHALZINHO UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5165/2007 4710/2007 Gervasio Jank Agência: RONCADOR UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5166/2007 3320/2007 Joel Tkaczuk Agência: TREZE DE MAIO UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5167/2007 4729/2007 Lady Masiero Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: XAXIM UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5168/2007 2042/2007 Edson Vitor Stocco V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona- do(s),ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas. Banco: CCR DE MARINGA LTDA Agência: MARINGA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5169/2007 3947/2007 Jose Croce Filho VI - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio- nado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro- grama. Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: ANCHIETA UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5170/2007 4218/2007 Olir Augusto Troiani Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5171/2007 4721/2007 Joel Sadi Schneider 5172/2007 4801/2007 Maria Devilla Cassol Agência: CAFELÂNDIA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5173/2007 4994/2007 Rodrigo Pesarini Agência: CAMBARA UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5174/2007 4995/2007 Jose Leocir Zanardo Agência: CENTENARIO DO SUL UF: PR Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 5175/2007 4636/2007 Pedro De Oliveira
---	--	---

Agência: COLORADO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5176/2007 3523/2007 Maria Laura De Araujo Vasconcelos
Agência: CONCORDIA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5177/2007 5038/2007 Antenor Turmina
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5178/2007 4720/2007 Joel Amilton Camargo
Agência: GOIOERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5179/2007 3511/2007 João Batista Antonio
Agência: IBIRAMA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5180/2007 4194/2007 Ingo Roberto Reimer
Agência: IPORA DO OESTE UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5181/2007 4767/2007 Adair Cecconet
Agência: ITA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5182/2007 2120/2007 Severino Berlatto
Agência: ITAPEJARA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5183/2007 5019/2007 Edilson Antonioli
Agência: ITUPORANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5184/2007 4823/2007 Alvaro Hoffmann
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5185/2007 3329/2007 Odir Zocche
Agência: MONDAI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5186/2007 4791/2007 Jose Aloisio Diedrich
Agência: PINHAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5187/2007 3565/2007 Edi De Fatima Bueno
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PIRATUBA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5188/2007 4672/2007 Avelino Lazarotto
Agência: PORTO UNIAO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5189/2007 4768/2007 Andreia Twardowski
5190/2007 4790/2007 Jose Osvino Regert
Agência: QUATRO PONTES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5191/2007 5016/2007 Ademir Nilo Schlemmer
5192/2007 5022/2007 João Jose Arnhald
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5193/2007 3443/2007 Erni Angelo Enderle
5194/2007 3550/2007 Neimar Panarotto
5195/2007 4757/2007 Vilmar Capeletto
Agência: RIBEIRAO DO PINHAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5196/2007 4155/2007 Jose Ruiz
Agência: SAO CARLOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5197/2007 2104/2007 Julio Cesar Ludwig
Agência: SAO DOMINGOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5198/2007 4698/2007 Danilo Luiz Finato Belle
Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5199/2007 4696/2007 Darci Antonio Costa
Agência: SEARA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5200/2007 4172/2007 Antonio Oliveira Dos Santos
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEARA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5201/2007 4818/2007 Vitor Detofano
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5202/2007 3968/2007 Rodolfo Timbola
Agência: VERA CRUZ DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5203/2007 3984/2007 Leocildes Timbola
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: ENTRE RIOS DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5204/2007 3795/2007 Alfredo Schmidt
5205/2007 3815/2007 Romeu Naue
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5206/2007 3978/2007 Dirceu Luiz Zummach
5207/2007 3805/2007 Leonir Obheher
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5208/2007 3794/2007 Arlindo Barbosa
5209/2007 3814/2007 Renato Francisco Bravo
Agência: QUATRO PONTES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5210/2007 3808/2007 Marcelo Diedrichs

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo
PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5211/2007 4786/2007 Irene Ines Agostini
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5212/2007 3301/2007 Augusto Marquioro
5213/2007 3318/2007 Gilmar Luiz Perini
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: GUARANIACU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5214/2007 2775/2007 Aroldo Costa De Siqueira
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5215/2007 4912/2007 Waldir Lauro Diel
O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-
ministração do programa.

VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMBE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5216/2007 4997/2007 Waldir Morandin
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5217/2007 5024/2007 Nilson Rorato
Agência: CLEVELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5218/2007 4913/2007 Aldemir Araujo Portes
Agência: ITAPIRANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5219/2007 4769/2007 Aristides Marques Fagundes
5220/2007 4817/2007 Valmei Luis Muller
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5221/2007 3812/2007 Odir Camilo Biscaro
Banco: CCR DE CAFELANDIA
Agência: NOVA AURORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5222/2007 3751/2007 Francisco Antonio Do Rego
O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-
ministração do programa.

IX - dar provimento ao(s)recurso(s) abaixo relacionado(s),
complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do
PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5223/2007 3558/2007 Celestino Mendes Moreira
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5224/2007 3471/2007 Antonio Balduino Streider
5225/2007 3480/2007 Clemir Camargo
5226/2007 3488/2007 Edemar Heidecke
5227/2007 3316/2007 Edson Diesel
5228/2007 3567/2007 Elias Antonio Sierota
5229/2007 3568/2007 Elias Antonio Sierota
5230/2007 3495/2007 Erno Antonio Schenckel
5231/2007 3494/2007 Erno Antonio Schenckel
5232/2007 3489/2007 Ervino Mensch
5233/2007 3317/2007 Helio Fontanine De Oliveira
5234/2007 3577/2007 João Alberi Minussu
5235/2007 3323/2007 João Duvilio Brock
5236/2007 3321/2007 Jonatan Dallacort
5237/2007 3521/2007 Luiz Cezar Petzhold
5238/2007 3522/2007 Marcelo Cogo
5239/2007 3526/2007 Mário Krajczyk
5240/2007 3527/2007 Mário Krajczyk
5241/2007 3587/2007 Milton Resener
5242/2007 3530/2007 Neri Behling
5243/2007 3330/2007 Pedro Celso Tavares
5244/2007 3338/2007 Valmor Dotto
Agência: CASCATEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5245/2007 3564/2007 Doralino Cardozo
5246/2007 3588/2007 Manoel Brito Ferreira
5247/2007 3536/2007 Regina Candido Machado
Agência: CATANDUVAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5248/2007 3541/2007 Wilson Zanetti
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5249/2007 4992/2007 Paulo Tasca
Agência: CLEVELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5250/2007 3482/2007 Constante Luiz Marcon
Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5251/2007 3486/2007 Dirce Da Silva
Agência: ITUPORANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5252/2007 5039/2007 Claudio Luiz Koerich

Agência: JARDIM ALEGRE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5253/2007 1756/2007 Carlos Alberto Benetão
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5254/2007 3972/2007 Venício Borges
Agência: SERRANÓPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5255/2007 3982/2007 Fabio Merchiori
Agência: VERA CRUZ DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5256/2007 3960/2007 Liberato Cara
5257/2007 3967/2007 Paulo Egidio Cara
5258/2007 3970/2007 Salvador Vicente Cara
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5259/2007 1172/2007 Dilmar Diovani Tortelli
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5260/2007 3792/2007 Adilson Roding
5261/2007 3797/2007 Edio Luiz Chapla
5262/2007 3799/2007 Genuino Paulo Rupolo
5263/2007 3800/2007 Granid Lopes
5264/2007 3803/2007 Harry Krieser
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5265/2007 3813/2007 Odimar Heidemann
5266/2007 3810/2007 Odinila Stamm Henrichsen
5267/2007 3811/2007 Odir Camilo Biscaro
Agência: PATO BRAGADO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5268/2007 3807/2007 Marilene Pauli Bombardeli
Banco: CCR DE CAFELANDIA
Agência: CAFELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5269/2007 3752/2007 Adelir João Dalmagro
5270/2007 3755/2007 Darci Joenck
5271/2007 3753/2007 Denise Terezinha Buss
5272/2007 3754/2007 Dilson Jose Hanauer
5273/2007 3758/2007 Gilberto Berkembrock
5274/2007 3762/2007 Jose Otto Hanauer
5275/2007 3765/2007 Milton Dalbosco
5276/2007 3767/2007 Paulo Schumann
5277/2007 3769/2007 Romeu Dalmagro
5278/2007 3770/2007 Sergio Buss
Agência: CORBELIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5279/2007 3771/2007 Wilson Geromini

O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-
ministração do programa.

X - dar provimento ao(s) recurso(s)abaixo relacionado(s), ao
considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROA-
GRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: IPIRANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5280/2007 4635/2007 Pedro Denck
5281/2007 4164/2007 Silvia Mara Aparecida De Oliveira
O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-
ministração do programa.

XI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ABELARDO LUZ UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5282/2007 4181/2007 Darci Da Fonseca
Agência: ASTORGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5283/2007 3335/2007 Robson Rogerio Vergani
Agência: BAIRRO ANITA GARIBALDI-JOINVILLE UF:

SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5284/2007 3284/2007 Rafael Salmória
Agência: BITURUNA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5285/2007 2793/2006 Fabio Sebben
Agência: CACADOR UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5286/2007 4671/2007 Antonio De Moraes
Agência: CAMPINA DA LAGOA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5287/2007 4125/2007 Antonio Camara
Agência: CAMPO BELO DO SUL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5288/2007 4674/2007 Altair Luiz Tessaro
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5289/2007 3325/2007 Manoel Messias Santos
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5290/2007 4173/2007 Ari Hetzer
Agência: CANDIDO DE ABREU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5291/2007 3538/2007 Valentin Schenk



Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5292/2007 4730/2007 Lio Ivo De Paula
Agência: CASCAREL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5293/2007 3571/2007 Gilmar Luiz Gomes Duarte
Agência: CHOPINZINHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5294/2007 3496/2007 Euclides Azair Orlando
Agência: CORAL-LAGES UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5295/2007 4236/2007 Zilda Aparecida Dos Anjos Fernandes
Agência: GOIOERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5296/2007 3533/2007 Paulo Fogaça De Almeida
5297/2007 4634/2007 Paulo Marchi
Agência: ITAPIRANGA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5298/2007 1595/2007 Afonso Schmitz
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5299/2007 3331/2007 Pedro Xavier Do Rego
5300/2007 3336/2007 Roque Gandin
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5301/2007 1614/2007 Amauri Ankoski
5302/2007 1619/2007 Francisco Jantara
5303/2007 2779/2007 Jose Adão Nogueira
5304/2007 1621/2007 Luciano Antunes Nogueira
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: NOVA CANTU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5305/2007 3305/2007 Antonio Pereira Da Silva
Agência: PALMA SOLA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5306/2007 4778/2007 Dirceu Da Silva
Agência: PALMITAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5307/2007 3507/2007 Ivo De Paula Camargo
Agência: PALOTINA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5308/2007 3531/2007 Nevio José Pavoni
Agência: PAPANDUVA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5309/2007 4701/2007 Elcio Almir Werka
Agência: PATO BRANCO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5310/2007 3295/2007 Alecir José Brufatti
Agência: PINHAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5311/2007 3501/2007 Gonçalves Domingues Da Silva
5312/2007 4632/2007 Maurício Toledo Caldas
5313/2007 1801/2007 Sylvania Cleuza Lucht Tomacheski
Agência: QUERENCIA DO NORTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5314/2007 3502/2007 Gervasio Da Silva Oliveira
5315/2007 1948/2007 Solange Aparecida Taborda Ribas Lima
Agência: RESERVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5316/2007 3543/2007 Miguel Duda Sobrinho
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5317/2007 3556/2007 Basílio Binko
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5318/2007 3302/2007 Anair Fiorese Dutra
Agência: TIBAGI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
5319/2007 3334/2007 Rosemere Fonsakka
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

WELINGTON SOARES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão
Em exercício

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, na Rua Emiliano Pernetá nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento Regional - TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 3ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 5ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Luiz Roberto Graça, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Érico Stadtober, do Banco do Brasil S/A; Clóvis José Roncato e Fabriciano Corado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN, Nilson

Hanke Camargo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Alexandre Ramos de Faria e José da Encarnação Leitão do Ministério da Desenvolvimento Agrário - MDA e Robson Leandro Mafioletti, da organização das Cooperativas Brasileiras - OCB. Participou também desta reunião o Sr. Jorge Luiz Comparim, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de secretário e Jeffrey Kleine Albers da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Ausentes os representantes das demais Instituições que também compõem legalmente este Colegiado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MIPLAN; Ministério da Fazenda - MF, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG e Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Foram submetidos a julgamento 340 (trezentos e quarenta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de Instituições Financeiras (334 do Banco do Brasil, 02 do SICREDI e 04 da CREDICOAMO), autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de dezesseis de outubro de dois mil e sete; sendo que 103 (cento e tres) tiveram seus recursos acolhidos e 237 (duzentos e trinta e sete) negados. Os processos pautados são: 125 da safra 2004/2005, 208 da safra 2005/2006, 05 da safra 2006/2006 e 02 da safra 2006/2007; dos quais 07 são PROAGRO "TRADICIONAL" e 333 PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua nos dias 19 e 20 do corrente, quando foram encerrados às dezoito horas, do que para constar, eu Jorge Luiz Comparim, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 20 de novembro de 2007.

JORGE LUIZ COMPARIM
Secretário

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, na Rua Emiliano Pernetá nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento Regional - TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 4ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 5ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Honorino Roque Rodighieri, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Zaqueu Leal de Campos, do Banco do Brasil S/A; Clóvis José Roncato, do Banco Central do Brasil - BACEN, Nilson Hanke Camargo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Alexandre Ramos de Faria, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Robson Leandro Mafioletti, da organização das Cooperativas Brasileiras - OCB e Clair Masetti Junior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião o Sr. Jorge Luiz Comparim, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de secretário e Jeffrey Kleine Albers da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Ausentes os representantes das demais Instituições que também compõem legalmente este Colegiado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MIPLAN; Ministério da Fazenda - MF e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Foram submetidos a julgamento 288 (duzentos e oitenta e oito) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de Instituições Financeiras (195 do Banco do Brasil, 91 do SICREDI e 02 da CREDICOAMO), autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de trinta e um de outubro de dois mil e sete; sendo que 109 (cento e nove) tiveram seus recursos acolhidos e 179 (cento e setenta e nove) negados. Os processos pautados são: 55 da safra 2004/2005, 09 da safra 2005/2005, 183 da safra 2005/2006, 37 da safra 2006/2006 e 04 da safra 2006/2007; dos quais 183 são PROAGRO "TRADICIONAL" e 105 PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua nos dias 26 e 27 do corrente, quando foram encerrados às dezoito horas, do que para constar, eu Jorge Luiz Comparim, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 27 de novembro de 2007.

JORGE LUIZ COMPARIM
Secretário

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.009059/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer o laboratório da Indústria SADIA S.A, CNPJ nº 20.730.099/0001-94, situado na Rua Senador Atílio Fontana, nº 86, Centro, CEP 89700-000, Concórdia-SC, para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 32, de 08 de fevereiro de 2007.

rt. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÕES

Incluir nas Portarias nºs 137 e 138 de 12 de julho de 2007, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 13 de julho de 2007, que aprovaram os zoneamentos agrícolas da cultura da soja, ano-safra 2007/2008, para os Estados do Paraná e Santa Catarina, respectivamente, a cultivar de ciclo médio: EMBRAPA - BRS 282.

Incluir nas Portarias nºs 70 e 72 de 19 de junho de 2007, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 25 de junho de 2007, que aprovaram os zoneamentos agrícolas da cultura do algodão, ano-safra 2007/2008, para os Estados do Paraná e Goiás, respectivamente, as cultivares de ciclo médio: IAPAR - IPR 140 e IPR JATAÍ.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 787,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003299/2006-64, de 03/07/2006, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.875.712/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003299/2006-64, de 03/07/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 788,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001782/2005-23, de 25/04/2005, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Rodosis Rastreamento de Veículos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.568.330/0006-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite ou telefone celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001782/2005-23, de 25/04/2005.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 789,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004550/2006-16, de 28/08/2006, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Open Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.240.547/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004550/2006-16, de 28/08/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL N 790,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004301/2006-12, de 17/08/2006, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.715.759/0001-87, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

a) Aparelho de radiodetecção do tipo unidade base para sistemas de controle de acesso condominial de veículos automotores; e

b) Aparelho de radiodetecção do tipo unidade de bordo para sistemas de controle de acesso condominial de veículos automotores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 823, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004301/2006-12, de 17/08/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 791, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Implementa a atividade de ouvidoria no
Ministério da Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o disposto no inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Implementar, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a atividade de ouvidoria, em caráter provisório, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Vincular a atividade de ouvidoria à Assessoria Especial de Controle Interno, devendo o Gabinete do Ministro fornecer o apoio operacional necessário ao desempenho das atribuições de Ouvidoria, mediante requisição fundamentada.

Art. 3º Determinar aos dirigentes dos órgãos específicos, das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas a indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, de respectivo servidor que atuará como elemento de ligação da correspondente unidade com a Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º A Assessoria Especial de Controle Interno deverá propor, num prazo de 30 (trinta) dias, uma estrutura mínima para desempenhar as atividades de ouvidoria.

Art. 5º A Assessoria Especial de Controle Interno deverá propor, num prazo de 90 (noventa) dias, um Manual de Procedimentos de Ouvidoria do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO**COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE
INTENO QUANTO AS ATRIBUIÇÕES DE OUVIDORIA DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 1º A Assessoria Especial de Controle Interno compete:
I - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões, para as atividades de Ouvidoria, no âmbito do Ministério;

II - facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos internos e promovendo a divulgação sistemática de sua missão institucional, bem como dos serviços oferecidos ao cidadão;

III - agilizar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão e a solução dos pleitos delas decorrente;

IV - realizar, direta ou indiretamente, a intermediação das relações entre o cidadão e o MCT, exercendo o acompanhamento das medidas que se fizerem necessárias à apuração das reclamações e

denúncias formuladas, informando ao demandante, bem como aos demais segmentos interessados, a respeito dos resultados obtidos;

V - receber e acompanhar as reclamações, sugestões ou representações e adotar os procedimentos administrativos e regulamentares pertinentes;

VI - oficializar as autoridades competentes, cientificando-as das questões apresentadas, e requisitando informações e documentos; e, sendo o caso, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões;

VII - registrar e disseminar informações e conhecimentos aos titulares dos órgãos, das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas ao Ministério, sobre reclamações a respeito de deficiências nas respectivas áreas de atuação, solicitando que sejam promovidos os meios próprios destinados a prevenir, combater e fazer cessar qualquer conduta inadequada à administração pública, empreendendo melhoria e eficácia na prestação dos serviços e no atendimento ao público em geral;

VIII - apreciar e emitir pareceres sobre manifestações e representações relacionadas com procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos, unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao MCT;

IX - propor medidas para a correção e a prevenção de falhas ou omissões que possam ser identificadas na prestação do serviço público pelo Ministério;

X - promover de forma permanente e sistemática, a articulação com os órgãos do Ministério; e

XI - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos quantificados do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do MCT e de suas atribuições em conjunto com outros órgãos do governo federal.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na defesa dos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, transparência administrativa e defesa dos direitos e interesses individuais do cidadão, especialmente dos usuários dos serviços prestados pelo Ministério, tem as seguintes atribuições:

I - assistir ao Chefe de Gabinete do Ministro nos assuntos relativos ao desempenho dos serviços prestados aos cidadãos pelos órgãos, unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao Ministério, especificamente no que concerne aos assuntos relativos às atividades de ouvidoria;

II - informar e orientar o cidadão sobre seus direitos e deveres contribuindo para a ampliação dos direitos políticos e sociais;

III - promover o acesso do cidadão ao MCT, disponibilizando canais de comunicação para o trâmite das manifestações apresentadas e das soluções dos pleitos decorrentes;

IV - receber as manifestações das partes interessadas, cidadãos, órgãos internos e entidades externas, em assuntos de Ouvidoria, relativas à prestação dos serviços públicos no âmbito do Ministério, inclusive denúncias de práticas de irregularidades, encaminhando-as para apuração, acompanhando as providências tomadas, dando conhecimento da solução ao demandante;

V - manter sigilo e proteção dos envolvidos em manifestações de denúncias ou irregularidades, na forma da lei, bem como a salvaguarda dos documentos recebidos;

VI - encaminhar os assuntos tratados no âmbito das atividades de Ouvidoria;

VII - promover os entendimentos com os dirigentes dos órgãos, das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas ao Ministério nos assuntos relativos à área de atuação da Ouvidoria;

VIII - realizar visitas operacionais para apurar as procedências das reclamações ou denúncias recebidas e acessar quaisquer órgãos, unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao MCT, para acompanhamento de assunto em exame, precedido de comunicação oficial;

IX - dar conhecimento, aos titulares dos órgãos, das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas ao MCT, das reclamações relativas às deficiências em suas respectivas áreas de atuação, para adoção de medidas de prevenção, repressão ou supressão de práticas de condutas inadequadas de servidores;

X - propor aos dirigentes dos órgãos, das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas ao MCT a implementação de medidas administrativas, incluindo a proposição de sindicâncias e processos administrativos, considerada a legislação vigente;

XI - promover, de forma permanente e sistemática, a articulação com os órgãos, unidades de pesquisa e entidades vinculadas do Ministério, quanto às reivindicações não solucionadas diretamente pelos responsáveis pelo atendimento;

XII - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços públicos prestados pelo MCT;

XIII - propor ao Chefe de Gabinete do Ministro e acompanhar a aplicação de normas operacionais referentes às atribuições de ouvidoria, incluindo a interação com os órgãos, unidades de pesquisa e entidades vinculadas ao MCT;

XIV - manter articulação com os órgãos, as unidades de pesquisa e as entidades vinculadas ao MCT por intermédio de servidores especificamente indicados para esse fim, pelos titulares dessas unidades organizacionais;

XV - manter articulações com a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro e demais unidades organizacionais da Secretaria-Executiva, quanto à divulgação de matéria no sítio eletrônico do MCT na Rede Mundial de Computadores;

XVI - divulgar estatísticas e informações relativas aos assuntos tratados; e

XVII - representar o Ministério perante entidades e organizações e em fóruns nos assuntos relativos à área de atuação de Ouvidorias.

Parágrafo único. A intervenção da Assessoria Especial de Controle Interno não suspenderá ou interromperá quaisquer ações administrativas em curso no âmbito do Ministério.

Art. 3º Cabe, ainda, à Assessoria Especial de Controle Interno exercer outras atribuições, na esfera de sua competência, determinadas pelo Chefe de Gabinete do Ministro.



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de dezembro de 2007

99ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3.745,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	25.087,23
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	33.261,60
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	274,56
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	4.658,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	175.831,29
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	1.651,00
0170/1990	Universidade Federal de Juiz de Fora	22.646,47
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	11.381,40
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	55.969,77
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	258.293,23
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	7.293,30
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	4.706,00
0729/1998	Fundação de Ensino da Engenharia em Santa Catarina	12.090,00
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	42.868,81
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	21.000,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	23.612,22
1003/2006	Fundação de Apoio ao HEMOAM Sangue Nativo	181.410,00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 2007

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 126/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
CNPQ	0923/07594617	2007nc0002604900, 4896, 4895, 4899, 4886, 4891, 4898, 4894	12.090.541,30	30/10/2009
CNPQ	0092/07591289	2007nc0002614888, 4899, 4898, 4894	27.909.458,70	30/04/2009
Associação Brasileira das Instituição de Pesquisa Tecnológica	2240/06562409	2007ne0061164886	81.564,11	31/12/2007

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 664, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 2991 - Dança é Educação
Cia. de Ballet do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 32.269.151/0001-36
Processo: 01400.003494/07-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 280.218,42
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas que a Cia de Ballet do Rio de Janeiro, através do projeto Dança é educação, permitirá a crianças e adolescentes em condições econômicas desfavoráveis, acesso à dança, promovendo a capacitação dos mesmos como profissionais capazes de se inserir no mercado de trabalho.

07 0877 - Itinerância, Comicidade e Brasilidade - O Macaco e a Boneca de Piche para Crianças e Jovens
Centro Teatral e Etc e Tal
CNPJ/CPF: 07.339.341/0001-35
Processo: 01400.000944/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 90.000,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentar, para crianças e jovens carentes de 10 cidades da região Sudeste. O projeto agrega apresentações da peça O MACACO E A BONECA DE PICHE e oficinas recreativas de mímica, que se seguem após cada sessão do espetáculo.

07 6218 - Folia Cultural
Amauri Araújo Antunes
CNPJ/CPF: 066.581.018-09
Processo: 01545.000593/07-02
SP - Paraibuna
Valor do Apoio R\$: 66.600,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção e apresentação de dois espetáculos já existentes e um terceiro a ser criado. As apresentações estão previstas para ocorrer em cidades do Vale do Paraíba.
06 11691 - Mostra Internacional de Teatro Infantil de Cuiabá
Carlos Eduardo dos Santos Espíndola
CNPJ/CPF: 666.909.001-34
Processo: 01400.015430/06-80
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 336.157,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Produzir e realizar a Mostra Internacional de Teatro Infantil de Cuiabá, cuja programação, além de oferecer espetáculos nas escolas, hospitais e clubes, promoverá debates, palestras e oficinas.
07 7045 - Auto de Natal
Carlos Roberto Achilles
CNPJ/CPF: 030.183.518-78
Processo: 01400.007492/07-07
SP - Américo de Campos
Valor do Apoio R\$: 300.803,90
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentação da peça, com significado histórico e de preservação do patrimônio imaterial, associado a um movimento que reforça na cidade a essência natalina, instigando a arte cênica e a cultura.

07 2145 - Teatro e Cidadania II
C.W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Processo: 01400.002565/07-66
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 160.300,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Desenvolver uma oficina de teatro e promover a integração através do trabalho coletivo, utilizando exercício de voz, respiração, relaxamento, interpretação e jogos teatrais. O trabalho estará orientado para o desenvolvimento da percepção, intuição e auto estima de jovens carentes.

07 3355 - Paixão de Cristo - Fé e cultura no Piauí
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
Processo: 01400.003747/07-54
PI - Floriano
Valor do Apoio R\$: 279.355,80
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação do Projeto Paixão de Cristo, com artistas e técnicos do Grupo Escalet e Ponto de Cultura "Cultura ao alcance de todos", na cidade de Floriano, estado do Piauí.
06 8101 - A, B, C do Corpo Humano
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
Processo: 01400.008742/06-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 453.634,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo musical infantil para estrear na cidade do Rio de Janeiro.

06 8103 - Vida em revista
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
Processo: 01400.008744/06-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 488.043,60
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo "Vida em Revista", para estrear na cidade do Rio de Janeiro, no Teatro das Artes.

06 8104 - Festa na floresta
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
Processo: 01400.008745/06-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 492.497,50
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Remontagem de espetáculo musical infantil, para estrear na cidade do Rio de Janeiro, no Teatro Villa Lobos, realizará turnê pelas cidades de Brasília e Belo Horizonte.
06 8200 - Sinatra, Olhos Azuis
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME
CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56
Processo: 01400.008891/06-04
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 693.034,10
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Remontagem do espetáculo Sinatra, Olhos Azuis, para estrear na cidade de São Paulo e realizar tournée por três capitais brasileiras.

07 2636 - Musical Imembui
Chili Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400.003094/07-11
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 179.915,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e produção de espetáculo que represente a lenda que conta a história da cidade de Santa Maria-RS, para celebrar a data do Sesquicentenário de emancipação política do município, com cinco apresentações no Theatro Treze de Maio.

07 5034 - Se Toc
Companhia Teatral Terraço
CNPJ/CPF: 07.001.213/0001-87
Processo: 01400.005827/07-44
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 308.814,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentação do espetáculo Era Uma Vez?, sendo seguido de debate, e a realização de uma palestra sobre o comportamento moderno e os rituais presentes no transtorno obsessivo compulsivo.
07 4726 - Serpente (A)
Gabriel Fontes Paiva Produções - ME
CNPJ/CPF: 07.847.918/0001-10
Processo: 01545.000451/07-37
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 452.960,55
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação do espetáculo teatral "A Serpente", de autoria de Nelson Rodrigues, a realizar-se na cidade de São Paulo.

07 7728 - Cristo do Aleijadinho (O) - Auto de Natal 2007
Instituto Terra da Santa - Teatro e Escola
CNPJ/CPF: 05.411.287/0001-66
Processo: 01400.008295/07-05
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 173.570,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar o Auto de Natal em áreas públicas equipadas de estruturas semelhantes às de um teatro, na cidade de Uberlândia. O espetáculo compõe-se de Presépio Vivo, cortejo pelas ruas e avenidas e encenação em palco público.
07 2491 - Casa de Artes Santa Cecília
Associação Comunidade Milagre Eucarístico - CME
CNPJ/CPF: 07.239.994/0001-42
Processo: 01400.002867/07-34
PR - Paranagua
Valor do Apoio R\$: 69.778,89
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Disponibilizar um espaço cultural para oferecer cursos de teatro, dança, música, folclore, artesanato e Hip Hop, para a população infantil-juvenil de Paranaguá-PR.

07 4429 - Arte Teatral 2008

Grupo Primavera

CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10

Processo: 01545.000393/07-41

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 649.350,27

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Oficinas teatrais destinadas a crianças e adolescentes de baixa renda da periferia de Campinas. Terão como produto final, apresentações teatrais encenadas e dirigidas pelos alunos.

07 3673 - Arte por Toda Parte

Companhia Teatral Manicômicos

CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72

Processo: 01412.000056/07-60

MG - São João del Rei

Valor do Apoio R\$: 396.655,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Ministrar 28 oficinas teatrais, em 14 bairros de São João Del Rei, produzindo com os alunos de cada oficina um espetáculo teatral. Realizar a Mostra de Arte por Toda Parte, com os espetáculos produzidos nas oficinas.

07 3675 - Dom de Minas

Companhia Teatral Manicômicos

CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72

Processo: 01412.000055/07-15

MG - São João del Rei

Valor do Apoio R\$: 463.738,50

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Pesquisar a diversidade cultural de Minas Gerais observando tradições, costumes, histórias, músicas e curiosidades e, a partir desta pesquisa, criar um espetáculo teatral, que tem como tema central A Identidade Contemporânea do Mineiro.

07 3017 - Itamboatã Dança

Fundação Terra Mirim

CNPJ/CPF: 00.372.066/0001-02

Processo: 01400.003453/07-22

BA - Simões Filho

Valor do Apoio R\$: 417.879,02

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Preparar com perspectiva de auto sustentabilidade, adolescentes e jovens para inserção no mercado cultural baiano, a partir de um programa de aulas técnicas, ensaios e ações interdisciplinares e montagem de espetáculo de Dança para temporada de dois meses na Região Metropolitana de Salvador.

07 6228 - Temporada de Dança da Cidade de Sorocaba

MDA - International S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36

Processo: 01545.000595/07-93

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 144.485,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Temporada de dança com grupos e artistas do estado de São Paulo. Serão 5 apresentações durante o ano, no Teatro Municipal de Sorocaba.

07 4208 - Tempestade de William Shakespeare (A)

Ator Cômico Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 86.910.924/0001-40

Processo: 01413.000016/07-16

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 92.202,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem do texto teatral "A Tempestade" de William Shakespeare, a ser dirigida por Flávio Stein, com 12 apresentações em Curitiba/PR.

07 4998 - Encontro Latino Americano de Danças

Sociedade Pró-Ballet de Passo Fundo

CNPJ/CPF: 90.620.246/0001-59

Processo: 01400.005802/07-41

RS - Passo Fundo

Valor do Apoio R\$: 230.175,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Promover um encontro entre escolas, academias, entidades, professores e alunos ligados à arte da dança no Rio Grande do Sul, Brasil e países da América Latina, no qual serão oferecidos cursos e oficinas, palestras e debates, concursos e apresentações de dança.

07 1183 - Produtores (Os)

Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades

Artísticas S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68

Processo: 01400.001321/07-66

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.828.990,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização da montagem do espetáculo musical The Producers, de Mel Brooks, com versão brasileira e direção de Miguel Falabella, tendo no elenco, além do diretor, Vladimir Brichta e Danielle Winitz. As apresentações serão no Teatro Cultura Artística, em São Paulo.

07 5996 - Cia Paulista de Teatro Musical

STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20

Processo: 01400.006508/07-56

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.746.370,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Criar a primeira Companhia de Teatro Musical do país com elenco, técnica e produção totalmente nacionais. Formar atores, produtores, bailarinos, músicos e técnicos direcionados à montagem de espetáculos nacionais de teatro musical.

07 6332 - Grande Espírito da Floresta (O)

Vera Lucia Holanda Amorim

CNPJ/CPF: 664.579.717-68

Processo: 01405.000225/07-51

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 170.077,07

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Montagem teatral que visa conscientizar os espectadores da importância da proteção ambiental. Uma peça de cunho principalmente infantil, com o objetivo de atingir todas as camadas da população.

07 3977 - Oficinas Itinerante de Artes Cênicas

Corpus In Scena Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.784.147/0001-70

Processo: 01400.004684/07-53

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 571.897,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização e itinerante de oficinas práticas - teóricas de formação e qualificação técnica na área das artes cênicas, em nove cidades brasileiras.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

06 5721 - A Música de Raul de Souza - Concertos

Internacionais 2006

Ágere Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.697.619/0001-10

Processo: 01400.005843/06-56

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 1.953.947,49

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de trinta e oito concertos internacionais com o trombonista brasileiro Raul de Souza e banda, com o objetivo de divulgar a música brasileira instrumental e ampliar o acesso ao conhecimento e da diversidade cultural nacional que se manifesta cada vez com mais intensidade.

06 6748 - Música Instrumental em Santa Catarina - Guin

ha

Ramires e Convidados

Ágere Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.697.619/0001-10

Processo: 01400.006779/06-21

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 318.427,20

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de 11 concertos musicais em Santa Catarina, com a participação do músico Guinha Ramires, com apresentação na capital e mais dez cidades do interior do Estado e gravação de DVD e CD ao vivo. As apresentações serão acompanhadas pela Banda Dr. Cipó.

06 7514 - Natal Luz

Ágere Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.697.619/0001-10

Processo: 01400.007413/06-79

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 1.293.429,69

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de cinco eventos culturais com apresentações públicas dos concertos em cinco cidades do estado de Santa Catarina.

07 3250 - Festival Cordas do Brasil

Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80

Processo: 01412.000029/07-97

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 469.300,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de um concurso de música voltado para instrumentistas de cordas, especificamente violão, viola, cavaquinho e bandolim. O evento acontece em Cachoeiro do Campo - MG, onde também haverá shows e workshops com instrumentistas renomados entre eles Tavinho Moura, João Bosco, Jacaré e o grupo de choro Pedacinho do Céu.

06 9776 - Turnê e CD Adriano e Anderson

C.W Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56

Processo: 01400.011187/06-21

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 239.575,55

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Gravação e lançamento de CD, com distribuição gratuita, reunindo instrumentistas, com vistas a priorizar o instrumental como fator de valorização do músico

06 7178 - Quarteto Maogani - Torneé

Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01

Processo: 01400.007680/06-46

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 283.712,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de uma tournée do Quarteto Maogani de violões por doze cidades brasileiras. São sugeridas as seguintes cidades: Belo Horizonte, Ribeirão Preto, Niterói, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Recife, Salvador, Fortaleza e Belém.

07 2166 - Esquina das Crianças (A)

Fortuna Joyce Safdie - Firma Individual

CNPJ/CPF: 71.980.841/0001-50

Processo: 01545.000153/07-47

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 439.092,21

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de cinco apresentações - Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Ribeirão Preto e São Paulo - do músico Marcelo Bratke e cantora Fortuna (piano e voz), com repertório baseado na obra de Heitor Villa-Lobos.

06 3769 - Orquestrando Pelo Vale - 4ª Edição

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João

Monlevade

CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10

Processo: 01400.001968/06-15

MG - João Monlevade

Valor do Apoio R\$: 171.702,45

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização da 4ª edição do projeto Orquestrando pelo Vale, que consiste em uma turnê da Orquestra Big Band Funcce, em sete cidades de Minas Gerais.

07 5141 - Música Isobemática e a Música da Segunda

Metade do Século XX (A)

Gilson Jappe Beck

CNPJ/CPF: 000.067.470-27

Processo: 01400.005923/07-92

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 68.266,86

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar um curso, com o compositor Christopher Bachmann, para expor sua técnica composicional e inseri-la num contexto histórico, através da análise de músicas compostas por outros compositores depois de 1950. Serão apresentados 2 concertos de música de câmara com as obras do compositor e de outros compositores de música Isobemática.

07 2729 - Formação Musical Para Crianças Através do

Canto Coral

Associação de Canto Coral

CNPJ/CPF: 34.080.986/0001-79

Processo: 01400.003122/07-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 262.195,05

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Dar continuidade à realização de oficinas e concertos com o Coral Infantil Os Curumins, da Associação de Canto Coral, da cidade do Rio de Janeiro.

07 2731 - Rio de Janeiro, uma Cidade que Canta - 2

Associação de Canto Coral

CNPJ/CPF: 34.080.986/0001-79

Processo: 01400.003124/07-81

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 326.290,05

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Dar continuidade às oficinas de leitura de partitura e técnica vocal, voltadas ao canto coral, de modo a permitir que novos interessados tenham a oportunidade de ampliar seus conhecimentos. A proposta visa também consolidar os corais formados durante as oficinas e a manutenção do núcleo multiplicador e capacitador.

07 5607 - Festival de Música Clássica de Sorocaba (3ª)

MDA - International S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36

Processo: 01545.000520/07-11

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 424.590,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Festival Anual de música clássica para o público de Sorocaba estado de São Paulo, com 7 apresentações.

07 1872 - Espaço 495

Hosana Produções Artísticas Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 07.684.895/0001-70

Processo: 01405.000031/07-55

RJ - São João de Meriti

Valor do Apoio R\$: 357.200,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Produção de uma série de espetáculos de música instrumental, incluindo nomes como Márcio Montarroyos, Artur Maya, Hélio Delmiro, Robertinho Silva, Leo Gandelman, Nelson Faria, Cristóvão Bastos, entre outros. A proposta é levar a música instrumental à regiões carentes deste tipo de música, e também dar oportunidade aos músicos da Baixada Fluminense.



07 3725 - Aquisição de Instrumentos para a Banda Natal (Winaths-Bloscor) e Apresentações
Associação Cultural Recreativa de Belém - Acurbe
CNPJ/CPF: 03.861.448/0001-98
Processo: 01400.004363/07-59
ES - Santa Maria de Jetiba
Valor do Apoio R\$: 168.562,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Dar continuidade às atividades da banda tradicional da cidade de Santa Maria de Jetibá-ES, a Banda Natal, com a aquisição de instrumentos musicais e equipamentos, para dar suporte aos ensaios e apresentações.
07 2820 - Temporada da Orquestra Filarmônica de São Bernardo do Campo
Sociedade dos Amigos das Artes de São Bernardo do Campo
CNPJ/CPF: 03.672.833/0001-97
Processo: 01400.003230/07-65
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 2.798.302,40
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar a temporada de concertos sinfônicos da Orquestra Filarmônica de São Bernardo do Campo, com objetivo apresentar concertos de qualidade, executando obras do repertório sinfônico mundial, sendo eruditos e populares.
07 3800 - Concertos Orquestra Sinfônica de Limeira
Sociedade Pró Sinfônica de Limeira
CNPJ/CPF: 06.291.245/0001-00
Processo: 01545.000306/07-56
SP - Limeira
Valor do Apoio R\$: 633.660,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de 12 concertos distintos da Orquestra Sinfônica de Limeira. O projeto prevê a contratação de músicos para os 12 concertos com a Orquestra. Os concertos serão no Teatro Vitória.
07 2112 - Projetos Musicais da FUNDARQ
Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana.
CNPJ/CPF: 20.468.609/0001-05
Processo: 01400.002541/07-15
MG - Mariana
Valor do Apoio R\$: 1.495.808,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Manter as atividades musicais da Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana, com a finalidade de desenvolver intensa programação de concertos e ações de formação. Realizar 24 concertos, na Catedral da Sé de Mariana e em outros locais da cidade.
07 4875 - Carmina Burana
Track & Marketing - Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15
Processo: 01400.005587/07-88
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 354.989,78
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Promover a circulação do espetáculo musical "Carmina Burana", com intuito de realizar três apresentações na cidade de Ribeirão Preto - SP e duas em Campinas -SP, no Teatro do Centro de Convivência de Campinas e no Theatro Pedro II.
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 3821 - Epopéia Imigrante
Sociedade Amigos de Ana Rech - Samar
CNPJ/CPF: 92.861.863/0001-71
Processo: 01400.004144/06-99
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 665.157,15
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Resgatar os valores da imigração italiana, representando os sentimentos e a sua história de forma artística. Criar um monumento artístico de impacto na região nordeste do Rio Grande do Sul. As grades serão pintadas com tinta esmalte, enquanto que a estrutura de concreto será pintada com tinta acrílica, na cor do concreto.
07 6942 - Exposição sobre a História de Sorocaba
MDA - Internacional S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01545.000697/07-17
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 127.380,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Exposição de artes plásticas sobre a história da fundação da cidade de Sorocaba. Acontecerá no Palácio Scarpa - patrimônio da cidade - em comemoração ao aniversário de Sorocaba.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 3306 - Projeto Gravatá: Preservação e Acesso ao Patrimônio Bibliográfico e Documental de Minas Gerais
Associação Cultural Arquivo Público Mineiro
CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42
Processo: 01400.003820/07-98
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 339.988,27
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Preservar, divulgar e dar acesso ao acervo bibliográfico de Hélio Gravatá, bibliógrafo nascido em Paraíba do Sul/RJ e radicado em Minas Gerais, com a aquisição de equipamentos que permitam a conservação do arquivo eletrônico em microfilmes, criando, assim, condições para a preservação da memória documental de Minas Gerais do Século XX e XXI.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 2965 - Registro e Divulgação de Conhecimento Tradicional sobre armadilhas de Caça dos Kaingang: Publicações
Veiga D Angelis Publicações e Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 07.909.508/0001-56
Processo: 01400.003289/07-53
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 32.072,75
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro didático, em língua indígena, do conjunto de conhecimentos tradicionais do povo Kaingang, com objetivo de contribuir para a construção de uma imagem mais positiva junto à população, visando combater o preconceito e a discriminação do povo indígena.
06 11368 - Stockinger - Vida e Obra
Andréia Hermeling dos Santos
CNPJ/CPF: 461.536.400-87
Processo: 01400.014541/06-79
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 260.966,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um livro que pretende analisar, registrar e divulgar o conjunto da obra do artista plástico gaúcho Francisco Stockinger. Os textos serão de autoria do historiador de arte José Francisco Alves.
07 9579 - Yasoji Ito - uma biografia
Celso Luiz Garcia - Gitec
CNPJ/CPF: 07.861.926/0001-10
Processo: 01545.000966/07-37
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 297.385,79
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição de um livro bibliográfico, em homenagem póstuma a Yasoji Ito, desbravador da Missão Japonesa da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, de autoria de Carlos Roberto Xavier da Silva, Será lançado durante as comemorações dos 100 anos da imigração Japonesa.
07 9567 - Livro: Uma Festa no Bairro 2
Celso Luiz Garcia - Gitec
CNPJ/CPF: 07.861.926/0001-10
Processo: 01545.000965/07-92
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 163.797,46
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicar e divulgar o livro infanto-juvenil "Uma Festa no Bairro 2", de autoria de Celso Luiz Garcia, e ilustrado pelo artista Luiz Catani.
07 7013 - Livro Hélio Oiticica
Projeto Hélio Oiticica
CNPJ/CPF: 28.021.020/0001-68
Processo: 01405.000307/07-03
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 605.450,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
O objetivo é a publicação de um livro sobre a obra de Hélio Oiticica. Com uma tiragem de três mil exemplares, sendo mil em inglês, o livro pretende abranger sua cronologia desde as pinturas realizadas no Grupo Frente (1955-56) até suas ultimas proposições (1978-80).
07 6661 - Novo Hamburgo em Foto
Daniel Elwanger Henz
CNPJ/CPF: 917.191.270-34
Processo: 01413.000073/07-97
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 147.187,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar livro sobre a cidade de Novo Hamburgo/RS, numa composição de fotos de Joel Reichert e Isa Reichert com texto de Henrique Schneider.
06 11094 - Casa Fanti-Ashanti 50 Anos
Associação Cultural Caburé
CNPJ/CPF: 05.078.058/0001-71
Processo: 01400.013961/06-38
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 327.098,76
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Registro das manifestações culturais ligadas à cultura afro-brasileira realizadas na Casa Fanti-Ashanti, através da edição de um livro que registre fotograficamente as festas durante todo seu calendário anual; produção de pequenos documentos audiovisuais em mídia de vídeo digital e realização de oficina de fotografia para que os futuros registros sejam feitos pelos próprios integrantes da Casa.

07 2832 - Beit - As Sinagogas do Rio
Felipe Goifman
CNPJ/CPF: 004.810.547-31
Processo: 01405.000071/07-05
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 241.450,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de um livro sobre as sinagogas do Rio de Janeiro.
O projeto tem a intenção de preservar a memória visual das antigas sinagogas que lutam para sobreviver, das que são reformadas e inauguradas nos bairros das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, como também das pequenas comunidades em Petrópolis e Teresópolis, cidades serranas do estado do Rio.
07 2098 - Diário Secreto de Deus (O)
Jarbas Alves de Souza
CNPJ/CPF: 504.026.845-91
Processo: 01400.002414/07-16
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 95.017,52
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Pesquisa histórica sobre a Chapada, projeto gráfico, produção, revisão e edição de textos de um livro que pretende mostrar a realidade mística da Chapada Diamantina, de forma a valorizar essa microregião da Bahia, sua beleza natural e seus fatos históricos reais e imaginários.
07 5732 - Projeto de Higienização, Acondicionamento e Emergencial Organização Topográfica do Acervo de Obras raras
SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28
Processo: 01405.000127/07-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 233.069,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de processo de higienização do Acervo da Fundação Biblioteca Nacional. São 150.000 Obras raras e o acondicionamento de 70.000 obras, além da Organização Topográfica do Acervo da Divisão de Obras raras da Fundação Biblioteca Nacional.
07 8518 - Extinção da Infância (A)
João Carlos Reiners Terron
CNPJ/CPF: 175.886.978-06
Processo: 01400.009213/07-31
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 62.536,53
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção, elaboração, edição e publicação do livro de ficção de autoria João Carlos Reiners Terron.
07 6583 - Sabores de Fernando de Noronha
Kalinka Ribeiro Nogueira Sarafim
CNPJ/CPF: 681.129.714-04
Processo: 01400.007209/07-39
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 149.991,21
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicar um livro da culinária de Fernando de Noronha/PE, com o objetivo de mostrar os pratos nativos associados às belas paisagens naturais do arquipélago, para despertar o interesse dos amantes da gastronomia, bem como dos apreciadores por novidades nesse segmento.
07 7683 - Brasil, em Forma e Texturas
Câmera Books Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59
Processo: 01400.008282/07-28
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 305.730,25
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produzir e editar o livro Brasil, em formas e texturas, da fotógrafa Cristina Oldenburg, revelando, por intermédio de um apurado trabalho editorial, a beleza exuberante e a poesia existente nas formas de texturas do solo, com a lavagem do minério de ferro, as margens do rio Araguaia.
07 7685 - Prêmio Literário Nossa Gente, Nossas Letras - 2008
Instituto Oldenburg de Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
Processo: 01400.008286/07-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 201.412,20
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar, em parceria com a Editora Record, o livro Prêmio Literário Nossa Gente, Nossas Letras- 2008, a partir da seleção de 20 textos escritos por estudantes do ensino superior de faculdades de letras sediadas em dois Estados do Brasil.

07 3180 - Edição do livro: Nos Confins do Sertão da Farinha

Podre - Povoamento, lendas e conquistas

Mario Lara Leite

CNPJ/CPF: 083.393.176-87

Processo: 01412.000023/07-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 141.570,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Edição do livro "Nos confins do Sertão da Farinha Podre: povoamento, lendas e conquistas" que tem como objetivo a publicação de pesquisa sobre a ocupação e desenvolvimento da região do Triângulo Mineiro.

07 6181 - São Paulo Naquele Tempo

Desidelatinha Serviços de Editoração e Livraria Ltda.

CNPJ/CPF: 08.405.766/0001-68

Processo: 01400.006815/07-37

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 164.370,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Produção, elaboração, edição e publicação de um livro sob a ótica da vida urbana em São Paulo no início do século XX, com um viés sobre o submundo, retratando o período entre os anos de 1880 a 1930.

07 8652 - Fragmentos de uma Vida Libertária - A Saga de um Guerrilheiro

Instituto de Apoio aos Povos do Araguaia - IAPA

CNPJ/CPF: 07.186.251/0001-51

Processo: 01400.009649/07-21

TO - Xambioá

Valor do Apoio R\$: 144.150,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Editar o livro intitulado "Fragmentos de uma Vida Libertária - A saga de um Guerrilheiro", que visa contar como ocorreu o desdobramento do Araguaia, com registro de todos os acontecimentos significativos surgidos durante o período.

07 6655 - Tietê, Um Rio de Várias Faces

Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84

Processo: 01545.000651/07-90

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 236.759,60

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Edição de livro sobre os aspectos históricos, culturais e geográficos do rio Tietê.

07 0801 - Descubra o Brasil - 2ª Etapa

Editare Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05

Processo: 01545.000045/07-74

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.341.744,94

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Dar continuidade à série de publicações "Descubra o Brasil" que registram aspectos culturais, históricos e o patrimônio ambiental de todos os Estados da Federação Brasileira. Será dada continuidade à série, privilegiando os Estados que ainda não foram contemplados na 1ª Etapa. Será produzida uma publicação para cada Estado.

07 0354 - Mar de Minas

Editare Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05

Processo: 01545.000021/07-15

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 454.219,50

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Publicar um livro ilustrado de memória e resgate da cultura e história dos 34 municípios banhados pelo Lago de Furnas, em Minas Gerais.

07 8554 - Modelos Vivos

Ricardo José Aleixo de Brito

CNPJ/CPF: 737.226.506-15

Processo: 01400.009194/07-43

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 61.486,53

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Produção, elaboração, edição e publicação do livro de ficção de autoria Ricardo Aleixo.

07 2080 - Jardins Botânicos do Brasil. História e Cultura

Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97

Processo: 01400.002436/07-78

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 332.555,03

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Edição de livro português/inglês sobre as importantes contribuições dos Jardins Botânicos do Brasil para a história da ciência e de nosso país.

07 3832 - Pimpa Descubre os Valores

Track & Marketing - Comunicação e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15

Processo: 01400.004434/07-13

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 80.212,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Produzir uma coleção de livros infantis e um CD de áudio, com a narração das mesma histórias, para possibilitar a inclusão de crianças cegas. As crianças contempladas pelo projeto serão de escolas públicas do ensino básico e fundamental I, bem como de centros culturais, abrigos e instituições afins, na cidade de Campinas/SP, selecionadas através da Secretaria de Cultura e Educação.

07 3274 - Em Nome do Autor - Artistas Artesãos do Brasil

Proposta Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 43.709.971/0001-18

Processo: 01400.003709/07-00

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 268.496,42

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Publicar o livro " Em Nome do Autor - Artistas Artesãos do Brasil", mostrando quem são e onde estão os principais artistas do Brasil, no qual cada um dos artistas artesãos fará um depoimento sobre o seu processo criativo e um pouco de sua história.

07 4776 - Villa Nova: 100 Anos de Glória em Vermelho e Branco

Wagner Augusto Álvares de Freitas

CNPJ/CPF: 659.703.576-34

Processo: 01400.005560/07-95

MG - Contagem

Valor do Apoio R\$: 115.000,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização da produção, elaboração e publicação do livro, sobre o trajetória de 100 anos do time de futebol, um dos mais antigos de Minas Gerais, sediado na cidade de Nova Lima.

07 5624-Guia Brasileiro de Festivais de Cinema e Vídeo

(9º)

Associação Cultural Kinoforum

CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66

Processo: 01400.006345/07-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 69.300,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização da nona edição do Guia Brasileiro de Festivais de Cinema e Vídeo, uma obra que tem por objetivo a difusão dos eventos audiovisuais brasileiros.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 7561 - Vila dos Sonhos 2007

Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.

CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20

Processo: 01412.000299/07-06

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 450.637,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Referência Natal de Belo Horizonte. O evento constitui-se numa estrutura de uma pequena aldeia natalina, que reúne vários elementos, com programação e conteúdo artístico que visam aflorar a emoção e espírito de natal.

07 5861 - Natal Luz - Apresentação Cênicas ao Ar Livre

Associação de Cultura e Turismo de Gramado

CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67

Processo: 01400.006491/07-37

RS - Gramado

Valor do Apoio R\$: 516.602,35

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão de artistas do espetáculo do Natal de Gramado/RS, levando até o público a programação dos Desfiles Cênicos Fantástica Fábrica de Natal e Teatro de Bonecos, realizados pela comunidade.

07 1064 - Festival das Artes de Jaú

MDA - International S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36

Processo: 01545.000073/07-91

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 342.501,48

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Serão 10 apresentações de música clássica, música instrumental brasileira, teatro e dança, além de 05 oficinas de artes, para alunos e população em geral da cidade de Jaú.

07 5779 - Viradouro - Carnaval 2008

G.R.E.S Unidos de Viradouro

CNPJ/CPF: 31.837.156/0001-55

Processo: 01405.000193/07-93

RJ - Niteroi

Valor do Apoio R\$: 2.987.000,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Promover uma encenação com carros alegóricos e alas de pessoas fantasiadas, algumas coreografadas e ensaiadas cantando e encenando uma história para o público. Propiciar os melhores recursos técnicos para a realização do espetáculo seja de materiais, seja recursos humanos ou dos ensaios técnicos.

07 2536 - Oficina de Carpintaria Cenográfica para Jovens e Adolescentes

G.R.E.S Tradição

CNPJ/CPF: 28.007.904/0001-68

Processo: 01405.000054/07-60

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 395.679,04

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Formação básica no campo da concepção e construção cenográfica com ênfase na área de eventos populares de grandes dimensões, utilizando o conhecimento acumulado pela Escola de Samba Tradição. O curso é voltado para jovens e adolescentes da comunidade do Campinho, no Rio de Janeiro.

07 5690 - Ekô Sonora

Instituto Família Schurmann

CNPJ/CPF: 02.948.782/0001-10

Processo: 01400.006375/07-18

SP - Ilhabela

Valor do Apoio R\$: 311.196,45

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Criar uma unidade móvel que atue diretamente nas escolas públicas com ensino de música, teatro e dança para crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio do município de Bombinhas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

07 3012 - Aula cantada Música, Identidade e Ideologia nos Anos 60

Fundação de Apoio a Pesquisa FUNAPE

CNPJ/CPF: 00.799.205/0001-89

Processo: 01400.003507/07-50

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 64.660,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realização de oito apresentações da aula cantada "Música, Identidade e Ideologia nos anos 60", em Anápolis, Brasília, Goiânia, Goiás e Quirinópolis. Pretende-se levar para localidades, cuja oferta cultural é restrita, uma apresentação voltada para a formação do público jovem e adolescentes e para o desenvolvimento de sua capacidade de percepção crítica das vertentes da música popular brasileira.

07 2629 - Assim - CD Ângela Gomes

Chili Comunicação e Cultura

CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51

Processo: 01400.003096/07-01

RS - Santa Maria

Valor do Apoio R\$: 190.660,00

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Gravação do CD da cantora gaúcha Ângela Gomes, bem como realização de lançamento em dez cidades do estado do Rio Grande do Sul.

07 2576 - Amante do Girassol (O) - Turnê Nacional com

a

Orquestra Camerata Florianópolis e Artistas Convidados

Lobo & Mayerhofer ME Ltda.

CNPJ/CPF: 05.580.797/0001-67

Processo: 01400.003027/07-99

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 491.513,76

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar uma turnê por diversos estados, com a Orquestra Camerata Florianópolis, sob a regência do maestro Jeferson Della Roca, para divulgação e lançamento do CD "O Amante do Girassol", parceria realizada entre a orquestra e o idealizador do projeto Daniel Lobo, autor dos poemas que inspiraram as composições. O CD tem a participação de vários artistas, entre eles, Chico Anysio, Paulo Goulart, Eva Wilma, José Mayer e Lô Borges, que serão convidados para acompanhar a turnê.

06 9787 - Carijo da Canção Gaúcha de Palmeira das Mis-

sões

(22º)

Dorval Delgado Dias

CNPJ/CPF: 168.490.270-34

Processo: 01400.010925/06-12

RS - São Leopoldo

Valor do Apoio R\$: 193.032,10

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:

Realizar o 22º Carijo da Canção Gaúcha de Palmeira das Missões, incentivando a criatividade artística de compositores e intérpretes de canções com letras e músicas ligadas a temática tradicionalista do Rio Grande do Sul.

07 2003 - Alto Falante 10 (dez) Anos/Preservação do

Patrimônio Cultural

Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas

Gerais ADTV

CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10

Processo: 01400.002443/07-70

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 180.510,08

Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007



Resumo do Projeto:
Realização de diversas ações de valorização e preservação da música independente, para serem desenvolvidas nas seguintes etapas: Intercâmbio Alto-Falante, no qual será efetivado um cruzamento da produção de música em diversos estados; Noite Alto-Falante, lançar novas produções de música nas várias casas noturnas mineiras; Festival Inglaterra, que consiste em fazer a cobertura do Reading Festival in loco, para produzir matérias sobre a música; Festival Alto-Falante, que fará a confluência do que será realizado nas etapas anteriores.

06 11447 - CD O Desafio do Vazio
Associação Coral da Univali
CNPJ/CPF: 76.696.087/0001-45
Processo: 01400.014433/06-04
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 70.715,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Gravação de um CD de música populares de autores, compositores ou arranjadores catarinenses, na voz no Coral UNIVALI.

07 1912 - CD Avenidas
Fernando Augusto Torres de Mello Sobrinho
CNPJ/CPF: 792.101.557-34
Processo: 01400.002363/07-14
RJ - Teresópolis
Valor do Apoio R\$: 192.800,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Produção do CD "Avenidas" do cantor Fernando Mello, entre canções e músicas instrumentais com vários estilos, como o regional, samba, baladas, baiões, xotes e bossa nova. Para divulgação do produto serão realizados 5 shows na cidade do Rio de Janeiro.

07 2292 - CRIARTE - Ciranda de Artes (I)
Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10
Processo: 01540.000009/07-51
MG - João Monlevade
Valor do Apoio R\$: 146.854,51
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Realizar cinco apresentações de cada expressão artística musical - Vocal encanto, Grupo mosaico e Grupo Naípe de Ouros da FUNCEC - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, em cidades do Médio Piracicaba, Vale do Aço e Estrada Real.

07 8389 - Tributo a Wilson Moreira
Oficina do Parque
CNPJ/CPF: 05.583.205/0001-60
Processo: 01405.000412/07-34
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 179.755,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Comemorar no Teatro Popular de Niterói, o Dia Nacional do Samba, em Dois de Dezembro, com uma homenagem a Wilson Moreira, além de participações de artistas como Martinho da Vila, Nei Lopes, Luis Carlos da Vila, Dona Ivone Lara e Luiz Melodia.

07 4523 - Turnê Veronica Mendes
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01412.000138/07-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 327.690,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Realização de uma turnê com a intérprete/ compositora Verônica Mendes, apresentando seu segundo álbum recentemente lançado. Os shows acontecerão em Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre e Salvador.

07 6828 - Lua Caiada
Nelson Carlos Coelho de Castro
CNPJ/CPF: 256.769.110-34
Processo: 01400.007404/07-69
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 161.040,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Divulgação e circulação das obras do compositor proponente do projeto no território nacional, dando continuidade a sua carreira com o registro fonográfico do seu CD, o qual traz um repertório com canções autorais e genuínas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
07 6522 - Livro - 100 Anos do Clube Atlético Mineiro
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
Processo: 01412.000257/07-67
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 216.319,40
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Edição de um livro, registrando a história de 100 anos do clube Atlético Mineiro em todos os seus momentos, suas conquistas, sua torcida e seus maiores jogadores. Além da pesquisa sobre a história e sobre o acervo do Atlético, serão tomados depoimentos de personalidades, jogadores, jornalistas e torcedores.

07 6102 - Literatura Infantil Juvenil e Suas Possibilidades de Leitura - Formando Leitores Competentes
Instituto Letra Viva
CNPJ/CPF: 08.036.981/0001-39
Processo: 01400.006818/07-71
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 81.224,09
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Estimular o conhecimento de bens e valores culturais através da realização de cursos de capacitação na área da literatura infantil juvenil brasileira. Serão 16 cursos em cinco cidades dos estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 2615 - Natal Encantado - Curitiba Solidária - 2007
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.003092/07-14
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.094.395,50
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Revitalizar o ambiente urbano com as festividades de Natal e Ano novo em Curitiba, integrando programação cultural ampla, com objetivo de gerar ação solidária e engajada, envolvendo à comunidade no espírito natalino, reafirmando mensagens sociais e públicas.

07 1828 - Arraia de Volta ao Xamego Bom
Associação Comunitária e Cultural Cearense - ACC
CNPJ/CPF: 07.611.830/0001-02
Processo: 01400.002262/07-43
BA - Caem
Valor do Apoio R\$: 381.579,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Promover a realização dos festejos juninos com shows musicais de bandas e grupos de forró, ao lado de quadrilhas juninas da comunidade, performances Rancho dos Idosos e Visita às Viúvas, pau de sebo e outras atividades, transformando a cidade de Caém-BA num grande arraial.

07 1835 - Festival da Cultura Gaúcha, Alemã, Israelita, Italiana e Polonesa (2º)
Fundação Pólo de Cultura de Erechim - RS
CNPJ/CPF: 07.770.991/0001-30
Processo: 01400.002082/07-61
RS - Erechim
Valor do Apoio R\$: 1.210.606,81
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Realização do 2º festival da cultura Gaúcha, Alemã, Israelita, Italiana e Polonesa, em Erechim/RS. Durante o evento vários grupos e bandas se apresentarão com shows de música, teatro, danças e outras formas de expressão cultural.

07 3027 - Oficina de Esculturas e Pintura de Arte para Jovens e Adolescentes
G.R.E.S Tradição
CNPJ/CPF: 28.007.904/0001-68
Processo: 01405.000057/07-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 382.397,26
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Projeto de oficina de escultura e pintura de arte para jovens e adolescentes, moradores da comunidade do Campinho, local da sede da G.R.E.S. Tradição. O curso será voltado para a execução de figurinos para cinema, carnaval ou teatro, iniciando-se pela leitura técnica até a criação de um projeto de figurino.

06 10813 - Projeto Fábrica de Brinquedos
Instituto de Eco Desenvolvimento de Foz do Iguaçu
CNPJ/CPF: 07.407.585/0001-08
Processo: 01400.013286/06-47
PR - Foz do Iguaçu
Valor do Apoio R\$: 189.640,00
Prazo de Captação: 07/12/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Levar Oficina de Artes na forma de uma "Fábrica de Brinquedos" móvel por duas semanas a diversos bairros do município de Foz do Iguaçu/PR. No intervalo de um estabelecimento para outro, os agentes multiplicadores voltam para a oficina permanente para ensaios teatrais e aprimoramentos com artesãos.

PORTARIA Nº 665, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
05 2572 - Homemúsica
Chien o Criativo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 168.968,00
06 8980 - Patrocínio Grupo Corpo/2007
Corpo Ltda
CNPJ/CPF: 18.719.369/0001-14
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 723.631,80
06 7925 - Doutores da Alegria Plano Anual 2007 - Formação e Expansão: Caminhos de Palhaço
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 208.677,31
06 8948 - Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação

2007

Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 17.100,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 7469 - Música no Parque
Associação Pró-Cultura Palácio das Artes - APPA
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 67.467,52
06 11519 - Clássicos no MAP (Museu de Arte da Pampulha)

Brasil Cultural Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.366.482/0001-00
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 22.000,00
06 9642 - Circuito Caça Talentos - módulo música instrumental
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF
CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55
DF - Brasília
Valor Complementar em R\$: 12.200,00
06 10174 - Casa da música
AACI - Associação Artística e Cultural de Itanhaém
CNPJ/CPF: 03.189.712/0001-99
SP - Itanhaém
Valor Complementar em R\$: 483.246,40
06 8226 - Orquestra do Amanhã 2007
Instituto Baccarelli
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 666.100,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 3803 - Biblioteca Virtual do Estudante de Língua Portuguesa
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 311.880,44
06 4556 - Pedro e o velho Chico
Evelyn Zajdenweg
CNPJ/CPF: 550.141.007-91
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 32.998,49
05 7616 - Educação Patrimonial em Ouro Preto
Instituto Cultural da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Ouro Preto - ACIAOP
CNPJ/CPF: 25.705.906/0001-32
MG - Ouro Preto
Valor Complementar em R\$: 3.013,90
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 0417 - Estação cultura
Fundação Gregório de Mattos
CNPJ/CPF: 15.185.234/0001-28
BA - Salvador
Valor Complementar em R\$: 2.250,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 4827 - Música na rua
Trama Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.535.864/0001-33
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 232.000,00
06 9739 - Música Brasil!
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 60.280,00

PORTARIA Nº 667, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

05 0209 - Projeto Saindo das Ruas - Dança

Carlos Magno Ronconi

CNPJ/CPF: 077.342.348-60

SP - Pindamonhangaba

Valor reduzido em R\$: 638,60

05 6955 - Prêmio Braskem de teatro 2006

Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47

BA - Salvador

Valor reduzido em R\$: 220.223,00

05 0110 - Graça

Cosmo Filmes Ltda ME

CNPJ/CPF: 00.833.831/0001-44

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 2.006,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -**(ART.18, §1º)**

05 4265 - Forró Solidário (turnée)

Kir Produções

CNPJ/CPF: 05.038.788/0001-49

BA - Lauro de Freitas

Valor reduzido em R\$: 798,85

06 3907 - Festival de Música Clássica

Accessorizze Realização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.043.310/0001-32

SP - São José do Rio Preto

Valor reduzido em R\$: 217.063,80

07 3014 - Música Contemporânea Erudita Japonesa

Instituto Tomie Ohtake

CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 20.000,00

06 0205 - Música no Museu - 7º Ano

Veredas Produções e Edições Musicais Ltda

CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 13.200,00

ANEXO II**ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)**

06 8767 - MPB Petrobras 2007/2008

Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47

BA - Salvador

Valor reduzido em R\$: 138.814,54

05 1505 - Turnê S.O.S. Natureza

COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 5.900,00

06 0994 - Shows Roby & Roger

R.F. Produções e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.609.062/0001-44

SP - Ribeirão Preto

Valor reduzido em R\$: 4.140,00

PORTARIA Nº 668, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-10013 - "Intervalos Musicais 2007", portaria de aprovação n.º 0673/06 de 27 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. n. 248 do dia 28 de dezembro de 2006 para "Café Cultural CCB".

Art. 2º - Aprovar a alteração do enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07-3577 - "Projeto Instrumental Itinerante - Solo de Violão Toquinho", portaria de aprovação n.º 0514/07 de 26 de setembro de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 28 de setembro de 2007.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 06-10160 - "Vale ir à Praça", portaria de aprovação n.º 0112/07 de 06 de março de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 07 de março de 2007.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 07-1048 - "Instrumental Samba e Violão", portaria de aprovação n.º 0250/07 de 03 de maio de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 04 de maio de 2007.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 06-2175 - "Encontros", portaria de aprovação n.º 0316/06 de 23 de junho de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 26 de junho de 2006.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 06-4722 - "Estação do Som", portaria de aprovação n.º 0664/06 de 26 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 27 de dezembro de 2006.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

PRONAC: 07-0748 - "Encontro de Cultura Gaúcha em Camapuã - RS", portaria de aprovação n.º 0503/07 de 24 de setembro de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 25 de setembro de 2007.

Onde se lê: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 26)

Leia-se: Área: 5 Patrimônio Cultural - (Art. 18)

PRONAC: 06-7506 - "Encontro de Praia do Forte", portaria de aprovação n.º 0363/07 de 11 de julho de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 13 de julho de 2007.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)

Leia-se: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 669, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 10623 - Mostra Internacional de Cinema em São Paulo

(31º) Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - AB-

MIC

CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30

Processo: 01400.013609/06-01

SP - São Paulo

Valor complementar aprovado R\$: 1.602.650,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 670, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 7661 - História Real (Uma)

Athanasios Kalogiannis

CNPJ/CPF:232.708.348-61

Processo: 01400.008360/07-94

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$ 149.455,18

Prazo de Captação: 03/12/2007 a 31/12/2007

Produção de filme, curta-metragem, com duração de 7 minutos.

07 8166 - Curtas Na Prateleira - 4 ª Edição

Cavideo Locadora e Comércio de Conveniências Ltda

CNPJ/CPF: 01.666.326/0001-15

Processo: 01400.009127/07-29

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$ 534.948,20

Prazo de Captação: 03/12/2007 a 31/12/2007

Copigagem, distribuição de acervo com 450 filmes de curta metragem e criação de um site informativo.

07 8086 - Goiânia Mostra Curtas (8º)

ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07

Processo: 01400.009016/07-12

GO-Goiânia

Valor do Apoio R\$ 597.294,50

Prazo de Captação: 03/12/2007 a 31/12/2007

Realização da 8ª edição da Mostra, no período entre 7 a 12 de outubro de 2008.

07 8413 - Caminhos que se cruzam

Scena Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 00.193.157/0001-80

Processo: 01400.009452/07-91

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$ 422.827,51

Prazo de Captação: 03/12/2007 a 31/12/2007

Produção de documentário, média metragem, com duração de 30 minutos.

ANEXO II

07 6975 - Minha ImagemCandela Produções Culturais Ltda.CNPJ/CPF: 05.982.570/0001-48Processo: 01400.007813/07-65PR-CuritibaValor do Apoio R\$ 143.103,79Prazo de Captação: 03/12/2007 a 31/12/2007Produção de um ciclo de oficinas de ilustração, animação, evento e exibição de filmes produzidos.

07 7760 - Videoteca "Sonhar e Aprender"

Fundação São Pedro

CNPJ/CPF: 03.624.668/0001-06

Processo: 01400.007871/07-99

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$ 179.183,10

Prazo de Captação: 30/11/2007 a 31/12/2007

Implantação de uma videoteca na sede da Fundação São Pedro, criação de um banco de dados no centro virtual para a realização de consultas e pesquisas sobre o tema assim como acesso à internet para pesquisa.

07 6672 - Oficinas Culturais do Instituto Criar

Instituto Criar de tv e Cinema

CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17

Processo: 01400.007517/07-64

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$ 717.545,95

Prazo de Captação: 30/11/2007 a 31/12/2007

Realização de oficinas de formação audiovisual e profissional para jovens de baixa renda na área do audiovisual.

07 7457 - Projeto Format Qualificação Profissional e Inclusão Social

através das Artes

Instituto de Estudos Culturais Políticos e Sociais do Homem

Contemporâneo- IECPS

CNPJ/CPF: 12.621.447/0001-67

Processo: 01400.008152/07-95

AL-Maceió

Valor do Apoio R\$ 476.601,24

Prazo de Captação: 03/12/2007 a 31/12/2007

Realização de 5 cursos técnicos de audiovisual, com trabalho prático de conclusão de curso.

PORTARIA Nº 671, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Retificar o enquadramento do projeto audiovisual "Filma Brasil", processo nº: 01400.006391/07-19, pronac nº: 07-5579, proponente: Muzy Corp Participações Ltda., CNPJ nº: 04.429.816/0001-96, do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória nº 2.228-1,de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA



ANEXO I

07 7240 - Festival Mix Brasil de Cinema e Vídeo da Diversidade Sexual (15º)
Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33
Processo: 01400.008064/07-93
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$ 477.662,23
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007
Exibição de filmes e vídeos sobre a temática proposta, em SP, visando promover a livre expressão da sexualidade e a ampla discussão sobre a diversidade sexual.
07 6820 - Modernização da Central Audiovisual do Museu da Imagem e do Som
Associação dos Colaboradores da Fundação Museu da Imagem e do Som-ACMIS
CNPJ/CPF: 08.827.653/0001-50
Processo: 01400.007601/07-88
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$ 854.855,00
Prazo de Captação: 05/12/2007 a 31/12/2007
Recuperação de todo o sistema de projeção, a climatização, restauração e digitalização do acervo, além de outras atividades próprias ao museu.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.
07-0382- O Arrasador de Corações
Processo: 01580.035395/2007-25
Proponente: Roberto Carminati Produções Ltda
Cidade/UF: Criciúma/SC
CNPJ: 01.349.050/0001-41
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.280.558,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 616.500,00
Banco: 001-agência: 2909-2 conta corrente: 30.377-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001-agência: 2909-2 conta corrente: 30.428-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001-agência: 2909-2 conta corrente: 30.378-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 248, realizada em 21/11/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.
07-0113 - Fala Sério!
Processo: 01580.012230/2007-85
Proponente: Albatroz Cinematográfica Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.111.024/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 732.964,96
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 370.000,00 para R\$ 346.000,00
Banco: 001-Agência: 0.385-9 - Conta Corrente: 42.073-5
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 326.316,00 para R\$ 350.316,00
Banco: 001-Agência: 0.385-9 - Conta Corrente: 41.347-X
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 42,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08.05.2004, decide:
1.Homologar a decisão do Conselho Interdisciplinar de Pesquisa (CIP) da Fundação Biblioteca Nacional, transcrita em ata da reunião ordinária de 30 de novembro de 2007 que aprovou as renovações de bolsas, instituídas pelo Programa Nacional de Apoio à Pesquisa desta Fundação, de acordo com a Decisão Executiva nº 31, de 12 de dezembro de 2007, e publicada no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2006:
APROVADOS
1- Aline de Morais Limeira
2- Ingrid Martins de Oliveira
3- Patrícia Inês Garcia de Souza
4- Fernando José de Santoro Moreira
5- Thiene Barreto Pacheco
6- Beatriz Catão Cruz Santos
7- Carlos Otávio de Araújo Flexa da Silva
8- Juliana Barreto Farias
9- Ricardo Hiroyuki Shibata
10 - Rogério Budasz
11 - Moura Hue
12 - Giovanna Ferreira Dealtry
13 - Rafael Cardoso Denis
2.A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MUNIZ SODRÉ

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 302, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria; resolve:
I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.
II -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga coordenadora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo II a esta Portaria.
III -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo III a esta Portaria.
IV -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.
V -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.
VI -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.
VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, prorrogação e renovação de permissão e autorização à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.
VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01492.000056/2003-93
Projeto: Projeto de Levantamento e Resgate Arqueológico ao Longo da Rodovia BR-156 - Trecho Igarapé do Breu e Oiapoque
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Municípios de Pracuuba, Amapá, Calçoene e Oiapoque, no Estado do Amapá, em área situada entre as coordenadas UTM 22N: 0509662/0166986 (inicial) e 0407492/0425929 (final).
Superintendência Regional: 2ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01502.002198/2007-52
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico no Quintal da Pou-sada Miramar no Quadrado de Trancoso
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa em Arqueologia
Área de Abrangência: Localizado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, em área situada entre as coordenadas UTM: 0490106/8165901.
Superintendência Regional: 7ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 2 (dois) meses
03 - Processo IPHAN nº 01508.000170/2007-21
Projeto: Levantamento Histórico e Arqueológico da Região da Bacia do Rio Medeiros - Saco do Tambarutaca - Porção Norte da Baía de Paranaguá
Arqueólogo Coordenador: Almir Pontes Filho
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Rio Medeiros, na porção norte da baía do município de Paranaguá, no Estado do Paraná, dentro da APA Guaraqueçaba.
Superintendência Regional: 10ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN nº 01510.000474/2007-49
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico: Nascentes do Rio Itajaí Mirim.
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi
Apoio Institucional: Museu Universitário Walter Zumblick da Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Área rural do município de Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina.
Superintendência Regional: 11ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 1 (um) mês
05 - Processo IPHAN nº 01510.000533/2007-89
Projeto: Levantamento arqueológico sistemático prospectivo e programa de educação patrimonial na área do canteiro de obras, áreas de empréstimo, bota-fora e área do reservatório da PCH Capão Alto
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Município de Capão Alto no Estado de Santa Catarina.
Superintendência Regional: 11ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN nº 01510.000532/2007-34
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial na Área do Canteiro de Obras, Áreas de Empréstimo, Bota-fora e Área do Reservatório da PCH Campo Belo
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Município de Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.
Superintendência Regional: 11ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06 - Processo IPHAN nº 01516.002601/2007-94
Projeto: Levantamento e Prospecção Arqueológica na Área de Abrangência da PCH Beleza
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisucu Hirooka
Apoio Institucional: Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais.
Área de Abrangência: Município de Jucimeira no Estado de Mato Grosso, em área situada entre as coordenadas geográficas: 16º11' e 49º01'.
Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 3 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01402.000008/2006-18
Projeto: Programa de Pesquisa Arqueológica: Origem e Evolução Migratória dos Primeiros Grupos Humanos no Sudeste do Piauí"
Arqueóloga Coordenadora: Niéde Guidon
Apoio Institucional: Fundação Museu do Homem Americano
Área de Abrangência: Na região do Parque Nacional Serra da Capivara e entorno, localizado entre as seguintes coordenadas geográficas: 7º58' e 10º58' S e 41º 28' e 45º 29' O, no Estado do Piauí.
Superintendência Regional: 19ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01514.000143/2007-79
Projeto: Programa de Resgate Sítios Lavra I e Lavra II / Projeto de Lavra da Mina F4 e Ampliação do Depósito de Estéril / Município de Araxá, Estado de Minas Gerais
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Zanettini
Apoio Institucional: Museu Histórico de Araxá
Área de Abrangência: Sítios Lavra I e II, município de Araxá no Estado de Minas Gerais.
Superintendência Regional: 13ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 6 (seis) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01492.000185/2007-13
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá
Instituição Executora: Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Pará
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Área de Abrangência: Parque da Ciência e Tecnologia do Guamá, localizado no perímetro urbano da cidade de Belém, no Estado do Pará, localizado entre as seguintes coordenadas geográficas: 01° 27' 48.85" S e 48°26' 37.63" W.
Superintendência Regional: 2ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 2 (dois) meses
02 - Processo IPHAN nº 01516.002477/2007-67
Projeto: Programa Saltovia - BR 242 - Programa de Levantamento, Monitoramento e Resgate do Patrimônio Histórico Cultural Paisagístico e Arqueológico na Rodovia BR-242. Projetos lotes I a VIII - Trecho Peixe/Paraná/Taguatinga
Instituição Executora: Fundação Universidade do Tocantins
Arqueólogos Coordenadores: Marcos Aurélio Câmara Zimmermann e Antônia Custódia Pedreira
Área de Abrangência: Municípios de Peixe, Paranã, Taguatinga e Arraías, no Estado do Tocantins.
Superintendência Regional: 14ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03 - Processo IPHAN nº 01408.000141/2007-97
Projeto: Cariri e Tarairiú? Cultura Tapuia no Interior da Paraíba - Pesquisas Arqueológicas nos Sítios "Furnas dos ossos, Sítios Pinturas, Sítio Cabaças e Sítio Capim"
Instituição Executora: Universidade Estadual da Paraíba
Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos
Área de Abrangência: Sítio Furna dos Ossos, no Município de São João do Cariri, coordenadas geográficas S 07°27'08.6"/ W 36°30'31.4; Sítio Pinturas, no Município de São João do Tigre, coordenadas geográficas S 08°08'14.9"/ W 36°48'55.4"; Sítio Cabaças, no Município de Cuité, coordenadas geográficas S 06°30'08.4"/ W 36°01'23.9"; Sítio Capim, no Município de Seridó, coordenadas geográficas S 06°51'48.3"/ W 36°27'43.1", no Estado da Paraíba.
Superintendência Regional: 20ª SR/IPHAN
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01450.015412/2007-93
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área Abrangida pelas Linhas de Transmissão 500kV Ribeirão Preto - Poços de Caldas e Ribeirão Preto - Estreito - Jaguará
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Maria
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder.

Área de Abrangência: Municípios de Ribeirão Preto, Serrana, Brodowski, Batatais, Patrocínio Paulista, Franca, Rifaina, Cravinhos, Serra Azul, São Simão, Santa Rosa do Viterbo, Tambaú, Casa Branca, Itobi e São Sebastião da Grama, no Estado de São Paulo e municípios de Claraval; Ibiraci; Sacramento e Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.
Superintendências Regionais: 9ª e 13ªSR/IPHAN
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN nº 01450.015413/2007-38
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área Abrangida pelas Linhas de Transmissão 500kV Ribeirão Preto - Marimbondo - São Simão
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Maria
Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Área de Abrangência: Municípios de Icem, Altair, Guaraci, Olímpia, Barretos, Colina, Bebedouro, Terra Rocha, Viradouro, Morro Agudo, Pontal, Jardinópolis e Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo; e nos Municípios de Santa Vitória, Campina Verde, Itapagipe, Frutal e Fronteira, no Estado de Minas Gerais.
Superintendências Regionais: 9ª e 13ªSR/IPHAN
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais e com base:

a. nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VI-VA;

b. no Edital de Divulgação nº 02/2007, que tem como objetivo a seleção de pré-projetos para a criação de Pontões de Cultura e de Pontão de Cultura Digital;

c. na Portaria n.º 06, de 06 de outubro de 2007, que constitui a Comissão de Avaliação; e

d. nas Reuniões realizadas nos dias 11, 12 e 13 de setembro, 01 e 02 de outubro de 2007, que selecionaram os pré-projetos de Pontão de Cultura e Pontão de Cultura Digital e a reunião do dia 24 de outubro de 2007, que analisou os recursos apresentados, por deliberação da referida comissão, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornam públicos os recursos dos pré-projetos analisados pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo 1.º - 2ª chamada de Pré-projetos de Pontões de Cultura selecionados

PROJETO	PROPONENTE	UF	CIDADE
Frutos do Brasil - Juventude em Debate	Aracati - Agência de Mobilização Social	SP	São Paulo
Circuito Universitário de Cultura e Arte da UNE	União Nacional dos Estudantes	SP	São Paulo
Pontão de Cultura Guaicuru	Associação Cultural Oficina de Criação Teatral	MS	Campo Grande
Pontão "Cultura e Meio Ambiente tecendo o saber"	Opção Brasil	SP	São Caetano do Sul
Pontão de Cultura CBC	Associação Capital Brasileira da Cultura	SP	São Paulo

Parágrafo 2º - Lista consolidada dos Pré-projetos que comporão o Banco de Reserva de Pontões de Cultura, em conformidade com os itens 6.4.1 e 6.5 do Edital nº 02/2007 (alterando a Portaria nº 10, de 11 de outubro e 12 de novembro de 2007)

PROJETO	PROPONENTE	UF	CIDADE	NOTA
Pontão de Cultura Multivisual Net Caa-tinga	PARAIWÁ - Coletivo de Assessoria e Documentação	PB	João Pessoa	9,0
Estação Digital UFRJ	Escola de Comunicação da UFRJ	RJ	Rio de Janeiro	9,0
Movimento Hip-Hop Organizado Brasileiro - MHHOB	Movimento Hip-Hop Organizado Brasileiro - MHHOB	PI	Teresina	9,0
Pontão do Gênero - Formação on-line em Cultura de Gênero	Sociedade de Apoio à Projetos de Educação, Cultura e Cidadania	RJ	Rio de Janeiro	9,0
Pontão de Cultura Caminhos do Rio São Francisco	Associação Amigos de Piaçabuçu - Olha o Chico	AL	Piaçabuçu	9,0
Implantação de Ponto de Cultura do Estado de Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Florianópolis	9,0
Pólo de Produção de Audiovisual no Ceará	Academia de Ciências e Artes	CE	Fortaleza	9,0
Terra Viva, Terra de Arte	Associação dos Pequenos Trabalhadores Organizados do Projeto de Assentamento todos os Santos	CE	Canindé	9,0
Pontão de Audiovi-sual/Rio de Janeiro	ICEM - Instituto Cultura em Movimento	RJ	Rio de Janeiro	8,75
Pontão de Cultura Escolar	ENCINE - Núcleo Sócio Cultural de Arte Audiovisual	CE	Fortaleza	8,5
Periferia Pontão de Arte	CUFA - Central Única das Favelas	RJ	Rio de Janeiro	8,5
Ação Cultural em Re-de	Associação dos Produtores Culturais do Estado do Mato Grosso	MT	Cuiabá	8,5

Pontão Estúdio do La-tão	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	São Paulo	8,5
Pontinho de Cultura Infantil Bola de Meia	Cia Cultural Bola de Meia	SP	São José dos Campos	8,5
Nós Digitais	TEIA - Casa de Criação	SP	São Carlos	8,5
Pontão Digital - Cultura Amazônica	Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM	AM	Manaus	8,0
Pontão de Cultura Digital Rede de Terreiro Cultural	Centro de Estudo Pesquisa e Ação Sócio Cul-tural - Rede Terreiro Cultural	BA	Cachoeira	8,0
Projeto Extraconexões	Faculdade de Educação -UFBA	BA	Salvador	8,0
Pontão Cineclubista de Cultura - Democrati-zando Audiovisual	CNC - Conselho Nacional de Cineclubes	ES	Vila Velha	8,0
Pontão Animazul	Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural, Artística e Audiovisual - Marlin Azul	ES	Vitória	8,0
Pontão Digital Cartola	Centro Cultural Cartola	RJ	Rio de Janeiro	8,0
Esperança da Terra	Thydwé - Índios On-line	BA	Salvador	8,0
Pontão de Cultura Tá na Rua	Instituto Tá na Rua para as Artes, Educação e Cidadania	RJ	Rio de Janeiro	8,0
Memórias do Movimento Comunitário	Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM	SP	São Paulo	8,0
Avenida Brasil	Centro de Estudos Casa Curta-se	SE	Aracaju	8,0
Chibarro Mix Pontão de Cultura da Zona Sul	Universidade Federal de Pelotas	RS	Pelotas	8,0
Pontão do Canavial	Associação Reviva	PE	Olinda	8,0
Pontão de Cultura de Griôs e Mestres do Cariri	Instituto de Ecocidadania Juriti	CE	Juazeiro do Norte	8,0
Projeto Ganesha	Associação Cultural Alquimídia	SC	Florianópolis	8,0
Cultura Viva ao Al-cance de Todos	Escândalo Legalizado Teatro - Escalet	PI	Florianópolis	8,0
Bem-te-vi - Ver Bem e Ser Bem Visto	Centro Cultural São Sebastião Tem Alma	SP	São Sebastião	8,0
Pontão de Integração Regional do PIM	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	RJ	Vassoura	8,0
"Axé Moodle" - Uma Proposta de Inclusão Sócio-Digital	Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente	BA	Salvador	8,0
Preto Ghóez Juventude Digital	MHHOB - Movimento Hip Hop Organizado Brasileiro - Movimento Enraizados	RJ	Nova Iguaçu	8,0
Pontão Rede Fluminense de Cultura	Comissão de Gestores Públicos de Cultura do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Nova Friburgo	8,0
Conexões Sertões: Cavuco Pluriétnico se-movente	Associação Projeto Presente	MG	Belo Horizonte	8,0
KUAI TEMA - Integração pela Liberdade	SoyLocoPorTi - pela Integração Latino Ame-ricana	PR	Curitiba	8,0
Rede da Cultura Digital Amazonas	Instituto SERTI - Prefeitura Municipal de Manaus	AM	Manaus	8,0
Ponto de Cultura e Le Monde Diplomatique: uma Nova Iniciativa de Comunicação Compartilhada	Instituto Paulo Freire	SP	São Paulo	8,0
Pontão Articulador "Pontal Raiz" - Articulação - Relacionamento - Colaboração	Associação Raiz	SP	São Paulo	8,0
Pontão Coletivo Digital	Coletivo Digital - Associação para a Democratzização do Acesso à Sociedade da Informação	SP	São Paulo	8,0

Art. 2º - Todos os pré-projetos passarão por um processo de reformulação conjunta, entre os técnicos do MinC e os responsáveis pelo projeto, quanto ao escopo e orçamento, de acordo com o item 10.2 do Edital nº 02/2007, visando a elaboração dos projetos finais para conveniamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

CÉLIO TURINO



Ministério da Defesa
COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE SAÚDE
DESPACHOS
Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para contratação da AL2 Engenharia Ltda, para realização do serviço de recuperação do sistema de exaustão e outros serviços afins da Seção de Subsistência, relativo ao Processo Administrativo de Gestão n.º 67441.00-4200/2007-DV, perfazendo um valor de R\$ 249.828,13.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2007. Brig. - Med. - JORGE MARONES DE GUSMÃO Ordenador de Despesas do Hospital de Força Aérea do Galeão
Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, exarada pelo parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro n.º 4607/ASS. JUR./2007 de 05/12/2007, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2007. Maj. - Brig. - Med. JOSÉ ELIAS MATIELI Diretor de Saúde
COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
DESPACHO DO COMANDANTE Em 5 de dezembro de 2007
Fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 83100/IL-001/2007 e respaldado no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento em Inexigibilidade de Licitação para o serviço de comissionamento de 4 (quatro) radares de navegação marca FURUNO M-1954C para os meios subordinados a este Comando (NPa Grajaú, NPa Guaíba, NPa Graúna e NPa Goiana). Valor: R\$ 11.286,00 (onze mil duzentos e oitenta e seis reais).
Vice-Almirante - PAULO CESAR DIAS DE LIMA
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA
PORTARIA Nº 49/DADM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Art. 8º e 22, da Instrução Normativa nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art. 1º Alterar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) para 84.22-1/00 - Defesa e os Códigos e Descrições das Atividades Econômicas Secundárias (CNAE - Fiscal Secundária) para 86.10-1/01 - Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e 86.10-1/02 - Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, junto aos Órgãos da RFB, referente ao cartão CNPJ nº 00.394.502/0067-70, pertencente ao Hospital Naval de Salvador.
Art. 2º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0067-70, pertencente ao Hospital Naval de Salvador, para Avenida da França, nº 1.400, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40010-000.
Art. 3º Alterar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) para 84.22-1/00 - Defesa e o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) para 84.11-6/00 - Administração pública em geral, referente ao CNPJ nº 00.394.502/0028.64, pertencente à Base Naval de Aratu.
Art. 4º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0028.64, pertencente à Base Naval de Aratu, para Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador/BA, CEP: 40800-971.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando automaticamente cancelada após surtir o efeito desejado.
C Alte (IM) ANTONIO MANOEL VASQUES GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PORTARIA Nº 1.267/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007
Altera o Registro do Aeródromo Privado Fazenda San Francisco (MT).
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.002845/2007-54, resolve:
Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda San Francisco (SIXL); II - município: Canarana (MT); III - proprietário: BRASCAN CATTLE S/A; IV - coordenadas geográficas: 13º 18' 38" S; 052º 53' 32" W; V - classe: 1-B; VI - dimensões da pista: 1.000 x 35 metros; VII - elevação: 351,00 metros; VIII - natureza do piso: grama; IX - designação da pista: 10/28; X - resistência do pavimento: 5.000 kg/ 0,50 MPa; XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 1247/SIE, de 01 de setembro de 2003.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade até 01 de setembro de 2008.
LUIZ KAZUMI MIYADA
PORTARIA Nº 1.268/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007
Altera o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Silmar (MT).
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.024360/2007-98, resolve:
Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Silmar (SWSS); II - município: Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); III - proprietário: José Motta da Silva; IV - coordenadas geográficas: 16º 09' 54" S; 060º 06' 52" W; V - classe: 1-A; VI - dimensões da pista: 990 x 18 metros; VII - elevação: 263 metros; VIII - natureza do piso: cascalho; IX - designação da pista: 16/34; X - resistência do pavimento: 4.000 Kg/0,50 MPa; XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Fica Revogada a Portaria ANAC nº 963/SIE, de 04 de setembro de 2007.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 04 de setembro de 2012.
LUIZ KAZUMI MIYADA
PORTARIA Nº 1.269/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007
Altera o Registro do Aeródromo Privado Fronteira (MG).
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67609.0043802007-68, resolve:
Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fronteira (SSFR); II - município: Fronteira (MG); III - proprietário: Prefeitura Municipal de Fronteira; IV - coordenadas geográficas: 20º 16' 39" S; 049º 11' 27" W; V - classe: 3-B; VI - dimensões da pista: 1.720 x 30 metros; VII - elevação: 487,00 metros;

VIII - natureza do piso: asfalto; IX - designação da pista: 06/24; X - resistência do pavimento: 8/F/C/Y/U; XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Deverão permanecer as observações constantes do ROTAER.
Art. 3º Fica cancelada a Portaria ANAC nº 142/SIE, de 12 de fevereiro de 2007.
Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 12 de fevereiro de 2012.
LUIZ KAZUMI MIYADA
PORTARIA Nº 1.270/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007
Altera o Registro do Aeródromo Privado Leonel de Moura Brizola.(MT).
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.035789/2007-19, resolve:
Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Leonel de Moura Brizola (SJZG); II - município: Confresa (MT); III - proprietário: Destilaria Gameleira S/A; IV - coordenadas geográficas: 10º 39' 30" S; 051º 26' 10" W; V - classe: 1-C; VI - dimensões da pista: 1.150 x 27. metros; VII - elevação: 257 metros; VIII - natureza do piso: cascalho; IX - designação da pista: 10/28; X - resistência do pavimento: 5.700kg/0,50Mpa; XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 607/SIE, de 29 de junho de 2005.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.
LUIZ KAZUMI MIYADA
PORTARIA Nº 1.271/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007
Altera o Registro do Aeródromo Privado Lorenzo (BA).
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.01551/2007-43, resolve:
Art. 1º Alterar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Lorenzo (SNCL); II - município: Cairu (BA); III - proprietário: Agropecuária Cassari Ltda; IV - coordenadas geográficas: 13º 23' 22" S; 038º 54' 36" W; V - classe: 1-A; VI - dimensões da pista: 799 x 18 metros; VII - elevação: 1 metro; VIII - natureza do piso: cascalho; IX - designação da pista: 04/22; X - resistência do pavimento: 5.700 Kg/0,50MPa; XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.
LUIZ KAZUMI MIYADA
PORTARIA Nº 1.272/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO 2007
Altera o Registro do Heliponto Privado Cimento Rio Negro (RJ).
O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.042642/2007-77, resolve:

Art. 1º Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Cimento Rio Branco-Cantagalo (SJVT);
 - II - município: Cantagalo (RJ);
 - III - proprietário: Votorantim Cimentos Brasil Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 21º 55' 06" S; 042º 15' 35" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 325 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 23,00 x 23,00 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 12,0 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 06/24;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 15,30 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º Fica Revogada a Portaria DAC nº 1227/SIE, de 25 de novembro de 2005.
- Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 25 de novembro de 2010.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.273/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Registro o Heliponto Privado Lojas Cem (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.038304/2007-31, resolve:

- Art. 1º Alterar o registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Lojas Cem (SILP);
 - II - município: Salto (SP);
 - III - proprietário: Lojas Cem S/A;
 - IV - coordenadas geográficas: 23º 09' 09" S; 047º 16' 04" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 604 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: 21 x 21 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 34;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: DAU-PHIN 2 - AS 356 N2 14 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade até 5 anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.274/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Registro do Heliponto Privado VCP Luiz Antônio, que passa a chamar International Paper Luiz Antônio (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.035049/2007-74, resolve:

- Art. 1º Alterar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: International Paper Luiz Antônio (SINW);
 - II - município: Luiz Antônio (SP);
 - III - proprietário: International Paper do Brasil Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 21º 34' 20" S; 047º 55' 29" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 517 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 22,6 x 22,6 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;
 - X - superfícies de aproximação: 05/30;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 233/SIE, de 10 de fevereiro de 2003.
- Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e será válida até 10 de fevereiro de 2008.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.275/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "CAMORIM 9"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1319/DPC-MB, de 10 de julho de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.029489/2007-92, resolve:

- Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:
- Dados do Heliponto:
- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Camorim;
 - b) Prefixo da Plataforma: "CAMORIM 9";
 - c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A;
 - d) Unidade da Federação: Sergipe;
 - e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: quadrada - 17,46 metros x 17,46 metros;
 - f) Coordenadas geográficas: latitude 10º 59' 03,218" S e longitude 036º 57' 03,894" W;
 - g) Altitude da área de pouso: 25,87 metros;
 - h) Resistência do piso: 6000 kg;
 - i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 17,46 metros;
 - j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial as Portarias ANAC Nº 856/SIE, de 10 de agosto de 2007 e ANAC Nº 1041/SIE, de 01 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 02 de julho de 2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.276/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto do Navio "CGG AMADEUS"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1348/DPC-MB, de 12 de julho de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.030548/2007-75, resolve:

- Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:
- Dados do Heliponto:
- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Pesquisa Sismica-Bacia Foz de Amazonas BM-FZA-4/BM-FZA-5;
 - b) Prefixo do Navio: "CGG AMADEUS";
 - c) Proprietário: CCG Marine Resources Norge As;
 - d) Unidade da Federação: Amazonas;
 - e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: retangular - 19,10 metros x 18,70 metros;
 - f) Coordenadas geográficas: latitude 04º 36' 04,55" N e longitude 049º 48' 07,59" W;
 - g) Altitude da área de pouso: 13,50 metros;
 - h) Resistência do piso: 9300 kg;
 - i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 18,70 metros;
 - j) Condição operacional: VFR Diurna e no período. Noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga a Portaria ANAC Nº 1036/SIE, de 01 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 31 de dezembro de 2009.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.277/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "DOURADO-1"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 60/DPC-MB, de 11 de janeiro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.002711/2007-18, resolve:

- Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:
- Dados do Heliponto:
- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Dourado;
 - b) Prefixo da Plataforma: "DOURADO-1";
 - c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A;
 - d) Unidade da Federação: Sergipe;
 - e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: circular - 12,00 metros;
 - f) Coordenadas geográficas: latitude 11º 05' 50" S e longitude 036º 57' 40" W;
 - g) Altitude da área de pouso: 19,40 metros;
 - h) Resistência do piso: 2500 kg;
 - i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 13,50 metros;
 - j) Condição operacional: VFR Diurna..

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial as Portarias DAC Nº 297/SIE, de 07 de abril de 2005, ANAC Nº 337/SIE, de 09 de abril de 2007, ANAC Nº 855/SIE, de 10 de agosto de 2007 e ANAC Nº 1044/SIE, de 01 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 29 de março de 2010.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.278/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "ETESCO MILLENNIUM"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 188/DPC-MB, de 26 de janeiro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.004187/2007-10, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos;
 - b) Prefixo da Plataforma: "ETESCO MILLENNIUM";
 - c) Proprietário: Etesco Millennium NV;
 - d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro;
 - e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 23,40 metros x 23,40 metros;
 - f) Coordenadas geográficas: latitude 22º 22' 23,59" S e longitude 040º 25' 06,45" W;
 - g) Altitude da área de pouso: 25,00 metros;
 - h) Resistência do piso: 9300 kg;
 - i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - j) Condição operacional: VFR Diurna. E no período noturno somente em caso de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial a Portaria ANAC Nº 359/SIE, de 09 de abril de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 26 de janeiro de 2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.279/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto do Navio Sonda "NOBLE MURAVLENKO"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1753/DPC-MB, de 12 de setembro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.042967/2007-50, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

- Dados do Heliponto:
- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Exploração - Campo de Piranema;
 - b) Prefixo do Navio Sonda: "NOBLE MURAVLENKO";
 - c) Proprietário: Artik Drilling Limited Inc.;
 - d) Unidade da Federação: Sergipe;
 - e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,00 metros x 21,00 metros metros;
 - f) Coordenadas geográficas: latitude variável e longitude variável;
 - g) Altitude da área de pouso: 14,00 metros;
 - h) Resistência do piso: 10000 kg;
 - i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
 - j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga a Portarias ANAC Nº 1126/SIE, de 11 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 04 de setembro de 2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.280/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto do FPSO "PETROBRAS 35"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta da Mensagem FAX nº 23.362/07, de 12 de setembro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.094268/2006-32, resolve:



Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Marlim; b) Prefixo do FPSO: "PETROBRÁS 35"; c) Proprietário: Petrobrás Netherlands B.V.-PNBV; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,80 metros de diâmetro do círculo inscrito; f) Coordenadas geográficas: latitude 22° 26' 6,94" S e longitude 040° 04' 10,21" W; g) Altitude da área de pouso: 23,00 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial as Portarias ANAC Nº 314/SIE, de 09 de abril de 2007 e ANAC Nº 1033/SIE, de 01 de outubro de 2007

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 08 de dezembro de 2011.

LUIZ KAZUMI MIYADA
Superintendente de Infra-Estrutura Aeroportuária

PORTARIA Nº 1.281/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "PETROBRÁS V"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 956/DPC-MB, de 22 de maio de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.020647/2007-49, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Exploração - Campo de Peroá; b) Prefixo da Plataforma: "PETROBRÁS V"; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás; d) Unidade da Federação: Espírito Santo; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: retangular - 19,80 metros x 23,90 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude variável e longitude variável; g) Altitude da área de pouso: 29,00 metros; h) Resistência do piso: 9000 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 17,46 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial as Portarias ANAC Nº 620/SIE, de 04 de julho de 2007 e ANAC Nº 853/SIE, de 10 de agosto de 2007

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 18 de maio de 2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.282/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma "Curimã-1".

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta da Mensagem do Ofício nº 1952, de 10 de outubro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.047974/2007-48, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Curimã - 1; b) Prefixo da Plataforma: "PCR-1"; c) Proprietário: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETREOBRAS; d) Unidade da Federação: CE; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: Retangular 19,00 x 18,50; f) Coordenadas geográficas: 03° 05' 22,56" S; 038° 47' 40,43" W; g) Altitude da área de pouso: 39,29 metros; h) Resistência do piso: 6 .000 Kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 12,60 metros; j) Condição operacional: VFR diurna e noturno em caráter de emergência .

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 04/10/2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.283/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma "Petrobrás - 1".

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta da Mensagem do Ofício nº 1954, de 10 de outubro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.047969/2007-35, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Arabaiana; b) Prefixo da Plataforma: "PP-2862"; c) Proprietário: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; d) Unidade da Federação: RN; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: Retangular 12,50 x 12,286; f) Coordenadas geográficas: Variáveis; g) Altitude da área de pouso: 17,00 metros; h) Resistência do piso: 3.000 Kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 8,33 metros; j) Condição operacional: VRF diurno e noturno em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 04/10/2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.284/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma "Xaréu - 2".

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta da Mensagem do Ofício nº 1953, de 10 de outubro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60800.047977/2007-81, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Xaréu -2; b) Prefixo da Plataforma: "PXA-2"; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás; d) Unidade da Federação: CE; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: Retangular 17,47 X 15,80; f) Coordenadas geográficas: 03° 02' 21,90" S; 039° 02' 20,20" W; g) Altitude da área de pouso: 30,783 metros; h) Resistência do piso: 6.000 Kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 11,64 metros; j) Condição operacional: VFR diurno e noturno em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 04/10/2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.285/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto do FPSO "POLVO"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1754/DPC-MB, de 12 de setembro de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.042969/2007-49, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção - Campo de Polvo; b) Prefixo do FPSO: "POLVO"; c) Proprietário: Prosafe Production Services PTE Ltd - Cingapura; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 16,00 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 23° 04' 55,4" S e longitude 041° 00' 35,6" W; g) Altitude da área de pouso: 28,50 metros; h) Resistência do piso: 5300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 16,00 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial a Portaria ANAC Nº 1127/SIE, de 11 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 05 de setembro de 2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA0

PORTARIA Nº 1.286/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "PRA-1"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1157/DPC-MB, de 22 de junho de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.026685/2007-13, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos; b) Prefixo da Plataforma: "PRA-1"; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,58 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 22° 10' 15,15" S e longitude 040° 07' 18,25" W; g) Altitude da área de pouso: 50,80 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial as Portarias ANAC Nº 854/SIE, de 10 de agosto de 2007 e ANAC Nº 1040/SIE, de 01 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 21 de junho de 2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.287/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "SEVAN PIRANEMA"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1317/DPC-MB, de 06 de julho de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.029487/2007-07, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais:Produção - Campo de Piranema; b) Prefixo da Plataforma: "SEVAN PIRANEMA"; c) Proprietário: Sevan Production ASA; d) Unidade da Federação: Sergipe; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 19,50 metros x 19,50 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 11° 21' 33" S e longitude 036° 58' 53" W; g) Altitude da área de pouso: 22,90 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 19,50 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial as Portarias ANAC Nº 857/SIE, de 10 de agosto de 2007 e ANAC Nº 1039/SIE, de 01 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 02 de julho de 2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.288/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "THE 156"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial n o 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União n o 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1367/DPC-MB, de 17 de julho de 2007, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 60.800.031874/2007-08, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bloco BM-CAL-4 - Bacia de Camamu-Almada; b) Prefixo da Plataforma: "THE 156"; c) Proprietário: Todco América Inc.; d) Unidade da Federação: Bahia; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 18,90 metros x 15,60 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 13° 46' 57" S e longitude 038° 52' 33" W; g) Altitude da área de pouso: 25,30 metros; h) Resistência do piso: 10000 kg; i) Di-



menções do maior helicóptero a operar: 15,33 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste heliponto, em especial as Portarias ANAC Nº 377/SIE, de 09 de abril de 2007 e ANAC Nº 1043/SIE, de 01 de outubro de 2007.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 31 de janeiro de 2012.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.289/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Aerogardi (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.024691/2007-28, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Aerogardi (SWXD);
- II - município: Itápolis (SP);
- III - proprietário: Hélio Aparecido Gardini;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 33' 40" S; 048º 47' 55" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 712 x 18 metros;
- VII - elevação: 537 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 14/32;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1290/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Barragem Manoel Alves (TO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.018790/2007-71, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Barragem Manoel Alves (SWYI);
- II - município: Dianópolis (TO);
- III - proprietário: CMT Engenharia Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 11º 33' 06" S; 046º 59' 02" W;
- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1000 x 20 metros;
- VII - elevação: 630 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 01/19;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1291/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Carlos Alberto Pinto (TO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.035767/2007-41, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Carlos Alberto Pinto (SJZM);
- II - município: Arraias (TO);
- III - proprietário: Agropalmas Agropecuária do Palmas S.A;

- IV - coordenadas geográficas: 12º 36' 25" S; 046º 44' 50" W;
- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1350 x 29 metros;
- VII - elevação: 408 metros;
- VIII - natureza do piso: Cascalho;
- IX - designação da pista: 02/20;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade até 01 de junho de 2010.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.292/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Clube de Marte Ibirá de Pára-Quedismo (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.005883/2007-88, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Clube de Marte Ibirá de Pára-Quedismo (SWYV);

- II - município: Ibirá (SP);
- III - proprietário: Clube de Marte Ibirá de Pára-Quedismo;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 05' 29" S; 049º 13' 27" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 880 x 20 metros;
- VII - elevação: 484,63 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 12/30;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.293/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Darinha (CE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.035148/2007-56, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Darinha (SWWZ);
- II - município: Cascavel (CE);
- III - proprietário: João Ariston Pessoa de Araújo;
- IV - coordenadas geográficas: 04º 06' 59" S; 038º 15' 03" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 600 x 20 metros;
- VII - elevação: 3,65 metros;
- VIII - natureza do piso: piçarra;
- IX - designação da pista: 13/31;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1294/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Agropecuária FR Ltda (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.018786/2007-11, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Agropecuária FR Ltda (SWYJ);
- II - município: Novo Progresso (PA);
- III - proprietário: Fausto Pereira da Rocha

- IV - coordenadas geográficas: 07º 37' 21" S; 056º 04' 06" W;
- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 950 x 25 metros;
- VII - elevação: 262 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1295/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Boa Esperança (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.045605/2007-11, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Boa Esperança (SWWO);

- II - município: Rondon do Pará (PA);
- III - proprietário: Austregésilo Moreira Lemos;
- IV - coordenadas geográficas: 04º 07' 54' S; 048º 41' 11" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 760 x 18metros;
- VII - elevação: 127,00 metros;
- VIII - natureza do piso: piçarra;
- IX - designação da pista: 10/19;
- X - resistência do pavimento: 5.670kg/0,50Mpa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.296/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Gaia (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.036293//2007-54, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Gaia (SJFV);
- II - município: Monte Alegre de Minas (MG);
- III - proprietário: ABC Agricultura e Pecuária S/A-ABC-

A&P;

- IV - coordenadas geográficas: 18º 45' 36" S; 048º 45' 19" W;
- V - classe: 1 - A;
- VI - dimensões da pista: 1268 x 20 metros;
- VII - elevação: 842,56 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 18/36;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.297/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Pupila (MG)

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.024374/2007-10, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Pupila (SWWM);
- II - município: Mantena (MG);
- III - proprietário: Pomal-Peças e Oficina Marinho LTDA;



IV - coordenadas geográficas: 18° 46' 19" S; 040° 56' 58" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20metros;
VII - elevação: 202,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 28/10;
X - resistência do pavimento: 5.700kg/0,50Mpa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1298/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Santa Luzia (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.039860/2007-24, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santa Luzia (SWXP);
- II - município: Sapezal (MT);
- III - proprietário: Eraí Maggi Scheffer ;
- IV - coordenadas geográficas: 13° 43' 58" S; 058° 53' 17" W;
- V - classe: 2-C;
- VI - dimensões da pista: 1500 x 30 metros;
- VII - elevação: 594 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 15/33;
- X - resistência do pavimento: 3.800 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna..

Art. 2º a) OPS LDG/TKOF compulsório CTC Frequência de Coordenação entre Aeronaves 123.450 MHz, com ACFT POR AD Sapezal/Fazenda São José (SIAF).

OPS LDG/TKOF compulsório CTC Frequência de Coordenação entre Aeronaves 123.450 MHz, com ACFT POR AD Sapezal/Fazenda Santa Luzia.

A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1299/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Fazenda São Sebastião (BA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.038303/2007-96, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda São Sebastião (SWXH);
- II - município: São Desidério (BA);
- III - proprietário: Omar Seifert;
- IV - coordenadas geográficas: 13° 03' 48" S; 046° 15' 26" W;
- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1.000 x 30 metros;
- VII - elevação: 914 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 00/18;
- X - resistência do pavimento: 5.500 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.300/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Transoeste (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.046694/2007-12, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Transoeste (SWXY);
- II - município: Santa Terezinha (MT);
- III - proprietário: Marcio Luiz Barbosa e Outros;
- IV - coordenadas geográficas: 10° 21' 03" S; 050° 40' 15" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 1200 x 18 metros;
- VII - elevação: 265 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 02/20;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.301/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado PCH Paranatinga II (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.036569/2007-02, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: PCH Paranatinga II (SWXE);
- II - município: Campinópolis (MT);
- III - proprietário: Paranatinga Energia S/A;
- IV - coordenadas geográficas: 13° 52' 01" S; 53° 15' 00" W;
- V - classe: 2 - A;
- VI - dimensões da pista: 1600 x 23 metros;
- VII - elevação: 353,74 metros;
- VIII - natureza do piso: asfalto;
- IX - designação da pista: 02/20;
- X - resistência do pavimento: 26F/B/W/T;
- XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 14, L 21 e L 26).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.302/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado São José (ES).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.019948/2007-20, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: São José (SWYG);
- II - município: Aracruz (ES);
- III - proprietário: Rosa Ilda de Barbi Bianchini e filhos;
- IV - coordenadas geográficas: 19° 37' 18" S; 040° 12' 04" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 750 x 19 metros;
- VII - elevação: 57 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 14/32;
- X - resistência do pavimento: 5.500 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.303/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Sílvio Gonçalves de Mello (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de

Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.034900/2007-41, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Sílvio Gonçalves de Mello (SWWT);
- II - município: Morada Nova de Minas (MG);
- III - proprietário: Rogério Lopes Ferreira;
- IV - coordenadas geográficas: 18° 42' 20" S; 045° 20' 08" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 800 x 25 metros;
- VII - elevação: 590 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 16/34;
- X - resistência do pavimento: 2.500 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.304/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Usina Branco Peres (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.015112/2007-56, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Usina Branco Peres (SWYO);
- II - município: Adamantina (SP);
- III - proprietário: William Branco Peres;
- IV - coordenadas geográficas: 21° 29' 13" S; 051° 01' 32" W;
- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 950 x 25 metros;
- VII - elevação: 406,91 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 03/21;
- X - resistência do pavimento: 5.700 kg / 0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.305/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Heliponto Privado Capitão PM Paulo José de Menezes Filho (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.033393/2007-29, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Capitão PM Paulo José de Menezes Filho

(SJCI);

- II - município: São José dos Campos (SP);
- III - proprietário: Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IV - coordenadas geográficas: 23° 11' 40" S; 045° 52' 27" W;
- V - tipo: Solo;
- VI - elevação: 598 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 19,5 x 19,5 metros;
- VIII - natureza do piso: Concreto;
- IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 22;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 15, L 26 e L 30).

Art. 2º Fica recomendada a celebração de Carta de Acordo Operacional com a Torre de Controle de São José dos Campos e Controle de Aproximação São José, após a referida mudança, a fim de conjugar as operações deste heliponto com o aeródromo sob controle desses órgãos.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA



PORTARIA Nº 1.306/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Heliponto Privado Chácara Messias (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.037356/2007-90, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Chácara Messias (SWYB);
 - II - município: Santa Isabel (SP);
 - III - proprietário: Maria Aurenice Lima de Oliveira;
 - IV - coordenadas geográficas: 23º 16' 31" S; 046º 15' 07" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 692 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 18 x 18 metros;
 - VIII - natureza do piso: grama;
 - IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 35;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.307/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Heliponto Privado Cotia Foods S/A (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.035423/2007-31, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Cotia Foods S/A (XXXX);
 - II - município: Cotia (SP);
 - III - proprietário: Cotia Foods S/A;
 - IV - coordenadas geográficas: 23º 37' 09" S; 046º 52' 55" W;
 - V - tipo: Solo;
 - VI - elevação: 825 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 18 x 18 metros;
 - VIII - natureza do piso: asfalto;
 - IX - resistência do pavimento: 4 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 10;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.308/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Heliponto Privado Miramar Maragogi (AL).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.000895/2007-35, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Miramar Maragogi (SSXS);
 - II - município: Maragogi (AL);
 - III - proprietário: Resort Miramar Brasil Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 08º 57' 32" S; 035º 10' 43" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 3 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 19,5 x 19,5 metros;
 - VIII - natureza do piso: paralelepípedo;
 - IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 19;

- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26, L30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.309/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Aeroxingu (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60810.006825/2007-18, resolve:

- Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Aeroxingu (SNZE);
 - II - município: Altamira (PA);
 - III - proprietário: Clube Aerodesportivo do Xingu;
 - IV - coordenadas geográficas: 03º 10' 19" S; 052º 11' 30" W;
 - V - classe: 1-A;
 - VI - dimensões da pista: 700 x 18 metros;
 - VII - elevação: 112 metros;
 - VIII - natureza do piso: piçarra;
 - IX - designação da pista: 13/31;
 - X - resistência do pavimento: 2.073 Kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.310/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Agrocentro (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.044325/2007-95, resolve:

- Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Agrocentro (SWWL);
 - II - município: Barra das Garças (MT);
 - III - proprietário: Fernando Sampaio Novais e Emiliano Abraão Sampaio Novais;
 - IV - coordenadas geográficas: 15º 41' 48" S; 052º 15' 50" W;
 - V - classe: 2-A;
 - VI - dimensões da pista: 1.100 x 20 metros;
 - VII - elevação: 341,46 metros;
 - VIII - natureza do piso: asfalto;
 - IX - designação da pista: 17/35;
 - X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurno.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.311/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Barranco Alto (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.027982/2007-78, resolve:

- Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Barranco Alto (SSOQ);
 - II - município: Aquidauana (MS);
 - III - proprietário: Jorge Schweizer;
 - IV - coordenadas geográficas: 19º 34' 40" S; 056º 09' 08" W;
 - V - classe: 1-B;
 - VI - dimensões da pista: 960 x 60 metros;
 - VII - elevação: 153,00 metros;

- VIII - natureza do piso: grama;
 - IX - designação da pista: 09/27;
 - X - resistência do pavimento: 5.000 kg / 0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.312/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Bela Vista (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.036292/2007-18, resolve:

- Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Bela Vista (SNGK);
 - II - município: Monte Alegre de Minas (MG);
 - III - proprietário: ABC Agricultura e Pecuária S/A;
 - IV - coordenadas geográficas: 19º 02' 54" S; 048º 58' 20" W;
 - V - classe: 2-A;
 - VI - dimensões da pista: 1200 x 20 metros;
 - VII - elevação: 605 metros;
 - VIII - natureza do piso: terra;
 - IX - designação da pista: 01/19;
 - X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurno.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.313/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Bom Pastor (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60860-011473/2007-19, resolve:

- Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Bom Pastor (SWMH);
 - II - município: Itapirapuã (GO);
 - III - proprietário: Onias Martins de Mesquita;
 - IV - coordenadas geográficas: 15º 32' 32" S; 051º 01' 04" W;
 - V - classe: 1-A;
 - VI - dimensões da pista: 800 x 20 metros;
 - VII - elevação: 273 metros;
 - VIII - natureza do piso: cascalho;
 - IX - designação da pista: 16/34;
 - X - resistência do pavimento: 5.700 kg / 0,50 MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.314/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Bonanza (MA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.038099/2007-11, resolve:

- Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Bonanza (SIKN);
 - II - município: Arame (MA);
 - III - proprietário: Companhia Agropecuária do Arame;
 - IV - coordenadas geográficas: 05º 09' 26" S; 045º 54' 56" W;
 - V - classe: 1-A;
 - VI - dimensões da pista: 820 x 18 metros;
 - VII - elevação: 283 metros;



VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 10/28;
X - resistência do pavimento: 54.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurno.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.315/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Cambuhy (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.035011/2007-00, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Cambuhy (SDMY);
II - município: Matão (SP);
III - proprietário: Cambuhy Agrícola Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 21º 37' 52" S; 048º 28' 42" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.500 x 30 metros;
VII - elevação: 612 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: PCN 12/F/B/X/T;
XI - condições operacionais: VFR diurno/noturno.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.316/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Campo Vitória (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.007743/2007-44, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Campo Vitória (SDVA);
II - município: Vargem Grande do Sul (SP);
III - proprietário: Carlos Alberto de Oliveira;
IV - coordenadas geográficas: 21º 49' 56" S; 046º 57' 20" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 600 x 23 metros;
VII - elevação: 710 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 16/34;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.317/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Cataco (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.026288/2007-33, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Cataco (SDTO);
II - município: Ubarana (SP);
III - proprietário: Walter Auada;
IV - coordenadas geográficas: 21º 15' 49" S; 049º 47' 35" W;
V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 850 x 23 metros;
VII - elevação: 441 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 17/35;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.318/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Esperança (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.0022673/2006-21, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Esperança (SWVV);
II - município: Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);
III - proprietário: Antônio Barbosa de Sousa;
IV - coordenadas geográficas: 15º 45' 07" S; 060º 06' 17" W;
V - classe: 2-C;
VI - dimensões da pista: 935,82 x 30 metros;
VII - elevação: 210,36 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 12/30;
X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.319/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Fortaleza (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.036173/2007-57, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Fortaleza (SSIH);
II - município: Brasilândia (MS);
III - proprietário: Bechara Elias Bechara;
IV - coordenadas geográficas: 20º 56' 47" S; 052º 43' 20" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.000 x 40 metros;
VII - elevação: 395 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 08/26;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.320/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda HJ (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.039969/2007-62, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda HJ (SNYI);
II - município: Unaí (MG);
III - proprietário: Arthur José Höfig Júnior;
IV - coordenadas geográficas: 16º 37' 25" S; 047º 17' 59" W;

V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 850 x 20 metros;
VII - elevação: 949 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 16/34;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.321/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Itamarati Norte (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.012024/2006-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Itamarati Norte (SWIN);
II - município: Campo Novo do Parecis (MT);
III - proprietário: Agrícola e Pecuária Morro Azul Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 14º 14' 41" S; 057º 59' 32" W;
V - classe: 3-A;
VI - dimensões da pista: 2000 x 30 metros;
VII - elevação: 667,00 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: PCN 25/F/A/X/T;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.323/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Kurupay (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.026787/2007-21, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Kurupay (SSDB);
II - município: Angélica (MS);
III - proprietário: Marcelo Bastos Ferraz;
IV - coordenadas geográficas: 22º 02' 27" S; 053º 43' 52" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.000 x 30 metros;
VII - elevação: 390 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 15/33;
X - resistência do pavimento: 3.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.324/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Lagoa Encantada (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.040089/2007-38, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Lagoa Encantada (SJYZ);
II - município: Primavera do Leste (MT);
III - proprietário: Antonio Donizeti Aguilera;



IV - coordenadas geográficas: 15º 16' 13" S; 054º 15' 27" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.000 x 23 metros;
VII - elevação: 600 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 17/35;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurno.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.325/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Lagoa Funda (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.033183/2007-31, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Lagoa Funda (SWZO);
II - município: Campo Verde (MT);
III - proprietário: Agropecuária Vale Rico Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 15º 20' 34" S; 055º 08' 11" W;
V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 1200 x 30 metros;
VII - elevação: 660 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 13/31;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.326/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Lapa do Lobo (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.036289/2007-96, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Lapa do Lobo (SSZX);
II - município: Paranaíba (MS);
III - proprietário: ABC Agricultura e Pecuaria S/A - ABC A&P;
IV - coordenadas geográficas: 19º 31' 38" S; 050º 58' 13" W;
V - classe: 2-C;
VI - dimensões da pista: 1.534 x 30 metros;
VII - elevação: 441 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 17/35;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.327/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Mestiça (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60.800.032588/2007-51, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Mestiça (SSKJ);
II - município: Rio Branco do Ivaí (PR);
III - proprietário: Maria Antonieta Junqueira Neto Cordeiro;

IV - coordenadas geográficas: 24º 18' 26" S; 051º 24' 39" W;
V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 1.100 x 23 metros;
VII - elevação: 480,00 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 16/34;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.328/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Nova Floresta (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.003849/2007-50, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Nova Floresta (SDQG);
II - município: Caiabu (SP);
III - proprietário: Usina Alto Alegre S/A - Açúcar e Álcool;
IV - coordenadas geográficas: 21º 53' 56" S; 051º 11' 11" W;
V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 1.100 x 20 metros;
VII - elevação: 445 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 05/23;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.329/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Paraíso (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.021652/2007-79, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Paraíso (SSHQ);
II - município: Terenos (MS);
III - proprietário: Bela Aliança Empreendimentos Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 20º 33' 42" S; 054º 51' 51" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1000 x 40 metros;
VII - elevação: 390 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 5.400 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.330/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Planura (AM).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60870.003626/2007-DV, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Planura (SIFN);
II - município: Autazes (AM);
III - proprietário: Jesuíno Gomes Ribeiro Neto;

IV - coordenadas geográficas: 03º 35' 37" S; 059º 39' 08" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 790 x 22 metros;
VII - elevação: 57,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 07/25;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.331/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Santa Helena (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60850.008179/2007-49, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santa Helena (SSKI);
II - município: Cornélio Procopio (PR);
III - proprietário: Maria Antonieta Junqueira Netto Cordeiro;
IV - coordenadas geográficas: 23º 20' 26" S; 050º 34' 59" W;
V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 900 x 23 metros;
VII - elevação: 510 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.332/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Santa Maria (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.037707/2007-62, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santa Maria (SSDV);
II - município: Coxim (MS);
III - proprietário: Vicunha Agropecuária LTDA;
IV - coordenadas geográficas: 18º 12' 56" S; 055º 27' 53" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1000 x 35 metros;
VII - elevação: 155 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 18/36;
X - resistência do pavimento: 3.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna).
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.333/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Santo Antônio (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.002770/2007-10, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santo Antônio (SNFD);
II - município: Buritizeiro (MG);
III - proprietário: APA - Agrícola e Pecuária Arfrio Ltda.;
IV - coordenadas geográficas: 17º 04' 49" S; 045º 26' 50" W;



V - classe: 2-C;
VI - dimensões da pista: 1400 x 30 metros;
VII - elevação: 530 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 06/24;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.334/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda São João (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.026290/2007-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda São João (SDKQ);
II - município: Guaraci (SP);
III - proprietário: João Rodrigues da Cunha Neto;
IV - coordenadas geográficas: 20º 13' 00" S; 049º 04' 00" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 740 x 20 metros;
VII - elevação: 510 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 2.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.335/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Serra Azul (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60810-005291/2007-02, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Serra Azul (SNLD);
II - município: Itaituba (PA);
III - proprietário: Jorge Luiz Kslearek;
IV - coordenadas geográficas: 05º 41' 48" S; 056º 29' 41" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 500 x 18 metros;
VII - elevação: 144,00 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 04/22;
X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.336/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Serra Dourada (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60810.005292/2007-49, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Serra Dourada (SNIF);
II - município: Itaituba (PA);
III - proprietário: Cláudio Atílio Mortari;
IV - coordenadas geográficas: 05º 43' 02" S; 056º 26' 10" W;
V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 550 x 18 metros;
VII - elevação: 135 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: 4000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.337/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Soberana (MA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.038104/2007-88, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Soberana (SIHB);
II - município: Grajaú (MA);
III - proprietário: Companhia Agropecuária do Arame;
IV - coordenadas geográficas: 05º 27' 21" S; 046º 03' 45" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 780 x 18 metros;
VII - elevação: 127 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 05/23;
X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurno.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.338/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Tucunaré (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.042260/2007-43, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Tucunaré (SWTU);
II - município: Sapezal (MT);
III - proprietário: Agropecuária Maggi Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 13º 28' 21" S; 058º 51' 03" W;
V - classe: 3-B;
VI - dimensões da pista: 1500 x 23 metros;
VII - elevação: 553 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 03/21;
X - resistência do pavimento: 13 F/B/Y/T;
XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L10, L14, L15, L21 e L26).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.339/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Fazenda Vale Eldorado (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.032355/2007-59, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Vale Eldorado (SDVH);
II - município: Atibaia (SP);
III - proprietário: Francisco José D´ Alessandro Ribeiro;

IV - coordenadas geográficas: 23º 00' 15" S; 046º 38' 05" W;
V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 740 x 20 metros;
VII - elevação: 831 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 04/22;
X - resistência do pavimento: 7/F/B/Y/T;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.340/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Viamão (MA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.038099/2007-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Viamão (SIKM);
II - município: Arame (MA);
III - proprietário: Companhia Agropecuária do Arame;
IV - coordenadas geográficas: 05º 17' 21" S; 046º 00' 06" W;
V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 18 metros;
VII - elevação: 263 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 16/34;
X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurno.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.341/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Foz do Areia (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60850.011022/2007-09, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Foz do Areia (SSFA);
II - município: Pinhão (PR);
III - proprietário: Copel Geração S/A;
IV - coordenadas geográficas: 25º 58' 52" S; 051º 38' 25" W;
V - classe: 3-C;
VI - dimensões da pista: 1600 x 30 metros;
VII - elevação: 1111 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 07/25;
X - resistência do pavimento: PCN 8/F/C/Y/U;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.342/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado
Pista São Jorge (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60810.006735/2007-19, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Pista São Jorge (SNYJ);
II - município: Jacareacanga (PA);
III - proprietário: Erivan de Sousa Nogueira;
IV - coordenadas geográficas: 06º 08' 01" S; 057º 24' 15" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 600 x 25 metros;
VII - elevação: 247 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 05/23;
X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurno.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.343/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Aeródromo Privado Ultraleve Clube de Curitiba (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60.800.013625/2007-22, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Ultraleve Clube de Curitiba (SSUL);
II - município: São José dos Pinhais (PR);
III - proprietário: Ultraleve Clube de Curitiba;
IV - coordenadas geográficas: 25º 28' 37" S; 049º 09' 15" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 700 x 25 metros;
VII - elevação: 980,00 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 02/20;
X - resistência do pavimento: 2.500 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A Renovação do Registro do aeródromo fica condicionada às seguintes observações:

a)ACFT no circuito de tráfego deverão OBS os limites da SBR-531;
b)ACFT em deslocamento para fora da SBR-531 deverão efetuar CTC prévio com APP-CT na FREQ 129.55; e
c)ACFT decolando, que não se destine a área SBR-531 compulsoriamente, deverão manter-se sobre o AD, sob VMC, na altitude máxima de 3500', até liberação pelo APP-CT na frequência 129.55.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.344/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Heliponto Privado Catuama (PE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.000443/2006-53, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Catuama (SNCD);
II - município: Goiana (PE);
III - proprietário: Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 07º 41' 26" S; 034º 52' 33" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 5 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 22 x 22 metros;
VIII - natureza do piso: paralelepípedo;
IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
X - superfície de aproximação: 13/31;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14,66 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.345/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Heliponto Privado CD Guarulhos (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.015894/2007-23, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: CD Guarulhos (SIGK);
II - município: Guarulhos (SP);
III - proprietário: Guararapes Confecções S/A;
IV - coordenadas geográficas: 23º 26' 46" S; 046º 26' 39" W;
V - tipo: elevado
VI - elevação: 807 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 24 x 24 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 6 toneladas;
X - superfície de aproximação: 16/25;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 16 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).
Art. 2º Deverão constar as seguintes observações:

I - a aproximação na rampa 16 deverá ser feita pelo rumo 086º até os últimos 400m, e após pelo rumo 160º; a saída na rampa 16 deverá ser feita pelo rumo 340 nos primeiros 400m, e após pelo rumo 266º; e

II - as operações de pouso e decolagem do heliponto deverão manter coordenação com a Torre Guarulhos.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.346/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Heliponto Privado Edifício Berrini 500 (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/30314/05, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Edifício Berrini 500 (SDQB);
II - município: São Paulo (SP);
III - proprietário: Partage - Empreendimentos e Participações;

IV - coordenadas geográficas: 23º 36' 03" S; 046º 41' 30" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 807 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 4 toneladas;
X - superfície de aproximação: 18/27;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).
Art. 2º Deverão constar as seguintes observações:

I - limitado a 8 operações diárias, sendo 4 pousos e 4 decolagens;

II - horário de funcionamento: 10:00h a 01:00 h;
III - proibido sobrevôo pairado sobre a área de influência do heliponto;

IV - proibido cheque de motores no local;
V - as operações do heliponto deverão ser submetidas às autorizações do controle de helicópteros, bem como sujeitas a eventuais restrições, caso ocorram interferências na capacidade operacional desse órgão de controle; e

VI - endereço: R. Professor José Lannes, 40.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.347/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Heliponto Privado Lagoa do Cavalo (PE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.044878/2007-48, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Lagoa do Cavalo (SIGE);
II - município: Gravatá (PE);
III - proprietário: Luiz Felipe de Almeida Brennand;
IV - coordenadas geográficas: 08º 10' 23" S; 035º 38' 18" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 525 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 23 x 23 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - resistência do pavimento: 3 toneladas;
X - superfície de aproximação: 16/34;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 15,33 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.348/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Heliponto Privado Marina Park (CE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.015040/2007-47, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Marina Park (SIBE);
II - município: Fortaleza (CE);
III - proprietário: Antônio Gil Fernandes Bezerra;
IV - coordenadas geográficas: 03º 43' 07" S; 038º 31' 54" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 5,00 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem:quadrado - 18,00 x 18,00 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 4,0 toneladas;
X - superfície de aproximação: 13;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A Renovação do Registro do heliponto fica condicionada às seguintes observações:

a) Proibida a operação de helicóptero sem rádio;
b)Contato compulsório APP-FORTALEZA, antes de iniciar decolagem; e
c)Compulsória a apresentação de plano de voo à sala AIS de Fortaleza.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.349/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Heliponto Privado Polo Industrial (RN).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.043164/2007-12, resolve:



Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Polo Industrial (SNHI);
 - II - município: Guamaré (RN);
 - III - proprietário: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;
 - IV - coordenadas geográficas: 05° 07' 39" S; 036° 23' 04" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 15 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 27 x 27 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 9 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 12/27;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 18 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 13, L 16, 26, L 30 e L 32).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.350/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Heliponto Privado Porto Seguro (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.005768/2007-94, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Porto Seguro (SDBF);
 - II - município: São Paulo (SP);
 - III - proprietário: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais;
 - IV - coordenadas geográficas: 23° 30' 44" S; 046° 40' 15" W;
 - V - tipo: elevado;
 - VI - elevação: 785 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 20,55 x 20,55 metros;
 - VIII - natureza do piso: metálico;
 - IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 07/25;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,73 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L 26, L 30 e L 33).
- Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.351/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Renova o Registro do Heliponto Privado Unimed - Poços de Caldas (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.022908/2007-65, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Unimed Poços de Caldas (SIHU);
 - II - município: Poços de Caldas (MG);
 - III - proprietário: Unimed - Poços de Caldas;
 - IV - coordenadas geográficas: 21° 46' 23" S; 046° 35' 32" W;
 - V - tipo: solo;
 - VI - elevação: 1196 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada 19,50 x 19,50 metros;
 - VIII - natureza do piso: concreto;
 - IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
 - X - superfície de aproximação: 02;
 - XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;
 - XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 26 e L 30).
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.352/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga o Registro do Heliponto Privado Hospital Montreal (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.004169/2007-53, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 980/SIE, de 20 de junho de 2001, a qual renovou o registro do Heliponto Hospital Montreal (SDOM), coordenadas geográficas: latitude 23° 32' 13" S e longitude 045° 46' 31" W; interditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.353/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga o Registro do Heliponto Privado Panco 03 (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.004089/2007-06, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 977/SIE, de 01 de agosto de 2002, a qual renovou o registro o Heliponto Panco 03 (SDSY), coordenadas geográficas: latitude 22° 42' 46" S e longitude 043° 41' 31" W; interditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.354/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga o Registro do Heliponto Privado Panco 09 (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.004089/2007-06, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 772/SIE, de 01 de agosto de 2000, a qual registrou o Heliponto Panco 09 (SDWF), coordenadas geográficas: latitude 22° 51' 40" S e longitude 043° 20' 32" W; interditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.355/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga o Registro do Heliponto Privado Panco 10 (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.004089/2007-06, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 969/SIE, de 30 de junho de 2003, a qual renovou o registro do Heliponto Panco 10 (SDDC), coordenadas geográficas: latitude 22° 40' 00" S e longitude 043° 17' 46" W; interditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.356/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga o Registro do Heliponto Privado Panco 11 (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento

na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.004089/2007-06, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 970/SIE, de 30 de junho de 2003, a qual renovou o registro do Heliponto Panco 11 (SDIJ), co-ordenadas geográficas: latitude 22° 45' 23" S e longitude 042° 53' 25" W; interditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.357/SIE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Revoga o Registro do Heliponto Privado Panco 22 (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60840.004089/2007-06, resolve:

Revogar a Portaria DAC nº 405/SIE, de 17 de julho de 2001, a qual registrou o Heliponto Panco 22 (SIAJ), coordenadas geo- gráficas: latitude 22° 34' 44" S e longitude 044° 04' 29" W; inter- ditando-o definitivamente.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 1.369/SIE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Aéreo Ama- zônia (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60810.002522//2007-18, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Aéreo Amazônia (SSXN);
- II - município: Altamira (PA);
- III - proprietário: Ademir Costa da Silva;
- IV - coordenadas geográficas: 08° 17' 54" S; 055° 06' 53" W;
- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 1100 x 50 metros;
- VII - elevação: 250 metros;
- VIII - natureza do piso: piçarra;
- IX - designação da pista: 07/25;
- X - resistência do pavimento: 4.500 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.191, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.534, de 25/10/2007, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2007, bem como as ações em curso no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará o encargo de adotar as medidas necessárias à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA.

Art. 2º O disposto no artigo anterior inclui:

I - propor à Secretaria de Educação Profissional e Tecno- lógica a relação de cursos de educação profissional a serem oferecidos à comunidade, em consonância com as necessidades socioeconômicas de âmbito local e regional, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico, assim como as orientações do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia;

II - providenciar, junto aos órgãos competentes, a inscrição da Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Sistema Integrado de Administração Fi- nanceira - SIAFI, no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e nos demais sistemas de utilização obrigatória pela Administração Federal;

III - ativar e gerir a Unidade Gestora da Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA;

IV - praticar os atos atinentes à execução orçamentária e financeira da Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA;

V - providenciar, na forma da lei, a aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e acervo bibliográfico destinados às salas de aulas, laboratórios, dependências administrativas, unidades de serviços de apoio ao educando e demais ambientes da Instituição;

VI - providenciar, na forma da lei, a contratação dos serviços necessários à adaptação de instalações, limpeza, conservação e vigilância dos bens móveis e imóveis da Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA;

VII - organizar os concursos públicos que venham ser autorizados para o provimento do quadro de pessoal efetivo da Escola Técnica Federal de Marabá - PA, e praticar os atos necessários à investidura dos servidores aprovados;

VIII - gerir os contratos celebrados em cumprimento ao disposto neste artigo até a posse da direção da Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA;

IX - elaborar, em conjunto com a Direção-Geral Pro Tempore da Escola Agrotécnica Federal de Marabá, o Regimento Interno da nova instituição e submetê-lo à aprovação do Ministério da Educação.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas no artigo anterior no exercício de 2007 serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária consignada na ação 12.363.1062.1H07.0101 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA, mediante aprovação pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de plano de trabalho específico, elaborado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para que o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará conclua o processo de implantação da Escola Agrotécnica Federal de Marabá - PA.

Art. 5º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, 03 (três) Cargos de Direção, sendo 01 (um) código CD-2 e 02 (dois) código CD-4, dentre os criados pela Lei 11.534, de 25 de outubro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.194, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo nº 23000.007699/2007-19, e a Informação nº 35/2007 - MEC/SESu/GAB/CGLNES, de 28 de maio de 2007, em atendimento ao disposto no art. 209 da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Descredenciar as Faculdades Integradas Norte Capixaba - FANORTE, credenciada pela Portaria MEC nº 2.158, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2002, mantida pelo Instituto de Educação do Espírito Santo, para funcionamento na Avenida Filogônio Peixoto s/nº, Linhares - ES, a pedido da instituição.

Art. 2º Determinar a desativação dos cursos de Administração, bacharelado, Direito, bacharelado, e Normal Superior, licenciatura plena, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de dezembro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 165/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 7/2005, que propõe a revisão do Parecer CNE/CES nº 287/2002, que trata do registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias, nos termos do citado Parecer e na forma do Projeto de Resolução que o acompanha, conforme consta do Processo nº 23001.000173/2005-36.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DESPACHOS DO REITOR

Em 5 de dezembro de 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1676 - No Ato da Reitoria nº. 1402/07, de 24.09.07, publicado no D.O.U. de 26.09.07, referente à Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo para Professor Substituto, no Campus "Ministro Reis Velloso" - Parnaíba/PI, onde se ler: Edital nº. 10/07-CMRV/UFPI, publicado no D.O.U. de 23.08.07, leia-se: Edital nº. 10/07-CMRV/UFPI, publicado no D.O.U. de 22.08.07. (considerando o Memo. Nº. 410/07-SR/DAP/DRH).

1677 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI, nas seguintes áreas: - Anatomia e/ou áreas afins, habilitando as candidatas ADÉLIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA e ÉDINA ARAÚJO RODRIGUES OLIVEIRA, primeira e segunda colocadas, respectiva-

mente, e classificando para contratação a primeira habilitada. - Pedagogia, habilitando os candidatos PATRÍCIA ALMEIDA MOURA, RINALDO JOSÉ DA SILVA, ERINALDA DE SOUSA HIPÓLITO BARROS e LUIS ACLÉUDE DE MOURA LEAL, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação os dois primeiros habilitados. (considerando o Edital nº. 08/07-CSHNB, publicado no D.O.U. de 30.10.07; o Processo nº. 23111.012565/07-46).

Em 6 de dezembro de 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 07/2007-CCS, publicado no D.O.U. de 30.04.07; o Despacho do Diretor de Recursos Humanos/UFPI, à fl. 16 do Processo nº. 23111.013814/07-84, resolve:

1678 - Incluir LYSSA CAVALCANTE DE CARVALHO CUNHA, na Homologação publicada no D.O.U., no dia 28.05.07, através do Ato da Reitoria nº. 815/07, de 24.05.07, referente ao resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Histologia e Embriologia, do Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando e classificando-a para contratação.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os dispostos nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007(LOA), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos decretos nº 5.159, de 28 de julho de 2004 e nº 6.046 de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando os dispostos no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004, ambas da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, os créditos orçamentários de 2007, no valor de R\$ 561.853,80 (quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) para a Universidade Federal do Pará - UFPA - Unidade Gestora 153063, Código de Gestão 15230, com vistas à realização do Programa de Formação Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática 12.128.1072.8379.0000 - Formação em Serviço e Certificação em Nível Médio de Professores não-titulados da Educação Infantil

II. Fonte: 0100915019

III. PTRES: 001756

IV. Elementos de Despesas:

33.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Valor
Total		561.853,80

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário será repassado em parcela única e a transferência financeira será mensal e condicionada à liquidação dos empenhos emitidos à conta do Crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - O monitoramento das transferências orçamentárias referentes ao Programa de Formação Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, será efetuado pela Coordenação-Geral de Política de Formação - COPFOR/DPE/SEB, por meio de relatório de execução das atividades.

Art. 3º - A prestação de contas do destaque dos recursos financeiros deverá ser incluída na prestação de contas anual da Universidade Federal do Pará.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 6-12-2007, Seção 1, pág. 24, onde se lê: PORTARIA Nº 205, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007, leia-se: PORTARIA Nº 34, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 996, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 807/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000281/2007-81 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do turno noturno para o curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia de Alimentos, ministrado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, na Rua Dr.

Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de São José do Rio Preto, Estado do São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 997, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 933/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013234/2007-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do turno noturno para o curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, na Avenida Porto Velho, nº 401, Bairro João XXIII, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo CEUDESP - Centro de Educação Universitária e Desenvolvimento Profissional Ltda, com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Remanejar 100 (cem) vagas totais anuais, do turno diurno do curso referido no art. 1º desta portaria para o turno noturno.

Parágrafo único. A Instituição deverá assegurar aos alunos matriculados no turno diurno do curso de Ciência da Computação desta portaria o direito de nele permanecer até a conclusão do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 998, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 549/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008009/2007-49, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de 300 (trezentas) vagas totais anuais, do Curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, dos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Educacionais, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Maria Consuelo, nº 123, bairro Graça, na cidade de Valença, Estado da Bahia, mantida pelo IEB - Instituto Educacional da Bahia Ltda., com sede na cidade de Valença, Estado da Bahia, para o curso de Pedagogia, licenciatura, nos turnos diurno e noturno.

Parágrafo único. A Instituição deverá assegurar aos alunos matriculados no Curso Normal Superior o direito de nele permanecer até a conclusão do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 1.004, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, conforme estabelecido na Portaria nº 510, de 06 de junho de 2007, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011/0312915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA



ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.014251/2007-51	Universidade Federal do Paraná	Apoio financeiro destinado a "Manutenção e Desenvolvimento da UFPR"	0112915011 0312915011	NC001324	R\$ 1.406.847,72
23000.014229/2007-10	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	Apoio financeiro destinado a "Implantação do estacionamento do Centro Integrado de Desenvolvimento Regional do Ecossistema Costeiro do Extremo Sul do Brasil".	0112915011	NC001323	R\$ 303.324,19
23000.014249/2007-82	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Descentralização de credito para recuperação e modernização das instalações físicas de unidades da UFRN, e para aquisição de equipamentos.	0112915011	NC001326	R\$ 1.139.275,44

PORTARIA Nº 1.005, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
Fonte: 0112915004/0312915011
PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.
Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.024737/2007-06	Universidade Federal Rural da Amazônia	Apoio financeiro à aquisição de equipamentos e material permanente para a UFRA - Implementação do Laboratório de Geoprocessamento.	0112915004	NC001317	R\$ 300.000,00
23000.024732/2007-75	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	Apoio financeiro destinado à implantação do Projeto Siga para a UFVJM.	0112915004	NC001318	R\$ 256.200,00
23000.026628/2007-15	Universidade Federal de Santa Maria	Apoio financeiro "I Festival Internacional da Primavera: Artes Visuais e Artes Cênicas".	0112915004	NC001320	R\$ 100.000,00
23000.021233/2007-26	Universidade Federal de São João Del Rei	Apoio financeiro destinado a promover a 2ª Etapa das reformas de infra-estrutura física do Campus Avançado do Alto Paraopeba. EXPANSAO	0112915011	NC001327	R\$ 1.300.000,00
23000.019059/2007-51	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Apoio financeiro destinado a Expansão Acadêmica e Administrativa do Campus da UFERSA. EXPANSAO	0312915011 0112915011	NC001325	R\$ 3.000.000,00
23000.022918/2007-90	Universidade Federal de Minas Gerais	Apoio destinado à correção de falhas e melhoria técnicas em componentes de segurança de elevadores e conclusão da implantação do projeto de prevenção e combate a incêndio.	0112915004	NC001386	R\$ 232.730,83
23000.025585/2007-51	Universidade Federal de Pelotas	Apoio destinado à manutenção dos Campi de Bagé, Caçapava do Sul, Santana do Livramento, Jaguarão e Dom Pedrito para implantação da UNIPAMPA.	0112915004	NC001385	R\$ 1.483.474,00
23000.027321/2007-31	Universidade Federal do Paraná	Apoio financeiro a Redeifes de Integração e Permuta de Programas para as Rádios e Tvs das IFES	0112915004	NC001379	R\$ 1.606.696,00
23000.026626/2007-26	Universidade Federal de São Paulo	Apoio financeiro destinado a estruturação do curso de ciências da computação do Campus de São Jose dos Campos da UNIFESP	0112915004	NC001380	R\$ 409.941,61
23000.023382/2007-20	Universidade Federal Fluminense	Apoio financeiro destinado a realização de reformas emergenciais e obras na Universidade Federal Fluminense	0112915004	NC001383	R\$ 1.050.000,00
23000.029090/2007-09	Universidade de Brasília	Apoio financeiro ao Programa de apoio técnico e operacional a execução dos planos de re-estruturação e expansão das Universidades Federais.	0112915004	NC001394	R\$ 841.722,00

RETIFICAÇÕES

Tornar sem efeito a retificação publicada do Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2007, seção 1, página 22, referente à Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 857 de 2 de outubro de 2007, publicada do Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2007. (Registro SAPIEnS nº 20060011021)

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 84, de 29 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006, seção 1, página 22, onde se lê: "...", conforme consta no processo nº 23000.006228/2006-11,...", leia-se: "..., conforme constam dos processos nºs 23000.006228/2006-11, 23000.006230/2006-81 e 23000.006231/2006-26".

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 627, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048945/2007-40 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA - AQI/CCA, instituído pelo Edital nº 053/DDPP/2007, de 07 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2007.
Campo de Conhecimento: Engenharia para Aquicultura
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Frederico Santos da Costa	9,0
2º	Marco Aurélio Sacenti	8,7
3º	Fábio de Farias Neves	8,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Fazenda**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 17,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a inaplicabilidade de penalidade decorrente da ausência de declaração aduaneira na importação ou na exportação de energia elétrica antes da entrada em vigor da Instrução Normativa SRF nº 649, de 28 de abril de 2006, na situação que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e considerando o que consta do processo nº 10168.002771/2007-67, declara:

Artigo único. As operações cambiais referentes a importações ou exportações de energia elétrica, realizadas até 2 de maio de 2006, com autorização do Banco Central, porém sem o registro da correspondente declaração aduaneira, constituíram práticas reiteradamente observadas para aquelas operações, na forma preconizada pelo inciso III do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 1º A partir de 3 de maio de 2006, os procedimentos de despacho aduaneiro relativos à importação e à exportação de energia elétrica passaram a ser disciplinados pela Instrução Normativa SRF nº 649, de 28 de abril de 2006.

§ 2º Nas hipóteses em que o sujeito passivo houver realizado importação ou exportação de energia elétrica nos termos do caput, não se aplica penalidade decorrente da ausência da correspondente declaração aduaneira, por estarem os importadores e exportadores, até aquela data, impossibilitados de cumprir com a exigência de registro da declaração de importação ou de exportação, face às características peculiares de comercialização, transporte e controle do produto.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 18,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a incidência tributária nas operações referentes à linha de crédito especial de que trata a Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, destinada a financiar a liquidação de dívidas de produtores rurais ou de suas cooperativas com fornecedores de insumos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, e o que consta do processo nº 10168.004324/2007-42, declara:

Art. 1º Os valores das participações para constituição do fundo de liquidez de que trata o art. 3º da Lei nº 11.524, de 2007, instituído para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º da mesma Lei, poderão ser considerados como:

I - despesa dedutível na apuração da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, quando pagos por pessoa jurídica produtora rural, por sua cooperativa, ou por fornecedor de insumos agropecuários; e

II - despesa da atividade rural, quando pagos por pessoa física produtora rural.

Art. 2º Os rendimentos produzidos pelo fundo de liquidez referido no art. 1º:

I - não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda nos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, quando o cotista for instituição relacionada no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

II - integrarão a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de acordo com a legislação aplicável aos demais fundos de investimento.

Art. 3º O bônus de adimplência de que trata o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.524, de 2007, devido ao produtor rural ou sua cooperativa:

I - será classificado como receita operacional, no caso de pessoa jurídica, ou como receita da atividade rural, no caso de pessoa física; e

II - integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins com as alíquotas reduzidas a zero, no caso de pessoa jurídicas que apuram essas contribuições no regime de incidência não-cumulativa, de conformidade com o Decreto nº 5.442, de 29 de maio de 2005.

Art. 4º O valor resultante do rateio do saldo do fundo de liquidez, efetuado na forma do inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.524, de 2007, constituirá receita tributável dos cotistas do referido fundo e da instituição financeira operadora (agente operador).

§ 1º O valor recebido, na forma do caput, integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep na forma do inciso III do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o fato gerador ocorre na data do rateio, devendo o contribuinte efetuar o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos na legislação de regência.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte NELSON GENEZINI - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.552.217/0001-53

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2005, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte NELSON GENEZINI, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.552.217/0001-53 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso XII, alínea "f", da mesma Lei nº 9.317/96, por exercer as atividades vedada de prestação de serviços de conservação e limpeza, conforme apurado no processo nº 19711.000132/2006-47

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/11 /2005 nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte HIDROFLEX COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.247/0001-10

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2005, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte HIDROFLEX COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.247/0001-10 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso XIII, da mesma Lei nº 9.317/96, por exercer as atividades vedada de Engenheiros e profissionais cujo exercício depende de habilitação profissional legalmente exigida, conforme apurado no processo nº 14112.000898/2007-48

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01 /2006 nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES o contribuinte LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ME inscrito no CNPJ sob o n.º 37.533.759/0001-40

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2005, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.533.759/0001-40 EXCLUÍDO do Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições - SIMPLES, nos termos do disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por incorrer na vedação do art. 9º, inciso V; § 4.º, da mesma Lei nº 9.317/96, por exercer as atividades

de construção, sondagem, fundações e escavações, e quaisquer outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo, conforme apurado no processo nº 19711.000157/2007-21

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/01/2005 nos termos do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

Art. 3º - Ao contribuinte é facultado apresentar manifestação de inconformidade com o ato de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13124.000071/2004-90, declara:

Art. 1º ANULADAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionadas, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nºs 02.818.550/0001-48, 02.819.257/0001-03 e 02.819.097/0001-94 - C L M REPRESENTAÇÕES LTDA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 02.819.293/0001-69.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARY GONZAGA DE LELLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.001488/2003-31, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, por não se enquadrar como pessoa jurídica:

CNPJ nº 02.410.231/0001-07 - JOÃO BENTO DA SILVA O GOIANO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARY GONZAGA DE LELLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13134.000161/2004-61, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 00.071.906/0001-05 - AMPROBOM ASSOCIAÇÃO MINI PRODUTORES RURAIS DE BOM JARDIM DE GOIÁS. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 00.075.111/0001-67.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARY GONZAGA DE LELLIS



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13127.000019/2006-75, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 03.207.112/0001-06 - BANCO DO POVO DE ITAJÁ - BANCO DO POVO. Permanecerá ativa a inscrição CNPJ nº 03.207.173/0001-73.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARY GONZAGA DE LELLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13133.000414/2005-98, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 01.603.664/0003-70 - J MARQUES DOS SANTOS E CIA LTDA. Permanece ativa a inscrição 01.603.664/0002-99.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARY GONZAGA DE LELLIS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, edição extra, e com base no § 1º do artigo 30 da IN/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nº 66- CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.333.142-17, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004665/2007-21.

Nº 67- CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.519.372-56, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº10280.004666/2007-76.

Nº 68 - CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.333.202-77, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004669/2007-18.

Nº 69 - CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.518.022-45, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004670/2007-34.

Nº 70 CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.469.832-70, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004671/2007-89.

Nº 71- CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.333.192-60, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004672/2007-23.

Nº 72-CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.719992-57, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004673/2007-78.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, edição extra, e com base no § 1º do artigo 30 da IN/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nº 73- CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.469.842-41, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004674/2007-12.

Nº 74- CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.200.152-33, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº10280.004675/2007-67.

Nº 75 - CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.535.592-08, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004676/2007-10.

Nº 76 - CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.519.252-40, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004670/2007-34.

Nº 77 CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.432.802-35, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004680/2007-70.

Nº 78- CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.174.922-20, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004681/2007-14.

Nº 72- CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 006.369.892-75, em virtude de vícios na inscrição, apurados através do Processo Administrativo nº 10280.004683/2007-11.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

Declara inapta a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com fundamento no artigo 43 da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o contido no processo administrativo nº 11522.000.974/2007-03, declara:

Art. 1º. INAPTA a pessoa jurídica abaixo relacionada:

CNPJ	Nome Empresarial
00.454.404/0001-55	Rainha Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 2º. É assegurada a essa pessoa jurídica a regularização de sua situação na forma disciplinada pelo artigo 44 da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 238, c/c o art.239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

- I - Registro Especial nº: GP-03101/117
- II - Beneficiário: EDITORA CONVIVER DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA;
- III - CNPJ: 08.374.260/0001-39;
- IV - Domicílio fiscal: Rua Carapinima, 1713, Sala 02, Fortaleza/CE CEP 60.015-290.
- V - Processo administrativo: 10380.005661/2007-32

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, respectivamente, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº

2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

MARIA CÉLIA DE ARAÚJO VASCONCELLOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 238, c/c o Art. 239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

- I - Registro Especial nº: GP-03101/116
- II - Beneficiário: EDITORA INTERNACIONAL LTDA;
- III - CNPJ: 08.849.840/0001-35;
- IV - Domicílio fiscal: Rua Conrado Cabral, 384, Monte Castelo, Fortaleza/CE. CEP: 60.325-440.
- V - Processo administrativo: 10380.011601/2007-59

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, respectivamente, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

MARIA CÉLIA DE ARÁUJO VASCONCELLOS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, com fulcro na faculdade que lhe foi outorgada pelo inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e de acordo com o disposto no art. 30, caput e inciso II, §§1º e 2º c/c o art. 54 da IN RFB nº 748, de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2007, declara:

Art. 1º- Nulo o ato de inscrição no CNPJ nº 01.468.158/0001-47, da empresa individual LÍDIO SANTOS DE FARIAS FILHO - ME, por ter sido constatado vício na inscrição (falsificação de assinatura no contrato social), comprovado com resultado de exame documentoscópico (grafotécnico) emitido pelo Departamento de Polícia Federal, consoante Despacho Decisório emitido no processo 10510.000232/2007-46.

Art. 2º- O contribuinte será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 8 de outubro de 1996 (data de constituição da empresa), nos termos do §2º do art. 30 da IN RFB nº 748/2007.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007					30.259.220/0001-03	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicu-do, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherme, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0020835.06-2	novos contratos
A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018344/00-11, declara: Art.1º-Fica a empresa MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.259.220/0001-03, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos. Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001. Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo. Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 232, de 4 de setembro de 2007, publicado no DOU de 6 de setembro de 2007.								2050.0020853.06-2	21.04.2008 novo contrato
								2050.0020871.06-2	27.05.2010
								2050.0020873.06-2	novo
								Maersk Rover	contrato
								2050.0032150.07-2	18.05.2009
								AHTS 12000	novo
								Maersk Rider	contrato
								2050.0030635.07-2	22.05.2009
								AHTS 15000	retificação
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL					
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3	2050.0030639.07-2	01.05.2009					
			Maersk Boulder	novo contrato					
			179.2.094.03-7	27.12.2007					
			Maersk Retriever	prorrogação					
			2050.0030628.07-2	24.04.2009					
			2050.0030629.07-2	novo contrato					
			Maersk Helper	04.05.2008					
			2050.0016888.05-2	prorrogação automática					
			Maersk Provider	23.04.2008					
			2050.0020831.06-2	novos contratos					
			2050.0020832.06-2	28.04.2008					
			Maersk Clipper						
			2050.0020834.06-2						

ANGELA CHRISTINA P. C. OROFINO SOUTO

ANGELA CHRISTINA P. C. OROFINO SOUTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO		ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007		8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007		O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001175/2007-17, declara com fundamento no artigo 130, c/c parágrafo 1º do artigo 144, c/c inciso II, do parágrafo único do artigo 123, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade para o Senhor ARTUR HARUTYUNYAN, CPF nº 746.402.161-49, o veículo marca Mercedes Benz, tipo C-240, 04 portas, ano de fabricação 2002, ano do modelo 2002, chassi nº WDBRF61W52F243166, motor 112912.31.201458 Placa CC 4420, em nome do ESCRITÓRIO COMERCIAL DA RÚSSIA NO RIO DE JANEIRO, importado por meio da DI nº 02/0693952-8, registrada em 06/08/2002, e desembaraçada em 03/09/2002, na Alfândega do Porto de Santos.		ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007	
Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.		Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.		O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº. 114, de 31 de dezembro de 2001, na Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, na Ordem de Serviço ALF/STS nº 2, de 12 de fevereiro de 2004, e considerando o que consta do processo nº. 11128.008336/2005-13, declara:	
EMPRESA: SFX 910 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI		1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo ALF/STS nº 1, de 11 de janeiro de 2006, publicado no D.O.U. de 13/01/2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:	
CNPJ: 05.997.503/0001-05		ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007		"1. Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização, na modalidade eventual, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, com 10.361,75 m², situado à Rua Rodrigo Silva nº 45, Bairro do Macuco, no município de Santos/SP, operado por Dinamo Armazéns Gerais Ltda., CNPJ nº 56.851.611/0002-89."	
PROCESSO Nº: 10074.000899/2004-92		Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.		2.Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo ALF/STS nº 1/2006.	
EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI		O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95/07, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, caput, e 82, da Lei nº 9.430/96, e no artigo 43, da IN RFB nº 748/07, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos dos então vigentes artigos 29, inciso III, e 37, inciso I, ambos da IN SRF nº 200/02, atualmente dispostos nos artigos 34, inciso III, e 41, inciso I, ambos da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 23/09/03.		3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007		EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI		DIMAS MONTEIRO DE BARROS	
O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074000925/2007-25, declara com fundamento no artigo 130, c/c parágrafo1º do artigo 144, c/c inciso II, do parágrafo único do artigo 123, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca Mercedes Benz, tipo S600L , ano de fabricação 1995, ano do modelo 1995, chassi nº WDB1400571A263613, motor 120980-12-031657, Placa CC 3787 em nome do Consulado Geral do Japão, importado por meio da DI nº 008.143, desembaraçada em 08/04/1996, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.		ATO DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007		O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, na estrita observância do que reza a Portaria de Delegação de Competência GAB/DRF/CPS nº 189/07 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o que consta do processo administrativo específico formalizado pelas interessadas, declara:	
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.		EMPRESA: MEXTRA COSMÉTICOS LTDA.		Nº 25 - Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de que trata o inciso III, do §1º, do art.1º, da Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, relativamente ao contribuinte abaixo citado:	
EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI		CNPJ: 68.735.232/0001-21			
		PROCESSO Nº: 10074.000244/2006-86			
		EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI			



Nome Empresarial: ARTE & LASER EDITORAÇÃO ELE-
TR. E COMUM. SC LTDA
CNPJ: 66.072.752/0001-76
Processo: 10830.008434/2001-28
Endereço: RUA JOÃO BRENN, 30, FUNDOS, CAMPINAS - SP
Atividade: IMPORTADOR (IP)
Número do Registro Especial: IP-08104/0013
Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

Nº 26 - Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de que trata o inciso III, do §1º, do art.1º, da Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, relativamente ao contribuinte abaixo citado:

Nome Empresarial: ARTE & LASER EDITORAÇÃO ELE-
TR. E COMUM. SC LTDA
CNPJ: 66.072.752/0001-76
Processo: 10830.008434/2001-28
Endereço: RUA JOÃO BRENN, 30, FUNDOS, CAMPINAS - SP
Atividade: USUARIO (UP)
Número do Registro Especial: UP-08104/0129
Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 596, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:
Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 28/02/2002, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
TNL PCS S/A	04.164.616/0018-05	10980.011796/2005-14

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ: 03.014.204/0001-70, tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas ou seis parcelas alternadas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Ponta Grossa.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CESAR MENDES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2007

Em dezenove de março de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, na estrita observância do que reza a Portaria de Delegação de Competência GAB/DRF/CPS nº 189/07 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o que consta do processo administrativo específico formalizado pelas interessadas, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de que trata o inciso V, do §1º, do art.1º, da Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF nº 101/2001, relativamente ao contribuinte abaixo citado:

Nome Empresarial: GRÁFICA DOIS PODERES LTDA.
CNPJ: 46.993.010/0001-76
Endereço: Av. Lafayette de Arruda Camargo, 357, Jd. Santana, Campinas - SP
Atividade: GRAFICA (GP)
Número do Registro Especial: GP-08104/0145
Art.2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.635,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CRISTIANO QUEIROZ BELFORT, C.P.F. nº 936.144.628-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.636,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO RICARDO DE ALMEIDA PRADO XAVIER FILHO, C.P.F. nº 083.289.988-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.637,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SYLVIO SANTORO FILHO, C.P.F. nº 086.796.968-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.638,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a IP ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AÇÕES, MULTIMERCADO E PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J. nº 08.957.783, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.639,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a IP ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS GLOBAL LTDA., C.N.P.J. nº 08.957.792, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.640,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VETORIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.016.408, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 771, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 7 de março de 2001, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.762, de 5 março de 2001, e na Lei nº 10.769, de 19 novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, as metas da STN (anexos II a XVII) e as das áreas de administração financeira e de contabilidade dos ministérios civis (anexos XVIII a XXXVII), bem como as estabelecidas para os servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na STN, que se encontram em exercício em outros órgãos do Ministério da Fazenda (anexos XXXVIII a LVIII) para o período de novembro/2007 a abril/2008.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício



Art. 2º Os pontos percentuais alocados, por unidade de avaliação, à reserva técnica serão distribuídos, mediante anuência prévia, a metas estabelecidas após a publicação desta Portaria e consideradas prioritárias para execução no período.

Parágrafo único. Caso não ocorram metas supervenientes, os pontos percentuais serão distribuídos, ao final do semestre, proporcionalmente à pontuação ora estabelecida.

Art. 3º Poderão ser incluídas metas sem pontuação, que independem da ação direta e exclusiva da unidade de avaliação.

Parágrafo único. Se integralmente alcançadas pela ação da unidade de avaliação, será aplicado o fator de ajuste indicado nos anexos.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2007, as avaliações de desempenho institucional com rendimento inferior a 40 (quarenta pontos), inclusive, corresponderão a 0% (zero por cento) do vencimento básico do servidor, aquelas com rendimento superior a 95 (noventa e cinco pontos), inclusive, receberão o equivalente a 100% (cem por cento) da parcela da GCG calculada nos seguintes termos: o valor correspondente à parcela institucional será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: Parcela Institucional = GCGinst. x 0,005 x Maior Vencimento básico do cargo do

Servidor, e as que se encontrem no intervalo entre 40 (quarenta) e 95 (noventa e cinco) pontos serão calculados de acordo com a seguinte expressão: GCGinst = [(P-40)/0,55], onde: P é o total de pontos obtidos na avaliação de desempenho institucional do órgão, entidade ou unidade administrativa, quando o resultado for um número maior que quarenta e inferior a cem.

Art. 5º Os dispositivos desta Portaria aplicam-se, no que couber, às áreas de administração financeira e de contabilidade dos ministérios civis e outros órgãos do Ministério da Fazenda.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO I

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

1. Promover medidas de políticas econômico-fiscais adequadas e compatíveis com a sustentabilidade macroeconômica do País.
2. Aperfeiçoar a Gestão da Dívida Pública Federal de responsabilidade do Tesouro Nacional, desenvolvendo política de gerenciamento de risco e fomentando o mercado secundário de títulos públicos federais, aumentando a base de investidores.
3. Aperfeiçoar a gestão dos haveres mobiliários e financeiros do Tesouro Nacional.
4. Apoiar e acompanhar o processo de ajuste fiscal dos entes federativos, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Aperfeiçoar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciando a conta única, avaliando os gastos governamentais e estabelecendo normas sobre execução orçamentária, financeira e contábil.
6. Tornar públicas informações econômico-fiscais em cumprimento a dispositivos legais, obrigações e/ou acordos internacionais.
7. Promover a consolidação das Contas Públicas das três esferas de governo.
8. Garantir a transparência do gasto público.
9. Buscar o equilíbrio dinâmico e permanente das receitas e despesas públicas.
10. Modernizar a Gestão do Tesouro Nacional.

ANEXO II

Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta Reservada.	10,0
2	P	Meta conjunta entre as unidades COREF e COPEM, sob a coordenação da primeira.Continuação de meta realizada no período anterior. A presente meta visa implementar, no âmbito das competências da COREF, COPEM e COREM, as propostas de melhorias para acompanhamento e instrução dos processos de interesse de Estados e Municípios que visem contratação de operação de crédito externo com a garantia da União.	10,0
3	P	Meta Reservada.	8,0
4	P	Meta Reservada.	8,0
5	A	Elaborar estudo sobre o custo efetivo das operações de crédito externo autorizadas em 2007, de interesse do setor público, com o propósito de estabelecer parâmetros de análise para a negociação de contratos e contribuir para a redução dos custos da dívida pública contratual	8,0
6	P	Meta conjunta entre as unidades COAPI, COFIN e COREF, sob a coordenação da primeira: Aprimorar e disseminar o Modelo Macro-Fiscal da STN, com aplicação aos requisitos da COFIN e COREF, aprimoramento do Bloco de Investimentos e Financiamento Público e elaboração de Manual do Usuário.	7,0
7	P	Elaborar relatório sobre o encerramento da comissão temática destinada ao estudo e à elaboração de proposta sobre diretrizes e estratégias que visem à promoção de práticas de transparência e divulgação de informações pelas empresas estatais federais, sob a coordenação desta Secretaria, instituída pelo Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - GE/CGPAR.	6,0
8	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/CODIV/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	6,0
9	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP, CODIV, COREF, COAFI, COFIS e COPEC, sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações.	6,0
10	P	Meta Reservada.	6,0
11	P	Meta conjunta entre as unidades COREF, CCONT, CODIV e COFIN, sob a coordenação da primeira.Revisão das rotinas de apropriação e recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio (JSCP) e prêmio de debêntures pela União e atualização dos procedimentos constantes no Manual SIAFI.	5,0
12	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS e COREF, sob a coordenação da primeira.Diagnóstico e modelagem do sistema de avais e garantias conforme mapeamento realizado pela CODIN , para fins de automação	5,0
13	P	Meta Reservada.	5,0
14	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO III

Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN

Nº	P/A*	META	%
1	A	Meta Reservada.	10,0
2	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/CODIV/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	10,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COFIN, sob a coordenação da primeira. Concluir a especificação e a implementação das adequações do tratamento das mensagens do grupo de serviço TES, no SIAFI, para o projeto SOTN- Sistema de Operações do Tesouro Nacional, para a homologação com Instituições Financeiras parceiras	10,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT, sob coordenação da primeira. Promover análise das rotinas que atualmente impactam a conta de Disponibilidade por Fonte de Recursos do Órgão Central de Programação Financeira e desenvolver metodologia da conciliação periódica dos saldos.	8,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF, CONED, COFIN, COAPI e COPEC, sob a coordenação da primeira. Elaborar análises das despesas correntes da União com vistas à formulação de políticas públicas para garantir a sustentabilidade fiscal.	5,0
6	P	Meta conjunta entre as unidades COREF, CCONT, CODIV e COFIN, sob a coordenação da primeira.Revisão das rotinas de apropriação e recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio (JSCP) e prêmio de debêntures pela União e atualização dos procedimentos constantes no Manual SIAFI.	5,0
7	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT e COFIN sob a coordenação da primeira. Promover programa de treinamento na área de execução orçamentária, financeira e patrimonial, para os órgãos da União e entes da Federação, a fim de atender mandamento da LRF e cumprir papel de órgão central de contabilidade e programação financeira do Governo Federal, buscando participação de outros órgãos centrais e de órgãos de controle.	5,0
8	P	Meta Reservada.	5,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT e COFIN, sob a coordenação da primeira.Detalhamento de projeto sobre a definição dos procedimentos decorrentes da nova rotina de arrecadação de receitas previdenciárias, que deixarão de ser arrecadadas pela Guia da Previdência Social - GPS, e passarão a ser recolhidas no Documento de Arrecadação Federal - DARF.	5,0
10	P	Meta Reservada.	5,0
11	P	Meta Conjunta entre as unidades COSIS, CESEF e COFIN e em articulação com a CCONT, sob a coordenação da primeira. Especificar solução que permita identificar as despesas da União de forma detalhada pela ótica do pagamento efetivo.	5,0
12	P	Meta conjunta da COSIS e COFIN e em articulação com a CCONT, sob a coordenação da primeira. Iniciar o desenvolvimento das alterações necessárias no SIAFI para integrações com o sistema SICONV (Portal de Convênios) do Ministério do Planejamento, em atenção ao Decreto n 6170, de 25/jul/2007.	5,0
13	P	Meta conjunta entre as unidades da COSIS e COFIN sob a coordenação da primeira. Implementar processo de parametrização do código de vinculação de pagamento para dar mais flexibilidade e agilidade à execução financeira no SIAFI	5,0
14	P	Meta conjunta entre COSIS/CCONT/COFIN sob a coordenação da primeira. Implementar e implantar, a partir do exercício de 2008, as rotinas operacionais e contábeis referentes às atividades de programação financeira, com vistas a aperfeiçoar a compatibilização das execuções orçamentárias e financeiras.	5,0
15	P	Meta conjunta COSIS/CCONT/COFIN sob a coordenação da primeira. Finalizar a especificação e a construção do Documento Folha, concluir o treinamento, fazer o manual do usuário, implantar o Documento Folha no SIAFI Operacional e levantar impactos dessa implantação no SIAFI Gerencial.	5,0
16	P	Meta conjunta entre as unidades COAPI, COFIN e COREF, sob a coordenação da primeira: Aprimorar e disseminar o Modelo Macro-Fiscal da STN, com aplicação aos requisitos da COFIN e COREF, aprimoramento do Bloco de Investimentos e Financiamento Público e elaboração de Manual do Usuário.	5,0
17	P	Meta Reservada.	2,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO IV

Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional - COPEC

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta Reservada.	30,0
2	A	Desenvolver manual envolvendo os instrumentos de operacionalização/normatização da Gerência de Operações de Fomento à Exportação - GEFEX, de maneira a contemplar os reflexos de mudanças na política de fomento à exportação, particularmente com relação ao Programa de Financiamento à Exportação - PROEX e ao Seguro de Crédito à Exportação, com vistas a otimizar as atividades dos servidores da gerência.	25,0
3	P	Meta Reservada.	15,0

4	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF, CONED, COFIN, COAPI e COPEC, sob a coordenação da primeira. Elaborar análises das despesas correntes da União com vistas à formulação de políticas públicas para garantir a sustentabilidade fiscal.	5,0
5	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP, CODIV, COREF, COAFI, COFIS e COPEC, sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações.	5,0
6	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	5,0
7	P	Meta Reservada.	5,0
8	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO V

Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS

Nº	P/A*	META	%
1	P	Apresentar roteiro de análise consolidada com o estabelecimento de critérios e dados necessários à emissão de parecer desta Secretaria do Tesouro Nacional acerca dos pleitos dos fundos de pensão públicos federais, especialmente com relação a mudanças de planos e saldamentos.	20,0
2	P	Meta Reservada.	20,0
3	P	Elaborar estudo acerca do saldo devedor registrado no Banco Central, no Banco do Brasil e na Secretaria do Tesouro Nacional das operações decorrentes de crédito rural, alongadas ou renegociadas pelo Banco do Brasil.	15,0
4	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP, CODIV, COREF, COAFI, COFIS e COPEC, sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações.	10,0
5	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	10,0
6	P	Meta Reservada.	5,0
7	P	Meta Reservada.	5,0
8	-	Reserva Técnica.	15,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO VI

Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público - COAPI

Nº	P/A*	META	%
1	P	Elaborar programação financeira mensal dos investimentos públicos do Orçamento Fiscal, com ênfase no PAC.	20,0
2	P	Implementar, com ênfase na carteira do PAC, sistemática de monitoramento de projetos de investimento nos setores de rodovia e transporte urbano sobre trilhos, abrangendo aspectos de programação financeira, custo, prazo, risco e retorno.	20,0
3	P	Estudar e Elaborar relatório sobre o funcionamento dos Setores de Rodovias, Aeroportos, Energia, Petróleo, Gás e Portos.	20,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COAPI, COFIN e COREF, sob a coordenação da primeira: Aprimorar e disseminar o Modelo Macro-Fiscal da STN, com aplicação aos requisitos da COFIN e COREF, aprimoramento do Bloco de Investimentos e Financiamento Público e elaboração de Manual do Usuário.	20,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF, CONED, COFIN, COAPI e COPEC, sob a coordenação da primeira. Elaborar análises das despesas correntes da União com vistas à formulação de políticas públicas para garantir a sustentabilidade fiscal.	5,0
6	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COAPI/CODIV/COGEP/CODIN/CCONT/COREM/COPEM, sob a coordenação da primeira. Desenvolver conteúdos e proposta de estrutura normativa para gestão do Portal de Informações Fiscais.	5,0
7	P	Meta Reservada.	5,0
8	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO VII

Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF

Nº	P/A*	META	%
1	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	10,0
2	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COAPI/CODIV/COGEP/CODIN/CCONT/COREM/COPEM, sob a coordenação da primeira. Desenvolver conteúdos e proposta de estrutura normativa para gestão do Portal	5,0

3	P	de Informações Fiscais. Meta conjunta entre as unidades CESEF, CONED, COFIN, COAPI e COPEC, sob a coordenação da primeira. Elaborar análises das despesas correntes da União com vistas à formulação de políticas públicas para garantir a sustentabilidade fiscal.	5,0
4	A	Assessorar o Secretário do Tesouro Nacional, realizando acompanhamento e análise de Votos para as reuniões do Comitê da Moeda e do Crédito (COMOC) e do Conselho Monetário Nacional (CMN).	5,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/CCONT/COREM, em articulação com a COPEM, sob a coordenação da primeira. Iniciar os trabalhos do componente fiscal no âmbito do convênio União Europeia-Mercosul, descrito no Plano Operativo Anual de 2008 (POA 2008).	5,0
6	P	Meta Reservada.	5,0
7	P	Meta Conjunta entre as unidades COSIS, CESEF e COFIN e em articulação com a CCONT, sob a coordenação da primeira. Especificar solução que permita identificar as despesas da União de forma detalhada pela ótica do pagamento efetivo.	5,0
8	A	Consolidar e divulgar informações fiscais referentes às operações do Governo central para efeito de cumprimento aos termos de adesão do Brasil ao Padrão Especial de Disseminação de Dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como das estatísticas harmonizadas do Governo Nacional, no âmbito do Grupo de Monitoramento Macroeconômico do Mercosul.	5,0
9	P	Meta Reservada.	5,0
10	P	Meta conjunta COSIS/CESEF sob a coordenação da primeira. Iniciar a especificação do módulo de entrada de dados do Sistema de Informações Fiscais.	4,0
11	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS e CESEF sob a coordenação da primeira. Aprimorar o protótipo do Portal de Informações Fiscais.	4,0
12	P	Meta Reservada.	4,0
13	A	Elaborar relatórios e demonstrativos de acompanhamento das contas fiscais para efeito de cumprimento de dispositivos legais.	4,0
14	P	Meta Reservada.	4,0
15	-	Reserva Técnica.	30,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO VIII

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV, COGEP, CODIP E COSIS, sob a coordenação da primeira. Desenvolvimento dos Submódulos E1, E2, J1 e E3 - produtos previstos para o período da meta para o sistema SID.	20,0
2	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	10,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COAPI/CODIV/COGEP/CODIN/CCONT/COREM/COPEM, sob a coordenação da primeira. Desenvolver conteúdos e proposta de estrutura normativa para gestão do Portal de Informações Fiscais.	5,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2008, Relatório Anual da Dívida Pública Federal referente ao exercício de 2007.	5,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP,CODIP, CODIV e CODIN, sob a coordenação da primeira. Processo de revisão e editoração do livro sobre a Dívida Pública Federal Brasileira, elaborado em parceria com o Banco Mundial.	5,0
6	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP, CODIV, COREF, COAFI, COFIS e COPEC, sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações.	5,0
7	A	Elaborar, até 31/01/2008, o Relatório de Gestão da CODIV referente ao exercício de 2007, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle .	5,0
8	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, CODIV e COGEP, sob a coordenação da primeira. Executar os procedimentos definidos no Projeto de melhoria operacional relativo ao processo Buyback, com foco em segurança da informação, conforme cronograma proposto.	5,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2008, Plano Anual de Financiamento referente ao exercício de 2008.	5,0
10	P	Meta Reservada.	5,0
11	A	Meta Reservada.	5,0
12	A	Meta conjunta entre as unidades CODIV, COGEP e CODIP, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento Relatório Mensal da Dívida Pública Federal, que consiste de estatísticas de acompanhamento da dinâmica das Dívidas Públicas Interna e Externa.	5,0
13	P	Meta conjunta entre as unidades COREF, CCONT, CODIV e COFIN, sob a coordenação da primeira.Revisão das rotinas de apropriação e recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio (JSCP) e prêmio de debêntures pela União e atualização dos procedimentos constantes no Manual SIAFI.	3,0
14	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Executar os procedimentos definidos no Projeto de Contingência para ações relativas ao processo Compra de Moeda Estrangeira, conforme cronograma proposto.	3,0
15	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, COGEP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Propor ações para minimizar os entraves para a entrada de investidores estrangeiros no mercado doméstico de títulos públicos federais.	3,0
16	P	Meta Reservada.	2,0
17	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Aprimorar o Programa Tesouro Direto, com o objetivo de aumentar a base de investidores em títulos públicos Federais, por intermédio de novos produtos, melhorias operacionais, normativas ou de divulgação, dentre outras.	2,0
18	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Elaborar estudos visando aprimorar o planejamento estratégico de longo prazo para a Dívida Pública, procurando identificar oportunidades e riscos para a melhoria da composição e redução do custo da dívida.	2,0
19	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP e COGEP, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a CODIV. Executar os procedimentos definidos no Projeto de Contingência para ações relativas ao processo de Operações da Dívida Externa, conforme cronograma proposto	2,0



20	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, COGEP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Mapear o perfil dos investidores em títulos públicos federais por meio de dados fornecidos pelos órgãos reguladores/fiscalizadores e também pelas associações de classe e implementar ações para fomentar a venda de títulos públicos federais de longo prazo junto aos investidores.	1,0
21	-	Reserva Técnica.	2,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO IX

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP

Nº	P/A*	META	%
1	P	Revisar, em articulação com a CODIN, o mapeamento dos macroprocessos realizados em 2003 e iniciar o mapeamento dos macroprocessos restantes.	5,0
2	P	Meta Reservada.	5,0
3	P	Aprimorar ferramentas analíticas relativas à projeção de taxas de inflação, como suporte para a elaboração de cenários	5,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Elaborar estudos visando aprimorar o planejamento estratégico de longo prazo para a Dívida Pública, procurando identificar oportunidades e riscos para a melhoria da composição e redução do custo da dívida.	5,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP,CODIP, CODIV e CODIN, sob a coordenação da primeira. Processo de revisão e editoração do livro sobre a Dívida Pública Federal Brasileira, elaborado em parceria com o Banco Mundial.	5,0
6	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COAPI/CODIV/COGEP/CODIN/CCONT/COREM/COPEM, sob a coordenação da primeira. Desenvolver conteúdos e proposta de estrutura normativa para gestão do Portal de Informações Fiscais.	4,0
7	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, CODIV e COGEP, sob a coordenação da primeira. Executar os procedimentos definidos no Projeto de melhoria operacional relativo ao processo Buyback, com foco em segurança da informação, conforme cronograma proposto.	4,0
8	P	Meta Reservada.	4,0
9	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP, CODIV, COREF, COAFI, COFIS e COPEC, sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações.	4,0
10	A	Elaborar, quadrimestralmente, relatório de Gerenciamento de Ativos e Passivos do Governo Central (Relatório de ALM - Assets and Liability Management), explicitando os principais itens e seus descasamentos de estoques e fluxos por indexadores e prazos.	4,0
11	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP e COGEP, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a CODIV e CODIN. Executar os procedimentos definidos no Projeto de Contingência para o processo Tesouro Direto, segundo o cronograma proposto.	4,0
12	P	Elaborar proposta de manutenção do sistema GERIR após se identificar as principais ações necessárias para seu aperfeiçoamento.	4,0
13	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, COGEP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Propor ações para minimizar os entraves para a entrada de investidores estrangeiros no mercado doméstico de títulos públicos federais.	4,0
14	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV, COGEP, CODIP E COSIS, sob a coordenação da primeira. Desenvolvimento dos Submódulos E1, E2, J1 e E3 - produtos previstos para o período da meta para o sistema SID.	4,0
15	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2008, Plano Anual de Financiamento referente ao exercício de 2008.	4,0
16	A	Proceder à atualização das informações relacionadas a esta Coordenação-Geral, constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê de Regulamentação e Gestão da Internet e Intranet, criado pela Portaria STN Nº 120, de 14/03/2002.	4,0
17	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2008, Relatório Anual da Dívida Pública Federal referente ao exercício de 2007.	4,0
18	A	Elaborar e disponibilizar pela intranet, mensalmente, cenário quantitativo para as principais variáveis macroeconômicas	4,0
19	A	Meta Reservada.	4,0
20	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Aprimorar o Programa Tesouro Direto, com o objetivo de aumentar a base de investidores em títulos públicos Federais, por intermédio de novos produtos, melhorias operacionais, normativas ou de divulgação, dentre outras.	4,0
21	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, COGEP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Mapear o perfil dos investidores em títulos públicos federais por meio de dados fornecidos pelos órgãos reguladores/fiscalizadores e também pelas associações de classe e implementar ações para fomentar a venda de títulos públicos federais de longo prazo junto aos investidores.	3,0
22	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	3,0
23	P	Meta Reservada.	3,0
24	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP e COGEP, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a CODIV. Executar os procedimentos definidos no Projeto de Contingência para ações relativas ao processo de Operações da Dívida Externa, conforme cronograma proposto	3,0
25	A	Meta conjunta entre as unidades CODIV, COGEP e CODIP, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento Relatório Mensal da Dívida Pública Federal, que consiste de estatísticas de acompanhamento da dinâmica das Dívidas Públicas Interna e Externa.	3,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO X

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV, COGEP, CODIP E COSIS, sob a coordenação da primeira. Desenvolvimento dos Submódulos E1, E2, J1 e E3 - produtos previstos para o período da meta para o sistema SID.	7,0
2	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, CODIV e COGEP, sob a coordenação da primeira. Executar os procedimentos definidos no Projeto de melhoria operacional relativo ao processo Buyback, com foco em segurança da informação, conforme cronograma proposto.	7,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, COGEP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Mapear o perfil dos investidores em títulos públicos federais por meio de dados fornecidos pelos órgãos reguladores/fiscalizadores e também pelas associações de classe e implementar ações para fomentar a venda de títulos públicos federais de longo prazo junto aos investidores.	7,0
4	P	Realizar , em articulação com COGEP e CODIV, estudos referentes ao mercado de títulos públicos, com o objetivo de reduzir os custos de financiamento, por intermédio do alongamento dos prazos e aumento da liquidez no mercado secundário de títulos públicos.	7,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2008, Relatório Anual da Dívida Pública Federal referente ao exercício de 2007.	6,0
6	P	Estudar e propor o aprimoramento do sistema de dealers Tesouro Nacional/Banco Central do Brasil com o objetivo de desenvolver o mercado secundário de títulos públicos.	6,0
7	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP, COGEP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Propor ações para minimizar os entraves para a entrada de investidores estrangeiros no mercado doméstico de títulos públicos federais.	6,0
8	A	Realizar, de acordo com as condições de mercado, recompras de títulos externos no mercado secundário por meio da Gerência de Análise de Mercado Externo.	6,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP,CODIP, CODIV e CODIN, sob a coordenação da primeira. Processo de revisão e editoração do livro sobre a Dívida Pública Federal Brasileira, elaborado em parceria com o Banco Mundial.	5,0
10	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP e COGEP, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a CODIV. Executar os procedimentos definidos no Projeto de Contingência para ações relativas ao processo de Operações da Dívida Externa, conforme cronograma proposto	5,0
11	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Elaborar estudos visando aprimorar o planejamento estratégico de longo prazo para a Dívida Pública, procurando identificar oportunidades e riscos para a melhoria da composição e redução do custo da dívida.	5,0
12	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Executar os procedimentos definidos no Projeto de Contingência para ações relativas ao processo Compra de Moeda Estrangeira, conforme cronograma proposto.	5,0
13	P	Meta Reservada.	4,0
14	A	Atualizar os cenários emergenciais e suas respectivas contingências para o processo de Leilões da DPMFi no banco de dados Sistema de Contingência - SISCON.	4,0
15	P	Meta Reservada.	4,0
16	A	Atualizar e aperfeiçoar manuais de procedimentos operacionais referentes aos processos Leilões de Títulos da Dívida Pública Interna, Tesouro Direto, Aquisição de Moeda Estrangeira e Operações da Dívida no Mercado Internacional.	4,0
17	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP, CODIV, COREF, COAFI, COFIS e COPEC, sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações.	2,0
18	P	Meta conjunta entre as unidades CODIP e COGEP, sob a coordenação da primeira, e em articulação com a CODIV e CODIN. Executar os procedimentos definidos no Projeto de Contingência para o processo Tesouro Direto, segundo o cronograma proposto.	2,0
19	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP e CODIV, sob a coordenação da primeira. Aprimorar o Programa Tesouro Direto, com o objetivo de aumentar a base de investidores em títulos públicos Federais, por intermédio de novos produtos, melhorias operacionais, normativas ou de divulgação, dentre outras.	2,0
20	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP/CODIP/CODIV sob a coordenação da primeira. Elaborar e divulgar, até 31/01/2008, Plano Anual de Financiamento referente ao exercício de 2008.	2,0
21	A	Meta conjunta entre as unidades CODIV, COGEP e CODIP, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento Relatório Mensal da Dívida Pública Federal, que consiste de estatísticas de acompanhamento da dinâmica das Dívidas Públicas Interna e Externa.	2,0
22	-	Reserva Técnica.	2,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XI

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM

Nº	P/A*	META	%
1	P	Realizar, até 10/03/2008, seminário externo com participação dos coordenadores, gerentes e analistas da COREM e dos gestores dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de preparação e treinamento desses agentes envolvidos na implementação dos Programas, além da revisão e atualização dos documentos de trabalho e cronograma das Missões Técnicas a serem realizadas em 2008.	15,0
2	P	Revisar e atualizar, até 10/03/2008, os documentos de trabalho a serem utilizados na avaliação das metas para 2007 dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal em vigor e na revisão dos Programas para o período 2008-2010.	10,0
3	P	Realizar seminário interno para discussão de temas de política fiscal de interesse de estados e municípios e/ou de procedimentos técnicos e operacionais para implementação dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.	10,0



4	P	Formatar documentos, para divulgação, segundo Termo de Referência aprovado do Projeto de divulgação de informações fiscais dos Estados e do Distrito Federal.	10,0
5	P	Adaptar, até 31/03/2008, o Sistema Integrado de Monitoramento de Estados e Municípios - SIMEM, visando: (a) incorporar as mudanças no plano de contas decorrentes das Portarias STN/CCONT publicadas até outubro de 2007 e (b) formatar ou adequar consultas gerenciais.	10,0
6	A	Calcular e publicar, mensalmente, a Receita Líquida Real dos entes da federação com dívidas renegociadas junto ao Tesouro Nacional.	8,0
7	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COAPI/CODIV/COGEP/CODIN/CCONT/COREM/COPEM, sob a coordenação da primeira. Desenvolver conteúdos e proposta de estrutura normativa para gestão do Portal de Informações Fiscais.	5,0
8	A	Realizar, até 31/12/2007 e até 31/03/2008, o monitoramento dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal dos por meio de gráficos e planilhas, respectivamente, com as posições de 30/09/2007 e 31/12/2007.	5,0
9	P	Meta Reservada.	5,0
10	P	Revisar e homologar, em articulação com a CODIN, os processos de trabalho para possibilitar o desenvolvimento de novos sistemas de gestão e tecnologia de informação.	5,0
11	A	Meta Reservada.	3,0
12	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/CCONT/COREM, em articulação com a COPEM, sob a coordenação da primeira. Iniciar os trabalhos do componente fiscal no âmbito do convênio União Europeia-Mercosul, descrito no Plano Operativo Anual de 2008 (POA 2008).	3,0
13	P	Meta Reservada.	3,0
14	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT, COREM e COPEM, sob a coordenação da primeira. Analisar manuais e procedimentos contábeis vigentes, e elaborar propostas, inclusive de novas instruções, a serem apresentadas aos GTÁ's de Padronização e de Relatórios e de Procedimentos Contábeis, com o objetivo de buscar a harmonização de conceitos, participando, inclusive, das discussões, no âmbito do PROMOEX, acerca de procedimentos a serem adotados na Federação.	3,0
15	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XII

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Nº	P/A*	META	%
1	A	Analisar e emitir parecer sobre os pleitos de operações de crédito, com monitoramento especial das operações do PAC, observados os requisitos e limites definidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 43 e 40, ambas de 2001	40,0
2	P	Meta Reservada.	8,0
3	P	Prover treinamento às instituições financeiras para a instrução e análise preliminar da documentação prevista no art. 32 da LRF para os pleitos de operações de crédito de Estados e Municípios	8,0
4	P	Meta Reservada.	6,0
5	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COAPI/CODIV/COGEP/CODIN/CCONT/COREM/COPEM, sob a coordenação da primeira. Desenvolver conteúdos e proposta de estrutura normativa para gestão do Portal de Informações Fiscais.	5,0
6	P	Meta conjunta entre as unidades COREF e COPEM, sob a coordenação da primeira.Continuação de meta realizada no período anterior. A presente meta visa implementar, no âmbito das competências da COREF, COPEM e COREM, as propostas de melhorias para acompanhamento e instrução dos processos de interesse de Estados e Municípios que visem contratação de operação de crédito externo com a garantia da União.	5,0
7	P	Meta Reservada.	5,0
8	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT, COREM e COPEM, sob a coordenação da primeira. Analisar manuais e procedimentos contábeis vigentes, e elaborar propostas, inclusive de novas instruções, a serem apresentadas aos GTÁ's de Padronização e de Relatórios e de Procedimentos Contábeis, com o objetivo de buscar a harmonização de conceitos, participando, inclusive, das discussões, no âmbito do PROMOEX, acerca de procedimentos a serem adotados na Federação.	5,0
9	A	Meta Reservada.	5,0
10	P	Elaborar estudo relativo à análise da concessão de garantia por ente subnacional frente aos regimentos da LRF e resoluções do Senado Federal para certificação dos procedimentos pela PGFN	3,0
11	P	Realizar, até 30.04.2008, mini-seminários internos para discussão de conceitos relativos ao endividamento dos entes da Federação, aplicação das Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e demais temas de responsabilidade da COPEM, com vistas a uniformizar procedimentos e aprimorar a análise de pleitos para contratação de operação de crédito	2,0
12	-	Reserva Técnica.	8,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XIII

Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta conjunta entre as unidades CODIN/COAFI, sob a coordenação da primeira. Adotar as providências necessárias para implementar a reestruturação organizacional da COAFI.	15,0
2	P	Realizar, até 28/02/2008, seminário interno objetivando consolidar conhecimentos dos servidores acerca dos processos e operações a cargo da COAFI.	10,0
3	A	Meta Reservada.	10,0
4	P	Meta Reservada.	7,0
5	P	Meta Reservada.	7,0
6	P	Meta Reservada.	7,0
7	A	Conciliar os saldos devedores mensais dos programas conduzidos pela COAFI com aqueles constantes do SIAFI, para atualização dos referidos saldos naquele sistema.	7,0
8	A	Verificar a consistência dos recebimentos a cargo dos agentes financeiros, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, gerando relatórios de conferência.	5,0

9	P	Elaborar planilhas de cálculo relativas ao Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos créditos transferidos ao Tesouro Nacional.	5,0
10	A	Realizar o cálculo dos limites de dispêndios de Estados, Municípios e Distrito Federal a serem informados ao agente financeiro com vistas à cobrança das parcelas devidas à União, relativamente aos contratos de financiamento e refinanciamento aos quais se aplica tal dispositivo legal e contratual.	5,0
11	A	Proceder à atualização das informações relacionadas à COAFI constantes da página do Tesouro Nacional na Internet, conforme cronograma estabelecido pelo Comitê Gestor da Internet/Intranet, criado pela Portaria STN nº 120 de 14/03/2002.	3,0
12	A	Meta conjunta entre as unidades COGEP, CODIP, CODIV, COREF, COAFI, COFIS e COPEC, sob a coordenação da primeira. Manter atualizado, até o dia 20 de cada mês, o Sistema Integrado de Ativos e Passivos do Tesouro Nacional, conforme informações sobre os fluxos financeiros disponibilizados pelas coordenações acima descritas, em formato padronizado, buscando aperfeiçoar a qualidade das informações.	3,0
13	P	Meta Reservada.	3,0
14	A	Meta Conjunta entre as unidades CESEF/COFIN/COPEC/COFIS/COGEP/CODIV/COREF/COAFI/COAPI, sob a coordenação da primeira. Elaborar mensalmente o documento "Resultado do Tesouro Nacional", que consiste na análise do Resultado Fiscal do Governo Central e da Dívida Líquida do Tesouro Nacional, em consonância com as divulgações de estatísticas fiscais dos demais órgãos da administração pública.	3,0
15	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XIV

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED

Nº	P/A*	META	%
1	P	Análise: a) da despesa com pessoal da União, contemplando cenários acerca de sua potencial evolução; b) das transferências voluntárias da União, quanto ao atingimento dos objetivos dos programas a elas relacionados; e c) da distribuição dos recursos dos Fundos de Participação, com ênfase na efetividade de sua lógica distributiva, visando a subsidiar a formulação de políticas públicas para fomento da geração e repartição de riquezas.	20,0
2	P	Elaborar instrução normativa instituindo manual de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação relativo à realização de transferências voluntárias em decorrência de Portaria Interministerial a esse respeito, a ser editada pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.	20,0
3	A	Elaborar, atualizar e divulgar, na "internet" e na "intranet", as informações relativas a transferências constitucionais e voluntárias para Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como às despesas de pessoal da União, e respectiva legislação correlata.	20,0
4	A	Analisar propostas de emendas à Constituição Federal, projetos de lei e medidas provisórias, elaborar e coordenar respostas a requerimentos de informação do Congresso Nacional e acompanhar a elaboração de notas técnicas visando a subsidiar a atuação da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público da União ou do Poder Judiciário, nas ações judiciais em que a STN seja pólo passivo.	18,0
5	A	Responder consultas sobre a aplicação das normas de administração orçamentária, financeira e patrimonial.	10,0
6	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF, CONED, COFIN, COAPI e COPEC, sob a coordenação da primeira. Elaborar análises das despesas correntes da União com vistas à formulação de políticas públicas para garantir a sustentabilidade fiscal.	5,0
7	P	Implantar sistemática de produção de relatório gerencial mensal informando e analisando as principais Proposições Legislativas, em tramitação no Congresso Nacional, em especial quanto aos impactos fiscais.	4,0
8	A	Elaborar, até 31/01/2007, o Relatório de Gestão da CONED referente ao exercício de 2007, na forma estabelecida pelos normativos expedidos pelos órgãos de controle .	2,0
9	P	Meta Reservada.	1,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XV

Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT e COSIS, sob coordenação da primeira.Realizar o processo de encerramento do exercício de 2007, abertura do exercício de 2008, concluir a elaboração, até 28/02/2008, do Balanço Geral da União relativo ao exercício de 2007 e elaborar, até 03/03/2008, as Notas Explicativas e o Relatório da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	12,0
2	P	Elaborar projeto piloto para implantação de sistema de contabilidade de custos no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.	10,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT, COREM e COPEM, sob a coordenação da primeira. Analisar manuais e procedimentos contábeis vigentes, e elaborar propostas, inclusive de novas instruções, a serem apresentadas aos GTÁ's de Padronização e de Relatórios e de Procedimentos Contábeis, com o objetivo de buscar a harmonização de conceitos, participando, inclusive, das discussões, no âmbito do PROMOEX, acerca de procedimentos a serem adotados na Federação.	10,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT e COFIN, sob a coordenação da primeira.Detalhamento de projeto sobre a definição dos procedimentos decorrentes da nova rotina de arrecadação de receitas previdenciárias, que deixarão de ser arrecadadas pela Guia da Previdência Social - GPS, e passarão a ser recolhidas no Documento de Arrecadação Federal - DARE.	8,0
5	P	Finalização da minuta do Manual de Despesas Públicas e Revisão do Manual de Receitas Públicas	6,0
6	P	Meta Reservada.	5,0
7	A	Alteração e implantação das rotinas contábeis de suprimento de fundos e registro de receita fonte tesouro.	5,0



8	P	Elaborar estudo acerca do impacto da edição das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público nos procedimentos contábeis vigentes, incluindo proposta de alteração da estrutura dos demonstrativos contábeis constantes nos anexos da Lei n.º 4.320/1964, com o objetivo de adequá-los às práticas atuais e às normas internacionais de contabilidade.	5,0
9	P	Meta conjunta COSIS/CCONT/COFIN sob a coordenação da primeira. Finalizar a especificação e a construção do Documento Folha, concluir o treinamento, fazer o manual do usuário, implantar o Documento Folha no SIAFI Operacional e levantar impactos dessa implantação no SIAFI Gerencial.	4,0
10	P	Meta Reservada.	4,0
11	P	Meta Reservada.	4,0
12	P	Acompanhar e homologar a implementação de melhorias no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, em articulação com CESEF, COREM, COPEM e COREF.	4,0
13	P	Meta conjunta entre as unidades COFIN/CCONT, sob coordenação da primeira. Promover análise das rotinas que atualmente impactam à conta de Disponibilidade por Fonte de Recursos do Órgão Central de Programação Financeira e desenvolver metodologia da conciliação periódica dos saldos.	3,0
14	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT, sob a coordenação da primeira. Implantar a partir do exercício de 2008, alterações nas rotinas contábeis da execução orçamentária com reflexo nos procedimentos de subitem e limite orçamentário	3,0
15	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT e COFIN sob a coordenação da primeira. Promover programa de treinamento na área de execução orçamentária, financeira e patrimonial, para os órgãos da União e entes da Federação, a fim de atender mandamento da LRF e cumprir papel de órgão central de contabilidade e programação financeira do Governo Federal, buscando participação de outros órgãos centrais e de órgãos de controle.	3,0
16	P	Efetuar a Formalização Simples de Documento FSR com as regras de negócios e casos de uso visando a implementação no SIAFI do projeto para o novo Auditor Contábil dos Balanços Públicos, para atendimento ao Acórdão do TCU 745/2006. Disponibilizar na Transação de Consulta de Balanços a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido com a criação do seu Auditor Contábil de verificação de inconsistências.	3,0
17	P	Meta conjunta entre COSIS/CCONT/COFIN sob a coordenação da primeira. Implementar e implantar, a partir do exercício de 2008, as rotinas operacionais e contábeis referentes às atividades de programação financeira, com vistas a aperfeiçoar a compatibilização das execuções orçamentárias e financeiras.	3,0
18	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COAPI/CODIV/COGEP/CODIN/CCONT/COREM/COPEM, sob a coordenação da primeira. Desenvolver conteúdos e proposta de estrutura normativa para gestão do Portal de Informações Fiscais.	2,0
19	P	Meta conjunta entre as unidades COREF, CCONT, CODIV e COFIN, sob a coordenação da primeira.Revisão das rotinas de apropriação e recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio (JSCP) e prêmio de debêntures pela União e atualização dos procedimentos constantes no Manual SIAFI.	2,0
20	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/CCONT/COREM, em articulação com a COPEM, sob a coordenação da primeira. Iniciar os trabalhos do componente fiscal no âmbito do convênio União Europeia-Mercosul, descrito no Plano Operativo Anual de 2008 (POA 2008).	2,0
21	-	Reserva Técnica.	2,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XVI

Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação - COSIS

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta Reservada.	5,0
2	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/COFIN, sob a coordenação da primeira. Concluir a especificação e a implementação das adequações do tratamento das mensagens do grupo de serviço TES, no SIAFI, para o projeto SOTN- Sistema de Operações do Tesouro Nacional, para a homologação com Instituições Financeiras parceiras	5,0
3	P	Meta conjunta entre as unidades CCONT e COSIS, sob coordenação da primeira.Realizar o processo de encerramento do exercício de 2007, abertura do exercício de 2008, concluir a elaboração, até 28/02/2008, do Balanço Geral da União relativo ao exercício de 2007 e elaborar, até 03/03/2008, às Notas Explicativas e o Relatório da Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	5,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades CODIV, COGEP, CODIP E COSIS, sob a coordenação da primeira. Desenvolvimento dos Submódulos E1, E2, J1 e E3 - produtos previstos para o período da meta para o sistema SID.	5,0
5	P	Meta conjunta da COSIS e COFIN e em articulação com a CCONT, sob a coordenação da primeira. Iniciar o desenvolvimento das alterações necessárias no SIAFI para integrações com o sistema SICONV (Portal de Convênios) do Ministério do Planejamento, em atenção ao Decreto n 6170, de 25/jul/2007.	4,0
6	P	Definir processo e implementar ações para utilização de certificação digital no âmbito do Tesouro Nacional	4,0
7	P	Estudo de adequação do processo de habilitação nos sistemas do complexo SIAFI Operacional e Gerencial, tendo em vista as atuais necessidades e mudanças de procedimentos	4,0
8	P	Elaboração do Plano do Seminário de Planejamento Estratégico de TI - 2008 e sua efetiva realização	4,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS e COREF, sob a coordenação da primeira.Diagnóstico e modelagem do sistema de avais e garantias conforme mapeamento realizado pela CODIN , para fins de automação	4,0
10	P	Meta Conjunta entre as unidades COSIS, CESEF e COFIN e em articulação com a CCONT, sob a coordenação da primeira. Especificar solução que permita identificar as despesas da União de forma detalhada pela ótica do pagamento efetivo.	4,0
11	P	Elaborar o Plano de Investimento de TI para 2008 e a Proposta Orçamentária para 2009, com as devidas adequações nos contratos de TI sob a gestão da COSIS.	4,0
12	P	Implantação, no âmbito da COSIS, dos processos revisados de gestão de demandas, de desenvolvimento de software, de configuração e de gestão de projetos considerando a estratégia de seleção de projetos piloto	4,0
13	P	Meta da COSIS em articulação com a CODIN.Organização da infra-estrutura de interconexão em rede que atendem ao Tesouro Nacional	4,0
14	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS e CESEF sob a coordenação da primeira. Aprimorar o protótipo do Portal de Informações Fiscais.	4,0

15	P	Realizar, sob demanda, em articulação com as demais áreas da STN, manutenções corretivas e evolutivas e apurações especiais no SIAFI Operacional e Gerencial.	4,0
16	P	Meta conjunta COSIS/CCONT/COFIN sob a coordenação da primeira. Finalizar a especificação e a construção do Documento Folha, concluir o treinamento, fazer o manual do usuário, implantar o Documento Folha no SIAFI Operacional e levantar impactos dessa implantação no SIAFI Gerencial.	4,0
17	P	Meta da COSIS em articulação com a CCONT. Concluir desenvolvimento de processo para geração de arquivos do SIAFI para que os órgãos possam atender aos Mandados de Procedimento Fiscal, em conformidade com a portaria MPS/SRP n 58, de 28/Jan/2005, e com o MANAD-Manual Normativo de Arquivos Digitais	3,0
18	P	Meta em articulação COSIS/COGEP/CODIV/COAFI/COFIS sob coordenação da primeira. Concluir a migração e homologar os sistemas internos da STN para o novo ambiente de produção do SERPRO	3,0
19	P	Meta conjunta entre as unidades da COSIS e COFIN sob a coordenação da primeira. Implementar processo de parametrização do código de vinculação de pagamento para dar mais flexibilidade e agilidade à execução financeira no SIAFI	3,0
20	P	Meta conjunta COSIS/CESEF sob a coordenação da primeira. Iniciar a especificação do módulo de entrada de dados do Sistema de Informações Fiscais.	3,0
21	P	Meta conjunta entre as unidades COSIS/CCONT, sob a coordenação da primeira. Implantar a partir do exercício de 2008, alterações nas rotinas contábeis da execução orçamentária com reflexo nos procedimentos de subitem e limite orçamentário	3,0
22	P	Meta conjunta entre COSIS/CCONT/COFIN sob a coordenação da primeira. Implementar e implantar, a partir do exercício de 2008, as rotinas operacionais e contábeis referentes às atividades de programação financeira, com vistas a aperfeiçoar a compatibilização das execuções orçamentárias e financeiras.	3,0
23	P	Meta em articulação com a COGEP e CODIV. Definir processo de integração entre os sistemas legados e o SID.	3,0
24	P	Implantar alterações no módulo de Rol de Responsáveis no SIAFI conforme novas orientações da CGU	3,0
25	P	Meta Conjunta entre as unidades CODIN/COSIS, sob coordenação da primeira. Elaborar Metodologia Padrão de Modelagem de Processos Organizacionais e proposta de norma que estabeleça diretrizes e procedimentos para disciplinar a gestão desses processos no âmbito desta Secretaria.	3,0
26	P	Meta Reservada.	2,0
27	-	Reserva Técnica.	3,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XVII

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN

Nº	P/A*	META	%
1	P	Meta Reservada.	15,0
2	P	Implantar, em articulação com o Gabinete da STN, ações de comunicação visando o fortalecimento da intranet e do sítio do Tesouro Nacional na internet.	13,0
3	P	Projeto de REVISÃO ORGANIZACIONAL DA CODIN - ETAPA 2, visando a análise da estrutura e formulação de plano estratégico da CODIN .	13,0
4	P	Meta conjunta entre as unidades CODIN/COAFI, sob a coordenação da primeira. Adotar as providências necessárias para implementar a reestruturação organizacional da COAFI.	12,0
5	P	Meta Reservada.	12,0
6	P	Meta Conjunta entre as unidades CODIN/COSIS, sob coordenação da primeira. Elaborar Metodologia Padrão de Modelagem de Processos Organizacionais e proposta de norma que estabeleça diretrizes e procedimentos para disciplinar a gestão desses processos no âmbito desta Secretaria.	11,0
7	P	Promover o início da turma 3 do Programa de Desenvolvimento Gerencial.	9,0
8	P	Meta conjunta entre as unidades CESEF/COAPI/CODIV/COGEP/CODIN/CCONT/COREM/COPEM, sob a coordenação da primeira. Desenvolver conteúdos e proposta de estrutura normativa para gestão do Portal de Informações Fiscais.	5,0
9	P	Meta conjunta entre as unidades COGEP,CODIP, CODIV e CODIN, sob a coordenação da primeira. Processo de revisão e editoração do livro sobre a Dívida Pública Federal Brasileira, elaborado em parceria com o Banco Mundial.	5,0
10	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XVIII

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
3	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	15,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	15,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização	15,0



6	A	dos saldos. Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	10,0
7	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XIX

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	20,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
3	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	20,0
4	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	15,0
6	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XX

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Justiça

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	30,0
2	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	25,0
3	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
4	A	Promover atendimento local às unidades gestoras para regularização das inconsistências específicas nas contas orçamentárias e financeiras.	10,0
5	A	Promover treinamento regionalizado, para cerca de 30 servidores, em execução orçamentária, financeira e contabil.	5,0
6	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	5,0
7	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXI

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Saúde

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
2	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos	15,0
3	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	15,0
4	A	Manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
6	A	Elaborar 06 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	7,0

7	A	Atender, de forma tempestiva de, pelo menos, 1800 consultas das unidades supervisionadas sobre os procedimentos relativos à execução contábil e operacionalização do Siafi.	7,0
8	A	Habilitar de forma tempestiva o acesso de 150 usuários nos sistemas: Senha-Rede, Siafi Educacional,Siafi Gerencial e Siafi Produção.	6,0
9	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXII

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	35,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	25,0
3	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	15,0
5	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXIII

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Educação

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	50,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	50,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXIV

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério do Trabalho e Emprego

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	35,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	30,0
3	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	30,0
4	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXV

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	30,0
2	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	25,0



3	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	20,0
4	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
5	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXVI

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Cultura

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	30,0
2	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	30,0
3	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	30,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXVII

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Previdência Social

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
2	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	20,0
3	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	20,0
4	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	15,0
6	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXVIII

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério dos Transportes

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	28,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	15,0
3	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	15,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	10,0
5	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	10,0
6	A	Encaminhar para a STN/COAPI, até o dia 15 de cada mês, formulário específico da programação financeira mensal para 2007 dos projetos integrantes do PAC/PPI.	10,0

7	A	Ministrar treinamentos para no mínimo 10 usuários do Siafi Operacional e Siafi gerencial nas unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
8	A	Elaborar 11 relatórios gerenciais internos de acompanhamento da execução contábil, relativamente às unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	3,0
9	A	Instaurar no mínimo 01 Tomada de Contas Especial, bem como acompanhar os processos em tramitação, relativas as unidades supervisionadas pela Setorial de Contabilidade.	1,0
10	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXIX

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Ciência e Tecnologia

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	35,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	20,0
3	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	20,0
4	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
5	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXX

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério do Meio Ambiente

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	50,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	45,0
3	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXI

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério das Comunicações

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	45,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	30,0
3	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	15,0
4	A	Promover a análise e acompanhamento mensal no SIAFI das informações da Dívida Ativa da União e realizar ações junto ao Órgão ou entidade vinculado ou supervisionado visando a compatibilização dos saldos.	5,0
5	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXII

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério da Integração Nacional

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	30,0
2	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	30,0



3	A	Promover a análise e acompanhamento mensal dos valores da Dívida Contratual no Cadastro de Obrigações com os registros contábeis no SIAFI e realizar ações junto às unidades visando a compatibilização dos saldos.	20,0
4	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	15,0
5	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXIII

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério do Desenvolvimento Agrário

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	50,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	45,0
3	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXIV

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério do Esporte

Nº	P/A*	META	%
1	A	Promover os registros no SIAFI e manter a consistência dos dados dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos órgãos, que compõem a administração direta e indireta vinculadas às respectivas Setoriais de Contabilidade, observando o fechamento de cada mês.	35,0
2	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	30,0
3	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	30,0
4	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXV

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério das Relações Exteriores

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	55,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	20,0
3	A	Distribuir e controlar estampilhas consulares, bem como acompanhar a arrecadação da renda consular pelos postos no exterior, encaminhando relatório mensal à STN/COFIN.	20,0
4	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXVI

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério do Turismo

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	50,0

2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	45,0
3	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXVII

Área de Administração Financeira e de ContabilidadeMinistério do Desenvolvimento Social

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir, até o dia 10 de cada mês, e manter atualizadas as Propostas de Programação Financeira - PPF de todas as categorias de gastos, exceto pessoal, com estrita observância dos prazos e informações contidos no Manual SIAFI.	50,0
2	A	Promover conciliação, junto à STN/COFIN, dos valores efetivamente pagos pelo órgão e unidades vinculadas, de acordo com o Manual de Apuração do Gasto Efetivo, com encaminhamento de relatório, até o dia 20 de cada mês, para verificação e acompanhamento dos limites de pagamento estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.	45,0
3	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXVIII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Secretaria de Política Econômica

Nº	P/A*	META	%
1	P	Elaborar notas técnicas mensais sobre a programação orçamentária das operações oficiais de crédito no setor agrícola.	10,0
2	A	Elaborar análise sobre os impactos econômicos e fiscais de proposições legislativas encaminhadas pela Assessoria para Assuntos Parlamentares - AAP/MF, emitindo, no mínimo 50 pareceres.	10,0
3	A	Elaborar 70 informativos com a resenha dos indicadores econômicos nacionais divulgados.	10,0
4	P	Analisar da eficiência e eficácia dos Fundos Constitucionais de Financiamentos das Regiões Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO)	10,0
5	P	Elaborar estudo sobre os aspectos teóricos referentes às Transferências intergovernamentais e propor alteração nos mecanismos de transferências não monetárias do Brasil (saúde e educação) que sejam consistentes com as melhores práticas.	10,0
6	P	Elaborar estudo sobre o Orçamento de Subsídios da União.	10,0
7	P	Elaborar Estudos para subsidiar a proposta de reforma tributária.	10,0
8	A	Elaborar informes sobre o resultado primário do Governo Central, sobre a dívida pública e sobre o resultado da previdência social.	5,0
9	A	Efetuar estimativas de benefícios financeiros e creditícios a ser utilizado na elaboração do Orçamento Geral da União.	5,0
10	A	Desenvolver e aperfeiçoar as equações utilizadas na elaboração das estimativas de indicadores econômicos da SPE.	5,0
11	A	Elaborar três apresentações sobre a evolução da economia brasileira, e suas perspectivas de médio e de longo prazo, a serem utilizadas pelo Ministro da Fazenda e pelo Secretário de Política Econômica.	5,0
12	A	Atualizar mensalmente o Boletim de Estatísticas Fiscais, para circulação interna ou divulgação, de acordo com deliberação do Secretário de Política Econômica	5,0
13	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XXXIX

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Secretaria de Acompanhamento Econômico

Nº	P/A*	META	%
1	P	Elaborar 5 Pareceres e/ou Notas Técnicas/Informativas sobre regulação nos setores de transportes aéreo, marítimo e terrestre e no setor de energia.	15,0
2	A	Elaborar Notas Técnicas relacionadas ao Mercosul e OMC em temas pertinentes a manifestação da SEAE	15,0
3	A	Elaborar 5 manifestações (Notas Técnicas, Pareceres ou Termo de Encerramento de Denúncia) em processos de conduta anticompetitivas e atos normativos ou consulta	15,0
4	P	Elaborar proposta de Estruturação de curso de Economia da Regulação e Princípios Básicos da Concorrência, ser ministrado em conjunto com a ESAF/MF.	15,0
5	A	Elaborar no mínimo 4 pareceres sobre Projetos de Lei relacionados com regulação e/ou concorrência de setores de transportes aéreo, marítimo e terrestre no setor de energia.	10,0
6	A	Elaborar no mínimo 10 pareceres sobre pedidos de autorização para a realização de promoções comerciais e, caso estes sejam deferidos, elaborar os respectivos certificados de autorização.	10,0
7	A	Elaborar Plano de Capacitação dos servidores da SEAE para o ano de 2008.	10,0
8	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade



ANEXO XL

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

Nº	P/A*	META	%
1	A	Fazer gestões para que pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros oriundos de fontes do Tesouro Nacional para pagamento de despesas contratadas conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, sejam solicitados na Modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23/12/97, conforme art. 6º, § 6º do Decreto 4.591, de 10/02/03.	40,0
2	A	Manter Gestão a Vista dos Gastos com Custeio na GRA/SP, demonstrando mensalmente os valores efetivamente executados com recursos próprios e de outros Órgãos.	40,0
3	-	Reserva Técnica.	20,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLI

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda.

Nº	P/A*	META	%
1	A	Elaborar e publicar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Atividades contemplando as Manifestações processadas no sistema Ouvidor do Ministério da Fazenda.	20,0
2	A	Realizar reuniões de orientação com os serviços de atendimento que dão suporte às atividades da Ouvidoria do Ministério da Fazenda	10,0
3	A	Realizar reuniões, individuais e/ou coletivas, de acompanhamento das atividades da Ouvidoria com os membros componentes do Comitê Nacional de Ouvidores do Ministério da Fazenda	10,0
4	A	Fornecer os instrumentos necessários à estruturação do serviço de Ouvidoria nos Órgãos do Ministério da Fazenda e propor sua utilização nas Entidades vinculadas à Pasta	10,0
5	A	Manter, mensalmente, nas manifestações recepcionadas pela SECEX, grau de resolubilidade média (GRM) superior à resolubilidade média alcançada pelo MF. (Fórmula: GRM-SECEX > GRM-MF).	10,0
6	A	Articular-se com a rede de ouvidores (Unidades Singulares) e interlocutores (entidades vinculadas) do Ministério da Fazenda para orientação e difusão de princípios/conceitos relacionados à Ouvidoria (Cidadania, Ética e Qualidade dos Serviços).	10,0
7	A	Articular-se e promover entendimentos com os dirigentes das instituições vinculadas ao Ministério da Fazenda (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e órgãos colegiados) com o objetivo de fomentar a criação de canais de interlocução que recepcionem as manifestações emanadas pelos cidadãos	10,0
8	A	Publicar diariamente no Portal da Ouvidoria do Ministério da Fazenda relatório com informações estatísticas do Sistema Ouvidor com dados consolidados até o dia anterior (D-1).	10,0
9	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Agência da Receita Federal de Patos de Minas/MG

Nº	P/A*	META	%
1	A	Proceder o atendimento de 450 serviços/mês, em média, aos contribuintes jurisdicionados à Agência da Receita Federal em Patos de Minas.	40,0
2	A	Acompanhar diariamente as alterações e inclusões do SISCAC, repassando as novidades aos Atendentes da ARF/Patos de Minas e emitindo relatório de acompanhamento.	25,0
3	A	Acompanhar as Intimações de Pagamento, oriundas de divergências de GFIP x GPS, emitidas para a jurisdição da ARF/Patos de Minas.	25,0
4	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLIII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Delegacia da Receita Federal em Anápolis/GO

Nº	P/A*	META	%
1	A	Efetuar, de forma tempestiva, pelo menos 900 atendimentos mensais, aos contribuintes, no que se refere aos diversos serviços oferecidos aos contribuintes.	40,0
2	A	Acompanhar, instalar e atualizar programas e sistemas, inclusive atualizar tabelas de cálculos	20,0
3	A	Realizar, quinzenalmente testes nos computadores, inclusive no servidor local e relatar possíveis defeitos, para manutenção.	20,0
4	A	Proceder ao acompanhamento diário das atualizações, efetuadas, no Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte (SISCAC), elaborando relatório, e orientar no caso de possíveis dúvidas.	10,0
5	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLIV

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais

Nº	P/A*	META	%
1	A	Emitir 25 pareceres técnicos a fim de subsidiar a assinatura das Promessas, Renovações e Certificados de Garantia relativos ao SCE, submetidos a esta Secretaria.	20,0
2	A	Organizar pelo menos 2 duas reuniões do COFIG e elaborar as atas referentes as respectivas reuniões.	20,0
3	A	Elaborar e divulgar mensalmente 1 um Indicador Mensal de Conjuntura, publicação interna que analisa o cenário econômico internacional e indicadores financeiros selecionados das principais economias desenvolvidas e da América Latina.	20,0
4	P	Assessorar o Ministro e o Secretário nas reuniões do G20, incluindo a preparação de agenda comentada, apresentações e intervenções orais.	20,0
5	P	Assessorar o Ministro e o Secretário nas reuniões do Grupo de Monitoramento Macroeconômico - GMM no âmbito do Mercosul e em reuniões junto aos Organismos Multilaterais, incluindo a preparação de agenda comentada, apresentações e intervenções orais.	15,0
6	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLV

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Agência da Receita Federal de Montes Claros/MG

Nº	P/A*	META	%
1	A	Efetuar o atendimento de no mínimo 90% dos contribuintes comparecidos no mês em função de intimações expedidas pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Montes Claros-MG.	50,0
2	A	Proceder, a formatação , compilação e digitação de no mínimo 90% dos dados de interesse fiscal, coletados pela fiscalização da Delegacia da Receita Federal	40,0
3	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLVI

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	P	Definir, até 31.12.2007, nova metodologia dos fluxos de documentos referentes às demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo.	30,0
2	P	Implementar, até 31.10.2007, a publicação no sítio do Ministério da Fazenda dos relatórios de auditoria e de gestão referentes aos processos de contas do exercício 2005, conforme disposto no art. 2º da Portaria nº 262, de 30.8.2005.	30,0
3	A	Proceder à formatação, compilação e digitação de, no mínimo, 90% dos dados de interesse do Gabinete do Ministro da Fazenda coletados pela Assessoria Especial de Controle Interno em relatórios de auditoria e de gestão no exercício de 2006	30,0
4	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLVII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Agência da Receita Federal do Rio de Janeiro

Nº	P/A*	META	%
1	A	Efetuar de forma tempestiva e conclusiva, pelo menos 300 atendimentos/mês ao público na ARF/Nova Friburgo / RJ.	90,0
2	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLVIII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício no Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	P	Apresentar demanda de pasta virtual do SISCOAF, a ser encaminhada ao SERPRO, incluindo a especificação dos requisitos técnicos.	50,0
2	P	Apresentar projeto de revisão da Resolução COAF nº 3, de 2 de junho de 1999.	50,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO XLIX

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	P	Desenvolver mecanismo de Análise Crítica de Desempenho para o Planejamento Estratégico institucional da SPOA	45,0



2	P	Sistematizar o processo de gestão dos Programas do PPA sob responsabilidade do Ministério da Fazenda nos aspectos de monitoramento e avaliação de desempenho para o PPA 2008-2011	45,0
3	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO L

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda.

Nº	P/A*	META	%
1	P	Realizar o Prêmio de Monografia da secretaria de Orçamento Federal, referente às seguintes etapas: inscrição dos candidatos e avaliação das monografias (abril/2008).	20,0
2	P	Planejar, negociar parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, e iniciar a execução do curso de especialização, lato sensu, em Direito Disciplinar na Administração Pública, para servidores da Controladoria-Geral da União.	20,0
3	P	Realizar, em parceria com o Centro de Educação a Distância da Universidade de Brasília Aç CEAD/UnB, do Curso de Especialização em Direito Processual Tributário, lato sensu, semipresencial, em parceria com a Universidade de Brasília, duração 18 meses, programado para o período de novembro/2006 a abril/2008.	10,0
4	P	Realizar, em parceria com o Centro de Educação a Distância da Universidade de Brasília Aç CEAD/UnB, do Curso de Especialização em Desenvolvimento da Gestão Estratégica, lato sensu, semipresencial, em parceria com a Universidade de Brasília, duração 18 meses, programado para o período de dezembro/2006 a maio/2008.	10,0
5	P	Executar, até abril/2008, o processo de credenciamento da ESAF junto ao Ministério da Educação e Cultura, para a realização de cursos em nível de especialização na área de finanças públicas.	10,0
6	A	Realizar, em parceria com o Departamento de Economia da Universidade de Brasília, o VI Curso de Mestrado em Economia do Setor Público, presencial em parceria com a Universidade de Brasília (UNB), iniciado em 2007.	10,0
7	-	Reserva Técnica.	20,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LI

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul.

Nº	P/A*	META	%
1	A	Fazer gestões para que pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros oriundos de fontes do Tesouro Nacional para pagamento de despesas contratadas conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, sejam solicitados na Modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23/12/97, conforme art. 6º, § 6º do Decreto 4.591, de 10/02/03.	45,0
2	A	Manter Gestão a Vista dos Gastos com Custeio na GRA/MS, demonstrando mensalmente os valores efetivamente executados com recursos próprios e de outros Órgãos.	45,0
3	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas/AM

Nº	P/A*	META	%
1	A	Fazer gestões para que pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros de fontes oriundas do Tesouro Nacional para pagamento de despesas contratadas, conforme art.24, inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, sejam solicitados na Modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23/12/97, conforme art. 6º, § 6º do Decreto 4.591, de 10/02/03.	40,0
2	A	Acompanhar e controlar na GRA/AM os créditos orçamentários e recursos financeiros do(s) Órgãos(s) Interno (Ministério da Fazenda) e Externos (CGU, ABIN, GRPU, etc.)	40,0
3	-	Reserva Técnica.	20,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LIII

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Delegacia da Receita Federal em Fortaleza/CE

Nº	P/A*	META	%
1	A	Acompanhar contribuintes diferenciados na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza, de acordo com disposto na Portaria SRF nº 557, de 26 de maio de 2004.	60,0
2	A	Prestar apoio técnico no acompanhamento dos contribuintes diferenciados na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza	30,0
3	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LIV

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda.

Nº	P/A*	META	%
1	P	Elaborar, até 30/04/2008, em parceria com o serviço médico e psicológico do Ministério e/ou outras instituições, projeto voltado ao atendimento de servidores da SPOA que estejam em situação de risco no que se refere ao uso abusivo de substâncias psicoativas, tais como: tabaco, álcool, e outras.	50,0
2	P	Realizar mensalmente, em parceria com o Serviço Médico do Ministério, a "SEMANA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DO SERVIDOR FAZENDÁRIO".	45,0
3	-	Reserva Técnica.	5,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LV

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda.

Nº	P/A*	META	%
1	P	Criar controles para acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos repassados pelos órgãos fazendários à COGRL/SPOA, para atender às despesas de custeio e investimento, necessárias ao bom desempenho das funções regimentais dessas unidades fazendárias.	90,0
2	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LVI

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Nº	P/A*	META	%
1	P	Criar Manual Eletrônico de procedimentos básicos para solicitação de cadastramento de usuários no Sistema SIAFI Produção e SIAFI Educacional no âmbito do Ministério da Fazenda.	90,0
2	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LVII

Servidores da Carreira Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em Exercício na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Nº	P/A*	META	%
1	A	Realizar 02 (dois) Cursos de capacitação para municípios, sobre Gestão Técnica dos projetos PNAFM.	25,0
2	P	Elaborar material de Curso presencial para municípios, sobre Gestão Técnica dos Projetos PNAFM.	25,0
3	A	Aprovar tecnicamente 05 (cinco) Projetos Ampliados de municípios que solicitam ingresso no PNAFM.	20,0
4	P	Implantar, no Conselho Nacional de Política Fazendária Aç CONFAZ, Vídeo conferência com as Secretarias de Fazenda estaduais, no âmbito do SIN-TEGRA	20,0
5	-	Reserva Técnica.	10,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

ANEXO LVIII

Servidores da Carreira de Finanças e Controle lotados na Secretaria do Tesouro Nacional e em exercício na Coordenação de Tecnologia e Logística - COTEL.

Nº	P/A*	META	%
1	P	Elaborar e implantar projeto de capacitação dos servidores do Gabinete que atuam com solicitação e emissão de passagens e concessão de diárias.	40,0
2	P	Promover reuniões mensais para discutir rotinas e procedimentos, operacionais da Assessoria Técnica, apresentando propostas de mudanças a serem implementadas.	40,0
3	-	Reserva Técnica.	20,0
TOTAL			100,0

* Projeto/Atividade

PORTARIA Nº 752, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.11.2007;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do

Banco Central do Brasil;

- IV - data da emissão: 30.11.2007;
- V - data da liquidação financeira: 30.11.2007;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal



Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
- IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	214	1.500	1.000,000000	01.07.2008	Público
LTN	306	1.500	1.000,000000	01.10.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN e/ou Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, abaixo especificadas, pelos preços unitários, com seis casas decimais, a serem divulgados em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.01.2008
950199	NTN-F	01.01.2008

Art. 4º As quantidades de LTN e/ou NTN-F a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN e NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 753, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.11.2007;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 29.11.2007;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 308.000 (trezentos e oito mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	6.104	Até 87	15.08.2024
NTN-B	760199	10.029	Até 67	15.05.2035
NTN-B	760199	13.682	Até 154	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B ofertadas, atualizado até a data estabelecida no art. 1º, inciso V, desta Portaria, a ser considerado para o cálculo do preço unitário, será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.675,203486

PORTARIA Nº 763, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.12.2007;

V - data da liquidação financeira: 05.12.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	209	1.500	1.000,000000	01.07.2008	Público
LTN	301	1.500	1.000,000000	01.10.2008	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 756, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 752, de 27 de novembro de 2007, os preços unitários das Letras do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 28 de novembro de 2007:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	32	991,229482	01.01.2008
950199	NTN-F	32	1.039,610253	01.01.2008

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 761, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) títulos CVS em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - em Liquidação Ordinária (BANDERN), no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida nºs 378 e 379, assinados em 22.11.2007, relacionados abaixo e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA970101	CVSB970101	CVSC970101
00190.013375/2007-24	378	277	9	7
00190.013376/2007-79	379	372	-	-
TOTAL		649	9	7

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB, 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

Parágrafo Primeiro. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.11.2007, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN e/ou Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, abaixo especificadas, pelos preços unitários, com seis casas decimais, a serem divulgados em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.01.2008
950199	NTN-F	01.01.2008

Art. 4º As quantidades de LTN e/ou NTN-F a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das

LTN e NTN-F a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 764, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 03.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.12.2007;

V - data da liquidação financeira: 05.12.2007;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.288	Até 500	1.000.000000	15.06.2011	Público
LFT	2.011	Até 500	1.000.000000	07.06.2013	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Código SELIC	Data do Vencimento	Cotação (%)
210100	19.12.2007	100,0000

Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 767, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 763, de 30 de novembro de 2007, os preços unitários das Letras do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 3 de dezembro de 2007:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R\$)	Data do Vencimento
100000	LTN	27	992,490445	01.01.2008
950199	NTN-F	27	1.040,932763	01.01.2008

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 772, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.12.2007;

V - data da liquidação financeira: 07.12.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	391	1.500	1.000.000000	01.01.2009	Público
LTN	756	3.000	1.000.000000	01.01.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.12.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	391	225	1.000.000000	01.01.2009
LTN	756	450	1.000.000000	01.01.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 773, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.12.2007;

V - data da liquidação financeira: 07.12.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.121	10%	150	1.000.000000	01.01.2011	Público
NTN-F	1.852	10%	150	1.000.000000	01.01.2013	Público
NTN-F	3.313	10%	150	1.000.000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.12.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.121	10%	22,5	1.000.000000	01.01.2011
NTN-F	1.852	10%	22,5	1.000.000000	01.01.2013
NTN-F	3.313	10%	22,5	1.000.000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 774, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal (R\$)	Taxa de Juros
LTN	06.12.2007	01.01.2009	100.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.791, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.001937/2006-10, 15414.003628/2006-76, 15414.005175/2006-12, 15414.000250/2007-30 e 15414.001432/2007-28, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede social na cidade de Recife - PE, que, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 2006 e 30 de março de 2007 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 10 de agosto, 27 de novembro e 28 de dezembro de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 3.000.000,00, elevando-o de R\$ 13.761.876,03 para R\$ 16.761.876,03, representado por 3.821.641.976 ações ordinárias nominativas sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Conceder à COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS autorização para operar seguros de pessoas, ficando aquela Sociedade autorizada a operar com seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.797, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.004363/2007-12, 15414.004368/2007-37 e 15414.004602/2007-26, resolve:

Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006.

Art. 3º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2007 e nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 10 de outubro de 2007 e 21 de novembro de 2007.

Art. 4º Ratificar que o capital social da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. é de R\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 de ações ordinárias, nominativas sem valor nominal.

Art. 5º A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá realizar assembleia geral ratificadora da Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2007, para, no que concerne, atender ao previsto no art. 8º da Resolução CNSP Nº 136, de 7 de novembro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 739, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100445/2007-89, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UBF GARANTIAS & SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.061.839/0001-99, com sede social na Cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 2007, aprovaram, em especial.

I - Aprovar a alteração do artigo 13º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.021, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00339, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOINVILLE ATHAIDE DINIZ portador do CPF nº 203.318.780-20.

TARSO GENRO

PORTARIA N 2.023, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52724, resolve:

Declarar RICARDO GONÇALVES ANGELIM portador do CPF nº 056.336.055-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.025, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 28 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04932, resolve:

Declarar JOÃO MASSENA MELO FILHO portador do CPF nº 733.173.067-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 01.08.1970 a 09.12.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.026, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 04 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06691, resolve:

Declarar VALDEMIR CORRÊA DAS CHAGAS filho de MARIA PERPETUA IZABEL CORRÊA DAS CHAGAS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de MÁRCIA ROSANE CONCEIÇÃO portadora do CPF nº 440.590.009-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor cor-

respondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.028, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13689, resolve:

Declarar FERNANDO KOLLERITZ portador do CPF nº 602.106.308-25, anistiado político e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 01.04.1964 a 31.12.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.031, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40673, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WOLMARES DE CARVALHO BASTOS filho de ONEIDA CAMPOS BASTOS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.032, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36513, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de MANOEL SILVA portador do CPF nº 067.238.617-87, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 2.094,98 (dois mil, noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/079.795.641-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.033, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35490, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de JOÃO HILÁRIO DE SOUZA portador do CPF nº 299.459.177-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 4.125,96 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/070.854.254-9, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.034, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28930, resolve:

Declarar CASEMIRO BRUNO TALEIKIS portador do CPF nº 060.469.788-07, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 28.05.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.035, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26323, resolve:

Declarar ARTHUR MELLO DE LIMA CAVALCANTI filho de THEREZA MELLO DE LIMA CAVALCANTI, anistiado político "post mortem", concedendo em favor da Requerente VILMA DE LIMA CAVALCANTI portadora do CPF nº 767.971.634-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.037, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23247, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO DE MATTOS RIZZO portador do CPF nº 045.267.831-53.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.038, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23035, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ JULIO KOWALSKI portador do CPF nº 283.949.929-00.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.039, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 04 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22223, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO CARLOS ETORE portador do CPF nº 091.432.718-63.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.040, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 04 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22222, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILENO DOS SANTOS portador do CPF nº 018.097.968-06.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.042, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 21 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16452, resolve:

Declarar TULIO ROBERTO CARDOSO QUINTILIANO anistiado político "post mortem", concedendo em favor de NAIRZA CARDOSO QUINTILIANO portadora do CPF nº 047.954.908-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.043, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão, realizada no dia 27 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00797, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por MANOEL PACHECO DOS SANTOS portador do CPF nº 359.133.809-59.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.044, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão, realizada no dia 10 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24730, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por MARIA INES DE OLIVEIRA ALVES portadora do CPF nº 217.364.994-91.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.045, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão, realizada no dia 10 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00660, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por JANINA MARIA FLEURY TEIXEIRA GONÇALVES portadora do CPF nº 156.812.546-15.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.046, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão, realizada no dia 27 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.14.07482, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por RITA DE CÁSSIA PINTO portadora do CPF nº 131.678.801-63.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.047, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 53ª Sessão, realizada no dia 09 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.02978, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por JUAREZ FREIRE PUFAL portador do CPF nº 114.993.469-72.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.048, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão, realizada no dia 10 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21940, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por PAULO ROBERTO DOS SANTOS portador do CPF nº 604.327.057-91.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.049, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 53ª Sessão, realizada no dia 09 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12300, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por JESSE RIBEIRO BAS-TOS portador do CPF nº 400.129.727-20.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.050, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 53ª Sessão, realizada no dia 09 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12911, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por GERALDO CAVALCAN-TI SILVA portador do CPF nº 010.694.201-82.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.051, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão, realizada no dia 27 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48356, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por MARIA ODETE LUCENA MANGUEIRA portadora do CPF nº 064.698.763-15.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.052, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão, realizada no dia 11 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43318, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por ROSEMARY CARDOSO DE ARAÚJO portadora do CPF nº 042.263.302-00.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.053, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão, realizada no dia 27 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.02973, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por JOÃO FERREIRA MACIEL portador do CPF nº 009.041.031-00.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.054, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 81ª Sessão, realizada no dia 13 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00812, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por LAURO MIGLIARI portador do CPF nº 150.608.968-20, declarando-o anistiado político, e conceder a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.07.1969 e 01.07.1979, conforme decisão proferida pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2004, nos termos do artigo 1º, inciso I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.055, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04182, resolve:

Declarar ZELMO BOSA filho de HELENA BOSA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de JANDIRA BOSA portadora do CPF nº 653.815.480-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.056, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 26 de agosto de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08041, resolve:

Declarar CLAUDINO NUNES anistiado político "post mortem" filho de CELINA RODRIGUES NUNES, e conceder em favor da requerente JACIRA DE FATIMA ROCHA NUNES portadora do CPF nº 561.566.187-91, e demais dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.979,31 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), referente a diferença entre os proventos do posto de Major, com as respectivas vantagens, no valor de R\$ 8.542,83 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) e a quantia de R\$ 4.563,52 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) que já percebe do



posto de Capitão. Ficam assegurados os direitos financeiros retroativos a contar de 12.04.1997 até a data do julgamento em 26.08.2004, completando 88 (oitenta e oito) meses e 14 (quatorze) dias, totalizando o valor de R\$ 382.875,48 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), e o acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 414 - PROCESSO nº 08.004.001.729/06-79. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Secretaria Executiva. ASSUNTO: Sindicância Administrativa. DECISÃO: Determino a instauração de processo administrativo disciplinar em relação ao ex-servidor Eduardo Martins Thomé, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CJ/CAD nº 141/07 e nos Despachos CAD nº 344/07 e CGPID nº 636/07 da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 415 - PROCESSO nº 08.004.001.855/06-23. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Secretaria Executiva. ASSUNTO: Sindicância Administrativa. DECISÃO: Determino a instauração de processo administrativo disciplinar em relação ao ex-servidor Ricardo Martins Thomé, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CJ/CAD nº 144/07 e nos Despachos CAD nº 345/07 e CGPID nº 637/07 da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 416 - PROCESSO nº 08.003.000.603/07-78. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Revisão de Processo Administrativo. DECISÃO: Não conheço do pedido interposto pelo ex-servidor Ricardo Siqueira Mendes, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CJ/CAD nº 139/07 e nos Despachos CAD nº 343/07 e CGPJ-D nº 635/07 da Consultoria Jurídica, que adoto.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1690, de 09 de outubro de 2007, publicada no Djário Oficial da União, de 10 subseqüente, Seção 1, onde se lê: "ÉRIKA AMADO FREIRE", leia-se: "ÉRIKA AMADO FREIRE".

Na Portaria nº 1880, de 09 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 12 subseqüente, Seção 1, onde se lê: "JOSÉ OTO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 425.472.707-05", leia-se: "JOSÉ OTO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 425.472.707-06".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

RECURSO DE OFÍCIO NA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.000820/2000-82

Representante: Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Niterói

Representadas: Unimed Niterói/São Gonçalo

Advogados: Paulo Humberto Fernandes Bizerra e Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Acusação de suposta infração antitruste no mercado de venda de medicamentos. Incidência da prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99. Convergência dos pareceres. Análise na forma do art. 50 da Lei nº 9.784/99. Conhecimento e desprovimento do recurso. Arquivamento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

RECURSO DE OFÍCIO NA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.005150/2001-71

Representante: Sindicato dos Empregados de Produtos Farmacêuticos de Uberaba/MG

Representadas: Unimed Uberaba

Advogados: Daniela Campos de Abreu Serra, Paulo Henrique Marques de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Acusação de suposta infração antitruste no mercado de venda de medicamentos. Incidência da prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/99. Convergência dos pareceres. Análise na forma do art. 50 da Lei nº 9.784/99. Conhecimento e desprovimento do recurso. Arquivamento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.012389/2007-93

Requerentes: CHS Inc. e PMG Trading S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Pablo Ricard G. Teixeira e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante beneficiamento de algodão em caroço Inexistência de sobreposição horizontal ou vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.003077/2002-84

Representante: Associação Brasileira dos Distribuidores Guerra S.A - Abradigue

Representados: Indústrias Montadoras: Mercedes Benz do Brasil, Volvo do Brasil, Volkswagen do Brasil e Randon S/A - Implementos e Sistemas Automotivos

Advogados: Arlei Dias dos Santos, Ali Mustafá Atyeh, Elenice Pires de Castro e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Averiguação Preliminar. Alegação de prática anticoncorrencial com o intuito de prejudicar ou eliminar participantes do mercado de eixos veiculares para caminhão. Inocorrência. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente recurso de ofício da presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília - DF, 21 de novembro de 2007, data da 410ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005697/2006-81

Requerentes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Camila Castanho Girardi

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil - Contrato de Fornecimento a Medley, pela Abbott, de medicamentos a base de Sibutramina. Participante com faturamento no Brasil superior a R\$ 400 milhões e participação superior a 20%. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei n.º 8.884/94. Apresentação intempestiva ao SBDC. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 86.351,57, em razão da intempestividade na apresentação da operação ao SBDC, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília - DF, 21 de novembro de 2007, data da 410ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010604/2007-11

Requerente: Continental Caoutchouc-Export-AG

Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Exterior. Aquisição, pela Continental, da totalidade das cotas do capital social da Pacífica. Participante com faturamento no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei n.º 8.884/94. Apresentação tempestiva ao SBDC. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília - DF, 21 de novembro de 2007, data da 410ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004660/1998-38

Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto - SINPROFAR

Representada: Unimed de Ribeirão Preto, Unimed Intrafederativa - Federação do Noroeste Paulista, Fundação Waldemar Barnsley e Drogaria São Francisco Clínicas Ltda.

Advogados: Paulo Henrique de Carvalho Brandão.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Processo Administrativo. Verificação de prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 1º da Lei n.º 9.873/99. Ausência de indícios de infração da ordem econômica. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Ricardo Villas Bôas Cueva, Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011836/2007-97

Requerentes: Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações, Isael Pinto e Antonio Carlos Ferreira da Silva

Advogados: Eduardo de Oliveira Lima, Fernanda Annenberg, Carol Saposnic Grunkraut

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição, pelos Sr. Isael Pinto e o Sr. Antonio Carlos Ferreira da Silva, da totalidade do capital social da Beba Brasil S.A. detido pela Rezende Barbosa. Participantes com faturamento bruto no país inferior a R\$ 400 milhões. Hipótese de submissão não obrigatória nos termos do disposto no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízo à concorrência. Autorização sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer da presente operação e, por unanimidade, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido, no tocante ao conhecimento, o Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006967/2002-48
Requerentes: BR Participações e Empreendimentos S.A e Supermercados Lusitana Ltda.

Advogados: Cristiane Romano, Tito Amaral de Andrade e Heloisa Helena Monteiro de Lima.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição, pela BR PAR, de estoques de mercadorias, equipamentos, um depósito e 9 (nove) dos 15 (quinze) estabelecimentos pertencentes à rede Lusitana. Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízo à concorrência. Aprovação com restrição relativa a período de vigência de cláusula de não-concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com a restrição da delimitação temporal e geográfica da cláusula de não-concorrência para, respectivamente, cinco anos e ao mercado relevante de São Luis/MA, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08000.028951/96-06

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representadas: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Hospital Português; Fundação José Silveira - Hospital Santo Amaro; Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Associação de Hospitais e Clínicas Médicas da Cidade de Salvador; Hospital das Clínicas e Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira.

Advogados: Não consta nos autos.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Averiguação Preliminar. Verificação de prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 1º da Lei n.º 9.873/99. Ausência de indícios de infração da ordem econômica. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002911/2001-33

Representante: SDE ex officio

Representadas: Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes - FECOMBUSTÍVEIS e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região - RECAP

Advogados: Leonardo Canabrava Turra, Cláudia Gama Gondim, Gustavo Moura Tavares e outros

Ementa: Processo Administrativo. Organização, pelas Representadas, de ação coordenada para recusa de contratação (boicote) do serviço de cartões de crédito por postos revendedores de combustíveis de Campinas/SP e região. Violação dos arts. 20, I c/c 21, II da Lei nº 8.884/94. Decisão pela condenação. Determinação de cessação e imposição de multa, nos termos dos arts. 23, 24, 25 e 27 da referida lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, considerar as Representadas como incurso no art. 20, inciso I, c.c. o art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, condenando-as individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 63.846,00, além de outras determinações, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.012392/2007-15

Requerentes: Monsanto Company e Dow Agrosiences Industrial Ltda.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, José Inácio Gonzaga Franceschini, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Acordo celebrado no exterior de colaboração e licenciamento cruzado de tecnologias, firmado entre Monsanto e Agrigenetics (representada pela Dow) que tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento e obtenção de uma sequência de material genético a ser incorporado em novas variedades de sementes de milhos. Efeitos potenciais no Brasil. Participantes com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94. Submissão obrigatória. Apresentação intempestiva. Ausência de prejuízo à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, conhecer da presente operação e, por unanimidade, aprovou-a sem restrições, impondo, por maioria, multa no valor de R\$ 146.755,75, em razão da intempestividade na apresentação da operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Prado, no tocante ao conhecimento da presente operação, e o Conselheiro Sicsú que entendeu tratar-se de uma apresentação tempestiva. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.005151/2001-16

Representante: Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias - ABRAFARMA

Representada: Unimed de Bragança Paulista

Advogados: Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Daniela Campos de Abreu Serra, Paulo Henrique Marques de Oliveira, José Luiz Mathes e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Averiguação Preliminar. Verificação de prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 1º da Lei n.º 9.873/99. Ausência de indícios de infração da ordem econômica. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de

Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.000819/00-58
Representante: Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro - ASCOFERJ

Representado: Unimed Petrópolis - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Karina Prado Franchini Bizerra e Daniela Campos de Abreu Serra

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Averiguação Preliminar. Verificação de prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 1º da Lei n.º 9.873/99. Ausência de indícios de infração da ordem econômica. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001670/00-71

Representante: CPI - Medicamentos

Representadas: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, Laboratório Neo-Química, Laboratório Teuto Brasileiro Ltda., Barrier Comércio e Serviços Ltda. e Medita Representações Ltda.

Advogados: Celso Cândido de Souza, Jales Cândido da Silveira e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Processo Administrativo. Verificação de prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 1º da Lei n.º 9.873/99. Ausência de indícios de infração da ordem econômica. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008725/2007-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda., Canavialis S.A. e Alellyx S.A

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, Camila Castanho Girardi

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Parceria tecnológica firmada entre Monsanto, Canavialis e Alellyx, para o licenciamento de tecnologia e compartilhamento de bens relacionados à pesquisa, desenvolvimento e futura comercialização de cana-de-açúcar resistente a insetos e/ou tolerante ao herbicida glifosato. Partes envolvidas pertencentes a grupos com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei nº 8.884/94. Submissão obrigatória. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízo à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros



Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001119/2000-91

Representante: Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV

Representadas: Varig S/A - Viação aérea Riograndense; Rio Sul / Nordeste - Transportes Aéreos Regionais S/A; Transbrasil S/A Linhas aéreas; TAM Linhas Aéreas S/A; United Airlines Inc.; Continental Airlines Inc.; American Airlines Inc.; Delta Air Lines, Inc.; British Airways Plc. e Deutsche Lufthansa AG.

Advogados: Flávia Ramos Galvão, Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Maria Eugênia Novis, Ricardo Bernardi, Danilo Marques Dias Lombardi, Gustavo Gandolfi, Tatiane Harumi Tamanaka, Tathiana Noletto Neto, Christiane Pantoja, Torquato Jardim, Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira, Caio Amuri Varga, Bernardo de Mello Franco, Cmte. Miguel Dau e outros..

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Processo administrativo. Formação de cartel para redução de comissão remuneratória das agências de turismo com objetivo de aumentar receita das empresas aéreas. Inocorrência. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Declarou-se impedido o Conselheiro Rigato. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.003431/2001-31

(Conexo à Medida Preventiva n.º 08700.004695/2002-93)
Representante: Listel - Listas Telefônicas S/A
Advogados: José Inácio da Silva Franceschinni, Camila Pimentel Porto e outros.

Representadas: Telemar Norte-Leste S/A e Telelistas (Região 1) Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Janaína Diniz da Gama, André Cutait de Arruda Sampaio; Raquel Sangiovanni Collesi e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ementa: Processo Administrativo. Acusação de infração à ordem econômica no mercado relevante de venda de anúncios publicitários em listas telefônicas consistentes na veiculação de publicidade em listas obrigatórias e gratuitas - LTOGs e edição de LTOGs e listas classificadas em um único mesmo volume. Não configuração. Sugestão de instauração de novo processo administrativo para apurar suposta prática anticoncorrencial no mesmo mercado relevante consistente no compartilhamento de receitas entre as representadas. Decisão final pelo arquivamento do processo administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 53500.006013/2003
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Representada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Luis Otávio C. Marcondes e Ari Joaquim da Silva

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Averiguação Preliminar. Alegação de prática anticoncorrencial com o intuito de prejudicar ou eliminar participantes do mercado do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, na Região II, Setor 26, do Plano Geral de Outorgas - PGO. Inocorrência. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de novembro de 2007, data da 411ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008432/2007-16
Requerentes: Braskem S.A e M&G Polímeros Brasil S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Tercio Sampaio Ferraz, Maria Cecília Andrade, Juliano S. de Albuquerque Maranhão, Caroline Samselme Vieira e Juliana Oliveira Domingues.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito nacional. Rito Sumário. Contrato de fornecimento de resina de polietileno tereftalado (PET), da M&G para a Braskem. Apresentação tempestiva. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 07 de novembro de 2007, data da 409ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010508/2007-73
Requerentes: Crystalsev Comércio e Representação Ltda. E Dow Brasil S.A.

Advogados: Bárbara Fátima de Abreu Mesquita, Cristuane Saccab Zarzur, José Inácio Gonzaga Franceschini, Lílilan Barreira e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Ato de concentração. Procedimento sumário. Criação de joint-venture entre a Crystalsev e a Dow com o fim de implementação de pólo petroquímico integrado. Integração vertical. Ausência de concentração horizontal. Pareceres convergentes pela aprovação. Apresentação tempestiva. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data da 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009959/2003-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Sendas S/A

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Alessandra Barbosa Santana e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Ato de concentração. Associação entre Companhia Brasileira de Distribuição e Sendas S/A para constituição de nova empresa para atuar no estado do Rio de Janeiro. Hipótese prevista no art. 54, § 3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Parecer da SEAE pela aprovação com restrições. Pareceres da SDE e da ProCade pela aprovação sem restrições. Aprovação da operação com restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, e, por maioria, impor restrição, nos termos do voto do Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencidos o Relator e os Conselheiros Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Abraham Benzaquen Sicsú, que votaram pela não imposição de restrições, e, quanto às restrições a serem impostas, vencidos os Conselheiros Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo, que votaram por restrições outras, além das impostas pelo voto do Conselheiro Rigato. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 24 de outubro de 2007, data da 408ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.365, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08508.004526/2007-44-DPFB/RPO/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.405.191/0001-22, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios OLAIR DE OLIVEIRA e FRANCISCO PAULO DE ARAUJO PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO

ALVARÁ Nº 2.388, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08503.003420/2007-73-DPFB/PDE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0019-04, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVOLVERES CALIBRE 38, 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 826 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 391 (TREZENTOS E NOVENTA E UM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 .

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANA LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.408, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08320.007347/2007-57-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.361.081/0002-61, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios IVAN HERMÃO e IVAN HERMÃO FILHO, para efeito de exercer suas atividades no estado de MATO GROSSO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.410, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.003899/2007-17-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TATICO GARRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.261.891/0001-16, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CIRO DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, JOSE ANANIAS TIBERIO ALMEIDA e RAFAEL DE CASTRO PENALVA VITA, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.416, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006042/2007-71 - DE-LESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: nº 05.457.677/0001-77, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.431, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08240.003483/2007-68-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MA DA COSTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.670.720/0001-52, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios TAYANA DA SILVA CINQUE e TATIANA DA SILVA CINQUE, para efeito de exercer suas atividades no estado do AMAZONAS.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.432, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08500.073735/2006-27-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.053.562/0001-17, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios VALDEMAR ALVES DA CRUZ e MARIA ALIETE DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.439, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08500.024909/2007-17-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SÃO PAULO FORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.303.520/0001-50, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARIA CRISTINA SCHMITZ e MARIA MARGARIDA DE MORAES CAMPOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.442, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08410.012547/2007-12-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0001-31, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, tendo como sócios FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, JOSE BEZERRA VERAS, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES, LIANA DE CARVALHO FORTES MOTA, ADRIANA FORTES REBELO e SERVI-SAN LTDA., para efeito de exercer suas atividades no estado do PIAUÍ.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.479, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08240.006194/2007-11-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.700/0001-74, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARIO JORGE OLIVEIRA ALCANTARA e EVANDRO LOBATO SANTIAGO, para efeito de exercer suas atividades no estado do AMAZONAS.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.548, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08500.024872/2007-19 - SR/DPF/SP; resolve:

alterar a Portaria nº 2042, publicada no D.O.U. em 03 de dezembro de 2004, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa TAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., para prestar serviços de VIGILÂNCIA no estado de SÃO PAULO, CNPJ nº 05.955.614/0001-40, no que se refere à razão social que passa a ser: PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 37, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo Administrativo nº 08012.005992/2001-23, Representada: IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Túlio F. do Egito Coelho (OAB/DF 4.111) e Outros. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido.". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R\$ 354.700,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 907 - Ato de Concentração nº 08012.013352/2007-82. Requerentes: Gafisa S.A, Cipesa Engenharia S.A e Cipesa Empreendimentos Imobiliários S.A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94. Publique-se.

Nº 908 - Ato de Concentração nº 08012.011454/2006-82. Requerentes: Astrazeneca do Brasil Ltda e Biolab Farmacêutica Ltda. Advs: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 909 - Ato de Concentração nº 08012.013501/2007-11. Requerentes: The Gores Group Llc e Safran Group. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 910 - Ato de Concentração nº 08012.001177/2007-81. Requerente: Pátio Boavista Shopping Ltda. Advs: Sufyan El Droubi e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 911 - Processo Administrativo nº 08000.021044/95-92. Representante: Laboratórios Biosintética Ltda. Representada: Laboratório Sandoz S.A. Representante Legal: Walter Achilles Rezende. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Determino (i) a extração de cópias das fls. 883/894, 902/911 e do apartado confidencial, que contém informações técnicas sobre a ciclosporina, emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para juntada aos autos da Averiguação Preliminar n. 08012.004275/2000-01, no bojo da qual é investigado o mesmo produto, mantendo-se em apartado confidencial as informações prestadas pela ANVISA; (ii) o arquivamento do presente Processo Administrativo, declarando-o prescrito, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/99; e (iii) a remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com recurso de ofício, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 467 - Processo Administrativo 08012.004674/2006-50. Representante: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy. Representadas: Tecnoval Laminados Plásticos Ltda. e outros. Advogados: Heloisa Harari Mônaco; Juliana Assolari; Pedro Sérgio Costa Zanotta; Francisco Ribeiro Todorov; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Celso Fernandes Campilongo; André Marques Gilberto; Maria Rita Ferragut; Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira; Renê Guilherme da Silva Medrado; Lélío Denicoli Schmidt; José Antônio Miguel Neto; Roberto Padua Cosini; Renato de Luiz Junior; Barbara Rosenberg; Fabio de Campos Lilla e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., elaborada pela Chefe de Divisão, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, indefiro o pedido de acesso aos apartados confidenciais formulado pela TECNOVAL, segundo os fundamentos apontados na Nota Técnica.

ANA MARIA MELO NETTO

COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de dezembro de 2007

Nº 465 - Ato de Concentração nº 08012.013849/2007-09. Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda e Jorge's Imóveis e Participações Ltda e Outros. Advs: Alessandro Marius e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 466 - Ato de Concentração nº 08012.013851/2007-70. Requerentes: PCP Latin Power Fund Ltd, Equatorial Energia Holdings Llc e Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS					
DESPACHOS DO CHEFE					
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.	
	Processo nº 08505.015435/2001-79 - Domingo Lopez			Processo Nº 08102.004740/2007-63 - Chen Yi Tu, até 14/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08270.012672/2007-74 - Santiago Sánchez Sebastián, até 16/09/2008.	
	Processo nº 08505.030952/2006-82 - Francisca Teodocia Calizaya Chinche, Fernando Chambi Calizaya e Erick Marcos Chambi Calizaya			Processo Nº 08270.012674/2007-63 - Refugio González Escobar, até 26/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08270.012749/2007-14 - José Alberto Moreno Carrillo, até 04/12/2008.	
	Processo nº 08505.061203/2005-16 - Miguel Angel Lagomarsino			Processo Nº 08270.013034/2007-71 - Patrizia Imelda Frosch, até 17/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08280.022108/2007-41 - Zhang Chuandu, até 21/09/2008.	
	Processo nº 08505.043743/2005-18 - Liang Chen e Xiaoyan Li			Processo Nº 08353.002221/2007-17 - Arquimedes José Rio-bueno Pellecchia, até 23/07/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08354.003803/2007-01 - Valentina Stilo, até 17/09/2008.	
	Processo nº 08286.000425/2005-94 - Marcel Lionel Camargo Chumpitaz			Processo Nº 08444.003413/2007-13 - Benvindo Isaías de Jesus André Tápua, até 18/07/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08444.003705/2007-56 - Edouard Patrick Rene Desiré Toupin, até 18/08/2008.	
	Processo nº 08410.020168/2005-34 - Pedro Abel Condeço Ferreira			Processo Nº 08444.003724/2007-82 - Jesse Jandira Manuel Hele, até 19/08/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08444.003730/2007-30 - Neusa Celeste Gino Sabalo, até 19/08/2008.	
	Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.			Processo Nº 08444.003740/2007-75 - Hui Wang, até 27/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08457.002728/2007-02 - Ronaldo Celso Miza Txiquema, até 17/07/2008.	
	Processo Nº 08505.014517/2003-68 - Cesar Coimbra Arauz			Processo Nº 08460.017767/2007-47 - Sheila Alcine Alfama Alves, 09/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08476.001096/2007-23 - Marie Aude Catherine Bonnet, até 17/11/2008.	
	Processo Nº 08260.000356/2003-45 - Haydee Soledad Oliveira Piriz			Processo Nº 08503.004210/2007-01 - Jose Alberto Rapp Ruiz, até 30/07/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08505.054136/2007-45 - Edith Petitclerc, até 22/10/2008.	
	MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE p/Delegação de Competência			Processo Nº 08505.054137/2007-90 - Dana Marie MacDonald, até 22/10/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08506.007390/2007-44 - Luis Nieto Gonzalez, até 18/08/2008.	
	Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.			Processo Nº 08506.007429/2007-23 - Luigi D'Isanto, até 19/08/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08506.007494/2007-59 - Mário Alberto Kijingo Gomes, até 04/12/2008.	
	Processo Nº 08065.002992/2007-41 - Luciano Aurelio Gandini			Processo Nº 08506.007496/2007-48 - Pablo Miguel Kroll, até 22/10/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08506.007503/2007-10 - Fanny Roxana Mamani Matamet, até 31/08/2008.	
	Processo Nº 08221.000520/2007-12 - Marcela Issiar Urresti Suarez de Giese			Processo Nº 08506.008030/2007-60 - Maria de Jesús Santa Gutiérrez Ponce, até 17/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08506.008031/2007-12 - Maria Elia Cabrera Navarrete, até 16/09/2008.	
	Processo Nº 08240.005762/2007-66 - Leoner Mendoza Fideral			Processo Nº 08514.004218/2007-30 - Jose David Rojas Mayorga, até 12/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08514.004986/2007-93 - Beatriz Leonila Diaz Moreno, até 10/10/2008.	
	Processo Nº 08257.000724/2007-38 - Peter Alexander Cottie			Processo Nº 08707.003342/2007-11 - Nunzio Marco Torrisi, até 20/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo Nº 08707.003750/2007-72 - Maria Eugenia Dajer, até 27/09/2008.	
	Processo Nº 08257.001133/2007-88 - Piet Ottevaere			Processo Nº 08709.004269/2007-84 - Pedro Daniel Martinez Pino, até 10/09/2008.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA p/Delegação de Competência	
	Processo Nº 08286.000255/2007-18 - Brock Metzen Schweisthal			DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	PORTARIA Nº 308, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007	
	Processo Nº 08354.001128/2007-77 - Beth Anne Joy Wheeler Armond			O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Filme: O ROUND FINAL (POOR BOYS GAME, Canadá - 2007)	
	Processo Nº 08354.002251/2007-13 - Hanako Endo			Produtor(es):	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Diretor(es): Clement Virgo	
	Processo Nº 08354.002803/2007-85 - Nicolas Michel Damir Barcelos Zabukovec			Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos	
	Processo Nº 08354.002826/2007-90 - Mikke Kristian Martinen			Gênero: Drama	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Tipo de Análise: DVD	
	Processo Nº 08386.004001/2007-32 - Ulziitogtokh Sukhbat Sakugava e Enkhzaya Ulziitogtokh			Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Relação Sexual , Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual	
	Processo Nº 08389.007632/2007-83 - Jorge Duarte Enciso			Tema: Arrependimento	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo: 08017.008671/2007-26	
	Processo Nº 08390.003049/2007-64 - Omar Christian Barrenechea Rosales			Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Filme: A ÚLTIMA NOITE (LA ULTIMA NOCHE, México - 2005)	
	Processo Nº 08410.007216/2007-61 - Jorg Rudiger Weiss			Produtor(es): Eckehardt Von Dammj	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Diretor(es): Alejandro Gamo	
	Processo Nº 08457.002529/2007-96 - Helmut Glavar			Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos	
	Processo Nº 08460.007712/2006-48 - David Ramin Mcdonald			Gênero: Comédia	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Tipo de Análise: DVD	
	Processo Nº 08460.012838/2007-15 - Hernán Jesus Troconis Nottaro			Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Contém: Nudez , Linguagem Depreciativa e Insinuação de Sexo Oral	
	Processo Nº 08460.026394/2006-14 - Luis Guillermo Muñoz Quezada			Tema: Relacionamento	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo: 08017.008793/2007-12	
	Processo Nº 08505.003380/2007-40 - Luis Cachinda Bongue			Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Série: QUE TRABALHO É ESSE? (Brasil - 2006)	
	Processo Nº 08505.010155/2007-60 - Nieves Damiana Sanchez Laime			Episódio(s): 01 ao 08	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Produtor(es): Fundação Roberto Marinho	
	Processo Nº 08506.005233/2007-02 - Christian Joseph David Doré			Diretor(es): Antonio de Andrade	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Distribuidor(es):	
	Processo Nº 08506.005234/2007-49 - Steve Edmond André Doré			Classificação Pretendida: Livre	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Gênero: Educativo	
	Processo Nº 08794.000126/2007-81 - Juana Maria Gonzalez de Baron			Tipo de Análise: Sinopse	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Classificação: Exibição em qualquer horário	
	CAROLINDA RODRIGUES CHAVES p/Delegação de Competência			Tema: Exploração no trabalho	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo: 08017.008844/2007-14	
				Requerente: Fundação Roberto Marinho	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Filme: CONTRATADO PARA AMAR (THE VALET (LA DOUBLURE), França - 2006)	
				Produtor(es): Philippe Desmoulins/Bernerd Seitz	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Diretor(es): Francis Veber	
				Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos	
				Gênero: Comédia	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Tipo de Análise: DVD	
				Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Contém: Linguagem erótica e depreciativa	
				Tema: Intriga amorosa	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo: 08017.008897/2007-27	
				Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Filme: A SUSPEITA (THE SUSPECT, Estados Unidos da América - 2005)	
				Produtor(es): Joseph Nasser	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Diretor(es): Keoni Wax Man	
				Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
				Gênero: Drama/Ficção	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Tipo de Análise: DVD	
				Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Contém: Assassinato e Agressão Física	
				Tema: Assassinato	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo: 08017.008906/2007-80	
				Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Série: CHIPS - 1ª TEMPORADA COMPLETA (CHIPS SEASON 1, Estados Unidos da América - 1977)	
				Episódio(s): 01 A 22	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Produtor(es):	
				Diretor(es): Phill Bondelli	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.	
				Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Gênero: Policial	
				Tipo de Análise: DVD	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos	
				Contém: Agressão Física e Atos criminosos	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Tema: Aventura policial	
				Processo: 08017.008945/2007-87	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	
				Série: A FAMÍLIA SOPRANO - 6ª TEMPORADA VOLUME 1 (THE SOPRANOS - SEASON 6 - PART. 1, Estados Unidos da América - 1999)	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Episódio(s): 01 A 12	
				Produtor(es):	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Diretor(es): David Chase/Jack Bender/Stevebuscemi	
				Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
				Gênero: Drama	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Tipo de Análise: DVD	
				Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Assassinato , Suicídio e Prostituição	
				Tema: Máfia	
INDEFIRO	o pedido de republicação, com base no art. 3º da Portaria Nº 02, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.		DEFIRO	Processo: 08017.008947/2007-76	
				Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	

Filme: GARFIELD CAI NA REAL (GARFIELD GETS REAL, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es):
Diretor(es): Mark A.Z. Dippé
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Aventura
Processo: 08017.008950/2007-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AVATAR - LIVRO 1 - ÁGUA VOLUME 2 (AVATAR - BOOK 1 - WATER VOL. 2, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Dave Filoni
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Jornada
Processo: 08017.008992/2007-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: GRITOS DA MORTE (THE CRY, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Sally Head
Diretor(es): David Drury
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Crença regional
Processo: 08017.008993/2007-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HOT ROD - LOUCOS SOBRE RODAS (HOT ROD, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Will Ferrell
Diretor(es): Akiva Schaffer
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Superação
Processo: 08017.008994/2007-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OS IRMÃOS SOLOMON (THE BROTHERS SOLOMON, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Tom Werner
Diretor(es): Bob Odenkirk
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Linguagem Obscena e Linguagem Chula
Tema: Convivência familiar
Processo: 08017.008996/2007-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: INVASÃO DOS DISCOS VOADORES (EARTH VS. THE FLYING SAUCERS, Estados Unidos da América - 1956)
Produtor(es): Charles H. Schneer
Diretor(es): Fred F. Sears
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Invasão alienígena
Processo: 08017.008997/2007-53
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O MONSTRO DO MAR REVOLTO (20 IT CAME FROM BENEATH THE SEA, Estados Unidos da América - 1955)

Produtor(es): Charles H. Schneer
Diretor(es): Robert Gordon
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Monstro marítimo
Processo: 08017.008998/2007-06
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A 20 MILHÕES DE MILHAS DA TERRA (20 MILLION MILES TO EARTH, Estados Unidos da América - 1957)
Produtor(es): Charles H. Schneer
Diretor(es): Nathan Juran
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Criatura extraterrestre
Processo: 08017.008999/2007-42
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A EXPERIÊNCIA 4 - O DESPERTAR (SPECIES IV - THE AWAKENING, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Nick Lyon
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Experiência científica
Processo: 08017.009041/2007-79
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: GUARDIÕES DO DIA (VERSÃO ESTENDIDA) (DAY WATCH (DNEVNOY DOZOR), Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es):
Diretor(es): Timur Bekmambetov
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física , Mutilação e Exposição de Cadáver
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.009042/2007-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 4ª TEMPORADA (FAMILY GUY - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 01 a 13
Produtor(es):
Diretor(es): Andrew Gormely
Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Série)
Contém: Consumo de drogas , Nudez , Agressão Física , Insinuação Sexual e Linguagem obscena, depreciativa e de Conteúdo sexual.
Tema: Cotidiano familiar
Processo: 08017.009044/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ATAQUE DAS FORMIGAS (THE HIVE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Robert Halmi
Diretor(es): Peter McManus
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Suicídio e Exposição de Cadáver
Tema: Ataque de formigas
Processo: 08017.009083/2007-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 309, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: COMO PEGAR UM OURIÇO (HOW TO CATCH A HEDGEHOG, Japão - 2003)

Episódio(s): 24
Título da Série: SONIC X
Produtor(es): Michael Haigney
Diretor(es): Yuji Uekawa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Busca por pedras preciosas
Processo: 08017.008077/2007-35
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM ATO COVARDE (A DASTARDLY DEED, Japão - 2003)

Episódio(s): 25
Título da Série: SONIC X
Produtor(es): Michael Haigney
Diretor(es): Yuji Uekawa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Busca por pedras preciosas
Processo: 08017.008078/2007-80
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CONTAGEM REGRESSIVA PARA O CAOS (COUNTDOWN TO CHAOS, Japão - 2003)

Episódio(s): 26
Título da Série: SONIC X
Produtor(es): Michael Haigney
Diretor(es): Yuji Uekawa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Busca por pedras preciosas
Processo: 08017.008079/2007-24
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CAOS PURO (PURE CHAOS, Japão - 2003)

Episódio(s): 27
Título da Série: SONIC X
Produtor(es): Michael Haigney
Diretor(es): Yuji Uekawa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Busca por pedras preciosas
Processo: 08017.008080/2007-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM DIA CAÓTICO (A CHAOTIC DAY, Japão - 2003)

Episódio(s): 28
Título da Série: SONIC X
Produtor(es): Michael Haigney
Diretor(es): Yuji Uekawa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Busca por pedras preciosas
Processo: 08017.008081/2007-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM ROBÔ REBELDE (A ROBOT REBELS, Japão - 2003)

Episódio(s): 29
Título da Série: SONIC X
Produtor(es): Michael Haigney
Diretor(es): Yuji Uekawa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário



Tema: Busca por pedras preciosas
Processo: 08017.008082/2007-48
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A INUNDAÇÃO DO CAOS (FLOOD FIGHT, Japão - 2003)
Episódio(s): 32
Título da Série: SONIC X
Produtor(es): Michael Haigney
Diretor(es): Yuji Uekawa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Busca por pedras preciosas
Processo: 08017.008085/2007-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PROJETO SOMBRA (PROJECT: SHADOW, Japão - 2003)
Episódio(s): 33
Título da Série: SONIC X
Produtor(es): Michael Haigney
Diretor(es): Yuji Uekawa
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Busca por pedras preciosas
Processo: 08017.008086/2007-26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: JASMINE WOMAN (ÁKA: MO LI HUA KAI) (China - 2004)
Produtor(es): Zhuangzhuang Tian
Diretor(es): Yong Hou
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Insinuação Sexual
Tema: Conflitos familiares
Processo: 08017.008598/2007-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AGENCIA DE TALENTOS (CATTLE CALL, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Martín Guigui
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Abuso Sexual , Insinuação de Sexo Oral e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Impostores
Processo: 08017.008670/2007-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: THE ROLLING STONES - SHINE A LIGHT (SHINE A LIGHT, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Steve Bing/Michael Cohn/Victoria Pearmn/Zane Weiner
Diretor(es): Martin Scorsese
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.009055/2007-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: DAN IN REAL LIFE (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Peter Hedges
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.009056/2007-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: SOS SAÚDE (SICKO, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Moore
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.009057/2007-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: LIVE (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Eva Mendes/Randy Sosin
Diretor(es): Bill Guttentag
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Trailer)
Contém: Banalização da violência
Processo: 08017.009081/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: STORM WARNING (Austrália - 2007)
Produtor(es): Pete Ford/Gary Hamilton
Diretor(es): Jamie Blanks
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.009082/2007-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: AMUSEMENT (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Jake Wade Wall
Diretor(es): John Simpson
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.009086/2007-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: ELE NÃO ESTÁ TÃO AFIM DE VOCÊ (HE'S NOT THAT INTO YOU, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Drew Barymore
Diretor(es): Ken Kwapis
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Linguagem Obscena
Processo: 08017.009087/2007-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: FORÇA POLICIAL (PRIDE & GLORY, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Josh Fagin
Diretor(es): Gavin O'Connor
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.009088/2007-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: PERIGO EM BANGKOK (BANGKOK DANGEROUS, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Nicolas Cage
Diretor(es): Oxide Pang Chun/Danny Pang
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Processo: 08017.009089/2007-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: SEX AND THE CITY - O FILME (SEX AND THE CITY, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Eric M. Cyphers
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.009090/2007-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: VELOCIDADE SEM LIMITES (REDLINE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Robert Foreman
Diretor(es): And Cheng
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.009091/2007-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho de 24/11/2004, publicado no DOU de 25/11/2004, Seção I, página 46, Processo MJ nº 08017.003506/2004-35, onde se lê: "Minissérie: A DAMA E O VAGABUNDO" leia-se "Programa Seriado: GUERRA E PAZ".

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Processos nº 44000.002695/2006-33; Processo nº 44000.002314/2006-16 - Pedido de reconsideração Interessado: Congregação São Vicente Pallotti - Irmãs Palotinas Decisão Ministerial. Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Congregação São Vicente Pallotti - Irmãs Palotinas. Pedido de Reconsideração. Não cabimento.

A decisão proferida pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, em sede recursal, constitui a última instância administrativa.

Constatado o exaurimento da via administrativa, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 9.784, de 1999, impõe-se o não conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela entidade interessada.

Decisão Visto o processo em que é interessada a parte indicada. Com fundamento no Parecer/CONJUR/MPS/Nº 371/2007 aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 1035/2007 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo, não conheço o pedido de reconsideração interposto pela entidade interessada, diante do exaurimento da via administrativa.

Referência: pedido de reconsideração - SIPPS Nº 24188655 Interessado: Sociedade das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo Decisão Ministerial. Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Sociedade das Irmãs Adoradoras do Sangue de Cristo. Pedido de Reconsideração. Não cabimento.

1. A decisão proferida pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, em sede recursal, constitui a última instância administrativa.

2. Constatado o exaurimento da via administrativa, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, impõe-se o não conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela entidade interessada.

Decisão Visto o processo em que é interessada a parte indicada. Com fundamento no PARECER/CONJUR/MPS/Nº 378/2007 aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 1053/2007 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo, não conheço do pedido de reconsideração interposto pela entidade interessada, diante do exaurimento da via administrativa.

Recurso Ordinário Referência: Processos nº 44000.000613/2005-35; 44000.001194/2005-59 e 28990014898/94-42. Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa Direito Assistencial. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Recurso.

1. Descumprimento do disposto no art. 3º, inciso VI, da Resolução CNAS Nº 08/93, que proibia a existência de cargo vitalício - condição indispensável para o registro da entidade beneficente de assistência social no CNAS.

2. A entidade recorrida não demonstra a aplicação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da receita bruta anual em gratuidade, como requer o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 752/93.

2.1. Prestação de serviço psicológico, relativo a atividade curricular, não se coaduna com o conceito constitucional de assistência social - art. 203 da CF.

2.2. Registro contábil de aplicação em gratuidades em contas de compensação não se presta a demonstrar, fidedignamente, despesa com assistência social.

3. Reformada a decisão do CNAS.

Decisão

Visto o processo em que é interessada a parte indicada. Com fundamento no Parecer/MPS/CONJUR nº 379/2007, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 1052/2007 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que ora aprovo, conheço e dou provimento ao recurso interposto pela Secretaria de Receita Previdenciária, no processo nº 44000.000613/2005-35, para reformar a decisão consubstanciada na Resolução CNAS nº 06, de 24 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 1º de março de 2005, proferida nos autos do processo nº 28990014898/94-42, e cancelar o registro, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS por ela concedido, relativo ao período de 01/01/1995 a 31/12/1997.

Recurso Ordinário

Processos nº 44000.002403/2007-43, nº 71010.002208/2005-13, nº 44006.005191/97-91, nº 44006.000382/2001-86, nº 71010.002964/2003-72, nº 44000.001635/2004-31 e nº 44000.002037/2004-80.

Interessado: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Cancelamento e Indeferimento. Representação Fiscal. Recurso da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba. Reabertura do prazo recursal.

Tendo em vista a juntada tardia do voto do conselheiro relator que fundamentou a decisão recorrida, impõe-se a reabertura do prazo recursal, a fim de permitir que Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba apresente novo recurso contra a Resolução CNAS nº 82, de 17 de maio de 2007, publicada no DOU de 28 de maio de 2007, ou complemente as razões e os documentos já apresentados em seu recurso, nos termos do caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99

Decisão

Visto o processo em que é interessada a parte indicada. Com fundamento no Parecer/CONJUR/MPS/Nº 386/2007 aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 1063/2007 da Consultoria Jurídica deste Ministério, que aprovo, determino a reabertura do prazo recursal de trinta dias, a contar da publicação desta decisão, relativo à Resolução CNAS nº 82, de 17 de maio de 2007, publicada no DOU de 28 de maio de 2007, em favor da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, em observância ao disposto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99.

LUIZ MARINHO
Ministro

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR****INSTRUÇÃO Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

Determina o envio, à Secretaria de Previdência Complementar, de extratos de movimentação e de posição de custódia de títulos públicos federais pertencentes às carteira próprias das entidades fechadas de previdência complementar e de seus fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos, disponibilizados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR do Ministério da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, 41 e 74 da Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº. 3.456, de 1º de junho de 2007, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, quando do envio dos extratos mensais de movimentação e de posição de títulos públicos federais custodiados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, relativos às suas contas individualizadas e às contas dos fundos de investimento - FI e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento - FIC exclusivos, devem observar o disposto na presente Instrução.

Art. 2º A EFPC deverá observar os seguintes procedimentos para captura e transmissão dos arquivos magnéticos dos extratos a que se refere o art. 1º, bem como a seguinte periodicidade de envio:

I - A EFPC deverá autorizar e determinar às instituições financeiras responsáveis pela liquidação das operações de suas carteiras próprias, de seus fundos de investimento e de seus fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos que capturem, a partir do 2º dia útil subsequente ao fechamento do mês ou semestre, os arquivos descritos nas alíneas "a" e "b" a seguir, disponíveis na página eletrônica do Selic na Rede de Telecomunicações do Mercado - RTM (endereço eletrônico <http://www.selic.rtm/>):

a) o extrato de movimentação mensal das operações com títulos públicos federais; e

b) o extrato de posição de custódia dos títulos públicos federais do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano;

II - A EFPC deverá determinar às instituições financeiras liquidantes da carteira própria, dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos de que participem, que enviem à SPC os arquivos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo, relativamente a todas as contas ativas no Selic, inclusive aquelas que não tenham registrado movimentação no período ou que apresentem saldo de posição zero até o último dia do mês subsequente ao dos extratos, exatamente conforme capturados, em formato "TXT";

III - O envio dos extratos à SPC, exclusivamente por meio eletrônico, deverá ser efetuado com o uso do aplicativo do sistema de tecnologia da informação do Banco Central do Brasil (Sisbacen) - PSTAW10;

IV - É facultado o envio de todos os arquivos de um mesmo liquidante, conjuntamente, de forma compactada.

§ 1º No processamento do aplicativo PSTAW10, deve-se entrar na opção "Transmissão", e em seguida, selecionar o documento "ASPC - Informações de EFPC - MPS/SPC".

§ 2º O processo de envio pode ser automatizado com o uso do aplicativo PSTAC10, distribuído juntamente com o PSTAW10.

Art. 3º A remessa dos arquivos a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "a", relativamente ao mês de novembro de 2007, deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º Independentemente do atendimento ao disposto nesta Instrução, a SPC poderá solicitar às EFPC o envio dos extratos citados no art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", referentes a quaisquer outros períodos de tempo, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O atendimento ao disposto nesta Instrução é de inteira responsabilidade da EFPC, que responderá por erros ou omissões, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa SPC nº. 05, de 23 de dezembro de 2004.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIA Nº 1.944, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.000629/1993, sob comando nº 29699625/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Abrilprev - Sociedade de Previdência Privada e a YELLOWTREE Participações Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios da Abrilprev - CNPB nº 19.930.008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRIS BARBOSA

PORTARIA Nº 1.945, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.003863/94-02, sob comando nº 26766323 e juntada nº 29699424, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado e a Lhoist do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Belocal - CNPB nº 20.060.047-11; à exceção do art. 3º, inciso II, alínea "a" e do art. 7º do Convênio de Adesão; não podendo tais dispositivos entrar em vigor nem gerar efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRIS BARBOSA

PORTARIA Nº 1.946, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.003863/94-02, sob comando nº 24344117 e juntadas nº 226362526, nº 26360392 e nº 29698913, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado e a CDI Power Sistemas de Automação Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Schneider - CNPB nº 20.060.040-11; à exceção do art. 3º, inciso II, alínea "a" e art. 7º do Convênio de Adesão; não podendo tais dispositivos entrar em vigor nem gerar efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRIS BARBOSA

PORTARIA Nº 1.947, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.003863/94-02, sob comando nº 27165142 e juntada nº 29699061, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Itaú Fundo Multipatrocinado e a São Raimundo Administração, Participação e Representação Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Owens Illinois - CNPB nº 20.060.039-92; à exceção dos arts. 3º e 7º do Convênio; não podendo tais dispositivos entrar em vigor nem gerar efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRIS BARBOSA

PORTARIA Nº 1.948, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.003311/94-78, às folhas sob comando nº 29240847/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano PAI-CD, CNPB nº 20.010.017-38, celebrado entre a patrocinadora ITEC S.A. e a Fundação Itaúsa Industrial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ÍRIS BARBOSA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.149, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007**

Qualifica o Estado de Pernambuco e os Municípios de Recife, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Petrolina, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Limoeiro, Palmares, Garanhuns, Afogados da Ingazeira, Salgueiro e Ouricuri a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação da atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 1.571/GM, de 29 de junho de 2007, que estabelece o incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, resolve:

Art. 1º Qualificar o Estado de Pernambuco e os Municípios de Recife, Caruaru, Arcoverde, Serra Talhada, Petrolina, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Limoeiro, Palmares, Garanhuns, Afogados da Ingazeira, Salgueiro e Ouricuri todos do mesmo Estado a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A transferência dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes ao exercício de 2007, Anexo II, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.6839.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde, no Sistema Único de Saúde - Localizador Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Recursos Financeiros do Exercício 2006	
Fundo de Saúde	Valor (R\$)
ESTADUAL	280.641,44
Municipal de Recife	99.576,76
Municipal de Caruaru	99.576,76
Municipal de Arcoverde	55.269,24
Municipal de Serra Talhada	55.269,24
Municipal de Petrolina	99.576,76
Municipal de Olinda	24.556,13
Municipal de Jaboatão dos Guararapes	24.556,13
Municipal de Cabo de Santo Agostinho	24.556,13
Municipal de Paulista	24.556,13
Municipal de Limoeiro	24.556,13
Municipal de Palmares	24.556,13
Municipal de Garanhuns	24.556,13
Municipal de Afogados da Ingazeira	24.556,13
Municipal de Salgueiro	24.556,13
Municipal de Ouricuri	24.556,13
Total	935.471,46



ANEXO II	
Recursos Financeiros do Exercício 2007	
Fundo de Saúde	Valor (R\$)
ESTADUAL	20.966,56
Municipal de Recife	80.589,91
Municipal de Caruaru	80.589,91
Municipal de Arcoverde	44.730,76
Municipal de Serra Talhada	44.730,76
Municipal de Petrolina	80.589,91
Municipal de Olinda	19.873,87
Municipal de Jaboatão dos Guararapes	19.873,87
Municipal de Cabo de Santo Agostinho	19.873,87
Municipal de Paulista	19.873,87
Municipal de Limoeiro	19.873,87
Municipal de Palmares	19.873,87
Municipal de Garanhuns	19.873,87
Municipal de Afogados da Ingazeira	19.873,87
Municipal de Salgueiro	19.873,87
Municipal de Ouricuri	19.873,87
Total	550.936,55

PORTARIA Nº 3.150, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Qualifica o Estado do Acre e o Município de Rio Branco (AC) a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação da atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 1.571/GM, de 29 de junho de 2007, que estabelece o incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, resolve:

Art. 1º Qualificar o Estado do Acre e o Município de Rio Branco (AC), a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, conforme descrito nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º A transferência dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes ao exercício de 2007, Anexo II, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.6839.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde - Localizador Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I	
Recursos Financeiros do Exercício 2006	
Fundo de Saúde	Valor (R\$)
Estadual	101.528,82
Rio Branco	236.900,58
Total	338.429,40

ANEXO II	
Recursos Financeiros do Exercício 2007	
Fundo de Saúde	Valor (R\$)
Estadual	199.314,60
Total	199.314,60

PORTARIA Nº 3.151, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Qualifica o Estado do Amazonas e o Município de Manaus (AM) a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação da atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 1.571/GM, de 29 de junho de 2007, que estabelece o incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, resolve:

Art. 1º Qualificar o Estado do Amazonas e o Município de Manaus (AM) a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, conforme descrito nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º A transferência dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes ao exercício de 2007, Anexo II, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.6839.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde - Localizador Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I	
Recursos Financeiros do Exercício 2006	
Fundo de Saúde	Valor (R\$)
Estadual	164.021,42
Manaus	382.716,66
Total	546.738,08

ANEXO II	
Recursos Financeiros do Exercício 2007	
Fundo de Saúde	Valor (R\$)
Estadual	321.995,92
Total	321.995,92

ESTADO	UF	EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL SAMU 192	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO		
Santa Catarina	SC	00	03	01	101.500,00	1.218.000,00

MUNICÍPIO	UF	EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL SAMU 192	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO		
Chapecó	SC	02	00	00	25.000,00	300.000,00
Dionísio Cerqueira	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Maravilha	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Palmitos	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Ponte Serrada	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
São Lourenço do Oeste	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
São Miguel do Oeste	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Quilombo	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Xanxerê	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
TOTAL		10	00	00	125.000,00	1.500.000,00

PORTARIA Nº 3.153, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o art. 2º da Portaria nº 561/GM de 16 de março de 2006, que institui a Comissão Permanente de Telesaúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, e resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 561/GM, de 16 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 17 de março de 2006, Seção 1, página 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
II - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia; (NR).
.....
XIX - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - (UFRS)" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.152, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Chapecó (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 9/GM, de 6 de janeiro 2006, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) aos Municípios componentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional de Chapecó (SC), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e

Considerando a ampliação da abrangência do componente pré-hospitalar móvel do SAMU 192 Regional de Chapecó (SC), com a adesão dos Municípios de Quilombo (SC) e Dionísio Cerqueira (SC), resolve:

Art. 1º Alterar o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Chapecó (SC), conforme os Anexos I e II.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina e para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no artigo 1º desta Portaria em seus Anexos I e II, sem onerar os respectivos tetos financeiros da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2007, para o Município de Quilombo (SC), e outubro de 2007, para o Município de Dionísio Cerqueira (SC).

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I						
ESTADO	UF	EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL SAMU 192	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO		
Santa Catarina	SC	00	03	01	101.500,00	1.218.000,00

MUNICÍPIO	UF	EQUIPE DE SUPORTE BÁSICO	EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	CENTRAL SAMU 192	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		FÍSICO	FÍSICO	FÍSICO		
Chapecó	SC	02	00	00	25.000,00	300.000,00
Dionísio Cerqueira	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Maravilha	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Palmitos	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Ponte Serrada	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
São Lourenço do Oeste	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
São Miguel do Oeste	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Quilombo	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
Xanxerê	SC	01	00	00	12.500,00	150.000,00
TOTAL		10	00	00	125.000,00	1.500.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.917/GM, de 13 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 219, de 14 de novembro de 2007, Seção 1, página 390,

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º Incluir, na Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, no grupo 38.000.00-8 (Acompanhamento de Paciente) o Subgrupo 38.120.00-3 (Acompanhamento em Cardiologia) e a Forma de Organização e procedimento a seguir descritos:

FO: 38.121.00-0 - Acompanhamento de Paciente Pós Cirurgia Cardíaca	
38.121.01-8 - Avaliação clínica e eletrônica de dispositivo elétrico cardíaco implantável	
Modalidade	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	07, 08
Atividade Profissional	09;10
Tipo de Prestador	01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17,19
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00 -72
Complexidade	Alta
CID	I44, I45, I46, I47, I49, I50
Exige Habilitação (MS)	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular (08.01) ou Centro de Referência em Alta Complexidade (08.02) e Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista(08.03)
Tipo de Financiamento	MAC - Media e Alta Complexidade
Valor do Procedimento	R\$ 30,00

LEIA-SE:
Artigo 1º Incluir, na Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, no grupo 38.000.00-8 (Acompanhamento de Paciente) o Subgrupo 38.130.00-9 (Acompanhamento em Cardiologia), a Forma de Organização e o procedimento a seguir descrito:

FO: 38.131.00-5 - Acompanhamento de Paciente Pós Cirurgia Cardíaca	
38.131.01-3 - Avaliação clínica e eletrônica de dispositivo elétrico cardíaco implantável	
Modalidade	Ambulatorial

Nível de Hierarquia	07, 08
Atividade Profissional	09, 10
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Idade	00-99
Complexidade	Alta
CID	I44, I45, I46, I47, I49, I50
Exige Habilitação (MS)	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular (08.01)ou Centro de Referência em Alta Complexidade (08.02) e Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista(08.03)
Tipo de Financiamento	MAC - Media e Alta Complexidade
Valor do Procedimento	R\$ 30,00

ONDE SE LÊ:
§3º Os procedimentos secundários 1401501-3 ecocardiografia bidimensional com ou sem Doppler; 1703204-0 sistema Holter 24 h - 3 canais; 1703205-9 teste de esforço ou teste ergométrico são compatíveis com o procedimento principal 38.121.01-8 - Avaliação clínica e eletrônica de dispositivo elétrico cardíaco implantável.
LEIA-SE:
§3º Os procedimentos secundários 14.015.01-3 ecocardiografia bidimensional com ou sem Doppler; 17.032.04-0 sistema Holter 24 h - 3 canais; 17.032.05-9 teste de esforço ou teste ergométrico são compatíveis com o procedimento principal 38.131.01-3 - Avaliação clínica e eletrônica de dispositivo elétrico cardíaco implantável.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.188760/2004-67	Assistência Médica São Paulo S/A - Blue Life	304662	52.639.572/0001-19	Deixar de gar. cob. do mat. hosp. "manta adulto parte inf." e mat. consignados "gramp. cir., carga proximate TCR 75 e gramp. linear", útil. na cir. den. gastretocmia, sob aleg. de que se tratam de desp. extras. Art. 25, da Lei 9.656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
33902.031399/2004-06	Caixa de Assist. dos Func. do Banco do Brasil - CASSI	346659	33.719.485/0001-27	Apl. perc. de reaj. em pl. col. sem patroc., ac. do aut./com. à ANS, em junho/2003. Art. 25 da Lei 9.656/98c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 36/03. No mérito não se pode verif. a agressão direta a qualquer prec. sanc. reg.	Anulação do AI 15.991. Arquivamento.
33902.188739/2004-61	Green Line Sistema de Saúde Ltda	325074	61.849.980/0001-96	Neg. cob. para os mat. imp. usados na cir. de vitrectomia e retinopexia da ben. M.L.C.B. tendo a mesma que pagar o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º. V, da RDC 24/00.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.236899/2003-43	Interclínicas Planos de Saúde S/A	305600	60.680.865/0001-78	Comerc. prod. em cond. div. da reg. na ANS, Art. 19, §3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, VII, da RDC 24/00.	Advertência
33902.188742/2004-85	Pró-Saúde Assist. Méd. S/C Ltda	312029	02.613.026/0001-30	Reduzir sua rede credenciada, por descredenciar o Hosp. e Maternidade Voluntários sem a prévia aut. da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9.656/98.	168.231,58 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)
33902.188790/2004-73	SIM - Serv. Ibirapuera de Medicina S/C Ltda	380555	57.032.518/0001-24	Apl. reaj. aos ben. vinculados ao contrato identificado com a den. De "Série B", em perc. acima do contratado. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9.961/00.	64.269,33 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)
33902.188793/2004-15	SIM - Serv. Ibirapuera de Medicina S/C Ltda	380555	57.032.518/0001-24	Apl. reaj. aos ben. vinculados ao contrato identificado com a den. De "Série A", em perc. acima do contratado. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9.961/00.	71.969,33 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)
33902.188792/2004-62	SIM - Serv. Ibirapuera de Medicina S/C Ltda	380555	57.032.518/0001-24	Apl. reaj. aos ben. vinculados ao contrato identificado com a den. De "Série C", em perc. acima do contratado. Art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9.961/00.	67.694,67 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)
33902.187910/2004-15	Unimed Alto da Serra Spc. Coop. De Trab. Méd. Ltda	343684	88.732.318/0001-08	Não gar. cob. hosp. para o ben. U.D.F. no período de 11/04/04 a 05/05/04 e 05/04/04 a 05/05/04, conforme recibos pagos ao Hosp. Tacchini, no valor de R\$ 4.798,00. Art. 12, II, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 11.275. Arquivamento.
33902.181917/2004-23	Unimed Paulistana Soc. Coop. De Trab. Méd.	301337	43.202.472/0001-30	Não aut. a realização do proced. de Microcirurgia de Varicocele, sob aleg. de doença ou lesão preexistente, sem comprovação de fraude do consumidor. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.184336/2004-43	Vita saúde Administração Hospitalar e Sistemas de Saúde Ltda	316296	00.684.507/0001-01	Negar atendimento de urgência, resultante de acidente pessoal à ben. A.F.L.M., em 03/08/04. Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO - RDC Nº 80, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 Dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de dezembro de 2007, e	considerando o disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; considerando o disposto no Decreto nº 56.759, de 20 de agosto de 1965; considerando o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975; considerando o disposto no Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976; considerando o disposto na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o disposto no Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977; considerando o disposto na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980;	considerando o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o disposto no Decreto nº 87, de 15 de abril de 1991; considerando o disposto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; considerando o disposto na Portaria SVS nº 344, de 12 de maio de 1998; considerando o disposto na Portaria SVS nº 06, de 29 de janeiro de 1999; considerando o disposto na Portaria SVS nº 05, de 21 de fevereiro de 2006; considerando o disposto na Portaria GM nº 2.258, de 23 de novembro de 2005; considerando o disposto na Portaria GM nº 1.865, de 10 de agosto de 2006;
--	---	---



considerando o disposto na Lei n.º 9782, de 1999, em seu art. 6º, sobre a atribuição da ANVISA em portos, aeroportos e fronteiras nos moldes das atribuições regimentais estabelecidas pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, que confere à Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados a execução nessas áreas das ações de prevenção de doenças e controle sanitário de viajantes,

considerando o disposto no Regulamento Sanitário Internacional (2005), da Organização Mundial de Saúde, e demais acordos sanitários internacionais dos quais o Brasil é signatário,

A necessidade de definir responsabilidades, referentes às medidas de vigilância sanitária relacionadas aos viajantes, para os administradores e empresas que atuam nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados e de seus representantes legais,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art.1º Aprovar o Regulamento Técnico para a Orientação e o Controle Sanitário do Viajante, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art.2º Estabelecer os seguintes documentos para o cumprimento do Regulamento Técnico disposto no artigo 1º:

I - Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia, conforme modelo anexo II.

II - Atestado/Certificado de Isenção de Vacinação, conforme modelo anexo III.

III - Termo de Controle Sanitário do Viajante, conforme modelo anexo IV.

IV - Declaração Marítima de Saúde, conforme modelo anexo V.

V - Declaração Geral da Aeronave -Parte Sanitária, conforme modelo anexo VI.

V - Declaração Geral de Veículos Terrestres -Parte Sanitária, conforme modelo anexo VII.

VI - Declaração de Ocorrência de Evento de Saúde Pública nas Áreas de Infra-estrutura Portuária, Aeroportuária ou Passagem de Fronteira, conforme anexo VIII.

Art.3º A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Resolução e em seus anexos configura infração de natureza sanitária, de acordo com disposto na Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em diploma legal específico.

Art.4º Ficam revogadas a Portaria 28, de 27 de abril de 1993; a Portaria 31, de 27 de abril de 1993; a Portaria 56, de 06 de julho de 1995; o item III do art. 2º do Anexo, arts. 67 a 70, arts. 72 a 74, item VI, VIII e IX do art. 75, art. 106, da RDC 217, de 21 de novembro de 2001, os art. 35 a 43, letra c do item I e o item X do art. 75, item VII e VIII d...o art. 76, o art. 79, o art. 83 e 84 e o anexo I da RDC 2 de 8 de janeiro de 2003, Resolução RDC nº 71, de 03 de abril de 2003.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O CONTROLE SANITÁRIO DE VIAJANTES

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito deste Regulamento, define-se:

I. Aeroporto: é o aeródromo de uso público ou privado, dotado de instalações e facilidades para apoio às operações de aeronaves, embarque e desembarque de viajantes e ou cargas.

II. Área Afetada: área geográfica para a qual são recomendadas medidas sanitárias específicas

III. Área de Desvio: área definida pela administração e autoridades locais para estacionamento de veículos terrestres que necessitem, dentre outros, de atendimento especial técnico ou de natureza sanitária.

IV. Área de Fundeio: ponto a ser definido na carta náutica, ouvida a autoridade marítima ou a portuária e, quando for o caso, a sanitária.

V. Área Remota: área definida pela administração aeroportuária para estacionamento de aeronaves que necessitam, dentre outros, de atendimento especial técnico ou de natureza sanitária.

VI. Autoridade Sanitária: agente público ou servidor legalmente empossado a quem são conferidas as prerrogativas e os direitos inerentes ao exercício do poder de polícia sanitária.

VII. Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia: prova de vacinação ou profilaxia em conformidade com as regras e modelo do Regulamento Sanitário Internacional.

VIII. Atestado/Certificado de Isenção de Vacinação: atestado/certificado que justifica a contra-indicação da vacinação.

IX. Controle sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.

X. Declaração Geral da Aeronave/Veículo Terrestre: documento emitido pelo responsável de uma aeronave ou veículo terrestre contendo informações sobre a identificação do veículo, a viagem e a saúde do viajante.

XI. Declaração Marítima de Saúde: documento emitido pelo responsável de uma embarcação contendo informações sobre a identificação da embarcação, a viagem e a saúde do viajante.

XII. Dispensação: ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, a título remunerado ou não.

XIII. Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional: evento extraordinário que implique em risco grave para a saúde pública, podendo exigir uma resposta internacional coordenada.

XIV. Emergência Médica: situação mórbida e que requer intervenção de saúde imediata.

XV. Evento de Saúde Pública: manifestação de uma doença ou agravo ou ocorrência com potencial para desenvolvimento de uma doença.

XVI. Medidas Sanitárias: procedimentos adotados para prevenir a disseminação de doença ou contaminação.

XVII. Passagens de Fronteira: pontos de entrada no território nacional localizados na faixa de fronteira, por onde transitam meios de transporte, viajantes e mercadorias procedentes de outros países, bem como as empresas e instalações nesses locais e que prestam serviços de interesse a saúde a viajantes, definidas a critério da autoridade sanitária;

XVIII. Plano Operacional: documento que define ações e responsabilidades para o enfrentamento de eventos ou emergências de interesse de saúde pública.

XIX. Porto: local que possibilita a interface entre os deslocamentos aquaviários e terrestres de pessoas e mercadorias, para efeito deste Regulamento.

XX. Recinto Alfandegado: pátios, armazéns, depósitos, entrepostos, terminais e outros locais destinados à movimentação, armazenamento ou depósito de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, que devam movimentar-se ou permanecer sob controle aduaneiro, assim como as áreas reservadas à verificação de bagagens destinadas ao exterior ou dele procedentes e as dependências de lojas francas, assim como as dependências destinadas ao depósito de remessas postais internacionais sujeitas ao controle aduaneiro.

XXI. Restos Mortais: constituem-se do próprio cadáver humano ou de partes deste.

XXII. Risco para a Saúde Pública: é a possibilidade de ocorrência de um evento que pode afetar de forma adversa a saúde de populações humanas, com ênfase no que pode disseminar internacionalmente ou que pode representar um risco grave e um perigo direto.

XXIII. Termo de Controle Sanitário de Viajante: documento emitido pela autoridade sanitária, no qual constarão informações de identificação, localização do viajante, sinais ou sintomas de doença de interesse em saúde pública e outras que se fizerem necessárias.

XXIV. Centro de Orientação de Viajantes: serviço de saúde credenciado para esse fim, composto de ambientes e atividades adequadas a realização de orientação sanitária de viajantes e emissão do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia.

XXV. Viajante: é toda pessoa em viagem, independente da sua condição legal ou meio de transporte; seja passageiro, tripulante, profissional não tripulante, clandestino e pedestre.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.2º Os viajantes em aeroportos, portos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados no território nacional, na forma da regulamentação pertinente, submeter-se-ão as medidas e controles sanitários conforme estabelecido pela autoridade sanitária federal.

Art.3º Os viajantes em deslocamento terrestre dentro do território nacional ficam submetidos as autoridades sanitárias estaduais e municipais, conforme estabelecido nos fóruns competentes.

Art.4º O credenciamento dos Centros de Orientação de Viajantes para emissão do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia será realizado pela autoridade sanitária federal.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos como Centros de Orientação de Viajantes os Postos da Anvisa em Portos, Aeroportos e Fronteiras.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL

Art.5º Sempre que, mediante análise das informações em saúde realizada pelo Ministério da Saúde for identificado risco à saúde pública que configurem uma situação de emergência de saúde pública de importância internacional, as medidas sanitárias estabelecidas serão adequadas de forma a garantir sua aplicabilidade nas áreas de fluxo de viajantes.

Parágrafo único. Serão emitidas instruções normativas para os eventos que possam representar emergência de saúde pública conforme o estabelecido nesse regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS RELACIONADAS AOS VIAJANTES

SEÇÃO I

DO RESPEITO ÀS LIBERDADES E AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 6º Na aplicação das medidas sanitárias, o viajante será tratado com dignidade, cortesia e respeito, independentemente de questões de gênero, sócio-culturais, étnicas e religiosas, devendo receber condições adequadas de alimentação, instalações, tratamento de saúde e outras que se fizerem necessárias para sua segurança e conforto.

Art. 7º Serão utilizados todos os meios de comunicação disponíveis a fim de garantir a todos os viajantes a compreensão das razões para adoção das medidas sanitárias e as orientações a seguir para eliminar ou minimizar o risco de exposição a doença ou agravo.

Art. 8º Os dados coletados e informações obtidas dos viajantes serão mantidos sob sigilo, salvo nos casos previstos em lei.

SEÇÃO II

DA COMUNICAÇÃO DE EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA A BORDO DE MEIOS DE TRANSPORTE OU EM TERMINAIS DE PASSAGEIROS

Art.9º Em caso de suspeita ou evidência de evento de saúde pública a bordo de meio de transporte é obrigatória a comunicação imediata à autoridade sanitária do destino ou escala, pelo meio disponível mais rápido, de forma a garantir a avaliação do risco à saúde pública para aplicação de medidas sanitárias pertinentes.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, ficará assegurada prioridade de acesso ao meio de transporte para a autoridade sanitária.

§2º Ficará proibida a entrada ou saída de pessoas, inclusive as outras autoridades com jurisdição a bordo, sem a liberação prévia da autoridade sanitária.

§3º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as pessoas consideradas indispensáveis para garantir a operação e segurança, as quais deverão solicitar, antes do início de suas atividades, orientação quanto aos riscos e procedimentos a serem adotadas, inclusive quanto ao uso de Equipamento de Proteção Individual.

§4º A formalização do ato previsto no caput deste artigo é obrigatória e deverá ocorrer até vinte e quatro horas subsequentes a comunicação por meio dos Anexos V, VI e VII deste Regulamento, conforme o meio de transporte.

§5º O desembarque ou remoção de viajantes sob suspeita ou evidência de evento de saúde pública a bordo deverá ser autorizado pela autoridade sanitária, por meio do Termo de Controle Sanitário de Viajantes, conforme Anexo IV.

§6º Excepcionalmente, em situação de emergência médica, o desembarque ou remoção do viajante para um serviço de assistência à saúde poderá ser efetuado sem a autorização prévia da autoridade sanitária, desde que a mesma seja imediatamente comunicada.

Art.10 Na ocorrência de situações previstas no art. 9º, o meio de transporte deverá aguardar a inspeção pela autoridade sanitária em área remota, no caso de aeronave; em área de fundeio, em caso de embarcações; e em área de desvio, em caso de veículo terrestre.

Parágrafo único. A liberação do meio de transporte que se encontra na situação referida no caput deste artigo estará condicionada à manifestação favorável da autoridade sanitária, após adoção das medidas sanitárias pertinentes.

Art.11 Quando da ocorrência de óbito a bordo, durante a viagem, qualquer que seja o meio de transporte, o armazenamento dos restos mortais humanos deverá ocorrer de forma a eliminar ou minimizar o risco à saúde pública.

§1º Em embarcação, o armazenamento dos restos mortais humanos deverá ocorrer em compartimento apropriado, com temperatura igual ou inferior a -20°C, que se tornará exclusivo para tal fim, acondicionado em material resistente, impermeável e mantido sob vedação durante o transporte.

§2º Os restos mortais humanos de que tratam este artigo deverão ser desembarcado no primeiro porto, aeroporto, estação rodoviária ou ferroviária, conforme o meio de transporte onde ocorreu o óbito.

§3º No caso de óbito de viajante procedente de área afetada seus restos mortais deverão, a critério da autoridade sanitária, ser encaminhados para realização de necropsia e ou estudo anatomo-patológico de forma a determinar o risco à saúde pública.

Art.12 Em caso de ocorrência de sepultamento no mar, além das exigências legais regulamentares, deverá ser apresentada à autoridade sanitária em exercício no porto de controle sanitário, declaração firmada pelo comandante ou alguém por ele designado, onde constem informações detalhadas relativas ao óbito.

Art.13 Em caso de suspeita ou evidência de evento de saúde pública nas áreas de infra-estrutura portuária, aeroportuária, passagens de fronteira e recintos alfandegados é obrigatória a comunicação imediata à autoridade sanitária, por suas respectivas administradoras.

Parágrafo único. A formalização da comunicação da situação descrita no caput deste artigo ocorrerá por meio do Anexo VIII, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à ocorrência.

Art. 14 Em se tratando de viajantes em situação irregular/ilegal será realizada a avaliação de sua condição de saúde, buscando identificar possíveis situações de risco para a saúde pública, bem como a identificação de situações que ensejem a proteção humanitária internacional.

Parágrafo único. serão estabelecidas protocolos e diretrizes necessários para garantir o disposto no caput por meio de instruções normativas.

SEÇÃO III

DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINAÇÃO E PROFILAXIA

Art.15 O viajante procedente de área onde tenha sido estabelecido o risco de disseminação internacional de uma doença ou agravo está obrigado a portar o Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia válido estabelecido para o evento em questão para ingresso no território nacional.

§1º A exigência de vacinação ou profilaxia será estabelecida quando representar a forma mais eficaz ou única medida disponível no momento para o controle da doença e de sua possível disseminação imediata na coletividade, conforme determinado pelo Ministério da saúde.

§2º O ingresso dos viajantes referidos no caput deste artigo será permitido, também, nas seguintes situações:



ANEXO III

ATESTADO/CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE VACINAÇÃO

Atestado/Certificado de Isenção de Vacinação ou Profilaxia
Certificate of Vaccine or Prophylaxis Exemption

Declaro que
This is to declare that

Nascido a
Date of Birth

Sexo
Sex

Cuja assinatura segue
Whose signature follows

Por razões médicas, foi nesta data isento de vacinação ou profilaxia contra :
On medicals grounds, there has on this date been exempted from vaccination or prophylaxis against:

Contra-indicação:
Counter indication:

Carimbo do Centro/Stamp of Center

Data/Date:

Carimbo do Médico/Stamp of Doctor
or
Autoridade sanitária/Health authority

A validade desta isenção cessa juntamente com as suas contra-indicações.
The validity of this exemption shall expire together with its grounds.

ANEXO IV

TERMO DE CONTROLE SANITÁRIO DO VIAJANTE

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
Posto

Termo de controle sanitário do viajante
Term de contrôle sanitaire de voyageurs
Term of health control of travelers

N :

Data / Date / Date:
//_

1 - Nome Completo / Full Name / Nom et Prenom:

Data Nascimento/Birth Date/
Date de naissance:._/_/_

Nº do Passaporte ou C. de Identidade e Pais
Passport Number/ Country:
Número du passport et pays:

Sexo / Sex / Sexo:
() M () F

2 - Endereço(s) para contato no Brasil/ Address (es) where you can be found in Brazil/ Adresse pour contact au Brésil:

Cidade(s)/City(ies)/Ville(s):

Estado(s)/State(s)/État(s):

E-mail:

Telefone/Phone/Téléphone:

3 - Países por onde circulou desde a origem da viagem/Country where you have been/Pays où vous êtes allé:

4 – Nome da Empresa

5 Tipo do meio de transporte:
() Voo () Embarcação () Veículo () Trem:
() Flight () Ship () Vehicule ()
Train
() Vuelo () Embarcación () Vehicule ()
Train

Nº/Nome/Placa:

Assento(s) / Camarote(s):
Seat(s) / Cabin:
Siège / Cabina;

6 – Sinais e Sintomas de doenças e outras situações de interesse a saúde pública observados/Noted symptoms and sings and other occurrences related to interest public healt deseases/Sintomas observados:
() Febre / Fever / Fièvre
() Tosse ou falta de ar / cough, breath difficulty/ toux, difficulté pour respirer
() Outros – especifcar (ex: óbito, diarréia, manchas vermelhas na pele, icterícia, dor de cabeça, vômito, hemorragia, dores musculares etc.) / Other- specify (i.e: obit, diarrhea, rash, jaundice, headache,vomit, haemorrhage, muscular pain etc.)/ Autres - spécifier (ex. Décès, diarrhée, éruptions dans la peau, ictericia, mal de tête, vomissement, hemorrhagie, douleurs musculaires etc.):

() Nenhum / None / Nule

7 – Conclusão da ação de controle sanitário/ Conclusion of the health control action/ Conclusion de l'action de contrôle sanitaire :

() Desembarque/Entrada no país autorizado / Disembark authorized/ Débarquement autorisé
() Desembarque/Entrada não autorizado / Disembark not authorized/ Débarquement non autorisé
() Embarque autorizado / Embark authorized /Ebarquement autorisé
() Embarque não autorizado / Embark not authorized / Ebarquement non autorisé
() Com Vigilância Ativa / active surveillance / veille active

Assinatura e Siape da Autoridade Sanitária
Health Authority signature
Signature de l'Autorité Sanitaire

Assinatura do viajante ou responsável legal
Traveller's signature
Signature du voyageur

Assinatura e Identificação da Autoridade Receptora do Termo
Authority signature
Autorité Sanitaire

IMPORTANTE: apresente essa declaração ao profissional de saúde que lhe prestar atendimento.
IMPORTANT: present this declaration to the doctor who has attended you.
IMPORTANT: presentez cette declaration au médecin qui vous soignez.
PREZADO PROFISSIONAL DE SAÚDE:
Caso esse viajante apresente sinais e/ou sintomas de doença de interesse a saúde pública que não estejam acima descrita entre em contato com nosso Posto de Vigilância Sanitária (Telefone:) ou o CIEVS (Telefone:)

ANEXO V

DECLARAÇÃO MARÍTIMA DE SAÚDE
Maritime Declaration of Health

Para ser preenchida e entregue às autoridades pertinentes pelos comandantes das embarcações provenientes de portos estrangeiros.
To be completed and submitted to the competent authorities by the masters of ships arriving from foreign ports.
Entregue no porto de
Submitted at the port of

Data
Date

Nome da embarcação marítima ou de navegação interior
Name of ship or inland navigation vessel

Registro/Nº IMO
Registration/IMO Nº

(Nacionalidade)(Bandeira da embarcação)
(Nationality)(Flag of vessel)

Comandante da embarcação
Master's name

chegando de
arriving from

indo para
sailing to

Tonelagem bruta (embarcação marítima)
Gross tonnage (ship)

Tonelagem (embarcação de navegação interior)
Tonnage (inland navigation vessel)

Certificado de Isenção de Controle/ Certificado de Controle Sanitário válido a bordo?
Valid Sanitation Control Exemption/Control Certificate carried on board?

Sim
Yes

Não
No

Emitido em
Issued at

Data
Date

Exigência de reinspeção?
Re-inspection required?

Sim
Yes

Não
No

A embarcação esteve numa área afetada identificada pela Organização Mundial da Saúde?
Has ship/vessel visited an affected area identified by the World Health Organization?

Sim
Yes

Não
No

Porto e data da visita à área afetada
Port and date of visit

Lista de portos de escala a partir do início da viagem internacional, ou nos últimos trinta dias se este período for mais curto, com indicação das datas de saída:
List ports of call from commencement of voyage with dates of departure, or within past thirty days, whichever is shorter:

Quando solicitado pela autoridade competente no porto de chegada, lista de tripulantes, passageiros ou outras pessoas que embarcaram desde o início da viagem internacional, ou nos últimos trinta dias se este período for mais curto, incluindo todos os portos/ países visitados neste período (acrescentar nomes adicionais às planilhas anexas):
Upon request of the competent authority at the port of arrival, list crew members, passengers or other persons who have joined ship/vessel since international voyage began or within past thirty days, whichever is shorter, including all ports/countries visited in this period (add additional names to the attached schedule):

(1) Nome:
(1) Name

embarcado desde:
joined from:

(2) Nome:
(2) Name

embarcado desde:
joined from:

(3) Nome:
(3) Name

embarcado desde:
joined from:

Número de tripulantes a bordo
Number of crew members on board

Número de passageiros a bordo
Number of passengers on board

Questões de saúde
Health questions

Houve a bordo algum óbito que não tenha sido causado por acidente?
Has any person died on board during the voyage otherwise than as a result of accident?

Sim*
Yes*

Não
No

Número total de mortes
Total no. of deaths

*Se houve, coloque os detalhes na planilha anexa
*If yes, state particulars in attached schedule

Há a bordo, ou houve durante a viagem internacional algum caso de doença com suspeita de ser infecciosa?
Is there on board or has there been during the international voyage any case of disease which you suspect to be of an infectious nature?

Sim*
Yes*

Não
No

*Se houve, coloque os detalhes na planilha anexa.
*If yes, state particulars in attached schedule.

O número total de passageiros doentes durante a viagem foi maior do que o normal/esperado?
Has the total number of ill passengers during the voyage been greater than normal/expected?

Sim
Yes

Não
No

Quantos doentes?
How many ill persons?

Há, no momento, alguma pessoa doente a bordo?
Is there any ill person on board now?

Sim*
Yes*

Não
No

*Se sim, coloque os detalhes na planilha anexa.
*If yes, state particulars in attached schedule.

Um médico foi consultado?
Was a medical practitioner consulted?

Sim*
Yes*

Não
No

* Se sim, coloque os detalhes do tratamento ou orientação médica recebida na planilha anexa.
* If yes, state particulars of medical treatment or advice provided in attached schedule.

Você tem conhecimento de alguma outra condição existente a bordo que possa levar a uma infecção ou a disseminação de doenças?
Are you aware of any condition on board which may lead to infection or spread of disease?

Sim*
Yes*

Não
No

*Se sim, coloque os detalhes na planilha anexa.
*If yes, state particulars in attached schedule.

Foi aplicada alguma medida sanitária a bordo (p.ex. quarentena, isolamento, desinfecção ou descontaminação)?
Has any sanitary measure (e.g. quarantine, isolation, disinfection or decontamination) been applied on board?

Sim*
Yes*

Não
No

* Se sim, especifique o tipo, o lugar e a data.
* If yes, specify type, place and date

Algum clandestino foi encontrado a bordo?
Have any stowaways been found on board?

Sim*
Yes*

Não
No

* Se sim, onde eles embarcaram (se for conhecido)?
* If yes, where did they join the ship (if known)?

Há algum animal doente a bordo?
Is there a sick animal or pet on board?

Sim*
Yes*

Não
No

Nota: Na falta de um médico, o comandante deve considerar os seguintes sintomas como base suficiente para suspeitar a presença de uma doença infecciosa:
Note: In the absence of a surgeon, the master should regard the following symptoms as grounds for suspecting the existence of a disease of an infectious nature;
a. Febre, persistente por vários dias ou acompanhadas por (i) prostração; (ii) diminuição do nível de consciência; (iii) inflamação dos gânglios; (iv) icterícia; (v) tosse ou dispnéia; (vi) hemorragia não usual; ou (vii) paralisia.
(a) fever, persisting for several days or accompanied by (i) prostration; (ii) decreased consciousness; (iii) glandular swelling; (iv) jaundice; (v) cough or shortness of breath; (vi) unusual bleeding; or (vii) paralysis.
b. Com ou sem febre: (i) qualquer erupção cutânea ou eritema agudo * (ii) vômitos intensos (não devido a náusea marítima); (iii) diarreia intensa; ou (iv) convulsões recorrentes.
(b) With or without fever; (i) any acute skin rash or eruption; (ii) severe vomiting (other than sea sickness); (iii) severe diarrhoea; or (iv) recurrent convulsions.

Declaro que as informações e respostas às questões fornecidas na Declaração de Saúde (incluindo a planilha) são verdadeiras e corretas, segundo meu conhecimento e entendimento.
I hereby declare that the particulars and answers to the questions given in this Declaration of Health (including the schedule) are true and correct to the best of my knowledge and belief.

Assinatura – Comandante
Signed – Máster

Confirmação - Médico de bordo (se houver)
Countersigned – Ship's Surgeon (if carried)

Data
Date

Panilha Anexa ao Modelo de Declaração Marítima de Saúde
Attachment to Model of Maritime Declaration of Health

Nome Name	Classe ou nível Class or rating	Idade Age	Sexo Sex	Nacionalidade Nationality	Porto e data de embarque Port, date joined ship/ vessel	Natureza da doença Nature of illness	Data do início dos sintomas Date of onset of symptoms	Houve notificação a um médico de um por- to? Reported to a port Medical officer?	Resolução do caso* Disposal of case*	Medicamentos administrados ao paciente Drugs medicines or other treatment given to pa- tient Issue*	Comentários Comments

Indicar: (1) Se a pessoa se recuperou, continua doente ou morreu e (2) se a pessoa continua a bordo, foi removida (incluindo o nome do porto ou aeroporto), ou foi sepultada no mar.
* State: (1) whether the person recovered, is still ill or died; and (2) whether the person is still on board, was evacuated (including the name of the port or airport), or was buried at sea.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO GERAL DA AERONAVE – PARTE SANITÁRIA
General Declaration of Aircrafts – Health Part

Empresa: {
Company: {

Identificação do transporte (prefixo/placa): {
Identification of the transportation mean {

Número do voo: {
Flight number: {

Procedência: {
Origin: {

Dia e horário de saída: {
Date and hour of departure: {

Horário de chegada: {
Hour of arrival: {

Escalas: {
Calls: {

Evento de saúde pública: {
Public Health event: {

Nome(s) e localização do viajante(s) a bordo: {
Traveler's name and place aboard: {

Local e data: {
Place and date: {

Nome e assinatura do responsável legal: {
Name and signature of legally responsible person: {

ANEXO VII
DECLARAÇÃO GERAL DE VEÍCULO TERRESTRE – PARTE SANITÁRIA
General Declaration of Road Vehicles – Health Part

Empresa: {
Company: {

Identificação do transporte (prefixo/placa): {
Identification of the transportation mean {

Número da rota: {
Route number: {

Procedência: {
Origin: {

Dia e horário de saída: {
Date and hour of departure: {

Horário de chegada: {
Hour of arrival: {

Paradas: {
Stops: {

Evento de saúde pública: {
Public Health event: {

Nome(s) e localização do viajante(s) a bordo: {
Traveler's name and place aboard: {

Local e data: {
Place and date: {

Nome e assinatura do responsável legal: {
Name and signature of legally responsible person: {

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA NAS ÁREAS DE
INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA, AEROPORTUÁRIA OU PASSAGEM DE FRONTEIRA

I - Empresa:
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
II - Identificação da(s) pessoa(s) exposta(s) ao evento:
Nome:
Endereço:
Telefone:
Email
III - Tipo de evento:
() anormalidade clínica
() acidente
() óbito
() outros:
IV - Data e local da ocorrência:
V - Descrição da ocorrência:
VI - Encaminhamentos:
Local e data:
Nome e assinatura do notificante:
VII - Conclusão (preenchimento pela autoridade sanitário)
Data:
Nome do fiscal:
Nº SIAPE:

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de dezembro de 2007

Nº 170 - DECISÃO EM RECURSO
Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela
Gerência de Produtos Especiais.

Expediente nº	Nº Processo	Empresa	CNPJ
170401/07-0	25004.120355/2007-90	PHYTONUTRE COMÉRCIO E IND. DE ALIMENTOS LTDA.	08.256.243/0001-05
691260/07-5	25023.020265/2007-71	Rejane Gauer Navarrete FI	02.311.418/0001-45
621756/06-7	25009.001286/2006-95	AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA	05.501.937/0001-64

Nº 171 - DECISÃO EM RECURSO
Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela
Gerência de Produtos Especiais.

Expediente nº	Nº. Processo	Empresa	CNPJ
376392/07-7	25002.914851.2007/27	Oito Ervas Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.	02.680.102/0001-20
614777/07-1	25004.010970/2006-16	Laboratório Vitalab Ltda.	56.646.953/0001-86

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.770, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Cancelar s Certificação de Boas Práticas de Fabricação concedida por meio da Resolução-RE n.º 984, de 30 de março de 2006, publicada em Diário Oficial da União de 3 de abril de 2006 e prorrogada através da Resolução - RE nº 950, de 5 de março de 2007, publicada em Diário Oficial da União de 9 de março de 2007, da empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 01.571.702/0001-98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



Em 6 de dezembro de 2007

Nº 174 - DECISÃO EM RECURSO
ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA
25743-002093/2004-86 - AIS: 066/03 - CVS/PR
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais)
ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA
25743-046055/2003-54 - AIS: 043/03 - CVS/PR
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais)
BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
25758-014104/2006-73 - AIS: 013/05 - CVS/AM
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais)
CARTESIUS DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS LT-
DA
25351-379517/2005-92 - AIS: 537/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa
mil reais)
DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-002910/2003-40 - AIS: 176/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de Advertência
DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-002905/2003-33 - AIS: 175/01 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de Advertência
DIMPER COMERCIAL LTDA
25351-208017/2005-77 - AIS: 255/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais)
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25351-014152/2005-53 - AIS: 387/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos produtos BEMINAL COM VITAMINA C e BEMI-
NAL PLUS
EVEN KEEL LTDA
25745-416648/2006-15 - AIS: 004/06 - CVS/MA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais)
IND. E COM. BELLA PLUS LTDA (TEREZINHA BAR-
BOZA DE ASSIS)
25351-043559/2006-79 - AIS: 017/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, do produto PRELIFE
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25351-222750/2006-85 - AIS: 073/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta
mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, do medicamento VIAGRA
PANVEL SANTA CATARINA DROGARIAS E FARM. LT-
DA
25351-273913/2004-26 - AIS: 042/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos medicamentos
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LT-
DA
25351-021625/2003-15 - AIS: 013/03 - GPDTA/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil
reais)
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LT-
DA
25351-021641/2003-08 - AIS: 002/03 - GPDTA/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil
reais)
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LT-
DA
25351-021640/2003-55 - AIS: 003/03 - GPDTA/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil
reais)
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS
S/A
25351-295425/2006-31 - AIS: 099/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, do medicamento TAMIFLU
SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
25751-000246/2005-32 - AIS: 009 e 010/05 -
CVS/RS(25751-000246/2005-32, apenso)
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil
reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25760-000063/2004-27 - AIS: 029/02 - CVS/PA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil
reais)
TV OMEGA LTDA (REDE TV)
25351-061979/2006-37 - AIS: 025/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, do medicamento LEVITRA - VARDENAFIL
UNIVERSO ONLINE S/A
25351-061762/2006-27 - AIS: 021/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos medicamentos NUVARING, MINESSE, MIRELLE e
EVRA
Nº 175 - DECISÃO EM RECURSO
APC CONTROLE DE PRAGAS LTDA
25745-178567/2007-92 - AIS: 011/07 - CVS/MA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais)
APSEN FARMACEUTICA S/A
25351-057989/2003-25 - AIS: 762/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil
reais)
APSEN FARMACEUTICA S/A
25351-054504/2003-41 - AIS: 690/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil
reais)
CASA GRANADO LAB. FARM E DROGARIAS S/A
25351-008087/2006-16 - AIS: 655/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e
cinco mil reais)
DFL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-436734/2005-97 - AIS: 1358/05 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos medicamentos ARTICÁINE, MEPISV, MEPI-LEVO,
MEPINOR, MEPIADRE, ALPHACAÍNE 50, ALPHACAÍNA 100 e
PRILONEST
EDITORA CARAS S/A
25351-231313/2006-52 - AIS: 085/06 - GPROP/ANVISAQ
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete
mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos medicamentos CENTRUM e CENTRUM SILVER
EDITORA ESCALA
25351-231345/2006-58 - AIS: 088/06 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete
mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos medicamentos CENTRUM e CENTRUM SILVER
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSÃO LT-
DA
25351-005343/2006-13 - AIS: 1305/05 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medi-
camento TILGENOL
ESSEMBRA ESSENCIAS PROD. AROMAS DO BRASIL
LTDA
25351-061194/2005-83 - AIS: 028/05 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUARIA
25758-004486/2007-16 - AIS: 009/06 - CVS/AM
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais)
MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA
25351-383966/2005-35 - AIS: 051/05 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil
reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma
veiculada, dos produtos BISTURIS ELETRÔNICOS (CAUTÉRIOS),
Modelos BI 800 e BI 900
MSC DO BRASIL LTDA
25767-128633/2004-82 - AIS: 081/04 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil
reais)
NAVEGACAO AMANDIO ROCHA LTDA.
25751-214873/2006-32 - AIS: 008/06 - CVS/RS
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
reais)
SARTCO LTDA
25749-412001/2005-01 - AIS: 002/05 - CVS/MS
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25760-000050/2005-39 - AIS: 001/04 - CVS/PA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais)
TAM - LINHAS AEREAS S/A
25758-056105/2007-76 - AIS: 001/07 - CVS/AM
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
reais)
TAPIRI IND. COM. ALIMENTICIO LTDA
25747-344194/2005-72 - AIS: 009/05 - CVS/AC
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25752-000472/2001-80 - AIS: 040/01 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
reais) (oito mil reais)
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25759-272308/2004-55 - AIS: 291/04 - CVS/SP
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, man-
tendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-re nº 1321, de 11 de maio de 2007, publicada
no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2007, Seção 1,
Pág. 149, onde se lê:
Sólidos: Cápsulas e comprimidos.
Líquidos: Soluções.
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas e compri-
midos.
Leia-se:
Sólidos: Cápsulas e comprimidos.
Líquidos: Soluções.
Embalagem primária e secundária de sólidos: Comprimidos
revestidos.
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas e compri-
midos.
Embalagem primária e secundária de sólidos sujeitos a con-
trole especial: Comprimidos revestidos.

Na Resolução-re nº 3754, de 5 de dezembro de 2007, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 234, de 6 de dezembro de
2007, Seção 1, Pág. 149, onde se lê:
considerando a Resolução nº133, de 29 de maio de 2003,
leia-se:
Considerando a Resolução - RDC nº 17, de 2 de maio de
2007.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 657, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas
atribuições, e considerando a deliberação da Comissão Intergestores
Bipartite - CIB nº 828, datada de 22 de outubro de 2007, enca-
minhada pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul
- SES/MS por intermédio do Ofício GAB/SES/MS nº 029/07, re-
solve:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 5.813.781,58 da parcela
sob gestão estadual, incorporando o montante aos limites financeiros
de Média e Alta Complexidade dos Municípios que aderiram ao
Pacto de Gestão relacionados no quadro a seguir:

	IBGE	Município gestão Plena	Valor Anual Remanejado
	500100	Aparecida do Taboado	1.076.775,01
	500209	Cassilândia	1.149.051,19
	500570	Naviraí	2.366.313,78
	500790	Sidrolândia	1.221.641,60
	Total retirado da gestão estadual		(- 5.813.781,58)

Parágrafo único. Os Municípios farão jus à parcela mensal
correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido
por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro
global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote
as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do
valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta
Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde,
devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0054 -
Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do
Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência
novembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 658, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas
atribuições, e considerando as decisões da Comissão Intergestores
Bipartite - CIB/MG encaminhadas por meio do Ofício 1758/07, de 31



de outubro de 2007, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, com o respectivo quadro de remanejamento de recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Limite MAC, resolve:

Art. 1º - Remanejar recursos entre os Municípios em Gestão Plena e a Parcela sob Gestão Estadual referente aos limites financeiros de Média e Alta Complexidade conforme a seguir descrito:

IBGE	Município gestão Plena	Valor Anual Remanejado
310160	ALFENAS	(8.360,00)
310350	ARAGUARI	(20.105,00)
310560	BARBACENA	(3.401,05)
310620	BELO HORIZONTE	166.332,26
310670	BETIM	186.016,32
310900	BRUMADINHO	(5.795,00)
310930	BURITIS	(670,00)
311120	CAMPO BELO	(10.115,00)
311150	CAMPOS ALTOS	(13.950,00)
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	(3.310,00)
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	(10,00)
311860	CONTAGEM	(720,00)
311880	CORAÇÃO DE JESUS	8.224,16
311930	COROMANDEL	(5.130,00)
312230	DIVINÓPOLIS	(5.360,00)
312710	FRUTAL	(7.700,00)
312770	GOVERNADOR VALADARES	(20.146,56)
312950	IBIA	(2.760,00)
312980	IBIRITÉ	(2.560,00)
313130	IPATINGA	(6.745,00)
313170	ITABIRA	(270,00)
313210	ITACARAMBI	(3.160,00)
313270	ITAMBACURI	(42.262,84)
313380	ITAUNA	(15.860,00)
313440	ITURAMA	(6.050,00)
313520	JANUÁRIA	(11.745,00)
313620	JOÃO MONLEVADE	(1.350,00)
313670	JUIZ DE FORA	(10.024,65)
313940	MANHUAÇU	(2.685,00)
314310	MONTE CARMELO	(275,00)
314330	MONTES CLAROS	(3.840,00)
314430	NANUQUE	(70.273,58)
314590	OURO BRANCO	(5.930,00)
314800	PATOS DE MINAS	315.718,98
314810	PATROCÍNIO	(16.515,00)
314930	PEDRO LEOPOLDO	(485,00)
314990	PERDÕES	(3.765,00)
315210	PONTE NOVA	(10.503,25)
315690	SACRAMENTO	(4.065,00)
315700	SALINAS	(7.160,00)
315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	(3.200,00)
316250	SÃO JOÃO DEL REI	3.108,02
316720	SETE LAGOAS	(6.375,00)
316860	TEÓFILO OTONI	(31.780,00)
316940	TRES PONTAS	(11.510,00)
317010	UBERABA	(73.822,01)
317020	UBERLÂNDIA	(489.434,07)
317130	VIÇOSA	(240,00)
	Sub-total municípios plenos	(270.018,27)
	Parcela sob Gestão Estadual	270.018,27

Parágrafo único. Os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência novembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 659, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.624/GM, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e

Considerando a Deliberação CIB/TO nº 46, de 30 de agosto de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Tocantins, que aprova os critérios para a distribuição dos recursos de Compensação de Especificidades Regionais aos municípios de Tocantins, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais a municípios do estado de Tocantins, definidos conforme Deliberação da CIB/TO nº 46/2007.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
ANEXO

VALORES MENSAIS E ANUAIS DOS INCENTIVOS ÀS
COMPENSAÇÕES DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS A
MUNICÍPIOS DE TOCANTINS

Código IB-GE	Município	Valor de Incentivo R\$	
		Mensal	Anual
170210	Araguaína	22.459,05	269.508,61
170220	Araguatins	5.167,88	62.014,59
170550	Colinas	4.899,80	58.798,78
170820	Formoso do Araguaia	3.474,32	41.691,79
170930	Guaraí	3.614,15	43.369,79
170950	Gurupi	12.528,90	150.346,83
171320	Miracema	4.877,04	58.524,53
172100	Palmas	39.531,67	474.380,01
171610	Paraíso	7.322,25	87.867,03
171820	Porto Nacional	8.035,64	96.427,64
172120	Tocantinópolis	4.677,79	56.133,49
	TO TA L	116.588,49	1.399.063,09

PORTARIA Nº 660, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
72.957.814/0001-20 CNES: 2081377	Santa Casa de Votuporanga - Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga - SP	
26.02- NEONATAL		07

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0147-30 CNES: 2080680	Hospital da Clinicas Luzia de Pinho Melo - Secretaria de Estado da Saude de São Paulo - Mogi das Cruzes - SP	
26.03 - PEDIATRICO		09
26.01- ADULTO		03

Art. 2º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
43.464.197/0001-22 CNES: 2078848	Santa Casa Anna Cintra - Amparo - SP	
26.01 - ADULTO		07

Art. 3º Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
50.644.053/0001-13 CNES: 2071568	HC da FMUSP Instituto do Coração INCOR - Hospital das Clinicas FMUSP Fundação Zerbini - São Paulo - SP	
26.04 - ADULTO		119
26.06 - PEDIATRICA		23

Art. 4º Reclassificar a UTI tipo I para tipo II dos leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0147-30 CNES: 2080680	Hospital da Clinicas Luzia de Pinho Melo - Secretaria de Estado da Saude de São Paulo - Mogi das Cruzes - SP	
26.01- ADULTO		07

Art. 5º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 6º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 233, de 5 de dezembro de 2007, Seção 1, página 79, onde se lê: PORTARIA Nº 43, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007, leia-se: PORTARIA Nº 44, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 40, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando proposta do Agente Operador, referente a remanejamentos de recursos nas áreas orçamentárias de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, formulada com fulcro no item 1, da Resolução nº 532, de 9 de julho de 2007, e no item 5, da Resolução nº 534, de 11 de julho de 2007, ambas do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando o disposto nos itens 7 e 10, da Resolução nº 543, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III, da Instrução Normativa nº 40, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõem sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2007, passam a vigorar com a redação disposta neste artigo:

ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - FGTS
EXERCÍCIO 2007

Áreas de Aplicação / Programas / FAR	Metas Físicas	Empregos Gerados	Valores (em R\$ 1.000,00)
I) ÁREA: HABITAÇÃO POPULAR	534.540	375.636	6.850.000
1) Programa Pró-Moradia	92.857	36.173	650.000
2) Programa Carta de Crédito Individual	327.260	240.397	4.320.383
3) Programa Carta de Crédito Associativo	100.803	74.048	1.330.102
4) Programa Apoio à Produção de Habitações	13.620	25.018	449.515
5) Aquisição CRI			100.000
II) ÁREA: SANEAMENTO BÁSICO	15.129.815	539.978	3.049.000
1) Programa Saneamento para Todos / Setor Público	14.449.991	515.715	2.912.000
2) Programa Saneamento para Todos / Setor Privado	679.824	24.263	137.000
III) ÁREA: INFRA-ESTRUTURA URBANA	523.966	18.700	101.000
IV) FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	21.308	36.172	650.000
TOTAL GERAL		970.486	10.650.000

OBSERVAÇÕES:

.....



ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
EXERCÍCIO 2007

UF / REGIÃO	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular - Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	17.400	1.636	0	19.036
AC	2.041	0	0	2.041
AM	8.786	10.609	0	19.395
RR	5.755	0	0	5.755
PA	20.891	11.020	5.734	37.645
AP	1.674	0	4.324	5.998
TO	10.391	4.885	1.124	16.400
NORTE	66.938	28.150	11.182	106.270
MA	43.356	16.138	0	59.494
PI	19.699	6.226	0	25.925
CE	52.556	18.766	0	71.322
RN	46.296	6.608	0	52.904
PB	58.303	3.798	0	62.101
PE	87.675	13.371	8.668	109.714
AL	18.456	14.765	0	33.221
SE	39.714	92.907	15.600	148.221
BA	75.098	46.438	18.116	139.652
NORDESTE	441.153	219.017	42.384	702.554
MG	654.574	96.899	19.826	771.299
ES	56.785	24.695	4.336	85.816
RJ	247.036	95.278	40.280	382.594
SP	1.445.849	518.581	204.736	2.169.166
SUDESTE	2.404.244	735.453	269.178	3.408.875
PR	349.750	78.576	29.092	457.418
SC	252.185	65.667	2.770	320.622
RS	482.216	112.066	30.314	624.596
SUL	1.084.151	256.309	62.176	1.402.636
MS	51.488	12.133	0	63.621
MT	24.107	34.388	0	58.495
GO	193.037	26.243	14.254	233.534
DF	55.265	18.409	50.341	124.015
C.OESTE	323.897	91.173	64.595	479.665
TOTAL	4.320.383	1.330.102	449.515	6.100.000

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO E TOTAL GERAL
EXERCÍCIO 2007

UF / REGIÃO	Saneamento para Todos / Setor Público	Saneamento para Todos / Setor Privado	Total Saneamento Básico	(Valores em R\$ 1.000,00) Total Geral (Habitação Popular - Pessoas Físicas e Jurídicas + Saneamento Básico)
RO	0	0	0	19.036
AC	0	0	0	2.041
AM	108.000	0	108.000	127.395
RR	0	0	0	5.755
PA	2.937	0	2.937	40.582
AP	0	0	0	5.998
TO	47.479	0	47.479	63.879
NORTE	158.416	0	158.416	264.686
MA	0	0	0	59.494
PI	0	0	0	25.925
CE	0	0	0	71.322
RN	290.366	0	290.366	343.270
PB	0	0	0	62.101
PE	186.392	0	186.392	296.106
AL	0	0	0	33.221
SE	0	0	0	148.221
BA	0	0	0	139.652
NORDESTE	476.758	0	476.758	1.179.312
MG	391.872	0	391.872	1.163.171
ES	64.274	0	64.274	150.090
RJ	11.065	0	11.065	393.659
SP	1.105.081	137.000	1.242.081	3.411.247
SUDESTE	1.572.292	137.000	1.709.292	5.118.167
PR	162.985	0	162.985	620.403
SC	38.270	0	38.270	358.892
RS	325.173	0	325.173	949.769
SUL	526.428	0	526.428	1.929.064
MS	0	0	0	63.621
MT	22.500	0	22.500	80.995
GO	0	0	0	233.534
DF	155.606	0	155.606	279.621
C.OESTE	178.106	0	178.106	657.771
TOTAL	2.912.000	137.000	3.049.000	9.149.000

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 4º, da Instrução Normativa nº 40, de 2007.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.013777/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUÍ FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.661-3 - 6-12-2007 - R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 684, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040654/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO NAIPI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12-(doze, decalado para menos), no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por meio do canal 04 (quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 99815-4 - 6-12-2007- R\$ 149,60)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 68.983, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22, da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, e artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 163 e 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 03 de novembro de 2004 e no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001;

CONSIDERANDO a publicação, em 14 de dezembro de 2006, no Diário Oficial da União da Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, que aprovou o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz para a prestação do Serviço Móvel Pessoal, da Anatel, que define, no seu Art. 2º, § 5º, Tabela I, os blocos de radiofrequências associados à "subfaixa de extensão" e, ainda, o que consta do processo nº 53500.017442/2007;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado da Licitação nº.001/2007/SPV-ANATEL, da qual a TIM Celular S.A. foi vencedora do direito do Uso de Radiofrequências para a Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP associadas à "subfaixa de extensão", nas áreas geográficas delimitadas pelos Lotes 32, 33, 39, 40, 45, 46, 49 e 50 definidos no Anexo I - B do referido Edital;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1438, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização, à TIM Celular S.A., CNPJ nº. 04.206.050/0001-80, Autorização de Uso dos Blocos de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário e restrito às respectivas áreas prestação delimitadas pelos Lotes 32, 33, 39, 40, 45, 46, 49 e 50 definidos no Anexo I - B do Edital de Licitação nº. 001/2007/SPV-ANATEL, nas Áreas de Prestação I, II, III e XIX, definidas no Anexo I - A do Edital de Licitação 001/2007/SPV-ANATEL, pelos prazos remanescentes aos constantes dos Termos de Autorização: PVCP/SPV nº. 003/2001-ANATEL, de 12 de Março de 2001, publicado no D.O.U. de 13 de março de 2001, vencendo em 13 de março de 2016 e PVCP/SPV nº. 004/2001-ANATEL, de 29 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 30 de abril de 2001, vencendo em 30 de abril de 2016.

Após o vencimento dos prazos acima, as outorgas de Autorização de Uso dos Blocos de Radiofrequências são prorrogáveis uma única vez por um período de 15 (quinze) anos, a título oneroso, associadas à Autorização para Prestação do SMP, subfaixa "D" de radiofrequências, nas áreas geográficas delimitadas pelos Lotes 32, 33, 39, 40, 45 e 46; e subfaixa "E" de radiofrequências, na área geográfica delimitada pelos Lotes 49 e 50.

Art. 2º Conforme art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, a Autorização de Uso do Bloco de Radiofrequências, coberta por este Ato, dar-se-á a título oneroso e os preços devidos pelo Direito de Uso da Radiofrequência são os relacionados, por lote, na coluna de título "Preço (Prazo Remanescente)", da tabela a seguir.

Lo-tes	Áreas de Prestação	Blocos de Radiofrequências [Transmissão da Estação Móvel/Transmissão da Estação Rádio Base]	Preço Ofertado (Prazo de 15 anos) [R\$]	Preço (Prazo Remanescente) [R\$]
32	I	1735.0 a 1737.5 MHz / 1830.0 a 1832.5 MHz	9.633.819,00	5.298.600,45
33	I	1737.5 a 1740.0 MHz / 1832.5 a 1835.0 MHz	9.633.819,00	5.298.600,45
39	II	1725.0 a 1727.5 MHz / 1820.0 a 1822.5 MHz	7.024.235,00	3.863.329,25
40	II	1727.5 a 1730.0 MHz / 1822.5 a 1825.0 MHz	7.024.235,00	3.863.329,25
45	III	1735.0 a 1737.5 MHz / 1830.0 a 1832.5 MHz	257.725,00	141.748,75
46	III	1737.5 a 1740.0 MHz / 1832.5 a 1835.0 MHz	257.725,00	141.748,75
49	XIX	1735.0 a 1737.5 MHz / 1830.0 a 1832.5 MHz	9.175.184,00	5.148.297,69
50	XIX	1737.5 a 1740.0 MHz / 1832.5 a 1835.0 MHz	9.175.184,00	5.148.297,69

Art. 3º Os valores referidos no artigo anterior terão por base as seguintes condições de pagamento:

a) A Outorga de Autorizações de Uso de Blocos de Radiofrequências, definidas pelos Lotes 32, 33, 39, 40, 45, 46, 49 e 50; no valor de R\$ R\$ 28.903.952,27 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), deverá ser paga da seguinte forma:

I - o valor total proposto ou 10% (dez por cento) desse valor deverá ser pago na data da assinatura do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), desde a data da entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação.

II - os restantes 90% (noventa por cento) deverão ser pagos em seis parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em até 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 84 (oitenta e quatro) e 96 (noventa e seis) meses contados da data de assinatura do Termo de Autorização do SMP, sendo a importância a ser paga atualizada, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), desde a data da entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses da data de entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido, desde a data de assinatura do Termo de Autorização do SMP .



Art. 4º Fica a Autorizada obrigada a atender a regulamentação vigente, naquilo que couber, em especial aquela relacionada à classificação dos serviços de telecomunicações quanto aos interesses a que atendam, observado o disposto no Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, sob pena de revogação deste Ato.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de setembro de 2007

Nº 1047 - PADO n.º 53500.004563/200.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, Concessionária do STFC, Setor 32 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 395, datado de 21 de dezembro de 2005, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, especificamente quanto ao indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas e não completadas por congestionamento - valor consolidado - matutino", nos meses de abril, maio e junho de 2001, previsto em seu artigo 7º, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1374, de 2 de agosto de 2007, não conhecer do Recurso, por ausência do pressuposto objetivo da tempestividade, por força do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 90, inciso I, do Regimento Interno, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos da Análise n.º 049/2007-GCAB, de 31 de julho de 2007, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 705-2007/PGF/PFE-CRL/ANATEL, de 20 de junho de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 69.005, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autorizar o Navio de Pesquisa "G. O. SARS" da Marinha da Noruega a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 5 a 20 de dezembro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 69.009, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autorizar o Navio "HMS ENDURANCE" da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Fortaleza - CE e Recife - PE, no período de 10 a 13 de dezembro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 69.012, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autorizar o Navio "RFA GOLD ROVER" da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 12 de dezembro de 2007 a 2 janeiro de 2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 69.030, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autorizar F. C. BRASIL MARKETING ESPORTIVO LT-DA., CNPJ nº 07.926.319/0001-91 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/12/2007 a 17/12/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 69.031, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2007 a 09/12/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de junho de 2005

Processo n.º 53532000311/01- Negar provimento ao Recurso interposto pela Rádio Dimensão FM, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Boa Imagem Sistema de Antenas Coletivas	535000231462006	11/10/2007	Não outorgada - Valparaíso de Goiás/GO	Art. 6º da Lei nº 8.977/95.	Multa	R\$ 2.011,20
Cassius Clay Felisberto Teixeira	535000119102006	28/02/2007	Não outorgado - Brasília/Distrito Federal	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Daniel Vieira de Souza	535000053032004	09/10/2007	Não outorgada - Brasília/Distrito Federal	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1752,93
Eduardo Ribeiro da Silva	535000071882006	28/02/2007	Não outorgada - Recanto das Emas/DF	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Flori Luiz Binotti	535000009542005	02/03/2007	Não outorgada - Planaltina/DF	Item 10.1 e 10.4 da Norma nº 13/97	Multa	R\$ 402,24
Instituto Ação Pela Vida - IAV	535000302562005	17/11/2006	Não outorgada - Águas Lindas/GO	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
José Messias Rozendo	535000062822005	08/10/2007	Não outorgada - Cidade Ocidental/GO	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
José Vieira Neto	535000320682006	09/10/2007	Não outorgado - Guará/DF	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Mauro César da Silva Cardoso	535000258862005	09/10/2007	Não outorgada - Alexânia/GO	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Reurismar Ribamar Victor	535000235322006	09/10/2007	Não outorgada - Cristalina/GO	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Ricardo de Sousa Faria	535000064252006	11/10/2007	Não outorgada - Cidade Ocidental/GO	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Wolney de Moraes Tavares	535000118182006	27/02/2007	Não outorgada - Brasília/Distrito Federal	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 10 de fevereiro de 2004

Processo n.º 53532000268/00- Aplica à Associação dos Vaqueiros do Alto do Sertão, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Serrita, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69(um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 11 de fevereiro de 2004

Processo n.º 53532000261/01- Aplica à Associação Urucu - 89,3 MHz, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69(um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 11 de junho de 2004

Processo n.º 53539000153/03 - Aplica à Ednaldo Trajano do Nascimento, executante do serviço Radiodifusão Sonora, na cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 24 de fevereiro de 2005

Processo n.º 53532000529/04 - Aplica à Associação Cultural e Antônio Damião, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 2 de junho de 2005

Processo n.º 53536000121/01- Negar provimento ao Recurso interposto pela Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, mantendo-se a pena de multa aplicada em consonância com o referido informe e o disposto no art. 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

HIROSHI WATANABE

Em 1º de dezembro de 2006

Processo n.º 53532000695/05 - Aplica a Associação de Difusão Comunitária de Beberibe - Rádio Norte FM, executante do serviço de Radiodifusão Sonora , na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532001805/05 - Aplica à Associação Conta Fome, Violência e Desenvolvimento da Cultura de Peixinhos, executante do serviço Radiodifusão Sonora em FM Comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97.

Em 15 de dezembro de 2006

Processo n.º 53532000788/05- Aplica à Associação Esportiva e Cultural Teclados 89,5 MHz, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em FM Comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97.

Processo n.º 53536000259/06- Aplica a Casa de Caridade de Candoblê Ilê Dará Xangô Oya, executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97.

Processo n.º 53536000793/05- Aplica a Rádio Saúde FM 104,7 MHz, executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 7 de novembro de 2006

Processo n.º 53532000277/00 - Aplica à Rádio Caravelas FM, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000053/02- Aplica à Associação de Mulheres de Japaratinga, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Japaratinga, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532002771/01 - Aplica ao Centro de Arte Popular do Cabo de Santo Agostinho, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Es-



tado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 31 de janeiro de 2007

Processo n.º 53536000361/05 - Aplica à Associação de Rádio Difusão Comunitária Eldorado FM, executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Batalha, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000403/05 - Aplica à Associação Moradores N.S. Guadalupe Teotônio Vilela, executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000360/05 - Aplica a Rádio Alternativa FM 98,7 MHz, executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 1º de fevereiro de 2007

Processo n.º 53532000434/05 - Aplica à Associação Radiocomunitária e Cultural de Jardim São Paulo, executante do serviço Radiodifusão Sonora em FM Comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000783/05 - Aplica à Associação Radiocomunitária e Cultural de jardim São Paulo, executante do serviço Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Recife Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000790/05 - Aplica à Associação de Veteranos Colina e Cristo - Rádio Central FM 101.5, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em FM Comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532001803/05 - Aplica a Rádio Nanaim FM, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em FM na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532002287/05 - Aplica a Rádio Geração FM (Josivaldo da Silva Araújo), executante do serviço de Radiodifusão, em FM, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532002536/05 - Aplica a Valteildo Silva de Oliveira (Alternativa FM), executante do serviço de Radiodifusão em FM na cidade de Tabira Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532002896/05 - Aplica à Rádio Missionária 90,7, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000407/06 - Aplica à Associação de Rádio Comunitária de Iputinga, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Recife Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532000421/06 - Aplica à Jaciara Maria de Jesus - Rádio Central FM 101,5 MHz, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53536000460/05 - Aplica à Associação Comunitária Deive Gaspar, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Maceió Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53539001047/05 - Aplica à Impsat Comunicações Ltda, executante do serviço de Comunicação e Multimídia na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 6.714,00 (seis mil, setecentos e catorze reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 7 de fevereiro de 2007

Processo n.º 53532001693/05 - Aplica a Pamala Nayara Silva de Oliveira, executante do serviço Telefônico Fixo na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 12 de fevereiro de 2007

Processo n.º 53532000394/06 - Aplica à Associação Comunitária El-Shaday, executante do serviço Radiodifusão Comunitária na cidade do Cabo de Santo Agostinho Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53532001697/05 - Aplica a Eduardo Gomes e CIA LTDA, executante do serviço Radiotelefônico na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Processo n.º 53539000341/05 - Aplica a Rix Internet LTDA, executante do serviço de Comunicação Multimídia na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 24 de maio de 2007

Processo n.º 53536000249/06 - Aplica a Severino Ferreira da Silva, executante do serviço de Radio do Cidadão, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da LGT.

Em 14 de junho de 2007

Processo n.º 53532000048/03 - Aplica à Associação Cultural e Comunitária Alto do Moura (Erasmus Miguel da Silva), executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Caruaru Estado de Pernambuco, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

Em 19 de dezembro de 2006

Processo n.º 53536000689/06 - Aplica à Associação dos Zeladores e Filhos de Santos, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Arapiraca Estado de Alagoas, a pena de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em infringência ao artigo 163 da LGT.

DILERMANDO DE ARAUJO CRUZ
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 69.035, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.030706/07. RÁDIO NOBRES FM LTDA - FM - Nobres/MT - Canal 236. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 69.032, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 768, de 16 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subsequente, e da Consulta Pública n.º 786, de 17 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato, todas referentes ao Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que a entidade executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no canal distribuído pelo PBRTV, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresente, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Inclusão de canais no PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PE	Recife	27	08S0340	34W5253	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 08S0340 34W5253 Co-localizado com o canal 26D
PE	Recife	30	08S0340	34W5253	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 08S0340 34W5253 Co-localizado com os canais 29D e 31D

2) Alteração de canal do PBRTV: SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PE	Rio Formoso	18	08S4000	35W0900	0,100	250 a 110	Nulo	
----	-------------	----	---------	---------	-------	-----------	------	--

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	

PE	Rio Formoso	16	08S4000	35W0900	0,100			
----	-------------	----	---------	---------	-------	--	--	--

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimuth	ERP (kW)	

PE	Recife	18	07S5956	34W5210	8,000			Coordenadas do sítio: 07S5956 34W5210 Co-localizado com os canais 17 e 19D
PE	Recife	20	07S5956	34W5210	80,000			Coordenadas do sítio: 07S5956 34W5210 Co-localizado com os canais 19D e 21D
PE	Recife	35	08S0306	34W5241	80,000			Coordenadas do sítio: 08S0306 34W5241 Co-localizado com o canal 36D
PE	Recife	42	08S0340	34W5253	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0340 34W5253 Co-localizado com o canal 43+

2) Alteração de canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimuth	ERP (kW)	

PE	Recife	15	08S0339	34W5252	8,000			08S0339 34W5252 Co-localizado com o canal 14
PE	Recife	16	07S5935	34W5217	80,000			07S5935 34W5217 Co-localizado com o canal 17
PE	Recife	19	08S0339	34W5252	8,000			08S0339 34W5252
PE	Recife	21	08S0339	34W5252	8,000			08S0339 34W5252 Co-localizado com o canal 22
PE	Recife	23	08S0339	34W5252	80,000			08S0339 34W5252 Co-localizado com o canal 22
PE	Recife	24	07S5935	34W5217	8,000			07S5935 34W5217 Co-localizado com o canal 25
PE	Recife	29	08S0339	34W5252	8,000			08S0339 34W5252 Co-localizado com o canal 30
PE	Recife	31	08S0339	34W5252	80,000			08S0339 34W5252 Co-localizado com o canal 30
PE	Recife	34	07S5935	34W5217	8,000			07S5935 34W5217 Co-localizado com o canal 33
PE	Recife	39	07S5935	34W5217	8,000			07S5935 34W5217 Co-localizado com o canal 40D
PE	Recife	40	07S5935	34W5217	8,000			07S5935 34W5217 Co-localizado com o canal 39D
PE	Recife	48	07S5935	34W5217	8,000			07S5935 34W5217 Co-localizado com o canal 49
PE	Recife	52	07S5935	34W5217	8,000			07S5935 34W5217 Co-localizado com o canal 51
PE	Recife	57	07S5935	34W5217	80,000			07S5935 34W5217
PE	Recife	59	08S0339	34W5252	80,000			08S0339 34W5252

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimuth	ERP (kW)	

PE	Recife	15	07S5938	34W5147	8,000			Coordenadas do sítio: 07S5938 34W5147 Co-localizado com o canal 14E
PE	Recife	19	07S5956	34W5210	80,000			Coordenadas do sítio: 07S5956 34W5210 Co-localizado com os canais 18D e 20D
PE	Recife	21	07S5938	34W5147	8,000			Coordenadas do sítio: 07S5938 34W5147 Co-localizado com os canais 20D e 22E
PE	Recife	24	08S0340	34W5253	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0340 34W5253 Co-localizado com o canal 25
PE	Recife	26	08S0340	34W5253	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0340 34W5253 Co-localizado com os canais 25 e 27
PE	Recife	29	08S0340	34W5253	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0340 34W5253 Co-localizado com o canal 30
PE	Recife	31	08S0340	34W5253	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0340 34W5253 Co-localizado com os canais 30 e 32D
PE	Recife	32	08S0340	34W5253	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0340 34W5253 Co-localizado com os canais 31D e 33-
PE	Recife	36	08S0306	34W5241	80,000			Coordenadas do sítio: 08S0306 34W5241 Co-localizado com o canal 35D
PE	Recife	39	08S0306	34W5241	80,000			Coordenadas do sítio: 08S0306 34W5241 Co-localizado com o canal 40D
PE	Recife	40	08S0306	34W5241	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0306 34W5241 Co-localizado com o canal 39D
PE	Recife	48	07S5938	34W5147	8,000			Coordenadas do sítio: 07S5938 34W5147 Co-localizado com o canal 49+
PE	Recife	52	08S0340	34W5253	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0340 34W5253 Co-localizado com o canal 51
PE	Recife	57	08S0306	34W5241	8,000			Coordenadas do sítio: 08S0306 34W5241
PE	Recife	59	07S5938	34W5147	8,000			Coordenadas do sítio: 07S5938 34W5147

ANEXO III

Exclusão de canais do PBTVA:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimuth	ERP (kW)	

PE	Recife	27S	08S0400	34W5300	160,000			
PE	Recife	30S	08S0400	34W5300	160,000			

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 66.992, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Processo n.º 53536.000577/2005 - Aplica à TIM Nordeste Telecomunicações S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 7.028,14 (sete mil e vinte e oito reais e quatorze centavos), pelos 12 (doze) descumprimentos do artigo 13, § 2º, pelas 2 (duas) infrações ao art. 6º, X, pelas 4 (quatro) violações ao art. 21, §1º, e pela infração ao art. 38 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 68.973, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.010059/2006 - Prorroga, até 21 de janeiro de 2023, o prazo de vigência da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada à CTBC CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.835.916/0001-85, sem exclusividade, em caráter primário e restrito à respectiva área de prestação, na forma do disposto na cláusula 1.1 dos Termos de Autorização n.º 041/2003/PVCP/SPV-Anatel, n.º 042/2003/PVCP/SPV-Anatel e n.º 043/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 24 de novembro de 2003, publicados no D.O.U. de 4 de dezembro de 2003; na cláusula 1.1 dos Termos de Autorização n.º 030/2004/PVCP/SPV-Anatel, n.º 031/2004/PVCP/SPV-Anatel e n.º 032/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 24 de agosto de 2004, publicados no D.O.U. de 26 de agosto de 2004; e na cláusula 1.1 dos Termos de Autorização n.º 041/2004/PVCP/SPV-Anatel, n.º 042/2004/PVCP/SPV-Anatel e n.º 043/2004/PVCP/SPV-Anatel, de 21 de setembro de 2004, publicados no D.O.U. de 23 de setembro de 2004, nas subfaixas de: 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz / 907,5 a 910 MHz / 1.775 a 1.785 MHz para as estações móveis e nas subfaixas de

869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz / 952,5 a 955 MHz / 1.870 a 1.880 MHz para as estações radiobase, na área coincidente com o setor 3 do Plano Geral de Outorgas, relativamente ao Termo de Autorização de Serviço n.º 041/2003/PVCP/SPV-Anatel; nas subfaixas de 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz / 907,5 a 910 MHz / 1.725 a 1.735 MHz para as estações móveis e nas subfaixas de 869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz / 952,5 a 955 MHz / 1.820 a 1.830 MHz para as estações radiobase, na área coincidente com os setores 22 e 25 do Plano Geral de Outorgas, relativamente ao Termo de Autorização de Serviço n.º 042/2003/PVCP/SPV-Anatel; e, nas subfaixas de 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz / 907,5 a 910 MHz / 1.725 a 1.735 MHz para as estações móveis e nas subfaixas de 869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz / 952,5 a 955 MHz / 1.820 a 1.830 MHz para as estações radiobase, na área coincidente com o setor 33 do Plano Geral de Outorgas, relativamente ao Termo de Autorização de Serviço n.º 043/2003/PVCP/SPV-Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 69.003, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à ADEMIR ARIANO MATTEI, CPF nº 938.279.389-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.004, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 28.142.800/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.006, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à ALCIR FELIZOLA MORAES PICCOLOTTO, CPF nº 095.574.878-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.007, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à ANTONIO ROBERTO APARECIDO FALCO, CPF nº 363.272.208-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.008, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à ASSOCIACÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE LINHA JACUTINGA, CNPJ nº 81.504.060/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.010, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0010-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.011, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à DIAS E DIAS TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ nº 08.808.332/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.013, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à E R M PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 95.401.444/0001-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.014, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à ELIZANDRA MARQUES, CPF nº 711.081.141-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 69.015, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à GRAOS PORA COMERCIO DE CEREALIS LTDA, CNPJ nº 15.434.913/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.016, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à GUARACY BOSCHIGLIA JUNIOR, CPF nº 022.771.918-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.017, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à JOSE VITOR DE JESUS CAMARA, CPF nº 727.794.388-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.018, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à LIZ GRACIELA SANABRIA RIVAROLA, CPF nº 008.415.931-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.019, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à PAULO CEZAR DE MELLO, CPF nº 537.451.598-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.020, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à PAULO GIACOMONI, CPF nº 394.861.849-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.021, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à MARIA JOSE ANDERSON FIALHO, CPF nº 615.180.691-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à OLAIR FELIZOLA MORAES, CPF nº 172.654.288-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.023, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à RODOVIARIA CAXANGA LTDA, CNPJ nº 41.037.250/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 69.024, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à SELVINO WOBETO, CPF nº 365.740.581-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.025, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ nº 75.101.873/0007-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 69.026, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Expede autorização à VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ nº 03.502.533/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ATO Nº 69.028, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007
Outorgar autorização para uso de radiofrequências, em caráter secundário, sem exclusividade, à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).
GILBERTO ALVES Superintendente Interino
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 577, DE 27 DE JULHO DE 2007
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006517/2005, resolve: Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cambará, Estado do Paraná, utilizando o canal 280, classe C.
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Nº 7.222-7 - 10-10-2007 - R\$ 119,68)
PORTARIA Nº 927, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.080822/2006, resolve: Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, utilizando o canal 207, classe C.
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Nº 98815-4 - 5-12-2007 - R\$ 119,68)
Envio Eletrônico de Matérias
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu software antivírus.

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE
REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

La Paz, 11 de setembro de 2007
GM-367/2007-14.103

Ao Excelentíssimo Senhor
D. Frederico Cezar de Araujo
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Federativa do Brasil
Nesta

Excelentíssimo Senhor Embaixador:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência ao Acordo de Regularização Migratória assinado em 15 de agosto de 2005, entre os Governos da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, cuja vigência foi ampliada até 14 de setembro de 2007, mediante o Ajuste Complementar firmado por Notas Revesais de 6 de setembro de 2006.

A respeito, o Governo da República da Bolívia propõe a prorrogação do referido Acordo de Regularização Migratória e de seu Ajuste Complementar, pelo período adicional de um ano-calendário a partir de 15 de setembro de 2007, com o objetivo de alcançar a regularização efetiva de nossos nacionais no território de ambos os países.

Esta nota e a resposta de Vossa Excelência constituirão um Acordo formal entre ambos Governos, o qual entrará em vigor em 15 de setembro de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

DAVID CHOQUEHUANCA CÉSPEDES
Ministro de Relações Exteriores e Cultos

Nº 497 - A

La Paz, 14 de setembro de 2007

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota de Vossa Excelência nº GM367/2007-14.103, de 11 de setembro de 2007, cujos termos, em português, transcrevo:

"Excelentíssimo Senhor Embaixador:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência ao Acordo de Regularização Migratória assinado em 15 de agosto de 2005, entre os Governos da República da Bolívia e da República do Brasil, cuja vigência foi ampliada até 14 de setembro de 2007, mediante o Ajuste Complementar firmado por Notas Reversais de 6 de setembro de 2006.

A respeito, o Governo da República da Bolívia propõe a prorrogação do referido Acordo de Regularização Migratória e de seu Ajuste Complementar, pelo período adicional de um ano calendário a partir de 15 de setembro de 2007, com o objetivo de alcançar a regularização efetiva de nossos nacionais no território de ambos os países.

Esta Nota e a resposta de Vossa Excelência constituirão um Acordo formal entre ambos os Governos, o qual entrará em vigor em 15 de setembro de 2007".

2. Nesse sentido, tenho a honra de confirmar que a proposta da Nota antes citada é aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil e, portanto, a Nota de Vossa Excelência e esta resposta constituem um Ajuste Complementar ao Acordo de 15 de agosto de 2005 entre nossos Governos, o qual entrará em vigor em 15 de setembro de 2007.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração.

FREDERICO CEZAR DE ARAUJO
Embaixador

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL
SALVADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
"FORTELECIMENTO DO PROCESSO AGRÍCOLA E
INDUSTRIAL PARA PRODUÇÃO DE BIODIESEL A PARTIR
DA MAMONA"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de El Salvador
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em 20 de maio de 1986;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento do Processo Agrícola e Industrial para Produção de Biodiesel a partir da Mamona", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos salvadorenhos no aperfeiçoamento do processo industrial de extração de óleo e produção de biodiesel.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de El Salvador designa:

a) a Direção-Geral de Cooperação Externa do Ministério das Relações Exteriores (DGCE/RREE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Centro Nacional de Tecnologia Agropecuária e Florestal (CENTA/MAG), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em El Salvador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos salvadorenhos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA;

c)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de El Salvador cabe:

a) designar técnicos salvadorenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro mediante o fornecimento de todas informações necessárias à execução do Projeto, e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em El Salvador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente sobre a publicação dos referidos documento em cujo texto ambas serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três(3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador.

Feito em Brasília, em 5 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro das Relações Exteriores
Interino

Pelo Governo da República de El Salvador:
FRANCISCO ESTEBAN LAÍNES RIVAS
Ministro das Relações Exteriores

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR PARA IM-
PLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ADOÇÃO DE TECNOLO-
GIAS MODERNAS PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL EM
EL SALVADOR"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de El Salvador
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em 20 de maio de 1986;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Ajustam o seguinte:



Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Adoção de Tecnologias Modernas para a Produção de Etanol em El Salvador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é incrementar a produtividade do cultivo da cana-de-açúcar em El Salvador, com ênfase na produção de etanol.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela co-ordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades de- correntes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de El Salvador designa:

a) a Direção-Geral de Cooperação Externa do Ministério das Relações Exteriores (DGCE/RREE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Centro Nacional de Tecnologia Agropecuária e Florestal (CENTA/MAG) como instituição responsável pela execução das ati- vidades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em El Sal- vador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos salvadorenhos no Brasil para serem ca- pacitados na EMBRAPA;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de El Salvador cabe:

a) designar técnicos salvadorenhos para participar das ati- vidades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Go- verno brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado bra- sileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos inter- nacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de pro- gramas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complemen- tar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em El Salvador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II ela- borarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Com- plementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente sobre a publicação dos referidos documento em cujo texto ambas serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado au- tomaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes Contra- tantes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes de- cidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complemen- tar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador.

Feito em Brasília, em 5 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro das Relações Exteriores
Interino

Pelo Governo da República de El Salvador
FRANCISCO ESTEBAN LAÍNEZ RIVAS
Ministro das Relações Exteriores

ACORDO POR TROCA DE NOTAS, PARA PRORROGAR O AJUSTE COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MARANHÃO - PRODIM

DAI/ABC/01/ETM - IICA - BRAS

Em 3 de julho de 2007.

Ao Senhor Carlos Américo Basco
Representante do IICA no Brasil.
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura
(IICA)
Brasília, DF

Senhor Representante,

Com base no Artigo 36 do Ajuste Complementar firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e Instituto In- teramericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) para Imple- mentação do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM, celebrado em 3 de novembro de 2006, o Governo bra- sileiro solicita, conforme pedido da Secretaria de Agricultura, Pe- cuária e Desenvolvimento Rural (SEAGRO) do Estado do Maranhão, a alteração do prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2007.

1.
2. O Governo brasileiro propõe que o Artigo 36 tenha a seguinte redação:

"O presente Ajuste Complementar entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de treze (13) meses e vinte e oito (28) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes Con- tratantes mediante troca de Notas diplomáticas."

3. Caso o IICA concorde com a mudança no prazo de vi- gência acima indicada, esta Nota, juntamente com a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituirão Emenda ao referido Ajuste Complementar, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

4. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministrodas Relações Exteriores
Interino

Ao
Ilmo. Sr.
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores
Brasília, DF

Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, tenho a honra de acusar o recebimento da Nota nº 01, cujo teor é o seguinte:

"Com base no Artigo 36 do Ajuste Complementar firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e Instituto In- teramericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) para Imple- mentação do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM, celebrado em 3 de novembro de 2006, o Governo bra- sileiro solicita, conforme pedido da Secretaria de Agricultura, Pe- cuária e Desenvolvimento Rural (SEAGRO) do Estado do Maranhão, a alteração do prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2007.

2. O Governo brasileiro propõe que o Artigo 36 tenha a seguinte redação:

"O presente Ajuste Complementar entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de treze (13) meses e vinte e oito (28) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes Con- tratantes mediante troca de Notas diplomáticas."

3. Caso o IICA concorde com a mudança no prazo de vi- gência acima indicada, esta Nota, juntamente com a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituirão Emenda ao referido Ajuste Complementar, que entrará em vigor na data de sua assinatura."

Em resposta, confirmo a concordância do IICA com a pro- posta de Vossa Excelência. Dessa forma, esta Nota e a Nota de Vossa Excelência constituirão Emenda ao Ajuste Complementar, que entrará em vigor na presente data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AMÉRICO BASCO
Representante do IICA no Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM ANÁLISE DE INFORMAÇÃO PARA O PESSOAL DA DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E DA POLÍCIA NACIONAL CIVIL E DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de El Salvador
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica, Cien- tífica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em 20 de maio de 1986;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança pública reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a im- plementação do projeto "Capacitação em Análise de Informação para o Pessoal da Divisão de Investigação de Homicídios da Polícia Na- cional Civil e da Procuradoria Geral da República de El Salvador" doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar equipes salvadorenhas, em novas técnicas relacionadas à análise dos casos de homicídio, com vistas à investigação e individualização dos respon- sáveis pelos atos delituosos.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co- ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de El Salvador designa:

a) a Direção-Geral de Cooperação Externa do Ministério das Relações Exteriores (DGCE/RREE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) a Polícia Nacional Civil e a Procuradoria Geral da República, como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em El Salvador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos salvadorenhos no Brasil para serem capacitados na SENASP;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de El Salvador cabe:

a) designar técnicos salvadorenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em El Salvador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos em cujo texto ambas serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador.

Feito em Brasília, em 5 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro das Relações Exteriores
Interino

Pelo Governo da República de El Salvador
FRANCISCO ESTEBAN LAÍNEZ RIVAS
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM ANÁLISE DE INFORMAÇÃO SOBRE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de El Salvador
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em 20 de maio de 1986;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança pública reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Capacitação em Análise de Informação sobre Crimes Contra o Meio Ambiente" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é capacitar equipes salvadorenhas em novas técnicas relacionadas à análise de crimes contra o meio ambiente.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de El Salvador designa:

a) a Direção-Geral de Cooperação Externa, do Ministério das Relações Exteriores (DGCE/RREE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) a Polícia Nacional Civil e a Procuradoria Geral da República (PNC/FGR) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em El Salvador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos salvadorenhos no Brasil para serem capacitados na SENASP;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de El Salvador cabe:

a) designar técnicos salvadorenhos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto, e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em El Salvador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos em cujo texto ambas serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes Contratantes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador.

Feito em Brasília, em 5 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro das Relações Exteriores
Interino

Pelo Governo da República de El Salvador
FRANCISCO ESTEBAN LAÍNEZ RIVAS
Ministro das Relações Exteriores



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 339, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Dedini Açúcar e Álcool Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada São João da Boa Vista, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 279, de 29 de junho de 2004 e nº 603, de 6 de junho de 2006, no Edital do Leilão nº 03/2007, e o que consta do Processo nº 48500.007334/1999-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Dedini Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.106.412/0001-07, com sede na Fazenda Lagoa Formosa, Setor 2, Acesso Km 15, SP 344, Zona Rural, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada São João da Boa Vista em 70.000 kW, totalizando 77.000 kW de capacidade instalada, passando a ser constituída de quatro Unidades Geradoras, sendo uma de 3.000 kW, uma de 4.000 kW, já autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, adicionando à Central Geradora duas de 25.000 kW e uma de 20.000 kW, com 23.000 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada São João da Boa Vista, passando a ser constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, conectada à Linha de Transmissão 138 kV Euclides da Cunha - São João da Boa Vista II, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em ponto que dista aproximadamente 8,5 km da Subestação 138 kV São João da Boa Vista II, implantação de um ramal de Linha de Transmissão na tensão de 138 kV, circuito duplo, com aproximadamente 14,5 km de extensão, e com dois Transformadores de 31.250 kVA.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis das estruturas: até 1º de janeiro de 2008;

b) início da montagem eletromecânica: até 1º de maio de 2008;

c) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de julho de 2008;

d) conclusão da montagem eletromecânica: até 31 de dezembro de 2008;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 25 de março de 2009;

f) comissionamento das 3 Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2009; e

g) operação comercial das 3 Unidades Geradoras: até 31 de março de 2009;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.843.808,00 (quatorze milhões e oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e oito reais) que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

V - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VI - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 340, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Termomanaus Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termoparaíba, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 002/2007, e o que consta do Processo nº 48500.001021/2007-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Termomanaus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.212.748/0001-34, com sede no Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, km 01, Galpão Sul, Distrito Industrial e Portuário de Suape, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Termoparaíba, constituída de dez Unidades Geradoras em ciclo térmico simples, com 17.076 kW cada, totalizando 170.760 kW de capacidade instalada e 123.900 kW médios de garantia física de energia, utilizando óleo combustível B 1 como combustível principal, e biodiesel e óleo diesel como alternativos, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a Autorizada implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/230 kV, com duas Entradas de Linha em 230 kV, em barra dupla, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em dois circuitos simples, com cabo 1x 636 MCM, e com cerca de 20 km de extensão, interligando a SE Mussurê II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de janeiro de 2009;

b) início das obras civis das estruturas: até 1º de março de 2009;

c) início da montagem eletromecânica: até 1º de maio de 2009;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de março de 2009;

e) conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de outubro de 2009;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 7 de dezembro de 2009;

g) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 6 de julho de 2009;

h) comissionamento da Unidade 1: até 2 de novembro de 2009;

i) comissionamento da Unidade 2: até 2 de novembro de 2009;

j) comissionamento da Unidade 3: até 9 de novembro de 2009;

l) comissionamento da Unidade 4: até 9 de novembro de 2009;

m) comissionamento da Unidade 5: até 16 de novembro de 2009;

n) comissionamento da Unidade 6: até 16 de novembro de 2009;

o) comissionamento da Unidade 7: até 23 de novembro de 2009;

p) comissionamento da Unidade 8: até 23 de novembro de 2009;

q) comissionamento da Unidade 9: até 1º de dezembro de 2009;

r) comissionamento da Unidade 10: até 1º de dezembro de 2009; e

s) operação comercial - Unidades 1 a 10: até 1º de janeiro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da central geradora termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 16.278.200,00 (dezesseis milhões e duzentos e setenta e oito mil e duzentos reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de 15 (quinze) anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada;

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Floralco Açúcar e Álcool Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Flórida Paulista, localizada no Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, e o que consta do Processo nº 48500.004823/1999-11, da Resolução ANEEL nº 60, de 21 de março de 2000, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 303, de 5 de setembro de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 894, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Floralco Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.918.968/0001-23, com sede na Fazenda Tucuruvi, Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Flórida Paulista, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras, sendo uma Unidade de 15.000 kW, já autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e uma Unidade de 40.000 kW, totalizando a capacidade instalada de 55.000 kW, e 21.800 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada Flórida Paulista, passando a ser constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/138 kV, com duas Entradas de Linha em 138 kV, uma Linha de Transmissão em 138 kV, em circuito duplo, com cabos 336,4 MCM, e com cerca de 6,5 km de extensão, interligando no Seccionamento da LT 138 kV Flórida Paulista-Valparaíso, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis das estruturas: até 1º de julho de 2009;

b) início da montagem eletromecânica: 4 de novembro de 2009;

c) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de fevereiro de 2010;

d) conclusão da montagem eletromecânica: até 5 de fevereiro de 2010;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de abril de 2010;

f) início do Comissionamento: até 1º de março de 2010; e

g) início da operação comercial: até 22 de junho de 2010;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.370.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Central Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio;

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

c) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Flórida Paulista, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, modificada pela Resolução Normativa ANEEL nº 271, de 3 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 342, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Global Participações em Energia S.A. estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Global II, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, e o que consta do Processo nº 48500.000731/2007-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Global Participações em Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.701.564/0001-09, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Global II, constituída de oito Unidades Geradoras em ciclo térmico simples, com 18.500 kW cada, totalizando 148.000 kW de capacidade instalada e 109.300 kW médios de garantia física de energia, utilizando óleo combustível B1 como combustível principal, e óleo diesel como alternativo, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa Global Participações em Energia S.A. a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/69 kV, com duas Entradas de Linha em 69 kV, uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, com cabo AAAC 2x465,4 MCM, e com cerca de 4,5 km de extensão, interligando a SE Jacaracanga, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, e outra Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, com cabo AAAC 2x465,4 MCM, e com cerca de 3,5 km de extensão, interligando a SE CIA II, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COEL-BA.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 30 de outubro de 2008;

b) início da obras civis das estruturas: até 1º de janeiro de 2009;

c) início da montagem eletromecânica: até 1º de julho de 2009;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de setembro de 2009;

e) conclusão da montagem eletromecânica: até 15 de novembro de 2009;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 15 de novembro de 2009;

g) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 20 de novembro de 2009;

h) comissionamento (por Unidade Geradora): até 1º de dezembro de 2009; e

i) operação comercial (por Unidade Geradora): até 1º de janeiro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da central geradora termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a central geradora termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA



PORTARIA Nº 343, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta dos Processos ANEEL nº 27100.000418/85-53 e nº 48500.008831/2000-99, resolve:

Art. 1º Fica assegurada ao titular da concessão para o Aproveitamento da Energia Hidrelétrica situada no Rio Jari, no local denominado Cachoeira de Santo Antônio, entre o Município de Mazagão, no Estado do Amapá, e o Município de Almeirim, no Estado do Pará, objeto do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 04/2002-ANEEL, a prorrogação do respectivo Contrato de Concessão, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - que o titular da concessão apresente à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de cento e oitenta dias da assinatura do Aditamento, plano efetivo de conclusão das obras da Usina Hidrelétrica Santo Antônio;

II - que o titular da concessão renuncie a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

III - que seja aferido o cumprimento das Cláusulas Contratuais, de acordo com a legislação pertinente, até o término do prazo da concessão.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput será pelo prazo de vinte anos, contado da data final da concessão, previsto no respectivo Contrato, com vistas à garantia de amortização dos investimentos.

§ 2º Caberá à ANEEL analisar o cumprimento do disposto nos incisos do caput.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto nos incisos do caput, a prorrogação de que trata esta Portaria perderá sua validade e eficácia.

Art. 2º O titular da concessão deverá solicitar o Aditamento do Contrato de Concessão, em até noventa dias após a publicação desta Portaria, para contemplar a garantia de prorrogação.

§ 1º A ANEEL deverá promover o Aditamento do Contrato de Concessão, de que trata o caput, no prazo de até noventa dias após a solicitação do agente.

§ 2º Deverão, também, estar previstos no Aditamento ao Contrato de Concessão:

I - a extinção da concessão no caso de descumprimento do plano de conclusão das obras aprovado pela referida Agência;

II - a possibilidade de assunção do controle da concessionária por seus financiadores, conforme disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995; e

III - revisão do Contrato de Concessão em decorrência de determinações da ANEEL ou do Poder Concedente, especialmente no que trata de aumento da capacidade instalada da Usina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 344, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a empresa Fenix Energy Comercialização e Geração de Energia Elétrica Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Xanxerê, localizada no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências..

MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, e o que consta do Processo nº 48500.001988/2007-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Fenix Energy Comercialização e Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.265/0001-50, com sede na Rua Barão de Santa Branca, nº 87, Parque Colonial, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Xanxerê, constituída de uma Unidade Geradora de 30.000 kW de capacidade instalada, em ciclo térmico combinado, e 27.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando a biomassa de resíduo sólido avícola como combustível principal e resíduos de madeira como alternativo, localizada no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa Fenix Energy Comercialização e Geração de Energia Elétrica Ltda. a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, 35.700 kVA, conectada à Linha de Transmissão 138 kV Xanxerê - Pinhalzinho, de propriedade da Celesc Distribuição S/A - CELESC, não superior a 1,0 km de extensão.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das obras civis das estruturas: até 5 de janeiro de 2008;

b) início da montagem eletromecânica: até 15 de maio de 2008;

c) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 15 de janeiro de 2009;

d) conclusão da montagem eletromecânica: até 1º de fevereiro de 2008;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 15 de outubro de 2009;

f) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 15 de junho de 2008;

g) início do comissionamento: até 1º de novembro de 2009; e

h) início da operação comercial: até 1º de janeiro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cem por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Xanxerê, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, modificada pela Resolução Normativa ANEEL nº 271, de 3 de julho de 2007.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.100, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Goiás Sul Geração de Energia S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Goiandira, localizadas nos Municípios de Nova Aurora e Goiandira, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004270/2007-60, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Goiás Sul Geração de Energia S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 22,3026 ha (vinte e dois hectares, trinta ares e vinte e seis centiares), inseridas em um polígono, localizadas nos Municípios de Nova Aurora e Goiandira, Estado de Goiás, necessárias à implantação do canteiro de obras da PCH Goiandira, representadas no desenho intitulado: "POLIGONAL DO CANTEIRO DE OBRAS - PCH GOIANDIRA", em escala 1:2.000, datado de junho de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Goiandira, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Goiás Sul Geração de Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terras referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Bandeirante Energia S/A - Bandeirante, para o período 2008 - 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.000827/2007-02, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade podem ser estabelecidas entre revisões tarifárias periódicas da distribuidora de energia elétrica, com aplicação da metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados à ANEEL; e

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Bandeirante Energia S/A - Bandeirante.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Bandeirante Energia S/A - Bandeirante
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
APARECIDA - ROSEIRA - GUARA - BIRITIBA-SAL-GUE-SBR-JAMBEIRO	7	7	7	7	7	7	7	7
CACAPAVA	26	25	21	21	15	14	13	12
GUARULHOS NORDESTE	10	10	10	9	8	8	7	7
GUARULHOS OESTE	17	17	16	16	19	18	17	16
GUARULHOS SUDESTE	11	11	11	11	8	8	8	8
ITAQUAQUECETUBA	16	14	13	12	11	11	11	10
JACAREI	17	16	13	11	13	13	12	11
LITORAL NORTE	8	8	7	7	8	8	7	7
LORENA-CRUZEIRO-CACHOEIRA-CANA	10	10	9	9	9	9	8	7
MOGI DAS CRUZES	7	7	7	7	8	8	7	7
MOGI DAS CRUZES RURAL - NORTE	12	11	8	8	10	9	9	8
MOGI DAS CRUZES RURAL - SUL	32	30	28	26	23	21	19	17
PINDAMONHANGABA-TREMEMBÉ	33	31	28	27	17	15	13	12
POÁ-FERRAZ	9	9	8	7	10	9	8	8
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	13	13	11	11	9	9	9	9
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS RURAL - NORTE	9	8	8	7	8	8	7	7
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS RURAL - SUL	25	23	22	21	24	23	22	21
SUZANO	16	14	13	12	9	9	8	8
TAUBATÉ	15	15	12	11	12	11	10	9
	7	7	7	7	7	7	7	7
	horas				interrupções			

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.113, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Ceará - COELCE, para o período 2008 - 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.000821/2007-18, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade podem ser estabelecidas entre revisões tarifárias periódicas da distribuidora de energia elétrica, com aplicação da metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados à ANEEL; e

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética do Ceará - COELCE.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Companhia Energética do Ceará - COELCE
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
ACARAPE	28	24	21	19	23	21	18	16
ACARAU	28	24	21	18	25	21	18	15
ACOPIARA	28	25	22	20	26	23	20	17
AMANARI	38	33	29	26	24	22	19	17
APODI	25	23	20	18	19	18	16	14
AQUIRAZ	28	24	21	18	25	21	18	15
ARACATI	28	24	21	18	26	22	19	16
ARACOIABA	31	27	24	21	25	22	19	16
ARARIPE	23	23	22	22	22	22	22	22
ASSARE	22	20	17	16	19	17	15	13
AURORA	30	28	26	25	23	21	18	16
BANABUIU	36	33	30	28	27	23	20	18
BARBALHA	17	16	14	12	16	14	13	12
BARRA DO FIGUEIREDO	23	22	22	21	20	18	16	15
BARRO	26	24	22	21	19	17	16	15
BATURITE	31	26	22	19	26	22	18	15
BOA VIAGEM	32	28	25	22	23	20	18	16
BREJO SANTO	18	16	15	14	16	14	13	12
CAMOCIM	18	17	16	15	18	16	15	14
CANINDE	30	28	26	25	23	21	18	16
CARACARA	23	22	22	21	20	18	17	15
CARIDADE	30	29	27	25	24	21	19	17
CARIRE	23	22	22	21	20	18	17	15
CASCADEL	30	24	21	18	26	22	19	16
CATARINA	29	26	24	22	27	23	21	18
CAUCAIA	25	21	17	14	25	20	16	13
CEDRO	21	21	21	20	18	17	15	14
COLUNA	25	21	18	15	19	17	15	13
CRATEUS	33	28	24	21	29	24	21	18
CRATO	18	16	15	14	14	13	12	11
DISTRITO I	18	17	15	14	14	13	13	12
DISTRITO II	17	16	14	12	14	13	12	11
FARIAS BRITO	25	24	22	20	20	18	17	15
FORTALEZA CENTRO	9	9	8	8	10	9	8	7
FORTALEZA LESTE	10	9	9	8	10	9	9	8
	horas				interrupções			
CONJUNTO	DEC				FEC			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
FORTALEZA OESTE	11	10	9	9	13	11	10	9
FORTALEZA SUL	18	15	13	11	17	14	12	10
GRANJA	24	22	20	18	24	21	18	16
GUARACIABA DO NORTE	24	21	19	17	24	21	17	15
IBIAPINA	25	24	22	20	25	22	20	17
ICAPUI	32	27	24	20	26	23	20	17
ICO	24	22	20	18	24	21	18	16
IGUATU	26	21	17	14	22	18	15	12
INDEPENDENCIA	34	28	24	20	27	23	19	16
IPAUMIRIM	25	23	21	20	21	19	17	16
IPU	26	23	21	19	25	22	19	16
IPUEIRAS	30	29	27	25	25	22	19	17
ITAICABA	34	30	26	22	23	20	18	16
ITAITINGA	25	21	18	15	20	17	15	13
ITAPAJÉ	24	21	19	17	24	21	17	15
ITAPIPOCA	25	22	19	17	25	21	18	15
ITATIRA	35	30	26	23	28	24	20	18
JAGUARIBE	24	21	19	17	24	21	17	15
JAGUARUANA	26	23	21	19	24	21	18	16
JARDIM	25	24	24	23	17	16	15	14
JUATAMA	25	24	24	23	17	16	15	14
JUAZEIRO	14	13	11	10	14	12	10	9
LAVRAS DA MANGABEIRA	28	25	22	20	24	21	18	16
LIMOEIRO DO NORTE	18	16	15	14	16	14	13	12
M.NOVA	20	18	17	15	18	16	14	13
MADALENA	36	36	36	36	24	23	23	22
MARANGUAPE	34	28	24	20	23	20	17	15
MARCO	22	20	19	17	20	18	16	15
MASSAPE	24	22	20	18	24	21	18	16
MAURITI	29	26	23	20	26	23	20	17
MILAGRES	24	22	20	18	21	19	17	15
MIRAIMA	34	29	25	22	28	24	20	18
MOMBACA	27	24	20	18	23	19	17	14
MORRINHOS	25	23	21	20	24	22	19	17
NOVA OLINDA	27	24	22	19	20	18	16	15
NOVA RUSSAS	32	28	25	22	26	23	20	17
OROS	34	30	27	24	29	25	22	19
PACAJUS	23	21	18	16	17	15	13	12
PARAIPABA	28	23	19	16	28	23	19	16
PECÉM	30	27	24	22	28	24	21	18
PORANGA	32	28	25	22	26	23	20	17
POTENGI	27	26	25	24	20	18	16	15
QUITERIANOPOLIS	24	23	22	22	20	18	16	15
QUIXADA	27	24	20	18	23	19	17	14
	horas				interrupções			
CONJUNTO	DEC				FEC			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
QUIXERAMOBIM	33	28	23	20	26	22	19	16
REDENCAO	32	28	25	22	25	22	19	16
RERIUTABA	26	24	22	21	25	22	20	17
RUSSAS	23	20	18	16	20	18	15	13
S.LUIZ CURU	25	23	21	19	25	22	19	16
SANTA QUITERIA	26	23	21	19	25	22	19	16
SAO BENEDITO	28	25	22	20	25	22	19	16
SAO JOAO DO JAGUARIBE	28	25	22	20	23	20	18	16
SENADOR POMPEU	30	28	26	25	23	21	18	16
SENADOR SA	26	25	24	23	25	22	19	17
SOBRAL	18	15	13	12	18	15	13	11
SOLONOPOLE	28	25	22	20	23	20	18	16
TAUA	22	20	17	16	19	17	15	13
TIANGUA	28	25	22	20	25	22	19	16
TRAIRI	29	26	23	20	27	23	20	17
UBAJARA	25	23	21	19	25	22	19	16
UMARITUBA	30	27	24	22	28	24	21	18
UMIRIM	28	25	22	20	25	22	19	16
VARZEA ALEGRE	29	26	23	20	25	22	19	16
VICOSA DO CEARA	28	25	22	20	26	23	20	17
	horas				interrupções			



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.114, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, para o período 2008 - 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.000820/2007-55, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade podem ser estabelecidas entre revisões tarifárias periódicas da distribuidora de energia elétrica, com aplicação da metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados à ANEEL; e

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
CAPELA-ARAÇOIABA-SALTO PIRA-POR	21	20	18	18	15	14	14	14
CUBATÃO - VICENTE DE CARVALHO	8	8	8	7	8	8	7	7
INDAIATUBA	11	11	10	9	10	9	9	9
ITU - SALTO	11	10	9	9	9	8	8	7
JUNDIAÍ	9	9	8	8	8	8	8	7
PORTO FELIZ - BOITUVA - IPERÓ	14	13	12	11	10	10	10	10
PRAIA GRANDE	6	6	5	5	6	6	6	5
SANTOS NOROESTE	6	5	5	5	6	6	6	6
SANTOS SUDESTE	6	5	5	5	6	5	5	5
SÃO ROQUE - IBIUNA - ARAÇARI	19	17	14	14	14	12	11	10
SÃO VICENTE	7	7	6	6	7	7	6	5
SOROCABA ALÉM RIO	10	9	9	8	11	10	9	8
SOROCABA AQUÊM RIO	10	9	9	8	10	9	8	8
VÁRZEA - CAMPO LIMPO PAULISTA	15	12	11	11	12	11	10	8
VINHEDO - LOUVEIRA - ITUPEVA	13	12	10	10	10	9	8	8
VOTORANTIM- ALUMÍNIO-MAIRIN-QUE	11	10	9	9	12	11	10	9
	horas				interrupções			

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.115, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo, para o período 2008 - 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.000819/2007-76, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade podem ser estabelecidas entre revisões tarifárias periódicas da distribuidora de energia elétrica, com aplicação da metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados à ANEEL; e

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.116, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Transfere da Ferrari Agroindústria S.A. para a Ferrari Termoeleétrica S.A. a autorização objeto da Portaria MME nº 166, de 26 de julho de 2007, para implantar a UTE Ferrari, localizada no Município de Pirasununga, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria, no uso de suas atribuições regimentais e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de

dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.000070/2001-71, resolve:

Art. 1º Transferir da Ferrari Agroindústria S.A., nova denominação da Ferrari Agroindústria Ltda., para a Ferrari Termoeleétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.791.234/0001-06, com sede na Fazenda da Rocha, s/nº, Zona Rural, Município de Pirasununga, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Portaria MME nº 166, de 26 de julho de 2007, para implantar a central geradora termelétrica UTE Ferrari, constituída de duas unidades geradoras em cogeração, sendo uma de 3.000 kW e outra de 28.000 kW, totalizando 31.000 kW de capacidade instalada, e de uma unidade turbogeradora a vapor de 2.000 kW de capacidade instalada em caráter de reserva, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar.

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
AEROPORTO	8	7	6	6	5	5	5	5
ARICANDUVA	10	9	8	7	8	8	7	6
BUTANTÃ	11	10	9	8	7	7	7	6
CAMPO LIMPO	13	13	12	11	10	9	8	8
CAPÃO REDONDO	11	10	10	9	7	7	7	6
CARAPICUIBA	15	13	12	11	11	9	9	8
CASA VERDE	8	7	7	6	8	8	8	7
CENTRO JARDINS	5	5	4	4	3	3	3	3
CURSINO	10	9	9	8	8	8	7	7
DIADEMA	9	9	8	7	7	7	6	6
EMBU	19	18	16	14	15	13	12	11
EMBU GUACU	28	26	24	23	17	14	13	13
ERMELINO MATARAZZO	9	9	8	6	10	8	7	6
GUAIANAZES	10	9	8	7	8	8	7	7
INTERLAGOS	10	10	9	8	8	7	7	6
ITAIM PAULISTA	11	10	10	9	10	9	8	7
ITAPECERICA DA SERRA	38	36	33	30	24	22	21	20
ITAPECERICA DA SERRA-CENTRO	24	23	22	21	19	17	16	15
ITAPEVI	18	17	16	15	14	12	12	11
ITAQUERA-IGUATEMI	15	14	13	11	10	9	9	9
JABAQUARA	8	8	6	6	6	6	6	6
JACANÃ	13	12	11	9	11	10	9	8
JAGUARÉ	10	10	9	8	9	8	6	6
JANDIRA	9	9	8	7	8	8	8	8
JARAGUÁ	18	16	15	13	13	12	11	11
JARDIM SÃO LUIS	19	18	17	16	13	11	11	10
JUQUITIBA	38	36	34	31	21	20	18	17
LAPA	7	7	7	6	6	6	6	5
MAUÁ	8	8	7	7	6	6	6	6
MOÓCA	8	8	7	6	5	5	5	5
OESTE	30	27	25	23	20	18	16	15
OSASCO	11	9	9	9	9	8	7	7
PARELHEIROS	32	30	28	26	19	17	17	16
PARNAÍBA	21	18	16	14	14	13	12	11
PENHA	8	7	6	6	6	6	6	5
PLANALTO	12	11	11	10	9	8	8	8
CONJUNTO	horas				interrupções			
	DEC				FEC			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
RAPOSO TAVARES	10	10	9	9	10	9	7	7
RIBEIRÃO PIRES - RIO G. DA SERRA	10	9	9	8	9	8	8	7
RIO BONITO	16	15	13	12	12	10	9	8
SANTANA	7	6	6	5	7	7	6	5
SANTO AMARO	11	10	9	9	7	7	7	6
SANTO ANDRÉ	7	6	6	6	6	6	6	5
SANTO ANDRE - REPRESA	17	16	14	13	14	13	12	12
SÃO BERNARDO DO CAMPO	7	7	6	6	6	6	6	5
SÃO BERNARDO DO CAMPO - RE-PRESA	20	20	18	15	13	13	11	11
SÃO CAETANO DO SUL	6	6	6	5	5	5	5	5
SÃO MATEUS	10	10	10	9	8	8	7	6
SÃO MIGUEL PAULISTA	11	10	10	9	9	8	8	7
SÃO PAULO - CENTRO	7	7	7	6	6	6	6	6
SÃO PAULO REPRESA SUL	34	32	30	28	22	19	17	16
SAPOPEMBA	9	9	8	8	8	8	7	6
SAÚDE	6	6	6	6	5	5	5	5
TABOÃO DA SERRA	17	15	13	11	10	9	8	8
TATUAPÉ	6	6	6	5	6	6	5	5
TUCURUVI	10	9	7	7	9	8	7	6
VILA MARIANA	8	7	7	6	6	6	5	5
VILA MATILDE	8	7	7	6	7	7	6	5
VILA PRUDENTE	7	7	6	6	6	6	6	5
	horas				interrupções			

Art. 2º Autorizar a ampliação da capacidade a ser instalada na UTE Ferrari, passando de 31.000 kW para 41.000 kW, a qual passará a ser constituída por duas unidades turbogeradoras a vapor, sendo uma de 35.000 kW e outra de 6.000 kW.

Art. 3º Ampliar a capacidade de transformação da subestação da usina, que passa de 30/37,5 MVA para 37,5/46,875 MVA.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 5º da Portaria MME nº 166, de 2007, subrogando-se a Ferrari Termoeleétrica S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.117,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eletricidade São Pedro Ltda., as áreas de terra que específica, necessárias à reativação da PCH São Pedro, localizadas no Município de Itu, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006086/2007-54, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eletricidade São Pedro Ltda., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 2,6444 ha (dois hectares, sessenta e quatro ares e quarenta e quatro centiares), inseridas em dois polígonos, localizadas no Município de Itu, Estado de São Paulo, destinadas à Área de Preservação Permanente - APP, residência de operadores, ombreira direita da barragem, câmaras de adução, casa de máquinas e subestação elevadora e de proteção da PCH São Pedro, representadas no desenho intitulado "PLANTÁ DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO", em escala 1:2.250, datado de 22 de agosto de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A Eletricidade São Pedro Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à reativação da PCH São Pedro, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Eletricidade São Pedro Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Eletricidade São Pedro Ltda. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 293,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2008, de que trata a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluídos pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 2004, no art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.004650/2007-02, e considerando que:

a Audiência Pública nº AP 037/2007, por intercâmbio documental, realizada entre 27 de setembro a 23 de outubro de 2007, permitiu a coleta de subsídios e informações para o aperfeiçoamento das Regras de Comercialização, versão 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2008, anexas ao Processo nº 48500.004650/2007-02, na forma dos seguintes módulos:

- I - Módulo 1 - Preço de Liquidação de Diferenças;
- II - Módulo 2 - Determinação da Geração e Consumo de Energia;
- III - Módulo 3 - Contratos;
- IV - Módulo 4 - Energias Asseguradas;
- V - Módulo 5 - Excedente Financeiro;

VI - Módulo 6 - Encargos de Serviços do Sistema;

VII - Módulo 7 - Consolidação dos Resultados;

VIII - Módulo 8 - Ajuste de Contabilização e Recontabilização;

IX - Módulo de Definições e Interpretações;

X - Módulo de Contabilização de CCEAR por disponibilidade;

XI - Módulo de Liquidação;

XII - Módulo de Penalidades; e

XIII - Módulo de Governança.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá, até 12 de dezembro de 2007, incorporar às Regras de Comercialização as contribuições aceitas oriundas da Audiência Pública nº AP 037/2006, as alterações na formulação algébrica e as correções de texto, conforme constam da Nota Técnica nº 365/2007-SEM/ANEEL, de 22 de novembro de 2007, adequando-as ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Os fundamentos conceituais e as formulações algébricas aplicáveis à comercialização de energia entre fontes incentivadas e consumidores especiais, aprovados pela Resolução Normativa nº 286, de 06 de novembro de 2007, deverão ser considerados na consolidação das Regras de Comercialização de que trata o "caput".

§ 2º A CCEE deverá, no prazo de até 30 dias, contado da publicação desta Resolução, apresentar à ANEEL alteração específica nas Regras de Comercialização referente às garantias financeiras, de forma que seja dado tratamento excepcional às exposições comprovadamente demonstradas pelos distribuidores afetados pela Resolução nº 218, de 11 de abril de 2006, decorrentes da redução das quotas de Itaipu.

Art. 3º A energia assegurada de usinas hidrelétricas em fase de motorização deverá ser igual:

I - ao menor valor entre a energia efetivamente gerada e a energia assegurada parcial referente às unidades geradoras em operação comercial, para as usinas hidrelétricas cujo cronograma de implantação encontra-se atrasado; e

II - à energia assegurada parcial referente às unidades geradoras em operação comercial, para os demais casos.

§ 1º Energia assegurada parcial de uma usina hidrelétrica em fase de motorização é o valor correspondente à parcela de energia assegurada associada às unidades geradoras em operação comercial, conforme definido em ato específico.

§ 2º Para os casos em que não foi calculada a energia assegurada parcial da usina hidrelétrica, esse valor da energia assegurada parcial será obtido pela multiplicação da energia assegurada total da usina hidrelétrica pelo fator de ponderação.

§ 3º O fator de ponderação de que trata o § 2º será igual à razão entre o somatório da potência das unidades geradoras em operação comercial e a capacidade instalada total da usina hidrelétrica.

Art. 4º Alterar o art. 2º da Resolução nº 446, de 22 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
VI - eventual saldo positivo do excedente financeiro e das exposições positivas dos agentes deverá ser destinado, inicialmente, à compensação das exposições negativas residuais do mês anterior, seguido de redução dos montantes de Encargos dos Serviços do Sistema - ESS do mês corrente;

VI-A - permanecendo o saldo positivo de que trata o inciso anterior, este deverá ser usado para compensação das exposições negativas residuais e de ESS dos 12 meses anteriores de forma intercalada, ordenados do mês 'm-12' ao mês 'm-2', finalizando com pagamento de ESS do mês 'm-1' e, ainda restando saldo positivo, este deverá ser utilizado para formação de fundo de reserva para redução dos ESS de meses futuros;

Art. 5º Revogar o inciso V do art. 9º da Resolução nº 290, de 03 de agosto de 2000.

Art. 6º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá alterar, no que couber, os Procedimentos de Rede, de forma a adequá-los ao disposto nesta Resolução, submetendo-os à aprovação da ANEEL até 10 de janeiro de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de novembro 2007

Nº 3.372 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta no Processo nº 48500.005637/2002-31, resolve não conhecer dos recursos administrativos interpostos pela Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústrias de Base - ABDIB, pela CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT e pela Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE, em face da Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 26 de junho de 2007, eis que caracterizado o disposto inciso IV do art. 43 do Anexo da Resolução nº 273, de 10 de julho de 2007.

Nº 3.435 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.001288/2007-57, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, em face do Auto de Infração nº 034/2007-SFE/ANEEL de 20 de julho de 2007; (ii) manter a decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, ratificando a penalidade de multa no valor de R\$ 15.594,23 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.000617/2007-51, resolve: (i) conhecer e

dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, em face do Auto de Infração - AI nº 006/2006-GENER, de 29/06/2006; (ii) retificar a penalidade de multa aplicada para R\$ 153.154,81 (cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.437 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.0003318/02-82, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo apresentado pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA contra a Resolução Homologatória nº 188, de 5 de agosto de 2004, que estabeleceu os resultados finais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da concessionária.

Nº 3.438 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000102/2007-51, resolve (i) conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de São Paulo - CESP, em face do Artigo 8º da Resolução Homologatória nº 445, de 03 de abril de 2007; (ii) fixar o valor de R\$ 1.678.198,95 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) que deverá ser repassado pela CESP à CPFL PAULISTA referente ao passivo do PIS/PASEP; e (iii) determinar a Superintendência de Regulação Econômica que providencie a retificação da Resolução nº 445/2007.

Nº 3.439 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000751/2007-34, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; (ii) ratificar a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, determinando à Concessionária o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade, em decorrência da Sra. Maria Helena Pereira Ramos não figurar como a titular da unidade consumidora em questão durante o período considerado como irregular.

Nº 3.440 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001727/2007-95, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando à Concessionária proceder à cobrança da diferença de consumo de 6.476 kWh da Sra. Doralina Vargas da Silveira, correspondentes ao período de 14 de junho de 2000 a 24 de agosto de 2004, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, podendo cobrar o custo administrativo adicional de até 30 %, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 3.441 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001729/2007-11, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando à Concessionária proceder a cobrança da diferença de consumo de 6.673 kWh do Sr. Adriano Bisinella, correspondente ao período de junho de 2002 a julho de 2004, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, podendo cobrar o custo administrativo adicional de até 30 %, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 3.442 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001767/2007-18, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A e; (ii) reformar a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando à Concessionária proceder a cobrança da diferença de consumo de 3.869 kWh do Sr. Armino Raasch, correspondente ao período de 18 de junho de 2002 a 31 de agosto de 2004, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, podendo cobrar o custo administrativo adicional de até 30 %, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 3.443 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos no do Processo nº 48500.003018/2007-33, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; (ii) reformar a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando à Concessionária a efetuar cobrança complementar de 11.445 kWh referente à unidade consumidora de responsabilidade da empresa Jorge Conceição da Silveira & Cia Ltda., com os acréscimos previstos no art. 73 da Resolução nº 456/2000,



correspondente ao período de 17 de março de 2003 a 25 de agosto de 2004, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 3.444 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003479/2005-64, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da Concessionária; e (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, autorizando a CELPA a efetuar a cobrança de 2.772 kWh, relativo à diferença de consumo no período de janeiro de 2001 a abril de 2001, já descontada os consumos faturados, referentes à unidade consumidora de responsabilidade da Sra. Graciete Gomes Araújo Oliveira, não podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de 30%, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 3.445 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000290/2006-82, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da Concessionária; e (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, autorizando a CELPA a efetuar a cobrança de 3.372 kWh, relativo à diferença de consumo no período de julho de 2001 a junho de 2002, já descontada os consumos faturados, referentes à unidade consumidora de responsabilidade do Sr. Antonio C. Brabo, não podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de 30%, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 3.446 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000497/2007-00, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da Consumidora; e (ii) reformar a decisão da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, autorizando a CELPA a efetuar a cobrança de 106 kWh, relativo à diferença de consumo no período de janeiro de 2002 a janeiro de 2003, já descontada os consumos faturados, referentes à unidade consumidora de responsabilidade da Sra. Celia Maria Rosa Costa, não podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de 30%, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 3.554 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo n. 48500.000027/2001-42, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela central geradora termelétrica Pioneiros, objeto da Resolução n. 125, de 29 de março de 2004, com 42.000 kW de potência instalada, de propriedade da empresa Pioneiros Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF n. 51.096.477/0001-53, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida UTE; II - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 3.556 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.000403/2004-13, resolve: I - Registrar a alteração de características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE São José, de propriedade da empresa Termelétrica São José S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.227.823/0001-30, localizada no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco, o qual passa a ser constituído de subestação uma linha de transmissão em 13,8 kV, com extensão aproximada de 4 km, até sua conexão com a subestação Botafogo, de propriedade da concessionária CELPE; II - Deverá ser observado o disposto na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003, quando da entrada em operação do empreendimento; III - A presente regularização não exime o agente de penalidades anteriormente imputadas pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e pelo não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, continuando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, e nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 3.555 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, art. 1º, inciso I, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.007095/2007-62, resolve: I - autorizar a Propower do Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.171.393/0001-70 com sede na Avenida 14 de dezembro, nº 2.890, 1º andar, sala 02, Vila Rami, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Propower do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 3.557 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição regimental e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.006712/2006-14, e considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 035/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.506.770,02 (hum milhão, quinhentos e seis mil, setecentos e setenta reais e dois centavos), alterando-a para o valor de R\$ 1.004.513,35 (hum milhão, quatro mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.558 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.003377/2007-91, e considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, resolve: I - retificar o Despacho nº. 3.347, de 07 de novembro de 2007, considerando o recurso interposto pela CELPE tempestivo; II - conhecer e negar provimento ao mesmo; e III - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 041/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 260.232,50 (duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 3.559 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº. 281, de 03 de outubro de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Nota Técnica nº. 418/2007-SFF/ANEEL, de 29 de novembro de 2007, no art. 10, inciso XI, letra 'b', da Lei nº 10.833/2003, no art. 3º, § 3º, na Instrução Normativa da Receita Federal nº 658, de 4 de julho de 2006, no Contrato de Concessão de Distribuição n. 066/1999- ANEEL, e o que consta do Processo nº. 48500.000267/02-37, resolve: I - negar provimento ao pedido da Companhia Energética de Brasília - CEB (compradora), quanto ao pleito da Corumbá Concessões S/A (vendedora) para acréscimo no preço da energia fornecida, Contrato Bilateral n. 012/2002-PRPJU/CEB, devido ao impacto causado pela alteração das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS, apresentado pela Carta nº. 443/2005-PRESI, de 16/05/2005 e reiterado pela Carta nº. 099/2006-D.PRESI, de 10/05/2006; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.560 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº. 281, de 03 de outubro de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Nota Técnica nº. 417/2007-SFF/ANEEL, de 29 de novembro de 2007, no art. 10, inciso XI, letra 'b', da Lei nº 10.833/2003, no art. 3º, § 3º, na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 658, de 4 de julho de 2006, no Contrato de Concessão de Transmissão n. 057/2001- ANEEL, e o que consta do Processo nº. 48500.003718/01-80, resolve: I - manifestar-se sobre o pleito da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., no sentido de que as receitas decorrentes dos Contratos Bilaterais de Conexão CCT nº. 80510004 e CCT nº. 80130012 permaneçam submetidas às normas da legislação do PIS/PASEP e da COFINS, vigentes anteriormente à edição da Lei nº 10.833/2003, ou seja, no regime cumulativo, previsto na Lei nº 9.718/1998; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.561 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº. 281, de 03 de outubro de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Nota Técnica nº. 416/2007-SFF/ANEEL, de 29 de novembro de 2007, no art. 10, inciso XI, letra 'b', da Lei nº 10.833/2003, no art. 3º, § 3º, na Instrução Normativa da Receita Federal nº 658, de 4 de julho de 2006, no Contrato de Concessão de Distribuição n. 046/1999- ANEEL, e o que consta do Processo nº. 48500.003830/03-91, resolve: I - negar provimento ao pedido da Copel Distribuição S.A. (compradora), quanto à autorização para reajuste de 5,6% no preço da energia, estabelecido no Contrato Bilateral CVCEE - COPEL - DIS/DCOD/CPR nº. 002/2001, assinado com a Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.- Elejor (vendedora); II - não anuir com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em 30 de agosto de 2007, entre COPEL D e a Elejor; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.562 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº. 281, de 03 de outubro de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Nota Técnica nº 415/2007-SFF/ANEEL, de 29 de novembro de 2007, no art. 10, inciso XI, letra 'b', da Lei nº 10.833/2003, no art. 3º, § 3º, na Instrução Normativa da Receita Federal nº 658, de 4 de julho de 2006, no Contrato de Concessão de Distribuição n. 009/2002- ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005965/02-19, resolve: I - negar provimento ao pedido da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (compradora), quanto à autorização para o reconhecimento do incremento de custo das operações de venda de energia elétrica no Contrato Bilateral n. TCE-010/2002-D, assinado em 19 de setembro de 2002, com a Tractebel Energia S.A. (vendedora), bem como não anuir com a alteração do valor de repasse deste Contrato às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.563 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº. 281, de 03 de outubro de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Nota Técnica nº 414/2007-SFF/ANEEL, de 29 de novembro de 2007, no art. 10, inciso XI, letra 'b', da Lei nº 10.833/2003, no art. 3º, § 3º, na Instrução Normativa da Receita Federal nº 658, de 4 de julho de 2006, no Contrato de Concessão de Distribuição n. 014/1997- ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005970/02-41, resolve: I - negar provimento ao pedido da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (compradora), quanto à autorização para o reconhecimento do incremento de custo das operações de venda de energia elétrica no Contrato Bilateral n. TCE-009/2002-D, assinado em 19 de setembro de 2002, com a Tractebel Energia S.A. (vendedora), bem como não anuir com a alteração do valor de repasse deste Contrato às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.564 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 1º da Resolução nº. 151, de 19 de maio de 2000, em conformidade com a Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, nos art. 14, inciso V e 18 da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.006245/2007-11, resolve: I - anuir com o pedido da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE para efetivar cessão de uso, pelo prazo de cinco anos, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, do imóvel com área de 3.863 metros quadrados, com duas casas denominadas B-3 e B-4, da Vila Residencial Balsa do Bororé e os respectivos terrenos, localizados às margens da Represa Billings, Município de São Paulo - SP; II - ressaltar que a referida cessão dever-se-á estar em conformidade com o disposto na Portaria MME nº. 170, de 1987; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.565 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no Inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 05/1996 e o que consta do Documento nº 48512.030484/2007-00, resolve: I - anuir com o contrato de prestação de serviços de consultoria e elaboração de plano diretor de telecomunicações, celebrado em 15 de outubro de 2007, entre a Ampla Energia e Serviços S.A (contratante) e a Synapsis Brasil Ltda (contratada), no valor total adjudicado de R\$ 167.664,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), pelo prazo de 3 meses; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 696, de 29 de novembro de 2007.

Considerando que a ANP tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e em conformidade com os interesses do País, na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997 e no art. 2º, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998;

Considerando que a ANP tem como princípio exercer a fiscalização no sentido da educação e orientação dos agentes econômicos do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, das disposições estabelecidas nos contratos e nas autorizações, conforme estabelece o inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998;

Considerando que compete à ANP fiscalizar as Instalações Marítimas no que diz respeito às atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural, na forma estabelecida no inciso V, art. 27, Capítulo VI, da Lei nº 9966, de 28 de abril de 2000;

Considerando que compete à ANP estabelecer os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos concessionários nas Instalações de perfuração e produção de petróleo e gás natural, e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações;

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios que permitam aos concessionários documentar as condições de Segurança Operacional de modo a atender às necessidades da ANP na fiscalização das atividades de Perfuração e Produção; e

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios para implantação e operação de um adequado Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional nas Instalações de Perfuração e Produção novas ou em operação, torna público o seguinte ato:

REGIME DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Art. 1º Fica instituído o Regime de Segurança Operacional para as Instalações de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural.

§ 1º Considera-se como Regime de Segurança Operacional a estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando a garantia da Segurança Operacional, consideradas as responsabilidades do Concessionário e as atribuições da ANP na condução das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural.

§ 2º No Regime de Segurança Operacional são consideradas responsabilidades do Concessionário:

I. determinar que o Operador da Instalação disponha de um sistema de gestão que atenda às práticas do sistema de gestão de segurança operacional instituído pela ANP (SGSO) conforme estabelecido no Regulamento Técnico em anexo;

II. determinar que o Operador da Instalação providencie a verificação dos elementos críticos de segurança operacional da Instalação e a auditoria de seu sistema de gestão da segurança operacional conforme prescrito no Regulamento Técnico em anexo;

III. submeter à ANP a documentação prevista no artigo 3º;

IV. prover livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, para fins de inspeção e auditoria das instalações, através do fornecimento de transporte, alimentação, alojamento e demais serviços necessários ao cumprimento do estabelecido no inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998. A ANP dará ciência, previamente ao Concessionário, da realização de tais atividades e zelará para que as mesmas não prejudiquem a execução normal das Operações; e

V. prover acesso irrestrito e imediato à Área de Concessão e às Operações em curso, através do fornecimento de transporte, alimentação e alojamento, para fins de levantamento de dados e informações e apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais ocorridos nas instalações cobertas pelo Regulamento Técnico e definidos no art. 1º da Portaria ANP Nº 3, de 10 de janeiro de 2003.

§ 3º No Regime de Segurança Operacional são consideradas atribuições da ANP:

I. efetuar análise da documentação exigida no artigo 3º;

II. efetuar auditorias na Instalação para verificação do funcionamento do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional, a fim de cumprir o estabelecido no inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998;

III. efetuar inspeções dos elementos críticos de segurança operacional da Instalação, a fim de cumprir o estabelecido no inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998;

IV. investigar os acidentes ocorridos em cada Instalação, a fim de cumprir o estabelecido no inciso V, art. 27, Capítulo VI, da Lei nº 9966, de 28 de abril de 2000, sem prejuízo das demais competências estabelecidas no dispositivo; e

V. exercer ações de injunção quando constatadas não-conformidades com o Regulamento Técnico aprovado por esta Resolução e demais exigências contidas na legislação pertinente, na forma estabelecida em legislação específica sobre os procedimentos de imposição de penalidades.

§ 4º As seguintes Instalações estão cobertas pelo Regime de Segurança Operacional:

I. Instalações de Perfuração;

II. Instalações de Produção; e

III. Instalações de Armazenamento e Transferência.

REGULAMENTO TÉCNICO DO SGSO

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) para as Instalações de Perfuração e de Produção de petróleo e gás natural, em anexo.

Art. 3º O Concessionário apresentará à ANP a Documentação de Segurança Operacional (DSO) estabelecida no Regulamento Técnico em anexo.

§ 1º No caso de Instalação de Perfuração, a DSO deverá ser apresentada com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início da operação da Instalação em Águas sob Jurisdição Nacional.

§ 2º No caso de Instalação de Produção, a DSO deverá ser apresentada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para posicionamento da Instalação na locação definitiva.

§ 3º Em situações especiais o prazo para entrega da documentação poderá ser alterado, a critério da ANP, mediante fundamentação técnica.

§ 4º Ao entregar à ANP a Documentação de Segurança Operacional (DSO), o Concessionário assumirá inteira responsabilidade pelo seu conteúdo, bem como pela plena conformidade das condições de Segurança Operacional da Instalação com os requisitos contidos no Regulamento Técnico em anexo.

§ 5º O início da operação da Instalação fica vinculado à permissão da ANP, que se dará após a análise da documentação de atendimento a esta Resolução, obedecidos os seguintes prazos:

I. No prazo máximo de 30 dias, se manifestará exigindo as modificações e complementações que se fizerem necessárias ou permitindo o início das operações pela demonstração da capacidade do concessionário para desempenho da atividade.

II. No prazo máximo de 30 dias após o recebimento das modificações e complementações, se manifestará solicitando modificações e complementações sobre os itens abordados nas solicitações anteriores ou permitindo o início das operações pela demonstração da capacidade do concessionário para desempenho da atividade.

§ 6º A ausência de manifestação por parte da ANP indicará a permissão para o início das atividades.

Novas Unidades e suas respectivas capacidades de projeto:

Identificação	Processo	Capacidade
U-0311	Hidrodesulfurização Seletiva de Nafta Craqueada	5.000 m³/dia
U-0316	Tratamento de Gás de Reciclo com Dietanolamina (DEA)	85 Nm³/hora
U-0317	Tratamento de Águas Residuais	50 m³/hora

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º O Termo de Compromisso firmado entre a ANP e a Alberto Pasqualini - REFAP S.A. é parte integrante desta Autorização, o qual estabelece as normas de relacionamento entre as partes e disciplina a construção e operação das referidas unidades.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

AUTORIZAÇÃO Nº 442, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010957/2007-97, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção e a operação de Unidade de Secagem de Diesel (U-0706), com capacidade de processamento de 6.000 m³/dia na Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A., CNPJ: 04.207.640/0001-28, situada na Avenida Getúlio Vargas, 11.001, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

INSTALAÇÕES EM OPERAÇÃO

Art. 4º As Instalações de Perfuração e de Produção cobertas pelo Regime de Segurança Operacional que se encontram em operação quando da entrada em vigor desta Resolução, deverão se adequar ao Regulamento Técnico em anexo no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º O Concessionário deverá submeter à ANP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução, um cronograma estabelecendo a data de apresentação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) e o prazo requerido para adequação do sistema de gestão ao Regulamento Técnico em anexo, para cada Instalação de Perfuração ou de Produção.

§ 2º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.

§ 3º A ANP poderá aprovar ajustes nos cronogramas para atendimento ao estabelecido pela Resolução ou pelo Regulamento, mediante solicitação fundamentada do concessionário.

§ 4º O prazo máximo citado no caput do presente artigo poderá ser estendido, mediante fundamentação técnica a ser encaminhada anexada ao cronograma de adequação.

INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO

Art. 5º As Instalações de Perfuração e de Produção cobertas pelo Regime de Segurança Operacional que se encontrem em construção ou com previsão de entrada em operação de até um ano a partir do início da vigência desta Resolução, deverão ter um cronograma de adequação ao Regulamento Técnico em anexo, apresentado pelo concessionário.

§ 1º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.

§ 2º A ANP poderá aprovar ajustes nos cronogramas para atendimento ao estabelecido pela Resolução ou pelo Regulamento, mediante solicitação fundamentada do concessionário.

PENALIDADES

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta Resolução e no Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional acarretará aos infratores as sanções previstas nos diplomas legais aplicáveis.

Art. 7º Os casos omissos poderão ser objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005853/2007-61, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção e a operação de novas unidades operacionais na Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A., CNPJ: 04.207.640/0001-28, situada na Avenida Getúlio Vargas, 11.001, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE



SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 443, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.014443/2007-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Centro Oeste Gás e Serviços Ltda., com endereço na Rua Governador Rondon, nº 775, Bairro Centro Norte, Cuiabá, Estado de Mato Grosso/MT, CEP 78.005-060 e inscrição no CNPJ n.º 07.174.754/0001-07, autorizada, nos termos da Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, a realizar importação de GÁS NATURAL, com as seguintes características:

I - Volume a ser importado: até 250.000 m³/dia, em regime não firme.

II - País de origem: Bolívia.

III - Data de início da importação: agosto de 2006.

IV - Mercado potencial: diversos setores econômicos, localizados no Estado de Mato Grosso/MT.

V - Meio de transporte: Gasoduto.

VI - Local de entrega no Brasil: Cuiabá/MT.

VII - Especificações técnicas do gás natural: a Centro Oeste Gás e Serviços Ltda. certifica que o gás natural a ser importado estará de acordo com as especificações técnicas, características e limites estabelecidos pela Portaria ANP n.º 104, de 08 de julho de 2002.

Art. 2º A presente autorização é concedida sob a condição de que a Centro Oeste Gás e Serviços Ltda. venha a atender ao estabelecido no art. 3º, parágrafo 1º da Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, apresentando a esta Agência o contrato de importação firmado com o exportador, no prazo de 15 dias após a respectiva assinatura, sob pena de imediata suspensão da autorização até o cumprimento dessa exigência.

Art. 3º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de GÁS NATURAL, ficando a distribuição local do produto, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º, do art. 25 da Constituição Federal, ao encargo das autoridades estaduais competentes.

Art. 4º O prazo de validade desta autorização é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 26 de outubro de 2007, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação, pela empresa autorizatária, de justificativa que comprove sua necessidade.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gás natural, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 6º Revoga-se a Autorização nº 396, de 25 de outubro de 2005.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 1.254 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009857/2005-56, torna público o seguinte ato:

- Fica renovado, de 08 de dezembro de 2007 até 08 de dezembro de 2009, o prazo concedido através da Autorização n.º 456, de 06 de dezembro de 2005, à Termopantanal Ltda., com endereço na Rua Senador Paulino Lopes s/n, Universitário, Distrito Industrial, Corumbá/MS, CEP 79.304-020 e inscrição no CNPJ n.º 05.929.091/0001-68, para realizar, nos termos da Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, importação de gás natural.

- Os efeitos da referida Autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de gás natural, à época de sua concessão.

- Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.255 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010604/2007-97, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto de construção para a modernização do Ponto de Entrega de gás natural situado junto ao Gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão), localizado no município de Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte, apresentados pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TNS, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

- a solicitação feita pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, através de Carta datada de 24 de julho de 2007; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção para a modernização do Ponto de Entrega de gás natural situado junto ao Gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão), localizado no município de Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na modernização do Ponto de Entrega de gás natural situado no Km 188+100 do Gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão), localizado no município de Goianinha, no Estado do Rio Grande do Norte, que tem por finalidade regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás natural transferido para a distribuidora local de gás canalizado (POTIGÁS).

O projeto de modernização tem o objetivo de adequar o Ponto de Entrega de gás natural da malha nordeste aos critérios técnicos definidos no Memorial Descritivo para Ponto de Entrega Padrão, atendendo também às condições operacionais previstas, à regulamentação da ANP e às diretrizes de projeto de sistemas de medição da TRANSPETRO.

O projeto do Ponto de Entrega de Goianinha/RN foi concebido para operar nas condições de processo descritas na tabela 01.

TABELA 01- VALORES DE PROCESSO

Geral	FLUIDO	Condições de Entrada	Condições de Saída
	ESTADO FÍSICO	GÁS	GÁS
Vazão (mil m³/dia)*	NORMAL	7 a 70	7 a 70
	MÁXIMO	70	70
	MÍNIMO	7	7
Pressão (kgf/cm²)	NORMAL	40 a 100	34 a 37
	MÁXIMO	100	41
	MÍNIMO	40	34
	PROJETO	100	51
Temp (°C)	OPERAÇÃO	20 a 30	4,3 a 30
	PROJ. (MÍN/MÁX)	20 / 55	0 / 60

* Condições de referência para vazão: 1 atm e 20º C.

Basicamente, o Ponto de Entrega será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulagem de pressão e medição de vazão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentação;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

Aspectos Técnicos do Projeto

O Ponto de Entrega possuirá um módulo de filtragem para retenção das impurezas sólidas que estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído de dois tramos, sendo um reserva, onde cada tramo conterà um filtro do tipo cartucho.

Os principais componentes de cada tramo são: (a) um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima total; (b) um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial; e (c) duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

No módulo de aquecimento do Ponto de Entrega, o gás é aquecido a fim de compensar a queda de temperatura provocada pelo efeito Joule-Thomson que ocorre durante a redução de pressão nas válvulas reguladoras. O aquecimento do gás irá evitar a formação de gelo na tubulação e equipamentos, e danos aos seus materiais. São utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. O sistema de água de "make-up" deve ser projetado de modo a que haja vaporização mínima, reduzindo a frequência de reposição.

O módulo de aquecimento é constituído de dois tramos que operam em conjunto. Os principais componentes de cada tramo são: (a) um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima; (b) uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem é dividido em duas correntes. Uma delas passa através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída do Ponto de Entrega; e (c) duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo.

Em condições normais, os aquecedores operam simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 20°C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás deverá se manter acima de 5°C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias recebem dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do Ponto de Entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passa pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída é mantida em 20°C enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 55°C. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto ou por temperatura muito alta da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

No sistema de regulagem de pressão e medição de vazão do Ponto de Entrega, a pressão do gás é reduzida e mantida dentro dos limites estabelecidos para o tramo. Para a medição da vazão de gás natural transferido à POTIGÁS será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um em "hot stand-by". Cada tramo está dimensionado para 100% da vazão máxima a ser fornecida.

Os componentes principais de cada tramo de regulagem de pressão e medição de vazão são: (a) uma válvula de bloqueio automático com fechamento por alta pressão. Esta válvula limitará a pressão máxima em caso de falha das controladoras de pressão; (b) válvulas controladoras de pressão, sendo uma operando como monitora e outra operando como reguladora; (c) um medidor tipo placa de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão; (d) uma válvula de retenção; e (e) duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo.

O Ponto de Entrega terá um sistema de suprimento para o gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e em sua instrumentação. O gás para este sistema será retirado do "header" a jusante do sistema de regulagem e limitação de pressão. O dimensionamento deste sistema é influenciado pelo consumo de gás dos equipamentos e instrumentos, portanto os componentes e seus pontos de ajustes serão definidos pelo fornecedor dos equipamentos e instrumentos.

Este sistema deverá ser composto de: (a) dois tramos de controle e limitação de pressão, sendo um em "hot stand-by", semelhantes aos utilizados no Ponto de Entrega. Cada tramo conterà duas válvulas reguladoras, uma válvula de bloqueio automático por alta pressão e um alívio de pressão para vazamentos nas válvulas reguladoras; e (b) um medidor de vazão do tipo volumétrico. O medidor terá válvulas de bloqueio e um "by-pass" com válvula.

O Ponto de Entrega conterà com um sistema de controle local, no qual, visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo serão controlados de forma independente, utilizando gás natural: (a) temperatura do gás na saída do ponto de entrega; (b) temperatura do gás na saída dos aquecedores; (c) pressão do gás na saída do ponto de entrega, com válvulas reguladoras ativa e monitora; e (d) pressão do gás combustível dos aquecedores.

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural: (a) bloqueio da vazão de gás no tramo de regulagem e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras; (b) bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema; e (c) bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da mistura.

O Ponto de Entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia. Deverá ser instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Meio Ambiente

Este projeto recebeu a Licença de Alteração nº 2007-008409/TEC/LA-0050, de 08 de junho de 2007, expedida pelo Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.

Normas

As principais normas a serem utilizadas na implantação deste Ponto de Entrega são:

- Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8
- Tubos - API 5L
- Elétricas - IEC
- Flanges - ASME B 16.5
- Medição - API MPMS 14.3 (AGA 3)
- Válvulas - API 6D
- Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento/ Projeto Básico/ Meio Ambiente / Assistência Técnica	Dez/2006	Fev/2009
Suprimento de Materiais	Jul/2007	Abr/2008
Construção e Montagem	Mar/2008	Dez/2008
Completação Mecânica	Nov/2008	Nov/2008
Pré Operação/ Partida	Jan/2009	Jan/2009

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 35, de 09/11/2007, publicada no DOU nº 217, de 12/11/2007, Seção 1, págs. 71 e 72, onde se lê: Art. 3º, leia-se: Art. 2º; onde se lê: Art. 4º, leia-se: Art. 3º e onde se lê: Art. 5º, leia-se: Art. 4º.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 444, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 2, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo n.º 48610.013923/2001-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA., CNPJ n.º 03.354.176/0004-82, com autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas na Via Primária e Secundária, n.º 03, quadra 07, lotes 01/10, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 300 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto	OBS.:
01	3,37	4,55	40	cimento asfáltico	vertical
02	3,37	4,55	40	cimento asfáltico	vertical
03	3,37	4,55	40	cimento asfáltico	vertical
04	2,60	6,00	30	emulsão asfáltica	horizontal
05	2,60	6,00	30	emulsão asfáltica	horizontal
06	2,60	6,00	30	emulsão asfáltica	horizontal
07	2,60	6,00	30	emulsão asfáltica	horizontal
08	2,60	6,00	30	emulsão asfáltica	horizontal
09	2,60	6,00	30	emulsão asfáltica	horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 445, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.026485/1996-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 68.405.083/0001-32, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Aquilino Limongi, 439 - Bairro Vila Esperança - Município de Ituí - SP.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 170,00 m³:

TANQUE N.º	TIPO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO/ ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	VERT	3,80	4,50	50,00	ÓLEO BPF
02	VERT	3,38	5,50	50,00	ÓLEO BPF
03	HOR	2,50	7,00	35,00	ÓLEO DIESEL
04	HOR	2,50	7,00	35,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 446, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.026485/1996-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.405.083/0001-32, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Aquilino Limongi, nº. 439, Bairro Vila Esperança, no município de Ituí - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 447, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.003686/2003-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a TRANSPORTADORA DALMAZO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.871.483/0001-08, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR-163, km 845, Alto da Glória, no município de Sinop - MT, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Fica sem efeito a Autorização de Exercício de Atividade nº 157, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2004.

Art. 3º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista.

Art. 4º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2007

Nº 1.256 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004 e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0009043	DISTRIBUIDORA DE GAS PEREIRA & MENEZES LTDA.	07.991.031/0001-09	BENTO GONCALVES	RS	48610.009916/2006-77
001/GLP/MG0006085	ITABIRAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.608.894/0001-46	ITABIRA	MG	48610.010144/2005-35
001/GLP/PR0004527	R.L. COMERCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	05.338.019/0001-66	LONDRINA	PR	48610.004602/2005-13
001/GLP/RS0006480	SIRLEI SANTOS MARTINS - ME	07.635.483/0001-40	BENTO GONCALVES	RS	48610.001856/2006-44

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Nº 1.257 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo n.º 48300.026485/1996-84, torna pública a habilitação da ITUPETRO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.405.083/0001-32, situada na Rua Aquilino Limongi, nº. 439, Bairro Vila Esperança, no município de Ituí - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.258 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo n.º 48610.003686/2003-91, torna pública a habilitação da TRANSPORTADORA DALMAZO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.871.483/0001-08 , situada na Rodovia BR-163, km 845, Alto da Glória, no município de Sinop - MT , para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de dezembro de 2007

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETROACRE, referente à CONCORRÊNCIA Nº. 004/CPL/2007.

Adjudico seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa: ÁBACO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ao valor UNITÁRIO/US de R\$ 39,93 (trinta e nove reais e noventa e três centavos). Processo nº. 266/PDAS/2007.

CELSO SANTOS MATHEUS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 363/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
DNPM nº 940.081/90 - Cimento Poty S/A - Sobral e Coreaú-CE - Argila
896.126/99 - Angramar Granitos e Mármore Ltda - Mimoso do Sul e Muqui - ES
848.068/04 - Hidrominas Santa Maria Indústria e Comércio Ltda - Parnamirim - RN - Água Mineral
896.609/95 - Granitos Guarani Ltda - Alfredo Chaves e Ico-nha - ES - Granito
846.068/97 - Top Stone Importadora e Exportadora Ltda - Casserengue - PB - Diorito
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida e, autorizo o aditamento da substância mineral ao Grupamento Mineiro nº 01/94, de 02.05.94, publicado no Diário Oficial da união de 24.05.94. (4.16) e (4.27)
DNPM nº 940.081/90 -- Cimento Poty S/A - Sobral e Coreaú- CE - Argila

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

RELAÇÃO Nº 362/2007

815.706/72 e 870.479/07 Acolhendo proposta do Chefe do 7º Distrito, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e conforme o disposto na Portaria nº 199 de 14/07/2006, publicada no DOU de 17/07/2006, nego a anuência prévia ao ato de cessão parcial da Portaria de Lavra nº 539/81, formulada por JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.463.174/0001-30 e COOPERATIVA MISTA DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E GARIMPEIROS DE JACOBINA E REGIÃO LTDA CNPJ: 03.553.983/0001-81 (4.69)

870.479/07 Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direitos de Portaria de Lavra nº 539/81, de-termino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do processo supraci-tado.

Considere-se que o citado processo, em momento algum, onerou a área objetivada. (1.55)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o Alvará de pesquisa nº17.270/00, e IN-DEFIRO o requerimento de autorização de pesquisa. (2.96) (1.21)
840.020/00- Pérola Águas Minerais Ltda - PE

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY



RETIFICAÇÃO		FASE DE LICENCIAMENTO	
861.809/79 - Na relação 352/07, publicada no DOU de 26/11/2007, Seção 1, página 85, onde se lê: "...FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA...", leia-se: "...FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA - Aprova o Relatório de Reavaliação de Reservas (4.25)...".		Indefere o requerimento de Registro de Licença/Art.7ºitem I da Instrução Normativa nº001 - Dou de 22/02/2.001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M.e Art.7º, da Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 3ºDistrito do DNPM/MG,sito á Praça Milton Campos,201 - Belo Horizonte - MG (7.01)e(3.28) 835.978/95 - Minasgoiás Min. Bergamo Ltda.	
3º DISTRITO		Indefere o requerimento de Registro de Licença/Art.7ºitem III da Instrução Normativa nº001 - Dou de 22/02/2.001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M.e Art.7º, da Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 3ºDistrito do DNPM/MG,sito á Praça Milton Campos,201 - Belo Horizonte - MG (7.01)e(3.28) 830.193/05 - José Francisco da Silva - FI	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 231/2007		Determino o cancelamento do Registro de Licença §§ 1º e 2ºdo Art.5º da IN DNPM nº01/2.001.Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M. Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 3ºDistrito do DNPM/MG,sito á Praça Milton Campos,201 - Belo Horizonte - MG (7.04)e(3.28) 832.559/01 - Gustavo L. Cid - FI	
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA		Determino o cancelamento do Registro de Licença / Inciso III, do Art. 23, da IN 01/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 3ºDistrito do DNPM/MG,sito á Praça Milton Campos,201 - Belo Horizonte - MG (7.04) e (3.28) 833.285/05 - Ilda Maria dos Santos da Fonseca 830.418/06 - Eduardo Lopes de Lima 830.698/06 - Virgílio Damásio Gomes Guimarães	
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/parágrafo 2ºdo Art.17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vista dos autos na sede do 3ºDistrito do DNPM/MG, sito á Praça Milton Campos nº201 - Serra - Belo Horizonte - MG (1.22)e(3.28)		FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO	
832.160/94 - Anglo Min. Ltda 831.723/00 - Viumar Gomes da Costa 831.827/00 - Água Mineral Serra da Mantiqueira Ltda 831.834/00 - Daniela Pereira 832.059/01 - Mineral do Brasil Ltda 832.186/01 - Marcos de Souza Santos 830.004/02 - Bernardo Resende Vilela 830.024/02 - Maria Rosario Jardim Santiago 830.540/02 - Brazminco Ltda. 831.118/03 - Alessandra da Costa Formagio - FI 831.938/03 - Carlos Donizete Paixão 831.964/03 - Alayde - Materiais de Construção Ltda 832.679/03 - Ari Teixeira Branco 830.702/04 - Ângela Guimarães Gusmão 832.106/04 - José Alberto Millard 833.764/04 - Félix Borges da Sousa 830.518/05 - Brazminco Ltda. 830.875/05 - Comercial Exportadora Rinoldi Ltda 831.068/05 - Jeferson Moreira dos Anjos 831.082/05 - Otacilio da Cunha Pereira 831.165/05 - Vianini Industrial Ltda 831.222/05 - José de Anchieta Resende - ME 831.394/05 - Roberto Ferreira de Araújo 831.398/05 - Sebastião Herbert Paulino 832.029/05,832.150/05,832.202/05 - Mtransminas Min. e Transportes Minas Ltda832.084/05 - Min. Veneza Ltda. 832.177/05 - Genadir Gomes Roberto 832.178/05,832.498/05 - Stonequarries do Brasil Ltda. - ME		Indefere o requerimento de Registro de Extração/Inciso VII,art. 5º da Portaria nº347 de 29/09/2.004 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M.e Art.7º, da Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 3ºDistrito do DNPM/MG,sito á Praça Milton Campos,201 - Belo Horizonte - MG (8.30)e(3.28) 832.465/04 - Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas	
832.197/05 - Algemiro Pereira da Silva 832.208/05 - Joaquim de Oliveira Souza e Silva 832.391/05 - Magalhães e Moreira Empreendimentos Lótéricos Ltda 832.512/05 - Min. Granduvale Ltda 832.604/05 - Leovaz da Rocha Coutinho 832.610/05 - Marlene Piedade Campos Medeiros de Souza 832.629/05 - Everaldo Chaves Rêgo 832.645/05 - Olimar Vieira Peixoto 832.933/05 - Min. Irmãos Castellari Ltda.- ME 832.941/05 - Antônio Luiz de Souza 832.973/05 - Imetame Granitos Ltda 832.979/05 - Min. Curimbaba Ltda 833.007/05 - Rui de Matos Silva 833.009/05 - Eufrasia Perpétua da Silva Alves 833.027/05 - Keécius Albert Neves Balbino 833.063/05 - João da Silva Stohel 833.153/05 - Marcus Vinicius de Castro 833.177/05 - Sebastião Costa833.209/05 - Bernardo Resende		832.640/06 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes	
830.014/06 - Emerson Pinheiro Costa 830.024/06 - Luiz Ernesto de Souza 830.027/06 - Hugo Moreira Silva830.031/06 - Carlos Alberto Andrade de Castro830.061/06 - Shunji Suto 830.098/06 - Adicélia Maria Mendes 830.122/06,830.715/06,830.717/06 - Vaaldiam do Brasil Min. Ltda		RELAÇÃO Nº 242/2007	
830.252/06 - Davyson Rocha de Souza 830.255/06 - PAGEOMIN - Projetos de Geologia e Min. Ltda 830.291/06 - Assis Pedras Ltda 830.305/06 - José Francisco Pereira da Silva de Pádua 833.124/05,830.339/06,830.344/06,830.424/06,830.425/06,830.431/06, 830.433/06, 830.434/06,832.141/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD830.356/06 - Bontempi Imóveis Ltda 830.363/06 - Anatólio Batista 830.376/06 - Stone Min. Ltda. 830.590/06 - Antônio Enrique Pereira de Souza Júnior 830.758/06 - GRAMIC - Granitos e Mármoles Ltda 830.762/06 - Cristal Min. e Transporte de Mercês Ltda 830.834/06 - Gramabril Granitos e Mármores Beira Rio Ltda		Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Empresa de Mineração Taquaral Ltda - 6996/59 - Not.5633/2007 - R\$ 1.475,29 Forminas Mineração LTDA. - 830559/86 - Not.5627/2007 - R\$ 1.085,62, 830559/86 - Not.5629/2007 - R\$ 3.254,85 José Raimundo Rufino - 8863/43 - Not.5634/2007 - R\$ 3.339,37 Maurício de Avelar - 830504/01 - Not.5632/2007 - R\$ 178,66 Mineração Quartzomex LTDA. - 830500/01 - Not.5630/2007 - R\$ 178,66 Mito - Mineração Tocantins LTDA. - 825055/72 - Not.5641/2007 - R\$ 1.115,96, 825055/72 - Not.5642/2007 - R\$ 2.112,22	
830.888/06,830.929/06 - Bento Barcelos 831.055/06 - Jadir Rozeno da Silva 831.120/06,831.129/06,831.145/06,831.148/06,831.286/06,832.288/06 - Ingo Gustav Wender		RELAÇÃO Nº 243/2007	
		FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	
		Indefere o requerimento de pesquisa/parágrafo 1º do ART.18 do C.M (1.21) 831.397/07 - Cia. Siderúrgica Nacional Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31) 831.395/06 - Of.nº1611/07-OUT - Gilsilene Cardoso de Jesus	
		832.592/06 - Of.nº1844/07-OUT - Min. Granitos de Minas Ltda.	
		833.186/06 - Of.nº1737/07-OUT - Ingo Gustav Wender 833.563/06 - Of.nº1872/07-OUT - Lúcio Cunha Bittencourt 830.198/07 - Of.nº1823/07-OUT - Leclay Partic. e Representações Ltda. 830.744/07 - Of.nº1893/07-OUT - Min. J.Mendes Ltda.	
		831.762/07 - Of.nº1886/07-OUT - Rubens Silva Gomes 831.768/07 - Of.nº1885/07-OUT - Ingo Gustav Wender 831.885/07 - Of.nº1884/07-OUT - J. Calais Com. Exp. de Pedras para Revestimento Ltda.	
		Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60(sessenta) dias,para o cumprimento de exigência do ofício que menciona (1.33) 833.107/05 - Of.nº1821/07-OUT - Cachoeira Stones Granitos e Mármores Ltda.	

S/A 830.172/06 - Of.nº1826/07-OUT - José Júlio da Silveira
831.436/06 - Of.nº1835/07-OUT - Votorantim Metais Zinco

S/A 831.443/06 - Of.nº1828/07-OUT - Votorantim Metais Zinco

S/A 831.444/06 - Of.nº1829/07-OUT - Votorantim Metais Zinco

S/A 831.449/06 - Of.nº1830/07-OUT - Votorantim Metais Zinco

831.584/06 - Of.nº1824/07-OUT - Água Nova Pesquisa Minerais Ltda. 833.415/06 - Of.nº1869/07-OUT - M.S.M Mariana Soapstone Mining Min. e Com. Ltda.
Indefere o pedido de cancelamento de exigência publicada no D.O.U de 28/03/07,conforme Parecer 168/2007/PF/DNPM-MAH (1.56)

830.431/06, 830.433/06, 830.434/06 - Cia.Vale do Rio Doce - CVRD
Indefere o pedido de cancelamento de exigência publicada no D.O.U de 14/08/07,conforme Parecer 197/2007/PF/DNPM-MAH (1.56)

830.344/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do Art.26 do C.M/Reconsidero o indeferimento (1.39) (3.57)
832.311/05 - Troy Brasil Exploração Mineral
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/item XVI,Art. 47 do R.C.M (Decreto - lei nº62.934 de 02/07/68) - prazo para defesa ou pagamento:30(trinta) dias (2.25)
831.189/03 - Fábio Rodrigo de Melo Rezende
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 30 (trinta) dias (2.50)
832.132/00 - Of.nº209/07-FISC - Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda.
831.608/02 - Of.nº210/07-FISC - Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda.
831.609/02 - Of.nº211/07-FISC - Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda.
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
832.246/96 - Of.nº5142/07-FISC - Neivaldo Rezende Pereira

830.529/03 - Of.nº3809/07-FISC - Aline Carvalho Félix
830.529/03 - Of.nº3811/07-FISC - Aline Carvalho Félix
831.342/07 - Of.nº5114/07-FISC - Min. Granduvale Ltda.
831.342/07 - Of.nº5115/07-FISC - Min. Granduvale Ltda.
Determina o arquivamento do Auto de infração,para aplicação de multa (6.37)
830.624/00 - A.I nº406/07 - Wilson João Mendes Henriques Filho - Araguari/Uberlândia - MG
Auto de infração lavrado Por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.22, do C.M.parágrafo 1º,inciso V,Decreto - Lei nº227/67 - prazo para defesa ou pagamento:30 (trinta) dias (6.38)

830.135/03 - A.I nº1777/03/ARR - 3ºDS - Edmilson Alves Pereira

830.808/06 - A.I nº2228/03/ARR - 3ºDS - Geraldo Magela Vaz de Oliveira Lara
Determino tornar sem efeito a imposição de multa (6.43)
832.483/94 - Of.nº1983/07 - Serra do Espinhaço Min. Com. e Ind. Ltda. - S. Domingos do Prata - MG
830.624/00 - Of.nº2362/07 - Wilson João Mendes Henriques Filho - Araguari/Uberlândia - MG
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral (4.40)

002.857/35 - Copasa Águas Minerais de Minas S/A (arrendatária) - Fontes Mayrink I, Mayrink II e Mayrink III - Caxambu - MG

002.973/35 - Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda. - Fonte Oriente - São Lourenço - MG
832.932/94 - José Silvério Gonçalves - FI - Fonte Santa Clara - Barbacena - MG
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do 3ºDS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para defesa 30 (trinta) dias, inciso XVI, do art. 47, do Decreto - Lei n 227/67 (Código de Mineração) (4.59)
003.168/35 - A.I.nº309/07/ARR/ECO - Paroquia Nossa Senhora do Pilar
000.587/51 - A.I.nº306/07/ARR/ECO - Produtos Minerais Omega Ltda.
000.587/51 - A.I.nº307/07/ARR/ECO - Produtos Minerais Omega Ltda. 000.587/51 - A.I.nº308/07/ARR/ECO - Produtos Minerais Omega Ltda.
007.307/56 - A.I.nº305/07/ARR/ECO - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD005.797/59 - A.I.nº314/07/ARR/ECO - Global Min. Ltda.

005.797/59 - A.I.nº315/07/ARR/ECO - Global Min. Ltda.
005.632/66 - A.I.nº311/07/ARR/ECO - Bolivar Morroni de Paiva - ME801.908/68 - A.I.nº310/07/ARR/ECO - AVG Min. S/A 809.493/73 - A.I.nº313/07/ARR/ECO - Grafita MG Ltda.
813.809/74 - A.I.nº304/07/ARR/ECO - Min. GMD - Ind. e Com. Ltda. 802.056/75 - A.I.nº318/07/ARR/ECO - Holcim Brasil S/A

802.056/75 - A.I.nº319/07/ARR/ECO - Holcim Brasil S/A
805.813/75 - A.I.nº316/07/ARR/ECO - Holcim Brasil S/A
805.813/75 - A.I.nº317/07/ARR/ECO - Holcim Brasil S/A
806.091/75 - A.I.nº312/07/ARR/ECO - Comercial e Ind. Laranjeira Ltda. 830.557/79 - A.I.nº303/07/ARR/ECO - Min.Zé da Estrada Ind. Com. Ltda.
831.153/80 - A.I.nº327/07/ARR/ECO - Min. J.Mendes Ltda.

830.218/81 - A.I.nº323/07/ARR/ECO - Min. Alto Grande e Amaros Ltda. 830.607/81 - A.I.nº322/07/ARR/ECO - Min. Januária Com. e Ind. Ltda.

830.126/82 - A.I.nº321/07/ARR/ECO - GRANASA - Granitos Nac. Ltda. 831.861/87 - A.I.nº324/07/ARR/ECO - Marmin-dústria Ltda.
831.876/88 - A.I.nº325/07/ARR/ECO - B&G Min. Com. Exp. e Imp. Ltda. 831.189/90 - A.I.nº326/07/ARR/ECO - Pedreira Muriaé Ltda.
831.478/90 - A.I.nº320/07/ARR/ECO - GRANASA - Granitos Nac. Ltda.
Determina a imposição de multa - prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (4.60)
002.733/35 - Diamante Rosa Min. Ltda.
003.168/35 - Paroquia Nossa Senhora do Pilar de Ouro
000.587/51 - Produtos Minerais Omega Ltda.
007.307/56 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
007.227/57 - EMPABRA - Empresa de Min. Pau Branco Ltda.

830.927/80 - Gill Min. Ltda.
Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 30 (trinta) dias (4.70)
014.305/67 - Of.nº367/07-ARR/ECO - Mármore Branco Mar de Espanha Ltda.
830.566/88 - Of.nº387/07-ARR/ECO - Minerais Herculano Ltda.
Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
003.392/35 - Of.nº5110/07-FISC - Ind. e Com. de Bebidas e Min. Costa Pimentel Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de licenciamento (7.30)
832.004/07 - Pedreira Ervália Ltda. - Ervália - MG - Licenciamento nº3138/3ºDS de 05/09/07 - Substância:Gnaisse - Vencimento: 01/06/2.010
Nego o pedido de reconsideração do indeferimento(7.47)
832.169/06 - Arvel Dragagem Com. e Transportes Ltda.
FASE DE DISPONIBILIDADE
DNPM nº833.314/03 - DECLARA PRIORITÁRIO;JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA - CPF:088.322.266-34 para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº830.256/04 - DECLARA PRIORITÁRIA;CIA.VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº830.257/04 - DECLARA PRIORITÁRIA;CIA.VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM nº830.630/06 - DECLARA PRIORITÁRIA;CIA.VALE DO RIO DOCE - CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

RELAÇÃO Nº 244/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
Indefere o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 3ºDistrito do DNPM/MG,sito á Praça Milton Campos,201 - Belo Horizonte - MG (3.35) e (3.28)
831.196/90 - Evaldo Paulo dos Santos - FI
831.455/90,831.151/91,831.152/91,831.153/91 - Coop. dos Garimpeiros do Estado do Rio de Janeiro Ltda.
831.043/92 - Antônio Carlos Farnesi
831.044/92 - Paulo Roberto Mota e Silva
831.196/92,831.197/92 - COOPERGADI - Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina Ltda
831.199/92,831.200/92,831.201/92,831.202/92 - Antenor José Pires

831.236/92 - COOPERGADI - Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina Ltda
831.410/92 - José Pedro Neto
831.740/92 - Marcos Borghetti Hartmann
831.879/92 - Dilson Rafael Coelho
832.229/92,832.230/92,832.231/92,832.232/92 - Sanae Yoshimatsu

832.261/92,832.262/92 - Carlos Maurício Tameirão
832.366/92,832.367/92 - Aécio Freire Vial
832.442/92,832.443/92,832.508/92 - Otacílio da Cunha Pereira

832.510/92 - Jean Carlos Rosa Pinto
832.575/92,832.576/92,832.577/92 - Manoel Correia dos Reis

832.858/92 - Luciano Pelli
832.859/92 - Raimunda Rodrigues de Souza
832.972/92,832.973/92 - Marcos Vinícios Cardoso
830.004/93,830.005/93 - Décio Clemente da Silva
830.044/93 - Alair de Souza Lima
830.647/93,830.648/93 - Adão Lúcio Guedes
830.649/93,830.650/93,830.652/93 - Renato de Fátima Nunes

831.282/93 - Geraldo Alves Silva
832.194/93 - Emílio César Dettori
832.216/93,832.217/93 - José Wilson Coelho
833.244/93 - Antônio Geraldo Sanguinete
832.312/93,832.318/93,832.319/93 - Ângela Oliveira Costa
833.092/93 - Orlando Tavares Filho
833.093/93,833.094/93,833.095/93 - Agenor Tavares
833.417/93,833.418/93,833.419/93 - Joarez Pinto

833.510/93 - José Oton de Araújo833.564/93 - José Domingos Saraiva833.688/93 - Robson Antônio Assunção '833.925/93,833.926/93,833.927/93,833.928/93, 833.929/93,833.934/93,833.935/93,833.936/93 - Rui Raimundo de Lucena Vieira

833.946/93,833.947/93 - José Carlos Scorcio
834.306/93,834.307/93,834.308/93 - Rui Raimundo de Lucena Vieira

834.315/93 - Luciano Antônio Junqueira Prates
834.316/93 - Jacinto Ganem Netto
835.085/93,835.086/93,835.087/93 - Geraldo Costa Beirão
835.160/93,835.170/93 - Márcio Youiti Marques Ishihara
835.182/93 - Antônio Ribeiro Silva
835.390/93 - Ricardo Maia Durães
835.391/93 - Francisco de Sales Santos
836.377/93 - Francisco Eduardo Frade Laender
836.808/93 - Idalmo Geraldo Neves Seabra
837.009/93 - Paulo Albino de Sousa
837.394/93 - Domingos Dias
832.374/94,832.375/94,832.379/94 - Coop. dos Garimpeiros do Estado do Rio de Janeiro Ltda
832.401/94,832.402/94,832.403/94,832.404/94, 832.405/94,832.406/94,832.407/94,832.408/94, 832.409/94,832.410/94,832411/94 - Antônio de Pádua Oliveira Neto

832.951/94 - Paulo Roberto Ramalho Hassimyan
833.380/94 - Cláudio Pedro de Alcântara
835.285/94,835.286/94,835.287/94,835.288/94,835.289/94 - Fátima Higina Santos835.290/94 - Anderson Cyrillo Santos
835.876/94,835.877/94,835.886/94,835.887/94 - Olinto Pardoireiro dos Santos835.899/94 - Gilson Felipe Coelho
830.081/95 - Pedro Carlos de Abreu Filho
830.082/95 - Pedro Amaro da Silva
830.083/95 - Pedro Luiz Caldeira de Abreu
830.548/95 - Miguel Luiz dos Santos
831.799/95 - Luiz Daniel do Nascimento Neto
833.017/95 - Jessé Costa Sobrinho
833.211/95 - João Pio Fernandes Sobrinho
833.212/95 - Valdemar Santana da Costa
833.733/95 - Ricardo Norberto Ribeiro
833.735/95 - Nilda Fonseca de Ávila
833.806/95 - Idalmo Geraldo Neves Seabra
833.807/95 - Miraldo Pereira da Silva
834.653/95,834.654/95,834.655/95,834.656/95 - Valdete Alves Caetano835.139/95 - José Lucio Rocha
835.175/95 - José Alves da Silva
835.176/95 - Rodinê Mendes Guimarães
835.178/95 - Deasil Aires da Silva Júnior
835.705/95 - João Pio Fernandes Sobrinho
835.742/95 - Mauro Santiago Neves
835.774/95 - Sebastião Herbert Paulino
835.775/95,835.776/95 - Antônio Trindade Paulino
835.777/95 - Antônio Fernandes Martins
835.887/95 - Theodolino Alves
835.965/95,835.966/95 - Abelirde de Souza Nascimento
830.669/96,830.670/96,830.671/96 - Mauro José Coelho
831.553/96 - Hélio Jorge de Moura
831.704/96 - Odail José Oliveira Passos
831.904/96,831.905/96 - Amir Ribeiro Fernandes
832.551/96 - José Aparecido de Souza
832.879/96 - José da Siveira Filho
833.448/96 - Sebastião de Moura
830.004/97 - Ana Carla Pelli Seabra
830.005/97,830.006/97,830.007/96 - José Wilson Coelho
830.922/97 - Anselmo Vaillani Trigo
830.941/97 - Antonino Lima Netto
830.942/97 - Marta Maria Carvalho Lima
830.943/97 - Gustavo França Filho
830.944/97 - Priscila de Fátima Faria Lima
830.951/97,830.953/97,830.954/97,830.9554/97, 830.960/97,830.961/97,830.962/97,830.963/97, 830.964/97 - Adalton Martinelli

830.978/97 - Emílio César Dettori
830.989/97 - Waldir Cardoso da Cunha
831.071/97,831.072/97,831.076/97 - Edson do Espírito Santo

Viana

831.103/97 - Carlos Augusto Batista Moreira
831.167/97 - José Wilson Coelho831.184/97 - Francisco Pedro de Oliveira831.214/97,831.215/97 - Jerônimo Resende Nunes
831.232/97 - Sebastião de Moura
831.250/97,831.251/97 - Valtair Corrêa
831.267/97 - João de Deus Braga
831.277/97 - Joaquim Rosa da Silva
831.278/97 - João de Deus Braga
831.281/97 - Marcos Fábio Geraldo Matoso
831.285/97 - COOPERITABIRANA - Cooperativa de Min. Itabirana

831.474/97,831.475/97,831.477/97 - Luiz Carlos Fernandes dos Santos831.501/97 - Sebastião Adaauto Alves Pereira
831.683/97 - Geraldo Rafael Correa
831.793/97,831.794/97,831.795/97,831.798/97,831.799/97, 832.101/97, 832.102/97,832.103/97, 832.104/97,832.105/97,832.106/97,832.107/97,832.108/97, 832.109/97,832.110/97,832.111/97, 832.113/97,832.114/97,832.115/97,832.116/97,832.117/97,832.118/97, 832.119/97,832.120/97, 832.121/97,832.122/97,832.139/97,832.140/97,832.143/97, 832.145/97,830.220/98,830.533/98, 830.534/98,830.535/98,830.536/98,830.537/98,830.538/98,830.539/98, 830.540/98,830.541/98,



830.542/98,830.543/98,830.544/98,830.545/98,830.546/98, 830.547/98,830.548/98,830.549/98, 830.550/98,830.551/98,830.552/98,830.553/98,830.554/98, 830.555/98,830.556/98,830.557/98, 830.558/98,830.559/98,830.560/98,830.561/98,830.562/98, 830.563/98,830.564/98,830.565/98, 830.566/98,830.567/98,830.569/98,830.570/98,830.571/98, 830.572/98,830.573/98,830.574/98, 831.112/98,831.113/98,831.114/98,831.115/98,830.062/99, 830.064/99,830.065/99,830.066/99, 830.068/99,830.071/99,830.072/99,830.073/99,830.075/99, 830.076/99,830.078/99,830.079/99, 830.080/99,830.081/99, 830.082/99,830.083/99,830.085/99 - José Ribeiro Penido. 831.817/97 - José Jardim de Oliveira 831.867/97 - Wilson Alves Lima 831.934/97 - Elizabete Bernardes Rocha 832.125/97,832.126/97,832.127/97,832.128/97,832.129/97, 832.130/97,832.131/97 - Aloísio Gonzaga Paviê. 830.012/98 - Luciano José Rabelo 830.013/98 - Roberto Luiz do Nascimento 830.014/98 - Antônio Maria de Magalhães 830.064/98,830.065/98,830.066/98,830.067/98,830.214/98, 830.215/98 - Antônio Sérgio Figueiredo Santos 830.098/98 - Pedro Lacerda de Oliveira 830.234/98 - Edmar Soares Duarte830.259/98 - Geraldo Ma- noel Brandão Biten- court830.260/98,830.261/98,830.262/98,830.263/98,830.264/98 - Yú- miko 830.277/98 - Sidney José Dadona 830.312/98 - João Gomes Eusébio Neto 830.342/98 - Sebastião Pereira da Silva 830.345/98 - Felipe Cosme Damião de Oliveira 830.431/98 - Gilberto Corrêa 830.486/98,830.487/98 - Mário de Oliveira e Silva Filho 830.500/98 - José Alberto Millard 830.501/98 - João Gomes Eusébio Neto 830.522/98 - Paulo Milton Borges Leite 830.656/98 - Abílio de Oliveira Albernaz 830.675/98 - Fernando Antônio de Freitas 830.718/98 - José Maurício Vasconcellos Neto 830.719/98- Cleber Apolônio Araújo 830.755/98,830.756/98,830.758/98 - José Rodrigues Mateus 830.811/98,830.812/98 - Geraldo Teixeira Washington 830.848/98,830.849/98 - Gilberto Correa 830.857/98,830.858/98 - Walmir Cláudio da Cruz 830.912/98 - Brasil Gemland Ltda. 830.953/98,830.954/98 - Evaldo Paulo dos Santos - FI 830.955/98 - Paulo Roberto Ferreira 831.019/98 - Girlane Alves Cardoso 831.041/98,831.042/98,831.043/98,831.044/98,831.045/98 - Caio Manso Franco de Carvalho831.085/98 - Sebastião Ignês do Amparo Ferreira831.087/98,831.090/98- Otacílio da Cunha Pereira 831.089/98,831.094/98 - Geraldo Antônio da Cunha 831.091/98 - Valdemar Santana Costa 831.092/98 - Antônio José Ribas 831.093/98 - Nivaldo Gonçalves 831.095/98 - Valmir Ferreira Mainarte 831.096/98 - Vicente de Oliveira e Silva 831.108/98 - Cleverson Rodrigues 831.109/98 - Giovane Lages Ribeiro 831.111/98 - Malcom Dale Kigar 831.234/98 - Nilton Fernandes Benevides 831.235/98,831.236/98,831.237/98 - Nilton Deon Domin- gues 831.253/98,831.254/98,831.255/98,831.256/98,831.257/98, 831.417/98,831.418/98 - Cordoval Geraldo da Cruz. 831.351/98 - Cláudio Antônio Silveira 831.492/98 - Márcio Lehmann 831.792/98,831.793/98 - José Roberto Evangelista 832.030/98 - Manoel de Jesus da Cruz 830.175/99,830.176/99,830.177/99 - José Wanderley Ventu- rini 830.208/99 - Jair Freire830.260/99,830.261/99 - Adalberto Ferreira da Cunha830.288/99 - Antônia Leal de Moura e Silva 830.309/99,830.310/99,830.311/99,830.313/99,830.315/99, 830.316/99,830.319/99,830.320/99, 830.321/99,830.322/99,830.323/99 - Raimundo Nonato Vieira. 830.405/99 - Teodoro de Araújo Meira 830.407/99,830.408/99 - José Ídael Santos 830.448/99 - Reni Merlini 830.786/99 - Deliane de Paula Rodrigues Andrade 830.950/99 - Tecla dos Santos Nogueira 831.526/99 - João Batista Costa 831.650/99 - Érika Cristina Aragão Lira 831.791/99,831.792/99,831.793/99 - Agenor Tavares 832.077/99 - Leonardo Nogueira Penido 832.151/99,832.153/99 - Fábio Antônio Salvador Machado 832.161/99 - Joaquim Menezes Ribeiro da Silva 832.184/99 - Antônio Humada 832.281/99,832.282/99,832.283/99,832.284/99,832.285/99, 832.286/99,832.287/99,832.288/99, 832.289/99 - Carlos Alberto da Silva Duarte832.295/99 - Valmy Pio Fernandes 832.366/99 - Affonso Barbosa Mello Neto 830.122/00 - Celso da Costa Vieira 830.300/00 - Agenor Tavares 830.303/00 - José Ronaldo César Ireno 830.509/00 - Israel Alvino de Sá 830.546/00,830.547/00 - Gilmar César Ireno 830.559/00 - José Wanderley Venturini 830.593/00 - Valmir Ferreira Mainarte 830.608/00,830.609/00 - Saulo Ferreira de Campos

830.672/00 - Antônio Leite Fernandes 830.692/00 - Eustáquio de Assis Neves 830.693/00 - Celso da Costa Vieira 830.747/00,830.748/00 - Carlos Alberto Sobreira 830.792/00 - Cláudio Antônio Silveira 830.793/00 - Kleber Tadeu Alves Ferreira 832.000/04 - Alair de Souza Lima

RELAÇÃO Nº 246/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que men- ciona no prazo de 60 (sessenta)dias (1.31). 833.298/06 - Of.nº1735/07-OUT - Ingo Gustav Wender Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60(sessenta) dias,para o cumprimento de exigência do ofício que menciona (1.33) 832.156/05 - Of.nº1874/07-OUT - Min. e Dragagem Boa Vista Ltda. 833.018/05 - Of.nº1875/07-OUT - Ilan Akherman 833.028/05 - Of.nº1871/07-OUT - Sebastião Ferreira de Sou- za 830.489/06 - Of.nº1868/07-OUT - Min. de Feldspato An- dradense Ltda. 831.437/06 - Of.nº1883/07-OUT - Votorantim Metais Zinco S/A 831.438/06 - Of.nº1882/07-OUT - Votorantim Metais Zinco S/A 831.607/06 - Of.nº1866/07-OUT - Priscila Moema Dumont Araújo 831.800/06 - Of.nº1870/07-OUT - Alecir Alves Rodrigues 832.075/06 - Of.nº1820/07-OUT - Min. Mantigueira Ltda. 832.176/06 - Of.nº1865/07-OUT - José Assis Alves 832.244/06 - Of.nº1831/07-OUT - Celulose Nipo-Brasileira S/A

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.31 parágrafo único do C.M.,(De- creto - lei nº62.934 de 02/07/68) - prazo para defesa ou pagamento:30 (trinta) dias (2.24) 831.524/02 - A.I nº2311/07-FISC - Min. Grajumar Ltda. Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Art 29 parágrafo único do C.M.,(Decreto - lei nº62.934 de 02/07/68) - prazo para defesa ou pagamento:30(trinta) dias (2.25) 831.524/02 - Min. Grajumar Ltda. Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Art 54,item V,VII e VIII do C.M.,(Decreto - lei nº62.934 de 02/07/68) - prazo para defesa ou pagamento:30(trinta) dias (2.25) 830.421/06 - Comercial Exportadora Rinaldi Ltda. 830.421/06 - Comercial Exportadora Rinaldi Ltda. 830.421/06 - Comercial Exportadora Rinaldi Ltda. Determina o cumprimento de exigência do ofício que men- ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50) 831.524/02 - Of.nº4762/07-FISC - Min. Grajumar Ltda. 831.266/05 - Of.nº5275/07-FISC - Min. Santa Inês Ltda. 832.016/05 - Of.nº5123/07-FISC - Paulo de Vasconcelos. 830.761/06 - Of.nº5125/07-FISC - Min. Vitória Ltda. 830.800/06 - Of.nº5126/07-FISC - José Martins Danasceno. 832.151/06 - Of.nº5124/07-FISC - Disk Entulho JL Ltda. Auto de infração lavrado Por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.22, do C.M.parágrafo 1º,inciso V,Decreto - Lei nº227/67 - prazo para defesa ou pagamento:30 (trinta) dias (6.38) 833.512/93 - A.I nº1977/07-FISC - Carlos Eugênio Paga- nelli 835.713/93 - A.I nº1962/07-FISC - Min. Itaitinga Ltda. 830.278/95 - A.I nº1965/07-FISC - Cia. de Desenv. Eco- nômico de Minas Gerais - CODEMIG 835.111/95 - A.I nº1910/07-FISC - MICAPEL-Min. Capão das Pedras Ltda. 835.112/95 - A.I nº1911/07-FISC - MICAPEL-Min. Capão das Pedras Ltda. 832.244/99 - A.I nº2124/07-FISC - Ricardo Custódio de Freitas 830.348/01 - A.I nº1924/07-FISC - Josemar Soares Vieira 830.853/01 - A.I nº2083/07-FISC - Cerâmica Santa Bárbara Ltda. 830.635/03 - A.I nº2112/07-FISC - Cia. de Desenv. Econ. de Minas Gerais - CODEMIG 830.661/03 - A.I nº2113/07-FISC - Min. do Moinho Ltda. 830.048/04 - A.I nº1942/07-FISC - Min. Curimbaba Ltda. 830.200/04 - A.I nº1918/07-FISC - Kleber Rocha 830.383/04 - A.I nº1981/07-FISC - Fábio Dias Cabral 832.846/04 - A.I nº2106/07-FISC - José Marques Silva 832.883/04 - A.I nº2108/07-FISC - Egesa Engenharia S/A 833.395/04 - A.I nº1908/07-FISC - Min. Trindade Ltda. 833.486/04 - A.I nº2009/07-FISC - Rafael de Resende Via- na 831.870/04 - A.I nº1628/07-FISC - Jairo Gomes Pessoa Multa aplicada por determinação do Chefe do Distri- to/art.22,inciso V, do Código de Mineração - prazo para pagamen- to:30 (trinta) dias (6.44) 830.644/93 - Min. Baruel Ltda. 831.141/93 - Ricardo Márcio de Lucena Lotti Vieira 831.232/93 - Ricardo Márcio de Lucena Lotti Vieira 834.920/95 - Ângela Oliveira Costa 834.923/95 - Ângela Oliveira Costa 831.807/96 - Pedro Firmino de Souza 830.712/04 - Adilson Antônio da Silva Stolet

REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIM- PEIRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que men- ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (3.44) 830.568/98 - Of.nº1892/07-OUT - José Ribeiro Penido

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA- VRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que men- ciona no prazo de 60(sessenta) dias (3.61) 830.701/83 - Of.nº5280/07-FISC - Camargo Corrêa Cimen- tos S/A 830.024/93 - Of.nº5271/07-FISC - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD 831.748/96 - Of.nº5281/07-FISC - Imerys do Brasil Com. de Ext. de Minérios Ltda. 832.854/03 - Of.nº5278/07-FISC - Itinga Min. Ltda. FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do 3ºDS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para defesa 30(trinta) dias, inciso XVI, do art. 47, do Decreto - Lei n 227/67(Có- digo de Mineração)(4.59) 830.215/93 - A.I.nº009/07-OUT - Pedreira Itamogi Ltda. Determina a imposição de multa - prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (4.60) 832.040/97 - Joaquim Bellas da Silva e Filho Ltda. FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere liminarmente o requerimento de licença/inciso I Art.6ºda IN 2.001 (7.03) 832.012/07 - Eduardo Barbosa Reis

Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18) 830.609/91 - Of.nº1738/07-OUT - Areal Jacaré Ltda. 830.488/98 - Of.nº1902/07-OUT - Ind. e Com. de Cerâmica João de Barro Ltda. 831.846/04 - Of.nº1757/07-OUT - Extração de Areia Zozó Ltda. 830.250/06 - Of.nº1881/07-OUT - Marcone França Abreu 833.603/06 - Of.nº1750/07-OUT - Osmando de Araújo Mo- reira 831.922/07 - Of.nº1758/07-OUT - Geni Paixão Bagni Defere o pedido de renovação de licenciamento (7.42) 833.361/96 - Maurilei Valério Medeiros - Mercês - MG - Licenciamento nº860/3ºDS - Substância:Areia - Vencimen- to:04/09/2.008 831.048/01 - PFG Com. de Materiais de Construção Ltda- ME. - Machado - MG - Licenciamento nº1.766/3ºDS - Substân- cia:Areia - Vencimento: 20/01/2.008 832.930/02 - Cerâmica Azteca Ltda. - Coromandel - MG - Licenciamento nº3.032/3ºDS - Substância:Argila - Vencimen- to:27/08/2.008 832.372/06 - Aracez Artefatos de Cimento Ltda. - Baepen- di/Caxambú /Conceição do Rio Verde - MG - Licenciamento nº3.099/3ºDS - Substância:Areia - Vencimento:14/07/2.008

Determina a averbação da cessão de direitos do licencia- mento (7.49) 830.554/03 - Licenciamento nº2.237/3ºDS - Prefeitura Mu- nicipal de Careagu - Careagu - MG

Em favor de: Mineradora Vale das Garças Ltda.

RELAÇÃO Nº 248/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o arquivamento do Auto de infração,para apli- cação de multa (2.30) 830.061/05 - A.I nº1186/07 - 3ºDS - Mineradora Octacílio Carlos de Souza Ltda. - Espera Feliz - MG

Determina o cumprimento de exigência do ofício que men- ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50) 830.459/94 - Of.nº3314/07-FISC - Min. Monte Verde Ltda. 831.574/99 - Of.nº3827/07-FISC - Ricardo do Amaral Fon- seca & Cia. Ltda. Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa/inciso III,do art.22 do C.M (3.25) 832.776/03 - Alvará nº1.444/04 - Bunge Fertilizantes S/A - Conceição do Mato Dentro - MG 832.780/03 - Alvará nº2.66/04 - Bunge Fertilizantes S/A - Conceição do Mato Dentro - MG 832.781/03 - Alvará nº3.810/04 - Bunge Fertilizantes S/A - Conceição do Mato Dentro-MG 830.183/04 - Alvará nº3.864/04 - Bunge Fertilizantes S/A - Conceição do Mato Dentro-MG

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa/inciso III,do art.22 do C.M (3.26) 836.393/94 - Alvará nº3.914/02 - Min. Cristais Ltda - Patos de Minas -MG

Auto de infração lavrado Por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.22, do C.M.parágrafo 1º,inciso V,Decreto - Lei nº227/67 - prazo para defesa ou pagamento:30 (trinta) dias (6.38) 832.227/93 - A.I nº1944/07-FISC - Rio Paracatu Min. S/A 831.706/97 - A.I nº1945/07-FISC - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD 831.707/97 - A.I nº1946/07-FISC - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD 830.035/99 - A.I nº1915/07-FISC - Antônio Ermírio de Mo- raes 830.091/99 - A.I nº1917/07-FISC - Sandra Maria Valadares 831.703/99 - A.I nº1954/07-FISC - Waldir Alípio de Oli- veira

830.056/00 - A.I nº2040/07-FISC - Manoel Alvarenga
830.728/00 - A.I nº1991/07-FISC - Khalil Najib Karam
830.859/00 - A.I nº1948/07-FISC - 3ºDS - Manoel Alva-
renga
831.507/00 - A.I nº2033/07-FISC - 3ºDS - Mírian Mara Pires
Félix
830.151/01 - A.I nº2038/07-FISC - Parjutes e Azevedo Lt-
da
830.692/01 - A.I nº1922/07-FISC - Rosenda da Silva Pereira
Garrocho831.762/01 - A.I nº2120/07-FISC - 3ºDS - Cava Brasil Lt-
da
831.830/01 - A.I nº1937/07-FISC - Tito Lívio de Lima
832.387/01 - A.I nº1931/07-FISC - Alcan Alumínio do Bra-
sil Ltda
832.388/01 - A.I nº1958/07-FISC - Antônio de Faria Lima
832.539/01 - A.I nº1949/07-FISC - Extração de Areia Sa-
jomar Ltda
831.479/02 - A.I nº1953/07-FISC - BHP Billiton Metais
S/A
832.770/02 - A.I nº1993/07-FISC - Rômulo Pereira Pontes
830.150/04 - A.I nº2039/07-FISC - Landulfo Faleiros Car-
doso
830.348/04 - A.I nº2067/07-FISC - José Ozório Almeida
831.452/04 - A.I nº2016/07-FISC - Jair Vieira
831.453/04 - A.I nº2017/07-FISC - Jair Vieira
832.399/04 - A.I nº1905/07-FISC - Maria José Vieira Maia
832.922/04 - A.I nº1904/07-FISC - Marco Antônio Calixto
833.031/04 - A.I nº1994/07-FISC - Damião Gonçalves dos
Santos
833.341/04 - A.I nº1907/07-FISC - Pião Brasil Minerações
Ltda
833.350/04 - A.I nº2001/07-FISC - Pedra Bela de Sacra-
mento Ltda
833.394/04 - A.I nº2002/07-FISC - Canto dos Pequís Agri-
cultura e Pecuária Ltda833.458/04 - A.I nº2022/07-FISC - Leovaz da
Rocha CoutinhoMulta aplicada por determinação do Chefe do Dist-
rito/art.22,inciso V, do Código de Mineração - prazo para paga-
mento:30 (trinta) dias (6.44)
830.578/93 - Francisco Barrozo dos Santos
830.640/93 - Min. Baruel Ltda
830.929/93 - Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira
831.147/93 - Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira
831.248/93 - Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira
831.249/93 - Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira
831.346/93 - Ruy Gonçalves
832.274/93 - João Cláudio Pereira de Carvalho
833.218/93 - Min. GGC Ltda.
833.673/93 - Paulo Rogério Ferreira da Silva
837.369/93 - Serra do Espinhaço Min. Com. e Ind. Ltda
834.041/94 - Geraldo Maria Medina
835.740/94 - Geraldo Maria Medina
837.948/94 - Min. Idelma Ltda.
832.268/96 - José de Figueiredo
832.281/96 - Armando de Oliveira Braga
833.701/96 - José Luiz Moreira
830.688/97 - Daniel Adalberto Guedes
831.610/97 - COOPERATIVA dos Garimpeiros de Concei-
ção das Alagoas831.725/97 - Luciano de Oliveira e Silva
830.140/98 - José Evangelista de Araújo
831.513/00 - Josefino César Oliveira
831.899/00 - Epamy José dos Anjos
831.181/01 - Canto dos Pequís Agricultura e Pecuária Ltda
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
832.583/92 - Of.nº5294/07-FISC - M.V.Magma Min. Ltda.
832.236/96 - Of.nº5296/07-FISC - Porto de Areia Bom Jesus
Ltda
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 180(cento e oitenta) dias (3.61)
832.064/01 - Of.nº5287/07-FISC - Gramacob Min. Ltda.

RELAÇÃO Nº 249/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o pedido de requerimento de autorização de pes-
quisa/caput Art. 17 do C.M.(1.01)
831.138/07 - Andrea Carla Ferreira
Torno sem efeito o despacho de indeferimento e a declaração
de disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M (1.39)(3.57)
831.055/93 - Marcio Coelho Colen - Joaquim Felício
830.642/05 - Portifor Pedras do Brasil Ltda. - Resplendor -
MG
830.142/06 - TRL - Tratamento de Resíduos Ltda.
Indefere o pedido de cancelamento de exigência publicado
no D.O.U de 23/05/07,conforme Parecer 168/07/PF 3ºDS/DNPM-
MAH (1.56)
830.425/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
Indefere o pedido de cancelamento de exigência publicado
no D.O.U de 28/12/06,conforme Parecer 190/07/PF 3ºDS/DNPM-
MAH (1.56)
830.339/06, 830.424/06 - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
838.209/94 - Of.nº1863/07 - OUT- AVG Min. Ltda.
831.942/03 - Of.nº1708/07 - OUT- Brasroma Min. Com. e
Ind. Ltda.

830.524/06 - Of.nº1733/07 - OUT- Geraldo Eustáquio Mo-
reira
833.959/06 - Of.nº1718/07 - OUT- Gilberto Feliciano Dias
833.473/07 - Of.nº1768/07 - OUT- Votorantim Metais Zinco
S/A
833.474/07 - Of.nº1767/07 - OUT- Votorantim Metais Zinco
S/A
Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60(sessenta)
dias,para o cumprimento de exigência do ofício que menciona
(1.33)
832.942/05 - Of.nº1867/07-OUT- Anderson Farinha de
Araújo
832.951/05 - Of.nº1705/07-OUT- Cia. Vale do Rio Doce -
CVRD
831.995/06 - Of.nº1711/07-OUT- Min.de Feldspata Andra-
dense Ltda.
831.997/06 - Of.nº1702/07-OUT- Min. de Feldspato Andra-
dense Ltda. 832.495/06 - Of.nº1864/07-OUT- Sebastião Rosevelt
Reis
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento da advertência,prazo de defesa 30
dias (2.22)
830.076/05 - Of.nº1714/07-FISC - Pedreiras do Brasil S/A
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do
Distrito para aplicação de multa/ item V Art 54 do R.C.M,(Decreto -
lei nº62.934 de 02/07/68) - prazo para defesa ou pagamento:30
(trinta) dias (2.24)
830.076/05 - A.I nº917/07-FISC- Pedreiras do Brasil S/A
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do
Distrito para aplicação de multa/ item VII Art 54 do R.C.M,(Decreto
- lei nº62.934 de 02/07/68) - prazo para defesa ou pagamento:30
(trinta) dias (2.24)
830.076/05 - A.I nº918/07-FISC - Pedreiras do Brasil S/A
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do
Distrito para aplicação de multa/ item VIII Art 54 do R.C.M,(Decreto
- lei nº62.934 de 02/07/68) - prazo para defesa ou pagamento:30
(trinta) dias (2.24)
830.076/05 - A.I nº919/07-FISC - Pedreiras do Brasil S/A
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Art 31
parágrafo único do C.M,(Decreto - lei nº62.934 de 02/07/68) - prazo
para defesa ou pagamento:30(trinta) dias (2.25)
830.478/98 - MV Magma Min. Ltda.
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
830.478/98 - Of.nº3816/07- FISC - MV Magma Min. Ltda.
831.918/01 - Of.nº5324/07- FISC - Min. Ouro Verde Ltda.
830.835/03 - Of.nº3207/07- FISC - Márcio Carneiro
Auto de infração lavrado Por determinação do Chefe do
Distrito para aplicação de multa/art.22, do C.M.parágrafo 1º,inciso
V,Decreto - Lei nº227/67 - prazo para defesa ou pagamento:30 (trinta)
dias (6.38)
830.296/86 - A.I nº2518/07-FISC - Alemão Exp. e Min. de
Granitos Ltda.
833.838/94 - A.I nº1961/07-FISC - José Machado Neto
835.122/95 - A.I nº1913/07-FISC - Min. Capão das Pedras
Ltda.
832.169/01 - A.I nº1943/07-FISC - Roberto Sartori
831.702/02 - A.I nº1970/07-FISC - Paulo Scoparo Simão-
FI
831.794/02 - A.I nº2121/07-FISC - Rita Leonor Santos Ma-
ciel
831.825/02 - A.I nº1933/07-FISC - Jizela Luz Ferreira
832.288/02 - A.I nº2126/07-FISC - Monte Alegre Comercial
Ltda.
832.732/02 - A.I nº2011/07-FISC - Vitório Marques
833.058/02 - A.I nº1971/07-FISC - Natalício Souza Men-
des
833.108/02 - A.I nº2129/07-FISC - Rodrigo Otávio de Pau-
la
831.356/03 - A.I nº1906/07-FISC - José Porto dos Santos
831.657/03 - A.I nº1929/07-FISC - Anglogold Ashanti Brasil
Min. Ltda. 831.672/03 - A.I nº1930/07-FISC - José Marcilio Nunes
Filho
831.862/03 - A.I nº2094/07-FISC - João Bosco Guerra
832.257/03 - A.I nº1939/07-FISC - José Moreira Filho
832.401/03 - A.I nº2102/07-FISC - Com. de Areias Paiva
Ltda.
832.405/03 - A.I nº2103/07-FISC - Brazil Granites Exports
Ltda.
832.481/03 - A.I nº2032/07-FISC - Fernando da Silveira
Saraiva
832.579/03 - A.I nº2031/07-FISC - Granha Ligas Ltda.
832.674/03 - A.I nº2107/07-FISC - José Altoé
832.973/03 - A.I nº1960/07-FISC - Lucas Menezes da Sil-
va
833.019/03 - A.I nº1979/07-FISC - Cristiano Alves do Nas-
cimento
833.336/03 - A.I nº1988/07-FISC - Caolim Azzi Ltda.
833.339/03 - A.I nº2000/07-FISC - Geraldo Marcial
831.117/04 - A.I nº1986/07-FISC - José Eustáquio da Cunha
- FI
832.333/04 - A.I nº2099/07-FISC - Reinaldo Chaves Gus-
mão
833.400/04 - A.I nº2003/07-FISC - Samuel Assis Arruda
Braga
833.402/04 - A.I nº2004/07-FISC - Samuel Assis Arruda
Braga
833.407/04 - A.I nº2005/07-FISC - Marcius Douglas Mur-
tha
833.438/04 - A.I nº2007/07-FISC - Jaime de Castro Silva

833.446/04 - A.I nº2020/07-FISC - Comercial Exportadora
Rinoldi Ltda. 833.708/04 - A.I nº2018/07-FISC - Extração de Areias
Maia Ltda.
Determina o arquivamento do auto de infração,para apli-
cação de multa (6.40)
832.920/03 - A.I nº516/07 - 3ºDS - Eduardo Tavares dos
Santos - Piranga - MG
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distri-
to/art.22,inciso V, do Código de Mineração - prazo para pagamen-
to:30 (trinta) dias (6.44)
831.077/99 - Donisete José da Silva
831.403/02 - Alfié Minérios Ltda.
831.678/02 - Herom Domingues da Fonseca
831.868/02 - COOPERGAC - Cooperativa dos Garimpeiros
da Região de Coromandel
832.629/02 - Josué Pena Souto
831.299/03 - Evânio Luiz Faria
831.303/03 - Caolim Azzi Ltda.
REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIM-
PEIRA
Autoriza a prorrogação do prazo por mais 60(sessenta)
dias,para o cumprimento de exigência do ofício que menciona
(3.45)
830.548/00 - Of.nº1730/07 - OUTORGA/3ºDS/DNPM - Ge-
raldo Rocha
Reconsidera o Indeferimento de plano (3.54)
833.993/06 - Deniz Vital Lima - Diamantina - MG Relação
nº95/07 - DOU 23/05/07
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
831.588/99 - Of.nº1906/07 - OUT - Pedras Paredão Ltda.
832.346/02 - Of.nº5322/07 - FISC - Novelis do Brasil tda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 180(cento e oitenta) dias (3.61)
831.490/89 - Of.nº5320/07 - FISC - Brasil Quarries Imp. e
Exp. tda.
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do
3ºDS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para defesa 30
(trinta) dias, item V, do art. 47, do Decreto - Lei n 62.934/68 (Re-
gulamento do Código de Mineração) (8.06)
831.588/99 - A.I.nº10/07 - OUT - Pedras Paredão Ltda.
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do
3ºDS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para defesa 30
(trinta) dias, item VIII, do art. 47, do Decreto - Lei n 62.934/68
(Regulamento do Código de Mineração) (8.06)
831.588/99 - A.I.nº11/07 - OUTORGA/3ºDS - Pedras Pa-
redão Ltda. Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do
3ºDS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para defesa 30
(trinta) dias, item XIII, do art. 47, do Decreto - Lei n 62.934/68
(Regulamento do Código de Mineração) (8.06)
831.588/99 - A.I.nº12/07 - OUTORGA/3ºDS - Pedras Pa-
redão Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do
3ºDS/DNPM/MG, para aplicação de multa - prazo para defesa 30
(trinta) dias, inciso XVI, do art. 47, do Decreto - Lei (62.934/68 de
02/07/1968) Regulamento do Código de Mineração (4.59)
833.459/96 - A.I.nº007/07/OUTORGA/3ºDS - Cerâmica
Gardênia Ltda.
Determina o cumprimento do ofício que menciona no prazo
de 60 (sessenta) dias (4.70)
831.744/86 - Of.nº1887/07 - OUTORGA/3ºDS/DNPM -
Min. Lopus Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de renovação de licenciamento (7.42)
831.946/98 - ERCAL - Empresa Reunidas de Calcário Ltda.
- Coromandel MG - Licenciamento nº1.663/3ºDS - Substância:Cal-
cário Dolomítico - Vencimento:17/05/2.008
831.947/98 - ERCAL - Empresa Reunidas de Calcário Ltda.
- Coromandel MG - Licenciamento nº1.625/3ºDS - Substância:Cal-
cário Dolomítico - Vencimento:17/05/2.008
831.000/02 - Cerâmica Brasil Ltda. - Coromandel - MG -
Licenciamento nº2.337/3ºDS - Substância:Argila - Vencimen-
to:21/06/2.008
833.666/04 - Almir Siqueira Bagni - FI - Poço Fundo - MG
- Licenciamento nº2715/3ºDS - Substância:Areia - Vencimen-
to:08/05/2.008
Determina a averbação da cessão de direitos do licencia-
mento (7.49)
830.165/81 - Licenciamento nº254/82/3ºDS - Anailor Sales
de Andrades - FI - São Tomé das Letras - MG
Em favor de:Empresa de Extração de Pedras São Tomé Lt-
da.
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 30(trinta) dias (9.54)
832.859/07 - Of.nº1622/07 - FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM
- Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes
RELAÇÃO Nº 254/2007
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área dis-
ponível (6.50)(3.28)
Ader LTDA. - 832822/05
Antônio Augusto de Lima Barbosa Mello - 830244/05,
830245/05, 830246/05, 830467/05



Antônio Geraldo de Matos - 832359/05
Antônio José da Mata - 831330/06, 831331/06, 831332/06, 831333/06, 831334/06, 831335/06, 831336/06, 831337/06
Arcedino Cézer Lourenço - 833041/04
Areira Rio Landim LTDA. - 831590/06, 831591/06
Cerâmica l & m LTDA. - 830647/06
César Xavier Pires - 830605/05
Cidnei Otto Weberling - 833126/04
Cláudio Cançado Mascarenhas - 832929/05
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832559/05
Draga Empreendimentos LTDA. - 831483/06
Emerson Pinheiro Costa - 831472/06
Evandro Durso de Oliveira - 831458/06
Everaldo Chaves Rêgo - 830930/06
Extração de Areia Mirage - 830666/06
Francisco de Assis Ribeiro - 831703/06
Free Auto Locadora Ltda - 830836/06
Gill Mineração LTDA. - 832265/05
Granova - Granitos e Mármore do Brasil Ltda-me - 833410/04
Hélio Matsumi Yokota - 830672/06
Humberto Braz Rodrigues - 830668/05
Ivani Fernandes de Oliveira - 831500/06
Jadir Rozeno da Silva - 831054/06
Jefferson Assis Silva - 831475/06
Jessy de Souza - 831392/06
Jomar co - 831578/06
José Alaor Braga - 831602/05
José de Assis Alves - 831553/06
Jose Elias Viana - 831576/06, 831577/06
Jose Elton Rocha - 831384/06
José Lourenço Pereira Júnior - 832186/05
José Marcos Vieira de Souza - 832534/05
José Sérgio Moreira - 833132/04
Leonardo Bessa Fabricante da Silva - 833127/05
Lincoln Paulino da Costa - 831691/05
Marcelo Guedes Cysne - 832114/05
Marcelo Lúcio da Silva - 831103/06
Marco Aurélio Vasconcellos Mattos - 833806/04
Marcos Saraiva Arruda - 832185/05
Maria Augusta Miranda Silva - 831510/06
Marinho e Filhos Empreendimentos LTDA. - 832243/05
Mary Eloisa Soares e Silva - 833737/04
Mineração Penido LTDA. - 832059/05
Nirto Pires de Amorim - 832643/05
Pedra Pink Exploração, Comércio e Representação de Pedras Ltda - me - 831354/06
Plácido Loliola Sarmento - 830817/05
Roberto Porto Rabelo - 830194/05
Rui Batista Galo - 831818/05, 833126/05
Samuel Assis Arruda Braga - 831279/06
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833378/94
Shamir Representações LTDA. - 830958/06
Sml - Seara Mineração Ltda - 831352/06
Uile Reginaldo Pinto - 831329/06
Valdeir Caldeira da Silva - 830362/05
Valmir Eggert - 830973/06, 831357/06, 831358/06
Warly Jackson Batista de Souza - 831471/06
Zilma Ramos de Miranda - 831221/06

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 91/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área dis-ponível (6.50)(3.28)
Adriano Garcia Maciel - 840267/06, 840268/06
Água Mineral Talismã LTDA. - 840030/06
Amaury José de Andrade - 840240/06
Benedito Portela - 840166/05
Fragmine Representações Ltda me - 840018/06
Industria Ceramica de Pernambuco Ltda - 840262/06, 840263/06
Mineradora Vale do Pajeú Ltda - 840052/05
Pedreira Itamatamirim Ltda - 840269/06

RELAÇÃO Nº 92/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alberto Mário Gomes da Silva - 840197/07 - Not.543/2007 - R\$ 1.572,14
r r Mineração - Industria Comércio e Serviços LTDA. - 840260/06 - Not.542/2007 - R\$ 1.572,14

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 151/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agropecuária e Mineração Rio Pardo Ltda - 850263/01 - Not.1070/2007 - R\$ 17.266,95, 850263/01 - Not.1072/2007 - R\$ 21.606,45, 850263/01 - Not.1074/2007 - R\$ 18.846,92
Ary Costa Pereira - 857130/95 - Not.1062/2007 - R\$ 2.806,00

Columbita Mineração e Agropecuaria Ltda - 851638/93 - Not.1057/2007 - R\$ 16.363,29, 851638/93 - Not.1059/2007 - R\$ 15.815,62

Emanuel Fernando Lima da Costa - 850655/91 - Not.1053/2007 - R\$ 3.168,23, 850655/91 - Not.1055/2007 - R\$ 2.875,65

Gilvandro Eurico Barros Xavier - 850048/03 - Not.1115/2007 - R\$ 17.286,44, 850048/03 - Not.1117/2007 - R\$ 21.630,83, 850048/03 - Not.1119/2007 - R\$ 18.868,19, 850100/02 - Not.1079/2007 - R\$ 7.650,29, 850100/02 - Not.1081/2007 - R\$ 9.572,94, 850100/02 - Not.1083/2007 - R\$ 8.350,30

José Carlos de Souza Machado - 850130/02 - Not.1085/2007 - R\$ 10.757,60, 850130/02 - Not.1087/2007 - R\$ 13.461,17, 850130/02 - Not.1089/2007 - R\$ 11.741,94, 850046/03 - Not.1101/2007 - R\$ 7.426,26, 850046/03 - Not.1103/2007 - R\$ 9.292,60, 850046/03 - Not.1105/2007 - R\$ 8.105,77, 850047/03 - Not.1109/2007 - R\$ 17.286,44, 850047/03 - Not.1111/2007 - R\$ 21.630,83, 850047/03 - Not.1113/2007 - R\$ 18.868,19

José Reinaldo Espinheiro Pismel Júnior - 854595/95 - Not.1042/2007 - R\$ 3.114,31, 854597/95 - Not.1044/2007 - R\$ 3.114,31, 854599/95 - Not.1046/2007 - R\$ 3.114,31

Marylene Alves Santos - 850168/02 - Not.1093/2007 - R\$ 13.900,50, 850168/02 - Not.1095/2007 - R\$ 17.393,93, 850168/02 - Not.1097/2007 - R\$ 15.172,42

Mineração Morada da Prata Ltda - 850402/91 - Not.1049/2007 - R\$ 3.276,07, 850402/91 - Not.1051/2007 - R\$ 3.168,23

Petra Mineração Ltda - 850153/87 - Not.1034/2007 - R\$ 6.272,80, 850153/87 - Not.1035/2007 - R\$ 6.099,18, 850153/87 - Not.1036/2007 - R\$ 13.030,99, 850152/87 - Not.1037/2007 - R\$ 5.999,96, 850152/87 - Not.1038/2007 - R\$ 5.833,89, 850152/87 - Not.1039/2007 - R\$ 12.464,19

Posto e Mineração Bannach Ltda - 850472/95 - Not.1040/2007 - R\$ 31.143,12

RELAÇÃO Nº 152/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agropecuária e Mineração Rio Pardo Ltda - 850263/01 - Not.1076/2007 - R\$ 173,42, 850263/01 - Not.1073/2007 - R\$ 3.182,71, 850263/01 - Not.1071/2007 - R\$ 1.927,10, 850263/01 - Not.1075/2007 - R\$ 3.658,60

Ary Costa Pereira - 857130/95 - Not.1063/2007 - R\$ 1.825,10

Bhp Empreendimentos Minerais Ltda - 850529/00 - Not.1069/2007 - R\$ 161,08

Brazilian Goldfields Participações S/c Ltda - 859843/96 - Not.1065/2007 - R\$ 161,08

Cicero José Teixeira Costa de sá - 850227/00 - Not.1067/2007 - R\$ 173,42

Columbita Mineração e Agropecuaria Ltda - 851638/93 - Not.1058/2007 - R\$ 3.113,14, 851638/93 - Not.1060/2007 - R\$ 3.113,14

David Coelho Neiva - 850549/04 - Not.1123/2007 - R\$ 161,08

Emanuel Fernando Lima da Costa - 850655/91 - Not.1054/2007 - R\$ 3.307,87, 850655/91 - Not.1056/2007 - R\$ 3.307,87

Gilvandro Eurico Barros Xavier - 850100/02 - Not.1084/2007 - R\$ 3.658,60, 850048/03 - Not.1120/2007 - R\$ 3.704,63, 850100/02 - Not.1078/2007 - R\$ 173,42, 850100/02 - Not.1080/2007 - R\$ 1.927,10, 850048/03 - Not.1118/2007 - R\$ 3.182,71, 850100/02 - Not.1082/2007 - R\$ 3.182,71, 850048/03 - Not.1116/2007 - R\$ 1.927,10, 850048/03 - Not.1121/2007 - R\$ 173,42

Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Impor-tação Ltda - 850348/00 - Not.1068/2007 - R\$ 159,14

João de Deus do Nascimento Prata - 857134/95 - Not.1048/2007 - R\$ 1.346,49

José Carlos de Souza Machado - 850046/03 - Not.1102/2007 - R\$ 1.927,10, 850130/02 - Not.1088/2007 - R\$ 3.182,71, 850046/03 - Not.1104/2007 - R\$ 3.182,71, 850047/03 - Not.1112/2007 - R\$ 3.182,71, 850047/03 - Not.1110/2007 - R\$ 1.927,10, 850046/03 - Not.1106/2007 - R\$ 3.704,63, 850130/02 - Not.1086/2007 - R\$ 1.927,10, 850130/02 - Not.1091/2007 - R\$ 173,42, 850046/03 - Not.1107/2007 - R\$ 173,42, 850047/03 - Not.1108/2007 - R\$ 173,42, 850130/02 - Not.1090/2007 - R\$ 3.658,60, 850047/03 - Not.1114/2007 - R\$ 3.704,63

José Reinaldo Espinheiro Pismel Júnior - 854595/95 - Not.1043/2007 - R\$ 1.802,64, 854597/95 - Not.1045/2007 - R\$ 1.802,64, 854599/95 - Not.1047/2007 - R\$ 1.802,64

Maria Nilza Silva da Silva - 852028/94 - Not.1064/2007 - R\$ 158,77

Mario Vicente da Silva - 856127/94 - Not.1061/2007 - R\$ 1.669,68

Marylene Alves Santos - 850168/02 - Not.1092/2007 - R\$ 173,42, 850168/02 - Not.1098/2007 - R\$ 3.658,60, 850168/02 - Not.1094/2007 - R\$ 1.927,10, 850168/02 - Not.1096/2007 - R\$ 3.182,71

Mineração Morada da Prata Ltda - 850402/91 - Not.1050/2007 - R\$ 1.730,19, 850402/91 - Not.1052/2007 - R\$ 3.460,39

Posto e Mineração Bannach Ltda - 850472/95 - Not.1041/2007 - R\$ 2.809,01

Stoneblocks - Importadora e Exportadora LTDA. - 850231/03 - Not.1122/2007 - R\$ 173,42

Terramazon Ltda - 850144/99 - Not.1066/2007 - R\$ 173,42

Traquateua Industrial de Mineração Ltda - 850386/01 - Not.1077/2007 - R\$ 108,79

RELAÇÃO 153/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Brazilian Goldfields Participações S/c Ltda - 859843/96 - A.I. 267/07

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 241/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pedido de prorrogação de prazo de Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados po-derão ter vistas dos autos na sede do 6 Distrito do DNPM/GO, sito à Rua 84 nº 593 - Setor Sul - Goiânia - GO (1.97) e (3.28)
860.587/03-Alvará 5.704/03-Codelco do Brasil Mineração Ltda-Santa Terezinha de Goiás-Go
860.592/03-Alvará 5.709/03-Codelco do Brasil Mineração Ltda-Santa Terezinha de Goiás-Go
860.593/03-Alvará 5.710/03-Codelco do Brasil Mineração Ltda-Pilar de Goiás-Go
860.958/03-Alvará 9.790/03-Codelco do Brasil Mineração Ltda-Campos Verdes-Go e Santa Terezinha de Goiás-Go
860.959/03-Alvará 9.791/03-Codelco do Brasil Mineração Ltda-Campos Verdes-Go e Santa Terezinha de Goiás-Go
Arquivamento Auto de Infração - relação 93/06-6º DS-Go - publicado no D.O.U. de 03/08/06. (2.30)
860.636/02-A.I. 1.380/07-AnglogoldAshanti Mineração Lt-da
860.643/02-A.I. 1.380/07-AnglogoldAshanti Mineração Lt-da

860.644/02-A.I. 1.381/07-Mineração Itajobi Ltda
860.645/02-A.I. 1.382/07-Mineração Itajobi Ltda
860.646/02-A.I. 1.383/07-Mineração Itajobi Ltda
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 1.000,00 ha para 50,00 há, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/ inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)
860.080/04-Valdivina Pedroza Ferro-Basalto-Paraúna-Go. A(s) área(s) remanescente(s) ficará (ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM. Descrição da nova área: tem um vértice a 2.598,00 m no rumo verdadeiro de 00º 00'NE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 17º 06' 40,5"S e Long. 50º 24' 22,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 660m-N, 100m-E, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 540m-E, 100m-S, 60m-E, 760m-S, 600m-W.

Auto de Infração para imposição de multa, lavrado por de-terminação do Chefe do 6º Distrito do DNPM/ por infringimento do disposto do art. 22 inciso V, parágrafo 1º do Código de Mineração, combinado com o art. 25, inc. VIII, do Regulamento do Código de Mineração pela não apresentação do Relatório Final de Pesquisa/prazo para defesa: 30 (trinta) dias (6.38)
860.960/88-A.I.1.473/07-EMS-Empresa de Mineração e Ser-viços Ltda-R\$1.252,44 (hum mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
861.016/04-A.I. 1.474/07-André Bueno Fleury de Amorim-R\$77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Auto de Infração por ter lavrado em desacordo com o P.A.E. aprovado pelo DNPM. Art. 101, parágrafo 2º do regulamento do Código de Mineração.(4.59)

009.357/66-A.I.1.483/07-Rio Quente Mineração Ltda-Rio Quente-Go

FASE DE DISPONIBILIDADE
DNPM 860.577/03 - Acolhendo proposta da comissão cons-tituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do Art.26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro o único pre-tendente Romero rubens Pereira de Araújo, C.P.F. nº 265.227.991-20, com proposta considerada PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)
DNPM: 860.235/04 - Acolhendo proposta da comissão cons-tituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, declaro PRIORI-TÁRIA a proposta de Maurício Machado Vitti, CPF, C.P.F.nº 123.295.248-62, e em consequência, INDEFIRO a(s) proposta (s) formulada (s) por Mineração Calcário Montividiu Ltda, Goiascal Mi-neração e Calcário Ltda e Vitacal Comércio e Representações Ltda (3.03) e (3.59)

DNPM :860.428/00 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade para a autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do art. 26, do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, art. 5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por Gerson Martins da Costa, por ter sido o mesmo protocolizado fora do prazo e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO do processo, ficando a área remanescente livre a partir de 03/09/2007. (3.59) (1.55) E (1.58).

RELAÇÃO Nº 263/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de pedido de prorrogação de prazo de Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 6 Distrito do DNPM/GO, sito à Rua 84 nº 593 - Setor Sul - Goiânia - GO (1.97) e (3.28)

Ltda 860.593/03-Alvará 5.710/03-Codelco do Brasil Mineração

Ltda 860.958/03-Alvará 9.790/03-Codelco do Brasil Mineração

Ltda 860.959/03-Alvará 9.791/03-Codelco do Brasil Mineração

Indefere pedido de Guia de Utilização (2.84)
861.102/06-Carlos Roberto Pereira
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 6º Distrito do DNPM/GO, sito à Rua 84, nº 593, Setor Sul, Goiânia-Go (2.94) e (3.28)

861.038/04-Alvará 9.615/06-BHP Billiton Metais S.A.
861.043/04-Alvará 9.620/06-BHP Billiton Metais S.A.
Aprova Relatório de Pesquisa/inciso I do Art. 30 do Código de Mineração (3.17)

Go 860.618/04-Jorge Ismael Fernandes dos Santos-Areia-Edéia-

Prorroga por 03 (tres) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (326)

860.715/03-Alvará 6.920/03-EMS-Empresa de Mineração e Serviços Ltda

860.716/03-Alvará 6.921/03-EMS-Empresa de Mineração e Serviços Ltda860.717/03-Alvará 6.922/03-EMS-Empresa de Mineração e Serviços Ltda

860.718/03-Alvará 6.923/03-EMS-Empresa de Mineração e Serviços Ltda861.244/03-Alvará 3.647/04-CNM-Companhia Nacional de Mineração

860.289/04-Alvará 5.014/04-CNM-Companhia Nacional de Mineração

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 180 (cento e oitenta) dias (3.61).

860.545/99-Of.1.237/07/fisc-Mineração Novo Brasil Granitos Ltda

Defere o requerimento de Registro de Licenciamento (7.30)
860739/2006-Leticia de Miranda Pereira-Areia-Brasília-DF-Registro de Licença nº 099/2007-Prazo até 10/05/2009.

DENILSON MARTINS ARRUDA

RETIFICAÇÕES

Na relação 116/07/6ds - publicada no DOU de 14/06/07 - Fase de Licenciamento, onde se lê: Determina cumprimento...(7.18)- 860.134/05-of. 465/07/fisc, leia-se: 862.134/05...

Na relação 129/07/6ds - publicada no DOU de 19/06/07 - Fase de Autorização de Pesquisa, onde se lê: Determina cumprimento de exigência/Prazo de 60 (sessenta) dias, leia-se:...prazo de 180 (cento e oitenta) dias.(2.50)

860.450/04-Of.718/07/fisc, e 860.677/04-Of.716/07/fisc-Mineração e Exploração Gamma Ltda

Na relação 229/07/6ds - publicada no DOU de 23/10/07-Fase de Autorização de Pesquisa, onde se lê: Determina cumprimento de exigência/Prazo de 60 (sessenta) dias, leia-se:...prazo de 180 (cento e oitenta) dias.(2.50)

860.675/04-Of.1130/07/fisc-Mineração e Exploração Gamma Ltda

Na relação 232/07/6ds - publicada no DOU de 26/10/07-Fase de Autorização de Pesquisa, nega aprovação de Relatório Final de Pesquisa, onde se lê: 861.638/04..., leia-se; 860.638/04...(3.18) (3.28).

Na relação 168/07/6ds - publicada no DOU de 14/08/2007 - Fase de Autorização de Pesquisa, onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (2.91)

860.562/99-Marcos Cleber Silva Santos-...e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: "280,00m-E, 200,00m-N, 50,00m-E, 200,00m-N, 96,19m-E, 1.238,88m-N, 426,19m-W, 238,88m-S, 100,00m-E, 200,00m-S, 100,00m-E, 200,00m-S, 100,00m-E, 500,00m-S, 100,00m-W, 300,00m-S, 100,00m-W, 400,00m-S", leia-se: 280,00m-E, 200,00m-N, 50,00m-E, 200,00m-N, 96,19m-E, 1.238,88m-N, 426,19m-W, 238,88m-S, 100,00m-E, 200m-S, 100m-E, 500,00m-S, 100,00m-W, 300,00m-S, 100,00m-W, 400,00m-S.

Na relação 255/2007/6ds - publicada no DOU de 29/11/2007 - Fase de Concessão de Lavra, onde se lê: Auto de Infração...860.996/96-...(6.38), leia-se...862.996/96

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 489/2007

FASE DE DISPONIBILIDADE ART. 26

814.841/69 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, PRO-VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ: 27.071.778/0001-48, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.434/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, MINERAÇÃO MOTTA LTDA- CNPJ: 07.982.533/0001-65, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.713/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 42.463.174/0001-30, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

873.035/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA - CNPJ: 07.454.735/0001-34, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

873.036/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA - CNPJ: 07.454.735/0001-34, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

873.037/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, INDÚSTRIA BAIANA DE BEBIDAS SÃO SALVADOR LTDA - CNPJ: 07.454.735/0001-34, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

873.171/05 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, TOLEDO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.760.993/0001-50, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

870.836/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, ALLAN BALIZA BARROS - CPF: 802.980.525-04, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.747/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, MINERAÇÃO MOTTA LTDA - CNPJ: 07.982.533/0001-65, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.953/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº

347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, EIRE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.481.916/0001-50, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

872.276/06 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro a única pretendente, TOLEDO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.760.993/0001-50, PRIORITÁRIA para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa (3.03)

871.043/02 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por GP GRANITOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 31.819.782/0001-19 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

870.863/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por MINERADORA UBAX LTDA - CNPJ: 09.033.857/0001-82 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58) 870.864/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por MINERADORA UBAX LTDA - CNPJ: 09.033.857/0001-82 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

870.865/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por MINERADORA UBAX LTDA - CNPJ: 09.033.857/0001-82 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58) 870.866/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por MINERADORA UBAX LTDA - CNPJ: 09.033.857/0001-82 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

870.869/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por MINERADORA UBAX LTDA - CNPJ: 09.033.857/0001-82 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

870.869/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por MINERADORA UBAX LTDA - CNPJ: 09.033.857/0001-82 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58) 872.443/05 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria



do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por MINERADORA UBAX LTDA - CNPJ: 09.033.857/0001-82 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

871.956/06 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por EIRE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.481.916/0001-50 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58) 871.982/06 - Com fundamento nas conclusões da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, por força do art. 26 do Código de Mineração e com base na competência delegada pelo inciso XVII, do ar. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por EIRE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.481.916/0001-50 e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo e, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 12 de 16.01.97, DECLARO LIVRE a presente área a partir da data prevista no parágrafo único da Portaria DNPM nº 251 de 30.01.2001. (3.59) (1.55) e (1.58)

RELAÇÃO Nº 490/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alemão Exportação e Mineração de Granitos LTDA. - 870909/02
Corcovado Granitos LTDA. - 871258/01
Cristovão Rabelo de Oliveira - 870394/02
Érica Lima Rodrigues - 870763/02
Eurobrasil Ltda - 870871/02
José Fernando de Jesus Sobrinho - 870574/02
Luiz Fernando Vieira Caldeiras - 870325/05
Mineração Corcovado do Nordeste LTDA. - 870388/02
Mineração Corcovado do Sudeste LTDA. - 870213/02
Mineração Monte Alegre LTDA. - 870728/01
Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. - 871150/01
Rio Pardo Minerais Industriais Ltda - 870981/01

RELAÇÃO Nº 491/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Cachita Mármore e Granito LTDA. - 870129/01
Itaúnas Mineração LTDA. - 870968/02
Mineração Corcovado do Nordeste LTDA. - 870228/02
Royal Granite do Brasil LTDA. - 870218/02

RELAÇÃO Nº 492/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação do relatório de pesquisa/ inciso II, do art. 30 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7ºDistrito do DNPM/ BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP. 41750-300 - Salvador - Bahia (3.18) e (3.28)
870.527/98 - Cristiane Guimarães de Oliveira - Itamaraju-Ba
870.528/98 - Cristiane Guimarães de Oliveira - Itamaraju-Ba
870.531/98 - Cristiane Guimarães de Oliveira - Guaratinga-Ba
870.090/99 - Cristiane Guimarães de Oliveira - Guaratinga-Ba
870.092/99 - Cristiane Guimarães de Oliveira - Guaratinga-Ba
870.093/99 - Cristiane Guimarães de Oliveira - Guaratinga-Ba
870.423/99 - Silgramar Mármore e Granitos LTDA - Guaratinga-Ba
870.389/00 - Cristiane Guimarães de Oliveira - Guaratinga-Ba
870.621/00 - JAMP Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto-Ba
870.626/00 - JAMP Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto-Ba
870.683/00 - Mineração 2000 LTDA - Barreiras-Ba
870.693/00 - Alessandro Ferreguet - Itanhém-Ba

870.738/01 - Pedreiras do Brasil S.A. - Cândido Sales-Ba
870.943/01 - Osvaldo Pereira Costa - Itamaraju-Ba
870.045/02 - Eurobrasil LTDA - Licínio de Almeida-Ba
870.363/02 - Eurobrasil LTDA - Uauá-Ba
870.376/02 - Eurobrasil LTDA - Uauá-Ba
870.692/02 - Anrogê Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto-Ba
870.829/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto-Ba
871.120/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto-Ba
871.138/02 - Múcio Ancelmo Oliveira de Azevedo - Juazeiro-Ba
871.449/02 - Itaúnas Mineração LTDA - Palmas de Monte Alto/Riacho de Santana-Ba871.516/02 - Mineração Macarani Mármore e Granitos LTDA - Ibitiara-Ba
871.652/02 - Mineração Macarani Mármore e Granitos LTDA - Ibitiara-Ba870.021/03 - Eurobrasil LTDA - Livramento de Nossa Senhora-Ba870.383/03 - Granicap Granitos Capixaba LTDA - Ituaçu-Ba870.276/04 - Marcel Mineração LTDA - Iramaia-Ba
870.281/04 - Marcel Mineração LTDA - Iramaia-Ba
871.731/04 - Marcel Mineração LTDA - Oliveira dos Brejinhos-Ba
872.153/04 - Alessandro Ferreguet - Medeiros Neto-Ba
870.391/05 - Mineração Fardin LTDA ME - Itagibá-Ba
871.095/05 - Mineração e Exploração Gamma LTDA - Jucuruçu/Vereda-Ba
871.158/05 - Antônio Sérgio Tápias - Itarantim-Ba
871.407/05 - Sul Americana de Rochas LTDA - Paratinga-Ba
871.922/05 - Fox Mineração LTDA-ME - Bom Jesus da Lapa-Ba

FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licença/inciso I, do art. 6º da I.N. nº 001/2001(7.03)
872.519/07 - Cerâmica Marquês LTDA - Caetité-Ba - Argila
Indefere o Requerimento de Registro de Licenciamento "caput" do Art.7º da I.N nº01 de 21.02.01(Interferência Total) (7.40)
872.919/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.920/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.921/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.922/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.923/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.924/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.925/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.926/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.927/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
872.928/07 - Rio Doce Mangaês S. A. - Esplanada-Ba
873.155/07 - Evania Oliveira Lima Silva - São Félix do Coribe-Ba
873.207/07 - RIO DOCE MANGANÊS S.A. - Inhambupe-Ba
873.652/07 - João Luíz Grave Bonfim - Barra do Rocha-Ba
Defere o pedido de renovação de Registro de Licença (7.42)
870.054/03 - Cerâmica Serra Diamantina - Licenciamento nº 025/2003 - Argila - Prazo até 19/10/2010 - Alagoinhas-Ba
870.219/04 - Cerâmica Alagoinhas Industria e Comércio LTDA - Licenciamento nº 001/2007 - Argila - Prazo até 26/07/2009 - Alagoinhas-Ba
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere o Requerimento de Registro de Extração "caput" do Art.12 do Decreto nº3.358, de 02.02.2000(Interferência Total) (8.22)
873.368/07 - Dep. de Infraestrutura de Transporte da Bahia-DERBA - Camamu-Ba

RELAÇÃO Nº 493/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)
CEDENTE: ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA
CESSIONÁRIA: CAMPO BELO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.566.855/0001-47
870.553/01 - Alvará nº 6.432/2001 - Itarantim-Ba
CEDENTE: GRAN-PARAÍSO LTDA
CESSIONÁRIA: JIGRAN-JITAÚNA GRANITOS LTDA - CNPJ: 02.199.138/0001-97
870.913/01 - Alvará nº 11.024/2001 - Jequié-Ba
CEDENTE: NINOSCA BERNARDES MARTINEZ AN-DRADE
CESSIONÁRIA: PEDREIRAS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 28.396.794/0001-73
872.830/05 - Alvará nº 14.433/2005 - Iaçú/Itaberaba-Ba
CEDENTE: ELDER LORENZO ANDRADE SILVA
CESSIONÁRIA: PEDREIRAS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 28.396.794/0001-73
872.517/06 - Alvará nº 11.864/2006 - Iaçú-Ba
CEDENTE: MOACIR GABBARDO
CESSIONÁRIA: WOLVS-X MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.870.712/0001-73
870.929/07 - Alvará nº 7.710/2007 - Ibicuí/Iguaí-Ba
CEDENTE: ZEUS MINERAÇÃO LTDA
CESSIONÁRIA: GERDAU AÇOMINAS S.A - CNPJ: 17.227.422/0001-05

872.561/05 - Alvará nº 5.856/2006 - Abaíra/Piatã-Ba
870.348/06 - Alvará nº 10.629/2006 - Piatã-Ba
CEDENTE: ZEUS MINERAÇÃO LTDA
CESSIONÁRIA: GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.291.033/0001-40
873.464/05 - Alvará nº 9.860/2006 - Caetité-Ba
871.767/06 - Alvará nº 9.926/2006 - Caetité/Guanambi-Ba
871.768/06 - Alvará nº 9.735/2006 - Caetité/Guanambi-Ba
873.700/06 - Alvará nº 1.911/2007 - Caetité-Ba
873.795/06 - Alvará nº 5.011/2007 - Caetité-Ba
870.411/07 - Alvará nº 7.399/2007 - Ibicoara/Mucugê-Ba
870.412/07 - Alvará nº 7.400/2007 - Mucugê-Ba
870.413/07 - Alvará nº 7.401/2007 - Abaíra/Mucugê-Ba
870.414/07 - Alvará nº 7.402/2007 - Abaíra/Mucugê-Ba
870.415/07 - Alvará nº 7.403/2007 - Abaíra/Mucugê-Ba
870.451/07 - Alvará nº 7.423/2007 - Abaíra/Mucugê-Ba
871.937/07 - Alvará nº 8.143/2007 - Riacho de Santana-Ba
871.939/07 - Alvará nº 8.145/2007 - Riacho de Santana-Ba

RELAÇÃO Nº 496/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 870532/02, 870531/02

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 182/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
890.501/07 - Of. nº 3465/07 - CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - Campos dos Goytacazes -RJ
890.502/07 - Of. nº 3464/07 - CERÂMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA - Campos dos Goytacazes -RJ
890.504/07 - Of. nº 3461/07 - WILSON TAVARES CRESPO CERÂMICA - Campos dos Goytacazes - RJ
890.521/07 - Of. nº 3463/07 - MARVAN RIO PRETO EXTRATORA DE AREIA LTDA-ME - São José do Vale do Rio Preto - RJ 890.522/07 - Of. nº 3462/07 - MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA - São Fidélis - RJ
890.536/07 - Of. nº 3460/07 - X.S.C. CERÂMICA LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ
890.537/07 - Of. nº 3569/07 - SILVIO GUARACIABA DE A. FILHO-ME - Paraíba do Sul - RJ
890.549/07 - Of. nº 3568/07 - PAULO SERGIO PINTO PESSANHA CERÂMICA - Campos dos Goytacazes - RJ
890.556/07 - Of. nº 3574/07 - J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL-ME - Paraty - RJ FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
890.308/98 - Of. nº 3503/07 - EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA.-ME - Rio de Janeiro - RJ
Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento de exigência. (7.22)
890.637/06 - Of. nº 3273/07 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ
Defere o registro de licença. (7.30)
890.230/07 - MINERAÇÃO UBATIBA LTDA. - Marica - RJ - Lic. nº 2460/07 - Prazo até 15/01/2009 - Areia
890.287 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SETE VIDAS DE SAQUAREMA - Saquarema - RJ - Lic. nº 2466/07 - Prazo até 02/05/2008 - Saibro
890.336/07 - L. F. FURTADO DA GRAÇA - Valença - RJ - Lic. nº 2464/07 - Prazo até 07/02/2008 - Saibro
890.424/07 - CERÂMICA POÇO GORDO LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2461/07 - Prazo até 26/07/2009 - Argila
890.445/07 - CERÂMICA ABUD WAGNER LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2462/07 - Prazo até 07/05/2009 - Argila
890.467/07 - CEÂMICA KITAN LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2463/07 - Prazo até 30/12/2007 - Argila
890.497/07 - AREAL BANDEIRANTE DE ITAGUAÍ LTDA. - Itaguaí - RJ - Lic. nº 2467/07 - Prazo até 30/04/2008 - Areia
890.500/07 - AGRO INDUSTRIAL DUAS ANNAS LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2468/07 - Prazo até 20/08/2010 - Argila
Defere o pedido de renovação de licenciamento. (7.42)
890.172/03 - AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA. - Resende - RJ - Lic. nº 1759/03 - Prazo até 09/07/2009 - Areia
890.407/04 - AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-ME - Itaguaí - RJ - Lic. nº 1957/04 - Prazo até 30/09/2008 - Areia
890.478/05 - CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA. - Porto Real - RJ - Lic. nº 2125/05 - Prazo até 01/11/2007 - Argila
890.042/06 - GRANIGEO CONSULTORIA LTDA - Rio de Janeiro - RJ - Lic nº 2269/06 - Prazo até 30/06/2007 - Saibro
890.042/06 - GRANIGEO CONSULTORIA LTDA - Rio de Janeiro - RJ - Lic nº 2269/06 - Prazo até 31/12/2007 - Saibro



890.637/06 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2302/07 - Prazo até 10/07/2010 - Argila 890.065/07 - CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2342/07 - Prazo até 05/10/2010 - Argila
Determina a baixa do licenciamento / artigo 21 da Instrução Normativa nº001 de 21/01/2001. (7.51)
890.101/97 - COMERCIAL DE AREIA E TRANPOTADO-RA ALVORADA LTDA. - Resende - RJ - Lic. nº 1193/97 - Areia 890.460/06 - AREAL VALE DAS ANDORINHAS - Seropédica - RJ - Lic. nº 2259/06 - Areia
Instaura o processo administrativo de declaração de nulidade do Registro de Licenciamento. (7.56)
890.199/06 - Of. nº 2974/07 - JJG ITABORAÍ AREAL LTDA. - Magé - RJ
Tornar sem efeito a baixa no licenciamento publicado no DOU de 31/10/2007. (7.67)
890.159/86 - Sigil-Soc Industrial de Granitos Ltda. - Ara-ruama - RJ - Lic. nº 352/86 - Areia e Saibro

RELAÇÃO Nº 190/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alcenir de Oliveira - 890259/04 - A.I. 1026/07
Cofranza Construtora LTDA. - 890006/04 - A.I. 1025/07
Edem - EMPR. de DESEN. em MIN. e PARTIC. LTDA. - 890336/00 - A.I. 1016/07, 890321/00 - A.I. 1019/07
Edem- Empresa de Desenvolvimento em Mineração e Participações LTDA. - 890323/00 - A.I. 1020/07
Industria e Comércio de Pedras Rola Ltda me - 890600/98 - A.I. 1013/07
Nova Santa Luzia Engenharia LTDA. - 890324/00 - A.I. 1021/07, 890327/00 - A.I. 1015/07, 890326/00 - A.I. 1014/07, 890325/00 - A.I. 1022/07
Orlando de Souza Cabral - 890454/00 - A.I. 1017/07
Oscar Castro Lima Filho - 890263/04 - A.I. 1024/07
Pedras Decorativas Monte Café de Pádua Ltda - 890162/04 - A.I. 1023/07
Quatro Irmãos Pedras Ltda - ME. - 890495/01 - A.I. 1018/07

RELAÇÃO Nº 193/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agropecuaria le Petit LTDA. - 890420/01 - Not.745/2007 - R\$ 51,73, 890420/01 - Not.747/2007 - R\$ 42,03
Bento Antônio Grola - 890227/01 - Not.695/2007 - R\$ 741,64, 890227/01 - Not.697/2007 - R\$ 602,52
Cosme Fernando Vieira - 890276/02 - Not.709/2007 - R\$ 90,15
Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. - 890171/03 - Not.763/2007 - R\$ 1.631,46
Jacy Carlos Soares - 890367/02 - Not.726/2007 - R\$ 116,44
PETROMIX-COM. MIN. e TRANS. Ltda - 890437/03 - Not.796/2007 - R\$ 11,24, 890437/03 - Not.798/2007 - R\$ 14,07
Stonegran Mineração Ltda - 890448/03 - Not.802/2007 - R\$ 86,43
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 890069/02 - Not.820/2007 - R\$ 797,89, 890070/02 - Not.824/2007 - R\$ 86,52

RELAÇÃO Nº 194/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
A.A. Ribeiro Comércio de Areia - me - 890265/04 - Not.773/2007 - R\$ 29,73, 890265/04 - Not.772/2007 - R\$ 157,22
Adélia Attie de Gusmão - 890298/01 - Not.739/2007 - R\$ 157,22, 890272/01 - Not.738/2007 - R\$ 157,22
Agnelo Vital Vieira - 890029/02 - Not.743/2007 - R\$ 165,78
Agropecuaria le Petit LTDA. - 890420/01 - Not.749/2007 - R\$ 161,08, 890420/01 - Not.746/2007 - R\$ 1.977,34, 890420/01 - Not.748/2007 - R\$ 1.144,05, 890420/01 - Not.750/2007 - R\$ 38,77
Água Mineral Natural Serra de Flores Ltda - 890435/03 - Not.795/2007 - R\$ 1.096,76
Aloisio Sampaio Barbosa - fi - 890156/02 - Not.707/2007 - R\$ 165,38
Antônio Marcos Perim Ramos - 890244/03 - Not.831/2007 - R\$ 157,22
Areal Serra da Bolívia Ltda - 890402/03 - Not.809/2007 - R\$ 2.005,59, 890402/03 - Not.810/2007 - R\$ 159,52, 890402/03 - Not.811/2007 - R\$ 36,65
Armando de Souza Lima - 890121/04 - Not.776/2007 - R\$ 157,22, 890121/04 - Not.777/2007 - R\$ 77,34, 890118/04 - Not.768/2007 - R\$ 82,34, 890118/04 - Not.769/2007 - R\$ 157,22
Auto Giro Granitos e Mármore LTDA. - 890029/04 - Not.786/2007 - R\$ 157,22
Bento Antônio Grola - 890227/01 - Not.696/2007 - R\$ 1.144,05, 890227/01 - Not.698/2007 - R\$ 1.144,05, 890227/01 - Not.699/2007 - R\$ 161,08, 890227/01 - Not.700/2007 - R\$ 596,89
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 890013/04 - Not.755/2007 - R\$ 1.331,91, 890013/04 - Not.756/2007 - R\$ 157,22
Brasimpex Importação e Exportação LTDA. - 890188/01 - Not.736/2007 - R\$ 157,22

Carlos Crespo Vaz - me - 890242/04 - Not.690/2007 - R\$ 77,15
Carlos Gonçalves Lengruber - 890463/03 - Not.806/2007 - R\$ 1.940,52, 890463/03 - Not.807/2007 - R\$ 159,52
Carlos Moraes Costa - 890023/02 - Not.812/2007 - R\$ 1.523,29, 890023/02 - Not.813/2007 - R\$ 88,60, 890023/02 - Not.814/2007 - R\$ 175,73
Cerâmica Argibem Ltda - 890241/04 - Not.759/2007 - R\$ 82,34
Cimento Rio Branco S.A. - 890335/03 - Not.767/2007 - R\$ 157,22
Comercial de Areia e Transportadora Alvorada Ltda - 890244/04 - Not.757/2007 - R\$ 157,22, 890244/04 - Not.758/2007 - R\$ 43,08
Construtora Budget LTDA. - 890065/01 - Not.753/2007 - R\$ 173,42
Cosme Fernando Vieira - 890276/02 - Not.710/2007 - R\$ 1.447,27
Cremildo Badke - 890091/01 - Not.731/2007 - R\$ 157,22
Empresa Granja Paraíso Incorporações e Participações I. - 890416/03 - Not.788/2007 - R\$ 159,52, 890415/03 - Not.789/2007 - R\$ 159,52, 890417/03 - Not.790/2007 - R\$ 159,52, 890418/03 - Not.791/2007 - R\$ 159,52, 890419/03 - Not.792/2007 - R\$ 159,52, 890420/03 - Not.793/2007 - R\$ 159,52, 890421/03 - Not.794/2007 - R\$ 159,52
Fabricio Andrade Silveira Bueno - 890138/01 - Not.735/2007 - R\$ 157,22
Flávio de Souza Zille - 890282/02 - Not.708/2007 - R\$ 31,44
Francisco José Pio Borges de Castro - 890234/01 - Not.737/2007 - R\$ 157,22
Francisco Pierry Medeiros de Sousa - 890445/01 - Not.704/2007 - R\$ 165,78
Geraldo C.romano - 890059/02 - Not.719/2007 - R\$ 83,66, 890059/02 - Not.720/2007 - R\$ 159,52
Guilherme Franco de Toledo - 890061/01 - Not.817/2007 - R\$ 157,22
Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. - 890171/03 - Not.764/2007 - R\$ 1.572,14, 890171/03 - Not.765/2007 - R\$ 157,22, 890171/03 - Not.766/2007 - R\$ 1.241,71
J.c.pereira Valle - 890311/04 - Not.770/2007 - R\$ 157,22, 890311/04 - Not.771/2007 - R\$ 82,34
Jacy Carlos Soares - 890367/02 - Not.727/2007 - R\$ 1.940,52, 890367/02 - Not.728/2007 - R\$ 85,30, 890367/02 - Not.729/2007 - R\$ 159,52
João Luiz Belloti Nacif-me-fi - 890093/02 - Not.717/2007 - R\$ 1.144,05, 890093/02 - Not.718/2007 - R\$ 1.721,21
João Pereira de Macedo - 890258/04 - Not.781/2007 - R\$ 321,73, 890258/04 - Not.782/2007 - R\$ 157,22
José Alexandre Galição Roiz - 890505/01 - Not.744/2007 - R\$ 167,36
José Deolindo Balera - 890486/03 - Not.784/2007 - R\$ 1.572,14, 890486/03 - Not.785/2007 - R\$ 157,22
Laudelina da Rocha Coutinho - 890329/01 - Not.741/2007 - R\$ 157,22, 890327/01 - Not.742/2007 - R\$ 157,22
Luiz Eduardo Gasparian - 890110/03 - Not.828/2007 - R\$ 157,22
Luiz Fabiano Barros Miranda - 890089/03 - Not.721/2007 - R\$ 157,22, 890409/03 - Not.832/2007 - R\$ 157,22, 890065/04 - Not.787/2007 - R\$ 157,22, 890551/03 - Not.783/2007 - R\$ 157,22
m s Fundações e Construções LTDA. - 890465/03 - Not.808/2007 - R\$ 5,12
Manoel Vieira Assumpção - 890362/02 - Not.724/2007 - R\$ 88,69, 890362/02 - Not.725/2007 - R\$ 163,12
Marcus de Almeida Simões Louro - 890328/02 - Not.715/2007 - R\$ 163,12
Marilia Nascimento Tavares - 890476/01 - Not.703/2007 - R\$ 161,08, 890478/01 - Not.691/2007 - R\$ 161,08
Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890460/00 - Not.815/2007 - R\$ 157,22
Minemaq - Mineração e Máquinas LTDA. - 890020/04 - Not.754/2007 - R\$ 157,22
Mineração Serra do Brito LTDA. - 890169/04 - Not.760/2007 - R\$ 1.572,14, 890169/04 - Not.761/2007 - R\$ 157,22, 890169/04 - Not.762/2007 - R\$ 84,15
Multiareia Extração e Comércio Ltda - 890307/04 - Not.780/2007 - R\$ 45,28, 890307/04 - Not.779/2007 - R\$ 157,22
Nilza Figueiredo Carvalho - 890310/01 - Not.740/2007 - R\$ 157,22
Oswaldo Esteves Neto - 890251/04 - Not.774/2007 - R\$ 157,22
Paulo Cesar de Lima Sales - 890106/02 - Not.716/2007 - R\$ 167,36
Paulo Fernando Martins Antunes - 890206/02 - Not.711/2007 - R\$ 159,52, 890206/02 - Not.712/2007 - R\$ 540,38
Paulo Lima de Barros - 890485/01 - Not.701/2007 - R\$ 167,36, 890485/01 - Not.702/2007 - R\$ 894,18
PETROMIX-COM. MIN. e TRANS. Ltda - 890437/03 - Not.800/2007 - R\$ 10,71, 890437/03 - Not.801/2007 - R\$ 159,52, 890437/03 - Not.797/2007 - R\$ 1.940,52, 890437/03 - Not.799/2007 - R\$ 4.011,19
r s Nunes - Extração de Minerais - me - 890436/01 - Not.705/2007 - R\$ 175,73, 890436/01 - Not.706/2007 - R\$ 1.393,68
Rafael Alves Branco de Barros - 890104/01 - Not.732/2007 - R\$ 157,22, 890045/01 - Not.730/2007 - R\$ 157,22
Regina Celia de Alvarenga Gandara - 890060/01 - Not.816/2007 - R\$ 157,22
Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 890300/02 - Not.713/2007 - R\$ 161,08

Rio Segrán Comércio de Mármore e Granito - 890364/01 - Not.819/2007 - R\$ 157,22
Rogério Martins Daflon - 890019/04 - Not.775/2007 - R\$ 157,22
Samuel e Balbino Terraplanagem Mat de Construção Ltda - 890338/02 - Not.714/2007 - R\$ 163,12
Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890117/01 - Not.733/2007 - R\$ 157,22
Sergio Santos Rutowitsch - 890217/02 - Not.692/2007 - R\$ 165,38, 890216/02 - Not.693/2007 - R\$ 165,38
SIND. Dos Oficiais Marc e TRAB. Nas IND. de SER. c. no MUN. do Rio de Janeiro - 890290/04 - Not.778/2007 - R\$ 157,22
Stonegran Mineração Ltda - 890516/01 - Not.694/2007 - R\$ 161,08, 890448/03 - Not.803/2007 - R\$ 1.940,52, 890448/03 - Not.804/2007 - R\$ 82,34, 890448/03 - Not.805/2007 - R\$ 159,52
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 890360/02 - Not.722/2007 - R\$ 163,12, 890360/02 - Not.723/2007 - R\$ 410,60
Valentim de Souza Lima Junior - 890118/01 - Not.734/2007 - R\$ 157,22
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 890069/02 - Not.821/2007 - R\$ 1.940,52, 890069/02 - Not.822/2007 - R\$ 157,22, 890069/02 - Not.823/2007 - R\$ 542,50, 890070/02 - Not.825/2007 - R\$ 1.940,52, 890070/02 - Not.826/2007 - R\$ 58,83, 890070/02 - Not.827/2007 - R\$ 157,22
Vila Nobre Empreendimento IMOB. Ltda - 890228/01 - Not.818/2007 - R\$ 157,22
Village Dos Oitis Comercial LTDA. - 890342/01 - Not.751/2007 - R\$ 175,73, 890342/01 - Not.752/2007 - R\$ 68,83

RELAÇÃO Nº 195/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aabc - Mineração Santo Antonio Ltda - 890122/03
Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem LTDA. - 890261/01
Antonio Marcelino Petrucci Rangel - 890222/03
Antônio Pádua Viana - 890174/02
Cimento Rio Branco S.A. - 890108/04
José Luiz Lopes da Silva - 890331/03
Luiz Fabiano Barros Miranda - 890245/03
Mauro Luiz Lapa e Silva - 890509/03
Mineração Quartzomex LTDA. - 890066/04
Monteiro Ribeiro-mineração, Indústria e Comércio LTDA. - 890094/04
Walmir Soares Machado - 890018/04

RELAÇÃO Nº 196/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Extração e Moagem de Minerios Ltda - 7913/55 - Not.843/2007 - R\$ 2.005,59, 7913/55 - Not.844/2007 - R\$ 158,77
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 890478/02 - Not.833/2007 - R\$ 158,77, 890478/02 - Not.834/2007 - R\$ 7,71
Francisco Pierry Medeiros de Sousa - 890444/01 - Not.841/2007 - R\$ 158,77
Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda - 890176/01 - Not.842/2007 - R\$ 2.005,59
João Vicente Carleti - 890062/04 - Not.837/2007 - R\$ 158,77
José Carlos Pires Coutinho - 890510/02 - Not.835/2007 - R\$ 633,08, 890510/02 - Not.836/2007 - R\$ 158,77
José César Caldas - 890451/02 - Not.847/2007 - R\$ 158,77, 890451/02 - Not.849/2007 - R\$ 1.144,05, 890450/02 - Not.850/2007 - R\$ 158,77, 890450/02 - Not.851/2007 - R\$ 90,76, 890451/02 - Not.852/2007 - R\$ 91,88, 890450/02 - Not.854/2007 - R\$ 1.144,05
Michel José Masur - 890160/97 - Not.846/2007 - R\$ 2.014,96
Pedro Moreira Alves de Brito - 890050/02 - Not.838/2007 - R\$ 158,77
Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 890056/02 - Not.839/2007 - R\$ 158,77

RELAÇÃO Nº 197/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José César Caldas - 890451/02 - Not.848/2007 - R\$ 94,01, 890450/02 - Not.853/2007 - R\$ 94,01
Michel José Masur - 890160/97 - Not.845/2007 - R\$ 4,75

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE

RETIFICAÇÃO

Na relação 163/07, publicada no DOU da união de 19/11/2007 onde se lê "890.263/98" leia-se "890.263/99".



10º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 86/2007	
PESQUISAIndefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa/art. 17 do C.M. (1.02)	800.502/07- Henrique Jorge de Oliveira Pinho - Minério de Ferro - Boa Viagem-CE
	FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Aprovo os modelos de rótulos da embalagem de água mineral. (4.40)
800.325/02 - Florágua Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda - Fonte: Nossa Senhora de Lourdes - São Gonçalo do Amarante-CE	800.325/02 - Florágua Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda - Fonte: Santo Amaro - São Gonçalo do Amarante-CE
	800.325/02 - Florágua Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda - Fonte: São Roque - São Gonçalo do Amarante-CE
Determina o arquivamento do auto de infração. (4.62)	800158/02 - A.I. n.º 435/2007 - Cerâmica Brasileira Cerbrás Ltda - Frecheirinha-CE
	FASE DE LICENCIAMENTO Determina a baixa no Registro de Licença/art. 21 da I. N. nº 01/2001, DOU de 26.02.01 (7.05)
800.832/96 - Licenciamento nº 304/97 - Luzardo Arruda Alves - ME - Caucaia-CEDetermina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias.(7.18)	800.509/06 - Of. nº 1.751/2007 - Manoel Edmundo da Silveira - Acaraú-CE800.157/07 - Of. nº 1.752/2007 - M. A. Barros Silva de Souza - ME - Aracati-CE
	800.327/07 - Of. nº 1.753/2007 - Francisco Pereira de Souza - Quixerê-CE800.446/07 - Of. nº 1.757/2007 - José de Arimatéa Lima Extração de Areia - ME - Beberibe-CE
800.567/07 - Of. nº 1.758/2007 - Airton Felipe da Silva - ME - Barreira-CE	
MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO	
11º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 74/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)	Agostinho Claudino de Oliveira Neto - 815525/94 - A.I. 626/07
	Karine Schultz - 815035/02 - A.I. 625/07
Mineração Morro do Bau Ltda - 815206/82 - A.I. 636/07	Prospemine Prospeccao Mineral Ltda - 815166/82 - A.I. 635/07
	Vivaldino Dias de Oliveira - 816256/95 - A.I. 634/07
RELAÇÃO Nº 76/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)	Ari Felipe Farias - 815343/01
	Edson Roberto Hames - 815404/01, 815405/01
Empo Empresa Curitiba de Saneamento e CONST. Civil Ltda - 815339/02	Ermani Alexandre Vippel Junior - 815754/02
	Francisco José Coelho - 815331/98, 815331/98
Jucélia Correa - 815147/04	Ledio Rui de Bona Sartor - 815472/99
	Leo Silva - 815287/03
Marcos Tadeu da Silva - 815490/01	Maurício Klettenberg - 815725/03
	Mineradora Santa Catarina Comércio e Indústria de Pedras Preciosas Ltda - 815594/01
Nilton José Dos Reis - 815754/94	Reginaldo Bitencourt Dos Santos me - 815340/99
	Riomaggiore Mineração LTDA. - 815422/03
Rita de Cássia Veríssimo - 815548/01, 815549/01	Robson Leal Nunes - 815267/01
	Sérgio Azevedo - 815439/00
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815454/00	Vivaldino Dias de Oliveira - 815006/03, 815007/03
	Waldemar Ferreira-fi - 815675/02
RELAÇÃO Nº 77/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	Ari Felipe Farias - 815343/01 - Not.531/2007 - R\$ 450,43
	Celi de Oliveira Moura - 815400/01 - Not.533/2007 - R\$ 2.399,41, 815400/01 - Not.535/2007 - R\$ 2.033,75, 815400/01 - Not.537/2007 - R\$ 1.733,59
Construtora Azza Ltda - 815253/02 - Not.515/2007 - R\$ 109,60	Edson Roberto Hames - 815404/01 - Not.468/2007 - R\$ 2.130,70, 815404/01 - Not.470/2007 - R\$ 1.496,55, 815405/01 - Not.472/2007 - R\$ 2.031,67, 815405/01 - Not.474/2007 - R\$ 1.427,00
	Emiliane Nerich da Rosa - 815211/02 - Not.540/2007 - R\$ 92,13

Geovale Mineração Ltda - 815225/01 - Not.529/2007 - R\$ 1.374,87	
Home Administradora de Bens Ltda - 815458/02 - Not.491/2007 - R\$ 5,43	Indústria e Comércio de Madeiras Rosberto Ltda-me - 815230/03 - Not.501/2007 - R\$ 78,67
	José Carlos Alves Osório - 815290/01 - Not.545/2007 - R\$ 1.100,30
José Tadeu Vargas Dos Santos - 815933/95 - Not.519/2007 - R\$ 2.324,63, 815933/95 - Not.521/2007 - R\$ 1.970,37	José Valentim Piaz - 815193/02 - Not.513/2007 - R\$ 109,60
	Ledio Rui de Bona Sartor - 815472/99 - Not.506/2007 - R\$ 151,39, 815244/89 - Not.508/2007 - R\$ 1.468,76
Luiz Carlos Dos Santos - 815223/02 - Not.542/2007 - R\$ 140,36	Luiz Gonzaga Mello - 815478/03 - Not.503/2007 - R\$ 1.019,33
	Menegali & Nandi Ltda - 815188/92 - Not.459/2007 - R\$ 1.745,66, 815188/92 - Not.461/2007 - R\$ 1.509,22
Mineradora Santa Catarina Comércio e Indústria de Pedras Preciosas Ltda - 815594/01 - Not.484/2007 - R\$ 2.442,96, 815594/01 - Not.486/2007 - R\$ 1.715,88	Nilton José Dos Reis - 815754/94 - Not.517/2007 - R\$ 2.348,04
	Paulo Schubert - 815101/00 - Not.525/2007 - R\$ 81,38, 815102/00 - Not.527/2007 - R\$ 1.886,63
Reginaldo Bitencourt Dos Santos me - 815340/99 - Not.463/2007 - R\$ 715,60	Rita de Cássia Veríssimo - 815548/01 - Not.476/2007 - R\$ 527,75, 815548/01 - Not.478/2007 - R\$ 370,68, 815549/01 - Not.480/2007 - R\$ 1.904,46, 815549/01 - Not.482/2007 - R\$ 1.337,64
	Vivaldino Dias de Oliveira - 815006/03 - Not.495/2007 - R\$ 1.948,58, 815007/03 - Not.497/2007 - R\$ 1.682,20, 816256/95 - Not.457/2007 - R\$ 2.660,29, 816256/95 - Not.455/2007 - R\$ 3.026,93
RELAÇÃO Nº 78/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	Aécio José Vieira - 815144/00 - Not.465/2007 - R\$ 1.852,32, 815144/00 - Not.466/2007 - R\$ 73,78, 815144/00 - Not.467/2007 - R\$ 185,24
	Antônio Sartori Neto - 815029/02 - Not.512/2007 - R\$ 1.721,73
Ari Felipe Farias - 815343/01 - Not.532/2007 - R\$ 4.325,45	Celi de Oliveira Moura - 815400/01 - Not.534/2007 - R\$ 2.043,12, 815400/01 - Not.536/2007 - R\$ 1.948,06, 815400/01 - Not.538/2007 - R\$ 3.913,65
	Conpesa Construção Pesada Ltda - 815082/02 - Not.539/2007 - R\$ 98,14
Construtora Azza Ltda - 815253/02 - Not.516/2007 - R\$ 1.747,73	Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urus-sanga - 815405/99 - Not.524/2007 - R\$ 1.760,12
	Edson Roberto Hames - 815404/01 - Not.469/2007 - R\$ 1.935,07, 815404/01 - Not.471/2007 - R\$ 4.234,16, 815405/01 - Not.473/2007 - R\$ 1.977,34, 815405/01 - Not.475/2007 - R\$ 3.963,64
Emiliane Nerich da Rosa - 815211/02 - Not.541/2007 - R\$ 1.672,93	Geovale Mineração Ltda - 815225/01 - Not.530/2007 - R\$ 1.683,47, 815609/01 - Not.488/2007 - R\$ 2.117,08, 815609/01 - Not.489/2007 - R\$ 44,27
	Home Administradora de Bens Ltda - 815458/02 - Not.492/2007 - R\$ 1.981,82, 815458/02 - Not.493/2007 - R\$ 5,98
Indústria e Comércio de Madeiras Rosberto Ltda-me - 815230/03 - Not.502/2007 - R\$ 1.940,52	Iracema Kurth e Cia Ltda - 815771/02 - Not.494/2007 - R\$ 2.117,08
	José Carlos Alves Osório - 815290/01 - Not.546/2007 - R\$ 1.734,03
José Tadeu Vargas Dos Santos - 815933/95 - Not.520/2007 - R\$ 1.990,44, 815933/95 - Not.522/2007 - R\$ 1.683,47, 815933/95 - Not.523/2007 - R\$ 1.997,16	José Valentim Piaz - 815193/02 - Not.514/2007 - R\$ 1.721,73
	Ledio Rui de Bona Sartor - 815472/99 - Not.507/2007 - R\$ 4.168,04, 815244/89 - Not.509/2007 - R\$ 2.117,08
Luiz Carlos Dos Santos - 815223/02 - Not.543/2007 - R\$ 1.672,93	Luiz Gonzaga Mello - 815478/03 - Not.504/2007 - R\$ 2.084,02
	Menegali & Nandi Ltda - 815188/92 - Not.460/2007 - R\$ 1.683,47, 815188/92 - Not.462/2007 - R\$ 3.881,03
Mineradora Santa Catarina Comércio e Indústria de Pedras Preciosas Ltda - 815594/01 - Not.485/2007 - R\$ 1.977,34, 815594/01 - Not.487/2007 - R\$ 3.963,64	Nilto Pedro da Silva - 815673/01 - Not.490/2007 - R\$ 2.117,08
	Nilton José Dos Reis - 815754/94 - Not.518/2007 - R\$ 4.325,45
Paulo Schubert - 815101/00 - Not.526/2007 - R\$ 1.683,47, 815102/00 - Not.528/2007 - R\$ 1.683,47	Reginaldo Bitencourt Dos Santos me - 815340/99 - Not.464/2007 - R\$ 1.671,27

Rita de Cássia Veríssimo - 815548/01 - Not.477/2007 - R\$ 1.977,34, 815548/01 - Not.479/2007 - R\$ 4.234,16, 815549/01 - Not.481/2007 - R\$ 1.977,34, 815549/01 - Not.483/2007 - R\$ 3.963,64	Romeu Ernesto Willecke Junior - 815020/03 - Not.499/2007 - R\$ 2.117,08, 815020/03 - Not.500/2007 - R\$ 91,44
	Valdir Campo - 815302/02 - Not.544/2007 - R\$ 1.672,93
Vivaldino Dias de Oliveira - 816256/95 - Not.456/2007 - R\$ 1.935,07, 816256/95 - Not.458/2007 - R\$ 1.935,07, 815006/03 - Not.496/2007 - R\$ 1.660,81, 815007/03 - Not.498/2007 - R\$ 1.660,81	RELAÇÃO Nº 79/2007
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Geovale Mineração Ltda - 815513/03	Iracema Kurth e Cia Ltda - 815526/02
	Ledio Rui de Bona Sartor - 815148/92
ARIEL ARNO PIZZOLATTI	
12º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 104/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)	Calcario Chicago LTDA. - 866353/06 - A.I. 946/07
	Cemi Fagundes da Silva - 866623/06 - A.I. 944/07
Cooprodil - COOP. de PROD. de Diamantes Ltda - 866635/03 - A.I. 936/07	Dinamica Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - 866197/06 - A.I. 947/07
	Domingos Jair Batistela - 866960/06 - A.I. 943/07
Erisvaldo Guimarães Oliveira - 866228/04 - A.I. 934/07	Geoeste - Serviços de Geologia Ltda - 866973/06 - A.I. 941/07, 866971/06 - A.I. 940/07, 866970/06 - A.I. 939/07
	Gilson de Lima Rodrigues - 866834/06 - A.I. 942/07
José Ailton da Silva - 866385/06 - A.I. 945/07	Jose Andre Batistela - 867335/05 - A.I. 948/07
	José Carlos Ferreira da Silva - 866270/04 - A.I. 937/07
Marcelo Roversi - 866097/06 - A.I. 938/07	
s. l. Mineradora Ltda - 866080/04 - A.I. 935/07	
RELAÇÃO Nº 105/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)	Curuari Mineração Ltda - 866357/91
	Jenipapo Recursos Naturais S/a - 866636/94, 866636/94
RELAÇÃO Nº 106/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	Jbp - Assessoria Consultoria e Partici Pacoes Ltda - 866373/98 - Not.1147/2007 - R\$ 24.611,38
	Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/a - 866732/94 - Not.1143/2007 - R\$ 32.295,63, 866732/94 - Not.1145/2007 - R\$ 31.214,75
RELAÇÃO Nº 107/2007	
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	Jbp - Assessoria Consultoria e Partici Pacoes Ltda - 866373/98 - Not.1148/2007 - R\$ 3.182,71
	Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/a - 866732/94 - Not.1144/2007 - R\$ 3.182,71, 866732/94 - Not.1146/2007 - R\$ 3.182,71
JOCY GONÇALO DE MIRANDA	
13º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 90/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)	Calcario Calponta Ltda - 826751/01
	Construtora Castilho S.A. - 826086/01
Mineração São Martinho Ltda - 826693/96	Sebastião Domingos Alves - 826215/03
	FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
14º DISTRITO	
DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 90/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)	Casa Grande Mineração Ltda - 848048/02, 848081/02, 848166/04
	Cimento Poty S/a - 848128/02, 848131/02, 848132/02
Exotic Mineração LTDA. - 848037/02	



Flavio Antonio de Lara Andrade - 848030/04
Gildo Geraldo Costa de Azevedo - 848197/03
João Maurício de Souza - 848111/07
Seridó Mineração LTDA. - 848052/02

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 137/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Airtton Garcia Ferreira - 806081/04 - A.I. 376/07
Miguel Agostinho Gori de Oliveira - 806191/04 - A.I. 378/07, 806190/04 - A.I. 377/07
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806062/06 - A.I. 379/07

RELAÇÃO Nº 141/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Serrão & Moreira Ltda - 806289/04, 806038/05
Emilany Dos Santos Soares Ferreira - 806022/05, 806023/05
Empresa Maranhense de Projetos e Obras Ltda - 806097/07
Thais Freire Carneiro - 806068/07
Valmir Batista - 806046/07
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos Ltda - 806082/07, 806106/07
Visual Arte - Placas e Sinalizacoes LTDA. - 806034/06

RELAÇÃO Nº 142/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de Registro de Licença (7.30)
806.165/2007- Cerâmica Baunilha Ltda.-Registro de Licença nº 044/2007/22ºDS/DNPM/MA, prazo até 30.05.2012-Anajatuba/MA-Argila.
806.214/2007- Cerâmica Babu Ltda.-Registro de Licença nº 045/2007/22ºDS/DNPM/MA, prazo até 07.08.2008-Bacabeira/MA-Argila.
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
806.165/2007-Ofício nº 1110/2007- Cerâmica Baunilha Ltda. - Anajatuba/MA
806.214/2007-Ofício nº 1111/2007- Cerâmica Babu Ltda. - Bacabeira/MA
Determina o Cancelamento do Registro de Licença, Área disponível para pesquisa (7.04) e (3.28).
806.136/2005 - Cerâmica Daniel Indústria e Comércio Ltda. - Itapecuru-Mirim/MA.
FASE DE DISPONIBILIDADE
806.038/2003 - Com fundamento nas conclusões da Comissão Julgadora, devidamente designada pela Portaria nº 05/2007, CONSTITUÍDA para analisar os requerimentos objetivando a prioridade para Autorização de Pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por Investimine Mineração Ltda., haja vista que o interessado infringiu o disposto no art. 1º da Portaria nº 419 de 19/11/99, em consequência DETERMINO o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo , e de acordo com o disposto no Art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 de 16/11/99, DECLARO LIVRE a presente área após a data de publicação do extrato deste despacho no Diário Oficial da União. (3.13), (1.55) e (1.58).
806.039/2003 - Com fundamento nas conclusões da Comissão Julgadora, devidamente designada pela Portaria nº 05/2007, CONSTITUÍDA para analisar os requerimentos objetivando a prioridade para Autorização de Pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por Investimine Mineração Ltda., haja vista que o interessado infringiu o disposto no art. 1º da Portaria nº 419 de 19/11/99, em consequência DETERMINO o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO deste processo , e de acordo com o disposto no Art. 20 da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 de 16/11/99, DECLARO LIVRE a presente área após a data de publicação do extrato deste despacho no Diário Oficial da União. (3.13), (1.55) e (1.58).
806.130/2006 - Com fundamento nas conclusões da Comissão Julgadora, devidamente designada pela Portaria nº 05/2007, CONSTITUÍDA para analisar os requerimentos objetivando a prioridade para Autorização de Pesquisa, na área colocada em Disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004, declaro PRIORITÁRIA para a área 3 de 3, a Empresa ROSÁRIO MINERAÇÃO LTDA., CNPJ 07..830.936/0001-99, e em consequên-

cia INDEFIRO o requerimento formulado por Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia por ter requerido área onerada, bem como DECLARO LIVRE as áreas remanescentes 1 de 1 e 1 de 2, a partir do dia seguinte à data de publicação do extrato deste despacho no Diário Oficial da União. (3.03), (3.59) e (1.58).

RELAÇÃO Nº 143/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Magno Jansen Moraes - 806081/07 - Not.209/2007 - R\$ 1.572,14
Jazida Maranhão Ltda - 806001/05 - Not.207/2007 - R\$ 1.572,14
Mineradora São Raimundo LTDA. - 806071/07 - Not.208/2007 - R\$ 1.572,14
Paulo Roberto Pereira Dos Santos - 806110/07 - Not.210/2007 - R\$ 1.572,14

RELAÇÃO Nº 144/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Águas Minerais Lençóis Maranhense Ltda - 806075/03 - A.I. 385/07
Arroba Comércio e Representações Ltda - 806104/03 - A.I. 386/07
Companhia Vale do Rio Doce - 806054/03 - A.I. 384/07, 806053/03 - A.I. 383/07
Mct Mineração LTDA. - 806204/04 - A.I. 380/07
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos Ltda - 806012/03 - A.I. 382/07, 806011/03 - A.I. 281/07

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 73/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cebrainne - Mineração e Comércio Ltda - 868079/96 - Not.366/2007 - R\$ 306,00, 868078/96 - Not.367/2007 - R\$ 306,00, 868008/04 - Not.371/2007 - R\$ 306,00
Fátima Vieira Monteiro -me - 868115/04 - Not.372/2007 - R\$ 303,00
Geraldo Majella Pinheiro - 866337/83 - Not.363/2007 - R\$ 306,00, 866336/83 - Not.364/2007 - R\$ 306,00, 866338/83 - Not.365/2007 - R\$ 306,00
Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda - 868105/02 - Not.374/2007 - R\$ 202,00
Manoel Garcia de Moraes - 868031/01 - Not.368/2007 - R\$ 306,00
Paulo Roberto Bortoletto - me - 868167/06 - Not.369/2007 - R\$ 303,00, 868142/02 - Not.370/2007 - R\$ 303,00

RELAÇÃO Nº 75/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areiro Vale do Aquidauana LTDA. - 868109/02 - Not.359/2007 - R\$ 2.203,55
Jorge da Silva Cerqueira - 868113/02 - Not.357/2007 - R\$ 2.203,55
Kazuto Horii - 868009/04 - Not.377/2007 - R\$ 1.584,64, 868011/04 - Not.378/2007 - R\$ 1.584,23, 868012/04 - Not.379/2007 - R\$ 1.584,08
Luiz Claudio Sabedotti Fornari - 868025/03 - Not.381/2007 - R\$ 163,12
Mbr Engenharia e Construções Ltda me - 868106/06 - Not.347/2007 - R\$ 1.634,26
Petrotec - Petróleo, Importação e Exportação LTDA. - 868223/01 - Not.351/2007 - R\$ 4.407,10, 868222/01 - Not.353/2007 - R\$ 4.407,10, 868218/01 - Not.355/2007 - R\$ 4.407,10
Roberto Carlos Recalde Lino - 868224/03 - Not.349/2007 - R\$ 2.203,55
Striquer e Striquer LTDA. - 868200/02 - Not.380/2007 - R\$ 107,85

RELAÇÃO Nº 76/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agrícola e Florestal São Felix Ltda - 868054/04 - A.I. 510/07
Cerâmica Isabela LTDA-EPP. - 868012/03 - A.I. 534/07
Christian Ferreira Bigaton - 868089/04 - A.I. 538/07, 868088/04 - A.I. 539/07
Claudio da Silva Simião - 868093/03 - A.I. 512/07, 868032/05 - A.I. 511/07
Clóvis Pelutti - 868254/05 - A.I. 513/07
Ecoporto - Extração, Transporte e Comércio de Areia Ltda - 868125/04 - A.I. 502/07
Faez Zgheib - 868089/05 - A.I. 523/07
Financial Construtora Industrial Ltda - 868055/05 - A.I. 530/07, 868052/05 - A.I. 529/07, 868038/05 - A.I. 531/07, 868039/05 - A.I. 515/07, 868057/05 - A.I. 516/07

Hilda Panhoti Ribeiro - 868074/05 - A.I. 522/07
Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda - 868072/04 - A.I. 514/07
Irmãos Volpini Ltda - 868107/05 - A.I. 524/07
João Lopes de Siqueira Filho-me - 868167/04 - A.I. 533/07
José Carlos Nunes da Cunha - 868200/01 - A.I. 536/07
Kleber Maggi Kras Borges - 868119/05 - A.I. 526/07
Luis Cesar Moré Berger - 868154/05 - A.I. 527/07
Magid Thomé Filho - 868193/04 - A.I. 517/07
Margarida Reis Cabral Matias - 868200/04 - A.I. 506/07, 868202/04 - A.I. 508/07, 868203/04 - A.I. 509/07, 868201/04 - A.I. 507/07
Mineração Floresta de Guaíra Ltda - 868137/04 - A.I. 503/07
Paulo César Guimarães de Souza - 868206/05 - A.I. 528/07
Paulo Kras Borges - 868118/05 - A.I. 525/07
Roberto Soares Chamma - 868031/05 - A.I. 520/07
Rogério Félix da Cunha - 868055/04 - A.I. 501/07
Rosana Garcia Cardoso - 868094/04 - A.I. 537/07
Tossio Nomura - 868004/04 - A.I. 535/07
tv - Técnica Viária Construções Ltda - 868198/04 - A.I. 505/07, 868196/04 - A.I. 519/07, 868197/04 - A.I. 504/07
V.R. Dos Santos LTDA. - 868048/05 - A.I. 521/07

RELAÇÃO Nº 77/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agrícola e Florestal São Felix Ltda - 868186/05 - A.I. 598/07, 868177/04 - A.I. 550/07, 868178/04 - A.I. 551/07
Agropecuária Rio Formoso Ltda - 868272/03 - A.I. 546/07
Albertina Maria de Souza Brazolin - 868082/05 - A.I. 574/07
Anagildes Caetano de Oliveira - 868189/05 - A.I. 600/07, 868190/05 - A.I. 601/07
Anderson de Arruda Neves - 868271/05 - A.I. 607/07
Anterio Schleder Boeira - 868007/04 - A.I. 547/07
Brasplan Comercial - Consultoria, Assessoria e Planejamento Ltda - 868079/05 - A.I. 571/07, 868080/05 - A.I. 572/07, 868076/05 - A.I. 568/07, 868078/05 - A.I. 570/07, 868077/05 - A.I. 569/07
Carlos Clementino Moreira Filho - 868216/05 - A.I. 604/07
Carlos José Scarpini - 868151/05 - A.I. 587/07, 868152/05 - A.I. 588/07
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868160/05 - A.I. 592/07
Ciro Transportadora LTDA. - 868204/05 - A.I. 603/07
Claudio da Silva Simião - 868133/04 - A.I. 548/07
Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda - 868183/05 - A.I. 597/07
Deoclesio Pereira de Souza - 868069/98 - A.I. 540/07
Diego de Lucca Filho - 868116/05 - A.I. 583/07
Durval Pedro Cassapula - 868058/05 - A.I. 564/07
Edson de Castro - 868195/05 - A.I. 602/07
Emanuel Francisco Ribeiro - 868143/05 - A.I. 585/07, 868182/04 - A.I. 552/07
Evaldo Possebon Pradebon - 868270/05 - A.I. 1683/07
f. Andreis e Cia Ltda - 868255/05 - A.I. 589/07, 868256/05 - A.I. 590/07
Fernando Reis Giordano - 868072/02 - A.I. 544/07
Financial Construtora Industrial Ltda - 868187/05 - A.I. 599/07, 868040/05 - A.I. 562/07
Geraldo Martins Oliveira - 868113/05 - A.I. 580/07, 868112/05 - A.I. 579/07
Heitor Miranda Dos Santos - 868033/05 - A.I. 558/07, 868034/05 - A.I. 559/07, 868035/05 - A.I. 560/07
Hiadas Reis Giordano Sabatel - 868231/01 - A.I. 543/07
João Ricardo Lucas da Costa - 868272/05 - A.I. 608/07
Jurandir Francisco de Araujo - Epp - 868175/04 - A.I. 549/07
Kazuto Horii - 868098/05 - A.I. 578/07
Luciano Almeida Garcia - 868144/05 - A.I. 586/07
Luiz Claudio Sabedotti Fornari - 868153/05 - A.I. 591/07
Manoel Garcia de Moraes - 868081/05 - A.I. 573/07
Manoel Zeferino Neto - 868115/05 - A.I. 582/07, 868114/05 - A.I. 581/07
Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues - 868086/03 - A.I. 545/07
Marques Mineradora Ltda-epp - 868000/05 - A.I. 555/07, 868001/05 - A.I. 556/07, 868003/05 - A.I. 557/07
Mineração Calbon Ltda - 868263/05 - A.I. 605/07
Mineração Campo Grande Ltda - 868086/05 - A.I. 576/07, 868087/05 - A.I. 577/07
Mineração D'agostini Ltda - 868185/01 - A.I. 542/07
Mineração e Comércio Minestone Ltda-me - 868179/05 - A.I. 596/07, 868178/05 - A.I. 594/07, 868199/05 - A.I. 595/07, 868177/05 - A.I. 593/07
Nicole Zambardino Vasconcellos - 868111/05 - A.I. 518/07
Oswaldo Silvestrini Tiezzi - 868133/05 - A.I. 584/07
Pedreira Cgr Ltda - 868194/04 - A.I. 554/07
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/a - 868043/05 - A.I. 561/07



Rodocon Construções Rodoviárias Ltda - 868044/05 - A.I. 563/07
Theotonio Dos Reis Costa Neto - 868156/04 - A.I. 553/07
Vaner Roberto Dos Santos - me - 868067/05 - A.I. 565/07,
868069/05 - A.I. 567/07, 868068/05 - A.I. 566/07
William Monteiro Lipinsky - 868085/05 - A.I. 575/07

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 42/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Alex Sarro de Lima - 886018/06
Antonio Eduardo Schramm de Souza - 886058/05
Areal Rio Branco LTDA. me - 886376/06
Clóvis Simplicio de Souza - 886055/06
Franber Cabral Carvalho - 886181/06
Francisco Gondin Barboza - 886005/03
Izaia Faustino do Nascimento - 886139/05
João Bergue de Oliveira Medeiros - 886064/06
José Correa de Lima Filho - 886402/05, 886403/05
Lauri Pedro Pettenon - 886001/06
M.3 - Importação, Exportação e Comércio de Pedras Pre-
ciosas Ltda - 886238/02
Mariangela Fatima f. de Lima e Souza - 886149/00
Mequimbras Metal Quimica Brasileira Ltda - 881434/83
Paulo Nercessian Neto - 886312/01
r. a. Chaparini Mortene - Indústria e Comércio -
886277/06
Raimunda do Socorro Silva - 886070/03
Ricardo Henrique Rocha Almeida - 886412/05
Star Group Mineração LTDA. - 886012/06
Zortton Comercio e Representações Ltda - 886044/06

RELAÇÃO Nº 43/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito
(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Albino Gomes Demacena - 886088/06 - Not.360/2007 - R\$ 4.720,66
Bruno Leonardo Giraldelli de Moraes - 886156/03 -
Not.355/2007 - R\$ 5.235,75
Cooperativa Dos Garimpeiros e Pequenos Mineradores da
Amazônia Legal - 886191/02 - Not.420/2007 - R\$ 5.307,85,
886191/02 - Not.422/2007 - R\$ 4.522,11, 886191/02 - Not.424/2007
- R\$ 5.643,74, 886190/02 - Not.428/2007 - R\$ 19.657,98, 886190/02
- Not.432/2007 - R\$ 16.747,97, 886190/02 - Not.434/2007 - R\$ 20.902,03
Edson Luiz Leite - me - 886237/02 - Not.460/2007 - R\$ 11.120,79, 886237/02 - Not.462/2007 - R\$ 13.915,64
Eduardo Belmonth Furno - 886052/02 - Not.451/2007 - R\$ 1.994,87
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886263/04 -
Not.368/2007 - R\$ 432,87
Funcional Recursos Humanos LTDA. - 886140/02 -
Not.438/2007 - R\$ 17.546,18, 886140/02 - Not.440/2007 - R\$ 14.948,78, 886140/02 - Not.442/2007 - R\$ 18.656,58, 886138/02 -
Not.392/2007 - R\$ 13.482,29
Gustavo Lima Pereira - 886259/05 - Not.364/2007 - R\$ 236,32
João Mendes de Souza Filho - 886266/01 - Not.412/2007 -
R\$ 2.455,49, 886266/01 - Not.414/2007 - R\$ 1.994,87
José Correa de Lima Filho - 886411/05 - Not.380/2007 - R\$ 7.779,51
José Raimundo Pio - 886002/02 - Not.417/2007 - R\$ 1.994,87
Luiz Araujo Dos Santos - 886001/02 - Not.404/2007 - R\$ 8.018,25, 886001/02 - Not.406/2007 - R\$ 6.831,29, 886001/02 -
Not.408/2007 - R\$ 8.525,67

M.3 - Importação, Exportação e Comércio de Pedras Pre-
ciosas Ltda - 886238/02 - Not.465/2007 - R\$ 11.125,17
Mariangela Fatima f. de Lima e Souza - 886149/00 -
Not.468/2007 - R\$ 134,12
Matapi Exploração Mineral LTDA. - 880465/94 -
Not.317/2007 - R\$ 29.179,33
Mequimbras Metal Quimica Brasileira Ltda - 881434/83 -
Not.470/2007 - R\$ 2.585,97
ml Serviços de Transporte e Comércio de Materiais Para
Construções Ltda - 886165/00 - Not.382/2007 - R\$ 1.782,66,
886165/00 - Not.384/2007 - R\$ 1.518,77, 886165/00 - Not.386/2007
- R\$ 1.895,47
Orlando José da Silva - 886280/04 - Not.390/2007 - R\$ 439,11
Osmar Luiz Fuza - 886416/05 - Not.362/2007 - R\$ 1.701,24
Pedro Alcântara Corrêa - 886089/03 - Not.374/2007 - R\$ 13.238,63, 886089/03 - Not.375/2007 - R\$ 16.522,25, 886089/03 -
Not.377/2007 - R\$ 14.231,49
Ronan Rodrigues Reis - 886064/02 - Not.445/2007 - R\$ 438,91, 886064/02 - Not.447/2007 - R\$ 373,94
Valdir Gonçalves - 886247/03 - Not.357/2007 - R\$ 2.766,16
Valdomiro Rodrigues de Carvalho - 886028/04 -
Not.455/2007 - R\$ 15.813,14, 886028/04 - Not.457/2007 - R\$ 13.793,52
Vicentini Oliveira Tavares - 880458/89 - Not.370/2007 - R\$ 862,34, 880458/89 - Not.372/2007 - R\$ 1.079,06

RELAÇÃO Nº 44/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Albino Gomes Demacena - 886088/06 - Not.361/2007 - R\$ 1.649,97
Bruno Leonardo Giraldelli de Moraes - 886156/03 -
Not.356/2007 - R\$ 3.554,61
Cooperativa Dos Garimpeiros e Pequenos Mineradores da
Amazônia Legal - 886191/02 - Not.421/2007 - R\$ 1.338,25,
886191/02 - Not.423/2007 - R\$ 1.697,19, 886191/02 - Not.425/2007
- R\$ 3.845,36, 886191/02 - Not.426/2007 - R\$ 4.646,83, 886191/02 -
Not.427/2007 - R\$ 192,27, 886190/02 - Not.429/2007 - R\$ 1.338,25,
886190/02 - Not.433/2007 - R\$ 1.697,19, 886190/02 - Not.435/2007
- R\$ 3.845,36, 886190/02 - Not.436/2007 - R\$ 192,27, 886190/02 -
Not.437/2007 - R\$ 17.209,90
Edson Luiz Leite - me - 886237/02 - Not.461/2007 - R\$ 3.915,21, 886237/02 - Not.463/2007 - R\$ 3.845,36, 886237/02 -
Not.464/2007 - R\$ 190,68
Eduardo Belmonth Furno - 886052/02 - Not.452/2007 - R\$ 1.314,38, 886052/02 - Not.453/2007 - R\$ 175,33, 886052/02 -
Not.454/2007 - R\$ 1.298,48
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886263/04 -
Not.369/2007 - R\$ 1.649,97
Funcional Recursos Humanos LTDA. - 886138/02 -
Not.393/2007 - R\$ 3.299,95, 886138/02 - Not.394/2007 - R\$ 9.188,76, 886140/02 - Not.439/2007 - R\$ 1.338,25, 886140/02 -
Not.441/2007 - R\$ 1.697,19, 886140/02 - Not.443/2007 - R\$ 3.845,36, 886140/02 - Not.444/2007 - R\$ 192,27
Gustavo Lima Pereira - 886259/05 - Not.365/2007 - R\$ 1.649,97
Joabes Francisco Nunes - 886123/06 - Not.359/2007 - R\$ 1.649,97
João Mendes de Souza Filho - 886266/01 - Not.413/2007 -
R\$ 2.195,36, 886266/01 - Not.415/2007 - R\$ 3.845,36, 886266/01 -
Not.416/2007 - R\$ 192,27
José Correa de Lima Filho - 886411/05 - Not.381/2007 - R\$ 1.777,30
José Raimundo Pio - 886002/02 - Not.418/2007 - R\$ 1.314,38, 886002/02 - Not.419/2007 - R\$ 1.298,48
Luiz Araujo Dos Santos - 886001/02 - Not.405/2007 - R\$ 1.314,38, 886001/02 - Not.407/2007 - R\$ 1.544,11, 886001/02 -
Not.409/2007 - R\$ 3.380,65, 886001/02 - Not.410/2007 - R\$ 177,73,
886001/02 - Not.411/2007 - R\$ 6.245,25

m. s. m. Construções e Comércio LTDA. - 886263/01 -
Not.398/2007 - R\$ 1.608,27, 886263/01 - Not.399/2007 - R\$ 192,27,
886263/01 - Not.400/2007 - R\$ 93,81, 886262/01 - Not.401/2007 -
R\$ 1.608,27, 886262/01 - Not.402/2007 - R\$ 93,81, 886262/01 -
Not.403/2007 - R\$ 192,27
M.3 - Importação, Exportação e Comércio de Pedras Pre-
ciosas Ltda - 886238/02 - Not.466/2007 - R\$ 3.845,36, 886238/02 -
Not.467/2007 - R\$ 190,68
Mariangela Fatima f. de Lima e Souza - 886149/00 -
Not.469/2007 - R\$ 2.333,02
Matapi Exploração Mineral LTDA. - 880465/94 -
Not.318/2007 - R\$ 3.803,64
Mequimbras Metal Quimica Brasileira Ltda - 881434/83 -
Not.471/2007 - R\$ 3.845,36
ml Serviços de Transporte e Comércio de Materiais Para
Construções Ltda - 886165/00 - Not.383/2007 - R\$ 1.946,89,
886165/00 - Not.385/2007 - R\$ 1.697,19, 886165/00 - Not.387/2007
- R\$ 3.845,36, 886165/00 - Not.388/2007 - R\$ 192,27, 886165/00 -
Not.389/2007 - R\$ 1.547,74
Nativi Ramos Silveira - 886217/01 - Not.395/2007 - R\$ 2.195,36, 886217/01 - Not.396/2007 - R\$ 192,27, 886217/01 -
Not.397/2007 - R\$ 495,11
Orlando José da Silva - 886280/04 - Not.391/2007 - R\$ 1.649,97
Osmar Luiz Fuza - 886416/05 - Not.363/2007 - R\$ 1.649,97
Pedro Alcântara Corrêa - 886089/03 - Not.376/2007 - R\$ 3.845,36, 886089/03 - Not.378/2007 - R\$ 3.845,36, 886089/03 -
Not.379/2007 - R\$ 192,27
Ronan Rodrigues Reis - 886064/02 - Not.446/2007 - R\$ 1.314,38, 886064/02 - Not.448/2007 - R\$ 1.544,11, 886064/02 -
Not.449/2007 - R\$ 190,68, 886064/02 - Not.450/2007 - R\$ 381,07
Valdir Gonçalves - 886247/03 - Not.358/2007 - R\$ 1.649,97
Valdomiro Rodrigues de Carvalho - 886028/04 -
Not.456/2007 - R\$ 3.915,21, 886028/04 - Not.458/2007 - R\$ 3.554,61, 886028/04 - Not.459/2007 - R\$ 192,27
Vicentini Oliveira Tavares - 880458/89 - Not.371/2007 - R\$ 1.922,68, 880458/89 - Not.373/2007 - R\$ 4.158,48

RELAÇÃO Nº 45/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Albino Gomes Demacena - 886088/06
Bruno Leonardo Giraldelli de Moraes - 886156/03
Clóvis Simplicio de Souza - 886055/06
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886263/04
F.A. de Andrade e Cia Ltda - 886566/04, 886564/04
Francisco Gondin Barboza - 886005/03
Funcional Recursos Humanos LTDA. - 886148/02
Gustavo Lima Pereira - 886259/05
Irenice Alves Soares - 886018/04
Joabes Francisco Nunes - 886123/06
Leonir Antonio Salvi - 886109/01
Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda -
886023/04
Mineração Acará Indústria e Comércio Ltda - 886341/05
Mineração Sucunduri Ltda - 886062/03, 886060/03
Osmar Luiz Fuza - 886416/05
r. a. Chaparini Mortene - Indústria e Comércio -
886277/06
Raimunda do Socorro Silva - 886070/03
Valdir Gonçalves - 886247/03
Vicentini Oliveira Tavares - 880458/89
Zortton Comercio e Representações Ltda - 886044/06

DEOLINDO DE CARVALHO NETO



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA
E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA CONJUNTA Nº 1,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

O OUVIDOR AGRÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, nos termos do art.1º, III, da Portaria nº 47, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas respectivas competências, de acordo com o disposto no Decreto nº 825, de 28/05/93, e no art. 1º, caput e 33º, da IN/STN nº 01, de 15/01/97 e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.002122/2007-15, resolvem:

Artº 1º Estabelecer cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, através de sua Superintendência Regional, no âmbito do Programa Paz no Campo para a realização do "Seminário Nacional de Capacitação de Ouvidores e Mediadores de Conflitos Agrários", conforme Plano de Trabalho que é parte integrante da presente Portaria.

Artº 2º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a destacar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, recursos orçamentários no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

Parágrafo único, Os recursos mencionados estão consignados no Orçamento Geral da União, na funcional programática 21.128.1120.4288.0001 - Capacitação de Mediadores de Conflitos Sociais/Nacional, Natureza de Despesa 33.90.14, no valor de R\$ 27.000,00; 33.90.33, no valor de R\$ 83.000,00; e 3.3.90.39, no valor R\$ 57.000,00, Fo/nte 100 - Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários.

Artº 3º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho da cooperação:

I - Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio do Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos :

a) providenciar para que seja procedida a descentralização orçamentária e financeira conforme descrito no artigo 2º desta Portaria;

b) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das Ações Orçamentárias do referido Programa;

c) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação;

d) prestar orientações e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no âmbito do referido Programa;

e) acompanhar as atividades de execução do Programa, avaliando os seus resultados e reflexos, designando responsável técnico para exercer o controle e fiscalização sobre a execução e aprovação do uso dos recursos envolvidos; e

f) fazer gestões junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, quando do não atendimento ao previsto no artigo 4º, por intermédio do técnico designado na alínea "e" deste artigo.

II - Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por intermédio da Superintendência Regional do Incra do Estado de Sergipe - SR/23:

a) executar fielmente o objeto pactuado na presente Portaria; coordenar e dirigir as atividades técnico - administrativas previstas no Plano de Trabalho; e aplicar regularmente os recursos descentralizados, em estrita observância a legislação em vigor;

b) apresentar ao Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, relatório das atividades desenvolvida, da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;

c) prestar conta dos recursos recebidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma do artigo 4º desta Portaria;

d) restituir o valor transferido quando o mesmo não for utilizado nas atividades do Programa dentro de 30 (trinta) dias, ou quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

e) manter registros, arquivos e controles contábeis relativos aos dispêndios decorrentes da execução do referido Programa;

f) facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do Ministério do Desenvolvimento Agrário, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do Programa; e

g) no desenvolvimento e implementação do citado Programa, designar técnico para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades assumidas.

Art. 4º A prestação de contas relativamente aos recursos ora descentralizados por meio de destaque orçamentário deverá ser feita pelo INCRA aos órgãos de controle interno e externo a que estiver submetida, conforme legislação em vigor, bem como ao MDA, a quem deverá encaminhar o relatório da execução físico-financeira das ações, demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo, relação de pagamentos efetuados identificando os beneficiados, relação de bens adquiridos e suas destinações, bem como qualquer outra documentação que se entender necessária a verificação do cumprimento de forma regular do quanto previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O encaminhamento da documentação pertinente ao MDA pelo INCRA deverá ser dar em até 60 (sessenta) dias do término da execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

Art. 5º Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos pre-

vistos nesta Portaria serão de propriedade da União, e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do Programa 1120 - "Paz no Campo".

Artº 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO
Ouvidor Agrário Nacional

ROLF HACKBART
Presidente do Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 36, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art.7º e do Inciso I do Art. 9º do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2.006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 07, de 03 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, situado no Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro - MS, sob os nºs 152, Livro 02, fls. 01/02v, de 19/10/2006 e 153, Livro 02, fls. 01/02, de 19/10/2006, com área total matriculada e certificada de 3.633,6039 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911038000132-5, limitando-se ao norte com terras das Fazendas Curruira de Willian Atallah e Água Fria de Isidoro Moraes; ao sul com terras das Fazendas Ouro Verde de José Pinheiro Bueno, Vista Alegre - Parte de Agenor Correa de Rezende e outro, com terras da Chácara Dois Irmãos de Divina Lemes de Andrade Costa e Rodovia MS-244; a leste com terras das Fazendas Água Fria de Isidoro Moraes e Ouro Verde de José Pinheiro Bueno; oeste com terras das Fazendas Curruira de Willian Atallah, Progresso de Eder Luiz Royg e outro, Fazenda Catingueiro e Fundão de Nadir Varoni, com terras da Chácara Todos os Santos de Vilma Lemes de Andrade e Rodovia MS-244 pelo valor total de R\$ 13.168.995,62 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 11.399.055,13 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, cinqüenta e cinco reais e treze centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Tarcílio Evaldo de Souza, CPF nº 954.511.888-15 e Sílvia Maria de Paula Souza, CPF nº 824.214.711-68 e R\$ 1.769.940,49 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional aos imóveis rurais denominados Fazendas Aba da Serra II, com área total de 1.072,5000ha (mil, setenta e dois hectares, cinqüenta ares) localizado no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 24 de maio de 2007, matriculados sob nºs 37.341 e 37.342 livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã - MS.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.004258/2007-71 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazendas Aba da Serra II, com área total de 1.072,5000 ha, (mil, setenta e dois hectares, cinqüenta ares), localizados no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 75 (setenta e cinco) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Aba da Serra, Código SIPRA MS0141000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Areias (Ponteio), com área de 1.600,0000 ha, localizado no Município de Nioaque, no Estado do Mato Grosso do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 13 de novembro de 2003, cuja imissão de posse se deu em 14 de agosto de 2007 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.004653/2007-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado da Fazenda Areias (Ponteio), com área de 1.600,0000 ha (hum mil e seiscentos hectares), localizado no Município de Nioaque no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 95 (noventa e cinco) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Areias Código SI-PRA MS0142000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Eldorado Parte, com área de 818,7501 ha, (oitocentos e dezoito hectares, setenta e cinco ares e um centiares) localizado no Município de Sidrolândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 14 de setembro de 2007, matriculado sob nº R-10.438 livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia - MS.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.004653/2007-53 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Eldorado Parte, com área de 818,7501 ha, (oitocentos e dezoito hectares, setenta e cinco ares e um centiares) localizado no Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 68 (sessenta e oito) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Eldorado Parte, Código SIPRA MS0147000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Estrela, com área de 672,0000 ha (seiscentos e setenta e dois hectares) localizado no Município de Jaraguari, no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 13 de abril de 2007, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirante - MS , matriculado sob nº 16.950.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.004969/2007-45 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Estrela, com área de 672,0000 ha (seiscentos e setenta e dois hectares), localizado no Município de Jaraguari no Estado do Mato Grosso do Sul, para



fins de reforma agrária, assentando no imóvel 42 (quarenta e duas) famílias, em sistema socioproprietário de assentamento, que se dedicarão a trabalhar na terra em atividades familiares e societárias.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, Código SIPRA MS0144000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Estrela, com área de 2.009,0000 ha (dois mil e nove hectares) localizado no Município de Jaraguari no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 13 de abril de 2007, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes-MS, matriculado sob nº 16.949 livro 02.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.004253/2007-48 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Estrela, com área de 2.009,0000 ha (dois mil e nove hectares), localizado no Município de Jaraguari no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 204 (duzentos e quatro) famílias, em sistema em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Estrela Jaraguari, Código SIPRA MS0138000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Piuva V, com área de 1.419,2760 ha, (hum mil, quatrocentos e dezenove hectares, vinte e sete ares e sessenta centiares) localizado no Município de Dois Irmãos do Buriti, no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 25 de junho de 2007, matriculado sob nº 13.152 livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana - MS.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.003627/2007-16 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Piuva V, com área de 1.419,2760 ha, (hum mil, quatrocentos e dezenove hectares, vinte e sete ares e sessenta centiares) localizado no Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 109 (cento e nove) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Piuva V, Código SIPRA MS0151000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art.7º e do Inciso I do Art. 9º do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2.006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 08, de 03 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, situado nos municípios de Tacuru e Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de Iguatemi e Amambaí, respectivamente sob os nºs 4.979, Livro 02, fls. 01/02, de 25/10/2005e 16.601, Livro 02, fls 01/02, de 07/11/2005, com área total matriculada e certificada de 5,037,2870 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000027086282-9, limitando-se ao norte com terras das Fazendas Segredo- Lote F, de Rubens Vieira, Fazenda Paulista, de Espólio de Nelson Luiz Dalberto, Fazenda Tady Vera, de Leonor Luiz Chiella, Fazenda Sol Nascente, de Eurípedes Antônio Gomes e margem direita do arroio Ipitã; ao sul com a margem esquerda do córrego Barrocão e com terras das Fazendas Paraíso, de Jurandir Vieira de Lima, Fazenda Santa Rosa, de Onélio Francisco Menta e Gláucio Onélio Menta e Fazenda Santa Maria, de Orlando Mesquita da Silva e João Fernando Dias; a leste com terras do

imóvel Ipitã, de Gomercindo Bonamigo e Ítalo Bonamigo, e margem direita do arroio Ipitã; a oeste com terras das Fazendas São João, de Wander Pereira da Silva, Fazenda Imperatriz do Morro Alto, de José Roberto Delmutti Costa Curta e Fazenda Paíol, de Albino Giombelli, pelo valor total de 20.157.501,32 (vinte milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 17.647.968,44 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da emissão respectiva,com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Darcy Bevilaqua, CPF nº 194.737.379 - 04 e Vanderley Inês Johann Bevilaqua, CPF nº 515.834.029-34 e R\$ 2.509.532,88 (dois milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art.7º e do Inciso I do Art. 9º do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2.006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 09, de 03 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Pé de Boi, situado no Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/ MS, sob os nºs R-2-8.652, Livro 02, fls. 01/04, de 12/02/1990 e R-1-8.652, Livro 02, fls. 01, de 19/08/1987 e R-2-5.982-A, Livro 02, fls. 01, de 12/02/1990, com área total registrada de 3.338,02 hectares e certificada de 3.601,9480 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911046008613-5, limitando-se ao norte com terras das Fazendas Cascavel de Silvino, Fazenda Girassol de Simone Beatriz Assis de Rezende e Fazenda São João de João Smaniotto; ao sul com o Rio Botas; ao leste com terras da Fazenda Perdizes, de Vivaldino Zamboni; ao oeste com a cabeceira sem denominação, pelo valor total de R\$ 18.458.885,77 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 16.060.542,02 (dezesseis milhões, sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Vivaldino Zamboni, CPF nº 006.562.240-53 e Eni Carmen Giacomolli Zamboni, CPF nº 653.511.691-34 e R\$ 2.398.343,75 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 069, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Instrução Normativa nº 33, de 23 de maio de 2006, da Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, da Advocacia Geral da União e § 4º do art. 5º da Lei 8.629/93, com redação introduzida pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 21 de junho de 2001;

Considerando o acordo judicial celebrado em Juízo entre as partes e seus representantes legais, referente ao imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião do Jatobá ou Ressaca, localizado no município de Bela Vista/MS, com área de 1.549,8185 ha registrada e 1.465,9599 ha medida e demarcada, objeto dos processos Administrativo nº 54290.000819/00-70 e Judicial nº 2001.60.05.002006-8, da 1ª Vara Federal de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, nos termos constantes da ata referente à audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento, realizada em 07 de novembro de 2007, presidida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, visando por fim a quaisquer ações ajuizadas relativas ao imóvel acima descrito, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto de 05 de julho de 2001, publicado no D.O.Ú de 06/07/2001;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA se encontra imitado na posse do imóvel;

Considerando que os expropriados concordaram com os valores apresentados na audiência de conciliação/instrução e julgamento;

Considerando que os valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a Microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Carta Magna;

Considerando que foi emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o quantitativo de Títulos da Dívida Agrária - TDA's com prazos de resgate de 05 anos, destinados à indenização da terra nua do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atendem aos princípios de legalidade, oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando, finalmente, que o acordo celebrado põe fim a quaisquer ações e recursos nos quais seja parte o INCRA, relativamente ao imóvel objeto da presente ação, sem qualquer ônus para a Autarquia, resolve:

Art 1º Ratificar o Ato do Comitê de Decisão Regional relativamente ao Acordo Judicial celebrado nos termos constantes da Ata referente à audiência de conciliação, inserta no processo judicial acima transcrito;

Art 2º. Solicitar ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando a substituição dos títulos emitidos e custodiados na Caixa Econômica Federal, referente a indenização da terra nua em títulos da dívida agrária, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão, com prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do acordo celebrado.

Art 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006 e o Inciso IV, letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2.006, tendo em vista a decisão adotada em sua 133ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2007, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, situado no município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/ MS, sob os nºs 152, Livro 02, fls. 01/02v, de 19/10/2006 e 153, Livro 02, fls. 01/02, de 19/10/2006, com área total matriculada e certificada de 3.633,6039 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911038000132-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Regional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Vista Alegre, foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, Instrução Normativa/INCRA/Nº 35, de 25 de março de 2004 e da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais, no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 200 (duzentas) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 13.168.995,62 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 11.399.055,13 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, cinqüenta e cinco reais e treze centavos), referentes à terra nua e R\$ 1.769.940,49 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia, através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontra-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, elaborada em abril de 2007, para a região de localização do imóvel e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que do valor total proposto para aquisição do imóvel já foram deduzidos reais R\$ 1.098,40 (um mil e noventa e oito reais e quarenta centavos), referentes ao passivo ambiental;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54 290 004 159/ 2007-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, situado no município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro/ MS, objetos das matrículas nºs 152, Livro 02, fls. 01/02v, de 19/10/2006 e 153, Livro 02, fls. 01/02, de 19/10/2006, com área total matriculada e certificada de 3.633,6039 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911038000132-5, pelo valor total de R\$ 13.168.995,62 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 11.399.055,13 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, cinqüenta e cinco reais e treze centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Tarcílio Evaldo de Souza, CPF nº 954.511.888-15 e Sílvia Maria de Paula Souza, CPF nº 824.214.711-68 e R\$ 1.769.940,49 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, em consequência, a baixar portaria de que trata o Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2.006 e o Inciso IV, letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2.006, tendo em vista a decisão adotada em sua 133ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2.007, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, situado nos municípios de Tacuru e Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de Iguatemi e Amambaí, respectivamente sob os nºs 4.979, Livro 02, fls. 01/02, de 25/10/2005 e 16.601, Livro 02, fls 01/02, de 07/11/2005, com área total matriculada e certificada de 5.037,2870 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 000027086282-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Regional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 03 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Cachoeira, foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, Instrução Normativa/INCRA/Nº 35, de 25 de março de 2004 e da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais, no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 300 (trezentas) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 20.157.501,32 (vinte milhões, cento e cinqüenta e sete mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos), sendo R\$

17.647.968,44 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referentes à terra nua e R\$ 2.509.532,88 (dois milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia, através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontra-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, elaborada em abril de 2007, para a região de localização do imóvel e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que do valor total proposto para aquisição do imóvel já foram deduzidos R\$ 1.508.282,07 (um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos), referentes ao passivo ambiental;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54 290 001 554/2006-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, situado nos municípios de Tacuru e Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de Iguatemi e Amambaí, respectivamente sob os nºs 4.979, Livro 02, fls. 01/02, de 25/10/2005 e 16.601, Livro 02, fls 01/02, de 07/11/2005, com área total matriculada e certificada de 5.037,2870 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº000027086282-9, pelo valor total de R\$ 20.157.501,32 (vinte milhões, cento e cinqüenta e sete mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 17.647.968,44 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária-TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Darcy Bevilacqua, CPF nº 194.737.379 - 04 e Vanderley Inês Johann Bevilacqua, CPF nº 515.834.029-34 e R\$ 2.509.532,88 (dois milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA, em consequência, a baixar portaria de que trata o Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2.006 e o Inciso IV, letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 36, de 20 de novembro de 2.006, tendo em vista a decisão adotada em sua 133ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2.007, e Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Pé de Boi, situado no município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/ MS, sob os registros nºs R-2-8.652, Livro 02, fls. 01/04, de 12/02/1990 e R-1-8.652, Livro 02, fls. 01, de 19/08/1987 e R-2-5.982-A, Livro 02, fls. 01, de 12/02/1990, com área total registrada de 3.338,02 hectares e certificada de 3.601.9480 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911046008613-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Regional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que na avaliação da Fazenda Pé de Boi, foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, Instrução Normativa/INCRA/Nº 35, de 25 de março de 2004 e da Medida Provisória nº 1.577/97 e suas alterações posteriores;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender a demanda por terra para assentamento de trabalhadores rurais, no Estado de Mato Grosso do Sul, com possibilidade de assentar 205 (duzentas e cinco) famílias;

Considerando as características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua muito boa situação geográfica, além da existência de benfeitorias que poderão ser aproveitadas nas atividades agropecuárias do futuro Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor total proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 18.458.885,77 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 16.060.542,02 (dezesseis milhões, sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), referentes à terra nua e R\$ 2.398.343,75 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Considerando que o valor total do imóvel fixado por esta Autarquia, através da SR-16, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontra-se de acordo com os preços praticados no município de si-

tuação do imóvel e situa-se até o limite superior estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais de Mato Grosso do Sul, elaborada em abril de 2007, para a região de localização do imóvel e até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que do valor total proposto para aquisição do imóvel já foram deduzidos reais R\$ 201.061,97 (duzentos e um mil, sessenta e um reais e noventa e sete centavos), referentes ao passivo ambiental;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo nº 54 290 003 503/ 2007-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Pé de Boi, situado no município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/ MS, sob os registros nºs R-2-8.652, Livro 02, fls. 01/04, de 12/02/1990 e R-1-8.652, Livro 02, fls. 01, de 19/08/1987 e R-2-5.982-A, Livro 02, fls. 01, de 12/02/1990, com área total registrada de 3.338,02 hectares e certificada de 3.601,9480 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 911046008613-5, pelo valor total de R\$ 18.458.885,77 (dezoito milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 16.060.542,02 (dezesseis milhões, sessenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Vivaldino Zamboni, CPF nº 006.562.240-53 e Eni Carmen Giacomelli Zamboni, CPF nº 653.511.691-34 e R\$ 2.398.343,75 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e centavos), em moeda corrente, para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, em consequência, a baixar portaria de que trata o Artº 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BONELLI
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR (16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.733 de 27 de março de 2006, publicado no D.O.U de 28 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006, bem como as Instruções Normativas INCRA/Nº 33/06 e 34/06, tendo em vista a decisão adotada na sua 133ª Reunião Ordinária, realizada no dia três de dezembro de 2007;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Desapropriação Ordinária proposta em desfavor de GEORGE LONGO, proprietário do imóvel denominado Fazenda São Sebastião do Jatobá ou Ressaca, localizado no município de Bela Vista/MS, com área de 1.549,8185 ha registrada e 1.465,9599 ha medida e demarcada, objeto dos processos administrativo nº 54.290.000819/00-70 e Judicial nº 2001.60.05.002006-8, da 1ª Vara Federal de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que registrou em ata o termo de acordo celebrado na audiência de conciliação.

Considerando que os proprietários aceitaram o pagamento do valor da terra nua integralmente em Títulos da Dívida Agrária - TDA; Considerando que o INCRA encontra-se imitado na posse do imóvel desde 21.12.2001;

Considerando que no imóvel encontram-se assentadas famílias de trabalhadores rurais sem-terra;

Considerando que os proprietários através do seu representante, desistem de quaisquer outras ações já ajuizadas envolvendo o imóvel objeto do acordo;

Considerando que a manifestação do representante do Ministério Público Federal que não vislumbrou qualquer óbice à homologação do acordo celebrado pelas partes; cujos fundamentos acolhemos como razões de decidir, concordando com o acordo na forma como proposto;

Considerando os pareceres favoráveis da procuradoria exarados às fls. 115/120 e 125/127, cujos fundamentos acolhemos com forma de decidir:

Considerando que posteriormente a aprovação do presente acordo pelo Comitê de Decisão Regional, o MM. Juiz Federal, homologará por sentença o acordo celebrado, julgando extinto o processo de quaisquer outras ações ajuizadas com referência ao imóvel , decide:

Aprovar o acordo celebrado entre o expropriado e a Autarquia. Os valores encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a Microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Constituição Federal, ressaltando que esta decisão nenhum prejuízo acarretará à Autarquia, uma vez que após perícia judicial realizada no imóvel, as partes acordaram que o valor total do imóvel, ou seja, valor da terra nua seria de R\$ 3.503.620,50 (três milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e vinte reais e cinqüenta centavos). O expropriado renuncia a juros compensatórios, moratórios e honorários advocatícios. Assim, determino a remessa dos autos à DD para as providências decorrentes, objetivando efetuar a emissão e a substituição dos títulos emitidos e custodiados na Caixa Econômica Federal, referente a indenização da terra nua em títulos da dívida agrária, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano, de sua emissão, com prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do acordo celebrado.

LUIZ CARLOS BONELLI
Coordenador do Comitê



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
PORTARIA Nº 16, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Piauí , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006, CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Capitão de Campo/Data Taquari com área de 1.131,9280ha localizado no Município de Esperantina, no estado do Piauí, declaro de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decretos/n , de 04.12.2006, cuja imissão de posse se deu em 12.11.2007; e CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-24/N 54380.001657/2003-47 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve: Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Capitão de Campo/Data Taquari com área de 1.131,9280ha (26 DE NOVEMBRO DE 2007), localizado no Município de Esperantina no estado do Piauí que prevê a criação de 25(vinte e cinco) unidades agrícolas familiares; Art 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA CAPITÃO DE CAMPOS, código SIPRA PI0449000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 22, de 23.09.2003, publicada no DOU 216 de 06.11.2003, Seção - 1, pág.36, que criou o projeto PA LA-MEIRÃO, com o Código PI0263000, localizado no município de Barras, onde se lê, a criação de 66(sessenta e seis) unidades agrícolas familiares, leia-se a criação de 99(noventa e nove) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE
PORTARIA Nº 22, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado "OLINDA", com área de 6.000,00 ha. (seis mil hectares), localizado no município de Caiçara do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 27 de outubro de 2006, cuja imissão de posse se deu em 31 de outubro de 2007, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001546/2005-98; e CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001276/2007-87 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve: Art. 1º. - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "OLINDA", com área desapropriada de 6.235,8431 ha. (seis mil duzentos e trinta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e trinta e um centiares), localizado no município de Caiçara do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 161 (cento e sessenta e uma) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º. - Criar o Projeto de Assentamento "NOVA OLINDA", Código SIPRA RN0302000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 12, de 30 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. nº 177 de 13/09/07, seção 1, página 46, que criou o projeto de Assentamento NOVA ALIANÇA, localizado no município Poço Branco/RN, onde se lê: "34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares"... leia-se: 52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do RIO DE JANEIRO, por seu Coordenador , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano, e tendo em vista sua decisão adotada em sua Reunião Extraordinária nº 23 /2007, realizada em 21 de novembro de 2007; CONSIDERANDO a delegação de competência conferida ao CDR pela letra i, item IV, da Tabela de Competências e Alçadas Decisórias, do ANEXO I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA - INCRA nº 36, de 20/11 /2006, em consonância com as disposições do Inciso I do Art. 7º e dos Incisos I do Art.9º, do ANEXO I ao Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2.006, e em conformidade com os procedimentos técnicos e administrativos previstos na Instrução Normativa/Incras/SD/nº 35, de 23 de março de 2004; CONSIDERANDO correta a instrução do processo administrativo nº. 54180.001335/2004-35, que trata de proposta de desapropriação do imóvel denominado FAZENDA DA PEDRA, com área registrada de 1.225,02 ha (hum mil, duzentos e vinte e cinco hectares e dois ares) e localizado no Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, pelo Decreto Presidencial de 17 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20/10/2006; CONSIDERANDO as ponderações constantes do Laudo de Avaliação, às fls. 854 /928, e de seu Anexo 06, às fls. 929/955 - devidamente aprovado às fls 956 pela Mesa Técnica nº. 06/2007, do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação da SR-07/RJ -, em especial as razões expostas no item 5.1 Área excluída, da Descrição dos Bens Avaliados, às fls 867/868, de justificativa de sua autora para proposição da exclusão do processo de desapropriação de parte do imóvel de uso não agrícola, com as dimensões de 4,2085 ha, onde se encontram instalados uma fábrica de pipoca e um lixão da Prefeitura, com características de depredação ambiental e apresentando condições alheias ao interesse da reforma agrária; CONSIDERANDO o parecer constante da Exposição de Motivos da SR-07/T às fls. 961/962 que endossa as razões apresentadas pela equipe que avaliou o imóvel para a sua proposição de desapropriação parcial do imóvel;

CONSIDERANDO que a área proposta para exclusão compõe um conjunto contínuo e autônomo com acesso diretamente na entrada da fazenda, conforme demonstrado em referida exposição, assegurando condições independentes de funcionamento das instalações existentes; CONSIDERANDO que os valores apurados no Laudo de Avaliação não incluem a avaliação da área proposta para exclusão do processo expropriatório; e CONSIDERANDO, finalmente, a decisão favorável adotada na Reunião Extraordinária do CDR nº. 23 /2007 acima citada, este Comitê resolve: Art. 1º Aprovar a orientação de instrução do processo 54180.001335/2004-35 com vistas a viabilizar a desapropriação parcial da Fazenda da Pedra, com a consequente exclusão da área de 4,2085 ha ocupada pela fábrica de pipoca e pelo lixão com suas instalações complementares. Art. 2º Determinar à Superintendência a juntar previamente àqueles autos administrativos a planta e o memorial descritivo da parcela a ser excluída, assim como da área remanescente a ser desapropriada. Art. 3º Aprovar o encaminhamento à Diretoria de Obtenção de Terras do CONJUNTO AVALIAÇÃO, contendo os documentos representativos do Laudo de Avaliação aprovado; Art. 4º Determinar que a obtenção do imóvel se opere em estrita obediência às disposições legais e normativas pertinentes. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIO LUCIO MACHADO MELO JUNIOR
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984 e reativada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, combinado com o Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 69/06, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006 e considerando a decisão adotada em Reunião realizada em 26 de novembro de 2007; Considerando o trabalho de pesquisa elaborado pela equipe técnica da Divisão de Obtenção de Terras desta Regional para apresentação das Planilhas de Preços Referenciais de Terras para as micro-regiões do Estado de Rondônia, a sua aprovação pela Câmara Técnica desta Regional e tudo o que consta nos autos de nº. 54300.001522/2007-58. RESOLVE: Art. 1º - APROVAR as Planilhas de Preços Referenciais de Terras para as micro-regiões do Estado de Rondônia, elaboradas por equipe técnica da Divisão de Obtenção de Terras desta Regional, nomeada pela Ordem de Serviço/INCRA/SR17/Nº. 47 e 52 de 2007. Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

ANEXO I										
MUNICÍPIOS										
PORTO VELHO										
CANDEIAS DO JAMARI										
ITAPUÁ DO OESTE										
CUJUBIM										
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA										
BURITI										
NOVA MAMORÉ										

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS RURAIS NOS MUNICÍPIOS NA MICRO REGIÃO DE PORTO VELHO*

MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO
PORTO VELHO	ÓTIMO	0,444	793,09	850,32	907,55	1.088,18	1.145,41	1.202,64	27.371,46	28.810,90	30.250,51
	MUITO BOA	0,425	754,05	808,47	862,88	1.049,14	1.103,56	809,00	26.389,47	27.758,23	20.349,13
	BOA	0,402	713,25	764,71	816,18	1.008,49	1.059,81	1.111,27	25.366,92	26.657,72	27.952,25
	REGULAR	0,358	635,18	681,01	726,85	930,27	976,11	1.021,94	23.399,50	24.552,38	25.705,30
CANDEIAS DO JAMARI	MA	0,313	441,66	514,75	587,84	736,75	809,84	882,93	18.531,82	20.370,19	22.208,74
	ÓTIMO	0,452	1.115,87	1.198,84	1.281,41	1.471,35	1.554,12	1.636,89	37.624,87	39.741,49	41.858,00
	MUITO BOA	0,429	1.059,09	1.137,65	1.216,21	1.414,57	1.493,13	1.571,69	36.172,91	38.181,80	40.190,73
	BOA	0,407	1.004,78	1.079,31	1.153,84	1.360,26	1.434,79	1.509,32	34.784,11	36.689,92	38.595,82
ITAPUÁ DO OESTE	REGULAR	0,361	891,22	957,32	1.023,43	1.246,70	1.312,80	1.379,34	31.880,19	33.570,55	35.272,13
	MA	0,316	780,12	837,99	895,86	1.135,60	1.193,47	1.251,34	29.039,18	30.518,98	31.998,84
	ÓTIMO	0,430	1.130,71	1.269,15	1.407,59	1.719,07	1.857,51	1.995,95	42.284,32	45.689,59	49.094,82
	MUITO BOA	0,409	1.075,49	1.207,17	1.338,85	1.663,85	1.795,52	1.927,21	40.926,24	44.165,01	47.404,00
	BOA	0,387	1.017,84	1.142,94	1.266,84	1.606,00	1.730,59	1.855,20	39.503,11	42.567,83	45.632,75
	REGULAR	0,344	904,57	1.015,32	1.126,08	1.492,93	1.603,68	1.714,44	36.721,89	39.446,06	42.170,44
	MA	0,301	791,49	888,41	985,32	1.379,85	1.476,76	1.573,68	33.940,44	36.324,30	38.708,12



CUJUBIM	ÓTIMO	0,509	1,292,99	1,394,22	1,495,46	2,010,32	2,111,55	2,212,79	51.851,23	54.462,24	57.073,44
	MUITO BOA	0,483	1,226,94	1,323,00	1,419,07	1,944,27	2,127,57	2,136,40	50.147,64	54.875,36	55.103,15
	BOA	0,458	1,163,42	1,254,53	1,345,62	1,880,76	1,971,86	2,062,95	48.509,55	50.859,13	53.208,69
	REGULAR	0,407	1,033,88	1,114,83	1,195,78	1,751,21	1,832,16	1,913,11	45.168,14	47.256,02	49.343,94
	MÁ	0,356	904,33	975,13	1,045,94	1,621,66	1,692,47	1,763,27	41.826,72	43.652,91	45.479,19
CAMPO NOVO DE RONDONIA	ÓTIMO	0,480	1,433,00	1,477,55	1,522,10	2,156,82	2,201,37	2,245,92	54.071,37	55.188,22	56.305,11
	MUITO BOA	0,456	1,361,35	1,403,67	1,445,99	2,085,17	2,127,49	2,169,81	52.275,11	53.336,11	54.397,03
	BOA	0,432	1,289,70	1,329,79	1,369,89	2,013,52	2,053,61	2,093,71	50.478,84	51.484,01	52.489,21
	REGULAR	0,384	1,146,40	1,182,04	1,217,68	1,870,22	1,905,86	1,941,50	46.886,31	47.779,79	48.673,30
	MÁ	0,336	1,003,10	1,034,28	1,065,47	1,726,92	1,758,10	1,789,29	46.886,31	44.075,57	44.857,40
BURITI	ÓTIMO	0,450	1,002,07	1,059,14	1,116,21	1,671,30	1,740,45	1,785,44	39.532,25	41.167,93	42.232,07
	MUITO BOA	0,427	950,86	1,005,01	1,059,16	1,620,09	1,674,24	1,728,39	38.320,95	39.601,75	40.882,63
	BOA	0,405	901,87	953,23	1,004,59	1,571,10	1,622,46	1,673,82	37.162,16	38.376,96	39.591,86
	REGULAR	0,360	801,66	847,31	892,97	1,470,89	1,516,55	1,562,20	34.791,84	35.871,71	36.951,65
	MÁ	0,315	687,01	743,75	800,50	1,356,24	1,412,98	1,469,73	32.079,96	33.422,09	34.764,40
NOVA MAMORÉ	ÓTIMO	0,581	952,17	1,098,54	1,244,92	1,228,77	1,365,30	1,501,83	30.758,98	34.176,64	37.594,30
	MUITO BOA	0,552	904,64	1,043,71	1,182,78	1,179,42	1,310,47	1,441,52	29.523,65	32.804,05	36.084,46
	BOA	0,523	857,11	988,88	1,120,64	1,130,07	1,255,64	1,381,20	28.288,32	31.431,47	34.574,62
	REGULAR	0,464	760,42	877,32	994,22	1,029,67	1,144,08	1,258,49	25.775,07	28.638,97	31.502,87
	MÁ	0,406	665,37	767,66	869,94	932,13	1,034,42	1,136,70	23.333,33	25.893,80	28.454,18

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MUNICÍPIOS											
PORTO VELHO											
CANDEIAS DO JAMARI											
ITAPUÃ DO OESTE											
CUJUBIM											
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA											
BURITI											
NOVA MA MORE											

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS RURAIS NA MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE PORTO VELHO*											
MICRO REGIÃO GEOGRAFICA	LOCALIZAÇÃO ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO
PORTO VELHO	ÓTIMO	0,478	1.102,84	1.192,54	1.282,18	1.620,83	1.710,82	1.797,35	40.499,21	42.748,14	44.915,46
	MUITO BOA	0,454	1.047,49	1.132,67	1.217,85	1.565,22	1.661,71	1.683,43	39.107,99	41.531,76	42.058,73
	BOA	0,431	992,57	1.073,34	1.153,94	1.510,03	1.589,82	1.669,64	37.727,57	39.723,86	41.720,74
	REGULAR	0,383	881,90	953,59	1.025,29	1.398,84	1.470,18	1.541,57	34.946,13	36.730,78	38.517,09
	MÁ	0,335	753,30	823,14	892,98	1.269,88	1.339,72	1.409,56	32.233,96	33.465,41	35.210,12
* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS											

MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE GUAJARA MIRIM

MUNICIPIOS											
GUAJARÁ MIRIM											
COSTA MARQUES											
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ											

PLANILHA REFERNCIAL DE PREÇOS DE TERRAS RURAIS NOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIÃO DE GUAJARÁ MIRIM*											
MUNIC IPIO	LOCALIZ. ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMILIA		
			MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO
GUAJARÁ MIRIM	OTIMO	0,592	981,09	1,043,62	1,106,15	1,267,95	1,330,48	1,393,01	32.497,54	34.100,20	35.702,83
	MUITO BOA	0,563	933,03	992,50	1,051,97	1,219,89	1,279,36	1,338,83	31.265,76	32.789,91	34.314,19
	BOA	0,533	883,31	939,61	995,91	1,170,17	1,226,47	1,282,77	29.991,44	31.434,43	32.877,37
	REGULAR	0,470	785,53	835,60	885,67	1,072,39	1,122,46	1,172,53	27.485,33	28.768,67	30.051,92
	MÁ	0,415	687,76	731,59	775,43	974,62	1,018,45	1,062,29	24.979,49	26.102,91	27.226,47
COSTA MARQUES	OTIMO	0,471	815,49	946,37	1,077,25	1,066,50	1,185,00	1,303,50	26.669,52	29.632,80	32.596,08
	MUITO BOA	0,447	773,93	898,15	1,022,36	1,103,08	1,136,78	1,250,46	27.584,23	28.426,92	31.269,62
	BOA	0,424	734,11	851,93	969,75	981,51	1,090,57	1,199,62	24.544,16	27.271,29	29.998,42
	REGULAR	0,377	652,74	765,50	862,26	896,52	996,13	1,095,75	22.418,80	24.909,78	27.400,75
	MÁ	0,329	569,63	661,05	752,47	809,72	899,69	988,74	20.248,22	22.498,02	24.724,82
SÃO FRANCISCO DO GUA-PORÉ	OTIMO	0,493	753,14	857,91	962,68	1,111,80	1,216,57	1,321,05	28.048,38	30.691,60	33.327,45
	MUITO BOA	0,469	716,48	816,15	915,82	1,075,14	1,174,80	1,274,48	27.123,52	29.637,96	32.152,47
	BOA	0,444	678,29	772,64	867,00	1,036,95	1,131,30	1,225,66	26.160,06	28.540,43	30.920,84
	REGULAR	0,395	603,43	687,37	771,32	962,09	1,046,03	1,129,98	24.271,49	26.389,25	28.507,02
	MÁ	0,345	527,05	600,37	673,68	885,71	959,02	1,032,34	22.344,58	24.194,18	26.043,76

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE GUAJARA MIRIM

MUNICIPIOS											
GUAJARÁ MIRIM											
COSTA MARQUES											
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ											

PLANILHA REFERNCIAL DE PREÇOS DE TERRAS RURAIS NA MICRO REGIÃO DE ALVORADA D'OESTE*											
MICRO REGIÃO GEOGRAFICA	LOCALIZ. ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMILIA		
			MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO
GUAJARÁ MIRIM	OTIMO	0,519	849,91	949,30	1,048,69	1,148,75	1,244,02	1,339,19	29.071,81	31.474,87	33.875,45
	MUITO BOA	0,493	807,81	902,27	996,72	1,132,70	1,196,98	1,287,92	28.657,84	30.284,93	32.578,76
	BOA	0,467	765,24	854,73	944,22	1,062,88	1,149,45	1,236,02	26.898,55	29.082,05	31.265,54
	REGULAR	0,414	680,57	762,82	839,75	977,00	1,054,87	1,132,75	24.725,21	26.689,23	28.653,23
	MÁ	0,363	594,81	664,34	733,86	890,01	959,05	1,027,79	22.524,10	24.265,03	25.998,35



MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE ARIQUEMES/RO

MUNICÍPIOS		
ARIQUEMES		
ALTO PARAÍSO		
C ACAULANDIA		
MONTE NEGRO		
RIO CRESPO		
MACHADINHO D'OESTE		
VALE DO ANARI		

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS RURAIS POR MUNICÍPIOS NA MICRO REGIÃO DE ARIQUEMES*											
MUNICÍPIO	ACESSO LOCALIZAÇÃO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO
ARIQUEMES	ÓTIMO	0,579	1.423,23	1.509,68	1.596,13	2.311,63	2.398,08	2.484,53	57.444,07	59.592,27	61.740,64
	MUITO BOA	0,550	1.351,94	1.434,06	1.516,18	2.240,34	2.322,47	2.404,58	55.672,52	57.713,26	59.753,88
	BOA	0,521	1.280,66	1.358,45	1.436,24	2.169,06	2.246,85	2.324,64	53.901,21	55.834,25	57.767,37
	REGULAR	0,464	1.140,65	1.209,83	1.279,11	2.028,95	2.098,23	2.167,51	50.419,47	52.141,01	53.862,69
ALTO PARAÍSO	MA	0,406	997,98	1.058,60	1.119,22	1.886,38	1.947,00	2.008,17	46.876,61	48.382,99	49.902,99
	ÓTIMO	0,466	944,79	1.050,15	1.155,51	1.485,46	1.590,82	1.696,18	35.976,40	38.528,04	41.079,82
	MUITO BOA	0,442	897,55	997,64	1.097,73	1.438,22	1.538,31	1.638,40	34.832,29	37.256,36	39.680,45
	BOA	0,419	850,31	945,13	1.039,96	1.378,59	1.485,80	1.580,63	33.388,19	35.984,69	38.281,32
CACAULÂNDIA	REGULAR	0,372	755,83	840,12	924,40	1.296,50	1.380,79	1.465,07	31.399,97	33.441,33	35.482,57
	MA	0,326	661,35	735,10	808,85	1.202,02	1.275,77	1.350,10	29.111,76	30.897,98	32.697,98
	ÓTIMO	0,580	1.560,22	1.764,85	1.969,48	7.972,52	8.638,68	9.304,85	174.930,24	189.546,99	204.163,68
	MUITO BOA	0,551	1.482,21	1.676,61	1.871,01	7.718,56	8.351,42	8.984,28	169.357,99	183.243,83	197.129,97
MONTE NEGRO	BOA	0,522	1.404,20	1.588,37	1.772,53	7.464,60	8.064,15	8.663,69	163.785,73	176.940,67	190.095,55
	REGULAR	0,464	1.248,18	1.411,88	1.575,58	6.956,69	7.489,61	7.407,26	152.641,22	164.334,34	162.527,41
	MA	0,406	1.092,15	1.235,40	1.378,64	6.448,74	6.915,07	7.381,39	141.496,00	151.728,01	161.959,98
	ÓTIMO	0,496	1.861,17	2.068,57	2.275,96	2.499,52	2.706,91	2.914,31	60.266,67	65.267,25	70.267,81
RIO CRESPO	MUITO BOA	0,471	1.767,36	1.964,30	2.161,25	2.405,71	2.602,65	2.799,60	58.004,78	62.753,34	67.502,00
	BOA	0,447	1.677,30	1.864,21	2.051,12	2.315,65	2.502,56	2.689,47	55.833,32	60.339,99	64.846,61
	REGULAR	0,397	1.489,68	1.655,69	1.821,69	2.128,03	2.294,03	2.460,04	51.309,55	55.312,18	59.314,75
	MA	0,347	1.239,38	1.401,32	1.563,27	1.877,73	2.039,67	2.201,62	45.274,48	49.179,15	53.083,90
MACHADINHO D'OESTE	ÓTIMO	0,469	1.007,46	1.135,87	1.264,28	1.157,05	1.285,46	1.413,87	28.918,54	32.127,95	35.337,35
	MUITO BOA	0,446	957,09	1.079,08	1.201,07	1.106,68	1.228,66	1.350,66	27.659,62	30.708,48	33.757,51
	BOA	0,422	906,71	1.022,28	1.137,85	1.056,30	1.171,87	1.287,44	26.400,45	29.289,02	32.177,43
	REGULAR	0,375	805,97	908,70	1.011,42	955,56	1.058,28	1.161,01	23.882,61	26.450,09	29.017,51
VALE DO ANA-RI	MA	0,328	666,63	765,82	865,00	823,86	915,40	1.006,94	23.882,61	22.879,09	25.167,00
	ÓTIMO	0,506	845,14	928,27	1.011,39	1.246,85	1.329,98	1.413,10	31.006,84	33.074,03	35.141,16
	MUITO BOA	0,481	803,38	882,40	961,42	1.205,09	1.284,11	1.363,13	29.968,34	31.933,50	33.898,50
	BOA	0,456	761,63	836,54	911,45	1.163,34	1.238,25	1.313,16	28.930,10	30.792,97	32.655,84
* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS	REGULAR	0,405	676,44	742,98	805,51	1.078,15	1.144,69	1.211,22	26.811,58	28.466,30	30.120,79
	MA	0,354	591,26	649,42	707,58	992,97	1.051,13	1.109,29	24.693,32	26.139,63	27.585,98
	ÓTIMO	0,527	1.276,32	1.343,36	1.410,39	2.118,93	2.185,96	2.253,00	53.956,35	55.663,35	57.370,31
	MUITO BOA	0,500	1.210,93	1.274,53	1.338,13	2.053,54	2.117,14	2.180,74	52.291,26	53.910,80	55.530,28
	BOA	0,474	1.147,96	1.208,26	1.268,55	1.990,57	2.050,86	2.111,16	50.687,79	52.223,16	53.758,49
	REGULAR	0,421	1.019,60	1.073,16	1.126,71	1.862,21	1.915,76	1.969,32	47.419,23	48.782,97	50.146,68
	MA	0,369	893,67	940,60	987,54	1.736,28	1.783,21	1.830,15	44.212,55	45.407,68	46.602,85

MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE ARIQUEMES

MUNICÍPIOS		
ARIQUEMES		
ALTO PARAÍSO		
C ACAULANDIA		
MONTE NEGRO		
RIO CRESPO		
MACHADINHO D'OESTE		
VALE DO ANARI		

MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA	ACESSO LOCALIZAÇÃO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO
ARIQUEMES	ÓTIMO	0,518	1.274,05	1.400,11	1.526,16	2.684,56	2.876,56	3.068,55	63.214,16	67.685,70	72.157,25
	MUITO BOA	0,492	1.210,07	1.329,80	1.449,54	2.595,45	2.777,82	2.960,20	61.112,40	65.359,94	69.607,51
	BOA	0,466	1.146,97	1.260,46	1.373,96	2.505,44	2.680,05	2.852,88	58.989,54	63.057,82	67.083,23
	REGULAR	0,414	1.019,48	1.120,34	1.220,63	2.329,44	2.483,06	2.548,77	54.840,52	58.418,32	60.067,48
	MA	0,362	877,49	969,47	1.061,44	2.138,28	2.275,32	2.412,52	50.792,48	53.516,36	56.714,38

MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE JI-PARANÁ

MUNICÍPIOS		
JI-PARANÁ		
PRESIDENTE MÉDICI		
URUPÁ		
TEIXEIROPOLIS		
VALE DO PARAÍSO		
OURO PRETO D'OESTE		
MIRANTE DA SERRA		
NOVA UNIÃO		
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA		
JARU		
THEOBROMA		

MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO
JI-PARANÁ	ÓTIMO	0,551	3.159,61	3.505,80	3.852,00	4.331,90	4.678,10	5.024,29	103.460,33	111.728,60	119.996,91
	MUITO BOA	0,523	2.999,05	3.327,65	3.656,25	4.171,34	4.499,95	4.820,95	99.625,62	107.473,70	115.140,37
	BOA	0,496	2.844,22	3.155,86	3.467,50	4.016,51	4.328,15	4.639,79	95.927,76	103.370,76	110.813,77
	REGULAR	0,441	2.528,83	2.805,92	3.083,00	3.701,12	3.978,21	4.255,30	88.395,20	95.012,93	101.630,66
	MA	0,386	2.117,82	2.426,58	2.735,34	3.290,11	3.598,88	3.907,63	78.578,91	85.953,21	93.327,34



PRESIDENTE MÉDICE	ÓTIMO	0,535	1.902,26	1.988,71	2.075,17	2.700,97	2.787,42	2.873,88	74.033,51	76.403,17	78.772,98
	MUITO BOA	0,508	1.805,25	1.888,35	1.970,44	2.604,96	2.687,05	2.769,15	71.401,88	73.652,17	75.902,33
	BOA	0,481	1.710,25	1.787,98	1.865,71	2.508,96	2.586,69	2.664,42	68.770,52	70.901,16	73.031,68
	REGULAR	0,428	1.521,81	1.590,97	1.660,13	2.320,52	2.389,68	2.458,84	63.605,38	65.501,05	67.396,73
	MA	0,374	1.329,80	1.390,24	1.450,68	2.128,51	2.188,95	2.249,39	58.342,38	59.999,04	61.655,71
URUPÁ	ÓTIMO	0,528	2.693,48	2.961,96	3.230,44	3.373,58	3.635,94	3.898,30	74.021,83	79.778,45	85.535,14
	MUITO BOA	0,502	2.560,85	2.817,11	3.071,36	3.243,97	3.493,41	3.742,85	71.178,03	76.651,14	82.124,20
	BOA	0,475	2.423,12	2.664,64	2.906,17	3.109,38	3.345,40	3.581,42	68.224,87	73.403,50	78.582,26
	REGULAR	0,423	2.157,85	2.372,93	2.588,02	2.850,15	3.060,33	3.270,52	62.537,04	67.148,80	71.760,60
	MA	0,370	1.887,48	2.075,62	2.263,75	2.586,35	2.769,79	2.953,64	56.748,86	60.773,81	64.807,71
TEIXEIROPOLIS	ÓTIMO	0,533	2.580,00	2.907,09	3.234,17	3.556,69	3.883,78	4.221,80	81.323,83	88.802,65	96.531,42
	MUITO BOA	0,506	2.449,31	2.759,82	3.070,34	3.426,00	3.736,52	4.047,03	78.335,60	85.435,47	92.535,45
	BOA	0,490	2.323,45	2.618,01	2.912,58	3.300,14	3.594,16	3.889,27	75.457,81	82.180,51	88.928,27
	REGULAR	0,426	2.062,06	2.323,49	2.584,91	3.038,75	3.300,18	3.561,60	69.481,13	75.458,66	81.436,09
	MA	0,373	1.805,52	2.034,41	2.263,31	2.782,21	3.011,11	3.240,00	63.615,34	68.849,02	74.082,71

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE JI-PARANÁ

MUNICÍPIOS											
JI-PARANÁ											
PRESIDENTE MÉDICI											
URUPÁ											
TEIXEIROPOLIS											
VALE DO PARAÍSO											
OURO PRETO D'OESTE											
MIRANTE DA SERRA											
NOVA UNIÃO											
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA											
JARU											
THEOBROMA											

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS MEDIOS DE TERRAS RURAIS NOS MUNICIPIOS NA MICRO REGIÃO DE JI-PARANÁ*

MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	NA	TERRA NUA/HA			VTI/HA			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO
VALE DO PARAÍSO	ÓTIMO	0,533	2.484,95	2.728,59	2.972,23	3.449,08	3.692,73	3.936,36	93.694,34	100.312,92	106.931,30
	MUITO BOA	0,506	2.359,08	2.590,37	2.821,67	3.323,21	3.554,51	3.785,80	90.275,08	96.558,13	102.841,33
	BOA	0,480	2.237,86	2.457,27	2.676,68	3.201,99	3.421,40	3.640,81	86.982,14	92.942,41	98.902,68
	REGULAR	0,426	1.986,10	2.180,83	2.375,56	2.950,23	3.144,96	3.339,69	80.143,08	85.432,84	90.722,76
	MA	0,373	1.739,00	1.909,50	2.080,01	2.703,13	2.873,64	3.044,14	80.143,08	78.062,34	82.694,14
OURO PRETO D'OESTE	ÓTIMO	0,529	2.875,93	3.126,84	3.377,74	810,86	858,30	905,74	20.109,33	21.285,86	22.462,40
	MUITO BOA	0,502	2.729,15	2.967,24	3.205,34	783,11	828,13	873,14	19.421,05	20.537,51	21.653,98
	BOA	0,476	2.529,80	2.813,56	3.039,33	857,19	799,07	841,76	21.258,24	19.816,87	20.875,54
	REGULAR	0,423	2.299,66	2.500,29	2.700,91	701,90	739,83	777,77	17.407,10	18.347,87	19.288,63
	MA	0,370	2.011,52	2.187,01	2.362,50	647,42	680,60	713,78	16.055,96	16.878,87	17.701,77
MIRANTE DA SERRA	ÓTIMO	0,501	2.065,93	2.234,26	2.402,59	568,47	601,96	635,45	14.737,87	15.606,19	16.474,47
	MUITO BOA	0,476	1.962,84	2.122,77	2.282,70	547,96	579,78	611,60	14.206,09	15.031,09	15.856,04
	BOA	0,451	1.859,75	2.011,28	2.162,81	527,45	557,60	587,74	13.674,32	14.455,98	15.237,49
	REGULAR	0,401	1.653,57	1.788,30	1.923,03	486,42	513,23	540,04	12.610,78	13.305,78	14.000,74
	MA	0,351	1.447,39	1.565,32	1.683,25	445,40	468,86	492,33	11.547,23	12.155,57	12.763,88
NOVA UNIÃO	ÓTIMO	0,531	2.823,77	3.009,62	3.195,47	1.480,76	1.555,74	1.630,73	25.408,68	26.695,33	27.981,99
	MUITO BOA	0,504	2.690,18	2.856,59	3.032,99	1.422,83	1.494,00	1.565,17	24.414,60	25.635,88	26.857,13
	BOA	0,478	2.541,92	2.709,22	2.876,53	1.367,04	1.434,54	1.502,05	23.457,41	24.615,67	25.773,94
	REGULAR	0,424	2.254,76	2.403,16	2.551,56	1.251,19	1.311,06	1.370,93	21.469,38	22.496,77	23.524,08
	MA	0,371	1.972,91	2.102,77	2.232,62	1.137,47	1.189,86	1.242,25	19.518,11	20.417,12	21.316,10

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE JI-PARANÁ

MUNICÍPIOS											
JI-PARANÁ											
PRESIDENTE MÉDICI											
URUPÁ											
TEIXEIRÓPOLIS											
VALE DO PARAÍSO											
OURO PRETO D'OESTE											
MIRANTE DA SERRA											
NOVA UNIÃO											
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA											
JARU											
THEOBROMA											

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS MEDIOS DE TERRAS RURAIS NOS MUNICIPIOS NA MICRO REGIÃO DE JI-PARANÁ*

MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	NA	TERRA NUA/HA			VTI/HA			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MÉDIO	MAXIMO
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	ÓTIMO	0,491	1.466,45	1.528,03	1.589,62	2.072,83	2.134,41	2.196,00	53.767,91	55.365,38	56.962,87
	MUITO BOA	0,467	1.394,77	1.453,34	1.511,92	2.001,15	2.059,72	2.118,30	51.908,58	53.427,97	54.947,37
	BOA	0,442	1.320,10	1.375,54	1.430,99	1.926,48	1.981,92	2.037,37	49.971,68	51.409,83	52.848,10
	REGULAR	0,393	1.173,75	1.223,05	1.272,35	1.780,13	1.829,43	1.878,73	46.175,45	47.454,27	48.733,07
	MA	0,344	1.027,41	1.070,56	1.113,71	1.633,79	1.676,94	1.720,09	42.379,48	43.498,71	44.618,05
JARU	ÓTIMO	0,500	1.221,85	1.367,16	1.512,47	1.970,48	2.115,79	2.261,10	48.867,82	52.471,51	56.075,20
	MUITO BOA	0,475	1.160,76	1.228,80	1.436,84	1.909,39	2.047,43	2.185,47	47.352,79	50.776,23	54.199,58
	BOA	0,450	1.099,67	1.230,44	1.361,22	1.848,30	1.979,07	2.109,85	45.837,76	49.080,95	52.324,20
	REGULAR	0,400	977,48	1.093,73	1.209,97	1.726,11	1.842,35	1.958,60	42.807,45	45.690,40	48.573,20
	MA	0,361	882,18	997,09	1.092,00	1.630,81	1.735,72	1.840,63	40.444,01	43.045,76	45.647,54
THEOBROMA	ÓTIMO	0,516	1.789,74	1.963,26	2.136,77	2.467,22	2.640,74	2.814,25	63.964,05	68.462,55	72.961,00
	MUITO BOA	0,490	1.699,56	1.864,33	2.029,11	2.377,04	2.541,81	2.706,59	61.626,09	65.897,90	70.169,85
	BOA	0,464	1.609,38	1.765,41	1.921,44	2.278,29	2.434,32	2.590,35	59.065,90	63.111,02	67.156,23
	REGULAR	0,413	1.432,48	1.571,37	1.710,25	2.109,96	2.248,85	2.387,73	54.701,89	58.302,58	61.903,23
	MA	0,361	1.262,12	1.373,52	1.494,91	1.921,03	2.042,43	2.163,82	49.803,73	52.951,05	56.098,20

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS



MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE JI-PARANÁ

MUNICÍPIOS										
JI-PARANÁ										
PRESIDENTE MÉDICI										
URUPÁ										
TEIXEIRÓPOLIS										
VALE DO PARAÍSO										
OURO PRETO D'OESTE										
MIRANTE DA SERRA										
NOVA UNIÃO										
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA										
JARU										
THEOBROMA										

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS MEDIOS DE TERRAS RURAIS NA MICRO REGIÃO DE JI-PARANÁ*

LOCALIZAÇÃO ACESSO	NA	TERRA NUA / HÁ			VTI / HÁ			CUSTO FAMILIA		
		MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO
OTIMO	0,521	2.213,06	2.411,73	2.610,42	2.412,75	2.573,49	2.735,14	59.076,89	62.973,26	66.890,45
MUITO BOM	0,495	2.102,43	2.274,32	2.369,87	2.325,57	2.478,22	2.630,24	56.947,88	60.648,16	64.333,33
BOA	0,470	1.986,88	2.170,53	2.245,54	2.246,62	2.382,84	2.527,56	55.021,13	58.318,55	61.826,41
REGULAR	0,417	1.770,24	1.929,18	1.996,17	2.065,72	2.194,30	2.322,90	50.602,40	53.719,53	56.836,63
MÁ	0,366	1.545,04	1.689,97	1.753,28	1.886,23	2.004,59	2.122,99	48.021,98	49.090,25	51.958,42

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE ALVORADA D'OESTE

MUNICIPIOS										
ALVORA D'OESTE										
NOVA BRAZILÂNDIA D'OESTE										
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ										
SERINGUEIRAS										

PLANILHA REFERNCIAL DE PREÇOS DE TERRAS RURAIS NOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIÃO DE ALVORADA D'OESTE*

MUNIC IPIO	LOCALIZ. ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMILIA		
			MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO
ALVORADA	OTIMO	0,491	1.466,45	1.528,03	1.589,62	2.072,83	2.134,41	2.196,00	53.767,91	55.365,38	56.962,87
	MUITO BOA	0,467	1.394,77	1.453,34	1.511,92	2.001,15	2.059,72	2.118,30	51.908,58	53.427,97	54.947,37
	BOA	0,442	1.320,10	1.375,54	1.430,99	1.926,48	1.981,92	2.037,37	49.971,68	51.409,83	52.848,10
	REGULAR	0,393	1.173,75	1.223,05	1.272,35	1.780,13	1.829,43	1.878,73	46.175,45	47.454,27	48.733,07
	MÁ	0,344	1.027,41	1.070,56	1.113,71	1.633,79	1.676,94	1.720,09	42.379,48	43.498,71	44.618,05
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	OTIMO	0,500	1.221,85	1.367,16	1.512,47	1.970,48	2.115,79	2.261,10	48.867,82	52.471,51	56.075,20
	MUITO BOA	0,475	1.160,76	1.228,80	1.436,84	1.909,39	2.047,43	2.185,47	47.352,79	50.776,23	54.199,58
	BOA	0,450	1.099,67	1.230,44	1.361,22	1.848,30	1.979,07	2.109,85	45.837,76	49.080,95	52.324,20
	REGULAR	0,400	977,48	1.093,73	1.209,97	1.726,11	1.842,35	1.958,60	42.807,45	45.690,40	48.573,20
	MÁ	0,361	882,18	997,09	1.092,00	1.630,81	1.735,72	1.840,63	40.444,01	43.045,76	45.647,54
NOVA BRAZILANDIA DO O'ESTE	OTIMO	0,516	1.789,74	1.963,26	2.136,77	2.467,22	2.640,74	2.814,25	63.964,05	68.462,55	72.961,00
	MUITO BOA	0,490	1.699,56	1.864,33	2.029,11	2.377,04	2.541,81	2.706,59	61.626,09	65.897,90	70.169,85
	BOA	0,464	1.609,38	1.765,41	1.921,44	2.278,29	2.434,32	2.590,35	59.065,90	63.111,02	67.156,23
	REGULAR	0,413	1.432,48	1.571,37	1.710,25	2.109,96	2.248,85	2.387,73	54.701,89	58.302,58	61.903,23
	MÁ	0,361	1.262,12	1.373,52	1.494,91	1.921,03	2.042,43	2.163,82	49.803,73	52.951,05	56.098,20
SERINGUEIRAS	OTIMO	0,501	2.068,43	2.304,95	2.541,47	2.476,00	2.712,52	2.949,04	42.486,26	46.544,81	50.603,26
	MUITO BOA	0,476	1.836,32	2.125,63	2.414,93	2.279,88	2.533,20	2.786,52	39.120,96	43.467,74	47.814,51
	BOA	0,451	1.739,88	2.013,09	2.288,10	2.179,41	2.421,56	2.663,72	37.396,94	41.552,15	45.707,37
	REGULAR	0,401	1.546,99	1.790,71	2.034,43	1.978,45	2.198,28	2.418,11	33.948,68	37.720,76	41.492,83
	MÁ	0,351	1.354,10	1.567,43	1.780,76	1.777,50	1.975,00	2.172,25	30.500,50	33.889,44	37.274,06

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE ALVORADA D'OESTE

MUNICIPIOS										
ALVORA D'OESTE										
NOVA BRAZILÂNDIA D'OESTE										
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ										
SERINGUEIRAS										

PLANILHA REFERNCIAL DE PREÇOS DE TERRAS RURAIS NA MICRO REGIÃO DE ALVORADA D'OESTE*

MICRO REGIÃO GEOGRAFICA	LOCALIZ. ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMILIA		
			MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO
ALVORADA	OTIMO	0,502	1.636,62	1.790,85	1.945,08	2.246,63	2.400,86	2.555,10	52.271,51	55.711,06	59.150,58
	MUITO BOA	0,477	1.522,85	1.668,03	1.848,20	2.141,86	2.295,54	2.449,22	50.002,10	53.392,46	56.782,83
	BOA	0,452	1.442,26	1.596,12	1.750,44	2.058,12	2.204,22	2.350,32	48.068,07	51.288,49	54.508,97
	REGULAR	0,402	1.282,68	1.419,72	1.556,75	1.898,66	2.029,73	2.160,79	44.408,37	47.292,00	50.175,58
	MÁ	0,354	1.131,45	1.252,15	1.370,35	1.740,78	1.857,52	1.974,19	40.781,93	43.346,24	45.909,46

MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE CACOAL/RO

MUNICÍPIOS CACOAL MINISTRO ANDREAZA ESPIGÃO D'OESTE CASTANHEIRA ROLIM DE MOURA SANTA LUZIA D'OESTE ALTA FLORESTA D'OESTE NOVO HORIZONTE D'OESTE ALTO ALEGRE DOS PARECIS											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS RURAIS POR MUNICÍPIOS NA MICRO REGIÃO DE CACOAL*											
MUNICIPIO	ACESSO LOCALIZAÇÃO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HA			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO
CACOAL	OTIMO	0,587	2.261,45	2.425,25	2.589,06	2.979,62	3.143,42	3.307,23	76.478,35	80.682,73	84.887,18
	MUITO BOA	0,558	2.148,37	2.303,99	2.459,61	2.866,54	3.022,16	3.177,78	73.575,91	77.570,26	81.564,56
	BOA	0,528	2.035,30	2.182,73	2.330,15	2.753,47	2.900,90	3.048,32	70.673,72	74.457,79	78.241,69
	REGULAR	0,470	1.809,16	1.940,20	2.071,25	2.527,33	2.658,37	2.789,42	64.869,34	68.232,85	71.596,45
	MÁ	0,411	1.583,01	1.697,68	1.812,34	2.301,18	2.415,84	2.530,51	59.064,71	62.007,90	64.950,96
MINISTRO ANDREAZA	OTIMO	0,575	1.912,33	2.092,07	2.271,82	2.604,51	2.784,26	2.964,00	61.640,19	65.894,15	70.148,12
	MUITO BOA	0,546	1.816,71	1.987,47	2.158,23	2.508,89	2.679,66	2.850,41	59.377,19	63.418,53	67.459,83
	BOA	0,517	1.721,09	1.882,87	2.044,64	2.413,27	2.575,05	2.736,82	57.114,18	60.942,90	64.771,53
	REGULAR	0,460	1.529,86	1.673,66	1.817,46	2.222,04	2.365,84	2.509,64	52.588,40	55.991,66	59.394,94
	MÁ	0,402	1.338,63	1.464,45	1.590,28	2.030,81	2.156,64	2.282,46	48.062,63	51.040,42	54.018,34
ESPIGÃO D'OESTE	OTIMO	0,529	1.312,37	1.370,08	1.427,79	1.591,78	1.649,49	1.707,20	39.517,69	40.950,49	42.383,11
	MUITO BOA	0,502	1.246,75	1.301,58	1.356,41	1.526,16	1.580,99	1.635,82	37.888,60	39.249,80	40.611,03
	BOA	0,476	1.181,14	1.233,08	1.285,02	1.460,55	1.512,49	1.564,43	36.259,76	37.549,11	38.838,69
	REGULAR	0,423	1.049,90	1.096,07	1.142,24	1.329,31	1.375,48	1.421,65	33.001,58	34.147,73	35.294,02
	MÁ	0,370	918,66	959,06	999,46	1.198,07	1.238,47	1.278,87	29.743,41	30.746,35	31.749,35
CASTANHEIRA	OTIMO	0,514	1.947,07	2.044,55	2.142,04	2.479,44	2.576,92	2.674,41	58.273,83	60.564,92	62.856,18
	MUITO BOA	0,488	1.849,71	1.942,32	2.034,93	2.382,08	2.474,69	2.567,30	55.985,59	58.162,28	60.338,79
	BOA	0,463	1.752,36	1.840,10	1.927,83	2.284,73	2.372,46	2.460,20	53.697,59	55.759,64	57.821,63
	REGULAR	0,411	1.557,65	1.635,64	1.713,63	2.090,02	2.168,01	2.246,00	49.121,35	50.954,36	52.787,32
	MÁ	0,360	1.362,95	1.431,19	1.499,42	1.895,32	1.963,55	2.031,79	44.545,34	46.149,08	47.752,78
ROLIM DE MOURA	OTIMO	0,565	2.097,49	2.272,30	2.447,12	3.072,69	3.247,50	3.422,32	77.858,95	82.288,57	86.718,24
	MUITO BOA	0,537	1.992,62	2.158,69	2.324,76	2.967,82	3.133,89	3.299,96	75.201,65	79.409,67	83.617,76
	BOA	0,509	1.887,74	2.045,07	2.202,41	2.862,94	3.020,27	3.177,61	72.544,09	76.530,77	80.517,52
	REGULAR	0,452	1.677,99	1.817,84	1.957,69	2.653,19	2.793,04	2.932,89	67.229,22	70.772,96	74.316,55
	MÁ	0,396	1.468,24	1.590,61	1.712,98	2.443,44	2.565,81	2.688,18	67.229,22	65.015,16	68.115,83
SANTA LUZIA D'OESTE	OTIMO	0,568	1.937,06	2.206,30	2.475,54	2.292,14	2.546,82	2.801,50	56.986,61	63.318,46	69.650,31
	MUITO BOA	0,540	1.814,21	2.095,98	2.351,76	2.192,85	2.436,50	2.680,15	54.518,25	60.575,83	66.633,42
	BOA	0,511	1.743,35	1.985,67	2.227,98	2.093,57	2.326,19	2.558,81	52.049,89	57.833,21	63.616,53
	REGULAR	0,454	1.549,65	1.765,04	1.980,43	1.895,00	2.105,56	2.316,11	47.113,16	52.347,95	57.582,75
	MÁ	0,398	1.355,94	1.544,41	1.732,88	1.696,46	1.884,93	2.073,40	42.177,01	46.862,70	51.548,41
ALTA FLORESTA D'OESTE	OTIMO	0,541	1.350,42	1.524,23	1.698,03	2.053,90	2.227,71	2.401,51	50.491,73	54.764,49	59.037,15
	MUITO BOA	0,514	1.282,90	1.448,02	1.613,13	1.986,38	2.151,50	2.316,61	48.831,87	52.890,96	56.950,02
	BOA	0,487	1.215,38	1.371,80	1.528,23	1.918,86	2.075,29	2.231,71	47.172,00	51.017,43	54.862,90
	REGULAR	0,433	1.080,34	1.219,38	1.358,43	1.783,82	1.922,86	2.061,91	43.852,27	47.270,37	50.688,65
	MÁ	0,379	945,30	1.066,96	1.188,62	1.648,78	1.770,44	1.892,10	40.532,53	43.523,31	46.514,15
NOVO HORIZONTE D'OESTE	OTIMO	0,565	1.403,22	1.464,93	1.526,44	1.682,63	1.744,34	1.806,05	41.773,14	43.305,15	44.837,17
	MUITO BOA	0,537	1.333,06	1.391,68	1.450,30	1.612,47	1.671,09	1.729,71	40.031,34	41.486,72	42.941,95
	BOA	0,509	1.262,90	1.318,44	1.373,97	1.542,31	1.597,85	1.653,38	38.289,54	39.668,30	41.046,97
	REGULAR	0,452	1.122,58	1.171,94	1.221,31	1.401,99	1.451,35	1.500,72	34.805,94	36.031,45	37.257,02
	MÁ	0,396	982,26	1.025,45	1.068,65	1.261,67	1.304,86	1.348,06	31.322,35	32.394,60	33.467,07
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	OTIMO	0,568	1.301,72	1.456,61	1.611,51	1.673,45	1.828,34	1.983,24	41.814,85	45.685,16	49.555,63
	MUITO BOA	0,540	1.236,63	1.383,78	1.530,93	1.608,67	1.755,51	1.902,66	40.196,13	43.865,33	47.542,16
	BOA	0,511	1.171,55	1.310,95	1.450,36	1.543,28	1.682,68	1.822,09	38.562,27	42.045,50	45.528,94
	REGULAR	0,454	1.041,37	1.165,29	1.289,21	1.413,10	1.537,02	1.660,94	35.309,44	38.405,84	41.502,26
	MÁ	0,398	911,20	1.019,63	1.128,05	1.282,93	1.391,36	1.499,78	32.056,86	34.766,18	37.475,33

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE CACOAL/RO

MUNICÍPIOS CACOAL MINISTRO ANDREAZA ESPIGÃO D'OESTE CASTANHEIRA ROLIM DE MOURA SANTA LUZIA D'OESTE ALTA FLORESTA D'OESTE NOVO HORIZONTE D'OESTE ALTO ALEGRE DOS PARECIS											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS RURAIS NA MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA DE CACOAL*											
MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA	ACESSO LOCALIZAÇÃO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMÍLIA		
			MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO	MÍNIMO	MEDIO	MAXIMO
CACOAL	OTIMO	0,557	1.724,79	1.872,92	2.021,04	2.270,02	2.416,53	2.563,05	56.092,82	59.717,12	63.341,45
	MUITO BOA	0,529	1.635,66	1.779,28	1.920,01	2.183,54	2.322,89	2.462,27	53.956,28	57.403,26	60.851,06
	BOA	0,501	1.552,31	1.685,63	1.818,95	2.097,00	2.229,24	2.361,49	51.818,11	55.089,40	58.360,71
	REGULAR	0,445	1.379,83	1.498,34	1.616,85	1.923,98	2.041,95	2.159,92	47.543,41	50.461,69	53.380,00
	MÁ	0,390	1.207,35	1.311,05	1.414,74	1.750,96	1.854,66	1.958,35	43.859,34	45.833,97	48.399,14

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS



MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE VILHENA/RO

MUNICIPIOS											
VILHENA CHUPINGUAIA PIMENTA BUENO PRIMAVERA DE RONDONIA SÃO FELIPE PARECIS											

PLANILHA REFERNCIAL DE PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS RURAIS POR MUNICIPIOS NA MICRO REGIÃO DE VILHENA*											
MUNIC IPIO	LOCALIZAÇÃO ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMILIA		
			MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO
VILHENA	OTIMO	0,425	596,86	651,88	706,90	1.045,76	1.102,32	1.155,80	26.144,03	27.558,00	28.895,03
	MUITO BOA	0.403	574,80	626,49	676,17	1.023,70	1.074,39	1.125,07	25.592,53	26.859,69	28.126,78
	BOA	0.382	550,30	599,09	647,89	999,20	1.047,99	1.096,79	24.980,03	26.199,84	27.419,78
	REGULAR	0,340	493,25	546,50	599,36	942,15	995,21	1.048,26	23.553,78	24.880,14	26.206,53
CHUPINGUAIA	MA	0,297	427,72	493,52	559,31	876,62	942,42	1.042,06	21.915,53	23.560,43	26.051,43
	OTIMO	0.450	1.523,13	1.657,78	1.792,43	2.471,90	2.606,55	2.741,20	62.015,15	65.393,32	68.771,35
	MUITO BOA	0.427	1.446,98	1.574,89	1.702,81	2.395,75	2.523,67	2.651,58	60.104,69	63.313,79	66.522,96
	BOA	0.405	1.370,82	1.492,00	1.613,19	2.319,59	2.440,78	2.561,96	58.193,99	61.234,27	64.274,57
PIMENTA BUENO	REGULAR	0,360	1.218,51	1.326,23	1.433,95	2.167,28	2.275,00	2.382,72	54.372,83	57.075,22	59.777,79
	MA	0,315	1.066,19	1.160,45	1.254,70	2.014,96	2.109,22	2.203,47	50.551,42	52.916,17	55.280,77
	OTIMO	0,439	759,09	867,74	976,39	1.199,84	1.308,49	1.417,14	31.252,09	34.082,05	36.912,07
	MUITO BOA	0,417	721,13	824,35	927,57	1.161,88	1.265,10	1.368,32	30.263,35	32.951,95	35.640,47
PRIMAVERA DE RONDONIA	BOA	0,395	683,18	708,96	788,75	1.123,93	1.221,71	1.319,50	29.274,87	31.821,86	34.368,86
	REGULAR	0,351	607,27	694,19	781,11	1.048,02	1.134,94	1.221,86	27.297,65	29.561,67	31.825,64
	MA	0,307	531,36	607,42	683,47	972,25	1.052,97	1.124,22	25.324,18	27.426,48	29.282,42
	OTIMO	0,525	1.692,02	1.972,29	2.252,55	2.400,50	2.667,22	2.933,94	62.682,98	69.647,76	76.612,53
SÃO FELIPE	MUITO BOA	0,499	1.607,42	1.873,67	2.139,93	2.311,74	2.568,60	2.825,47	60.365,42	67.072,69	73.779,96
	BOA	0,473	1.522,82	1.775,06	2.027,30	2.222,99	2.469,99	2.716,99	58.047,86	64.497,62	70.947,39
	REGULAR	0,420	1.353,62	1.577,83	1.802,04	2.048,55	2.272,76	2.496,97	53.492,81	59.347,49	65.202,18
	MA	0,368	1.184,41	1.380,60	1.576,79	1.879,34	2.075,53	2.266,93	49.074,31	54.197,35	59.195,34
PARECIS	OTIMO	0,597	3.178,94	3.446,99	3.715,04	3.602,45	3.870,50	4.138,55	89.124,49	95.756,10	102.387,60
	MUITO BOA	0,557	3.019,99	3.274,64	3.529,29	3.443,49	3.698,15	3.948,75	85.192,07	91.492,17	97.692,17
	BOA	0,528	2.861,05	3.102,29	3.343,54	3.284,56	3.525,80	3.767,05	81.259,89	87.228,24	93.196,69
	REGULAR	0,469	2.543,15	2.767,59	2.972,04	2.966,66	3.181,10	3.395,55	73.395,05	78.700,39	84.005,78
PARECIS	MA	0,411	2.225,26	2.412,89	2.600,53	2.640,68	2.836,40	3.024,04	73.395,05	70.172,53	74.814,63
	OTIMO	0,538	759,61	838,63	917,65	912,58	991,61	1.070,63	22.426,77	24.368,70	26.310,65
	MUITO BOA	0,511	721,63	796,70	871,77	874,61	949,67	1.024,75	21.493,46	23.338,24	25.183,15
	BOA	0,484	683,65	754,77	825,89	836,63	907,74	978,87	20.560,10	22.307,77	24.055,65
PARECIS	REGULAR	0,430	607,68	670,90	734,12	760,66	823,88	887,10	18.693,14	20.246,84	21.800,39
	MA	0,376	531,72	587,04	642,36	684,70	740,02	795,34	16.826,42	18.185,91	19.545,40

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE VILHENA/RO

MUNICIPIOS											
VILHENA CHUPINGUAIA PIMENTA BUENO PRIMAVERA DE RONDONIA SÃO FELIPE PARECIS											

PLANILHA REFERNCIAL DE PREÇOS MEDIOS DE TERRAS RURAIS NA MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE VILHENA/RO*											
MICRO REGIÃO GEOGRÁFICA	LOCALIZAÇÃO ACESSO	NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMILIA		
			MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO
VILHENA	OTIMO	0,496	1.418,28	1.572,55	1.726,83	1.938,84	2.091,11	2.242,88	48.940,92	52.800,99	56.648,21
	MUITO BOA	0,469	1.348,66	1.495,12	1.641,26	1.868,53	2.013,26	2.157,32	47.168,59	50.838,09	54.490,91
	BOA	0,445	1.278,64	1.405,36	1.556,09	1.797,82	1.935,67	2.073,53	45.386,12	48.881,60	52.377,16
	REGULAR	0,395	1.137,25	1.263,87	1.387,10	1.655,55	1.780,48	1.905,41	41.800,87	44.968,62	48.136,39
	MA	0,346	994,44	1.106,99	1.219,53	1.511,43	1.626,09	1.742,68	39.514,49	41.076,48	44.028,33

MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE COLORADO D'OESTE/RO

MUNICIPIOS											
COLORADO D'OESTE CABIXI CEREJEIRAS PIMENTEIRAS D'OESTE CORUMBIARA											

PLANILHA REFERNCIAL DE PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS RURAIS POR MUNICIPIOS NA MICRO REGIÃO DE COLORADO D'OESTE*											
MUNIC IPIO		NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMILIA		
			MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO
COLORADO D'OESTE	ÓTIMO	0,449	1.932,14	2.125,06	2.317,97	3.191,56	3.384,47	3.577,39	77.509,26	82.194,42	86.879,42
	MUITO BOA	0,426	1.833,17	2.016,20	2.199,24	3.092,59	3.275,62	3.458,66	75.105,70	79.550,77	83.995,98
	BOA	0,404	1.738,50	1.912,09	2.085,66	2.997,92	3.171,50	3.345,08	72.806,58	77.022,07	81.237,60
	REGULAR	0,359	1.544,85	1.699,10	1.853,35	2.804,27	2.958,52	3.112,77	68.103,65	71.849,72	75.595,79
CABIXI	MA	0,314	1.351,21	1.486,12	1.621,03	2.610,63	2.745,54	2.880,45	63.400,96	66.677,37	69.953,73
	ÓTIMO	0,451	1.719,51	1.869,32	2.019,14	2.945,04	3.094,85	3.244,67	73.637,83	77.383,81	81.129,79
	MUITO BOA	0,428	1.631,82	1.773,99	1.916,16	2.857,35	2.999,52	3.141,69	71.445,23	75.000,14	78.554,87
	BOA	0,406	1.547,94	1.682,81	1.817,67	2.773,47	2.922,53	3.043,20	69.347,89	73.074,94	76.092,22
CEREJEIRAS	REGULAR	0,361	1.376,37	1.496,29	1.616,20	2.601,90	2.721,82	2.841,73	65.057,95	68.056,43	71.054,66
	MA	0,316	1.204,80	1.309,77	1.414,74	2.430,33	2.535,30	2.640,27	60.768,00	63.392,70	66.017,35
	ÓTIMO	0,454	1.930,08	2.087,07	2.244,05	2.895,78	3.052,76	3.209,75	71.992,19	75.895,08	79.797,83
	MUITO BOA	0,431	1.835,58	1.982,71	2.331,85	2.799,28	2.948,41	3.097,55	69.593,09	73.300,74	77.008,42
CEREJEIRAS	BOA	0,409	1.737,07	1.878,36	2.019,65	2.702,77	2.844,06	2.985,35	67.193,75	70.706,40	74.219,00
	REGULAR	0,363	1.544,07	1.669,65	1.795,24	2.509,77	2.635,35	2.760,94	62.395,55	65.517,72	68.639,92
	MA	0,318	1.351,06	1.460,95	1.570,84	2.316,76	2.426,64	2.538,38	57.597,11	60.329,04	63.106,86

PIMENTEIRAS D'OESTE	OTIMO	0,454	1.881,61	2.099,27	2.296,93	3.204,99	3.412,65	3.620,31	82.504,22	87.849,84	93.195,57
	MUITO BOA	0,432	1.787,53	1.984,80	2.182,08	3.110,91	3.308,18	3.505,46	80.082,38	85.160,70	90.239,05
	BOA	0,409	1.693,45	1.880,34	2.067,24	3.016,83	3.203,72	3.390,62	77.660,53	82.471,56	87.282,79
	REGULAR	0,363	1.505,39	1.671,41	1.837,54	2.828,67	2.994,79	3.160,92	72.816,83	77.093,28	81.369,75
	MÁ	0,318	1.317,12	1.462,49	1.607,85	2.640,50	2.785,87	2.931,23	67.972,88	71.715,00	75.456,98
CORUMBIARA	OTIMO	0,448	1.953,31	2.103,08	2.252,84	2.933,10	3.082,87	3.232,63	81.149,13	85.292,63	89.436,12
	MUITO BOA	0,425	1.855,65	1.997,92	2.140,19	2.834,63	2.977,71	3.119,98	78.424,70	82.383,37	86.319,47
	BOA	0,403	1.757,98	1.892,77	2.027,55	2.737,77	2.872,56	3.007,34	75.745,00	79.474,12	83.203,10
	REGULAR	0,358	1.562,65	1.682,46	1.802,27	2.542,44	2.662,25	2.782,06	70.340,87	73.655,61	76.970,35
	MÁ	0,313	1.367,32	1.472,15	1.576,98	2.347,11	2.451,46	2.556,77	64.936,75	67.823,60	70.737,33

* PREÇOS DE AMOSTRAS SANEADAS

MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE COLORADO D'OESTE/RO											
MUNICIPIOS											
COLORADO D'OESTE											
CABIXI											
CEREJEIRAS											
PIMENTEIRAS D'OESTE											
CORUMBIARA											

PLANILHA REFERNCIAL DE PREÇOS MEDIOS DE TERRAS RURAIS NA MICRO REGIÃO GEOGRAFICA DE VILHENA/RO*											
MICRO REGIÃO GEOGRAFICA		NA	TERRA NUA/HÁ			VTI/HÁ			CUSTO FAMILIA		
			MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO	MINIMO	MEDIO	MAXIMO
COLORADO D'OESTE	OTIMO	0,451	1.883,33	2.056,76	2.226,19	3.034,09	3.205,52	3.376,95	77.358,53	81.723,15	86.087,75
	MUITO BOA	0,428	1.788,75	1.951,12	2.153,90	2.938,95	3.101,89	3.264,67	74.930,22	79.079,14	83.223,56
	BOA	0,406	1.694,99	1.849,27	2.003,55	2.845,75	3.002,87	3.154,32	72.550,75	76.549,82	80.406,94
	REGULAR	0,361	1.506,67	1.643,78	1.780,92	2.657,41	2.794,55	2.931,68	67.742,97	71.234,55	74.726,09
	MÁ	0,316	1.318,30	1.438,30	1.558,29	2.469,06	2.588,96	2.709,42	62.935,14	65.987,54	69.054,45

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. no dia 20 de outubro de 2006;

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação de parte do imóvel rural denominado "GLEBA CARA-CARAI", com área aproximada de 18.872,23 ha, localizado no Município de são João baliza, no Estado de Roraima, área pertencente à União, através de arrecadação;

Considerando que os órgãos técnicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-25/Nº 54390.000003/2007-19 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normalizados que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de parte do imóvel rural denominado "GLEBA CARACARAI", com área de 18.872,23 ha (dezoito mil e oitocentos e setenta e dois hectares e vinte e três ares), localizado no Município de Mucajaí e Iracema/RR, no Estado de Roraima, que prevê a criação de 188 (cento e oitenta e oito) Unidades Agrícolas Familiares;

II - Criar o Projeto de Desenvolvimento de Assentamento Sustentável PA/Nova Floresta - Código SIPRA RR0056000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e com a Diretora de Desenvolvimento de Projetos.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU no dia 20 de outubro de 2006;

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação de parte do imóvel rural denominado "GLEBA CARA-CARAI", com área de 8.526,39ha, localizado no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, área pertencente à União, através de arrecadação;

Considerando que os órgãos técnicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-25/Nº 54390.000006/2007-44 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado "GLEBA CARACARAI", com área de 8.526,39ha (oito mil quinhentos e vinte e seis hectares e trinta e nove ares), localizado no município de Mucajaí, no Estado de Roraima, que prevê a criação de 85 (oitenta e cinco) Unidades Agrícolas Familiares.

II - Criar o Projeto de Assentamento Sustentável PA Talismã - Código SIPRA RR0055000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 62, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO/2006); o Inciso I do art. 5º do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004 e, considerando:

A necessidade de ajustar as dotações orçamentárias da UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 71000.010080/2007 -34, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MAURÍCIO SALGADO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Concede Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS à Santa Casa de Bom Jardim, CNPJ: 28.791.671/0001-37, em cumprimento à Ação Ordinária nº 2007.5105002125-8.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e, CONSIDERANDO a Decisão Judicial, constante na Ação Ordinária nº 2007.5105002125-8, que deferiu a antecipação de tutela em favor da entidade Santa Casa de Bom Jardim, inscrita sob o CNPJ nº 28.791.671/0001-37, insere nos autos do processo CNAS/MDS nº 71010.002542/2007-21, resolve:

Art. 1º - Emitir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEAS em favor da entidade SANTA CASA DE BOM JARDIM, CNPJ: 28.791.671/0001-37, localizada no Município de Bom Jardim / RJ, nos termos do art. 3º, § 2º do Decreto 2.536/98.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			8.000.000,00	8.000.000,00
55101	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			8.000.000,00	8.000.000,00
1049	ACESSO À ALIMENTAÇÃO			8.000.000,00	8.000.000,00
08.244.1049.001X	APOIO A PROJETO DE MELHORIAS DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS FAMÍLIAS			8.000.000,00	8.000.000,00
08.244.1049.001X.0078	NO ESTADO DE SÃO PAULO	33.90.00	179	8.000.000,00	
		33.30.00	179		8.000.000,00



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 431, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pelo inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando as disposições contidas na Portaria Inmetro nº. 114, de 29 de junho de 1998, editada em conformidade com a Resolução Mercosul/GMC nº. 51/97 que estabelece os Critérios Gerais de Metrologia Legal para Instrumento de Medição;

Considerando a necessidade de implementar o controle metroológico dos medidores de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos, baseados em tecnologia eletrônica;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais, entidades de classe, organismos governamentais e demais segmentos envolvidos e interessados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico, anexo a esta Portaria, que estabelece as condições mínimas a serem observadas na apreciação técnica de modelos, no exame da conformidade ao modelo aprovado, na verificação inicial, na verificação após reparos e na verificação por solicitação do usuário/proprietário, em medidores eletrônicos de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos, inclusive os recondicionados.

§ 1º Os medidores eletrônicos de energia elétrica, fabricados no Brasil ou importados, deverão ser submetidos, a partir de 1º de janeiro de 2009, à verificação inicial, e os recondicionados, a partir de 31 de março de 2009, à verificação após reparos.

§ 2º A verificação inicial dos medidores eletrônicos de energia elétrica deverá ser efetuada antes de sua instalação e/ou utilização, nos estabelecimentos do fabricante ou do importador, ou em local acordado com o Inmetro, sempre em território nacional. O medidor que não satisfizer aos requisitos técnicos e metroológicos estabelecidos no Anexo C do Regulamento Técnico Metroológico anexo a esta Portaria não poderá ser comercializado.

§ 3º A verificação após reparos dos medidores eletrônicos de energia elétrica deverá ser efetuada antes de sua instalação e/ou utilização, nas instalações do reparador, ou em local acordado com o Inmetro, sempre em território nacional. O medidor que não satisfizer aos requisitos técnicos e metroológicos estabelecidos no Anexo C do Regulamento Técnico Metroológico anexo a esta Portaria não poderá ser instalado.

Art. 2º Estabelecer que em caso de simples realocação de medidores e desde que seja constatada a integridade da selagem da tampa, sem necessidade de algum tipo de manutenção ou reparo, não será necessário submetê-los à qualquer tipo de verificação metroológica.

Art. 3º Determinar que os medidores eletrônicos de energia elétrica de tarifação horosazonal em uso, que apresentam em seu mostrador pulsos proporcionais à(s) grandeza(s) elétrica(s), poderão continuar apresentando estes pulsos desde que a constante de proporcionalidade, necessária à conversão da(s) grandeza(s) elétrica(s), esteja devidamente identificada no medidor.

Art. 4º Definir e aprovar as disposições transitórias referentes a: medidores eletrônicos de energia elétrica sem Portaria de aprovação de modelo, com Portaria de aprovação de modelo provisória vencida, com Portaria provisória com todos os ensaios realizados de acordo com a Norma Inmetro NIE-DIMEL-036 e com Portaria provisória com realização parcial dos ensaios de acordo com a Norma Inmetro NIE-DIMEL-036.

§ 1º Os medidores sem Portaria de aprovação de modelo:

a) Não poderão ser oferecidos à venda;

b) Poderão ser recuperados os medidores fabricados até 15 anos anteriores à data de publicação desta Portaria, devendo seguir os procedimentos de verificação após reparos estabelecidos no Anexo C do Regulamento Técnico Metroológico ora aprovado, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado;

c) A verificação por solicitação do usuário/proprietário deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Anexo D do Regulamento Técnico Metroológico em anexo, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado; e

d) Os medidores a que se refere o caput deste parágrafo poderão continuar em uso desde que atendam aos limites estabelecidos para verificação por solicitação do usuário/proprietário, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo D do Regulamento em anexo, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado.

§ 2º Os medidores com Portaria de aprovação de modelo provisória vencida:

a) Não poderão ser oferecidos à venda;

b) Poderão ser recuperados os medidores fabricados até 15 anos anteriores à data de publicação desta Portaria, devendo seguir os procedimentos de verificação após reparos estabelecidos no Anexo C do Regulamento em anexo. O exame visual de correspondência ao

modelo aprovado deverá ser realizado de acordo com a Portaria que o aprovou;

c) A verificação por solicitação do usuário/proprietário deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Anexo D do Regulamento Técnico Metroológico em anexo. O exame visual de correspondência ao modelo aprovado deverá ser realizado de acordo com a Portaria que o aprovou;

d) Os medidores a que se refere o caput deste parágrafo poderão continuar em uso desde que atendam aos limites estabelecidos para verificação por solicitação do usuário/proprietário, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo D do Regulamento em anexo. O exame visual de correspondência ao modelo aprovado deverá ser realizado de acordo com a Portaria que o aprovou.

§ 3º Os medidores aprovados por Portaria provisória com todos os ensaios realizados de acordo com a Norma Inmetro NIE-DIMEL-036:

a) Poderão ser oferecidos à venda por até cinco anos após a publicação desta Portaria;

b) Deverão ser seguidos os procedimentos descritos no Anexo C do Regulamento Técnico Metroológico em anexo, no que concerne à realização das verificações inicial e após reparos destes medidores;

c) Deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Anexo D do Regulamento Técnico Metroológico em anexo, no que concerne à realização da verificação por solicitação do usuário/proprietário destes medidores;

d) Os medidores a que se refere o caput deste parágrafo poderão continuar em uso desde que atendam aos limites estabelecidos para verificação por solicitação do usuário/proprietário, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo D do Regulamento Técnico Metroológico em anexo.

§ 4º Os medidores aprovados por Portaria provisória com realização parcial dos ensaios de acordo com a Norma Inmetro NIE-DIMEL-036:

a) Poderão ser oferecidos à venda na vigência da Portaria provisória;

b) Deverão ser seguidos os procedimentos descritos no Anexo C do Regulamento Técnico Metroológico em anexo, no que tange à realização das verificações inicial e após reparos destes medidores;

c) Deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Anexo D do Regulamento Técnico Metroológico ora aprovado, no que tange à realização da verificação por solicitação do usuário/proprietário destes medidores;

d) Os medidores a que se refere o caput deste parágrafo poderão continuar em uso desde que atendam aos limites estabelecidos para verificação por solicitação do usuário/proprietário, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo D do Regulamento Técnico Metroológico ora aprovado.

Art. 5º Determinar que a infringência a quaisquer dispositivos deste Regulamento Técnico Metroológico sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Determinar que ficam revogadas as Portarias Inmetro nº. 262, de 30 de dezembro de 2002, nº. 149, de 06 de agosto de 2004, nº. 346, de 12 de setembro de 2007, e os prazos para medidores eletrônicos de energia elétrica, definidos no artigo 1º da Portaria Inmetro nº. 347, de 12 de setembro de 2007.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO

1.OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1.Este Regulamento Técnico Metroológico estabelece as condições mínimas a serem observadas na apreciação técnica de modelos, no exame da conformidade ao modelo aprovado, na verificação inicial, na verificação após reparos e na verificação por solicitação do usuário/proprietário, a que se sujeitam os medidores eletrônicos de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos, índices de classe D (0,2 %), C (0,5 %), B (1,0 %), A (2,0 %).

2.UNIDADE DE MEDIDA

As grandezas devem ser indicadas em unidades constantes da legislação metroológica brasileira.

3.PRESCRIÇÕES METROLÓGICAS

3.1.Definição de Modelo

3.1.1.O modelo do medidor de energia elétrica de tecnologia eletrônica é definido pelas seguintes propriedades metroológicas:

a) Grandezas medidas (energia ativa, reativa, demanda, etc.);

b) Tecnologia de Elemento(s) sensor(es) de tensão;

c) Tecnologia de Elementos(s) sensore(es) de corrente;

d) Valor da corrente máxima;

e) Princípio de medição; e

f) Tecnologia de mostrador (eletrônico/eletromecânico).

3.1.1.1. Medidores feitos por fabricantes distintos, ainda que tenham o mesmo projeto básico e apresentem características comuns, devem ter designação de modelo diferente.

3.1.2.Índice de classe

O medidor deve especificar o índice de classe para o qual foi projetado.

3.2.Erros Máximos Admissíveis

3.2.1.Para os ensaios de apreciação técnica de modelo, os erros máximos admissíveis são aqueles estabelecidos no Anexo B deste Regulamento.

3.2.2.Para a verificação inicial e a verificação após reparos, os erros máximos admissíveis são aqueles estabelecidos no Anexo C deste Regulamento.

3.2.3.Para a verificação por solicitação do usuário/proprietário, os erros máximos admissíveis são aqueles estabelecidos no Anexo D deste Regulamento.

4.PRESCRIÇÕES TÉCNICAS

4.1.Características Elétricas

4.1.1.Tipos de ligação

Os medidores monofásicos e polifásicos aos quais se refere o presente Regulamento devem ser utilizados conforme o tipo de ligação aos sistemas declarado pelo fabricante.

4.1.2.Tensões nominais e correntes nominais e máximas

São as especificadas na Tabela 4 do Anexo B deste regulamento.

4.1.3.Frequência nominal

A frequência nominal deve ser de 60 Hz. Valor excepcional de 50 Hz pode ser solicitado para atendimento a necessidades específicas.

4.2.Condições Climáticas

4.2.1.Faixa de temperatura

As faixas de temperatura a que o medidor poderá ser submetido devem estar de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1.Faixas de temperatura

Faixa operacional especificada	- 10 °C a + 70 °C
Faixa limite de funcionamento	- 10 °C a + 70 °C
Faixa limite para armazenameto e transporte	- 25 °C a + 70 °C

4.2.1.1.O armazenamento e o transporte do medidor fora da faixa limite de funcionamento e dentro da faixa limite para armazenamento e transporte deve ser realizado por um período máximo de 60h.

4.2.2.Umidade relativa

As condições de umidade às quais o medidor pode ser submetido devem estar de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2.Umidade relativa

Média anual	< 80 %
Para 30 dias, estando distribuídos de modo natural pelo período de um ano	95 %
Ocasionalmente nos outros dias	85 %

4.3.Requisitos Mecânicos Gerais

4.3.1.Os medidores devem ser projetados e construídos de modo que evitem gerar perigo quando em uso, de modo a assegurar especialmente a segurança pessoal contra choques elétricos e os efeitos de temperaturas excessivas, a proteção contra a propagação de fogo e a proteção contra a penetração de objetos sólidos, poeira e água.

4.3.2 Todas as partes sujeitas à corrosão devem ser devidamente protegidas. Qualquer revestimento protetor não deve ser passível de danos por manuseio normal nem de danos causados pela exposição ao ar ambiente. Os medidores devem ter condições de suportar a radiação solar sem degradar significativamente os materiais.

4.3.2.1. Os medidores de encaixe, de embutir ou para sistema de medição a transformador, devem seguir este Regulamento no que se refere à especificação, exceto a: dimensões, características da base, terminais, elementos de fixação, tampa, pentes de calibração, dispositivos de selagem e outras características especiais.

4.3.3 Base

A base deve ser de construção rígida, não deve ter parafusos, rebites ou dispositivos de fixação das partes internas do medidor que possam ser retirados sem violação dos lacres da tampa do medidor. A base deve ter dispositivo para sustentar o medidor e um ou mais furos na parte inferior para sua fixação, localizados de modo a impedir a remoção do medidor sem violação da tampa do bloco de terminais.

4.3.4 Tampa

A tampa deve ser construída e ajustada de modo a assegurar o perfeito funcionamento do medidor, mesmo em caso de deformação não-permanente. Se a tampa não for transparente, um ou mais visores devem ser colocados para leitura do mostrador e observação do indicador de funcionamento. Esses visores devem ser de material transparente, os quais não podem ser removidos sem que haja ao menos danos à tampa ou rompimento de algum dos lacres.

4.3.5 Bloco de terminais

O bloco de terminais deve ser feito de material isolante capaz de não apresentar deformações após o medidor ter sido submetido ao ensaio de aquecimento com a corrente máxima. A sua fixação à base deve ser feita de forma que somente possa ser retirado com o rompimento dos lacres da tampa do medidor. A posição dos terminais do neutro deve ser identificada pela cor azul, na face frontal do bloco de terminais para medidores polifásicos de ligação direta.

4.3.5.1 Terminais

4.3.5.1.1 Os terminais de corrente do medidor para medição direta devem possuir dois parafusos de modo a garantir a fixação segura e permanente de condutores de 4 mm² a 35 mm², para medidores monofásicos e de 4 mm² a 50 mm² para medidores polifásicos, para uso até 120 A e de 10 mm² até 95 mm² para medidores polifásicos para uso até 200 A (excepcionalmente 35 mm² a 120 mm²

para 200 A), os quais devem ter capacidade para suportar a corrente máxima do medidor. Para medidores polifásicos de corrente máxima de 200 A, caso o terminal de neutro seja utilizado somente para potencial, este deve permitir a conexão segura e permanente de condutores de 2,5 mm² a 16 mm².

4.3.5.1.2 Os terminais de corrente dos medidores polifásicos para medição indireta devem permitir a ligação segura e permanente de condutores numa faixa de, no mínimo, 2,5 mm² a 16 mm².

4.3.5.1.3 Os terminais de potencial dos medidores polifásicos para medição indireta devem permitir a ligação segura e permanente de um a três fios condutores de 2,5 mm².

4.3.5.1.4 Os terminais não devem ser passíveis de deslocamentos para o interior do medidor, independente dos parafusos de fixação dos cabos de ligação.

4.3.5.2 Terminal de terra

O terminal de terra, quando existir, destina-se ao aterramento de invólucros metálicos e deve ser eletricamente ligado às partes metálicas externas acessíveis do medidor. Deve poder acomodar um condutor que tenha uma seção transversal entre 6 mm² e 16 mm², preferencialmente equivalente aos condutores principais de corrente. Depois da instalação, o cabo no terminal de terra deve ter uma fixação tal que não permita o seu afrouxamento.

4.3.6 Tampa do bloco de terminais

A tampa do bloco de terminais deve conter a inscrição LI-NHA-CARGA, gravada externamente de forma indelével. O parafuso de fixação, quando existir, deve ser solidário à tampa. Deve ter dispositivo para selagem independente da tampa do medidor.

4.4 Plano de selagem

Todo medidor deve possuir dispositivos independentes para selagem da tampa do medidor, da tampa do bloco de terminais e do dispositivo de reposição de demanda, se houver. Os diâmetros dos orifícios de selagem não devem ser inferiores a 2,0 mm.

4.5 Dispositivo de saída para verificação/calibração

4.5.1 O medidor deve ter, no mínimo, um dispositivo de saída do tipo diodo emissor de luz infravermelho ou vermelho e/ou um simulador de mancha de disco, acessível para calibração, capaz de ser monitorado com equipamento de verificação/calibração apropriado. Este dispositivo deve ser acessível pela parte frontal do medidor e pode estar incluso na porta óptica.

4.5.1.1 Os dispositivos de saída para verificação/calibração podem produzir pulsos em intervalos não homogêneos. Portanto, o fabricante pode indicar o número de pulsos necessários ou o tempo mínimo de teste.

4.5.2 Dispositivo de indicação visual de medição

O medidor deve ter um dispositivo de indicação visual que permita ao usuário identificar a medição de energia. Este dispositivo pode ser compartilhado com o dispositivo de verificação/calibração.

4.6 Placa de identificação

Todo medidor deve ser provido de identificação facilmente visível com a tampa do medidor no lugar, contendo, no mínimo, as seguintes informações no idioma português e marcadas de modo indelével:

- Nome ou marca do fabricante ();
- Número de série ();
- Ano de fabricação ();
- Modelo ();
- Frequência (xx Hz);
- Tensão(ões) Nominal(is) (xx V) ou ((xx V, xx V ...));
- Corrente nominal e máxima (xx (XX) A);
- Número de elementos de medição (x ELEMENTOS ou EL);
- Número de fios (x FIOS);
- Constante de Calibração (K_h x,x);
- Constante Eletrônica (K_e x,x);
- Índice de Classe (D, C, B ou A);
- Portaria de aprovação de modelo (INMETRO/Dimel nnn/aaaa); e
- Esquema de ligação.

4.6.1 Caso não seja possível constar o esquema de ligação na placa de identificação, o mesmo deverá estar colocado em lugar de fácil visualização quando da instalação do medidor.

4.6.2 Deve ser previsto um espaço para identificação do usuário, com dimensões mínimas de 10 mm x 50 mm.

4.7 Caso o medidor não apresente registros em pulsos, a constante K_e é opcional.

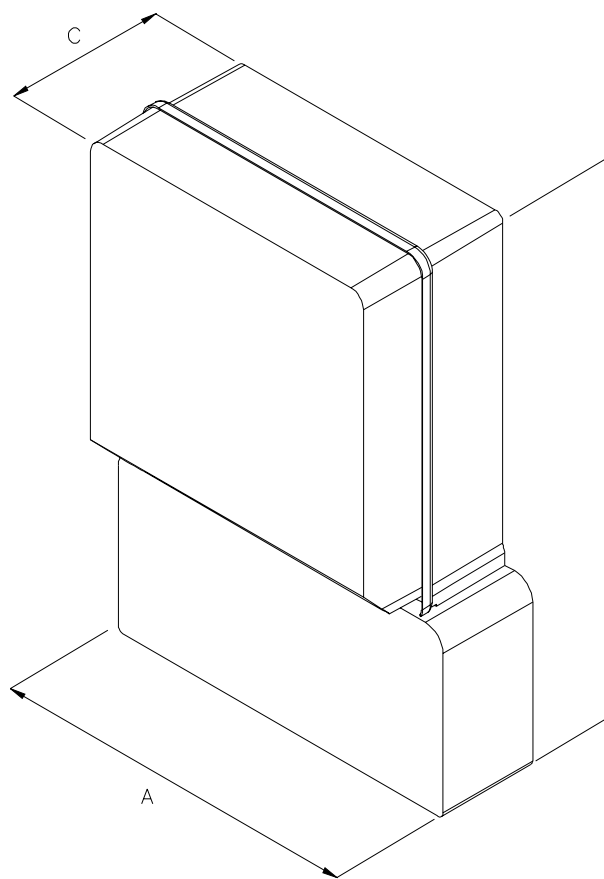
4.8 Um modelo pode assumir diferentes valores de K_e.

4.9 Disposição dos terminais

A disposição dos terminais do medidor deve ser simétrica do tipo Linha-Carga.

4.10 Dimensões máximas

As dimensões máximas dos medidores devem estar de acordo com a Figura 1.



Tipo do medidor	Dimensões máximas (em mm)		
	A	B	C
Monofásico	140	190	120
Polifásico ligação direta até 120 A	190	280	160
Polifásico ligação indireta	217	280	200
Polifásico ligação direta 200 A	255	280	190

Figura 1. Dimensões máximas

4.11 Mostrador

O mostrador eletrônico ou eletromecânico deve ser capaz de registrar, partindo do zero, por um tempo mínimo de 1150h, a energia correspondente à máxima corrente na maior tensão nominal e fator de potência unitário.

4.11.1 Características construtivas e funcionais do mostrador

A informação deve ser apresentada por mostrador. No caso de múltiplos valores apresentados em um único mostrador, deve ser possível mostrar, ciclicamente, todos os registros relacionados com os dados relevantes, e que cada registro seja apresentado no mínimo por 5s, com o seu respectivo código de identificação.

Tamanhos dos dígitos: a altura dos dígitos das grandezas e códigos identificadores apresentados no mostrador, não deve ser inferior a 5,0 mm e nem mais estreitos do que 2,50 mm.

4.11.2 Quantidade de dígitos: Deve ter a quantidade de dígitos suficiente no mostrador para atender o subitem 4.11.

4.11.3 Código identificador: Se no mostrador forem apresentadas seqüências de grandezas ou pulsos com informações diferentes, um código identificador deverá ser apresentado para identificar individualmente cada uma delas. Este código deve ser apresentado de forma que permita a clara identificação da grandeza. Estes códigos identificadores poderão ser programáveis de acordo com as necessidades de cada aplicação.

4.12 Temporização

4.12.1 Base de tempo

A exatidão da base de tempo do relógio dos registradores de múltipla tarifação deve ser melhor ou igual 0,003 % (30 µs/s) na faixa de 0 °C a 60 °C, e no restante da faixa operacional especificada, deve ser melhor ou igual 0,01 % (100 µs/s). Para os casos que o medidor possua como base de tempo primária a frequência da rede, a base de tempo secundária deverá ser melhor ou igual 0,02 % (200 µs/s).

4.12.2 Intervalos de comutação do posto tarifário

O início e o fim dos intervalos de chaveamento do posto tarifário ativado nos períodos de tarifação horazonal devem permitir a programação com um intervalo de pelo menos 60min entre eles.

4.12.3 Intervalo de demanda

O intervalo de demanda deve ser programável, sendo que os valores típicos são 15min, 30min e 60min. O intervalo de demanda deve estar sincronizado para iniciar junto com a ativação do posto tarifário.

4.12.4 Falta de energia

Os medidores para múltipla tarifação devem ser capazes de manter o horário do relógio interno, o programa e as informações registradas durante uma eventual falta de energia de, no mínimo, 120h a 25 °C ± 5 °C, e devem possuir rotina de retorno automático ao modo de funcionamento normal quando do restabelecimento da energia elétrica.

4.12.5 Segurança

A proteção de acesso via senha, com código de segurança, deve ser disponibilizada para prevenir o acesso não autorizado aos medidores programáveis, evitando mudanças não autorizadas nos parâmetros metrológicos e no arquivo de informações registradas, quando não houver dispositivo de selagem da porta óptica. Os medidores que não possuem lacre físico ou senha, devem possuir contador e registrador de eventos que permita identificar e verificar, a qualquer momento, no mínimo as oito últimas intervenções ocorridas.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Apreciação técnica de modelo

Os medidores a que se refere este Regulamento só podem ser comercializados pelo seu fabricante ou importador após a aprovação de seus respectivos modelos, conforme as prescrições técnicas constantes do Anexo B.

5.1.1 A solicitação de aprovação de modelo deve ser feita de acordo com as normas Inmetro aplicáveis.

5.1.2 A amostra de medidores a serem submetidos aos ensaios de apreciação técnica de modelo deve ser constituída de três medidores do mesmo modelo.

5.1.3 Os medidores devem estar acompanhados de manuais de operação, escritos em português, que forneçam todas as informações necessárias ao seu manuseio. Devem também estar acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

5.1.4 Todas as inscrições e identificações do instrumento devem ser procedidas em língua portuguesa.

5.1.5 Todas as inscrições obrigatórias, unidades, símbolos e indicações devem se apresentar de forma clara e facilmente legíveis.

5.1.6 A aprovação de um modelo em determinado índice de classe garante a aprovação nos demais índices de classe inferiores sem a necessidade de ensaios adicionais, ou seja, se o medidor é aprovado com índice de classe D, este obtém automaticamente a aprovação para os índices de classe C, B e A.

5.1.7 Alterações no modelo aprovado, que não estejam previstas na Tabela 5 do Anexo B, devem ser objeto de análise do Inmetro, que irá decidir sobre a necessidade ou não de realização de novos ensaios e de emissão de nova portaria de aprovação de modelo.

5.15.2 Conformidade ao modelo aprovado.

5.2.1 O exame de conformidade ao modelo aprovado deve ser executado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, abrangendo as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, em amostra constituída por 3 (três) medidores do mesmo modelo, recolhidos pelo Inmetro junto ao fabricante. Os exemplares da amostra devem satisfazer a este Regulamento e manter as características e o desempenho mostrados pelos protótipos nos ensaios de apreciação técnica do respectivo modelo.

5.2.2 O exame de conformidade ao modelo aprovado poderá ser realizado a qualquer momento, em quaisquer modelos de medidores já aprovados.

5.2.3 O importador ou seu representante legal, obriga-se ao cumprimento de todas as exigências a que está submetido o fabricante, no que concerne à conformidade ao modelo aprovado.

5.2.4 Natureza dos ensaios e exames

5.2.4.1 Os ensaios de conformidade ao modelo aprovado serão estabelecidos pelo Inmetro podendo ser todos aqueles que foram realizados no processo de apreciação técnica de modelo. Os ensaios quando realizados nas dependências do fabricante ou importador, ficam restritos aos listados abaixo:

- Exame de inspeção visual de correspondência ao modelo aprovado;
- Ensaio de tensão aplicada;
- Ensaio de marcha em vazio;
- Ensaio de corrente de partida;
- Ensaio de influência da variação de corrente;
- Ensaio de influência da variação da tensão;
- Ensaio de influência da variação da frequência;
- Ensaio de influência da variação da temperatura ambiente;

e

i) Ensaio do mostrador.

5.2.4.2 Finalidade

Verificar se os medidores fabricados mantêm conformidade ao modelo aprovado e se obedecem às exigências específicas de aprovação de modelo.

5.2.4.3 Procedimento

Fazer inicialmente uma inspeção visual para constatar se os medidores são amostras representativas do modelo aprovado e verificar através de ensaios se os medidores mantêm as suas características metrológicas.

5.2.4.4 Resultado

Os medidores devem ser aprovados em todos os ensaios e satisfazer às condições gerais, conforme legislação vigente quando da aprovação de seu modelo.



5.3 Verificação inicial
Os medidores a que se refere este Regulamento só podem ser comercializados pelo seu fabricante ou importador quando aprovados em verificação inicial, conforme prescrições constantes do Anexo C.

5.3.1 Natureza dos ensaios e exames
5.3.1.1 Os ensaios e exames de verificação inicial compreendem:

a) Exame visual de correspondência ao modelo aprovado;
b) Exame geral do medidor;
c) Ensaio de tensão aplicada;
d) Ensaio de exatidão;
e) Ensaio de corrente de partida;
f) Ensaio de controle das funções e grandezas com elevação de temperatura;
g) Exame das saídas periféricas, se aplicável;
h) Ensaio de verificação do limite inferior da tensão de utilização; e
i) Ensaio do mostrador.

5.3.1.2 Os ensaios prescritos no subitem 5.3.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" devem ser realizados em todos os medidores, enquanto que os ensaios das alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" podem ser realizados utilizando-se um plano de inspeção amostral, de acordo com o item 6.

5.3.2 Local da realização dos ensaios
A verificação inicial deve ser realizada nas dependências do fabricante ou importador, ou em local autorizado pelo Inmetro, sempre em território nacional.

5.3.3 Meios de Verificação
O interessado ou seu representante legal deve colocar à disposição do Inmetro ou dos seus órgãos delegados, os meios adequados em instalações, material e pessoal auxiliar, necessário à realização da verificação inicial.

5.4 Verificação após reparos do medidor reconicionado
Os medidores reconicionados só podem ser empregados na medição de energia elétrica após aprovados em verificação após reparos, conforme prescrições constantes no Anexo C.

5.4.1 A verificação de medidor reconicionado deve ser feita após o seu reparo, antes de sua instalação.

5.4.1.1 Todo medidor reconicionado, antes de ser instalado, deve ser submetido aos ensaios e exames descritos a seguir:

a) Exame visual de correspondência ao modelo aprovado;
b) Exame geral do medidor e de suas respectivas ligações;
c) Ensaio de tensão aplicada;
d) Ensaio de exatidão;
e) Ensaio de corrente de partida;
f) Ensaio de controle das funções e grandezas com elevação de temperatura;
g) Exame das saídas periféricas, se aplicável;
h) Ensaio de verificação do limite inferior da tensão de utilização; e

i) Ensaio do mostrador.

5.4.1.2 Os ensaios prescritos no subitem 5.4.1.1 , alíneas "a", "b", "c" e "d" devem ser realizados em todos os medidores, enquanto que os ensaios das alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" devem ser realizados utilizando-se um plano de inspeção amostral, de acordo com o item 6.

5.4.2 Local da realização dos ensaios
A verificação após reparos deve ser realizada nas dependências do reparador ou em local autorizado pelo Inmetro, sempre em território nacional.

5.4.3 Os reparos não devem alterar as características metrológicas originais do medidor.

5.4.4 Meios de Verificação
O interessado ou seu representante legal deve colocar à disposição do Inmetro ou dos seus órgãos delegados, os meios adequados em instalações, material e pessoal auxiliar, necessário à verificação após reparos.

5.5 Verificação solicitada pelo usuário/proprietário
Os medidores empregados na medição de energia elétrica, quando submetidos à verificação solicitada pelo usuário, devem ser avaliados conforme prescrições constantes do Anexo D.

5.5.1 Para a execução dos ensaios de exatidão deve ser utilizado padrão de referência com exatidão pelo menos 3 (três) vezes melhor que a do medidor sob ensaio.

5.5.2 A verificação solicitada pelo usuário/proprietário, quando realizada em laboratório, deve compreender:

a) Exame visual de correspondência ao modelo aprovado;
b) Exame geral do medidor e de suas respectivas ligações;
c) Exame de integridade dos lacres;
d) Ensaio de marcha em vazio;
e) Ensaio de exatidão; e
f) Ensaio do mostrador em campo ou em laboratório.

5.5.3 A verificação solicitada pelo usuário/proprietário, quando realizada na instalação do consumidor, deve compreender:

a) Exame visual de correspondência ao modelo aprovado;
b) Exame geral do medidor e de suas respectivas ligações;
c) Exame de integridade dos lacres;
d) Ensaio de marcha em vazio;
e) Ensaio de exatidão; e
f) Ensaio do mostrador em campo ou em laboratório.

5.5.4 Quando a verificação solicitada pelo usuário for realizada na instalação do consumidor e for difícil o acesso aos terminais do medidor, o ensaio de exatidão poderá ser feito utilizando a carga do consumidor.

5.5.5 A concessionária fornecedora de energia elétrica deve ser notificada quanto às anomalias encontradas e providenciar, incontinenti, a correção, incluindo, se necessário, a troca do medidor.

6 PLANO DE INSPEÇÃO AMOSTRAL

6.1 Introdução
Os ensaios e exames descritos em 5.3.1.2 e 5.4.1.2, definidos como amostrais, devem ser realizados com base em um plano de inspeção amostral, conforme descrito a seguir. O medidor que apresentar falha que impossibilite a realização dos exames e ensaios que ainda estão pendentes deve ser substituído, sendo a falha computada.

6.2 Amostragem
6.2.1 Os ensaios devem ser realizados somente nos instrumentos que compõem a amostra representativa do lote.

6.2.2 Para lotes de 50 a 150 medidores, o plano utilizado é de amostragem simples e para lotes de 151 a 1000 medidores, o plano é de amostragem dupla.

6.2.3 O tamanho da amostra para cada lote é o indicado na Tabela 3, onde n representa o tamanho da amostra no plano de amostragem simples, e n1 e n2 representam os tamanhos da primeira e da segunda amostra, respectivamente, no plano de amostragem dupla.

6.2.4 Os planos de amostragem são válidos para lotes contendo de 50 a 1000 medidores. Lotes contendo mais de 1000 medidores devem ser subdivididos em lotes de 501 a 1000 medidores e o restante de acordo com a Tabela 3.

6.2.5 Para lotes de até 49 unidades, o tamanho da amostra corresponde ao total do lote.

6.2.6 Os instrumentos devem ser retirados aleatoriamente do lote, de forma que cada um de seus elementos tenha a mesma probabilidade dos demais de pertencer à amostra.

6.3 Aceitação e rejeição
6.3.1 O lote somente será aprovado se o número de instrumentos reprovados da amostra for igual ou inferior ao Número de Aceitação "Ac"; o lote será reprovado se o número de instrumentos reprovados da amostra for igual ou superior ao Número de Rejeição "Re".

6.3.2 Os lotes com número de unidades de 50 a 90 e de 91 a 150 medidores serão considerados aprovados, após o exame da amostra, se o número de medidores reprovados for menor ou igual ao Número de Aceitação "Ac". Os lotes serão reprovados, se o número de medidores reprovados for igual ou superior ao Número de Rejeição "Re".

6.3.3 Os lotes contendo de 151 a 500 e 501 a 1000 unidades serão aprovados, após o exame da primeira amostra, se o número de medidores reprovados for menor ou igual ao número de aceitação "A1". Os lotes serão reprovados, se o número de medidores reprovados for igual ou superior ao Número de rejeição "R1".

6.3.4 Se o número de medidores reprovados na primeira amostra for superior a A1 e inferior a R1, deve ser retirada do lote uma segunda amostra, de tamanho n2, para execução de novos ensaios.

6.3.5 Os lotes serão considerados aprovados se o número de medidores reprovados na primeira amostra adicionados ao número de medidores reprovados na segunda amostra for inferior ou igual ao Número de Aceitação "A2". Os lotes serão reprovados se a soma dos medidores reprovados nas duas amostras for igual ou superior ao Número de Rejeição "R2".

6.3.6 Em caso de aprovação do lote, os medidores da amostra que foram reprovados na verificação devem ser retirados do lote.

Tabela 3 - Plano de amostragem

Ensaios	NQA	Amostragem simples						Amostragem dupla											
		50 ≤ N ≤ 90			91 ≤ N ≤ 150			151 ≤ N ≤ 500						501 ≤N ≤ 1000					
		n	Ac	Re	N	Ac	Re	n1	A1	R1	n2	A2	R2	n1	A1	R1	n2	A2	R2
		1,0	13	0	1	20	0	1	30	0	2	30	1	2	40	0	2	40	2

Onde:
Ensaio = controle das funções e grandezas com elevação de temperatura e ensaio do mostrador.
verificação das saídas periféricas; e verificação do limite inferior da tensão de utilização.
N = tamanho do lote;
n = tamanho da amostra no plano de amostragem simples;
n1 = tamanho da primeira amostra no plano de amostragem dupla;
n2 = tamanho da segunda amostra no plano de amostragem dupla;
Ac = número de aceitação do lote no plano de amostragem simples;
Re = número de rejeição do lote no plano de amostragem simples;
A1; A2 = números de aceitação do lote no plano de amostragem dupla;
R1; R2 = números de rejeição do lote no plano de amostragem dupla;
NQA = Nível de Qualidade Aceitável.

7 CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

7.1 O medidor deve manter todas as características de construção do modelo aprovado e estar com todas as partes, peças e dispositivos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

7.2 O medidor deve efetuar medições dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento.

7.3 Todas as inscrições obrigatórias, unidades, símbolos, e indicações devem se apresentar clara e facilmente legíveis.

7.4 A tensão de utilização do medidor deve estar de acordo com os valores da Tabela 4 do Anexo B deste Regulamento.

7.5 Todos os pontos de selagem constantes da Portaria de Aprovação de Modelo, exceto o(s) ponto(s) de selagem da tampa do bloco de terminais, devem permanecer lacrados e em perfeitas condições, sem vestígio de violação.

ANEXO A

TERMINOLOGIA

A.1.MEDIDOR
A.1.1.Medidor de energia elétrica: instrumento destinado a medir a energia elétrica através da integração da potência em relação ao tempo.

A.1.2.Medidor eletrônico de energia elétrica: medidor de energia elétrica estático no qual a corrente e a tensão agem sobre elementos de estado sólido (componentes eletrônicos) para produzir uma informação de saída proporcional à quantidade de energia elétrica medida.

A.1.3.Medidor de energia ativa: medidor eletrônico de energia elétrica capaz de medir somente energia ativa.

A.1.4.Medidor de energia reativa: medidor eletrônico de energia elétrica capaz de medir somente energia reativa.

A.1.5.Medidor bidirecional: medidor eletrônico de energia elétrica capaz de medir energia (ativa ou reativa) em ambos os sentidos de fluxo totalizando-a em diferentes registradores. De forma alternativa, quando declarado pelo fabricante o medidor pode totalizar

o módulo da energia (ativa ou reativa) de ambos os sentidos em um único registrador.

A.1.6.Medidor multitensão: medidor que possui mais de uma tensão nominal.

A.1.7.Medidor multigrandeza: medidor eletrônico de energia elétrica provido de um certo número de registros, destinado a medir e registrar, simultaneamente, no mínimo duas grandezas elétricas.

A.1.8.Medidor multifunção: medidor eletrônico de energia elétrica com funcionalidades adicionais à medição, registro e exibição de grandezas elétricas e eventos, tais como: memória de massa, tarifação diferenciada, dispositivo de comunicação e outras. Saída de pulso não caracteriza medidor multifunção.

A.1.9.Modelo do medidor: termo usado para definir um projeto em particular de medidor, produzido por um determinado fabricante, tendo as mesmas propriedades metrológicas.

A.1.10.Medidor para ligação direta: medidor de energia elétrica destinado a ser ligado diretamente ao circuito a ser medido.

A.1.11.Medidor para ligação indireta: medidor de energia elétrica destinado a ser ligado ao circuito a ser medido através de transformadores para instrumentos.

A.1.12.Medidor padrão: medidor de energia elétrica projetado especialmente para serviço de calibração e/ou verificação

A.1.13.Acessório: todo e qualquer dispositivo que não execute as tarefas de medição e registro, por exemplo, os dispositivos de comunicação, os dispositivos de acionamentos, etc.

A.2.ELEMENTOS FUNCIONAIS

A.2.1.Circuitos auxiliares: circuitos destinados à conexão de dispositivos externos.

A.2.2.Circuitos de corrente: circuitos do medidor por onde circula a corrente a ser medida.

A.2.3.Circuitos de tensão: circuitos do medidor onde é aplicada a tensão a ser medida, podendo incluir o circuito da fonte de alimentação do medidor.

A.2.4.Constante K_n (constante de calibração): correspondente à relação entre a energia elétrica medida e a quantidade de pulsos emitidos pelo medidor, através do seu dispositivo para verificação / calibração. Esse valor deve ser expresso em Wh/pulso e varh/pulso.

A.2.5.Constante K_e (constante eletrônica): quantidade de energia que define a unidade básica armazenada. Este valor deve ser expresso em Wh/pulso ou em varh/pulso.

A.2.6.Dispositivo de verificação/calibração: dispositivo por meio do qual se verifica / calibra o medidor.

A.2.7.Pulsos de verificação /calibração: pulsos emitidos pelo dispositivo de verificação /calibração do medidor.

A.2.8.Elemento de medição: parte do medidor constituída de uma unidade sensora de tensão e de uma unidade sensora de corrente, que produz uma saída com informação proporcional à grandeza registrada.

A.2.9.Indicador de funcionamento: dispositivo que fornece um sinal visível do funcionamento do medidor.

A.2.10.Memória volátil: memória que retém informações armazenadas somente enquanto energizada.

A.2.11.Memória não-volátil: memória que retém as informações armazenadas mesmo quando desenergizada.

A.2.12.Dispositivo de manutenção de memória volátil: elemento capaz de sustentar a alimentação de uma memória volátil, mesmo estando o medidor desenergizado, tais como baterias, supercapacitores, etc.

A.2.13.Memória de massa: memória interna ao medidor onde são armazenadas, ao longo do tempo, em intervalos definidos, grandezas medidas ou calculadas, para posterior acesso.

A.2.14.Mostrador: dispositivo que apresenta informações relativas à medição e/ou às condições de funcionamento do medidor.

A.2.15.Alimentação auxiliar: entrada de tensão (AC e/ou DC) independente do circuito de medição, para energização do medidor.

A.3.PARTES DO MEDIDOR

A.3.1.Base: parte do medidor destinada à sua instalação e sobre a qual são fixadas a estrutura, a tampa do medidor, o bloco de terminais e a tampa do bloco de terminais.

A.3.2.Bloco de terminais: suporte em material isolante agrupando os terminais do medidor.

A.3.3.Tampa do bloco de terminais: peça destinada a cobrir e proteger o bloco de terminais, o(s) furo(s) inferior(es) de fixação do medidor e o compartimento do bloco, quando existir.

A.3.4.Tampa do medidor: peça sobreposta à base para cobrir e proteger as partes internas do medidor.

A.3.5.Saída periférica: dispositivo destinado a transferir dados do ou para o medidor.

A.3.6.Terminal terra: terminal externo conectado a partes condutoras acessíveis da base do medidor para fins de segurança pessoal e do equipamento.

A.3.7.Placa de identificação: espaço destinado à identificação do medidor.

A.3.8.Esquema de ligação: representação gráfica dos elementos de tensão e corrente e suas conexões com o bloco de terminais.

A.3.9.Diagrama de ligação: representação gráfica do tipo de conexão elétrica em que o medidor pode ser utilizado.

A.4.GRANDEZAS DO MEDIDOR, ERROS E TERMOS USADOS NOS ENSAIOS

A.4.1 Índice de classe: letra que define os critérios destinados a avaliar a qualidade metrológica e funcional do medidor.

A.4.2 Corrente nominal (I_n): intensidade de corrente para a qual o medidor é projetado e que serve de referência para a realização dos ensaios constantes desta norma.

A.4.3 Corrente máxima ($I_{m\acute{a}x}$): maior intensidade de corrente que pode ser conduzida em regime permanente sem que o erro percentual e a elevação de temperatura admissíveis sejam ultrapassados.

A.4.4 Erro absoluto: diferença entre as quantidades de energia elétrica medida pelo medidor e a medida pelo medidor-padrão ou determinada pelo método Potência x Tempo. Se a diferença é negativa, o medidor está atrasado, se é positiva, o medidor está adiantado.

A.4.5 Erro relativo: relação entre o erro absoluto e a quantidade de energia elétrica medida pelo medidor-padrão ou determinada pelo método Potência x Tempo.

A.4.6 Erro percentual: erro relativo do medidor multiplicado por 100.

A.4.7 Frequência nominal (f_n): frequência para qual o medidor é projetado e que serve de referência para a realização dos ensaios constantes na apreciação técnica de modelo.

A.4.8 Tensão nominal (V_n): tensão para qual o medidor é projetado e que serve de referência para a realização dos ensaios constantes na apreciação técnica de modelo.

A.4.9 Tensão de verificação: valor de tensão na qual o medidor será utilizado, variando de +/- 15% (mais ou menos 15%) da tensão nominal do medidor.l.

A.4.10 Tensão de utilização: tensão aplicada aos circuitos de tensão do medidor.

A.4.11 Tensão de fornecimento (V_i): tensão nominal da rede secundária de distribuição.

A.4.12 Energização do medidor: ato ou efeito de aplicar e manter energia sobre os circuitos do medidor responsáveis por tornar o medidor apto a realizar a medição, podendo ocorrer ou não simultaneamente com a conexão do circuito de medição do medidor.

A.5.CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A.5.1.Condições normais de serviço: conjunto de todas as variações para as quais estão definidas as características de desempenho e as grandezas de influência, dentro das quais os erros do medidor e suas variações são especificados e determinados.

A.5.2.Condições de referência: conjunto de grandezas de influência, com valores de referência e suas tolerâncias, em relação ao qual o erro intrínseco do medidor é determinado.

A.5.3.Estabilidade térmica: condição na qual a variação no erro percentual como consequência dos efeitos térmicos for durante 20 min inferior a 0,1 vezes o erro admissível para a medição que está sendo considerada.

A.5.4.Faixa limite de funcionamento: condições extremas que um medidor em funcionamento pode suportar sem danos e sem degradação de suas características metrológicas quando subsequentemente usado em suas condições de serviço.

A.5.5.Fator de distorção harmônica de uma onda: razão entre o valor eficaz do resíduo (obtido subtraindo-se de uma onda alternada, não-senoidal, o seu termo fundamental) e o valor eficaz da onda completa, expressa em percentagem.

A.5.6.Grandeza de influência: qualquer causa, geralmente externa ao medidor, que pode afetar seu desempenho.

A.5.7.Posição normal de serviço: a posição vertical obrigatoriamente deve ser definida pelo fabricante para funcionamento normal, podendo incluir outras que o fabricante indicar.

A.5.8.Temperatura de referência: temperatura ambiente especificada para as condições de referência.

A.5.9.Coefficiente médio de temperatura: razão entre a variação do erro percentual e a variação da temperatura que produz aquela variação.

A.6.TERMOS RELACIONADOS COM O REGISTRO DE GRANDEZAS

A.6.1.Base de tempo: fonte de referência para data e horário.

A.6.2.Base de tempo primária: base de tempo utilizada pelo medidor quando este se encontra energizado.

A.6.3.Base de tempo secundária: base de tempo utilizada pelo medidor quando este não se encontra energizado.

A.6.4.Saída auxiliar: circuito auxiliar utilizado para permitir o gerenciamento e o controle de cargas.

A.6.5.Saída serial de usuário: interface de comunicação destinada a permitir o gerenciamento e o controle de carga por equipamento externo.

A.6.6.Interface de comunicação: circuito auxiliar destinado a estabelecer comunicação de dados com equipamentos externos inclusive para gerenciamento e controle de carga .

A.6.7.Porta óptica: interface de comunicação óptica, dotado de um elemento foto-receptor e de um elemento foto-emissor, que tem a função de trocar informações entre o medidor e outro equipamento, mantendo-os desacoplados eletricamente.

A.6.8.Posto tarifário: cada um dos períodos de tempo pré-programados nos quais são registrados e acumulados, separadamente, os dados da energia e/ou demanda do ponto de medição.

A.6.9. Registrador: dispositivo destinado a armazenar e apresentar informações e registros do medidor.

A.7.TERMOS RELACIONADOS COM A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS

A.7.1.Circuito independente: Conjunto de elementos ou dispositivos elétricos pertencentes a um circuito específico e isolado eletricamente de outros circuitos.

A.7.2.Ângulo ϕ : ângulo que existe entre a tensão e corrente. Se a corrente estiver atrasada em relação a tensão este ângulo varia entre 0 a -180 graus. Se a corrente estiver adiantada em relação a tensão este ângulo varia entre 0 a +180 graus.

A.7.3.Amostra: medidores retirados aleatoriamente de um lote a ser inspecionado.

A.7.4.Lote: determinada quantidade de medidores do mesmo modelo, apresentados conjuntamente para inspeção a um só tempo.

A.7.5.Nível de qualidade aceitável (NQA): porcentagem de defeitos relativos a determinado grupo de características de qualidade, considerada aceitável para o lote, numa inspeção por amostragem.

A.7.6.Número de aceitação (A): número máximo de medidores defeituosos relativos a determinado grupo de características de qualidade, encontrados na amostra, que implica na aceitação do lote.

A.7.7.Número de rejeição (R): número mínimo de medidores defeituosos relativos a determinado grupos de características de qualidade encontrados na amostra, que implica na rejeição do lote.

A.7.8.Plano de amostragem: plano que determina o tamanho de amostra e o critério de aceitação ou rejeição do lote.

A.7.9.Tamanho de amostra (n): número de medidores que fazem parte da amostra.

A.7.10.Tamanho do lote (N): número de medidores que fazem parte do lote.

ANEXO B

ENSAIOS DE APRECIAÇÃO TÉCNICA DE MODELO

B.1.Condições gerais para a realização dos ensaios

B.1.1.Todos os ensaios devem ser realizados levando-se em consideração as condições de referência citadas na Tabela 1, salvo quando o ensaio especificar outras condições.

Tabela 1.Condições gerais de ensaio

Grandezas de Influência	Condições de Referência	Tolerâncias admissíveis para medidores de índice de classe:			
		D	C	B	A
Temperatura ambiente	23 °C (1)	± 2 °C	± 2 °C	± 2 °C	± 2 °C
Tensão	Tensão nominal	± 1,0 %	± 1,0 %	± 1,0 %	± 1,0 %
Frequência	Frequência nominal	± 0,3 %	± 0,3 %	± 0,3 %	± 0,5 %
Forma de onda	Corrente/tensões senoidais	Fator de distorção menor que:			
		± 1,0 %	± 1,0 %	± 1,0 %	± 1,0 %
Indução magnética de origem externa na frequência nominal	Indução magnética igual a zero	Valor de indução que cause variação não maior que:			
		± 0,1 %	± 0,1 %	± 0,2 %	± 0,3 %
		Mas em qualquer caso deve ser menor que 0,05mT (2)			
Condições específicas para medidores polifásicos:		1 %	1 %	1 %	1 %
O desequilíbrio entre as amplitudes das tensões de cada uma das fases ou entre tensão de fase-neutro, em relação ao valor médio, não deve ser maior que:		± 2°	± 2°	± 2°	± 2°
O erro nos deslocamentos de ângulo de fase de cada uma das tensões não deve exceder a:					

Cada uma das correntes nos condutores não deve ser diferente da corrente média em mais de:	± 1 %	± 1 %	± 2 %	± 2 %
O erro nos deslocamentos de ângulo de fase de cada uma das correntes em relação à tensão correspondente, não deve exceder a:	± 2°	± 2°	± 2°	± 2°
(1) Se os ensaios forem feitos em temperaturas que não a de referência, incluindo tolerâncias admissíveis, os resultados devem ser corrigidos aplicando o coeficiente de temperatura				
(2) O método para fazer esta verificação é:				
a) Para medidor monofásico, determinar primeiro o erro, com o medidor conectado normalmente à linha de alimentação. Depois, determinar o erro, após a inversão das conexões para os circuitos de corrente e potencial. Metade da diferença algébrica entre os dois erros é o valor da variação do erro e não pode ser superior ao estabelecido na tabela. Por causa do defasamento desconhecido do campo externo, o ensaio deve ser feito a 10 % I_n com fator de potência unitário e 20 % I_n com fator de potência 0,5 (indutivo) com tensão e frequência nominais.				
b) Para medidor trifásico, faz-se três medições a 10 % I_n com fator de potência unitário com tensão e frequência nominais. Depois de cada medição as conexões para os circuitos de corrente e de potencial são defasadas em 120° enquanto a sequência de fases não é alterada. A maior diferença entre cada um dos erros assim determinados e seu valor médio é o valor da variação do erro.				

B.1.2.Antes de ser ensaiado, o medidor deve ser calibrado e ter seus erros percentuais levantados de acordo com a Tabela 2, a Tabela 2a, a Tabela 3 e a Tabela 3a.

Tabela 2.Limites de erro percentual para medidores de energia ativa (medidores monofásicos e polifásicos com cargas equilibradas)

% I_n	cos ϕ	Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
10	1	± 0,2	± 0,5	± 1,0	± 2,0
100	1	± 0,2	± 0,5	± 1,0	± 2,0
100	0,5 ind	± 0,3	± 0,6	± 1,0	± 2,0
100	0,8 cap	± 0,3	± 0,6	± 1,0	± 2,0



Tabela2.a . Limites de erro percentual para medidores de energia reativa (medidores monofásicos e polifásicos com cargas equilibradas)

% I _n	sen φ	Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
10	1 ind	± 0,4	± 1,0	± 2,0	± 4,0
100	1 ind	± 0,4	± 1,0	± 2,0	± 4,0
100	0,5 ind	± 0,6	± 1,2	± 2,0	± 4,0
100	0,8 cap	± 0,6	± 1,2	± 2,0	± 4,0

Tabela 3.Limites de erro percentuais para medidores de energia ativa (medidores polifásicos sob carga monofásica por elemento, mas com tensões equilibradas, aplicadas aos circuitos de tensão)

% I _n	cos φ	Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
10	1	± 0,3	± 0,6	± 2,0	± 3,0
100	1	± 0,3	± 0,6	± 2,0	± 3,0
100	0,5 ind	± 0,4	± 1,0	± 2,0	± 3,0

Tabela 3a. Limites de erro percentuais para medidores de energia reativa (medidores polifásicos sob carga monofásica por elemento, mas com tensões equilibradas, aplicadas aos circuitos de tensão)

% I _n	sen φ	Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
10	1 ind	± 0,6	± 1,2	± 4,0	± 6,0
100	1ind	± 0,6	± 1,2	± 4,0	± 6,0
100	0,5 ind	± 0,8	± 2,0	± 4,0	± 6,0

B.1.3 A verificação dos medidores, em todas as condições de ensaio em que seja exigida a determinação de seus erros, deve ser feita pelo Método de Potência x Tempo ou pelo Método do Medidor Padrão, com um tempo de integração de energia mínimo especificado pelo fabricante, ou 1min, caso este não seja especificado.

B.1.4 A temperatura ambiente deve ser anotada para cada ensaio.

B.1.5 Os medidores polifásicos devem ser ensaiados em circuitos de corrente e tensão trifásicos, a menos que o ensaio especifique o contrário

B.1.6 Medidores de energia reativa devem ser ensaiados somente no(s) quadrante(s) indicado(s) pelo fabricante (ver representações gráficas do Anexo E). Esta informação deve estar claramente indicada na documentação da solicitação de aprovação de modelo.

B.1.7 O sistema para a realização do ensaio deve ter exatidão no mínimo três vezes melhor que a do medidor sob ensaio.

B.1.8 O sistema ou medidor padrão, usado em qualquer ensaio, deve estar rastreado aos padrões nacionais.

B.1.9 Os valores de tensão e correntes nominais e máximas dos medidores constam da Tabela 4 a seguir :

Tabela 4. Tensões nominais e correntes nominais e máximas

Medidores para	Tensões nominais padrão (V)	Tensões nominais excepcionais (V)
Ligação direta	120 - 240	100 - 127 - 200 - 220 - 230 - 380 - 440
Ligação através de transformadores de potencial	120	57,7 - 63,5 - 67 - 100 - 110 - 115 - 127 - 173 - 190 - 200 - 220
Medidores para	Correntes nominais padrão (A)	Correntes nominais excepcionais (A)
Ligação direta	15 - 30	5 - 10 - 20
Ligação através de transformadores de corrente	2,5	1 - 2 - 5
Medidores para	Correntes máximas padrão (A)	Correntes máximas excepcionais (A)
Ligação direta	100 - 120 - 200	60
Ligação através de transformadores de corrente	10 - 20	1,2 - 2 - 6

B.1.10 Os medidores cujo modelo possibilite o uso de diversas configurações devem ser submetidos, além dos ensaios estabelecidos neste Regulamento para uma determinada configuração, a ensaios adicionais, conforme Tabela 5, de acordo com o item variado na configuração.

Tabela 5. Ensaios adicionais

Item variado	Ensaios adicionais a serem realizados
Tensão nominal	Corrente de partida; marcha em vazio; influência da variação de corrente; perdas internas (circuito de potencial e fonte de alimentação); variação de tensão; influência da variação brusca da tensão.
Corrente nominal	Corrente de partida; marcha em vazio; influência da variação de corrente; perdas internas (circuito de corrente); variação de tensão; variação da frequência; 3º (terceiro) harmônico; sequência de fases invertida; desequilíbrio de tensão; componente corrente contínua (1/2 onda) no circuito corrente alternada; influência da sobrecarga de curta duração; influência do auto-aquecimento, influência do aquecimento.
Disposição mecânica	Tensão aplicada; (indução magnética constante de origem externa, indução magnética de origem externa - 0,5 mT); influência do aquecimento; compatibilidade eletromagnética (todos).
Número de elementos e fios	Tensão aplicada; influência da variação de corrente; perdas internas no circuito de tensão; grandezas de influência (variação de tensão, variação da frequência, 3º (terceiro) harmônico; sequência de fases invertida; desequilíbrio de tensão; componente corrente contínua (1/2 onda) no circuito corrente alternada; influência do auto-aquecimento; transientes elétricos.
K _e	Ensaio do mostrador, programando o medidor para exibir em seu mostrador pulsos proporcionais à energia aplicada, cuja constante de proporcionalidade é o valor de K _e informado pelo fabricante.
Interfaces de Comunicação	Tensão aplicada; tensão de impulso; perdas internas no circuito de tensão e fontes de alimentação; impulso combinado; operação de acessório; transientes elétricos.
Frequência Nominal	Variação da frequência; variação da tensão, corrente de partida; marcha em vazio; influência da variação de corrente; perdas internas (circuito de potencial e fonte de alimentação); influência da variação brusca da tensão.
Mostrador (mesma tecnologia)	Ensaio do mostrador, perdas internas (circuito de potencial e fonte de alimentação); descargas eletrostáticas.
K _h	Corrente de partida, marcha em vazio; variação de corrente, ensaio do mostrador.
Diagrama de ligação	Corrente de partida; marcha em vazio; variação de corrente; variação de tensão; perdas internas no circuito de tensão; inversão da sequência de fase; interrupção de uma ou duas fases.

B.1.11 Para medidores com faixa de tensão, as tensões nominais devem ser aquelas indicadas pelo fabricante.

B.1.12 Os ensaios devem ser executados de acordo com a ordem em que aparecem listados abaixo:

B.1.12.1 Ensaios de dielétrico

B.1.12.1.1 Ensaio de tensão de impulso

B.1.12.1.2 Ensaio de tensão aplicada

B.1.12.2 Ensaio de início de funcionamento do medidor

B.1.12.3 Ensaio da corrente de partida

B.1.12.4 Ensaio de marcha em vazio

B.1.12.5 Ensaio de influência da temperatura ambiente

B.1.12.6 Ensaio de variação da corrente

B.1.12.7 Ensaio de verificação das perdas internas

B.1.12.7.1 Ensaio do circuito de potencial e fonte de alimentação

B.1.12.7.2 Ensaio do circuito de corrente

B.1.12.8 Ensaio de influência da variação de tensão

B.1.12.9 Ensaio de influência da variação da frequência

B.1.12.10 Ensaio de influência de componente harmônico nos circuitos de tensão e corrente

B.1.12.11 Ensaio de influência da inversão da sequência de fase

B.1.12.12 Ensaio de influência da interrupção de uma ou duas fases

B.1.12.13 Ensaio de influência da componente CC (1/2 onda) no circuito de corrente CA

B.1.12.14 Ensaio de influência da indução magnética CC de origem externa

B.1.12.15 Ensaio de influência da indução magnética CA de origem externa

B.1.12.16 Ensaio de influência da operação de acessórios

B1.12.17 Ensaio de sobrecarga de curta duração

B.1.12.18 Ensaio de auto-aquecimento

B.1.12.19 Ensaio de aquecimento

B.1.12.20 Ensaio de variação brusca da tensão

B.1.12.21 Ensaio do mostrador

B.1.12.22 Ensaio de verificação do tempo de autonomia

B.1.12.23 Ensaios de compatibilidade eletromagnética

B.1.12.23.1 Ensaio de imunidade à descarga eletrostática

B.1.12.23.2 Ensaio de transientes elétricos

B.1.12.23.3 Ensaio de impulso combinado

B.1.12.23.4 Ensaio de imunidade a campos eletromagnéticos de alta frequência

B.2.Ensaios de dielétrico

B.2.1.Condições gerais para a realização dos ensaios

B.2.1.1.Os ensaios devem ser efetuados com o medidor desenergizado.

B.2.1.2.Os ensaios devem ser realizados somente no medidor completamente montado, com sua tampa e tampa do bloco de terminais, com os parafusos dos terminais apertados ao máximo com o condutor de maior diâmetro permitido instalado nos terminais.

B.2.1.3.Para efeito desses ensaios, o termo "terra" tem o seguinte significado:

a)Quando a base do medidor for metálica, o "terra" é a própria base, colocada numa superfície plana condutora conectada ao terminal terra da fonte de tensão utilizada para o ensaio; e

b)Quando a base do medidor, ou apenas uma parte dela for de material isolante, o "terra" é uma folha condutora envolta no medidor, tocando todas as partes condutoras acessíveis, e conectada à superfície plana condutora sobre a qual a base do medidor está colocada e conectada ao terminal terra da fonte de tensão utilizada para o ensaio. Onde a tampa do bloco de terminais possibilitar, a folha condutora deve se aproximar dos terminais e dos furos para os condutores de uma distância entre 15 mm e 20 mm.

B.2.1.4.A expressão "todos os terminais" significa, nessa seção, o conjunto completo de terminais dos circuitos de corrente, circuitos de tensão e, se houver, circuitos auxiliares com tensões superiores a 40 V. Circuitos auxiliares com tensões inferiores a 40 V não devem ser submetidos ao ensaio.

B.2.1.5.A qualidade do isolamento, durante os ensaios, não deve ser prejudicada por poeira ou umidade.

B.2.1.6.No caso do uso de dispositivos de proteção contra sobretensão nos circuitos internos do medidor será permitida a absorção de tensão de impulso por parte desses dispositivos, quando aplicada entre os terminais protegidos. Não deverá ser realizado o ensaio de tensão aplicada entre os terminais protegidos.

B.2.1.7.O fabricante deve informar quais terminais são protegidos e que tipo de proteção é utilizada.

B.2.1.8.O ensaio não deve ser realizado na saída de usuário do tipo ativa (SU+ e SU-)

B.2.1.9.As condições laboratoriais para a aplicação dos ensaios de dielétrico são:

a)temperatura ambiente: 23 °C ± 2 °C; e

b)umidade relativa: 45 % a 75 %.

B.2.2.ENSAIO DE TENSÃO DE IMPULSO

B.2.2.1.Procedimentos

B.2.2.1.1.Devem ser aplicados 3 impulsos positivos, seguidos de 3 impulsos negativos, espaçados entre si com tempo maior ou igual a 5s com valor de crista conforme a Tabela 6.

Tabela 6. Tensão de ensaio de impulso

Tensão (V) entre fase e neutro	Tensão de pico (formato de onda 1,2µs /50µs)
40 < Tensão ≤ 100	2,5 kV
100 < Tensão ≤ 150	4 kV
150 < Tensão ≤ 600	6 kV

B.2.2.1.2. Os impulsos devem ser aplicados da seguinte forma:

- 1);
- a) Todos os terminais de circuitos acima de 40 V, conectados juntos, contra a terra (vide Figura 1);
- b) Cada circuito independente contra a terra. Todos os terminais de circuitos acima de 40 V que não estiverem sendo ensaiados devem estar conectados juntos à terra (vide Figura 1a);
- c) Entre terminais das entradas de potencial (medição e alimentação auxiliar CA ou CC); os demais terminais de circuitos acima de 40 V devem ser aterrados (vide Figura 1b).

B.2.2.2. Resultado

O medidor será considerado aprovado se não ocorrerem descargas disruptivas durante a aplicação dos impulsos, e após o ensaio o mesmo apresentar funcionamento normal.

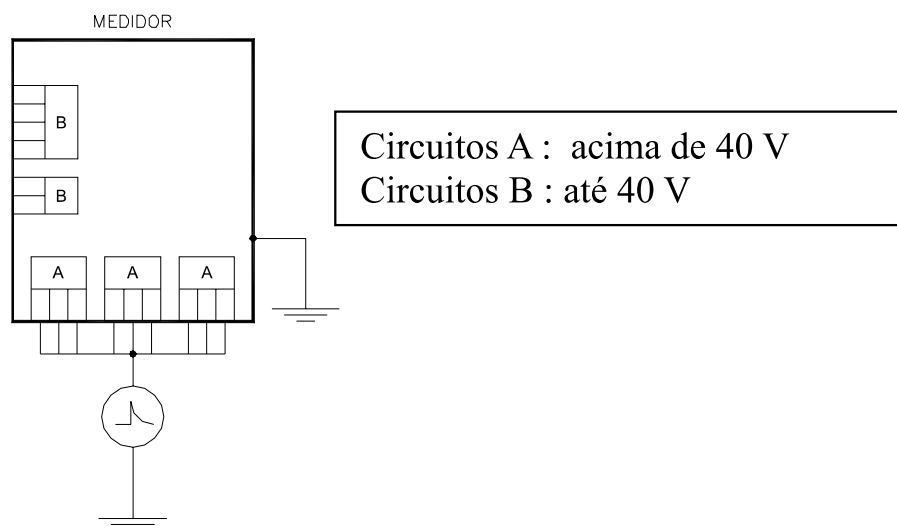


Figura 1. Ligações a serem feitas para o ensaio de tensão de impulso

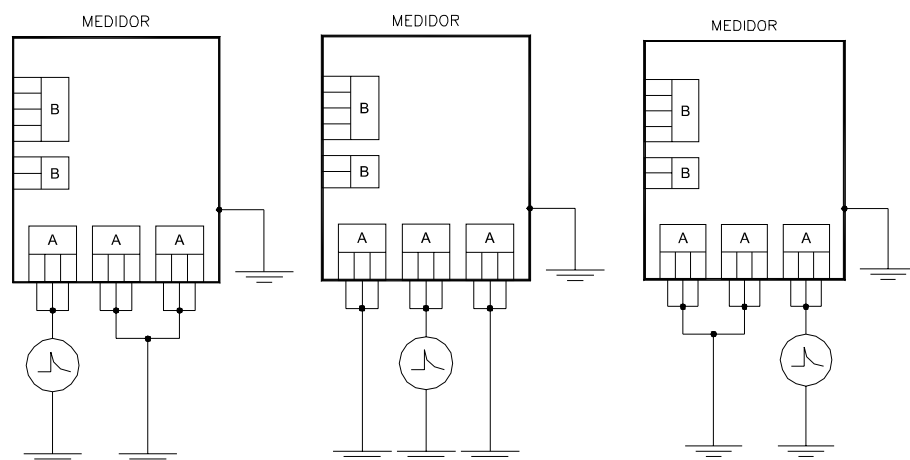


Figura 1a. Ligações a serem feitas para o ensaio de tensão de impulso

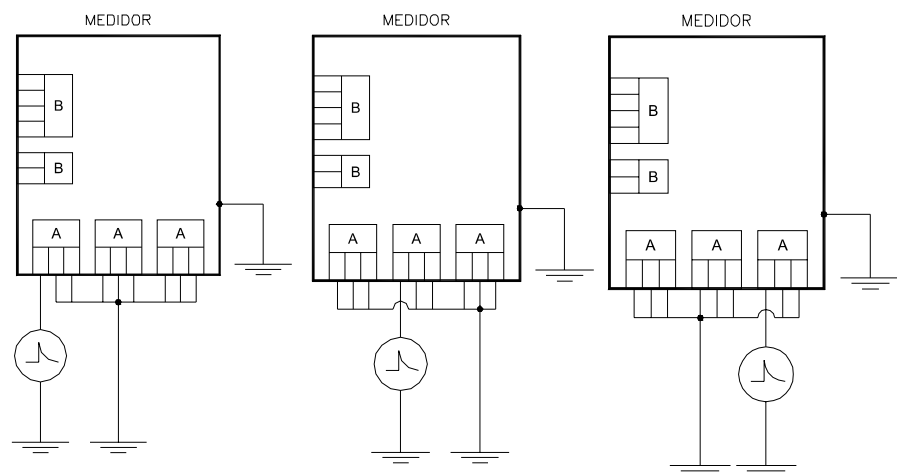


Figura 1b. Ligações a serem feitas para o ensaio de tensão de impulso

B.2.3. Ensaio de tensão aplicada

B.2.3.1. Procedimento

B.2.3.1.1. Ensaio deve ser realizado utilizando-se uma fonte de tensão variável senoidal, frequência de 60 Hz, com corrente limitada em 5 mA. A exatidão da leitura de tensão deve ser melhor que 5 %. As tensões de ensaio encontram-se na Tabela 7.

Tabela 7 Tensões de ensaio

Grupo de circuitos	Tensão aplicada CA - 60 Hz
Circuitos acima de 40 V	2 kV
Circuitos até 40 V	1 kV

B.2.3.1.2. A tensão deve ser aplicada das seguintes formas:

a) No grupo de circuitos de mesmo valor de tensão de ensaio, conectados juntos, em relação ao terra. O grupo de circuitos que não estiver sob ensaio deve estar não conectado (vide Figura 2).

b) Em cada circuito independente em relação ao terra. Os terminais de circuitos do mesmo grupo de circuitos que não estiverem sendo ensaiados devem estar conectados juntos ao terra. O grupo de circuitos que não estiver sob ensaio devem estar não conectados (vide Figura 2a e Figura 2b).

c) Entre dois grupos de circuitos de diferentes tensões de ensaio, com os terminais conectados juntos, com a tensão indicada para o grupo de menor tensão (vide Figura 2c).

B.2.3.1.3. A tensão deve ser elevada progressivamente de zero, até o valor prescrito, para cada circuito sob ensaio, elevando-se a tensão a uma taxa média entre 50 V e 150 V por segundo. Este valor deve ser mantido por 60s e reduzido a zero gradativamente.

B.2.3.2. Resultado

B.2.3.2.1. Durante o ensaio não deve ocorrer ruptura de material isolante ou centelhamento.

B.2.3.2.2. Após a execução do ensaio, o exame visual do medidor não deve indicar qualquer falha de isolamento.

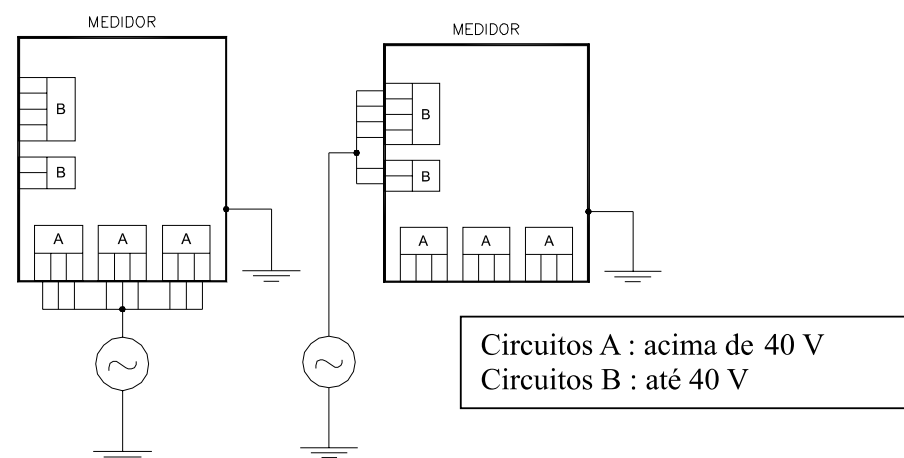


Figura 2. Ligações a serem feitas para o ensaio de tensão aplicada

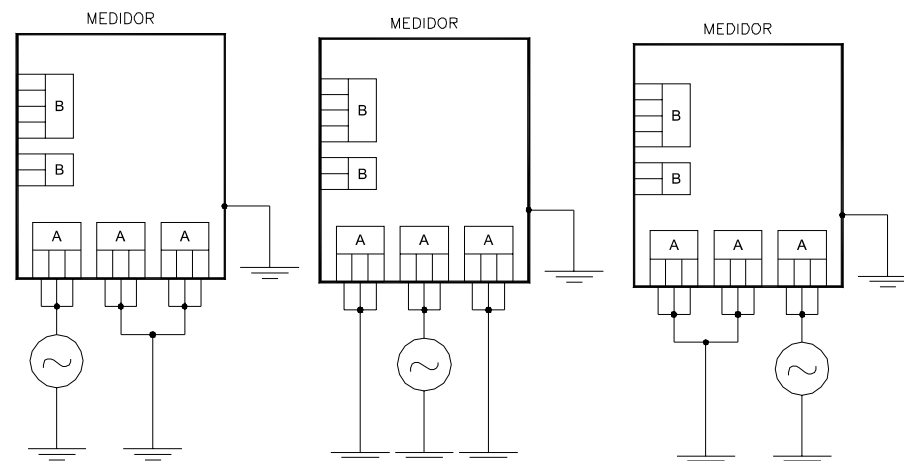


Figura 2a. Ligações a serem feitas para o ensaio de tensão aplicada

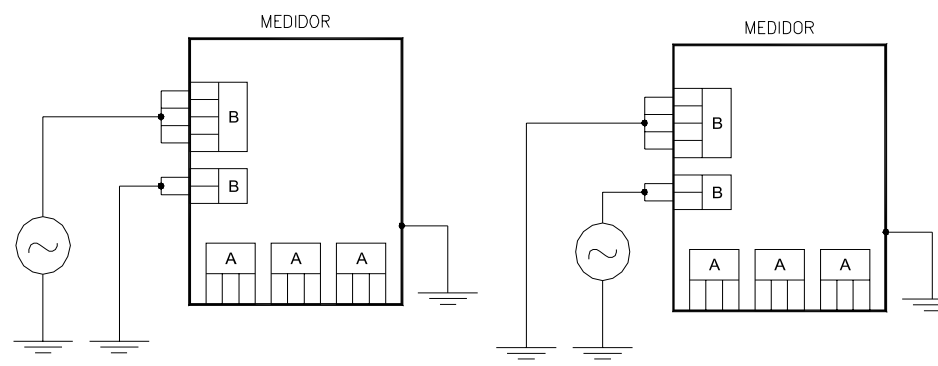




Figura 2b.Ligações a serem feitas para o ensaio de tensão aplicada

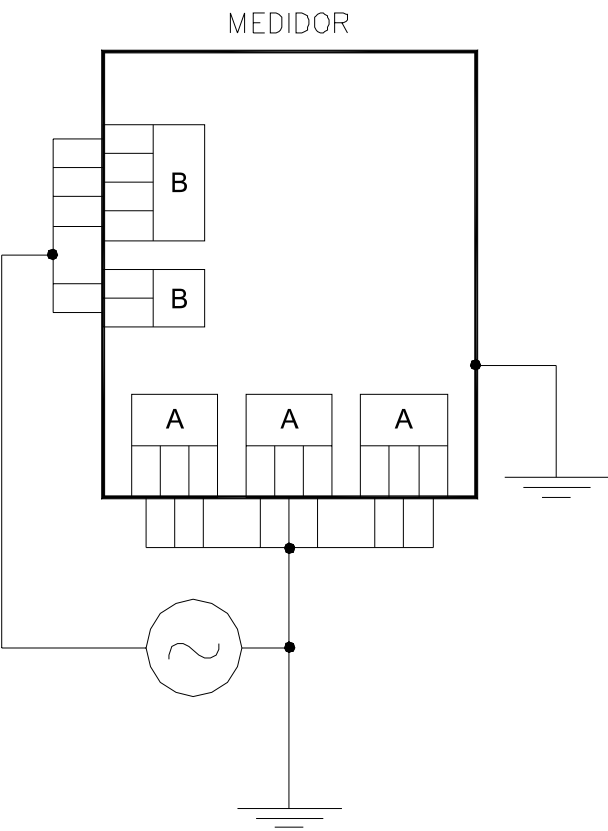


Figura 2c. Ligações a serem feitas para o ensaio de tensão aplicada

B.3.Ensaio de início de funcionamento do medidor

B.3.1.Condições específicas

O ensaio deve ser realizado aplicando-se ao medidor, frequência nominal e fator de potência unitário.

B.3.2.Procedimento

B.3.2.1.Antes de iniciar o ensaio, energizar os elementos de tensão do medidor com tensão nominal durante um período mínimo de 5min.

B.3.2.2.Desenergizar os elementos de tensão do medidor por 5s.

B.3.2.3.Passado esse tempo, energizar, simultaneamente, os elementos de tensão com tensão nominal e os elementos de corrente com corrente máxima, e medir o tempo gasto entre a reenergização e o primeiro pulso emitido.

B.3.2.4.Medidores dotados de alimentação auxiliar, devem ser testados mantendo-a permanentemente energizada durante o ensaio.

B.3.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se o tempo medido entre a reenergização e o primeiro pulso emitido for menor ou igual a 10s mais o tempo de um pulso. Pulsos emitidos com propósito não metrológicos, por exemplo gerados no processo de auto-teste, devem ser desconsiderados neste ensaio. Tal situação deve ser informada pelo fabricante ou constar no manual do equipamento.

B.4.Ensaio da corrente de partida

B.4.1.Condições específicas

O ensaio deve ser executado com tensão nominal à fre-

quência nominal, cosφ (sen φ (ind)) =1 e corrente de acordo com a Tabela 8 e a Tabela 8a.

Tabela 8 Correntes de partida para medidores de energia ativa

Medidores para	Índice de classe do medidor			
	D	C	B	A
Ligação direta	0,002 I _n	0,002 I _n	0,004 I _n	0,004 I _n
Ligação indireta	0,001 I _n	0,002 I _n	0,004 I _n	0,004 I _n

Tabela 8a Correntes de partida para medidores de energia reativa

Medidores para	Índice de classe do medidor			
	D	C	B	A
Ligação direta	0,005 I _n	0,005 I _n	0,005 I _n	0,005 I _n
Ligação indireta	0,005 I _n	0,005 I _n	0,005 I _n	0,005 I _n

B.4.2 Procedimento

B.4.2.1 Tendo como base a constante K_h do medidor, calcular o tempo de ensaio como sendo um período equivalente a 3 vezes o tempo decorrido entre 2 pulsos de calibração consecutivos, considerando que fossem aplicados em todos os seus elementos, as correntes e fator de potência constantes na Tabela 8 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 8a (medidores de energia reativa), tensão nominal e que seu erro fosse nulo nessa condição, conforme fórmula a seguir:

$$t = \frac{3 \times 60 \times K_h}{V_n \times I_p \times N}$$

Onde:

t = tempo em minutos;

3 = número de pulsos de referência;

60 = para conversão de hora em minutos;

K_h = para conversão de hora em minutos;

V_n = tensão nominal em volts;

I_p = corrente de partida conforme Tabela 8 e/ou Tabela 8a;

N = número de elementos.

B.4.2.1.1 Pode ser usado o valor de K_e ao invés de K_h.

B.4.2.2 Iniciar o ensaio a partir do medidor desenergizado, sem tensão aplicada aos circuitos de tensão e sem corrente aplicada aos circuitos de corrente.

B.4.2.3 Aplicar tensão nominal à frequência nominal em todos os elementos do medidor. Se a fonte do medidor for alimentada independentemente dos circuitos de tensão, esta deverá ser energizada antes dos circuitos de tensão.

B.4.2.4 Aplicar a corrente estipulada na Tabela 8 (ou Tabela 8a, conforme o caso) em todos os elementos do medidor, contando-se o número de pulsos de calibração emitidos pelo dispositivo de verificação /calibração, durante o tempo calculado em B.4.2.1.

B.4.2.5 Executar o ensaio em ambos os sentidos de energia (direto e reverso) nos medidores bidirecionais.

B.4.2.6 Executar o ensaio para cada tensão nominal, especificada pelo fabricante, nos medidores multitensão.

B.4.3 Resultado

O medidor é considerado aprovado se forem contados de 2 a 6 pulsos de calibração.

B.5.Marcha em vazio

B.5.1.Condições específicas

B.5.1.1.Para este ensaio, o circuito de corrente deve estar desconectado e deve ser aplicada uma tensão de 115 % da tensão nominal, à frequência nominal, a todos os elementos do medidor.

B.5.1.2.Se a fonte do medidor for alimentada independentemente dos circuitos de tensão, esta deve ser energizada antes dos circuitos de tensão.

B.5.2.Procedimento

B.5.2.1.Tendo como base a constante K_h do medidor, calcular o tempo de ensaio como sendo um período equivalente a 15.000 vezes o tempo decorrido entre 2 pulsos consecutivos, considerando-se que fossem aplicadas tensão nominal e corrente máxima com fator de potência unitário em todos os seus elementos e que seu erro fosse nulo nessa condição, conforme fórmula a seguir:

$$t = \frac{900 \times 10^3 \times K_h}{N \times V_n \times I_{\max}}$$

Onde:

t = tempo de ensaio em minutos;

K_h = constante de calibração do medidor (Wh/pulso);

N = número de elementos de medição;

V_n = tensão nominal em volts;

I_{max} = corrente máxima em ampères.

B.5.2.1.1 Pode ser usado o valor de K_e ao invés de K_h.

B.5.2.2.Contar o número de pulsos emitidos pelo dispositivo de verificação/calibração durante o tempo de ensaio definido no subitem B.5.2.1.

B.5.2.3.Repetir esse ensaio para cada tensão nominal, especificada pelo fabricante, nos medidores multitensão.

B.5.2.4.Realizar esse ensaio simultaneamente nos medidores de energia ativa e reativa, desde que seja possível obter pulsos de calibração referentes a ambas as energias de forma simultânea.

B.5.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se, durante o ensaio, o dispositivo de verificação/calibração emitir no máximo 1 pulso.

B.6.Influência da temperatura ambiente

B.6.1.Condições específicas

O ensaio deve ser realizado nos pontos estabelecidos na Tabela 9.

Tensão (V) à frequência nominal	Porcentagem da corrente nominal	cosφ/senφ
V _n	10	1
	20	1
	100	0,5 ind
	400	0,5 ind
	Acima de 400	0,5 ind
		0,5 ind

B.6.2.Procedimento

B.6.2.1.A determinação do coeficiente médio de temperatura deverá ser feita nas temperaturas de 0 °C, 20 °C, 40 °C e 60 °C. Para tanto, deverão ser determinados os erros nas temperaturas de -10 °C, 10 °C, 30 °C, 50 °C e 70 °C, e os coeficientes com Δ °C de 20 °C.

B.6.2.2.Efetuar primeiramente as leituras das temperaturas mais baixas.

B.6.2.3.Após a estabilização de cada valor de temperatura, aguardar no mínimo 1h para determinar os erros do medidor, de forma a estabilizar a temperatura interna do mesmo.

B.6.2.4.Nos medidores com corrente máxima superior a 400 % da corrente nominal, elevar a corrente de 200 % em 200 % até atingir a corrente máxima.

B.6.2.5.Este ensaio deve ser realizado também com a corrente máxima.

B.6.2.6.Executar esse ensaio em ambos os sentidos de fluxo de energia (direto e reverso) nos medidores bidirecionais.

B.6.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se o coeficiente médio da temperatura (°/°C) não ultrapassar os valores estipulados na Tabela 10 (para medidores de energia ativa) e Tabela 10a (para medidores de energia reativa) e se a variação do erro percentual sobre toda a faixa de temperatura especificada não ultrapassar os valores estabelecidos na Tabela 11 (para medidores de energia ativa) e Tabela 11a (para medidores de energia reativa) para o seu índice de classe.

Tabela 10. Coeficientes de temperatura admissíveis para medidores de energia ativa									
%I _n	cos φ	Coeficiente médio de temperatura em %/°C para medidores com índice de classe							
		Conexão Direta				Conexão Indireta			
		D	C	B	A	D	C	B	A
10	1	0,02	0,04	0,05	0,10	0,01	0,03	0,05	0,10
20	1	0,02	0,04	0,05	0,10	0,01	0,03	0,05	0,10
	0,5 ind	0,04	0,05	0,07	0,15	0,02	0,05	0,07	0,15
100	1	0,02	0,04	0,05	0,10	0,01	0,03	0,05	0,10
	0,5 ind	0,04	0,05	0,07	0,15	0,02	0,05	0,07	0,15
400	1	0,02	0,04	0,05	0,10	0,01	0,03	0,05	0,10
	0,5 ind	0,04	0,05	0,07	0,15	0,02	0,05	0,07	0,15
Acima de 400	1	0,02	0,04	0,05	0,10	0,01	0,03	0,05	0,10
	0,5 ind	0,04	0,05	0,07	0,15	0,02	0,05	0,07	0,15

Tabela 10a Coeficientes de temperatura admissíveis para medidores de energia reativa									
%I _n	sen φ	Coeficiente médio de temperatura em %/°C para medidores com índice de classe							
		Conexão Direta				Conexão Indireta			
		D	C	B	A	D	C	B	A
10	1	0,04	0,08	0,10	0,20	0,02	0,06	0,10	0,20
20	1	0,04	0,08	0,10	0,20	0,02	0,06	0,10	0,20
	0,5 ind	0,08	0,10	0,14	0,30	0,04	0,10	0,14	0,30

100	1	0,04	0,08	0,10	0,20	0,02	0,06	0,10	0,20
	0,5 ind	0,08	0,10	0,14	0,30	0,04	0,10	0,14	0,30
400	1	0,04	0,08	0,10	0,20	0,02	0,06	0,10	0,20
	0,5 ind	0,08	0,10	0,14	0,30	0,04	0,10	0,14	0,30
Acima de 400	1	0,04	0,08	0,10	0,20	0,02	0,06	0,10	0,20
	0,5 ind	0,08	0,10	0,14	0,30	0,04	0,10	0,14	0,30

Tabela 11 Variação máxima do erro percentual sobre toda a faixa de temperatura especificada para medidores de energia ativa

cos φ	Variação máxima do erro percentual sobre toda faixa de temperatura especificada para medidores de índice de classe			
	D	C	B	A
1	± 0,3	± 0,7	± 1,7	± 3,3
0,5 ind				

Tabela 11a Variação máxima do erro percentual sobre toda a faixa de temperatura especificada para medidores de energia reativa

sen φ	Variação máxima do erro percentual sobre toda faixa de temperatura especificada para medidores de índice de classe			
	D	C	B	A
1	± 0,6	± 1,4	± 3,4	± 6,6
0,5 ind				

B.7.Variação da corrente

B.7.1.Condições específicas

B.7.1.1.O medidor deve ser ensaiado, aterrando-se as partes previstas para aterramento.

B.7.1.2.O ensaio deve ser realizado de acordo com os pontos estabelecidos na Tabela 12, Tabela 12a, Tabela 13 e Tabela 13a.

B.7.1.3.A diferença entre o erro percentual quando o medidor está sujeito a uma carga monofásica e a uma carga polifásica equilibrada em corrente nominal e fator de potência unitário, sob tensão trifásica não deve exceder 0,4 %; 1,0 %; 1,5 % e 2,5 % para medidores de índice de classe D, C, B e A respectivamente.

B.7.2.Procedimento

B.7.2.1.Antes de realizar uma medição, observar o tempo necessário para que os circuitos energizados alcancem a estabilidade térmica.

B.7.2.2.Determinar o erro para cada ponto de ensaio estabelecido.

B.7.2.3.Executar o ensaio para cada tensão nominal especificada pelo fabricante, no caso de medidores multitensão.

B.7.2.4.Executar o ensaio para cada sentido de fluxo de energia (direto e reverso), no caso de medidores bidirecionais.

B.7.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se não apresentar erros percentuais superiores aos estabelecidos na Tabela 12 e na Tabela 12a (para medidores de energia ativa), Tabela 13 e Tabela 13a (para medidores de energia reativa) e respeitar os limites da variação de erro estabelecidos no subitem B.7.1.3.

Tabela 12. Limite de erro percentual admissível para medidores de energia ativa (medidores monofásicos e polifásicos com carga equilibradas)

% I _n	cos φ	Limites de erro percentual para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
5	1	± 0,4	± 1,0	± 1,5	± 2,5
10	1	± 0,2	± 0,5	± 1,0	± 2,0
	0,5 ind	± 0,5	± 1,0	± 1,5	± 2,5
	0,8 cap	± 0,5	± 1,0	± 1,5	± 2,5
20 50 100 200 400 >400	1	±0,2	±0,5	±1,0	±2,0
	0,5 ind	±0,3	±0,6	±1,0	±2,0
	0,8 cap	±0,3	±0,6	±1,0	±2,0

Tabela 12a Limite de erro percentual admissível para medidores de energia ativa

(medidores polifásicos sob carga monofásica por elemento, mas com tensões polifásicas equilibradas aplicadas aos circuitos de tensão)

% I _n	cos φ elemento energizado	Limites de erro percentual para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
10 20 50 100 200 400 >400	1	± 0,3	± 0,6	± 2,0	± 3,0
20 50 100 200 400 >400	0,5 ind	± 0,4	± 1,0	± 2,0	± 3,0

Tabela 13 Limite de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

(medidores monofásicos e polifásicos com carga equilibradas)

% I _n	sen φ	Limites de erro percentual para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
5	1 ind	± 0,8	± 2,0	± 3,0	± 5,0
	1 cap	± 0,8	± 2,0	± 3,0	± 5,0
10	1	± 0,4	± 1,0	± 2,0	± 4,0
	0,5 ind	± 1,0	± 2,0	± 3,0	± 5,0
	0,8 cap	± 1,0	± 2,0	± 3,0	± 5,0
20 50 100 200 400 >400	1	± 0,4	± 1,0	± 2,0	±4,0
	0,5 ind	± 0,6	± 1,2	± 2,0	± 4,0
	0,8 cap	± 0,6	± 1,2	± 2,0	± 4,0

Tabela 13a Limite de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

(medidores polifásicos sob carga monofásica por elemento, mas com tensões polifásicas equilibradas aplicadas aos circuitos de tensão)

% I _n	sen φ elemento energizado	Limites de erro percentual para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
10 20 50 100 200 400 >400	1 ind 1 cap	± 0,6	± 1,2	± 4,0	± 6,0
20 50 100 200 400 >400	0,8 ind 0,8 cap	± 0,8	± 2,0	± 4,0	± 6,0

B.8.Verificação das perdas internas

B.8.1.Circuito de potencial e fonte de alimentação

B.8.1.1.Condições específicas

B.8.1.1.1.As perdas no circuito de potencial e no circuito da fonte de alimentação deverão ser determinadas nas condições de referência das grandezas de influência fornecidas na Tabela 1, por qualquer método apropriado. A exatidão do sistema de medição deve ser melhor do que 5 %.

B.8.1.1.2.O ensaio deve ser realizado com tensão nominal à frequência nominal.

B.8.1.2.Procedimento

B.8.1.2.1.Determinar as perdas ativa e aparente.

B.8.1.2.2.Executar o ensaio para cada tensão nominal especificada pelo fabricante, nos medidores multitensão.

B.8.1.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se, para todos os índices de classe, apresentar:

B.8.1.3.1.Para medidor monofásico: perdas máximas totais no circuito de potencial de 2 W e 10 VA.

B.8.1.3.2.Para medidor polifásico: perda total por elemento de no máximo 2 W e 10 VA.

B.8.1.3.3.Para medidor multitensão, com fonte de alimentação capacitiva: perda total por elemento de no máximo 2 W e 15 VA. Esta condição só é válida quando a relação entre a maior e a menor tensão nominal for superior a 1,5.

B.8.1.3.4.Para medidores multifunção polifásicos em que a fonte de alimentação esteja ligada a uma única fase, ou com tensão auxiliar: perda máxima total de 6 W e 15 VA.

B.8.1.3.5.No caso de tensão CC/CA: perda máxima total de 15 VA.

B.8.1.3.6.Para os casos específicos citados na Tabela 14 devem ser respeitadas as perdas máximas previstas na mesma.

Tabela 14 Limite de consumo para medidores multigrandeza ou multifunção

Tipo de medidor	Monofásicos	2 elementos ¹ (por elemento)	3 elementos ¹ (por elemento)
Medidor Multigrandeza	3 W, 15 VA	2,5 W, 12,5 VA	2 W, 10 VA
Medidor Multifunção	5 W, 25 VA	3,5 W, 17,5 VA	3 W, 15 VA

¹ Para Medidores polifásicos, as perdas são assumidas como igualmente partilhadas entre os elementos. No caso de falta de tensão em um dos elementos, é admitido que o consumo seja maior que o especificado, porém o medidor deve continuar a operar corretamente.

B.8.1.3.5 Os valores estabelecidos nos itens anteriores são valores médios no período, em regime permanente de funcionamento. Quando forem utilizadas fontes de alimentação chaveadas, valores de pico acima desses serão permitidos, mas deve ser assegurado que a potência nominal dos transformadores de potencial associados, seja adequada.

B.8.2.Circuito de corrente

B.8.2.1.Condições específicas

B.8.2.1.1.As perdas no circuito de corrente deverão ser determinadas nas condições de referência das grandezas de influência fornecidas na Tabela 1 por qualquer método apropriado. A exatidão do sistema de medição deve ser melhor do 5 %.

B.8.2.1.2.O ensaio dever ser realizado com corrente nominal à frequência nominal.

B.8.2.2.Procedimento

Determinar a perda em VA para cada circuito de corrente.

B.8.2.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se as perdas por fase não forem superiores aos valores especificados na Tabela 15.

Tabela 15. Perdas admissíveis nos circuitos de corrente por fase

Medidores Monofásicos e polifásicos	Índice de classe			
	D 0,5 VA	C 0,8 VA	B 1,0 VA	A 1,5 VA

B.9.Influência da variação de tensão

B.9.1.Condições específicas

O ensaio deve ser realizado com corrente e frequência nominais e tensão de acordo com o estabelecido na Tabela 16 e na Tabela 16a.

B.9.2.Procedimento

B.9.2.1 Aplicar sucessivamente as condições apresentadas na Tabela 16 e na Tabela 16a, variando do menor valor de tensão para o maior valor com cos φ (ou sen φ) unitário. Para valores menores que 0,8 V_n, o ensaio deve ser realizado nas tensões de 0,70 V_n, 0,60 V_n, 0,50 V_n, 0,40 V_n, 0,30 V_n, 0,20 V_n, 0,10 V_n e 0 V. Se o medidor apresentar um valor de tensão de desligamento em um dos pontos de ensaio acima estabelecidos, o ensaio desse ponto deve ser realizado 2 V abaixo da tensão que o medidor desliga e 2 V acima da tensão que o medidor liga.

B.9.2.1.B.9.2.2 Repetir o ensaio, seguindo a mesma sequência de valores de tensão, com cos φ (ou sen φ) = 0,5 indutivo.

B.9.2.3 Repetir toda a sequência para cada tensão nominal especificada pelo fabricante, nos medidores multitensão.

B.9.2.4 Executar o ensaio para cada sentido de fluxo de energia (direto e reverso), no caso de medidores bidirecionais.

B.9.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se as variações do erro percentual estiverem dentro dos limites estabelecidos na Tabela 16 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 16a (para medidores de energia reativa), de acordo com o seu índice de classe.

Tabela 16 Limite de variação do erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Tensão (V)	cos φ	Limites de variação de erro percentual para medidores de índice de classe			
		D	C	B	A
< 0,80 V _n	1	+ 10 a - 100			
	0,5 ind				
0,80 V _n	1	e ₁ ± 0,2	e ₁ ± 0,3	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 1,5
	0,5 ind	e ₂ ± 0,3	e ₂ ± 0,6	e ₂ ± 1,5	e ₂ ± 2,2
0,90 V _n	1	e ₁ ± 0,1	e ₁ ± 0,2	e ₁ ± 0,7	e ₁ ± 1,0
	0,5 ind	e ₂ ± 0,2	e ₂ ± 0,4	e ₂ ± 1,0	e ₂ ± 1,5
V _n	1	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
	0,5 ind	e ₂	e ₂	e ₂	e ₂
1,10 V _n	1	e ₁ ± 0,1	e ₁ ± 0,2	e ₁ ± 0,7	e ₁ ± 1,0
	0,5 ind	e ₂ ± 0,2	e ₂ ± 0,4	e ₂ ± 1,0	e ₂ ± 1,5
1,15 V _n	1	e ₁ ± 0,2	e ₁ ± 0,3	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 1,5
	0,5 ind	e ₂ ± 0,3	e ₂ ± 0,6	e ₂ ± 1,5	e ₂ ± 2,2

Tabela 16a Limite de variação do erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Tensão	sen φ	Limites de variação de erro percentual para medidores de índice de classe			
		D	C	B	A
0,8 V _n	1 ind	e ₁ ± 0,4	e ₁ ± 0,6	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 3,0



0,9 V _n	0,5 ind	e ₂ ± 0,6	e ₂ ± 1,2	e ₂ ± 3,0	e ₂ ± 4,4
	1 ind	e ₁ ± 0,2	e ₁ ± 0,4	e ₁ ± 1,4	e ₁ ± 2,0
	0,5 ind	e ₂ ± 0,4	e ₂ ± 0,8	e ₂ ± 2,0	e ₂ ± 3,0
V _n	1 ind	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
	0,5 ind	e ₂	e ₂	e ₂	e ₂
	1 ind	e ₁ ± 0,2	e ₁ ± 0,4	e ₁ ± 1,4	e ₁ ± 2,0
1,1 V _n	0,5 ind	e ₂ ± 0,4	e ₂ ± 0,8	e ₂ ± 2,0	e ₂ ± 3,0
	1 ind	e ₁ ± 0,4	e ₁ ± 0,6	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 3,0
	0,5 ind	e ₂ ± 0,6	e ₂ ± 1,2	e ₂ ± 3,0	e ₂ ± 4,4

B.10.Influência da variação da frequência

B.10.1.Condições específicas

B.10.1.1.O ensaio deve ser realizado com corrente e tensão nominais e frequência de acordo com o estabelecido na Tabela 17 e na Tabela 17a.

B.10.2.Procedimento

B.10.2.1.Aplicar sucessivamente as condições apresentadas na Tabela 17 e na Tabela 17a, variando do menor para o maior valor, com cos φ (ou sen φ) unitário.

B.10.2.2.Repetir o ensaio, seguindo a mesma sequência de valores de frequência, com cos φ (ou sen φ) 0,5 indutivo.

B.10.2.3.Repetir toda a sequência para cada tensão nominal especificada pelo fabricante, nos medidores multitensão.

B.10.2.4.Executar o ensaio para cada sentido de fluxo de energia (direto e reverso), no caso de medidores bidirecionais.

B.10.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se as variações do erro percentual estiverem dentro dos limites estabelecidos na Tabela 17 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 17a (para medidores de energia reativa), de acordo com o seu índice de classe.

Tabela 17 Limite de variação do erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Frequência (Hz)	cos φ	Limites de variação de erro percentual Para medidores de índice de classe			
		D	C	B	A
F _n - 2 %	1	e ₁ ± 0,05	e ₁ ± 0,1	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 0,8
	0,5 ind	e ₂ ± 0,07	e ₂ ± 0,15	e ₂ ± 0,7	e ₂ ± 1,0
F _n	1	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
	0,5 ind	e ₂	e ₂	e ₂	e ₂
F _n + 2 %	1	e ₁ ± 0,05	e ₁ ± 0,1	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 0,8
	0,5 ind	e ₂ ± 0,07	e ₂ ± 0,15	e ₂ ± 0,7	e ₂ ± 1,0

Tabela 17a Limite de variação do erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Frequência (Hz)	sen φ	Limites de variação de erro percentual Para medidores de índice de classe			
		D	C	B	A
F _n - 2%	1	e ₁ ± 0,2	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 2,5	e ₁ ± 2,5
	0,5 ind	e ₂ ± 0,2	e ₂ ± 1,0	e ₂ ± 2,5	e ₂ ± 2,5
F _n	1	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
	0,5 ind	e ₂	e ₂	e ₂	e ₂
F _n + 2%	1	e ₁ ± 0,2	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 2,5	e ₁ ± 2,5
	0,5 ind	e ₂ ± 0,2	e ₂ ± 1,0	e ₂ ± 2,5	e ₂ ± 2,5

B.11.Influência de componente harmônico nos circuitos de tensão e corrente

B.11.1.Condições específicas

B.11.1.1.O ensaio deve ser realizado nas seguintes condições:

a)corrente na frequência fundamental: I₁= 0,5 I_{máx};

b)tensão na frequência fundamental: V₁ = V_n;

c)fator de potência na frequência fundamental: 1;

d)conteúdo do 5º harmônico na tensão: V₅ = 10 %V_n;

e)conteúdo do 5º harmônico na corrente: I₅ = 40 % de I_n;

f)fator de potência do harmônico: 1; e

g) as tensões fundamental e harmônica devem estar em fase, cruzando em zero na subida.

B.11.2.Procedimento

B.11.2.1.Aplicar V₁ e I₁ com cos φ =1 aos elementos de tensão e corrente do medidor respectivamente. Determinar o erro nessa condição (e₁).

B.11.2.2.Em seguida, acrescentar aos elementos de tensão do medidor a componente V₅ e aos elementos de corrente do medidor a componente I₅, com cos φ =1. Determinar o erro nessa condição.

B.11.2.3.Repetir o ensaio para cada tensão nominal especificada pelo fabricante, nos medidores multitensão.

B.11.2.4.Executar o ensaio para cada sentido de fluxo de energia (direto e reverso), no caso de medidores bidirecionais.

B.11.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se a variação do erro percentual estiver dentro dos limites estabelecidos na Tabela 18, de acordo com o seu índice de classe.

Tabela 18 Limite de variação de erro percentual admissível

Condição de ensaio	cos φ	Limites de variação de erro percentual Para medidores de índice de classe			
		D	C	B	A
Sem aplicação de harmônicos	1	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
Com aplicação de harmônicos	1	e ₁ ± 0,4	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 0,8	e ₁ ± 1,0

B.12.Influência da inversão da sequência de fase

B.12.1.Condições específicas

B.12.1.1.O ensaio deve ser realizado com frequência nominal, tensão nominal, 10 % da corrente nominal e fator de potência unitário na sequência de fases ABC.

B.12.2.Procedimento

B.12.2.1.Energizar todos os elementos do medidor e determinar o erro percentual do medidor (e₁).

B.12.2.2.Inverter a sequência de fases aplicada ao medidor e obter o erro na nova condição.

B.12.2.3.Repetir o ensaio para cada tensão nominal especificada pelo fabricante, nos medidores multitensão.

B.12.2.4.Executar o ensaio para cada sentido de fluxo de energia (direto e reverso), no caso de medidores bidirecionais.

B.12.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se a variação do erro percentual estiver dentro dos limites estabelecidos na Tabela 19, de acordo com o seu índice de classe.

Tabela 19. Limite de variação de erro percentual admissível

Sequência de fase	Limites de variação de erro percentual para medidores de índice de classe			
	D	C	B	A
ABC	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
CBA	e ₁ ± 0,05	e ₁ ± 0,1	e ₁ ± 1,5	e ₁ ± 1,5

B.13.Influência da interrupção de uma ou duas fases

B.13.1.Condições específicas

B.13.1.1.O ensaio deve ser realizado com frequência nominal, tensão nominal, corrente nominal e fator de potência unitário na sequência de fases ABC.

B.12.1.2 Caso o neutro do medidor seja ligado a uma fase, esta fase não deve ser desligada e as outras duas fases não devem ser desligadas simultaneamente.

B.13.2.Procedimento

B.13.2.1.Energizar todos os elementos do medidor e determinar o seu erro percentual (e₁).

B.13.2.2.Executar o ensaio nas seguintes condições:

a)fases A e B energizadas (fase C sem tensão e sem corrente);

b)fases A e C energizadas (fase B sem tensão e sem corrente);

c)fases B e C energizadas (fase A sem tensão e sem corrente);

d)apenas fase A energizada (fases B e C sem tensão e sem corrente);

e)apenas fase B energizada; (fases A e C sem tensão e sem corrente); e

f) apenas fase C energizada; (fases A e B sem tensão e sem corrente).

B.13.2.3.Repetir o ensaio para cada tensão nominal especificada pelo fabricante, nos medidores multitensão.

B.13.2.4.Executar o ensaio para cada sentido de fluxo de energia (direto e reverso), no caso de medidores bidirecionais.

B.13.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se a variação do erro percentual estiver dentro dos limites estabelecidos na Tabela 20, de acordo com o seu índice de classe.

Tabela 20 Limite de variação de erro percentual admissível

Fases energizadas	Limites de variação de erro percentual para medidores de índice de classe			
	D	C	B	A
A, B e C	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
A e B	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 4,0
A e C	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 4,0
B e C	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 4,0
apenas A	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 4,0
apenas B	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 4,0
apenas C	e ₁ ± 0,5	e ₁ ± 1,0	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 4,0

B.14.Influência da componente CC (1/2 onda) no circuito de corrente CA

B.14.1.Condições específicas

B.14.1.1.O ensaio deve ser realizado com tensão e frequência nominais, corrente aplicada ao medidor, limitada em 60 A ,conforme a Figura 4 abaixo.

B.14.1.2.O circuito a ser utilizado nesse ensaio pode ser como o apresentado na Figura 3 abaixo.

B.14.1.3.A energia registrada pelo medidor padrão, quando for usado esse circuito, será o dobro da registrada pelo medidor sob ensaio. Desta forma, o valor da constante do medidor sob ensaio deverá ser duplicado, para efeito de determinação do erro.

B.14.1.4.Esse ensaio não se aplica a medidores para ligação indireta.

B.14.2.Procedimento

B.14.2.1.Energizar todos os elementos do medidor e determinar o seu erro percentual (e₁).

B.14.2.2.Aplicar a corrente CC conforme a Figura 4 e determinar o erro percentual do medidor nessa condição.

B.14.3.Resultado

B.14.3.1 O medidor é considerado aprovado se a variação do erro percentual estiver dentro dos limites estabelecidos na Tabela 21 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 21a (para medidores de energia reativa), de acordo com o seu índice de classe.

B.14.3.2 Para medidores de energia reativa, deve ser aplicado um atraso de 90° na corrente exibida na Figura 4.

Tabela 21. Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Condições de ensaio	Limites de variação de erro percentual para medidores de índice de classe			
	D	C	B	A
s/componente CC	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
c/componente CC	e ₁ ± 2,0	e ₁ ± 3,0	e ₁ ± 3,0	e ₁ ± 6,0

Tabela 21a Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Condições de ensaio	Limites de variação de erro percentual para medidores de índice de classe			
	D	C	B	A
s/ componente CC	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
c/ componente CC	e ₁ ± 4,0	e ₁ ± 6,0	e ₁ ± 6,0	e ₁ ± 12,0

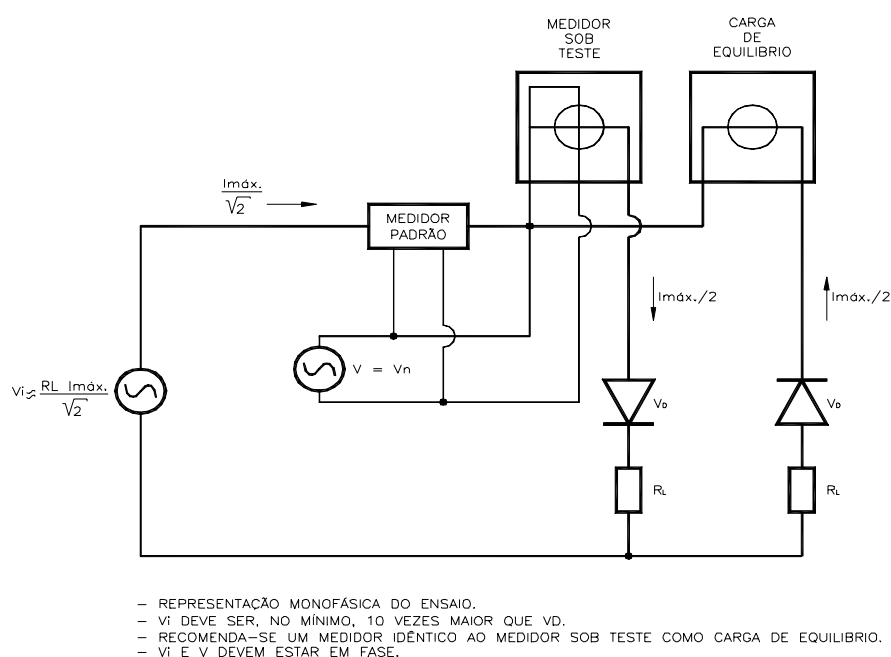


Tabela 22 Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
sem aplicação do campo	e_1	e_1	e_1	e_1
com aplicação do campo	$e_1 \pm 2,0$	$e_1 \pm 2,0$	$e_1 \pm 2,0$	$e_1 \pm 2,0$

Tabela 22a Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
sem aplicação do campo	e_1	e_1	e_1	e_1
com aplicação do campo	$e_1 \pm 4,0$	$e_1 \pm 4,0$	$e_1 \pm 4,0$	$e_1 \pm 4,0$

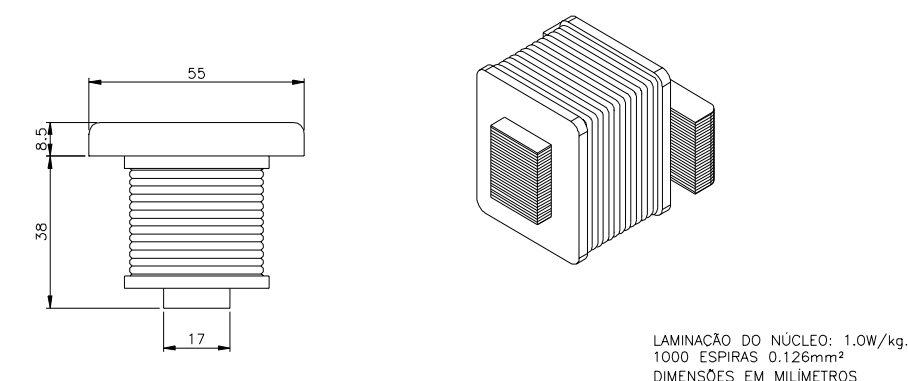
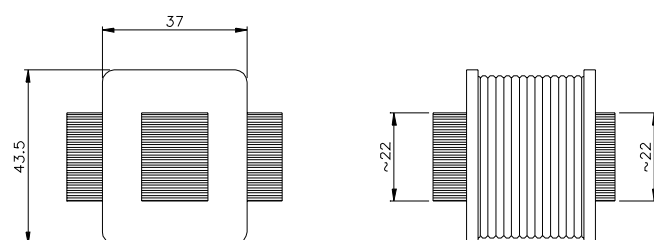


Figura 5 Eletroímã de referência para ensaio da influência da indução magnética CC de origem externa.

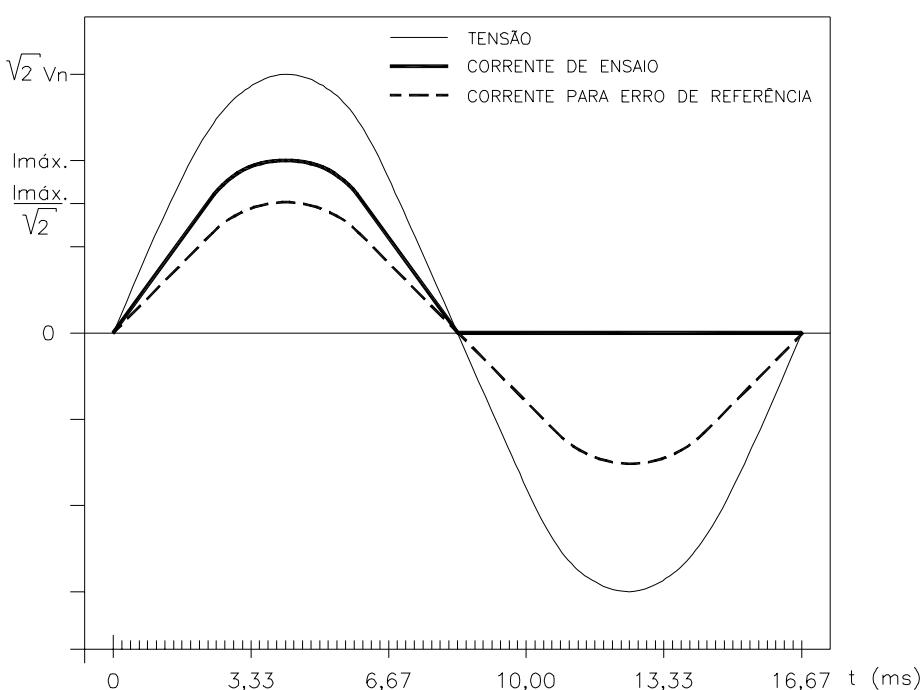


Figura 4 Sinal de corrente requerido para o ensaio da influência da componente CC (1/2 onda) no circuito de corrente CA para medidores de energia ativa.

B.15. Influência da indução magnética cc de origem externa

B.15.1. Condições específicas

B.15.1.1. A indução magnética contínua de 0,5 mT pode ser obtida usando um eletroímã de acordo com a Figura 5, energizado por corrente CC. O valor da força magnetomotriz a ser aplicada deve ser de 1.000 ampères-espiras.

B.15.1.2 O medidor deve ter seus elementos energizados com tensão, frequência e corrente nominais e $\cos \phi$ (ou $\sin \phi$ (ind)) = 1.

B.15.2. Procedimento

B.15.2.1. Determinar o erro inicial do medidor (e_1) sem nenhuma indução aplicada.

B.15.2.2. Aproximar o magneto do medidor conforme Figura 6, movimentando-o aleatoriamente de modo a abranger todas as faces acessíveis do medidor, determinando o erro do medidor nessa condição.

B.15.2.3. Em seguida, determinar novamente o erro do medidor.

B.15.3. Resultado

O medidor é considerado aprovado se a variação do erro, observada durante a aplicação do campo, estiver dentro dos limites estabelecidos na Tabela 22 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 22a (para medidores de energia reativa), de acordo com o seu índice de classe.

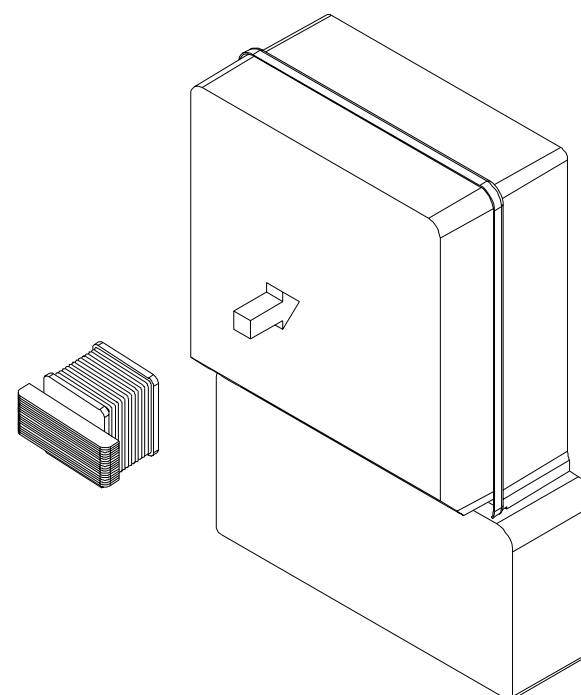




Figura 6 - Aproximação do eletroímã para ensaio da influência da indução magnética CC de origem externa.

- B.16.Influência da indução magnética C.A. de origem externa
- B.16.1.Condições específicas
- B.16.1.1.A indução magnética de 0,5 mT deve ser obtida colocando o medidor no centro de uma bobina circular, com 1 m de diâmetro médio, de seção e espessura radial desprezíveis em relação ao diâmetro, tendo 400 ampères-espiras.
- B.16.1.2.Os elementos do medidor deverão ser energizados com tensão, frequência e corrente nominais e $\cos \varphi$ (ou $\sin \varphi$) =1.
- B.16.2.Procedimento
- B.16.2.1.Energizar o medidor e determinar o erro percentual do medidor.
- B.16.2.2.Posicionar o medidor no centro da bobina e, para cada uma das três posições definidas na Figura 7, na Figura 7a e na Figura 7b, determinar seu erro para cada uma das seguintes situações:
- a)Alimentar a bobina com a fase A e ligar a chave inversora na posição direta;
 - b)Alimentar a bobina com a fase A e ligar a chave inversora na posição inversa;
 - c)Alimentar a bobina com a fase B e ligar a chave inversora na posição direta;
 - d)Alimentar a bobina com a fase B e ligar a chave inversora na posição inversa;
 - e)Alimentar a bobina com a fase C e ligar a chave inversora na posição direta;
 - f)Alimentar a bobina com a fase C e ligar a chave inversora na posição inversa.
- B.16.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se a variação do erro, em relação ao erro inicial (e_1) estiver dentro dos limites estabelecidos na Tabela 23 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 23a (para medidores de energia reativa), de acordo com o seu índice de classe.

Tabela 23 Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
sem aplicação do campo	e_1	e_1	e_1	e_1
com aplicação do campo	$e_1 \pm 0,5$	$e_1 \pm 1,0$	$e_1 \pm 2,0$	$e_1 \pm 3,0$

Tabela 23a Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
sem aplicação do campo	e_1	e_1	e_1	e_1
com aplicação do campo	$e_1 \pm 1,0$	$e_1 \pm 2,0$	$e_1 \pm 4,0$	$e_1 \pm 6,0$

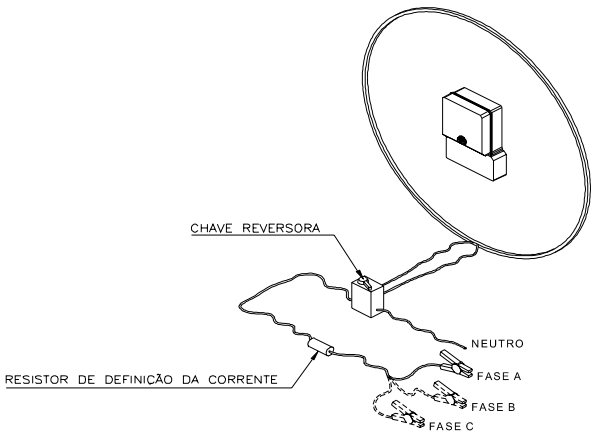


Figura 7 Posição vertical lateral da bobina geradora do campo magnético para ensaio da influência de campos magnéticos de origem externa

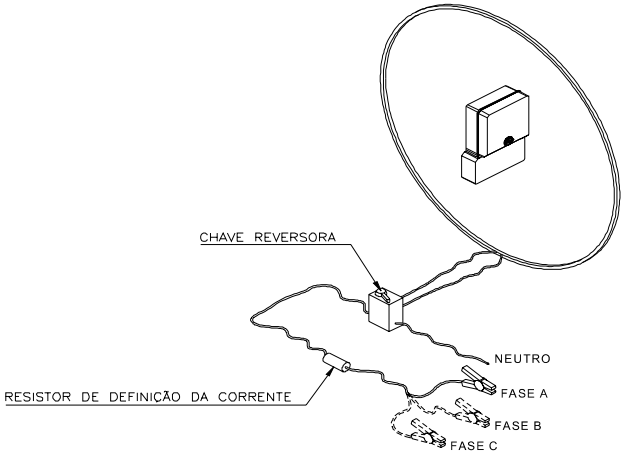


Figura 7a Posição vertical frontal da bobina geradora do campo magnético para ensaio da influência de campos magnéticos de origem externa

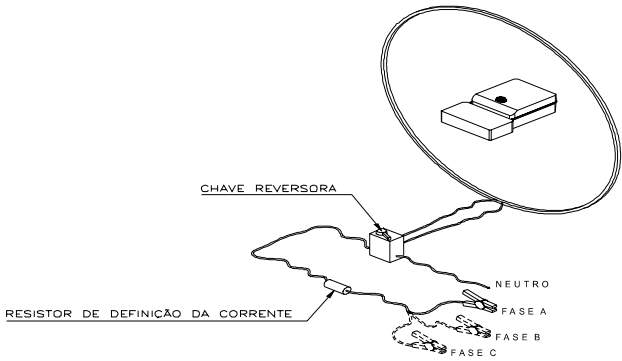


Figura 7b Posição horizontal frontal da bobina geradora do campo magnético para ensaio da influência de campos magnéticos de origem externa.

- B.17.Influência da operação de acessórios
- B.17.1.Condições específicas
- B.17.1.1.Os elementos do medidor devem estar energizados com tensão e frequência nominal, 5 % da corrente nominal e $\cos \varphi$ (ou $\sin \varphi$) =1.
- B.17.1.2.Todos os acessórios devem ser ensaiados, mesmo que não possam operar simultaneamente.
- B.17.2.Procedimento
- B.17.2.1.Energizar o medidor e determinar seu erro percentual sem operar nenhum acessório.
- B.17.2.2.Mantendo-se o medidor energizado, iniciar a operação simultânea do maior número possível de acessórios.
- B.17.2.3.Determinar novamente o erro do medidor enquanto o(s) acessório(s) está(ão) operando.
- B.17.2.4.Encerrar a operação do(s) acessório(s).
- B.17.3.Resultado
- O medidor é considerado aprovado se o desvio do erro, ocorrido entre o valor obtido sem operação do(s) acessório(s) e com a operação do(s) mesmo(s), estiver dentro dos limites estabelecidos pela Tabela 24 (para medidores de energia ativa) e pela Tabela 24a (para medidores de energia reativa).

Tabela 24 Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
Sem operação de acessório(s)	e_1	e_1	e_1	e_1
Com operação de acessório(s)	$e_1 \pm 0,05$	$e_1 \pm 0,1$	$e_1 \pm 0,5$	$e_1 \pm 1,0$

Tabela 24a Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
Sem operação de acessório(s)	e_1	e_1	e_1	e_1
com operação de acessório(s)	$e_1 \pm 0,1$	$e_1 \pm 0,2$	$e_1 \pm 1,0$	$e_1 \pm 2,0$

- B.18.Sobrecarga de curta duração
- B.18.1.Condições específicas
- B.18.1.1.Os elementos do medidor devem ser energizados com tensão nominal à frequência nominal e deve ser aplicada sobrecarga de curta duração aos circuitos de corrente.
- B.18.1.2.O medidor para ligação direta deve ser capaz de suportar uma sobrecarga de corrente igual a 30 vezes a corrente máxima, por um período de tempo de meio ciclo de rede +/- 20 % na frequência nominal.
- B.18.1.3.O medidor para ligação indireta deve ser capaz de suportar uma sobrecarga de corrente igual a 20 vezes a corrente máxima, por um período de 0,5s.
- B.18.2.Procedimento
- B.18.2.1.Energizar o medidor e determinar seu erro percentual.
- B.18.2.2.Aplicar uma sobrecarga de corrente de acordo com o tipo de medidor (para ligação direta ou indireta).
- B.18.2.3.Depois da aplicação da sobrecorrente de curta duração manter a tensão nos circuitos de tensão e aplicar corrente nominal nos circuitos de corrente por cerca de 10min.
- B.18.2.4.Determinar novamente o erro percentual do medidor.
- B.18.3.Resultado
- O medidor é considerado aprovado se a variação do erro percentual estiver dentro dos limites estabelecidos na Tabela 25 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 25a (para medidores de energia reativa), de acordo com o seu índice de classe.

Tabela 25 Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Medidor para	Limites de variação do erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
	e_1	e_1	e_1	e_1
Ligação direta	$e_1 \pm 0,05$	$e_1 \pm 0,05$	$e_1 \pm 1,0$	$e_1 \pm 1,5$
Ligação indireta	$e_1 \pm 0,05$	$e_1 \pm 0,05$	$e_1 \pm 0,5$	$e_1 \pm 1,0$

Tabela 25a Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Medidor para	Limites de variação do erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
	e_1	e_1	e_1	e_1
Ligação direta	$e_1 \pm 0,1$	$e_1 \pm 0,1$	$e_1 \pm 2,0$	$e_1 \pm 3,0$
Ligação indireta	$e_1 \pm 0,1$	$e_1 \pm 0,1$	$e_1 \pm 1,0$	$e_1 \pm 2,0$

B.19.1.Condições específicas
B.19.1.1.Os circuitos de potencial devem ser energizados com tensão nominal à frequência nominal por pelo menos 2h para o índice de classe D; C e B e por pelo menos 1h para o índice classe A, sem qualquer corrente nos circuitos de corrente.
B.19.1.2.O ensaio deve ser realizado por pelo menos 1h e em qualquer caso, até que a variação do erro durante 20min não exceda 0,2 % para índice de classe A e B; 0,1 % para índice de classe C e 0,05 % para índice de classe D. Esse ensaio pode ser estendido por no máximo 3h.
B.19.2.Procedimento
B.19.2.1.Depois de ter energizado os circuitos de potencial pelo tempo determinado, aplicar corrente máxima aos circuitos de corrente e imediatamente após aplicação da corrente, determinar o erro do medidor com $\cos \phi$ (ou $\sin \phi$) = 1, em intervalos curtos o suficiente para permitir que seja feito o desenho correto da curva da variação de erro em função do tempo.
B.19.2.2.O mesmo ensaio deve ser feito com $\cos \phi$ (ou $\sin \phi$) = 0,5 indutivo, observando-se um intervalo mínimo de 2h entre os ensaios.
B.19.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se a variação do erro percentual estiver dentro dos limites estabelecidos na Tabela 26 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 26a (para medidores de energia reativa), de acordo com o seu índice de classe.

Tabela 26 Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Medidores para	$\cos \phi$	Limites de variação de erro percentual para medidores de índice de classe			
		D	C	B	A
Ligação indireta	1	$\pm 0,1$	$\pm 0,2$	$\pm 0,7$	$\pm 1,0$
	0,5 indutivo	$\pm 0,1$	$\pm 0,2$	$\pm 1,0$	$\pm 1,5$
Ligação direta	1	$\pm 0,2$	$\pm 0,5$	$\pm 0,7$	$\pm 1,0$
	0,5 indutivo	$\pm 0,4$	$\pm 0,7$	$\pm 1,0$	$\pm 1,5$

Tabela 26a Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Medidores para	$\sin \phi$	Limites de variação de erro percentual para medidores de índice de classe			
		D	C	B	A
Ligação indireta	1	$\pm 0,2$	$\pm 0,4$	$\pm 1,4$	$\pm 2,0$
	0,5 indutivo	$\pm 0,2$	$\pm 0,4$	$\pm 2,0$	$\pm 3,0$
Ligação direta	1	$\pm 0,4$	$\pm 1,0$	$\pm 1,4$	$\pm 2,0$
	0,5 indutivo	$\pm 0,8$	$\pm 1,4$	$\pm 2,0$	$\pm 3,0$

B.20.Aquecimento
B.20.1.Condições específicas
B.20.1.1.O medidor deve ser instalado em um ambiente cuja temperatura do ar seja de 40 °C $\pm$ 2 °C, sobre uma superfície de baixa condução térmica, com a tampa do bloco de terminais instalada.
B.20.1.2.Devem ser utilizados condutores com a maior seção permitida, com comprimento mínimo de 1 m no mesmo ambiente em que o medidor estiver instalado.
B.20.1.3.Deve ser aplicada corrente máxima em cada circuito de corrente e 115 % da tensão nominal à frequência nominal a cada circuito de potencial. Os circuitos auxiliares de tensão, caso existam, devem estar energizados na tensão especificada pelo fabricante.
B.20.2.Procedimento
B.20.2.1.Aguardar 2h para estabilização térmica. Durante esse período, o medidor não deve ser exposto a correntes de ar ou à radiação solar direta.
B.20.2.2.Determinar o ponto mais quente da superfície externa do medidor e medir sua temperatura.
B.20.2.3.Medir a temperatura de todos os terminais de corrente do medidor.
B.20.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se o ponto mais quente da superfície externa do medidor não exceder em 25 °C a temperatura ambiente e se a maior temperatura dos terminais de corrente não exceder em 45 °C a temperatura ambiente. Depois do ensaio, o medidor não deve apresentar danos e deve estar de acordo com o ensaio de tensão aplicada, definido no subitem B.2.3.
B.21.Variação brusca da tensão
B.21.1.Condições específicas
B.21.1.1.O medidor deve ser energizado com tensão, corrente e frequência nominal. No caso de medidores multitensão, deve ser usada a maior tensão nominal.
B.21.1.2.Para medidores cujo circuito da fonte auxiliar é independente do circuito de medição, subentende-se que estas variações serão aplicadas na fonte auxiliar e no circuito de medição simultaneamente.
B.21.1.3.Esse ensaio não se aplica a medidores de conexão direta.
B.21.2.Procedimento
B.21.2.1.Energizar o medidor por pelo menos 1h.
B.21.2.2.Submeter o medidor a uma variação brusca de tensão de utilização passando a 200 % da tensão nominal, durante 1s.
B.21.2.3.Caso seja necessário repetir este ensaio, aguardar um tempo mínimo de 10min, antes de variar bruscamente a tensão de utilização.
B.21.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se após os ensaios apresentar erros dentro dos limites estabelecidos na Tabela 2 e na Tabela 2a deste Anexo.
B.22.Ensaio do mostrador
B.22.1.Condições específicas
B.22.1.1.O medidor deve ser energizado com tensão nominal (V_n) e corrente máxima ($I_{m\acute{a}x}$). Se o mostrador exibir somente energia ativa, o fator de potência deve ser unitário. Se exibir somente energia reativa, o $\sin \phi$ deve ser 1 indutivo. Se o mostrador exibir energias ativa e reativa, o fator de potência deverá ser 0,7 indutivo e o tempo do ensaio deverá ser multiplicado por 2.
B.22.1.2.A verificação do mostrador deve ser executada fazendo-se passar pelo medidor uma quantidade de energia ativa (e/ou reativa), durante o período de tempo definido.
B.22.2.Procedimento
B.22.2.1.Calcular o tempo de ensaio como sendo um período equivalente ao tempo necessário para que o segundo dígito menos significativo da energia exibida pelo mostrador mude 10 vezes de valor, caso fossem aplicados, em todos os seus elementos, corrente, fator de potência e tensão de acordo com o item B.22.1.1, e caso seu erro fosse nulo nessa condição. Caso o medidor permita, a resolução de exibição no mostrador poderá ser programada para a condição que minimize o tempo de ensaio.
B.22.2.2.Energizar o medidor sem aplicar corrente e anotar o(s) valor(es) da(s) energia(s) indicada(s) pelo mostrador.
B.22.2.3.Aplicar tensão nominal, corrente máxima e fator de potência de acordo com B.22.1.1, a todos os elementos do medidor.
B.22.2.4.Aguardar o tempo de ensaio determinado em B.22.2.1 e zerar as correntes fornecidas ao medidor.
B.22.2.5.Anotar o valor exibido pelo mostrador relativo à(s) energia(s), calculando a diferença entre este(s) e o(s) anotado(s) anteriormente.
B.22.2.6.Caso o medidor possua mais de um mostrador, todos devem ser ensaiados.
B.22.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se a diferença relativa entre a energia conhecida aplicada ao medidor e a indicação de energia apresentada pelo mostrador (calculadas em B.22.2.5) não for superior ao limite máximo indicado abaixo:
Limite máximo = $E \pm 1$ dígito menos significativo do medidor sob ensaio
Sendo: E = erro percentual permitido para o medidor na condição de ensaio
B.23.Verificação do tempo de autonomia
B.23.1.Condições específicas
B.23.1.1.O medidor deve ser energizado com tensão e frequência nominais, por pelo menos 1h antes do ensaio.
B.23.1.2.O ensaio deve ser realizado à temperatura de 25 °C $\pm$ 5 °C e à umidade relativa de 40 % a 60 %.
B.23.1.3.Se o medidor possuir relógio, este deve ser sincronizado com um relógio externo de exatidão melhor ou igual a 10 μ s/s.
B.23.1.4.Caso o medidor seja sincronizado ao relógio de forma automática, o sincronismo deverá ser desabilitado antes de o medidor ser desenergizado.
B.23.1.5.Esse ensaio somente se aplica a medidores que armazenem informações em memória volátil, mantida por dispositivo de manutenção de memória volátil como, por exemplo, bateria ou supercapacitor.
B.23.2.Procedimento
B.23.2.1.Após ter energizado o medidor durante o tempo determinado, ler e registrar os valores dos registros internos do medidor relativos às energias, demandas e memória de massa se houver.
B.23.2.2.Interromper a alimentação do medidor durante um período de 120h $\pm$ 1h.
B.23.2.3.Em seguida, energizar novamente o medidor e fazer a leitura dos valores dos registros internos do medidor relativos às energias, demandas e memória de massa se houver.
B.23.2.4.Comparar a indicação de horário do medidor com a referência de tempo.
B.23.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se:
a) após os ensaios apresentar erros dentro dos limites estabelecidos nas Tabela 2 e Tabela 2a deste Anexo;
b) as informações lidas após a falta de energia estiverem coerentes com o ocorrido, ou seja, valores lidos em B.23.2.1 iguais aos lidos em B.23.2.3;
c) a memória de massa estiver zerada ou vazia no período de falta de energia;
d) o relógio/calendário atualizado; e
e) o desvio do relógio for inferior a 13s, para medidores cuja base de tempo for interna, ou 87s para medidores cuja base de tempo for a rede. Caso o medidor permita a configuração em ambas as bases de tempo, o ensaio deve ser realizado em ambas as situações.
B.24.Ensaio de compatibilidade eletromagnética
B.24.1.Condições gerais
Para todos os ensaios, o medidor deve ser ensaiado como instrumento de mesa, com a sua tampa e a tampa do bloco de terminais no lugar. Todas as partes especificadas para serem aterradas devem ser aterradas.
B.24.2.Imunidade à descarga eletrostática
B.24.2.1.Condições específicas
O ensaio deve ser realizado nas seguintes condições:
a)O medidor deve ser ensaiado nas suas condições de operação, com V_n aplicado aos elementos de tensão, e com seus circuitos de corrente e auxiliares abertos;
b)O ensaio deve ser realizado de acordo com as recomendações da Norma IEC 61000-4-2:2001;
c)Nível de severidade:
- descargas por contato: 8kV, nas polaridades positiva e negativa;
- descargas pelo ar: 15kV, nas polaridades positiva e negativa.
d)Métodos de aplicação direta:
- Descarga por contato: aplicada nas superfícies condutoras e superfícies condutoras tratadas (pintadas) que não são declaradas como isolantes pelo fabricante;
- Descarga pelo ar: aplicada nas superfícies isolantes e superfícies condutoras tratadas (pintadas) e declaradas como isolantes pelo fabricante; e
e)Método de aplicação indireta:
São aplicadas descargas por contato nos planos de acoplamento horizontal e vertical colocados nas proximidades do instrumento sob ensaio.
B.24.2.2.Procedimento
B.24.2.2.1.Aplicar no mínimo 10 descargas simples espaçadas entre si de um tempo maior ou igual a 1s, em cada polaridade, nos métodos de aplicação direta e indireta.
B.24.2.2.2.Os medidores sem terminais de aterramento devem ser descarregados para o terra após cada aplicação.
B.24.2.2.3.As descargas diretas devem ser aplicadas em superfícies do medidor que sejam acessíveis ao operador durante utilização normal.
B.24.2.2.4. Descarga por contato é o método preferido de ensaio. Deve ser aplicada a descarga pelo ar quando não for possível aplicar a descarga por contato.
B.24.2.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se durante o ensaio o medidor não apresentar uma mudança no registro de mais de X kWh ou X kvarh, sendo X calculado da seguinte forma:
$$X = 10^{-6} \cdot m \cdot V_n \cdot I_{m\acute{a}x}$$

Onde:
m é o número de elementos;
 V_n é a tensão nominal em volts;
 $I_{m\acute{a}x}$ é a corrente máxima em ampères.
B.24.2.3.1 Durante a aplicação do o ensaio é admissível que o medidor apresente uma degradação ou queda de performance temporária das suas funcionalidades não metrológicas, desde que o medidor restabeleça tais funcionalidades, após cada aplicação, sem intervenção externa.
B.24.2.3.2 Após a aplicação do ensaio de descarga eletrostática, o medidor não deve apresentar alterações nas suas funções. O erro deve estar dentro dos limites estabelecidos na Tabela 2 e na Tabela 2a deste anexo.
B.24.3.Imunidade a transientes elétricos
B.24.3.1.Condições específicas
B.24.3.1.1.O ensaio deve ser realizado nas seguintes condições:
a)medidor na condição de operação, tendo os circuitos de tensão e circuitos auxiliares acima de



40 V energizados com suas tensões nominais e os circuitos de corrente energizados com corrente nominal e cos φ =1 para medidores de energia ativa e sen φ =1ind para medidores de energia reativa;

- b)comprimento do cabo entre o dispositivo de acoplamento e o medidor sob ensaio: 1 m;
- c)tensão de ensaio nos circuitos de corrente e tensão: 4 kV;
- d)tensão de ensaio nos circuitos auxiliares com tensão nominal acima de 40V: 2kV;
- e) duração do ensaio: 60s para cada polaridade; e
- f)Polaridade: positiva e negativa.

B.24.3.1.2.A determinação do erro do medidor deve ser feita utilizando-se o dispositivo de verificação/calibração ou alternativamente, pela leitura dos registradores internos ou mostrador antes e depois do ensaio. Cuidados adicionais relativos à resolução das leituras e determinação dos erros devem ser tomados caso não se utilize o dispositivo de verificação/calibração.

B.24.3.2.Procedimento
B.24.3.2.1.Levantar o erro do medidor nas condições especificadas no item "a" acima sem aplicação dos transientes;

B.24.3.2.2.Realizar o ensaio de acordo com o procedimento estabelecido pela norma IEC 61000-4-4:2004.

B.24.3.2.3.Aplicar a tensão de ensaio em modo comum, como segue: de acordo com o diagrama de ligações mostrado na Figura 8, na Figura 8a e na Figura 8b:

- a)aos circuitos de tensão;
- b)aos circuitos de corrente, se forem separados dos circuitos de tensão nas condições normais de serviço; e
- c)aos circuitos auxiliares, se separados dos circuitos de tensão nas condições normais de serviço.

B.24.3.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se durante o ensaio apresentar variação do erro percentual dentro dos limites estabelecidos na Tabela 27 (para medidores de energia ativa) e na Tabela 27a (para medidores de energia reativa) em relação ao erro apresentado antes da aplicação do transiente.

B.24.3.3.1 Durante a aplicação do o ensaio é admissível que o medidor apresente uma degradação ou queda de performance temporária das suas funcionalidades não metrológicas, desde que o medidor restabeleça tais funcionalidades, após cada aplicação, sem intervenção externa.

Tabela 27 - Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia ativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
Sem a aplicação do transiente	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
Com a aplicação do transiente	e ₁ ± 1	e ₁ ± 2	e ₁ ± 4	e ₁ ± 6

Tabela 27a Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
Sem a aplicação do transiente	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
Com a aplicação do transiente	e ₁ ± 2	e ₁ ± 4	e ₁ ± 8	e ₁ ± 12

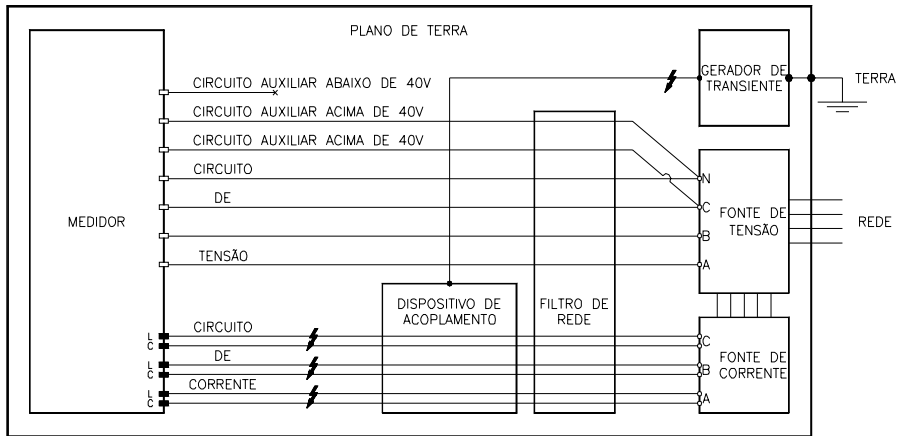


Figura 8 - Diagrama de referência das ligações para o ensaio de imunidade a transientes elétricos - Aplicação nos circuitos de corrente em medidores para conexão indireta.

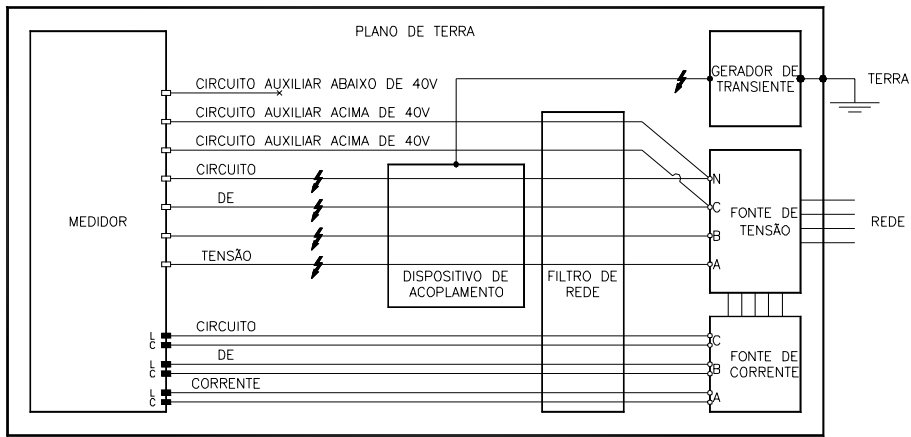


Figura 8a Diagrama de referência das ligações para o ensaio de imunidade a transientes elétricos Aplicação nos circuitos de tensão em medidores para conexão indireta.

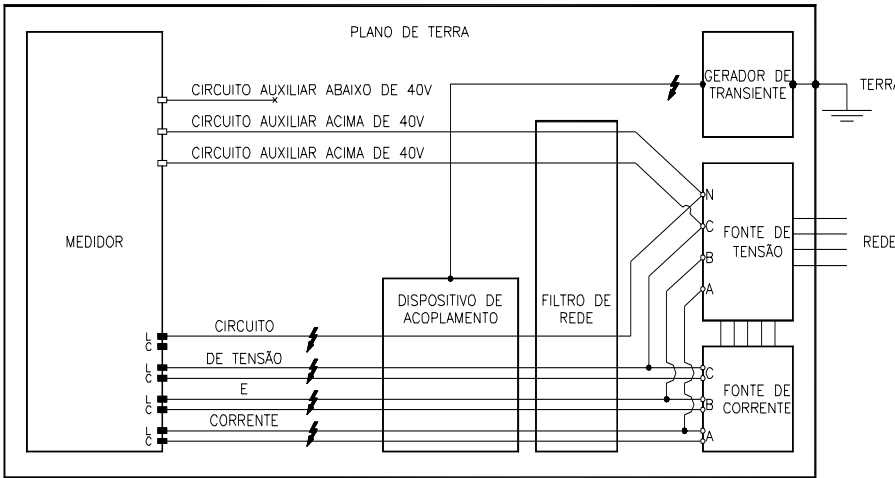


Figura 8b Diagrama de referência das ligações para o ensaio de imunidade a transientes elétricos Aplicação em medidores para conexão diretas.

B.24.4.Ímpulso combinado

B.24.4.1.Condições específicas

O ensaio deve ser realizado nas seguintes condições:

- a)medidor na condição de operação, com os circuitos de tensão e circuitos auxiliares energizados com tensão nominal e sem corrente nos circuitos de corrente (terminais abertos);
- b)comprimento do cabo entre o gerador de impulso e o medidor sob ensaio: 1m;
- c)modo de ensaio: se o medidor possuir neutro aplicar a perturbação entre cada fase e o neutro, caso contrário aplicar entre fases;
- d)ângulo de fase: pulsos aplicados a 60° e 240° relativos ao cruzamento em zero da fonte de alimentação CA;

e)tensão de ensaio nos circuitos de tensão e corrente: 4 kV - impedância da fonte: 2 Ω;

f)tensão de ensaio nos circuitos auxiliares com tensão nominal acima de 40 V: 1 kV - impedância da fonte: 42 Ω;

g)número de impulsos: 5 positivos e 5 negativos; e

h)taxa de repetição: 1 impulso por minuto no máximo.

B.24.4.2.Procedimento

Realizar o ensaio de acordo com o procedimento estabelecido pela Norma IEC 61000-4-5:2001.

B.24.4.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se a aplicação do impulso não produzir uma mudança no registrador maior que X kWh, sendo X calculado da seguinte forma:

$$X = 10^{-6} \times m \times V_n \times I_{m\acute{a}x}$$

Onde:

- m é o número de elementos;
- V_n é a tensão nominal em volts;
- I_{máx} é a corrente máxima em ampères.

B.25.4.3.1 Durante a aplicação do ensaio é admissível que o medidor apresente uma degradação ou queda de performance temporária das suas funcionalidades não metrológicas, desde que o medidor restabeleça tais funcionalidades, após cada aplicação, sem intervenção externa.

Após a aplicação do ensaio de impulso combinado, o medidor não deve apresentar alterações nas suas funções. O erro deve estar dentro dos limites estabelecidos na Tabela 2 e na Tabela 2a deste Anexo.

B.25.5 Imunidade a campos eletromagnéticos de alta frequência

B.25.5.1 Condições específicas

O ensaio deve ser realizado nas seguintes condições:

- a) faixa de frequência: 80 MHz a 2000 MHz;
- b) modulação: 80 % AM, 1kHz onda senoidal;
- c) nível de intensidade do campo: 10 V/m; e
- d) comprimento do cabo exposto ao campo eletromagnético: 1 m.

B.25.5.2 Procedimento

B.25.5.2.1 O ensaio deve ser executado de acordo com a Norma IEC 61000-4-3:2002.

B.25.5.2.2 O medidor deve ser colocado na condição de operação, com os circuitos de tensão e circuitos auxiliares energizados com tensão nominal e sem corrente nos circuitos de corrente (terminais abertos).

B.25.5.3 Resultado

O medidor é considerado aprovado se a aplicação da perturbação não produzir uma mudança no registrador maior que X kWh, sendo X calculado da seguinte forma:

$$X = 10^{-6} \times m \times V_n \times I_{m\acute{a}x}$$

Onde:
m é o número de elementos;
V_n é a tensão nominal em volts;
I_{máx} é a corrente máxima em ampêres.
B.25.5.4 Ensaio com corrente nominal I_n e fator de potência 1 em frequências susceptíveis ou frequências de interesse dominante.
B.25.5.5 Resultado
Durante o ensaio o erro deve estar dentro dos limites estabelecidos na Tabela 28 e na Tabela 28a.

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
Sem a aplicação do campo	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
Com a aplicação do campo	e ₁ ± 1	e ₁ ± 1	e ₁ ± 2	e ₁ ± 3

Tabela 28a Limite de variação de erro percentual admissível para medidores de energia reativa

Condições de ensaio	Limites da variação em erro percentual para medidores de índice de classe:			
	D	C	B	A
Sem a aplicação do campo	e ₁	e ₁	e ₁	e ₁
Com a aplicação do campo	e ₁ ± 2	e ₁ ± 2	e ₁ ± 4	e ₁ ± 6

ANEXO C

PROCEDIMENTOS DE ENSAIO PARA VERIFICAÇÃO INICIAL OU APÓS REPAROS

C.1.Condições de ensaio
C.1.1.A verificação dos medidores em todas as condições de todos os ensaios em que é exigida a determinação de seus erros deve ser feita pelo método de potência x tempo ou do medidor padrão.
C.1.2.O sistema para a realização do ensaio deve ter exatidão no mínimo três vezes melhor que a do medidor sob ensaio.
C.1.3.Os ensaios devem ser feitos utilizando-se tensões e correntes com forma de onda senoidal, cujo fator de distorção não exceda 5 %, para medidores classe A e 2 % para medidores de classes B, C e D para as condições nominais de tensão, corrente e frequência.
C.1.4.Durante os ensaios, as variações de frequência não devem exceder ± 0,7 % para medidores classe A e ± 0,5 % para medidores de classes B, C e D. As variações de tensão não devem exceder ± 2 % e de corrente não deve exceder ± 10 %.
C.1.5. O desequilíbrio entre as amplitudes das tensões de cada uma das fases ou entre tensão de fase-neutro, em relação ao valor médio, não deve ser maior que: 5 %
C.1.6.O erro nos deslocamentos de ângulo de fase de cada uma das tensões não deve exceder a: ± 6°.
C.1.7.O erro nos deslocamentos de ângulo de fase de cada uma das correntes em relação à tensão correspondente, não deve exceder a: ± 6°.
C.1.8.A temperatura ambiente durante a verificação dos medidores será considerada como a temperatura de referência, devendo estar compreendida entre 20 °C e 30 °C e ser registrada.
C.1.9.O sistema ou medidor padrão, usado em qualquer ensaio, deve estar rastreado aos padrões nacionais.
C.1.10.Os medidores com mais de uma tensão nominal devem ser ensaiados respectivamente em todas as tensões nominais ou nas tensões padrão e tensões excepcionais, caso não haja determinação de tensão de fornecimento pelo cliente ou concessionária.
Caso o cliente ou a concessionária determine a tensão de fornecimento, os medidores com mais de uma tensão devem ser ensaiados somente na tensão de fornecimento indicada, salvo outra determinação específica no ensaio.
C.1.11.Os medidores com indicação de uma tensão nominal devem ser ensaiados utilizando-se a tensão de fornecimento, caso esta seja indicada pelo(a) cliente/concessionária.
C.1.12.As condições nominais de tensão, corrente e frequência do equipamento utilizado para realizar o ensaio, devem ser verificadas em qualquer posição de conexão com o medidor, para fins de comprovação.
C.1.13.A sequência de execução dos ensaios pode variar dependendo do processo produtivo.
C.2.Exame visual de correspondência ao modelo aprovado
C.2.1.Finalidade
O exame consiste em verificar se o medidor apresenta as mesmas características construtivas que o modelo aprovado.
C.2.2.Procedimento
Deve ser examinado visualmente se as características construtivas apresentadas pelo medidor correspondem às do modelo aprovado.
C.2.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se estiver em conformidade com o modelo aprovado.
C.3. Exame geral do medidor
C.3.1 Finalidade
O exame tem por objetivo averiguar a possível existência de falhas nas diversas peças e conjuntos que compõem o medidor e que possam acarretar danos físicos a pessoas e a bens materiais, diminuir a vida útil do medidor ou exigir maior manutenção.
C.3.2 Procedimento
O exame deve ser feito sem submeter o medidor a golpes, vibrações, impactos e desmontagens, conforme descrito a seguir:
a)Conferir se os dados da placa e o esquema de ligações estão perfeitamente indicados;
b)Examinar as condições físicas da base, da tampa principal, da tampa do bloco de terminais, do bloco de terminais, dos pontos de selagem e do suporte de fixação; e
c)Conferir quanto à existência de materiais soltos, sujeira, oxidações, parafusos desapertados e vestígios de aquecimento.
C.3.3 Resultado:
O medidor é considerado aprovado se não forem observadas irregularidades nos exames realizados. Alterações implementadas na placa de identificação do medidor que diferem em relação ao modelo aprovado não devem ser consideradas como não-conformidade, desde que a mesma mantenha as informações mínimas requeridas na portariade aprovação de modelo.
C.4 Ensaio de tensão aplicada
C.4.1 Finalidade
Verificar se o isolamento do medidor é satisfatório.
C.4.2 Condições gerais para a realização do ensaio
C.4.2.1 Para efeito desses ensaios, o termo "terra" tem o seguinte significado:
d)Quando a base do medidor for metálica, o "terra" é a própria base, colocada numa superfície plana condutora; e
b) Quando a base do medidor, ou apenas uma parte dela for de material isolante, o "terra" é uma superfície condutora sobre a qual o medidor é colocado.

C.4.2.2 A tensão a ser aplicada deve ser alternada, senoidal e na frequência nominal.
C.4.2.3 A impedância da fonte de tensão de ensaio deve ser tal que limite a corrente em 5 mA ± 10 %.
C.4.2.4 Os circuitos com tensão abaixo de 40V devem estar desconectados, a menos que explicitamente indicado.
C.4.2.5 No caso do uso de dispositivos de proteção contra sobretensão nos circuitos internos do medidor não deverá ser realizado o ensaio de tensão aplicada entre os terminais protegidos.
C.4.3 Procedimento
Aplicar a tensão de uma só vez, durante pelo menos 3 segundos, conforme Tabela 1 a seguir:
e)Entre os circuitos de tensão e corrente conectados juntos e o "terra";
f)Entre cada circuito de tensão e/ou de corrente galvanicamente isolados entre si; e
g)Entre os circuitos até 40V conectados juntos e os circuitos acima de 40 V conectados juntos.
Utiliza-se a tensão de aplicação indicada para o circuito de menor tensão.
Tabela 1.Tensões de ensaio

Natureza dos circuitos	Tensão aplicada CA - Frequência Nominal
Circuitos acima de 40 V	2 kV
Circuitos até 40 V	1 kV

C.4.4 Resultado
O medidor é considerado aprovado se não ocorrer descarga disruptiva nem centelhamento.
C.5 Ensaio de exatidão
C.5.1 Finalidade
Constatar se os medidores foram devidamente ajustados.
C.5.2 Condições específicas
Para realização deste ensaio, é permitido o uso de uma constante de energia sub-múltipla do K_h do medidor sob ensaio. Esta constante deve ser definida pelo fabricante para cada modelo e deve constar na documentação referente à apreciação técnica de modelo.
C.5.3 Procedimento
C.5.3.1 O ensaio de exatidão (variação de corrente) para medidores de energia ativa deve ser realizado na corrente nominal para cos φ = 1, cos φ = 0,5 indutivo, cos φ = 0,8 capacitivo e corrente de 0,1 In com cos φ = 1, utilizando-se a tensão nominal ou de fornecimento, conforme o caso. Os medidores polifásicos devem ser verificados polifasicamente.
C.5.3.2 O ensaio de exatidão para medidores de energia reativa deve ser realizado na corrente nominal para sen φ = 1 indutivo, sen φ = 0,5 indutivo, sen φ = 0,8 capacitivo (se aplicável) e corrente de 0,1In com sen φ = 1 indutivo, utilizando-se a tensão nominal ou de fornecimento, conforme o caso. Os medidores polifásicos devem ser verificados polifasicamente.
C.5.4 Resultado
O medidor é considerado aprovado se os erros apresentados estiverem dentro dos limites indicados na e na Tabela 2a abaixo.
Tabela 2.Limites de erro percentuais para medição de energia ativa (medidores monofásicos e polifásicos com cargas equilibradas)

% I _n	cos φ	Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
10	1	± 0,2	± 0,5	± 1,0	± 2,0
100	1				
100	0,5 ind	± 0,3	± 0,6		
100	0,8 cap				

Tabela 2a. Limites de erro percentuais para medição de energia reativa (medidores monofásicos e polifásicos com cargas equilibradas)

% I _n	sen φ	Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
		D	C	B	A
10	1 ind	± 0,4	± 1,0	± 2,0	± 4,0
100	1 ind				
100	0,5 ind	± 0,6	± 1,2		
100	0,8 cap				

C.6 Ensaio da corrente de partida
C.6.1 Finalidade
Averiguar o início de registro de energia elétrica com uma determinada porcentagem da corrente nominal.
C.6.2 Condições específicas
C.6.2.1 O tempo de ensaio é o mesmo utilizado no ensaio de corrente de partida da Apreciação Técnica de Modelo, conforme item B.4 do Anexo B deste RTM.
C.6.2.2 Para realização deste ensaio, é permitido o uso de uma constante de energia sub-múltipla do K_h do medidor sob ensaio. Neste caso, o tempo de ensaio deve ser dividido pela relação entre as constantes. Esta constante deve ser definida pelo fabricante para cada modelo e deve constar na documentação referente à Apreciação Técnica de Modelo.
C.6.2.3 Para medidores de energia ativa e reativa este ensaio deve ser realizado somente em energia ativa.
C.6.3 Procedimento
C.6.3.1 O início do ensaio deve ser realizado a partir do medidor desenergizado, sem tensão aplicada aos elementos de tensão e sem corrente aplicada aos elementos de corrente.
C.6.3.2 Deve ser aplicada tensão nominal ou de fornecimento, conforme o caso, à frequência nominal em todos os elementos do medidor. Se a fonte do medidor for alimentada independentemente dos circuitos de tensão, esta deve ser energizada antes dos circuitos de tensão.
C.6.3.3 Deve-se aplicar a corrente definida na Tabela 8 e na Tabela 8a do Anexo B deste RTM, em todos os elementos do medidor.
C.6.3.4 Deve-se contar o número de pulsos emitidos pelo dispositivo de verificação/calibração, ou outro dispositivo indicado na documentação referente à apreciação técnica de modelo, durante o tempo deste ensaio.
C.6.3.5 Para medidores com mais de uma tensão nominal, faixas de tensão ou indicação de tensão de fornecimento por cliente, este ensaio deve ser realizado utilizando a menor tensão, conforme o caso.
C.6.4 Resultado
O medidor é considerado aprovado se forem contados de 2 a 6 pulsos dentro do tempo do ensaio.
C.7 Ensaio de controle das funções e grandezas com elevação de temperatura
C.7.1 Finalidade
Checar se os medidores estão funcionando corretamente em temperatura elevada.
C.7.2 Medidores com memória de massa
C.7.2.1 Procedimento
C.7.2.1.1 A programação dos parâmetros dos medidores deve ser feita de forma que durante um



período de duas horas o medidor registre as grandezas e passe por todos os postos horosazonais possíveis, se aplicável. Durante essas duas horas, a temperatura a qual o medidor é submetido, deve permanecer no mínimo a 60 °C.

C.7.2.1.2 O medidor deve ser submetido a uma tensão de 1,15 V_n, sem carga. Para medidores com mais de uma tensão nominal, faixas de tensão ou indicação de tensão de fornecimento por cliente, este ensaio deve ser realizado utilizando 115 % do valor da maior tensão, conforme o caso.

C.7.2.1.3 No decorrer dos ensaios, a tensão em todos os elementos do medidor deve ser interrompida, provocando dez falhas de energia de, no mínimo, 1min e espaçadas de, no mínimo, 5min.

C.7.2.1.4 No final do ensaio, se aplicável, deve ser realizado o fechamento de fatura via botão de reposição de demanda. Em seguida deve-se realizar a leitura da memória de massa, relativa ao período de teste, com a leitora/programadora para geração dos relatórios do ensaio.

C.7.2.1.5 Resultado para medidores com memória de massa

O medidor é considerado aprovado se após o ensaio não ocorrerem alterações nos seus registradores internos nem nos parâmetros previamente programados, e se não forem registrados mais de 5 pulsos na memória de massa, no período do ensaio.

C.7.3 Medidores sem memória de massa

C.7.3.1 Procedimento

C.7.3.1.1 O medidor deve ser submetido, durante duas horas, à temperatura de, no mínimo, 60 °C.

C.7.3.1.2 O medidor deve ser submetido a uma tensão de 1,15 V_n, sem carga. Para medidores com mais de uma tensão nominal, faixas de tensão ou indicação de tensão de fornecimento por cliente, este ensaio deve ser realizado utilizando 115 % do valor da maior tensão, conforme o caso.

C.7.3.1.3 No decorrer dos ensaios, a tensão em todos os elementos do medidor deve ser interrompida, provocando dez falhas de energia de, no mínimo, 1min e espaçadas de, no mínimo, 5min.

C.7.3.2 Resultado para medidores sem memória de Massa

O medidor é considerado aprovado se não forem emitidos mais de cinco pulsos no período do ensaio.

C.8 Exame das saídas periféricas

C.8.1 Condições específicas

C.8.1.1 Este ensaio pode ser realizado de forma distribuída ao longo do processo produtivo.

C.8.1.2 Finalidade

Averiguar a adequação e funcionalidade de todas saídas periféricas.

C.8.3 Procedimento

O(s) ensaio(s) deve(m) ser realizado(s) utilizando-se procedimentos e equipamentos especificados pelo fabricante.

C.8.4 Resultado

O medidor é considerado aprovado se não apresentar nenhuma indicação de erro e a saída periférica cumprir sua função.

C.9 Ensaio de verificação do limite inferior da tensão de alimentação

C.9.1 Finalidade

Constatar que o medidor funciona no limite inferior da faixa de operação.

C.9.2 Procedimento

O ensaio é realizado aplicando-se 80 % da menor tensão nominal e corrente nominal em todos os elementos, verificando se o medidor emite pulsos.

C.9.3 Resultado

O medidor é considerado aprovado se emitir pulsos pelo dispositivo de verificação/calibração e atender aos limites de erros especificados na Tabela 16 do Anexo B.

C.10. Ensaio do mostrador

C.10.1. Finalidade

Averiguar se a indicação da energia medida corresponde à energia consumida. Este ensaio aplica-se somente aos medidores que possuem mostradores eletromecânicos.

C.10.1.1. Condições específicas

O medidor deve ser energizado com tensão nominal e corrente entre nominal e a máxima. Se o mostrador exibir somente energia ativa, o fator de potência deve ser unitário. Se exibir somente energia reativa, o seno φ deve ser 1 indutivo. Se o mostrador exibir energias ativa e reativa, o ensaio deve ser realizado para as duas energias.

C.10.2. Procedimento

Aplicar 1,1 kWh para os medidores de energia ativa ou 1,1 kvarh para os medidores de energia reativa.

C.10.3 Resultado

O medidor é considerado aprovado se a diferença entre o valor inicial e valor final, indicado pelo mostrador, for de 1 kWh (kvarh) a 2 kWh (kvarh).

ANEXO D

PROCEDIMENTOS DE ENSAIO PARA VERIFICAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO/PROPRIETÁRIO

D.1.CONDIÇÕES DE ENSAIO

D.1.1.Os ensaios devem ser feitos utilizando-se tensões entre 0,8 V_n e 1,15 V_n. Estes ensaios podem ser realizados em campo ou em laboratório.

D.1.2.O medidor deve estar de acordo com o plano de selagem constante da Portaria de aprovação de modelo.

D.1.3.O sistema ou medidor padrão, usado em qualquer ensaio, deve estar rastreado aos padrões nacionais.

D.1.4.Devem ser avaliadas as condições de instalação para a decisão da necessidade ou não da execução dos ensaios em laboratório. No caso de impedimento de acesso aos terminais de ligação do medidor ou de ligação das cargas artificiais ou da instalação segura de um padrão para medida comparativa, a verificação deverá ser realizada em laboratório.

D.2.Exame de integridade dos lacres

Constatar a integridade dos lacres conforme plano de selagem da tampa principal do medidor e do lacre da concessionária da tampa do bloco de terminais.

D.3.Exame visual de correspondência ao modelo aprovado

D.3.1.Finalidade

O exame consiste em verificar se o medidor apresenta as mesmas características construtivas que o modelo aprovado.

D.3.2.Procedimento

Deve ser constatado visualmente que as características construtivas apresentadas pelo medidor correspondem as do modelo aprovado.

D.3.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se estiver em conformidade com o modelo aprovado.

D.4.Exame geral do medidor e de suas respectivas ligações

D.4.1.Finalidade

O exame consiste em averiguar a presença de falhas nas diversas peças e conjuntos que compõem o medidor e que possam acarretar danos físicos a pessoas e a bens materiais, diminuir a vida útil do medidor ou exigir maior manutenção.

D.4.2.Procedimento

D.4.2.1.O exame deve ser feito sem submeter o medidor a golpes, vibrações, impactos e desmontagens, conforme descrito a seguir:

a)Confirmar se os dados de placa e o esquema de ligações estão perfeitamente indicados;

b)Examinar as condições físicas da base, da tampa principal , da tampa do bloco de terminais, do bloco de terminais, dos pontos de selagem e do suporte de fixação; e

c)Conferir se existem materiais soltos, sujeira, oxidações, parafusos desapertados e vestígios de aquecimento.

D.4.2.2.Alterações implementadas na placa de identificação do medidor que diferem em relação ao modelo aprovado, desde que contenham as informações mínimas requeridas nas respectivas portarias de aprovação de modelo, não devem ser consideradas como não conformidade.

D.4.3.Resultado

O medidor é considerado aprovado se não forem observadas irregularidades nos exames realizados.

D.5.Ensaio de marcha em vazio

D.5.1.Quando o ensaio for realizado em campo, deve-se utilizar a tensão de fornecimento.

D.5.2.Quando realizado em laboratório, deve-se utilizar 115 % da tensão nominal aos circuitos de potencial à frequência nominal. Para medidores com mais de uma tensão nominal, faixas de tensão ou indicação de tensão de fornecimento por cliente, este ensaio deve ser realizado utilizando 115 % do valor da maior tensão, conforme o caso. O circuito de corrente deve estar desconectado.

D.5.3.O tempo de ensaio é o equivalente a um terço do tempo calculado no ensaio marcha em vazio para a apreciação técnica de modelo (item B.5 do Anexo B).

D.5.4.Resultado

O medidor é considerado aprovado se o dispositivo de saída para verificação/calibração não emitir mais de um pulso durante o período calculado para realização do ensaio.

D.6.Ensaio de exatidão

D.6.1.Finalidade

Averiguar se os erros apresentados pelo medidor estão dentro dos limites estabelecidos da Tabela 1 à Tabela 8 deste anexo.

D.6.2.Procedimento

Deve ser realizado utilizando-se carga artificial, com no mínimo duas condições distintas de corrente:

a)Para energia elétrica ativa: entre 10 % da corrente nominal até I_{max}, para fator de potência ? 0,5 com cargas equilibradas ou desequilibradas;

b)Para energia elétrica reativa: entre 10 % da corrente nominal até I_{max}, para sen φ entre 1 indutivo e 0,5 indutivo com cargas equilibradas ou cargas desequilibradas; e

c)Para medidores operando em quatro quadrantes, os ensaios acima devem ser realizados em ambos os sentidos de fluxo de energia.

D.6.2.2.Ensaio de exatidão realizado em campo

Os erros máximos admissíveis definidos para a realização do ensaio de exatidão em campo estão estabelecidos na Tabela 1, na Tabela 2, na Tabela 3 e na Tabela 4, a seguir, para as respectivas classes indicadas.

Tabela 1.Limites de erro percentuais para medição ativa (medidores monofásicos e polifásicos)

Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
D	C	B	A
± 0,4	± 0,8	± 1,7	± 3,2

Tabela 2.Limites de erro percentuais para medição reativa (medidores monofásicos e polifásicos)

Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
D	C	B	A
± 0,8	± 1,6	± 3,4	± 6,4

Tabela 3.Limites de erro percentuais para medição de energia ativa (medidores polifásicos sob carga monofásica por elemento)

Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
D	C	B	A
± 0,8	± 1,7	± 3,2	± 4,7

Tabela 4.Limites de erro percentuais para medição de energia reativa (medidores polifásicos sob carga monofásica por elemento)

Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
D	C	B	A
± 1,6	± 3,4	± 6,4	± 9,4

D.6.2.3.Ensaio de exatidão realizado em laboratório

Os erros máximos admissíveis definidos para a realização do ensaio de exatidão em laboratório estão estabelecidos na Tabela 5, na Tabela 6, na Tabela 7 e na Tabela 8, a seguir, para as classes indicadas.

Tabela 5.Limites de erro percentuais para medição ativa (medidores monofásicos e polifásicos com cargas equilibradas)

Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
D	C	B	A
± 0,3	± 0,7	± 1,3	± 2,5

Tabela 6.Limites de erro percentuais para medição reativa (medidores monofásicos e polifásicos com cargas equilibradas)

Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
D	C	B	A
± 0,6	± 1,4	± 2,6	± 5,0

Tabela 7.Limites de erro percentuais para medição de energia ativa (medidores polifásicos sob carga monofásica por elemento, mas com tensões equilibradas aplicadas aos circuitos de tensão)

Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
D	C	B	A
± 0,5	± 1,3	± 2,5	± 3,6

Tabela 8. Limites de erro percentuais para medição de energia reativa (medidores polifásicos sob carga monofásica por elemento, mas com tensões equilibradas aplicadas aos circuitos de tensão)

Limites de erro percentuais para medidores com índice de classe			
D	C	B	A
± 1,0	± 2,6	± 5,0	± 7,2

D.6.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se os resultados encontrados estão dentro dos limites de erros estabelecidos na Tabela 1 à Tabela 8 deste Anexo.
D.7.Ensaio do mostrador
D.7.1.Finalidade
Averiguar se a indicação da energia medida corresponde à energia consumida.
D.7.1.1.Condições específicas
O medidor deve ser energizado com tensão nominal e corrente entre nominal e a máxima. Se o mostrador exibir somente energia ativa, o fator de potência deve ser unitário. Se exibir somente energia reativa, o seno φ deve ser 1 indutivo. Se o mostrador exibir energias ativa e reativa, o ensaio deve ser realizado para as duas energias.
D.7.1.2.Procedimento
Aplicar 1,1 kWh para os medidores de energia ativa ou 1,1 kvarh para os medidores de energia reativa.
D.7.1.3.Resultado
O medidor é considerado aprovado se a diferença entre o valor inicial e valor final, indicado pelo mostrador, for de 1 kWh (kvarh) a 2 kWh (kvarh).

ANEXO E

REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS A QUE SE REFERE O SUBITEM B.1.6 DO ANEXO B

REPRESENTAÇÃO GEOMÉTRICA DAS POTÊNCIAS ATIVA E REATIVA

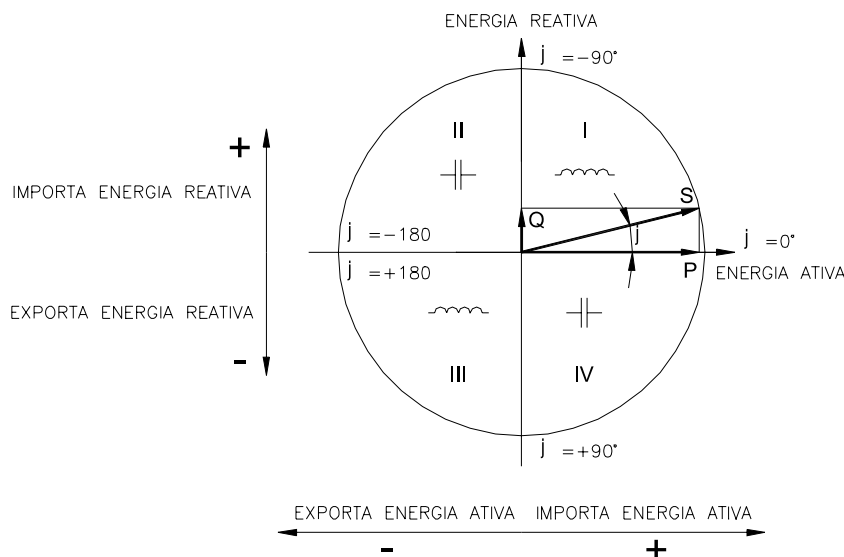
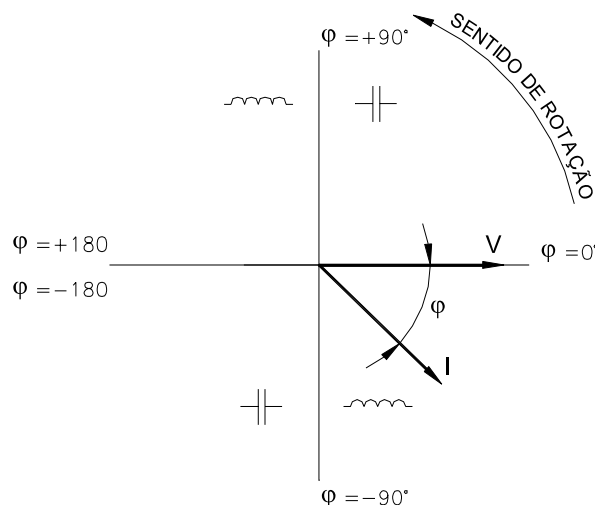


Figura 1 - Representação geométrica das potências ativa e reativa

REPRESENTAÇÃO VETORIAL DA TENSÃO E CORRENTE EM UMA FASE



- O VETOR DA TENSÃO É FIXO EM 0°.
- O VETOR DA CORRENTE SE MOVE CONFORME A CARGA.

Figura 2 - Representação vetorial da tensão e corrente em uma fase

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 362, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº023/85, resolve:
Aprovar, o modelo 12VW, de bico de descarga para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca OPW, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.
Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 363, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com as instruções a que se refere a Portaria Inmetro nº 023/85, resolve:
Autorizar, a adaptação do concentrador, marca VWTECH, modelo CTGA 01, em bombas medidoras de combustíveis líquidos eletrônicas, eletromecânicas e dispensers de GNV, fabricada por VW Tech Tecnologia Ltda., de acordo com as condições específicas na íntegra da Portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 364, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº014/1967, resolve:
Aprovar o modelo GASO-20 de medida de capacidade, marca WKS, fabricada por WKS do Brasil Com. Representações Ltda, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RECHE
Substituto

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de dezembro de 2007

PROCESSO IPEM-SP nº 26.368/2007.
INTERESSADO DA-34
ASSUNTO Despesas com assinatura anual do jornal Diário Oficial do Estado.
FUNDAMENTO Dispensa de Licitação - Artigo 24 inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.
VALOR R\$ 1.687,56
FAVORECIDO Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.
Tendo em vista a manifestação da Consultoria Jurídica do IPEM-SP, homologo a Dispensa de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

ANTONIO LOURENÇO PANCIERI

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 130, de 31/10/07, Resolução do CAS nº 258, de 31/10/07, Parecer nº 1098/07 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 4-D-1-C, com 43.058,73m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, nº 2.226, Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.003119/2000-00.

Manaus - AM, 5 de dezembro de 2007.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 5 de dezembro de 2007.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente



SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2007

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000893/2007-84

Processo: JUCEP Nº 07/050016-9

Recorrente: Romero Rubens Pereira de Araújo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de

Goiás

(RR Participações Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Ata nº 190

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/065014-4 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 07/065015-2 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 07/065016-0 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 07/065017-9 Financiadora De Estudos E Projetos Finep, 07/071421-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/071430-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/071431-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/071432-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/071433-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/071434-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/071435-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/071436-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/071437-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/072988-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/072989-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/072991-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/072992-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/072993-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/072994-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/072995-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/072996-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 07/073299-0 Caixa Econômica Federal, 07/073833-5 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/069718-3 Empresa Brasileira De Turismo Ltda, 07/069719-1 Empresa Brasileira De Turismo Ltda, 07/069720-5 Empresa Brasileira De Turismo Ltda, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/065784-0 Brb - Banco De Brasilia S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/073321-0 Brb - Banco De Brasilia S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/070639-5 Brb - Banco De Brasilia S/A, 07/073000-8 Brb - Banco De Brasilia S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/076804-8 Brb - Banco De Brasilia S/A, 07/076805-6 Brb - Banco De Brasilia S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/056526-0 Rio Verdinho Energia S/A, 07/056527-9 Rio Verde Energia S/A, 07/075263-0 Administradora D. Vargas S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/056528-7 Rio Verdinho Energia S/A, 07/071482-7 Cemusa Brasilia S/A, 07/073013-0 Brt Serviços De Internet S/A, 07/073755-0 Fácil Análise De Créditos S/A, 07/073856-4 Brasil Telecom S/A, 07/074317-7 Caixa Seguradora S/A, 07/075776-3 Rio Verdinho Energia S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 07/039378-8 Novadata Sistemas E Computadores S/A, 07/059330-2 Caixa Capitalização S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/065030-6 Banco Daycoval S/A, 07/066784-5 Transportes Aereos Portugueses S/A R. L., 07/069210-6 Banco Santander S.A, 07/073014-8 Brt Serviços De Internet S/A, 07/073962-5 Banco Bradesco S.A, 07/073963-3 Banco Bradesco S.A, 07/074318-5 Caixa Seguradora S/A, 07/074559-5 Metropolitan Life Seguros E Previdência Privada S/A, 07/075145-5 Sul América Companhia Nacional De Seguros, 07/076212-0 Tam Taxi Aereo Marilia S/A, 07/076403-4 Banco Santander S.A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/056749-2 S/A Correio Brasileiro, 07/063053-4 Villa Verde S/A Arquitetura Engenharia E Paisagismo, 07/069378-1 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 07/069379-0 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 07/070252-7 Banco Do Brasil S/A, 07/074331-2 Banco Do Brasil S.A, 07/074332-0 Banco Do Brasil S.A, 07/074333-9 Banco Do Brasil S.A, 07/074335-5 Banco Do Brasil S.A, 07/074336-3 Banco Do Brasil S.A, 07/074337-1 Banco Do Brasil S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/040799-1 Rio Verde Energia S/A, 07/056232-6 Rio Verde Energia S/A, 07/056419-1 Rio Verde Energia S/A, 07/056529-5 Rio Verde Energia S/A, 07/070349-3 Banco Do Brasil S/A, 07/074330-4 Banco Do Brasil S.A, 07/074334-7 Banco Do Brasil S/A, 07/074352-5 Banco Do Brasil S.A, 07/074763-6 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 07/075059-9 Rio Verde Energia S/A, 07/075436-5 Americel S/A, PROCURACAO: 07/065031-4 Banco Daycoval S/A, 07/066785-3 Transportes Aereos Portugueses S/A R. L., ANOTACAO DE PU-

BLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/071791-5 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, PROCURACAO: 07/072091-6 Banco Da Amazonia S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/074256-1 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 07/075050-5 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S.A, PROCURACAO: 07/075146-3 Sul América Companhia Nacional De Seguros, 07/075264-8 Administradora D. Vargas S/A, 07/075437-3 Americel S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 07/067760-3 Erix Empreendimentos E Participações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/075326-1 Dan-Hebert Participacoes S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/071336-7 Painel Empreendimentos E Participações S/A, 07/072023-1 Cartão Brb S/A, 07/073602-2 Capital 1 Investimentos Imobiliários S/A, 07/073834-3 Estoril Participações S.A, 07/074113-1 Ctis Tecnologia S.A, 07/074443-2 Aldebaram Investimentos Imobiliarios S/A, 07/075462-4 Tecsil Construção E Incorporação S/A, 07/077008-5 S. T. D. Sistemas Tecnicos Digitais S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/056648-8 Unimed Seguros Saude S/A, 07/056651-8 Unimed Seguradora S.A, 07/060936-5 Empreendimentos Pague Menos S/A, 07/063462-9 Nova America S/A - Agroenergia, 07/065241-4 Arcelormittal Brasil S.A, 07/069154-1 Empresa De Distribuição De Energia Vale Parapananema S/A, 07/069155-0 Empresa De Distribuição De Energia Vale Parapananema S/A, 07/070265-9 Hotelaria Accor Brasil S/A, 07/072100-9 Viaçao Itapemirim S.A., 07/072101-7 Viaçao Itapemirim S.A., 07/072102-5 Viaçao Itapemirim S.A., 07/072503-9 Inttegra - Administração Comércio E Indústria S/A, 07/072527-6 Inter Locadora S/A, 07/073266-3 E - Biz Solution S/A - Soluções Tecnológicas, 07/073360-0 Arcelormittal Brasil S/A, 07/073949-8 Refinaria Piedade S/A, 07/075412-8 Globex Utilidades S.A, 07/075497-7 Peg Cred Promotora De Vendas E Participações S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/066797-7 Cast Informática S.A, 07/071397-9 Via Engenharia S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/072024-0 Cartão Brb S/A, 07/073012-1 14 Brasil Telecom Celular S.A., 07/073127-6 Fpc - Participações Corporativas S/A, 07/075180-3 Autotrac Comercio E Telecomunicações S/A, PROCURACAO: 07/060937-3 Empreendimentos Pague Menos S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/068057-4 Agricola Xingu S/A, 07/071652-8 Agricola Xingu S.A, PROCURACAO: 07/072528-4 Inter Locadora S/A, 07/073359-7 Arcelormittal Brasil S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/073759-2 Assicon Participações S/A, 07/073760-6 Assicon Participações S/A, EMANCIPACAO: 07/073810-6 Painel Empreendimentos E Participações S/A, PROCURACAO: 07/073950-1 Refinaria Piedade S/A, 07/075413-6 Globex Utilidades S.A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 07/075579-5 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 07/075580-9 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 07/075581-7 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, 07/075582-5 Banco Cooperativo Do Brasil S/A - Bancoob, PROCURACAO: 07/075985-5 Serviço Federal De Processamento De Dados, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/002112-0 Beija-Flor Comercio De Semijoias Ltda, 07/002114-7 Iitido Culinaria Oriental Ltda, 07/002117-1 Clarana Comercio E Confeccoes Feminina Ltda, 07/002123-6 Exitto Modas E Criações Ltda, 07/002130-9 Fujidigital Cine Foto Som Ltda, 07/002135-0 Flor Do Cerrado Confeccoes E Comercio De Roupas Ltda, 07/025794-9 Panificadora & Lanchonete Sabor E Arte Ltda, 07/035358-1 Exxon Invest Consultoria Empresarial Ltda, 07/041306-1 Janot Incorporação E Participações Imobiliarias Ltda, 07/041308-8 Cisyss - Comunicação Integrada De Sistemas Ltda, 07/044766-7 Irmaos Ribeiro Comunicacao Visual Ltda, 07/048698-0 2r Tecnologia E Informatica Ltda, 07/049169-0 Braga & Valverde Cursos Ltda, 07/052733-4 Sociedade Educacional Maria Imaculada - Soemi Ltda, 07/053176-5 Jw Confeccoes E Calçados Ltda, 07/053180-3 Wj Confeccoes Ltda, 07/053634-1 Distribuidora E Fornecedor De Serviços E Produtos De Tecnologia Brasil Target Ltda, 07/054073-0 Instituto Midori De Ensino Continuado Ltda, 07/054157-4 Power Net 10 Internet E Jogos Em Rede Ltda, 07/055533-8 Zas Medicos Associados Ltda, 07/056039-0 Pivuos Instituto De Beleza Ltda, 07/056239-3 Pacheco E Pinto Representações Comerciais Ltda, 07/056247-4 Mardonedes Borges Consultoria E Assessoria Contabil Ltda, 07/056252-0 Kamil Karol - Distribuidora De Bebidas E Conveniencia Ltda, 07/056288-1 Nasa Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 07/056495-7 Edde Comercio Varejista De Bebidas E Mercadorias Ltda, 07/056499-0 Godoi & Oliveira Ltda, 07/056508-2 Abra Informatica Ltda, 07/056511-2 Ng Administração E Incorporação De Imoveis Ltda, 07/056524-4 Desvelare Soluções Criativas Para Internet Ltda, 07/056541-4 Ceot - Centro Especializado De Ortopedia E Traumatologia Ltda, 07/056545-7 Tmr Comercio Atacadista De Eleetro Eletronico Ltda, 07/056546-5 Novo Tempo Comercio De Eleetro Eletronico Ltda, 07/056563-5 Iwena Organizaçao De Festas E Eventos Ltda, 07/056571-6 Clinica Odontopediatria Maria Aparecida Quaresma De Lima Ltda, 07/056575-9 Clinica Odontologica Rosangela Maria Madia Ltda, 07/056577-5 Choice Consultoria Em Gestao Empresarial E Representações Ltda, 07/056588-0 Zmc Sandri Gestao Empresarial E Representações Ltda, 07/056599-6 Bittencourt Medicina E Segurança Do Trabalho Ltda, 07/056605-4 Comercial De Alimentos E Mercadorias Cerradinho Ltda, 07/056607-0 Centro Automotivo Sininho Ltda, 07/056612-7 Tempero Mineiro Bar Lanchonete E Restaurante Self Service Ltda, 07/056615-1 Servcontaprestação De Serviços Contabeis, 07/056616-0 3g Celular Serviços De Telefonia Movel Ltda, 07/056630-5 Centerflex Comercio De Produtos Arquitetonicos E Persianas Ltda, 07/056634-8 Dlm Comunicação Ltda, 07/056644-5 Galpao 3 Comercio Do Vestuario Ltda, 07/056645-3 Maia Solutions - Desenvolvimento De Sistemas De Informatica Ltda, 07/056690-9 Fabiula E Peter Cabelo E Maquiagem Ltda, 07/056697-6 Gomes & Meireles Panificadora E Merceria Ltda, 07/056705-0 Colegio Fernandes E Araujo Ltda, 07/056715-8 L2 Ra-

dio -Oncologia Ltda, 07/056717-4 Aki Midia Consultoria E Servicos De Marketing Ltda, 07/056724-7 Rio Preto Assistencia Medica E Hospitalar Ltda, 07/056730-1 Vamos Aprender Juntos Ensino A Distancia Ltda, 07/056734-4 Luciene Xavier Odontologia Especializada Ltda, 07/056750-6 Dr Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/056756-5 Vt-Comercio De Vidros Ltda, 07/056758-1 Armazem Produções, Eventos E Comunicação Ltda, 07/056759-0 Moela Comercio De Peças E Centro Automotivo Ltda, 07/056795-6 Idea Propaganda De Resultados Ltda, 07/056805-7 Salao De Beleza Maciel E Gonçalves Ltda, 07/056815-4 Recanto Do Saber Papelaria E Uniforme Ltda, 07/056820-0 B & S - Informatica Ltda, 07/056829-4 A3 Industria E Comercio De Moveis Ltda, 07/056950-9 Brasilia Mix Desenvolvimento Na Web Ltda, 07/056951-7 Comercial De Bebidas Noletto Ltda, 07/058372-2 Ms Confeccoes E Armarinho Ltda, 07/058447-8 J & A Comercio De Medicamentos Ltda, 07/059592-5 Cursos E Treinamento Oficina Das Letras Ltda, 07/060106-2 Asas Segurança Eletrônica Ltda, 07/060167-4 Pizzaria Reis Ltda, 07/061856-9 Conpar Empreendimento Imobiliario Ltda, 07/062053-9 Fast Cred - Promotora De Empréstimos Ltda, 07/062142-0 Logistics International Associates - Consultoria Logistica Ltda, 07/062215-9 Funeraria Pax Prever Ltda, 07/062519-0 Grão Comunicação Integrada Ltda, 07/062574-3 E V Importação E Exporatação Do Brasil Ltda, 07/063126-3 Gomes Da Nova Restaurante Ltda, 07/063184-0 A E Assessoria Eventos Ltda, 07/063198-0 Harpia Reformas E Serviços Especializados Ltda, 07/063329-0 Sysdev Sistemas De Informatica Ltda, 07/063515-3 Tecno Via Engenharia E Construção Civil Ltda, 07/063674-5 Moraes Noivas Ltda, 07/063705-9 W & A Informatica E Lan House Ltda, 07/063742-3 Iguaracy Serviços Eletronicos Ltda, 07/064067-0 Reis Vannini Representação Comercial Ltda, 07/064137-4 Mercado Rodrigues Ltda, 07/064150-1 Maqueu Consetos E Vendas De Equipamentos Eletricos Em Geral Ltda, 07/064308-3 Help Reformas Ltda, 07/064533-7 Felinto & Felinto Ltda, 07/064687-2 Hmc Processamento De Dados Ltda, 07/064788-7 Md - Gold Empreendimentos Ltda, 07/064872-7 Lanchonete E Pizzaria Na Ltda, 07/064970-7 Planeta Sol - Serviços Energia Solar Ltda, 07/064972-3 Romanos - Comercio De Pizzas Ltda, 07/065026-8 Agropecuaria Pet SI Ltda, 07/065049-7 Plenitude Video Locadora E Sorveteria Ltda, 07/065101-9 Dois Irmaos Empreendimentos Financeiros Ltda, 07/065193-0 Kokoon Segurança Virtual Ltda, 07/065275-9 Brs - Brasil Informatica E Inovações Tecnológicas Ltda, 07/065320-8 Santa Mônica Serviços De Taxi Ltda, 07/065361-5 Jb Auto Peças Ltda, 07/065371-2 Mirante Construção E Administração Ltda, 07/065425-5 Fon Fon Presentes Ltda, 07/065432-8 Mimo Artigos Infantis Ltda, 07/065451-4 L C Som E Acessorios Para Veiculos Ltda, 07/065530-8 Lf Consultoria Empresarial Ltda, 07/065554-5 Dks Comercio De Veiculos Ltda, 07/065638-0 Klk - Transporte Rodoviario Ltda, 07/065662-2 Brasibus Tv Publicidade Ltda, 07/065690-8 Mix Light Comercio Alimentos Ltda, 07/065738-6 Atlante Construções E Projetos Ltda, 07/065742-4 Primus Torres Ltda, 07/065744-0 Souza & Oliveira Comercio De Raçoes Ltda, 07/066004-2 Cima - Comercio E Serviços Ltda, 07/066066-2 Drogaria L & E Comercial Ltda, 07/066104-9 Shopping Da Criança Comercio De Roupas Infantis Ltda, 07/066110-3 Personnalite Comercio Varejista De Acessorios Para Bijuterias Ltda, 07/066114-6 Drogaria Viva A Vida Ltda, 07/066123-5 L&M Cosmeticos & Perfumaria Ltda, 07/066136-7 H & R Restaurante Ltda, 07/066164-2 Metro Comercial De Combustiveis Ltda, 07/066174-0 Papelaria E Copiadora Opçao Ltda, 07/066182-0 Geo2 Engenharia Ltda, 07/066219-3 Thailfhow Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 07/066254-1 Fmc Construções E Incorporações Ltda, 07/066294-0 Nossa Quermesse Bar E Restaurante Ltda, 07/066318-1 Wide It Solutions Serviços De Informatica Ltda, 07/066363-7 Parnaíba Colchoes Comercio Varejista De Colchoes Moveis E Eletroeletronicos Ltda, 07/066454-4 Service Representações Ltda, 07/066498-6 Cursino E Almeida Ltda, 07/066506-0 Alleservice Comercio De Produtos De Limpeza Ltda, 07/066540-0 Consultorio De Psicologia - Ser Integral Ltda, 07/066544-3 Cci - Campolina Construções E Incorporações Ltda, 07/066594-0 Pns - Panificadora Novo Sabor Ltda, 07/066636-9 E.N Borges Materiais De Construção Ltda, 07/066641-5 D.W Materiais De Construção Ltda, 07/066676-8 Via Delta Construtora Ltda, 07/066691-1 Cesb Centro Especializado Em Saude Bucal Ltda, 07/066715-2 Rodomil Transportes De Cargas Ltda, 07/066721-7 Restaurante R & J Ltda, 07/066740-3 Digiserv - Serviços De Digitação Ltda, 07/066747-0 Maria Fofa Confeccoes Ltda, 07/066756-0 Gh- Comercial Farmaceutica Ltda, 07/066774-8 Souza & Azevedo Artigos Do Vestuario Ltda, 07/066832-9 Geia Empreendimentos E Participações Ltda, 07/066834-5 Vz Editora Ltda, 07/067026-9 Benepar Assistance Ltda, 07/067048-0 Marques Sucata Ltda, 07/067118-4 Alfa Digital Comercio E Serviços Em Tecnologia & Automação Ltda, 07/067146-0 Rc Monitoramento De Alarmes Ltda, 07/067175-3 Sammya Lima Confeccoes Ltda, 07/067178-8 Gemini Automação Comercial Ltda, 07/067304-7 Bona Kame Comercio De Carne Ltda, 07/067395-0 Rr Representações Ltda, 07/067464-7 Drogaria Ana Luiza Ltda, 07/067672-0 Fazendinha Distribuidora De Gas Ltda, 07/067695-0 Chs Lanches E Antiquario Ltda, 07/067809-0 Grs Locadora De Autos E Transportes Ltda, 07/067811-1 Laja A Jato 401 Ltda, 07/067818-9 Sorveteria Carvalho & Melo Ltda, 07/067859-6 Center Lanches E Sorvetes Ltda, 07/067862-6 D & E Serviços De Informatica Ltda, 07/067864-2 Sudorest Comercio De Alimentos Ltda, 07/067924-0 Jme Construções E Reformas Ltda, 07/067985-1 Promopipoca & Foca Soluções Em Comunicação, Representação E Marketing Ltda, 07/068118-0 G.B Montagem De Pisos Ltda, 07/068170-8 Vsv Salao De Beleza Ltda, 07/068180-5 In-Site Comercio De Informatica Ltda, 07/068181-3 Connecta Assessoria Política E Projetos Ltda, 07/068214-3 Caetano E Nobre Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/068264-0 Mariana Sabino Arquitetura E Interiores Ltda, 07/068322-0 Panificadora E Confeitaria Sales Ltda, 07/068376-0 Auto Socorro Bandeirante Ltda, 07/068382-4 Fazendo Contas Contadores Associados Ltda, 07/068393-0 Borracharia Ceu 070 Ltda, 07/068424-3 Ferragens, Eletrica E Hidraulica F & F Ltda, 07/068428-6 M V - Confeccoes E

Calçados Ltda, 07/068430-8 Provisao Soluções Em Comunicação Ltda, 07/068487-1 Rbs Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 07/069149-5 Genius Consultoria Especializada Ltda, 07/069191-6 Ws Assessoria Empresarial & Trade Ltda, 07/069195-9 Asa Norte Festas Ltda, 07/069260-2 Amores Mil Bar Ltda, 07/069262-9 Omega Brasil Serviços E Representações Laboratoriais Ltda, 07/069320-0 Centro De Excelencia Em Estudos Linguísticos E Pedagógico Ltda Me, 07/069358-7 Cordeiro Serviços Sistema De Energia Elétrica Ltda, 07/069394-3 Eficiência Energetica - Planejamento E Gestao Ltda, 07/069414-1 Real Engenharia 001 Spe Ltda, 07/069447-8 Cafe Ponto 3 Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 07/069482-6 M I R - Distribuidora De Peças E Serviços Automotivos Ltda, 07/069491-5 Ferretti & Cia Ltda, 07/069510-5 Arcond - Construções E Instalações Ltda, 07/069607-1 Orivas Ze Transportadora Ltda, 07/069618-7 DF-Distribuidora E Comercio De Utilidades Domesticas Ltda, 07/069641-1 Rs Restaurante E Alimentação Ltda, 07/069706-0 Bellagio Confeccões Ltda, 07/069721-3 Mux Comercio Industria E Serviços Em Tecnologia Ltda, 07/069732-9 Infodev Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 07/069733-7 Conexa Net Informatica E Tecnologia Ltda, 07/069747-7 Polar Lanches E Conveniências Ltda, 07/069808-2 Ccj Impermeabilização E Pinturas Ltda, 07/069931-3 Cietec Projetos Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/069935-6 Wms Net & Informatica Ltda, 07/069999-2 Rio De Janeiro Motos Ltda, 07/070026-5 Aki - Comercial De Alimentos Ltda, 07/070028-1 Mil - Comercial De Alimentos Ltda, 07/070056-7 Olk Turismo Ltda, 07/070107-5 Restaurante Made In Brasil Ltda Me, 07/070132-6 Almenara Conveniencia Ltda, 07/070143-1 Olimpus Comercio De Suplementos E Artigos Esportivos Ltda, 07/070237-3 Transpatrimon Hidraulica, Ferragens E Transportes Ltda, 07/070248-9 Clinica Odontologica Rio Do Sul Ltda, 07/070288-8 Artesanal Construções E Representações Ltda, 07/070343-4 Marcio Dos Santos & Cia Informatica Ltda, 07/070406-6 Rk Grafica E Editora Ltda, 07/070430-9 Tagua Jato Limpeza Automotivo Ltda, 07/070435-0 Hidrante Sistema Contra Incendio Ltda Me, 07/070450-3 Vellux Tecnologia Ltda, 07/070535-6 Gsr - Comercio De Filtros E Lubrificantes Ltda, 07/070565-8 Jp Vigilância E Serviços Gerais Ltda, 07/070606-9 Ambiente Natural Consultoria E Assessoria Financeira, Ambiental E Cultural Ltda, 07/070657-3 Ilha Bela Empreendimentos Spe Ltda, 07/070675-1 Marinho E Pereira Projetos De Sistemas Ltda, 07/070705-7 Auto Vidros E Torneadora Jb Ltda, 07/070708-1 R & Y Comercio De Informatica E Lan House Ltda, 07/070759-6 Marina Comercio De Bolos E Doces Ltda, 07/070774-0 Arte Comercial De Frios Ltda, 07/070889-4 Jedi & Martins - Comercio De Moveis Ltda, 07/070956-4 Pitanga Casa De Sabores Restaurante Ltda, 07/070958-0 Softwarebr Consultoria E Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 07/071010-4 Rigle'S Coiffer Cabeleireiros E Manicures Ltda, 07/071043-0 Mega Imagem Compra Venda E Serviços De Equipamentos Ltda, 07/071048-1 Jm Delta Tec Manutenção Em Maquinas Ltda, 07/071062-7 Almeida Lima Comercio De Alimentos Ltda, 07/071067-8 Tirza Calçados E Confeccões Ltda, 07/071083-0 Maricota Produções Culturais Ltda, 07/071086-4 Odara Lanchonete E Sorveteria Ltda, 07/071096-1 Sabor Familia Comercio De Alimentos Ltda, 07/071136-4 Panificadora E Confeitaria Liderança Ltda, 07/071190-9 Sushiloko Comercio De Alimentos Ltda, 07/071192-5 M & T Cabeleireiros Ltda, 07/071222-0 Martins & Diniz Comercio De Carnes Ltda, 07/071280-8 Vm Comercio De Cortinas Ltda, 07/071301-4 Estrategia - Marketing E Consultoria Ltda, 07/071315-4 Dfap Serviços De Secrataria E Apoio Operacional Ltda, 07/071335-9 Rb - Participações Ltda, 07/071377-4 P & B Panificadora E Restaurante Ltda, 07/071389-8 Duca Marketing Promocional Ltda, 07/071422-3 Ramos E Mota Internet Ltda, 07/071424-0 NI Bar Ltda, 07/071447-9 Lacustre Patrimonial - Administração, Serviços E Comercio Ltda, 07/071449-5 Flower Empreendimento Imobiliario Ltda, 07/071481-9 Credline -Serviços De Representações Bancárias E Credito Pessoal Ltda, 07/071536-0 Distribuidora De Bebidas Minerinho Ltda, 07/071553-0 Jm Comercialização E Prestação De Serviços Na Area De Telefonia Movel Celular Ltda, 07/071633-1 Terra Santa Comercio Varejista De Utilidades Ltda, 07/071663-3 Crf Motos Ltda, 07/071707-9 Aiib - Agencia De Investigação E Inteligencia Do Brasil Ltda, 07/071754-0 Lacreplast Industria E Comercio De Plasticos Ltda, 07/071796-6 Fomecedora Oliveira Ltda, 07/071826-1 Software Artica Serviços De Informatica Ltda, 07/071828-8 Rca Informatica Ltda, 07/071879-2 Turbo Net Serviços De Acesso A Internet Ltda, 07/071884-9 Jml Comercio E Serviços Ltda, 07/071890-3 Kasa, Arquitetura E Interiores Ltda, 07/071897-0 Fit Secret'S Comercio De Confeccões Ltda, 07/071904-7 M. L. Construções E Acabamentos Ltda, 07/071914-4 Kazas Decorações E Utilidades Ltda, 07/071945-4 Araujo & Gonçalves Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda, 07/071959-4 Araujo E Gomes Distribuidora De Bebidas Ltda, 07/071961-6 Simple Print Serviços Digitais Ltda, 07/072044-4 Camargo & Camargo Serviços Medicos Hospitalares Em Cirurgia Plastica E Dermatologia Ltda, 07/072067-3 Irmaos Fernandes Hortifruits Ltda, 07/072084-3 Ctn Serviços De Representação Financeira Ltda, 07/072104-1 Davi Comercio De Produtos Importados E Nacionais Ltda, 07/072113-0 Bonabrasa Restaurante E Lanchonete Ltda, 07/072118-1 F & D - Comercio De Instrumentos Musicais Ltda, 07/072120-3 Estrategia Calçados Ltda, 07/072121-1 Dux Consultoria Em Transportes Ltda, 07/072150-5 Layna Pinheiro Confeccões Ltda, 07/072168-8 San Maria Impermeabilização E Reformas Ltda, 07/072174-2 Wv Comercio De Artigos De Armariohno Ltda, 07/072177-7 Logistica Centro Oeste Ltda, 07/072178-5 Caixaeta Mineração Ltda, 07/072194-7 Minasmar Engenharia E Comercio Ltda, 07/072196-3 Id Informatica Peças E Serviços Ltda, 07/072202-1 Centro Participações E Investimentos Ltda, 07/072203-0 Jspp Participações E Investimentos Ltda, 07/072206-4 Perola Madeiras E Materiais Para Construção Ltda, 07/072210-2 Transportadora Ata Ltda, 07/072226-9 Drogaria E Farmacia Arruda Ltda, 07/072240-4 Subway Fratelli Comercio De Alimentos Ltda, 07/072247-1 Lojas Hipanemas Ltda, 07/072262-5 Fenix - Peças E Acessorios Para Veiculos Ltda, 07/072264-1 Sc Comercio De Alimentos Ltda, 07/072272-2 F A

Comercio De Material Otico Ltda, 07/072275-7 Agro Bunitis Comercial De Produtos Veterinarios Ltda, 07/072280-3 Panificadora E Confeitaria Jfj Ltda, 07/072336-2 Central - Oeste Assessoria E Consultoria Ltda, 07/072340-0 Zenith Serviços De Informatica Ltda, 07/072344-3 S & M Materiais Elétricos Ltda, 07/072352-4 Global Midia Representações Ltda, 07/072415-6 Curso Vetor - Aulas De Reforço Ltda, 07/072420-2 FI Comunicações Ltda, 07/072424-5 Mariana Modas Comercio De Vestuario E Brinquedos Ltda, 07/072427-0 Supermercado Santos E Maconi Ltda, 07/072447-4 Tacho Restaurante Ltda, 07/072457-1 M & C Comercio Varejista E Atacadista De Acessorios Feminino Ltda, 07/072493-8 Presença Clinicva De Psicologia Formação E Treinamento Em Gestalt-Terapia Ltda, 07/072521-7 Maximo - Industria E Comercio De Produtos Químicos Ltda, 07/072525-0 Confraria Do Sabor Buffet E Eventos Ltda, 07/072530-6 Celeiro Industria E Comercio De Pamonthas Ltda, 07/072543-8 Clinica Odontologica Integrare Ltda, 07/073015-6 N. C. Jarallah & Cia Ltda, 07/073023-7 Tavares & Borges Projetos E Construção Ltda, 07/073028-8 Pks Surf Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 07/073036-9 Telhafix Produtos Para Construção Ltda, 07/073090-3 G & R Escola De Musica Ltda, 07/073099-7 Aluflux Representações De Toldos Ltda, 07/073108-0 Inovações Publicidades E Eventos Ltda, 07/073112-8 Gw Car Veículos Ltda, 07/073120-9 Isatec Informatica Ltda, 07/073123-3 Bp Educação E Capacitação Corporativa Ltda, 07/073128-4 Abrasil Comercio De Premoldados Ltda, 07/073157-8 Helio Pessoa Construtora E Incorporadora Ltda, 07/073166-7 Clinica De Estetica Natural Face Ltda, 07/073168-3 Barboza E Gonçalves Contabilidade E Assessoria Ltda, 07/073179-9 Big Polpas Comercial De Produtos Varejista Ltda, 07/073186-1 Tico-car Centro Automotivo Ltda, 07/073224-8 Espaço D Estetica Facial E Corporal Ltda, 07/073229-9 Luciana Confeccões Ltda, 07/073231-0 Silva & Doria Instituto De Beleza Ltda, 07/073241-8 Castilho E Rosa Eventos Ltda, 07/073259-0 Malhação Comercio De Confeccões Ltda, 07/073261-2 Vizzon Sport Comercio De Calçados Ltda, 07/073263-9 Crazy Game Jogos Eletronicos Ltda, 07/073271-0 Miranda Imobiliaria Ltda, 07/073279-5 Instituto De Beleza E Estetica Cia. Do Bem-Estar Ltda, 07/073281-7 Joinha Comercio E Industria De Roupas E Acessorios Ltda, 07/073285-0 Zadoque Prestação De Serviços Elétricos E Hidraulicos Ltda, 07/073295-7 E B S - Mercearia Ltda, 07/073300-7 Jd Gas Ltda, 07/073305-8 Restaurante Tia Lucia Ltda, 07/073307-4 Reciclagem Do Mario-Comercio De Sucatas Ltda, 07/073314-7 Mini Mercado Tabajara Ltda, 07/073325-2 Big Representações E Serviços Em Informatica Ltda, 07/073337-6 S&A Informatica Ltda, 07/073340-6 Republic Shoes - Comercial De Calçados Ltda, 07/073346-5 Dismental Comercio De Ferragens Ltda, 07/073348-1 Shopping 8 Informatica Ltda, 07/073370-8 Df Segurança Eletronica Ltda, 07/073372-4 Restaurante Sabor Do Tempero Ltda, 07/073378-3 Tuffz Models Agenciamento Ltda, 07/073380-5 Leao Bike Comercio De Bicicletas Ltda, 07/073383-0 Clirth Informatica & Serviços Ltda, 07/073398-8 Ana Raquel Representação De Cosmeticos Ltda, 07/073402-0 Acvs Batata Assessoria E Consultoria Ltda, 07/073415-1 Kalume & Claudio Semi-Joias Ltda, 07/073422-4 Pedras Minas Gerais Comercio De Pedras Ltda, 07/073448-8 Sorveteria Frutas Geladas Ltda, 07/073472-0 Faggu'S Organização De Eventos Ltda, 07/073505-0 Ceubras - Centro De Ensino Universalizante Brasileiro Ltda, 07/073517-4 Floricultura Agua Azul Ltda, 07/073520-4 C.P. Promotora De Credito Ltda, 07/073522-0 Designios Representações Ltda, 07/073529-8 Aqui Tem Paes E Conveniências Ltda, 07/073537-9 Stok Off Construções Serviços E Representações Ltda, 07/073545-0 Infinity Comercio De Computadores E Acessorios Ltda, 07/073547-6 Brasília Administradora De Cartao De Credito Ltda, 07/073558-1 Fa Soundcar Som E Acessorios Ltda, 07/073572-7 Milho Verde Pamoharia Ltda, 07/073582-4 Manar Comercio De Arte E Artesanado Ltda, 07/073614-6 Movelinea Comercio De Moveis Ltda, 07/073616-2 Base Comercio De Alimentos Ltda, 07/073617-0 Srg Armazem E Transporte Ltda, 07/073619-7 C A S Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, 07/073626-0 Natural Hair Comercio De Cabelos Humanos Ltda, 07/073632-4 Clinica Odontologica Odontofenix Ltda, 07/073635-9 R&D - Publicidade E Propaganda Ltda, 07/073639-1 Construrema - Construção Reforma E Manutenção Ltda, 07/073641-3 J&D Comercial De Alimentos Ltda, 07/073644-8 Bpc - Serviços Administrativos Ltda, 07/073646-4 A V Centro Odontologico Ltda, 07/073649-9 Sos Serviços De Agua E Luz Ltda, 07/073687-1 Bela Mulher Comercio De Roupas Ltda, 07/073690-1 La Pele Comercio De Cosmeticos Ltda, 07/073697-9 Oficina Dos Doces-Comercio De Doces Ltda, 07/073699-5 Encontrar Turismo E Eventos Ltda, 07/073701-0 H&M - Serviços De Cabeleleiro E Estetica Comercio Varejista De Roupas Ltda, 07/073703-7 A&L - Fonte Viva Variedades E Novidades, Comercio Varejista De Bijuterias Ltda, 07/073709-6 L&K Distribuidora De Auto Peças Ltda, 07/073712-6 M S Eventos Ltda, 07/073732-0 Construtora Casa Nova Ltda, 07/073763-0 Toledo E Costa Ltda, 07/073787-8 Espaço De Recreação Kenan Ltda, 07/073789-4 Jrc Distribuidora De Cosmeticos Ltda, 07/073792-4 Agt Serviços De Comunicação Ltda, 07/073798-3 Biah - Comercio De Material De Informatica E Reciclagem De Caruchos Ltda, 07/073825-4 Tartaro Consultoria E Assessoria Ltda, 07/073828-9 Lider Comercial De Frios E Produtos De Panificação Ltda, 07/073835-1 Js Cabeleireiros Ltda, 07/073842-4 Mama Lene Alimentos Ltda, 07/073844-0 Otica Carvalho Comercio Varejista Ltda, 07/073846-7 Clinica Da Moto Ltda, 07/073849-1 Paradao Escola De Esportes Ltda, 07/073851-3 Tertulino E Tavares Pizza Comercio De Alimentos Ltda, 07/073861-0 Estação Saude Odontologia Ltda, 07/073864-5 Ttb - Lanchonete Ltda, 07/073901-3 Guara Loja De Conveniencia Ltda, 07/073911-0 Blgs - Comercio E Entrega De Cestas De Cafe Da Manha Ltda, 07/073931-5 R Motors Mecanica Ltda, 07/073941-2 Comooty Do Avathar Agropastoril Ltda, 07/073953-6 Y & M Alves Araujo Reformas Residencial E Comercial Ltda, 07/073955-2 Dr Colchao Comercio De Colchoes Ltda, 07/073968-4 Odonto & Arte Especialidades Odontologicas Ltda, 07/073972-2 Cepa - Casa De Educação Projetando O Amanha Ltda, 07/073974-9 Moura E Barbosa Comercio De Auto Peças Ltda, 07/074013-5 Sis-

tema Sat Informatica Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda, 07/074018-6 Clinica Psicologica Plenitud Ltda, 07/074023-2 Cov Representações Ltda, 07/074024-0 Patrihold Participação E Empreendimentos Ltda, 07/074027-5 P & A Comercio Varejista De Peças E Serviços De Motocicleta Ltda, 07/074042-9 Barbara Girl Confeccões Ltda, 07/074061-5 Peixaria Tiago Ltda, 07/074068-2 Solução.Com Papelaria Ltda, 07/074076-3 Panificadora E Confeitaria R S F Ltda, 07/074081-0 Colinho Da Vovo Berçário E Creche Ltda, 07/074087-9 Paco Gastronomia E Alimentos Ltda, 07/074090-9 Drogaria Thainara Ltda, 07/074092-5 Panificadora Santarem & Santarem Ltda, 07/074094-1 Danilo Conservação E Limpeza De Moveis Ltda, 07/074098-4 Gc&S Comercial De Moveis Ltda, 07/074108-5 Jr & R - Construtora Ltda, 07/074111-5 Otica Certa Ltda, 07/074121-2 Qap & Qrv Artigos Militares Ltda, 07/074124-7 Biss Industria E Comercio De Confeccões Ltda, 07/074133-6 Clinica De Psicologia Elos Ltda, 07/074145-0 Happy Day Entretenimento E Comercio De Alimentos Ltda, 07/074150-6 V.W.L - Granfinos Sound Car Automotivos Ltda, 07/074154-9 Capital-Gene Consultoria Pecuarria E Representações Ltda, 07/074167-0 Serviços De Pinturas Vivos Ltda, 07/074181-6 Mercearia Birino Ltda, 07/074186-7 Plug - Comunicação & Marketing Ltda, 07/074194-8 Poly Comercio De Frios E Panificação Ltda, 07/074199-9 Calc Informatica, Comercio E Serviços Ltda Epp, 07/074227-8 Supply Mobiliario Ltda, 07/074228-6 Zuki Patio Comercio E Industria De Confeccões Ltda, 07/074231-6 Beleza Brasileira Cabeleireiros Ltda, 07/074233-2 Lc Assessoria Financeira Ltda, 07/074287-1 Amie Comercio E Confeccões Ltda, 07/074290-1 Ac Comercio De Bebidas Ltda, 07/074313-4 Bar Do Chiquinho Comercio De Bebidas Ltda, 07/074340-1 Via Copa Produtos De Limpeza E Utilidades Ltda, 07/074345-2 Zmz Comercio De Roupas Ltda, 07/074359-2 Xike-Xike Modas Ltda, 07/074361-4 Posto Petrominas Ltda, 07/074396-7 Clinica De Olhos Central Ltda, 07/074409-2 Sancam Lanches E Vitaminas Ltda, 07/074425-4 Wolrd Girls Moda Feminina Ltda, 07/074447-5 Elshadai Jogos Recreativos Ltda Me, 07/074453-0 Flavia Tomaz De Oliveira & Cia Ltda, 07/074457-2 Tca Comercio E Serviços De Celulares E Eletroeletronicos Ltda, 07/074459-9 Estrela Construções E Edificações Ltda, 07/074463-7 Justino & Nascimento Materiais Para Construções Ltda, 07/074496-3 Premiun Seminarios E Cursos Ltda, 07/074508-0 Ra Gama Auto Elétrica Ltda, 07/074510-2 Banca De Jornal Cardoso & Simoes Ltda, 07/074516-1 I M - Comercial De Alimentos Ltda, 07/074518-8 Apolo Comercio & Serviços Ltda, 07/074521-8 Graal Restaurante Ltda, 07/074532-3 Alessandra Cabeleireiros E Presentes Ltda, 07/074535-8 Sf Hollywood Video Locadora E Serviços De Informatica Ltda, 07/074540-4 Inovare, Comercio, Importação E Exportação De Produtos Agrícolas Ltda, 07/074555-2 Auto Posto Morada Dos Nobres Ltda, 07/074560-9 Ellite Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/074561-7 Entremares Viagens E Turismo Ltda, 07/074577-3 Blessing Comercio De Confeccões Ltda, 07/074589-7 Magic Car - Lava Jato Ltda, 07/074624-9 Shallon Engenharia Ltda, 07/074637-0 Tonelli Importação E Envasamento Ltda, 07/074641-9 Gerenciadorweb Serviços De Informatica Ltda, 07/074668-0 Universo Distribuidor De Gas Ltda, 07/074721-0 Jab Lanchonete Ltda, 07/074739-3 Elohim Informatica Ltda, 07/074748-2 Guarana Comunicação Ltda, 07/074750-4 Gilcar Centro Automotivo E Autopeças Ltda, 07/074756-3 Mwm Comercio De Autopeças E Serviços Ltda Me, 07/074769-5 Jag Confeccões Ltda, 07/074779-2 Jhd Comercio Importação E Exportação De Pedras Preciosas Ltda, 07/074786-5 Loja De Conveniencia Petro Ltda, 07/074802-0 J & I - Bar E Restaurante Ltda Me, 07/074809-8 Scorpions Segurança Ltda, 07/074818-7 Mega Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 07/074836-5 Fast Click Fotografia Ltda, 07/074847-0 Extreme Lan Hause & Informatica Ltda, 07/074865-9 Construlopes Materiais De Construção Ltda, 07/074881-0 Casa Lar Comercio De Utilidades Em Geral Para O Lar Ltda, 07/074921-3 Mini-Mercado Scorpions Ltda, 07/074927-2 Inforcentral - Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 07/074940-0 Brawner & Melo Comercio De Alimentos E Correlatos Ltda, 07/074973-6 Alarsom E Acessorios Ltda, 07/075007-6 Digicon Serviços De Digitação Ltda, 07/075021-1 Traduttori Idiomas Ltda, 07/075044-0 Als Serviços De Piscinas Ltda, 07/075052-1 Qi - Agencia, Serviços E Incentivo A Vendas Ltda, 07/075060-2 Betel Bioenergia Importação Exportação E Participações Ltda, 07/075063-7 Ls Comercio De Artigos Para Presente E Armariohno Ltda, 07/075064-5 Rios Distribuidora De Bebidas Ltda, 07/075067-0 Academia Bruno Vieira Ltda, 07/075091-2 Perciliu Comercial De Colchoes Ltda, 07/075105-6 Move Bar Ltda, 07/075110-2 L.R Comercio E Distribuidora De Confeccões Ltda, 07/075113-7 C & V Assessoria Em Cobrança, Serviços Financeiros, Comercio E Representação Comercial De Equipamentos Em Segurança Do Trabalho Ltda, 07/075137-4 H R Alves Informatica Ltda, 07/075144-7 Titan Engenharia Ltda, 07/075147-1 M Freitas Fabricação De Moveis Ltda, 07/075160-9 Of Artigos E Ensino Da Dança Ltda, 07/075163-3 Lisele Maia De Figueiredo Confeccões Ltda - Me, 07/075185-4 S & C - Comercial De Alimentos Ltda, 07/075202-8 Alves & Batista Serviços De Auto Elétrica Ltda, 07/075206-0 Episode Multimarcas Confeccões Ltda, 07/075227-3 Vip Net Serviços De Informatica Ltda, 07/075231-1 Campo Largo Consultoria, Administração Em Finanças E Participações Ltda, 07/075232-0 Wd Comercio De Salgados Ltda, 07/075259-1 Lumibras Comercio E Serviços De Letreiros Luminosos Ltda, 07/075261-3 Rd Security Instalação De Equipamentos De Segurança Eletronica Ltda, 07/075275-3 Sonho Dourado Colchoes Ltda, 07/075279-6 Billy Park Buffet Infantil Ltda, 07/075284-2 Eta Desenvolvimento De Software Ltda, 07/075305-9 Teixeira & Ferraz Comercio De Materias Elétricos Ltda, 07/075309-1 E & R Eletronica Ltda, 07/075331-8 Opis Internet E Tecnologia Ltda, 07/075342-3 Mamae Zuzu Biscoitos Caseiros Ltda, 07/075346-6 Aliança Enxovais Ltda, 07/075353-9 Lgf Distribuidora De Gas E Comercio Varejista De Alimentos E Bebidas Ltda, 07/075358-0 Academia Entre Lagos Ltda, 07/075363-6 Ativa - Administradora De Capitais Ltda, 07/075370-9 Abraao Comercial De Frios Ltda, 07/075377-6 Gm Intermediação Financeira Ltda, 07/075380-6 Perfumaria Flor Do Cer-



rado Ltda, 07/075385-7 Golden Hair Comercio De Apliques Ltda, 07/075393-8 Uai Loja De Conveniencia Ltda, 07/075397-0 Bel Farmacia Ltda, 07/075409-8 Santa Edwiges Turismo Ltda, 07/075422-5 Colher De Pau - Restaurante E Lanchonete Ltda, 07/075435-7 Tk-consult Engenharia E Convenios Ltda, 07/075443-8 Instituto Educacional Soares Ltda, 07/075455-1 Twister Video Locadora Ltda, 07/075478-0 High Impressoes Publicidade E Marketing Ltda, 07/075507-8 W A Seguranca Eletronica Ltda, 07/075524-8 L. J. E. Digital Ltda, 07/075584-1 Panificadora E Confeitaria Spf Ltda, 07/075588-4 Edmac Consultoria Empresarial Ltda, 07/075589-2 Frio Maravilha Industria E Comercio De Servete Ltda, 07/075632-5 Genesis Sound Car Servicos De Instalacao De Acessorios Para Veiculos Ltda, 07/075635-0 Ajs Transporte De Cargas Ltda, 07/075640-6 Droguaria Lennon Ltda, 07/075650-3 Lff - Marketing E Consultoria Ltda, 07/075653-8 Mtec Servicos De Instalacoes Tecnicas Ltda, 07/075681-3 Fazenda Bitencourt Braganca Ltda, 07/075682-1 Calmac Df Veiculos Ltda, 07/075697-0 Lmmn Salao De Beleza Ltda, 07/075705-4 Hugo Barreto Restaurante Ltda, 07/075739-9 Verbatim Consultoria E Assessoria Ltda, 07/075761-5 Vanguard Health Consultoria Em Sau- de Ltda, 07/075762-3 Mam Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, 07/075763-1 Quantum Inatalacoes Eletricas Ltda, 07/075798-4 Po- tencia Material Para Construção E Agropecuaria Ltda, 07/075812-3 Dinnamis Edição De Revistas E Livros Ltda, 07/075860-3 Ferreira & Rocha Produções E Publicidade Ltda, 07/075867-0 Ldj Construções E Reformas Ltda, 07/075872-7 Microtech Informatica Ltda, 07/075913-8 Trapo Chic Moda Noiva E Festa Ltda, 07/075919-7 Armazen Da Arte Comercio De Artesanato Ltda, 07/075921-9 Milly Modas Comercio Varejista De Lingerie E Confeccoes - Ltda, 07/075923-5 Baloni Industria E Comercio De Brinquedos Ltda, 07/075945-6 Acao Total Detetizadora Ltda, 07/075949-9 N & C Bella Cosméticos Ltda, 07/075981-2 Construtora E Incorporadora Ouro Do Brasil Ltda, 07/075997-9 Comercial Natureza E Vida Alimen- tos Ltda, 07/076008-0 Surya Comercio De Bijouterias Ltda, 07/076013-6 Dattera - Livros E Produtos Eco-Sociais Ltda, 07/076015-2 M & N Comercio De Bebidas E Conveniencia Ltda, 07/076017-9 Ze Franca Bar E Snooker Ltda, 07/076024-1 Lrm Do Brasil Representações Em Produtos Alimentícios Ltda, 07/076049-7 Ms Serviços De Sonorização E Iluminação Ltda, 07/076059-4 Car- valho Gomes Centro De Estetica Ltda, 07/076070-5 Zarref Fundaçao De Aluminio Sob Pressao Ltda, 07/076075-6 Lo & Tel Industria E Servicos De Serralheria Ltda, 07/076082-9 Ferreira E Jesus Serra- lheria Ltda, 07/076089-6 Insight Estrategia E Gestao Empresarial Ltda, 07/076096-9 Tim Tim Coquetel Comercio De Bebidas Ltda, 07/076124-8 Peperonigho Cucina Italiana E Rotisseria Ltda, 07/076135-3 Labodeguita Restaurante E Lanchonete Ltda, 07/076141-8 Replast - Representacao Plastica Ltda, 07/076142-6 Delson Faria Da Cruz Paes E Conveniencias Ltda, 07/076145-0 Bar E Mercearia Santos & Souza Ltda, 07/076151-5 De Consulting Con- sultoria Em Tecnologia E Educacao Ltda, 07/076178-7 L & I Odon- tologia Ltda, 07/076188-4 L & E Servicos De Transportes Ltda, 07/076193-0 Rc Moda Intima Ltda, 07/076215-5 Inclusao Producoes Ltda, 07/076234-1 Belissima Instituto De Beleza Ltda, 07/076236-8 Gold Pneus Ltda, 07/076255-4 Lary Presentes Ltda, 07/076260-0 Jeldi Jose De Souza & Cia Ltda, 07/076293-7 E. L - Escola De Informatica Ltda, 07/076298-8 Pilates Center Brasilia Ltda, 07/076307-0 Opcoes Pecas E Acessorios Ltda, 07/076353-4 Nor & Ed Assessoria Imobiliaria Ltda, 07/076357-7 Lc

Paiva Comercio De Colchoes Ltda, 07/076367-4 Mania Tour Viagens E Turismo Ltda, 07/076369-0 Microsite Informatica Ltda, 07/076378-0 R&M Comercio De Pecas Novas E Usadas Ltda, 07/076382-8 Agropecuaria Tirensa Ltda, 07/076396-8 Aj Oliveira - Perfumaria Ltda, 07/076400-0 Marcotrans Transportes E Servicos Lt- da, 07/076421-2 Central De Radio Brasil Ltda, 07/076423-9 Eloisa Helena De Souza Silva & Cia Ltda, 07/076425-5 Maria Da Guia Teofilo Bezerra Silva & Cia Ltda, 07/076431-0 Centro Odontologico Cuidar Ltda, 07/076476-0 Vitae Clinica Medica E Radiologica Ltda, 07/076543-0 Bequem Moveis E Interiores Ltda, 07/076589-8 Ta- silcomercio Varejista De Presentes Ltda, 07/076599-5 Tio Bim Alu- guel De Brinquedos Ltda, 07/076609-6 M M Moveis Ltda, 07/076622-3 N. Lopes Confeccoes Ltda, 07/076650-9 Pinheiro & Santos Ltda, 07/076665-7 Tirensa Eletronicos Ltda, 07/076673-8 N Systems Consultoria Gestao E Tecnologia Ltda, 07/076728-9 Focus Comercio De Cameras Eletronicas E Servicos Ltda, 07/076747-5 V. E. Brinquedos, Presentes E Artigos Para O Lar Ltda, 07/076772-6 Aic Casa Noturna Ltda, 07/076809-9 Clinicassdf Servicos Em Internet Ltda, 07/076813-7 Borges & Saboia Salao De Beleza E Estetica Ltda, 07/076837-4 Escola Jardim Real Ltda, 07/076839-0 Liz Belle Estetica Face E Corpo Ltda, 07/076843-9 Infortec Informatica Ltda, 07/076856-0 Centro De Fototerapia E Dermatoscopia De Brasilia Ltda, 07/076863-3 Restaurante E Lanchonete Lucas Ltda, 07/076881-1 Cvs Informatica Ltda, 07/076884-6 Imperial Buffet E Comercial De Madeiras Ltda, 07/076901-0 R D Comercio E Servicos De Infor- matica Ltda, 07/076946-0 Sabino Casa De Alimentacao Ltda, 07/076974-5 Queops Comercio Varejista De Medicamentos Ltda, 07/076977-0 Datasphere Tecnologia Da Informacao Ltda, 07/077000-0 War Machine'S Lan House Ltda, 07/077010-7 Lfs Comercio De Roupas Bijuterias E Acessorios Ltda, 07/077062-0 Studium W Ca- belo E Maquiagem Ltda, 07/077071-9 Lima Jogos Em Rede E In- formatica Ltda, 07/077077-8 Conveniencias E Produtos Alimenticios 214 Sul Ltda, 07/077079-4 E & C Panificadora Ltda, 07/077081-6 Teledrama Brasil Producoes Ltda, 07/077090-5 Kl Comercio De No- tebooks Ltda, 07/077266-5 Moreira Confeccoes E Representacoes De Roupas Ltda, 07/077299-1 Droguaria Haniel Ltda, 07/077309-2 En- trevia Confeccoes E Calçados Ltda, 07/077325-4 Perola Cosméticos Ltda, 07/077353-0 Qually Atacadista Distribuidor Ltda, 07/077385-8 Chaveiro H-Norte Ltda, 07/077386-6 Ffp Projetos E Construções Ltda, 07/077400-5 Kiwi Blue Cursos De Linguas Estrangeiras Ltda, 07/077403-0 Panificadora Jrt Ltda, 07/077406-4 Veda Consultoria E Projetos De Informatica Ltda, 07/077431-5 Moura & Faria Fabrica De Temperos Ltda, 07/077490-0 Magalhaes & Feu Informatica Ltda,

07/077514-1 Arm Pisos Industriais Ltda, 07/077533-8 Info Security - Comercio E Instalacao De Sistemas De Seguranca E Equipamentos De Informatica Ltda, 07/077582-6 Jk Brasilia Consultoria Empre- sarial Ltda, 07/077600-8 Tt Solutions Informatica Ltda, 07/077673-3 Nell Brasil Construção E Incorporação Ltda, 07/077690-3 Oficina Mecanica Taciano Ltda, 07/077692-0 O Senhor Batata Restaurante Ltda, 07/077704-7 G5 Empreendimentos De Engenharia Ltda, 07/077705-5 Avicultura Mega Ltda, 07/077714-4 Ds - Prestadora De Servicos De Assistencia Financeira Ltda, 07/077719-5 Pau Terra Bar E Lanchonete Ltda, 07/077722-5 Supermercado Santana & Arruda Ltda, 07/077749-7 Mr. Car Loja De Conveniencia Ltda, 07/077794-2 Andre Leal Fotografos E Filmagem Ltda, 07/077804-3 Saladas & Grelhados Restaurante Self-Serves Ltda, 07/077809-4 Hanei Distri- buidora De Alimentos Ltda, 07/077871-0 Restaurante S & Caldas Ltda, 07/077884-1 Inhoud Tecnologia E Informacao Ltda, 07/077905-8 Mwr Comercio E Distribuicao De Utensilios Para Condominios Ltda, 07/077908-2 Tridia Criacao E Desenvolvimento De Software Ltda, 07/077932-5 Silva & Lima Servicos Combinados De Escritorio Ltda, 07/077961-9 L & A Colchoes, Moveis E Eletrodomesticos Ltda, 07/078012-9 J J Bombas E Bicos Injetores Ltda, 07/078022-6 Rosalice Confeccoes E Uniformes Ltda, 07/078135-4 Alfa Repre- sentacoes De Produtos Farmaceuticos Ltda, 07/078157-5 Morena Flor Bijuterias & Acessorios Ltda, 07/078167-2 Hismmel Comercio De Colchoes Ltda, 07/078382-9 Miranda Cruz Servicos Psicopedago- gicos Ltda, ALTERACAO: 07/027795-8 Methodu Consultoria E As- sessoria Em Informatica Ltda, 07/031751-8 Arp Engenharia Ltda, 07/031872-7 Valadares & Associados Ltda, 07/035174-0 Eterc En- genharia Ltda, 07/041136-0 Rome Feiras E Promocoes Ltda, 07/041178-6 Gradua Networks Informatica Ltda, 07/041246-4 C G & C Turismo Ltda Me, 07/041281-2 Aabcd - Construcão,Decoracao,Com- unicacao E Desing Ltda, 07/041304-5 Ultradrogas Comércio De Medicamentos E Perfumaria Ltda Me, 07/042898-0 Mc Consultoria Em Pescado Ltda, 07/047570-9 Aplicar Ensino Integrado Ltda, 07/049205-0 Vvm Turismo Ltda Me, 07/049709-5 Luana Comercio De Gas Ltda, 07/050067-3 Ti Conecta Infromatica Ltda Me, 07/050275-7 Agrosol Comercio E Representacao Ltda, 07/052502-1 Instituto De Beleza 3 Amigos Ltda Me, 07/054380-1 Bsb F. Rio Comércio De Roupas Ltda Epp, 07/054907-9 Casa-Bo Comercio De Eletro Eletronicos Ltda Me, 07/055050-6 Condé & Condé Assessoria De Telecomunicações Ltda, 07/055055-7 Smaff Importar Veiculos Ltda, 07/055365-3 Arp Reparos Em Geral Ltda, 07/056213-0 Multivendas Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/056216-4 Ztc Cursos E Te- cnologia Da Informaçao Ltda, 07/056222-9 Bons Sonhos Comércio De Colchões Ltda Me, 07/056224-5 Fama - Locação De Materias Finos E Assessoria Para Festas Ltda Epp, 07/056225-3 Ápice - Df In- formática Ltda Epp, 07/056227-0 Mas - Serviços Medicos Ltda, 07/056228-8 Aeronet- Informatica E Representacoes Ltda, 07/056233-4 Kooun Comércio De Alimentos Ltda, 07/056234-2 Lan- ternagem Lemos & Lemos Ltda Me, 07/056235-0 Hidromar Comer- cio De Piscinas Ltda, 07/056236-9 Dnb - Reformas E Cons- truções Ltda, 07/056240-7 Sema Traduções E Interpretações Me, 07/056246-6 Dáblio Comércio De Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda Epp, 07/056250-4 Centec Contabil Ltda, 07/056251-2 Mateus Comercio De Cosmeticos Ltda Me, 07/056255-5 Wake Up Infor- matica Ltda Me, 07/056258-0 Transtalismã- Transportes E Turismo Ltda Me, 07/056274-1 Espaco Gen Gestacao E Nascimento Ltda, 07/056487-6 Lopes Videofoto Produções De Filmagem Ltda Me, 07/056506-6 Greentec - Consultoria E Planejamento Agro-Florestal E Do Meio Ambiente Ltda, 07/056521-0 Casa E Projetos Moveis E Decoracao Ltda, 07/056523-6 Canil Dom Deliu'S Ltda Me, 07/056530-9 Lino & Rocha Comercio De Alimentos Ltda, 07/056533-3 Mas & Lins Servicos Medicos Em Diagnostico Por Imagem Ltda, 07/056542-2 Qualiter Qualidade E Tecnologia Em Res- des Ltda Me, 07/056550-3 Ars Consult Engenharia Ltda, 07/056557-0 B & E- Comercio & Distribuidora De Vinhos Ltda Me, 07/056558-9 Tecno Trust - Distribuição, Importação E Exportação De Produtos Para Telefonia E Informática Ltda Me, 07/056559-7 Sertal Comercio E Representacao Ltda, 07/056560-0 Gravopel Industria E Comercio De Papeis Ltda, 07/056562-7 Clinica Odontoart Ltda, 07/056565-1 Segredo Da Arte Comercio De Bijuterias Ltda Me, 07/056566-0 Jm Comercio E Servicos De Informatica E Internet Ltda, 07/056567-8 Primeira Via Materiais Para Construção Ltda Me, 07/056568-6 Prem- ier Comercio De Produtos E Equipamentos Esportivos Ltda Me, 07/056569-4 Jht Brasilia Comercio De Produtos Equipamentos Es- portivos Ltda, 07/056574-0 Pp - Consultoria Empresarial Ltda, 07/056576-7 2c Empreendimentos E Participações Ltda, 07/056578-3 Metalurgia Fercom Ltda Me, 07/056579-1 Palco Locacao Ltda Me, 07/056580-5 Papelaria Soares Ltda Me, 07/056581-3 Acoustik Acustica E Projetos Ltda Epp, 07/056585-6 Dmp Projetos, Eventos, Assessoria E Marketing Ltda, 07/056589-9 Solução Turismo Ltda, 07/056591-0 Ad People - Agencia De Publicidade, Propaganda E Marketing Ltda, 07/056594-5 American Vidros E Molduras Ltda Me, 07/056596-1 Novinox Industria E Comercio Ltda, 07/056597-0 Sudoeste Segurança Eletrônica E Contra Incêndio Ltda Me, 07/056602-0 Cred Mais - Assessoria Empresarial Ltda, 07/056603-8 Gisexplorer Desenvolvimento De Sistemas Ltda Me, 07/056604-6 Brasil Verde Hortifrutigranjeiro Ltda Epp, 07/056617-8 Grupo Ambie- nce Ltda, 07/056624-0 I.L.L. Distribuidora Comercial E Serviços Ltda Me, 07/056628-3 Restcanto Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/056640-2 Camilo Construções Industriais Ltda, 07/056641-0 Na- vegar Consultoria E Treinamento Empresarial Ltda, 07/056642-9 Ca- fé Cristina Comércio De Cafés Especiais Ltda Me, 07/056643-7 Diagnostika Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda, 07/056656-9 Eqs Comércio Varejista De Vestuario E Calçados Ltda Me, 07/056659-3 Fr Centro Automotivo Ltda, 07/056665-8 E.P. Transportes Ltda Me, 07/056666-6 Droguaria Qr 423 Ltda Epp, 07/056667-4 Acl Soluções Tecnológicas Ltda, 07/056686-0 Axis In- vestimentos E Consultoria Ltda, 07/056687-9 Comércio De Bebidas 204 Norte Ltda, 07/056688-7 Ruscher Estetica E Cabeleireiros Ltda, 07/056689-5 Primo Sistema De Segurança Inteligente Ltda Me,

07/056692-5 Arktef Construção E Serviços Gerais Ltda Me, 07/056695-0 Itéb - Instituto Tecnico De Aducação De Brasília Ltda, 07/056696-8 Espaço De Recreação E Alfabetização Infatil Casinha Da Anjo Ltda Me, 07/056703-4 Biociclos Representação E Con- sultoria Ltda, 07/056712-3 Lagar Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/056721-2 Mapa Do Corpo Fisioterapia Ltda, 07/056722-0 Su- permercado Coelho & Gomes Ltda Me, 07/056725-5 Clipes Clínica De Profissionais Especialistas Em Saúde Ltda, 07/056726-3 Cerrado Comunicação Marketing E Promoção De Eventos Ltda, 07/056727-1 Lastro Engenharia E Construções Ltda, 07/056732-8 Sue Comercio De Peças E Serviços De Refrigeração Ltda, 07/056733-6 Madeireira Md Comércio De Madeiras Ltda Me, 07/056737-9 Siqueira Campos Importação E Distribuição Ltda, 07/056742-5 Clínica De Psicologia Acolher Ltda, 07/056743-3 Pro Educare Professao E Educacao Ltda Epp, 07/056745-0 Madeireira Sao Vicente Ltda, 07/056748-4 J Plá- cido Materiais Para Construção Ltda Epp, 07/056755-7 Mega Bom- bas E Motores Eletricos Ltda-Me, 07/056762-0 Aguas Claras Em- preendimentos Imobiliarios Ltda, 07/056763-8 Alimento Incorpora- dora E Representações Ltda, 07/056780-8 Agencia Pla De Comu- nicação E Eventos Ltda, 07/056782-4 Ortopedia Maia Ltda Me, 07/056785-9 Ma Peças E Acessórios Ltda Epp, 07/056786-7 Kon Tzy Terapias Holistica Ltda, 07/056787-5 Fat Tsoy Comércio De Produtos Terapêuticos Ltda Me, 07/056790-5 Hercules Auto Paças E Serviços Ltda, 07/056798-0 Academia Amigos Da Saude Ltda Me, 07/056801-4 Silveira & Silveira Comercio De Materiais Para Construcão Ltda, 07/056809-0 N S Comercio Varejista De Produtos De Papelaria E Armarioh Ltda Me, 07/056812-0 Control-Teleinformatica Ltda Me, 07/056814-6 Tentacao Intima Confeccoes Ltda Me, 07/056817-0 Monteiro Da Silva Ltda Me, 07/056822-7 Oftalmolux Clinica Of- talmologica Ltda Epp, 07/056824-3 Maria S & Group Alimentação Ltda, 07/056828-6 Oriente Serviços De Limpeza, Conservação E Despachante Ltda, 07/056831-6 Jacques & Simao Assessoria Ad- ministradora E Corretora De Seguros Ltda, 07/056843-0 D & J Ser- viços De Buffet Ltda-Me, 07/056846-4 Belmax Comercio E Serviços De Cercamento Ltda Epp, 07/056847-2 K&K Comercio E Trasportes De Frios Ltda, 07/056948-7 Clinica Sao Paulo Ltda, 07/056949-5 Lagar Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/056955-0 Odontoclinica Resende Ltda, 07/059340-0 Agencia Mirante De Empregos E Ser- viços Ltda, 07/059460-6 Fadricar Veiculos Ltda Me, 07/059869-0 Sw4 Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 07/060055-4 Evolu Som Andrade Ltda- Me, 07/060145-3 Amazonia Infra Estrutura E Eventos Ltda, 07/060490-8 Moto Scap Comercial De Motos Ltda, 07/060498-3 Shop Glass-Comercio De Vidros Ltda-Me, 07/060895-4 Nitrofarma Drograria Ltda, 07/060911-0 Fan Confeccoes Ltda, 07/060969-1 Cej Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 07/061048-7 Lago & Cia Ltda Me, 07/061055-0 Auto Pecas Eletricas Do Zezinho Ltda Epp, 07/061125-4 Sism - Sistemas De Informacoes Sob Medida Ltda, 07/061727-9 Brazore - Representação, Importação, Exportação E Consultoria Ltda, 07/061781-3 Dedo De Prosa Digitação De Do- cumentos Ltda Me, 07/061852-6 Conbrl-Par Empreendimentos E Participações Ltda, 07/062287-6 Agrolajinha Agronegocios E Inves- timentos Ltda, 07/062468-2 Tetrís Comercio De Sorvetes E Gelados Ltda Me, 07/062768-1 R. L. Contrutora Incorporadora Ltda, 07/062835-1 Lavajato Alfahomega Ltda Me, 07/062964-1 Lampen Iluminação E Eletricidade Ltda, 07/062996-0 Mare Alta Costura E Confecc'Es Ltda Me, 07/063016-0 Eraldo Ramos Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/063017-8 Clinicas Aguas Claras Ltda, 07/063054-2 St Servicos Terceirizados E Assessoria Contabil Ltda, 07/063163-8 Cedro Contabilidade E Scessoria Empresarial Ltda, 07/063345-2 Avilis Representações Comerciais Ltda Me, 07/063349-5 Oak Informatica Ltda, 07/063548-0 Lg Informatica Ltda, 07/063562-5 T & C Consultoria E Soluções Ltda, 07/063669-9 Ama- tec Amazonia Tecnologia E Sistemas Ltda, 07/063825-0 Wt Df Co- mercio Ltda, 07/063850-0 Realsul Transportes E Turismo Ltda Me, 07/063876-4 Visão Empreendimentos E Serviços Ltda Me, 07/063916-7 Brasilia Servicos Automotivos Ltda Epp, 07/063952-3 Guara Net Lan House-Cyber Cafe Ltda Me, 07/063979-5 Versátil Móveis Para Escritório Ltda Epp, 07/064033-5 Hotel Amor A Dois Ltda Me, 07/064050-5 Editora Useful English Ltda, 07/064105-6 Mercadinho Alencar Ltda Me, 07/064133-1 Dedo De Moça Comércio E Aluguel De Roupas E Acessórios - By Carminha Calais Ltda Me, 07/064166-8 Livraria Brasília Jurídica Ltda Me, 07/064174-9 G. F. Pecas E Servicos Ltda, 07/064209-5 Droguaria Economica Universo Ltda, 07/064218-4 Ejr Comercio De Auto Pecas Novas E Usadas Ltda Me, 07/064253-2 Rio Branco Atacadista Distribuidor De Gê- neros Alimentícios Ltda, 07/064281-8 Techware Informatica Ltda, 07/064295-8 Multimarcas 4 Rodas Comercio De Veiculos Ltda, 07/064374-1 Ortotrauma - Clinica De Ortopedia E Traumatologia Da Asa Norte Ltda, 07/064429-2 High Systems Informatica Ltda Me, 07/064431-4 Midia Clean Comunicação Visual E Diagramação Ltda Me, 07/064541-8 Websys Tecnologia Em Telecomunicações Ltda Me, 07/064641-4 Imobiliaria Nosso Campo Ltda, 07/064714-3 Mais Dis- tribuidora De Embalagens E Produtos De Limpeza Ltda Me, 07/064726-7 Doma Artefatos De Couro Ltda -Me, 07/064737-2 Es- tação Presentes Bijuterias Ltda, 07/064749-6 Massima Comércio De Presentes E Utilidades Do Lar Ltda, 07/064765-8 Comercial De Gas Aragao & Silva Ltda Me, 07/064806-9 Gavel Comercio De Veiculos Ltda, 07/064820-4 Adm Spa E Estetica Ltda, 07/064832-8 Isabela Gontijo Variedades Ltda Me, 07/064937-5 Clinica Brasil Central Me- dicina E Segurança Do Trabalho Ltda Me, 07/064948-0 Promedi Comercio De Produtos Medico- Hospitalares Ltda, 07/064966-9 Mdf Moveis Ltda, 07/065003-9 Satellite - Produtos Técnicos Para Cons- trução Civil Ltda, 07/065041-1 Ciranda Consultoria Em Projetos So- ciais Ltda Me, 07/065051-9 Jorge E Gomes Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/065226-0 Gsm Systems Engenharia, Comércio E Ser- viços Ltda, 07/065249-0 Cotreq Comercio De Tratores E Equipa- mentos Ltda Epp, 07/065294-5 Alliance Indústria Gráfica Ltda, 07/065310-0 Hey Trasportes De Cargas E Encomendas Ltda, 07/065314-3 Restaurante Serra Nativa Ltda, 07/065331-3 Ljd Cor- respondente E Representações Bancárias Ltda Me, 07/065401-8 H.



M. Distribuidora De Pecas E Automotores Ltda, 07/065486-7 Fortuna Comercio De Calçados Ltda, 07/065513-8 Ouro Kapital Comercio De Ouro E Joias Ltda, 07/065521-9 Lumi Software Ltda, 07/065540-5 Atlas Construtora E Engenharia Ltda, 07/065551-0 Escola De Música Som De Tambores Ltda, 07/065561-8 Kav - Informatica Ltda Me, 07/065630-4 Coeso Construções E Empreendimentos Ltda, 07/065640-1 Mm - Açougue E Mercaria Ltda Epp, 07/065660-6 Comercial De Moveis H.C Ltda, 07/065769-6 Ponto-central Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/065781-5 Upgrade Informatica Ltda, 07/066039-5 Jm Vidraçaria Ltda, 07/066070-0 Irmaos Porfirio Ltda, 07/066082-4 Rota 360 Graus Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 07/066086-7 Pro-Nutrir Ltda Epp, 07/066128-6 Clinica De Oncologia Cirurgica Brasilia Ltda, 07/066133-2 Nosso Lar Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/066140-5 Di-Ged Brasil - Serviços De Registro ,Cadastro ,Imformatização E Certificação De Documentos Ltda, 07/066148-0 Distribuidora Brasileira De Livros, Suprimentos Escolares E Lanches Ltda - Epp, 07/066178-2 Tmml Confeccões Ltda, 07/066185-5 Sh Materiais Eletricos Ltda, 07/066190-1 Open House Assessoria, Consultoria E Servicos Ltda Epp, 07/066197-9 Edik São Sebastião Atacadista De Medicamentos Ltda, 07/066222-3 Hk Consultoria Projetos E Decoração Ltda, 07/066226-6 Tony Comercio De Couros E Plasticos Ltda, 07/066228-2 Eletromil Eletrica Moncao Instaladora Ltda Me, 07/066242-8 Sotaque Brasil Produções De Audio E Video Ltda, 07/066256-8 Jose Otomar Machry & Cia Ltda Me, 07/066263-0 Freedom Transporte E Turismo Ltda, 07/066265-7 Xavier & Fernandes Ltda Me, 07/066276-2 A Casa Do Camarao Distribuidora De Pescados E Frutos Do Mar Ltda, 07/066284-3 Cds Auto Pecas Novas E Usadas Ltda, 07/066340-8 Impaktus Serviços Gerais Ltda, 07/066394-7 Drogaria Frei Galvao Ltda Epp, 07/066397-1 Dual Tecnologia Comercio E Serviços De Informatica Ltda Epp, 07/066403-0 Lava Jato E Borracharia Central Riacho Ii Ltda, 07/066408-0 Sisqually Gestao Empresarial E Representação Ltda, 07/066424-2 Alcilea E Marcello Informatica Ltda, 07/066431-5 Reabilitar - Centro De Atendimento Multidisciplinar Ltda, 07/066481-1 Comercial De Gas Shenkinah Ltda, 07/066484-6 Treviso Representações De Produtos Agropecuários Ltda, 07/066509-5 Distribuidora De Agua E Bebidas Seiva Ltda Me, 07/066516-8 Diferencial Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/066591-5 Matriz Produções E Eventos Ltda Me, 07/066620-2 Sky Systems Tecnologia E Integração Ltda, 07/066710-1 St Patrick Consultoria Empresarial Ltda, 07/066725-0 Centro Clinico Cdc Ltda, 07/066728-4 D . Maranhã E Cia Ltda, 07/066754-3 M . Engenharia Ltda Me, 07/066763-2 Bloom Confeccoes E Acessorios Ltda Me, 07/066780-2 E & F Veiga Corretora De Seguros De Vida E Consórcio Ltda, 07/066808-6 Santa Izabel Material De Construccoes Ltda, 07/066826-4 Vidal Instituto De Medicina Ltda Epp, 07/066875-2 Leite E Amaral Ltda Me, 07/066889-2 Monteiro Comercial E Serviços Ltda, 07/066933-3 Dalmar Comercio Ltda Me, 07/066969-4 Ramal-des & Toscano Comunicação E Publicidade Ltda, 07/066977-5 Analise Projeto E Implementação De Sistemas De Computadores Ltda Me, 07/066988-0 Rescon - Administração De Condomínios Ltda, 07/067006-4 Angra Serviços Técnicos Ltda, 07/067021-8 Kid'S Cosmetics Ltda Me, 07/067038-2 Shalon Eventos Ltda Me, 07/067055-2 Mauro & Tatiane Borracharia Ltda, 07/067060-9 Terradrina Construções Ltda, 07/067091-9 Eg Comércio De Roupas Ltda Me, 07/067135-4 Florindo & Florindo Ltda Me, 07/067168-0 Vesa - Construtora E Representações Ltda, 07/067187-7 Useclean Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 07/067193-1 Chiquititas Comercio De Produtos Nacionais E Importados Ltda Me, 07/067239-3 Tree Ensino De Linguas Ltda, 07/067259-8 Bvf Alimentos Ltda Epp, 07/067282-2 Transbrito Transportadora De Cargas Ltda Me, 07/067293-8 J G Deposito Gas Ltda Me, 07/067295-4 Martins Cozinhas E Armarios Sob Medida Ltda Me, 07/067446-9 Alvorada Serviços De Construção Civil Ltda Me, 07/067656-9 Numero Um Idiomas Ltda, 07/067688-7 Dlf Engenharia Comercio E Representacao Ltda, 07/067718-2 Blazei Brazil Ltda, 07/067741-7 Eloin Comercial De Bobinas Ltda Me, 07/067748-4 Teo Business Agenciamento E Consultoria Em Educação Ltda Me, 07/067757-3 Engenho Mineiro Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/067800-6 Lavanderia Selecta Ltda Epp, 07/067877-4 Maqserv Comercio De Refrigeraçao Ltda, 07/067882-0 Sos Comercio E Refrigeração Ltda Me, 07/067891-0 Tecnoserve Serviços De Informática Ltda Me, 07/068064-7 Rd Auto Locadora Ltda Me, 07/068100-7 Jully Comercio De Cosmetics Ltda Me, 07/068146-5 Jca Informatica E Seguranca Eletronica Ltda Epp, 07/068162-7 Ápice Empreendimentos Participações E Representações Empresariais Ltda Epp, 07/068175-9 Valmardi Comércio E Serviços Ltda, 07/068226-7 Comercial De Madeiras Mademais Ltda Me, 07/068257-7 Hexpet

Informatica E Tecnologia Ltda, 07/068259-3 Falcão E Barros Bar, Restaurante E Snooker Ltda Me, 07/068316-6 Centro De Medicina Nuclear De Brasilia Ltda, 07/068329-8 Dois Irmãos Cartões & Celulares Ltda, 07/068458-8 Engetec - Tecnologia Em Prevenção E Controle De Incendio Ltda, 07/068535-5 Centro De Formação De Condutores B Verona Ltda Me, 07/068562-2 Flow Turismo E Câmbio Ltda, 07/068984-9 Jcs Transportes E Serviços Automotivos Ltda, 07/068989-0 Remarco Serviços De Processamento De Dados Ltda, 07/068990-3 Montadora E Instaladora Fresa Ltda Epp, 07/069032-4 Casa Classe Comércio De Acessórios Para Móveis Ltda Me, 07/069038-3 Técnica Construção Comércio E Indústria Ltda, 07/069108-8 Na Hora Comercio De Persianas Ltda, 07/069161-4 Gr Auto Mecânica Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 07/069205-0 Bsb - Comércio Varejista De Produtos Eletro - Eletrônicos Ltda Me, 07/069311-0 Hta- Serviços De Hospedagem Turismo E Asilo Ltda Me, 07/069317-0 Tectrônica Assistência Técnica Ltda Me, 07/069339-0 Chamico & Pinheiro Informatica Ltda, 07/069375-7 Ta-ki Comestíveis Ltda Me, 07/069376-5 Fisio-Cor Clínica De Fisioterapia Ltda, 07/069393-5 Lyra Telecomunicações Ltda Me, 07/069415-0 Ad Solutio Comunicação & Marketing Ltda, 07/069420-6 Bees Publicidade Comunicação & Marketing Ltda,

07/069514-8 Plaza Comercio De Roupas E Calçados Ltda, 07/069611-0 Socarge Administração De Imóveis Ltda, 07/069695-0 C & E Escola Ativo Ltda, 07/069735-3 Tecnobrasil Soluções Tecnológicas Ltda Me, 07/069743-4 Cone - Concretos E Construções Ltda, 07/069763-9 Meridian Táxi Aéreo Ltda, 07/069821-0 Aldrava Construções Ltda, 07/069832-5 Bh Serviços De Comunicação Ltda, 07/069879-1 Ativo Corretora De Seguros Ltda Me, 07/069927-5 Celcar Comercio De Som Alarmes E Acessorios Ltda Me, 07/069934-8 Oficina Do Guarani Restaurante Ltda Me, 07/069991-7 Centro Sul Comercio De Equipamentos De Segurança Ltda, 07/070015-0 Futurus Corretora De Seguros De Vida E Consorcio Ltda, 07/070017-6 Democrata - Transportes Ltda Me, 07/070023-0 Claudia Amorim Estetica Ltda, 07/070032-0 Leste Veículos Ltda Me, 07/070033-8 Viu Comunicação Ltda, 07/070034-6 Quasar Comunicação E Assessoria De Imprensa Ltda, 07/070050-8 Ccd Farmaceutica Ltda Me, 07/070061-3 Gasbrax Do Brasil Distribuidora De Gases Ltda, 07/070062-1 Novo Rio Comércio De Produtos Agropecuários E Cerealista Ltda, 07/070075-3 Global Imóveis Ltda, 07/070094-0 Click Comércio De Brindes Ltda Me, 07/070138-5 Múltipla Distribuidora De Produtos Farmacêuticos Ltda, 07/070168-7 Softrol Comercio De Tecnologia Da Informação Ltda, 07/070182-2 Comercial Armarinho Vinte E Cinco Ltda, 07/070207-1 Rocha - Comercial Ltda, 07/070218-7 Dene E Hilton Comunicacao Visual Ltda, 07/070229-2 Mk Comerico De Alimentos Ltda, 07/070262-4 Comercial Pegasus - Artigos De Papelaria Ltda Me, 07/070269-1 Central Comercio E Representacoes De Produtos Agropecuarios Ltda, 07/070286-1 Mega Brasil Administração E Serviços Técnicos Ltda, 07/070292-6 V1 Empreendimentos Turísticos Ltda, 07/070294-2 Lg Bazar E Papelaria Ltda, 07/070342-6 Rj Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/070360-4 Araujo & Lima Ltda Me, 07/070389-2 Constroi Construccoes E Incorporacoes Ltda, 07/070405-8 Casa Amarela Comida Caseira Ltda, 07/070484-8 Sucesso Manutenção Em Equipamentos De Informatica Ltda Me, 07/070496-1 G. A. Auto Pecas Unidas Ltda Me, 07/070517-8 Hm Arquitetura E Construções Ltda, 07/070534-8 T & A Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 07/070544-5 Almeida E Baére Cabeleireiros Ltda Me, 07/070564-0 Orogás Comércio Varejista De Gás Ltda Me, 07/070591-7 Proinfo Tecnologia E Informatica Ltda Me, 07/070688-3 Casa Das Bebidas & Mercado Geovana Ltda- Me, 07/070761-8 Rota Do Sol Turismo Ltda, 07/070762-6 Fortal Gestão Empresarial Ltda, 07/070764-2 Livraria E Papelaria Bom Jesus Ltda Me, 07/070773-1 Silva & Companhia Ltda Me, 07/070941-6 Depil' Art Ltda Me, 07/070969-6 P & P Informatica Ltda Me, 07/070983-1 Idr- Instituto De Doenças Renais Ltda, 07/071000-7 Geraldo Lemos Informatica E Educação Ltda, 07/071038-4 Atual Consultoria Ltda, 07/071045-7 Taguanorte - Comercio De Carnes E Rotisseries Ltda Me, 07/071074-0 Charles Kelday Construtora Comercio E Representacoes Ltda, 07/071089-9 Grafica E Editora Jornal De Brasilia Ltda, 07/071095-3 Telvox Tecnologia Eletronica Ltda Me, 07/071107-0 V & S Drogaria Ltda -Me, 07/071179-8 Representações Evangelista Prado Ltda Me, 07/071195-0 Hp Automoveis Ltda, 07/071211-5 Arte Filtros Ltda, 07/071216-6 Registro Urbano Produção Cinema E Video Ltda Epp, 07/071268-9 Boobambu -Academia Da Criança Ltda, 07/071271-9 Oficina Das Guitarras Mozart Ltda Me, 07/071277-8 Morgana'S Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 07/071307-3 Rs Perfumaria E Cosmetics Ltda, 07/071314-6 Coluna'S Material De Construção Ltda, 07/071329-4 Comercial De Bebidas Gmd Ltda Me, 07/071369-3 Dentare Odontologia Ltda, 07/071376-6 Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda, 07/071386-3 Ciriaco & Silva Comércio De Eletrônicos Ltda Epp, 07/071392-8 Ferramentec Comercio De Ferramentas E Serviços Automotivos Ltda, 07/071398-7 Cbr Comercio De Celular Ltda, 07/071408-8 Mombaça Bar Ltda Me, 07/071410-0 Estação Do Lar Comercio De Decorações Ltda Me, 07/071415-0 Dantas & Silva Beleza Estetica Ltda, 07/071439-8 4m- Comercio E Serviços Ltda, 07/071446-0 Am Indústria E Comércio De Carnes Ltda Me, 07/071453-3 Almeida & Silva Pizzaria Ltda, 07/071459-2 Jr Intalacões De Atenas Ltda Me, 07/071492-4 Bertoni Serviços De Programação Visual Ltda Me, 07/071498-3 Panificadora E Confeitaria Tania Ltda Me, 07/071506-8 I.M. Macedo Bazar E Papelaria Ltda Me, 07/071509-2 Italia Brasil Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios Esportivos Importados E Nacionais Ltda Me, 07/071511-4 Med Artigos Do Vestuário Ltda Me, 07/071522-0 R P Distribuidora E Comercial De Tintas Ltda Me, 07/071541-6 Everlasting Corretora De Seguros Ltda, 07/071559-9 Premier Engenharia Ltda, 07/071567-0 New Life Propaganda Publicidade E Marketing Ltda, 07/071569-6 Locmaq Locação De Maquinas E Tecnologia Em Fundações Ltda Me, 07/071572-6 Semo Segurança Eletrônica Ltda Me, 07/071581-5 Bps Serviços E Sistemas Ltda, 07/071620-0 Sc Participações E Empreendimentos Ltda, 07/071623-4 Wega Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/071627-7 Intellijob Consultoria Empresarial Ltda, 07/071629-3 Cimpla Comercial E Industrial Do Planalto Ltda, 07/071632-3 Pro Kids Comercio De Confeccao Ltda Me, 07/071636-6 Esplanada Engenharia Construção E Incorporação Ltda, 07/071676-5 Mendes & Mendes Comércio De Roupas Acessórios E Brinquedos Ltda, 07/071697-8 Distak Distribuicao De Jornais E Revistas Ltda Me, 07/071706-0 Linear Móveis Ltda Epp, 07/071708-7 Maggiore Propaganda Publicidade E Marketing Ltda, 07/071719-2 Freedom Motors Ltda, 07/071720-6 Valex Distribuição De Vales Ltda Epp, 07/071722-2 Conceito & Imagem Construção E Serviços De Jardinagem Ltda, 07/071723-0 Gleyde Cabelos E Calçados Ltda Me, 07/071726-5 Genesis-Biotecnologia E Reprodução Animal Ltda, 07/071735-4 Siqueira Comercio De Forros Ltda, 07/071736-2 Lima & Cia Ltda Me, 07/071737-0 Integração Consultoria, Representação E Assessoria Ltda, 07/071747-8 Encadernadora Moraes Ltda Me, 07/071749-4 Rms- Comercio De Eletro-Eletronicos Ltda Epp, 07/071752-4 Rmc Comercio De Eletro Eletronico Ltda Epp, 07/071753-2 Mr Comercio De Eletro-Eletronico Ltda Epp, 07/071757-5 Space Eletrônica E Sonorização Ltda, 07/071761-3 Exit Informatica Ltda, 07/071777-0 401 K Comércio E Representação Ltda, 07/071799-0 Hesse Comunicação Ltda, 07/071822-9 Libanon

Digital Comercio Maquinas Fotograficas Ltda Epp, 07/071872-5 Hgt Produção E Entretenimento Ltda, 07/071875-0 Ferro Pronto Comercial De Ferros Ltda Me, 07/071887-3 Etica Industria E Comercio De Maquinas E Embalagens De Plasticos Ltda, 07/071893-8 Brasilia Comercio E Manutenção De Ferramentas Ltda, 07/071911-0 Lunna Modas Ltda, 07/071921-7 Drogaria Atissaleia Ltda Epp, 07/071922-5 Contar Assessoria Contabil Consultoria E Auditoria Ltda, 07/071937-3 Camarim Comércio E Confeccão De Artigos Do Vestuário Ltda Epp, 07/071943-8 Melo E Machado Ltda Me, 07/071944-6 Datapel Suprimentos Para Informatica E Papelaria Ltda, 07/071947-0 Imobiliaria Vilar Ltda, 07/071952-7 Copy Right Do Brasil - Comercio E Serviços Ltda Epp, 07/071977-2 Sl Escola Infantil Ltda Me, 07/071981-0 Jr Corretora De Seguros Ltda Me, 07/071983-7 Bsb Vtur - Brasilia Viagens E Turismo Ltda Me, 07/072013-4 Clicabrasilia Noticias Digitais Ltda, 07/072014-2 By Brasil Comercio De Produtos Oticos E Presentes Ltda Me, 07/072016-9 S & W Distribuidora De Cartoes Ltda, 07/072017-7 Vls Service Ltda Me, 07/072025-8 D & D Comercio E Representacoes Ltda, 07/072026-6 Munique Empreendimentos E Participações Ltda, 07/072027-4 Turim Empreendimentos E Participações Ltda, 07/072028-2 Licitatudo Net-paper Artigos Para Escritorio Ltda, 07/072037-1 Luma - Comercio Varejista De Utilidades Ltda Me, 07/072038-0 Luma Cabeleireira Ltda Me, 07/072039-8 Melo & Andrade Comercio De Produtos Eletronicos Ltda Me, 07/072045-2 Prime Construtora Ltda Me, 07/072062-2 Lago Sul Perfumes E Cosmetics Ltda Epp, 07/072063-0 essencia Comercio De Produtos Naturais Ltda Epp, 07/072064-9 Quasar Perfumes E Cosmetics Ltda Epp, 07/072065-7 Bella Comercio De Produtos Naturais Ltda Epp, 07/072078-9 J.C. Quinaglia Clinica De Cardiologia Ltda, 07/072082-7 Solares - Comercio E Representacoes Ltda, 07/072094-0 H3 Engenharia, Administração E Serviços Ambientais Ltda, 07/072095-9 Lan Consultoria E Sistemas De Informatica Ltda, 07/072128-9 Madeireira Casa Do Construtor Ltda, 07/072129-7 Macro Service Manutenção E Instalação De Maquinas E Equipamentos Ltda, 07/072130-0 Lavanderia Branca De Neve Ltda Me, 07/072154-8 Tsa - Construtora E Incorporadora Ltda Me, 07/072155-6 Star Hotel Ltda Me, 07/072158-0 Ebi Representação Comercial Ltda Me, 07/072163-7 Lhb Consultoria E Projetos Ltda, 07/072182-3 Gr - Guimarães & Ribeiro Engenharia E Construções Ltda, 07/072183-1 Academia Uelber Alves De Sanshou E Kung Fu Ltda, 07/072190-4 Jsc Comercio De Artesanatos Artes Gold Stones Ltda Me, 07/072205-6 Stoney Point Comercio De Roupas Ltda-Epp, 07/072214-5 Expresso Service Maquinas E Servicos Ltda Epp, 07/072217-0 L. R. P. Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 07/072220-0 As Incorporadora Ltda-Me, 07/072222-6 Direcional Taguatinga Engenharia Ltda, 07/072223-4 Direcional Canario Engenharia Ltda, 07/072244-7 Federal Comércio De Gás Ltda Me, 07/072249-8 Ferraz Peças E Serviços Automotivos Ltda Epp, 07/072253-6 Gap Comercio Representação E Serviços De Manutenção Predial Ltda Me, 07/072256-0 Papelaria Centro Ltda, 07/072257-9 Art Papelaria Ltda Me, 07/072258-7 Sossego Da Mamãe Serviço De Creche Ltda Me, 07/072271-4 Codor Condutoria Em Defesa Organizacional Ltda Me, 07/072274-9 Ótica São Romão Ltda Me, 07/072277-3 E. J. Comercial De Auto Peças Ltda, 07/072282-0 São Camilo Comércio E Serviço Hospitalar Ltda Me, 07/072284-6 Prius Informatica Ltda, 07/072289-7 Scarambone Comercio E Representacao Ltda-Me, 07/072334-6 Redle Digitação Ltda, 07/072346-0 M & M Jogos E Internet Ltda, 07/072350-8 Skip Serviços Técnicos E Consultoria Empresarial Ltda, 07/072353-2 Neres Comercio De Motos Mult Serves Ltda, 07/072355-9 Republica Dos Bichos Banho E Tosa Ltda-Me, 07/072361-3 Fina Flor-Comercio De Flores Ltda Me, 07/072418-0 Jc & Lg Bar E Restaurante Ltda Me, 07/072426-1 Artesanato Antiquarios Maria Barbosa Ltda, 07/072431-8 Fly Fly - Comercio E Servicos Ltda Me, 07/072443-1 Sociedade Odontológica Oster Ltda, 07/072445-8 Ópa Materiais Para Construção Ltda Me, 07/072453-9 Mega Som E Alarmes Ltda Me, 07/072454-7 Jkf Confeccoes Ltda Epp, 07/072459-8 Sotaque Brasil Publicidade E Propaganda Ltda, 07/072464-4 Setor O Pães E Delicias Ltda Me, 07/072471-7 Bica Lanches Ltda, 07/072484-9 Efikaz Agencia De Comunicação Ltda, 07/072486-5 Scorpions Gráfica E Editora Ltda-Me, 07/072489-0 Lancini Promotora De Crédito E Corretora De Seguros Ltda, 07/072492-0 Imobiliaria Lago Norte Ltda, 07/072495-4 Design Comércio De Ambientes Planejados Ltda Me, 07/072500-4 C & C Comercial De Alimentos Ltda Me, 07/072504-7 Alphaville Comercial De Perfumes Ltda, 07/072511-0 Híbridos Comercio Atacadista De Cereais Ltda-Me, 07/072513-6 Legal Services - Consultoria Empresarial Ltda, 07/072534-9 Arte Verde Cerimonial E Ambientação Ltda Me, 07/072536-5 W.J.M Consultoria E Representação Comercial Ltda, 07/072538-1 Mcs-Comercial De Alimentos Ltda Epp, 07/072542-0 Diamante-Assessoria E Servicos Gerais Ltda, 07/072998-0 Dcv Funeraria Ltda Me, 07/073001-6 Fun Tour Viagens E Eventos Ltda Me, 07/073005-9 Via Natureba Comercio Produtos Alimenticios Ltda, 07/073025-3 Jgm Imoveis - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/073027-0 Taguatubos Indústria E Comércio Ltda Epp, 07/073031-8 4d Comercio Varejista De Confeccões E Acessorios Ltda, 07/073038-5 Funeraria Triângulo Ltda Me, 07/073067-9 Metamorphose Instituto De Beleza Ltda Epp, 07/073068-7 Centro Educacional Ss Ltda Me, 07/073069-5 Papelaria E Livraria Als Ltda Epp, 07/073073-3 Cetep Centro De Ensino Tecnológico De Pesquisas E Projetos Ltda, 07/073076-8 Comersil-Comercio E Serviços Ltda Epp, 07/073077-6 Winkids Aluguel De Maquinas Ltda Me, 07/073079-2 Alfa Sistemas Contra Incendio Ltda, 07/073084-9 Ital Comercio E Serviços Ltda Me, 07/073088-1 Brasilia Star Comercio Exportação E Importação Ltda, 07/073119-5 Suzana Pereira Viagens E Turismo Ltda Me, 07/073122-5 Assis & Sjt Comercio De Alimentos Ltda, 07/073133-0 Acc Administração E Consultoria De Domínios Ltda, 07/073135-7 Dianese E Dianese Criacao E Comercio De Bicudos Ltda Me, 07/073146-2 V. M. Utilidades Ltda Me, 07/073151-9 Rs Importação Ltda, 07/073156-0 Auto Lanternação E Pintura Junior Car Ltda, 07/073158-6 Apex Participações Spe Ltda, 07/073160-8 Nupet Núcleo De Clínica E Cirurgia Veterinária Ltda,



07/073169-1 Wickbold & Nosso Pao Industrias Alimenticias Ltda, 07/073171-3 M&C Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 07/073172-1 Br37 Serviços De Transportes De Cargas Ltda Me, 07/073181-0 Damacenna Serviços Contábeis Ltda Me, 07/073183-7 Realiza Fomento Mercantil Ltda, 07/073222-1 S Tomaz & Cia Ltda Epp, 07/073235-3 Stilo Gráfica E Editora Ltda Epp, 07/073237-0 Drogaria Rio Centro Ltda Epp, 07/073238-8 Drogaria Ultra-Farma Ltda Epp, 07/073239-6 Drogaria Taguacenter Ltda Epp, 07/073240-0 Okinawa Loja De Conveniência Ltda Epp, 07/073242-6 Piran Sociedade De Fomento Mercantil Ltda, 07/073247-7 T & A Serviços De Engenharia E Consultoria Ltda, 07/073248-5 Grao Grill Comercio De Massas Ltda Me, 07/073253-1 Art Cafe Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/073273-6 T & O Comercio E Representações Ltda, 07/073278-7 Aguaia Car Comercio De Peças E Serviços Para Veiculos Automotores Ltda, 07/073297-3 Mello Comercio E Serviços Ltda Me, 07/073302-3 Fabra Fábrica De Rações Ltda Epp, 07/073311-2 Sao Pedro Do Morro-Empreendimentos, Serviços E Participações Ltda, 07/073317-1 Saulo & Kely Utilidades Para O Lar Ltda Me, 07/073323-6 Hosp-Lab Comercial Odontologica E Laboratorial Ltda, 07/073328-7 Prevenir Clinica De Vacinas Ltda-Me, 07/073329-5 Mirante Eventos Buffet Ltda, 07/073331-7 Produções Do Tempo- Eventos E Publicações Ltda, 07/073350-3 Ssw Comercio Veiculos Ltda Me, 07/073363-5

Continental Imobilizações Gessadas E Nao Gessadas Ltda Me, 07/073366-0 Solida Construções Ltda, 07/073367-8 Engeservice Construções E Incorporações Ltda, 07/073374-0 Consignacred Serviços De Cadastro Financeiro Ltda, 07/073375-9 Kidding Personalizações De Mídias E Festas Ltda Me, 07/073385-6 Scv Serviços De Jardinagem Ltda Me, 07/073404-6 Distribuidora De Bebidas Comercial Cidade Ltda-Me, 07/073405-4 R & L Comercio E Serviços De Celulares Ltda Me, 07/073411-9 Mineração Vila Porto Rico Ltda, 07/073420-8 Editora Useful English Ltda, 07/073424-0 Drogaria Lilyane Max Ltda Me, 07/073429-1 Ótica Santa Luzia Ltda Me, 07/073442-9 Imorede Imoveis Ltda Epp, 07/073444-5 M & E Serlheria Ltda Me, 07/073446-1 Lelis Carnes E Derivados Ltda Me, 07/073451-8 Dipromédica Distribuidora De Medicamentos Ltda-Epp, 07/073453-4 Drigui Cosméticos Perfumaria E Produtos Alimentícios Ltda Me=, 07/073462-3 Batista & Ferreira De Farias Ltda -Me, 07/073465-8 Lb & M - Perfumaria E Cosméticos Ltda Epp, 07/073466-6 Cheiro De Amor Produtos Naturais Ltda Epp, 07/073467-4 F F Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/073469-0 Tecjet Informática E Vídeo Locadora Ltda Me, 07/073490-9 Jc Informatica Ltda Me, 07/073492-5 Clínica Veterinária Pet Show Ltda Me, 07/073494-1 Fausto & Manoel Restaurante E Choparia Ltda-Me, 07/073496-8 Jcc Construtora E Incorporadora Ltda, 07/073499-2 Am & L Comercial De Cafes E Complementos Ltda, 07/073500-0 Pegasus Tattoo Surf And Street Wear Ltda Me, 07/073501-8 Recomat Representacoes Comerciais E Assistencia Tecnica Ltda, 07/073503-4 Mri Tecnologia E Construcão Ltda, 07/073511-5 Pantanal Veiculos Ltda Me, 07/073514-0 Basilico Alimentos E Bebidas Ltda-Me, 07/073516-6 Brumar Brinquedos Pedagogicos Ltda Me, 07/073531-0 Novo Millenium Comunicação Ltda, 07/073541-7 Alô Turismo-Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 07/073542-5 Megaluz Engenharia E Representações Ltda, 07/073543-3 Edn Construcão E Comercio Ltda, 07/073555-7 Instituto De Intervenções Radiológicas E Neurocirurgicas De Brasília - Iране- Ltda, 07/073564-6 Martuscelli E Scarpa Informatica Ltda Me, 07/073570-0 Supermercado Progresso Ltda, 07/073571-9 Itaoca Projetos Construções E Comércio Ltda, 07/073574-3 Fenix Brasília Confeccões Ltda Me, 07/073578-6 Bar E Lanchonete Martins Ltda Me, 07/073579-4 Cs Grafica Ltda, 07/073587-5 Brotas Comércio Varejista De Produtos De Higiene Ltda Me, 07/073593-0 S.J.S. Representações Comerciais Ltda, 07/073595-6 Link Car Veiculos Ltda, 07/073601-4 Agrosul Comercio E Representacoes De Produtos Agropecuarios Ltda, 07/073603-0 Capital 1 Investimentos Imobiliários S/A, 07/073605-7 Centro De Formação De Condutores - Cfc B Capital Ltda, 07/073606-5 Caseeng Servicos De Consultoria Ltda Me, 07/073608-1 Rocha Comercio Varejista De Derivados De Petroleo Ltda, 07/073609-0 Jis Brasil Türkiye Restaurante Ltda, 07/073621-9 Arkadia Comercio De Moveis Ltda, 07/073622-7 Móveis Moesco Ltda, 07/073623-5 Sn Comércio De Colchões Ltda Epp, 07/073630-8 Administradora De Serviços De Consultoria Carvalho Ltda, 07/073634-0 Clínica Veterinária Lati & Mía Ltda, 07/073638-3 Ativa - Comercio, Importacao E Exportacao Ltda, 07/073647-2 Aditiva Consultoria E Corretagem De Seguros De Vida E Previdencia Ltda, 07/073661-8 Realize Colchões Ltda Me, 07/073664-2 Marisol Papelaria Ltda Epp, 07/073670-7 Cnp - Capacitação E Trinamento Ltda, 07/073681-2 Ventre Confeccoos Ltda Me, 07/073683-9 Linda Barriga Comércio De Confeccões Ltda - Me, 07/073685-5 Tida Modas Ltda Me, 07/073686-3 Nove Meses Confeccões Ltda Me, 07/073689-8 Humano Tecnologia Da Informação Ltda, 07/073692-8 Aparecida Imoveis E Empreendimentos Ltda, 07/073711-8 Nikkey Corretora De Seguros De Vida Previdencia E Consorcios Ltda, 07/073715-0 Bsb Produções Eventos E Propaganda Filmagens Ltda, 07/073740-1 Tower Club Residence Incorporações Spe Ltda, 07/073741-0 Sagitário Residencial Resort Incorporações Spe Ltda, 07/073745-2 Clínica De Psicologia Florescer Ltda, 07/073753-3 F R Comercio De Materiais Elétricos E Hidraulicos Ltda Me, 07/073757-6 Dde Comercio De Celulares Ltda, 07/073758-4 Jerusalem Materiais De Construcão Ltda Epp, 07/073761-4 Triunfo Materiais Esportivos Ltda Me, 07/073774-6 F . V Serviços De Acabamentos Ltda Me, 07/073776-2 Sabor E Arte Restaurante Ltda Me, 07/073782-7 Alliance Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda-Me, 07/073783-5 Calmax Macanica Industrial Ltda, 07/073784-3 Jesus E Matos Vidros E Armarioh Ltda Me, 07/073794-0 Brasília Pre-Moldados Materias De Construção Ltda Epp, 07/073795-9 Rgr Automação E Serviços Ltda Me, 07/073811-4 Transportadora Danielle Ltda, 07/073814-9 Tigre Container'S & Acessorios Ltda Me, 07/073816-5 Bsb Consultoria Empresarial Ltda Epp, 07/073817-3 Masterplac Comercio De Placas Para Veiculos Ltda Me, 07/073819-0 Amoreira Consultoria E Servicos Ltda, 07/073822-0 Café Bagdá In-

dústria E Comércio Ltda, 07/073823-8 Pegasus Representações De Produtos Naturas E Alimentícios Ltda, 07/073824-6 Ec4 Administração De Imoveis Ltda, 07/073831-9 O Mundo Do Estudante Livraria E Papelaria Ltda Epp, 07/073837-8 Dwd Peças E Serviços Ltda Me, 07/073838-6 Concretiza Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/073839-4 Araguaia Restaurante Ltda Me, 07/073858-0 Construtora Plan Ltda Epp, 07/073859-9 Divina Mania Comércio E Confeccões Ltda Me, 07/073863-7 Top 10 Comercio De Veiculos Ltda-Me, 07/073869-6 Brasloc - Brasília Locadora Ltda, 07/073870-0 Esave Veículos Ltda, 07/073873-4 Cimpop Industria De Cimento Ecologico Ltda, 07/073874-2 Confere Comércio E Serviços De Alimentação E Produtos De Segurança Eletrônica Ltda, 07/073882-3 Sistema 3 Contabilidade Ltda, 07/073883-1 Rh Consult - Consultoria Política - Sócio - Econômica Ltda, 07/073884-0 T.C.R. Corretora De Seguros Ltda Epp, 07/073888-2 Contrutora Estrela Dalva Ltda, 07/073895-5 Souza E Martoni Materiais De Construcão Ltda Epp, 07/073899-8 K Plast Comercio De Plasticos E Manufaturados Ltda, 07/073914-5 Ms Motos Ltda Me, 07/073917-0 Mundo Digital Electronica E Informatica Ltda Me, 07/073918-8 Mundo Digital Ltda Me, 07/073921-8 M.S Park Comércio De Bolsas E Calcados Ltda Epp, 07/073929-3 Continental Hotelaria E Turismo Ltda, 07/073939-0 Souza Cabeleiros Ltda Me, 07/073940-4 W'Net Contabilidade E Serviços Ltda, 07/073942-0 Exito- Soluções Prediais Ltda-Epp, 07/073943-9 Intech Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 07/073947-1 Multi - Serviços Auxiliares De Terceirização Ltda, 07/073948-0 No Alvo Celular E Informatica Ltda Me, 07/073951-0 Planim Engenharia E Projetos Ltda, 07/073961-7 Nabe Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 07/073964-1 Abrahão Contabilidade Ltda, 07/073965-0 Mm Clínica De Cirurgia Plástica Ltda, 07/073977-3 Revolução - Comércio De Carnes Ltda Me, 07/073984-6 Cordeiro & Brito Ltda-Me, 07/073985-4 Cmc Comercio De Equipamentos Automotivos Ltda Epp, 07/073987-0 Lbd Colegio Ativo Ltda Me, 07/073994-3 Mercearia Moriá Ltda Epp, 07/073995-1 J & A Livros Didaticos Ltda Epp, 07/074000-3 Netsat Comercio De Componentes Eletronicos Ltda Me, 07/074003-8 Ffrr Comércio De Jóias E Presentes Ltda, 07/074005-4 A & J Bar E Lanchonete Ltda Me, 07/074006-2 Monte São Bar E Restaurante Ltda Me, 07/074008-9 2v Serviços De Transportes Ltda Me, 07/074009-7 Distribuidora De Agua Oliveira Ltda Me, 07/074016-0 Hs Auto Pecas Ltda Me, 07/074019-4 Grafica Zuquett E Mendes Ltda Me, 07/074021-6 Lider Auto Som E Acessorios Ltda, 07/074025-9 Siamix Materiais De Construcão Ltda Epp, 07/074032-1 Cl Vitoria Minimercado E Armarioh Ltda Me, 07/074039-9 Clínica Odontologica Arte Odonto Ltda, 07/074047-0 Antares Servicos Postais Ltda Me, 07/074049-6 Contacon - Assessoria Contábil E Empresarial Ltda, 07/074052-6 Odontofive Comercio E Importacao De Produtos Odontologicos Ltda Me, 07/074055-0 DdjK Representações Comerciais Ltda, 07/074064-0 Maclaren Comercio De Veiculos Ltda, 07/074065-8 Freezer Bar Ltda Me, 07/074069-0 Jc - Mid Produções E Eventos Ltda, 07/074070-4 Vidraçaria Raposoas Ltda, 07/074071-2 S & M Salão De Beleza E Comércio De Confeccões Ltda Me, 07/074072-0 L & R Comercio De Gas Ltda Me, 07/074075-5 Landim - Clinica De Fisioterapia Limitada, 07/074083-6 Marques & Lôbo Ltda Me, 07/074084-9 Construtora São Francisco Ltda Me, 07/074096-8 Limpeza Maxima Produtos De Limpeza Ltda Me, 07/074097-6 Paniago Vidro Ltda Me, 07/074106-9 Barros & Barros Escola De Idiomas Ltda, 07/074114-0 Repcon3 Representação E Consultoria S/S Ltda, 07/074119-0 Nisa Monteiro Beleza Estetica Ltda Me, 07/074126-3 Lg Comércio De Recicláveis Ltda Me, 07/074136-0 Ww Comercio E Serviços Automotivos Ltda Me, 07/074144-1 Genitech Solutions Informatica Ltda Me, 07/074152-2 Kas Informatica Ltda Me, 07/074161-1 Javalink Tecnologia De Informação Ltda Epp, 07/074162-0 Riacho Tintas Ltda Epp, 07/074169-7 Viacao Bela Brasília Transporte Ltda, 07/074173-5 Zip Comercio De Calçados Ltda, 07/074178-6 Estrela Industria E Comercio De Esquadrias Metalicas Ltda Me, 07/074183-2 Clínica J.S Clíodentes Odontológica Ltda, 07/074190-5 Konne Aguas Engenharia E Manutenção Ltda, 07/074196-4 Wolf Comercio De Confeccoes Ltda Me, 07/074197-2 Fio De Linha Bordados Ltda Me, 07/074202-2 Jw Comércio E Representações Ltda, 07/074204-9 Rg Serviços De Informatica Ltda, 07/074208-1 Daoud & Miranda Ltda, 07/074216-2 Nde Comercial Farmaceutica Ltda Epp, 07/074219-7 Vanilla Perfumaria Ltda, 07/074221-9 Tarsila Perfumaria Ltda Me, 07/074223-5 Jb Perfumaria Ltda Me, 07/074225-1 Zingara Perfumaria Ltda Me, 07/074235-9 Smart Plus Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 07/074236-7 Lépidia Flora - Comércio De Flores Artesanais Ltda Me, 07/074249-9 Heventhus Cerimonial E Servicos Ltda-Me, 07/074254-5 Previ - Card Convenios Odontologicos Ltda, 07/074255-3 Pereira E Loureiro Comercio De Roupas Ltda, 07/074261-8 Planalto - Serviços Empresariais Ltda, 07/074262-6 Ortho Clinic Odontologia Ltda, 07/074264-2 Ft Informática Ltda Me, 07/074266-9 Lavanderia Carneiro & Lima Ltda Me, 07/074271-5 Af Press Comercio E Servicos Ltda Me, 07/074272-3 Papelaria Star Ltda Me, 07/074276-6 Ms Cosméticos Ltda Me, 07/074278-2 Vitoria Turismo Ltda Me, 07/074289-8 Mega Brasil Administração E Serviços Técnicos Ltda, 07/074294-4 R & M Mecânica Nossa Senhora Aparecida Ltda Me, 07/074295-2 Bar E Snooker Brito Ltda Me, 07/074296-0 Fast Turismo E Telecomunicações Ltda, 07/074298-7 Paralelo 20 Comunicação Ltda Me, 07/074299-5 Cidade Em Alerta Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 07/074301-0 Chemicaltech Quimica E Farmaceutica Do Brasil Ltda, 07/074302-9 Projeto Camarim-Instituto De Beleza Ltda Epp, 07/074303-7 Maqcel Comércio E Serviços Ltda Me, 07/074311-8 J A S Campos Comércio De Livros Didáticos Ltda Me, 07/074312-6 Jb Comercio E Distribuição De Cosméticos Ltda Me, 07/074319-3 Jesicar Comercio De Autos Ltda, 07/074358-4 Centro Automotivo Paraiba Pneus Ltda, 07/074369-0 Transcarol Ltda, 07/074370-3 Doces Da Corte Comercio De Bombons Ltda Me, 07/074373-8 Paulista Engenharia Construções E Teraplanagem Ltda, 07/074387-8 Street Service Limpeza E Vigilancia Ltda, 07/074405-0 Padaria E Mercadinho Jean'S Ltda, 07/074406-8 Mks - Comercio E Serviços Ltda Me, 07/074419-0

Granja C,J Franco Comercio De Aves Ltda, 07/074422-0 Wr Comercio E Serviços De Equipamentos Odontologicos Ltda, 07/074427-0 Bloomp Festas Ltda, 07/074429-7 Mecanica Rodrigues & Medeiros Ltda Me, 07/074432-7 Ponto Certo De Veiculos Ltda, 07/074437-8 Massanobre Produtos De Panificacao Ltda Me, 07/074449-1 Studio 10 Assessoria E Comunicação Ltda -Me, 07/074450-5 Mr Instalacoes Comercio E Servicos Ltda, 07/074451-3 S.O.S Saúde Ltda, 07/074452-1 Tecsof - Informatica Tecnologia E Sistema Ltda, 07/074466-1 Eloim Gráfica E Editora Ltda Me, 07/074483-1 Gramado Brasília Transportes E Papeis Ltda Me, 07/074485-8 Lex - Consultoria Educacional E Projetos Ltda, 07/074488-2 Renato Auto Elétrica Ltda Me, 07/074491-2 Drogaria Melo & Guedes Ltda Me, 07/074495-5 Exemplus Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 07/074513-7 Midia Teleshop Comércio De Suprimentos Alimentares Ltda Me, 07/074523-4 Panificadora E Confeitaria Delícias Mineira Ltda Me, 07/074526-9 Panificadora Dora Ltda Me, 07/074529-3 Omega Produções E Eventos Ltda, 07/074537-4 S&M Drogaria Ltda Me, 07/074543-9 Madagascar Snooker Mistic Bar Ltda, 07/074545-5 Arco Iris Moveis Para Escritorio Ltda Epp, 07/074546-3 Nacional Autowoks Mecanica, Lanternagem E Pintura Ltda Me, 07/074548-0 Betonmix Servicos De Concretagem Ltda, 07/074553-6 S.W. Comercial De Peças Servicos E Manutenção De Automoveis Ltda Me, 07/074554-4 Geralmaquinas - Serviços E Peças De Motores Elétricos Ltda Me, 07/074564-1 Lm Comercio De Celulares E Eletroeletronicos Ltda Me, 07/074566-8 Kayalamy Construtora E Incorporadora Ltda, 07/074569-2 Pró Sat Comércio De Antenas Ltda Me, 07/074584-6 J J Colocacao De Pisos E Lajes Ltda Me, 07/074594-3 Orto-Sul Centro De Ortopedia E Fraturas Ltda, 07/074599-4 Universal Motores E Retifica Ltda, 07/074603-6 Monica Oliveira Sousa & Cia Ltda Me, 07/074622-2 Tecnolatina Soluções Tecnologicas Ltda, 07/074639-7 Angel Comercio De Roupas E Acessorios Infantis Ltda Me, 07/074644-3 Casa Do Adubo Comercio E Representacoes Ltda, 07/074647-8 Graça Comercio De Carnes Ltda Me, 07/074648-6 Pai & Filhos Material Para Construcão Ltda Me, 07/074650-8 Inn Comercio Importação E Exportação De Motos Ltda, 07/074652-4 Herbamater Farmacia De Manipulação Ltda Epp, 07/074659-1 Sl Soluções Logísticas E Transportes Ltda Me, 07/074661-3 Instituto Castelo Branco De Arte Cultura E Comunicação Ltda, 07/074682-6 Gracia Empreendimentos Ltda, 07/074684-2 W & E Comercio E Representações Ltda, 07/074686-9 Designer Moveis Ltda Me, 07/074688-5 Parga Prestação De Serviços Gráficos Ltda Me, 07/074690-7 Marins E Caiado Ltda Me, 07/074696-6 Mcampello Engenharia Avaliações Pericias Ltda, 07/074704-0 Transescollar Transporte De Escolares E Turismo Ltda Me, 07/074708-3 Marçal & Martins Ltda Me, 07/074717-2 Metrix Informática Ltda, 07/074728-8 Stadia Engenharia E Topografia Ltda, 07/074730-0 Mj Cabeleiros Ltda Me, 07/074737-7 Panificadora E Lanchonete Flor De Minas Ltda Me, 07/074742-3 Marcenaria Brasília Ltda Me, 07/074747-4 C3 Multimarcas Comércio De Veículos Ltda, 07/074749-0 L.L Gonçalves Ribeiro & Cia. Ltda Me, 07/074760-1 Drogaria Silva & Silva Ltda Epp, 07/074761-0 Drogaria Santos & Silva Ltda Me, 07/074766-0 Cerimonial E Funeraria Shekinah Ltda Epp, 07/074771-7 Grupo De Assessoria Ltda, 07/074773-3 Cromyr Comercial De Condimentos Ltda Me, 07/074777-6 Vel Agencia Matrimonial Ltda, 07/074784-9 Jatoba Comercio E Representações Ltda, 07/074789-0 Mineirão Materiais De Construções Ltda Me, 07/074791-1 O.A Projetos Design Promocao E Produções De Eventos Ltda, 07/074795-4 Reis & Madureira Ltda Me, 07/074811-0 Distribuidora De Frutas R.C Ltda, 07/074813-6 Bsb Sociedade Oftalmologica Ltda, 07/074825-0 Saad & Saad Representações Ltda, 07/074832-2 C A Martins Filho Drogaria Ltda Me, 07/074835-7 Ferro Velho Tres Poderes Ltda, 07/074838-1 Primavera Comercial De Vidros E Gesso Ltda-Me, 07/074839-0 Veloso & Vidal Ltda Epp, 07/074840-3 Mcgf Varejo Comercio De Bebidas Ltda Me, 07/074849-7 News Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 07/074854-3 Iser Desenvolvimento De Recursos Humanos Ltda, 07/074855-1 Prb Locadora De Veiculos Ltda Me, 07/074863-2 Rgd Audio & Videos Eletrônicos Ltda Epp, 07/074864-0 Visão Comercio De Ferragens Ltda Me, 07/074867-5 Konduk - Serviços Regulatórios Ltda Me, 07/074868-3 L&G Calçados Ltda, 07/074869-1 T&T-Engenharia, Irrigacao E Sistemas De Automacao Ltda Epp, 07/074877-2 Metropolitan Materiais De Construção Ltda Me, 07/074878-0 Evolution Recapagem E Remodelagem De Pneus Ltda Me, 07/074879-9 Medicina Empresarial Representac?Es De Seguros Ltda, 07/074894-2 Jsd Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 07/074900-0 Perfil Dourado Cabeleiros Ltda Me, 07/074902-7 Supermercado Veredão Ltda Me, 07/074904-3 Eccel - Edificacoes E Comercio De Concreto Celular Autoclavado Ltda, 07/074905-1 Kl Direções Hidráulicas Ltda Me, 07/074908-6 Drogaria Drogamil Ltda Me, 07/074919-1 Bionalitica Serviços Ambientais Ltda, 07/074923-0 Eduardo E Késia Informática Ltda Epp, 07/074926-4 Dal Moro Engenharia Ltda, 07/074936-1 Ar Master Comercio De Ar Condicionado E Utensilios Ltda Me, 07/074942-6 Akaz Amnom Consultoria Ltda, 07/074956-6 Playvolks Retifica De Motores Ltda, 07/074962-0 Jarvis E Abdelmur Comércio E Locação De Roupas E Acessórios Ltda Me, 07/074963-9 Auto Pecas E Mecanica Z & S Ltda, 07/074975-2 Farma Service Distribuidora Ltda, 07/074991-4 Solier Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, 07/075000-9 Prime Fomento Mercantil Ltda, 07/075006-8 Alfa Quimica Ltda Me, 07/075019-0 Difusbom Distribuidora De Alimentos Ltda, 07/075023-8 Brasília Cartuchos Ltda Me, 07/075024-6 Vem Comercio De Tintas Ltda, 07/075030-0 Ciclo Construtora Ltda, 07/075031-9 Araguaia Dedetizadora Ltda, 07/075039-4 Melos Telecom E Consultoria Em Telecomunicações Ltda, 07/075047-5 Elegance Buffet Ltda, 07/075066-1 Maison Incorporação E Edificação Spe Ltda, 07/075070-0 Mr Avicultura Ltda, 07/075072-6 Gaspar & Estrich Ltda Me, 07/075085-8 Com Vivencia Importação E Comercio Ltda Epp, 07/075097-1 Comercial De Alimentos Souza Ltda, 07/075101-3 Prodent Card Adminstradora E Agenciadora De Cartao De Descontos Ltda, 07/075102-1 Confeitaria E Panificadora Cabo Branco Ltda, 07/075116-1 Louro Lanches Ltda

Me, 07/075117-0 Tc Propaganda E Eventos Ltda, 07/075118-8 Agência De Viagens New World Ltda Epp, 07/075119-6 Almeida Dias Material De Construção Ltda, 07/075121-8 Estrutura Center Comercio De Materiais De Construção Ltda, 07/075127-7 Cafe Galeria Ltda Me, 07/075128-5 Silveira Liberal Tranportes Ltda Me, 07/075143-9 Magrellla Participações Societárias Ltda, 07/075150-1 Oliveira Comercio E Distribuicao De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 07/075167-6 Federal Servicos Gerais Ltda, 07/075178-1 Locatur Mo-téis Ltda Epp, 07/075179-0 Unidas Consultoria E Participacoes Ltda, 07/075183-8 L S Planeta Da Informatica Ltda Me, 07/075184-6 Samara Transportes E Turismo Ltda Epp, 07/075187-0 Status Clinica De Depilacao Ltda Me, 07/075194-3 Lago & Cia Ltda Me, 07/075198-6 Inmidia Brasil Informatica Ltda Me, 07/075205-2 Ps Contabil Ltda Me, 07/075208-7 Brasil Prime Operações Turísticas Inteligentes Ltda, 07/075214-1 Artemis - Centro De Referência Em Medicina Da Mulher Ltda, 07/075215-0 Lucas Servicos Ltda Me, 07/075216-8 Byte Comércio De Informática Ltda, 07/075224-9 Rei Das Baterias Peças E Assistencia Tecnica Ltda Me, 07/075234-6 Elifas Consultoria Em Telecomunicações Ltda, 07/075245-1 Prime Comércio De Vestuário Ltda Me, 07/075247-8 Construfuture Construções E Reformas Ltda, 07/075248-6 Entel Eletrica E Telecomunicacoes Ltda Epp, 07/075256-7 Dfc Empreendimentos E Participações Ltda, 07/075257-5 Panificadora E Confeitaria Camponesa Ltda Me, 07/075258-3 P.A.R. Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/075265-6 Agropecas Pecas Para Maquinas Agricolas Ltda, 07/075266-4 R Pollis - Engenharia E Arquitetura Ltda, 07/075278-8 Josy Cosmeticos Ltda Me, 07/075287-7 Jmartini Construtora E Incorporadora Ltda, 07/075301-6 Mgs Comércio E Presentes Ltda Epp, 07/075321-0 Higienica Comercial De Produtos De Limpeza Ltda, 07/075328-8 Ortho Class Odontologia Integrada Ltda, 07/075333-4 Perfect Assessoria E Consultoria Em Serviços De Saude Ltda, 07/075335-0 Móveis German Indústria E Comércio, Hotéis E Turismo Ltda, 07/075348-2 Angaph Artefatos De Couros Ltda Epp, 07/075351-2 Al Armazem Frios E Conveniencias Ltda-Me, 07/075352-0 Sucesso Distribuidora De Auto Pecas Ltda, 07/075361-0 Lac Representações Comerciais De Materiais De Construção Ltda, 07/075366-0 Visanco Assistencia Tecnica E Administrativa Ltda Epp, 07/075372-5 M Clara Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 07/075374-1 Kido Bar E Representações Ltda, 07/075375-0 Newcon Digitalizacao Ltda Me, 07/075388-1 Helio & Ana Mercearia Ltda Me, 07/075392-0 Drogaria Hiper Farma Ltda Me, 07/075400-4 Lr Luna Festas Ltda-Me, 07/075405-5 Lima Junior Agentes Autonomos De Investimentos Ltda, 07/075406-3 Pérola Noivas Aluguel De Roupas Ltda Me, 07/075407-1 L & C Alimentação E Entretenimento Ltda Me, 07/075416-0 Me Comercio De Bebidas Ltda Me, 07/075426-8 Erva Doce Comercio Varejista De Artigos De Vestuario Ltda, 07/075427-6 Paulinho'S Servicos De Embuchamento Ltda Me, 07/075429-2 Extremu'S Bar Cuca Fria Ltda Me, 07/075430-6 Empório Vieira Comercio De Roupas Ltda Me, 07/075438-1 Dismaf - Distribuidora De Manufaturados Ltda, 07/075445-4 Congeral Construcoes E Servicos Gerais Ltda Me, 07/075449-7 Tsaleah Industria E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 07/075454-3 Bar Fortaleza Carne De Sol Ltda Me, 07/075461-6 Bsb Med Segurança E Medicina Do Trabalho Ltda, 07/075465-9 Maravilhas Do Lar Suporte E Video Ltda Me, 07/075472-1 Urb União Transporte Brasília Ltda, 07/075480-2 Nipobras Industria Comercio E Exportação De Carnes Ltda, 07/075484-5 Arte D'Coração Moveis Infantis E Decorações Ltda, 07/075486-1 Casa Lotérica Real Fortuna Ltda, 07/075487-0 Copalimpa Produtos De Limpeza E Utilidades Ltda, 07/075489-6 Jrn Serviços Técnicos De Instalações Ltda, 07/075503-5 El Shaddai Veiculos Ltda Me, 07/075506-0 Andre E Silva Comercio De Alimentos Ltda, 07/075509-4 Vitória Comércio E Representações Ltda, 07/075512-4 R & A Lanches E Refeições Ltda Me, 07/075513-2 Papelaria E Revistaria Saruska Ltda Epp, 07/075518-3 Radio Transamerica De Brasília Ltda, 07/075520-5 Ponce De Leon Brasília Comércio De Produtos Para Eventos Ltda, 07/075529-9 M & S Cabeleireiros Ltda Me, 07/075530-2 Kali Participações E Investimentos Ltda, 07/075532-9 Nova Donna Vestuario Enxovais E Moveis Ltda Me, 07/075544-2 Recup Consultoria & Assessoria Empresarial Ltda, 07/075547-7 Master - Comercio De Sistemas E Controles Me, 07/075549-3 Clínica Veterinária E Laboratório Lumi Ltda, 07/075550-7 Agro - Turismo Dacia Ltda Me, 07/075553-1 Df Consultoria Empresarial Ltda Me, 07/075558-2 R2 Tomeadora E Metalurgica Ltda, 07/075563-9 Lmv Representações Ltda, 07/075578-7 Legisla Assessoria E Consultoria Ltda, 07/075583-3 Shama Consultoria Empresarial Ltda, 07/075586-8 Clínica De Pediatria Neoped Ltda, 07/075591-4 Híbridos Incorporadora E Construtora Ltda-Me, 07/075625-2 Starclean Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Epp, 07/075647-3 Lider Distribuidora Centro Oeste Ltda, 07/075651-1 C & P Irrigacao E Manutencao De Jardins Ltda Me, 07/075652-0 A Luart Comercio De Cortinas E Persianas Ltda, 07/075660-0 Mehta Transportes E Serviços Ltda Epp, 07/075673-2 Supermercado Gabriela Ltda Me, 07/075678-3 Gr Interiores Armarios Planejados Ltda Me, 07/075680-5 Pitcar Veiculos Ltda, 07/075684-8 Hibisco Comércio De Alimentos Ltda Epp, 07/075692-9 Retifica Brasil Ltda Me, 07/075693-7 Fga Comércio E Presentes Ltda Me, 07/075700-3 Codyr Ind. E Comercio E Rep. Ltda, 07/075703-8 Copy Line Comercio E Serviços Ltda Epp, 07/075704-6 Ana Paula Comércio De Modas Ltda Epp, 07/075708-9 Eme Comercio De Raçoes Ltda, 07/075709-7 Hd Centro Automotivo Ltda Me, 07/075712-7 Paula Rocha Confeccoes Ltda Me, 07/075713-5 Caetano E Lages Comercio De Veiculos Multimarcas Ltda, 07/075715-1 Pbt Soluções Ltda, 07/075721-6 Gioia Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 07/075722-4 Credito - Certo Intermediadora De Credito Ltda, 07/075726-7 Telefoto-Comercio De Material Eletronico E Fotografico Ltda Me, 07/075727-5 Vieira & Barbosa Ltda Me, 07/075729-1 Sanga Puita Comercial Agricola Ltda Me, 07/075735-6 Lrl Serviços Veterinarios Ltda Me, 07/075752-6 Nova Era Importação E Exportação Ltda, 07/075765-8 Melo Comercio De Peças Para Veiculos Ltda Me, 07/075767-4 Centro Clinico

Ortopedico Da Ceilandia Ltda, 07/075770-4 Melo & Filhos Confeccões Ltda Me, 07/075777-1 Representa Peças Automotivas Ltda Epp, 07/075784-4 Splendore Produtora De Eventos Ltda, 07/075785-2 Alliance Comercio E Representação De Material Medico Hospitalar Ltda, 07/075788-7 Jva Construções E Incorporações Ltda, 07/075790-9 Supermercado Gerlandes Ltda Me, 07/075800-0 Solução Comercio De Auto Peças Novas E Usadas E Recondicionadora Ltda - Epp, 07/075814-0 N & C Comércio De Calçados E Acessórios Ltda Epp, 07/075816-6 Projetar Representac?Es Ltda, 07/075830-1 Comercial De Alimentos Bezerra Ltda Me, 07/075845-0 Company Tour Operadora E Agencia De Turismo Ltda, 07/075846-8 Brasil Maquinas Industrias Ltda, 07/075851-4 W R Locadora Ltda Me, 07/075854-9 Fabrica De Sabores Industria De Generos Alimentícios Ltda Me, 07/075864-6 Host Video Locadora Ltda Me, 07/075869-7 Exima Importação E Exportação Ltda, 07/075875-1 Collossal Do Brasil Vigilância Ltda, 07/075877-8 Collossal Do Brasil Serviços Ltda, 07/075878-6 Açai Saudavel Industria Comercio Atacadista Varejista Importação E Exportação De Produtos Alimenticios Ltda, 07/075879-4 Peripatei Clinica Do Bem Estar Ltda, 07/075888-3 Lionete Confeccoes E Serviços Ltda Me, 07/075889-1 Manager Solutions Informatica Ltda, 07/075896-4 Martins & Godoi Video Locadora Ltda Me, 07/075925-1 Nsg- Comercio De Carnes Ltda Epp, 07/075926-0 P&R Restaurante Ltda Me, 07/075927-8 Construtora Engemega Ltda, 07/075928-6 Queiroz E Brandão Pneus Ltda, 07/075929-4 Centro Automotivo Moura Pneus Importação E Exportação Ltda Me, 07/075934-0 Contec Contabilidade E Auditoria Ltda, 07/075957-0 Andrade E Cia Ltda Me, 07/075963-4 Engemaxi Engenharia Ltda, 07/075974-0 Rc Comércio De Celulares Ltda, 07/075996-0 Sb Agroidustria Complementos Alimentares E Cosmeticos Ltda, 07/076005-5 Inside Net - Tecnologia Da Informação Ltda, 07/076006-3 W & J Comercio De Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 07/076020-9 Instituto De Ensino Barão Do Rio Branco Ltda Me, 07/076026-8 J . B Produções Musicais Ltda, 07/076027-6 M&M Correa Sistemas De Informatica Ltda, 07/076028-4 A & R Comercio De Pescados E Frutos Do Mar Ltda Me, 07/076035-7 F.C.K Engenharia Ltda, 07/076036-5 Quality Food Comercio De Alimentos E Consultoria Ltda, 07/076037-3 Cabeceira-Comercio De Bebidas E Locação De Materiais Para Festas Ltda Me, 07/076040-3 Instituto De Cultura Arte E Musica De Brasília Ltda Me, 07/076042-0 Brc Produções E Comunicações Ltda, 07/076048-9 Bomsucesso Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 07/076058-6 Climepo-Clinica De Assistência Médica Pericial E Odontológica Ltda, 07/076063-2 M@Estro - Comercio De Produtos Eletro-Eletronicos E Informatica Ltda Me, 07/076064-0 Qualite Evidence Administrativo E Corretora De Seguros De Vida Ltda, 07/076078-0 Ff Associados Graficas E Sinalização Ltda Me, 07/076091-8 Baylin Consultoria E Representação Ltda, 07/076092-6 Dog'S Comercio Servicos De Banho E Tosa Ltda Me, 07/076095-0 Panificadora E Confeitaria Cinco Estrelas Ltda Me, 07/076110-8 Sfl-Consultoria E Administracao De Recursos Ltda, 07/076113-2 Universo Turismo Ltda Me, 07/076114-0 Sociedade Candanga De Educação E Cultura Ltda, 07/076117-5 Df Distribuidora De Papeis Ltda, 07/076128-0 Dois E Um Comércio E Montagem De Móveis Ltda, 07/076129-9 Dois E Um Representações Ltda, 07/076130-2 Creche Escola Pedacinho Encantado Ltda, 07/076134-5 Sukaoya Crepes E Lanches Ltda, 07/076140-0 Star Comercial De Alimentos Ltda-Me, 07/076144-2 Relp Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 07/076148-5 Simoes Distribuidora De Bebidas Ltda Epp, 07/076149-3 Salão Beleza & Arte Ltda Me, 07/076155-8 Gracian - Consultores Associados S/S Ltda, 07/076169-8 Jyoti Acsesorios Ltda Me, 07/076175-2 Jp Comercio De Colchoes Ltda Me, 07/076184-1 Academia Belíssimas Ltda, 07/076187-6 Mixtel - Informatica Papelaria E Telecomunicações Ltda Me, 07/076190-6 Puma Mecanica E Reguladora Ltda Me, 07/076195-7 J Linha Representações Comerciais Ltda, 07/076198-1 Ferretti & Cia Ltda Me, 07/076200-7 Ceiped Ceilandia Pediatria Ltda, 07/076210-4 Filgueira Factoring Fomento Mercantil Ltda, 07/076221-0 Linkage.Com Serviços De Informatica Ltda Me, 07/076232-5 Global Soluções Agrícolas Ltda, 07/076244-9 Avanc Empreendimentos Comerciais Ltda, 07/076245-7 Vale Comercio De Alimentos Ltda Epp, 07/076246-5 Fujudigital Cine Foto Som Ltda, 07/076253-8 Arantes Regulagem Eletronica De Motores Ltda, 07/076267-8 Colegio Vip Ltda Me, 07/076268-6 J & M Connection Jogos Eletronicos Ltda Me, 07/076272-4 Italo Varejista De Alimentos Ltda Me, 07/076278-3 Agil Comunicação Ltda, 07/076279-1 Tubos E Mangueiras Jk - Industria E Comercio De Produtos Reciclaeis E Transportes De Materias Ferrozos E Nao Ferrozos Ltda, 07/076288-0 Panificadora E Confeitaria J & E Ltda Me, 07/076299-6 Gaucha Manutenção Ltda, 07/076305-4 Clínica De Nutrição Nutri-Saude Ltda, 07/076309-7 Linhague & Rodrigues Funeraria Ltda, 07/076312-7 Caminada Imagens E Serviços De Processamento De Dados Ltda Me, 07/076313-5 Formigão Manutenção Em Veículos Ltda Me, 07/076316-0 Amaral E Silva Comercial De Vidros Ltda, 07/076317-8 Tw Comércio De Roupas Ltda Me, 07/076318-6 União Comercio De Alarmes Ltda Me, 07/076320-8 Fm Serviços Em Equipamentos De Escritorio Ltda, 07/076321-6 Arte Impressa Editora Gráfica Ltda Me, 07/076322-4 Studio Fotolito Digital Ltda Epp, 07/076334-8 Klimp Comercio E Industria Ltda Epp, 07/076335-6 By Brasil Comercio De Produtos Oticos E Presentes Ltda Me, 07/076347-0 Martins & Martins Ltda, 07/076348-8 Benner Brasília Sistemas Ltda, 07/076388-7 Forma Cursos Tecnicos E Gerenciais Ltda, 07/076399-2 Vianca Park Fabricação E Comercio Varejista De Brinquedos E Jogos Eletronicos Ltda Me, 07/076404-2 Tfp - Transportadora Ltda Me, 07/076406-9 Pizzaria Nona Pinna Ltda Me, 07/076408-5 Tulus Atacadista E Varejista De Informática Ltda, 07/076416-6 Metrópole Comércio E Representações De Produtos Hospitalares Ltda, 07/076418-2 Out Let - Consultoria E Representacao Ltda Me, 07/076419-0 Avanti - Consultoria E Representação Ltda, 07/076430-1 Advance Assessoria E Consultoria Contabil S/S Ltda, 07/076436-0 Afinko Organização Contábil & Associados Ltda Me, 07/076450-6 Ciclorodas Concerto De Bicletas E Borracharia Ltda Me, 07/076452-2 Santa Luzia Compra E Venda

De Automoveis Ltda, 07/076485-9 Lucivida Corretora De Seguros De Vida E Consorcio Ltda, 07/076493-0 Sintonia Bar E Lanchonete Ltda, 07/076496-4 Panificadora E Confeitaria Efc Ltda Me, 07/076497-2 Versiani & Sanglard Comercio De Peças Para Veiculos Ltda Me, 07/076507-3 Cvp - Comercio De Vidros E Persianas Ltda, 07/076530-8 Retifica De Motores Rei Da Caraca Ltda Me, 07/076537-5 Comercio De Carnes Pimentel Ltda, 07/076540-5 Pinturas E Reformas Verdes Mares Ltda Me, 07/076541-3 Construtora E Incorporadora Nova Geração Ltda, 07/076542-1 Mariana Decorações Ltda - Epp, 07/076551-0 Centro Educacional Asa Branca Ltda Epp, 07/076552-9 Metropole Construção E Serviços De Limpeza Ltda, 07/076553-7 C.A. Goveia Confeccao Compra E Venda De Artigos De Cama Mesa E Banho Ltda Me, 07/076569-3 Apkels Participacoes E Empreendimentos Ltda, 07/076575-8 Braga E Filipe Comércio De Roupas Ltda Me, 07/076591-0 Layna Pinheiro Confeccoes Ltda Me, 07/076593-6 Jili Comercio De Importacao E Exportacao Ltda Me, 07/076606-1 Colchoes P Sul Ltda Me, 07/076611-8 Escola Brasileira De Reiki Ltda, 07/076612-6 Qualytá Comércio De Carnes E Derivados Ltda Me, 07/076620-7 Helos Serviços De Eletrica E Telecomunicações Ltda, 07/076621-5 Guia Fácil Editora E Gráfica Ltda Me, 07/076628-2 Cordoba Comércio De Produtos Descartáveis Ltda, 07/076629-0 União Alves Madeireira Ltda, 07/076630-4 Comercial D' Paula Santos Cosméticos Ltda Me, 07/076634-7 Ebr Cuidados Corporais Ltda, 07/076635-5 Clínica De Olhos Roberto Senna Ltda, 07/076638-0 Rabelo Empreendimentos E Comércio De Celulares Ltda Me, 07/076639-8 Tavares & Bonadio Comercio De Moveis Ltda, 07/076640-1 Jhennyfer Tecidos E Confeccões Ltda Me, 07/076644-4 Mendonça & Coelho Comercio E Panificadora Ltda, 07/076646-0 GJ Motos Ltda Me, 07/076647-9 Emgeos Empreendimentos Em Geologia E Servicos Ltda, 07/076659-2 A Igual Comercio E Representações Ltda, 07/076667-3 Costa E Silva Consultaria Ltda, 07/076669-0 Idheal Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/076674-6 Feitico Da Vila Produtos Alimentícios Ltda Me, 07/076675-4 Info Engine Software Ltda, 07/076684-3 Mercado Do Povo Ltda Epp, 07/076695-9 Grupo Sampaio Atacadista E Varejista De Produtos Para Lanchonete, Pizzaria, Panificadora Serveteria E Bares Ltda, 07/076696-7 Plataforma Do Chopp Ltda Epp, 07/076700-9 Maty Produções E Locações De Audio E Video Ltda, 07/076708-4 Central Distribuidora De Gas E Bebidas Ltda Me, 07/076724-6 Bembolado Festas E Eventos Ltda - Me, 07/076741-6 Signus Bar E Restaurante Ltda Me, 07/076743-2 Taikô Publicidade Ltda, 07/076761-0 Oito Agencia De Projetos Ltda, 07/076770-0 Jamaltec - Representação E Engenharia Ltda, 07/076776-9 Rp Edição e Design Ltda, 07/076782-3 Brumatech- Informatica E Tecnologia Ltda Me, 07/076792-0 Star Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Me, 07/076806-4 Amg Records Produções Ltda Me, 07/076816-1 Vi - Carnes Distribuidora De Carnes E Alimentos Ltda Me, 07/076851-0 Água Viva Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 07/076861-7 Quality Aluguel De Veículos Ltda, 07/076865-0 M.M Acessorios Ltda, 07/076869-2 Bibica Lanches Ltda Epp, 07/076886-2 Prol- Produtos Opticos Ltda, 07/076892-7 Recanto Bike Comercio De Bicletas Ltda Me, 07/076896-0 R & K Lava Jato E Troca Óleo Ltda Me, 07/076911-7 Jk Energia Ltda, 07/076912-5 ., 07/076915-0 Centro Automotivo Th Auto Car Ltda, 07/076918-4 Orquidea Cosmeticos Ltda, 07/076922-2 Reformadora De Alto Falantes Hot Som Ltda, 07/076925-7 Mkm Confeccoes Ltda Me, 07/076926-5 Jcs Serviços De Consultoria Governamental Ltda, 07/076928-1 Adx Engenharia E Arquitetura Ltda-Me, 07/076938-9 C&D Livraria E Papelaria Ltda Me, 07/076950-8 Abas Serviços De Meios De Telecomunicações Ltda Me, 07/076953-2 Ferramad Ferramentas E Maquinas Para Madeira Ltda Epp, 07/076954-0 W. W Transportes De Cargas Ltda, 07/076960-5 Luzia Decorações Ltda Me, 07/076961-3 Gaj- Reformas Ltda, 07/076966-4 Controller Serviços Digitação E Acervo Documental Ltda, 07/076967-2 Wiskritorio Bar E Lanchonete Ltda Me, 07/076970-2 L A Comercio De Sorvetes Ltda Me, 07/076979-6 Skala Construtora Ltda, 07/076989-3 Bar E Lanchonete Amorim Comercio De Bebidas Ltda, 07/076991-5 Em3 Participações E Investimentos Ltda, 07/076993-1 Centro Odontologico Odonto Mais Ltda, 07/076995-8 Ladafs Cosmeticos Ltda Me, 07/077002-6 Ficol Contabilidade Ltda, 07/077014-0 Prisma Construcoes E Reformas Ltda, 07/077022-0 Conectstar Soluções Em Internet Ltda, 07/077023-9 Gomes - Plan Comercio De Equipamentos Ltda, 07/077050-6 Laprolux Laboratorio De Pratese Dentaria Ltda, 07/077055-7 Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica E Serviços Ltda Epp, 07/077067-0 5 Elementos Hip Hop Free Style Ltda Me, 07/077070-0 Dumont Oprea Ltda, 07/077072-7 G. A. Auto Pecas Unidas Ltda Me, 07/077083-2 Confeccões Luz Ltda Me, 07/077088-3 Office Box Informatica Ltda, 07/077089-1 Super Maquina Mecanica E Eletrica Ltda Me, 07/077092-1 Fanny Representações De Rações Ltda, 07/077259-2 Recanto Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/077260-6 Centro Oeste Comercio De Equipamentos E Alimentos Ltda, 07/077261-4 Drogaria Candanga Ltda Epp, 07/077265-7 Pizzaria Siciliana Ltda Me, 07/077274-6 Joalheria Brilhante Ltda Me, 07/077276-2 Fisiocorpus Pilates E Estetica Ltda, 07/077279-7 Megamidia Serviços Especializados E Logistica Ltda Me, 07/077315-7 Visuplac Projetos E Mídias Urbanas Ltda, 07/077318-1 Health & Fitness- Consultoria Na Area De Saude Ltda, 07/077327-0 Cirrus Corretora De Seguros Ltda, 07/077330-0 Nucleo One Propaganda Estrategicas Ltda Epp, 07/077334-3 Network Informatica Cursos E Servicos Ltda Me, 07/077349-1 Anglo Engenharia E Construções Ltda, 07/077351-3 Climob-Clinica Medica Oftalmologica De Brasília S/S Ltda, 07/077354-8 Perfect Service, Instalações Eletronica Ltda, 07/077361-0 S.O.S Saúde Ltda, 07/077363-7 Comercial De Embalagens Aval Ltda Me, 07/077369-6 Via Veiculos Ltda, 07/077391-2 Funny Show Bar Ltda, 07/077396-3 You Hair Make Up Instituto De Beleza Ltda, 07/077399-8 Pick-Up Mecanica Center Ltda, 07/077411-0 Mundial Transporte E Comércio De Bicletas E Ferragens Ltda Me, 07/077423-4 Socepmi Administradora De Imoveis E Consultoria Ltda, 07/077450-1 Dismaf Comercial Importação E Exportação De Manufaturados Ltda, 07/077465-0 Centro Automotivo Carvalho Ltda



Me, 07/077467-6 Nova Aurora Comercial De Papeis Ltda, 07/077468-4 Globalmed Comrcio De Produtos Profissionais Ltda, 07/077470-6 Gata Sarada Comercio De Roupas Ltda Me, 07/077472-2 Monteiro E Feitosa Locacao De Veiculos Ltda-Me, 07/077480-3 Pontocentral Comércio De Alimentos Ltda Epp, 07/077498-6 Front Propaganda Ltda, 07/077505-2 Panificadora E Confeitaria Aurora Ltda Me, 07/077506-0 Comercial Agricola Parana Ltda, 07/077510-9 Biscoitos Fio De Ouro Ltda Me, 07/077524-9 Panificadora E Confeitaria Tarsismax Ltda Me, 07/077529-0 Dermoclin Clinica De Estetica Avançada E Emagrecimento Ltda Me, 07/077542-7 Drogaria Kinze Ltda, 07/077569-9 Comercial De Alimentos Talita Ltda Me, 07/077571-0 Dental Ceilandia Produtos Odontologicos Ltda Epp, 07/077588-5 Abcd Studio Reproduções Fonográficas Ltda Me, 07/077593-1 Copiadora Xerografica Ltda, 07/077602-4 Lanchonete Elefante Branco Ltda Me, 07/077603-2 Jk Empreendimentos Electronicors Ltda, 07/077613-0 Arbo - Cosmeticos E Perfumaria Ltda, 07/077614-8 Arpoador Cosmeticos Ltda, 07/077615-6 Bella Flor Comercio Utilidades E Presentes Ltda-Me, 07/077617-2 Brweb Informatica Ltda, 07/077621-0 Dwd Peças E Serviços Ltda Me, 07/077628-8 Panificadora E Confeitaria Ferreira E Cunha Ltda Me, 07/077629-6 Galego Peças Para Vans Ltda Me, 07/077651-2 Dd Frios Comercio De Generos Alimentícios Ltda, 07/077652-0 Chocolate Com Arte Confeção E Comércio Ltda Me, 07/077654-7 Renata Guimaraes Consultoria Empresarial Ltda, 07/077669-5 Total - Construções E Comércio Ltda, 07/077672-5 Unica-Comercio De Alimentos E Derivados Ltda, 07/077682-2 Givaldo Barbosa Mercearia E Conveniencia Ltda Epp, 07/077710-1 Piran Participações E Investimentos Ltda, 07/077716-0 Hls Corretora De Seguros Ltda, 07/077717-9 Urbano Comercio De Lubrificantes Ltda Epp, 07/077724-1 Novo-Mundo Da Borracha Ltda, 07/077741-1 Escola De Ingles Aguiã Ltda Epp, 07/077742-0 Torres & Ourofino Ltda Epp, 07/077746-2 Comercial De Moveis Ribeiro E Silva Ltda, 07/077757-8 Acacia Industria E Comercio Ltda, 07/077770-5 Wr Consultoria & Incorporação Imobiliaria Ltda, 07/077771-3 Comercial De Alimentos Teixeira Ltda, 07/077779-9 Arte & Cor Informatica Ltda-Epp, 07/077821-3 Ark Maciel Comercio De Materiais Para Escritorio E Serviços De Manutenção Ltda Me, 07/077847-7 Fad Comercio De Medicamentos Ltda Me, 07/077867-1 Zelito'S Automoveis Ltda, 07/077880-9 Estação Sul Auto Posto Ltda, 07/077920-1 Brasília Comércio De Equipamentos De Segurança Ltda, 07/077925-2 Maia & Santana Batataria Ltda, 07/077931-7 Dondoca Confeções E Aces-sórios Ltda Me, 07/077948-1 Dermoped B & B - Clínica Dermatológica E Pediátrica Barreto Braga Ltda, 07/077953-8 Sam Tech Eletro-Eletrônicos Ltda Epp, 07/077967-8 Mh Tecnologia Ltda, 07/077968-6 Ervarium Do Brasil Comercio De Produtos Naturais Ltda-Me, 07/077970-8 Rio Platense Construcoes Projetos E Consultorias Ltda, 07/077971-6 Arp Engenharia Ltda, 07/077973-2 Jgm Imoveis - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/077984-8 Gf Industria E Comercio De Moveis Ltda Me, 07/077991-0 Escola De Educação Caçulinha Ltda Me, 07/077999-6 Ka Comercio De Rodas E Auto Center Ltda Me, 07/078003-0 Drogaria Colorado Ltda Epp, 07/078008-0 Flex Car Comércio De Veículos Ltda, 07/078010-2 W.G.M Refrigeração Ltda, 07/078014-5 Lima Carvalho Informática Ltda Me, 07/078025-0 Rbs Representações Comerciais Ltda, 07/078045-5 Estrela Construções E Edificações Ltda, 07/078050-1 S & E Comércio E Distribuição De Medicamentos Ltda Me, 07/078079-0 Full House Produções Artísticas Ltda Epp, 07/078098-6 Garra Construcoes E Terraplanagem Ltda Me, 07/078113-3 Hg Distribuidora De Alimentos Ltda, 07/078116-8 Cad Serviços Publicitários Ltda, 07/078137-0 Anc Material De Construção Comércio De Tintas Ltda Me, 07/078161-3 Hytec Informatica Ltda, 07/078177-0 Zm Construção E Terraplenagem Ltda, 07/078205-9 Bpp Participações Ltda, 07/078298-9 Centro De Formação De Condutores 'B' Millennium Ltda Me, 07/078308-0 Só Reparos Acabamentos Automotivos Ltda Me, 07/078347-0 Pizzaria E Sorveteria Araujo Ltda Me, 07/078350-0 Dominium Segurança Eletronica Ltda Me, EX-TINCAO/DISTRATO: 07/003976-3 Analysis Laboratorio De Pesquisa E Analises Clinicas Ltda, 07/003977-1 Sciente Analises Clinicas Ltda, 07/055258-4 Construtora Orion Ltda, 07/056226-1 B&B Consultoria De Negócios E Participações Ltda, 07/056242-3 Comercial De Vassouras Sapecã Ltda, 07/056549-0 Arte Sul Brindes Comercio E Representacoes Ltda, 07/056639-9 Comando Empresarial Ltda Me, 07/056661-5 Fdm Soluções Em Tecnologia Ltda, 07/056716-6 By Nany Ltda Me, 07/056740-9 Amanda Cristina Souto Pereira & Cia Ltda Me, 07/056746-8 Exteriore Consultoria Assessoria Representações E Cultura Ltda, 07/056751-4 Sol & Lua Cabeleireiros Ltda Me, 07/056752-2 Frechiani Agencia De Publicidade Ltda, 07/056761-1 Asa Sul Administradora De Loterias Permanentes Ltda, 07/056799-9 Academia Atletica Brasilia De Educacao Fisica Ltda, 07/056808-1 Xeroso Auto Peças Ltda Me, 07/057390-5 Brunella'S Magazin Ltda, 07/057535-5 Mezzanino Presentes E Decoração Ltda Me, 07/062263-9 E S M B Electronicos Ltda, 07/064069-6 Clinica Humanus- Psicologia Interdisciplinar Ltda, 07/065265-1 Irmãos Ivo Transporte De Cargas Ltda, 07/065302-0 Mago Turismo Ltda, 07/066467-6 Dika Jornalismo E Consultoria Ltda, 07/066829-9 Tecnica Sul Consultoria - Idiomas - Treinamento Ltda, 07/066929-5 M. Lemos Empeendimentos Imobiliarios Ltda, 07/067081-1 Atitude Em Couro Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Epp, 07/067284-9 Lider Turismo Ltda, 07/067647-0 Soberana - Distribuidora De Agua Mineral Ltda Me, 07/067983-5 Bar E Lanches Ideal Ltda Me, 07/069193-2 Aki Brasília Produções Ltda Me, 07/070051-6 Laticínios Brazlandia Ltda Me, 07/071017-1 Auto Mecanica Rau-Rik Ltda Me, 07/071104-6 Lima & Câmara Comércio Serviços E Representações Ltda, 07/071485-1 Mips Informatica Assessoria E Serviços Ltda, 07/071491-6 Mip'S Computer-Comercio E Servicos Ltda, 07/071810-5 Clinica Odontologica Dr. Divino Barbacena Ltda, 07/071956-0 Mendes E Gusmao Engenharia Ltda, 07/072146-7 Real Distribuidora E Servicos Ltda Me, 07/072188-2 Letralplac Carimbos E Placas Ltda Me, 07/072237-4 Etim Letronica Ltda, 07/072259-5 Heleninha'S Comércio E Serviços Ltda Me, 07/072278-1 Lindy Calçados Ltda Me, 07/072417-

2 Mcd Consultores Associados Ltda, 07/072439-3 Lmn Serviços E Instalações De Gaz Ltda Me, 07/072442-3 Almeida E Valle Ltda Me, 07/072468-7 Imaos Moura Ltda Me, 07/072494-6 Panificadora Pao E Requeijao Ltda Me, 07/072496-2 Gosto De Festa Sevicos De Cozinha Doceria E Enfeites Ltda Me, 07/072515-2 N & C Representações Ltda, 07/072548-9 Mercearia Coopercana Ltda Me, 07/073065-2 Epaminodas & Maia Ltda Me, 07/073104-7 Adm Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda, 07/073228-0 A E A Pizzaria E Bar Ltda Me, 07/073244-2 4c Assessoria Empresarial Ltda, 07/073327-9 Lacs-Laboratorio De Analises Clinicas De Sobradinho Ltda, 07/073406-2 World Car Couro Ltda Me, 07/073408-9 Video Bar Ceilandia Ltda Me, 07/073410-0 Rezende & Junqueira Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/073463-1 Criativa Comércio De Artigos De Papelaria E Presentes Ltda, 07/073475-5 Marcopy Assistência Em Copiadoras E Duplicadoras Ltda, 07/073660-0 Diversoes Dany Ltda Me, 07/073667-7 Greenwich Consultoria E Participações Ltda, 07/073719-3 Ariza Consultores Ltda, 07/073730-4 Nm Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 07/073734-7 P E S Calçados Ltda Me, 07/073742-8 Codauto Produtos Automotivos Ltda Me, 07/073910-2 Amr Serviços De Informática Ltda, 07/073946-3 Eh Transportadora Ltda Me, 07/073958-7 Seta Distribuidora De Pecas Ltda-Me, 07/073966-8 Roma Fomento Mercantil Ltda, 07/074051-8 Panificadora E Confeitaria Le-Gourmet Ltda Me, 07/074054-2 Gabriela Cravo E Canela Confeitaria Ltda Me, 07/074074-7 Camaleão Hair Solutions Salão De Beleza Ltda Me, 07/074086-0 Fractal Gestão, Serviços E Engenharia Ltda, 07/074160-3 Silvoneide Amarinho E Confeccoes Ltda Me, 07/074193-0 L. P. A. Representacoes Ltda Me, 07/074259-6 Drogaria Jp Ltda Me, 07/074316-9 Nutricional Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 07/074480-7 Asa Shopping Comercio De Pecas E Acessorios Para Auto Ltda, 07/074507-2 Ferrari Motores E Servicos Ltda Me, 07/074579-0 Silva Silva Mercado Ltda Me, 07/074593-5 Posto 214 Norte Ltda, 07/074628-1 Documenta Produções E Filmes Ltda, 07/074724-5 Sg Transportes Ltda Me, 07/074858-6 Centro De Atividades Em Informática Ivone Sares Ltda, 07/074893-4 Frango & Pizza Magica Ltda, 07/074920-5 Fontana Di Trevi Comercio De Alimentos Ltda E.P.P, 07/075168-4 Over Street Boutique Ltda Me, 07/075189-7 Guia Confeccoes Ltda Me, 07/075221-4 Game Over Video Locadora Ltda Me, 07/075225-7 Garrus Materiais Esportivos Ltda Me, 07/075226-5 Lua De Kristtal Ltda Me, 07/075251-6 Zitaao Comercio De Derivados Do Petroleo Ltda, 07/075255-9 Panificadora E Confeitaria Pao Da Vida Ltda Me, 07/075320-2 Turma Da Festa Ltda Me, 07/075485-3 Sw Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 07/075515-9 Armazém Nacional Ltda Epp, 07/075541-8 A & R Transportes E Turismo Ltda Me, 07/075560-4 Lanchonete E Pastelaria Agua Doce Ltda Me, 07/075569-8 Juju Doces E Salgados Ltda Me, 07/075572-8 Jbb Consultoria Em Meio Ambiente Ltda, 07/075608-2 Mister D. J. Audio Importados Ltda, 07/075639-2 Cr Salao De Beleza Ltda Me, 07/075695-3 Stillo Comércio De Malhas Ltda Me, 07/075866-2 Gesso Konrad Ltda Me, 07/075939-1 Lanternagem E Pintura Portela Ltda Me, 07/075951-0 Bar E Restaurante Nossa Senhora De Lourdes Ltda, 07/075960-0 Capri Boutique Ltda Epp, 07/076054-3 Violle Bijuteria E Acessorios Ltda Me, 07/076111-6 Mcs Comercio De Equipamentos De Segurança Ltda, 07/076126-4 Mercadinho Dorimabri Ltda Me, 07/076127-2 Tetê Comércio De Roupas Ltda Me, 07/076132-9 Drogaria Preço Mínimo Ltda-Me, 07/076220-1 Lanches Gsv Salgados Ltda Me, 07/076240-6 Lima & Viana Ltda Me, 07/076241-4 Mjp - Produtos Alimentícios Ltda Me, 07/076333-0 Amigao Moto Peças Ltda Me, 07/076392-5 Bar E Restaurante Pageu Ltda, 07/076489-1 Jawra Servicos Ltda Me, 07/076576-6 Azevedo Corso Comercio De Alimentos Ltda - Me, 07/076583-9 Dular Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 07/076662-2 Supermercado Raizes Ltda Me, 07/076744-0 Aurora Serviços Especializados Em Informática Ltda - Epp, 07/076749-1 Vida Confeccoes Ltda Epp, 07/076824-2 Imagem No Ar Producoes Ltda Epp, 07/076917-6 R & A Comercio De Bebidas E Representacoes Ltda Me, 07/076981-8 Drogaria Duarte Ltda, 07/076982-6 Torneadora Asper Ltda Me, 07/077020-4 Vitrine Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 07/077047-6 "Elvis Informática Ltda" Me, 07/077296-7 Sigma - Administradora E Corretora De Seguros Ltda Me, 07/077329-7 Lana'S Fashion Comercio De Roupas Ltda Me, 07/077422-6 Chic Mariã Comércio De Lingerie Ltda Me, 07/077485-4 Clínica Odontológica Ashihara & Peixoto Ltda Me, 07/077664-4 Inter Graf Gráfica, Editora E Comunicação Ltda Me, 07/077678-4 Método Organização De Empresas Ltda Me, 07/077752-7 Brenda Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 07/077807-8 Teylon E Helen Comercial De Livros Ltda Me, 07/077843-4 Mmg Comercio De Presentes Ltda Me, 07/077892-2 Pizzaria E Lanchonete Estação Ltda Me, 07/077911-2 Auto Escola A. S. H. Ltda-Me, 07/078077-3 Gessi Coiffeur Instituto De Beleza Ltda Me, 07/078103-6 Jr Comercio De Gas Ltda Me, 07/078144-3 Dog'S Hatyman Artigos Para Animais Ltda. Me, 07/078234-2 Fontex Representações Ltda - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EM-PRESARIO: 07/036252-1 Eterc Engenharia Ltda, 07/036254-8 Eterc Engenharia Ltda, 07/041231-6 Sciente Análises Clínicas Ltda, 07/041232-4 Sciente Análises Clínicas Ltda, 07/041233-2 Analysis Laboratorio De Pesquisa E Analises Clinicas Ltda, 07/041234-0 Analysis Laboratorio De Pesquisa E Analises Clinicas Ltda, 07/053400-4 Rodarte Máquinas Agrícolas E Torno Ltda Me, 07/056540-6 Eugenio Publicidade Ltda, 07/056592-9 Sodexho Do Brasil Comercial Ltda, 07/056598-8 Jotage Engenharia Comercio E Incorporadora Ltda, 07/056660-7 Portalnova Promomotora De Vendas E Servicos Ltda, 07/056693-3 Nossa Senhora De Fatima De Destroca Ltda, 07/056718-2 Aki Midia Consultoria E Servicos De Marketing Ltda, 07/059453-8 Bsb F. Rio Comércio De Roupas Ltda Epp, 07/061728-7 Brazore - Representação, Importação, Exportação E Consultoria Ltda, 07/062311-2 Fortesul Serviços Construções E Saneamento Ltda, 07/062862-9 Teixeira Reis Comercial De Alho Ltda, 07/063192-1 Itapemirim Turismo Agencia De Viagens E Despachos Ltda, 07/063551-0 Mezzanino Presentes E Decoração Ltda Me, 07/064118-8 Mercadinho Alencar Ltda Me, 07/064620-1 Plannus Engenharia

Ltda, 07/064735-6 Novas/B Comunicação Ltda, 07/065174-4 Jorgeto & Jorgeto Ltda, 07/065447-6 Rome Feiras E Promocões Ltda, 07/065448-4 Rome Feiras E Promocões Ltda, 07/066866-3 Prosoft Tecnologia Ltda, 07/067062-5 Expresso Silvania Ltda, 07/067468-0 Bankinform Informações Ltda, 07/069054-5 Freedom Transporte E Turismo Ltda, 07/069134-7 Simpress Comércio, Locação E Serviços S/A, 07/069194-0 Losango Promoções De Vendas Ltda, 07/069367-6 Livraria E Papelaria Expressão Da Cultura Ltda, 07/069848-1 7 Comm Informatica Ltda, 07/069984-4 Itq - Solutions Do Brasil Comércio De Informática Ltda, 07/070330-2 Bcem - Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 07/070605-0 Anjos Do Brasil Industria E Comercio De Moveis Ltda, 07/071194-1 Industria E Comercio De Confeccoes Damyller Ltda, 07/071305-7 Line Express Transportes Distribuição Ltda, 07/071508-4 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 07/072079-7 Marisa Lojas Varejistas Ltda, 07/072204-8 Mkj Importação & Comércio Ltda, 07/072230-7 It2b Tecnologia E Serviços Ltda, 07/072283-8 King Comercial Ltda, 07/072986-7 Supervida Distribuidor Ltda, 07/073070-9 Dufry Do Brasil Duty Free Shop Ltda, 07/073144-6 Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda, 07/073145-4 Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda, 07/073227-2 Conbras Engenharia Ltda, 07/073234-5 Lima & Cia Ltda Me, 07/073249-3 T-Systems Do Brasil Ltda, 07/073276-0 Cristal Alimentos Ltda, 07/073287-6 Mills Estruturas E Serviços De Engenharia Ltda, 07/073303-1 Creações Opção Ltda, 07/073454-2 R. L. Construtora E Administradora Ltda, 07/073550-6 Travagin & Travagin Ltda, 07/073584-0 Or Service - Comércio E Serviços Em Imagens Ltda, 07/073607-3 Promarket Promoção De Eventos Comunicação E Consultoria Ltda, 07/073775-4 Arca Comércio E Indústria De Móveis Ltda Me, 07/073779-7 P. H. Participações E Administração Ltda, 07/073791-6 Visual Turismo Ltda, 07/073802-5 Adobe Assessoria De Serviços Cadastrais Ltda, 07/073803-3 Adobe Assessoria De Serviços Cadastrais Ltda, 07/073860-2 Golden Leaf Tobacco Ltda, 07/073930-7 Hospfar-Industria E Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 07/073945-5 Minauro Informatica Ltda, 07/073969-2 Coral Empresa De Segurança Ltda, 07/073989-7 Sagakasa Serviços Financeiros Corretagens E Locação De Veiculos Ltda, 07/074486-6 Atlantica Hotels International Alpha Ltda, 07/074550-1 Ogilvy Publicidade Ltda, 07/074640-0 Dinatex-Peças E Serviços Ltda, 07/074713-0 Sison - Consultoria De Sistemas Ltda, 07/074714-8 Sison - Consultoria De Sistemas Ltda, 07/074788-1 G A Transportes Logistica Ltda, 07/074796-2 Uruacu Trasportes De Cargas E Logistica Ltda, 07/074797-0 Gondim Trasportes E Logísticas Ltda, 07/074814-4 Bsb Sociedade Oftalmologica Ltda, 07/074820-9 Lm Transportes Serviços E Comercio Ltda, 07/074856-0 Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda, 07/074906-0 Bsb F. Rio Comércio De Roupas Ltda Epp, 07/074952-3 Jorlan Administradora De Consorcio Ltda, 07/075171-4 T F Industria E Comercio De Modas Ltda, 07/075271-0 Maia & Durão Ltda, 07/075282-6 Monsanto Do Brasil Ltda, 07/075283-4 Monsanto Do Brasil Ltda, 07/075446-2 P. Ramanhöl Empreendimentos Imobiliários Ltda, 07/075447-0 Vesle Holding Ltda, 07/075481-0 Nippobras Industria Comercio E Exportação De Carnes Ltda, 07/075570-1 Aport Consultora E Analise De Credito Ltda, 07/075624-4 Lua Nova Calçados E Bolsas Ltda, 07/075716-0 Trimix Rio Comercio De Roupas Ltda, 07/075733-0 Hitachi Data Systems Computadores Do Brasil Ltda, 07/075745-3 Mcampello Engenharia Avaliações Pericias Ltda, 07/075856-5 Global Transportes, Comercio E Representacoes Ltda, 07/075876-0 Collossal Do Brasil Vigilância Ltda, 07/075940-5 Lanternagem E Pintura Portela Ltda Me, 07/076243-0 Exame Laboratórios De Patologia Clínica Ltda, 07/076248-1 Nestlé Brasil Ltda, 07/076631-2 Mkj Importação & Comércio Ltda, 07/076648-7 Sotriro Sociedade Triticola De Goias Ltda, 07/076788-2 Biolab Sanus Farmaceutica Ltda, 07/077066-2 Rodoviario Uniao Ltda, 07/077357-2 Ford Comércio E Serviços Ltda, 07/077358-0 Ford Comércio E Serviços Ltda, 07/077359-9 Ford Comércio E Serviços Ltda, 07/077360-2 Ford Comércio E Serviços Ltda, 07/077370-0 Sial Coemrcio De Alimentos Ltda, 07/077417-0 Locadora De Veiculos Caxanga Ltda, 07/077713-6 Px 21 Coemrcio De Roupas Ltda, 07/077726-8 Lider Comercio Atacadista E Logistica Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/025795-7 Panificadora & Lanchonete Sabor E Arte Ltda, 07/072170-0 Drogaria Frei Galvao Ltda Epp, 07/077322-0 Alcilea E Marcelo Informatica Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/059870-3 Sw4 Peças E Serviços Automotivos Ltda, 07/066690-3 Vilarejo Restaurante Ltda Me, 07/070563-1 Café Piracanjuba Comércio E Indústria Ltda Me, 07/073512-3 Pantalanel Veículos Ltda Me, 07/074110-7 Millana Comercial De Esquadrias E Armários Ltda Me, 07/075082-3 Mystic Perfumaria Ltda Me, 07/075797-6 Dogma Contabilidade Ltda Me, 07/076555-3 Gc Instituto De Beleza Ltda Me, 07/076745-9 Crystal Serviços Gerais, Alimentação E Construtora Ltda Me, PROCURACAO: 07/056223-7 Supermercado Bom De Preço Ltda Epp, 07/056257-1 Transtalismo- Transportes E Turismo Ltda Me, 07/056505-8 Juma Comércio Varejista De Roupas Ltda Me, 07/056543-0 Qualiter Qualidade E Tecnologia Em Redes Ltda Me, 07/056593-7 Sodexho Do Brasil Comercial Ltda, 07/056694-1 Nossa Senhora De Fatima De Destroca Ltda, 07/056704-2 Biociclos Representação E Consultoria Ltda, 07/056793-0 Bright Ideas - Calçados E Acessórios Ltda Epp, 07/064175-7 G. F. Peças E Servicos Ltda, 07/065004-7 Satélite Produtos Técnicos Para Construção Civil Ltda, 07/065018-7 Satélite Produtos Técnicos Para Construção Civil Ltda, 07/065019-5 Satélite Produtos Técnicos Para Construção Civil Ltda, 07/065453-0 L C Som E Acessorios Para Veiculos Ltda, 07/065610-0 Tige Comercio De Moveis E Servicos De Montagem Ltda Me, 07/065631-2 Coeso Construções E Empreendimentos Ltda, 07/066129-4 Icod Instituto De Cirurgia Oncologica E Digestiva S/S Ltda, 07/066141-3 Di-Ged Brasil -Serviços De Registro ,Cadastro ,Imformatização E Certificação De Documentos Ltda, 07/066711-0 St Patrick Consultoria Empresarial Ltda, EMANCIPACAO: 07/067061-7 Terradrina Construções Ltda, PROCURACAO: 07/067277-6 Ameh Assessoria Medica E Hospitalar Ltda, 07/067469-8 Bankinform Informações Ltda, 07/067719-0 Blazei Brazil Ltda, 07/069849-0 7



Comm Informatica Ltda, 07/069850-3 7 Comm Informatica Ltda, 07/069985-2 Itq - Solutions Do Brasil Comércio De Informática Ltda, 07/070331-0 Bcem - Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, EMANCIPACAO: 07/070763-4 Fortal Gestão Empresarial Ltda, PROCURACAO: 07/071587-4 Phoenix Segurança Ltda, 07/071873-3 Hotel Amor A Dois Ltda Me, 07/072221-8 As Incorporadora Ltda-Me, 07/072231-5 It2b Tecnologia E Serviços Ltda, 07/072238-2 Etim Letronica Ltda Me, 07/072254-4 Gap Comercio Representação E Serviços De Manutenção Predial Ltda Me, 07/072354-0 Otica Barros & Alencar Ltda, 07/072469-5 Imaos Moura Ltda Me, 07/072481-4 Ciranda Consultoria Em Projetos Sociais Ltda Me, 07/072549-7 Mercearia Coopercana Ltda Me, 07/073016-4 N. C. Jarallah & Cia Ltda, 07/073018-0 N. C. Jarallah & Cia Ltda, 07/073170-5 Wickbold & Nosso Pao Industrias Alimenticias Ltda, 07/073173-0 Br37 Serviços De Transportes De Cargas Ltda Me, 07/073225-6 Espaço D Estetica Facial E Corporal Ltda, 07/073250-7 T-Systems Do Brasil Ltda, 07/073251-5 T-Systems Do Brasil Ltda, 07/073354-6 Gato Ki Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 07/073489-5 Pet Show Produtos Agropecuários Ltda Me, 07/073495-0 Industria E Comercio De Confeccoes Damyller Ltda, 07/073507-7 Lz Materiais Para Construção Ltda Me, 07/073513-1 Pantanal Veiculos Ltda Me, 07/073610-3 Jis Brasil Türkiye Restaurante Ltda, 07/073668-5 Greenwich Consultoria E Participações Ltda, 07/073682-0 Ventre Confeccoes Ltda Me, 07/073684-7 Linda Barriga Comércio De Confeccões Ltda - Me, 07/073756-8 Real Bife Ltda Me, 07/073793-2 Ali Locação Administração De Coni Para Roupas Ltda, 07/073818-1 Masterplac Comercio De Placas Para Veiculos Ltda Me, 07/074020-8 Grafica Zuquett E Mendes Ltda Me, 07/074040-2 Clínica Odontologica Arte Odonto Ltda, 07/074104-2 Villa Do Mar Distribuidora De Alimentos Ltda, 07/074127-1 Smaff Import Veiculos Ltda, 07/074187-5 Plug - Comunicação & Marketing Ltda, 07/074347-9 Zmz Comercio De Roupas Ltda, 07/074487-4 Atlantica Hotéis Internacinal, 07/074572-2 Mm Comercio De Alimentos E Peças Automotivas Ltda Me, 07/074573-0 Midas Bsb Centro Automotivo Ltda Me, 07/074679-6 Jg Retifica De Motores Ltda, 07/074710-5 P E S Calçados Ltda Me, 07/074712-1 Losango Promoções De Vendas Ltda, 07/074808-0 Snpm Tecnologia E Informatica Ltda Me, 07/075051-3 Triax Video Locadora Ltda Me, 07/075181-1 Jat - Comercio E Servicos Ltda Me, 07/075201-0 Giovanna - Comercio E Fabricação De Moveis E Divisorias Ltda Me, 07/075510-8 Itapemirim Turismo Agencia De Viagens Ltda, EMANCIPACAO: 07/075679-1 Gr Interiores Armarios Planejados Ltda Me, PROCURACAO: 07/075683-0 L C Som E Acessorios Para Veiculos Ltda, 07/075857-3 Global Transportes, Comercio E Representacoes Ltda, 07/075890-5 Manager Solutions Informatica Ltda, 07/075961-8 Totus Amazon Cosmetico Estetica E Serviços Ltda Me, 07/076000-4 Schinkoeth/Hospitalar Equipamentos Médico Ltda Epp, 07/076038-1 Cabeceira-Comercio De Bebidas E Locação De Materiais Para Festas Ltda Me, 07/076072-1 Nt Informatica Ltda Me, 07/076289-9 Panificadora E Confeitaria J & E Ltda Me, 07/076336-4 Comercial Veiculos Carros E Motos Ltda, 07/076354-2 J&C Transportes Ltda Me, 07/076538-3 Comercio De Carnes Pimentel Ltda, 07/076633-9 Ferramentec Comercio De Ferramentas E Serviços Automotivos Ltda Me, 07/076996-6 Ladasf Cosmeticos Ltda Me, 07/077018-2 Freitas & Duarte Lanchonete Ltda Me, 07/077304-1 Consultarh - Consultoria Empresarial Ltda, 07/077337-8 M & Y Comercio De Alimentos Ltda, 07/077425-0 Construtora Orion Ltda, 07/077764-0 Bike Tech Comercio E Servicos Ltda Epp, 07/077964-3 Dimaço Industria E Comercio Ltda, 07/078146-0 Centro Automotivo Centro Norte Ltda Me, 07/078182-6 Thalles Manutenção E Suprimentos Para Informática Ltda Epp, EMANCIPACAO: 07/078381-0 Siqueira Campos Importação E Distribuição Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/002083-3 Daniela Alves R. De Sousa, 07/002119-8 Maria Telma B. De Araujo, 07/002121-0 Maria Aldenira S. Souza, 07/002126-0 Marcial Dos Santos Teodoro, 07/002128-7 Paulo Roberto R. Da Silva, 07/041026-7 Rodrigo Rodrigues Moraes, 07/055378-5 Mirandina Soares De Assunção, 07/056125-7 Manoel Paz De Brito, 07/056600-3 Johnys Julio Fonseca Chaves - Wn Multimarcas, 07/056632-1 Ronald Pereira Macedo, 07/056637-2 Wanderlan Alves Macedo, 07/056701-8 Paulo Cesar Terra, 07/056702-6 Antonio Galvão Ferreira, 07/056707-7 Antonio Taumaturgo Vieira De Oliveira, 07/056738-7 Maria Jose De Castro, 07/058856-2 Maria Dulce Farias Da Rocha, 07/058977-1 Fabio Ricardo De Araujo Vargas, 07/058995-0 C A M De Jesus Minimercado, 07/059306-0 Milton Ferreira De Carvalho, 07/059643-3 Lindon Johnson Silva Pereira, 07/059649-2 H. D. Vilela, 07/060103-8 Simone Alves De Souza, 07/060809-1 Daniel De Jesus Miranda, 07/061973-5 L.C Da Cunha, 07/063304-5 David Rafael Carvalho Passos, 07/063391-6 Maria Aparecida Soares Da Cruz, 07/063447-5 Jose Gonzaga Gomes Teixeira, 07/063469-6 Oneida De Jesus Vaz De Melo, 07/063586-2 Romulo Favacho Da Rosa, 07/063633-8 Áurea Januária De Lima, 07/063708-3 Adriana Souza Freitas, 07/063710-5 J M Da Silva Construções Reformas, 07/063975-2 M A Sousa, 07/064665-1 Rivelino Nascimento Oliveira De Souza, 07/064706-2 Erika Wen Yih Sun, 07/065221-0 Vera Lucia EufRASIO Vieira, 07/065376-3 Renato Bandeira De Oliveira, 07/065491-3 Kelly

Loyanne De Brito, 07/065515-4 Antonio Dias De Oliveira Comércio De Bebidas ., 07/065559-6 Ednaldo Tiburtino Da Silva, 07/065575-8 Edmilson S Da Silva Reformas, 07/065746-7 Pedro Dos Reis Batista Filho, 07/066131-6 Andre Luiz Estevam, 07/066142-1 Karla Regina Dos Santos Nascimento, 07/066224-0 José Pereira De Oliveira, 07/066266-5 Floraci Paes Landim Dos Santos, 07/066320-3 U G De S Del Colle Distribuidora De Bebidas, 07/066346-7 E A Silva Material De Limpeza E Descartaveis, 07/066442-0 Joao Paulo Alves Menezes, 07/066444-7 Thais Caldeira Dos Santos, 07/066504-4 Marta Fernanda Pinheiro De Oliveira, 07/066592-3 Francisco Das Chagas Da Silva, 07/066606-7 Raiane Antas De Oliveira, 07/066630-0 Railon Martins Moreira, 07/066638-5 Valderiza De Oliveira Comercio De Bebidas, 07/066660-1 Celso Rosa Viana, 07/066679-2 A Da Silva Bezerra Garroty Materiais De Construção, 07/066778-0 Alessandra Lima Machado Ferro, 07/066798-5 B. Da S. Negreiros Centro Automotivo, 07/066810-8 Augusto Da Silva Ferreira Instalações E Montagens, 07/066856-6 Carlos Alberto Costa De Oliveira, 07/066967-8 Suzane Soares Pereira, 07/067009-9 R.M De Oliveira, 07/067086-2 Antonio De Paulo Nascimento Bessa, 07/067190-7 Marcos Ataíde Moreira, 07/067254-7 Cleane Rodrigues Borges, 07/067279-2 B.N. De Almeida Comercio De Cosméticos, 07/067622-4 Marcelo Da Silva Fernandes Bastos, 07/067670-4 V.B. Da Silva - Restaurante E Chopperia, 07/067714-0 M. J. Dos Santos Bar, 07/067726-3 Marcelo Da Silva Bezerra Junior, 07/067728-0 Lucimar Da Costa Vales Ferreira, 07/067762-0 Marta Peres Sobral Rocha, 07/067782-4 Celio De Oliveira França Filho, 07/067784-0 Joana Darque Dos Santos Lopes, 07/067866-9 Teresinha Maria De Oliveira Lima, 07/068083-3 Ione Sampaio Da Rocha, 07/068198-8 Roberto D. C. Barros Serviços Contábeis, 07/068273-9 F. Pereira Filho Bar, 07/068416-2 Christiane Silva Ribeiro, 07/068495-2 Moises Cerqueira De Souza, 07/068536-3 Sandra Lucia Mendes Dos Reis, 07/068979-2 Agrimar Teodoro Inacio, 07/069052-9 Marco Antonio Balbino De Freitas, 07/069055-3 Claudia Fernandes, 07/069142-8 Manoelito De Jesus Evangelista, 07/069200-9 Fatiana Leite Sabino De Arruda, 07/069203-3 Luiz Felipe Tenorio De Lima Gondim, 07/069495-8 Lucinete Lira De Araujo Sousa, 07/069535-0 Flavio EufRASIO Rodrigues Cardoso, 07/069581-4 Leandro Sousa Leite, 07/069592-0 M. Batista Da Silva, 07/069647-0 Artemirio Bernardo De Oliveira Junior, 07/069679-9 Antonio Cardozo Dos Santos, 07/069846-5 M A Andrade Restaurante, 07/070052-4 Jesuita Ferreira Lima De Araujo, 07/070095-8 Sheila Marta Bernardino, 07/070154-7 Luiz Claudio De Souza, 07/070260-8 Deise Mendes Batista, 07/070323-0 Aldenice Rodrigues De Oliveira, 07/070351-5 Antonio Carlos Sampaio Silva, 07/070523-2 Anderson De Oliveira Silva, 07/070593-3 Jose Silva Souza, 07/070608-5 Raquel Rodrigues Marinho, 07/070619-0 Edilene Lima De Moraes Distribuidora De Bebidas Me, 07/070660-3 Hantz Adolfo Soares Da Cunha, 07/070672-7 Thais F Pereira, 07/070899-1 José Vicente Filho, 07/070972-6 R.F. De Sousa Bar E Mercearia, 07/071090-2 Hugo Tavares Silva, 07/071207-7 Maria Higinio De Sousa Vieira, 07/071228-0 Eliane Dos Santos Soares, 07/071337-5 C T Breves Dutra, 07/071417-7 Jose Augusto Pereira, 07/071426-6 Daniel Sergio De Alcântara, 07/071441-0 Jose Leonizio Monteiro, 07/071454-1 Alex Dos Santos Cavalcante Restaurante, 07/071479-7 Ildelene Moraes Lanternagem, 07/071483-5 Ireide Araujo Costa - Lanchonete, 07/071488-6 Aldenir Rodrigues Santiago, 07/071807-5 Joaquim Vieira Neto, 07/071882-2 Roque Santos Sousa, 07/071957-8 J. A. Correa Plantas Ornamentais, 07/072057-6 P G Alves Dos Anjos, 07/072073-8 E P Silva Monkey Lan House, 07/072109-2 Luana Mendes De Lima, 07/072111-4 Nadjanaira Lopes Dos Santos De Melo, 07/072115-7 Luciano Almeida Soares, 07/072138-6 M.I. Bafica Sales, 07/072141-6 Ivanete Pereira Soares Lanchonete, 07/072164-5 F. A. N. De Lima Comércio De Bebidas, 07/072166-1 E. M. Arruda Comércio De Bebidas, 07/072172-6 Mauro Regis Pinto Da Silva, 07/072199-8 Valtemir Pereira De Souza, 07/072232-3 M. E. D. De Souza Sales, 07/072235-8 Selma De Novaes Pacheco, 07/072338-9 S.A Figueiredo, 07/072505-5 Renata Melgaco Teodoro, 07/072507-1 I. G. D. Couto Confeccões, 07/072516-0 Mlf Batista Dos Santos, 07/072540-3 Saulo De Souza Santos, 07/073006-7 Al De Farias Manutenção Predial, 07/073086-5 Aline Maciel De Oliveira, 07/073092-0 Josineide Alves De Oliveira, 07/073114-4 Wellington Ramalho Andrade, 07/073177-2 Arlete Soares De Azevêdo, 07/073188-8 Maria Vani Teodoro Da Silva, 07/073220-5 Luis De Araujo Silva Serviços Elétricos Manutenção Instalação, 07/073255-8 R. S. Bezerra Bar & Snooker, 07/073257-4 Vicente Pinto Moreira Bar E Snooker, 07/073290-6 S. V. Da Silva Neto Bar, 07/073318-0 J. S. De Sales Araujo, 07/073334-1 Sandra Regina Da Silva Araujo, 07/073335-0 Rafael Ferreira De Lima Veloso, 07/073338-4 G T Seixas Videolocadora, 07/073361-9 Celso Martins De Araújo, 07/073364-3 Monica Leite, 07/073386-4 Clebson Farias Vital, 07/073388-0 Alessandra Silva Sousa - Clínica De Estética, 07/073460-7 Daiana Castilho Dias, 07/073470-4 Ac Aroxa Sobreira, 07/073477-1 F Valmir Da Silva, 07/073487-9 Francilene Sousa De Oliveira, 07/073510-7 Vinicius Souza Fenizola De Almeida, 07/073527-1 Leonir Pancotte Turismo, 07/073560-3 Manoel Luiz Soares Lima, 07/073585-9 Claudia Borba Siqueira Marinho, 07/073589-1 Leonardo Carvalho Silva, 07/073598-0 Antonia De Socorro Ferreira Dos Santos, 07/073628-6 Eder Ferreira Neves, 07/073652-9 Aldo Monteiro Santos Junior, 07/073676-6 F. D Da Silva, 07/073707-0 T. C Feitosas Lanches, 07/073716-9 A.S Da Luz Videolocadora, 07/073746-0 Carlos Soares Coelho, 07/073767-3 M.A.Tomaz Dos Santos Lava Jato, 07/073800-9 Ranniele Neves Rodrigues, 07/073903-0 José De Oliveira Baldomir, 07/073908-0 Helio Inacio Vieira, 07/073919-6 Cjm De Oliveira Conveniencia, 07/073926-9 Joana Barino Pires Bastos, 07/073934-0 J. M. Dos Santos Bar, 07/073937-4 S. P. Da Silva Confeccoes, 07/073980-3 Katia Janaina Lima Da Silva, 07/074001-1 Carmemlucia Monteiro De Moura, 07/074033-0 Rutileia Da Silva Melo, 07/074036-4 Fabiana Roberta Batista Vilaca, 07/074045-3 Ronaldo C. De Lima Deposito De Gas, 07/074117-4 Luciana Maria Marques Mendonça Brinquedos, 07/074165-4 Rumao Fernandes Da Silva, 07/074170-0 Marlene Martins Lima, 07/074184-0 Alaor Maria

Nogueira, 07/074205-7 Abelardo Teixeira Alves Junior, 07/074244-8 K De J M De Freitas Auto Eletrica, 07/074274-0 J. A. Clauss, 07/074280-4 Marcia Tatiane P. De Oliveira, 07/074284-7 Diogo Antonio Rosa Custodio, 07/074292-8 Miguel Da Conceição Pinto, 07/074305-3 G.F De Souza, 07/074307-0 Marcia A Martini, 07/074321-5 Ana Cristina Holanda Farias Roriz, 07/074385-1 Danilo Silva Garcia, 07/074388-6 V A G Dos Reis, 07/074391-6 Marcos Henrique Da Silva Andrade, 07/074402-5 Heleno José Da Silva Neto, 07/074407-6 Benicio Ricardo De Araujo, 07/074412-2 Valeria Xavier Dos Santos, 07/074417-3 Weliton Diniz De Sousa, 07/074430-0 A. Silva Games, 07/074433-5 Antonio Dos Santos Oliveira Materiais Elétricos E Hidraulicos, 07/074446-7 N. S Dos Santos Sexshop, 07/074455-6 J. B. De Souza Mercearia, 07/074473-4 Adoir Vieceli, 07/074476-9 E R Dos Anjos Distribuidora De Gas, 07/074478-5 T Do Nascimento Bezerra, 07/074493-9 Maria Tereza Tobias, 07/074541-2 Weymer Quintas Bar E Restaurante, 07/074562-5 Merenth Ribeiro Caldas, 07/074567-6 Alvetania Almeida Da Silva, 07/074582-0 R. M. Da Silva Cabeleireiros, 07/074630-3 Marcelo Angelo Dos Santos Informática, 07/074633-8 Vanderlei Soares De Araujo Representação, 07/074663-0 Maria Claudineide Miranda Bento, 07/074665-6 Soraya Coqueiro, 07/074673-7 Josely Do Carmo De Almeida, 07/074691-5 E R De Carvalho, 07/074693-1 Marissonia Pereira Da Silva, 07/074697-4 Carmen Lília Guedes De Albuquerque, 07/074735-0 P R M De Queiroz, 07/074774-1 C S De Oliveira, 07/074804-7 Maria Ribamar Mendes De Andrade, 07/074841-1 Leonardo De Andrade Lima, 07/074843-8 F A Martins Auto Eletrica, 07/074874-8 Diego De Brito Machado Colela, 07/074875-6 Sm Xavier Moveis E Eletrodomesticos, 07/074895-0 M.C. Da Costa Tavares, 07/074913-2 Almerindo Jose Da Rocha, 07/074925-6 Márcio Martins Bezerra, 07/074933-7 Evania Garrido De Andrade, 07/074943-4 Claudio Pinheiro De Sousa Representações, 07/074978-7 Adalia Roldino Alves, 07/074980-9 Bianca Bezerra Do Egito Confeccoes, 07/075076-9 Marcelo De Abreu Flores Toscano, 07/075106-4 Maria Alves De Santana, 07/075123-4 Tânia De Fátima Anselmo, 07/075169-2 Divina Freitas Ferreira Silva Lanchonete, 07/075235-4 Edmar Dantas Torres, 07/075238-9 Terezinha Costa De Almeida, 07/075241-9 Adriano Augusto Wercelens Pinheiro Video Locadora, 07/075249-4 Jose Pereira Lopes Confeccões, 07/075302-4 Adão Gomes De Sena, 07/075322-9 Mayara Araujo Rocha - Sos Materiais Para Construção, 07/075367-9 F De Fatima Da Conceição Comercial, 07/075378-4 Joao Antonio Marques, 07/075382-2 M C De Menezes Andrade Mercearia, 07/075390-3 Amanda Maria Dias Paulo, 07/075424-1 L De Freitas Damasceno, 07/075425-0 Lander Epifanio De Souza, 07/075468-3 Elaine De Oliveira Mota, 07/075534-5 Evania Pereira Nunes, 07/075539-6 Leticia Ribeiro Santos Panificadora, 07/075594-9 Claudia Farias Da Silva Modas E Acessorios Feminino, 07/075602-3 Carlos Henrique Daher Rodrigues, 07/075604-0 M M A Lopes, 07/075606-6 M J A Lopes, 07/075618-0 Edimar Rocha Pacheco, 07/075622-8 Ana Paula De Oliveira - Podologia, 07/075655-4 M R Da Ponte Mercadinho, 07/075663-5 Carlos Gilberto Angotti, 07/075737-2 Sylvia Wako Mendes, 07/075750-0 Tatiane Soares Da Silva Nascimento, 07/075774-7 Marlene Rodrigues De Andrade, 07/075778-0 Lucimeire Alves Das Neves, 07/075791-7 Lucivani Pereira De Farias, 07/075801-8 Elza Barros De Azevedo, 07/075807-7 Everardo Alves Ribeiro, 07/075839-5 Nildeane Costa Silva, 07/075880-8 Anderson Milhomem Martins Confeccões, 07/075892-1 Hellen Patricia De Moraes, 07/075908-1 Flavia Moreira De Paiva De Almeida, 07/075915-4 Cristiane Sales De Oliveira, 07/075936-7 José Da Mata Ribeiro, 07/075937-5 Eduardo Anderson Jesus Vilaca, 07/075967-7 Priscila Nanhana Martins Costa, 07/075982-0 I. F. De Moraes, 07/076002-0 Elaine Maria Moura De Freitas, 07/076073-0 Eveline A. Sampaio Yamaguti, 07/076079-9 Geraldo Aparecido Da Cruz, 07/076125-6 Maria Do Carmo Do Nascimento J Construccoes, 07/076165-5 Manoel Carneiro De Oliveira, 07/076167-1 Joana Barbosa De Lima, 07/076201-5 Alex Sandro Veras Silva, 07/076223-6 Altamiro J. De Lima Armarinho, 07/076259-7 Rodrigo Da Silva Leao Pneus E Rodas, 07/076286-4 Cynthia Ribeiro De Carvalho, 07/076338-0 Suely Secundo Dias, 07/076343-7 Aparecido Gomes Dos Santos, 07/076345-3 Maria Almeida Fontenele, 07/076375-5 José Da Paixão Reis Dos Santos, 07/076385-2 Deizilene Da Conceição Santos, 07/076401-8 Ivanilde Oliveira Dos Santos, 07/076441-7 Ivanildo Da Paixao De Jesus, 07/076462-0 Luiz Carlos Da Silva - Restaurante E Lanchonete Chacara Felicidade, 07/076470-0 Patricia Miranda Chaves Dos Santos Cantina, 07/076516-2 Antonio Jose De Oliveira Santos, 07/076518-9 Kiomar Oguinto Junior, 07/076533-2 Katherine Nabrashilowyta Santos Lima, 07/076534-0 Ana Paula Vieira, 07/076558-8 Anderson Goncalves Dos Santos, 07/076565-0 Surian Grazielle Fonseca, 07/076604-5 Veronica Benjamim De Freitas, 07/076618-5 Angela Maria Da Silva Pereira, 07/076624-0 Jose Da Costa Veloso, 07/076655-0 Antonia Maria Freitas Dos Santos, 07/076663-0 D.R. Da Silva Restaurante, 07/076686-0 Ana Carla Maria Italiano, 07/076688-6 Francisco Jose Santoro De Labor, 07/076689-4 Solange Soares De Souza, 07/076691-6 K.L.Gomes Armarinho E Papelaria, 07/076693-2 Cd Campos Armarinho E Confeccões, 07/076722-0 Alcino Ribeiro Da Rocha Relojoaria E Chaveiro, 07/076798-0 Shirlei Dos Santos Souza Da Silva, 07/076858-7 Darci Maria De Almeida, 07/076866-8 Gustavo Antonio Dos Anjos Barbosa, 07/077042-5 Flavio Ribeiro Magalhaes, 07/077058-1 Fernanda Cristina Dantas, 07/077064-6 Ms Marinho Dos Santos Bar E Lanchonete, 07/077068-9 Leila De Abreu Lima, 07/077094-8 Antonio Da Cruz De Sena Rosa - Salao Do Indio, 07/077101-4 H.S. Cordeiro Restaurante, 07/077257-6 Maria Estela Rodrigues, 07/077262-2 R. M. A. Zanforlin Restaurante, 07/077451-0 C B Da Silva Serviços De Lanternagem E Pinturas, 07/077455-2 C J Moreira Reformas, 07/077488-9 Elitânea Do Carmo Conceição, 07/077549-4 Eletic Maria Rodrigues Correia, 07/077657-1 Silvio De Souza Lobo, 07/077659-8 Fabiana Cristina Gonçalves Martins, 07/077685-7 Vanessa De Oliveira Leite, 07/077790-0 Gilzete Freire De Oliveira, 07/077826-4 Lourival De Sena Lula, 07/077849-3 Francisco Jose Alves Da Silva, 07/077852-3 Vantuir Florindo Cintra Ju-



nior, 07/077887-6 Gr De Almeida Mecânica, 07/077893-0 Gilvan De Almeida Martins, 07/077903-1 Maria Lidianie Rodrigues Da Silva, 07/077934-1 E J Correa Vidracaria, 07/077958-9 Neurismar Fontes De Lima, 07/077980-5 J. A De Lima Panificação, 07/077996-1 S. C. Souza Nunes Cabeleira, 07/078028-5 Wiraciane Cunha Albuquerque, 07/078108-7 A Rael Ferreira, 07/078133-8 Maria Nilza Alves De Souza, 07/078139-7 Francisco Da Conceição Ferreira, 07/078142-7 Maria Jose Conde Gonçalves, 07/078150-8 Jose Geraldo Borges Da Costa, 07/078153-2 Mgb Das Neves Salao De Beleza, ALTERA-CAO: 06/052137-6 Julio Maria Leite Me, 07/041270-7 Ademar Belmiro Da Silva Me, 07/056237-7 Iramar Ferreira Da Silva, 07/056310-1 Carla Patricia Siqueira Barcelos Borges Mercearia Epp, 07/056583-0 JI Aguiar Nunes- JI Malharia E Confeccões Me, 07/056614-3 Id De Melo Franco Comercio De Alimentos, 07/056629-1 Vilmar Jose Ferreira Me, 07/056736-0 Angela M.B. Silva Epp, 07/056747-6 R D Alves, 07/056810-3 Deusimar Rodrigues De Lima - Me, 07/056813-8 Fabio Gonçalves Ramos, 07/056851-0 Rr De Almeida Buffet E Decorações Me, 07/059985-8 Argenor Ferreira Nobre, 07/060160-7 Marines Pereira D' Abadia-Me, 07/061069-0 Carlos Ferreira Dos Santos, 07/061105-0 Valdemiro Candido Cruzeiro Me, 07/061729-5 Carlos Marcondes De Lima Me, 07/062899-8 Alice Aurea Da Costa Andrade Me, 07/063057-7 Francileide Avelino Ferreira Informatica Me, 07/063284-7 Alberto Silveira Dos Santos, 07/063654-0 Mydory Tokobaro De Azevedo Me, 07/063784-9 Jose Jackson Guilherme Alves Epp, 07/063846-2 V.M. De Paula - Me, 07/064104-8 Djane Gomes Da Silveira Freire Me, 07/064472-1 Michelle Da Silva Leite, 07/064548-5 Nilton Soares De Oliveira Me, 07/064910-3 Luiz Carlos Martins Batista Me, 07/065066-7 Americo Fernandes De Souza Filho-Me, 07/065142-6 Ivo Jose Da Costa Neto Me, 07/065143-4 J G Da Silva Serviços Contabeis Me, 07/065312-7 Jose Rubens Mendes Me, 07/065326-7 Altair Mendes Chagas Me, 07/065428-0 Mauricio Nobrega Do Nascimento-Me, 07/065602-9 Maria Edna Fernandes Da Silva Me, 07/065646-0 Hf Vallim Porto Me, 07/065699-1 Rosildo Alves De Melo, 07/065728-9 J.C. Ferreira Eletrica Me, 07/066177-4 Adair Carlos Lemes Me, 07/066199-5 D. A. De Oliveira Mecanica Me, 07/066337-8 Rosane M. Da Silva Pereira Nascimento Me, 07/066395-5 Edvaldo Da Silva Martins - Me, 07/066407-2 Reginaldo De O. Silva Epp, 07/066472-2 Keila Cristina De Oliveira Me, 07/066519-2 Paulo Sergio Silva, 07/066564-8 A. N. De Almeida Utilidades Me, 07/066629-6 Severino Batista Otica - Me, 07/066643-1 Cr Silva Manutenção Em Refrigeração E Cabeleiros Me, 07/066772-1 Diana Nonato Americano Da Costa - Me, 07/066884-1 Luis Leite Neres-Me, 07/066896-5 H. L. De Souza-Me Me, 07/067042-0 A Mota Machado, 07/067047-1 Sthefanio Reis Pinho Me, 07/067157-5 Abegail Dias Da Silva Me, 07/067433-7 Miris Gomes Virgulino Me, 07/067624-0 Alfredo Santiago Maschwitz De Castro Me, 07/067627-5 Doratilde Leite Nunes Me, 07/067890-1 Roberto Carlos De Alencar, 07/068135-0 Rivea Regina De Melo Barros Me, 07/068383-2 Clovis De Moraes Meneses Me, 07/068442-1 Dayvson Wiver Hakini Soares Epp, 07/068997-0 Alcides Ferreira De Souza Lanches Me, 07/069009-0 Rodrigo Otavio Sales De Sousa Me, 07/069190-8 M. F. Da Conceição - Me, 07/069274-2 Jose Arnaldo Ribeiro Ferreira Me, 07/069300-5 Sergio Ricardo Nunes Tejero Me, 07/069422-2 Ronilda Maria De Sousa Me, 07/069900-3 Isaías Soares Da Silva-Me, 07/069918-6 Jailma Da Silva Lima - Me., 07/070022-2 Orleide Martins Da Mata Me, 07/070030-3 Lucio F. De Oliveira - Comercio De Generos De Higiene E Limpeza Em Geral - Me, 07/070102-4 Ap De Sousa Restaurante E Pizzaria Me, 07/070156-3 Maria Cleonice Marques Bezerra Me, 07/070310-8 Ana Maria Da Silva Som E Acessorios Me, 07/070441-4 Cid Marques Parente Me, 07/070510-0 Margarida De Fatima Nascimento-Me, 07/070511-9 Aristina Maria Lopes-Me, 07/070944-0 Manoel Alves Barbosa Marcenaria Me, 07/070970-0 Marcio Barrocas Del Monte Me, 07/071032-5 Uênia Pereira, 07/071093-7 Antonia Miguel Do Nascimento Me, 07/071175-5 Ps Campos Eletronicos Me, 07/071197-6 Marcos Paulo Da Silva Me, 07/071218-2 Jaretas Dias De Melo Me, 07/071248-4 Francisco Carlos De Souza Distribuidora Me, 07/071499-1 Durvací Pires Maciel Me, 07/071729-0 Gerlandio Lopes Barros Me, 07/071809-1 Aluizio Ganga Bizerra Me, 07/071812-1 Rosângela Dos Santos Silva Epp, 07/071863-6 Dorothy Rodrigues Chaves Me, 07/071874-1 Debora Madeira Me, 07/071954-3 Maria Nunes Do Nascimento - Me, 07/071970-5 Jose Torres Heitor Epp, 07/072029-0 Jose Francineir Avelino Ferreira Informatica Me, 07/072033-9 Carlos Martin Bouzas Trillo Me, 07/072034-7 Paulo Cesar Rosa Fernandes, 07/072093-2 Maria Dos Impossiveis Da Silva Me, 07/072096-7 Franco Alves Me, 07/072127-0 Luis Pereira De Sousa Me, 07/072145-9 Alexandre De Brito Gonçalves, 07/072159-9 Cicero Alves Antunes Me, 07/072209-9 Sumara Da Fonseca Amorim Me, 07/072229-3 Jose De Souza Amaral - Me, 07/072285-4 Dener Soares Teixeira - Me, 07/072347-8 W Z Diverio Comercio De Massas Finas, 07/072421-0 Manoel Celino De Carvalho - Me, 07/072434-2 Wg Dos Santos -Me, 07/072449-0 Ivon Salgado Da Silva Sabor De Minas - Me, 07/072458-0 Gilson Alves De Sousa Me, 07/072487-3 Luiz Claudio Batista Jorge Me, 07/072488-1 Zilma Maria Da Conceição Me, 07/072523-3 Rivaldo Felix De Amaro Me, 07/072765-1 Ivan Ribeiro Da Silva Me, 07/072983-2 Gilberto Bastos Sales-Epp, 07/072984-0 Alisson Lourenço De Oliveira-Me, 07/073039-3 Hdl Chaves Sistemas Eletronicos Me, 07/073096-2 I F Florentino Me, 07/073106-3 R H V Gomes Restaurante Me, 07/073132-2 Joao Pereira De Jesus Me, 07/073149-7 Maria Da Penha Vieira Almeida Me, 07/073184-5 Djalma Abrão De Farias Me, 07/073223-0 Izabel Almeida Da Rocha Me, 07/073252-3 Gaudencio Medeiros De Almeida Me, 07/073292-2 Tânia Helou Epp, 07/073304-0 Lenita Abrantes De Pina-Cosméticos Epp, 07/073356-2 Ediney Carlos Alves De Castro, 07/073376-7 Luzia Tereza Borges Me, 07/073413-5 Maria Helena Lima Me, 07/073421-6 J C A Da Silva Alimentos E Congelados Me, 07/073443-7 Luciana Pedra Jaber Me, 07/073457-7 Fernando De Oliveira Frango Me, 07/073480-1 Antonio Borges Da Silva Bar - Me, 07/073482-8 E. P. Dos Santos Silva - Me, 07/073491-7 Cesar V. De Oliveira Me, 07/073509-3 Alenir Batista De Oliveira Me, 07/073556-

5 Dirceu Augusto Souza Sequeira De Lucena, 07/073592-1 Elande Ferreira Martins - Comercio E Serviços - Me, 07/073722-3 Joubert Alvarenga De Melo Me, 07/073805-0 Clarkson Martins De Sousa Me, 07/073853-0 A S Porto Oficina Mecanica Me, 07/073868-8 Daniel Teixeira Barral Vidal-Me, 07/073872-6 Air Da Costa Rocha Me, 07/073887-4 Valdemir Oliveira Souza Me, 07/073927-7 Carmem Lucia Toledo Me, 07/073936-6 Fernando Mendonça De Souza Comercio E Representações Me, 07/073944-7 Giovanni Trigona - Me, 07/073988-9 Adriano Jose De Moura Sousa Me, 07/074038-0 Lucio Wagner Gonçalves Da Rocha, 07/074058-5 Verilene Vale De Oliveira - Me, 07/074060-7 Sinval Nogueira De Almeida Me, 07/074142-5 J. R. Tavares Da Silva Me, 07/074156-5 Joaquim Fernandes Do Nascimento Me, 07/074180-8 J Alberto Bessa Monteiro Me, 07/074212-0 M V De Oliveira Gomes Confeccões Me, 07/074214-6 M S Brito Soares Me, 07/074217-0 Walter Luiz De Souza Araes Me, 07/074246-4 Altair Alexandre Da Silva-Me, 07/074253-7 Braz Ramos Da Silva Me, 07/074273-1 Maria Do Socorro Alves - Me, 07/074279-0 Arilson Brito Do Nascimento Me, 07/074304-5 A B Barroso Vieira Me, 07/074323-1 Rafael Da Silva Brito Me, 07/074368-1 Maria De Fatima Da Silva Dos Reis - Me, 07/074390-8 Edvaldo Francisco De Oliveira Me, 07/074404-1 R R Dias De Souza Me, 07/074471-8 Carlos Alberto Rocha Correa Me, 07/074475-0 F A De Araujo Moveis Me, 07/074512-9 Josué Antonio Pereira Me, 07/074520-0 Paulo Eduardo Dubiel De Souza, 07/074524-2 Joseval Moreira Dos Santos Me, 07/074574-9 Aldahir Leite, 07/074581-1 M.C.R. De Sousa Perfumaria E Cosméticos, 07/074597-8 Alice Carolina Medeiros Brito Me, 07/074606-0 Elisabeth Sampaio Mamona De Oliveira-Me, 07/074610-9 S Dos Santos Andrade Me, 07/074720-2 Jairo Miranda Academia Poliesportiva Me, 07/074726-1 Jairo Costa Da Silva, 07/074731-8 Eva Teixeira Dias Me, 07/074741-5 Maria Alice Lopes Da Silva Me, 07/074743-1 Liliane De Oliveira Lariucci Me, 07/074745-8 Ubaldo Simao Vaz, 07/074759-8 Edmilson Teixeira Do Nascimento Me, 07/074767-9 Ana Paula De Sousa Me, 07/074783-0 Julio Cesar Duraes Pacheco Me, 07/074792-0 Orcimar Claudio Santos Me, 07/074794-6 Mario Evernane Pereira Me, 07/074798-9 Francisca De Sousa Silva Barreto Me, 07/074799-7 Ismenia Almeida Lopes Me, 07/074817-9 Joao De Oliveira Bastos Me, 07/074870-5 Herivelto Luiz Mendes De Sousa Me, 07/074901-9 Jean Pierre Mimbi Me, 07/074935-3 Josefa Pereira De Sousa Me, 07/074938-8 Olair Malaquias De Medeiros Me, 07/075009-2 J.V. Galvão - Epp, 07/075018-1 Pedro Duarte Neto - Me, 07/075053-0 Lidia Carolina Gumiero Lima Me, 07/075056-4 Conceição Paraguassu De Souza -Me, 07/075086-6 Maria Da Gloria Brando Guedes Silva Me, 07/075088-2 Artenio Da Silva Marques Me, 07/075098-0 Joao Antonio Da Silva Me, 07/075104-8 Decio Plinio Chaves -Me, 07/075135-8 Felipe Franca Veloso Me, 07/075158-7 Antonio P. De M. Filho - Me, 07/075159-5 Marcia Clemente Echkarot Me, 07/075165-0 Neusa Ana De Paula Da Silva Me, 07/075192-7 Hernando Barrera Marin Me, 07/075204-4 Jx Padilha - Me, 07/075211-7 H. G. Oliveira, 07/075219-2 Zulmira Maria De Sousa Me, 07/075272-9 Francisco Edilson Santos Carneiro Me, 07/075325-3 Magno Santos Da Graça Me, 07/075340-7 Maria De Jesus Reis Lima Me, 07/075341-5 Josue Antonio Pereira - Me, 07/075399-7 Carlos Alberto Das Neves Me, 07/075428-4 Diego Leonard Azevedo Barbosa, 07/075450-0 Adriana Malagoli Bastos Me, 07/075483-7 C A Teixeira Eletronica Me, 07/075528-0 Rubens Ferreira De Jesus Me, 07/075567-1 Andre Luis De Oliveira Pinheiro - Me, 07/075576-0 Robson Hamu Garay - Me, 07/075626-0 Denise Costa Matos Oliveira Me, 07/075629-5 Marcelo Da Silva Bezerra Junior Me, 07/075648-1 Wedner Moreira Cavalcante Me, 07/075694-5 Helio Gomes Me, 07/075728-3 Danilo Neves Gui Me, 07/075740-2 Silvio Suguino- Me, 07/075747-0 M Do Carmo M Rocha Me, 07/075760-7 H G Colen Me, 07/075802-6 Ricardo Manoel Da Silveira Me, 07/075806-9 A F G Araujo Junior Me, 07/075837-9 Luis Claudio Dos Santos Cardoso Me, 07/075852-2 Glaucenira Ferreira Santos Me, 07/075853-0 Dirlene Paula De Jesus Peixoto - Me, 07/075862-0 José Chantebriand Leite Me, 07/075899-9 Maria Francisca Da Conceição De Lima Restaurante Me, 07/075930-8 M J Da Silva Serralheria- Me, 07/075952-9 Ecsen Nunes Batista Me, 07/075969-3 Raimundo Nonato Madeira De Lima Me, 07/075984-7 Eliana Cristina Barros Pessoa Moreira Me, 07/075989-8 Zenildo Furtado Me, 07/075994-4 M F De Brito Resende Me, 07/076007-1 Otacilio Venancio De Souza - Me, 07/076023-3 Jose De Souza Moura-Me, 07/076052-7 Olindina Paula Abilio - Me, 07/076061-6 Ione Aparecida Dos Santos Me, 07/076065-9 Aline Oliveira Dos Santos - Me, 07/076066-7 Vilma Teles Lizardo - Me, 07/076081-0 Djalma Abrão De Farias Me, 07/076094-2 Juliano Moraes Da Silva Me, 07/076137-0 Eronilson Carvalho Fortes Me, 07/076150-7 Maria De Fatima Fontenele De Oliveira Me, 07/076154-0 Ramiro Francisco De Souza Som Me, 07/076182-5 Jesia Juvenia Neres De Barros - Me, 07/076213-9 Antonio Luiz Da Costa Me, 07/076219-8 Raimunda Moura De Sousa Me, 07/076222-8 Soraya Oliveira De Sá Me, 07/076254-6 Mirian Elaine Ferreira Me, 07/076264-3 Alirio Vieira Dos Santos Me, 07/076273-2 Abrao Pereira Issi Me, 07/076277-5 Edson De Camargo Me, 07/076282-1 M. G. Israel, 07/076284-8 Wellington Aires Soares -Me, 07/076295-3 A M Da Silva Moveis Me, 07/076355-0 Zacarias Jose Soares Pamoharia Me, 07/076364-0 Valdecil Lima Nogueira Me, 07/076365-8 Washington M. Da Silva Transportes Me, 07/076402-6 Maria Das Graças Silva Alves - Me, 07/076437-9 Edson Francisco De Araujo, 07/076438-7 R Maria De Carvalho De Queiroz Auto Peças Me, 07/076467-0 Thompson Bruno Dantas De Oliveira Me, 07/076475-1 Rosângela Da Silva Soares Me, 07/076486-7 Erika Dias De Oliveira - Me, 07/076494-8 Gercina Barbosa Duraes Me, 07/076499-9 Ricardo Da Silva Paiva Me, 07/076504-9 Luis Carlos De Lima Me, 07/076515-4 Frederico C. P. Carvalheira Neto, 07/076547-2 Maria Ana Da Silva Me, 07/076548-0 Marcos Paulo De Sousa Me, 07/076596-0 Helio De Brito Me,

07/076613-4 Lara Ferreira De Oliveira Me, 07/076649-5 Helio Santana De Sousa Me, 07/076682-7 Edna Da Costa Alves De Miranda Epp, 07/076709-2 Edson Damacena Transporte Me, 07/076734-3 M.A. Soares Cabelereiros - Me, 07/076785-8 Mv De Sousa Restaurante E Lanchonete Me, 07/076789-0 J.N. Da Silva Me, 07/076795-5 J. E. Dos Santos Serviços De Turismo Me, 07/076817-0 Maria José Costa Filgueiras Me, 07/076823-4 Mara Lucia Marques Sena Me, 07/076832-3 Abel Abadio-Me, 07/076931-1 Luiz Henrique Silva Fernandes -Me, 07/076940-0 Elizete Bertoldo De Oliveira Me, 07/076949-4 Edvon Rios Ribeiro Me, 07/077009-3 Jose Anacleto De Sousa Me, 07/077013-1 Celso Mario Plioplis Me, 07/077019-0 F.E. Da Silva Sobrinho - Me, 07/077021-2 Joseval Moreira Dos Santos Me, 07/077032-8 Antonio Gilvanio Aguiar De Albuquerque - Me, 07/077038-7 L Z Martins Suprimentos De Informatica Me, 07/077374-2 Francisco Carlos Barros Campelo Me, 07/077410-2 Linivaldo Ferreira Rodrigues Me, 07/077473-0 E M Feitosa Locação De Veículos Me, 07/077479-0 Ronei Lopes De Lima Me, 07/077535-4 Marco Aurelio Dos Santos Me, 07/077547-8 Horácio Serpa Da Silva Me, 07/077552-4 J. J. De Souza Me, 07/077564-8 Antonio João Gonçalves De Azambuja Me, 07/077596-6 Raniere Melo Viana Me, 07/077609-1 Gleydson Ariani Barbosa, 07/077683-0 Cláudio Lucas Da Silva Souza-Me, 07/077712-8 Jeova Souza Da Silva, 07/077751-9 S. V. Da Silva Neto Bar Me, 07/077766-7 Rosângela Dos Santos Silva Epp, 07/077774-8 Nanhum Lopes Rodrigues Dos Santos - Me, 07/077812-4 Cleberson Gonçalves Siqueira Me, 07/077828-0 Balduino Cavalcante Leitao Me, 07/077851-5 Geovana Temp Da Silva Me, 07/077986-4 Hatsue Morita Me, 07/078026-9 Geruza Ribeiro Soares Me, 07/078132-0 M.R. De Oliveira Bar E Lanchonete Me, 07/078195-8 Gelson Soares Lima Me, 07/078339-0 Eurico Soares Da Silva - Me, 07/078366-7 Jandui Gonçalves De Abrantes Junior - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/008233-2 Aline Pereira Moreira Panificadora Me, 07/056238-5 Marlene Ferraz Do Carmo Me, 07/056254-7 Luzia Rosa De Resende Me, 07/056525-2 Decio De Lima Junior, 07/056561-9 Ivana Ribeiro Novaes, 07/056620-8 Franklin S Correa Me, 07/056699-2 Eliene Francisca Domingues Lavanderia E Tinturaria Me, 07/056741-7 Maria Das Gracas Souto Pereira Me, 07/056754-9 Aldo Pereira, 07/056784-0 Leonardo Dourado Da Silva, 07/058388-9 Samuel Azevedo Sobrinho, 07/060694-3 Jacira Carvalho Da Silva Me, 07/061977-8 Thays Aragão Rezende Me, 07/062251-5 Jorge Augusto Ferreira De Aragao Me, 07/064296-6 Cristiane Viana Gentil-Processamento De Dados-Me, 07/065013-6 Balbina Lopes Da Silva Me, 07/065367-4 Marly Firmino Do Nascimento Me, 07/065450-6 Maria Do Socorro Rodrigues Restaurante - Me, 07/066033-6 Valeria Do Rego Monteiro Pereira Vieira Me, 07/066361-0 Ieda Milarindo Pereira Me, 07/067250-4 Daniela Dias Paes Nahass, 07/067408-6 Reginaldo Costa Rios Me, 07/069189-4 Damazio Batista De Lucena-Me, 07/069338-2 J.B. Da Silva Funiliaria -Me, 07/069901-1 Rodrigo Caldas Silva Epp, 07/069943-7 Patricia De Lima Risieri - Me, 07/070656-5 M. F. De Oliveira Me, 07/070897-5 Breno Lima Bandeira Me, 07/071308-1 Tereza Rodrigues De Brito, 07/071312-0 Mario Fontes Honorato Me, 07/071328-6 Fcc Dos Santos, 07/071654-4 Elisabeth Paixão Dos Santos Me, 07/071969-1 R G F De Aguiar Me, 07/072008-8 Madalice Louredo Da Silva Barros Me, 07/072147-5 Francisco Teixeira Da Silva Confeccões Me, 07/072148-3 Maria Do Rosario De Oliveira Me, 07/072149-1 Maria Do Rosario De Oliveira Me, 07/072176-9 Maurinha Ferreira Rodrigues Me, 07/072251-0 Maria Do Socorro Mendes Pereira Confeccões Me, 07/072266-8 Edson Abilio Jannuzzi Me, 07/072290-0 Simonia De Almeida Carvalho Me, 07/072438-5 Euler Alves Sousa Textil Me, 07/072502-0 F.S De Oliveira Neto Serviços Culturais-Me, 07/072509-8 Carmen Flora Costa Schenini, 07/072539-0 F M De Sousa Academia Me, 07/073009-1 Marcondes Teixeira Me, 07/073019-9 Francisco Silva Guimaraes Me, 07/073094-6 Weuler Silva Cardoso Cabeleiro E Estetica-Epp, 07/073175-6 Celio Borges De Menezes Me, 07/073176-4 Nelson Alves De Faria Me, 07/073245-0 Lizaura Pires Dourado Me, 07/073254-0 Jeison Lencina Ferreira Sacaria Me, 07/073353-8 Haroldo Arcurio Me, 07/073368-6 H. M. Kassab - Me, 07/073430-5 Norisa Kassim De Camargo Pentead Me, 07/073515-8 Antonia Antonieta Meneses-Me, 07/073519-0 Francisca Das Dores Silva De Almeida - Me, 07/073633-2 Deilla Macedo Lima Me, 07/073657-0 Daniela Koche Vieira De Barros Me, 07/073739-8 Carmen Soares Cavalcante Me, 07/073752-5 Erica C.Danna, 07/073830-0 Celia Silva Lopes Me, 07/073840-8 Selma Maia De Amorim Carmo Me, 07/073855-6 Keliane Pereira Gomes Me, 07/073871-8 Elviro Campos Ferro, 07/073894-7 Fabiola Christine Silva Epp, 07/073897-1 L Soares Silva, 07/073990-0 Aldeci Gomes Diniz Ótica Me, 07/074053-4 Victor Araujo Freire Me, 07/074073-9 Gr Da Silva Nascimento - Me, 07/074147-6 Maria Da Natividade Geraldo Da Silva, 07/074148-4 J R Da Silva Ferragens Me, 07/074175-1 Girlane De Souza Lima Me, 07/074177-8 Luis Gonzaga De Melo - Me, 07/074191-3 Jose Alves De Paula Me, 07/074243-0 Jorge Henrique Martins Natal Me, 07/074270-7 Raimundo Rodrigues Da Silva Me, 07/074355-0 L.F De Carvalho Me, 07/074393-2 Simplicia De Oliveira Negre Lima Me, 07/074497-1 Tereza Cristina De Araujo Freire-Me, 07/074525-0 Maria Aparecida Bastos Dos Santos Me, 07/074538-2 Cássia Fagundes Do Amaral - Me, 07/074580-3 Maria Goretti Farias De Almeida Me, 07/074614-1 Edvaldo P. Oliveira-Me, 07/074643-5 Paulo Vieira Da Trindade Me, 07/074645-1 Maria De Lourdes Campos Me, 07/074733-4 Maria Jose Fernandes Simplicio -Me, 07/074753-9 Rita Inacio Ferreira Me, 07/074850-0 Adao De Sousa Costa Me, 07/074929-9 Meire Cristina Trindade Me, 07/074959-0 Aminada Soares De Moura Me, 07/075013-0 Bartolomeu Carvalho Muniz Me, 07/075095-5 Maria De Fatima Sousa Soares Me, 07/075130-7 Zileni Fernandes Pereira Me, 07/075151-0 Petronio Araujo De Medeiros Me, 07/075174-9 Marília Muniz Da Costa Me, 07/075196-0 Emilia Sant'Ana Pereira Me, 07/075220-6 Terezinha Maria Guimaraes Lima Me, 07/075270-2 Gilberto Queiroz Aucélio-Me, 07/075334-2 Molsart Germinio Vieira Me, 07/075369-5 Verita Maria Ramos Oliveira Nunes-Me, 07/075498-5 Alexandre A. A. Campelo Me, 07/075533-7 Maria Francisca Dutra



De Souza Me, 07/075542-6 Nilse F. Pertuzzatti Empacotadora - Me, 07/075564-7 Osmar Alves Da Silva - Me, 07/075654-6 Leandro Bruski Me, 07/075686-4 Lourene De Lima Neias Me, 07/075827-1 Aluizio Fideles - Me, 07/075829-8 Jose Ednilson De Lima Me, 07/075838-7 Guarabira Pereira De Souza Me, 07/075850-6 Bruno Cervo Gonçalves Representações, 07/075859-0 Edson Costa Do Nascimento Me, 07/075865-4 Jucelio Marques Garrido Me, 07/075898-0 Vanderlucio Francisco Da Silva Mecânica Me, 07/075900-6 Luzia Silva Sousa Me, 07/075941-3 Francisco Neris De Azevedo Me, 07/075943-0 Zenaide Correia Carneiro Me, 07/075953-7 Maria Eunelia P. Moura Me, 07/075954-5 Wesley Santos Neto Me, 07/075980-4 Elessandro Rodrigues Ferreira Me, 07/075992-8 Jose Virgino Do Rego, 07/076051-9 Francisco Lourenco Dos Santos, 07/076093-4 Emanuel Barros Dos Santos Me, 07/076183-3 Ozana André De Sousa - Me, 07/076226-0 Catia De Sousa Madeira - Me, 07/076228-7 Ivo-naldo Ismael Da Silva Me, 07/076230-9 Lenita De Noronha Me, 07/076297-0 Rita Mari Ferreira Da Silva - Me, 07/076384-4 Lindinalva Maria Santana Me, 07/076440-9 Luciana Batisaco Da Rosa Me, 07/076528-6 N Dos Santos Pinheiro Me, 07/076572-3 Francisco De França Neto - Me, 07/076573-1 Maria Do Socorro Ferreira Franca Me, 07/076592-8 Carloman Soares Dos Santos Me, 07/076637-1 Gesia Margarida Neiva Rabelo Me, 07/076660-6 Aline Pereira Aires Da Silva Me, 07/076781-5 Andre Monteiro Fagundes Me, 07/076826-9 Eliane Bispo Dos Santos Me, 07/076936-2 Maria Dilza Carvalho Rodrigues-Me, 07/077087-5 Luiz Gonzaga De Andrade Lessa-Me, 07/077273-8 Maria Do Socorro Ximenes Moreira Me, 07/077316-5 Magna Carvalho Sales Me, 07/077317-3 M N Carvalho Sales Confeccões Me, 07/077620-2 A M Da Silva Marcenaria Me, 07/077670-9 Claudio Alves Da Silva Me, 07/077671-7 Inêz M. De Jesus Me, 07/077720-9 J. Batista Lopes Me, 07/077811-6 Alice De Almeida Costa Me, 07/077837-0 Ls Magalhães Me, 07/077910-4 Carlos Alberto Cardoso Da Silva - Me, 07/077995-3 Jose Edcarlos G. Dos Santos Cabeleireiros Me, 07/078105-2 Maria Imaculada Roriz De Oliveira Me, 07/078163-0 Jostton Luis Da Costa Ramos Me, 07/078164-8 Joao Rodrigues Mercearia Me, 07/078209-1 Ângela Aparecida Da Silva Gomes-Me, 07/078218-0 Synara Chalub Silva - Me, 07/078240-7 Abadio Ferreira Da Silva - Me, 07/078261-0 Robson Ribeiro Da Silva Me, 07/078362-4 Grimaria Lucia De Freitas Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/075942-1 Francisco Neris De Azevedo Me, 07/076924-9 Daniela Dias Paes Nahass, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/072508-0 I. G. D. Couto Confeccões, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/075054-8 Damiao Leite Soares Me, PROCURACAO: 07/002085-0 Daniela Alves R. De Sousa, 07/056658-5 Ana Barbosa De Albuquerque Ribeiro Epp, 07/062252-3 Jorge Augusto Fereira De Aragao Me, 07/072291-9 Simonia De Almeida Carvalho Me, 07/073034-2 Elieta Cantuaria Dos Reis Ornelas Me, 07/073357-0 Ediney Carlos Alves De Castro, 07/073588-3 A.Francisco Da Silva Mercearia Me, 07/073898-0 L Soares Silva, 07/075041-6 Josiane Tenorio De Oliveira Me, 07/075090-4 Cid Marques Parente Me, 07/075672-4 L. C. Da Silva Comércio E Serviços Me, 07/076420-4 Sueli Lopes Sobrinho Rede Eletrica Hidraulica E Ferramentas E Acabamentos Me, 07/076932-0 Luiz Henrique Silva Fernandes Me, 07/077016-6 S A Mariani Epp, 07/077095-6 Antonio Da Cruz De Sena Rosa - Salao Do Indio, 07/077767-5 Rosangela Dos Santos Silva Epp, 07/077937-6 Raimundo Donizete Da Silva Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 07/066494-3 Cooperativa De Producao Do Distrito Federal E Entorno Bem Me Quero, 07/066885-0 Coopemgvia - Cooperativa De Manobristas, Vigias E Guardadores De Veiculos Automotivos, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/062348-1 Cooperativa De Trabalho Em Telecomunicação Radiodifusao E Informatica Cone Centro Sul, 07/062560-3 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Do Distrito Federal - Cooservcred, 07/065779-3 Cooperativa Brasileira De Psicologia Cbp, 07/066474-9 Cooperativa Habitacional Astrab Ltda, 07/066475-7 Cooperativa Habitacional Astrab Ltda, 07/066476-5 Cooperativa Habitacional Astrab Ltda, 07/067742-5 Cooperativa Coopersanejo, 07/068015-9 Cooperativa Habitacional Da Expansao De Samambaia - Coophes, 07/069091-0 Unimed Confederacao Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/056719-0 Cooperativa Dos Profissionais Autonomos De Transporte Alternativo De Sobradinho, Planaltina E Entorno Cootaspe/Df, 07/068088-4 Cootak - Cooperativa Dos Transportadores Autonomos De Passageiros Em Kombis E Similares Do D.F. Ltda, 07/069092-8 Unimed Confederacao Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, 07/069093-6 Unimed Confederacao Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, 07/069466-4 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Da Camara Dos Deputados Ltda, 07/072042-8 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Isdf Ltda, 07/073886-6 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Senado Federal Ltda, 07/074586-2 Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda, 07/074872-1 Cooperativa Agricola Do Ribeirão Das Pedras E Córrego Dos Currais - Cooagr, 07/076057-8 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Da Justica Do Trabalho Ltda - Credijustra, 07/076670-3 Coopercef Cooperativa Habitacional Do PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/056720-4 Cooperativa Dos Profissionais Autonomos De Transporte Alternativo De Sobradinho, Planaltina E Entorno Cootaspe/Df, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/055553-2 Cooperativa De Crédito Dos Lojistas Do Distrito Federal - Sicoob Credilojista, CONSORCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/073265-5 Consorcio Mct -Pe 22/2007, 07/075073-4 Consorcio Mp Estadual(Sc), 07/075074-2 Consorcio Ingra Smp(Pr) - Pe13/2007, 07/075075-0 Consorcio Comunicação De Dados-Pe2608/2007, 07/075357-1 Consorcio Cmt - Getel, ALTERACAO: 07/075730-5 Consorcio Sobre Fibras Opticas. DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/002110-4, 07/002132-5, 07/002137-6, 07/024060-4, 07/024061-2,

07/031116-1, 07/042297-4, 07/045824-3, 07/046363-8, 07/049733-8, 07/049734-6, 07/054444-1, 07/055921-0, 07/056229-6, 07/056231-8, 07/056259-8, 07/056312-8, 07/056551-1, 07/056570-8, 07/056572-4, 07/056573-2, 07/056587-2, 07/056610-0, 07/056611-9, 07/056618-6, 07/056621-6, 07/056622-4, 07/056623-2, 07/056625-9, 07/056626-7, 07/056657-7, 07/056662-3, 07/056663-1, 07/056664-0, 07/056685-2, 07/056700-0, 07/056708-5, 07/056711-5, 07/056713-1, 07/056723-9, 07/056728-0, 07/056735-2, 07/056744-1, 07/056788-3, 07/056789-1, 07/056794-8, 07/056797-2, 07/056800-6, 07/056802-2, 07/056811-1, 07/056818-9, 07/056825-1, 07/056832-4, 07/056833-2, 07/056836-7, 07/056844-8, 07/056848-0, 07/056849-9, 07/056850-2, 07/056954-1, 07/057924-5, 07/058273-4, 07/059724-3, 07/059735-9, 07/060568-8, 07/060677-3, 07/060711-7, 07/061657-4, 07/061869-0, 07/062270-1, 07/062330-9, 07/062733-9, 07/062743-6, 07/062863-7, 07/063037-2, 07/063333-9, 07/063517-0, 07/063518-8, 07/063688-5, 07/063740-7, 07/063755-5, 07/063977-9, 07/064300-8, 07/064384-9, 07/064437-3, 07/064443-8, 07/064457-8, 07/064604-0, 07/064640-6, 07/064789-5, 07/064795-0, 07/064844-1, 07/065145-0, 07/065449-2, 07/065473-5, 07/065487-5, 07/065542-1, 07/065598-7, 07/065765-3, 07/065778-5, 07/066096-4, 07/066162-6, 07/066312-2, 07/066529-0, 07/066542-7, 07/066599-0, 07/066632-6, 07/066646-6, 07/066684-9, 07/066687-3, 07/066742-0, 07/066744-6, 07/066800-0, 07/066803-5, 07/066844-2, 07/066881-7, 07/066887-6, 07/066910-4, 07/066954-6, 07/067023-4, 07/067158-3, 07/067160-5, 07/067161-3, 07/067182-6, 07/067262-8, 07/067263-6, 07/067724-7, 07/067737-9, 07/067738-7, 07/067766-2, 07/067966-5, 07/067968-1, 07/068016-7, 07/068021-3, 07/068195-3, 07/068201-1, 07/068281-0, 07/068333-6, 07/068422-7, 07/068426-0, 07/068490-1, 07/068500-2, 07/068501-0, 07/068549-5, 07/069342-0, 07/069603-9, 07/069629-2, 07/069630-6, 07/069688-8, 07/070082-6, 07/070129-6, 07/070141-5, 07/070233-0, 07/070317-5, 07/070332-9, 07/070422-8, 07/070424-4, 07/070425-2, 07/070429-5, 07/070468-6, 07/070469-4, 07/070473-2, 07/070474-0, 07/070508-9, 07/070522-4, 07/070589-5, 07/070592-5, 07/070646-8, 07/070670-0, 07/070696-4, 07/070874-6, 07/070937-8, 07/070965-3, 07/071023-6, 07/071031-7, 07/071042-2, 07/071103-8, 07/071112-7, 07/071161-5, 07/071185-2, 07/071247-6, 07/071330-8, 07/071334-0, 07/071368-5, 07/071381-2, 07/071391-0, 07/071412-6, 07/071450-9, 07/071460-6, 07/071463-0, 07/071486-0, 07/071512-2, 07/071531-9, 07/071628-5, 07/071649-8, 07/071675-7, 07/071693-5, 07/071724-9, 07/071738-9, 07/071773-7, 07/071774-5, 07/071775-3, 07/071824-5, 07/071901-2, 07/071916-0, 07/071923-3, 07/071924-1, 07/071925-0, 07/071965-9, 07/071971-3, 07/071972-1, 07/071973-0, 07/071982-9, 07/071984-5, 07/071986-1, 07/071987-0, 07/071988-8, 07/071989-6, 07/071991-8, 07/071992-6, 07/071993-4, 07/071994-2, 07/071995-0, 07/071996-9, 07/071997-7, 07/071998-5, 07/071999-3, 07/072000-2, 07/072001-0, 07/072002-9, 07/072003-7, 07/072004-5, 07/072005-3, 07/072006-1, 07/072018-5, 07/072020-7, 07/072043-6, 07/072046-0, 07/072047-9, 07/072048-7, 07/072050-9, 07/072051-7, 07/072052-5, 07/072053-3, 07/072054-1, 07/072055-0, 07/072056-8, 07/072076-2, 07/072077-0, 07/072122-0, 07/072123-8, 07/072140-8, 07/072156-4, 07/072267-6, 07/072269-2, 07/072292-7, 07/072343-5, 07/072349-4, 07/072357-5, 07/072359-1, 07/072362-1, 07/072433-4, 07/072465-2, 07/072466-0, 07/072490-3, 07/072491-1, 07/072499-7, 07/072532-2, 07/072533-0, 07/072987-5, 07/073021-0, 07/073030-0, 07/073032-6, 07/073033-4, 07/073081-4, 07/073082-2, 07/073095-4, 07/073101-2, 07/073267-1, 07/073268-0, 07/073293-0, 07/073351-1, 07/073355-4, 07/073397-0, 07/073400-3, 07/073401-1, 07/073425-9, 07/073441-0, 07/073445-3, 07/073455-0, 07/073456-9, 07/073479-8, 07/073481-0, 07/073484-4, 07/073485-2, 07/073502-6, 07/073524-7, 07/073532-8, 07/073533-6, 07/073557-3, 07/073563-8, 07/073566-2, 07/073569-7, 07/073575-1, 07/073611-1, 07/073613-8, 07/073625-1, 07/073648-0, 07/073654-5, 07/073656-1, 07/073658-8, 07/073663-4, 07/073665-0, 07/073666-9, 07/073669-3, 07/073671-5, 07/073673-1, 07/073674-0, 07/073693-6, 07/073705-3, 07/073720-7, 07/073729-0, 07/073731-2, 07/073743-6, 07/073744-4, 07/073749-5, 07/073796-7, 07/073797-5, 07/073820-3, 07/073821-1, 07/073841-6, 07/073848-3, 07/073876-9, 07/073878-5, 07/073880-7, 07/073889-0, 07/073891-2, 07/073893-9, 07/073913-7, 07/073915-3, 07/073922-6, 07/073923-4, 07/073924-2, 07/073928-5, 07/073933-1, 07/073991-9, 07/073999-4, 07/074030-5, 07/074044-5, 07/074048-8, 07/074050-0, 07/074059-3, 07/074066-6, 07/074067-4, 07/074079-8, 07/074080-1, 07/074085-2, 07/074115-8, 07/074128-0, 07/074129-8, 07/074131-0, 07/074132-8, 07/074137-9, 07/074139-5, 07/074159-0, 07/074163-8, 07/074237-5, 07/074241-3, 07/074242-1, 07/074247-2, 07/074251-0, 07/074257-0, 07/074277-4, 07/074300-2, 07/074324-0, 07/074326-6, 07/074327-4, 07/074329-0, 07/074339-9, 07/074343-6, 07/074353-3, 07/074356-8, 07/074357-6, 07/074364-9, 07/074371-1, 07/074372-0, 07/074399-1, 07/074400-9, 07/074420-3, 07/074435-1, 07/074436-0, 07/074438-6, 07/074440-8, 07/074441-6, 07/074442-4, 07/074444-0, 07/074461-0, 07/074481-5, 07/074482-3, 07/074489-0, 07/074500-5, 07/074527-7, 07/074528-5, 07/074544-7, 07/074547-1, 07/074551-0, 07/074552-8, 07/074570-6, 07/074587-0, 07/074596-0, 07/074602-8, 07/074612-5, 07/074615-0, 07/074625-7, 07/074635-4, 07/074636-2, 07/074649-4, 07/074660-5, 07/074702-4, 07/074706-7, 07/074725-3, 07/074729-6, 07/074732-6, 07/074738-5, 07/074752-0, 07/074762-8, 07/074764-4, 07/074765-2, 07/074800-4, 07/074821-7, 07/074826-8, 07/074833-0, 07/074834-9, 07/074837-3, 07/074846-2, 07/074857-8, 07/074861-6, 07/074871-3, 07/074880-2, 07/074884-5, 07/074885-3, 07/074886-1, 07/074887-0, 07/074897-7, 07/074898-5, 07/074899-3, 07/074907-8, 07/074909-4, 07/074916-7, 07/074951-5, 07/074955-8, 07/074957-4, 07/074965-5, 07/074968-0, 07/074977-9, 07/074983-3, 07/074989-2, 07/075001-7, 07/075016-5, 07/075017-3, 07/075027-0, 07/075028-9, 07/075029-7, 07/075036-0, 07/075037-8, 07/075038-6, 07/075040-8, 07/075043-2, 07/075046-7, 07/075061-0, 07/075062-9, 07/075071-8, 07/075079-3, 07/075081-5, 07/075096-3, 07/075099-8, 07/075103-0, 07/075112-9, 07/075114-5, 07/075115-3, 07/075129-3, 07/075131-5, 07/075136-6, 07/075149-8, 07/075152-8, 07/075153-6, 07/075154-4, 07/075155-2, 07/075156-0, 07/075162-5, 07/075166-8, 07/075172-2, 07/075177-3, 07/075193-5, 07/075209-5, 07/075212-5, 07/075213-3, 07/075222-2, 07/075229-0, 07/075240-0, 07/075243-5, 07/075252-4, 07/075253-2, 07/075267-2, 07/075294-0,

07/075304-0, 07/075313-0, 07/075314-8, 07/075327-0, 07/075329-6, 07/075336-9, 07/075338-5, 07/075350-4, 07/075355-5, 07/075373-3, 07/075395-4, 07/075417-9, 07/075431-4, 07/075432-2, 07/075433-0, 07/075439-0, 07/075451-9, 07/075457-8, 07/075466-7, 07/075470-5, 07/075473-0, 07/075474-8, 07/075482-9, 07/075490-0, 07/075493-4, 07/075495-0, 07/075500-0, 07/075502-7, 07/075514-0, 07/075521-3, 07/075531-0, 07/075536-1, 07/075537-0, 07/075538-8, 07/075545-0, 07/075551-5, 07/075552-3, 07/075554-0, 07/075556-6, 07/075561-2, 07/075565-5, 07/075566-3, 07/075573-6, 07/075575-2, 07/075577-9, 07/075592-2, 07/075597-3, 07/075611-2, 07/075615-5, 07/075617-1, 07/075620-1, 07/075627-9, 07/075630-9, 07/075637-6, 07/075642-2, 07/075657-0, 07/075658-9, 07/075662-7, 07/075674-0, 07/075676-7, 07/075677-5, 07/075687-2, 07/075696-1, 07/075711-9, 07/075714-3, 07/075717-8, 07/075719-4, 07/075724-0, 07/075725-9, 07/075734-8, 07/075741-0, 07/075746-1, 07/075748-8, 07/075766-6, 07/075768-2, 07/075769-0, 07/075771-2, 07/075772-0, 07/075782-8, 07/075786-0, 07/075787-9, 07/075789-5, 07/075796-8, 07/075804-2, 07/075810-7, 07/075831-0, 07/075841-7, 07/075844-1, 07/075863-8, 07/075870-0, 07/075882-4, 07/075883-2, 07/075886-7, 07/075891-3, 07/075897-2, 07/075902-2, 07/075903-0, 07/075904-9, 07/075912-0, 07/075917-0, 07/075918-9, 07/075944-8, 07/075948-0, 07/075955-3, 07/075958-8, 07/075964-2, 07/075970-7, 07/075971-5, 07/075972-3, 07/075975-8, 07/075977-4, 07/075978-2, 07/075986-3, 07/075988-0, 07/075990-1, 07/075993-6, 07/075999-5, 07/076004-7, 07/076011-0, 07/076012-8, 07/076021-7, 07/076022-5, 07/076029-2, 07/076031-4, 07/076043-8, 07/076046-2, 07/076068-3, 07/076090-0, 07/076105-1, 07/076106-0, 07/076107-8, 07/076109-4, 07/076112-4, 07/076115-9, 07/076119-1, 07/076121-3, 07/076123-0, 07/076159-0, 07/076161-2, 07/076163-9, 07/076164-7, 07/076170-1, 07/076179-5, 07/076181-7, 07/076185-0, 07/076186-8, 07/076192-2, 07/076204-0, 07/076206-6, 07/076207-4, 07/076208-2, 07/076209-0, 07/076214-7, 07/076217-1, 07/076231-7, 07/076238-4, 07/076242-2, 07/076250-1, 07/076251-1, 07/076262-7, 07/076263-5, 07/076266-0, 07/076270-8, 07/076274-0, 07/076280-5, 07/076285-6, 07/076291-0, 07/076303-8, 07/076310-0, 07/076315-1, 07/076323-2, 07/076326-7, 07/076328-3, 07/076331-3, 07/076337-2, 07/076340-2, 07/076341-0, 07/076356-9, 07/076361-5, 07/076380-1, 07/076391-7, 07/076407-7, 07/076439-5, 07/076443-3, 07/076445-0, 07/076446-8, 07/076448-4, 07/076449-7, 07/076451-4, 07/076455-7, 07/076458-1, 07/076464-6, 07/076466-2, 07/076472-7, 07/076473-5, 07/076487-5, 07/076488-3, 07/076490-5, 07/076491-3, 07/076495-6, 07/076498-0, 07/076506-5, 07/076508-1, 07/076510-3, 07/076512-0, 07/076520-0, 07/076521-9, 07/076522-7, 07/076523-5, 07/076524-3, 07/076527-8, 07/076531-6, 07/076539-1, 07/076554-5, 07/076562-6, 07/076564-2, 07/076567-7, 07/076570-7, 07/076571-5, 07/076574-0, 07/076577-4, 07/076579-0, 07/076581-2, 07/076584-7, 07/076587-1, 07/076594-4, 07/076595-2, 07/076



07/078291-1, 07/078294-6, 07/078319-5, 07/078321-7, 07/078325-0, 07/078335-7, 07/078353-5, 07/078374-8, 07/078393-4, 07/078406-0, 07/078407-8, 07/078409-4, 07/078411-6, 07/078417-5, 07/078418-3, 07/078420-5, 07/078425-6, 07/078429-9, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 02/022918-6, 02/022919-4, 07/032863-3, 07/032864-1, 07/033466-8, 07/033773-0, 07/044447-1, 07/054786-6, 07/057474-0, 07/059345-0, 07/061819-4, 07/063733-4, 07/063793-8, 07/064171-4, 07/064172-2, 07/064435-7, 07/064644-9, 07/065150-7, 07/065303-8, 07/065304-6, 07/065305-4, 07/067258-0, 07/069234-3, 07/072009-6, 07/072080-0, 07/073066-0, 07/073414-3, 07/074260-0, 07/074263-4, 07/074282-0, 07/074283-9, 07/074539-0, 07/074754-7, 07/074966-3, 07/075014-9, 07/075307-5, 07/075364-4, 07/075384-9, 07/076131-0, 07/076133-7, 07/076180-9, 07/076304-6, 07/076827-7, 07/076900-1, 07/076956-7, 07/077054-9, 07/077721-7. Miris Gomes Virgulino Me, 07/067624-0 Alfredo Santiago Maschwitz De Castro Me, 07/067627-5 Doratilde Leite Nunes Me, 07/067890-1 Roberto Carlos De Alencar, 07/068135-0 Rivea Regina De Melo Barros Me, 07/068383-2 Clovis De Moraes Meneses Me, 07/068442-1 Davydson Wiver Hakini Soares Epp, 07/068997-0 Alcides Ferreira De Souza Lanches Me, 07/069009-0 Rodrigo Otavio Sales De Sousa Me, 07/069190-8 M. F. Da Conceição - Me, 07/069274-2 Jose Arnaldo Ribeiro Ferreira Me, 07/069300-5 Sergio Ricardo Nunes Tejero Me, 07/069422-2 Ronilda Maria De Sousa Me, 07/069900-3 Isaias Soares Da Silva-Me, 07/069918-6 Jailma Da Silva Lima - Me., 07/070022-2 Orleide Martins Da Mata Me, 07/070030-3 Lucio F. De Oliveira - Comercio De Generos De Higiene E Limpeza Em Geral - Me, 07/070102-4 Ap De Sousa Restaurante E Pizzaria Me, 07/070156-3 Maria Cleonice Marques Bezerra Me, 07/070310-8 Ana Maria Da Silva Som E Acessorios Me, 07/070441-4 Cid Marques Parente Me, 07/070510-0 Margarida De Fatima Nascimento-Me, 07/070511-9 Aristina Maria Lopes-Me, 07/070944-0 Manoel Alves Barbosa Marcenaria Me, 07/070970-0 Marcio Barrocas Del Monte Me, 07/071032-5 Uênia Pereira, 07/071093-7 Antonia Miguel Do Nascimento Me, 07/071175-5 Ps Campos Eletronicos Me, 07/071197-6 Marcos Paulo Da Silva Me, 07/071218-2 Jaretas Dias De Melo Me, 07/071248-4 Francisco Carlos De Souza Distribuidora Me, 07/071499-1 Durvací Pires Maciel Me, 07/071729-0 Gerlando Lopes Barros Me, 07/071809-1 Aluizio Ganga Bizerra Me, 07/071812-1 Rosangela Dos Santos Silva Epp, 07/071863-6 Dorothy Rodrigues Chaves Me, 07/071874-1 Debora Madeira Me, 07/071954-3 Maria Nunes Do Nascimento - Me, 07/071970-5 Jose Torres Heitor Epp, 07/072029-0 Jose Francisnei Avelino Ferreira Informatica Me, 07/072033-9 Carlos Martin Bouzas Trillo Me, 07/072034-7 Paulo Cesar Rosa Fernandes, 07/072093-2 Maria Dos Impossiveis Da Silva Me, 07/072096-7 Franco Alves Me, 07/072127-0 Luis Pereira De Sousa Me, 07/072145-9 Alexandre De Brito Gonçalves, 07/072159-9 Cicero Alves Antunes Me, 07/072209-9 Sumara Da Fonseca Amorim Me, 07/072229-3 Jose De Souza Amaral - Me, 07/072285-4 Dener Soares Teixeira - Me, 07/072347-8 W Z Diverio Comercio De Massas Finas, 07/072421-0 Manoel Celino De Carvalho - Me, 07/072434-2 Wg Dos Santos -Me, 07/072449-0 Ivon Salgado Da Silva Sabor De Minas - Me, 07/072458-0 Gilson Alves De Sousa Me, 07/072487-3 Luiz Claudio Batista Jorge Me, 07/072488-1 Zilma Maria Da Conceição Me, 07/072523-3 Rivaldo Felix De Amaro Me, 07/072765-1 Ivan Ribeiro Da Silva Me, 07/072983-2 Gilberto Bastos Sales-Epp, 07/072984-0 Alisson Lourenço De Oliveira-Me, 07/073039-3 Hdl Chaves Sistemas Eletronicos Me, 07/073096-2 I F Florentino Me, 07/073106-3 R H V Gomes Restaurante Me, 07/073132-2 Joao Pereira De Jesus Me, 07/073149-7 Maria Da Penha Vieira Almeida Me, 07/073184-5 Djalma Abrao De Farias Me, 07/073223-0 Izabel Almeida Da Rocha Me, 07/073252-3 Gaudencio Medeiros De Almeida Me, 07/073292-2 Tânia Helou Epp, 07/073304-0 Lenita Abrantes De Pina-Cosméticos Epp, 07/073356-2 Ediney Carlos Alves De Castro, 07/073376-7 Luzia Tereza Borges Me, 07/073413-5 Maria Helena Lima Me, 07/073421-6 J C A Da Silva Alimentos E Congelados Me, 07/073443-7 Luciana Pedra Jaber Me, 07/073457-7 Fernando De Oliveira Frango Me, 07/073480-1 Antonio Borges Da Silva Bar - Me, 07/073482-8 E. P. Dos Santos Silva - Me, 07/073491-7 Cesar V. De Oliveira Me, 07/073509-3 Alenir Batista De Oliveira Me, 07/073556-5 Dirceu Augusto Souza Sequeira De Lucena, 07/073592-1 Elande Ferreira Martins - Comercio E Serviços - Me, 07/073722-3 Joubert Alvarenga De Melo Me, 07/073805-0 Clarkson Martins De Sousa Me, 07/073853-0 A S Porto Oficina Mecanica Me, 07/073868-8 Daniel Teixeira Barral Vidal-Me, 07/073872-6 Air Da Costa Rocha Me, 07/073887-4 Valdemir Oliveira Souza Me, 07/073927-7 Carmem Lucia Toledo Me, 07/073936-6 Fernando Mendonça De Souza Comercio E Representações Me, 07/073944-7 Giovanni Trigona - Me, 07/073988-9 Adriano Jose De Moura Sousa Me, 07/074038-0 Lucio Wagner Gonçalves Da Rocha, 07/074058-5 Verilene Vale De Oliveira - Me, 07/074060-7 Sival Nogueira De Almeida Me, 07/074142-5 J. R. Tavares Da Silva Me, 07/074156-5 Joaquim Fernandes Do Nascimento Me, 07/074180-8 J Alberto Bessa Monteiro Me, 07/074212-0 M V De Oliveira Gomes Confeccões Me, 07/074214-6 M S Brito Soares Me, 07/074217-0 Walter Luiz De Souza Arraes Me, 07/074246-4 Altair Alexandre Da Silva-Me, 07/074253-7 Braz Ramos Da Silva Me, 07/074273-1 Maria Do Socorro Alves - Me, 07/074279-0 Arilson Brito Do Nascimento Me, 07/074304-5 A B Barroso Vieira Me, 07/074323-1 Rafael Da Silva Brito Me, 07/074368-1 Maria De Fatima Da Silva Dos Reis - Me, 07/074390-8 Edvaldo Francisco De Oliveira Me, 07/074404-1 R R Dias De Souza Me, 07/074471-8 Carlos Alberto Rocha Correa Me, 07/074475-0 F A De Araujo Moveis Me, 07/074512-9 Josué Antonio Pereira Me, 07/074520-0 Paulo Eduardo Dubiel De Souza, 07/074524-2 Joseval Moreira Dos Santos Me, 07/074574-9 Aldahir Leite, 07/074581-1 M.C.R. De Sousa Perfumaria E Cosméticos, 07/074597-8 Alice Carolina Medeiros Brito Me, 07/074606-0 Elisabeth Sampaio Mamona De Oliveira-Me, 07/074610-9 S Dos Santos Andrade Me, 07/074611-7 Cc Monteiro-Me, 07/074653-2 Joao Lopes Malta Epp, 07/074667-

2 Joana Galeno De Sousa - Me, 07/074700-8 Il Da Silva Cabeleireiros - Me, 07/074701-6 Paulo Cesar Pessoa De Farias Me, 07/074720-2 Jairo Miranda Academia Poliesportiva Me, 07/074726-1 Jairo Costa Da Silva, 07/074731-8 Eva Teixeira Dias Me, 07/074741-5 Maria Alice Lopes Da Silva Me, 07/074743-1 Liliane De Oliveira Lariucci Me, 07/074745-8 Ubaldo Simao Vaz, 07/074759-8 Edmilson Teixeira Do Nascimento Me, 07/074767-9 Ana Paula De Sousa Me, 07/074783-0 Julio Cesar Duraes Pacheco Me, 07/074792-0 Orcimar Claudio Santos Me, 07/074794-6 Mario Evernane Pereira Me, 07/074798-9 Francisca De Sousa Silva Barreto Me, 07/074799-7 Ismenia Almeida Lopes Me, 07/074817-9 Joao De Oliveira Bastos Me, 07/074870-5 Herivelto Luiz Mendes De Sousa Me, 07/074901-9 Jean Pierre Mimbi Me, 07/074935-3 Josefa Pereira De Sousa Me, 07/074938-8 Olair Malaquias De Medeiros Me, 07/075009-2 J.V. Galvão - Epp, 07/075018-1 Pedro Duarte Neto - Me, 07/075053-0 Lidia Carolina Gumiero Lima Me, 07/075056-4 Conceição Paraguassu De Souza -Me, 07/075086-6 Maria Da Gloria Brandao Guedes Silva Me, 07/075088-2 Artenio Da Silva Marques Me, 07/075098-0 Joao Antonio Da Silva Me, 07/075104-8 Decio Plinio Chaves -Me, 07/075135-8 Felipe Franca Veloso Me, 07/075158-7 Antonio P. De M. Filho - Me, 07/075159-5 Marcia Clemente Echkarot Me, 07/075165-0 Neusa Ana De Paula Da Silva Me, 07/075192-7 Hernando Barrera Marin Me, 07/075204-4 Jx Padilha - Me, 07/075211-7 H. G. Oliveira, 07/075219-2 Zulmira Maria De Sousa Me, 07/075272-9 Francisco Edilson Santos Carneiro Me, 07/075325-3 Magno Santos Da Graça Me, 07/075340-7 Maria De Jesus Reis Lima Me, 07/075341-5 Josue Antonio Pereira - Me, 07/075399-7 Carlos Alberto Das Neves Me, 07/075428-4 Diego Leonard Azevedo Barbosa, 07/075450-0 Adriana Malagoli Bastos Me, 07/075483-7 C A Teixeira Eletronica Me, 07/075528-0 Rubens Ferreira De Jesus Me, 07/075567-1 Andre Luis De Oliveira Pinheiro - Me, 07/075576-0 Robson Hamu Garay - Me, 07/075626-0 Denise Costa Matos Oliveira Me, 07/075629-5 Marcelo Da Silva Bezerra Junior Me, 07/075648-1 Wedner Moreira Cavalcante Me, 07/075694-5 Helio Gomes Me, 07/075728-3 Danilo Neves Gui Me, 07/075740-2 Silvio Suguino- Me, 07/075747-0 M Do Carmo M Rocha Me, 07/075760-7 H G Colen Me, 07/075802-6 Ricardo Manoel Da Silveira Me, 07/075806-9 A F G Araujo Junior Me, 07/075837-9 Luis Claudio Dos Santos Cardoso Me, 07/075852-2 Glaucenira Ferreira Santos Me, 07/075853-0 Dirleene Paula De Jesus Peixoto - Me, 07/075862-0 José Chantebriand Leite Me, 07/075899-9 Maria Francisca Da Conceição Da Lima Restaurant Me, 07/075930-8 M J Da Silva Serralheria- Me, 07/075952-9 Ecsom Nunes Batista Me, 07/075969-3 Raimundo Nonato Madeira De Lima Me, 07/075984-7 Eliana Cristina Barros Pessoa Moreira Me, 07/075989-8 Zenildo Furtado Me, 07/075994-4 M F De Brito Resende Me, 07/076007-1 Otacilio Venancio De Souza - Me, 07/076023-3 Jose De Souza Moura-Me, 07/076052-7 Olindina Paula Abilio - Me, 07/076061-6 Ione Aparecida Dos Santos Me, 07/076065-9 Aline Oliveira Dos Santos - Me, 07/076066-7 Vilma Teles Lizardo - Me, 07/076081-0 Djalma Abraão De Farias Me, 07/076094-2 Juliano Moraes Da Silva Me, 07/076137-0 Eronilson Carvalho Fortes Me, 07/076150-7 Maria De Fatima Fontenele De Oliveira Me, 07/076154-0 Ramiro Francisco De Souza Som Me, 07/076182-5 Jesia Juvenia Neres De Barros - Me, 07/076213-9 Antonio Luiz Da Costa Me, 07/076219-8 Raimunda Moura De Sousa Me, 07/076222-8 Soraya Oliveira De Sá Me, 07/076254-6 Mirian Elaine Ferreira Me, 07/076264-3 Alirio Vieira Dos Santos Me, 07/076273-2 Abrao Pereira Issi Me, 07/076277-5 Edson De Camargo Me, 07/076282-1 M. G. Israel, 07/076284-8 Wellington Aires Soares -Me, 07/076295-3 A M Da Silva Moveis Me, 07/076355-0 Zacarias Jose Soares Pamoharia Me, 07/076364-0 Valdecir Lima Nogueira Me, 07/076365-8 Washington M. Da Silva Transportes Me, 07/076402-6 Maria Das Graças Silva Alves - Me, 07/076437-9 Edson Francisco De Araujo, 07/076438-7 R Maria De Carvalho De Queiroz Auto Peças Me, 07/076467-0 Thompson Bruno Dantas De Oliveira Me, 07/076475-1 Rosângela Da Silva Soares Me, 07/076486-7 Erika Dias De Oliveira - Me, 07/076494-8 Gercina Barbosa Durães Me, 07/076499-9 Ricardo Da Silva Paiva Me, 07/076504-9 Luis Carlos De Lima Me, 07/076515-4 Frederico C. P. Carvalheira Neto, 07/076547-2 Maria Ana Da Silva Me, 07/076548-0 Marcos Paulo De Sousa Me, 07/076596-0 Helio De Brito Me, 07/076613-4 Lara Ferreira De Oliveira Me, 07/076649-5 Helio Santana De Sousa Me, 07/076682-7 Edna Da Costa Alves De Miranda Epp, 07/076709-2 Edson Damacena Transporte Me, 07/076734-3 M.A. Soares Cabeleireiros - Me, 07/076785-8 Mv De Sousa Restaurante E Lanchonete Me, 07/076789-0 J.N. Da Silva Me, 07/076795-5 J. E. Dos Santos Serviços De Turismo Me, 07/076817-0 Maria José Costa Filgueiras Me, 07/076823-4 Mara Lucia Marques Sena Me, 07/076832-3 Abel Abadio-Me, 07/076931-1 Luiz Henrique Silva Fernandes -Me, 07/076940-0 Elizete Bertoldo De Oliveira Me, 07/076949-4 Edvon Rios Ribeiro Me, 07/077009-3 Jose Anacleto De Sousa Me, 07/077013-1 Celso Mario Plipolis Me, 07/077019-0 F.E. Da Silva Sobrinho - Me, 07/077021-2 Joseval Moreira Dos Santos Me, 07/077032-8 Antonio Gilvanio Aguiar De Albuquerque - Me, 07/077038-7 L Z Martins Suprimentos De Informatica Me, 07/077374-2 Francisco Carlos Barros Campelo Me, 07/077410-2 Linivaldo Ferreira Rodrigues Me, 07/077473-0 E M Feitosa Locação De Veículos Me, 07/077479-0 Ronei Lopes De Lima Me, 07/077535-4 Marco Aurelio Dos Santos Me, 07/077547-8 Horácio Serpa Da Silva Me, 07/077552-4 J. J. De Souza Me, 07/077564-8 Antonio João Gonçalves De Azambuja Me, 07/077596-6 Raniere Melo Viana Me, 07/077609-1 Gleydson Ariani Barbosa, 07/077683-0 Cláudio Lucas Da Silva Souza-Me, 07/077712-8 Jeova Souza Da Silva, 07/077751-9 S. V. Da Silva Neto Bar Me, 07/077766-7 Rosangela Dos Santos Silva Epp, 07/077774-8 Nanhum Lopes Rodrigues Dos Santos - Me, 07/077812-4 Cleberson Gonçalves Siqueira Me, 07/077828-0 Balduino Cavalcante Leitao Me, 07/077851-5 Geovana Temp Da Silva Me, 07/077986-4 Hatsue Morita Me, 07/078026-9 Geruza Ribeiro Soares Me, 07/078132-0 M.R. De Oliveira Bar E Lanchonete Me, 07/078195-8 Gelson Soares Lima Me, 07/078339-0 Eurico Soares Da

Silva - Me, 07/078366-7 Jandui Gonçalves De Abrantes Junior - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/008233-2 Aline Pereira Moreira Panificadora Me, 07/056238-5 Marlene Ferraz Do Carmo Me, 07/056254-7 Luzia Rosa De Resende Me, 07/056525-2 Decio De Lima Junior, 07/056561-9 Ivana Ribeiro Novaes, 07/056620-8 Franklin S Correa Me, 07/056699-2 Eliene Francisca Domingues Lavanderia E Tinturaria Me, 07/056741-7 Maria Das Gracas Souto Pereira Me, 07/056754-9 Aldo Pereira, 07/056784-0 Leonardo Dourado Da Silva, 07/058388-9 Samuel Azevedo Sobrinho, 07/060694-3 Jacira Carvalho Da Silva Me, 07/061977-8 Thays Aragão Rezende Me, 07/062251-5 Jorge Augusto Ferreira De Aragao Me, 07/064296-6 Cristiane Viana Gentil-Processamento De Dados-Me, 07/065013-6 Balbina Lopes Da Silva Me, 07/065367-4 Marly Firmino Do Nascimento Me, 07/065450-6 Maria Do Socorro Rodrigues Restaurante - Me, 07/066033-6 Valeria Do Rego Monteiro Pereira Vieira Me, 07/066361-0 Ieda Milarindo Pereira Me, 07/067250-4 Daniela Dias Paes Nahass, 07/067408-6 Reginaldo Costa Rios Me, 07/069189-4 Damazio Batista De Lucena-Me, 07/069338-2 J.B. Da Silva Funilaria -Me, 07/069901-1 Rodrigo Caldas Silva Epp, 07/069943-7 Patricia De Lima Risieri - Me, 07/070656-5 M. F. De Oliveira Me, 07/070897-5 Breno Lima Bandeira Me, 07/071308-1 Tereza Rodrigues De Brito, 07/071312-0 Mario Fontes Honorato Me, 07/071328-6 Fcc Dos Santos, 07/071654-4 Elisabeth Paixão Dos Santos Me, 07/071969-1 R G F De Aguiar Me, 07/072008-8 Madalice Louredo Da Silva Barros Me, 07/072147-5 Francisco Teixeira Da Silva Confeccões Me, 07/072148-3 Maria Do Rosario De Oliveira Me, 07/072149-1 Maria Do Rosario De Oliveira Me, 07/072176-9 Maurinha Ferreira Rodrigues Me, 07/072251-0 Maria Do Socorro Mendes Pereira Confeccões Me, 07/072266-8 Edson Abilio Jannuzzi Me, 07/072290-0 Simonia De Almeida Carvalho Me, 07/072438-5 Euler Alves Sousa Textil Me, 07/072502-0 F.S De Oliveira Neto Serviços Culturais-Me, 07/072509-8 Carmen Flora Costa Schenini, 07/072539-0 F M De Sousa Academia Me, 07/073009-1 Marcondes Teixeira Me, 07/073019-9 Francisco Silva Guimaraes Me, 07/073094-6 Weuler Silva Cardoso Cabeleireiro E Estetica-Epp, 07/073175-6 Celio Borges De Menezes Me, 07/073176-4 Nelson Alves De Faria Me, 07/073245-0 Lizaura Pires Dourado Me, 07/073254-0 Jeison Lencina Ferreira Sacaria Me, 07/073353-8 Haroldo Arcurio Me, 07/073368-6 H. M. Kassab - Me, 07/073430-5 Norisa Kassim De Camargo Penteadado Me, 07/073515-8 Antonia Antonieta Meneses-Me, 07/073519-0 Francisca Das Dores Silva De Almeida - Me, 07/073633-2 Deilla Macedo Lima Me, 07/073657-0 Daniela Koche Vieira De Barros Me, 07/073739-8 Carmen Soares Cavalcante Me, 07/073752-5 Erica C.Danna, 07/073830-0 Celia Silva Lopes Me, 07/073840-8 Selma Maia De Amorim Carmo Me, 07/073855-6 Keliane Pereira Gomes Me, 07/073871-8 Elviro Campos Ferro, 07/073894-7 Fabiula Christine Silva Epp, 07/073897-1 L Soares Silva, 07/073990-0 Aldeci Gomes Diniz Ótica Me, 07/074053-4 Victor Araujo Freire Me, 07/074073-9 Gr Da Silva Nascimento - Me, 07/074147-6 Maria Da Natividade Geraldo Da Silva, 07/074148-4 J R Da Silva Ferragens Me, 07/074175-1 Girlane De Souza Lima Me, 07/074177-8 Luis Gonzaga De Melo - Me, 07/074191-3 Jose Alves De Paula Me, 07/074243-0 Jorge Henrique Martins Natal Me, 07/074270-7 Raimundo Rodrigues Da Silva Me, 07/074355-0 L.F De Carvalho Me, 07/074393-2 SImplicia De Oliveira Negre Lima Me, 07/074497-1 Tereza Cristina De Araujo Freire-Me, 07/074525-0 Maria Aparecida Bastos Dos Santos Me, 07/074538-2 Cássia Fagundes Do Amaral - Me, 07/074580-3 Maria Goretti Farias De Almeida Me, 07/074614-1 Edvaldo P. Oliveira-Me, 07/074643-5 Paulo Vieira Da Trindade Me, 07/074645-1 Maria De Lourdes Campos Me, 07/074733-4 Maria Jose Fernandes Simplicio -Me, 07/074753-9 Rita Inacio Ferreira Me, 07/074850-0 Adao De Sousa Costa Me, 07/074929-9 Meire Cristina Trindade Me, 07/074959-0 Aminada Soares De Moura Me, 07/075013-0 Bartolomeu Carvalho Muniz Me, 07/075095-5 Maria De Fatima Sousa Soares Me, 07/075130-7 Zileni Fernandes Pereira Me, 07/075151-0 Petronio Araujo De Medeiros Me, 07/075174-9 Marília Muniz Da Costa Me, 07/075196-0 Emilia Sant'Ana Pereira Me, 07/075220-6 Terezinha Maria Guimaraes Lima Me, 07/075270-2 Gilberto Queiroz Aucélio-Me, 07/075334-2 Molsart Germinio Vieira Me, 07/075369-5 Verita Maria Ramos Oliveira Nunes-Me, 07/075498-5 Alexandre A. A. Campelo Me, 07/075533-7 Maria Francisca Dutra De Souza Me, 07/075542-6 Nilse F. Pertuzzatti Empacotadora - Me, 07/075564-7 Osmar Alves Da Silva - Me, 07/075654-6 Leandro Bruski Me, 07/075686-4 Lourene De Lima Neias Me, 07/075827-1 Aluizio Fideles - Me, 07/075829-8 Jose Ednilson De Lima Me, 07/075838-7 Guarabira Pereira De Souza Me, 07/075850-6 Bruno Cervo Gonçalves Representações, 07/075859-0 Edson Costa Do Nascimento Me, 07/075865-4 Jucelio Marques Garrido Me, 07/075898-0 Vanderlucio Francisco Da Silva Mecânica Me, 07/075900-6 Luzia Silva Sousa Me, 07/075941-3 Francisco Neris De Azevedo Me, 07/075943-0 Zenaide Correia Carneiro Me, 07/075953-7 Maria Eunelia P. Moura Me, 07/075954-5 Wesley Santos Neto Me, 07/075980-4 Eleassandro Rodrigues Ferreira Me, 07/075992-8 Jose Virgino Do Rego, 07/076051-9 Francisco Lourenco Dos Santos, 07/076093-4 Emanuel Barros Dos Santos Me, 07/076183-3 Ozana André De Sousa - Me, 07/076226-0 Catia De Sousa Madeira - Me, 07/076228-7 Ivo-naldo Ismael Da Silva Me, 07/076230-9 Lenita De Noronha Me, 07/076297-0 Rita Mari Ferreira Da Silva - Me, 07/076384-4 Lindinalva Maria Santana Me, 07/076440-9 Luciana Batisaco Da Rosa Me, 07/076528-6 N Dos Santos Pinheiro Me, 07/076572-3 Francisco De França Neto - Me, 07/076573-1 Maria Do Socorro Ferreira Franca Me, 07/076592-8 Carloman Soares Dos Santos Me, 07/076637-1 Gesia Margarida Neiva Rabelo Me, 07/076660-6 Aline Pereira Aires Da Silva Me, 07/076781-5 Andre Monteiro Fagundes Me, 07/076826-9 Eliane Bispo Dos Santos Me, 07/076936-2 Maria Dilza Carvalho Rodrigues-Me, 07/077087-5 Luiz Gonzaga De Andrade Lessa-Me, 07/077273-8 Maria Do Socorro Ximenes Moreira Me, 07/077316-5 Magna Carvalho Sales Me, 07/077317-3 M N Carvalho Sales Confeccões Me, 07/077620-2 A M Da Silva Marcenaria Me, 07/077670-9 Claudio Alves Da Silva Me, 07/077671-7 Inêz M. De Jesus Me,



07/077720-9 J. Batista Lopes Me, 07/077811-6 Alice De Almeida Costa Me, 07/077837-0 Ls Magalhães Me, 07/077910-4 Carlos Alberto Cardoso Da Silva - Me, 07/077995-3 Jose Ecdarlos G. Dos Santos Cabelheiros Me, 07/078105-2 Maria Imaculada Roriz De Oliveira Me, 07/078163-0 Jostton Luis Da Costa Ramos Me, 07/078164-8 Joao Rodrigues Mercearia Me, 07/078209-1 Ângela Aparecida Da Silva Gomes-Me, 07/078218-0 Synara Chalub Silva - Me, 07/078240-7 Abadio Ferreira Da Silva - Me, 07/078261-0 Robson Ribeiro Da Silva Me, 07/078362-4 Grimaria Lucia De Freitas Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/075942-1 Francisco Neris De Azevedo Me, 07/076924-9 Daniela Dias Paes Nahass, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/072508-0 I. G. D. Couto Confecções, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/075054-8 Damiao Leite Soares Me, PROCURACAO: 07/002085-0 Daniela Alves R. De Sousa, 07/056658-5 Ana Barbosa De Albuquerque Ribeiro Epp, 07/062252-3 Jorge Augusto Fereira De Aragao Me, 07/072291-9 Simonia De Almeida Carvalho Me, 07/073034-2 Elieta Cantuaria Dos Reis Ornelas Me, 07/073357-0 Ediney Carlos Alves De Castro, 07/073588-3 A.Francisco Da Silva Mercearia Me, 07/073898-0 L Soares Silva, 07/075041-6 Josiane Tenorio De Oliveira Me, 07/075090-4 Cid Marques Parente Me, 07/075672-4 L. C. Da Silva Comércio E Serviços Me, 07/076420-4 Sueli Lopes Sobrinho Rede Eletrica Hidraulica E Ferramentas E Acabamentos Me, 07/076932-0 Luiz Henrique Silva Fernandes Me, 07/077016-6 S A Mariani Epp, 07/077095-6 Antonio Da Cruz De Sena Rosa - Salao Do Indio, 07/077767-5 Rosangela Dos Santos Silva Epp, 07/077937-6 Raimundo Donizete Da Silva Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 07/066494-3 Cooperativa De Producao Do Distrito Federal E Entorno Bem Me Quero, 07/066885-0 Coopemgvia - Cooperativa De Manobristas, Vigias E Guardadores De Veiculos Automotivos, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/062348-1 Cooperativa De Trabalho Em Telecomunicacao Radiodifusao E Informatica Cone Centro Sul, 07/062560-3 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Do Distrito Federal - Cooservcred, 07/065779-3 Cooperativa Brasiliense De Psicologia Cbp, 07/066474-9 Cooperativa Habitacional Astrab Ltda, 07/066475-7 Cooperativa Habitacional Astrab Ltda, 07/066476-5 Cooperativa Habitacional Astrab Ltda, 07/067742-5 Cooperativa Coopersaneo, 07/068015-9 Cooperativa Habitacional Da Expansao De Samambaia - Coophes, 07/069091-0 Unimed Confederacao Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/056719-0 Cooperativa Dos Profissionais Autonomos De Transporte Alternativo De Sobradinho, Planaltina E Entorno Cootaspe/Df, 07/068088-4 Cootak- Cooperativa Dos Tranportadores Autonomos De Passageiros Em Kombis E Similares Do D.F. Ltda, 07/069092-8 Unimed Confederacao Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, 07/069093-6 Unimed Confederacao Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, 07/069466-4 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Da Camara Dos Deputados Ltda, 07/072042-8 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Isdf Ltda, 07/073886-6 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Senado Federal Ltda, 07/074586-2 Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda, 07/074872-1 Cooperativa Agricola Do Ribeirão Das Pedras E Córrego Dos Currais - Cooagrir, 07/076057-8 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores Da Justica Do Trabalho Ltda - Credijustra, 07/076670-3 Coopercef Cooperativa Habitacional Do PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/056720-4 Cooperativa Dos Profissionais Autonomos De Transporte Alternativo De Sobradinho, Planaltina E Entorno Cootaspe/Df, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 07/055553-2 Cooperativa De Crédito Dos Lojistas Do Distrito Federal - Sicoob Credilojista, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/073265-5 Consorcio Mct -Pe 22/2007, 07/075073-4 Consorcio Mp Estadual(Sc), 07/075074-2 Consorcio Inkra Smp(Pr) - Pe13/2007, 07/075075-0 Consorcio Comunicacao De Dados-Pe2608/2007, 07/075357-1 Consorcio Cmt - Getel, ALTERACAO: 07/075730-5 Consorcio Sobre Fibras Opticas. DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/002110-4, 07/002132-5, 07/002137-6, 07/024060-4, 07/024061-2, 07/031116-1, 07/042297-4, 07/045824-3, 07/046363-8, 07/049733-8, 07/049734-6, 07/054444-1, 07/055921-0, 07/056229-6, 07/056621-8, 07/056259-8, 07/056312-8, 07/056551-1, 07/056570-8, 07/056572-4, 07/056573-2, 07/056587-2, 07/056610-0, 07/056611-9, 07/056618-6, 07/056621-6, 07/056622-4, 07/056623-2, 07/056625-9, 07/056626-7, 07/056657-7, 07/056662-3, 07/056663-1, 07/056664-0, 07/056685-2, 07/056700-0, 07/056708-5, 07/056711-5, 07/056713-1, 07/056723-9, 07/056728-0, 07/056735-2, 07/056744-1, 07/056788-3, 07/056789-1, 07/056794-8, 07/056797-2, 07/056800-6, 07/056802-2, 07/056811-1, 07/056818-9, 07/056825-1, 07/056832-4, 07/056833-2, 07/056836-7, 07/056844-8, 07/056848-0, 07/056849-9, 07/056850-2, 07/056954-1, 07/057924-5, 07/058273-4, 07/059724-3, 07/059735-9, 07/060568-8, 07/060677-3, 07/060711-7, 07/061657-4, 07/061869-0, 07/062270-1, 07/062330-9, 07/062733-9, 07/062743-6, 07/062863-7, 07/063037-2, 07/063333-9, 07/063517-0, 07/063518-8, 07/063688-5, 07/063740-7, 07/063755-5, 07/063977-8, 07/064300-8, 07/064384-9, 07/064437-3, 07/064443-8, 07/064457-8, 07/064604-0, 07/064640-6, 07/064789-5, 07/064795-0, 07/064844-1, 07/065145-0, 07/065449-2, 07/065473-5, 07/065487-5, 07/065542-1, 07/065598-7, 07/065765-3, 07/065778-5, 07/066096-4, 07/066162-6, 07/066312-2, 07/066529-0, 07/066542-7, 07/066599-0, 07/066632-6, 07/066646-6, 07/066684-9, 07/066687-3, 07/066742-0, 07/066744-6, 07/066800-0, 07/066803-5, 07/066844-2, 07/066881-7, 07/066887-6, 07/066910-4, 07/066954-6, 07/067023-4, 07/067158-3, 07/067160-5, 07/067161-3, 07/067182-6, 07/067262-8, 07/067263-6, 07/067724-7, 07/067737-9, 07/067738-7, 07/067766-2, 07/067966-5, 07/067968-1, 07/068016-7, 07/068023-0, 07/068195-3, 07/068201-1, 07/068281-0, 07/068333-6, 07/068422-7, 07/068426-0, 07/068490-1, 07/068500-2, 07/068501-0, 07/068549-5, 07/069342-0, 07/069603-9, 07/069629-2, 07/069630-6, 07/069688-8, 07/070082-6,

07/070129-6, 07/070141-5, 07/070233-0, 07/070317-5, 07/070332-9, 07/070422-8, 07/070424-4, 07/070425-2, 07/070429-5, 07/070468-6, 07/070469-4, 07/070473-2, 07/070474-0, 07/070508-9, 07/070522-4, 07/070589-5, 07/070592-5, 07/070646-8, 07/070670-0, 07/070696-4, 07/070874-6, 07/070937-8, 07/070965-3, 07/071023-6, 07/071031-7, 07/071042-2, 07/071103-8, 07/071112-7, 07/071161-5, 07/071185-2, 07/071247-6, 07/071330-8, 07/071334-0, 07/071368-5, 07/071381-2, 07/071391-0, 07/071412-6, 07/071450-9, 07/071460-6, 07/071463-0, 07/071486-0, 07/071512-2, 07/071531-9, 07/071628-5, 07/071649-8, 07/071675-7, 07/071693-5, 07/071724-9, 07/071738-9, 07/071773-7, 07/071774-5, 07/071775-3, 07/071824-5, 07/071901-2, 07/071916-0, 07/071923-3, 07/071924-1, 07/071925-0, 07/071965-9, 07/071971-3, 07/071972-1, 07/071973-0, 07/071982-9, 07/071984-5, 07/071986-1, 07/071987-0, 07/071988-8, 07/071989-6, 07/071991-8, 07/071992-6, 07/071993-4, 07/071994-2, 07/071995-0, 07/071996-9, 07/071997-7, 07/071998-5, 07/071999-3, 07/072000-2, 07/072001-0, 07/072002-9, 07/072003-7, 07/072004-5, 07/072005-3, 07/072006-1, 07/072018-5, 07/072020-7, 07/072043-6, 07/072046-0, 07/072047-9, 07/072048-7, 07/072050-9, 07/072051-7, 07/072052-5, 07/072053-3, 07/072054-1, 07/072055-0, 07/072056-8, 07/072076-2, 07/072077-0, 07/072122-0, 07/072123-8, 07/072140-8, 07/072156-4, 07/072267-6, 07/072269-2, 07/072292-7, 07/072343-5, 07/072349-4, 07/072357-5, 07/072359-1, 07/072362-1, 07/072433-4, 07/072465-2, 07/072466-0, 07/072490-3, 07/072491-1, 07/072499-7, 07/072532-2, 07/072533-0, 07/072987-5, 07/073021-0, 07/073030-0, 07/073032-6, 07/073033-4, 07/073081-4, 07/073082-2, 07/073095-4, 07/073101-2, 07/073267-1, 07/073268-0, 07/073293-0, 07/073351-1, 07/073355-4, 07/073397-0, 07/073400-3, 07/073401-1, 07/073425-9, 07/073441-0, 07/073445-3, 07/073455-0, 07/073456-9, 07/073479-8, 07/073481-0, 07/073484-4, 07/073485-2, 07/073502-6, 07/073524-7, 07/073532-8, 07/073533-6, 07/073557-3, 07/073563-8, 07/073566-2, 07/073569-7, 07/073575-1, 07/073611-1, 07/073613-8, 07/073625-1, 07/073648-0, 07/073654-5, 07/073656-1, 07/073658-8, 07/073663-4, 07/073665-0, 07/073666-9, 07/073669-3, 07/073671-5, 07/073673-1, 07/073674-0, 07/073693-6, 07/073705-3, 07/073720-7, 07/073729-0, 07/073731-2, 07/073743-6, 07/073744-4, 07/073749-5, 07/073796-7, 07/073797-5, 07/073820-3, 07/073821-1, 07/073841-6, 07/073848-3, 07/073876-9, 07/073878-5, 07/073880-7, 07/073889-0, 07/073891-2, 07/073893-9, 07/073913-7, 07/073915-3, 07/073922-6, 07/073923-4, 07/073924-2, 07/073928-5, 07/073933-1, 07/073991-9, 07/073999-4, 07/074030-5, 07/074044-5, 07/074048-8, 07/074050-0, 07/074059-3, 07/074066-6, 07/074067-4, 07/074079-8, 07/074080-1, 07/074085-2, 07/074115-8, 07/074128-0, 07/074129-8, 07/074131-0, 07/074132-8, 07/074137-9, 07/074139-5, 07/074159-0, 07/074163-8, 07/074237-5, 07/074241-3, 07/074242-1, 07/074247-2, 07/074251-0, 07/074257-0, 07/074277-4, 07/074300-2, 07/074324-0, 07/074326-6, 07/074327-4, 07/074329-0, 07/074339-8, 07/074343-6, 07/074353-3, 07/074356-8, 07/074357-6, 07/074364-9, 07/074371-1, 07/074372-0, 07/074399-1, 07/074400-9, 07/074420-3, 07/074435-1, 07/074436-0, 07/074438-6, 07/074440-8, 07/074441-6, 07/074444-0, 07/074461-0, 07/074481-5, 07/074482-3, 07/074489-0, 07/074500-5, 07/074527-7, 07/074528-5, 07/074544-7, 07/074547-1, 07/074551-0, 07/074552-8, 07/074570-6, 07/074587-0, 07/074596-0, 07/074602-8, 07/074612-5, 07/074615-0, 07/074625-7, 07/074635-4, 07/074636-2, 07/074649-4, 07/074660-5, 07/074702-4, 07/074706-7, 07/074725-3, 07/074729-6, 07/074732-6, 07/074738-0, 07/074752-0, 07/074762-8, 07/074764-4, 07/074765-2, 07/074800-4, 07/074821-7, 07/074826-8, 07/074833-0, 07/074834-9, 07/074837-3, 07/074846-2, 07/074857-8, 07/074861-6, 07/074871-3, 07/074880-2, 07/074884-5, 07/074885-3, 07/074886-1, 07/074887-0, 07/074897-7, 07/074898-5, 07/074899-3, 07/074907-8, 07/074909-4, 07/074916-7, 07/074951-5, 07/074955-8, 07/074957-4, 07/074965-5, 07/074968-0, 07/074977-9, 07/074983-3, 07/074989-2, 07/075001-7, 07/075016-5, 07/075017-3, 07/075027-0, 07/075028-9, 07/075029-7, 07/075036-0, 07/075037-8, 07/075038-6, 07/075040-8, 07/075043-2, 07/075046-7, 07/075061-0, 07/075062-9, 07/075071-8, 07/075079-3, 07/075081-5, 07/075096-3, 07/075099-8, 07/075103-0, 07/075112-9, 07/075114-5, 07/075115-3, 07/075129-3, 07/075131-5, 07/075136-6, 07/075149-8, 07/075152-8, 07/075153-6, 07/075154-4, 07/075155-2, 07/075156-0, 07/075162-5, 07/075166-8, 07/075172-2, 07/075177-3, 07/075193-5, 07/075209-5, 07/075212-5, 07/075213-3, 07/075222-2, 07/075229-0, 07/075240-0, 07/075243-5, 07/075252-4, 07/075253-2, 07/075267-2, 07/075294-0, 07/075304-0, 07/075313-0, 07/075314-8, 07/075327-0, 07/075329-6, 07/075336-9, 07/075338-5, 07/075345-4, 07/075355-5, 07/075373-3, 07/075395-4, 07/075417-9, 07/075431-4, 07/075432-2, 07/075433-0, 07/075439-0, 07/075451-9, 07/075457-8, 07/075466-7, 07/075470-5, 07/075473-0, 07/075474-8, 07/075482-9, 07/075490-0, 07/075493-4, 07/075495-0, 07/075500-0, 07/075502-7, 07/075514-0, 07/075521-3, 07/075531-0, 07/075536-1, 07/075537-0, 07/075538-8, 07/075545-0, 07/075551-5, 07/075552-3, 07/075554-0, 07/075556-6, 07/075561-2, 07/075565-5, 07/075566-3, 07/075573-6, 07/075575-2, 07/075577-9, 07/075592-2, 07/075597-3, 07/075611-2, 07/075615-5, 07/075617-1, 07/075620-1, 07/075627-9, 07/075630-9, 07/075637-6, 07/075642-2, 07/075657-0, 07/075658-9, 07/075662-7, 07/075674-0, 07/075676-7, 07/075677-5, 07/075687-2, 07/075696-1, 07/075711-9, 07/075714-3, 07/075717-8, 07/075719-4, 07/075724-0, 07/075725-9, 07/075734-8, 07/075741-0, 07/075746-1, 07/075748-8, 07/075766-6, 07/075768-2, 07/075769-0, 07/075771-2, 07/075772-0, 07/075782-8, 07/075786-0, 07/075787-9, 07/075789-5, 07/075796-8, 07/075804-2, 07/075810-7, 07/075831-0, 07/075841-7, 07/075844-1, 07/075863-8, 07/075870-0, 07/075882-4, 07/075883-2, 07/075886-7, 07/075891-3, 07/075897-2, 07/075902-2, 07/075903-0, 07/075904-9, 07/075912-0, 07/075917-0, 07/075918-9, 07/075944-8, 07/075948-0, 07/075955-3, 07/075958-8, 07/075964-2, 07/075970-7, 07/075971-5, 07/075972-3, 07/075975-8, 07/075977-4, 07/075978-2, 07/075986-0, 07/075988-0, 07/075990-1, 07/075993-6, 07/075999-5, 07/076004-7, 07/076011-0, 07/076012-8, 07/076021-7, 07/076022-5, 07/076029-2, 07/076031-4, 07/076043-8, 07/076046-2, 07/076068-3, 07/076090-0, 07/076105-1, 07/076106-0, 07/076107-8, 07/076109-4, 07/076112-4, 07/076115-9, 07/076119-1, 07/076121-3, 07/076123-0, 07/076159-0, 07/076161-2, 07/076163-9, 07/076164-7, 07/076170-1, 07/076179-5, 07/076181-7, 07/076185-0,

07/076186-8, 07/076192-2, 07/076204-0, 07/076206-6, 07/076207-4, 07/076208-2, 07/076209-0, 07/076214-7, 07/076217-1, 07/076231-7, 07/076238-4, 07/076242-2, 07/076250-3, 07/076251-1, 07/076262-7, 07/076263-5, 07/076266-0, 07/076270-8, 07/076274-0, 07/076280-5, 07/076285-6, 07/076291-0, 07/076303-8, 07/076310-0, 07/076315-1, 07/076323-2, 07/076326-7, 07/076328-3, 07/076331-3, 07/076337-2, 07/076340-2, 07/076341-0, 07/076356-9, 07/076361-5, 07/076380-1, 07/076391-7, 07/076407-7, 07/076439-5, 07/076443-3, 07/076445-0, 07/076446-8, 07/076448-4, 07/076449-2, 07/076451-4, 07/076455-7, 07/076458-1, 07/076464-6, 07/076466-2, 07/076472-7, 07/076473-5, 07/076487-5, 07/076488-3, 07/076490-5, 07/076491-3, 07/076495-6, 07/076498-0, 07/076506-5, 07/076508-1, 07/076510-3, 07/076512-0, 07/076520-0, 07/076521-9, 07/076522-7, 07/076523-5, 07/076524-3, 07/076527-8, 07/076531-6, 07/076539-1, 07/076554-5, 07/076562-6, 07/076564-2, 07/076567-7, 07/076570-7, 07/076571-5, 07/076574-0, 07/076577-4, 07/076579-0, 07/076581-2, 07/076584-7, 07/076587-1, 07/076594-4, 07/076595-2, 07/076601-0, 07/076603-7, 07/076607-0, 07/076608-8, 07/076615-0, 07/076616-9, 07/076617-7, 07/076626-6, 07/076641-0, 07/076643-6, 07/076645-2, 07/076652-5, 07/076657-6, 07/076661-4, 07/076668-1, 07/076671-1, 07/076676-2, 07/076685-1, 07/076697-5, 07/076699-1, 07/076703-3, 07/076704-1, 07/076711-4, 07/076712-2, 07/076716-5, 07/076721-1, 07/076731-9, 07/076732-7, 07/076736-0, 07/076742-4, 07/076751-3, 07/076762-9, 07/076763-7, 07/076766-1, 07/076769-6, 07/076771-8, 07/076777-7, 07/076779-3, 07/076780-7, 07/076783-1, 07/076790-4, 07/076797-1, 07/076801-3, 07/076808-0, 07/076811-0, 07/076818-8, 07/076828-5, 07/076829-3, 07/076830-7, 07/076831-5, 07/076833-1, 07/076834-0, 07/076835-8, 07/076842-0, 07/076845-5, 07/076849-8, 07/076854-4, 07/076855-2, 07/076860-9, 07/076862-5, 07/076868-4, 07/076888-9, 07/076895-1, 07/076897-8, 07/076899-4, 07/076905-2, 07/076906-0, 07/076914-1, 07/0769



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 583, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade de Brasília-UNB, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o que consta do Processo nº 02000.002347/2007-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU a proceder a descentralização de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro à Universidade de Brasília-UNB, com o objetivo de implementar as ações do Centro de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas da Bacia do São Francisco - trecho do médio São Francisco, bioma Cerrado, sub-bacia do rio Paracatu, tendo como órgão cedente o Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas-DRB/SRHU, por intermédio da Unidade Gestora 440078-SRHU.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2007/2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pelos participantes, constante do Processo nº 02000.002347/2007-05.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/SRHU e UNB.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/SRHU à UNB para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, será descentralizado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), proveniente do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A UNB deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente/SRHU os créditos transferidos e não empenhados até 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro à UNB ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/SRHU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

P/T	PTRES	Unidade Gestora	Fonte	PI	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
18.544.1305.101P.0001 Recuperação e	014375	440078	0134044183	RECPRES-BRSF	44.90.51	35.000,00
			0134044183		44.90.52	25.200,00
			0134044183		33.90.36	30.172,10
			0100000000		33.90.30	26.000,00
					33.90.36	26.827,90
					33.90.39	106.800,00
Preservação da Bacia do Rio São Francisco					TOTAL	250.000,00

PORTARIA Nº 592, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o que consta do Processo nº 02000.002580/2007-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU a proceder a descentralização de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com o objetivo de apoiar a execução do Projeto Conservação de onça pintada (Panthera onca) no submédio São Francisco: estabelecimento do corredor de fauna no nordeste brasileiro, sendo o órgão cedente o Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas-DRB/SRHU, Unidade Gestora 440078.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2007/2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelos participantes, constante do Processo nº 02000.002580/2007-80.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/SRHU e IBAMA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/SRHU ao IBAMA para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, será descentralizado o valor de R\$ 155.812,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais), proveniente do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º O IBAMA deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente/SRHU os créditos transferidos e não empenhados até 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao IBAMA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/SRHU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

Programa de Trabalho	Discriminação	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
18.544.1305.101P.0001Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco	Subsidiar, por meio de informações da ecologia de onça-pintada na Caatinga, o planejamento e o manejo de uma rede de unidades de conservação que garantam a preservação de uma população mínima viável da espécie e, conseqüentemente, a conservação da biodiversidade do Bioma Caatinga, na região do submédio do Rio São Francisco.	0100	33.80.39	155.812,00
Total				155.812,00

PORTARIA Nº 593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o que consta do Processo nº 02000.002788/2007-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano a proceder a descentralização externa de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, com o objetivo de apoiar a execução do Projeto Edital para apoio a projetos de pesquisa - Rede de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão em apoio ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, por intermédio da Unidade Gestora 440078-SRHU.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2007/2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pelos participantes, constante do Processo nº 02000.002788/2007-07.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/SBF e CNPq.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/SBF ao CNPq para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, será descentralizado o valor de R\$ 419.764,21 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), proveniente do Programa de Revitalização do Rio São Francisco, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º O CNPq deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente/SRHU os créditos transferidos e não empenhados até 12 de dezembro de 2007.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao CNPq ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/SRHU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

R\$ 1,00					
UNIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
18.544.1305.101P.0001	Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco	440078	0100	339036	42.701,21
18.544.1305.101U.0001	Implantação de banco de dados ambientais das bacias hidrográficas com vulnerabilidade ambiental	440078	0100	339036	377.063,00
TOTAL					419.764,21

PORTARIA Nº 594, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o que consta do Processo nº 02000.002751/2007-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU a proceder a descentralização de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com o objetivo de apoiar a execução do Projeto Educação Ambiental e mobilização social nos municípios ribeirinhos do Rio São Francisco e APA de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, sendo o órgão cedente o Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas-DRB/SRHU, Unidade Gestora 440078.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2007/2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pelos participantes, constante do Processo nº 02000.002751/2007-71.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/SRHU e IBAMA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/SRHU ao IBAMA para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, será descentralizado o valor de R\$ 84.117,00 (oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais), proveniente do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º O IBAMA deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente/SRHU os créditos transferidos e não empenhados até 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao IBAMA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/SRHU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

Programa de Trabalho	Discriminação	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
18.544.1305.101P.0001 Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco	Revitalização do Rio São Francisco e fortalecimento do Conselho Gestor por meio de Educação Ambiental e mobilização social nos municípios ribeirinhos do Rio São Francisco e Área de Proteção Ambiental-APA de Piaçabuçu, Estado de Alagoas	0100	33.80.39	84.117,00
Total				84.117,000

PORTARIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o que consta do Processo nº 02000.002395/2007-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Biodiversidade e Florestas-SBF a proceder a descentralização externa de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, com o objetivo de implementar ações de recuperação de Mata Atlântica, Preservação Permanente e Implantação de Sistemas Agroflorestais nos Assentamentos de Reforma Agrária, em áreas de Reserva Legal, Pip Nucki, Rodeio, Córrego do Augusto e Piranema, inseridas dentro do perímetro do Projeto Corredores Ecológicos, considerados prioritários, tendo como órgão cedente o Projeto Corredores Ecológicos-PCE/SBF, por intermédio da Unidade Gestora 44101-SBF.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2007/2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, constante do Processo nº 02000.002395/2007-95.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/SBF e INCRA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/SBF ao INCRA para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, será descentralizado o valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), proveniente do Projeto Corredores Ecológicos-PCE, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º O INCRA deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente/SBF os créditos transferidos e não empenhados até 12 de dezembro de 2007.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao INCRA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/SBF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

UNIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FT	ND	R\$ 1,00 Valor (R\$)
18.541.0499.101V.0001	Implantação de Corredores Ecológicos	0195	3390	185.000,00
TOTAL		-	-	185.000,00

PORTARIA Nº 596, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o que consta do Processo nº 02000.002752/2007-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU a proceder a descentralização de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com o objetivo de apoiar a execução do Projeto Monitoramento da Cobertura Vegetal da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - segunda fase, sendo o órgão cedente o Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas-DRB/SRHU, Unidade Gestora 440078.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2007/2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, constante do Processo nº 02000.002752/2007-15.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/SRHU e IBAMA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/SRHU ao IBAMA para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria, será descentralizado o valor de R\$ 315.870,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta reais), proveniente do Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º O IBAMA deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente/SRHU os créditos transferidos e não empenhados até 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao IBAMA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/SRHU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

Programa de Trabalho	Discriminação	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
18.544.1305.101P.0001 Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco	Implantação do sistema de monitoramento ambiental, capaz de analisar variações temporais da cobertura vegetal das principais bacias hidrográficas brasileiras, em especial, a Bacia do São Francisco, no tocante à avaliação das alterações ambientais ocorridas em toda a bacia, nos últimos 10 anos.	0100	33.80.39	266.370,00
		0134	44.80.52	49.500,00
Total				315.870,000

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 487 - Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., no rio Sapucaí, no Município de Guairá/São Paulo, indústria.

Nº 488 - Manoel Quirino de Carvalho, no Reservatório da UHE de Sobradinho, (rio São Francisco), no Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 489 - Gildete Rocha de Resende Vargas, no rio Paranaíba, no Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 490 - Prefeitura Municipal de Buritizeiro, no rio São Francisco, no Município de Buritizeiros/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 491 - Eduardo Barbosa Reis, no Reservatório da UHE de Furnas, (rio Grande), no Município de Boa Esperança/ Minas Gerais, mineração.

Nº 492 - Marilda Moreira Rosa, no rio Paraibuna, no Município de Simão Pereira/ Minas Gerais, mineração.

Nº 493 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no rio São Francisco, no Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 494 - Furnas Centrais Elétricas S.A., no rio Paraíba do Sul, no Municípios de Além Paraíba e Chiador/Minas Gerais e Sapucaia/Rio de Janeiro, industrial (construção civil).

Nº 495 - Gisela Moraes Villela Abreu, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Ribeirão Claro/Paraná, preventiva, aquícultura.

Nº 496 - Fernando Botelho Villela Neto, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Ribeirão Claro/Paraná, preventiva, aquícultura.

Nº 497 - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Carlópolis/Paraná, preventiva, aquícultura.

Nº 498 - Mauro Yoshio Nakata, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Fartura/São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 499 - Valdemir Marciano Tonelli, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Timburí /São Paulo, alteração, aquícultura.

Nº 500 - José Dirceu Azzolin, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Chavantes /São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 501 - Eglair Vascão, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Ipaussu/São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 502 - Tsuneo Tajiri, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Chavantes/São Paulo, alteração, aquícultura.

Nº 503 - Aparecido Yoshifumi Tajiri, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Chavantes /São Paulo, alteração, aquícultura.

Nº 504 - Cristiani Moscato Malavazi, no Reservatório da UHE de Chavantes, (rio Paranapanema), no Município de Chavantes /São Paulo, aquícultura.

Nº 505 - Maria Valdenice Aquino Dick, no rio São Francisco, no Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 506 - Ester Afonso Pinto, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 507 - José Luis da Rocha, no rio São Francisco, no Município de Porto Real do ColégioAlagoas, irrigação.

Nº 508 - Fábio Pereira, no Reservatório da UHE de Luiz Eduardo Magalhães, (rio Tocantins), no Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Nº 509 - Associação dos Agricultores de Petrolândia do Submédio São Francisco-APSF, no Reservatório da UHE de Itaparica, (rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 510 - Wladimir Torres Viana, no rio São Francisco, no Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 511 - Eugênio Monteiro Júnior, no Reservatório da UHE de Furnas, (rio Grande), no Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 512 - Silvyo Cezar Quirino de Almeida e Paulo Roberto Queiroz, no rio Grande, no Município de Carneirinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 513 - Construtora Norberto Odebrecht S.A, no rio Itabapoana, nos Municípios de Campos de Goytacazes e Bom Jesus de Itabapoana/Rio de Janeiro, industrial (construção das PCH's Pedra do Garrafão e Pirapetinga),

Nº 514 - Construtora OAS Ltda., no rio Tocantins, nos Municípios de Estreito, Estado do Maranhão e Palmeiras do Tocantins/Tocantins, indústria.

Nº 515 - Prefeitura Municipal de Rosana SP, no Reservatório da UHE de Rosana, (rio Paranapanema), no Município de Rosana/São Paulo, preventiva, aquícultura. Nº 516 - Prefeitura Municipal de Rosana SP, no Reservatório da UHE de Rosana, (rio Paranapanema), no Município de Rosana/São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 517 - Jesus Alberto da Silva Simões, no Reservatório da UHE de Itaparica, (rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 518 - Agropecuária Araporã Ltda, no rio Paranaíba, no Município de Araporã/ Minas Gerais, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA



RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU nº 231 de 03/12/2007, Seção 1, página 51, onde se lê:
"... Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / Jacareí, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Pedro Redemptor Guidi, rio Grande (represa Marimbondo) Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação..."leia-se:"...Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Jacareí, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, esgotamento sanitário nas ETES Meia Lua e Bandeira Branca..." e
"...Pedro Redemptor Guidi, rio Grande (represa de marimbondo) Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação..." e
Onde se lê: "...Mineração Rio do Norte, rio Trombetas e afluentes (igarapés Paulo, esgotamento sanitário nas ETES Meia Lua e Bandeira Branca..." Leia-se: "... Mineração Rio do Norte, rio Trombetas e afluentes(igarapés Água Fria, Água Fundão, Saracá, Saracazinho, Almeida e Aviso), Município de Oriximiná/Pará Mineração..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Comitê de Estatísticas Sociais.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA EDUCAÇÃO; DA SAÚDE; DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e o EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas sociais, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Estatísticas Sociais que terá por objetivo monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas sociais, conforme previsto no Projeto de Assistência Técnica ao Programa de Reformas do Setor de Desenvolvimento Humano - HD-TAL.

Art. 2º O Comitê de Estatísticas Sociais de que trata o art. 1º será composto por:

- I - um Comitê Gestor; e
- II - um Grupo Executivo.

Art. 3º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a instituição e o trabalho do Comitê de Estatísticas Sociais;

II - aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Grupo Executivo;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos realizados pelo Grupo Executivo;

IV - discutir os resultados obtidos; e

V - propor e viabilizar formas de disseminação dos trabalhos do Comitê de Estatísticas Sociais.

Art. 4º O Grupo Executivo terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano de trabalho para monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas sociais para acompanhar, mensurar e avaliar o impacto das políticas públicas e apresentá-lo para aprovação do Comitê Gestor;

II - desenvolver as atividades necessárias à execução do plano de trabalho;

III - apresentar ao Comitê Gestor os produtos previstos no plano de trabalho; e

IV - apoiar o Comitê Gestor na elaboração de propostas de monitoramento e avaliação das demandas de informações estatísticas sociais.

Art. 5º Integram o Comitê Gestor:

I - o Ministério da Saúde, através de:
a)um representante da Gerência de Projeto da Secretaria-Executiva;

II - o Ministério da Educação, através de:
a)um representante da Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP; e
b)um representante da Secretaria-Executiva;

III - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de:
a)um representante da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI; e
b)um representante da Secretaria-Executiva;

IV - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através de:
a)um representante da Diretoria de Pesquisas, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
b)um representante da Assessoria Econômica - ASSEC.

Art. 6º Integram o Grupo Executivo:

I - o Ministério da Saúde, através de:
a)um representante do Departamento de Apoio à Descentralização da Secretaria-Executiva;

II - o Ministério da Educação, através de:
a)um representante da Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Informações Educacionais da DTDIE do INEP; e
b)um representante da Coordenação de Estudos, Análises e Diagnósticos da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC;

III - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de:
a)um representante da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI; e
b)um representante da Secretaria-Executiva;

IV - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através de:
a)um representante da Diretoria de Pesquisas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

V - o Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, através de:
a)um representante da Diretoria de Estudos Sociais da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Gestor e do Grupo Executivo e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos representantes dos demais Ministérios e Secretarias Especiais de Estado, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor e do Grupo Executivo não farão jus a qualquer espécie de remuneração pela participação nesses colegiados.

Art. 10. A coordenação do Comitê Gestor e do Grupo Executivo, o apoio administrativo e a documentação relativa às atividades ficarão sob a responsabilidade da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ROBERTO MANGABEIRA UNGER
Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº 425, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o adiamento de nomeação de candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 78, de 19 de abril de 2004, visando o provimento de duzentos e onze cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Delegado de Polícia Federal	NS	114
Perito Criminal Federal	NS	24
Agente de Polícia Federal	NS	73
Total		211

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos deverá ocorrer a partir de julho de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, fixado por intermédio da Portaria nº 1.139/MP, de 31 de outubro de 2001, para 619 (seiscentos e dezenove) empregados.

Art. 2º Fica a FINEP autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias e financeiras aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 25 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, fixado por intermédio da Portaria nº 1.139/MP, de 30 de outubro de 2001, para 1.006 (hum mil e seis) empregados.

Art. 2º Fica a ELETROBRÁS autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho Tripartite da NR-4.

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria SIT nº 29, de 29 de setembro de 2000, publicada no DOU de 03 de outubro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O GTT terá a seguinte composição:

I - Bancada de Governo: quatro representantes indicados pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST) e um representante indicado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;



II - Bancada de Empregadores: cinco representantes, indicados de comum acordo pela Confederação Nacional do Comércio, Confederação Nacional da Indústria, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação Nacional do Transporte e Confederação Nacional das Instituições Financeiras;

III - Bancada de Trabalhadores: cinco representantes, indicados de comum acordo pela Central Única dos Trabalhadores, Força Sindical e União Geral dos Trabalhadores.

Art. 3º A coordenação do GTT será exercida por membro da bancada de governo, indicado pelo DSST.

Art. 4º O GTT deverá encaminhar a proposta de alteração da norma ao DSST até o dia 30 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretaria de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga o prazo previsto na Portaria nº 194/06.

A Secretária de Inspeção do Trabalho, e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo previsto na Portaria n.º 194, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006, a qual alterou a alínea "c" do item 6.9.1 da Norma Regulamentadora n.º 06.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 72, de 5 de Dezembro 2007, publicada no D.O.U Nº 234 de 06/07/2007, Seção 1, página 84, onde se lê: "Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação", Leia-se: "Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação".

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 6 de dezembro de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 06/12/2007, pág. 84, onde se lê:

No uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e o art. 23 §5º da lei nº 8.036, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, declarando prejudicado o recurso, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Leia-se: no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, declarando prejudicado o recurso, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de Dezembro de 2007

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e no art. 2º da Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, bem como nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no §4º do artigo 4º da Portaria 343/00:

Processo	46000.028253/2006-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Lavanderias Domésticas, Industriais, de Hospitais, Hotéis, em Empresas de Emissivo, Receptivo, Operadora, Representação de Turismo e Hospitalidade no Estado de Pernambuco - SEEMTUR.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 361/2007

Processo	46000.018930/2006-14
Entidade	Sindicato da Indústria do Gesso do Estado de Pernambuco - SINDUSGESSO - PE
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 362/2007

Processo	46000.007984/2005-73
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Mourão - SITROCAM - PR.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 351/2007

Processo	46000.005875/2003-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Correlatos nas Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares - SINCOFARMA, da Cidade de Montes Claros e Região - MG.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 350/2007

Processo	46000.010203/2006-17
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Capela", SE.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 349/2007

Processo	46267.002430/2007-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guará.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 348/2007

Processo	46000.007498/2007-17
Entidade	Sindicato dos Empregados em Hotéis, Pousadas, Motéis, Apart Hotel, Bares, Restaurantes, Cabanas de Praias e Similares - SINDEHOTEL
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 347/2007

Processo	46000.018928/2006-45
Entidade	Sindicato da das Indústrias de Cal, de Produtos, Artefatos e Derivados do Cimento e do Cimento Armado, da Argamassa e da Indústria de Extração e Beneficiamento de Minerais Não Metálicos do Estado de Pernambuco..
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 360/2007

Processo	46219.037160/2007-34
Entidade	Sindicato dos Condutores de Veículos Prestadores Autônomos de Serviços de Entregas em Domicílio, dos Mercados, Supermercados, Hipermercado e Atacadistas de Guarulhos, Arujá, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Mairiporã, Caieiras e Região.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 359/2007

Processo	46000.009331/2005-29
Entidade	Sindicato dos Funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 358/2007

Processo	46000.006695/2006-38
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada - RS - SINDEC
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 357/2007

Processo	46000.026042/2006-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Madeiras e da Lenha de Córrego Novo.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 354/2007

Processo	46000.026122/2006-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Lagoa dos Patos.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 353/2007

Processo	46000.004716/2005-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Araguañã Estado do Maranhão.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.352/2007

Processo	46000.010519/2003-58
Entidade	Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.366/2007

Processo	46246.000144/2007-69
Entidade	Sindicato do Comércio de Montes Claros SICOMERCIO - MG
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 365/2007

Processo	46000.018818/2003-31
Entidade	SINDIENDE - Sindicato Nacional dos Empregados e Autônomos, Insetores de Dutos e Ensaio não Destrutivos.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 364/2007

Processo	46000.011121/2006-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Perdões e Cana Verde - MG.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.363/2007

Processo	46000.021296/2006-05
Entidade	Federação dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e em Turismo e Hospitalidade no Estado de Mato grosso do Sul - FETRATUHMS.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.345/2007

Processo	46000.000784/2003-28
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará - SINDUSCON-PA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.344/2007

Processo	46207.007143/2006-21
Entidade	Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Hospitais Particulares, Clínicas Particulares e Ambulatórios da Iniciativa Privada e Filantrópicos, e Particulares em Geral no Estado do Espírito Santo - SINTAE/ES.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.346/2007

Processo	46000.009476/2004-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ivaiporã - PR.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 375/2007

Processo	46000.016513/2006-37
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentos, Frigoríficos, Engarrafadora de Água, Refrigerantes e Laticínios do Município de Marabá Sul e Sudeste do Pará - PA.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 379/2007

Processo	46000.028383/2006-85
Entidade	Sindicato dos Permissãoários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal - SINPETAXI
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.376/2007

Processo	46000.010561/2003-79
Entidade	Federação Nacional dos Sindicatos das Guardas Municipais do Brasil - FENAGUAM
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.374/2007



Processo	46000.013680/2007-15
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Maranhão.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.372/2007

Processo	46000.008944/98-77
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Maranhão.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.377/2007

Processo	46000.013687/2007-29
Entidade	Sindicato da Indústria do Milho, Soja e Seus Derivados no Estado de São Paulo.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.373/2007

Processo	46202.001161/2007-20
Entidade	Sindicato das Empresas de Agenciamento de Cargas, Logística e Transportes Aéreos e Rodoviários de Cargas do Estado do Amazonas - SETCAM.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.341/2007

Processo	46000.000323/2005-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Alto Rio Doce - MG.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 340/2007

Processo	46000.006774/2006-49
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais do Condado.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.339/2007

Processo	47516.000042/2007-89
Entidade	Sindicato das Indústrias de Construção Civil, das Imobiliárias, das Empresas de Projetos de Engenharia e Arquitetura, das Indústrias e Comércio Atacadista de Vidros e Assemelhados de Jaraguá do Sul - SINDUSCON/JGUÁ.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.338/2007

Processo	46219.047435/2007-48
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos das Drogarias, Farmácias Magistrais, Homeopáticas das Cidades de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.337/2007

Processo	46000.003425/2005-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande-MS.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.336/2007

Processo	46000.023575/2006-03
----------	----------------------

Entidade:Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, de Materiais Plásticos, Laminados Plásticos, Embalagens Plásticas, Tubos Plásticos, Tubos Flexíveis Plásticos, Tubos Flexíveis Revestidos com Plásticos, Frascos Plásticos Componentes Plásticos, Artefatos Injetados Plásticos, Revestidos Plásticos e Similares Municípios de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Água Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apicá, Aracruz, Atilho, Vivacqua, Baixo Gandu, Barra de Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemerim, Carioca, Castelp, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga Fundão, Guaçuai, Guarapari, Governador Lindenberg, Ibatiba, Ibiraçú, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iuna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Minoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha, Vitória no Estado do Espírito Santo, "SINDIPLÁSTICOS/ES.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 381/2007, e em cumprimento à Decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 00332-2007-020-10-00-9 19, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou: "(...) Posto isso, concedo a segurança requerida, para determinar à autoridade coatora que conheça da impugnação apresentada pelo impetrante e torne sem efeito a concessão do registro sindical ao litisconsorte passivo, que não poderá praticar quaisquer atos que sejam próprios de sindicato, sob pena de incidência de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato praticado, a partir do trânsito em julgado desta decisão. O pedido de registro sindical deverá permanecer sobrestado até que os interessados solucionem o conflito de representação pela via consensual ou por intermédio do Poder Judiciário (...)", faz publicar o ACOLHIMENTO da Impugnação interposta pelo Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Caneletas e Pneus no Estado de São Paulo - SINDFICOT, processo nº. 46000.020517/2006-10, permanecendo SOBRESTADO os autos do Processo de Registro Sindical nº 46000.001791/99-90, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região, SP, devendo ainda ser CANCELADA A PRÉ-ANOTAÇÃO que excluiu a categoria de Empregados em Controle Operacional nas Empresas de Transportes de Passageiros nos municípios de Águas de São Pedro, Piracicaba e São Pedro da representação do SINDFICOT (Processo nº 46000.010311/97-01).

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 936, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, conforme o disposto no inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 201ª Reunião Ordinária ocorrido no dia 04 dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos Quantitativos e da Distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.342/2007
------------	--

Processo	46000.010242/2005-25
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda, e Trabalhadores em Empresa de Propaganda, Trabalhadores em Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, Trabalhadores em Empresas de Comunicação e Assessoria de Imprensa, Empresas de Outdoor, Empresas de Guias Informativos e Listas Telefônicas, Empresa de Rádio, e Televisão, Empresas que mantém Departamento de Marketing, Empresas Produtoras de Áudio Vídeo e Programação Visual, Produção e Veiculação de Painéis, Enpenas e Mídia Exterior com Impressão Digital no Estado do Pará - SIPEP - PA

Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.335/2007
------------	--

Processo	46000.003568/2003-34
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista, Varejista e Empresas Prestadoras de Serviço de Patrocínio/MG.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.343/2007

Processo	46000.017988/2005-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Arceburgo, Guaranésia e Guaxupé/MG.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.370/2007

Processo	46000.018749/2005-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anápolis, Abadiânia, Campo Limpo e Ouro Verde de Goiás.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.371/2007

Processo	46219.034463/2007-03
Entidade	Sindicato dos Aquaviários de Esporte e Recreio do Estado de São Paulo.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.367/2007

Processo	46000.014239/2005-81
Entidade	Sindicato Nacional das Empresas de Captações, Promoções de Vendas de Planos de Saúde - SINCP-PLAS.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.368/2007

Processo	46000.005844/2005-61
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do ABC - SETRANS.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.369/2007

Processo	46000.027703/2006-80
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 380/2007

Processo	46207.000961/2007-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Reboque, Guincho, Remoção de Veículos, Manutenção e Reparação Automotivas, Concessionárias, Borracharias, Manutenção, Conservação e Transportes de Veículos e Outros do Estado do Espírito Santo - SINDIMOP -ES
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.356/2007

Processo	46000.021799/2006-72
Entidade	Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Velho - SINSCAMPV - RO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.378/2007

Processo	46211.003628/2007-67
Entidade	Sindicato das Administradoras de Imóveis, das Corretoras de Imóveis, das Administradoras de Condomínios, das Incorporadoras de Imóveis, das Loteadoras de Imóveis, das Empresas Urbanizadoras, dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Shopping Centers no Estado de Minas Gerais.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.381/2007

Processo	46000.021369/2006-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - SINTE-TRO.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.382/2007

Processo	46000.018744/2005-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirenópolis-GO.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.355/2007

ANEXO

CARGO COMISSI- NADO	COMISSIO- NADO	SITUAÇÃO INICIAL da Lei nº 10.233/01	Tabela IV		SITUAÇÃO ATUAL	
			QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDA- DE	DESPESA
CD I	10.748,43	1	10.748,43	1	10.748,43	
CD II	10.211,01	2	20.422,02	2	20.422,02	
CGE I	9.673,58	2	19.347,16	4	38.694,32	
CGE II	8.598,74	7	60.191,18	5	42.993,70	
CGE III	8.061,32	21	169.287,72	20	161.226,40	
CGE IV	5.374,21	-	-	1	5.374,21	
CA I	8.598,74	7	60.191,18	-	-	
CA II	8.061,32	4	32.245,28	9	72.551,88	
CA III	2.418,40	2	4.836,80	7	16.928,80	
CAS I	2.015,34	15	30.230,10	2	4.030,68	
CAS II	1.746,63	6	10.479,78	-	-	
CCT V	2.043,55	7	14.304,85	12	24.522,60	
CCT IV	1.493,35	10	14.933,50	38	56.747,30	
CCT III	899,51	15	13.492,65	18	16.191,18	
CCT II	792,97	20	15.859,40	21	16.652,37	
CCT I	702,14	24	16.851,36	9	6.319,26	
TOTAL	-	143	493.421,41	149	493.403,15	

RESOLUÇÃO Nº 921, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,



RESOLUÇÃO Nº 937, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição total de bens imóveis da união sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo 50300.000833/2007-49 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição total de diversos bens imóveis da União, de acordo com os Termos de Vistoria nºs 17/2007 a 21/2007, de 08 de maio de 2007, elaborados pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, construídos com recursos da União, para atender a ampliação do pátio para depósito de containeres da Santos Brasil S.A., que se encontram sob a guarda e responsabilidade da CODESP, localizados no Porto de Santos.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 938, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a desincorporação física contábil e a demolição de bem imóvel da UNIÃO sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, LOCALIZADO NO PORTO DE SANTOS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta nos processos nºs 50300.000458/2003 e 50300.001331/2006-54 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 201ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a desincorporação física, contábil e demolição total do edifício da carpintaria naval e oficina elétrica, em estrutura de concreto e alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas francesas e área de 1609m², localizado na Mortona, defronte ao armazém interno 27, do porto de Santos, de acordo com o Termo de Vistoria nº 03/2003, datado de 06/06/2003, elaborado pela comissão Permanente designada pelas Resoluções DP nºs 114.2002, de 13/12/2002 e 117.2002, de 19/12/2002, do Senhor Diretor Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, construído com recursos da União, conforme documentação constante do processo nº 50.300.000458/2003, que se encontra sob a guarda e responsabilidade daquela Companhia.

Art. 2º - Determinar que os materiais remanescentes da referida demolição sejam reaproveitados pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Art. 3º - Revogar a Resolução nº 388, de 01 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 939, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à EMPRESA OMINIUM TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. Para operar como EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000057/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 200ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pela Resolução nº 352-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 176-ANTAQ, ambos de 13 de dezembro de 2004, à empresa OMINIUM TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 06.007.189/0001-20, com sede na travessa Alexandre Ferreira nº 15, sala 202, parte, Rio Bonito-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário e marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 940, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a EMPRESA NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO E APOIO MARÍTIMO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000965/2006-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 201ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 04 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., CNPJ nº 06.098.002/0001-41, com sede na Av. Arthur de Abreu ,nº 29, Centro, Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 404, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000965/2006-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 201ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 04 de dezembro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., CNPJ nº 06.098.002/0001-41 doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Arthur de Abreu ,nº 29, Centro, Paranaguá-PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.459, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, no trecho compreendido entre as Estações de São José do Rio Preto e Engenheiro Schmitt - "Trem Caipira".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Resoluções 490, de 31 de março de 2004 e 2305, de 26 de setembro de 2007, fundamentada nos termos do Relatório DG - 269/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo 50500.048222/2007-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Prefeitura Municipal de

São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, nos seguintes termos:

OBJETO: prestação não regular de serviços de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística.

TRECHO: percurso de aproximadamente 10,5 km, entre as Estações de São José do Rio Preto e Engenheiro Schmitt, no Estado de São Paulo.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a Ferrovias Bandeirantes S.A - FERROBAN, aprovados pela ANTT.

Art. 2º Condicionar o início da operação no trecho Estação de São José do Rio Preto - Engenheiro Schmitt à apresentação do material rodante e demais documentos de que trata o Art. 2º inciso II alínea "b" e "c", e Inciso VI da referida Resolução.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a FERROBAN ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pelas Resoluções nº 490, de 2004 e 2305, de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.468, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária Regional São Paulo à prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, no trecho compreendido entre as Estações de Estudantes e Engenheiro César de Souza - Trem de Natal.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Resoluções 490, de 31 de março de 2004, e 2305 de 26 de setembro de 2007, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 177/2007, de 4 de dezembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.104067/2007-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não-regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, no Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, de natureza comemorativa, denominado "Trem de Natal", a ser realizado no dia 9 de dezembro de 2007, das 9 h às 17 h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 3 km, entre as Estações de Estudantes e Engenheiro César de Souza, no Estado de São Paulo.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF Regional São Paulo e o Termo de Entendimento firmado com a Concessionária da via, a MRS Logística S.A., aprovados pela ANTT.

Art. 2º A ABPF Regional São Paulo e a MRS ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003, alterada pelas Resoluções nº 490, de 2004 e nº 2305, de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de dezembro de 2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Editora Fórum Ltda., CPNJ nº 41.769.803/0001-92, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de assinaturas da Revista de Direito Administrativo e Constitucional - RDAC e da Revista de Direito público da Economia - RDPE, cujo valor global da despesa é R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais). Processo 50500.097429/2007-23

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Editora NDJ Ltda., CPNJ nº 54.102.785/0001-32, pelo período de 12 (doze) meses, para assinatura da publicação denominada Boletim de Licitações e Contratos, sendo o valor global da despesa é R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Processo nº 50500.097141/2007-59.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A -
Em Privatização

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no dia 11/10/2007, seção 1, coluna 2, página 115, onde se lê: "R\$ 417.700,00", leia-se: "R\$ 671.700,00"

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 619, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial n.º 869, de 20 de novembro de 2007, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 77, da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, conforme anexo I desta Portaria, os valores contidos para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, ficando revogada a Portaria nº. 591, de 21 de novembro de 2007 do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FON- TE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.1H30.0017- Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria da República Em Palmas - TO - No Estado de Tocantins	4.4.90.00	100	428.587
03.122.0581.1I35.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sobral - CE - No Município de Sobral - CE	4.4.90.00	100	480.000
03.122.0581.1I42.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.1I46.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	4.4.90.00	100	391.740
03.122.0581.1I49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Pelotas - RS - No Município de Pelotas - RS	4.4.90.00	100	393.500
03.122.0581.1I50.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Sousa - PB - No Município de Sousa - PB	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.1O2U.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Londrina - PR - No Município de Londrina - PR	4.4.90.00	100	582.400
03.122.0581.1ISC.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maringá - PR - No Município de Maringá - PR	4.4.90.00	100	50.000
03.122.0581.1ISD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	582.400
03.122.0581.1I32.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Uberlândia - MG - No Município de Uberlândia - MG	4.4.90.00	100	655.000
03.122.0581.12AC.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Joinville - SC - No Município de Joinville - SC	4.5.90.00	100	400.000
03.122.0581.12AS.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em São João do Meriti - RJ - No Município de São João do Meriti - RJ	4.5.90.00	100	400.000
03.122.0581.12AZ.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	4.4.90.00	100	290.000
03.122.0581.12AO.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.12B7.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.12B8.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Marabá - PA - No Município de Marabá - PA	4.4.90.00	100	36.000
03.122.0581.12B9.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Paranaguá - PR - No Município de Paranaguá - PR	4.4.90.00	100	354.584
03.122.0581.1203.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	1.973.520
03.122.0581.3074.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São José do Rio Preto - SP - No Município de São José do Rio Preto - SP	4.4.90.00	100	73.000
03.122.0581.3092.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Velho - RO			

- No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	696.000
03.122.0581.3124.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL	4.4.90.00	100	273.000
03.122.0581.5269.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	448.000
03.122.0581.7E50.0056- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA	4.4.90.00	100	300.000
03.122.0581.7E51.0056- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santarém - PA - No Município de Santarém - PA	4.4.90.00	100	100.000
T O T A L			9.853.731

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FON- TE	R\$1,00 VALOR
03.128.0581.4091.0101 - Capacitação de Recursos Humanos - Em Brasília - DF	3.3.90.00	100	188.000
03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	3.3.90.00	100	638.877
03.122.0581.1H27.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça em Santa Maria - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	570.000
T O T A L			1.396.877

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FON- TE	R\$1,00 VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	1.649.929
03.122.0581.1111.0001 - Implantação de Ofícios junto às Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	1.595.000
03.122.0581.11KD.0101 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	4.5.90.00	100	69.600
03.122.0581.12BQ.0309 - Aquisição de Edifícios-Sede para implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Feira de Santana - BA	4.5.90.00	100	35.000
03.122.0581.3E94.0086 - Construção de Edifício-Sede para instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Crateús - CE	4.4.90.00	100	10.000
03.122.0581.3E96.0043 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - No Estado do Rio Grande do Sul	4.4.90.00	100	3.038.718
03.122.0581.3E96.0056 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - No Estado do Rio Grande do Sul	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.3E97.0062 - Construção de Anexo ao Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Tra- balho - No Município de Maceió - AL	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.7E49.0056 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho Em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	5.631
T O T A L			6.703.878
T O T A L G E R A L			17.954.486

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2007
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

		R\$1,00
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS COR- RENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	1.767.897.945	635.296.102
ATÉ DEZEMBRO	2.171.100.645	726.935.545

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exer-
cícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais

PORTARIA Nº 624, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e a autorização constante no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.982.100,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e dois mil e cem reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA



ANEXO II										
ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO										
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR										
ANEXO II										
CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00										
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										
70.500										
03 062	0581 4263	ATIVIDADES								
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR								70.500
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	70.500	
TOTAL - FISCAL										
70.500										
TOTAL - SEGURIDADE										
0										
TOTAL - GERAL										
70.500										

ANEXO II										
ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO										
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS										
ANEXO II										
CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00										
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										55.000
03 062	0581 4261	ATIVIDADES								
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS								55.000
		DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL								55.000
03 062	0581 4261 0053		F	3	2	90	0	100		55.000
TOTAL - FISCAL										55.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										55.000

ANEXO II											
ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO											
ANEXO II						CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA											746.600
03 365	0581 2010	ATIVIDADES									
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS									

03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100			
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100			
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO									
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			
TOTAL - FISCAL											746.600
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											746.600

ANEXO II											
ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO UNIDADE : 34106 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO											
ANEXO II						CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA											131.400
03 365	0581 2010	ATIVIDADES									
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS									
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100			
TOTAL - FISCAL											131.400
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											131.400

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 571, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho definida pela Portaria nº 223, de 21.06.2007, publicada no Diário Oficial da União de 25.06.2007, e alterada pela Portaria PGT nº 359, de 14.09.2007, resolve: Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada em anexo.

OTAVIO BRITO LOPES



ANEXO					
SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1 1	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO Assessor-Chefe Assessor	CC-5 CC-2	1 1	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO Assessor-Chefe Assessor	CC-5 CC-2
			1	SECRETARIA Secretário-Chefe	FC-2
	ASSESSORIA PARLAMENTAR			ASSESSORIA PARLAMENTAR	
1	Assessor Parlamentar	CC-4	1	Assessor-Chefe	CC-5
1	SECRETARIA Secretário-Chefe	FC-2	1	SECRETARIA Secretário-Chefe	FC-2
1	ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL Assessor-Chefe	CC-3	1 1	ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL Assessor-Chefe Assistente de Apoio Técnico	CC-3 CC-1
2	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE APOIO A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Secretário Auxiliar	FC-1			
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		
1	Diretor do Departamento de Documentação Jurídica	CC-5	1	Diretor do Departamento de Documentação Jurídica	CC-5
1 1 1	SECRETARIA Secretário-Chefe Secretário Administrativo	FC-2 FC-2			
1	DIVISÃO PROCESSUAL Chefe de Divisão	CC-3	1	DIVISÃO PROCESSUAL Chefe de Divisão	CC-3
1	Seção de Registro, Classificação e Informações Processuais Chefe de Seção	CC-1	1	Seção de Registro, Classificação e Informações Processuais Chefe de Seção	CC-1
1	Setor de Registro e Atendimento Chefe de Setor	FC-2	1	Setor de Registro e Atendimento Chefe de Setor	FC-2
1	Setor de Classificação e Guarda Chefe de Setor	FC-2			
1	Seção Processual Chefe de Seção	CC-1	1	Seção Processual Chefe de Seção	CC-1
1	Setor de Distribuição Chefe de Setor	FC-2	1	Setor de Distribuição Chefe de Setor	FC-2
1	Setor de Movimentação Chefe de Setor	FC-2			
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor Jurídico-Chefe	CC-3	1 1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor Jurídico-Chefe Assessor	CC-3 CC-2

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 136, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 913/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 136/2007, contra: ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.242.107/0001-30, localizada na R. Lecy Gomes Barbosa, 110 - Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP 30664-004.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que nos autos da Representação 925/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 138/2007, contra: IFN - INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA, CNPJ: 03.052.281/0001-14, localizado na R. Trajano de Araújo Viana, 1737, Cinco - Contagem/MG, CEP 32010-090.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 5 DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei 8.443/1992, que autoriza a expedição de atos ou instruções, de cumprimento obrigatório, sobre matéria de suas atribuições e sobre organização de processos a lhe serem submetidos; considerando que a jurisdição própria e privativa do Tribunal abrange qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária; considerando que o administrador público federal tem o dever de adotar medidas para ressarcimento de dano causado aos cofres da União, independentemente da atuação do TCU;

considerando que a recomposição de dano à administração pública federal deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, de modo a evitar que o custo da apuração e da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida; e

considerando, finalmente, que o TCU, na condição de órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por danos à administração pública federal, somente deve ser acionado após esgotamento das providências administrativas internas, resolve:

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de di-

nheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

§ 1º A ausência de adoção das providências mencionadas no caput deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior deve ser contado:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data fixada para apresentação da prestação de contas;

II - nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração;

§ 3º Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa federal competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O responsável pelo controle interno que tomar conhecimento de irregularidade, ilegalidade ou omissão no dever de instaurar tomada de contas especial deve adotar medidas para assegurar o cumprimento da lei, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 3º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento.

§ 1º A tomada de contas especial só deve ser instaurada pela autoridade administrativa federal após esgotadas as providências administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido.

§ 2º Considera-se instaurada a tomada de contas especial a partir da autuação de processo específico, em atendimento a determinação da autoridade administrativa competente, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Tribunal pode determinar a instauração de tomada de contas especial, a qualquer tempo, independentemente das medidas administrativas adotadas.

Art. 4º Integram o processo de tomada de contas especial:
I - ficha de qualificação do responsável, com indicação de:
a) nome;
b) número do CPF;
c) endereços residencial e profissional e número de telefone;
d) cargo, função e matrícula, quando se tratar de servidor público;
e) período de gestão;
II - cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;
III - demonstrativo financeiro do débito, com indicação de:
a) valor original;
b) origem e data da ocorrência;
c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;

IV - relatório do tomador das contas, com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa federal competente, inclusive quanto a expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável;

V - certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos:

a) adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
b) correta identificação do responsável;
c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

d) identificação da autoridade administrativa federal responsável pela ausência de adoção das providências previstas no art. 1º, quando for o caso;

VI - pronunciamento do ministro de estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992;

VII - cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada;

VIII - cópia das notificações de cobrança expedidas;

IX - cópia da notificação da entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;

X - outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade.

§ 1º Quando se tratar de recurso relativo a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, o certificado e o relatório de auditoria mencionados no inciso V devem conter manifestação sobre:

a) observância das normas legais e regulamentares pertinentes pelo concedente;
b) celebração do termo, avaliação do plano de trabalho e demais documentos constantes da solicitação de recursos;
c) fiscalização do cumprimento do objeto; e
d) tempestividade da instauração da tomada de contas especial.

§ 2º Processo de tomada de contas especial formalizado em desacordo com este artigo deve ser restituído à origem, para regularização, sem autuação.

Art. 5º A tomada de contas especial somente deve ser instaurada e encaminhada ao Tribunal quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou superior à quantia fixada pelo Tribunal para esse efeito.

§ 1º Fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de tomada de contas especial já constituída nas hipóteses de:

I - recolhimento do débito no âmbito interno;

II - apresentação e aprovação da prestação de contas;

III - valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de tomada de contas especial;

IV - outra situação em que o débito seja descaracterizado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do parágrafo anterior, a autoridade administrativa deve providenciar a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso III do § 1º, a autoridade administrativa federal competente deve consolidá-los em um mesmo processo de tomada de contas especial, e encaminhá-lo ao Tribunal.

§ 4º Salvo determinação em contrário do Tribunal, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial após transcorridos dez anos desde o fato gerador, sem prejuízo de apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso, nos termos do art. 1º, § 1º.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se na forma do § 2º do art. 1º desta Instrução Normativa e interrompe-se com a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente.

Art. 6º O nome do responsável deve ser excluído do Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin quando houver recolhimento do débito, com os devidos acréscimos legais, no âmbito administrativo interno ou quando o Tribunal:
I - julgar a tomada de contas especial regular ou regular com ressalva;

II - excluir a responsabilidade do agente;

III - afastar o débito, ainda que julgadas irregulares as contas do responsável;

IV - considerar ilíquidáveis as contas;

V - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito;

VI - deferir parcelamento do débito e ficar comprovado o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. No caso de exclusão em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela enseja a reinclusão do nome do responsável pela autoridade administrativa federal competente.

Art. 7º Os processos de tomada de contas especial de que trata esta Instrução Normativa podem, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio informatizado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os juros moratórios e a atualização monetária incidentes sobre os débitos apurados devem ser calculados com observância da legislação vigente e com incidência a partir:

I - da data do recebimento dos recursos ou da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária, no caso de ocorrência relativa a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;

II - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso de desaparecimento ou desvio de bem, a base de cálculo dos encargos deve ser o valor de mercado ou o de aquisição de bem igual ou similar, no estado em que se encontrava, com os acréscimos legais.

Art. 9º Ao julgar tomada de contas especial cuja matéria se encontre sob apreciação do Poder Judiciário, o Tribunal pode comunicar a decisão à autoridade judicial competente.

Art. 10. Aplicam-se as disposições constantes do art. 5º aos processos já constituídos que se encontrem no Tribunal, nos órgãos de controle interno ou nos órgãos ou entidades de origem.

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 5º fica estabelecido o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 12. Fica extinto o cadastro específico para registro das tomadas de contas simplificadas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 04 de dezembro de 1996.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente do Tribunal

1ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Drª Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carneiro, do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça) e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Drª Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 42, da Sessão Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO E REQUERIMENTO DO MINISTRO AUGUSTO NARDES

Instalação de um grupo de trabalho que estude reformulações na sistemática de registro dos atos de admissão e de concessão perante o TCU (v. inteiro teor no anexo I a esta Ata).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3906 a 3945 e de 3812 a 3857, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 148 a 153):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3906/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443,

de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR

1. TC-013.614/2007-3 - ALPHA MARIA MOURA PINHO, CPF: 017.694.132-00; ANGELO PANERO, CPF: 028.121.422-00; CACILDA QUEIROZ, CPF: 036.718.602-00; COSME DE PINHO FIGUEIRA, CPF: 040.841.792-72; HILDA SOBRAL GUEDES, CPF: 017.686.702-34; IDELVÍDIA RIBEIRO DE MATOS, CPF: 070.063.062-72; JOAQUINA PINHO SEVERIANO, CPF: 052.602.482-87; LUCIMAR NASCIMENTO DE OLIVIERA, CPF: 017.965.692-91; MARIA DE LOURDES PARACAT LUCENA, CPF: 074.837.592-91; NELMA LUCENA DE MELO, CPF: 017.684.412-00; ODECIR DA COSTA GUERREIRA, CPF: 030.938.912-72; OSVALDO LE LIS SOBRINHO, CPF: 117.006.291-15; RAIMUNDA BRITO DE ALMEIDA, CPF: 042.750.472-49; WALDIR PAIXÃO RODRIGUES, CPF: 008.081.642-87; WILLIAMS CRISPIM DOS SANTOS, CPF: 043.038.222-72; YONE COSTA DA SILVA, CPF: 060.214.252-00

Banco Central do Brasil
2. TC-022.922/2007-0 - SOELI DO ROCIO KINKELA SCHMIDT, CPF: 071.832.089-15

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital dos Servidores do Estado/RJ
3. TC-016.237/2007-0 - DULCINEIA ANTUNES BLANCO, CPF: 392.314.457-15; ENIR LEITE CAVALCANTE, CPF: 420.796.917-91; FELIPE GOMES DOS SANTOS, CPF: 363.787.477-68; HENRIQUE AYRES DE VASCONCELLOS, CPF: 090.934.517-15; ISABEL FREITAS DOS SANTOS, CPF: 299.930.677-68; IVANETE RODRIGUES DIAS, CPF: 046.124.507-87; JAYME DE CASTRO FERREIRA, CPF: 428.987.907-10

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
4. TC-016.926/2007-4 - JORGE SARSUR NETO, CPF: 074.788.286-04; MARIA DA GLORIA CANGUSSU, CPF: 371.574.006-00; MARIA IMACULADA MARQUES DA SILVA, CPF: 460.232.407-04; MARIA JOSE ALVES, CPF: 205.838.346-04; MARIA JOSE MARTINS, CPF: 159.028.976-53; MARIA VILMA GONTIJO SANTOS, CPF: 165.119.566-87; SEBASTIÃO ISSA, CPF: 002.951.326-04; SELENE JULIANO DA SILVA, CPF: 228.949.506-91; SÍLVIO GERALDO ANUNCIACÃO, CPF: 076.307.006-87

Hospital dos Servidores do Estado/RJ
5. TC-026.467/2007-3 - ANTONIO BELARMINO DE PONTES, CPF: 175.150.257-00; CARLOS DE SANTA CATARINA, CPF: 229.100.777-72; KIYOCI ARAKAKI, CPF: 008.076.487-87; WALTER RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, CPF: 164.166.947-00

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3907/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

1. TC-022.480/2007-7 - ADAURI LIMA DE SOUZA, CPF: 519.443.755-20; ADEILTON REIS DE MIRANDA, CPF: 974.714.027-68; ADONIEL WELDER SARAIVA ANTUNES, CPF: 727.366.071-04; ADRIANA MONTEIRO DE LARA, CPF: 034.204.027-83; ADRIANO GOMES CARREIRA, CPF: 043.525.296-80; ADRIANO HERMENEGILDO DE MELO, CPF: 862.556.145-49; ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI, CPF: 490.604.221-04; ALEXANDRE SOUTO FROTA, CPF: 073.204.337-96; ALEXSANDRA BICALHO, CPF: 996.988.546-49; ALFEU HASSAN CARNEIRO DE ARAUJO, CPF: 704.423.391-00; ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES, CPF: 995.665.911-87; ANA CARLA FRANCISCA BRAGA, CPF: 856.351.031-20; ANDRE LUIS ZACARIAS MARTINS, CPF: 922.087.706-68; ANDRE SOARES BRANDÃO, CPF: 549.231.155-72; ANDREA DE MELO QUIRINO, CPF: 697.809.781-00; ANDREA BERNARDELLI IAMAGUCHI SHERZER, CPF: 285.563.448-28; ATILA LEITE NOVAES, CPF: 920.822.385-04; AUGUSTA JUSTEN, CPF: 032.726.549-33; AUREA MARIA BASSO, CPF: 463.539.760-20; AURELIO BERTI, CPF: 354.800.091-68; BERNARDO LEIRAS MATOS, CPF: 016.690.567-40; BERNARDO PESSOA CALDAS FILHO, CPF: 012.174.764-66; BRUNO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 943.081.015-49; BRUNO FRACALLOSSI PAES, CPF: 873.477.501-30; BRUNO MARQUES RIBEIRO, CPF: 938.303.431-91; BRUNO NAGEM CARDOZO, CPF: 534.349.515-04; BRUNO RODRIGUES TRINDADE, CPF: 895.201.651-34; CAETANO THIENE VIANA ARAGÃO, CPF: 716.587.503-49; CARLA HAUEISEN BATISTA, CPF: 517.231.236-68; CAROLINA



CAVALCANTI COELHO MIQUELETTI, CPF: 861.669.489-72; CATIA YAMASHITA PEREIRA, CPF: 922.900.005-15; CHRYSTIAN GUIMARAES VAZ DE CAMPOS, CPF: 711.595.921-87; CRISTIANA FERREIRA CEZIMBRA DE ASSIS, CPF: 806.367.055-87; CRISTIANO DE LIMA ARABE, CPF: 043.599.546-46; DALTRO CESAR HICKMANN, CPF: 529.147.631-15; DANIEL ANDRADE CARNEIRO DECKERS, CPF: 040.328.056-79; DANIEL TAVARES VALE ALENCAR, CPF: 641.835.993-34; DANIELA PIMENTEL DE ANDRADE, CPF: 936.382.645-72; DANIELA SAMPAIO BONAFE FERNANDES, CPF: 224.657.368-84; DANIELA VIEIRA LYRA, CPF: 966.627.005-68; DARIO REGO AMBROSIO, CPF: 793.531.344-04; EDUARDO NASCIMENTO GOMES, CPF: 087.372.307-43; ELAINE PASSOS DA SILVA, CPF: 777.744.855-20; ERIKA FRANKLIN BEZERRA, CPF: 739.729.752-87; FABIO PAZ DE ALMEIDA, CPF: 870.011.521-53; FABRÍCIO HELDER MARECO MAGALHÃES, CPF: 918.941.233-87; FERNANDO LUSTOSA MACEDO, CPF: 076.630.267-99; GABRIELA ITO SAKURAI, CPF: 651.230.505-15; GILENO DE PAULA BARBOSA FILHO, CPF: 022.685.804-90; GLAUCO TERRA COELHO, CPF: 008.936.104-02; GUSTAVO HENRIQUE FARIAS SANDES, CPF: 046.877.814-46; HUGO LEONARDO GROF CABEZAS, CPF: 074.551.477-40; IGOR MICHAEL ALMEIDA VELUDO GOUVEIA, CPF: 575.940.312-53; IRAN RAMOS DE SOUZA, CPF: 230.112.202-63; JACY MÁRIO ESTUMANO BARBOSA, CPF: 259.046.042-20; LEONARDO PEREIRA MOREIRA, CPF: 893.698.315-68; LEONARDO RIBEIRO BORBA E SILVA, CPF: 013.010.057-97; LUCILLA SCHIMITI BALLALAI, CPF: 005.002.869-30; LUIZ FLAVIO AUTRAN MARÇAL, CPF: 052.208.876-70; LUIZ PAULO CARDOSO MORAES, CPF: 290.699.202-04; LUIZ WILSON BRITO DE NORONHA, CPF: 120.679.248-50; MANOEL ALENCAR DOS SANTOS, CPF: 357.199.153-20; MARCELO AMARAL DE MATOS, CPF: 574.103.805-00; MARCELO BAGGIOTO PIRES, CPF: 503.721.739-34; MARCELO MOREIRA CONSTANTIN, CPF: 861.701.399-00; MARCIEL LOPES FERREIRA, CPF: 812.737.703-15; MARIA CRISTINA MEIRA SANTOS, CPF: 024.447.469-96; MARIA REGINA PESSOA BRITO, CPF: 237.955.305-04; MARLOS OLIVIER SCHEFFER, CPF: 014.362.919-09; MURILLO REGIS PINON, CPF: 614.761.455-04; NAYLOR SARDINHA DE MELO, CPF: 051.509.297-51; ODILON MARCOS MOREIRA, CPF: 942.237.006-00; RACHEL OLIVEIRA ABITBOL DE MENEZES, CPF: 838.184.133-04; RENATO ANDRE BEZERRA CABRAL, CPF: 519.364.612-34; RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE, CPF: 481.024.905-00; RICARDO DINIZ DE PAULA, CPF: 714.894.876-20; SANDRO VILALVA GARCIA, CPF: 422.465.805-44; THIAGO DUARTE DA SILVA, CPF: 822.505.705-82; WANDA VELOSO FRANCO, CPF: 624.920.392-34; WILLIAM DA SILVA SIQUEIRA, CPF: 033.707.387-24

Secretaria da Receita Federal do Brasil

2. TC-022.482/2007-1 - ALCIDES ROBSON FERREIRA, CPF: 712.767.181-87; ALESSANDRA MARA BOREM SILVA CARMO, CPF: 050.349.976-57; ALISSON DI MAGALHÃES BORGES, CPF: 898.672.461-87; ALUÍSIO CLÁUDIO BELLONI DA SILVA, CPF: 631.799.116-20; ANDREA LEGAL MARINHO GUIMARÃES, CPF: 371.372.045-20; BRENNER CHAVES DE MELO, CPF: 804.325.651-91; BRUNO VIEIRA GUIMARAES, CPF: 005.165.985-97; CARLOS EDGARD DA COSTA MOURA, CPF: 052.329.907-99; CARLOS FABIANO RAMOS DE OLIVEIRA, CPF: 021.812.837-10; CARLOS RABELLO NETO, CPF: 702.765.957-34; DANIEL PENNA DE ALMEIDA, CPF: 960.359.356-72; DIOGO RAMALHO VASCONCELOS, CPF: 084.528.327-88; EDUARDO PUCCI HERCOS, CPF: 573.622.031-87; EMANUELA ARAUJO REZENDE, CPF: 012.465.486-07; FABRICIO MEROLA DE LIMA, CPF: 861.472.931-68; FERNANDO PARAISO LIMA, CPF: 907.643.315-15; FLAVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA, CPF: 048.509.356-13; FLAVIO BUENO DE FIGUEIREDO, CPF: 884.613.781-72; FLÁVIA CAMBRAIA MARINHO QUEIROZ, CPF: 036.417.606-74; GILBERTO CABRAL DA SILVA, CPF: 287.663.628-06; GIOVANI ROMANHOL DE CASTRO, CPF: 009.478.476-00; GIOVANNA LETICIA SILVA CUNHA, CPF: 863.110.931-20; GUNILA RUECKERT, CPF: 029.415.799-90; GUSTAVO SACCHI DE FREITAS SANTOS, CPF: 835.688.401-20; HAROLDO FERREIRA DIAS JUNIOR, CPF: 503.649.799-68; HAROLDO MORENO DA SILVA, CPF: 134.205.501-20; HIVY QUEIROZ PEREIRA, CPF: 046.814.206-11; HUDSON SILVEIRA E SILVA, CPF: 041.462.566-82; HUMBERTO WERDINE RENNO, CPF: 182.139.238-80; IGOR AMARANTE GERSEN DE OLIVEIRA, CPF: 957.375.106-20; IGOR RIBEIRO TONASSI, CPF: 082.348.517-05; ISIS HELENA PEREIRA COLCHETE, CPF: 038.181.986-83; IVAN ASSIS LIMA, CPF: 331.950.726-53; JOAO ANDRE XAVIER ROCHA, CPF: 759.122.951-68; JOÃO BOSCO SAVIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR, CPF: 916.560.441-53; JOÃO JOSÉ VON GLEHN DOS SANTOS, CPF: 727.847.331-49; JOSÉ MANOEL DE SOUZA GARCIA MAIA, CPF: 956.922.401-06; JOSÉ LUIZ SOUZA MOURA, CPF: 079.566.128-29; JOSÉ MÁRCIO BITTES, CPF: 354.648.281-68; JULIANA LOUREIRO MARQUES, CPF: 013.665.496-78; JULIANO EDUARDO SOUZA, CPF: 050.542.806-77; JULIANO REZENDE GAMA, CPF: 090.473.197-96; JULIANO TINDARO SANTANA MOREIRA, CPF: 713.997.551-53; JULIO GALLANI DA CUNHA FILHO, CPF: 219.842.418-50; LEONARDO CAVALCANTI SILVA GONÇALVES, CPF: 082.580.387-02; LEONARDO COSTA CARVALHO, CPF: 045.705.996-64; LEONARDO COUTO SOBRAL, CPF: 069.423.927-58; LEONARDO HENRIQUES GONTIJO DE PAULA, CPF: 873.872.636-04; LETICIA NAGAO, CPF: 925.863.411-04; LISIANA ALVES MONTEIRO PEREIRA, CPF: 054.207.036-70; LIZZIANE PAZ COSTA, CPF: 877.383.763-68; LORENA CIPRIANO DE ASSIS, CPF: 925.876.821-34; LOURIVAL OLIVEIRO DE REZENDE, CPF:

172.383.741-53; LUCIANO LOPES DIAS, CPF: 291.643.178-03; LUIS OTÁVIO ALVIM AVELAR, CPF: 027.732.596-02; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, CPF: 291.151.321-53; MAÍZA MENDES DA NOBREGA, CPF: 873.869.096-91; MARA QUEIROGA CAMISSASSA DE ASSIS, CPF: 517.891.246-20; MARCELO JOSÉ CAMÕES PINTO DIAS, CPF: 077.715.657-19; MARCO AURELIO LEMGRUBER BARBOSA, CPF: 790.811.347-87; MARCOS LANA MOURÃO, CPF: 040.998.486-80; MARIA AUXILIADORA DE SOUSA RAMALHO FONSECA, CPF: 480.062.894-68; MONICA HELLEN MESQUITA DE SOUSA, CPF: 246.449.273-68; OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO, CPF: 514.476.652-87; PATRICIA CURSINO SUARES, CPF: 873.960.411-04; PATRÍCIA NUNES RODRIGUES, CPF: 957.847.806-20; PAULO ROBERTO SIQUEIRA SOUSA, CPF: 011.140.251-43; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, CPF: 029.789.696-28; PRISCILA MARTINS GUIMARÃES NIJSTEN, CPF: 043.579.426-40; RAFAEL SANTIAGO LIMA, CPF: 895.769.423-49; RAFAEL TADEU DOS SANTOS BRITO, CPF: 780.462.545-68; RAQUEL DA CUNHA SILVA, CPF: 622.478.241-53; REGINA DE CARVALHO BARBOSA, CPF: 003.259.356-29; RENATA REIS LACERDA, CPF: 890.137.511-72; RENATO TRAN-NIN TOLEDO, CPF: 079.467.397-02; RITA DE CÁSSIA MORAIS SILVA, CPF: 541.768.326-49; ROBERTO HIDEO NAKAMURA, CPF: 975.948.908-25; ROBERTO NERI REIS, CPF: 781.996.205-44; RODRIGO AMARAL ANTUNES, CPF: 956.128.821-49; RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA, CPF: 053.502.117-81; RODRIGO BORGES FAGUNDES, CPF: 027.963.787-05; RODRIGO GU-TERRES BERGER, CPF: 071.502.637-20; RODRIGO JOSÉ MAR-TINS LOUREIRO, CPF: 082.370.117-40; ROGÉRIO BORGES WARZOEHA, CPF: 951.530.391-53; SERGIO COSTA SOUZA, CPF: 430.424.731-04; TATHIANA FIGUEIREDO BLEME, CPF: 001.197.466-46; THAIS NASCIUTTI JABUR MEDEIROS, CPF: 710.413.891-91; TIAGO BARBOSA DE PAIVA ALMEIDA, CPF: 094.340.317-02; VITOR GUERRA FERRAZ, CPF: 073.068.997-24; ÍTALO DE ALMEIDA QUEIROGA, CPF: 026.537.564-98

Secretaria da Receita Federal do Brasil

3. TC-022.494/2007-2 - ADRIANA DO AMARAL TORREÃO VILLARIM, CPF: 298.334.318-95; ADRIANO WILLIAM DE OLIVEIRA, CPF: 751.514.486-68; AFONSO CELSO ROCHA MASTRELLI, CPF: 061.774.868-35; AGNEYDE ANDRADE PAS-SOS, CPF: 107.965.708-84; ALESSANDRA GILIBERT DE OLI-VEIRA, CPF: 021.865.207-02; ALEX EDUARDO PEREIRA CER-VIGNI, CPF: 218.731.548-79; ALEXANDRE CHUFAN PIRES, CPF: 148.595.008-22; ALEXANDRE RODRIGUES TORRES, CPF: 167.946.788-37; ALLYSON RENATO GIMENES, CPF: 305.573.038-00; ALYSSON KIYOSHI ONISHI MIZUSAKI, CPF: 267.851.768-32; AMAURI FLORENTINO DA SILVA, CPF: 077.462.738-74; ANA ARIADNE CUNTO DE OLIVEIRA, CPF: 770.611.363-91; ANA LETICIA BONIFACIO DA SILVA, CPF: 086.792.197-89; ANDERSON AKAHOSHI NOVAES, CPF: 273.339.768-07; ANDERSON AMARAL DE SOUZA, CPF: 786.455.815-15; ANDERSON MARTINS DE SOUZA, CPF: 075.227.357-42; ANDERSON ZANG BORBA, CPF: 816.176.740-87; ANDRE LUIS CORREIA, CPF: 215.010.048-75; ANDREIA HI-ROMI NOMI, CPF: 286.994.448-93; ANDREIA LOURENÇO VIEI-RA DE SOUZA, CPF: 082.803.457-52; ANTONIO CARLOS MON-TENEGRO, CPF: 304.360.138-60; ANTONIO CARLOS OLIVA, CPF: 009.944.677-45; ARACELI BARRIO PICOLI, CPF: 194.604.998-05; BRUNO DA ROCHA BARROS, CPF: 224.886.898-74; BRUNO DE ROSSO, CPF: 055.183.228-28; CARLO ALES-SANDRO MESQUITA FELIPPINI, CPF: 098.952.298-95; CARLOS EDUARDO DAVOGLIO COSTA, CPF: 277.155.848-35; CARLOS KAZUCHI SUZUKI, CPF: 313.132.398-10; CECÍLIA DE TOLEDO TAKAKI, CPF: 218.806.538-77; CELI MASSAMI KANESIMA, CPF: 054.911.538-26; CELIA CRISTINA ALVES DA SILVA, CPF: 166.645.758-25; CELSO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 258.744.098-07; CHARBELLE NADAF JUNGER RIBEIRO, CPF: 092.393.257-78; CLAUDIO RIBEIRO LOPES JUNIOR, CPF: 693.548.476-68; CONSUÉLO SOLIS ROSA MACHADO GUIMA-RÃES, CPF: 731.261.366-72; CRISTIANO GARBIN PIRES, CPF: 763.470.100-97; DANIEL CARAZZA CARVALHO, CPF: 046.256.976-46; DANIELA RODRIGUES GONÇALVES, CPF: 031.251.324-01; DARLAN LIMA CARNEIRO, CPF: 881.830.335-04; DIOGO CRISTIAN DENNY, CPF: 286.096.758-31; DONCELIO MACHADO DE MATOS, CPF: 022.505.418-33; EDSON KENJI INOUE, CPF: 040.461.118-44; EDUARDO OLIVEIRA DA VEIGA PESSOA, CPF: 779.894.654-34; FABIANA BARREIROS DA SIL-VA, CPF: 278.653.178-08; FABIANA NOEMIA DA SILVA DAN-TAS PESSOA, CPF: 053.267.907-50; FERNANDO FERREIRA PORTILHO, CPF: 025.292.817-26; FERNANDO MONTENEGRO DE ROSSI, CPF: 292.167.668-08; FRANCISCO LUIZ MELLO DE OLIVEIRA, CPF: 915.731.307-53; GILDETE DE OLIVEIRA E SIL-VA, CPF: 014.103.797-01; GRAZIELLA COSTA BRAZ LOUREN-ÇO, CPF: 267.966.898-79; GUILHERME MORAIS MOURAO, CPF: 096.316.718-95; GUSTAVO AIRES RODRIGUES LIMA TEI-XEIRA, CPF: 018.031.977-90; GUSTAVO FABER DE AZEVEDO, CPF: 018.911.327-84; HELIANE MADUREIRA DE ALMEIDA, CPF: 253.529.808-20; HUMBERTO MELO PATROCINIO, CPF: 257.017.768-75; ISIS CAPEL TAVEIRA, CPF: 219.601.328-57; JO-SÉ AUGUSTO FIGUEIREDO JOVANI, CPF: 068.586.928-86; JOSE BENEDITO GONÇALVES, CPF: 352.670.626-34; JOSÉ PEDRO MOURA, CPF: 270.214.978-22; JULIO CESAR BRAGA PATRICIO RIBEIRO, CPF: 076.602.767-86; KEILA VERDELHO DOS SAN-TOS VIEIRA, CPF: 313.719.088-69; LAERCIO DA SILVA GAL-VÃO, CPF: 922.396.929-87; LISSANDRO MONTEIRO FORTES, CPF: 015.796.137-05; LUIS EDUARDO MOREIRA SARAN, CPF: 171.975.498-50; MARCIO EDUARDO FERREIRA, CPF: 258.695.948-55; MARCOS FRANCISCO FONTAINHA, CPF: 269.681.958-01; MARILENE BARONE NAVARRO, CPF: 248.088.108-32; MAURICIO MARQUES MAGON, CPF:

222.142.558-85; MAURO ALVES DE ANDRADE, CPF: 009.679.368-61; MOEMA GUIMARÃES PEREIRA, CPF: 045.426.156-00; MONICA MITIE SHIMIZU, CPF: 028.340.969-02; MÔNICA RENNO DIAMANTINO, CPF: 049.743.166-13; NELSON SHINJI MATAYOSHI, CPF: 157.348.588-89; OSVALDO AMERICO FELIPPE DE CARVALHO, CPF: 020.815.607-04; PATRICIA FIORE CABRAL TAVARES, CPF: 010.360.667-03; PAULO HENRIQUE ARAN, CPF: 006.807.439-52; PAULO ROBERTO ANTUNES, CPF: 007.036.189-46; RAMIRO PEREIRA COSTA, CPF: 450.119.156-20; RICARDO SIERRA FERNANDES, CPF: 113.270.028-09; RICAR-DO TOSHINORI TAKESAKO, CPF: 284.928.658-30; ROGER JU-LIARI PITARELO, CPF: 184.399.628-60; TAMARA CRUZ ARA-PIRACA, CPF: 776.085.345-91; TATIANE FERNANDA SILVA GA-LINARI, CPF: 294.550.698-06; VITOR CORREIA ALVES, CPF: 081.286.577-47; VIVIANE CRISTINA PEDROSO DE GODOY, CPF: 088.786.918-10

Secretaria da Receita Federal do Brasil

4. TC-022.499/2007-9 - ALEX DIAS RODRIGUES, CPF: 300.240.978-29; ALEXANDRE SALGADO JUNQUEIRA, CPF: 089.991.057-25; ALUISIO GONÇALVES DE FREITAS, CPF: 012.401.867-03; ANDRE ABUD MANZANO, CPF: 509.378.203-34; ANDRE ELIAS CHEDIAK ROQUIM, CPF: 280.204.948-80; AN-DRE GUSTAVO DE OLIVEIRA CRUZ, CPF: 021.780.317-22; AN-DRE LAPETINA FORJANES, CPF: 134.046.598-13; ANDRE PI-MENTA MATHIAS, CPF: 074.731.447-07; ANDREA DE MORAES CUNHA, CPF: 724.580.037-53; ANDREA EMY ARITA, CPF: 183.551.948-29; ANGELO BARRETO NOGUEIRA, CPF: 293.657.478-13; ANTHONY JOSEPH CASCIO, CPF: 054.890.377-84; ANTONIO ADORNO FILHO, CPF: 882.965.557-00; ANTONIO CARLOS ALMEIDA ROBLES, CPF: 139.366.626-49; ANTONIO CARLOS CHAGAS JUNIOR, CPF: 069.811.567-84; ARMANDO KAGUEYAMA, CPF: 035.052.358-49; BRUNO PINHEIRO TRIN-DADE, CPF: 053.439.857-00; BRUNO SARNO BRAGA, CPF: 699.642.035-00; CAMILA GALBIATI GRAVA, CPF: 276.846.458-97; CARLOS ALBERTO CINCURA DE ANDRADE E SILVA JU-NIOR, CPF: 054.474.487-00; CARLOS HUMBERTO LACERDA CONTRERAS, CPF: 810.821.937-04; CARMELI MIWA IOSAWA, CPF: 277.883.518-06; CAROLINA DE SOUZA CARVALHO, CPF: 031.281.074-16; CAROLINA VIEIRA NOGUEIRA, CPF: 007.491.344-10; CASSANDRA COSTA FERREIRA DA SILVA, CPF: 074.483.607-79; CASSANDRA MELO DA SILVA MAIA, CPF: 084.561.157-70; CELIA ASSAIDA DOI, CPF: 073.533.128-66; CINTIA MARIA MARQUES FREGUGLIA, CPF: 903.721.586-68; CLAUDEVIR ZANFOLIN JUNIOR, CPF: 282.610.738-07; CLAU-DIA LAFAYETTE LINHARES FIGUEIRO, CPF: 596.513.040-49; CLAUDIO NUNES DE ANDRADE, CPF: 675.360.506-15; DANIE-LA LISBOA DUTRA, CPF: 049.186.846-45; EDELICIO NUNES DE COUTO JUNIOR, CPF: 287.009.958-43; EDINEIA MARA ALEXO, CPF: 279.516.138-94; EDUARDO CUNHA BEZERRA, CPF: 168.650.618-02; EDUARDO SILVA VILLELA, CPF: 091.853.547-67; ELOISA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, CPF: 221.782.298-59; EMANUEL CARLOS DE PAULA RAMOS, CPF: 058.789.628-02; ERICA CRISTINA CASTRO POSSETTI CALVO, CPF: 248.019.398-56; FABIO DA COSTA MOREIRA, CPF: 083.333.227-94; FERNANDA MACHADO RIBEIRO NUNES, CPF: 024.243.257-31; FERNANDA REBOUÇAS MARCONDES, CPF: 287.800.248-23; FLAVIA LEONARDO SOARES DE FIGUEIRE-DO, CPF: 082.280.107-88; KEILA DUALIBI RAMOS, CPF: 142.369.608-50; LAURA DE OLIVEIRA LACERDA FRANCO, CPF: 042.752.836-43; LEANDRO SCHONFELDER REIS E SILVA, CPF: 090.973.107-17; LEILA YURI UTIYAMA DE OLIVEIRA, CPF: 269.154.558-09; LIDIA TOSHIKO FUKUSHIMA, CPF: 075.882.098-44; LILIANE CASTELLANO, CPF: 298.134.118-99; LUCIA CRISTINA MAIA BRAGA, CPF: 988.941.024-91; LUCIA-NA BENATTI DA SILVA, CPF: 172.860.038-36; LUCIANA LOPES REZENDE, CPF: 016.629.007-67; LUCIANE ALVES DE OLIVEI-RA, CPF: 070.488.167-59; LUCIANO MAIA DA SILVA, CPF: 246.481.018-55; LUCICLEIDE RIBEIRO DA SILVA, CPF: 025.700.137-90; LUIS OCTAVIO LOPEZ VAZQUEZ, CPF: 130.190.848-73; LUIS PAULO INTERLIQUIA BETTI, CPF: 291.424.508-45; LUIZ CLAUDIO CORDEIRO DE MELLO, CPF: 096.698.127-80; LUIZ GUSTAVO LAGROTTI MENEGUZZO, CPF: 272.749.648-60; LUIZ TADEU OLIVEIRA DA ROCHA, CPF: 032.774.258-51; MANUELLA BATISTA CAVALCANTI, CPF: 033.011.224-42; MARIO ISSENE ANGELO, CPF: 005.939.447-12; NILSON SEIJI ISHIKAWA, CPF: 145.803.238-82; OLGA IKENA-GA ISEJIMA, CPF: 029.591.898-50; PAULO HENRIQUE VICEN-TINI, CPF: 268.705.118-70; REGINA CELIA MARTINHO ARAU-JO, CPF: 110.451.668-39; RIENER RIBEIRO TOSTES, CPF: 012.004.996-11; ROBERTO TADASHI WATANABE, CPF: 145.165.458-88; RODRIGO CEZAR AFFONSO PASCHOAL, CPF: 303.291.238-58; ROSA AMELIA MARCELINO ANDRADE, CPF: 047.700.838-07; ROSANA DE MATOS THOMAZIA, CPF: 032.669.247-97; ROSANA MORAES TELES, CPF: 028.965.857-88; ROZANIA RODRIGUES GUIMARÃES, CPF: 272.046.568-22; RU-BENS CALIXTO ABREU, CPF: 014.681.047-30; SAMANTHA VI-CENTE LEITE DE SOUZA, CPF: 255.565.748-71; SARKIS PA-CHALIAN, CPF: 659.491.028-00; SERGIO CREMON JUNIOR, CPF: 147.334.448-42; SERGIO DA SILVA SERAFIM, CPF: 080.079.438-97; SERGIO HONDA, CPF: 064.838.158-75; SERGIO PENCAK, CPF: 802.195.517-15; SIDNEI MIYASHIRO, CPF: 095.263.218-71; SIMONE RODRIGUES BRITO, CPF: 012.253.537-50; THYRONE SEYITI PONTES, CPF: 136.853.058-32; TSUYOSHI MORIMOTO, CPF: 082.742.108-75; VANEZA MAR-TIN DE SOUZA, CPF: 221.093.818-09; VICTOR JOSEPH MOUS-SAWIR, CPF: 089.980.708-98; WELLINGTON LUIZ VIEIRA, CPF: 260.509.598-38

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Femina S.A/RS

5. TC-013.681/2007-6 - ANA PAULA THOMAZI, CPF: 790.859.380-15; CARINA MARTYNIAS RIBEIRO, CPF: 821.033.480-87; CINTIA GOUVEA VASCONCELOS, CPF: 675.816.920-00; IARA DENISE RAMOS BRUM, CPF: 459.378.180-91; JANETE TEREZINHA JAQUES, CPF: 412.426.530-15; JOSEANE CRISTINE RAMME, CPF: 676.199.750-04; JULIANE MENDES RODRIGUES, CPF: 004.053.870-24; LUCIANA RODRIGUEZ BARONE, CPF: 002.074.410-22; RAFAEL CORREA RODRIGUES, CPF: 957.956.000-59

ACÓRDÃO Nº 3908/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

1. TC-016.282/2007-5 - ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN, CPF: 158.463.918-00; ANA PAOLA CORSI MOREIRA, CPF: 276.730.318-25; CAIO FLAVIO SERETTE, CPF: 245.917.988-01; FLAVIA PINAUD DE OLIVEIRA MAFORT, CPF: 077.638.427-92; JOSE ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO, CPF: 137.687.548-98; LELIA DE FATIMA PEREIRA, CPF: 061.010.178-18; LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI, CPF: 270.816.528-32; PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES, CPF: 489.622.791-34; ROGERIO BOTINI SALGADO, CPF: 263.339.408-60; RONALDO CAPELARI, CPF: 529.079.881-15

Determinação:

1. à Sefip para que oficie ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF e Instituto Nacional de Seguro Social-INSS para notificá-los da necessidade de disponibilizar no Sistema SISAC os dados de desligamento dos cargos de Fiscal do Trabalho, Policial Rodoviário Federal e Fiscal de Contribuição Previdenciária, exercidos, respectivamente, pelos servidores Paulo Douglas Almeida de Moraes, Rogério Botini Salgado e Ronaldo Capelari.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS

2. TC-011.541/2007-6 - ADILES ELISABETE SILVA DA ROSA, CPF: 924.521.910-00; ADILSON SANTOS DOS SANTOS, CPF: 426.292.680-04; ADRIANA TEIXEIRA DUTRA, CPF: 937.757.680-68; ALEXANDRA HELENA RAUBER, CPF: 814.080.990-04; ALIANDRE TOLLER, CPF: 986.002.220-87; ALINE MARCAGENTI DE OLIVEIRA, CPF: 931.295.210-20; ANA CLAUDIA RITTA DE FREITAS FRAGA, CPF: 698.632.020-53; ANA ELISE TOLLA, CPF: 295.395.870-34; ANA LUCIA MOTA MALHEIRO, CPF: 985.066.840-72; ANDERSON LUIS PEREIRA, CPF: 988.284.520-72; ANGELA ANTONIA FERREIRA KUNRATH, CPF: 369.033.100-53; CARLOS ROBERTO PACHECO OLIVEIRA, CPF: 535.954.910-68; CERLEN DANTAS PIRES, CPF: 748.481.940-91; CLARICE ZANIN, CPF: 578.488.070-53; CLARISSA DE BONA DA SILVA, CPF: 001.597.100-73; CLAUDIO DA SILVA VICTOR, CPF: 339.866.220-04; CRISTIAN MOREIRA NUMER, CPF: 654.155.900-72; CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF: 956.320.690-87; CRISTIANE REGINE SILVA DA SILVA, CPF: 676.350.750-04; CRISTIANE TRAIBER, CPF: 892.570.730-68; DAIANE MARQUES DURANT, CPF: 915.716.340-53; DANIELA SOARES MARTINS, CPF: 805.383.040-49; DEBORA JUDITE DOS SANTOS, CPF: 004.928.000-73; DIANI DE OLIVEIRA MACHADO, CPF: 004.033.740-57; DONIZETE DE FATIMA ZIMERMANN SILVA ROCHA, CPF: 354.202.430-91; ELAINE ILHA MARQUES, CPF: 938.979.520-68; ELIETE MARTINS VIEGAS, CPF: 988.450.980-87; ELISABETE CRUZ, CPF: 377.023.000-00; ERNESTO BECKER SANDER, CPF: 494.844.270-49; ESTEFANIA INEZ WITTKE, CPF: 742.617.460-34; FABRIZIA RENNO SODERO FAULHABER, CPF: 078.308.217-71; FERNANDA DORNELES IGNACIO, CPF: 986.319.340-20; FERNANDA FISCHER ESTIVALET, CPF: 677.297.620-72; FERNANDA VESELY BERTOGLIO, CPF: 939.978.170-49; GRAÇA FABIANA RAMOS DOS SANTOS GODINHO, CPF: 974.859.930-20; HELENA RUSCHE SILVA, CPF: 179.664.690-34; IONE GUEDES MORAES, CPF: 509.122.080-15; ISABEL CRISTINA SANTOS BATISTA, CPF: 563.859.350-00; IVONE MACHADO BOEIRA, CPF: 466.800.630-00; JANE MEDIANEIRA SANTOS HOCH, CPF: 151.779.788-85; JENNIFER GONÇALVES BIERSDORE, CPF: 000.341.190-78; JOANETE CALIARI DELAZERI, CPF: 520.384.080-68; JOSUE DE MELLO CASTILHO, CPF: 734.061.470-20; JULIANO SIQUEIRA DA SILVA, CPF: 988.621.380-91; JULIO CESAR DOS SANTOS, CPF: 480.142.900-97; KATIA PERES FARIAS, CPF: 816.856.020-53; KELLY MELISSA APPEL BRUM, CPF: 809.240.930-72; KELMA NUNES SOARES, CPF: 922.348.010-87; LETICIA PODELESKI DO PRADO JUNG, CPF: 688.410.190-34; LETICIA WOLFF GARCEZ, CPF: 673.446.740-68; LORENA SILVA SARAIVA, CPF: 013.676.550-56; LUANA BUTZLAFF HUBNER, CPF: 010.117.490-09; LUCAS MANASSI PANITZ, CPF: 805.523.310-15; MARCELA ELSNER PACHECO, CPF: 002.154.540-57; MARCELO BRANDAO DA SILVA, CPF: 517.776.900-30; MARCIO WAECHTER RADISKE, CPF: 006.183.940-01; MARCUS VINICIUS SILVEIRA OSORIO, CPF: 710.084.970-53; MARLISE ECKHARDT, CPF: 936.473.280-49; MAURICIO DE OLIVEIRA BRAGA, CPF: 937.996.240-15; MELIS-

SA CAMILA MATOS DA SILVA, CPF: 812.341.550-87; MELISSA DA SILVA TERRES BOUCINHA, CPF: 978.903.400-87; MICHELS DA SILVA WALMRATH, CPF: 819.252.470-15; MORGANA APARECIDA MORAIS NASCIMENTO, CPF: 559.594.150-20; NARA REGINA ESCOTO DE SOUZA, CPF: 295.205.090-20; NELCI TEREZINHA RODRIGUES LOPES, CPF: 488.478.010-87; NELI ANTUNES BECKER, CPF: 199.266.180-49; NICEIA SCHULTZ, CPF: 384.625.830-04; PATRICIA GRABINSKI SALDANHA SARDIGLIA, CPF: 681.977.480-04; PRISCILA HEZC COUTO, CPF: 005.212.770-27; QUELEN PINTO TERRA, CPF: 001.626.480-06; RAFAEL DA SILVA CATARINA, CPF: 007.015.570-44; RAFAELA DOS SANTOS CHARAO, CPF: 820.721.910-68; RITA DE CASSIA PEREIRA DE ANDRADE, CPF: 764.416.950-49; ROBERTA GOMEZ MACIEL, CPF: 972.230.690-15; ROSANA ANTONIONI SCHUMACHER, CPF: 495.718.260-49; ROSANE LUCENA DE OLIVEIRA, CPF: 400.041.120-91; ROSANGELA DE GOIS LEMOS, CPF: 434.989.300-87; RUTE VARGAS DA FONSECA, CPF: 424.085.470-91

Determinação:

1. à Sefip para que oficie aos órgãos abaixo discriminados no sentido de serem notificados da necessidade de disponibilizar no Sistema SISAC as admissões dos servidores a seguir:

- Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Angela Antonia Ferreira Kunrath, Cristiane Traiber, Ernesto Becker Sander e Marlise Eckhardt

- Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Angela Antonia Ferreira Kunrath

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3909/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/BA

1. TC-022.984/2007-3 - ANALIA FERREIRA DOS ANJOS, CPF: 198.370.895-04

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional do Câncer/RJ

2. TC-021.895/2007-7 - THEREZINHA PAES MUNIZ, CPF: 111.182.707-97

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

3. TC-022.610/2007-3 - MARIA ANTONIETA DE PINHO F. DE MENDONÇA, CPF: 231.684.986-53

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

4. TC-028.342/2007-8 - ANA LUCIA ALVES BARRETO, CPF: 072.639.937-08

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3910/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1. TC-024.584/2007-0 - ARLENE TELLES, CPF: 605.801.278-34; FLORA SUELY MARIANO DA SILVA, CPF: 844.064.708-59; LENILSO TABOSA PESSOA, CPF: 229.972.888-00; LUIZ MAGNO SANTOS FARIAS, CPF: 524.912.508-53; MARLENE CASSOL, CPF: 485.696.908-00; NAIR PEREIRA SARAIN, CPF: 102.959.598-43; TEREZINHA MORAES, CPF: 610.384.238-72; VILMA RITA TIEGUE PESSOA, CPF: 704.055.308-20; ZILDA FERREIRA DE SOUSA, CPF: 072.990.988-30

2. TC-027.752/2007-1 - ALCINEIA PEREIRA, CPF: 313.794.437-68; ANTONIO ALVES MOREIRA, CPF: 032.717.491-91; AROLDI SILVA CARVALHO, CPF: 001.628.501-82; CATARINA DE SOUZA RAIMUNDO, CPF: 231.095.727-53; CLELIA MAGDA FERNANDES MERCIER, CPF: 078.861.606-49; DINAH GARCIA DA SILVA, CPF: 329.763.997-00; DORALICE ALVES CIPRIANO, CPF: 029.163.801-59; DULCINEA NUNES DOS SANTOS MARTINS, CPF: 289.211.867-00; ELIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, CPF: 009.196.671-04

3. TC-028.157/2007-0 - ANA CEREZ FERNANDES GOMES, CPF: 064.891.843-20; ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, CPF: 095.718.251-15; BERENICE DA GRAÇA NUNES CAMARA, CPF: 095.022.623-87; DAMIANA DA COSTA MACHADO, CPF: 313.409.387-15; DINAH FREITAS FERNANDES, CPF: 127.698.513-49; DIVA SARAIVA, CPF: 271.053.261-15; DOUGLAS

LINHARES TINOCO, CPF: 009.533.001-10; EDIMUNDO ALEXANDRINO DE SOUZA, CPF: 076.596.871-15; FERNANDO TRIGUEIRO CADELHA, CPF: 024.250.411-68; FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 342.744.211-04; GERALDO HIDEU OSANAÍ, CPF: 076.637.141-72

ACÓRDÃO Nº 3911/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

I - considerar prejudicado o mérito dos atos de aposentadoria das servidoras Edna Araújo Maués (fls. 12/16), Margarida Maria Roque Almeida (fls. 54/58) e Reni Tereza da Fonseca Santos (fls.64/68), por inépcia;

II - considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões constantes deste processo; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Evandro Chagas - SVS

1. TC-026.419/2007-6 - CONSTÂNCIA MAIA FRANCO, CPF: 002.110.362-34; CARLOS ALBERTO VIEIRA, CPF: 180.406.592-72; EDNA ARAÚJO MAUÉS, CPF: 047.827.472-68; FLAVIO MENDES DA SILVA, CPF: 003.495.342-68; FRANCISCO ANDRADE RODRIGUES, CPF: 023.949.012-68; GILBERTA BENSABATH, CPF: 003.805.632-15; GREGORIO CARRERA SA FILHO, CPF: 023.933.012-91; IOMAR DE JESUS MORAES CARVALHO, CPF: 010.257.402-20; JOÃO DAMASCENO CARVALHO, CPF: 004.131.782-34; JORGE CORREA DA COSTA, CPF: 012.573.822-68; MARGARIDA MARIA ROQUE ALMEIDA, CPF: 033.141.622-00; RENI TEREZA DA FONSECA SANTOS, CPF: 028.597.182-49

Determinações:

1. ao órgão de origem que:

1.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do Sistema SISAC, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 44/2002, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento constatadas no anexo I dos formulários de concessão;

1.2 observe o correto preenchimento do formulário de concessão no Sistema SISAC, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3912/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim/BA

1. TC-000.133/2006-6 - JOAQUIM BRANCO DE OLIVEIRA, CPF: 425.687.063-68

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia/SC

2. TC-000.135/2006-0 - MICHELLE SPEROTTO, CPF: 027.414.809-90

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3913/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MG

1. TC-025.030/2007-7 - LIMONCINO SINDOVAL DE PAIVA, CPF: 010.335.571-53; NITA PALHARES CAMPOS, CPF: 303.893.726-68; ODETE SIQUEIRA DE ANDRADE, CPF: 710.041.736-87

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

2. TC-023.074/2007-2 - MARIA DIAS DE SOUZA CAVALCANTI, CPF: 503.980.594-20; MARIA DO SOCORRO SILVA PORTO, CPF: 039.885.874-86



Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
3. TC-023.569/2007-0 - LEONY HENEQUIM DA SILVA, CPF: 613.879.599-72; RUY STAHLSCHMIDT RIBAS, CPF: 121.012.069-00; TOITIRO NITA, CPF: 003.381.259-49

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
4. TC-024.045/2007-5 - ADMÉE BELO RODRIGUES DUAILIBE, CPF: 197.011.013-91; ANNE CAROLINE RABELO RAPOSO, CPF: 665.519.353-20; CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA ARAUJO, CPF: 044.603.593-91; DANIEL LAGO LIMA, CPF: 615.185.303-20; HOSANA COSTA GOMES, CPF: 126.427.973-68; HUGO COSTA GOMES, CPF: 025.272.263-96; IGOR COSTA GOMES, CPF: 025.248.833-45; JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS, CPF: 094.910.233-49; MARIA DA GRAÇA NUNES MELO, CPF: 293.145.183-53; RAFAEL BEZERRA DE SOUSA, CPF: 828.469.793-91; RAQUIMA DOLORES MENDES BARBOSA, CPF: 661.743.173-15; VIRGINIA IEDA ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF: 003.088.383-00

ACÓRDÃO Nº 3914/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, em:

I - rever de ofício, com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o Acórdão nº 1366/2003 -TCU-2ª Câmara, tornando-o insubsistente, haja vista o novo entendimento desta Corte de Contas sobre a matéria, firmado por meio do Acórdão nº 1.824/2004-TCU-Plenário;

II - considerar legais, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, para fins de registro os atos de concessões constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. TC-015.640/2001-3 - IRANY DE FREITAS MENDONÇA, CPF: 533.365.181-72; JOSYENE DE FREITAS MENDONÇA, CPF: 910.106.591-20; MARLON RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF: 936.819.681-87

ACÓRDÃO Nº 3915/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

I - considerar legal para fins de registro o ato de concessão em favor de Clausy Soares Bertholdo, CPF: 132.511.396-49 (fls. 2/5);

II - considerar prejudicado o mérito dos demais atos de aposentadoria constantes deste processo, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1. TC-022.279/2007-5 - APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO, CPF: 676.722.806-00; CLAUDY SOARES BERTHOLDO, CPF: 132.511.396-49; MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, CPF: 006.523.446-40; OSCAR BAHIA DA FONSECA, CPF: 013.687.536-04

MONITORAMENTO

ACÓRDÃO Nº 3916/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 137, 140 e 143, do Regimento Interno, mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, arquivando-se os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-024.761/2006-9
Classe de Assunto: III
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Entidade: Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI
Assunto: monitoramento do cumprimento das determinações inseridas no item 9.2 do Acórdão nº 400/2006 - TCU - 1ª Câmara proferido no TC-014.830/2005-6.

Determinações:
1. à CODEVASF/7ª SR que:
1.1 apresente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional detalhado levantamento dos serviços necessários à conclusão da ponte sobre o rio Gameleira, no Município de Beneditinos/PI, objeto do Convênio n.º 7.93.010037/00 (SIAFI 445744), acompanhado da respectiva planilha de quantitativos e custos estimado, bem como de memória de cálculo pertinente;

1.2 informe a este Tribunal sobre o reinício das obras de construção da ponte sobre o rio Gameleira, objeto do Convênio já encerrado n.º 7.93.01.0037/00 (SIAFI 445744);

1.3 comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre:

a) a premência e necessidade de liberação de recursos orçamentários para a conclusão da ponte objeto do convênio n.º 7.93.010037/00 (SIAFI 445744), celebrado entre a CODEVASF e a Prefeitura de Beneditinos/PI, 31/12/2001, tendo em vista que a obra no estado em que se encontra (conclusão dos pilares de concreto armado) não oferece qualquer serventia à população, vez que não atingiu o objetivo conveniado, qual seja: viabilizar a interligação da cidade de Teresina aos Municípios de Beneditinos, Pau D'Arco, Demerval Lobão, Alto Longá, Prata do Piauí, São João da Serra e a região da Confederação Valenciana, resultando em desperdício dos recursos federais repassados pela CODEVASF, no valor de R\$ 456.508,55.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3917/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237,III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mandar fazer a determinação sugerida, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Juiz da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rio Branco/AC, onde tramita o processo criminal 2006.30.00.002704-7/JF/AC-2ª Vara, acompanhada de cópia da instrução de fls. 1135/1136, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-007.896/2007-4 - Volume(s): 3
Classe de Assunto: VI
Interessado: Jair Araújo Facundes, Juiz Federal da 2ª Vara Judiciária/AC

Entidade: Prefeitura Municipal de Brasília/AC
Determinação:

1. ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional que:

1.1 adote providências, para que, no prazo de 90 dias, dê cumprimento à IN/STN nº 01/1997 e legislação correlata, tomando as providências pertinentes para que sejam concluídos os trabalhos de apreciação/análise da prestação de contas do Convênio 08/99 (Siafi 372287) firmado com o Município de Brasília/AC, com a consequente aprovação ou instauração de tomada de contas especial, haja vista as irregularidades registradas e do conhecimento do repassador.

ACÓRDÃO Nº 3918/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação sugerida, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-012.112/2007-7
Classe de Assunto: VI
Interessado: Secex/PA
Unidade: Associação das Pioneiras Sociais - APS
Determinação:
1. à Associação das Pioneiras Sociais - APS que:
1.1 encaminhe a este Tribunal informações acerca do cumprimento dos prazos estabelecidos para o início das atividades da Rede Sarah de Hospitais em Belém/PA, de acordo com o cronograma informado no ofício nº 47/2007-PR/APS.

ACÓRDÃO Nº 3919/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-023.789/2007-3
Classe de Assunto: VI
Interessado: Daniel de Sabóia Xavier, Procurador da Fazenda Nacional/RR

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

Determinações:
1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima que:

1.1 instaure, com fundamento no art. 8º da Lei nº 8.443/92, tomada de contas especial para a quantificação dos danos e recomposição dos prejuízos causados pelo Sr. Juscelino Costa de Magalhães, face às quantias recebidas a título de remuneração no período de 01/11/2004 a 31/08/2006, acrescidas dos encargos legais cabíveis, por não ter sido constatada freqüência do servidor ao trabalho no período mencionado;

1.2 dê notícias nas contas da entidade referentes ao exercício de 2007, sobre as providências adotadas;

2. à Secex/RR que acompanhe o deslinde da questão.

ACÓRDÃO Nº 3920/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, caput, 237, VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-023.371/2007-7
Classe de Assunto: VI
Interessado: Presidente da Comissão de Inquérito/Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal

Órgão: Corregedoria Geral da Receita Federal do Brasil - Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal

Determinações:

1.à Corregedoria Geral da Receita Federal do Brasil, Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal que, relativamente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 10880.002522/2007-16:

1.1 mantenha esta Corte de Contas informada acerca das providências administrativas internas adotadas com vistas ao imediato ressarcimento à União, caso seja constatado prejuízo ao erário, conforme disposto no art. 1º, caput, e § 1º, da Instrução Normativa TCU n.º 13/96;

1.2 esgotadas as medidas administrativas internas cabíveis, instaure tomada de contas especial, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa TCU n.º 13/96, observando, ainda, o valor estabelecido na Decisão Normativa TCU n.º 80/2006, que fixa, para o exercício de 2007, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a partir do qual o referido processo deverá ser imediatamente encaminhado ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3921/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas do Sr. Lucena Lima, CPF: 788.948.678-20, regulares com ressalva, dando-lhe quitação; e

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-012.966/2007-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ENEIDES BATISTA SOARES DE ARAUJO, CPF: 326.399.881-15; GESSE SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; ISMERALDA BATISTA DE CARVALHO, CPF: 488.157.481-72; JOSEMAR RODRIGUES GOMES, CPF: 144.170.061-72; MARIA CRISTINA DE MELO RAMOS COSTA, CPF: 493.353.671-68; PAULO ROBERTO CAMPOS MOREIRA, CPF: 410.383.551-68; SILVIA HELENA DE ABREU, CPF: 584.499.651-87

Órgão: Centro Regional de Treinamento da ESAF - DF
Exercício: 2006

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3922/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada pela Câmara dos Deputados, contra o Sr. Raimundo Gomes de Matos, em decorrência de inadiplência de financiamento obtido perante o extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC e foi constituída por apartado do TC-015.053/2002-7; considerando que, por meio do 1.278/2004 - TCU - Plenário, Sessão de 25.5.2004, este Tribunal julgou as presente contas regulares com ressalva, tendo em vista a quitação do débito que lhe fora imputado pelo Acórdão nº 962/2003 - 2ª Câmara; considerando que por meio do Acórdão nº 1.598/2004 - TCU - Plenário, este passou a considerar-se incompetente para proceder à cobrança de débitos relativos a financiamento de veículos e empréstimos concedidos pelo extinto IPC por meio de contratos de mútuo regularmente firmado, determinando o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de sua constituição válida e regular, na forma prevista no art. 211/ RI/TCU; considerando os pareceres da 3ª Secex e do MP/TCU são uniformes quanto a insubsistência das deliberações proferidas na presente tomada de contas especial por meio do Acórdão nº 1.278/2004 - Plenário, com vistas à adoção do entendimento firmado no Acórdão nº 1.598/2004 - TCU - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV, alínea "a" , 174, 176 e 212 do RI/TCU, em tornar insubsistente o Acórdão nº 1.278/2004 - TCU - 1ª Câmara, adotando-se o entendimento firmado no Acórdão nº 1.598/2004 - TCU - Plenário, arquivando-se o processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido, dando-se ciência desta deliberação à Câmara dos Deputados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. TC-020.625/2003-4
Classe de Assunto: II
Responsável: RAIMUNDO GOMES DE MATOS, CPF: 061.632.383-20



Órgão: Câmara dos Deputados
APOSENTADORIA
ACÓRDÃO Nº 3923/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Banco Central do Brasil
1. TC-025.010/2007-4 - ANA MARIA TELES NOBRE PEDROZA, CPF: 113.035.067-34; ANGELA FATIMA BOMFIM DE MELO, CPF: 060.032.731-00; ANTONIO DALMASO, CPF: 063.043.389-53; ANTONIO GONÇALVES TORRES, CPF: 055.018.731-68; ANTONIO RODRIGUES ROCHA, CPF: 266.972.118-49; ARCHANGELO ROCHA, CPF: 085.240.849-87; CARLOS ALBERTO DE SAO TIAGO HAGSTROM, CPF: 003.893.231-87; CRISTINA FRANCA, CPF: 425.626.867-72; DAILSON BATISTA PEREIRA, CPF: 196.777.317-34; DIONILTON MOREIRA DA SILVA, CPF: 070.835.487-49; EDSON CORREA PORTO, CPF: 031.813.598-15; IVAN DUARTE, CPF: 030.015.807-63; IVO MACZUGA, CPF: 167.844.219-49; JANEIDE OLINDINA DE LIMA, CPF: 029.023.701-72; JEZUIÑO BATISTA FILHO, CPF: 263.005.088-20; JOANA AYRES DA SILVA, CPF: 100.222.797-68; JOÃO LIRA DE ARAUJO, CPF: 050.400.864-15; JOÃO PAULO GAVRANIC GUDE, CPF: 351.948.048-49; JOSÉ ALBERTO MARIA AVILA, CPF: 130.135.727-87; JOSÉ CARLOS DA SILVA SILVEIRA, CPF: 021.128.177-87; JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, CPF: 186.672.878-49; JOSÉ PEDRO DE SOUZA, CPF: 008.419.436-72; JOSÉ REGINALDO MARTINS DE FIGUEIREDO, CPF: 069.410.286-53; JOSÉ TEODORO FERREIRA VEIGA, CPF: 042.479.222-20; JOSÉ VICENTE FILHO, CPF: 080.116.647-00; JOSEILDA DE ARAUJO DAMASCENO, CPF: 115.844.081-20; JOSELMA MENDES DOS SANTOS AMADOR, CPF: 090.903.044-87; LEDA FORNY GERMANO, CPF: 205.603.977-04; LEILA DIAS DE OLIVEIRA, CPF: 116.017.797-04; LEILA MARIA FERREIRA PORTILHO, CPF: 131.068.567-34; LEONIDIO DE SOUZA MONIZ, CPF: 029.185.361-72; LIANE SOARES LIMA, CPF: 235.322.037-15; MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA, CPF: 009.340.971-00; MARCIO MOREIRA BRASIL, CPF: 032.648.151-68; MARIA APARECIDA SANTOS DE CASTRO, CPF: 074.223.261-15; MARIA EMILIA FERREIRA DA CUNHA, CPF: 144.886.471-20; MARIA ISABEL PACHECO DE LIMA, CPF: 277.337.267-00; MARIA ZILMA DE SOUZA GOMES, CPF: 130.040.771-91; MATILDE LACERDA GUIMARÃES, CPF: 076.284.201-68; MIRIAN BREANZA, CPF: 842.579.978-34
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
2. TC-010.090/2007-9 - ANA ALICE DE SOUSA OLIVEIRA, CPF: 080.635.083-00; ARLINDA RIBEIRO DA SILVA E SOUZA, CPF: 044.418.693-04; BENEDITO CARVALHO CHAVES, CPF: 025.327.783-34; ELIZABETH BARBOSA GOMES, CPF: 178.340.583-04; IZAURA RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 038.334.453-00; JAIR GARCEZ TEIXEIRA, CPF: 096.005.827-34; JOÃO DE DEUS VIEIRA, CPF: 104.165.363-87; JOSÉ ALBERTO BATISTA, CPF: 003.147.063-72; LUIZ CARLOS RIBEIRO MALLHEIROS, CPF: 000.618.323-91; MARIA DAS DORES DOS ANJOS COSTA, CPF: 075.321.303-63; MARIA DAS DORES MORAES DE OLIVEIRA, CPF: 062.444.323-04; MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MENDES, CPF: 062.352.393-00; MARIA DO CARMO LOPES DE MIRANDA, CPF: 125.518.723-91; MARIA DO SOCORRO BRANDÃO FERREIRA, CPF: 747.060.988-15
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
3. TC-026.512/2007-0 - MAX MERLONE DOS SANTOS, CPF: 289.847.907-10; REINALDO PAIVA DA SILVA, CPF: 466.410.411-15
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
4. TC-026.520/2007-2 - AMARO JOAQUIM ALVES, CPF: 048.207.389-68; APOLINAR ARIAS PANOZO, CPF: 007.213.109-82; ARLENE LEITE, CPF: 246.331.199-15; DAILTON LEBARBENCHON, CPF: 070.660.909-34; JOSÉ WALTER REIS RICHTER, CPF: 047.546.629-20; MARIA CLOTILDE DE SOUZA, CPF: 200.249.089-91; MARIA HIPOLITA PORTILHO SOARES, CPF: 658.918.569-72; MARILDA DA COSTA, CPF: 769.087.559-91; MARIO KEIU NAKAGAWARA, CPF: 252.193.409-72; RITA MAGENIS DOS SANTOS, CPF: 379.004.129-72; ROSARIA DELFINO JOSÉ, CPF: 289.068.379-68; SANDRA REGINA STORI DA COSTA, CPF: 221.366.739-04; SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, CPF: 090.129.587-68
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
5. TC-027.980/2007-7 - ARGEMIRO CARLOS MARQUES, CPF: 459.089.238-34; CLEUSA FERREIRA, CPF: 011.282.848-55

ACÓRDÃO Nº 3924/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, § 1º do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito dos atos de aposentadoria de fls. 1/3, 4/6, 122/124, e 125/127 em favor de Silvânia Tibúrcio Alves, por perda de objeto, haja vista o falecimento da ex-servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
1. TC-015.550/2000-6 - Apenso(s): 929.910/1998-2 - SILVÂNIA TIBÚRCIO ALVES, CPF: 139.934.536-20
ACÓRDÃO Nº 3925/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:
I - considerar prejudicado o mérito do ato aposentadoria de Amazonino de Aguiar Freitas (fls. 2/6), por perda de objeto, haja vista o falecimento do ex-servidor;
II - considerar legais para fins de registro os atos de concessões de Eneida da Silveira Gomes (fls.7/11), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AM
1. TC-025.025/2007-7 - AMAZONINO DE AGUIAR FREITAS, CPF: 001.443.632-91; ENEIDA DA SILVEIRA GOMES, CPF: 001.112.442-34
ACÓRDÃO Nº 3926/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:
I - considerar prejudicado o mérito do ato de aposentadoria de Joel Matias da Silva (fls. 17/21), por perda de objeto, haja vista o falecimento do ex-servidor;
II - considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
1. TC-028.257/2007-5 - AMAURI OMENA DE LUCENA, CPF: 035.870.374-34; ANA ROSA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARTINS, CPF: 360.084.517-91; HEYDER CAVALCANTI LINS, CPF: 026.212.744-04; JOEL MATIAS DA SILVA, CPF: 331.993.454-68
ATOS DE ADMISSÃO
ACÓRDÃO Nº 3927/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Elfenas - UNIFAL/MG
1. TC-000.139/2006-0 - ELCINÉA TEIXEIRA CARDOSO CARVALHO, CPF: 192.606.366-04
Universidade Federal de Itajubá/MG
2. TC-000.140/2006-0 - RICARDO IVAN MEDINA BASCUR, CPF: 214.350.728-39
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
3. TC-000.151/2006-4 - ADRIANO CESAR DE MORAIS BARONI, CPF: 082.521.538-28; PEDRO MASSAO FAVARO NAKASHIMA, CPF: 725.437.281-04
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Banco Central do Brasil
4. TC-007.001/2007-7 - ELAINE DE MATTOS PACHECO, CPF: 143.837.798-32; MANOEL PRADO NETO, CPF: 154.791.535-87; SIMONE RUMI AKIAMA, CPF: 112.950.898-66

Secretaria da Receita Federal do Brasil
5. TC-022.489/2007-2 - ALEXANDRE CÂMARA MARQUES, CPF: 702.294.903-44; AMELIA DE FATIMA FERREIRA SEMBLANO, CPF: 966.688.147-00; ANDRE BUENO BRANDÃO SETTE E CÂMARA, CPF: 084.832.157-05; ANDREIA SILVA NOBRE, CPF: 485.887.172-04; ANDRÉ LUIF FONSECA, CPF: 648.772.135-20; ANDRÉ RICARDO GALLAS, CPF: 470.542.800-59; ANTONIO PIRES SOARES, CPF: 470.398.253-68; ARTHUR FELIPE DOS SANTOS ACCORSI, CPF: 986.063.440-87; BIANCA MATTOS FERREIRA DE CAZAES, CPF: 722.366.126-72; BRENO OLIVEIRA RIBEIRO, CPF: 031.280.644-23; BRUNO CESAR SILVA DE LACERDA, CPF: 086.201.987-77; CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA MARTINS, CPF: 626.242.886-00; CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO, CPF: 034.999.049-26; CARLOS RENATO DO VALLE BASTOS, CPF: 085.588.477-03; CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS, CPF: 026.215.667-90; DANIELA BAKOS, CPF: 468.904.910-68; DAVI DE ALMEIDA, CPF: 559.794.750-87; EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, CPF: 994.991.260-15; ELIZANA KOMAR SCHNEIDER, CPF: 033.884.429-59; ENILDA DA ROSA HENZEL, CPF: 425.892.400-82; FABIANO TICIANELI, CPF: 928.005.729-49; FABIO FERNANDES LIMA, CPF: 074.380.197-05; FABIO HENRIQUE REMONATO, CPF: 773.720.859-34; FLÁVIO AZEVEDO DE LIMA, CPF: 737.657.160-49; FÁBIA LANUZA VIEIRA DA COSTA, CPF: 736.327.754-00; GINO SOARES DE ALMEIDA, CPF: 173.371.568-12; GUSTAVO RAICHERTH, CPF: 035.329.449-79; JAN CARLOS CERQUEIRA BEZERRA, CPF: 162.113.402-49; JANAÍNA FLORES FURQUIM IZAGUIRRE, CPF: 802.642.200-72; JOÃO PAULO DE CARVALHO COUY, CPF: 651.979.412-00; JOSÉ HUMBERTO MAMPRIM, CPF: 030.763.489-22; LARISSA CACHINESKI SOARES, CPF: 037.910.109-21; LAZARO DANIEL VIANA, CPF: 044.408.186-09; LEANDRO FERRARI, CPF: 212.694.468-94; LEANDRO FREITAS PIRES, CPF: 021.616.687-06; LEONARDO FERNANDES MACHADO DE FREITAS, CPF: 001.390.867-73; LUIS FILIPE RODRIGUES TELES, CPF: 084.363.567-30; MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA, CPF: 004.282.837-64; MARCELO SALES SOUSA, CPF: 942.289.303-87; MARCIO OLIVEIRA ROCHA, CPF: 900.848.107-34; MARLI TERESINHA GURKEWICZ, CPF: 588.687.809-25; MARTHA HELENA DE LIMA BORGES, CPF: 702.088.322-20; MÁRCIO DE GODOY RODRIGUES, CPF: 810.062.500-00; MÁRCIO NESTOR DE LIMA, CPF: 955.976.030-00; NELSON DALLOCCHIO, CPF: 170.998.488-01; PATRICIA GOMES PEIXOTO, CPF: 742.051.703-78; PAULO PALMEIRA LEITÃO, CPF: 224.132.003-04; PEDRO EUGENIO BARBOSA MACHADO, CPF: 394.752.120-00; PRISCILA LOUISE DA SILVA, CPF: 012.645.697-69; PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA, CPF: 028.350.609-10; RAFAEL FRANCISCO REIS, CPF: 033.279.089-40; RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN, CPF: 763.865.110-34; RENATO HENKES, CPF: 452.810.090-87; RICHARD MENDONÇA BARBOSA, CPF: 971.442.586-72; RISONALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 018.452.664-71; ROBERTA JUNGBLUT HESSEL, CPF: 630.845.380-34; RODRIGO QUEIROGA BARROS, CPF: 015.494.507-27; ROMULO GALL DOS SANTOS, CPF: 219.199.268-44; ROMULO GONÇALVES DA SILVA, CPF: 044.072.237-31; SALMITO DE ALMEIDA FILHO, CPF: 889.714.303-20; SHEYLA CÂMARA ABY FARAJ MARTORANO DE SOUZA, CPF: 876.863.504-44; SIMONE RAZNIEWSKI RAMBO, CPF: 850.989.309-87; SIMONE WIELEWSKI PALHARES, CPF: 033.134.949-35; STUART HANDERSON RODRIGUES DA COSTA, CPF: 029.039.664-60; SUSANE MEDEIROS SILVA GADDELHA, CPF: 008.504.664-74; TACITO BRANDÃO PINTO, CPF: 746.867.986-04; TIBERIO DAMASO MENDONÇA, CPF: 923.684.251-87; VALDONEL LOPES DE ALMEIDA JUNIOR, CPF: 052.371.647-81; VALNAIDE GOMES BITTENCOURT, CPF: 009.585.564-58; VIVIANE DA COSTA AVILA, CPF: 034.160.917-01; WANDEL SILVA SAMORA, CPF: 074.712.397-78
Comissão de Valores Imobiliários/RJ
6. TC-026.022/2007-0 - JOSÉ CARLOS BARROSO FERREIRA, CPF: 766.844.157-34
PENSÃO CIVIL
ACÓRDÃO Nº 3928/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP
1. TC-006.800/2007-9 - ANDREIA GIL CHOI, CPF: 224.519.128-55; CARLOTA DOS SANTOS MEDEIROS, CPF: 199.426.723-20; CHRISTINA FALCONE COZZA, CPF: 254.343.738-04; CINTHIA GIL CHOI, CPF: 224.519.508-62; CARMEN BARBOSA, CPF: 212.697.688-24; CARMEN RUIZ ERBISTI, CPF: 043.692.118-91; EDUARDO GIL CHOI, CPF: 224.519.378-40; ENILZA FREITAS NÓBREGA, CPF: 272.883.598-59; IEDA DE CASTRO PEREIRA, CPF: 159.942.548-35; IONE DA SILVA MELO, CPF: 527.492.908-72; LEONICE APARECIDA RAMOS ROJAS, CPF: 730.663.038-53; LOURDES PEREIRA DE DEUS, CPF: 214.776.908-83; LUIZA NEPOMUCENO JORGE, CPF: 158.996.608-21; LUZIA ROCHA DUARTE, CPF: 071.076.078-71; MARIA LUCIA NAVARRO, CPF: 222.242.348-13; NORMA XA-



VIER BEZERRA, CPF: 003.381.168-77; SANDRA MARIA COLAFERRI, CPF: 006.074.538-00; SEUNG HWA WOO CHOI, CPF: 003.840.588-17

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP

2. TC-008.059/2007-1 - ANACLETO AYRES LOPES, CPF: 197.540.418-14; IRENE FREITAS GALIANO, CPF: 163.151.998-01; ISABEL SALLES FRAZÃO, CPF: 221.926.558-78; IVETE FERNANDES BITTENCOURT, CPF: 086.957.798-07; LUIZA PERES DOS SANTOS, CPF: 222.450.508-60; OLINDA DE MORAES, CPF: 008.925.588-73; THEREZINHA LAZARA VALENTINI BAZAM, CPF: 218.560.788-09

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PA

3. TC-025.032/2007-1 - MARIA DAS NEVES COSTA CORDEIRO, CPF: 512.539.682-68

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP

4. TC-025.040/2007-3 - FLORA SOUZA CARRIJO, CPF: 527.583.038-68; ILZA CANDIDA BRAMUCCI, CPF: 274.484.388-16; IRENE RAMOS POZZA, CPF: 331.479.798-22; JOEL DIAS, CPF: 116.460.635-20; MARIA PIA ANDOLFATTO GALIZIA, CPF: 042.244.258-58; NORMA CANDIDA LUGGERI DE CARVALHO, CPF: 100.168.898-86; OLGA SOARES PEREIRA, CPF: 121.432.958-63; ODETE DOMINGUES DE OLIVEIRA, CPF: 161.900.168-39; OSWALDO BAFFA, CPF: 039.051.108-06; RUBENS DE ALMEIDA, CPF: 128.152.928-15; SANDRA LUGGERI DE CARVALHO, CPF: 064.144.598-95

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

5. TC-028.341/2007-0 - ALAN VASCO LEMOS, CPF: 025.880.311-88; ELIETE VASCO LEMOS, CPF: 443.135.781-53; GABRIELA VASCO LEMOS, CPF: 025.880.291-08

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE

6. TC-024.073/2007-0 - CARLOS ANDRE DE JESUS SANTOS, CPF: 791.413.315-91; EDILSON DE JESUS SANTOS, CPF: 791.413.585-20; EDIMILSON DE JESUS SANTOS, CPF: 791.413.235-72; EDIVANIA DE JESUS SANTOS, CPF: 791.412.695-00; EDSON DE JESUS SANTOS, CPF: 791.413.665-49; EDVALDO DE JESUS SANTOS, CPF: 791.413.825-87; JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS, CPF: 791.412.855-49; ROSANGELA DE JESUS SANTOS, CPF: 791.412.425-72

ACÓRDÃO Nº 3929/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2860/2007-TCU-1ª Câmara, Sessão de 18.9.2007, para fins de correção de erro material, corrigindo o nome da Unidade Jurisdicionada, onde se lê: Gerência Regional de Administração/RJ - Ministério da Fazenda, leia-se: Banco Central do Brasil, mantendo-se os demais termos do Acórdão, ora retificado:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Central do Brasil

1. TC-010.892/2007-7 - GESSY PROPHETA, CPF: 303.175.848-04

RECURSO

ACÓRDÃO Nº 3930/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 4/12/2007, considerando que a Primeira Câmara ao apreciar a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, contra o Sr. Wilson Elizeu Coelho, quando do exercício do cargo de Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, em decorrência das irregularidades verificadas na aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 327/97, julgou as suas contas irregulares imputando débito solidário aos Srs. Wilson Elizeu Coelho e a pessoa jurídica Sather Construção e Terraplanagem, além de cominar multa aos Srs. Wilson Elizeu Coelho e Abraão Lincon Elizeu, por meio do Acórdão nº 1.891/2006, mantido em seus exatos termos pelo Acórdão nº 1955/2007, ambos da 1ª Câmara; considerando que na peça recursal sob exame, apresentada pela empresa Sather Construção e Terraplanagem Ltda, intitulada de "Pedido de Reexame", não adequado ao presente caso, visto que o referido recurso somente é cabível em processos concernentes a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos e não a processo de contas, conforme o art. 286 do RI/TCU; considerando que, na verdade, o recorrente pretende modificar o mérito de acórdão proferido em tomada de contas especial, que seriam cabíveis a interposição de recurso de reconsideração ou de revisão; considerando que a Serur observa que esse expediente não pode ser recebido como recurso de reconsideração, uma vez que o recorrente já fez uso de tal recurso; considerando que não é o caso de se aplicar o princípio do formalismo moderado para conhecer a peça como recurso de revisão mesmo porque isso seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria a sua derradeira possibilidade recursal, face ao disposto no art. 278, §

3º, do RI/TCU; considerando que, nesses casos em que são interpostos recursos sem qualquer viabilidade jurídica, o entendimento da Secretaria de Recursos - Serur, fundamentado no princípio da economia processual, é no sentido de que os expedientes sejam recebidos como mera petição; considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público são uniformes no sentido de que se deve receber o expediente encaminhado pelo recorrente como mera petição, negando-se a ele seguimento, ACORDAM, por unanimidade, pelo conhecimento do expediente encaminhado pelo recorrente como petição, negando-se-lhe seguimento, dando-se ciência deste acórdão à interessada.

01 - TC-010.494/2004-5 (c/2 volumes e 4 anexos)

Classe de Assunto: I

Interessada: Empresa Sather Construção e Terraplanagem Ltda

Entidade: Município de Água Doce do Norte/ES

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3931/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-014.973/2005-9 - Volume(s): 2 Anexos: 2 (anexo 2 c/ 4 vol) Apenso(s): 017.586/2006-7

Classe de Assunto: II

Responsáveis: CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MANGALHÃES, CPF: 145.415.132-34; ELISENDA MARIA DE NAZARE FEIO LIBONATI, CPF: 097.980.302-06; MANOEL MALHEIROS TOURINHO, CPF: 001.048.682-87; PAULO CEZAR DE MORAIS ALVES, CPF: 263.882.862-91; PEDRO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, CPF: 030.056.742-15; RONALDO AGUIAR DOS SANTOS, CPF: 081.526.672-34; WALDENEI TRAVASSOS DE QUEIROZ, CPF: 031.729.962-04

Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA
Exercício: 2004

Determinações:

1. aos responsáveis pela entidade a adoção das seguintes medidas:

1.1 estrita observância às regras da Lei nº 8.666/93, mormente as prescrições dos arts. 22, §§ 3º e 7º; 40, inciso I; e, 66, § 1º, de forma a evitar as falhas detectadas na execução do Convite nº 17/2004;

1.2 abster-se de quitar pagamentos anteriormente ao cumprimento do objeto contratado, como ocorreu na execução do Contrato nº 18/2003, em observância à prescrição da Lei nº 8.666/93;

1.3 observar as normas contidas na IN/STN nº 01/97, evitando a utilização dos recursos conveniados em modalidade de despesa diversa do pactuado nos respectivos planos de trabalho; em data anterior à vigência do convênio; ou ainda, em desacordo com as finalidades programadas; prática constatada na execução dos Convênios nºs. 133, 136 e 176/2003;

1.4 elaborar o inventário de bens móveis do exercício respectivo, na forma exigida no item 8.1.1 da IN/SEDAP nº 205/88; bem como, o inventário dos bens imóveis, ressaltando a reincidência do não cumprimento dessa exigência legal;

1.5 regularizar a situação dos espaços físicos da Universidade explorados comercialmente por particulares, procedendo ao devido processo licitatório, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa ao gestor, considerando a reincidência da infringência ao disposto no art. 5º, da Lei nº 6.120/74.

2. à Controladoria Geral da União/PA que:

2.1 acompanhe o cumprimento das determinações efetuadas, informando ao Tribunal as providências adotadas para o saneamento das falhas (Ordem de Serviço Segecex nº 04/2001).

2. TC-012.767/2006-0 - Volume(s): 1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ALEXSANDRA ALVES DE BRITO, CPF: 025.725.116-22; CARLA COMERLATO JARDIM, CPF: 467.198.490-34; CLOVIS ADALBERTO DOS SANTOS SILVA, CPF: 406.249.430-20; CÁTIA SIMONE SANTOS ORIBES, CPF: 905.382.000-06; JOAO BATISTA RODRIGUES LOPES, CPF: 517.077.300-59; LUIZ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS, CPF: 162.018.840-68; NADIR FERNANDO SILVA DA SILVA, CPF: 517.468.240-34; PATRICIO SILVEIRA MACHADO, CPF: 626.015.040-72; PAULA TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 766.935.200-06; ROSENARA FLORES KELLER, CPF: 396.407.870-00; TANIRA MARINHO FABRES, CPF: 461.851.860-04

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete/rs

Exercício:2005

Determinação:

1. à Escola Agrotécnica Federal de Alegrete/RS que:

1.1 aperfeiçoe a elaboração de editais de modo que a estimativa de valores de bens e serviços a serem contratados seja próxima aos valores de mercado, desclassificando propostas desconformes ou incompatíveis, conforme preceitua o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

1.2 abstenha-se de contratar empresas que não estejam comprovadamente regulares com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do licitante, e com a Seguridade Social e o FGTS.

3. TC-016.054/2006-1 - Volume(s): 1 Anexo: 1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ADRIANA AMÂNCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF: 741.006.374-20; ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, CPF: 601.796.274-49; ANA QUITÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 469.313.094-04; ANDRÉIA MARIA SANGREMAN MOURA, CPF: 483.325.854-49; ANTONIO FREIRE COSTA SOBRINHO, CPF: 164.473.794-91; BEROALDO CORREA DE OLIVEIRA, CPF: 334.183.064-20; BÁRBARA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF: 469.294.794-20; DAVID WANDERLEY SILVA LINS, CPF: 445.783.694-04; DÁCIO LOPES CAMERINO FILHO, CPF: 388.480.904-00; EDLEUZA LIMA FERRAZ, CPF: 495.648.384-87; EUGÊNIA GUIMARÃES DOS SANTOS, CPF: 060.761.734-91; FERNANDO ANTONIO CORADO CARNEIRO, CPF: 540.216.424-04; GETÚLIO MARQUES FERREIRA, CPF: 097.338.924-91; GILVAN VIEIRA AMORIM, CPF: 293.458.474-72; GILVANA COSTA ROSAS, CPF: 167.488.754-04; GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 497.012.404-30; GUSTAVO ANDRÉ COSTA DE FRANÇA, CPF: 894.564.914-04; HEITOR SOARES RAMOS FILHO, CPF: 787.512.414-04; HELENA MARQUES LINS, CPF: 061.226.044-53; HELITON BEZERRA FERREIRA, CPF: 092.268.934-20; HERCULES JOSÉ PROCÓPIO, CPF: 230.308.366-49; HÉLIO AMARO LIMA, CPF: 208.027.064-87; IVONE MARIA ELIAS MOREYRA, CPF: 208.207.471-49; IVONIRA LINS ALVARES, CPF: 133.452.734-20; JONILSON SIMOES DE OLIVEIRA, CPF: 469.301.244-00; JORGE FERNANDO DE SOUZA, CPF: 049.075.824-04; JORGE LEVINO SILVA, CPF: 111.261.594-68; JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE, CPF: 038.849.024-15; JOSÉ CARLOS PESSOA DE MELO, CPF: 201.650.725-04; JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS, CPF: 400.712.517-15; JOSÉ GILSON DE MELO GOMES, CPF: 020.963.404-97; JOSÉ JORGE DE LUCENA, CPF: 332.310.014-04; JOSÉ TEODORICO DE ARAÚJO FILHO, CPF: 113.101.034-53; JOSÉ DA SILVA, CPF: 407.475.654-49; JOSÉLIO MONTEIRO DE MELO, CPF: 087.819.234-49; LUCIENE FARIAS DE QUEIROZ, CPF: 088.162.804-25; LUIS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 648.650.294-00; LUIZ GALDINO DA SILVA, CPF: 376.266.634-20; MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA MEDEIROS, CPF: 382.212.844-91; MAURÍCIO FERREIRA MENEZES, CPF: 861.398.194-15; MANOEL PINTO MOREIRA, CPF: 376.276.947-87; MARGAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF: 635.848.244-00; MARIA ELIANA GOMES, CPF: 228.418.144-91; MARIA GORETE CARVALHO MELO, CPF: 185.481.724-87; MARIA LUCIA COUTINHO CAVALCANTE, CPF: 088.296.404-68; MARIA MADALENA MARQUES, CPF: 209.404.754-72; MARIA SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 452.644.574-68; MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE MELO, CPF: 383.726.494-72; MARIA DE FÁTIMA REGO GOMES PINTO, CPF: 146.667.154-87; MARIA DO CARMO MILITO GAMA, CPF: 352.069.344-53; MATHEUS FELIPE GOMES GALVÃO, CPF: 013.949.854-01; MAURÍCIO DOS SANTOS CORREIA, CPF: 346.656.684-34; MIRIAN LUISA TORRES OLIVEIRA, CPF: 788.045.584-15; MOZART BRANDÃO BARROS, CPF: 103.365.674-72; MÔNICA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, CPF: 840.686.714-00; NADJA CORDEIRO DA SILVEIRA, CPF: 095.130.275-20; NALVA MARIA AMARAL, CPF: 289.760.614-20; NELSON TENÓRIO DE LIMA, CPF: 647.894.204-00; NILZA TORRES MELO, CPF: 731.024.744-20; NIVALDO BARBOSA GOMES, CPF: 060.069.304-04; PAULO TAVARES MENDONÇA, CPF: 087.913.094-68; REMIA VASCONCELOS CAVALCANTI, CPF: 777.351.964-15; RENATA BARRADAS LEÃO, CPF: 021.851.194-94; RITA MARIA PENHA XAVIER DA SILVA, CPF: 144.932.091-00; RITA DE CÁSSIA TENÓRIO BUARQUE, CPF: 411.004.254-20; ROBERTO CARLOS COIMBRA PEIXOTO, CPF: 759.078.874-00; ROMULO PIRES COELHO FERREIRA, CPF: 467.041.674-04; RONALD FRED ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 331.952.697-91; ROSITA CAVALCANTI BORGES, CPF: 145.612.634-20; RUBENIA MARIA DA SILVA BARBOSA, CPF: 889.572.414-34; SANDRA FRANCISCO DA SILVA SOUSA, CPF: 606.465.864-91; SÉRGIO TEIXEIRA COSTA, CPF: 140.341.074-72; SÉRGIO CIRIACO DE FREITAS, CPF: 478.436.084-00; TÁRCIO RODRIGUES BEZERRA, CPF: 490.992.644-53; VALDELÚCIO PEREIRA RIBEIRO, CPF: 499.484.314-72; VALDOMIRO ODILON PEREIRA, CPF: 140.111.404-06; VALÉRIA MARIA PEIXOTO CARDOSO, CPF: 164.118.894-49; WELLINGTON SPENCER PEIXOTO, CPF: 663.338.904-30; WILTON MALTA DE ALMEIDA, CPF: 060.278.495-68

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas

Exercício: 2005

Determinações:

1. ao CEFET/AL que:

1.1 na elaboração do relatório de gestão anual da entidade, passe a observar os normativos vigentes, de forma a contemplar a descrição dos objetivos e metas definidas (físicas e financeiras), a fim de que se verifique seu cumprimento, bem como a avaliação dos resultados dos programas de governo e/ou ações administrativas;

1.2 atentar para o fato de que a transferência de recursos, a título de pagamento de contribuição ao Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET, está adstrita a previsão no orçamento da Instituição, a cada exercício financeiro, conforme a legislação em vigor; 1.3 em relação às contribuições previdenciárias do CEFET/AL, proceda, se ainda não o fez, ao levantamento de todas as GPS em aberto ou pagas com atraso ao longo do exercício de 2005, efetuando cálculos para que se identifiquem os valores de multa/juros que efetivamente deveriam ter sido

aplicados, de forma a implementar os pagamentos das diferenças apuradas;

1.4 por ocasião do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade a seus servidores, atente para a imprescindibilidade de laudo pericial específico e com periodicidade anual que embase as despesas sob a rubrica em apreço, como estabelecem os arts. 2º, item b, e 6º do Decreto nº 97.458, de 15.01.1989, e a Instrução Normativa nº 02, de 12.07.1989;

1.5 quando da contratação de bens e serviços de informática pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, observe o que preceitua o parágrafo único do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como formalize, no respectivo processo administrativo, a solicitação de compra/serviço pelos setores da IFE interessados;

1.6 exima-se de deixar de firmar termo de contrato para prestação de serviços de duração continuada, visando salvaguardar os interesses da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, ainda que a contratação se efetue em caráter emergencial;

ACÓRDÃO Nº 3932/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas dos Srs. DANIEL ANTONIO RATA-JENSKI, CPF: 899.952.360-87, FAUSTINO FACCHIN, CPF: 311.960.040-72, LUIZ VICENTE KOCHER VIEIRA, CPF: 351.514.471-49, MARCELO COELHO GARCIA, CPF: 691.349.520-04 e TANIA SALETE BIANCHI, CPF: 389.077.200-53, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-018.201/2006-8 - Volume(s): 2

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ALMIR ANTONIO VALENTI, CPF: 239.515.160-20; DELSON LUIZ COSTA, CPF: 396.145.140-00; EDIO FONTANA, CPF: 716.833.720-34; LILIANE GONÇALVES BORGES, CPF: 652.347.150-00; SOENI BELLE, CPF: 400.873.360-49

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves/RS

Exercício: 2005

Determinações:

1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves/RS que:

1.1 abstenha-se de processar despesas com restos a pagar que não atendam os princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa (Lei nº 4320/64, artigos 35,36 e 63);

1.2 efetue o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade somente com base em laudo pericial, conforme determina o Decreto 97.458/89 e a IN SEPLAN nº 02/89;

1.3 somente autorize aumento de preços em contratos quando ficar demonstrado pelo fornecedor a alteração das condições originalmente pactuadas, em observância ao art. 65, da Lei 8.666/93;

2. à Secex/RS para dar ciência à Controladoria Geral da União/RS desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3933/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas dos Srs. FRANCISCO MOREIRA DE MENESES, CPF: 076.316.771-15 e JOSÉ FERREIRA COSTA, CPF: 075.188.973-34, CPF: 075.188.973-34 regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos com o acréscimo do Ministério Público:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-011.930/2005-8 - Apenso(s): 007.683/2004-0; 012.748/2004-8

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANA TEREZA MOREIRA LIMA TENORIO BRITO, CPF: 074.965.753-72; ANTONIO DO ESPIRITO SANTO PAIXÃO, CPF: 055.000.103-44; BERNARDINO CELESTINO COELHO, CPF: 125.703.203-82; EDINALDO MOURÃO MORAIS, CPF: 064.300.823-34; EMILIO AZEVEDO, CPF: 088.803.363-04; FRANCISCO ROBERTO BERNARDO FERREIRA, CPF: 253.321.473-68; JOSE EVANGELISTA SILVA PEREIRA, CPF: 215.461.503-15; JOÃO REINALDO SILVA MEIRELES, CPF: 062.549.423-72; KÁTIA REGINA CASTRO COSTA, CPF: 408.937.583-53; LUIS MACIEL BATISTA SERRA, CPF: 226.116.653-20; MARCOS REGES REIS RIBEIRO, CPF: 417.908.473-20; PAULO CÉSAR MARQUES DOVAL, CPF:

336.497.667-87; RAIMUNDO NONATO BARROSO DE OLIVEIRA, CPF: 042.067.113-72; RAIMUNDO NONATO CAMPELO AR-RUDA, CPF: 019.755.602-72; RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CPF: 067.515.803-63; TEREZA MENDES CORREA, CPF: 197.315.743-87; WALLACE BRAZ SENA CRUZ, CPF: 044.608.123-04

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão

Exercício: 2004

Determinações:

1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão que:

1.1 envide esforços no sentido de dotar a unidade de Auditoria Interna - AUDINT de condições necessárias para o pleno exercício de suas atividades;

1.2 adote medidas objetivas tendentes a evitar inconsistências físico/financeiras em indicadores de desempenho;

1.3 providencie a cobrança às prefeituras em débito decorrente de contratos/convênios firmados para a execução de curso de licenciatura plena; adotando, se for o caso, as medidas judiciais cabíveis;

1.4 nos processos de suprimento de fundos, informe com precisão a sua finalidade; conceda o valor necessário para fazer frente às despesas para o qual foi concedido, com base em estimativa; e faça cumprir os prazos de aplicação e prestação de contas estabelecidos, instaurando tomadas de contas especiais no caso de seu descumprimento;

1.5 adote medidas hábeis para proporcionar a devida conclusão dos processos de sindicância abertos em função de desaparecimento de bens;

1.6 otimize o controle de utilização de veículos com a exigência de anotações completas e registro dos abastecimentos dos veículos da entidade;

2. à Controladoria Geral da União/MA que :

2.1 informe nas próximas contas, acerca do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 19/2003 - TCU - 2ª Câmara, incluindo o andamento de eventuais ações judiciais movidas em decorrência de providências adotadas pela entidade.

ACÓRDÃO Nº 3934/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas dos Srs. FÁBIO LUSTOSA SOUZA, CPF: 407.949.543-91 e SEBASTIÃO LAERTE SANTOS, CPF: 788.764.554-72, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-018.990/2006-6

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ADILSON REIS PINTO DE SOUSA, CPF: 208.049.033-87; ANDRÉ DA PAIXÃO GOMES, CPF: 220.960.933-0 ; ANTÔNIO JOSÉ VELOSO JUNIOR, CPF: 825.594.903-82; CARLITO MONTEIRO DA SILVA, CPF: 562.331.323-04; CARLOS MAGNO DE MORAES, CPF: 494.071.803-44; DJALMA COSTA NETO, CPF: 550.669.503-97; FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 368.232.336-8 ; FRANCISCO PINHEIRO DE MOURA, CPF: 448.554.836-8 ; FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA, CPF: 337.426.183-34; IVONETE MENDES DE SOUSA, CPF: 290.550.673-34; JOSÉ CARDOSO DE SOUZA FILHO, CPF: 062.320.138-08; MARCONIS LIMA BATALHA, CPF: 515.530.073-87; PEDRO ALCANTARA MAGALHÃES COSTA, CPF: 373.589.603-00; RAIMUNDO NONATO MORAES COSTA, CPF: 624.970.813-87; RILDO SILVA GOMES, CPF: 271.692.603-44

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó/MA

Exercício: 2005

Determinações:

1. à Escola Agrotécnica Federal de Codó/MA para: 1.1 realizar adequado controle da produção excedente enviada à cooperativa para comercialização, fiscalizando a execução do ajuste firmado e exigindo o fiel cumprimento de suas cláusulas;

1.2 nos processos de suprimento de fundos, providenciar o atesto das notas fiscais e orientar os supridos para evitar o fracionamento de despesas e a realização de despesas anterior ao período de aplicação, em observância às normas do Decreto nº 93.872/1986;

1.3 abster-se de contratar empresas cujas atividades comerciais sejam incompatíveis com os materiais/serviços licitados;

1.4 providenciar o controle dos bens patrimoniais da entidade, com o acompanhamento sistemático por meio de inventário anual; o aprimoramento do Sistema de Administração Patrimonial - SAP a fim de que apresente registros confiáveis, atualizados e tempestivos; e a atualização dos Termos de Responsabilidade para efeito da correta identificação do responsável pela guarda do bem;

1.5 providenciar a atualização dos laudos periciais para o pagamento de adicionais de insalubridade;

1.6 anexar aos processos de concessão de diárias os comprovantes de deslocamento dos beneficiários;

1.7 cumprir os ritos e os prazos legais estabelecidos para a conclusão dos processos de sindicância instaurados;

1.8 formalizar as prestações de contas de convênios com as peças previstas nas normas que disciplinam sua celebração.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3935/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandar fazer a determinação sugerida e arquivar o processo, de acordo com a instrução da Unidade Técnica, devendo ser dada ciência deste deliberação à interessada:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-021.356/2007-1

Classe de Assunto: VI

Interessada: Empresa DATASEG, Comércio e Serviços Ltda - CGC: 06.056.163/0001-72

Entidade: Instituto Nacional do Câncer

Determinação:

1. ao Instituto Nacional do Câncer que:

1.1 atente, em seus processos licitatórios, para a observância dos prazos definidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3936/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, considerando o pedido de parcelamento de multa solicitado pelo Sr. Joaquim Lacerda Neto, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, o recolhimento parcelado da multa aplicada ao responsável, mediante o Acórdão nº 2359/2007 - TCU - 1ª Câmara, em 10 (dez) prestações mensais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-010.719/2005-5 - Anexos: 2 Apenso: 016.889/2007-9

Classe de Assunto: II

Responsável: JOAQUIM LACERDA NETO, ex-prefeito, CPF: 151.033.404-10

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB

ACÓRDÃO Nº 3937/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, considerando que a presente TCE foi instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - DELIQ do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPO, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio SEHAC nº 10-0528/87, celebrado entre a extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária do Ministério do Interior e o Município de Pindorama do Tocantins/TO; considerando que o presente caso se assemelha a tantos outros em que este Tribunal vem julgando ilíquidáveis as contas e determinando o trancamento, visto o longo tempo decorrido desde a execução do Convênio, cerca de quase 19 (dezenove) anos, praticamente, tomando inviável o levantamento da documentação a título de prestação de contas; considerando que neste sentido, pode-se mencionar, dentre tantos exemplos, os Acórdãos nºs 2961/2005 - 1ª Câmara, 839/2007 e 1694/2007, ambos da 2ª Câmara, em que este Tribunal considerou as contas ilíquidáveis e ordenou o seu trancamento, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 201, § 3º e 211, § 1º, do Regimento Interno, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando seu trancamento e consequente arquivamento, devendo ser encaminhado cópia deste acórdão ao DELIQ/MP e à Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins/TO, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. TC-027.505/2007-0

Classe de Assunto: II

Responsável: SILVINO WEMCKE, CPF: 031.232.191-00

Entidade: Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins/TO

b) Ministro Augusto Nardes (Relações nºs 75 a 77):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3938/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01 - TC 012.176/2007-4	Interessadas: MARIA DA CONCEIÇÃO SERGIO e TEREZA CONCEIÇÃO TIROLO PAIÃO
02 - TC 012.187/2007-8	Interessados: ALICE DI PONTE ZEBINI; DULCINEIA MARIA CESARINO AFFONSO; LUIS ANGELO SAMPAIO; MARRA MARTA LOLLATO DE ALMEIDA ROLLO; MARIA HELENA SORIGOTTI; MARIA TEREZINHA BRUDERHAUSEN MACHADO; REGINA CÉLIA DE BARROS e REGINA IZABEL STANZANI ERCOLANO.
03 - TC 012.193/2007-5	Interessados: ALOYSIO PERCILIO SEGURO; IVANI PACHECO PINTO; JOAO DE ALCANTARA PEÇANHA; LINDINALVA DOS SANTOS CARVALHO; MARIA ELISABETH VASQUES; MARIA TERESA MAGGIOTTO SABRA; SAÚ MARQUES e VÂNIR LIMA DE MOURA.
04 - TC 016.088/2007-8	Interessados : AUGUSTO VAZ PEREIRA; CELIA ALVES DE OLIVEIRA; PAULINO DE ARAUJO e VALMIRA MARCELINO DOS SANTOS.
05 - TC 024.730/2007-0	Interessados: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS; ELBIO LUIZ BRUNI; GEORGE GARZUZI; ISABEL HANCHAR; JOSE ALVES DE SOUZA; MARIA DE LOURDES TOTZKI e ROMANA CHOROSNICKA DOMINGUES.
06 - TC 024.735/2007-7	Interessados: CARLITO ROSADO; CARLOS VITAL DE SOUZA OLIVEIRA; CICERO DE ANDRADE ROCHA; HUMBERTO JOSE DE OLIVEIRA FRANÇA; JOSE CABRAL DA SILVA; MARIA BADLUK; MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO FRANÇA; MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS; MARIA HELENA AVENA DE OLIVEIRA; MARIA JOSE VASCONCELOS REGO; NEIDE PEREIRA VIEIRA; RITA MARIA MEDRADO NASCIMENTO; SONIA JONES BORGES; VALKIRIA DURVAL NASCIMENTO e ZELMA BORGES DOS ANJOS.
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
01 - TC 024.719/2007-3	Interessados: ANTONIO GABRIEL FERREIRA; FRANCISCO JOSE DA SILVA; FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e OROZIMBO SERAFIM DA SILVA.
ACÓRDÃO Nº 3939/2007- TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 2º, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:	
PODER EXECUTIVO	
1. TC 012.339/1995-4 Classe de Assunto: V Interessados: Antonio Ferreira e José Santana dos Santos Unidade: Secretaria de Assunto Estratégicos - SAE (extinta)	
1.1. rever de ofício o Acórdão nº 2.858/2003-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/11/2003- Ordinária, inserido na Ata nº 42/2003-1ª Câmara, a fim de considerar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.3 e 9.6, e, por conseguinte, legais os atos de concessão de aposentadoria aos Srs. José Santana dos Santos e Antonio Ferreira, às fls. 21/22 e 39/40, ordenando os respectivos registros;	
1.2. determinar a comunicação do inteiro teor deste Acórdão à unidade, sucedida pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin, e aos interessados.	
ACÓRDÃO Nº 3940/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43 e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, e 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, e de acordo com os pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal, em:	
PODER JUDICIÁRIO	
1. TC 016.110/2005-4 Classe de Assunto: V Interessado: José Christino Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região/RJ 1.1. tornar sem efeito o Acórdão nº 1.357/2007-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 24, prolatado na Sessão de 22/5/2007, inserida na Ata nº 15/2007;	

1.2. retificar, por erro evidente, o Acórdão nº 3.574/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/12/2006-Ordinária, inserido na Ata nº 45/2006, como a seguir: onde se lê no cabeçalho do Relatório e nos textos de abertura do Voto e do referido Acórdão (item 9), às fls. 31, 32 e 33, respectivamente: "Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/RJ", leia-se: "Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região/RJ";	1.3. ratificar o mérito da deliberação adotada em sede do Acórdão nº 3.574/2006-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de alteração de aposentadoria de José Christino (fls. 1/12), negando-lhes os respectivos registros, sem prejuízo da retificação ora processada nos termos do subitem 1.2 precedente;
1.4. autorizar a oitiva da Sra. Neusa de Sousa Xavier, viúva do Sr. José Christino, bem como a requisição do TC nº 008.249/2007-6 à origem, para fins de revisão de ofício do Acórdão nº 1.980/2007-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 16/2007, inserida na Ata nº 22/2007, que considerou legais os atos de concessão de pensão civil nele arrolados, inclusive o da mencionada beneficiária.	
ATOS DE ADMISSÃO	
ACORDÃO Nº 3941/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.	
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01 - TC 025.820/2007-4	Interessados: ANDRE GUSTAVO PERDIGAO BARROS e MARCOS DONIZETTI DE MOURA.
02 - TC 025.889/2007-8	Interessados: ANA MARIA GONÇALVES CRUZ; ANGELO AUGUSTO GONZALES DA SILVA; ANTONIO LUIS FRANCIOLLI; BETYNA SALDANHA CORBAL; CARLOS FERNANDO PEREIRA CHELONI; CRISTIAN TEIXEIRA DOS REIS; DIOGENES RIBEIRO DA SILVA; ENI PAIZANTI DE LAIA FERREIRA; ENZO RIBEIRO DA SILVA; FABIO LIPARIZI; FERNANDO KENJI INADA; GABRIEL COLVARA; GERALDO MAGELA MELO; GILBERTO MAGALHAES DE CARVALHO; ILAN BRUNO GUIMARAES DE SOUZA; IRIS CRISTINA OGEDA OLIVEIRA; JOSE HAMILTON NOBRE JUNIOR; LAZARO LUIZ FERNANDES; MARCELO DE SOUSA SATELES; MARCIA SIQUEIRA GIÃO; MÁRIO GUILHERME DA CUNHA; MAURO NOLASCO DE SIQUEIRA PENNA; NILCE APARECIDA DA SILVA; RAFAEL ALVES DA COSTA e RICARDO MARCONE APARECIDO GONÇALVES.
03 - TC 026.539/2007-4	Interessados: BRUNO CUNHA DE MELO; BRUNO HECTOR DA SILVA MURTA; BRUNO PIRES TIBERTO; CARLOS EDUARDO BARBOSA DE ALMEIDA; CARLOS MONTEIRO DA CUNHA; DANIELE LUZ DE MENDONÇA; GLAUCIA MANTAIA DA SILVA; LUCIANO SEIXAS DUARTE SILVA; LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO; MARCELO ROCHA PAURA; MARCELO VIEIRA FERNANDES; MARCOS HENRIQUE DUARTE DIAS; PAULO CÉSAR DOS SANTOS HADBA; RAPHAEL RODRIGUES DE LIMA; RODRIGO SOUZA DA SILVA e WALTER SARLOS DA SILVEIRA.
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	
01 - TC 019.139/2007-2	Interessados: ALESSANDRO BULHOES MARQUES; DANIEL LIMA DE DEUS; DEBORA HANASHIRO; DIOGENES DE MATOS CARVALHO; EDUARDO BORTOLINO DA SILVA; JOSE RICARDO DE OLIVEIRA; JULIANO BRUN BINDER; LUIZ CARLOS MOTA DA SILVA; MARCOS ANDRE LESSA; MARCOS PAULO DE SOUZA RAMOS; MARCOS VALLE DE MELLO; MICHEL SOARES LIMA; MIRIAN CAROLINE ROSA BARROS; PAULO ALEXANDRE LACERDA GOLDFELD; PAULO JOSE DE FARIA ROCHA; RAQUEL LINHARES PENA; RENATA DE MATOS MACHADO CUNHA; RODOLFO ARAUJO VICTOR; ROSENAL ALVES GIRELLI; SERGIO PAULO PEREIRA DA SILVA e TALLÉS NUNES CALISTO.
02 - TC 025.184/2007-3	Interessados: ADELINE PEREIRA MIRANDA; ADRIANO CARLOS NOGUEIRA BEZERRA; ALEXANDRE DE ANDRADE VELLOZO; ALEXSANDRO NOGUEIRA REIS; ANGELO WASILEWSKI MARTINS; ASPEN RICARDO ANDERSEN DA SILVA; BRUNO BERTOLOSSI DE CARVALHO; BRUNO CESAR DE PAIVA E SILVA; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA; CHARLES DINIZ ALVES; DEBORAH UCHOA MUNKSGAARD; EDUARDO VINICIUS SOARES BRAZ DE SOUSA; FLAVIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA; FRANCISCO CLAUDIOBERTO DOS SANTOS; GISELE SOARES PINTO; GLAUCO MAXIMIANO DE CAMPOS; GUILHERME MALAGUTI SPINA; JORGE RENATO ALVES CAMPOS; JOSE NILTON DE MORAIS JUNIOR; LEONARDO JOSE ANTUNES VALENTE; LUIS CARLOS MACHADO; LUIS FERNANDO BRAZ BRAGA; MAGDALENA DA SILVA ARAUJO PEREIRA; MARCOS CESAR PEREIRA LEONEL; MARCOS JERONIMO DA COSTA; MATHEUS LUIZ GONÇALVES DO AMA-

RAL; NILSON DOS SANTOS DANTAS; OLIVER PAIVA ARAUJO DOS SCHEIBA ZORRON; PAULA REGINA FRANCA; PAULO LEONARDO ALVES DOS SANTOS; RAMIRO ANDRADE DE SA E BENEVIDES DE LIMA; RICARDO TERNI DE CASTRO; ROMULO HUMBERTO TORRES DE CASTRO OSTA; RUBEM LEONARDO DE FARIAS AUTO; SANDRO SULIVAN ROCHA DE OLIVEIRA; TEREZA LOPES CAVALCANTI DE OLIVEIRA; VANESSA DE MENDONCA SOARES e VINICIUS ANTONIO DIAS FIGUEIREDO.

03 - TC 025.185/2007-0
Interessados: ADMILSON JORGE ZANELLI RAMALHO; DENIO GUIMARAES; IGOR LUIZ MELLO DE ARAUJO; JEAN THIAGO GOES BALO; JOSE EDUARDO MARTINS ALBUQUERQUE; LEONARDO BORDONI DA COSTA; LEONARDO DA SILVA ABREU; LEONARDO FERREIRA MENDES; LIVIA DE SOUZA SANTIAGO; LUIZ FERNANDO COSTA DE QUEIROZ; LUIZ PAULO BIATO; MARCELO CRUZ PECANHA; MARCELO FELIPE MARQUES; MARCIO DE CARVALHO PINTO; MARCOS VINICIUS GUIMARAES PEREIRA; MARIANE CESAR MAESTA; RICARDO ANTONIO QUAGLIO e RODRIGO REZENDE DA SILVA BARRETO.

04 - TC 026.542/2007-0
Interessados: ABEL CRISPIM NASCIMENTO; ADRIANE CHRISTINE SPENA RIBEIRO GONGRA; AGUIDA SALES DA SILVA; ALESSANDRA RAFAELA DE PAULA ALMEIDA; ALEXANDRE NEIVA BRAGA; AMADEU LOPES DE MACEDO JUNIOR; ANA MARIA DO AMARAL TUMELO WILCZEK; ATILLA GRANGEIRO HENRIQUES; FABIO CIOCCHI ALVES; FABRICIO DE SA FERREIRA; GABRIEL BARRETO DINELLI; GABRIEL DE SA ROSA; GABRIELA DE CAMARGO VIEIRA; GEORGE CESAR LIMA BORGES; GERSON MANOEL DA COSTA; GERSON THADEU GONCALVES; GILVAN FABIO MENDES; GISELE CORTEZ SIMONATO; GISLENE ESTER DA SILVA; GRACIELE DE SOUZA CURVELO; GUILHERME CICUTO MACHADO; GUILHERME ROSSY MUNIZ COUTO; GUSTAVO KOITI OKAMURA; GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS; GUSTAVO ROCHA AZEVEDO; HAINNER LOPES DE AZEVEDO; HELTON NUNES OLIVEIRA; HELVIA MATA DO AMPARO; HENRIQUE AUGUSTO BRASILEIRO SANTOS; HERYK VAZ SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES; IARA DE LIMA DO NASCIMENTO; JACKSON DA FONSECA CUNHA; JAILSON DE ALMEIDA SOUZA; JOCILIA NOGUEIRA BELARMINDO; JOCSA MESSIAS DOS SANTOS; JORGE LUIZ LEITE BOTELHO; JORGE PHILIPPE CARMELO ARCE; JOSE AURELIO PEDROSA JUNIOR; JOSE RICARDO GUIMARAES AZEVEDO; PABLO MIKAELL RIBEIRO ATALIBA; PATRICIA REGIANE MORAIS; PAULO EDUARDO DE LIMA GOUVEIA; PAULO SERGIO DAZZAN; RAFAEL TAMANINI GUILHERME; REGINA ANGELICA DE AZEVEDO SANTOS; RENAN REZENDE CALCA SOEIRA; RENATA ALVES MOTA NASCIMENTO; RENATA TAUKEUTI PINTO; RENATO DE ALMEIDA STRAZZA; RICARDO CESAR DA SILVA JUNIOR; ROSANE CARVALHO DIAS; ROSEMBERG GOMES DA CRUZ; SANDRA CRISTINA DA SILVA ZEFERINO; SILVIO JOSE GAMA NETO; SIMONE VITORINO BATISTA; SOEGIMA CRISTINA BEZERRA ALVES; SUELI ROBERTO GOULART; TATIANA BARRETO VASCONCELOS; TATIANE PONTES BISPO; TAYANA MARA FREITAS DA CUNHA; TIAGO SCHEFFER DE MATOS; VICTOR FRANCISCO ALMEIDA RIBEIRO; VINICIUS RODRIGUES LEAO DE ARAUJO; VIVIANE LIMA DO NASCIMENTO; WALBER WILLIANSON PEREIRA DA COSTA e WANDERLEY ALVES DE LIMA.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3942/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 - TC 015.894/2007-4
Instituidor: ALYRIO MAGHELLI COSTA, Beneficiária: RUTE GONÇALVES COSTA; Instituidor: ARTHUR LEMOS GOMES DA SILVA, Beneficiária: PESSOINA DE GONÇALVES CAMPO DA SILVA; Instituidor: GLAUCO DE OLIVEIRA PEREIRA, Beneficiária: MARIA JOSÉ DE JESUS BARBOSA PEREIRA e ALESSANDRO VICENTE BARBOSA FERREIRA; Instituidor: OSCAR LOUREIRO, Beneficiária: IRACEMA GOMES LOUREIRO.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 - TC 011.725/2007-3
Instituidor: ALFREDO LUIZ DOS SANTOS, Beneficiária: MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DOS SANTOS; Instituidor: AURELINO NUNES GONÇALVES, PAIXÃO DE SOUZA NUNES; Instituidor: CESAR LUIZ BEZERRA CAVALCANTI, Beneficiária: ALICE STONE MENGE; Instituidor: DELIO BITTENCOURT, Beneficiários: VERA ELIZABETE INACIO BITTENCOURT; Instituidor: FABIO VELLOZO VERSIANI ANJOS, Beneficiária: VILMA PENIDO VERSIANI; instituidor: HENRIQUE DE CARVALHO SIMAS, Beneficiária: MARLENE ESTEVES SIMAS; Instituidor:

IVAN BICHARA SOBEIRA, Beneficiária: MIRTES DE ALMEIDA BICHARA SOBEIRA; Instituidor: JAYME RAMOS DE QUEIROZ FILHO, Beneficiária: MARGARIDA SAMPAIO MAIA; Instituidor: JORGE DA SILVA CARDOSO, Beneficiária: JULIA CANDIDA DA SILVA CARDOSO; Instituidor: KLEBER STUDART DE SOUZA BRASIL, Beneficiária: HILDA DE OLIVEIRA SOUZA BRASIL; Instituidora: LUCIENE FONSECA MACHADO, Beneficiário: NEY DA COSTA MACHADO; Instituidor: LYCURGO DE ALBUQUERQUE SALGADO, Beneficiária: JOANNA VISCAINO FERNANDES; Instituidora: MARILIA SOUTO MAIOR RAPOSO, Beneficiário: ALDAHYN DAMASCENO RAPOSO; Instituidor: OCTAVIO JOSE COUTO, Beneficiários: EDUARDO DE JESUS ARAUJO COUTO, GABRIEL ANTONIO ARAUJO COUTO e ANA CLEIDE COELHO DE ARAUJO COUTO; Instituidor: RAPHAEL GALVÃO FLORES, Beneficiária: LOURDES BRANCO GALVÃO FLORES; Instituidor: RENE DA SILVA MOREIRA, Beneficiária: AIDIL RIBEIRO MOREIRA; Instituidor: SYLVIO PEREIRA DE CERQUEIRA LEITE, Beneficiários: DEISE DA SILVA SALLADA DE CERQUEIRA LEITE e RAPHAEL MARQUES DE OLIVEIRA CERQUEIRA LEITE; Instituidor: ODETTE JOAQUINA BASTOS DE FARIAS, Beneficiário: PEDRO MIGUEL DE FARIAS.

PEDIDO DE REEXAME

ACÓRDÃO Nº 3943/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 33 e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "a", 277, inciso II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas no parecer da unidade técnica, com as quais anuiu o representante do Ministério Público junto a este Tribunal, consoante manifestações às fls. 108/112 e 113 dos autos, respectivamente, em:

1. TC 017.555/2003-6 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto: I

Recorrente: Maria da Conceição Rodrigues Kehrl

Órgão: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba - DRT/PB

1.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando legal o ato de concessão de aposentadoria de Maria da Conceição Rodrigues Kehrl, acostado às fls. 1/5 do presente processo, e ordenando o seu registro;

1.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 1.403/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 12/7/2004, inserido na Ata nº 23/2004 - 1ª Câmara;

1.3. determinar a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal - Sefip para as providências pertinentes, inclusive a comunicação do inteiro teor deste Acórdão ao Órgão e à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 3944/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Considerando o longo lapso temporal decorrido entre as datas de notificação (27/8/2002) pelo próprio Tribunal Regional Federal da 2ª Região da deliberação ora recorrida, o Acórdão nº 346/2002-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/8/2002-Ordinária, inserido na Ata nº 27/2002-1ª Câmara, e de protocolização da peça recursal (11/1/2006);

Considerando que o recurso, por intempestivo, somente poderia ser conhecido em razão da superveniência de fatos novos, dentro do prazo de 1 (um) ano contado do término do prazo regular de 15 (quinze) dias da ciência do mencionado decism, hipótese que não se verificou no presente caso, tornando inadequada a via eleita para o reexame almejado, consoante o levantamento preliminar da unidade técnica às fls. 16/17 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 277, inciso I, e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso ora interposto, por inadimplir os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, ante a pecha de intempestividade e inadequação de que se reveste, e em determinar o seu arquivamento, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

PODER JUDICIÁRIO

1. TC 001.494/1988-0 (c/ 1 anexo)

Classe Assunto: I

Recorrente: Jorge Guimarães

Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ACÓRDÃO Nº 3945/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Considerando o longo lapso temporal decorrido entre as datas de notificação (19/9/2001) pelo próprio Tribunal Regional Federal da 2ª Região da deliberação ora recorrida, o Acórdão nº 286/2001-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/9/2001-Ordinária, inserido na Ata nº 32/2001-1ª Câmara, e de protocolização da peça recursal (11/1/2006);

Considerando que o recurso, por intempestivo, somente poderia ser conhecido em razão da superveniência de fatos novos, dentro do prazo de 1 (um) ano contado do término do prazo regular de 15 (quinze) dias da ciência do mencionado decism, hipótese que não se verificou no presente caso, tornando inadequada a via eleita para o reexame almejado, consoante o levantamento preliminar da unidade técnica às fls. 16/17 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 277, inciso I, e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso ora interposto, por inadimplir os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, ante a pecha de intempestividade e inadequação de que se reveste, e em determinar o seu arquivamento, após comunicação do teor desta deliberação à recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

PODER JUDICIÁRIO

1. TC 027.780/1991-0 (c/ 1 anexo)

Classe Assunto: I

Recorrente: Neuza Corrêa Couto

Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

MONITORAMENTOS

ACÓRDÃO Nº 3812/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/12/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar:

CONVÊNIO

1. TC 006.048/2005-2

Classe de Assunto: III

Responsável: Inácio de Oliveira Amorim

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Conveniente: Ministério da Integração Nacional

Conveniêdo: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur

Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB

1.1. o arquivamento do presente Monitoramento em vista do saneamento das questões que o motivaram, tendo assim o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

1.2. o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 134/135 dos autos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao responsável.

PROGRAMA FEDERAL

2. TC 023.067/2006-0

Classe de Assunto: III

Interessada: Secex/PB

Unidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri/PB

2.1. o arquivamento do presente Monitoramento em vista do saneamento das questões que o motivaram, tendo assim o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 3813/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

CONVÊNIO

1. TC 023.509/2006-3

Classe de Assunto: III

Responsável: Luciano Araújo Lopes e outros

Entidade: Prefeitura Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte

1.1. determinar:

1.1.1. à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, na pessoa do atual prefeito, que:

1.1.1.1. atente para a necessidade de emissão de Termo de Responsabilidade quando da alteração de localidade dos bens patrimoniais da municipalidade;

1.1.1.2. evite a prática da assinatura antecipada de cheques em branco de conta bancária específica de recursos financeiros oriundos de convênios e programas federais;

1.1.2. o arquivamento dos autos uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

ACÓRDÃO Nº 3814/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar:

1. TC 020.219/2007-8 (c/ 8 volumes e 12 anexos)

Classe de Assunto: V

Interessada: Secex/SP

Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em São Paulo - Sesi/SP

1.1. ao Sesi/SP que:

1.1.1. observe, doravante, os seguintes dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos daquela entidade:

1.1.1.1. art. 7º, c/c o item 3 da Instrução de Serviço Conjunta nº 1/2000, evitando o fracionamento de despesas de mesma natureza no exercício financeiro e a burla ao procedimento licitatório;

1.1.1.2. arts. 10 e 11, procedendo ao correto enquadramento da licitação a ser realizada, ao registro nos autos da justificativa circunstanciada dos preços contratados e à comprovação da situação que motivou a dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

1.1.2. se abstenha de efetuar pagamento de despesas fora da vigência dos termos contratuais, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e da transparência, insculpidos no art. 37 da vigente Constituição Federal, e à Decisão Plenária nº 249/1998;

1.1.3. faça constar dos processos de dispensa de licitação as cotações de preços realizadas pelos funcionários da entidade e os memoriais descritivos (pedidos de compra), de forma a demonstrar a economicidade dos atos de aquisições e contratações, a adequada descrição do objeto, e em cumprimento ao princípio da transparência, previsto no dispositivo constitucional acima citado, e ao disposto no art. 13 do Regulamento em questão;

1.1.4. aprimore o controle dos procedimentos de dispensa de licitação por razão valorativa, para os quais não haja constituição de processo, de modo a ser possível identificar, dentre os produtos/serviços utilizados pelas unidades descentralizadas, aqueles efetivamente adquiridos por dispensa e os meramente transferidos do Almoxarifado Central mediante licitação;

1.2. ao Controle Interno - Controladoria-Geral da União em São Paulo - que informe, nas próximas contas da entidade, acerca do cumprimento das determinações constantes do subitem anterior;

1.3. o apensamento dos autos ao TC nº 019.120/2006-2, que trata da Prestação de Contas do Sesi/SP relativa ao exercício de 2005.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3815/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, 237 e 250, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e em determinar o arquivamento do processo após ciência deste Acórdão aos representantes.

PODER LEGISLATIVO

1. TC 025.100/2006-5 (c/ 1 anexo)

Apensos: TC nºs 025.308/2006-4 e 005.090/2007-8

Classe de Assunto: VI

Representantes: Procuradoria da República no Distrito Federal, Inline Tecnologia em Impressão Ltda. e Print Laser Service Ltda.

Órgão: Senado Federal

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

ACÓRDÃO Nº 3816/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em:

1. TC 000.895/2005-9 (c/ 1 volume)

Classe de Assunto: III

Responsável: Mauro Barbosa da Silva

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

1.1. retificar, parcialmente, o Acórdão nº 3.347/2007-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 66, prolatado na Sessão de 30/10/2007, inserido na Ata nº 38/2007-1ª Câmara, para suprimir o item 2, cujo conteúdo fora republicado em sede do Acórdão nº 3.438/2007-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 70, prolatado na Sessão de 6/11/2007, inserido na Ata nº 39/2007-1ª Câmara, mantendo-se inalterado o item 1 do Acórdão ora retificado;

1.2. ratificar, por pertinente, a novel deliberação adotada no processo em tela, o Acórdão nº 3.348/2007-TCU-1ª Câmara especificado no subitem anterior.



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
ACÓRDÃO Nº 3817/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, e de conformidade com os pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao TCU, acostados às fls. 101 e 103 dos autos, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.726/2007-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 32, prolatado na Sessão Ordinária de 19/6/2007, inserido na Ata nº 19/2007-1ª Câmara, como a seguir: onde se lê no subitem 1.1.1: "Convênios nºs 82/2002 e 112/2002", leia-se: "Convênios nºs 86/2002 e 112/2002", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.	
PROGRAMAS FEDERAIS	
Grande	1. TC 022.342/2006-2 Classe de Assunto: II Interessada: Controladoria-Geral da União no Estado do Rio do Norte - CGC/RN Entidade: Prefeitura Municipal de Apodi/RN
	APOSENTADORIA
	ACÓRDÃO Nº 3818/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos.
JUSTIÇA FEDERAL	
Grande	01 - TC 021.163/2006-7 Interessados: BENEDICTO CESAR RAMOS DE FARIA; ELISABETH CHARLOTTE WILLNER; GILBERTA DE MELLO PEREGRINO; GILBERTA DE MELLO PEREGRINO; IRINÉA RODRIGUES ALVIM; JOÃO CARLOS COTRINO; JOSÉ MARTINHO PINTO ALVES; MANOEL FERREIRA DA SILVA; ODILON JOSÉ DA SILVA e SUZANA DE MATTOS PASSOS RODRIGUES.
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	01 - TC 024.738/2007-9 Interessados: ALDE DA COSTA SANTOS; ALDE DA COSTA SANTOS; ARLINDO ALVES DE CASTRO; DAVID EDSON ALVES; FRANCISCO HUMBERTO SERPA; GUIDO VIDIGAL DE OLIVEIRA; ISA MARIA PAGANO CASTILHO; IVONE MARIA FERREIRA; JOAO RICARDO DE BRITTO TEIXEIRA; KIYOMI HIROKI CRUZ; LIVIA AMORIM QUEIROZ; LUIZ ANTONIO CALACA; LUIZ DE FRANCA TAVARES DA SILVA; MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MELO GONCALVES ALVES DA; MARIA DOS HULMILDES MARVELL MARQUES; MARLY DUARTE MONTEIRO; SONIA DE SOUZA MARINHO; TANIA MARIA TEIXEIRA e VASTI ALVES FERREIRA.
	ATOS DE ADMISSÃO
ACORDÃO Nº 3819/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.	
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Grande	01 - TC 024.464/2007-2 Interessados: ANDERSON NEUMANN; ANTONIO DOARTE DE SOUZA; DANIEL MAROTTA; ERIKA OLIVEIRA RAMOS NEVES; EVELYN BERNARDES MARTINS; FABIANO LUIZ NASCIMENTO REIS; GALENO ALVES SANTOS JÚNIOR; GILZÉLIA FERNANDES BATISTA; ITALO PEREIRA DE AQUINO; IZANIL DE PAULA CAVALERO; JACKELINE DE OLIVEIRA DIAS; JOÃO BATISTA DOS SANTOS BUCKER; JOÃO CARLOS DA COSTA CABRAL; JOÃO DANIEL FREIRE DA COSTA; JOSÉ ARINALDO GONÇALVES FERREIRA; JOSÉ ROBERTO SANTOS SOUZA; KARINA VIANA DE FREITAS; KARINE DAMASO BUENO; LEIDIANE MICHELE SILVA SOUZA; LIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOLIS; LUCIANO CESAR DA FONSECA; MARCIA SOUZA DE MOURA; MARCO AURÉLIO FONTELES CABRAL; MARIA CRISTINA PEREIRA NEPOMUCENO DA SILVA;

NATÁLIA FERREIRA WEBER; NELSON AUGUSTO SEIXAS; NELSON OGAWA; RENATA PORTELLA TARCITANO; ROBERTO REZENDE MACHADO; RODRIGO SOLDATI BASTOS; SANDRA DANIELA PIAZZA; SERGIO TAKASHI HIGUCHI; SHARADA SOARES JEWUR; SHEYLA YUSK CUNHA; TATIANA YURI ALVES YAMASHIRO; THALES SIQUEIRA PAULO; THALMA DA ROCHA CAVALCANTE; THIAGO EDUARDO SANT'ANA DA SILVA; THIAGO MARTINS PORTES; VIVIANE OZAKI BARBOSA BARRACH e WILLIAN ANDRADE SERAFIM.	
Grande	02 - TC 023.442/2007-0 Interessados: AIRTON DE SOUSA MOURA; ALEXANDRE AUGUSTO MONTEIRO DE ALVARENGA; ANA CRISTINA MORET ARAUJO; ANGELA MARIA ARAUJO HIPOLITO; ANTONIO CARLOS FIORI; AUGUSTO VETTE DE MELLO; BENEDITO PEREIRA LIMA; CARLA PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA; DAMIAO SANTANA DE LIMA; DANIELA MAIA ARAUJO; DANIELLA BARQUETI JENDIROBA; DARCIO COELHO DE SOUZA; DAVID DO NASCIMENTO AMARANTE SILVA; DEBORAH GUIMARÃES PINTO; DORA INACIO VICENTE FERREIRA; EUCELIA MARIA AGRIZZI MERGAR; EURIPEDES VIEIRA COELHO JUNIOR; FABIANA ALVES RAMOS; FRANCISCA MARCONIETE FERREIRA; GERALDO PINHEIRO COSTA; GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO; GILBERTO MARIANO DA SILVA; GILDO GAVIOLI; GIORGI ALEXANDRE DE ALENCAR MODESTO; HAMILTON AKAMINE NAKANDAKARE; HAMIRA FAGURY DE SA; HUMBERTO FÁBIO BOATTO; IRACI AMORIM NASCIMENTO; JACIRENE GOMES DE ALENCAR SANTOS; JACKELINE KEILA NOGUEIRA LIMA; JACKSON FRANCISCO REIS SILVA ARAUJO; JAYME DACAS REGO; JOAO LUIZ DE QUEIROZ; JOAO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR; JOAO VIEIRA BARROS; JOSE ORLANDO DE MATOS LEITE; JOSEFA BETANIA DOS ANJOS; JULIANA KARLA DE MIRANDA BARROS; KALINE CRISTINA DANTAS PINTO; KATUCHA NARJARA MENDES DA SILVA; LUCAS TINOCO CABRAL; LUCIARA MARIA FARIAS FARDIN; LUIZ ANTONIO PESSOA SOARES; MARCELO JORGE DE SOUZA; MARCUS VINICIUS LIMA; MARIA LEILZA DO NASCIMENTO BEM; MARIA LEONICE BATISTA DE SOUSA; MARIA SOLANGE DE MEDEIROS; MARILIA PEREIRA DE AZEVEDO; MARILIA ROSECLAIR CONCIANI; NIVIA MAGALLY GENOVEZ LOPES; OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA; POLLYANNA SOARES DA COSTA; RICARDO DE SOUZA PINHO; RICHELLE VIEIRA CAVALCANTI FERRAZ CARVALHO; SERGIO DE ANDRADE ROSADO DE OLIVEIRA JUNIOR; SONIA MARIA AQUINO E SILVA; TADEU CAMPOS ARAUJO; ULISSES ANTONIO CAVANCANTI BIONES; VANUZA DE OLIVEIRA LEMES; VERIDIAN MENEZES DURANDO; VIVIANA MELO BARBOSA
	03 - TC 024.463/2007-5 Interessados: ADEMIR MIGUEL; ADRIANO DOS SANTOS SALGADO; ALESSANDRO COSTA DA SILVA; ALEX SANDER MIGUEL; ALICE CARVALHO DE SOUZA CARDOSO; AMANDA INÊS RODRIGUES SAMPAIO; ANA CRISTINA SERZEDELLO GOMES; ANA QUEZIA RAMOS JUNGER; ANDRÉ HIRAI SIMIZO; ANDRE LIMA DE CASTRO; ANDRÉA GONÇALVES; ANDRÉA RODRIGUES CORREA; ANDRÉIA JARDIM DOS SANTOS; ANTÔNIA RÉGIA DA SILVA; BIANCA TAVARES DE SOUZA; CARLOS ALBERTO CORDEIRO LOURENÇO DA SILVA; CARLOS ANTONIO AGUADO MORENO; DIOGENES FÁRIAS DE LIMA; EDUARDO MAGALHAES FERNANDES; EDUARDO MESQUITA OLIVEIRA; ELISANGELA CASTELLAR TAVARES; ELISANGELA CHAVES SAMPAIO VERSIANE; EMERSON REIS DE OLIVEIRA; ERIKA LEBOURG VASCONCELOS BATISTA; FABIANA ABRANTES MAURAT; FABIANO PENHA DOS SANTOS; GISELE DOS SANTOS SANCHES; GIULIANO TERNI; GLEIZER FRANCISCO GALDINO; GUSTAVO FREDERICO DAVID PINTO DE CARVALHO; HANDERSON COSTA BARBOSA; HUGO QUINTO DE SOUZA NETO; ILDE KITADA; ISAC MORENO FALCAO SANTOS; JOAO NUNES DE ALMEIDA; JOÃO PAULO AUGUSTO DOS SANTOS; JOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO; JONAS PAES LEME DO NASCIMENTO; JONATHAN OLIVEIRA NERY; JORGE ULYSSES FRECHIANI POUBEL; JOSÉ FELIPPE ALVES DA MOTTA; JOSE KELLSEN BRANDÃO DE SOUSA; JOSE PEREIRA DE CASTRO JUNIOR; JOSIMAR DIAS DA SILVA; JULIANO MELO DE SOUZA; JULIANO RIBEIRO BARROS; KENIA MARIA FERREIRA NAVES; LENISE YASSUE; LEONARDO DAVID FERREIRA DE LIMA; LIGIA CRISTINA KOGA; LIVIO CESAR DE VASCONCELOS; MARCELO ANTONIO DA SILVEIRA; MARCELO GOMES DA COSTA; MARCIO AVITO RIBEIRO FARIA; MARIA ANTONIETA RABELO VAZ; MARIA CECILIA DE ARAUJO; MARIA LETICIA TOSTES GAZZINELLI; MARIA THEREZA DOMINGUES DE MATTOS; MARIANA SADO; MARINA AUGUSTA GIACOMELLI; MARIO SERGIO MELLO SILVA; MERCELE SEKIYA; MISAEL MONTEIRO BORGES; NANCY APARECIDA ANDREOLI; OG OLIVEIRA PINTO; PAULA BRASIL DE SOUZA; PAULA QUEIROZ SCHOFIELD; PEDRO FERNANDES DA SILVA PARAISO JUNIOR; POLLYANNA SIQUEIRA MIRANDA; RAFAEL AZEVEDO CARDOSO; RAFAELA ESTEVES SILVEIRA; REGINA FÁTIMA RACHIDE MENEZES; REINALDO ALVES ARAUJO; RENATA DA FONSECA E SILVA ELIAS; RENATO PAZ DE ALMEIDA; RENATO SILVERIO COELHO; RODRIGO BATISTA ALCANTARA; ROGERIO ALMEIDA SILVA; SERGIO ENEAS DE AGUIAR CHAVES; SILAS RICARDO DE VASCONCELOS CORREIA; THIAGO ALBERTONI PRATA; THIAGO MOTTA AUGUSTO DE OLIVEIRA; VALERIO JOSE DE PAULA VICTOR BRITO; VICENTE DONISETTE FIGUEIREDO; VITOR LUCIO PEREIRA; VITOR RODRIGUES GASPARY; VIVIANE

BOQUE CORREA DE ALCANTARA; WILLIAM DA CUNHA SOARES; ZENILSON MELO DE CARVALHO	
Grande	04 - TC 025.169/2007-7 Interessados: CRISTIANO VERGELY FRAGA; DAMARIS FERRAZ SALVIONI; FABIO FRISCHLANDER CLIMERU; LUCIANA DE ALMEIDA FRESNEDA; LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA; MARIA LUJAN ROBUSTELLI AMARAL; MAURICIO COLOSIO SERGIO LOURENÇO JUNIOR
	MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
	01 - TC 024.467/2007-4 Interessados: ACACIO FRANCISCO CARLOS; ADILSON LIRA FREIRE; ADRIANA CRISTINA SANTOS LOPES; ADRIANA MARINS CORREA; ADRIANO MAGALHAES DOS SANTOS; ALAN GOMES DA SILVA; ALAN GONCALVES CARDOSO DE SANTANA; ALBERT CALEGARI SOUZA; ALEX AZEVEDO DA CRUZ; ALEX SANDRO JUSTI; ALEXANDER DOS SANTOS; ALEXANDRE DO NASCIMENTO DA SILVA; ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA; ALEXANDRE MEDEIROS RODRIGUES; ANTONIO CARLOS DE LIMA; ANTONIO SERGIO HENRIQUES; CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TEIXEIRA; CESAR LOURENCO VIEIRA; DAMANIEL DE LIMA SANTOS; DANIEL SERA; DANIEL SOUZA DA CONCEICAO; DANIELE INES SOUZA DA SILVA; DANIELE MARTINS MESQUITA MELO; DANIELLE EDUARDO DIAS; DARIO FONTOURA BRAZ; DIOGO PEREIRA LEITE; DOUGLAS DOMINGUES GLANSMANN; EDER FASSARELLA DARE; EDICLAY CANDIDO; EDSON DOS SANTOS BARBOSA; EDSON LEITE BATISTA JUNIOR; ELAINE CRISTINA CORREA BARBOSA; ELAINE NOVAES ALVES ALONSO; ELCI MARA BARTIKO; ELI LEANDRO DA SILVA; ELIANA NOCELLI DE PAULA; ELIANE ROSA DE JESUS MOREIRA; ELIENE JOSE DOS SANTOS; ELISABETE APARECIDA CANELLI; FABIANA GONCALVES DE CASTRO; FABIO ALEXANDRE DA SILVA MAIA; FABIO PEREIRA DA MOTA; FELIPE SEGATTO DO CARMO; FELLIPE PEREIRA DE SOUZA; FRANCINALDO LEAL DE MELO; FRANCISCO JOSE RODRIGUES; GLAUBER FREIRE DE ALBUQUERQUE; GRAZIANI SARDE; GYANFRANCO DYANGELYS FIGUEIREDO SAMPAIO; JALMIR FERNANDO MIRANDA; JANILCE DE OLIVEIRA; JESSE FREIRE OLIVEIRA; JOSE ALBERTO DA SILVA JUNIOR; JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO REIS; JOSE LUCIANO ALVES; JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS; JULIANA GARCIA PIRES PEQUENO; JULIO ASSANO; KELLY DE LIMA FEITOZA; LUANNA DE JESUS PEREIRA; LUCIANO DE OLIVEIRA; LUIZ ALBERTO LOCANO; LUIZ CARLOS LEONI; LUIZ EDSON DINIZ; LUIZ FLAVIO DA SILVA; PATRICIO BEZERRA NETO; MARCEL TISI PINTO; MARCELO FERREIRA FREITAS; MARCELO GONCALVES DA COSTA; MARCELO HENRIQUE COSTA; MARCIO AMENO BATISTA; MARCIO DE OLIVEIRA CANUTO; MARCIO TADEU PINTO CAPELA; MARCO ANTONIO SEMKIW; MARCUS VINICIUS ALVES DE SA; MARIA ELISANGELA CARVALHO CORREA; MARIA INES RAMOS; MARIA ISABEL LOPES DE MENDONÇA; MARIA NORMA SOUZA BRAGA; MARLA RUBIAN PEREIRA DE LIMA; MATEUS SILVERIO DE ASSIS; MATHEUS AGUILERA PINELLI; MATHEUS CALONGE SPITALE; ORALDO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA; RAFAEL BRUNATTO; RAUL FREIRE DE SOUZA SOBRINHO; REGINA HELENA GOMES SILVA; RICARDO SANTOS DA SILVA; RODRIGO ANDRADE SOUZA; RODRIGO SAVIO DE ABREU; ROGERIO ALVES BARBOSA; ROGERS ADERBAL DOS SANTOS; RONALDO CARVALHO PEREIRA DA SILVA; SANDRA CRISTINA DE SOUZA BEZERRA; SINVAL MARTINS DOS SANTOS; THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA; VALDECIR RODRIGUES LEMES
	02 - TC 025.758/2007-6 Interessados: ADALGISA RESENDE CUNHA; ADEMIR DE ALMEIDA; ADEMIR MADEIRA NUNES; ALAIRTON BARROS DOS SANTOS; ALBERTO CARLOS DA SILVA CARREIRA; ALBERTO PINTO DOS SANTOS; ALESSANDRO GUILHERME DA COSTA; ALEXANDRE DE MORAIS PESSOA; ALEXSANDRO DA SILVA ROCHA; ALLAN GOIS DOS SANTOS; ANACELIE DE ASSIS AZEVEDO; ANDERSON BARCELOS DE AZEVEDO; ANDRE CARDOSO BORGES; ANDRE NEVES CALASANS; ANGELO GIOVANI WENGLAREK BORGES; ARBENE DE OLIVEIRA ARAGAO; AURELIO ODILON SAAR KLIPPEL; CAMILA CORTEZ; CARLA CRISTINA MORATORI; FABIO OLIVEIRA DANIEL; FABIO RAIMUNDO SOUZA FRANCO; FABRICIO MARINS DOS SANTOS; FELIPE LOURENCO FERREIRA; FELIPE SOUZA GUEDES; FERNANDA MARIELLA TORRES SANTOS; FERNANDO GARCIA DINIZ; FERNANDO MATEUS DE MELO TEIXEIRA; FLAVIO MARCIO PEREIRA LOPES; GLAUCO LIVIO PEREIRA QUINETE; GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA; GUSTAVO FIGUEIREDO MORETE; GUSTAVO SILVA FCAMIDU; HEDER SALVALAGIO; JOSE ALVES DE ABREU NETO; LEANDRO DA SILVA MARINHO; LUCIANO RICARDO JACINTHO DE OLIVEIRA; LUIS EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA; LUIZ INACIO MACHIAVELI JUNIOR; MARAIZA DO NASCIMENTO ALVES; MARIO JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO ROSEIRA; MARLON MOREIRA BONFIM; NESTOR JANJON JUNIOR; PAULO ETELVINO MARTINS DE QUEIROZ; PAULO ROGERIO DUTRA CUSTODIO; RAFAEL CORREA COSTA CARVALHAL; RAFAEL CUBAS MACHADO; RAFAEL DA SILVA COSTA; RAFAEL GONCALVES CORDEIRO; RAFAEL GUSTAVO RODRIGUES DE MORAES; RAFAEL LUIS GIMENEZ; RAFAEL RENATO LEITE LATARO; REINALDO STORER; RIBERTO CESAR DO CARMO JUNIOR; RICARDO SARMENTO; ROBSON LUIS KIRIZAWA; RODRIGO MASSAYUKI



ONO; ROGERIO MACIEL DE BONA; ROGERIO UHLIG; SEIL-LYTON NEDER DOMINGOS; SIDNEI LEANDRO DA SILVA; SILVIO LOPES SILVA; THAISA DOMEN GOES; THIAGO LAUREANO DUZZI; THIAGO MACENA DA SILVA; THIAGO RAMOS MOURA DE JESUS; THIAGO RAMOS RIBEIRO; THIAGO SARAIVA DALTRO DE CASTRO; THIAGO SOARES MARTINS; THIAGO CAIRES DOS SANTOS; THIAGO CASSINHA FERREIRA; TIMOTEO JOSE BARBOSA; UEMERSON DIAS SALES; VALDIR FRANCISCO LEMOS; VALKIR THOMAZ DAMASIO; VICTOR COCARELLI; VICTOR GESSARIO NETTO; WAGNER ARAUJO AMORIM DOS SANTOS; WANDERSON AMARAL VILELA; WESLEY BRAYTINER DE SOUZA SILVA; WILLIANS FRANCES GUIMARAES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

01 - TC 011.066/2005-1
Interessados: ERNST ZAHNER FILHO; RENATO JOSÉ SOARES e VERA LUCIA DA SILVA LOPES.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3820/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/12/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 - TC 011.864/2007-7
Instituidora: ALICE NEGRÃO NOVAES ATHAYDE, Beneficiário: LUIZ ATHAYDE; Instituidora: DORACI DE SOUZA SILVEIRA, Beneficiária: DORALICE DE SOUZA SILVEIRA; Instituidor: EAGLE OLIVEIRA SILVA, Beneficiária: LUDOVINA DE OLIVEIRA SILVA; Instituidor: FRANCISCO SIMOES RUSSO FILHO, Beneficiária: ANA MARIA BERNARDO RUSSO; Instituidor: MANOEL NELITO LIMA, Beneficiária: DIRCE MENDES LIMA; Instituidor: NICOLAU RODRIGUES RUIZ, Beneficiária: LUIZA JUAREZ RODRIGUES.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 - TC 011.710/2007-0
Instituidor: LAERTE FUZARO, Beneficiária: CINIRA RODRIGUES SILVA FUZARO; Instituidor: LUIZ CARLOS MONTORO, Beneficiária: APARECIDA DOS SANTOS MONTORO; Instituidora: MARIA REGINA BUAINAIN DE FREITAS, Beneficiários: DORIVAL DE FREITAS, CLAUDIA REGINA BUAINAIN DE FREITAS e KARINA BUAINAIN DE FREITAS Instituidor: OSWALDO GRANDE, Beneficiária: EDNA TERENCE GRANDE; Instituidor: SÉRGIO BATISTA PENNA, Beneficiária: MARIA IGNEZ DANTAS PENNA; Instituidor: UBIRAJARA CALDAS, Beneficiária: MARIA NILMA DELOROSO CALDAS.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relações nºs 38 e 39):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3821/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/12/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Poder Judiciário

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
01 - TC 007.683/2007-5 - ANTONIO CASTANHEIRO DA PURIFICAÇÃO; DULCINETE BARBOSA ALELUIA BARCELOS; FRANCISCO NILDO DE OLIVEIRA; ILMAR MAIA PEREIRA; JERÔNIMO FLORÊNCIO DA SILVA; JUAREZ ATHAYDE JACQUES PADILHA; MARIA DA PENHA DALVI; MARIA LUCIA WERNECK DA SILVEIRA; NADEA MARIA DA CÂMARA; NELSON HIDENA MIURA; NELSON PEREIRA MACHADO; NILZA NEVES FERNANDES; ODILON MUSIELLO BARCELLOS; SEBASTIÃO DOS SANTOS VAZ; SONIA MARIA CAMPOS LEAL; THEREZINHA DE SOUZA e ZULEIKA BAPTISTA FERREIRA
Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
02 - TC 007.684/2007-2 - AMADO PINTO DOS SANTOS; DAGMAR BOGADO DA SILVA; NILZA NEVES FERNANDES e VALDO DARLAN RESENDE CONSTÂNCIO

Tribunal Regional Federal 4ª Região
03 - TC 007.687/2007-4 - JUCÉLIA MARIA BASTOS ARMOS

Tribunal Regional Federal 1ª Região
04 - TC 009.186/2007-9 - ANTONIO ZACARIAS LINDOSO

Tribunal Regional Federal 4ª Região
05 - TC 027.326/2007-0 - ALCERY MARIA DE OLIVEIRA SILVA; AMIR JOSE FINOCCHIARO SARTI; ELZA FONSECA; ESTELA MARIA DE OLIVEIRA CONRADO; HILDEGARD HAMESTER; JORGE ALVES DE LIMA; LORINDA MARGARET LAZZARI; LORINDA MARGARET LAZZARI; LUIZA DIAS CASALES; MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA; MARIA Terezinha PUREZA VERDI; OTILIA VIEIRA DOS SANTOS e WANDA CARVALHO NOGUEIRA

Presidência da República

Advocacia Geral da União
06 - TC 007.750/2007-0 - ADÃO FLORES; ADEMAR UBIRAJARA VIEIRA; ANACIREMA BRAGA DE MORAES; AZOR PIRES FILHO; CARMEN LUCIA AUXILIADORA DIAS DE CARVALHO; IVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA; JOSÉ CARLOS DA SILVA MARINHO MAMEDE; JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA; MARIA TEREZA CRISTINA COSTA CORTEZ LIMA; MÁRIO MÁRCIO DE PAIVA CAMPELLO; MARISA EITELVEIN MONTEIRO; MARIZA GUENTHER; NILDA BARROS GUIMARAES; NILZA GARCIA; NILZA MARIA ULIANA; VERONICA MARIA GOMES DE OLIVEIRA FONTANA e YONNE ALVES CORRÊA STEFANINI

Arquivo Nacional
07 - TC 007.590/2007-4 - ANA MARIA SILVA DOS SANTOS; ANA ROSA DE OLIVEIRA TOLEDO ROCHA; ANTONIO JOSÉ MARQUES ORFÃO; JORGE PINHO BARBOSA; STELLA MARIA MENDES ALVES e VALQUIRIA MARCONDES

Imprensa Nacional
08 - TC 007.605/2007-9 - FRANCISCO FÁBIO DE LIMA e SAMUEL VIEIRA DE SOUSA

Controladoria-Geral da União
09 - TC 027.399/2007-6 - MARGARIDA RIBEIRO DOS SANTOS e PAULO FERREIRA DE SOUZA

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3822/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/12/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministerio Público da União

Ministerio Público do Distrito Federal e dos Territórios
10 - TC 000.164/2006-2 - NEWTON CARNEIRO PRIMO e THIAGO FILIPE GOMES ALBUQUERQUE

Ministerio Público Federal
11 - TC 025.714/2006-3 - RICARDO RAGE FERRO

Presidência da República

Ministério Público Federal
12 - TC 024.910/2007-9 - VANESSA FRANCO ZOTZ; VLADIMIR COSTA DA SILVA; WAGNER VIEIRA CAMPO; WALDIR LEONCIO NETTO; WANDERLEY RESENDE DOS SANTOS; WESLEY ALMEIDA FERREIRA; WILDSOM BRAGA SANTOS; WILLIAM REIMAO MACHADO PINTO; WILKA MARQUES DOS SANTOS PEREIRA e WILLIAN DA SILVA PEREIRA

Ministerio Público Federal
13 - TC 025.651/2006-1 - ILIA FREIRE FERNANDES BORGES

Ministério das Comunicações

14 - TC 025.714/2007-1 - ALDENNE FLAVE DE SILVERIO E OLIVEIRA; ALESSANDRE CARLOS DA SILVA E SILVA; ANDERSON MOREIRA DE FARIAS; ANDRE LUCAS NEVES CARDOSO; ARENO PIRES FILHO; ARISTON AYRES RODRIGUES; ARTHUR CORRÊA ROCHA; CAMILA ALVES MARIQUE; CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JUNIOR; CELIO MARQUES RIBEIRO; CLAUDIA SIMONE SOUZA; CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELO; CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA; CRISTIANO FONSECA DE CARVALHO; CYBELLE ARAUJO DE CARVALHO; CYNTHIA ARAUJO SILVA; DAIANNE SOARES PIRES; DANIELLA BORGES SILVÉRIO FERREIRA; DÉBORA REGES DE OLIVEIRA CRUZ; DELSON SILVA SOUZA; DENIS LIMA FERREIRA; EDE CARLOS GONÇALVES MENDES; EDNA GUGEL; EDSON MACIEL MARQUES; EDSON SAMPAIO AMARO; EDUARDO CHIN OHTOSHI; EDUARDO DUARTE FARIA;

EDUARDO MARINHO DA SILVA; ELI FARIA VICARI; ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES; ELISANGELA DE OLIVEIRA MENEZES; ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS; ERLINDO MARQUES MOREIRA; ERNESTO HIDEO OKANO; ERNESTO HIPOLITO BANDEIRA CORREIA LIMA; FABIANA IACOMINI RODRIGUES; FABIANO COSTA; FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA; FLÁVIO FERREIRA LIMA; FRANCISCO RICARDO MAGALHÃES BARROS; GEORGE DIOGO ALCÂNTARA BARBOSA; GEÓRGIA HELENA OTONI VIEIRA; GIORDANO ALMEIDA DE AZEVEDO; GLADSTONE DE CASTRO DE MORAES; GUILHERME OLIVEIRA PIRES; HEBERT SANTOS; HERBET FERREIRA PONTES; HUGO DE OLIVEIRA SOUSA; IARA DA PAIXÃO CORREA TEIXEIRA; IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA; JACIARA MIRANDA DE PAULA BATISTA; JAILSON ALONSO DE SOUZA; JAMES BATISTA FIGUEIREDO; JULIANA DE CARVALHO GUIMARAES; JULIO CESAR SILVEIRA SANTOS; KLEBER QUINTÃO DE OLIVEIRA; KLEIDILENE GALENO DE OLIVEIRA; LEONARDO CARDOSO NAVES; LEONARDO PAIVA TRINDADE; LEONARDO RIBEIRO CAMARGOS; LIDIANE MAGALHÃES DOURADO; LINCOLN JOSÉ RIBEIRO; LORENA RIBEIRO CARDOSO; LUCIANO ALVES CORGOSINHO; LUIZ GONZAGA ABREU MURAD SOARES; MAISA NETTO LEIDEMER; MANOELITO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR; MARCEL HIGOR DA SILVA TIBÚRCIO; MARCEL OKUBO; MARCELENE CARDOSO DE FREITAS; MARCELO JOSÉ DUDEQUE; MARCELO PEREIRA MENDES; MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA; MARCUS FERREIRA DA SILVA; MARIO DE MORAES DAOLIO; MARLEY DE LIMA MATOS; MARLON LOPES E SILVA; MARTA ANGÉLICA PAIVA OLIVEIRA; MATEUS GIANNI FONSECA; MAURO ABUD FILHO; MICHELLE LAYNE DIAS; NATHALIA VIEIRA MENDES; OSÉIAS FONSECA DE AGUILAR; OTACÍLIO BORGES JÚNIOR; RICARDO AUGUSTO FERREIRA NETTO; ROBERTO LOUZADA CAMPOS; RONALDO PEIXOTO DE ALMEDIDA JÚNIOR; ROSINEIDE SIMÕES DE LIMA; SABINE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA; SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO; SANDRO BORGES DIAS; SCHEYLA CRISTINA DE SOUZA BELMIRO DO AMARAL; SEBASTIÃO AMARO DE SOUSA JÚNIOR; TABAJARA GUEDES BITTENCOURT DE OLIVEIRA; THEREZINHA CRISTINA RIBEIRO PAVANELLI; THIAGO AGUIAR SOARES; VAGNER DE CARVALHO COSTA; VINÍCIUS BARROS DA COSTA; VINÍCIUS CAMARGO ARAÚJO; VITOR AUGUSTO BISPO DA SILVA e WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

ACÓRDÃO Nº 3823/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/12/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

Caixa Econômica Federal
15 - TC 026.020/2007-5 - ANDRE LUIS DE OLIVEIRA; ANDRE LUIS VASCONCELLOS DE OLIVEIRA; ANDRE LUIZ BONTEMPO; ANDREI PITZ; ANDREIA FREITAS ROCHA; ARMSTRONG EUDES FERREIRA DA SILVA; ARTUR ALVES VIEIRA; BEATRIZ MORAIS DE OLIVEIRA ROSA; BRUNO VINICIUS RAMOS FERNANDES; JANAINA DE OLIVEIRA DE ABREU; JANIELLI REGO DE OLIVEIRA; JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA; JARBAS LUCIANO SCHIER DA ROSA; JOAQUIM LOUZEIRO DA SILVA FILHO; JOAQUIM MUZIO DE PAIVA NETO; JOSE CARLOS ARAUJO PESSOA; JOSE EDSON DE LIMA; JOSE RADAMES LEMOS RIBEIRO; JOSUE ALVES CORREIA; KARINNE MARTINS LIMA DE OLIVEIRA; KAROLINE GABRIELLI GERALDI; KATIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA; KATIA SIMONE MONTEIRO DA SILVA; LAURA DE ALCANTARA AMORIM; LAURO TELES DE OLIVEIRA FILHO; LEANDRO VASCONCELOS BARBOSA; LILIANE BORGES VILARINHO; LILLIAN REGINA GOMES DOS SANTOS; LINDOLFO NAZARENO DA SILVA NETO; LUCIANO DE SOUZA VIEIRA; LUIS ANTONIO LIMA DE SIQUEIRA CAMPOS; LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA LEITE; LUIZ FLAVIO RODRIGUES FERNANDES; MAGNO BRITO GARCIA; MANUELA CHAVES DE ALMEIDA; MARCELO MARQUES DE CASTRO; MARCIA CRISTINE SOUZA DAMASCENO; MARCIONEL FAUSTO DO NASCIMENTO; MARCOS ANTONIO RIPPEL; MARIA CRISTINA NUNES COLEN; MARIELE SOARES TORRE; MARINA RUAS DE ABREU FONSECA; MATHEUS DA SILVA CRESPINO; MICHELLE VAHL CARDOSO; MOYSES DAVID RICCO; NEIRE LUCIA LAVAREDA FIGUEIREDO; NOEMY RIBEIRO DA COSTA; PABLO MACHADO CORREIA; PAULO CESAR SOARES; PAULO HENRIQUE GURGEL CAVALCANTE; PAULO SERGIO OLIVEIRA FERREIRA; QUEILA LIMA DA SILVA; RAFAEL FLORIPES MANGUEIRA; RENATA RAMOS ARGAY; RENATO MAYRINK BRAGA; RICARDO ALMEIDA LEITE; RICARDO LIMA DA SILVA e ROBERTO DE VARGAS MANICA

11.1 Determinar à Caixa Econômica Federal, para quando preencher o campo 13, data de validade do concurso, considerar a data já com a prorrogação, se essa houver.



PENSÃO CIVIL
ACÓRDÃO Nº 3824/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/12/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
Ministério das Comunicações
16 - TC 023.467/2007-0 - AGLAÍS RODRIGUES PESSOA; ANGELA MARIA CAMPOS; APARECIDA PRADO AMADO; BRANCA APPARECIDA TERRERI SABBATINI; DEUSELINA CANTANHÊDE ROCHA; JANNUARIO ABBATE FILHO; MARIA FERREIRA RIBEIRO; MARIA HELENA MARQUES DAMASCE-NO BARBOSA; PAULO DA SILVEIRA MELLO FILHO; RUTH OLIVEIRA ADOLFO e THEREZINHA MARIA DUQUE
PRESTAÇÃO DE CONTAS
ACÓRDÃO Nº 3825/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/12/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 205 e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pa- receres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
01 - TC 012.270/2006-8 Classe de Assunto : II Responsáveis: Alvaro Knupp dos Santos (CPF 121.581.941-20); Ayrton Rubens Ferreira Porto (CPF 047.231.148-40); Jorge Mar- tins Barbosa (CPF 033.708.478-50); Jamesson Gomes da Silva (CPF 109.942.037-72); Joao Bosco de Sales (CPF 245.430.047-87); Jorge Luiz Manfroí (CPF 967.645.208-44); Jose Eduardo Xavier (CPF 448.953.648-87); Lino Braz Da Cruz (CPF 242.814.177-53); Neimar Diegues Barreiro (CPF 007.564.230-15) e Rossine Luiz do Nasci- mento (CPF 010.233.571-00) Entidade: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - Fundo Rodoviário Exercício: 2006
REPRESENTAÇÃO
ACÓRDÃO Nº 3826/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/12/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113 da Lei 8.666/1993, c/c os 235 ae 237, VII do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em co- nhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto ante a anulação do Pregão Presencial nº 72/DAAG/SE- DE/2006, fazendo as seguintes determinações, dando ciência deste Acórdão ao representante e arquivar os presentes autos, conforme os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
02 - TC 027.855/2006-0 (com 03 volumes e 01 anexo) Apensado: 028.195/2006-2 Classe de Assunto: VI Interessado: Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá- ria - INFRAERO
2.1 Determinar à Infraero que, por ocasião de licitação ob- jetivando a contratação de serviços de limpeza e adequação dos sis- temas de ventilação e ar condicionado e de sanitização do ambiente público e coletivo de aeroportos, que:
2.1.1 abstenha-se de exigir comprovação de eficácia de pro- dutos sanitizantes como condição habilitatória, por infringir do dis- posto no art. 30 da Lei 8.666/1993, e por descaracterizar a licitação como de serviços comuns, tornando-a incompatível com a moda- lidade adotada (pregão) - art. 1º da Lei 10.520/2002;
2.1.2 observe os regulamentos sanitários, notadamente a Por- taria Anvisa n.º 15/1998 para a definição dos organismos patogênicos que devem ser controlados, e Resolução 9/2003, Anexo VIII, que exige a adjudicação dos serviços de análise laboratorial das condições dos dutos e equipamentos de ar-condicionado de forma separada dos serviços de limpeza e manutenção de sistemas de climatização;
2.1.3 preveja os custos unitários dos serviços, em atendi- mento ao preconizado no art. 7º, II, da Lei 8.666/93 e para o fim de permitir o ajuste dos serviços contratados na forma facultada pelo art. 65, I, b, da Lei 8.666/1993;
2.1.4 atente para o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Súmula 247, no sentido de prever a adjudicação por item e não por preço global nas contratações de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala;

2.1.5 exija somente comprovação de qualificação técnica pa- ra serviços relevantes técnica e economicamente, em atenção ao dis- posto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993; e
2.1.6 atente para o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/1993 e preveja o índice setorial adequado como critério de reajuste de preços.
TOMADA DE CONTAS
ACÓRDÃO Nº 3827/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/12/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pa- receres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa
03 - TC 008.938/2006-2 Classe de Assunto: II Responsáveis: Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (CPF 093.158.451-53); Breno Aloisio Schmidt (CPF 257.510.180-87); Car- los Alberto Vilanova (CPF 080.608.197-04); Darci Gelson Petri (CPF 258.194.619-91); Ercilio Ribeiro Oliveira (CPF 121.896.488-07); Francisco Jose do Nascimento (CPF 046.766.533-87); Jose Alencar Gomes da Silva (CPF 003.074.836-49); Jose Roberto Ramos de Al- meida (CPF 531.629.437-87); Lício Joaquim da Silva Rego (CPF 429.147.951-49); Noemia Silva Monteiro (CPF 461.788.641-91); Pa- trícia Garone Figueira (CPF 186.360.448-04); Rosangela Pereira dos Santos (CPF 416.618.777-53); Rui Alencar Andrade (CPF 016.777.053-53); Valdemar Alves de Oliveira (CPF 182.645.651-15) e Vilson Borges Estival (CPF 081.241.241-91) Entidade: Fundo do Ministério da Defesa Exercício Exercício:2006
04 - TC 009.458/2006-2 Classe de Assunto: II Responsáveis: Carlos Alberto Padim (CPF 016.206.528-03); Fernando Antonio Tacca de Andrade (CPF 449.006.008-49); Jorge Armando de Almeida Ribeiro (CPF 224.453.827-34); Jose Luiz Mon- teiro Giambartholomei (CPF 622.683.417-04); Luiz Eduardo Franca Marinho (CPF 869.433.838-68); Lício Joaquim da Silva Rego (CPF 429.147.951-49); Manoel Lopes de Lima Neto (CPF 500.207.907-59); Noemia Silva Monteiro (CPF 461.788.641-91) e Patricia Garone Figueira (CPF 186.360.448-04) Entidade: Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa Exercício: 2006
05 - TC 009.656/2006-9 Classe de Assunto: II Responsáveis: Adriano Cavalcante Luna (CPF 026.768.914-48); Elton Marinho da Silva (CPF 521.069.776-20); Emanuel Rosa dos Santos Junior (CPF 044.632.837-52); Leonardo Freitas de Souza Lima (CPF 027.106.386-65); Miguel da Silva Negreiros Junior (CPF 521.079.066-53); Robert Brun Kluppel(CPF 026.041.964-84) e Vi- cente de Paula Saisse Bastos(CPF 004.853.138-39) Entidade: Comando da Aeronáutica Exercício: 2006
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ACÓRDÃO Nº 3828/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/12/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, em apostilar o Acórdão 2678/2007-TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 04/09/2007, Ata nº 30/2007, no processo a seguir relacionado para fins de correção de erro material, relativamente ao preambulo e o item 3, para que, onde se lê "(CPF 097.872.684-87)", leia-se "(CPF 097.782.684-87)", man- tendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Município do Estado de Rondônia
06 - TC 011.587/2002-4 (com 03 volumes) Apensado TC: 750.114/1997-5 Classe de Assunto : II Responsáveis: Francisco de Sales Oliveira dos Santos (CPF 097.782.684-87) e Costta Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda (CNPJ 15.874.308/0001-33) Entidade: Município de Machadinho D'Oeste/RO
d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 161 a 163, 166, 168 e de 261 a 263);

APOSENTADORIA
ACÓRDÃO Nº 3829/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de con- cessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Justiça Eleitoral
1. TC-002.184/2007-2 - Irene Costa Leite. Ministério da Defesa - Comando da Marinha
1. TC-008.039/2007-9 - Júlio Pinto de Oliveira; Olga Maria Bastos; Ricarda Gomes Couto.
ACÓRDÃO Nº 3830/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria dos Srs. Ari da Silva; Gilvanise de Araújo Madeira; José Roberto de Sá Leitão Alencar; José Maria Leitão; José Ribamar da Silva; Lucia Maria Santiago de Oliveira; Marco Antonio de Oliveira Cabral; Ma- riana Arget Ribas; Maria Luisa Queiroz Scansetti; Maria das Graças Lobo da Silva e Raquel de Araujo Pereira e, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão n. 420/2007 - TCU - Plenário, em considerar pre- judicada a apreciação do mérito dos demais atos constantes dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Justiça
1. TC-017.792/2007-3 - Ari da Silva; Franscisco de Assis Soares de Pinho; Gilvanise de Araújo Madeira; Gizelio Gonçalves Calixto; Irene Gomes da Cruz; Jose Lazaro Pereira de Oliveira; José Carlos Thomaz da Silva; José Roberto de Sá Leitão Alencar; José Lazaro Pereira de Oliveira; José Maria Leitão; José Ribamar da Silva; Lucia Maria Santiago de Oliveira; Marco Antonio de Oliveira Cabral; Mariana Arget Ribas; Maria Luisa Queiroz Scansetti; Maria das Gra- ças Lobo da Silva; Marivone da Conceição Moraes Negrão; Natalino Rodrigues Sobrinho; Oscar José Paulino de Souza; Odilar Pedro de Araújo; Raquel de Araujo Pereira; Sebastião José da Silva.
1.1. ao Departamento de Polícia Federal que:
1.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, novos cadastramentos no sistema Sisac dos atos prejudicados, conformando a situação da Sra. Irene Gomes da Cruz na divergência entre o cargo e o fundamento legal da aposentadoria e dos demais inativos quanto à divergência existente entre o campo 28 e a discriminação dos tempos de serviço; e
1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a con- sistência dos dados fornecidos;
1.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que realize diligência, quanto à aposentadoria de Maria Luisa Queiroz Scansetti, ao Departamento de Polícia Federal, a fim de ser anexada aos autos cópia da sentença judicial, com o respectivo trânsito em julgado, da Ação Ordinária que fundamenta a inclusão nos proventos do per- centual de 7% ou 8%.
ATOS DE ADMISSÃO
ACÓRDÃO Nº 3831/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de ad- missão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Justiça Federal
1. TC-021.785/2007-5 - Murilo Mendes.
Justiça Eleitoral
1. TC-024.471/2007-7 - Adriana Francisca Corsino da Sil- va;
Rodrigo Marins de Jesus.

2. TC-024.473/2007-1 - Bianca Renata de Almeida; Clarissa Martos; Deise Evangelista; Fernanda Giometti Magalhães Teixeira; Gustavo Piram da Cunha Garcia; Joan Willame Andrade de Paiva; Luiz Adolfo da Silva Gomes; Marcio Pacheco de Jesus; Natalia Sakamoto; Paulo Roberto Kitadani; Silvia Sakata; Simone Yumi Hasunuma.

3. TC-024.478/2007-8 - Erika Rodrigues Magalhães Lacerda; Evandro da Cunha Menezes; Giselle Auxiliadora Borges Viegas; Luis Gustavo do Lago Quintero.

4. TC-025.761/2007-1 - Andressa Maria Brunoro Grillo; Cristina Caldeira Brandão; Danielle Bento Mascarenhas; Fabio Ferreira Ramos; Fernanda Pissinati de Sant'anna; Marcus Antonio da Silva Caldas; Sany Albano Scherrer; Welinton Mariano Neves.

5. TC-025.762/2007-9 - Dariella Horstmann; Edson Luiz de Castro Assunção; José Agostinho da Silva Antônio; Julyana Faria Pereira; Nathan da Silva Neto.

6. TC-025.763/2007-6 - André Luiz Regis Emidio; Bruno Freitas Araújo; Ismael Demétrio de Oliveira; Ivan Esnarriaga da Costa; Ivan Leite Louredo; Lidia Silverio; Loani Bandiera Torres; Marcelo Campos de Castro Lima; Marcos Vinicius Campos Rodrigues; Rosineide Paes Leme Ferreira Soares; Simeres Albuquerque Godoy; Temis Ribeiro Marques; Wedson Marques do Amaral.

ACÓRDÃO Nº 3832/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-011.550/2007-5 - Adailson Brasileiro Pereira; Adilson Batista Bezerra; Alan Robson Alexandrino Ramos; Alexandre Jose Mitiura Silva; Alexandre Rodrigues de Lima; Alexandre Santos da Hora; Anderson Gustavo Torres; Anderson Vieira Cantini; Andre Dias Cavalcanti; Bartolomeu Conceicao Nunes Santos; Bartolomeu Conceicao Nunes Santos; Breno Rodrigo de Moraes; Bruno Ayres de Araujo Castro; Bruno Bezerra Luz; Caio Cesar Santana Fonseca; Camilo Graziani Caetano Paes de Almeida; Celso Jose de Moraes; Celso Ricardo Alves Ribeiro; Cheng Wai Yin; Claudio Candido Arantes; Clovis Wanderley Bertholini Sobrinho; Dario Dias da Cruz Junior; Dennis Maximino do O; Denys Jourdan Barros Torres; Dinamar Cristina Pereira Rocha; Eduardo Augusto Afonso; Eduardo Primo da Silva; Edval de Oliveira Novaes Junior; Emerson Silva Barbosa; Enelson Candeia da Cruz Filho; Enelson Candeia da Cruz Filho; Fabio da Silva Botelho; Fabriciano Carvalho de Britto; Fernando Biondo Salomão; Flavio Eduardo Ferreira Cuppari; Flavio Henrique de Avelar; Fredson Junio Vidal da Silva; Gecivaldo Vasconcelos Ferreira; George Adriano Alcantara Saraiva; Geraldo Eustaquio da Conceição; Gladston Guimarães Naves; Graciela Monteiro Von Borries; Graziella Tissiani; Guilherme de Almeida Irber; Guilherme Monseff de Biagi; Gustavo Paulo Leite de Souza; Henrique Boechat Alvares; Igor Heidrich; Igor Rangel Rufino Marzagão; Izabella Piuzana Mucida; Janaina Menezes Nunes Alves; Joao Cesar de Oliveira; Joaquim Nivaldo de Macedo; Josafa Batista Reis; Jose Ademar Leal Tavares; Jose Cursino de Melo Neto; Jose Daniel Santos Marques; Juliano Costa Silva; Leandro de Matos da Silva; Luciano da Rosa Percheron; Luciano de Azevedo Salgado; Luciano Emilio Moreira; Luciano Lamper Martinez; Lucio Flavio Pereira; Luise Xavier Assad; Marcelo Correia Botelho; Marcelo da Silva Cristino; Marcelo Machado Dias; Marcelo Ribeiro Costa; Marcio Vinicius Borghezani; Marco Antonio de Oliveira Ramos; Mauricio de Pinho Moreira Junior; Mauricio Vicente Ribeiro Junior; Mauro Lucio Resende Neves; Max Augusto Neves Nunes; Nelson Pires Locateli; Nivaldo Poncio; Osmar Junior Klock; Pablo Lioi; Paulo Saverio Brandao de Sa; Paulo Tito Andrade Matos; Pedro Henrique dos Santos Maia; Pedro Paulo Monteiro Silva; Pedro Ponte Negraes Simões; Regis Ferner de Melo; Roberto Mauro Amaral Filho; Robson Andrade da Silva; Sara Lais Rahal Lenharo; Silvia Amelia Fonseca de Oliveira; Thiago Santana de Moraes; Tiago Korbes; Vania Lucia da Silva; Vladimir Pacine Schinkarew; Wagner Santana da Veiga.

1.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que officie ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Ministério do Meio Ambiente e Advocacia Geral da União para notificá-los da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac os atos de admissão no cargo de Técnico Judiciário, Nível Superior (contratação temporária) e Advogado da União, exercidos por Pedro Henrique dos Santos Maia, Luciano Lamper Martinez e Adilson Batista Bezerra, respectivamente, para exame por esta Corte de Contas;

1.2. ao Departamento de Polícia Federal - DPF que disponibilize no sistema Sisac os dados de desligamento dos cargos anteriormente ocupados por Alan Robson Alexandrino Ramos; Alexandre Rodrigues de Lima; Anderson Gustavo Torres; Anderson Vieira Cantini; Bruno Bezerra Luz; Dario Dias da Cruz Junior; Eduardo Primo da Silva; Edval de Oliveira Novaes Junior; Emerson Silva Barbosa; Fabio da Silva Botelho; Fabriciano Carvalho de Britto; Fernando Biondo Salomão; Flavio Henrique de Avelar; Geraldo Eustaquio da Conceição; Graciela Monteiro Von Borries; Guilherme

Monseff de Biagi; Gustavo Paulo Leite de Souza; Igor Rangel Rufino Marzagão; Janaina Menezes Nunes Alves; Josafa Batista Reis; Leandro de Matos da Silva; Luciano de Azevedo Salgado; Luciano Lamper Martinez; Marcelo Correia Botelho; Mauricio de Pinho Moreira Junior; Mauro Lucio Resende Neves; Paulo Saverio Brandão de Sa; Pedro Paulo Monteiro Silva; Pedro Ponte Negraes Simões; Thiago Santana de Moraes; Alexandre Jose Mitiura Silva; Bartolomeu Conceição Nunes Santos; Enelson Candeia da Cruz Filho e Juliano Costa Silva, face suas investidas em outros cargos públicos; e

1.3. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF que disponibilize no sistema Sisac os dados de desligamento dos cargos anteriormente ocupados por Cheng Wai Yin; Claudio Candido Arantes Demmis Maximino do O; Max Augusto Neves Nunes; Paulo Tito Andrade Matos e Geraldo Eustáquio da Conceição, face suas investidas em outros cargos públicos.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3833/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-000.320/2007-7 - Maria Izabelcarvalho de Oliveira; Natalina da Silva; Neuza Maria Belizario Ramos.

Ministério da Justiça

1. TC-015.217/2007-2 - Albertina da Conceicao de Souza Gomes; Alexandro Soares de Lima; Antonia Cosme da Silva; Benedicta Barreto Muniz; Cecy Brigagão de Faria; Cesar Cosme de Mello; Clesia de Moraes Diniz; Guiomar Martins Brancato; Jacira Soares de Lima; Lucia Maria de Abreu Elias; Luzia Jesus da Conceicao; Mairé Lucia Silva Fontenelle; Maria Auxiliadora Costa da Fonte; Maria do Céu Barros Aires; Maria Jose Alves Bittencourt; Maria José Valença Azevedo; Maria Julita Moreira de Abreu; Maria Onícia de Carvalho Silva; Martha de Menezes Couto; Mônica de Abreu Elias; Nancy Simone C.de Mello; Neuza Vianna de Oliveira Correia de Souza; Neyda de Souza Quinhones; Pedro Sebastião da Silva; Ronaldo Cosme de Mello; Rosalina das Neves Gomes; Schirley Luzia Padilha Monteiro.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 3834/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-003.897/2007-3 - Allan Carlos Mineiro das Virgens; Allana Karla Mineiro das Virgens; Elvira Teixeira das Virgens; Lucy de Azevedo Domingues; Sandra de Oliveira Fernandes; Valdecir Francisca dos Santos.

PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

ACÓRDÃO Nº 3835/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-025.148/2007-7 - Aliete do Nascimento Coelho; Alvaro Braga de Santana; Alzira de Oliveira; Arlete Tenorio de Souza Mendonça; Carmen Rita Motta de Jesus Silva; Ceci Catarina Pinto; Celia Maria da Cruz Cardoso; Dayse Maria da Cruz Cardoso; Denise Maria Cardoso Jacomo da Silva; Dila da Silveira Lima; Eneida de Almeida Costa Pitanga Tavora; Fatima Thereza Soares de Oliveira; Iolanda Rubens Moreira; Ivanilda Maria das Neves; Izabel Maria Pedro Nahal; Jacira Pedro Silva; João Nunes Madeira; Laurinda Gonçalves Silva; Leda Maria Cardoso Ferreira; Leila Maria Perez Cordeiro; Lucia Maria Cardoso Carneiro; Manoel Macedo de Oliveira; Marcia Regina Soares de Oliveira; Mardonio Pessoa Camara; Maria Clara Amorim da Silva; Maria da Gloria Pedro; Maria Das Neves Amorim dos Santos; Maria de Fatima Rodrigues de Amorim Farias; Maria de Jesus Lessa; Maria do Carmo Vieira Lima; Maria Helena de

Amorim Andre; Maria Julia Figueiredo; Maria Laline da Silva Gomes; Mario Hemeterio Barbosa dos Santos; Milton Alves de Maria; Moacyr Ponce Ogeda; Nair Valverde Negreiros; Nelson Venicio Lessa dos Santos; Nelson Venicio Lessa dos Santos; Palmyra da Silva Barcelos; Paula Luiza Pieruccini Barcellos; Paulo da Silva Ribeiro; Raimunda de Oliveira Moraes; Sandra Gonçalves Freitas; Sandra Maria da Cruz Cardoso; Sandra Moreira dos Santos; Sueli Gonçalves Campos; Teresa Gomes Alves; Vera Lucia de Oliveira Reis Lopes; Valdo Domingos da Costa; Wanda da Silva Reis Costa.

2. TC-025.149/2007-4 - Abrahão Lyra; Aduacto Alves Camello; Alaiza Nascimento Moraes; Albertina Alves Camilo da Silva; Analia de Asevedo Quintela; Antonio Alves Gildo; Aracy da Silva Santos; Arthur de Castro Seus; Blandina Maria dos Santos Abreu; Carmen Veronica Moraes; Dalila Xavier Rosa; Daniela Alves; Denilde Elvira Machado; Dilce Elvira Machado; Dilu da Silveira Lima; Divanaguí de Souza Placido; Egídia Euzebia Bicho; Judith Ferreira da Silva; Juracy Sant'anna de Carvalho; Laudicea Rodrigues de Castro; Laudiceia Rodrigues de Castro; Maria Cherem Schneider; Maria da Silva Pereira; Maria Das Dores Borges; Maria Das Graças Ferreira dos Santos; Maria de Lourdes Amaro de Moura; Maria dos Anjos de Souza; Maria Eliza dos Santos Silva; Maria Gorete Pedroza dos Santos; Maria Jurema Rolim Alves; Maria Monteiro de Oliveira; Maria Nazare de Moraes Ribeiro; Marina Cardinot Vieira; Marlene Machado Gonçalves; Marly Correa Lopes; Meri Teixeira Ribeiro; Myriam Beatriz de Moraes; Ondina Moema Moraes Salles; Oranita dos Santos Moraes; Regina de Moura Santos; Valdete Ferreira Alves; Valdete Ferreira Alves; Vera Lucia de Oliveira Reis Lopes; Wanda da Silva Reis Costa; Wilson Ferreira de Abreu.

3. TC-026.875/2007-7 - Claudio de Azevedo Monteiro Bastos; Dagoberto dos Santos Chaves; Elenice da Silva Ferreira; Elenilda Gonçalves da Silva; Ernesto Miguel da Silva; Horacina da Costa e Silva; Iracema Barbi de Castro; José Espinheira de Montalvão Matos; Maria Alice Araujo de Montalvão; Maria de Fatima dos Santos; Pedrina Lopes de Lima; Roza Amelia dos Santos

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3836/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social

1. TC-014.913/2006-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Aldenoura Felicio de Castro, CPF n. 184.054.362-00; Alex Sandro Reis, CPF n. 969.087.009-25; Almir Dantona Muniz, CPF n. 026.232.002-97; Asdrúbal Francisco Epaminondas de Melo, CPF n. 075.866.802-30; Charles de Oliveira Lins, CPF n. 445.348.412-72; Dilenildes Costa da Silva, CPF n. 160.795.312-91; Edsomar Soares de Mendonça, CPF n. 290.801.342-87; Francisco Fernandes de Almeida, CPF n. 052.799.092-20; José Merched Chaar, CPF n. 036.912.842-72; José Corrêa Lima Filho, CPF n. 170.147.609-63; José Roberto Matos Piedade, CPF n. 215.099.802-53; Manoel Pedro Braga Paes, CPF n. 119.643.672-04; Marcello Ferreira Moreira, CPF n. 149.102.252-34; Maria do Socorro Guedes Araújo, CPF n. 275.275.492-20; Moacir Bezerra de Amorim, CPF n. 115.833.122-34; Márcio Fleury Mendes, CPF n. 456.633.782-00; Mário Francisco Caldas Ono, CPF n. 175.039.062-00; Nelson Aniceto Fonseca Rodrigues, CPF n. 035.228.902-30; Nickson Lopes, CPF n. 387.791.292-34; Petrócio Pereira de Magalhães Júnior, CPF n. 444.736.562-68; Silvanete Reis da Costa, CPF n. 406.160.022-20; Valderi Cruz de Andrade, CPF n. 180.714.572-72.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas - Sescop/AM.
Exercício: 2005.

ACÓRDÃO Nº 3837/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-015.477/2006-3 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonino Falchetti, CPF n. 028.433.048-57; Aramis Moutinho Júnior, CPF n. 086.915.118-50; Edmilson Sena da Silva, CPF n. 610.567.238-15; Evaristo Camara Machado Netto, CPF n. 442.653.108-00; Fernanda de Castro Juvêncio, CPF n. 166.085.658-28; Florysneide Fortunado Campanha da Silva, CPF n. 875.802.768-87; Flávio Bersani de Freitas, CPF n. 192.358.758-70; Francois Regis Guillaumon, CPF n. 475.424.118-53; Lavinia de Alvarenga Vieira, CPF n. 055.646.218-16; Marcos Tadeu Paterlini, CPF n. 174.810.239-72; Mauro da Silva Lourenco, CPF n. 009.966.578-60; Paulo Celso de Oliveira, CPF n. 041.633.898-49; Valdecil Alves, CPF n. 883.440.457-20; Wagner Morandini, CPF n. 045.372.048-00.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo - Sescop/SP.



Exercício: 2005.
1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Antonino Falchetti, Aramis Moutinho Júnior, Edmilson Sena da Silva, Evaristo Camara Machado Netto, Fernanda de Castro Juvêncio, Flávio Bersani de Freitas, Francois Régis Guillaumon, Lavínia de Alvarenga Vieira, Marcos Tadeu Paterlini, Mauro da Silva Lourenco, Paulo Celso de Oliveira, Valdeci Alves e Wagner Morandini regulares e dar-lhes quitação plena;
1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas da Sra. Florysneide Fortunado Campanha da Silva regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo que:
1.3.1. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a jurisprudência do TCU, Acórdão n. 2.305/2007 - TCU - Plenário;
1.3.2. abstenha-se de efetivar contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de serviços advocatícios, nas situações em que não houver inviabilidade de competição e singularidade do objeto contratado, observando-se a regra geral de licitar constante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
REPRESENTAÇÃO
ACÓRDÃO Nº 3838/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, alínea d e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Ministério da Integração Nacional cumpra a determinação constante do subitem 1.2 do Acórdão n. 228/2007 - 1ª Câmara, Relação n. 18/2007, sem prejuízo de cientificar aos interessados acerca da presente decisão:
Prefeituras Municipais do Estado do Acre
1. TC-001.438/2007-1 (com 1 volume e 8 anexos). Classe de Assunto: VI Interessada: Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional. Entidade: Município de Porto Walter/AC.
REPRESENTAÇÃO
ACÓRDÃO Nº 3839/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para considerar-la parcialmente procedente e promover o seu apensamento ao processo de Tomada de Contas Anual do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de Tocantins/MJ, referente ao exercício de 2006, de acordo com o parecer da Secex/TO:
Ministério da Justiça
1. TC-004.674/2007-9 (com 1 volume). Classe de Assunto: VI Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Tocantins - SR/DPF/TO. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Tocantins/TCU.
ACÓRDÃO Nº 3840/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e encaminhar cópia da instrução de fls. 02/04 (v. p.) e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/BA:
Prefeituras Municipais do Estado da Bahia
1. TC-023.204/2007-9 (com 1 anexo com 2 volumes). Classe de Assunto: VI Entidade: Município de Pé de Serra/BA. Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.1. ao Município de Pé de Serra/BA que atente para a necessidade de observação do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal na admissão de pessoal para os ensinso básico e fundamental e outros programas custeados, no todo ou em parte, com recursos federais, restringindo os casos de contratação temporária para situações emergenciais/imprevisíveis, bem como cumpra o art. 9º e seu parágrafo único da Lei n. 11.350/2006 quando da contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.
ACÓRDÃO Nº 3841/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 1.980/2007 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/7/2007, Ata n. 25/2007, de modo a acrescentar o subitem 9.5, o qual terá a seguinte redação: "9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da multa a que se refere o subitem 9.2 acima, caso não atendida a notificação", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Prefeituras Municipais do Estado da Bahia
1. TC-012.094/2002-6 (com 1 volume e 1 anexo com 3 volumes). Classe de Assunto: VI Entidade: Município de Amargosa/BA. Interessada: Procuradoria da União no Estado da Bahia.
ACÓRDÃO Nº 3842/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:
Prefeituras Municipais do Estado da Bahia
1. TC-028.889/2007-1 Classe de Assunto: VI Entidade: Municípios de Andaraí e Governador Mangabeira/BA. Interessado: Diretor de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.1. ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação que tome as providências de sua alçada para fins de verificação das supostas irregularidades praticadas pelos Municípios de Andaraí e Governador Mangabeira/BA, constantes do Relatório da 21ª etapa de fiscalização da Controladoria-Geral da União a partir dos sorteios públicos, instaurando o devido processo de Tomada de Contas Especial caso verificados desvios de recursos e informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados alcançados;
1.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/TCU que monitore o cumprimento da determinação supra.
ACÓRDÃO Nº 3843/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/SP:
Conselho de Profissões
1. TC-014.361/2006-3 (com 2 anexos; anexo 1 com 2 volumes e anexo 2 com 3 volumes). Classe de Assunto: VI Entidade: Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo - Coren/SP. Interessado: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
1.1. ao Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo que:
1.1.1. observe o prazo de publicação de resultado de licitações;
1.1.2. exija das empresas vencedoras de certames licitatórios os documentos fixados no edital de convocação, conforme preceitua o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;
1.1.3. observe o limite permitido para pagamento de despesas com recursos de suprimento de fundos, segundo determina a Lei n. 4.320/1964, o Decreto n. 23.872/1986 e as normas emanadas do Cofen;

SOLICITAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3844/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 263 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 13 da Instrução Normativa/TCU n. 55/2007, em não conhecer da solicitação formulada pela Sra. Wanda Lúcia Alves Caroba, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à interessada:

Justiça Eleitoral

1. TC-027.944/2007-0
Classe de Assunto: III
Interessada: Sra. Wanda Lúcia Alves Caroba, CPF n. 584.226.171-53.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

ACÓRDÃO Nº 3845/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer do presente processo como solicitação ou representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, haja vista tratar de caso concreto que refoge à competência deste Tribunal, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 94/99 ao interessado e cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento:

Justiça do Trabalho

1. TC-021.673/2006-0
Classe de Assunto: III
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
Interessada: Companhia de Saneamento do Paraná S. A. - Sanepar.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 3846/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, considerando que, por meio do Acórdão n. 1.135/2004 - 1ª Câmara, este Tribunal autorizou o parcelamento da multa imposta ao Sr. Adilmar Arcênio dos Santos, ex-prefeito de São João de Meriti/RJ, mediante o Acórdão n. 102/2004 - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU; considerando que, procedida à atualização da multa no Sistema de Débito do Tribunal com o lançamento dos valores recolhidos pelo responsável, foi evidenciado um saldo residual de R\$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo), em 30/9/2007; considerando que o fato de o responsável ter pago as 24 parcelas, ainda que sem atualização monetária, demonstra, por si, boa-fé em quitar a sua dívida perante o erário; considerando que o débito remanescente é de pequeno valor e que o custo da cobrança executiva é superior ao benefício que dele se aufere, ACORDAM, por unanimidade, em:

I - autorizar, em caráter excepcional, nova notificação do Sr. Adilmar Arcênio dos Santos, ex-prefeito de São João de Meriti/RJ, para que recolha aos cofres do Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, o saldo residual remanescente da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que lhe foi aplicada, uma vez que as 24 (vinte e quatro) parcelas foram recolhidas sem a devida atualização monetária, em discordância com o art. 217, § 1º, do Regimento Interno/TCU; e

II - alertar o responsável de que o valor residual deverá se corrigido monetariamente na data do recolhimento.

Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro

1. TC 010.792/2002-0 (com 2 volumes) - Apenso: TC-018.874/2006-7
Classe de Assunto: II
Responsável: Adilmar Arcênio dos Santos, CPF n. 377.536.227-49, ex-prefeito.
Entidade: Município de São João de Meriti/RJ.

ACÓRDÃO Nº 3847/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 12/2007 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/1/2007, Ata n. 1/2007, relativamente ao seu subitem 9.1, de forma que onde se lê: "(...)"

Responsáveis solidários	Data da Ocorrência	Valor original
Ex-Prefeito: Joaquim de Lima Quinta Ex-Secretário de Saúde: Carlos Walfredo Reis Ex-Coordenador de Saúde: Max Saldanha Athayde	15/04/1994	Cr\$ 4.468.125,50
	30/04/1994	Cr\$ 5.434.554,99



(....)", leia-se: "(....)

Responsáveis solidários	Data da Ocorrência	Valor original
Ex-Prefeito: Joaquim de Lima Quinta Ex-Secretário de Saúde: Carlos Walfredo Reis Ex-Coordenador de Saúde: Max Saldanha Athayde	15/04/1994	CR\$ 4.468.125,50
	30/04/1994	CR\$ 5.434.554,99

(....)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público junto ao TCU:

Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins

1. TC-005.660/2004-7 (com 6 volumes) - Apensos: TC-007.980/2007-0, TC-007.985/2007-6, TC-007.986/2007-3, TC-007.988/2007-8, TC-007.989/2007-5 e TC-007.991/2007-3.

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta, ex-prefeito municipal, CPF n. 004.258.181-87; Carlos Walfredo Reis, ex-secretário municipal de saúde, CPF n. 737.336.608-20; Túlio Neves da Costa, ex-secretário municipal de saúde, CPF n. 003.664.801-97; Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ex-secretário municipal de saúde, CPF n. 093.643.314-00; Max Saldanha Athayde, ex-coordenador, CPF n. 149.361.780-04; e Máximo da Costa Soares, ex-coordenador, CPF n. 069.903.717-49.

Entidade: Município de Araguaína/TO

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3848/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 009.114/2006-1

Classe de Assunto: II

Unidade: 9º Batalhão Logístico

Responsáveis: Carlos Fernando Carvalho de Santana, CPF n. 506.841.165-53; Cladio Bellini Copetti, CPF n. 004.058.850-59; Cláudio de Souza Barbosa, CPF n. 102.167.368-46; Dorival Vaz Prestes, CPF n. 219.482.320-49; Guilherme José do Nascimento Filho, CPF n. 499.251.137-68; Helio Reovaldo de Melo, CPF n. 201.958.500-68; Jair Escobar de Moraes, CPF n. 219.654.470-15; Luciano Villela Mendes, CPF n. 180.780.048-26; Luiz Carlos Miranda de Castro David, CPF n. 024.581.337-38; Luiz Quintino Martins de Figueiredo, CPF n. 469.749.897-68; Mauricio Peres de Oliveira, CPF n. 079.567.408-27; Roberto da Silva Dourado, CPF n. 823.475.493-91; e Tiago Henrique Baldissera, CPF n. 000.696.290-48.

Exercício: 2005

2. TC 009.120/2006-9

Classe de Assunto: II

Unidade: 6º Grupo de Artilharia de Campanha

Responsáveis: Alexandre Souza dos Santos, CPF n. 119.217.858-02; Andre de Mirapalheta Rosenhein, CPF n. 171.955.028-05; Augusto Cesar Martins de Oliveira, CPF n. 703.345.877-00; Dario da Silva Mergulhao, CPF n. 844.284.907-63; Fabio Lacorte da Silva, CPF n. 959.894.470-00; Gentil da Silva Fabres, CPF n. 304.421.090-91; Helder Cleber de Barros Ribas, CPF n. 622.677.957-87; Julio Cesar Falcone Bomfim, CPF n. 512.475.692-68; Marcelo Jorge dos Santos, CPF n. 981.055.827-91; Ricardo Faco de Albuquerque, CPF n. 423.673.013-87; Vagner Jose Freire dos Santos, CPF n. 009.875.294-47; e Welber Alves Costa, CPF n. 137.886.548-05.

Exercício: 2005

3. TC 009.121/2006-6

Classe de Assunto: II

Unidade: 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Responsáveis: Alberto da Silva Rodrigues, CPF n. 816.180.930-53; Anderson Silveira de Oliveira, CPF n. 007.618.580-08; Artur Costa Carlos, CPF n. 769.507.787-91; Claiton Roman, CPF

n. 692.636.980-15; Cristiano Iuka Arend, CPF n. 757.708.730-00; Edgar Marcelo de Oliveira Pereira, CPF n. 180.777.078-82; Everton Valerio Lemos de Carvalho, CPF n. 120.686.398-66; Janderson Hugo Barbosa de Brum, CPF n. 980.149.600-25; Marcus Antonio Rabello Bastos, CPF n. 008.520.247-97; Paulo Roberto Brasileiro de Azevedo, CPF n. 622.680.077-15; Samuel da Silva Ricordi, CPF n. 499.134.767-04; Sandro Boness, CPF n. 931.808.450-15; e Sergio de Souza Villares, CPF n. 168.621.658-01.

Exercício: 2005

4. TC 009.161/2006-1

Classe de Assunto: II

Unidade: 7ª Circunscrição de Serviço Militar

Responsáveis: Arquimedes Oliveira de Araujo, CPF n. 017.685.652-87; Douglas Nascente, CPF n. 002.802.591-15; Henrique Hipolito Dias, CPF n. 093.833.951-68; Jose de Maria Ramos Jube, CPF n. 426.854.431-34; Jose Maria Mundim, CPF n. 499.023.427-87; Juliana Máximo Formiga, CPF n. 698.810.301-53; Marcello José Ferreira da Cruz, CPF n. 302.881.708-06; e Wagner Luiz da Silva, CPF n. 093.835.491-49.

Exercício: 2005

5. TC 009.461/2006-8

Classe de Assunto: II

Unidade: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

Responsáveis: Asdrubal Rocha Saraiva, CPF n. 499.180.107-97; Cicero Rafael da Silva Filho, CPF n. 002.749.697-00; Dariagnan Roberio Ferreira, CPF n. 384.131.323-04; David Medeiros Rego dos Santos Lopes, CPF n. 074.251.898-10; Ednelson Jose da Silva Santos, CPF n. 038.756.134-06; Eudimar Magalhães Gomes Junior, CPF n. 041.631.554-22; Georgingtown Haullinson Farias, CPF n. 201.718.018-14; Marcelo Nunes Soares Costa, CPF n. 009.937.424-24; Milton Sils de Andrade Junior, CPF n. 569.290.217-68; e Rafael Silva dos Santos, CPF n. 082.109.017-88.

Exercício: 2005

6. TC 009.467/2006-1

Classe de Assunto: II

Unidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve

Responsáveis: Cezar Augusto Carazzai Castilho, CPF n. 499.176.767-91; Edson Diehl Ripoli, CPF n. 769.514.487-87; Fabricio Stoppa, CPF n. 122.663.648-98; Ilmar Ubiratan Salgado Luzia, CPF n. 276.124.888-09; João Marcelo Faiad e Silva, CPF n. 524.156.270-20; Kassio Rodrigues Strontika, CPF n. 614.141.073-15; Kensei Arashiro, CPF n. 028.631.297-24; Marcos Fernando Theodoro Pinheiro, CPF n. 899.798.697-04; Rafael Augusto Limongi Matuck Feres, CPF n. 322.352.608-02; Ronaldo da Silva Pires, CPF n. 180.777.768-50; Ruy de Almeida Monte Neto, CPF n. 102.424.918-20; Silvano Villela, CPF n. 213.057.678-88; e Zenirton Bastos Filho, CPF n. 002.752.577-54.

Exercício: 2005

7. TC 009.523/2006-2

Classe de Assunto: II

Unidade: 36º Batalhão de Infantaria Motorizado

Responsáveis: Albino Alves de Avila, CPF n. 144.707.306-10; David Leonardo de Saint Just Fontes Ribeiro, CPF n. 120.547.868-02; Eduardo Jose Lopes Gonçalo, CPF n. 180.782.858-17; Emerson Eduardo Rodrigues de Oliveira, CPF n. 069.142.216-85; Enoque Pereira Costa Junior, CPF n. 830.294.277-49; Frederico Jose Monfardini Fernandes de Lucena, CPF n. 120.548.298-97; Jorge Jeronymo de Oliveira, CPF n. 769.489.787-20; Jose Humberto Serejo Filho, CPF n. 007.620.097-30; José Luciano Azevedo Machado, CPF n. 119.219.128-55; Luca Bonhola Leonardo da Silva, CPF n. 046.831.626-44; Luis Cláudio da Silva Faria, CPF n. 039.721.616-54; Marcio Denys Pessanha Gonçalves, CPF n. 120.685.578-94; Rodrigo Magalhães, CPF n. 037.099.246-69; Rolemberg Ferreira da Cunha, CPF n. 734.120.237-87; Valdivino Martins de Moraes, CPF n. 043.749.516-79; Wagner Siqueira Romão, CPF n. 078.402.897-46; e Wanderlino Moreno Junior, CPF n. 007.385.134-58.

Exercício: 2005

8. TC 009.532/2006-1

Classe de Assunto: II

Unidade: Comando de Fronteira-Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva

Responsáveis: Andre Luis Silva de Paula, CPF n. 051.974.767-45; Antonio Cicero Motta Lima, CPF n. 769.498.507-00; Cristiano Guimarães Barbosa, CPF n. 180.779.178-52; George Herison Soares, CPF n. 740.178.882-91; Giovanni Souza Filho, CPF n. 469.738.937-91; Hugo Silva de Miranda, CPF n. 835.782.692-04; Joab Belarmino, CPF n. 553.174.484-68; Luciano Oliveira de Freitas,

CPF n. 719.974.152-91; Luiz Henrique Frazão Caminha, CPF n. 469.747.257-87; Marcelo Barbosa Lima Gasse, CPF n. 013.849.267-04; Marcus Aurelio Martins Souto, CPF n. 899.770.257-20; Mario Augusto de Araujo Caneco, CPF n. 051.556.257-26; e Reginaldo da Cunha, CPF n. 120.682.078-00.

Exercício: 2005

9. TC 009.609/2006-9

Classe de Assunto: II

Unidade: 5ª Circunscrição de Serviço Militar

Responsáveis: Eduardo Sardinha Pulz, CPF n. 734.132.247-00; Fernando Antonio de Souza, CPF n. 244.820.214-15; Francisco Cruz, CPF n. 339.945.956-49; Haroldo Batista da Silva, CPF n. 715.556.098-72; Jose Gustavo Monho Biagini, CPF n. 145.530.498-05; Mauricio Cardoso Junior, CPF n. 499.129.097-04; Simone Cristina Penna, CPF n. 151.074.438-00; e Sinichiro Maeda, CPF n. 266.593.618-63.

Exercício: 2005

10 - TC 009.689/2006-0

Classe de Assunto: II

Unidade: Hospital de Guarnição de Marabá

Responsáveis: Alberto Dias Almeida, CPF n. 061.114.592-87; Alessandro Haddad dos Santos, CPF n. 021.332.357-52; Alessandro da Silva, CPF n. 766.173.004-91; Eduardo Alexandre Tessari, CPF n. 712.460.537-72; Janio Yukishigue Seto, CPF n. 064.640.698-10; Kenia Elise Pereira Santos Seto, CPF n. 511.367.406-00; Kilmer Castelo Branco Mourão, CPF n. 323.397.983-53; Mario Luiz Lobato Rodrigues, CPF n. 092.163.082-49; Rogerio Passos, CPF n. 236.709.756-91; Samuel Soares, CPF n. 616.242.767-68; e Talita de Carvalho Trajano da Silva, CPF n. 306.099.698-97.

Exercício: 2005

11 - TC 009.763/2006-9

Classe de Assunto: II

Unidade: 31ª Circunscrição de Serviço Militar

Responsáveis: Antonio Carlos de Souza Carvalheiro, CPF n. 569.286.297-20; Clivia Christiane de Oliveira Leal, CPF n. 633.099.392-00; Elias Silva Guedes, CPF n. 021.332.517-90; Evandro Carlos Ferreira, CPF n. 981.055.907-00; Fernando Ferreira da Silva, CPF n. 016.424.757-26; Hipolito Ferreira de Alencar, CPF n. 187.053.404-20; Julio Colombo, CPF n. 460.722.338-72; Luiz Adroaldo Armanini Tagliani, CPF n. 428.542.450-91; Manoel Nunes Castro, CPF n. 169.748.160-49; Marcos Antonio Cardoso Oliose, CPF n. 008.057.397-50; Mauricio Navarenho, CPF n. 843.991.637-04; Nazario de Oliveira Costa, CPF n. 908.609.777-49; Oromar Trevizan Lozano, CPF n. 808.824.477-34; e Roberto Edison Rebouças do Monte Frusca, CPF n. 013.633.587-07.

Exercício: 2005

12 - TC 009.765/2006-3

Classe de Assunto: II

Unidade: Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea

Responsáveis: Alan Sander de Oliveira Jones, CPF n. 782.845.111-34; Alexandre Marto, CPF n. 314.578.848-52; João Claret Balles, CPF n. 318.580.907-68; Jorge Alexander Miranda Amaral, CPF n. 102.425.298-10; Leonardo Medeiros Garrido de Paula, CPF n. 307.404.808-55; Marco Aurelio Luiz de Freitas, CPF n. 734.122.447-91; Milton Bertolli Ferreira de Andrade, CPF n. 734.113.617-00; Ricardo Cesar de Araujo, CPF n. 052.217.967-32; Ricardo Ferreira de Moura, CPF n. 734.113.967-68; Rogerio Xavier Viana, CPF n. 319.280.338-06; Sergio Domingos Bonato, CPF n. 224.527.537-34; e Sinclair James Mayer, CPF n. 618.430.088-15.

Exercício: 2005

13 - TC 009.777/2006-4

Classe de Assunto: II

Unidade: Comando de Fronteira-Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva

Responsáveis: Abrão Ghussn Neto, CPF n. 194.987.158-40; Alexandre Souza Alves de Lima, CPF n. 002.752.727-10; Djalmo Augusto Alves Nunes, CPF n. 068.912.368-00; Eber Milton Barros de Oliveira, CPF n. 835.410.121-53; Ednaldo Candido da Silva, CPF n. 168.622.918-66; Eduardo Tura, CPF n. 734.132.327-20; Fernando de Galvão e Albuquerque Montenegro, CPF n. 843.988.257-20; Manoel Carlos Bandeira Araujo, CPF n. 499.175.607-34; Marcio Rogerio Brito Borges, CPF n. 120.681.758-51; Michel Alex Sander Pontes Teixeira, CPF n. 046.356.827-30; Noe Bispo da Silva, CPF n. 736.950.253-87; Olavo Lisboa Kruchak, CPF n. 168.619.048-48; Sergio Demisque Siqueira Junior, CPF n. 710.130.591-15; Shalon Nunes Scoralick, CPF n. 012.058.286-48; Thiago Bottecchia da Silva, CPF



n. 082.793.077-10; Vilmar Jose Balen, CPF n. 379.048.099-15; e William Torres de Franca, CPF n. 776.292.802-20.
Exercício: 2005

14 - TC 011.140/2006-9
Classe de Assunto: II
Unidade: Hospital de Guarnição de Bagé
Responsáveis: Cintia de Oliveira Lima, CPF n. 913.718.480-68; Cleidson Ferreira dos Santos, CPF n. 984.438.280-72; Glever Eduardo Leitenberg da Silveira, CPF n. 569.679.690-72; Gustavo Graziani Guandalini, CPF n. 007.371.597-23; Jorge Luiz Boemo, CPF n. 547.556.110-91; Laercio Rodrigues dos Santos, CPF n. 473.504.586-49; Luis Alfredo Costa da Silva Tavares, CPF n. 506.552.050-04; Marco Antonio Lavorato de Almeida, CPF n. 032.247.347-01; Newton Figueiredo Correa, CPF n. 732.587.767-68; Rafael dos Santos Giorgis, CPF n. 906.529.320-53; Ronaldo Motoyuki Moori, CPF n. 006.332.447-40; e Wagner Jacinto Martins Macedo Costa, CPF n. 302.301.870-72.
Exercício: 2005

15 - TC 011.145/2006-5
Classe de Assunto: II
Unidade: 4º Grupo de Artilharia Antiaérea
Responsáveis: Adriano Santana dos Santos, CPF n. 070.444.757-60; Alan de Paiva Carvalho, CPF n. 045.496.757-80; Aldo Ferreira Lopes de Andrade, CPF n. 844.278.927-87; Alex David Oliveira Souza, CPF n. 051.193.656-71; Alexandre Barboza Rocha, CPF n. 025.658.347-13; Carlos Henrique Pereira, CPF n. 350.582.507-72; Clayton Candido de Souza, CPF n. 180.779.118-11; Cosme Vinicius Domis Araujo, CPF n. 051.574.367-42; Divaldo Andrade Capuchinho Filho, CPF n. 045.282.926-70; Fernando Cesar de Siqueira Marques, CPF n. 171.955.238-02; Henrique Silveira Campos, CPF n. 034.844.716-70; João Jose Avelino da Costa, CPF n. 312.322.727-87; Jose Fernando dos Santos, CPF n. 425.783.103-00; Jose Osvaldo Sampaio Bueno, CPF n. 074.251.448-08; Jose Willian Jardim da Silva, CPF n. 683.487.897-15; Leandro Fernandes Moraes, CPF n. 120.688.648-00; Marcio da Silva Rodrigues, CPF n. 021.333.177-24; Martin Richard Cunha Steiger, CPF n. 067.774.806-09; Paulo Roberto Silva Catharino dos Santos, CPF n. 074.656.507-04; Rafaelle de Carvalho de Nardi, CPF n. 120.687.078-88; Ricardo Souza Netto, CPF n. 569.166.207-49; e Rodrigo Lanza Guimaraes, CPF n. 046.968.976-56.
Exercício: 2005

16 - TC 011.182/2006-9
Classe de Assunto: II
Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado
Responsáveis: Alex Evandro Ciotta, CPF n. 168.621.698-07; Clayton Marcos Clever, CPF n. 044.357.279-86; Emanuel Nivaldo Pereira, CPF n. 709.739.891-49; Eude Carvalho Filho, CPF n. 120.686.818-03; Fernando Marcelo Hemckemaier, CPF n. 004.403.979-44; Fernando Nascimento Marques Curvo, CPF n. 218.469.178-08; Flavio Mora Guarnaschelli, CPF n. 622.682.607-04; Gilberto Pauluk, CPF n. 036.717.689-08; Higor Francisco Pretko, CPF n. 023.357.919-23; Juliano Correa, CPF n. 051.815.719-99; Laercio Portilho de Magalhães Neto, CPF n. 013.217.476-67; Renato Celso Sant'Anna de Araujo, CPF n. 883.378.127-53; Ricardo Ribeiro Beis, CPF n. 769.493.897-87; Robson Wayand Soares, CPF n. 898.375.417-68; Thiago Marcelo Cordeiro, CPF n. 050.764.619-33; Vannoir Stoduto Vieira Junior, CPF n. 063.025.108-80; e Vicente Celestino Morais Bica, CPF n. 254.085.690-04.
Exercício: 2005

17 - TC 011.317/2006-1
Classe de Assunto: II
Unidade: Base de Administração e Apoio do Ibirapuera
Responsáveis: Claudio Lovato Abrantes, CPF n. 630.017.210-49; Eduardo Pinheiro de Araujo, CPF n. 107.968.578-22; Fernando Jaques Gonçalves de Almeida, CPF n. 769.488.467-34; Jurandir Vieira de Andrade, CPF n. 074.252.028-59; Marcelo Carvalho Simões, CPF n. 102.601.728-98; e Ronaldo Talassi de Carvalho, CPF n. 499.180.797-20.
Exercício: 2005

18 - TC 011.318/2006-9
Classe de Assunto: II
Unidade: 6ª Circunscrição de Serviço Militar
Responsáveis: Carlos Roberto Martiniano, CPF n. 393.401.556-53; Elizeu Valezi, CPF n. 171.860.998-15; Jose Manoel Fusari, CPF n. 815.611.648-87; Luiz Roberto de Carvalho, CPF n. 029.759.408-74; Manoel Rodrigues Losada Neto, CPF n. 734.116.807-25; Paulo Domingos Pereira, CPF n. 009.213.510-20; Sergio Gonçalves Brito, CPF n. 925.328.028-04; e Wallace do Couto, CPF n. 569.174.227-20.
Exercício: 2005

19 - TC 011.319/2006-6
Classe de Assunto: II
Unidade: 3ª Divisão de Levantamento
Responsáveis: Adamir Nivaldo Anghinoni, CPF n. 167.196.114-53; Carlos Frederico Santos Magalhães da Silva, CPF n. 037.959.844-24; Custodio Ribeiro de Sena, CPF n. 080.533.244-87; Eduardo Gurgel Garcia Augusto, CPF n. 843.999.457-53; Fabio Dayan Soares de Melo, CPF n. 120.688.118-63; Jorge Dirceu Melo de Cerqueira, CPF n. 592.244.874-91; Marcio Roberto Fernandes Moreira, CPF n. 666.383.804-00; Mauricio Antonio Pereira Neto, CPF n. 126.922.124-87; Ricardo Pavão Madureira, CPF n. 843.995.467-00; e Wilson Correia Florencio Laurentino Neto, CPF n. 038.397.894-78.

Exercício: 2005

20 - TC 011.348/2006-8
Classe de Assunto: II
Unidade: 7º Grupo de Artilharia de Campanha
Responsáveis: Adler Moura, CPF n. 168.622.978-05; Alano Felipe Fraga Bezerra, CPF n. 050.291.564-10; Alessander Aquiles da Conceição, CPF n. 009.929.717-56; Fabio Luis Cardoso de Paiva, CPF n. 120.683.248-73; Isaías Marcos de Souza Santos, CPF n. 153.205.885-34; João Paulo Sousa Carneiro, CPF n. 052.760.677-40; Luiz Henrique Gondim Lapa, CPF n. 009.997.264-63; Roberto Ferreira Garcia, CPF n. 703.349.357-68; e Wagner Fontes de Paula, CPF n. 981.041.957-00.
Exercício: 2005

21 - TC 012.960/2006-0
Classe de Assunto: II
Unidade: 5º Regimento de Carros de Combate
Responsáveis: Alessandro Cardoso Brites, CPF n. 168.619.928-79; Alex dos Santos Marcelino, CPF n. 004.884.849-28; Allan Leon de Mello, CPF n. 033.288.819-30; Anselmo Rangel dos Santos, CPF n. 007.617.077-27; Edson Luiz Treml, CPF n. 247.309.399-72; Glaucio Moreira da Cunha, CPF n. 180.777.348-55; Ivan Telesflor dos Santos Delolmo, CPF n. 966.097.290-34; Jose Alexandre Borges Dias Lopes, CPF n. 021.332.627-25; José Jorge dos Santos Júnior, CPF n. 524.289.150-53; Jose Osni dos Santos, CPF n. 002.749.667-86; Luiz Otavio Sales Bonfim, CPF n. 499.178.207-44; Marcelo Batista Hoffmann, CPF n. 180.778.758-31; Marcos de Souza Charles, CPF n. 063.024.718-85; Mauricio Magnus Sampaio, CPF n. 120.683.648-24; Roberto Gondim Eickhoff, CPF n. 007.614.377-54; e Tiago de Araujo, CPF n. 036.904.439-89.
Exercício: 2005

Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios

1. TC 008.500/2006-3
Classe de Assunto: II
Unidade: Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Responsáveis: André Iunes Okamoto, CPF n. 722.933.306-72; Eduardo Alberto de Moraes Oliveira, CPF n. 037.432.336-49; e Iolanda Alves Sette, CPF n. 484.272.331-91.
Exercício: 2005

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3849/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, mandar fazer as determinações sugeridas e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Ciência e Tecnologia

1. TC 012.784/2005-2 (c/2 volumes)
Apenso: TC 000.773/2005-6
Classe de Assunto: II
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Responsáveis: Ademir Timoteo da Silva, CPF n. 957.755.108-44; Ailton Fernando Dias, CPF n. 509.330.436-00; Alfredo Tranjan Filho, CPF n. 313.468.047-53; Altair Souza de Assis, CPF n. 435.008.467-34; Ana Paula Alves da Fonseca, CPF n. 807.237.727-20; Antonio Cesar de Araujo, CPF n. 168.295.496-04; Antonio Lula dos Santos, CPF n. 267.670.406-06; Ayrton Jose Caubit da Silva, CPF n. 076.810.381-91; Carlos Alberto Silveira Ferreira, CPF n. 308.554.897-15; Claudio Rodrigues, CPF n. 032.971.793-68; Cynara Castro Barbosa do Carmo, CPF n. 917.546.077-72; Daniel Miguel da Silva, CPF n. 797.433.407-00; Denise Confar Carvalho de Castro, CPF n. 013.904.137-05; Eduardo Gomes da Silva, CPF n. 134.707.016-87; Enoch Claudio Dias, CPF n. 242.552.547-53; Erico Pio de Castro, CPF n. 356.134.916-15; Evaristo Santiago Ferreira Junior, CPF n. 274.354.667-00; Francisco Rondinelli Júnior, CPF n. 519.509.287-72; Geraldo Olavo Lara, CPF n. 092.549.946-34; Isaac Jose Obadia, CPF n. 425.534.667-49; Ivanor Antonio Sachett, CPF n. 273.681.147-04; Joaquim Mariano Neto, CPF n. 158.918.106-97; Joir Genaro Moreira de Freitas, CPF n. 477.339.776-49; Jonatas dos Anjos Mariano, CPF n. 310.239.407-87; Jose Ailton Santos Costa, CPF n. 037.037.928-41; Jose Miguel Filho, CPF n. 002.668.068-80; Jose Romualdo Diniz, CPF n. 402.231.836-87; Júlio Cezar Suita, CPF n. 535.218.627-04; Laercio Antonio Vinhas, CPF n. 027.791.968-15; Linda Viola Ehlin Caldas, CPF n. 859.646.118-34; Luiz Carlos Duarte Ladeira, CPF n. 043.890.426-53; Luiz Fernando de Carvalho Conti, CPF n. 409.511.897-00; Marcelo Souza de Carvalho, CPF n. 142.381.795-87; Marcilio Volpin Filho, CPF n. 122.168.606-20; Marcos Antonio Costa, CPF n. 608.521.007-87; Marcos José Teixeira, CPF n. 882.413.607-97; Maria Fatima Alves Xavier, CPF n. 838.328.747-04; Nadia de Azevedo Penedo, CPF n. 512.628.437-15; Nilce Baptista da Silva, CPF n. 663.834.397-15; Nilzo Lima Junior, CPF n. 043.182.007-44; Odair Dias Gonçalves, CPF n. 375.807.287-53; Pedro Marcelino Santana da Silveira, CPF n. 010.367.898-02; Rex Nazaré Alves, CPF n. 012.043.947-68; Roberto Fulfaro, CPF n. 030.958.788-34; Roberval Martins de Oliveira, CPF n. 414.015.817-49; Sérgio Almeida Cunha Filgueiras, CPF n. 315.806.536-34; Sergio de Queiroz Bogado Leite, CPF n. 391.578.817-15; Vitor Hugo Saldanha Magalhães, CPF n. 309.036.967-20; e Wilson Cervi da Costa, CPF n. 551.994.888-72.

Exercício: 2004

1.1. à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que:
1.1.1. ultime a conclusão dos trabalhos internos de sindicância e dos processos administrativos disciplinares que instaurar, atentando para o desfecho dos Processos n.s 1600/2003-48, 1599/2003-51 e 0164/2003;

1.1.2. faça constar nos processos de concessão de diárias e passagens, além da identificação completa do beneficiário, a descrição objetiva do serviço a ser executado, os motivos e os fundamentos legais para tais concessões, inclusive quanto ao número necessário de diárias, bem como comprovação de que eventuais alterações no interesse do servidor não acarretaram ônus à administração, cumprindo fielmente as disposições do Decreto n. 5.992/2006;

1.1.3. faça constar nos respectivos processos do Distrito de Angra dos Reis - Diang documentação que justifique a diferença de 1.383,03 litros de combustível entre notas fiscais emitidas pelo Posto São José Ltda. na Carta-Contrato n. 5/2004, de 6/2/2004, e os controles de abastecimento dos veículos da unidade, ou caso não seja possível, adote providências para recuperar os valores indevidamente pagos;

1.1.4. faça constar nos respectivos processos do Escritório de Inspectores Residentes da CNAAA - Seira documentação que justifique a diferença de 2.456,68 litros de combustível entre notas fiscais emitidas pelo Auto Posto Vela Mar Ltda. na Carta-Contrato n. 6/2004, de 6/2/2004, e os controles de abastecimento dos veículos da unidade, ou caso não seja possível, adote providências para recuperar os valores indevidamente pagos;

1.1.5. mantenha no Distrito de Angra dos Reis - Diang e no Escritório de Inspectores Residentes da CNAAA - Seira rigoroso controle sobre o abastecimento e utilização dos veículos oficiais, com registros sobre consumo, natureza do serviço prestado, usuário, horários e hodômetro de saída e chegada ou quilometragem percorrida e outras informações relevantes, conforme IN/Mare n. 9/1994, atentando que o descumprimento dessa determinação sujeita os responsáveis às multas do § 1º do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do § 3º do art. 268 do Regimento Interno/TCU;

1.2. à Secretaria Federal de Controle que informe nas próximas contas da CNEN sobre:

1.2.1. as medidas adotadas para cumprir a determinação de rever a concessão do percentual máximo do Adicional de Irradiação Ionizante, de que trata o § 1º do art. 12 da Lei n. 8.270/1991, aos ocupantes de cargos comissionados da autarquia (TC 004.269/98-5, contas de 1997, Relação 1/2001, Gab. Min. Walton Alencar Rodrigues, Ata 1/2001, 1ª Câmara);

1.2.2. a reclassificação das despesas realizadas na conta 3.3.3.9.0.39.96 - Outros Serviços de Terceiros PJ, via suprimento de fundos, conforme Manual Siafi, Código 02.11.22 - item 9.3, de 30/8/2004, a partir de 2005;

1.2.3. o andamento das medidas adotadas para solucionar a questão relativa à titularidade do terreno onde está instalada a fábrica da Nuclep, conforme Decisão n. 805/2001 - Plenário;

1.2.4. a localização do bem RM-15105 - Detector Cintilométrico Scintrex ou o ressarcimento do seu valor ao erário;

1.2.5. o desfecho dos Processos de Sindicância n.s 1600/2003-48, 1599/2003-51 e 0164/2003, e o cumprimento das determinações supra.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3850/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e encaminhar cópia desta deliberação e das instruções de fls. 132/134 ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RO:

Governos Estaduais

1. TC-027.040/2007-2
Classe de Assunto: VI
Entidade: Estado de Rondônia.
Interessada: Advocacia-Geral da União / Procuradoria da União no Estado de Rondônia.

1.1. ao Estado de Rondônia que se abstenha de utilizar recursos federais, a qualquer título, nas obras de construção do Teatro Estadual de Porto Velho, nos imóveis urbanos matriculados sob os n.s 19.418 e 19.419, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, até que a referida propriedade, posse ou cessão de uso esteja regularizada em favor desse ente público.

ACÓRDÃO Nº 3851/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, improcedente, informar ao representante que o Tribunal de Contas da União não é o foro adequado para a discussão de questões envolvendo o direito

subjetivo de empresas privadas perante o poder público federal, fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo

1. TC-026.800/2007-6 (c/ 3 anexos)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Vitória/ES.
Interessada: Contractor Engenharia Ltda.

1.1. à Secex/ES que:

1.1.1. adote providências com vistas a regularizar, de acordo com o disposto nesta deliberação, junto ao sistema Processus, a natureza dos presentes autos;

1.1.2. atente para o teor do art. 53 da Lei n. 8.443/1992, o qual informa que são competentes para apresentar denúncia a este Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, não se incluindo entre os legitimados as empresas privadas;

1.1.3. observe o previsto na Resolução TCU n. 191/2006 quanto ao tratamento a ser conferido às denúncias encaminhadas a esta Corte de Contas, em especial, os arts. 120 a 131 daquele normativo.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3852/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 017.909/2007-8

Classe de Assunto: II

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL

Responsáveis: Carlos Humberto Honório de Mendonça, CPF n. 363.578.394-34; Cícero Ferreira de Lima Filho, CPF n. 411.897.444-49; João Batista da Silva, CPF n. 018.945.364-87; João Leite de Arruda Alencar, CPF n. 433.268.894-53; Jorge Bastos da Nova Moreira, CPF n. 002.369.775-04; Jose Abilio Neves Sousa, CPF n. 038.413.754-72; José Ailton Patriota de Oliveira, CPF n. 926.502.874-20; José Amaro da Silva, CPF n. 479.139.916-15; José Angêlo de Araújo, CPF n. 154.334.634-00; Márcio Fernando Farias Correia, CPF n. 679.608.554-04; Marianize Bento Patitucci Rodrigues, CPF n. 525.573.404-72; Nhirley Maily Wanderley Martins, CPF n. 663.246.884-53; Paulo Oliveira de Moraes, CPF n. 505.317.944-15; Pedro Inacio da Silva, CPF n. 116.000.635-00; Renaldo Joaquim Pereira, CPF n. 319.297.024-34; Ricardo Sergio Moura da Silva, CPF n. 445.771.094-68; Sheila Santos Rolim, CPF n. 472.824.104-10; Vanuza Nicácio do Nascimento, CPF n. 678.049.934-04; e Wanda Godeiro dos Santos, CPF n. 423.085.504-49.

Exercício: 2006

Ministério da Ciência e Tecnologia

1. TC 016.749/2006-0

Classe de Assunto: II

Unidade: Laboratório Nacional de Astrofísica

Responsáveis: Albert Josef Rudolf Bruch, CPF n. 012.714.276-21; Angelo Jose Fernandes, CPF n. 413.566.676-00; Clemens Darvin Gneiding, CPF n. 311.273.049-68; Eliana Yukiko Takenaka, CPF n. 210.645.551-87; Elieber Mateus dos Santos, CPF n. 000.231.146-14; Fernando Freitas Melo, CPF n. 092.945.541-04; Heitor Armando Bagattini Junior, CPF n. 788.689.208-91; e Vinicius Sampaio Duarte, CPF n. 184.889.781-20.

Exercício: 2005

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 009.128/2006-7

Classe de Assunto: II

Unidade: 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

Responsáveis: Anilton Machado Doile, CPF n. 073.992.987-93; Carlos Daniel Police de Freitas, CPF n. 120.686.258-06; Lourenço Romulo Innocencio Junior, CPF n. 151.408.811-87; Marcilio Muniz da Silva, CPF n. 102.601.408-56; Rafael Moreira de Oliveira, CPF n. 006.913.589-40; Robson Alfredo Mass, CPF n. 043.021.719-60; Robson de Faria Silva, CPF n. 062.061.976-70; e Tiago Alexandre Henrique, CPF n. 034.369.909-57.

Exercício: 2005

2. TC 009.135/2006-1

Classe de Assunto: II

Unidade: Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas

Responsáveis: Antonio Carlos Perez Bittencourt, CPF n. 569.685.580-68; Arnaldo Bezerra de Miranda Junior, CPF n. 002.749.837-96; Cezar Augusto Bizzi, CPF n. 000.401.730-70; Eduardo Moraes Fonseca, CPF n. 805.072.470-00; Evandro Itamat Lupchinski, CPF n. 614.162.820-68; Fernando Antonio de Araujo Lima Junior, CPF n. 052.757.077-03; Fernando Fagundes Milagre, CPF n. 003.686.680-61; Guy Herminio Rocha, CPF n. 703.351.507-

30; Jorge Antonio Monteiro Morgado, CPF n. 981.065.707-20; Marcio Gonzaga da Silva, CPF n. 002.752.257-12; Marcos Honorio Pontes Freire, CPF n. 981.075.697-68; e Waldomiro Eugenio Peranzoni Junior, CPF n. 005.895.700-64.

Exercício: 2005

3. TC 009.143/2006-3

Classe de Assunto: II

Unidade: 2ª Companhia de Infantaria

Responsáveis: Alessandro da Conceição Furtado, CPF n. 052.212.847-58; Alexandre do Carmo Servulo de Oliveira, CPF n. 835.593.021-53; Anderson de Oliveira Batista, CPF n. 274.893.878-09; Carlos Henrique Ferreira de Mello, CPF n. 981.050.007-68; Fernando Kobayashi, CPF n. 251.718.738-01; Flavio Henrique Lepes-teur, CPF n. 948.233.241-53; Gutierrez Cecilio Belem, CPF n. 970.708.311-53; Helberth Aldinas Soares Ferreira, CPF n. 963.412.621-91; Karine de Barros Preza, CPF n. 783.615.401-72; Márcio Penha do Carmo, CPF n. 543.017.181-68; Mauro César da Cruz Magalhães, CPF n. 702.728.591-68; Michelle Michel, CPF n. 856.140.091-91; Paulo Marcos Monteiro Guia, CPF n. 003.704.451-63; e Rodrigo Guilhen, CPF n. 021.339.929-60.

Exercício: 2005

4. TC 009.147/2006-2

Classe de Assunto: II

Unidade: 15º Batalhão Logístico

Responsáveis: Agostinho Dias Lopes Neto, CPF n. 013.406.096-22; Almyr Costa dos Santos, CPF n. 168.620.998-33; Diego Fernando Mattos Iapp, CPF n. 043.778.959-40; Diego Grubba Schitkovski, CPF n. 040.302.239-82; Estevan Balieiro Werneck, CPF n. 044.871.429-97; Jefferson Machado Borges, CPF n. 709.544.297-53; João Batista Klein da Cruz, CPF n. 875.894.197-53; Jose Antonio Silva Faria, CPF n. 499.178.037-34; Ladislau Boaventura Lima, CPF n. 394.437.525-49; Luis Eduardo Zarpellon, CPF n. 034.343.509-85; Marcos Aurelio Silveira de Oliveira, CPF n. 500.209.357-49; Jose Antonio Rodrigues Pinheiro, CPF n. 006.803.459-81; Paulo Francisco Montanari Duarte, CPF n. 718.741.949-04; e Vagner Ferreira, CPF n. 107.966.008-99.

Exercício: 2005

5. TC 009.221/2006-1

Classe de Assunto: II

Unidade: Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fron-

teira

Responsáveis: Alberto Edmundo Fleck, CPF n. 147.620.800-04; Carlos Tiago Sidarta Fortunato Gomes de Carvalho, CPF n. 956.505.981-34; Celso Luiz de Souza Lacerda, CPF n. 820.351.807-91; Ernesto de Lima Gil, CPF n. 844.285.707-91; Evandro Carlos Ferreira, CPF n. 981.055.907-00; Jefferson Denk, CPF n. 052.168.659-85; Jose Daniel de Andrade Braga, CPF n. 224.513.157-68; Josiberto Joel Oliveira Marinho, CPF n. 120.686.578-48; Luis Gustavo de Oliveira, CPF n. 004.784.621-66; Mauro Jose de Carvalho Nogueira, CPF n. 561.279.287-53; Rafael Silva Batista, CPF n. 088.701.237-07; Renato Vidal Sant'Anna, CPF n. 469.608.647-04; Rodolfo Felipe Macedo, CPF n. 030.373.347-03; Rogerio Ribeiro de Carvalho, CPF n. 604.737.627-49; e Wesley Chamos de Arruda, CPF n. 005.161.461-81.

Exercício: 2005

6. TC 009.460/2006-0

Classe de Assunto: II

Unidade: Hospital de Guarnição de Tabatinga

Responsáveis: Aluisio Nascimento Barcellos, CPF n. 858.417.907-06; Anderson Berenguer, CPF n. 151.297.838-83; Andre Luiz dos Santos Machado, CPF n. 483.967.450-72; Antonio Mario dos Santos Bezerra, CPF n. 636.980.487-87; Antonio Sergio de Andrade, CPF n. 501.820.304-82; Eugen de Almeida Wolff, CPF n. 079.567.528-33; João Bosco Biase de Oliveira, CPF n. 230.244.292-04; Marco Antonio Nascimento Alves Pereira, CPF n. 612.004.507-44; Mauri Patzer, CPF n. 407.975.110-91; Nelson Benevente Borges, CPF n. 373.200.687-53; e Paulo Guilherme Ribeiro Fernandes, CPF n. 981.059.907-25.

Exercício: 2005

7. TC 009.573/2006-4

Classe de Assunto: II

Unidade: 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Responsáveis: Ademir Brandão Junior, CPF n. 037.537.579-18; Andre Geraque Kiffer, CPF n. 654.395.467-15; Francisco Jose Borges da Silva, CPF n. 168.622.748-56; Glaucio Jorge Ferreira Rosa, CPF n. 120.547.838-89; Luiz Henrique Machado Brites, CPF n. 289.154.748-99; Marcelo Rodrigues, CPF n. 120.681.118-88; Marcio Edson Daniel, CPF n. 685.272.170-15; Rui Yutaka Matsuda, CPF n. 734.110.787-15; e Wilson Cava, CPF n. 003.659.599-36.

Exercício: 2005

8. TC 009.589/2006-4

Classe de Assunto: II

Unidade: 4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado

Responsáveis: Alfredo Machado da Cunha Junior, CPF n. 994.449.927-72; Andre Luiz Ferreira da Silva, CPF n. 104.733.957-97; Andre Ricardo Nunes Martins, CPF n. 309.457.778-41; Bruno Coelho Gonçalves de Oliveira, CPF n. 033.134.666-48; Bruno Lopes de Souza, CPF n. 084.017.517-56; Darwin Wallace Cristino, CPF n. 052.223.597-27; Emerson Ramos Corrales, CPF n. 804.906.620-72; Endrigo Buscarons da Silva, CPF n. 709.705.721-15; Humberto de Campos Ribeiro Junior, CPF n. 082.348.397-56; Lindomar Pereira de Paiva, CPF n. 633.384.086-68; Marcos Henrique de Carvalho Almeida, CPF n. 007.620.667-09; Reinaldo de Jesus Bomfim Santos, CPF n. 080.858.607-67; Thiago Dias Moraes de Britto, CPF n.

098.937.197-20; Vagner Melo Figueiredo, CPF n. 107.966.048-86; e Wadis Antonio Amin, CPF n. 324.235.436-20.

Exercício: 2005

9. TC 009.600/2006-3

Classe de Assunto: II

Unidade: Comando de Fronteira-Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva

Responsáveis: Alexandre da Silva Raggi, CPF n. 909.766.307-53; Allan Jasper Rocha Mendes, CPF n. 655.067.902-87; Anatolio dos Santos Junior, CPF n. 898.202.827-72; Augusto Cezar Wanderley Cunha Silva, CPF n. 046.027.514-31; Clairton Goelzer, CPF n. 201.719.078-09; Eduardo Augusto Oliveira Toniolo, CPF n. 052.215.737-84; Elimilson Brito Lacerda, CPF n. 585.053.772-49; Fillipe Santos de Assis, CPF n. 008.539.537-40; Francisco Tarcisio Damasceno Filho, CPF n. 120.679.938-28; Francisco Windson Cavalcanti Mendes, CPF n. 021.332.287-05; Glaucio Francisco Pereira Costa, CPF n. 692.202.120-72; Luciano de Souza Pedroza, CPF n. 986.976.099-68; Manoel Tomaz de Oliveira Neto, CPF n. 047.150.123-91; Marcelo Robson de Azevedo Martins da Silva, CPF n. 572.622.762-04; e Moraes José Carvalho Lopes Junior, CPF n. 734.119.657-20.

Exercício: 2005

10. TC 009.610/2006-0

Classe de Assunto: II

Unidade: 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Responsáveis: Andrei Milton, CPF n. 311.453.098-28; Danilo Teixeira, CPF n. 216.396.058-78; Eduardo Alencar Filarde de Freitas, CPF n. 937.960.137-91; Felix Roberto Gato, CPF n. 731.980.218-04; Flavio de Araujo Chaves, CPF n. 313.132.208-09; Flavio Gomes Barbosa, CPF n. 077.512.367-60; Guilherme Luchetti Cortinhas, CPF n. 055.067.617-16; Jose Carlos Cardoso, CPF n. 906.418.688-04; Julio Cesar Palu Baltieri, CPF n. 981.059.657-04; Leonardo Dias dos Santos, CPF n. 044.615.597-77; Leonidio Rigo, CPF n. 422.195.238-53; Lindbergh Martins, CPF n. 119.217.978-19; Marcelo Playa de Camargo, CPF n. 120.687.008-75; Marco Antônio Estevanatto, CPF n. 007.619.087-06; Paulo Antonio Brignol Pacheco, CPF n. 734.113.887-49; e Rafael Soares Ferreira de Souza, CPF n. 693.257.401-25.

Exercício: 2005

11. TC 009.678/2006-6

Classe de Assunto: II

Unidade: 9º Grupo de Artilharia de Campanha

Responsáveis: Claudio dos Santos Silva, CPF n. 013.054.536-89; Edson Feitosa Galvão, CPF n. 429.141.322-04; Fabio Luis Rangel Fidelis, CPF n. 882.954.600-30; Luciano de Souza Abreu, CPF n. 769.495.167-20; Luis Claudio Batista Motta, CPF n. 930.264.397-20; Marco Antonio Guimarães de Moura, CPF n. 733.055.027-20; Nelson Pereira de Oliveira, CPF n. 569.289.807-10; Ricardo Ney Vasconcelos Ribeiro, CPF n. 367.689.285-20; Robson Jara Ferreira, CPF n. 905.536.321-91; Sandro Siqueira Gomes, CPF n. 641.417.056-91; Sebastião Alecio Pinto, CPF n. 018.182.187-71; e Sergio Henrique Cunha Freire, CPF n. 051.519.098-51.

Exercício: 2005

12. TC 010.609/2006-1

Classe de Assunto: II

Unidade: 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

Responsáveis: Alexandre Queiroz Queirod de Oliveira, CPF n. 021.333.357-06; Bernardo Jose Frohwein Cordeiro e Souza, CPF n. 018.729.177-20; Cesar Augusto Correa Coutinho, CPF n. 052.818.107-66; Denizio de Franca Lima Junior, CPF n. 120.681.698-86; Euzimar Knippel do Carmo, CPF n. 769.488.707-91; Gildson Borges da Silva, CPF n. 814.936.491-91; João Luis Ribeiro Franco, CPF n. 622.687.837-15; Juciley de Castro Menezes, CPF n. 035.968.316-95; Marcos Simões Cosso, CPF n. 808.835.327-00; Murilo Moreira Aguiar Gomes, CPF n. 721.079.361-53; Paulo Roberto Hammarstron, CPF n. 225.525.290-20; Peter Melo da Silva, CPF n. 168.619.618-09; e Thiago Pacheco do Prado, CPF n. 006.417.190-60.

Exercício: 2005

13. TC 011.185/2006-0

Classe de Assunto: II

Unidade: 17ª Base Logística

Responsáveis: Andre Felipe Guimaraes Rovida, CPF n. 844.282.017-53; Azarias Teodoro, CPF n. 202.760.281-04; Daniel Teixeira Camillo, CPF n. 802.366.000-44; Edinaldo Ribeiro de Oliveira, CPF n. 146.311.643-87; Fabio Perdonati da Silva, CPF n. 929.863.667-91; Fernando Antonio Carvalho Mota, CPF n. 622.694.887-68; Henrique Cesar de Tavares Silva, CPF n. 701.550.622-04; Joao Pinto de Carvalho Neto, CPF n. 063.025.518-03; Marcio Schiavon, CPF n. 007.615.117-41; Marco Antonio Vercoza de Castro, CPF n. 925.188.695-49; Nairton de Sales Bastos, CPF n. 117.564.463-34; Paulo Roberto do Nascimento Garcia, CPF n. 078.075.827-74; Robson Jose Gomes de Melo, CPF n. 780.379.304-59; e Wilson Rosa, CPF n. 901.009.057-49.

Exercício: 2005

14. TC 012.314/2006-4

Classe de Assunto: II

Unidade: Hospital de Guarnição de Uruguaiana

Responsáveis: Anderson Ferreira da Costa, CPF n. 120.547.768-31; Carlos Alberto Stracheuski, CPF n. 373.040.899-20; Carlos Ernani Kolling, CPF n. 556.135.780-87; Eduardo do Carmo Pereira, CPF n. 842.551.297-20; Elis Regina Borges Catete, CPF n. 307.548.282-04; Gilberto Franco Pontes Netto, CPF n. 499.734.797-



34; Gilberto Soares Verdum, CPF n. 459.212.370-00; Guadalupe de Aguiar Dumcke, CPF n. 963.587.779-04; João Garcia de Andrade, CPF n. 273.985.017-49; Marcelo Masayoshi Horiba, CPF n. 964.004.397-49; Roberto Luis Rezende, CPF n. 895.266.430-20; e Valdir Martins Teixeira, CPF n. 171.621.810-15.
Exercício: 2005

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3853/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC 021.575/2006-0
Interessada: Ierania Quandt Baptista de Biase.

2. TC 021.601/2006-1
Interessado: Fernando Pestana de Almeida.

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 016.218/2006-6
Interessados: Lya Pessoa de Oliveira e Nabor da Silva.

Ministério do Trabalho e Emprego
1. TC 026.457/2007-7
Interessada: Nazare Feitosa Rocha.

ACÓRDÃO Nº 3854/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão n. 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 020.233/2007-7
Interessadas: Rosélia Maria Chemin Busato e Shirley Te-rezinha Lubaszewski.

1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR que:

1.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria para as inativas constantes deste processo, para apreciação por este Tribunal, fazendo o correto lançamento dos fundamentos legais de aposentadoria;

1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissões e concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como a descrição das vantagens, dos tempos de serviço, assim como dos fundamentos legais da concessão.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3855/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 010.936/2006-5
Interessados: Alessandra Cristina Frabis, Alfredo Jorge Bahia Heine, Ana Luiza Barbosa de Oliveira, Andre Domingues Quelhas, Andre Luis de Vasconcelos Cardoso, Danille Ladeira Seiblitiz Guanaes, Eumir Vergara Salgado, Fernando Cunha Peixoto, Fernando Fernandes de Lima, Guilherme Nobel Conti, Jose Julima Bezerra Junior, Joseane Ila Granja de Souza, Marcelo Monteiro, Marcelo Oliveira Violato, Mauricio Gruzman e Ricardo Janechine Stelling.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

1. TC 018.961/2007-2
Interessados: Adriana de Almeida Colvero, Adriano Cezar Ribeiro, Alessandro Jose Barros dos Santos, Alexandre Fachini Min-niti, Alexandre Mauricio Sandri, Ana Paula Pessoa da Silva, Andre Knewitz Levy, Andre Luis de Oliveira e Silva, Andre Luiz Milanez de Souza, Andrea Cruz Moura, Andrea Silva Bezerra, Antenor Pe-

reira da Silva Junior, Breno Moura Lima do Canto, Carlos Augusto Rocha, Carlos Eduardo Costa Lopes, Carlos Eduardo Portella Sturm, Carlos Roberto de Lima Leitão, Cassia Morgana Faxina, Cesar Augusto Afonso Drummond, Claudinei Chalito da Silva, Claudio de Santi Martins, Claudio Luiz Guimarães Marques, Claudio Roberto Santos Silva, Cristiano de Oliveira Mascarenhas, Dayse Miranda de Andrade, Deusenei Nunes Pereira, Eder Lucinda Pereira, Edeval Pe-reira de Almeida, Edisio Salomão Costa Cavalcante, Elias Suhre, Ely Guerra dos Santos, Erika de Souza Rodrigues, Estefania Souza Silva, Fabio Leme, Fabio Nantes Vieira, Flavio Divino Freitas Pinto, Fran-cisco Elizeu de Oliveira, Francisco Emilio Machado de Lemos, Fran-cisco Miguel Manoel Marote, Gabriel Silveira Arruda, Gabriela de Sampaio Bragança, Geraldino Gustavo de Queiroz Teixeira, Geraldo Silva de Campo Almeida, Gerson Silva Avila, Gilton Bezerra de Goes, Gustavo Franco Simon, Hamilton Sobral Carvalho, Hebert Ro-drigues Pereira, Helvecio Luiz Viegas, Ilnar Fernandes Feitoza, Iva-nilda Ramos Maior, Jair Ribeiro de Souza, Janet Martins dos Santos Cruz, Jeanne Margaretha Machado, João Monteiro de Almeida Filho, Jonas Ferreira da Silva, Jose Antonio Moura e Silva, Jose Carlos da Costa Cardoso, Jose Luis de Sousa Junior, Juciara do Nascimento Cesar, Julio Cesar da Silva Veras, Julio Cesar Pereira Trajano de Souza, Laysa Lopes Andrade Lima, Lidiane Campos de Sá, Loide Gomes da Costa, Luciano Ribeiro Braga, Luiz Fernando Gomes Lo-pes, Ma Vie Uchoa Arruda, Magno Jose dos Santos, Manoel do Socorro Learte Mareco, Marcelo Sobreira de Souza, Maria Aparecida Gazarini Costa, Maria Deusimar Maia, Maria Raimunda Alves dos Santos, Markell Ferreira Alves, Najara Frota Ramos, Nelson Jose de Araujo, Nilton Bezerra Guedes, Noreen Araujo Pradie, Paulo Angelo da Costa Junior, Paulo Honorio Guimarães, Paulo Roberto David de Araujo, Rafael Batista Lamas, Regis Vicentini Silotti, Renata de Lima Dias, Roberto Josino de Brito, Roberto Monteiro de Carvalho Filho, Roberto Mosanio Duarte de Carvalho, Roberto Yoshitaka Taguchi, Rodrigo Fernandes Gomes, Romulo Satiro de Medeiros, Sebastião dos Reis Xavier, Sergio Augusto dos Santos, Sergio Ricardo Soares Viana, Tania Dias de Almeida, Valerio Junior Bitencourt de Souza, Vladimir Antonio Silva, Walberto Moraes Santos, Wallace Rudeck Sthel Cock, Wellington Subtil do Nascimento e Zeni Goes Bran-dino.

ACÓRDÃO Nº 3856/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de ad-missão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 005.502/2007-2
Interessados: Bianca Marvao Monteiro, Carlos Alberto Pe-reira, Coraci Behrmann, Cristiane de Freitas Pippi, Elineia Rocha Pinheiro Cortes, Fernandes Antonio Silva, Francisco Jose Pinheiro Brandes Junior, Gilberto Soares Clemente Junior, Helise Marques Ferreira, Silvio Cesar Bandeira de Azevedo e Wellington Holanda Moraes Junior.

1.1. à Sefip que officie ao Ministério da Administração Fe-deral e Reforma do Estado - MARE e Ministério da Educação e Cultura - MEC para notificá-los da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac os dados de desligamento dos cargos de Admi-nistrador e Agente Administrativo, exercidos respectivamente por Carlos Alberto Pereira e Silvio César Bandeira de Azevedo, tendo em vista suas admissões em outros cargos públicos.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3857/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/12/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 024.028/2007-4
Interessados: Aniele Maria da Rocha Costa, Clelia Maria Cezar Barros, Cynira Dutra de Carvalho, Darci Amaral, Dina da Silva Fernandes, Doris Cordeiro Bernardes de Souza, Elizabeth da Cruz Tomaz, Francisca das Chagas Gomes, Gilda Neves da Silva Mello, Janaína da Cruz Tomaz, Lucas Oliveira França, Luzia Merian Fer-nandes Pinto, Maria Vinhas Guimarães de Almeida, Nolita da Silva Nascimento, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Rita Maria dos Santos Rangel, Roy Julio Jacobsohn, Thereza da Rocha Carluccio, Thiago Oliveira França, Valda Lontra Cardozo, Valesca Marques dos Santos Silva e Zuleika Araujo Liborio de Almeida.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os se-guintes processos:

a) Proc. nº 028.394/2007-4 (Ministro Raimundo Carreiro);
e
b) Proc. nº 001.948/2006-7 (Auditor Marcos Bemquerer Cos-ta).

DESTAQUE (retificação material)

Na oportunidade do julgamento dos processos nºs 010.892/2007-7 (Acórdão nº 3795/2007), Relação nº 151/2007, 000.895/2005-9 (Acórdão nº 3816/2007), Relação nº 76/2007, manifestou-se, oralmente - nos termos dos Acórdãos aprovados - a Representante do Ministério Público, Drª Cristina Machado da Costa e Silva, em atenção à solicitação de destaque formulada, respec-tivamente, pelos Relatores, Ministros Valmir Campelo e Augusto Nar-des (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos, os nºs 3810 e 3811, em virtude de erro seqüencial na numeração dos Acór-dãos dos processos relacionados.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 43, em 26 de novembro de 2007, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3858 a 3882, 3886 e de 3888 a 3905, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Re-gimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 856.281/1998-0, 010.401/2006-2, 013.054/2002-5, 011.172/2006-2, 014.537/2005-0, 006.008/2007-3, 014.403/2007-3, 001.793/2007-0, 001.807/2007-7, 022.052/2007-0 e 027.701/2007-2, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. nºs 018.838/2004-4, 012.744/2005-7, 011.245/2004-4, 016.619/2005-7, 019.609/2005-4, 028.537/2006-0, 019.028/2007-3, 021.769/2007-1, 007.067/2006-0, 012.193/2005-9 e 020.637/2007-8, relatados pelo pelo Ministro Augusto Nardes;
c) Procs. nºs 000.088/2005-0, 000.091/2005-6, 018.431/2006-8, 019.235/2004-4, 009.504/2006-7 e 018.815/2004-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e
d) Procs. nºs 019.902/2005-0, 020.323/2007-6, 001.058/2004-8, 020.538/2004-5, 575.414/1998-7, 007.188/2005-8, 018.309/2007-0, 018.319/2007-6, 020.200/2007-6, 020.314/2007-7, 020.315/2007-4, 021.583/2006-1, 015.414/2007-1, 018.533/2006-8, 023.980/2007-9 e 017.293/2005-7, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 3858/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 856.281/1998-0 (com 3 anexos)
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Associação Nacional dos Pesquisadores do CNPq
3.1. Interessados: Sérgio Ivan de Araújo (CPF 180.438.957-91) e Neusa Amato (CPF 607.134.027-68)
4. Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvol-vimento Científico e Tecnológico (CNPq)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogados constituídos nos autos: Ailton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369) e Cláudia Froner Vilela (OAB/DF 19.987)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fun-damento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 1.995/2004-TCU-1ª Câmara em seus exatos termos;
9.2. manter o juízo de legalidade do ato de aposentadoria da servidora Neusa Amato, apesar de conter parcela indevida, referente à percepção de VPNI sem amparo legal, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como os princípios da eficiência, da racionalidade e da economia processual, que nortearam as novas orientações imprimidas à apreciação de atos sujeitos a registro a partir da Comunicação do Sr. Presidente na Sessão Plenária de 6/6/2007, Ata nº 23, publicada no DOU de 11/6/2007; e
9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao CNPq, à recorrente e aos interes-sados.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3858-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3859/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.401/2006-2 (acompanhado de 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Município de Estreito/MA
4. Responsável: Benedito Barbosa Moreira, ex-Prefeito, CPF nº 062.715.373-91
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Augusto Aristóteles Matões Brandão, OAB/MA nº 7.306-A, e Marco Antônio Brito Castro, OAB/MA nº 6.840

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Benedito Barbosa Moreira, ex-Prefeito Municipal de Estreito, no Estado do Maranhão, objetivando rever o Acórdão nº 2.102/2007 - 1ª Câmara, de 24/7/2007, Ata nº 24/2007, que julgou suas contas irregulares, em razão da não-comprovação da aplicação dos recursos do Convênio nº 750.454/2002, firmado, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo por objeto a aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural, de modo a garantir seu acesso e permanência na escola, à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 209, § 3º e 277, I, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso interposto por Benedito Barbosa Moreira - CPF 062.715.373-91, ex-Prefeito Municipal de Estreito/MA para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se o débito consignado no subitem 9.1 do Acórdão nº 2.102/2007 - 1ª Câmara, de 24/7/2007, Ata nº 24/2007;

9.2. com base nos arts. 19, parágrafo único e 58, inciso I, da Lei 8.443/92, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam:

9.4.1. ao recorrente; e
9.4.2. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, tendo em vista a determinação inicial constante do item 9.4 do acórdão recorrido.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3859-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3860/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: TC-013.054/2002-5 c/4 Volumes e 3 Anexos
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recursos de Reconsideração (TCE)
3. Recorrentes: Carlos Luiz de Souza (ex-Presidente do TRE/TO), CPF: 126.499.701-97; Renato Cintra (ex-Diretor-Geral) - CPF: 082.784.901-04; e Francisco Augusto Ramos (ex-Secretário de Administração e Orçamento) - CPF: 003.702.075-72
4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB/TO nº 2.304

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE instaurada por determinação deste Tribunal, mediante o Acórdão nº 180/2002 - Plenário, proferido no recurso de revisão interposto pelo MP/TCU para a reabertura das contas do TRE/TO, exercícios de 1994, 1995 e 1996, em fase de recurso de reconsideração interpostos pelos recorrentes indicados no item 3 acima contra o Acórdão n. 342/2007 - TCU - 1ª Câmara, pelo qual, as contas dos responsáveis foram julgadas irregulares, com débito e multa aos recorrentes, na forma e valores constantes do decisum recorrido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o inteiro teor do acórdão recorrido;

9.2. comunicar os recorrentes do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

9.3. levantar o sobrestamento do julgamento dos processos nº TC-725.118/1996-2, TC-349.021/1995-3 e TC-725.100/1997-4, constante da determinação consubstanciada no item 8.4. do Acórdão n. 180/2002 - Plenário;

9.4. encaminhar à Exma. Sra. Ministra Eliana Calmon, cópia deste acórdão acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, em razão do ofício de nº 730/STJ - CESP, anexado à fl. 45 do anexo 1 deste processo, bem como aos recorrentes.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3860-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3861/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 018.838/2004-4 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Elias Antônio Jorge, CPF nº 117.893.366-00.
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, em que foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1.201/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.5 da deliberação recorrida, e a alterar o subitem 9.1, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 2/6, em favor de Elias Antônio Jorge, determinando o respectivo registro."

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3861-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3862/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 012.744/2005-7 (c/ 9 volumes e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - GRPU/SC.
4. Recorrente: José Manoel Furtado Filho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Edson Luiz Barboza de Deos, OAB/SC nº 10.095.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 498/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3862-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3863/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 019.902/2005-0 (com 2 anexos e 2 volumes do anexo 1).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Conselho Federal de Medicina.
4. Entidade: Conselho Federal de Medicina.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Giselle Crosara Lettieri Gracindo, OAB/DF n. 10.396; Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, OAB/DF n. 6.644; José Alejandro Bullón Silva, OAB/DF n. 13.792; Turíbio Teixeira Pires de Campos, OAB/DF n. 15.102; Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, OAB/DF 15.776; e Daniel de Andrade Novaes, OAB/DF n. 24.310.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal de Medicina contra o Acórdão n. 3.083/2007 - TCU - 1ª Câmara, que julgou parcialmente procedente a Representação promovida pela 5ª Secex acerca da contratação da Sociedade Fonseca, Oliveira e Porto Advogados S/C para representação processual da referida entidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.408/DF, em trâmite no Superior Tribunal Federal, e aplicou multa ao responsável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, ambos da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, julgá-los improcedentes.

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao embargante.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3863-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3864/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 020.323/2007-6 (c/ 12 Anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Sérgio Roberto Wolff.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR n. 19.095; João Luiz Arzeno da Silva, OAB/PR n. 23.510-B; Flávio José Souza da Silva, OAB/PR n. 3.860-A; Ana Paula Brandt, OAB/PR n. 25.882; Francis Campos Bordas, OAB/RS n. 29.219; Cynthia Ortigara, OAB/RS n. 48.217; Adriano Hagemann, OAB/RS n. 41.886; Mauro Borges Loch, OAB/DF n. 18.152.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sérgio Roberto Wolff, em face do Acórdão n. 3.077/2007 - 1ª Câmara, no qual o ato concessório de aposentadoria do embargante, entre outros, foi considerado ilegal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sérgio Roberto Wolff, para, no mérito, negar-lhe provimento, por não haver a alegada omissão no Acórdão n. 3.077/2007 - TCU - 1ª Câmara;



9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
9.3. enviar os presentes autos à Serur para análise preliminar de admissibilidade e, se for o caso, à Secretaria das Sessões para sorteio de Relator dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Rubens Silva de Menezes, Siderlei Alves Resende, Reynaldo Alves de Oliveira, Pedro da Silva Aragão, Samuel Pinto dos Santos, Raimundo Lavoisier Moura, Ruimar Rodrigues de Siqueira, Paulo Roberto de Castro, Salomão Silva Tavares e Pedro Leonardo Barbosa Costa.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3864-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3865/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.172/2006-2 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Estado de Rondônia
4. Responsável: Léo Antônio Almeida Godinho - CPF 126.397.531-34, ex-Secretário de Estado da Saúde
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/RO
8. Advogados constituídos nos autos: Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO 797. Andréa do Nascimento Souza - OAB/TO 3504, Pâmela da Rocha Pires - OAB/TO 3941 e Mateus Rossi Raposo - OAB/TO 2978

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades na prestação de contas relativa ao Convênio nº 313/93, destinado à aquisição de equipamentos e material de consumo para atender às Unidades Integradas de Saúde, visando fortalecer a capacidade técnico operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do responsável Léo Antônio Almeida Godinho - CPF 126.397.531-34, ex-Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, e julgar irregulares as suas contas, nos termos da Lei nº 8.443, de 1992, art. 16, inc. III, alíneas "b" e "c", condenando-o em débito pela importância de CR\$ 55.898.040,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quarenta cruzeiros reais), alusiva a equipamentos adquiridos pelo gestor e não encontrados na inspeção in loco realizada pela equipe do Ministério da Saúde, a teor do descrito no Relatório nº 6/96 e Parecer nº 467/97, incidindo os consectários legais desde 30/4/1994;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a contar da data especificada, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar ao responsável Léo Antônio Almeida Godinho - CPF 126.397.531-34, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutor, à Procuradoria da República em Rondônia nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, à Controladoria-Geral da União - CGU e ao responsável.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3865-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3866/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 014.537/2005-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: David Dutra de Oliveira, ex-Prefeito, CPF 598.819.767-15

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo - RJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX-RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo DELIQ/MP, em desfavor do responsável acima indicado, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos da primeira parcela e da não apresentação da prestação de contas da segunda parcela, ambas relacionadas ao Convênio nº 23/1993, celebrado pelo extinto Ministério da Integração Regional/MIR, em 20/4/1993, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e Fundação Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RJ, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ, tendo por objeto a implantação e pavimentação da rodovia RJ-102 - sub-trecho Arraial do Cabo-Praia Seca-Cabo Frio-RJ, no referido Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. David Dutra de Oliveira, ex-Prefeito, CPF 598.819.767-15, condenando-o ao pagamento das quantias originais de Cr\$ 4.150.800.000,00 (quatro bilhões, cento e cinquenta milhões e oitocentos mil cruzeiros), e CR\$ 4.150.800,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil e oitocentos cruzeiros reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 16/6/1993 e 19/8/1993, respectivamente, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável acima indicado, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com vistas à adoção das providências cabíveis, em razão do que prescreve o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3866-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3867/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.245/2004-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Roberto de Carvalho, CPF 293.468.351-68.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Paulo Roberto de Carvalho, decorrente de desvio de numerário, que estava sob sua guarda, da agência de Igarassu/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Paulo Roberto de Carvalho ao pagamento da importância original de R\$ 13.461,44 (treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/8/1997, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Te-

souro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3867-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3868/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-016.619/2005-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Walter Soares de Paula, CPF nº 156.788.904-25.
4. Entidade: Município de Extremoz/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em face de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) - exercícios de 1999/2000 - repassados ao Município de Extremoz/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Walter Soares de Paula;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Walter Soares de Paula, ex-prefeito do Município de Extremoz/RN, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente a acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, cujo cálculo dar-se-á a partir das datas constantes do quadro abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

Valor original do débito (R\$)	Data de Ocorrência
11.140,00	18/1/1999
15.400,00	18/2/1999
7.295,00	30/3/1999
7.240,01	16/4/1999
25.830,83	19/5/1999
801,54	1º/6/1999
400,77	26/8/1999
10.574,00	17/9/1999
4.971,99	5/10/1999
1.500,00	3/12/1999
2.835,00	29/12/1999
1.657,33	26/1/2000
288,00	29/2/2000
1.657,33	24/3/2000
2.835,00	31/3/2000
2.500,00	14/4/2000
290,12	26/4/2000
2.570,00	15/6/2000
2.835,00	5/7/2000

9.3. aplicar ao responsável supra, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, in fine, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3868-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3869/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-019.609/2005-4 (c/ 1 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marinésio de Souza Ramalho, CPF nº 089.095.984-68, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Pilões/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sob a responsabilidade do Sr. Marinésio de Souza Ramalho, ex-prefeito do município de Pilões/PB, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por força do Convênio nº 6897/97, objetivando a "aquisição de materiais de uso individual destinados à higiene pessoal do aluno e material de uso coletivo na escola destinados aos primeiros socorros, para atender 922 alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais, de acordo com as matrículas constantes do censo escolar realizado pelo MEC no ano anterior",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. anular, de ofício, o Acórdão 2.703/2006-1ª Câmara, para admitir no processo a documentação encaminhada pelo responsável e juntada às fls. 74/852, que restou não considerada na prolação do referido julgado;

9.2. determinar à Secex/PB que reinstrua a matéria em confronto com os documentos apresentados pelo responsável em 6/6/2006;

9.3. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para que tenha ciência da anulação do Acórdão 2.703/2006-1ª Câmara.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3869-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3870/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 028.537/2006-0.
Apenso: TC-014.167/2006-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vidal Antônio da Silva, CPF nº 067.961.924-00, ex-Prefeito.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de de Serra Grande/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada a partir de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -TCE/PB, contra o Sr. Vidal Antônio da Silva, ex-Prefeito Municipal de Serra Grande/PB, em decorrência de irregularidades detectadas na aplicação de recursos do Programa Merenda Escolar e na aquisição de medicamentos para a população do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar

irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Vidal Antônio da Silva, ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas no quadro a seguir, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data	Valor (R\$)
17/3/2003	883,03
17/3/2003	319,29
19/3/2003	573,50
22/4/2003	255,08
22/4/2003	451,06
23/4/2003	1074,52
19/5/2003	1247,01
19/5/2003	314,02
22/5/2003	220,52
12/6/2003	313,97
12/6/2003	475,64
12/6/2003	991,92
18/6/2003	1.220,46
23/6/2003	1.782,69
12/9/2003	4.230,88
15/9/2003	1.113,22
20/10/2003	1.310,43
5/11/2003	1.101,94
10/11/2003	1.544,84
12/11/2003	236,70
8/12/2003	1.148,23
11/12/2003	633,31
13/2/2003	1.029,13
13/2/2003	1.029,13

9.2. aplicar ao Sr. Vidal Antônio da Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República na Paraíba e ao responsável.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3870-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3871/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.088/2005-0 (com 2 anexos).
2. Grupo I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Extraordinária (período de 01.01.2003 a 09.06.2003)
3. Responsáveis: José Alberto Hermógenes de Souza (CPF 017.753.675-68), Márgara Raquel Cunha (CPF 054.072.188-36), Jacirema Peixoto Sousa (CPF 215.488.543-87), Eugênia Belém Calazans Coelho (CPF 512.249.846-68), Jovelina Nogueira Guerra Reis (CPF 001.874.371-49), Maria Edna Moura Vieira (CPF 384.927.091-20), Renato Rocha de Azevedo (CPF 564.096.991-15), Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87), Reinaldo Felipe Nery Guimarães (CPF 276.351.637-87).
4. Órgão: Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 4ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Extraordinária da Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde (SGIS/MS), relativa ao período de 01.01.2003 a 09.06.2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis Jacirema Peixoto Sousa, Eugênia Belém Calazans Coelho, Jovelina Nogueira Guerra Reis, Maria Edna Moura Vieira, Renato Rocha de Azevedo, Valdemar da Silva Fagundes e Reinaldo Felipe Nery Guimarães;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Alberto Hermógenes de Souza e pela Sra. Márgara Raquel Cunha;

9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Alberto Hermógenes de Souza, titular da extinta Secretaria de Gestão e Investimentos em Saúde, e da Sra. Márgara Raquel Cunha, ordenadora de despesa da SGIS (período 01.01.2003 a 24.03.2003), e aplicar aos referidos agentes, em caráter individual, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ao ordenador de despesa do órgão ou entidade em que o Sr. José Alberto Hermógenes de Souza e a Sra. Márgara Raquel Cunha estiverem em exercício que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada da remuneração de cada responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela MP 2.225-45/2001;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não seja aplicável ou não seja possível o desconto em folha; e

9.6. determinar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde que, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência desta deliberação, providencie levantamento específico (pautado na mesma metodologia utilizada na inspeção feita pela 4ª Secex/TCU), com vista ao imediato ressarcimento, por parte dos respectivos beneficiários, das despesas efetuadas indevidamente, nos deslocamentos autorizados no âmbito da extinta Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde, no período de 01.01.2003 a 09.06.2003, sem a devida comprovação do interesse do serviço e com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da finalidade pública, estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial, para as cidades de origem dos favorecidos ou para outras localidades, em datas que incluíam finais de semana e/ou feriados, instaurando, caso necessário, o devido processo de Tomada de Contas Especial;

9.7. determinar à 4ª Secex que oriente a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde quanto aos procedimentos a serem observados para efeito do cumprimento da determinação indicada no subitem 9.6. pregresso.

9.8. enviar ao Ministério da Saúde cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3871-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3872/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.091/2005-6
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas
3. Responsáveis: José Alberto Hermógenes de Souza (CPF 017.753.675-68), Maria Edna Moura Vieira (CPF 384.927.091-20), Renato Rocha de Azevedo (CPF 564.096.991-15), Jovelina Nogueira Guerra Reis (CPF 001.874.371-49), Valdemar da Silva Fagundes (CPF 222.083.561-87) e Eugênia Belém Calazans Coelho (CPF n.º 512.249.846-68)
4. Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: Não consta



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), relativa ao período de 10/6/2003 a 31/12/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Alberto Hermógenes de Souza, Maria Edna Moura Vieira, Renato Rocha de Azevedo, Jovelina Nogueira Guerra Reis e Valdemar da Silva Fagundes, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas da Srª Eugênia Belém Calazans Coelho;

9.3. aplicar à Srª Eugênia Belém Calazans Coelho a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 25 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. determinar, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ao ordenador de despesa do órgão ou entidade em que a Srª Eugênia Belém Calazans Coelho estiver em exercício que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada na remuneração da responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela MP 2.225-45/2001;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da multa atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não seja aplicável ou não seja possível o desconto em folha;

9.6. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 2º do art. 208 do Regimento Interno/TCU, que envide esforços para a realização de concursos públicos, com vistas a diminuir a proporção de funcionários contratados/terceirizados em relação ao quantitativo de servidores públicos efetivos;

9.7. determinar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde que:

9.7.1. providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, levantamento específico (pautado na mesma metodologia utilizada na inspeção feita pela 4ª Secex/TCU), com vistas ao imediato ressarcimento, por parte dos respectivos beneficiários, das despesas efetuadas indevidamente, nos deslocamentos autorizados no âmbito dessa Unidade, no exercício de 2003, sem a devida comprovação do interesse do serviço e com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da finalidade pública, estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial, para as cidades de origem dos favorecidos ou para outras localidades, em datas que incluíam finais de semana e/ou feriados, instaurando, caso necessário, o devido processo de Tomada de Contas Especial;

9.7.2. providencie, se ainda não o fez, o imediato afastamento da servidora Elisa Cazue Sudo de suas funções na SCTIE, promovendo o seu retorno à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, tendo em vista a acumulação indevida de funções, e comunicando a este Tribunal acerca das providências adotadas;

9.7.3. conforme determina o item 37 do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.084/2005 - que revogou as Portarias GM/MS nº 176/1999 e GM/MS nº 956/2000, em vigor à época da constatação da irregularidade -, adote as providências necessárias no sentido de regularizar o repasse da contrapartida estadual aos municípios, no âmbito do Programa Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, nos estados identificados no Relatório de Avaliação de Gestão nº 141096, exercício de 2003, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno, sob pena de suspensão da transferência dos recursos federais, de acordo com o art. 4º c/c o item 44, alínea c, do Anexo I, ambos da Portaria GM/MS nº 2.084/2005;

9.7.4. nos casos onde não ocorreu a aplicação da contrapartida municipal, no âmbito do Programa Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, determine às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal que verifiquem a aplicação da contrapartida no âmbito dos municípios destacados no Relatório de Avaliação de Gestão nº 141096, exercício de 2003, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno, conforme estabelece o item 37 do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.084/2005, que revogou a Portaria GM/MS nº 956/2000, e que, no caso da não aplicação dessa contrapartida, suspenda o repasse da contrapartida estadual, bem como solicite ao Ministério da Saúde a suspensão dos repasses federais, até que se regularize a aplicação municipal;

9.7.5. conforme determina o item 37 do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.084/2005, que revogou as Portarias GM/MS nº 176/1999 e GM/MS nº 956/2000, em vigor à época da constatação da irregularidade, verifique se as Secretarias Estaduais identificadas no Relatório de Avaliação de Gestão nº 141096, exercício de 2003, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno, fizeram a regularização do repasse dos recursos federais aos municípios devidos no âmbito do Programa Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sob pena de suspensão da transferência dos recursos federais, de acordo com o art. 4º c/c o item 44, alínea c, do Anexo I, ambos da Portaria GM/MS nº 2.084/2005;

9.7.6. instaure, conforme prevê o art. 8º da Lei nº 8.443/92, as devidas Tomadas de Contas Especiais com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano ao Erário, nos casos em que houve aquisição de medicamentos pelos municípios por preços superiores aos encontrados no Banco de Preços do Ministério da Saúde no âmbito do Programa Assistência Farmacêutica Básica (conforme Relatório de Avaliação de Gestão nº 141096, exercício de 2003, elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno), em razão da prática de ato antieconômico;

9.7.7. cobre medidas dos Estados com vistas a evitar a falta de medicamentos nos estoques, bem como a existência de medicamentos com a validade vencida nas Unidades Básicas de Saúde nos municípios;

9.7.8. elabore o Rol de Responsáveis de acordo com o disposto nos arts. 12 e 13 da IN/TCU nº 47/2004, principalmente no que diz respeito à informação correta dos gestores ocupantes dos cargos e os respectivos períodos de ocupação;

9.7.9. apresente o Relatório de Gestão com a correta discriminação das áreas e do acompanhamento financeiro do período a ser analisado, nos termos do art. 14, inciso III, da IN/TCU nº 47/2004;

9.7.10. não conceda diárias quando a saída ou o retorno do beneficiário se der no final de semana ou feriado, ou quando o deslocamento incluir esse período, sem que conste a necessária justificativa prevista no § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006;

9.8. determinar à 4ª Secex que oriente a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde quanto aos procedimentos a serem observados para efeito do cumprimento da determinação indicada no subitem 9.7.1 supra;

9.9. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos, o cumprimento das presentes determinações, inclusive em relação à determinação feita, no âmbito do TC-000.088/2005-0, referente às contas extraordinárias da extinta Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde e à Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3872-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3873/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 018.431/2006-8.
2. Grupo I- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raul Sudário Cardoso Júnior (CPF 342.523.391-20).
4. Entidade: Município de Uruana/GO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Raul Sudário Cardoso Júnior, instaurada em razão de não ter sido aprovada a prestação de contas dos recursos recebidos, em 5/2/2002, por força do Convênio nº 2001CV0000131-SQA, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), no valor de R\$ 199.013,00 (cento e noventa e nove mil e treze reais), para apoiar a implantação do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Raul Sudário Cardoso Júnior, condenando o responsável ao pagamento da quantia de R\$ 199.013,00 (cento e noventa e nove mil e treze reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 5/2/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raul Sudário Cardoso Júnior a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3873-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3874/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 019.235/2004-4.
2. Grupo I- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Joaquim Matias (CPF 100.713.854-87); José Augusto dos Santos Lima - ME (CNPJ 01.668.874/0001-84); José Marcondes Nelson Filho (CPF 318.688.514-00).
4. Entidade: Município de Cedro/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Luiz Joaquim Matias, José Augusto dos Santos Lima - ME, José Marcondes Nelson Filho, instaurada em razão da rejeição da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) por meio do Convênio nº 2172/1997, no valor de R\$ 500.000,00 para a construção de anexos à unidade mista de saúde do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as presentes contas, condenando solidariamente o Sr. Luiz Joaquim Matias e a empresa José Augusto dos Santos Lima - ME ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL(R\$)
30/3/1998	62.000,00
27/4/1998	63.000,00
10/6/1998	64.000,00
6/7/1998	61.000,00
9/9/1998	84.000,00
14/10/1998	67.212,00
16/11/1998	74.875,00
9/12/1998	23.913,00

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Luiz Joaquim Matias e à empresa José Augusto dos Santos Lima - ME a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. aplicar ao Sr. José Marcondes Nelson Filho a multa referida no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3874-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3875/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 001.058/2004-8 (com 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Andaraí/BA.
4. Responsável: Antônio Monteiro Neto, ex-Prefeito, CPF n. 159.594.735-34.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: 7ª Secex e Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Monteiro Neto, ex-Prefeito Municipal de Andaraí/BA, instaurada em virtude de omissão quanto ao dever legal de prestar contas dos recursos federais que lhes foram transferidos pelo FNDE, no exercício de 2000, a título de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o fim específico de prestar assistência financeira para o desenvolvimento do ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo ex-Prefeito, uma vez que não lograram comprovar, na totalidade, a aplicação regular dos recursos recebidos do FNDE para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola no Município de Andaraí/BA, no exercício de 2000;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Monteiro Neto, ex-Prefeito do Município de Andaraí/BA, e condená-lo ao pagamento da quantia original de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/10/2000, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, conforme art. 25 da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3875-43/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3876/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 020.538/2004-5 (com 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Mauro de Oliveira Filho, CPF n. 070.284.825-53.
4. Entidade: Município de Queimadas/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex-BA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Mauro de Oliveira Filho, ex-Prefeito Municipal de Queimadas/BA, instaurada em virtude de omissão, por parte do Município de Queimadas/BA, quanto ao dever legal de prestar contas dos recursos federais que lhes foram transferidos pelo FNDE, no exercício de 1999, a título de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. José Mauro de Oliveira Filho, CPF n. 070.284.825-53, ao pagamento da quantia original de R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05/10/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2, caso não atendida as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentarem, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3876-43/07-1
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3877/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-575.414/1998-7 (c/ 4 volumes; e 1 apenso, TC 575-473/1996-7).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ademir Silva Abrantes, CPF n. 393.650.697-34; Alfredo Mendonça Neto, CPF n. 443.524.417-91; Carlos Alberto Dias, CPF n. 445.306.928-68; Celeste Inês Henriques Rodrigues, CPF n. 510.566.317-91; Conceição Correa das Chagas, CPF n. 581.812.107-00; Eliane Batista Leite, CPF n. 011.793.117-95; Enedina Maria de Cnop Rodrigues, CPF n. 340.633.077-00; Evando de Britto, CPF n. 029.797.997-34; José Altair Barroso, CPF n. 207.855.776-53; Jussara Inês Kochulinski, CPF n. 335.509.567-20; Luís Tito Iff de Mattos, CPF n. 285.264.577/72; Mario Bruno Hingst Manzolillo, CPF n. 766.845.807-78; Maria Eugênia Motta de Sá, CPF n. 363.569.727-34; Neli Ferreira Mures, CPF n. 103.957.097-68; Paulo Bretas Vilarinho Júnior, CPF n. 858.437.177-04; Rosa Maria Prista Duarte, CPF n. 611.530.107-63; Sebastião Medeiros da Silva, CPF n. 022.914.877-87; Tânia Maria de Lima, CPF n. 871.618.187-53; Tito Carvalho Dias de Oliveira, CPF n. 030.920.207-82; Vicente de Paulo Costa Saldanha, CPF n. 384.979.137-87.

4. Entidade: Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região - CRP-5/RJ.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Abraão Soares dos Santos, OAB/RJ 70.763; Aline Camarda Marinho, OAB/RJ 112.766; Andrea de Souza Rocha, OAB/RJ 83.943; Avelino Manoel Leite Barbosa, OAB/RJ 37.917, Carlo Huberth C. C. E. Luchione, OAB/RJ 47.698; Claudia Pereira Seabra, OAB/RJ 80.393; Cláudio Rodrigues Morganti Ferreira, OAB/RJ 84.226; Cristiane Barcellos Turron, OAB/RJ 80.395; Elaine Borges Balbi da Silva, OAB/RJ 107.892; Everaldo Ribeiro Martins, OAB/RJ 8.370; Ivo Perassolli Júnior, OAB/RJ 29.683; Ivo Perassolli Neto, OAB/RJ 89.323; João Familiar Filho, OAB/RJ 2.430; João Luís de Souza Pereira, OAB/RJ 71.530; Jorge Henrique de Andrade Angelo, OAB/RJ 121.877-E; José Oreo-mar Marques, OAB/RJ 64.049; Luís Tito Iff de Mattos, OAB/RJ 30.157; Marcelo Barbosa da Silva, OAB/RJ 73.337; Marcelo Lobo Pires, OAB/RJ 106.831; Marcio Vieira de Sá, OAB/RJ 108.636; Marcus Vinicius de Souza, OAB/RJ 85.057; Mario Barbosa Vicente, OAB/RJ 116.855-E; Marly de Araújo Pereira Vieira, OAB/RJ 44.430; Melissa de Almeida Baptista Carvalho, OAB/RJ 106.453; Nádira de Almeida Vives, OAB/RJ 75.614; Patrick Charles Wuillaume, OAB/RJ 71.763; Paulo Haus Martins, OAB/RJ 69.406; Priscila Vianna Peixoto Barbosa, OAB/RJ 106.935; Raquel da Silva Freire Assumpção, OAB/RJ 119.728-E; Regilucia Costa Silva, OAB/RJ 105.710; Remis Almedida Estol, OAB/RJ 45.196; Renata de Carvalho Salles, OAB/RJ 105.023; Ricardo Sirhal Silva, OAB/RJ 77.926; Rosana dos Santos Alcântara, OAB/RJ n. 93.524; Rubens Lacerda, OAB/RJ 11.006; S. Araújo Pereira, OAB/RJ 15.970; Thalles Wildhagen Camargo, OAB/RJ 119.564-E; Vanessa Isadora Genaro, OAB/RJ 90.829; Wanderley Lacerda Vieira, OAB/RJ 8.553; e Wladimyr Sergio Jung Júnior, OAB/RJ 76.766.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial em decorrência de diversas irregularidades verificadas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, nos exercícios de 1992 a 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a, b, c e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir indicados, condenando-os ao pagamento das quantias detalhadas nas tabelas abaixo, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

9.1.1. Sr. José Altair Barroso, individualmente:

Irregularidade	Data	Valor	Data	Valor
Cheques nominativos à ECT, Bradesco e EXEC, posteriormente adulterados em favor de José Altair Barroso e sacados diretamente no caixa da instituição financeira. Tabela 1 / Folhas 43/44	04/09/92	Cr\$ 7.716.930,00	28/06/94	CR\$ 2.251.280,00
	08/09/92	Cr\$ 1.317.850,00	09/08/94	R\$ 2.384,08
	15/10/92	Cr\$ 11.679.120,00	05/09/94	R\$ 1.985,60
	21/09/92	Cr\$ 7.853.600,00	12/09/94	R\$ 1.186,32
	06/01/93	Cr\$ 5.840.400,00	20/09/94	R\$ 1.144,22
	19/01/93	Cr\$ 17.863.200,00	07/10/94	R\$ 2.687,20
	19/02/93	Cr\$ 31.487.400,00	18/10/94	R\$ 694,62
	19/03/93	Cr\$ 25.836.840,00	25/10/94	R\$ 994,62
	07/04/93	Cr\$ 34.652.800,00	01/11/94	R\$ 1.689,50
	08/06/93	Cr\$ 84.268.470,00	11/11/94	R\$ 948,31
	06/07/93	Cr\$ 53.592.000,00	17/11/94	R\$ 349,20

	13/07/93	Cr\$ 114.763.440,00	06/12/94	R\$ 1.654,35
	03/08/93	CR\$ 156.744,15	13/12/94	R\$ 674,40
	01/09/93	CR\$ 160.580,00	17/01/95	R\$ 1.232,22
	14/09/93	CR\$ 90.726,00	30/01/95	R\$ 1.856,44
	24/09/93	CR\$ 31.532,80	11/07/94	R\$ 608,56
	09/10/93	CR\$ 121.931,60	10/10/94	R\$ 462,57
	16/11/93	CR\$ 89.593,40	13/03/95	R\$ 1.896,42
	18/11/93	CR\$ 98.742,70	20/03/95	R\$ 1.724,60
	16/02/93	CR\$ 197.022,60	03/04/95	R\$ 1.749,20
	25/01/94	CR\$ 519.464,20	10/04/95	R\$ 3.085,28
	22/02/94	CR\$ 755.267,50	24/04/95	R\$ 3.072,08
	28/02/94	CR\$ 560.852,00	21/12/92	Cr\$ 2.460.000,00
	22/03/94	CR\$ 126.536,00	03/05/93	Cr\$ 76.298.930,00
	05/04/94	CR\$ 958.432,00	02/12/94	R\$ 1.978,50
	19/04/94	CR\$ 1.261.319,00	07/11/94	R\$ 2.276,31
	07/06/94	CR\$ 629.592,00		



Irregularidade/Tabela/Folhas	Data	Valor	Data	Valor
Não apresentação da Prestação de Contas referente aos valores recebidos, a título de suprimento de fundos. Tabela 2/ Folhas 45/46	12/05/93	Cr\$ 9.389.631,00	08/12/93	CR\$ 41.875,50
	31/05/93	Cr\$ 9.109.003,00	14/01/94	CR\$ 150.000,00
	24/06/93	Cr\$ 12.600.000,00	14/03/94	CR\$ 150.000,00
	30/06/93	Cr\$ 17.624.600,00	02/09/94	R\$ 285,00
	13/07/93	Cr\$ 17.650.500,00	05/10/94	R\$ 158,60
	30/07/93	Cr\$ 20.346.440,00	24/10/94	R\$ 256,80
	01/09/93	CR\$ 57.626,53	19/12/94	R\$ 365,20
	17/09/93	CR\$ 22.601,00	02/01/95	R\$ 456,20
	17/10/93	CR\$ 30.084,76	26/01/95	R\$ 545,80
	11/11/93	CR\$ 32.450,00	13/02/95	R\$ 257,30
	26/11/93	CR\$ 37.928,40	05/12/94	R\$ 298,30

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Despesa realizada por meio do Cheque n. 142085, sem comprovação.	03	46	09/05/94	CR\$ 884.400,00

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento realizado a maior, referente a férias de funcionária.	04	46	01/08/94	R\$ 95,78

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Importância recebida para realizar despesas de pronto pagamento sem apresentação da correspondente prestação de contas.	16	50	10/09/93	CR\$ 25.300,00

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Utilização de importâncias destinadas a pagamento de despesas postais em benefício próprio.	20	52	11/08/94	R\$ 641,92
			10/10/94	R\$ 35,00

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Utilização de importâncias destinadas a pagamento de despesas postais em benefício próprio.	21	52	21/11/94	R\$ 978,56
			21/11/94	R\$ 238,20
			03/02/95	R\$ 2.825,50

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Realização de despesas sem a devida comprovação.	30	54	05/07/93	Cr\$ 1.000.000,00
			19/08/93	CR\$ 975,00

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Realização de despesas sem a devida comprovação.	31	55	04/11/93	CR\$ 14.360,00

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Realização de despesas sem a devida comprovação.	33	55	16/01/94	R\$ 50,00

9.1.2. Sr. José Altair Barroso, solidariamente com Evando de Brito:

Irregularidade/Tabela/Folhas	Data	Valor	Data	Valor
Valores debitados pelo Bemge, da conta do CRP-05, por solicitação feita por José Altair Barroso, por meio de ofícios, sem que o mesmo estivesse credenciado para praticar atos dessa natureza. Tabela 05/ Folha 46	05/02/93	Cr\$ 24.079.731,20	01/11/93	CR\$ 188.964,00
	14/04/93	Cr\$ 3.840.000,00	22/11/93	CR\$ 168.191,88
	16/07/93	Cr\$ 2.300.000,00	13/04/93	Cr\$ 3.426.000,00
	30/09/93	CR\$ 14.606,64		

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Valores transferidos da conta do CRP-05 para a conta de José Altair Barroso	7	48	03/12/93	CR\$ 123.528,00

9.1.3. Sr. José Altair Barroso, solidariamente com Alfredo Mendonça Neto:

Irregularidade/Tabela/Folhas	Data	Valor	Data	Valor
Valores debitados pelo Bemge, da conta do CRP-05, por solicitação feita por meio de ofícios, por José Altair Barroso, sem que o mesmo estivesse credenciado para praticar atos dessa natureza. Tabela 06/ Folha 47	07/02/94	CR\$ 33.012,76	01/12/94	R\$ 925,18
	27/04/94	CR\$ 899.200,00	16/12/94	R\$ 1.723,28
	09/05/94	CR\$ 407.131,07	01/12/94	R\$ 892,50

	27/05/94	CR\$ 1.732.915,00	02/01/95	R\$ 894,50
	21/06/94	CR\$ 1.641.714,30	06/01/95	R\$ 1.102,76
	05/07/94	R\$ 1.264,05	11/01/95	R\$ 2.457,39
	15/07/94	R\$ 2.062,82	23/01/95	R\$ 439,14
	29/07/94	R\$ 1.404,50	08/02/95	R\$ 88,00
	15/09/94	R\$ 2.296,02	08/02/95	R\$ 1.235,00
	24/11/94	R\$ 100,00	30/03/95	R\$ 545,52

9.1.4. Sr. Alfredo Mendonça Neto, individualmente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Valor debitado da conta do CRP-05 a maior, conf. Cheque n. 142.263, emitido em 14.08.94.	35	56	14/08/94	CR\$ 6.917,48

9.1.5. Sr. José Altair Barroso e Sras. Tânia Maria de Lima e Neli Ferreira Mures, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento de horas extraordinárias ao funcionário José Altair Barroso no período em que este se encontrava em gozo de férias.	8	48	30/04/94	Cr\$ 322.979,04

9.1.6. Sras. Tânia Maria de Lima e Neli Ferreira Mures, solidariamente:

Irregularidade/Tabela/Folhas	Data	Valor	Data	Valor
Despesas realizadas sem a correspondente comprovação. Tabela 17/ Folha 51	09/05/94	CR\$ 1.973.909,00	28/03/94	CR\$ 118.603,60
	13/10/93	CR\$ 22.717,90	02/05/94	CR\$ 354.440,00
	30/11/93	CR\$ 24.379,30	16/05/94	CR\$ 507.678,13
	16/03/94	CR\$ 129.042,20		

9.1.7. Sras. Tânia Maria de Lima, Conceição Correa das Chagas, Celeste Inês Henriques Rodrigues e Neli Ferreira Mures, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Diferença de pagamento efetuado a maior à empresa SISCO.	26	54	27/07/94	R\$ 37,42

9.1.8. Sras. Tânia Maria de Lima, Conceição Correa das Chagas, Celeste Inês Henriques Rodrigues, Neli Ferreira Mures e Luís Titto Iff de Mattos, solidariamente:

Irregularidade/valor recolhido/débito	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento de despesas em evento denominado "1º CNP" sem a devida comprovação. Comprovante de recolhimento apresentado pelo responsável Luís Tito Iff de Mattos. Débito remanescente:	32	55	22/08/94	R\$ 160,00 .
	-	597	29/09/03	(R\$ 780,04)
	-	607	29/09/03	R\$ 9,23

9.1.9. Sras. Celeste Inês Henriques Rodrigues e Neli Ferreira Mures, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Emissão de cheques sem a correspondente comprovação da despesa realizada.	18	51	26/09/94	R\$ 135,68

9.1.10. Sras. Neli Ferreira Mures e Maria Prista Duarte, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Inobservância aos limites determinados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando da aquisição de serviços da empresa BM Consultores Associados Sistemas de Arquivamento e Microfilmagem.	19	51	02/01/95	R\$ 5.612,34

9.1.11. Sras. Rosa Maria Prista Duarte, Conceição Correa das Chagas, Celeste Inês Henriques Rodrigues e Neli Ferreira Mures, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento a título de honorários advocatícios à Sra. Maria Victoria Viuge Iff de Mattos, sem o respectivo termo de contrato e sem a comprovação da prestação de serviços.	25	53	01/02/95	R\$ 438,06
			13/02/95	R\$ 769,81
			13/03/95	R\$ 689,46
			10/04/95	R\$ 951,54

9.1.12. Sras. Neli Ferreira Mures e Rosa Maria Prista Duarte, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamentos irregulares, a título de "Serviços Extraordinários", sem a devida comprovação.	34	55	17/08/94	R\$ 354,64
			06/10/94	R\$ 375,00



			01/11/94	R\$ 525,00
			24/11/94	R\$ 300,00
			01/12/94	R\$ 300,00

9.1.13. Sr.Ademir Silva Abrantes e Sra. Conceição Correa das Chagas, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Emissão de cheques em favor do Sr. Marcelo Crelier, sem que tenha sido comprovada a prestação dos serviços correspondentes.	15	50	15/02/93	Cr\$ 3.700.000,00
			15/03/93	Cr\$ 4.000.000,00

9.1.14. Sras. Conceição Correa das Chagas e Jussara Inês Kochulinski e Srs. Ademir Silva Abrantes e Sebastião Medeiros da Silva, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento à empresa SCOBIT Agência de Viagens e Turismo Ltda., a título de multa de passagem aérea.	22	52	17/05/93	Cr\$ 2.952.000,00

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento a título de honorários advocatícios à Dra. Maria Victoria Viuge Iff de Matos sem o respectivo termo de contrato e sem a comprovação de prestação de serviços.	24	53	03/05/93	Cr\$ 10.630.000,00

9.1.15. Celestine Henriques Rodrigues, individualmente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Transferência de valores da conta corrente do CRP-05 para a conta de José Altair Barroso.	10	48	30/09/94	R\$ 902,97
			26/08/94	R\$ 902,97

9.1.16. Srs. Ademir Silva Abrantes e Sebastião Medeiros da Silva, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Emissão de cheque para SWR Serviços Ltda., sem comprovação do referido pagamento.	12	49	26/04/93	Cr\$ 12.913.491,00

9.1.17. Sr. Ademir Silva Abrantes, individualmente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento a título de 1/3 do valor total de honorários advocatícios à Dra. Maria Victória Viuge Iff de Mattos sem que tenha havido a comprovação de realização dos serviços.	13	49	26/10/92	Cr\$ 10.000.000,00

9.1.18. Srs. Ademir Silva Abrantes e Carlos Alberto Dias, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Emissão de cheque para pagamento à empresa Artex Ar Condicionado Ltda., referente a sistema de ar condicionado instalado na empresa CEIFFOP, em Volta Redonda, de propriedade de Ademir Silva Abrantes.	14	50	27/11/92	Cr\$ 8.500.000,00
			27/11/92	Cr\$ 8.500.000,00

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Realização de despesas sem a devida comprovação.	47	71	19/11/92	Cr\$ 7.299.600,00
			24/11/92	Cr\$ 13.000.000,00
			09/12/92	Cr\$ 9.275.000,00

9.1.19. Sebastião Medeiros da Silva, individualmente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Transferência de valores da conta corrente do CRP/5ª Região e obtenção de ressarcimentos sem a devida comprovação de realização das despesas correspondentes.	11	49	16/04/93	Cr\$ 21.447.200,00
			16/04/93	Cr\$ 73.610.000,00
			26/04/93	Cr\$ 1.906.000,00
			03/05/93	Cr\$ 1.630.000,00
			30/08/93	CR\$ 4.734,00

9.1.20. Sras. Eliane Batista Leite e Enedina Maria Cnop Rodrigues e Srs. Sebastião Medeiros da Silva e Carlos Alberto Dias, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento a título de honorários advocatícios à Dra. Maria Victoria Viuge Iff de Mattos sem o respectivo termo de contrato e sem a comprovação de prestação de serviços.	23	53	13/09/92	Cr\$ 2.775.416,33
Comprovante de recolhimento apresentado pela responsável, Sra. Enedina Maria de Cnop Rodrigues	-	243	28/10/97	R\$ 302,50
Comprovante de recolhimento apresentado pela responsável, Sra. Eliane Batista Leite	-	224	05/11/97	R\$ 302,50
Débito remanescente:	-	609/610	05/11/97	R\$ 612,52

9.1.21. Jussara Inês Kochulinski, individualmente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Despesa não comprovada, com materiais não pertinentes à finalidade da Entidade.	27	54	07/06/93	Cr\$ 3.495.700,00

9.1.22. Carlos Alberto Dias, individualmente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Transferência de valores da conta corrente do CRP-05 para a conta de José Altair Barroso.	09	48	06/11/92	Cr\$ 9.800.000,00

9.1.23. Tito Carvalho Dias de Oliveira, individualmente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Recebimento de recursos sem comprovação da despesa realizada.	28	54	13/09/93	CR\$ 10.000,00
	29	54	31/05/93	Cr\$ 2.996.000,00

9.1.24. Sr. Mário Bruno Hingst Manzolillo e Maria Eugênia Motta de Sá, solidariamente:

Irregularidade/Tabela/Folhas	Data	Valor	Data	Valor
Pagamentos erroneamente calculados a menor. (extraídos da Tabela 36). Tabela 36/ Folhas 56/62	19/12/95	R\$ 160,00	20/12/95	R\$ 320,00
	20/12/95	R\$ 50,00	19/12/95	R\$ 160,00
	05/03/96	R\$ 80,00	19/12/95	R\$ 320,00
	21/12/95	R\$ 240,00	19/12/95	R\$ 320,00
	19/12/95	R\$ 240,00	19/12/95	R\$ 320,00
	19/12/95	R\$ 320,00		

Irregularidade	Data	Valor	Data	Valor
Pagamentos de Jetom indevido ou calculado erroneamente, Tabela 36/ Folhas 56/62.	20/12/95	R\$ 210,00	03/06/96	R\$ 560,00
	26/12/95	R\$ 140,00	03/06/96	R\$ 80,00
	01/02/96	R\$ 640,00	01/07/96	R\$ 716,80
	28/02/96	R\$ 640,00	06/08/96	R\$ 358,40
	01/04/96	R\$ 640,00	28/08/96	R\$ 627,20
	30/05/96	R\$ 640,00	19/12/95	R\$ 160,00
	01/07/96	R\$ 716,80	05/02/96	R\$ 640,00
	31/07/96	R\$ 716,80	05/03/96	R\$ 240,00
	26/08/96	R\$ 716,80	03/04/96	R\$ 640,00
	02/02/96	R\$ 240,00	30/04/96	R\$ 640,00
	29/02/96	R\$ 400,00	03/06/96	R\$ 640,00
	01/04/96	R\$ 400,00	01/07/96	R\$ 716,80
	29/04/96	R\$ 240,00	31/07/96	R\$ 716,80
	01/08/96	R\$ 358,40	26/08/96	R\$ 716,80
	26/08/96	R\$ 358,40	19/12/95	R\$ 160,00
	20/12/95	R\$ 30,00	01/02/96	R\$ 320,00
	20/12/95	R\$ 160,00	01/04/96	R\$ 80,00
	02/02/96	R\$ 240,00	07/05/96	R\$ 560,00
	29/02/96	R\$ 320,00	03/06/96	R\$ 320,00
	01/04/96	R\$ 160,00	01/07/96	R\$ 716,80
	25/04/96	R\$ 160,00	31/07/96	R\$ 527,60
	30/05/96	R\$ 281,60	28/08/96	R\$ 716,80
	05/08/96	R\$ 358,40	19/12/95	R\$ 80,00
	26/08/96	R\$ 358,40	05/02/96	R\$ 640,00
	30/08/96	R\$ 358,40	04/03/96	R\$ 240,00
	20/12/95	R\$ 160,00	04/03/96	R\$ 400,00
	05/02/96	R\$ 240,00	01/04/96	R\$ 640,00
	03/04/96	R\$ 320,00	29/04/96	R\$ 640,00
	30/04/96	R\$ 240,00	30/05/96	R\$ 640,00
	03/06/96	R\$ 281,60	01/07/96	R\$ 716,80
	03/06/96	R\$ 640,00	06/08/96	R\$ 716,80
	01/07/96	R\$ 358,40	26/08/96	R\$ 716,80
	31/07/96	R\$ 268,80	20/12/95	R\$ 420,00
	26/08/96	R\$ 358,40	20/12/95	R\$ 160,00
	21/12/95	R\$ 490,00	01/02/96	R\$ 640,00
	01/02/96	R\$ 240,00	23/02/96	R\$ 640,00
	29/02/96	R\$ 320,00	01/04/96	R\$ 480,00
	01/04/96	R\$ 400,00	01/04/96	R\$ 80,00
	25/04/96	R\$ 240,00	25/04/96	R\$ 640,00
	30/05/96	R\$ 192,00	30/05/96	R\$ 640,00
	01/07/96	R\$ 358,40	01/07/96	R\$ 716,80
	31/07/96	R\$ 358,40	31/07/96	R\$ 716,80
	26/08/96	R\$ 358,40	26/08/96	R\$ 716,80
	01/02/96	R\$ 240,00	20/12/95	R\$ 160,00
	01/04/96	R\$ 400,00	20/12/95	R\$ 350,00
	29/04/96	R\$ 240,00	05/02/96	R\$ 640,00
	03/06/96	R\$ 281,60	29/02/96	R\$ 640,00
	01/07/96	R\$ 358,40	01/04/96	R\$ 400,00
	31/07/96	R\$ 448,00	25/04/96	R\$ 320,00
	26/08/96	R\$ 358,40	30/05/96	R\$ 281,60
	20/12/95	R\$ 630,00	01/07/96	R\$ 358,40
	01/02/96	R\$ 400,00	02/07/96	R\$ 89,60
	29/02/96	R\$ 320,00	24/07/96	R\$ 358,40
	01/04/96	R\$ 320,00	26/08/96	R\$ 358,40
	25/04/96	R\$ 320,00	20/12/95	R\$ 240,00
	30/05/96	R\$ 192,00	20/12/95	R\$ 280,00



	01/07/96	R\$ 358,40	01/02/96	R\$ 320,00
	24/07/96	R\$ 448,00	05/03/96	R\$ 80,00
	28/08/96	R\$ 448,00	06/05/96	R\$ 240,00
	05/02/96	R\$ 240,00	30/05/96	R\$ 192,00
	29/02/96	R\$ 320,00	01/07/96	R\$ 358,40
	09/04/96	R\$ 480,00	27/08/96	R\$ 268,80
	29/04/96	R\$ 320,00	05/02/96	R\$ 240,00
	03/06/96	R\$ 371,20	01/04/96	R\$ 400,00
	01/07/96	R\$ 448,00	25/04/96	R\$ 240,00
	01/08/96	R\$ 268,80	30/05/96	R\$ 192,00
	26/08/95	R\$ 458,40	01/07/96	R\$ 358,40
	01/02/96	R\$ 320,00	31/07/96	R\$ 268,80
	28/02/96	R\$ 320,00	26/08/96	R\$ 358,40
	01/04/96	R\$ 400,00	19/12/95	R\$ 80,00
	25/04/96	R\$ 320,00	05/02/96	R\$ 640,00
	30/05/96	R\$ 281,60	05/03/96	R\$ 240,00
	01/07/96	R\$ 448,00	01/04/96	R\$ 640,00
	01/08/96	R\$ 268,80	29/04/96	R\$ 640,00
	26/08/96	R\$ 358,40	03/06/96	R\$ 640,00
	20/12/95	R\$ 160,00	01/07/96	R\$ 716,80
	20/12/95	R\$ 160,00	01/08/96	R\$ 716,80
	05/02/96	R\$ 240,00	26/08/96	R\$ 716,80
	04/03/96	R\$ 320,00	05/02/96	R\$ 240,00
	01/04/96	R\$ 400,00	04/03/96	R\$ 400,00
	29/04/96	R\$ 240,00	01/04/96	R\$ 400,00
	03/06/96	R\$ 281,60	25/04/96	R\$ 240,00
	01/07/96	R\$ 358,40	30/05/96	R\$ 281,60
	31/07/96	R\$ 268,80	01/07/96	R\$ 358,40
	26/08/96	R\$ 358,40	01/08/96	R\$ 358,40
	19/12/95	R\$ 90,00	26/08/96	R\$ 358,40
	01/02/96	R\$ 640,00	01/02/96	R\$ 240,00
	05/03/96	R\$ 240,00	11/03/96	R\$ 400,00
	01/04/96	R\$ 560,00	01/04/96	R\$ 400,00
	29/04/96	R\$ 640,00	29/04/96	R\$ 240,00
	03/06/96	R\$ 640,00	30/05/96	R\$ 192,00
	01/07/96	R\$ 716,80	01/07/96	R\$ 268,80
	01/08/96	R\$ 716,80	05/08/96	R\$ 268,80
	26/08/96	R\$ 716,80	26/08/96	R\$ 358,40
	22/12/95	R\$ 350,00	13/02/96	R\$ 640,00
	22/12/95	R\$ 80,00	18/02/96	R\$ 160,00
	05/02/96	R\$ 640,00	01/04/96	R\$ 480,00
	13/02/96	R\$ 640,00	06/05/96	R\$ 640,00
	01/04/96	R\$ 640,00	03/06/96	R\$ 640,00
	30/04/96	R\$ 640,00	01/07/96	R\$ 716,80
	03/06/96	R\$ 640,00	12/08/96	R\$ 716,80
	02/07/99	R\$ 716,80	28/08/96	R\$ 627,20
	31/07/96	R\$ 716,80	20/12/95	R\$ 160,00
	27/08/96	R\$ 716,80	20/12/95	R\$ 490,00
	05/02/96	R\$ 640,00	05/02/96	R\$ 640,00
	23/02/96	R\$ 640,00	29/02/96	R\$ 640,00
	07/03/96	R\$ 160,00	01/04/96	R\$ 640,00
	01/04/96	R\$ 560,00	29/04/96	R\$ 640,00
	30/04/96	R\$ 640,00	30/05/96	R\$ 640,00
	03/06/96	R\$ 640,00	01/07/96	R\$ 716,80
	01/07/96	R\$ 716,80	05/08/96	R\$ 716,80
	31/07/96	R\$ 716,80	26/08/96	R\$ 716,80
	27/08/96	R\$ 627,20	19/12/95	R\$ 160,00
	20/12/96	R\$ 160,00	01/04/96	R\$ 480,00
	05/02/96	R\$ 640,00		
	29/02/96	R\$ 640,00		
	01/04/96	R\$ 640,00		
	29/04/96	R\$ 640,00		
	01/07/96	R\$ 537,60		
	01/08/96	R\$ 716,80		
	26/08/96	R\$ 716,80		
	30/08/96	R\$ 716,80		
	20/12/95	R\$ 160,00		
	20/12/95	R\$ 210,00		
	05/02/96	R\$ 640,00		
	05/03/96	R\$ 240,00		
	01/04/96	R\$ 640,00		
	29/04/96	R\$ 640,00		

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Multa sobre Pasep recolhido com atraso.	37	62	18/12/95	R\$ 34,97
			16/01/96	R\$ 21,28

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Quitação paga ao empregado José Altair Barroso.	38	62	19/01/96	R\$ 11.473,17

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Despesas incompatíveis com as finalidades do CRP-05 (Sindicato dos Psicólogos).	39	63	04/03/96	R\$ 5.746,14

Irregularidade/Tabela/Folhas	Data	Valor	Data	Valor
Pagamento indevido de horas-extras a funcionários do CRP-05. Tabela 40/Folha 63	27/08/96	R\$ 1.057,00	28/03/96	R\$ 612,00
	28/03/96	R\$ 504,00	29/04/96	R\$ 702,00
	29/04/96	R\$ 702,00	28/05/96	R\$ 909,00
	28/05/96	R\$ 846,00	27/06/96	R\$ 855,00
	27/06/96	R\$ 612,00	01/08/96	R\$ 1.026,00
	06/08/96	R\$ 1.026,00	03/09/96	R\$ 1.296,00
	30/08/96	R\$ 837,00		

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Multa sobre o IRRF por atraso no recolhimento	41	64	20/03/96	R\$ 7,29

9.1.25. Srs. Paulo Bretas Vilarinho Júnior e Vicente de Paulo Costa Saldanha, solidariamente:

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamentos erroneamente calculados a menor OBS.: extraídos da Tabela 42.	42	64/69	30/04/97	R\$ 134,40
			11/03/97	R\$ 179,20
			07/01/97	R\$ 268,80

Irregularidade/Tabela/Folhas	Data	Valor	Data	Valor
Pagamentos de Jetom indevido ou calculado erroneamente a maior. Tabela 42/ Folhas 64/69.	03/04/97	R\$ 358,40	30/10/96	R\$ 627,20
	01/10/96	R\$ 716,80	02/12/96	R\$ 716,80
	29/10/96	R\$ 537,60	07/01/97	R\$ 716,80
	04/11/96	R\$ 179,20	03/02/97	R\$ 716,80
	03/12/96	R\$ 716,80	04/03/97	R\$ 716,80
	03/10/96	R\$ 627,20	01/04/97	R\$ 537,60
	04/02/97	R\$ 448,00	30/09/96	R\$ 716,80
	04/03/97	R\$ 537,60	29/10/96	R\$ 716,80
	30/09/96	R\$ 268,80	02/12/96	R\$ 537,60
	24/10/96	R\$ 448,00	07/01/97	R\$ 716,80
	25/11/96	R\$ 358,40	03/02/97	R\$ 716,80
	16/12/96	R\$ 448,00	04/03/97	R\$ 716,80
	13/01/97	R\$ 89,60	31/03/97	R\$ 716,80
	13/01/97	R\$ 358,40	01/10/96	R\$ 716,80
	18/02/97	R\$ 537,60	28/10/96	R\$ 716,80
	07/03/97	R\$ 537,60	03/12/96	R\$ 716,80
	11/03/97	R\$ 268,80	07/01/97	R\$ 716,80
	01/10/96	R\$ 358,40	04/02/97	R\$ 716,80
	29/10/96	R\$ 537,60	04/03/97	R\$ 716,80
	02/12/96	R\$ 268,80	01/04/97	R\$ 358,40
	07/01/97	R\$ 448,00	30/09/96	R\$ 716,80
	05/02/97	R\$ 268,80	30/10/96	R\$ 537,60
	05/03/97	R\$ 268,80	02/12/96	R\$ 627,20
	02/04/97	R\$ 448,00	07/01/97	R\$ 716,80
	30/09/96	R\$ 268,80	05/02/97	R\$ 627,20
	30/10/96	R\$ 268,80	05/03/97	R\$ 448,00
	02/12/96	R\$ 358,40	01/04/97	R\$ 716,80
	06/01/97	R\$ 358,40	02/10/96	R\$ 716,80
	03/02/97	R\$ 358,40	30/10/96	R\$ 627,20
	05/03/97	R\$ 358,40	02/12/96	R\$ 716,80
	01/04/97	R\$ 358,40	06/01/97	R\$ 716,80
	19/09/96	R\$ 358,40	03/02/97	R\$ 716,80
	22/10/96	R\$ 448,00	04/03/97	R\$ 716,80
	25/11/96	R\$ 358,40	01/04/97	R\$ 716,80
	16/12/96	R\$ 448,00	30/09/96	R\$ 716,80
	13/01/97	R\$ 448,00	29/10/96	R\$ 268,80
	18/02/97	R\$ 537,60	18/11/96	R\$ 179,20
	04/03/97	R\$ 537,60	02/12/96	R\$ 716,80
	30/09/96	R\$ 268,80	06/01/97	R\$ 716,80
	29/10/96	R\$ 179,20	04/02/97	R\$ 627,20
	25/11/96	R\$ 89,60	04/03/97	R\$ 537,60
	02/12/96	R\$ 358,40	07/03/97	R\$ 89,60
	07/01/97	R\$ 358,40	31/03/97	R\$ 716,80
	03/02/97	R\$ 448,00	30/09/96	R\$ 358,40
	04/03/97	R\$ 358,40	30/10/96	R\$ 268,80
	01/04/97	R\$ 358,40	05/11/96	R\$ 89,60
	30/09/96	R\$ 268,80	03/12/96	R\$ 268,80
	24/10/96	R\$ 448,00	31/03/97	R\$ 358,40
	03/12/96	R\$ 448,00	30/09/96	R\$ 358,40
	16/12/96	R\$ 448,00	30/09/96	R\$ 268,80
	04/02/97	R\$ 537,60	30/10/96	R\$ 179,20
	04/03/97	R\$ 537,60	02/12/96	R\$ 448,00
	04/03/97	R\$ 89,60	07/01/97	R\$ 358,40
	31/03/97	R\$ 448,00	03/02/97	R\$ 448,00
	16/09/96	R\$ 179,20	05/03/97	R\$ 537,60
	02/12/96	R\$ 268,80	01/04/97	R\$ 179,20
	08/01/97	R\$ 89,60	30/09/96	R\$ 268,80
	04/02/97	R\$ 179,20	24/10/96	R\$ 448,00
	06/03/97	R\$ 179,20	25/11/96	R\$ 358,40
	01/04/97	R\$ 89,60	16/12/96	R\$ 358,40
	04/10/96	R\$ 268,80	18/02/97	R\$ 716,80
	30/10/96	R\$ 358,40	10/03/97	R\$ 537,60
	30/10/96	R\$ 89,60	30/09/96	R\$ 358,40
	02/12/96	R\$ 448,00	22/10/96	R\$ 537,60
	07/01/97	R\$ 358,40	25/11/96	R\$ 448,00
	04/02/97	R\$ 448,00	17/12/96	R\$ 448,00
	04/03/97	R\$ 537,60	29/01/97	R\$ 537,50
	01/04/97	R\$ 358,40	18/02/97	R\$ 537,60
	04/10/96	R\$ 358,40	17/03/97	R\$ 448,00
	02/10/96	R\$ 268,80	01/10/96	R\$ 358,40
	30/10/96	R\$ 448,00	28/10/96	R\$ 537,60
	19/12/96	R\$ 358,40	25/11/96	R\$ 89,60
	04/01/97	R\$ 448,00	19/12/96	R\$ 448,00
	04/03/97	R\$ 179,20	29/01/97	R\$ 358,30
	31/03/97	R\$ 358,40	03/02/97	R\$ 89,60
	04/10/96	R\$ 716,80	26/02/97	R\$ 537,60
	25/10/96	R\$ 716,80	25/03/97	R\$ 448,00
	05/12/96	R\$ 716,80	07/10/96	R\$ 716,80
	07/01/97	R\$ 716,80	29/10/96	R\$ 448,80
	03/02/97	R\$ 716,80	05/11/96	R\$ 89,60
	04/03/97	R\$ 716,80	03/12/96	R\$ 716,80
	01/04/97	R\$ 537,60	07/01/97	R\$ 430,40
	01/10/96	R\$ 716,80	05/02/97	R\$ 268,80
	25/10/96	R\$ 716,80	04/03/97	R\$ 448,00
	02/12/96	R\$ 716,80	03/04/97	R\$ 537,60
	07/01/97	R\$ 716,80		
	04/02/97	R\$ 716,80		

	04/03/97	R\$ 716,80	
	01/04/97	R\$ 716,80	
	10/09/96	R\$ 89,60	
	04/10/96	R\$ 716,80	
	30/10/96	R\$ 627,20	
	05/11/96	R\$ 89,60	
	02/12/96	R\$ 716,80	
	07/01/97	R\$ 716,80	
	04/02/97	R\$ 716,80	
	04/03/97	R\$ 716,80	
	31/03/97	R\$ 716,80	
	25/10/96	R\$ 716,80	
	05/12/96	R\$ 716,80	
	07/01/97	R\$ 716,80	
	04/02/97	R\$ 716,80	
	04/03/97	R\$ 627,20	
	31/03/98	R\$ 716,80	
	04/10/96	R\$ 716,80	
	29/10/96	R\$ 627,20	
	05/11/96	R\$ 89,60	
	02/12/96	R\$ 627,20	
	07/01/97	R\$ 716,80	
	05/02/97	R\$ 627,20	
	04/03/97	R\$ 358,40	
	31/03/97	R\$ 716,80	
	30/09/96	R\$ 716,80	
	30/10/96	R\$ 716,80	
	02/12/96	R\$ 716,80	
	03/01/97	R\$ 716,80	
	03/02/97	R\$ 716,80	
	04/03/97	R\$ 716,80	
	31/03/97	R\$ 716,80	
	30/09/96	R\$ 716,80	

Irregularidade/Tabela/Folhas	Data	Valor	Data	Valor
Pagamento indevido de horas-extras a funcionários do CRP-05. Tabela 43/ Folha 69	10/09/96	R\$ 1.870,00	10/09/96	R\$ 369,00
	04/10/96	R\$ 549,78	26/09/96	R\$ 666,00
	05/11/96	R\$ 1.675,67	03/02/97	R\$ 1.369,00
	25/11/96	R\$ 425,00	27/02/97	R\$ 657,00
	05/12/96	R\$ 1.350,00	01/04/97	R\$ 576,00
	03/01/97	R\$ 2.225,00	10/09/96	R\$ 450,00
	13/01/97	R\$ 1.920,00	26/09/96	R\$ 666,00
	21/01/97	R\$ 866,32	03/02/97	R\$ 1.395,00
	03/02/97	R\$ 1.899,56	26/02/97	R\$ 1.143,00
	25/02/97	R\$ 2.341,00	31/03/97	R\$ 927,00
	03/03/97	R\$ 658,00	28/04/97	R\$ 1.098,00
	02/04/97	R\$ 2.407,00		
	07/05/97	R\$ 999,00		
	13/05/97	R\$ 633,08		
	20/05/97	R\$ 566,44		

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Despesas incompatíveis com as finalidades do CRP-05.	44	70	04/12/96	R\$ 398,79
			17/01/97	R\$ 204,75
			24/01/97	R\$ 23.907,00
			03/02/97	R\$ 7.878,00
			25/04/97	R\$ 440,00

Irregularidade	Tabela	Folhas	Data	Valor
Pagamento de multa referente a recolhimento de IRRF com atraso.	45	70	11/12/96	R\$ 27,00
Pagamento de multa referente a recolhimento de PASEP com atraso.	46	70	30/04/97	R\$ 687,04

9.2. aplicar individualmente às Sras. Neli Ferreira Mures e Rosa Maria Prista Duarte a multa prevista nos arts. 16, III, b; e 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Mário Bruno Hings Manzolillo e à Sra. Maria Eugênia Motta de Sá a multa prevista nos arts. 16, III, b; e 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão e do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Conselho Federal de Psicologia.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3877-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3878/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 006.008/2007-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Manoel Ribeiro de Souza (CPF 282.753.067-87)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do servidor Manoel Ribeiro de Souza, e recusar o registro do ato de fls. 1/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.4. orientar o servidor Manoel Ribeiro de Souza no sentido de que poderá optar entre:

9.3.4.1. retornar imediatamente à atividade, para completar o tempo necessário para aposentadoria pelas normas então vigentes; ou

9.3.4.2. recolher as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, mantendo a aposentadoria com proventos proporcionais;

9.4. editar, a depender da opção feita pelo servidor, ato de reversão de Manoel Ribeiro de Souza, notificando-o para imediato retorno à atividade a fim de completar o tempo de serviço necessário à obtenção de aposentadoria, seja proporcional ou integral, haja vista ser inaplicável o disposto na Súmula/TCU nº 74;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento das determinações relativas aos itens 9.3 e 9.4 supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3878-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3879/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 014.403/2007-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Luiz Paulo Pimentel de Carvalho (CPF 116.617.048-91)
4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Regional de Administração/SP - Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria do servidor Luiz Paulo Pimentel de Carvalho, e recusar o registro do ato de fls. 2/6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste acórdão, medidas para:

9.3.1. editar ato de reversão do servidor Luiz Paulo Pimentel de Carvalho, para seu retorno imediato à atividade, a fim de que os requisitos legais necessários à aposentadoria do interessado sejam cumpridos com base na legislação que estiver em vigor na época da contagem dos períodos de tempo de serviço trabalhados;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pela autoridade administrativa responsável, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento das determinações relativas ao item 9.3 supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3879-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3880/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.793/2007-0
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Hilda Canedo de Oliveira e Silva (CPF 375.343.001-34), Lígia de Oliveira e Silva (CPF 002.312.941-74), Marcela de Oliveira Fontenelle (CPF 002.313.181-03) e Pedro de Oliveira Fontenelle (CPF 002.313.261-22), beneficiários de Antônio de Oliveira e Silva (CPF 010.978.731-53); Helena Corrêa Oliveira (CPF 700.566.501-59), Flávia Corrêa Oliveira (CPF 700.566.681-04) e Pedro Corrêa Oliveira (CPF 700.567.221-68), beneficiários de Hídalina Maria Duarte Corrêa (CPF 179.146.391-68); e Raimunda Gomes dos Santos (CPF 937.519.231-87), beneficiária de Rosaltina de Castro Aires (CPF 068.808.271-87)
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Fazenda (órgão vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais a concessão de pensão civil em favor de Hilda Canedo de Oliveira e Silva, Lígia de Oliveira e Silva, Marcela de Oliveira Fontenelle e Pedro de Oliveira Fontenelle, beneficiários de Antônio de Oliveira e Silva; Helena Corrêa Oliveira, Flávia Corrêa Oliveira e Pedro Corrêa Oliveira, beneficiários de Hídalina Maria Duarte Corrêa; e Raimunda Gomes dos Santos, beneficiária de Rosaltina de Castro Aires, e recusar o registro dos atos de fls. 2/14;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. orientar a unidade jurisdicionada que a concessão de pensão em favor de Hilda Canedo de Oliveira e Silva, Lígia de Oliveira e Silva, beneficiária de Antônio de Oliveira e Silva, poderá prosperar com a emissão de novo ato a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3880-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3881/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.807/2007-7
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Mirna Bachini Halfen (CPF 648.329.370-49), beneficiária de Edmundo Bachini (CPF 007.273.420-53)
4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul - Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Mirna Bachini Halfen, beneficiária de Edmundo Bachini, e recusar o registro do ato de fls. 2/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3881-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3882/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 022.052/2007-0
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Lucilla Maria Adélia Duchene (CPF: 163.068.538-04), beneficiária de Gilles Henri Duchene (CPF: 048.012.538-49); Maria das Graças Miranda (CPF: 647.419.078-72), Almir Martins Moreira dos Santos (CPF: 366.736.808-90), Iury Murilo Moreira dos Santos (CPF: 366.736.818-61) e Solange Pereira de Lima (CPF: 647.419.668-87), beneficiários de José Murilo Moreira dos Santos (CPF: 647.419.668-87); Maria Vohs de Paula (CPF: 224.296.708-87), beneficiária de José Roberto de Paula (CPF: 032.997.408-49); Lúcia Baillot Machado (CPF: 022.046.098-11), beneficiária de José Carlos Penteado Machado (CPF: 006.920.188-91); Helena Cecília Ferrari Ribeiro Junqueira (CPF: 329.738.468-97), beneficiária de João Junqueira Júnior (CPF: 068.332.848-49); Elza Trevizan Gamba (CPF: 277.546.668-04) e Samantha Trevizan Gamba (CPF: 333.771.078-60, beneficiárias de Joênio Olívio Gamba (CPF: 207.542.648-15)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil em favor de Lucilla Maria Adélia Duchene, beneficiária de Gilles Henri Duchene; Maria das Graças Miranda, Almir Martins Moreira dos Santos, Iury Murilo Moreira dos Santos e Solange Pereira de Lima, beneficiários de José Murilo Moreira dos Santos; Maria Vohs de Paula, beneficiária de José Roberto de Paula; Lúcia Baillot Machado, beneficiária de José Carlos Penteado Machado; Helena Cecília Ferrari Ribeiro Junqueira, beneficiária de João Junqueira Júnior; Elza Trevizan Gamba e Samantha Trevizan Gamba, beneficiárias de Joênio Olívio Gamba, e recusar o registro dos atos de fls. 11/27 e 36/43;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3882-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3886/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 019.028/2007-3.
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: João Eduardo Gennaro (Instituidora: Ana Maria Zaine Gennaro, CPF nº 208.563.188-68); Antônio Carlos Campos de Almeida (Instituidora: Cinira Mendes de Almeida, CPF nº 408.308.618-15); Dair Rossetti Cosimo (Instituidor: José Festa Cosimo, CPF nº 226.776.158-00).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam atos de concessão de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil em favor de João Eduardo Gennaro (fls. 2/4) e Antônio Carlos Cam- pos de Almeida (fls. 5/7), determinando-lhes o competente registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Dair Rossetti Cosimo (fls. 11/14), negando-lhe o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora im- pugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à res- ponsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba/SP que:

9.5.1. os valores da Gratificação de Desempenho de Ati- vidade Previdenciária - GDAP e de vantagens da espécie devem ser proporcionalizados no caso de aposentadorias proporcionais com re- flexo nos benefícios pensionais;

9.5.2. a concessão considerada ilegal poderá prosperar, me- diante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, con- forme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cum- primento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3886-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3888/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 021.769/2007-1.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Aguida Viana de Oliveira, CPF 297.527.796-20; Douglas Guilhermino de Oliveira, CPF 011.662.116-81; Maria Magdalena de Paiva Castro, CPF 441.021.006-87; Nair Laurinda de Jesus, CPF 025.586.686-09; e Solange Ferreira, CPF 375.158.886-87.

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam atos de concessão de pensão civil a beneficiários de ex-ser- vidores vinculados ao Ministério da Previdência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil em favor de Aguida Viana de Oliveira (fls. 1/5), Douglas Guilhermino de Oliveira (fls. 1/5), Nair Laurinda de Jesus (fls. 1/5), Maria Magdalena de Paiva Castro (fls. 6/10) e Solange Ferreira (fls. 6/10), ordenando-se- lhes os respectivos registros;

9.2. dar ciência ao órgão de origem desta deliberação;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3888-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3889/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 009.504/2006-7
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Adélia Maia Leão Menescal - CPF 401.033.077-53; Altiva Domingos Rodrigues - CPF 077.196.121-91; Benedito Ferreira Chaves - CPF 276.880.387-15; Carlinhos dos Santos - CPF 309.940.047-53; Cléia Violeta Duarte - CPF 069.118.117-91; Derval Ailton da Silva - CPF 346.981.407-49; Eli Mello Affonso - CPF 109.358.517-04; Eloidia Cruz de Souza - CPF 196.723.147-87; Emerson de Aquino Freitas - CPF 010.030.974-72; Ernesto Neto Bayma - CPF 245.131.647-00; Francisca Dantas - CPF 406.509.284-15; Hilda Rodrigues Leite - CPF 465.985.027-72; Iraci Conceição Costa - CPF 155.924.134-91; Ivone Engracia da Silva - CPF 126.133.204-00; Jandira Silvestre - CPF 902.463.497-00; Jane Campos Castello - CPF 311.679.347-68; Joana Maria dos Santos Ferreira Cesar - CPF 715.566.308-59; Joaquim Barbosa dos Santos - CPF 715.517.008-91; Joaquim Rodrigues - CPF 046.118.882-15; José Alfonso Machry - CPF 041.891.329-34; José Caetano de Souza - CPF 074.403.321-72; José da Costa - CPF 345.533.207-20; José Feliciano dos Santos Ferreira - CPF 130.321.606-00; Leonidas dos Santos - CPF 490.055.537-15; Lucia Maria Lacerda Daim - CPF 408.772.567-72; Luiz Gonzaga dos Santos - CPF 174.789.366-87; Manoel Damião das Neves - CPF 271.305.337-49; Manoel Neves Monteiro - CPF 220.114.207-68; Maria Aparecida Ribeiro Assis - CPF 822.442.948-20; Maria Cicera de Lima - CPF 106.464.694-87; Maria de Fátima Andrade de Araújo - CPF 114.021.131-53; Maria Francisca Theresa Pinto Ferreira - CPF 463.907.237-68; Maria Lucinéia do Nascimento - CPF 046.985.252-68; Maria Olinda Diniz Reis - CPF 057.934.558-09; Marilza Firmo Ramos de Oliveira - CPF 312.297.867-91; Matilde Cabral de Miranda - CPF 300.380.497-91; Matilde Pinheiro de Oliveira - CPF 056.628.852-49; Nancy Estrella Guimarães - CPF 408.963.827-53; Neusa Moreira Marques - CPF 004.302.288-05; Oswaldo Gomes da Silva - CPF 038.578.674-34; Raimundo Ernande Marques - CPF 049.747.273-20; Renildo Carlos Gomes de Carvalho - CPF 314.454.387-04; Salvadora Maria Gomes - CPF 362.191.937-68; Sebastião Marques de Araujo - CPF 133.039.456-91; Tania Mara da Silva Costa - CPF 276.935.117-68; Vera Lygia Menezes Figueiredo - CPF 261.354.267-53.
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo consolidado de aposentadorias na Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443/92, 1º, VIII e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria dos servidores Altiva Domingos Rodrigues, Benedito Ferreira Chaves, Carlinhos dos Santos, Cléia Violeta Duarte, Eli Mello Affonso, Eloidia Cruz de Souza, Emerson de Aquino Freitas, Ernesto Neto Bayma, Francisca Dantas, Hilda Rodrigues Leite, Iraci Conceição Costa, Jandira Silvestre, Jane Campos Castello, Joana Maria dos Santos Ferreira Cesar, Joaquim Barbosa dos Santos, Joaquim Rodrigues, José Alfonso Machry, José Feliciano dos Santos Ferreira, Lucia Maria Lacerda Daim, Luiz Gonzaga dos Santos, Manoel Damião das Neves, Manoel Neves Monteiro, Maria Aparecida Ribeiro Assis, Maria Cicera de Lima, Maria Francisca Theresa Pinto Ferreira, Maria Lucinéia do Nascimento, Maria Olinda Diniz Reis, Matilde Cabral de Miranda, Matilde Pinheiro de Oliveira, Nancy Estrella Guimarães, Neusa Moreira Marques, Oswaldo Gomes da Silva, Raimundo Ernande Marques, Renildo Carlos Gomes de Carvalho, Sebastião Marques de Araujo, Tania Mara da Silva Costa e Vera Lygia Menezes Figueiredo, bem como ordenar o registro dos correspondentes atos (fls. 7/11, 12/16, 17/21, 22/26, 32/36, 37/41, 42/46, 47/51, 52/56, 57/61, 62/66, 72/76, 77/81, 82/86, 87/91, 92/96, 97/101, 112/116, 127/131, 132/136, 137/141, 142/146, 147/151, 152/156, 168/172, 173/177, 178/182, 188/192, 193/197, 198/202, 208/212, 213/217, 223/227, 228/232, 238/242, 248/252 e 253/257);

9.2. considerar ilegais os atos concessórios dos servidores Adélia Maia Leão Menescal, Derval Ailton da Silva, Ivone Engracia da Silva, José Caetano de Souza, José da Costa, Leonidas dos Santos, Maria de Fátima Andrade de Araújo, Marilza Firmo Ramos de Oliveira e Salvadora Maria Gomes, bem como negar os registros dos correspondentes atos (2/6, 27/31, 67/71, 102/106, 107/111, 122/126, 157/161, 183/187 e 233/237);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.2 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o

efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.5. dar ciência à Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder à emissão de novas concessões de aposentadoria pertinentes aos interessados indicados no subitem 9.2 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los à nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, caput do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.4 pregresso, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento;

9.6.2. retifique o campo 2 do ato inserto às fls. 32/36 destes autos, pertinente à aposentadoria da Sra. Eli Mello Affonso, de modo a constar sexo feminino, na forma do lançamento existente no sistema Siae.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3889-43/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3890/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 018.815/2004-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria das Graças Serafim (CPF: 216.637.187-68)

4. Órgão: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Paraná - FUNASA/PR

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de exame do ato de concessão de aposentadoria da ex-servidora da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Paraná - FUNASA/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/7, negando-lhe registro;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 249 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, pela inativa;

9.3. encaminhar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Paraná - FUNASA/PR cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4. determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Paraná - FUNASA/PR que:

9.4.1. faça cessar, com fulcro no art. 8º da Resolução 206/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência desta deliberação, e comunique ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/92;

9.4.2. dê ciência à interessada desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4.3. se abstenha de computar tempo de contribuição fundamentado no Decreto 1457/95, ainda que averbado pelo INSS, para fins de aposentadoria estatutária;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento, nos termos do art. 10 da Resolução 206/2007.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3890-43/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3891/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 007.188/2005-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria da Conceição Franco Boueres.

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, com fundamento no art. 40, inciso III, a, da Constituição Federal de 1988, a Maria da Conceição Franco Boueres.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Maria da Conceição Franco Boueres e recusar registro ao ato de n. 1-021000-8-04-1998-000016-7;

9.2. aplicar o disposto na Súmula TCU n. 106, para dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, abstenha de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1. acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada de que trata o subitem 9.1. supra a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1. supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3891-43/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3892/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 018.309/2007-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: José Fernando Ehlers de Moura e Mauro Augusto Breton Viola.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS - JT.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias dos Srs. José Fernando Ehlers de Moura e Mauro Augusto Breton Viola, recusando registro aos atos de ns. 2-078660-3-04-1998-000278-1, 2-078660-3-04-2000-000009-7;

9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados de que tratam os atos relacionados no subitem 9.1 retro, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, seja determinado ao órgão de origem que faça cessar todo e qualquer pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.4. fundamentando-se no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, seja o órgão de origem orientado no sentido de que poderá emitir novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida determinada no item 9.3.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3892-43/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 3893/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 018.319/2007-6.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carlos Orlando Gomes, Floriano Corrêa Vaz da Silva e Francisco Antônio de Oliveira.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - JT.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias dos Srs. Carlos Orlando Gomes, Floriano Corrêa Vaz da Silva e Francisco Antônio de Oliveira, recusando registro aos atos de ns. 2-078780-4-04-2004-000043-4, 2-078780-4-04-2004-000044-2 e 2-078780-4-04-2005-000008-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados de que tratam os atos relacionados no subitem 9.1 retro, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, seja determinado ao órgão de origem que faça cessar todo e qualquer pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.4. fundamentando-se no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, seja o órgão de origem orientado no sentido de que poderá emitir novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida determinada no item 9.3.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3893-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3894/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 020.200/2007-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria de Lourdes Rodrigues, Maria Gilka Rebouças Monteiro, Maria Jose de Albuquerque Pacheco, Mario Gerson Miranda Magno, Mauri Alves de Moura, Mauro Cesar Albuquerque de Souza, Milton Leandro Becker, Miriam Marcia Quintanilha, Natanael Pires da Silva, Nei de Quadros, Nelson Pereira Viana, Newton Jose Cavalcante Gonçalves, Nilo Sergio Pimpa Fonseca, Octavio Mendes Faciola Sousa, Orcesio Mariano Neves, Ossyone Vieira Coelho, Osvaldo Fernandes de Souza Junior, Othon da Silva Pias e Paulo Endo.
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em processo em que se analisam as concessões de aposentadoria a ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Maria de Lourdes Rodrigues, Maria Gilka Rebouças Monteiro, Maria Jose de Albuquerque Pacheco, Mario Gerson Miranda Magno, Mauri Alves de Moura, Mauro Cesar Albuquerque de Souza, Milton Leandro Becker, Miriam Marcia Quintanilha, Natanael Pires da Silva, Nei de Quadros, Nelson Pereira Viana, Newton Jose Cavalcante Gonçalves, Nilo Sergio Pimpa Fonseca, Octavio Mendes Faciola Sousa, Orcesio Mariano Neves, Ossyone Vieira Coelho, Osvaldo Fernandes de Souza Junior, Othon da Silva Pias e Paulo Endo, e recusar registro aos atos de ns. 1-032700-2-04-2007-000122-6, 1-032700-2-04-2006-000047-2, 1-032700-2-04-2006-000031-6, 1-032700-2-04-2006-000178-9, 1-032700-2-04-2005-000059-3, 1-032700-2-04-2007-000068-8, 1-032700-2-04-2001-000097-3, 1-032700-2-04-2006-000015-4, 1-032700-2-04-2005-000066-6, 1-032700-2-04-2007-000119-6, 1-032700-2-04-2007-000037-8, 1-032700-2-04-2006-000192-4, 1-032700-2-04-2006-000050-2, 1-032700-2-04-2006-

000146-0, 1-032700-2-04-2007-000091-2, 1-032700-2-04-2007-000095-5, 1-032700-2-04-2003-000065-2, 1-032700-2-04-2003-000070-9 e 1-032700-2-04-2007-000044-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3894-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3895/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 020.314/2007-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Gilson Teles Barreto, Giovanni Schumacher, Girlei Correa Cinelli, Gonçalves Pedroso de Barros Filho, Guerdes Ramos Barreto, Harry Jorge Giglio Jelic, Heleon de Souza Stuti, Horácio Ferreira Ribeiro, Hélio Moreira Costa, Ignácio Danrley Barroso Rocha, Ildebrando Moraes de Barros, Ivo Anca Crizel, Jacinto Pereira de Souza, Jairo Bernardo de Souza Filho, Jasson Gomes de Freitas, Jauo Silva, Jay Vieira Marques, João Alberto Paes de Barros, João Bosco Ribeiro e Jô Tavares de Freitas.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos ex-servidores Gilson Teles Barreto, Giovanni Schumacher, Girlei Correa Cinelli, Gonçalves Pedroso de Barros Filho, Guerdes Ramos Barreto, Harry Jorge Giglio Jelic, Heleon de Souza Stuti, Horácio Ferreira Ribeiro, Hélio Moreira Costa, Ignácio Danrley Barroso Rocha, Ildebrando Moraes de Barros, Ivo Anca Crizel, Jacinto Pereira de Souza, Jairo Bernardo de Souza Filho, Jasson Gomes de Freitas, Jauo Silva, Jay Vieira Marques, João Alberto Paes de Barros, João Bosco Ribeiro e Jô Tavares de Freitas e recusar registro aos atos de ns. 1-032701-0-04-2006-000160-8, 1-032701-0-04-2006-000164-0, 1-032701-0-04-2005-904304-1, 1-032701-0-04-2005-000556-2, 1-032701-0-04-2006-000162-4, 1-032701-0-04-2007-000254-2, 1-032701-0-04-2007-100294-5, 1-032701-0-04-2006-000163-2, 1-032701-0-04-2006-000151-9, 1-032701-0-04-2005-000323-3, 1-032701-0-04-2006-000161-6, 1-032701-0-04-2005-000372-1, 1-032701-0-04-2007-000358-1, 1-032701-0-04-2005-000329-2, 1-032701-0-04-2007-000227-5, 1-032701-0-04-2005-000570-8, 1-032701-0-04-2005-000565-1, 1-032701-0-04-2006-000020-2, 1-032701-0-04-2007-000332-8, 1-032701-0-04-2006-000101-2;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. ao efetivar novo registro de aposentadorias dos Srs. Gonçalves Pedroso de Barros Filho, Jauo Silva e Jay Vieira Marques corrija as inconsistências detectadas nos atos de n. 1-032701-0-04-2005-000556-2, 1-032701-0-04-2005-000570-8 e 1-032701-0-04-2005-000565-1;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3895-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3896/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 020.315/2007-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: João de Mattos, João Rodrigues Sobrinho, Joaquim Ferreira Muniz, Joel Francisco de Souza, Jorge Antônio Ractz da Rosa, Jorge Luis Mourão de Oliveira, Jorge Luiz Moreira Nunes, José Antônio Leite de Oliveira, José Cândido Lima de Amorim, José André Ramos Zanini, José Carlos Mota Silva, José Costa da Silva, José da Silva, João Carlos Ramos, João de Azevedo Dantas, João Fernandes Caldas, João Floriano Mota, João Gonçalves, João Lourenço da Silva Filho e João Soares Santos.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos servidores João de Mattos, João Rodrigues Sobrinho, Joaquim Ferreira Muniz, Joel Francisco de Souza, Jorge Antônio Ractz da Rosa, Jorge Luis Mourão de Oliveira, Jorge Luiz Moreira Nunes, José Antônio Leite de Oliveira, José Cândido Lima de Amorim, José André Ramos Zanini, José Carlos Mota Silva, José Costa da Silva, José da Silva, João Carlos Ramos, João de Azevedo Dantas, João Fernandes Caldas, João Floriano Mota, João Gonçalves, João Lourenço da Silva Filho e João Soares Santos e recusar registro aos atos de ns. 1-032701-0-04-2006-000403-8, 1-032701-0-04-2005-000539-2, 1-032701-0-04-2005-000351-9, 1-032701-0-04-2005-000550-3, 1-032701-0-04-2005-000082-0, 1-032701-0-04-2005-000371-3, 1-032701-0-04-2007-000344-1, 1-032701-0-04-2007-000217-8, 1-032701-0-04-2002-000398-7, 1-032701-0-04-2006-000107-1, 1-032701-0-04-2005-000577-5, 1-032701-0-04-2006-000089-0, 1-032701-0-04-2006-000067-9, 1-032701-0-04-2005-000144-3, 1-032701-0-04-2005-000373-0, 1-032701-0-04-2006-000134-9, 1-032701-0-04-2005-100401-2, 1-032701-0-04-2005-000481-7, 1-032701-0-04-2005-000466-3 e 1-032701-0-04-2005-000560-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionado no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3896-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3897/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 021.583/2006-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Daniel Pedro de Vulcanis e Otaviano Guedes de Brito.
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria em favor de ex-servidores do Tribunal Superior Eleitoral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor dos Srs. Daniel Pedro de Vulcanis e Otaviano Guedes de Brito, recusando registro aos respectivos atos, de ns. 2-078810-0-04-1996-000001-1 e 2-078810-0-04-1995-000008-5;

9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados de que tratam os atos relacionados no subitem 9.1 retro, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Tribunal Superior Eleitoral que faça cessar todo e qualquer pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.4. fundamentando-se no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, seja o órgão de origem orientado no sentido de que poderá emitir novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral; e

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3897-43/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3898/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC - 015.414/2007-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Adélia de Castro Gonzaga, Alayr Barcellos de Mattos, Eunice Souza de Carvalho, Gilda Vieira de Souza Peluzio, João Henrique C. M. C. Figueiredo e Mello, Maria Antônia Coutinho Rego, Maria Izabel Saar de Carvalho, Marlene Cândido Ribeiro Leite, Olga Braz Targiano, Pamela Vieira Peluzio, Thamires Vieira Peluzio, Uedson Ribeiro Leite Júnior.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessões de pensão civil instituídas por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil instituída pelos ex-servidores Alberto Egídio Targiano (n. 2-078690-5-05-2001-000082-7 - fls. 2/4), Carlos Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello (n. 2-078690-5-05-2000-000067-0 - fls. 5/7), Domingos Martins de Mattos (n. 2-078690-5-05-2002-000104-5 - fls. 8/11), João Roberto Peluzio (n. 2-078690-5-05-2002-000099-5 - fls. 12/16), Nelson Onofre de Araújo (n. 2-078690-5-05-2001-000080-0 - fls. 17/19), Paulo Araújo de Carvalho (n. 2-078690-5-05-2001-000088-6 - fls. 20/23), Raymundo Torres Gonzaga (n. 2-078690-5-05-2001-000074-6 - fls. 24/27), Uedson Ribeiro Leite (n. 2-078690-5-05-2002-000098-7 - fls. 28/31) e Wilson de Araújo (n. 2-078690-5-05-2002-000100-2 - fls. 33/36), recusando-se-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé pelos interessados relacionados no subitem 9.1, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.2. dar ciência deste Acórdão aos interessados relacionados no subitem 9.1 deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3898-43/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3899/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 018.533/2006-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Andrea Gonçalves Santos, Elza Rangel Silva, Guilhermina Gonçalves Santos, Ivone da Silva, Jaqueline Cristina da Silva, Joelma Gonçalves Santos, Josué Fernandes de Souza, Mônica Rangel Silva, Rafaela Rezende Santos, Rafaella Saliba Nascimento Valente, Rebeca Saliba Nascimento Valente, Rômulo do Nascimento Saliba Valente, Rômulo do Nascimento Valente, Ricardo Gonçalves Santos, Vanessa Rangel Silva e Viviane Lacerda da Silva Filgueira.
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF-T.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de pensão civil aos interessados mencionados na epígrafe, beneficiários de ex-servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF-T.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, considerar ilegais os atos de ns. 2-077400-1-05-2005-000009-5, 2-077400-1-05-2004-000010-6, 2-077400-1-05-2006-000007-1, 2-077400-1-05-2004-000009-2 e 2-077400-1-05-2004-000005-0, referente às concessões de pensão civil em favor, respectivamente, de Rafaela Rezende Santos; Ivone da Silva, Jaqueline Cristina da Silva; Rafaella Saliba Nascimento Valente, Rebeca Saliba Nascimento Valente, Rômulo do Nascimento Saliba Valente, Rômulo do Nascimento Valente; Viviane Lacerda da Silva Filgueira; Elza Rangel Silva, Vanessa Rangel Silva e Mônica Rangel Silva, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. com espeque nos mesmos artigos mencionados no item anterior, considerar legais e determinar que sejam efetuados os respectivos registros nos atos de ns. 2-077400-1-05-2005-000011-7, 2-077400-1-05-2004-000007-6 e 2-077400-1-05-2005-000019-2, referentes às concessões de pensão civil em favor, respectivamente, de Guilhermina Gonçalves Santos, Joelma Gonçalves dos Santos, Andrea Gonçalves Santos, Ricardo Gonçalves Santos; Josué Fernandes de Souza; Elza Rangel Silva e Vanessa Rangel Silva.

9.3. dispensar, relativamente aos atos considerados ilegais, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF-T que:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique o inteiro teor deste Acórdão aos beneficiários das pensões ora rejeitadas, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, alertar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF-T sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3899-43/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3900/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 023.980/2007-9.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Lucila do Rocio Cardoso Galhardo, Maria das Graças Leite Rocha, Ricardo Leite Rocha, Arnaldo Carlos Antunes, Lucke Figueiredo Araújo Antunes, Rosane Tomas Palhano, Maria da Glória Costa Marques Corbelino, Maria do Carmo de Freitas e Silva, Maria Narciso Gomes, Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Maria de Nazaré da Costa Vieira, Vitoria Hilda Cardim de Carvalho, Franciele Puch de Oliveira, Elizângela Puck de Oliveira, Edercília Maria Maia Magno e Silva, Rui Magno e Silva Júnior, Moisés Wendell Silva de Siqueira e Dalca Amorim Ferreira Mendes.

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de pensão civil aos interessados mencionados no item 3 supra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as pensões civis concedidas aos interessados Lucila do Rocio Cardoso Galhardo, Maria das Graças Leite Rocha, Ricardo Leite Rocha, Arnaldo Carlos Antunes, Lucke Figueiredo Araújo Antunes, Rosane Tomas Palhano, Maria da Glória Costa Marques Corbelino, Maria do Carmo de Freitas e Silva, Maria Narciso Gomes, Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Maria de Nazaré da Costa Vieira, Vitoria Hilda Cardim de Carvalho, Franciele Puch de Oliveira, Elizângela Puck de Oliveira, Edercília Maria Maia Magno e Silva, Rui Magno e Silva Júnior e Dalca Amorim Ferreira Mendes, determinando que seja efetuado o registro dos atos de ns. 1-048540-6-05-2004-000021-9, 1-048540-6-05-2005-000007-6, 1-048540-6-05-2001-000027-0, 1-048540-6-05-2003-000021-3, 1-048540-6-05-2004-000020-0, 1-048540-6-05-2001-000098-9, 1-048540-6-05-2001-000048-2, 1-048540-6-05-2001-000099-7, 1-048540-6-05-2002-000010-8, 1-048540-6-05-2000-000024-2, 1-048540-6-05-2005-000089-0, 1-048540-6-05-2005-000019-0, 1-048540-6-05-2002-000016-7;

9.2. considerar ilegal a pensão civil concedida ao interessado Moisés Wendell Silva de Siqueira, recusando registro ao ato de n. 1-048540-6-05-2005-000017-3;

9.3. dispensar, relativamente ao ato de n. 1-048540-6-05-2005-000017-3, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Nacional do Índio que:
9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique o interessado mencionado no subitem 9.2 acima a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.5. alertar a Fundação Nacional do Índio, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nestes autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do referido Regimento Interno;

9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3900-43/07-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3901/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-027.701/2007-2 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Premier Eventos Ltda. (CNPJ.: 04.548.923/0001-33)



3.1. Responsável: Luiz Roberto da Silva Klassmann
4. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4º Secretaria de Controle Externo (4º Secex)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pela empresa Premier Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob n.: 04.548.923/0001-33, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 137/2007, para contratação de empresa especializada em organização de eventos para a realização da 13ª Conferência Nacional de Saúde, marcada para o período de 14 a 18 de novembro de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente documentação como representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, e no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à empresa Premier Eventos Ltda. e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde CGRL; e

9.3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3901-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3902/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 007.067/2006-0 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte.
4. Interessada: Secex/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RN, versando sobre irregularidade consistente na revalidação do Contrato nº 022/90-SAG, celebrado entre o governo do Estado do Rio Grande do Norte e a construtora Norberto Odebrecht S/A, objeto de repasse de recursos federais para as obras de construção da Barragem Oiticica/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3902-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3903/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 012.193/2005-9 (c/ 5 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
4. Entidade: Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Câmara Municipal de Campina Grande/PB, reportando irregularidades relativas ao projeto de engenharia da Barragem de Camará, cuja estrutura entrou em colapso no dia 17/6/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em restituir os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, determinando a essa secretaria que promova o acompanhamento das ações judiciais referentes ao rompimento da Barragem de Camará, em especial à do Processo nº 2004.82.00.017215-0, em curso na Justiça Federal, Seção Judicial da Paraíba, sem prejuízo de, após a conclusão das referidas ações, insuair o presente processo de forma definitiva.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3903-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3904/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 020.637/2007-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Carvalho e Salem Advocacia Empresarial.
4. Entidade: Gerência Jurídica SUL - GJSUL/Petrobras Distribuidora S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Cleide Gonçalves Rosa, OAB/SP nº 129.748; Fernando Reis Vianna Filho, OAB/RJ nº 14.388; Cláudia Cristina Rodrigues, OAB/SP nº 131.181; José Hawerth Segura, OAB/SP nº 226.138; Adriana Monteiro Faleiros, OAB/SP nº 160.372; André Rogério Graça, OAB/SP nº 189.181; Anderson Willy Moreira Lemos, OAB/SP nº 255.476; Fernanda Siqueira Cunha de Souza, OAB/SP nº 172.608; James Siqueira, OAB/SP nº 235.009; Rodrigo Acuio, OAB nº 173.529; e Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira, OAB/SP nº 89.277.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre irregularidades no Edital de Pré-qualificação nº 02/07, do tipo melhor técnica, para a contratação de escritórios de advocacia na área de contencioso judicial trabalhista no Estado de São Paulo, especificamente nas cidades e regiões circunvizinhas da cidade de Bauru/SP, promovido pela Gerência Jurídica da Petrobras Distribuidora S.A. - BR Distribuidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e art. 251 do Regimento Interno do TCU, fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Gerência Jurídica SUL - GSUL/Petrobras Distribuidora S.A. adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/1993, procedendo à anulação do Edital de Pré-qualificação para a contratação de escritórios de advocacia (GJD/GJSUL/ATJURCAM 02/07 - BAU/TRAB), em razão de vícios de legalidade (arts. 3º, § 1º, e 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993) presentes nos critérios de pontuação dos itens III a V, Anexo V, do referido instrumento convocatório, configurando inobservância aos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Gerência Jurídica SUL - GJSUL/Petrobras Distribuidora S.A. que, na eventualidade de novo procedimento licitatório para a execução dos serviços em referência, bem assim nas demais licitações que vier a realizar visando à contratação de escritórios de advocacia, observe com rigor as disposições constantes dos arts. 3º, § 1º, e 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de inserir, para efeito de pontuação no quesito "qualificação técnica" dos profissionais, critérios vinculados à obtenção de resultados satisfatórios em demandas judiciais, porquanto carregam aspectos de subjetividade capazes de restringir o caráter competitivo das licitações.

9.4. reiterar os termos do subitem 9.2. do Acórdão nº 2.155/2005-2ª Câmara, alertando os responsáveis de que o descumprimento de decisões deste Tribunal acarreta a multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do relatório e voto que a fundamentam, à representante e à Gerência Jurídica SUL - GJSUL/Petrobras Distribuidora S.A.

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, a Secex/SP monitore o cumprimento das determinações ora encaminhadas.

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3904-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3905/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC - 017.293/2005-7 (apensos TC-012.410/2007-9, TC-012.411/2007-6 e TC-012.412/2007-3)
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Advocacia Geral da União/Procuradoria da União no Estado do Piauí.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Representação da Advocacia Geral da União, Procuradoria da União no Piauí, noticiando sobre pagamento indevido de auxílio-alimentação, auxílio-creche e auxílio-transporte a servidores estaduais e municipais cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI que suspenda, por falta de amparo legal, o pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-creche a servidores municipais e estaduais não ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, caso esse pagamento ainda esteja ocorrendo;

9.3. determinar ao órgão de controle interno do TRE/PI que, nas próximas contas do órgão, se manifeste expressamente acerca da continuidade ou não do pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-creche a servidores municipais e estaduais não ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Advocacia Geral da União/Procuradoria da União no Piauí e, acompanhado, ainda, de cópia dos presentes autos, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5. apensar os presentes autos às contas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí do exercício de 2005 (TC-021.416/2006-3).

10. Ata nº 43/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/12/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3905-43/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 009.899/2001-6, 014.462/2006-6 (Ministro Valmir Campelo);
b) nºs 011.728/2002-4, 008.686/2007-1, 017.429/2005-7 e os processos a seguir indicados, cf. requerimento do Ministro Augusto Nardes (v. em anexo I a esta Ata): 012.177/2007-1, 012.376/2007-5, 024.729/2007-0 e 019.074/2007-6;
c) nºs 015.801/2005-9, 014.449/2002-1 e 006.014/2005-4 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 3883, 3884, 3885 e 3887, referentes aos processos de relatoria do Ministro Augusto Nardes, ante requerimento constante do anexo I a esta Ata.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA PRIMEIRA CÂMARA NO ANO DE 2007

v. inteiro teores dos pronunciamentos dos Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo, do Auditor Marcos Bemquerer Costa e do Ministro Augusto Nardes, no anexo IV a esta Ata.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 5 de dezembro de 2007.

VALMIR CAMPELO
na Presidência



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 587, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os limites indicados no Anexo da Portaria TSE nº 464, de 04 de outubro de 2007, para as despesas empenhadas relativas a diárias, passagens e locomoção no exercício corrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

LIMITES PARA COMPROMETIMENTO DAS DOTAÇÕES COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2007

ÓRGÃO	R\$ MILHARES
	VALOR
Tribunal Superior Eleitoral	800
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	222
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	634
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	740
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	880
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	464
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	702
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	393
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	500
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	612
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	285
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	268
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	865
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	975
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	315
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	418
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	379
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	869
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	498
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	794
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	451
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	615
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	380
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	250
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	75
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	687
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	237
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	430
TOTAL	14.738

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007(*)

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2001160722, na sessão realizada no dia 29 de outubro de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regula a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, bem como o requisitado para exercer função comissionada, terá direito a 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo único. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida a acumulação em qualquer hipótese.

CAPÍTULO II

DA ESCALA DE FÉRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As férias serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade competente.

§ 1º O prazo para requerimento das férias será fixado no âmbito do Conselho da Justiça Federal, de cada Tribunal Regional Federal e de cada Seção Judiciária.

§ 2º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do servidor.

§ 3º As férias do servidor requisitado constarão da escala de férias do órgão cessionário, obedecidas as regras do órgão ou entidade cedente.

§ 4º A segunda e terceira etapas das férias parceladas deverão ser requeridas, no mínimo, 10 (dez) dias antes do início do respectivo gozo.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 4º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, neste caso com a anuência da chefia imediata, devidamente justificados.

§ 1º A necessidade do serviço será caracterizada através da justificativa apresentada, por escrito, pela chefia imediata do servidor.

§ 2º O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início já prevista na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

§ 3º Para alteração da segunda ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de 10 (dez) dias.

§ 4º É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da saúde de pessoa da família;

II - licença para tratamento da própria saúde;

III - licença à gestante e à adotante;

IV - licença paternidade;

V - licença por acidente de serviço;

VI - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 5º A licença ou o afastamento concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 6º No caso de licença para tratamento da própria saúde, concedida antes do início das férias, estas serão alteradas para o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

SEÇÃO III

DO INTERSTÍCIO

Art. 5º Serão exigidos 12 (doze) meses de exercício para o primeiro período aquisitivo de férias.

§ 1º Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

Art. 6º Para o interstício de que trata o artigo anterior, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, às autarquias ou às fundações públicas federais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável, cabendo ao servidor comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

Art. 7º A aposentadoria do servidor em cargo efetivo, sem rompimento do vínculo no cargo em comissão, não interrompe o interstício de que trata o art. 5º, ressalvado o direito de opção previsto no art. 19, § 3º, desta Resolução.

SEÇÃO IV

DO GOZO

Art. 8º As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de 1 (uma) só vez ou parceladas em até 3 (três) etapas de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º As férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre o início e o término do período aquisitivo subsequente, ainda que tenham sido parceladas, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, 10 (dez) dias de efetivo exercício.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

§ 4º As férias poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) períodos, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo.

§ 5º A acumulação de férias de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada formalmente pela chefia imediata do servidor, antes do término do período normal de gozo.

§ 6º As férias alteradas por necessidade do serviço devem ser totalmente gozadas até o término do segundo período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas.

§ 7º O servidor perderá o direito às férias quando não gozá-las até o último dia do período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 6º deste artigo.

§ 8º Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Administração deverá comunicar previamente ao servidor e à sua chefia imediata sobre a possibilidade de perda do direito às férias.

Art. 9º Os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, a qual será retomada na data do retorno.

Parágrafo único. Consideram-se remunerados a cessão com ônus e o afastamento para participação em curso de formação, havendo ou não opção por auxílio-financeiro.

Art. 10. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

SEÇÃO V

DA INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS

Art. 11. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado da autoridade máxima do órgão, cientificado ao servidor e devidamente publicado.

§ 2º O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com o caput do art. 8º desta Resolução.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 4º e 8º desta Resolução aos casos de interrupção de férias.

§ 4º Se entre a data da interrupção e a data do efetivo gozo das férias interrompidas ocorrer aumento na remuneração do servidor, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem gozados.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, opcionalmente, à antecipação da remuneração mensal correspondente.

§ 1º Na hipótese de o servidor exercer função comissionada ou cargo em comissão, inclusive na condição de interino, a respectiva retribuição será considerada no cálculo do adicional de férias.

§ 2º Não incidirá a contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público sobre o adicional de férias, no que pertine à retribuição de que trata o parágrafo anterior.

Art. 13. O pagamento da remuneração mensal das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do gozo, devendo constar, preferencialmente, da folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento integral dos 30 (trinta) dias de férias deverá ocorrer quando do gozo da primeira etapa, observado o prazo do caput.

Art. 14. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I - sendo as férias marcadas para período que abranja mais de 1 (um) mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II - diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída na folha de pagamento do mês subsequente;

III - no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

Art. 15. Não se inclui o salário-família no cálculo do adicional de férias.

Art. 16. A devolução da antecipação de férias ocorrerá, integralmente, no mês de início do gozo.

Art. 17. O adiamento do gozo das férias implica na suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Caso já tenha recebido as vantagens referidas no caput deste artigo, o servidor deverá devolvê-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do crédito ou do deferimento da alteração, se esta ocorrer em data posterior a do crédito, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração da escala de férias por necessidade do serviço;

II - interrupção do gozo das férias;

III - se o novo período de férias estiver compreendido no mesmo mês ou nos 3 (três) meses subsequentes.

SEÇÃO II

DA ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 18. Por ocasião das férias, o servidor receberá adiantamento de parte da gratificação natalina, desde que o requeira até o mês de janeiro do ano correspondente e não tenha percebido tal vantagem no respectivo exercício financeiro.

§ 1º A parte da gratificação natalina a ser adiantada por ocasião das férias corresponderá à metade da remuneração percebida no mês de férias, excluído o adicional de férias.

§ 2º Na hipótese do art. 7º desta Resolução, a parte da gratificação natalina a que se refere o parágrafo anterior será relativa apenas à retribuição pelo exercício do cargo em comissão.

§ 3º O servidor que marcar férias para os meses de janeiro e fevereiro terá até o mês de novembro do ano anterior para requerer o adiantamento de que trata este artigo.

§ 4º Na hipótese de parcelamento das férias, o adiantamento de que trata este artigo será pago integralmente na primeira etapa, juntamente com o pagamento da antecipação da remuneração mensal, havendo opção, e do adicional de férias.

§ 5º A época da quitação da gratificação natalina, será descontado o que o servidor tiver percebido a esse título adiantadamente.

§ 6º Quando o servidor gozar férias referentes a mais de 1 (um) período aquisitivo no mesmo exercício, haverá pagamento de antecipação de gratificação natalina relativa apenas a 1 (um) deles.

Art. 19. O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou do cargo em comissão, bem como dispensado da função comissionada, perceberá indenização relativa ao período de férias na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, observada a data de início do exercício do cargo ou da função.

§ 1º A indenização de que trata este artigo também é devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes ou sucessores do servidor falecido, hipótese na qual se observará o disposto na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao servidor que tomar posse em outro cargo público inacumulável e que não se utilize da averbação prevista no art. 6º desta Resolução, mediante requerimento.



§ 3º O servidor que mantiver a titularidade de cargo em comissão por ocasião de sua aposentadoria poderá optar pela indenização de férias, hipótese em que deverá cumprir o interstício de doze meses previsto no art. 5º, caput, para gozo de novas férias.

§ 4º O servidor que optar pelo disposto no parágrafo anterior fará jus à indenização de férias calculada com base na remuneração percebida na data de publicação do ato de aposentadoria.

§ 5º O servidor sem vínculo efetivo com a Administração, exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro de nível igual ou superior, sem solução de continuidade no mesmo órgão, não receberá a indenização de férias prevista neste artigo, assegurado o gozo de férias do período aquisitivo transcorrido.

§ 6º O servidor sem vínculo efetivo com a Administração, exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro de nível inferior, sem solução de continuidade no mesmo órgão, receberá a indenização de férias prevista neste artigo, independentemente de requerimento, assegurada a fruição de férias do período aquisitivo transcorrido.

§ 7º A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na diferença entre os valores das remunerações dos cargos em comissão, observando-se a proporção estabelecida no caput.

CAPÍTULO IV

DAS INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 20. Para a indenização prevista no artigo anterior deve-se observar o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas de que trata o § 4º do art. 8º.

Art. 21. Não incidirá, sobre a indenização de férias, desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS DO SERVIDOR REQUISITADO REGIDO PELA CLT

Art. 22. Para concessão das férias do servidor requisitado regido pelo regime celetista, o órgão cessionário deverá:

I - incluir, na escala de férias, a programação do servidor requisitado, observada a reciprocidade de direitos na sua legislação, bem como a situação do servidor no órgão ou entidade cedente;

II - comunicar a programação e o gozo de férias do servidor requisitado ao órgão ou entidade cedente.

Art. 23. Ao servidor que gozar férias antecipadamente não será imputada responsabilidade pela reposição ao erário dos valores correspondentes ao período que faltar para completar o período aquisitivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 106, de 24 de agosto de 1993, e a Resolução nº 383, de 05 de julho de 2004.

Min. BARROS MONTEIRO

(*) Republicada por ter saído indevidamente no DJ de 4/12/2007, Seção 1, pág. 929.

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007(*)

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 390, de 17 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2007160204, na sessão realizada em 26 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO que, quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá o incidente, conforme prevê o § 4º do art. 14 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processamento do incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, previsto na Resolução nº 390, de 17 de setembro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o inc. VI do art. 5º e o art. 28 da Resolução nº 390, de 17 de setembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

VI - decidir sobre a admissibilidade do processamento do incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça;

Art. 28. O recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal será interposto perante o Presidente da Turma Nacional, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 10.259/2001 e nos arts. 541 e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 1º (revogado);

§ 2º (revogado)".

Art. 2º Incluir dispositivos no Capítulo V (Dos Recursos) da Resolução nº 390, de 17 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 29. O incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça será suscitado, nos próprios autos e no prazo de 10 (dez) dias, perante o Presidente da Turma Nacional.

§ 1º A parte contrária será intimada para apresentar manifestação, no mesmo prazo estabelecido no caput.

§ 2º Depois de transcorrido o prazo para manifestação da parte contrária, os autos serão conclusos ao Presidente da Turma Nacional, que decidirá acerca da admissibilidade.

§ 3º Não admitido o incidente, a parte poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, requerimento nos próprios autos, para que o feito seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça".

Art. 3º Renumerar os artigos do Capítulo VI (Disposições Finais) da Resolução nº 390, de 17 de setembro de 2004.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BARROS MONTEIRO

(*) Republicada por ter saído indevidamente no DJ de 4/12/2007, Seção 1, pág. 929.

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007(*)

Regulamenta a assistência à saúde prevista no art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.032, de 2006, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 20061610418, em sessão realizada em 26 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º A assistência à saúde aos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus de que trata o art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.032, de 2006 é disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º A assistência à saúde aos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus poderá ser prestada mediante auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com planos privados de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, atendidas as exigências desta Resolução.

Art. 3º O valor mensal limite do auxílio de que trata esta Resolução é de R\$ 90,00 (noventa reais) per capita, no exercício financeiro de 2008, e, para os exercícios seguintes, será fixado mediante portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, com base em estudo e proposição da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do órgão e a partir dos dados fornecidos pela Secretaria do Conselho e pelos Tribunais Regionais Federais.

§ 1º O limite do auxílio poderá sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde e nem a indicadores econômicos.

§ 2º Caso a despesa comprovada pelo servidor seja menor do que o limite mencionado no caput deste artigo, o ressarcimento será efetuado pelo valor efetivamente pago ao plano de saúde.

Art. 4º Só fará jus ao ressarcimento o beneficiário que não receber auxílio semelhante e nem participar de outro programa de assistência à saúde de servidor, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte.

Art. 5º São beneficiários do auxílio:

I - na qualidade de titulares:

a) magistrados e servidores ativos e inativos, incluídos os cedidos e ocupantes apenas de cargo comissionado no Conselho e órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

b) pensionistas estatutários.

II - na qualidade de dependente do titular:

a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia;

c) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

d) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do magistrado ou servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

e) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

Art. 6º A inscrição para assistência à saúde na forma de auxílio deverá ser feita na unidade competente de cada órgão.

Parágrafo único. A inscrição de dependentes só poderá ser feita se o titular também for inscrito na modalidade "auxílio" e somente ele poderá efetivá-la.

Art. 7º São documentos indispensáveis para inscrição:

I - cópia autenticada do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de planos de saúde ou o original seguido de cópia, a ser conferida pelo servidor responsável;

II - comprovante de que a operadora de planos de saúde contratada pelo servidor está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde (ANS);

III - declaração para fins de cumprimento do art. 4º desta Resolução;

IV- documentos oficiais que comprovem a situação de dependência, caso não constem dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º Para comprovação da união estável prevista na alínea "a" do inciso II do art. 5º, são exigidas os seguintes documentos:

I - documento de identidade do dependente;

II - declaração de união estável, assinada pelos interessados e por duas testemunhas e ratificada por pelo menos dois dos meios probantes abaixo especificados:

a) comprovação de conta bancária conjunta;

b) declaração de rendimentos apresentada à Receita Federal onde se comprove a relação de dependência;

c) justificação judicial;

d) comprovação atualizada de residência única;

e) certidão de casamento religioso;

f) disposições testamentárias;

g) outros documentos capazes de firmar convicção a respeito da relação estável.

§ 2º Para comprovação dos requisitos da alínea "d" do inciso II do art. 5º, deverão ser apresentadas, quando da inscrição, declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado em curso regular e comprovação de dependência econômica, ambos renováveis até os meses de fevereiro e agosto de cada ano, sob pena de exclusão do auxílio.

Art. 8º O auxílio será devido a partir da inscrição na unidade competente de cada órgão.

Art. 9º O auxílio será incluído no contracheque do titular, sempre no mês subsequente ao da apresentação, à unidade competente de cada órgão, do comprovante de pagamento ao Plano de Saúde.

Art. 10. A perda do direito ao auxílio se dará nas seguintes situações:

a) exoneração do cargo;

b) redistribuição para órgãos do Poder Judiciário estranhos à Justiça Federal;

c) afastamentos e licença sem remuneração;

d) decisão judicial;

e) inscrição em qualquer plano custeado pelos cofres públicos, ainda que parcialmente, tanto na condição de titular quanto de dependente;

f) outras situações previstas em lei.

Parágrafo único. A perda do direito ao auxílio dar-se-á, também, em virtude de fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho e Diretores-Gerais dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008.

Min. BARROS MONTEIRO

(*) Republicada por ter saído indevidamente no DJ de 4/12/2007, Seção 1, pág. 929.

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007(*)

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Pré-escolar no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2003160183, em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2007, resolve:

Seção I

Do Objeto

Art. 1º A concessão do Auxílio Pré-escolar tem por objetivo a assistência aos dependentes legais dos servidores do Conselho da Justiça Federal e dos magistrados e servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. O Auxílio Pré-escolar será custeado, em parte, pelo órgão, por meio de verbas específicas de seu orçamento, e pelos magistrados e servidores beneficiários nas condições aqui estabelecidas.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º O Auxílio Pré-escolar será prestado, em caráter supletivo às obrigações da família, pelas instituições materno-infantis, berçários, creches, jardins-de-infância ou estabelecimentos pré-escolares regularmente autorizados a funcionar, objetivando:

I - educação anterior ao ensino fundamental, mediante programas educativos específicos para cada faixa etária, com vistas ao desenvolvimento da personalidade do educando e à sua integração ao ambiente social;

II - condições de crescimento saudáveis, com assistência afetiva de acordo com suas características individuais, e ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 3º O Auxílio Pré-escolar será concedido aos magistrados e servidores ativos, ainda que requisitados ou cedidos, e aos ocupantes de cargo em comissão de investidura originária, inclusive durante as licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, desde que remunerados, e aos inativos interditados.

§ 1º O servidor cedido ou requisitado perceberá o Auxílio Pré-escolar, preferencialmente, pelo órgão cessionário.

§ 2º O servidor em exercício provisório perceberá o benefício pelo órgão de origem.



§ 3º Na hipótese do dependente ser beneficiário de pensão alimentícia, o Auxílio Pré-escolar será pago ao magistrado ou servidor e deduzido em favor do alimentado.

Art. 4º O Auxílio Pré-escolar será pago a cada criança na faixa etária compreendida desde o nascimento até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade, inclusive, que se enquadre nas condições abaixo:

I - filho(s);
II - enteados, desde que comprovada a dependência econômica;

III - menor sob guarda ou tutela.

Parágrafo único. Tratando-se de dependentes excepcionais, ainda que freqüentem estabelecimento especializado, será considerada, como limite para o atendimento, a idade mental correspondente à fixada no caput deste artigo, comprovada mediante laudo médico, homologado pela área competente do Órgão.

Art. 5º O Auxílio Pré-escolar, relativamente ao mesmo dependente, não poderá ser:

I - percebido cumulativamente pelo beneficiário que exerça mais de um cargo;

II - concedido ao beneficiário que perceber idêntico benefício de outro órgão;

III - deferido ao beneficiário se o cônjuge ou companheiro já perceber benefício com a mesma finalidade, pelo mesmo dependente, em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

IV - concedido se o dependente for beneficiário de plano ou programa similar no âmbito de outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo único. Se ambos os pais forem servidores e/ou magistrados do órgão, o benefício somente será pago àquele que fizer a opção.

Seção IV

Da Inscrição no Programa

Art. 6º A inscrição dos dependentes será realizada em qualquer época, mediante preenchimento de formulários próprios fornecidos pelo setor competente do órgão, acompanhados dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento do dependente;

II - no caso de enteados, certidão de casamento do beneficiário ou escritura declaratória, quando companheiro(a), bem como declaração, de próprio punho, de dependência econômica;

III - termo de guarda ou tutela;

IV - laudo médico, no caso de dependente portador de necessidade especial com mais de sete anos;

V - declaração fornecida pelo outro órgão de que não usufruem benefício semelhante, no caso de servidores cedidos, requisitados ou que exerçam mais de um cargo;

VI - declaração de que preenche os requisitos previstos pelo art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada, a critério da Administração, a apresentação dos documentos que já constem da pasta funcional do servidor.

Art. 7º A inscrição dos dependentes não terá caráter definitivo, podendo o setor competente do órgão, a qualquer tempo, efetuar revisões para verificar a exatidão das informações prestadas, bem como exigir a atualização e a comprovação das declarações feitas.

Seção V

Do Pagamento do Benefício

Art. 8º O Auxílio Pré-escolar será devido a partir do mês em que for feita a inscrição do dependente, não sendo pagos valores relativos a meses anteriores.

Art. 9º O valor a ser pago como auxílio pré-escolar será único e deverá ser fixado em ato do Conselho da Justiça Federal, de modo a se observar a disponibilidade orçamentária e a sua distribuição isonômica entre os Tribunais Regionais Federais e o Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. O Auxílio Pré-escolar será prestado na modalidade de assistência indireta, recebendo o beneficiário, em pecúnia, o valor correspondente ao mês de competência, por dependente, conforme art. 4º, observado o disposto no artigo 13 desta Resolução.

Art. 11. Os pagamentos estão limitados a doze parcelas anuais, por dependente.

Art. 12. Na operacionalização do custeio do benefício, as cotas-parte dos beneficiários e do órgão serão calculadas de acordo com a Tabela constante do Anexo desta Resolução, observando-se o critério de progressividade, à vista das diversas faixas de remuneração.

§ 1º Entende-se como remuneração, para os fins desta Resolução, a soma das parcelas inerentes ao cargo efetivo e em comissão ou função comissionada, e demais vantagens de natureza individual.

§ 2º Para os servidores cedidos ou requisitados considerar-se-á a soma das remunerações percebidas nos órgãos cedentes e cessionários.

Art. 13. O valor mensal do Auxílio Pré-escolar será fixado e atualizado mediante Portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, tendo por base estudos sobre a variação acumulada dos índices oficiais, a disponibilidade orçamentária, os valores adotados por órgãos públicos federais e o valor médio cobrado pelas instituições de ensino pré-escolar.

Seção VI

Da Exclusão do Programa

Art. 14. O beneficiário perderá o direito ao benefício:

I - no mês subsequente àquele em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade cronológica ou mental;

II - quando perder a guarda ou tutela sobre o menor;

III - nos afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício ou que ocorram com perda da remuneração;

IV - quando requerer o cancelamento da inscrição;

V - em caso de óbito do dependente;

VI - na ocorrência de situação de vedação de recebimento do benefício, contida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 15. O beneficiário é responsável por comunicar à Administração qualquer situação que cause a perda do benefício pelas hipóteses do artigo anterior.

Art. 16. A inexistência das informações prestadas, a conduta fraudulenta para receber o benefício e a ausência de comunicação de exclusão do benefício acarretará a exclusão automática do pagamento ao beneficiário e a devolução por este dos valores recebidos, sem prejuízo de outras ações para apuração de responsabilidade, incluindo aplicação das penalidades determinadas pela legislação em vigor.

Seção VII

Das Disposições finais

Art. 17. O benefício previsto nesta Resolução não poderá ser incorporado à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária.

Art. 18. O órgão poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, alterar a concessão do benefício de que trata esta Resolução, especialmente em decorrência de disposição legal que o torne impraticável e inconveniente, ou de carência de disponibilidade orçamentário-financeira para mantê-lo.

Art. 19. Os valores a serem pagos observarão o regime contábil de competência.

Art. 20. Os casos omissos e excepcionais, bem como as dúvidas emergentes da aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal, com vistas à uniformidade de procedimentos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2008.

Min. BARROS MONTEIRO

ANEXO

TABELA DE CUSTEIO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO (R\$)	QUOTA DO SERVIDOR	QUOTA PATRONAL
Até R\$ 2.400,00	5%	95%
De R\$ 2.400,01 a R\$ 4.000,00	10%	90%
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.600,00	15%	85%
De R\$ 5.600,01 a R\$ 7.200,00	20%	80%
Acima de R\$ 7.200,01	25%	75%

(*) Republicada por ter saído indevidamente no DJ de 4/12/2007, Seção 1, pág. 929.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 735, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 64 da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2007, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA 2007, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 22 de fevereiro de 2007, e no Ato Conjunto TST.CSJT.Nº004, de 06 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 10.285.908,00 (dez milhões, duzentos e oitenta cinco mil e novecentos e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXOS

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00													
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO						E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA															10,285,908
02 126	0571 5093	PROJETOS												10,285,908	
		IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA IN- FORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E- JUS)													

02 126	0571 5093 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS) - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	10,285,908
TOTAL - FISCAL									10,285,908
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10,285,908

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00													
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO						E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA															10,285,908
		PROJETOS													
02 126	0571 5093	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA IN- FORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E- JUS)												10,285,908	
02 126	0571 5093 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABA- LHO (E-JUS) - NACIONAL						F	3	2	90	0	100	10,285,908	
TOTAL - FISCAL														10,285,908	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														10,285,908	



ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIÃO - PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 423.639

02 061	0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO							423.639
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO - NACIONAL							423.639

TOTAL - FISCAL 423.639

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 423.639

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 252.100

02 061	0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO							252.100
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO - NACIONAL							252.100

TOTAL - FISCAL 252.100

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 252.100

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO - CAMPINAS/SP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 500.000

02 061	0571 4256	ATIVIDADES							
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO							500.000

02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	500.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	---------

TOTAL - FISCAL 500.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 500.000

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO - GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 344.450

02 122	0571 1B46 0101	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRA- BALHO EM LUZIANIA - GO							99.000
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM LUZIANIA - GO - NO MUNICIPIO DE LUZIANIA -GO							99.000
02 061	0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO							245.450
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO - NACIONAL							245.450

TOTAL - FISCAL 344.450

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 344.450

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO - ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 460.000

02 061	0571 4256 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	
		APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO							460.000

TOTAL - FISCAL 460.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 460.000



ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO - SERGIPE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								109.523
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO							109.523
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO - NACIONAL							109.523
			F	4	2	90	0	100	109.523

TOTAL - FISCAL	109.523
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	109.523

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								459.566
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO							459.566
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABA- LHO - NACIONAL							459.566
			F	3	2	90	0	100	459.566

TOTAL - FISCAL	459.566
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	459.566

ANEXO AO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.Nº. 36/2007

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								7.527.241

			ATIVIDADES						
02 061	0571 2C73	MANUTENCAO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS)							2.816.408
02 061	0571 2C73 0001	MANUTENCAO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.816.408
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							212.833
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	127	212.833
		PROJETOS							
02 126	0571 5093	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS)							4.498.000
02 126	0571 5093 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.498.000

TOTAL - FISCAL	7.527.241
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	7.527.241

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO - SERGIPE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								81.523
02 122	0571 1176	CONSTRUCAO DO COMPLEXO DO TRIBUNAL REGIO- NAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO							61.523
02 122	0571 1176 0101	CONSTRUCAO DO COMPLEXO DO TRIBUNAL REGIO- NAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO - NO MU- NICIPIO DE ARACAJU - SE	F	4	2	90	0	100	61.523
02 128	0571 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							20.000
02 128	0571 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIO- NAL	F	3	2	90	0	100	20.000

TOTAL - FISCAL	81.523
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	81.523

ATO CONJUNTO Nº 37, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 18ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 871.079,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 64 da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2007, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual - LOA 2007, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 22 de fevereiro de 2007, e no Ato Conjunto TST.CSJT.Nº 4, de 6 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 18ª, 21ª, 22ª e 23ª Regiões, crédito suplementar, tipo 409 Com Compensação, no valor global de R\$ 871.079,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO



ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO - RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									546.336
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							466.368
02 301	0571 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							466.368

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª. REGIÃO - PIAUÍ

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO - MATO GROSSO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO					E S F	G R D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA												1.000	
		ATIVIDADES											
02 331	0571 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS											1.000
02 331	0571 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL											1.000
							F	3	1	90	0	127	1.000
TOTAL - FISCAL				1.000									
TOTAL - SEGURIDADE				0									
TOTAL - GERAL				1.000									



ANEXO II - CANCELAMENTO									
ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
CREDITO SUPLEMENTAR									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA								871.079
02 365	0571 2010	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SER-VIDORES E EMPREGADOS							79.968

02 365	0571 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL								79.968
			F	3	2	90	0	100		79.968
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO								791.111
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL								791.111
			F	3	2	90	0	100		103.944
			F	3	2	90	0	127		687.167
TOTAL - FISCAL										871.079
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										871.079

SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de novembro de 2007

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e do art. 1º, inciso XXII, do Ato. GDGCA.GP.nº 220/2007, a contratação da empresa ZTC - CURSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI, da referida Lei, para realizar, neste Tribunal, o curso de SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR, a ser ministrado pelo Professor LÉO DA SILVA ALVES, nos dias 10 e 11 de dezembro, com duração de 16 horas-aula, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2007

Procedimento nº 1554/2007. Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 464/465-587/588) e da informação da Presidência da Comissão Permanente de Licitação (fl. 627), homologo com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº 03/2007 (fls. 404/430) e, adjudico o certame à empresa SOLU'S ENGENHARIA (CNPJ nº 05.495.255/0001-96), no valor total de R\$ 706.718,79 (setecentos e seis mil setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), nos termos da Carta Proposta (fls. 589/626)..

Des. SAMOEL EVANGELISTA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de novembro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura da Revista jurídica Consulex, em favor da VOX LEGIS - Instituto de Consultoria Cursos e Eventos Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 402,00. (PA. N. 13.150/2007).

Em 28 de novembro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação dos periódicos distribuídos pela Editora Fórum, em favor da Editora Fórum Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 8.835,00. (PA. N. 13.388/2007).

Em 29 de novembro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de servidores deste Tribunal no Curso Atualização em Direito Penal, em favor da ATAME Pós-Graduação e Cursos Ltda, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 28.000,00. (PA. N. 04.854/2007).

Em 30 de novembro 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura da Revista Jurídus Plenum, em favor da Editora Plenum Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 570,00. (PA. N. 13151/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2007

Processo TRT nº 4820/2007

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a participação de servidora no Seminário "Defesa e Recursos nos Tribunais de Contas & Tomadas de Contas Especial", a realizar-se nos dias 13 e 14.12.2007, em Brasília-DF, mediante a contratação direta da Empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.403/0001-00, no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova o Regulamento das Eleições do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE), para o mandato de março de 2008 a março de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação pelo Plenário na CIV Reunião Ordinária e 202ª Sessão Plenária, realizada em 30 de novembro de 2007; resolve: Art. 1º Aprovar o Regulamento das Eleições do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE), para o mandato de março de 2008 a março de 2012. Parágrafo único. Cópia da íntegra do Regulamento das Eleições encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, e no site do CRBio-05: www.crbio5.org.br, à disposição dos interessados. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova a NBC T 19.10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com outras entidades, é membro do Comitê de

Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução CFC nº. 1.055/05;

CONSIDERANDO que o CPC tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgar informações dessa natureza, visando permitir a emissão de normas uniformes pelas entidades-membro, levando sempre em consideração o processo de convergência às normas internacionais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos; resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 19.10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, para aplicação aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ata nº 906.

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC T 19 - ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS 19.10 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

Objetivo
1.O objetivo desta Norma é definir procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Caso existam evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade deve imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas. A Norma também define quando a entidade deve reverter referidas perdas e quais divulgações são necessárias.

Alcance
2.Esta Norma é de natureza geral e se aplica a todos os ativos relevantes relacionados às atividades industriais, comerciais, agropecuárias, minerais, financeiras, de serviços e outras. Estende-se aos ativos dos balanços utilizados para equivalência patrimonial e consolidação total ou proporcional.

3.No caso de Norma específica que se refira a caso particular, prevalece o conteúdo dessa Norma específica.

4.Esta Norma aplica-se também a ativos que são registrados pelo valor reavaliado. Entretanto, a identificação de como um valor reavaliado pode estar com parcela não recuperável depende da base usada para determinar esse valor:

(a)se o valor reavaliado do ativo é seu valor de mercado, a única diferença entre seu valor reavaliado e seu valor líquido de venda é a despesa direta incremental para se desfazer do ativo;

(i)se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado é necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado; nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado; e

(ii)se as despesas para a baixa não são insignificantes, o preço líquido de venda do ativo reavaliado é necessariamente menor do que seu valor reavaliado; portanto, o valor reavaliado contém parcela não recuperável se seu valor em uso for menor do que seu valor reavaliado; nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações relativas à reavaliação, a entidade utiliza esta Norma para determinar se o ativo apresenta parcela não recuperável; e

(b)se o valor reavaliado do ativo for determinado em base que não seja a de valor de mercado, seu valor reavaliado pode ser maior ou menor do que seu valor recuperável; então, depois que as exigências de reavaliação forem aplicadas, a entidade utiliza esta Norma para verificar se o ativo sofreu desvalorização.

Definições

5.Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados específicos que se seguem:

Valor recuperável de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa é o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso.

Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados, que devem resultar do uso de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.

Valor líquido de venda é o valor a ser obtido pela venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa em transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda.

Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, excluindo as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado.

Perda por desvalorização é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

Valor contábil é o valor pelo qual um ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e provisão para perdas.

Depreciação, amortização e exaustão é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável e exaurível de ativos durante sua vida útil.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo nas demonstrações contábeis, menos seu valor residual.

Valor residual é o valor estimado que uma entidade obteria pela venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

Vida útil é:

(a) o período de tempo no qual a entidade espera usar um ativo; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo.

Unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos.

Ativos corporativos são ativos, exceto ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), que contribuem, mesmo que indiretamente, para os fluxos de caixa futuros, tanto da unidade geradora de caixa sob revisão, quanto da de outras unidades geradoras de caixa.

Mercado ativo é um mercado onde todas as seguintes condições existem:

(a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;

(b) vendedores e compradores com disposição para negociar são encontrados a qualquer momento para efetuar a transação; e

(c) os preços estão disponíveis para o público.

Identificação de um ativo que pode estar desvalorizado

6.Os itens 7 a 15 especificam quando um valor recuperável deve ser determinado. Essas exigências usam o termo "um ativo", mas se aplicam igualmente a um ativo em particular ou a uma unidade geradora de caixa.

7.Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Os itens 10 a 12 descrevem algumas indicações de que essa perda possa ter ocorrido; se qualquer dessas situações estiver presente, uma entidade deve fazer uma estimativa formal do valor recuperável. Se não houver indicação de uma possível desvalorização, exceto conforme descrito no item 9, esta Norma não exige que uma entidade faça uma estimativa formal do valor recuperável.

8.A entidade deve avaliar, no mínimo ao fim de cada exercício social, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

9.Independentemente de existir ou não qualquer indicação de redução ao valor recuperável, uma entidade deve:

(a) testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, deve ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e

(b) testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em uma aquisição de entidades, de acordo com os itens 77 a 95.

10.Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, uma entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a) durante o período, o valor de mercado de um ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;

(b) mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;

(c) as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso de um ativo em uso e diminuirão significativamente o valor recuperável do ativo;

(d) o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;

Fontes internas de informação

(e) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;

(f) mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na medida ou maneira em que um ativo é ou será usado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa de um ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de um ativo como finita ao invés de indefinida; e

(g) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado.

11.A relação constante do item 10 não é exaustiva. Uma entidade pode identificar outras indicações ou fontes de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável.

12.Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter se desvalorizado inclui a existência de:

(a) fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subsequentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;

(b) fluxos de caixa líquidos reais ou lucros ou prejuízos operacionais gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;

(c) queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional ou aumento significativo no prejuízo orçado gerado pelo ativo; ou

(d) prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas em relação ao ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.

13.Conforme indicado no item 9, esta Norma requer que um ativo intangível, com vida útil indefinida, ou ainda não disponível para uso, e o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (goodwill) sejam testados com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano. Independentemente do momento em que os requerimentos do item 9 sejam aplicados, o conceito de relevância se aplica à identificação e à verificação de se o valor recuperável de um ativo necessita ser estimado. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença. Do mesmo modo, uma análise prévia pode indicar que o valor recuperável de um ativo não é sensível a uma ou mais das indicações relacionadas no item 10.

14.Para ilustrar o item 13, se as taxas de juros de mercado ou outras taxas esperadas de retorno aumentarem no período, uma entidade não precisa fazer uma estimativa formal do valor recuperável de um ativo nos seguintes casos:

(a) se a taxa de desconto usada no cálculo do valor de um ativo em uso provavelmente não for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado; por exemplo, os aumentos nas taxas de juros de curto prazo podem não ter um efeito significativo sobre a taxa de desconto usada para um ativo que tenha uma longa vida útil remanescente; ou

(b) se a taxa de desconto usada no cálculo do valor do ativo em uso provavelmente for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado; porém, uma análise prévia de sensibilidade de valor recuperável indica que;

(i) é improvável que haja uma diminuição significativa no valor recuperável, porque os fluxos de caixa futuros provavelmente também aumentarão; por exemplo, em alguns casos, uma entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado; ou

(ii) a diminuição no valor recuperável provavelmente não resulte em perda significativa por desvalorização.

15.Se houver uma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou o valor residual para o ativo necessitem ser revisados e ajustados, mesmo que os cálculos posteriormente indiquem não ser necessário reconhecer uma desvalorização para o ativo.

Mensuração do valor recuperável

16.Esta Norma define valor recuperável como o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. Os itens 17 a 55 estabelecem as exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências usam o termo "um ativo", porém, se aplicam igualmente a cada item de um ativo ou a uma unidade geradora de caixa.

17.Nem sempre é necessário determinar o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer desses valores exceder o valor contábil do ativo, este não tem desvalorização e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.

18.Pode ser possível determinar o valor líquido de venda mesmo que um ativo não seja negociado em um mercado ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor líquido de venda, porque não há base para se fazer uma estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas. Nesse caso, o valor em uso pode ser utilizado como seu valor recuperável.

19.Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda significativamente seu valor líquido de venda, o valor líquido de venda do ativo pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será frequentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isso ocorre porque o valor em uso de um ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua baixa, provavelmente serão irrisórios.

20.O valor recuperável é determinado para um ativo isolado, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (ver itens 62 a 98), a menos que:

(a) o valor líquido de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil; ou

(b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor líquido de venda e este possa ser determinado.

21.Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer uma aproximação razoável dos cálculos detalhados demonstrados nesta Norma para determinar o valor líquido de venda ou o valor em uso.

Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida

22.O item 9 requer que um ativo intangível com vida útil indefinida seja no mínimo anualmente testado com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de existir ou não alguma indicação de que possa existir uma redução ao valor recuperável. Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, pode ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todos os seguintes critérios sejam atendidos:

(a) se o ativo intangível não gera entradas de caixa decorrentes do uso contínuo que são independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos e, portanto, é testado com relação à redução ao valor recuperável como parte de uma unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence, se os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde o cálculo mais recente do valor recuperável;

(b) o cálculo mais recente do valor recuperável resultou em um valor que excede o valor contábil do ativo com substancial margem; e

(c) baseado em uma análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, é remota a probabilidade de que a determinação do valor recuperável corrente seria menor do que o valor contábil do ativo.

Valor líquido de venda

23.A melhor evidência de um valor líquido de venda é um preço de um contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.

24.Se não houver contrato de venda firme, porém um ativo é negociado em um mercado ativo, o valor líquido de venda é o preço de mercado do ativo menos as despesas de venda. O preço de mercado adequado é normalmente o preço atual de cotação. Quando os preços atuais de cotação não estão disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer uma base a partir da qual se estima o valor líquido de venda, contanto que não tenha havido uma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.

25.Se não houver um contrato de venda firme ou mercado ativo para um ativo, o valor líquido de venda deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data do balanço, para a baixa do ativo em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas da baixa. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, do mesmo setor. O valor líquido de venda não deve refletir uma venda forçada, a menos que a administração seja compelida a vender imediatamente.

26.As despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o valor líquido de venda. Exemplos dessas despesas são as despesas legais, taxas e impostos, despesa de remoção do ativo e despesas incrementais diretas para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e despesas ligadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais diretas para baixa do ativo.

27.Algumas vezes, a alienação de um ativo pode exigir que o comprador assuma um passivo e somente o valor líquido de venda do ativo, além do passivo, está disponível. O item 75 explica como tratar esses casos.

Valor em uso

28.Os seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:

(a) estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;

(b) expectativas sobre possíveis variações no montante ou período desses fluxos de caixa futuros;

(c) o valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco (ver item 54);

(d) o preço decorrente da incerteza inerente ao ativo; e

(e) outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao determinar os fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.

29.A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:

(a) estimar futuras entradas e saídas de caixa decorrentes de uso contínuo do ativo e de sua baixa final; e

(b) aplicar taxa de desconto adequada a esses fluxos de caixa futuros.

30.Os elementos identificados nos itens 28 (b), (d) e (e) podem ser refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou ajustes da taxa de desconto. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou momento de fluxos de caixa futuros, o resultado será o reflexo do



valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis. O anexo A oferece orientações adicionais sobre a utilização de técnicas de valor presente na avaliação do valor de uso de um ativo.

Base para estimativas de fluxos de caixa futuros

31.Ao mensurar o valor em uso, a entidade deve:

(a)basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto de condições econômicas que existirão na vida útil remanescente do ativo; peso maior deve ser dado às evidências externas;

(b)basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes que foram aprovados pela administração, que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo; as projeções baseadas nessas previsões ou nos orçamentos devem abranger, como regra geral, um período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo; e

(c)estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada; essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa de crescimento médio, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.

32.A administração deve avaliar a razoabilidade das premissas nas quais as atuais projeções de fluxos de caixa se baseiam, examinando as causas das diferenças entre projeções de fluxos de caixa passadas e os fluxos de caixa reais. A administração deve certificar-se de que as premissas que fundamentam as atuais projeções de fluxos de caixa são consistentes com os resultados reais do passado, desde que os efeitos de eventos subsequentes, ou circunstâncias inexistentes quando os fluxos de caixa reais foram gerados, tornem isso adequado.

33.Geralmente não estão disponíveis orçamentos e previsões financeiras confiáveis detalhados e explícitos de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros são baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões por um período máximo de cinco anos. A administração pode usar projeções de fluxo de caixa com base em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos se estiver convicta de que essas projeções são fiáveis e possa demonstrar sua capacidade, baseada em experiência passada, de fazer previsão de fluxo de caixa corretamente para esse período mais longo.

34.As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo são estimadas pela extrapolação de projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras usando uma taxa de crescimento para anos subsequentes. Essa taxa deve ser estável ou decrescente, a menos que um aumento nas taxas seja condizente com informações objetivas sobre padrões de um produto ou do ciclo de vida do setor no qual a entidade opera. Se apropriado, a taxa de crescimento deve ser zero ou negativa.

35.Quando as condições forem favoráveis, possivelmente concorrentes entrarão no mercado e restringirão o crescimento. Portanto, as entidades terão dificuldade em exceder a taxa média de crescimento histórico a longo prazo, por exemplo, vinte anos, para os produtos, setores econômicos ou país ou países nos quais a entidade opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado.

36.Ao usar informações de orçamentos e previsões financeiras, a entidade deve considerar se as informações refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa, por parte da administração, quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do ativo.

Composição de estimativas de fluxos de caixa futuros

37.As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:

(a)projeções de entradas de caixa a partir do uso contínuo do ativo;

(b)projeções de saídas de caixa, que são incorridas necessariamente para gerar as entradas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo, incluindo saídas de caixa para preparar o ativo para uso, e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas ao ativo, em base consistente e razoável; e

(c)se houver, fluxos líquidos de caixa, a serem recebidos ou pagos no momento da baixa do ativo no fim de sua vida útil.

38.As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto devem refletir premissas consistentes sobre aumentos de preço devido à inflação geral. Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito dos aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos reais, porém devem incluir aumentos ou futuras reduções de preços específicos.

39.As projeções de saídas de caixa devem incluir aquelas necessárias para utilização e manutenção do ativo, bem como as despesas gerais indiretas que podem ser atribuídas diretamente ou alocadas ao uso do ativo, em base razoável e consistente.

40.Quando o valor contábil de um ativo ainda não inclui todas as saídas de caixa a serem incorridas antes de estar pronto para uso ou venda, a previsão de saídas de fluxos de caixa futuros deve incluir uma previsão de qualquer saída de caixa adicional que se espera incorrer antes que o ativo esteja pronto para uso ou venda. Por exemplo, esse é o caso de um edifício em construção ou de um projeto de desenvolvimento que ainda não está completo.

41.Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a)entradas de caixa derivadas de ativos que geram outras entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão, por exemplo, contas a receber; e

(b)saídas de caixa que se referem a obrigações que já foram reconhecidas como passivos, por exemplo, contas a pagar e provisões.

42.Fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir futuras entradas ou saídas de caixa previstas de:

(a)futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está compromissada; ou

(b)melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.

43.Como os fluxos de caixa futuros são estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não deve refletir:

(a)futuras saídas de caixa ou redução de despesa relacionada (por exemplo, reduções nas despesas de pessoal) ou benefícios que devam surgir de uma futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou

(b)futuras saídas de caixa que melhorarão ou aprimorarão o desempenho do ativo ou as entradas de caixa relacionadas que derivem dessas saídas de caixa.

44.Reestruturação é um programa que é planejado e controlado pela administração e que muda, significativamente, o negócio levado a efeito por uma entidade ou a maneira como o negócio é conduzido.

45.Quando a entidade se compromete com uma reestruturação, alguns ativos possivelmente serão afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade esteja comprometida com a reestruturação:

(a)sua estimativa de futuras entradas e saídas de caixa com o objetivo de determinar o valor em uso deve refletir a economia de despesas e outros benefícios provenientes da reestruturação, com base nas mais recentes previsões ou nos orçamentos que foram aprovados pela administração; e

(b)sua estimativa de futuras saídas de caixa para a reestruturação é tratada como uma provisão para reestruturação.

46.Até que a entidade incorra em saídas de caixa que melhorem ou aprimorem o desempenho de um ativo, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir as entradas futuras estimadas de caixa que devam surgir do aumento de benefícios econômicos associados com as saídas de caixa.

47.As estimativas de fluxos de caixa futuros incluem as saídas futuras de caixa necessárias para manter o nível de benefícios econômicos esperados a partir do ativo em sua condição atual. Quando uma unidade geradora de caixa é composta de ativos com diferentes vidas úteis estimadas, sendo todos essenciais para a continuidade da operação da unidade, a substituição de ativos com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção da unidade quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros associados a essa unidade. De maneira similar, quando um ativo individual abrange componentes com diferentes vidas úteis estimadas, a substituição de componentes com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção do ativo quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por esse ativo.

48.As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

(a)entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou

(b)recebimentos ou pagamentos de tributos sobre a renda.

49.Fluxos de caixa futuros estimados devem refletir premissas consistentes com a maneira pela qual a taxa de desconto é determinada. De outra forma, o efeito de algumas premissas é contado duas vezes ou ignorado. Como o valor da moeda no tempo é considerado no desconto de fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem as entradas ou saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento. Similarmente, uma vez que a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros são também estimados antes de impostos.

50.A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil deve ser o montante que a entidade espera obter da alienação do ativo, em uma transação com isenção de interesses entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas da alienação.

51.A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil é determinada de modo semelhante ao preço de venda líquido de um ativo, com exceção de que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:

(a) a entidade deve usar preços em vigor na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o fim de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes àquelas nas quais o ativo é usado; e

(b) a entidade deve ajustar esses preços, tanto pelo efeito de futuros aumentos de preços devidos à inflação, quanto para futuros aumentos ou diminuições de preços específicos; entretanto, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluírem o efeito da inflação geral, esse efeito deve ser também excluído da estimativa de fluxos de caixa líquidos sobre a alienação de ativos.

Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira

52.Os fluxos de caixa futuros são estimados na moeda na qual eles são gerados e, em seguida, descontados, usando-se uma taxa de desconto adequada para essa moeda. A entidade deve converter o valor presente usando a taxa de câmbio à vista, na data do cálculo do valor em uso.

Taxa ou taxas de desconto

53.A taxa (ou as taxas) de desconto deve(m) ser a taxa (ou as taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações atuais de mercado:

(a)do valor da moeda no tempo; e

(b)dos riscos específicos do ativo para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa não foram ajustadas.

54.Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de montantes, tempo e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera extrair do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações de mercado atuais para ativos semelhantes, ou ainda do custo médio ponderado de capital de uma companhia aberta que tenha um ativo único, ou uma carteira de ativos semelhantes em termos de potencial de serviço e de riscos do ativo sob revisão. Entretanto, se os fluxos estiverem em moeda de poder aquisitivo constante, ou ajustados por determinados riscos, a(s) taxa(s) de desconto utilizada(s) para mensurar o valor de um ativo em uso não deve(m) refletir a inflação projetada e os riscos para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa já tiverem sido ajustadas. Caso contrário, o efeito de algumas premissas é levado em consideração em duplicidade.

55.Quando uma taxa de um ativo específico não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto. O anexo A dispõe sobre informações adicionais quanto à estimativa de taxas de desconto em tais circunstâncias.

Reconhecimento e mensuração de uma perda por desvalorização

56.Os itens 57 a 61 estabelecem as exigências para reconhecer e mensurar perdas por desvalorização para um ativo individual com exceção do ágio decorrente de rentabilidade futura (goodwill). O reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para uma unidade geradora de caixa são tratados nos itens 62 a 103.

57.Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for menor do que seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

58.A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como uma diminuição do saldo da reavaliação.

59.Quando o valor estimado da perda for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outra Norma.

60.Depois do reconhecimento de uma perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

61.Se uma perda por desvalorização de um ativo for reconhecida, quaisquer ativos ou passivos de impostos diferidos relacionados devem ser determinados comparando-se o valor contábil revisado do ativo com seu valor base para o cálculo do imposto.

Unidades geradoras de caixa

62.Os itens 63 a 103 estabelecem as exigências para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence e para a determinação do valor contábil e o reconhecimento de desvalorizações para unidades geradoras de caixa.

Identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence

63.Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado individualmente para cada ativo. Se não for possível estimar o valor recuperável individualmente, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (a unidade geradora de caixa do ativo).

64.O valor recuperável de um ativo não pode ser determinado individualmente se:

(a)o valor em uso do ativo não puder ser estimado como tendo valor próximo de seu valor líquido de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros provenientes de uso contínuo do ativo não podem ser estimados como sendo insignificantes); e

(b)o ativo gerar entradas de caixa que não são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa do ativo.

Exemplo

Uma entidade de mineração tem uma estrada de ferro particular para dar suporte às suas atividades de mineração. Essa estrada pode ser vendida somente pelo valor (residual) de sucata e ela não gera entradas de caixa provenientes de uso contínuo que sejam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos da mina. Não é possível estimar o valor recuperável da estrada de ferro porque seu valor em uso não pode ser determinado e é provavelmente diferente do valor de sucata. Portanto, a entidade estima o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual a estrada de ferro pertence, isto é, a mina como um todo.

65.Conforme definido no item 5, uma unidade geradora de caixa é o menor grupo de ativos que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa requer julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para cada ativo, a entidade identifica o menor grupo de ativos que geram entradas de caixa, em grande parte independentes.

Exemplo

Uma entidade de ônibus fornece serviços, sob contrato, a um município que exige serviço mínimo em cada um de cinco percursos. Os ativos dedicados a cada percurso e os fluxos de caixa provenientes de cada percurso podem ser identificados separadamente. Um dos percursos opera com prejuízo significativo.

Como a entidade não tem a possibilidade de eliminar nenhum dos percursos, o nível mais baixo de entradas de caixa identificáveis, que são substancialmente independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos, são as entradas de caixa geradas pelos cinco percursos juntos. A unidade geradora de caixa para cada percurso é a entidade de ônibus como um todo.

66.As entradas de caixa são entradas de caixa e equivalentes de caixa recebidos de fonte externa da entidade que está relatando. Ao identificar se as entradas de caixa provenientes de um ativo ou grupo de ativos são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos, a entidade considera vários fatores, incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade, tais como, por linhas de produto, tipos de negócios, localidades isoladas, áreas distritais ou regionais ou a maneira como a administração toma decisões sobre a continuidade ou baixa dos ativos e operações da entidade.

67.Se existir um mercado ativo para o produto produzido por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como uma unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam usados internamente. Se as entradas de caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preço de transferência interno, uma entidade deve usar a melhor estimativa da administração em relação aos preços futuros que possam ser conseguidos numa transação entre partes independentes, levando em consideração:

(a)as entradas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa; e

(b)as saídas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso para qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa que são afetados pelo preço interno de transferência.

68.Mesmo se toda ou parte da produção de um ativo ou de um grupo de ativos for usada por outras unidades da entidade, por exemplo, produtos em um estágio intermediário de um processo de produção, esse ativo ou grupo de ativos forma uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender esse produto em um mercado ativo. Isso acontece porque esse ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. Ao usar informações baseadas em orçamentos e previsões financeiras que estão relacionadas a essa unidade geradora de caixa, ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetada pelo preço interno de transferência, a entidade deve ajustar essa informação se os preços internos de transferência não refletirem a melhor estimativa, por parte da administração, dos que seriam conseguidos numa transação entre partes independentes.

69.As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para uma mudança.

70.Se a entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente do que pertencia em períodos anteriores, ou que os tipos de ativos agrupados na unidade geradora de caixa mudaram, o item 124 requer, se uma desvalorização for reconhecida ou revertida para a unidade geradora de caixa, divulgações sobre a unidade geradora de caixa.

Valor recuperável e valor contábil de uma unidade geradora de caixa

71.O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o valor mais alto entre o valor líquido de venda e o valor em uso. Com a finalidade de determinar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência a "um ativo", constante dos itens 17 a 55, deve ser lida como referência a "uma unidade geradora de caixa".

72.O valor contábil de uma unidade geradora de caixa deve ser determinado de maneira consistente com o modo pelo qual é determinado o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa.

73.O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:

(a)deve incluir o valor contábil somente daqueles ativos que podem ser atribuídos diretamente ou alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa, e que gerarão as futuras entradas de caixa utilizadas para determinar o valor em uso da unidade geradora de caixa;

(b)deve incluir o ágio ou deságio gerado e relativo ao(s) ativo(s) em decorrência de uma aquisição ou subscrição, cujo fundamento seja a diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo e o respectivo valor contábil (o ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro é tratado nos itens 77 a 86); e

(c)não deve incluir o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor contábil da unidade geradora de caixa não possa ser determinado sem considerar esse passivo.

Isso ocorre porque o valor líquido de venda e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa são determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não sejam parte da unidade geradora de caixa e passivos que foram reconhecidos nas demonstrações contábeis (ver itens 26 e 41).

74.Quando os ativos são agrupados para avaliação de sua recuperabilidade, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou são utilizados para gerar o fluxo relevante de entradas de caixa. De outra forma, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, de fato, ocorreu uma perda por desvalorização. Em alguns casos, mesmo que alguns ativos contribuam para os fluxos de caixa futuros estimados de uma unidade geradora de caixa, eles não podem ser alocados à unidade geradora de caixa em base razoável e consistente. Esse poderia ser o caso de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou ativos corporativos, tais como ativos de um escritório central. Os itens 77 a 102 explicam como lidar com esses ativos ao testar uma unidade geradora de caixa quanto à sua capacidade de recuperação econômica.

75.Pode ser necessário considerar determinados passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso pode ocorrer se na alienação de uma unidade geradora de caixa há exigência de que o comprador assuma um passivo. Nesse caso, o valor líquido de venda, ou o fluxo de caixa estimado da baixa final da unidade geradora de caixa, é o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa e o passivo juntos, menos as despesas da baixa. A fim de efetuar uma comparação significativa entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e seu valor recuperável, o saldo do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

Exemplo

Uma entidade opera uma mina em um local no qual a legislação exige que o proprietário restaure o local ao encerrar suas operações de mineração. O gasto de restauração inclui a reposição da superfície ambiental, que precisou ser removida antes que as operações da mina se iniciassem. Uma provisão para os gastos de reposição da superfície ambiental foi reconhecida tão logo ela foi removida. Esse valor foi reconhecido como parte do custo da mina e está sendo depreciado durante a sua vida útil. O valor contábil da provisão para os gastos de restauração é \$500, que é igual ao valor presente desses gastos. A entidade está testando a capacidade de recuperação do valor investido na mina. A unidade geradora de caixa da mina é ela, como um todo. A entidade recebeu várias ofertas de compra da mina, a um preço em torno de \$800. Esse preço considera o fato de que o

comprador assume a obrigação de restaurar o que é necessário. As despesas de baixa da mina são ínfimas. Seu valor em uso é de aproximadamente \$1.200, excluindo os gastos de restauração. O valor contábil da mina é \$1.000.

O valor líquido de venda da unidade geradora de caixa é \$800. Esse valor considera os gastos de restauração que já foram provisionados. Como consequência, o valor em uso da unidade geradora de caixa é determinado depois de considerar os gastos de restauração, e é estimado em \$700 (\$1.200 menos \$500). O valor contábil da unidade geradora de caixa é \$500, que é o valor contábil da mina (\$1.000), menos o valor contábil da provisão para gastos de restauração (\$500). Portanto, o valor recuperável da unidade geradora de caixa supera seu valor contábil.

76.Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se considerar os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa, por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros ou passivos que tenham sido reconhecidos, como, por exemplo, contas a pagar, pensões e outras provisões. Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

Ágio em decorrência de expectativa de resultados futuros (goodwill)

Alocação do Ágio (goodwill) para unidades geradoras de caixa

77.Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o ágio (goodwill) pago em uma aquisição em decorrência de expectativa de resultado futuro deve, a partir da data da aquisição, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, que devem se beneficiar das sinergias da aquisição, independentemente de os outros ativos ou passivos da entidade adquirida serem ou não atribuídos a essas unidades ou grupos de unidades. Cada unidade ou grupo de unidades ao qual o ágio (goodwill) é alocado dessa forma deve:

(a)representar o nível mais baixo dentro da entidade no qual o ágio (goodwill) é monitorado para fins administrativos internos; e

(b)não ser maior do que um segmento, baseado tanto no formato de relatório primário como no secundário da entidade, determinado, quando aplicável, de acordo com o Relatório por Segmento quando essa forma de evidênciação for utilizada pela entidade.

78.O ágio pago, correspondente à diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da entidade adquirida e o respectivo valor contábil, deve ser reconhecido pela investidora como custo desses ativos - item 73(b).

O ágio pago, decorrente de expectativa de rentabilidade futura em uma aquisição de entidades (goodwill), representa um desembolso realizado por um adquirente na expectativa de benefícios econômicos futuros de ativos, para os quais a administração não conseguiu individualmente identificá-los e separadamente reconhecê-los. Esse ágio não gera fluxos de caixa independentemente de outros ativos ou grupos de ativos, e frequentemente contribui para os fluxos de caixa de diversas unidades geradoras de caixa. Às vezes, esse ágio não pode ser alocado de forma não-arbitrária para unidades geradoras de caixa individuais, mas apenas a grupos de unidades geradoras de caixa. Assim, o nível mais baixo dentro da entidade, no qual o ágio por expectativa de resultado futuro é monitorado para fins administrativos internos, às vezes inclui algumas unidades geradoras de caixa às quais o ágio se relaciona, mas às quais não pode ser alocado. As referências nos itens 80-95 a uma unidade geradora de caixa à qual o ágio deve ser alocado devem ser lidas como referências também a um grupo de unidades geradoras de caixa às quais o ágio deve ser alocado.

79.A aplicação das exigências do item 77 faz com que o ágio (goodwill) seja testado para redução ao valor recuperável em um nível que reflita a forma pela qual a entidade administra suas operações e com as quais o ágio estaria naturalmente associado. Portanto, normalmente não é necessário o desenvolvimento de relatórios adicionais.

80.Se a alocação inicial do ágio pago, decorrente de rentabilidade futura em uma aquisição de entidades, não puder ser concluída antes do fim do período anual no qual a aquisição foi realizada, a alocação inicial deve ser concluída antes do fim do primeiro período anual subsequente à data de aquisição.

81.Se, ao fim do período no qual a aquisição é realizada, a contabilização inicial puder ser determinada apenas provisoriamente, o adquirente:

(a)deve contabilizar a aquisição usando esses valores provisórios; e

(b)deve reconhecer como parte desses valores provisórios quaisquer ajustes que ocorrerem dentro dos primeiros doze meses a contar da data da aquisição.

Em tais circunstâncias pode também não ser possível efetuar as alocações do ágio (goodwill) pago até o fim do período anual no qual a aquisição é realizada; nesse caso a entidade deve divulgar as informações exigidas pelo item 127.

82.Se o ágio decorrente de expectativa de resultado futuro (goodwill) tiver sido alocado a uma unidade geradora de caixa e a entidade se desfaz de uma operação dentro daquela unidade, o ágio associado à operação baixada deve ser:

(a)incluído no valor contábil da operação, ao determinar os ganhos ou as perdas na baixa; e

(b)medido com base nos valores relativos da operação baixada e na parcela da unidade geradora de caixa retida, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio (goodwill) associado à operação baixada.

Exemplo

Uma entidade vende por \$100 uma operação que fazia parte de uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill). O ágio alocado à unidade não pode ser identificado ou associado, exceto arbitrariamente, a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que aquela unidade. O valor recuperável da parcela remanescente da unidade geradora de caixa retido é de \$300.

Como o ágio alocado à unidade geradora de caixa não pode ser identificado ou associado, de forma não arbitrária, a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que aquela unidade, o ágio associado à operação alienada é medido com base nos valores relativos da operação alienada e na parcela da unidade remanescente. Portanto, 25% do ágio alocado à unidade geradora de caixa são incluídos no valor contábil da operação que é vendida.

83.Se uma entidade reorganiza sua estrutura de relatórios de forma que altere a composição de uma ou mais unidades geradoras de caixa nas quais houve alocação de ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), este deve ser realocado às unidades afetadas. Essa realocação deve ser realizada utilizando-se uma abordagem de valor relativo semelhante àquela utilizada quando uma entidade se desfaz de uma operação componente de uma unidade geradora de caixa, a menos que a entidade consiga demonstrar que algum outro método reflita melhor o ágio associado às unidades reorganizadas.

Exemplo

O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) foi alocado originariamente à unidade geradora de caixa A. O ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não arbitrária a um grupo de ativos em um nível mais baixo do que A. A é dividida e integrada em três outras unidades geradoras de caixa, B, C e D.

Como o ágio alocado a A não pode ser identificado ou associado de forma não-arbitrária a um grupo de ativos em um nível mais baixo que A, ele deve ser alocado proporcionalmente para as unidades B, C e D com base nos valores relativos das três partes de A, antes que essas partes sejam integradas a B, C e D.

Realização de testes em unidades geradoras de caixa com ágio (goodwill) para redução ao valor recuperável.

84.Quando, conforme descrito no item 78, segundo parágrafo, o ágio (goodwill) se relaciona com uma unidade geradora de caixa, mas não foi alocado naquela unidade, esta deve ser testada para redução ao valor recuperável sempre que houver uma indicação de que a unidade possa estar des-



valorizada, ao comparar o valor contábil da unidade, excluindo qualquer ágio (goodwill), com seu valor recuperável. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 99.

85.Se uma unidade geradora de caixa descrita no item 84 incluir em seu valor contábil um ativo intangível que tem uma vida útil indefinida, ou que ainda não está disponível para ser usado, e esse ativo somente pode ser testado para redução ao valor recuperável apenas como parte da unidade geradora de caixa, o item 9 exige que a unidade também seja testada, anualmente, para redução ao valor recuperável.

86.Uma unidade geradora de caixa à qual houve alocação de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) deve ser anualmente testada para verificar a necessidade de redução ao valor recuperável e sempre que houver uma indicação de que a unidade pode estar desvalorizada, comparando-se seu valor contábil, incluindo o ágio (goodwill), com o valor recuperável da unidade. Se o valor recuperável da unidade ultrapassar seu valor contábil, a unidade e o ágio (goodwill) alocado àquela unidade devem ser considerados como não estando desvalorizados. Se o valor contábil de uma unidade ultrapassar seu valor recuperável, a entidade deve reconhecer a perda por desvalorização de acordo com o item 99.

Participação minoritária (não controladores)

87.O ágio derivado de rentabilidade futura (goodwill) reconhecido em uma aquisição representa o ágio pago por uma controladora com base em sua participação acionária, e não o valor integral do ágio (goodwill) controlado pela investidora em decorrência da aquisição. Portanto, o ágio atribuível a uma participação minoritária não é reconhecido nas demonstrações contábeis consolidadas da controladora. Da mesma forma, se houver uma participação minoritária em uma unidade geradora de caixa à qual o ágio foi alocado, o valor contábil daquela unidade inclui:

(a)tanto a participação da controladora quanto a participação minoritária nos ativos líquidos identificáveis da unidade; e

(b)a participação da controladora no ágio.

Porém, nesse caso, parte do valor recuperável da unidade geradora de caixa, determinado de acordo com esta Norma, é atribuível à participação minoritária no ágio.

88.Conseqüentemente, para realizar o teste de redução ao valor recuperável em uma unidade geradora de caixa que não seja subsidiária integral, o valor contábil daquela unidade é ajustado com a finalidade de ser comparado com seu valor recuperável. Isso é feito calculando-se o valor bruto do valor contábil do ágio (goodwill) alocado a uma unidade para incluir o ágio atribuível à participação minoritária. Esse valor ajustado deve ser então comparado com o valor recuperável de uma unidade para determinar se a unidade geradora de caixa está desvalorizada. Se estiver, a entidade deve reconhecer a desvalorização de acordo com o item 99 para reduzir o valor contábil do ágio alocado à unidade.

89.Porém, como o ágio (goodwill) é reconhecido apenas até a participação acionária da controladora, qualquer desvalorização relativa ao ágio deve ser repartida entre aquela atribuível à controladora e aquela atribuível à participação minoritária, com apenas a primeira sendo reconhecida como desvalorização de ágio.

90.Se a desvalorização total relacionada ao ágio (goodwill) for inferior ao valor pelo qual o valor contábil ajustado da unidade geradora de caixa ultrapassa seu valor recuperável, o item 99 exige que o excesso restante seja alocado aos outros ativos de uma unidade proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade.

91.O valor contábil do ágio compreende o seu valor bruto deduzido de qualquer valor anteriormente amortizado ou provisionado.

Momento dos Testes de Redução ao valor recuperável

92.O teste anual de redução ao valor recuperável para uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio derivado de expectativa de rentabilidade futura (goodwill) pode ser realizado a qualquer momento durante um período anual, desde que o teste seja realizado, todos os anos, na mesma ocasião. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas, em momentos diferentes, para verificação da redução ao valor recuperável. Porém, se parte ou todo o ágio alocado a uma unidade geradora de caixa decorre de uma aquisição feita durante o período anual corrente, aquela unidade deve ser testada para redução ao valor recuperável antes do fim do período anual corrente.

93.Se o teste dos ativos que constituem a unidade geradora de caixa na qual o ágio (goodwill) foi alocado ocorrer ao mesmo tempo em que o da unidade que contém o ágio, eles devem ser testados para redução ao valor recuperável antes da unidade que contém o ágio. Da mesma forma, se as unidades geradoras de caixa constituírem um grupo de unidades geradoras de caixa no qual o ágio foi alocado, e tiverem sua redução ao valor recuperável testada ao mesmo tempo em que o grupo de unidades que contém o ágio, as unidades individuais devem ser testadas para redução ao valor recuperável antes do grupo de unidades que contém o ágio.

94.Quando da realização de um teste de redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa na qual houve alocação de ágio (goodwill), pode haver uma indicação de uma redução ao valor recuperável de um ativo dentro dessa unidade que contém o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente o ativo para redução ao valor recuperável e reconhecer qualquer desvalorização para aquele ativo, antes de realizar o teste na unidade geradora de caixa que contém o ágio. Da mesma forma, pode haver uma indicação de uma redução ao valor recuperável de uma unidade geradora de caixa dentro de um grupo de unidades que contenha o ágio. Em tais circunstâncias, a entidade deve testar primeiramente a redução ao valor recuperável na unidade geradora de caixa, e reconhecer qualquer desvalorização para aquela unidade, antes de testar a redução ao valor recuperável no grupo de unidades em que o ágio está alocado.

95.O cálculo detalhado mais recente do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa realizado em um período anterior em que houve alocação de ágio (goodwill) pode ser usado no teste daquela unidade no período atual, desde que todos os critérios abaixo sejam atendidos:

(a)os ativos e os passivos que formam a unidade não sofreram mudanças significativas desde o cálculo mais recente de valor recuperável;

(b)o cálculo mais recente de valor recuperável resultou em um valor que ultrapassou o valor contábil de uma unidade por uma margem significativa; e

(c)com base em uma análise de eventos que ocorreram e, mesmo tendo em conta as circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, é remota a probabilidade de uma determinação atual de valor recuperável de uma unidade ser inferior ao valor contábil atual.

Ativos corporativos

96.Ativos corporativos incluem os ativos do grupo ou de departamento ou divisão da entidade, tais como o prédio de uma sede ou de uma divisão da entidade, ou equipamentos de processamento eletrônico de dados ou um centro de pesquisas. A estrutura de uma entidade determina se um ativo atende à definição desta Norma de ativos corporativos para uma unidade geradora de caixa individual. As características distintas dos ativos corporativos são as de que não geram entradas de caixa independentemente de outros ativos ou grupo de ativos, e que seu valor contábil não pode ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa sob revisão.

97.Como os ativos corporativos não geram entradas de caixa separadas, o valor recuperável de ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido se desfazer do ativo. Em conseqüência, se houver uma indicação de que o ativo corporativo possa ter se desvalorizado, o valor recuperável deve ser determinado para a unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa à qual o ativo corporativo pertence, comparando este ao valor contábil dessa unidade geradora ou desse grupo de unidades geradoras de caixa. Qualquer perda por desvalorização deve ser reconhecida de acordo com o item 99.

98.Ao testar uma unidade geradora de caixa para saber se houve desvalorização, a entidade deve identificar todos os ativos corporativos que estão relacionados com a unidade geradora de caixa sob revisão. Se uma parcela do valor contábil do ativo corporativo:

(a)puder ser alocada em uma base razoável e consistente para aquela unidade, a entidade deve comparar o valor contábil da unidade, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocado a essa unidade, com o seu valor recuperável. Qualquer redução ao valor recuperável deve ser reconhecida de acordo com o item 99; e

(b)não puder ser alocada em uma base razoável e consistente para aquela unidade, a entidade deve cumulativa e seqüencialmente:

(i)comparar o valor contábil da unidade, excluindo o ativo corporativo, com o seu valor recuperável e reconhecer qualquer redução ao valor recuperável de acordo com o item 99;

(ii)identificar o menor grupo de unidades geradoras de caixa, que inclui a unidade geradora de caixa que está sendo revisada, e para a qual a parcela do valor contábil do ativo corporativo pode ser alocada em uma base razoável e consistente; e

(iii)comparar o valor contábil do grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades. Qualquer redução ao valor recuperável deve ser reconhecida de acordo com o item 99.

Desvalorização em uma unidade geradora de caixa

99.Uma desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa (o menor grupo da unidade geradora de caixa para o qual o ágio derivado de expectativa de resultado futuro (goodwill) ou o ativo corporativo tenha sido alocado) se, e somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

(a)primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e

(b)a seguir, os outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por desvalorização de itens individuais dos ativos e reconhecidas de acordo com o item 58.

100.Ao alocar a perda por desvalorização de acordo com o item 99, a entidade não deve reduzir o valor contábil de um ativo abaixo do valor mais alto na comparação entre:

(a)seu valor líquido de venda, se este puder ser determinado;

(b)seu valor em uso, se este puder ser determinado; e

(c)zero.

O valor da perda por desvalorização que, de outra forma, teria sido alocado ao ativo, deve ser alocado aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) em base pro rata.

101.Se não for praticável estimar o valor recuperável de forma individual para cada ativo de uma unidade geradora de caixa, esta Norma determina alocação arbitrária da perda por desvalorização entre os ativos dessa unidade, exceto o ágio derivado de expectativa de resultado futuro (goodwill), porque todos os ativos de uma unidade geradora de caixa operam de uma forma conjunta.

102.Se o valor recuperável de um ativo isolado não puder ser determinado (ver item 64)

(a)uma desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se seu valor contábil for maior do que o mais alto entre seu valor líquido de venda e os resultados dos procedimentos de alocação descritos nos itens 99 e 100; e

(b)nenhuma desvalorização deve ser reconhecida para o ativo, se a unidade geradora de caixa ao qual está relacionado não sofrer perda de seu valor recuperável; isso se aplica mesmo se o valor líquido de venda do ativo for menor do que seu valor contábil.

Exemplo

Uma máquina teve um dano físico, porém, ainda está operando, embora não tão bem quanto anteriormente ao dano físico. O valor líquido de venda da máquina é menor do que seu valor contábil. A máquina não gera entradas independentes de caixa. O menor grupo de ativos identificável, que inclui a máquina e que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa de

outros ativos, é a linha de produção à qual a máquina pertence. O valor recuperável da linha de produção indica que a linha de produção, tomada como um todo, não sofreu desvalorização.

Premissa 1: orçamentos ou previsões aprovados pela administração não demonstram a obrigação da administração de substituir a máquina.

O valor recuperável da máquina sozinha não pode ser estimado, pois o valor em uso da máquina:

(a) pode ser diferente de seu valor líquido de venda; e

(b) pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção).

A linha de produção não sofreu desvalorização. Portanto, não há perda por desvalorização reconhecida para a máquina. Não obstante, a entidade pode necessitar reavaliar o período de depreciação ou o método de depreciação para a máquina. Talvez um período mais curto ou método mais rápido de depreciação seja exigido para refletir a vida útil remanescente da máquina ou as bases nas quais espera-se que os benefícios econômicos sejam usufruídos pela entidade.

Premissa 2: os orçamentos ou previsões aprovados pela administração demonstram um compromisso da administração de substituir a máquina e vendê-la em futuro próximo. Os fluxos de caixa provenientes de uso contínuo da máquina até sua alienação são estimados como insignificantes.

O valor em uso da máquina pode ser estimado como próximo de seu valor líquido de venda. Portanto, o valor recuperável da máquina pode ser determinado e não se considera a unidade geradora de caixa à qual a máquina pertence (a linha de produção). Visto que o valor líquido de venda da máquina é menor do que seu valor contábil, uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para a máquina.

103.Depois de terem sido atendidas as exigências dos itens 99 e 100, somente deve ser reconhecido um passivo para qualquer valor remanescente de uma perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa se isso for exigido por outras Normas.

Reversão de uma perda por desvalorização

104. Os itens 105 a 111 estabelecem as exigências para reverter a perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores, para um ativo ou uma unidade geradora de caixa. Essas exigências utilizam o termo "um ativo"; porém, aplicam-se igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa. Exigências adicionais são estabelecidas para um ativo individual nos itens 112 a 116 e para unidade geradora de caixa nos itens 119 e 120.

105.A entidade deve avaliar em cada data de reporte se há alguma indicação de que uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), não possa mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.

106.Ao avaliar se há alguma indicação de que uma perda por desvalorização, reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio (goodwill), possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

Fontes externas de informação

(a) valor de mercado do ativo aumentou significativamente durante o período;

(b)ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado;

(c)as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado aplicáveis sobre o retorno de investimentos diminuíram durante o período e essas diminuições possivelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor do ativo em uso e aumentarão substancialmente seu valor recuperável;

Fontes internas de informação

(d)ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, na medida ou maneira pela qual o ativo é utilizado ou deverá ser utilizado. Essas mudanças incluem gastos incorridos durante o período, com a finalidade de melhorar ou aprimorar o desempenho de um ativo ou de reestruturar a operação à qual o ativo pertence; e

(e)existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.

107.Indicações de uma possível diminuição em uma perda por desvalorização descritas no item 106 espelham principalmente as indicações de uma possível desvalorização, conforme o item 10.

108. Se houver indicação de que uma desvalorização reconhecida para um ativo, exceto o ágio decorrente de expectativa de resultado futuro (goodwill), pode vir a não mais existir ou tenha diminuído, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização ou exaustão ou o valor residual podem requerer revisão e ajustes, mesmo se não houver reversão da perda por desvalorização para o ativo.

109. A perda por desvalorização reconhecida em anos anteriores para um ativo, exceto o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (goodwill), somente deve ser revertida se, e somente se, tiver havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o seu valor recuperável desde a data em que a última desvalorização foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado, exceto como descrito no item 112, para seu valor recuperável. Esse aumento ocorre pela reversão da perda por desvalorização.

110. A reversão de uma perda por desvalorização reflete um aumento, desde a data em que a entidade reconheceu pela última vez uma desvalorização de um ativo, no potencial de serviço estimado para um ativo, tanto para uso quanto para venda. O item 124 requer que a entidade identifique a mudança nas estimativas que causam o aumento no potencial estimado de serviço. Exemplos de alterações nas estimativas incluem:

(a) uma mudança na base do valor recuperável; por exemplo, se o valor recuperável é baseado no valor líquido de venda ou valor em uso;

(b) se o valor recuperável foi baseado em valor em uso, uma mudança no valor ou no tempo de fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou

(c) se o valor recuperável foi baseado no valor líquido de venda, uma mudança na estimativa dos componentes do valor líquido de venda.

111. O valor em uso de um ativo pode se tornar maior do que seu valor contábil simplesmente porque o valor presente de futuras entradas de caixa aumenta à medida que essas entradas se tornam mais próximas. Entretanto, o potencial de serviço do ativo não aumentou. Portanto, a perda por desvalorização não deve ser revertida simplesmente por causa do decorrer de tempo, mesmo que o valor recuperável do ativo se torne mais elevado do que seu valor contábil.

Reversão de uma perda por desvalorização para um ativo individual

112. O aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), atribuível à reversão de perda por desvalorização, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, caso nenhuma desvalorização tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

113. Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, exceto o ágio (goodwill), acima do seu valor contábil que seria determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, caso não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, a perda por sua desvalorização, é considerado uma reavaliação.

114. A reversão da perda por desvalorização de um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo esteja registrado por valor reavaliado de acordo com outra Norma. Qualquer reversão de uma perda por desvalorização sobre um ativo reavaliado deve ser tratado como aumento de reavaliação.

115. A reversão da perda por desvalorização sobre um ativo reavaliado deve ser creditada diretamente ao patrimônio líquido sob o título de reserva de reavaliação. Entretanto, na medida em que uma desvalorização no mesmo ativo reavaliado foi anteriormente reconhecida no resultado do período, a reversão dessa desvalorização deve ser também reconhecida no resultado do período.

116. Depois que a reversão da perda por desvalorização é reconhecida, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Reversão de uma perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa

117. A reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill), deve ser alocada aos ativos da unidade, proporcionalmente ao valor contábil desses ativos. Esses aumentos em valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas com desvalorização de ativos individuais e reconhecidos de acordo com o item 114.

118. Ao alocar uma reversão de uma desvalorização para uma unidade geradora de caixa de acordo com o item 117, o valor contábil de um ativo não deve ser aumentado acima do valor mais baixo entre:

(a) seu valor recuperável, se este puder ser determinado; e

(b) o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, se não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, uma perda por desvalorização.

O valor da reversão da perda por desvalorização, que seria de outra forma alocado ao ativo, deve ser alocado de forma proporcional aos outros ativos da unidade, exceto para o ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill).

Reversão de uma perda por desvalorização do ágio pago por expectativa de resultado futuro (goodwill)

119. A desvalorização reconhecida para esse ágio (goodwill) não deve ser revertida em período subsequente.

120. O reconhecimento de ágio decorrente de rentabilidade futura gerado internamente (goodwill interno) é vedado pelas normas nacionais e internacionais. Assim, qualquer ágio dessa natureza anteriormente registrado precisa ser baixado.

Divulgação

121. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:

(a) o valor da perda por desvalorizações reconhecidas no resultado durante o período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas perdas por desvalorizações foram incluídas;

(b) o valor das reversões de perdas por desvalorizações reconhecidas no resultado do período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas reversões foram incluídas;

(c) o valor de perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido durante o período; e

(d) o valor das reversões das perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido durante o período.

122. Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade.

123. As informações exigidas no item 121 podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas em uma reconciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e fim do período.

124. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão relevante reconhecida durante o período para um ativo individual ou para uma unidade geradora de caixa, incluindo ágio (goodwill):

(a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;

(b) o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;

(c) se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso;

(d) se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo);

(e) se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior;

(f) para um ativo individual, a natureza do ativo; e

(g) para uma unidade geradora de caixa:

(i) descrição da unidade geradora de caixa, por exemplo, se é uma linha de produção, ou uma unidade operacional, ou uma determinada área geográfica;

(ii) o montante da desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos; e

(iii) se o conjunto de ativos para identificar a unidade geradora de caixa mudou desde a estimativa anterior do valor recuperável, uma descrição da maneira atual e anterior da agregação dos ativos envolvidos e as razões que justificaram a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa.

125. A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com o item 124:

(a) as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorizações e os por reversões de perdas por desvalorizações; e

(b) os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas e reversões.

126. A entidade é encorajada a divulgar as premissas usadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, o item 128 exige que a entidade divulgue informações sobre as estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa quando um ágio (goodwill) ou um ativo intangível de vida útil indefinida é incluído no valor contábil da unidade.

127. Se, conforme o item 81, uma parcela do ágio pago decorrente de rentabilidade futura (goodwill) em uma aquisição de entidade, feita durante o período, não puder ser alocada à unidade geradora de caixa (grupo de unidades) na data das demonstrações, o valor não alocado do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado.

Divulgação de estimativas utilizadas para mensurar o valor recuperável das unidades geradoras de caixa contendo ágio (goodwill) ou ativo intangível com vida útil indefinida

128. A entidade deve divulgar as informações exigidas nas alíneas abaixo para cada unidade geradora de caixa (grupo de unidades) para as quais o valor contábil do ágio (goodwill) ou do ativo intangível, com vida útil indefinida, alocado à unidade (grupo de unidades) é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio (goodwill) ou do ativo intangível com vida útil indefinida da entidade:

(a) o valor contábil do ágio (goodwill) alocado à unidade (grupo de unidades);

(b) o valor contábil dos ativos intangíveis com vida útil indefinida alocado à unidade (grupo de unidades);

(c) a base sobre a qual o valor recuperável das unidades (grupo de unidades) foi determinada, ou seja, a utilização do valor em uso ou do valor líquido de venda;

(d) se o valor contábil da unidade (grupo de unidades) foi baseado no valor em uso;

(i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração baseou a projeção do fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) descrição da abordagem da administração para determinar os valores alocados para cada premissa-chave; se esses valores representam os históricos ou, se apropriado, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações;

(iii) o período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa, baseada em orçamento ou previsões por ela aprovados e, quando um período superior a cinco anos for utilizado para a unidade geradora de caixa (grupo de unidades), uma explicação do motivo por que um período mais longo é justificável;

(iv) a taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxo de caixa além do período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão, e a justificativa para utilização de qualquer taxa de crescimento que exceda o período de longo prazo médio da taxa de crescimento para os produtos, indústrias, ou país ou países no(s) qual(ais) a entidade opera, ou para o mercado para o qual a unidade (grupo de unidades) é utilizado; e

(v) a taxa de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa.

(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é baseado no valor líquido de venda, a metodologia utilizada para se determinar o valor líquido de venda. Se o valor líquido de venda não é determinado utilizando-se um preço de mercado observável para a unidade (grupo de unidades), as seguintes informações também devem ser divulgadas:

(i) descrição de cada premissa-chave, na qual a administração baseou a determinação do valor líquido de venda. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível; e

(ii) descrição da abordagem da administração para determinar o valor alocado para cada premissa-chave; se esses valores representam experiência passada ou, se apropriado, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações.

(f) se uma possível e razoável mudança em uma premissa-chave na qual a administração baseou sua determinação de valor recuperável da unidade (grupo de unidade) poderia resultar em um valor contábil superior ao seu valor recuperável:

(i) o montante pelo qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;

(ii) o valor alocado para a premissa-chave; e

(iii) o novo valor a ser alocado para a premissa-chave, depois de o valor anterior incorporar todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) ser igual ao seu valor contábil.

129. Se algum ou todos os valores contábeis do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou do ativo intangível com vida útil indefinida é (são) alocado(s) por múltiplas unidades geradoras de caixa (grupo de unidades), e o valor então alocado para cada unidade (grupo de unidades) não é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida da entidade, esse fato deve ser divulgado em conjunto com o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado para essas unidades (grupo de unidades). Adicionalmente, se os valores recuperáveis de quaisquer dessas unidades (grupo de unidades) forem baseados na(s) mesma(s) premissas(s)-chave, e o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado ao valor recuperável é significativo em comparação com o valor contábil total do ágio ou do ativo intangível de vida útil indefinida, a entidade deve divulgar esse fato, juntamente com:

(a) o valor contábil agregado do ágio ou do ativo intangível com vida útil indefinida alocado a essas unidades (grupo de unidades);

(b) uma descrição da(s) premissas(s)-chave;

(c) uma descrição da abordagem da administração para determinar o valor alocado para a premissa-chave; se esses valores representam a experiência passada ou, se for o caso, são consistentes com fontes externas de informações, e, caso contrário, como e por que esses valores diferem dos históricos ou de fontes externas de informações; e

(d) se uma razoável e possível mudança em uma premissa-chave poderia resultar em um valor contábil agregado da unidade (grupo de unidades) superior ao seu valor recuperável:

(i) o montante pelo qual o valor recuperável agregado da unidade (grupo de unidades) excede seu valor contábil;

(ii) o(s) valor(es) alocado(s) para a(s) premissas(s)-chave; e

(iii) o(s) novo(s) valor(es) alocado(s) para a(s) premissas(s)-chave, depois de o(s) valor(es) anterior(es) incorporar(em) todo e qualquer efeito em consequência dessa mudança sobre as outras variáveis utilizadas para mensurar o valor recuperável, com o propósito de o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) ser igual ao seu valor contábil.

130. O cálculo detalhado mais recente efetuado, em um período anterior, do valor recuperável de uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) pode, de acordo com os itens 22 ou 95, ser utilizado no período corrente, desde que sejam atendidos critérios específicos. Quando esse for o caso, a informação para aquela unidade (grupo de unidades) é incorporada nas divulgações exigidas pelos itens 128 e 129 com relação ao cálculo anterior do valor recuperável.



Disposições transitórias
131.Esta Norma deve ser aplicada somente prospectivamente, não sendo aplicável em bases retroativas, ou seja, no balanço de abertura. As desvalorizações ou as reversões de desvalorizações que resultem da adoção desta Norma devem ser reconhecidas de acordo com esta Norma, ou seja, na demonstração do resultado, a menos que um ativo seja contabilizado pelo valor reavaliado. A desvalorização ou a reversão de desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como uma diminuição ou um aumento de reavaliação.

ANEXO

Utilização de técnicas de valor presente para medir o valor de uso

O presente anexo é parte integrante da Norma. Fornece orientação sobre o uso de técnicas de valor presente na avaliação do valor de uso. Apesar da orientação utilizar o termo 'ativo' também se aplica a um grupo de ativos formando uma unidade geradora de caixa.

Componentes de uma avaliação de valor presente
A1.O conjunto dos elementos a seguir deve capturar as diferenças econômicas entre os ativos:

- (a)estimativa dos fluxos de caixa futuros ou, em casos mais complexos, séries de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;
- (b)expectativas sobre possíveis variações no valor ou momento desses fluxos de caixa;
- (c)valor temporal do dinheiro, representado pela taxa de juros livre de riscos atual de mercado;
- (d)preço para fazer face à incerteza inerente ao ativo; e
- (e)outros fatores, por vezes não identificáveis, como falta de liquidez, que os participantes do mercado refletem no preço de fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.

A2.Este anexo compara duas abordagens de apuração do valor presente, sendo que ambas, dependendo da situação, podem ser utilizadas para estimar o valor de uso de um ativo. Pela abordagem 'tradicional', os ajustes para os fatores (b) a (e) descritos no item A1 estão embutidos na taxa de desconto. Na abordagem 'fluxo de caixa esperado', os fatores (b), (d) e (e) geram ajustes para se obterem os fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou momento de fluxos de caixa futuros, o resultado deve ser o reflexo do valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis.

Princípios gerais
A3.As técnicas usadas para estimar fluxos de caixa futuros e taxas de juros variam de uma situação para outra, dependendo das circunstâncias em torno do ativo em questão. Entretanto, os seguintes princípios gerais regem qualquer aplicação de técnicas de valor presente na avaliação de ativos:

(a)as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa devem refletir premissas consistentes com as inerentes aos fluxos de caixa estimados. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será contado em duplicidade ou ignorado. Por exemplo, a taxa de desconto de 12% pode ser aplicada a fluxos de caixa contratuais de um empréstimo a receber. Essa taxa reflete expectativas sobre inadimplência futura em empréstimos com características específicas. A mesma taxa de 12% não deve ser utilizada para descontar fluxos de caixa esperados porque esses fluxos já refletem as premissas sobre inadimplência futura.

(b)taxa de descontos e fluxos de caixa estimados devem estar livres de distorções e fatores não relacionados ao ativo em questão. Por exemplo, apresentar fluxos de caixa líquidos estimados deliberadamente a menor, para melhorar a aparente rentabilidade futura de um ativo, introduz uma distorção na avaliação.

(c)fluxos de caixa estimados ou taxas de descontos devem refletir os resultados possíveis em vez de um valor único provável, mínimo ou máximo.

Abordagens tradicional e de fluxo de caixa esperado
Abordagem tradicional

A4.Tradicionalmente, aplicações contábeis do valor presente usam um conjunto único de fluxos de caixa estimados e uma só taxa de desconto, usualmente descrita como "taxa proporcional ao risco". De fato, a abordagem tradicional presume que uma taxa de desconto única incorpora todas as expectativas sobre os fluxos de caixa futuros e o prêmio de risco adequado. Portanto, a abordagem tradicional coloca mais ênfase na seleção da taxa de desconto.

A5.Em alguns casos, como quando existem ativos comparáveis no mercado, a abordagem tradicional é relativamente fácil de aplicar. Para ativos com fluxos de caixa contratuais, é consistente com a forma como os participantes do mercado descrevem ativos, como, por exemplo, "um título de 12%".

A6. Entretanto, a abordagem tradicional pode não ser adequada para tratar alguns problemas complexos de avaliação, como no caso de ativos não financeiros sem mercado para o item ou um item comparável. Uma pesquisa adequada da "taxa proporcional ao risco" exige a análise de pelo menos dois itens - um ativo existente no mercado e com uma taxa de juros conhecida e o ativo a avaliar. A taxa de desconto adequada para os fluxos de caixa a avaliar deve ser inferida de uma taxa de juros observável em outro ativo. Para chegar a essa ilação, as características dos fluxos de caixa do outro ativo devem ser semelhantes às do ativo a ser avaliado. Portanto, o avaliador deve fazer o seguinte:

(a)identificar o conjunto de fluxos de caixa que serão des-

contados;

(b)identificar outro ativo no mercado que pareça ter características de fluxo de caixa semelhantes;

(c)comparar os conjuntos de fluxos de caixa dos dois itens para se certificar de que são semelhantes (por exemplo, são ambos fluxos de caixa contratuais ou um é contratual e o outro estimado?);

(d)verificar se existe um elemento em um item ausente no outro (por exemplo, um tem menos liquidez que o outro?); e

(e)verificar se ambos os conjuntos de fluxos de caixa irão se comportar (ou seja, variar) de maneira semelhante, em condições econômicas variáveis.

Abordagem de fluxo de caixa esperado
A7.A abordagem de fluxo de caixa esperado é, em algumas situações, uma ferramenta de avaliação mais eficaz que a abordagem tradicional. Para desenvolver a avaliação, a abordagem de fluxo de caixa esperado utiliza todas expectativas sobre fluxos de caixa possíveis em vez de um único fluxo de caixa mais provável. Por exemplo, o fluxo de caixa pode ser de \$100, \$200 ou \$300 com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O fluxo de caixa esperado é de \$220. Portanto, a abordagem de fluxo de caixa esperado difere da abordagem tradicional por focar a análise direta dos fluxos de caixa em questão e em premissas mais explícitas utilizadas na avaliação.

A8. A abordagem de fluxo de caixa esperado também permite usar técnicas de valor presente quando o momento dos fluxos de caixa é certo. Por exemplo, um fluxo de caixa de \$1.000 pode ser recebido em um, dois ou três anos com probabilidades de 10%, 60% e 30%, respectivamente. O exemplo a seguir mostra a apuração do valor presente esperado nessa situação.

Valor presente de \$1.000 em 1 ano a 5%	\$952,38
Probabilidade 10,00%	\$95,24
Valor presente de \$1.000 em 2 anos a 5,25%	\$902,73
Probabilidade 60,00%	\$541,64
Valor presente de \$1.000 em 3 anos a 5,50%	\$851,61
Probabilidade 30,00%	\$255,48
Valor presente esperado	\$892,36

A9. O valor presente esperado de \$892,36 difere da noção tradicional de melhor estimativa de \$902,73 (probabilidade de 60%). A apuração de valor presente tradicional aplicada ao exemplo exige que se decida qual dos momentos possíveis de fluxo de caixa utilizar e, por conseguinte, não refletiria as probabilidades de momentos diferentes. Isso porque a taxa de desconto na apuração de um valor presente tradicional não pode refletir incertezas temporais.

A10. O uso de probabilidades é um elemento essencial da abordagem de fluxo de caixa esperado. Algumas pessoas questionam se atribuir probabilidades a estimativas altamente subjetivas não sugere mais precisão do que de fato existe. No entanto, a aplicação correta da abordagem tradicional (conforme descrita no item A6), exige as mesmas estimativas e subjetividade sem a mesma transparência de apuração da abordagem de fluxo de caixa esperado.

A11. Muitas estimativas desenvolvidas na prática atual já incorporam informalmente os elementos de fluxos de caixa esperados. Além disso, os contadores costumam enfrentar a necessidade de avaliar um ativo utilizando informações limitadas sobre as probabilidades de fluxos de caixa possíveis. Por exemplo, um contador pode encontrar as seguintes situações:

(a) o valor estimado fica entre cerca de \$50 e \$250, mas nenhum valor nessa faixa é mais provável que outro. Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$150 [(50 + 250)/2].

(b) o valor estimado fica entre cerca de \$50 e \$250 e o valor mais provável é de \$100. No entanto, as probabilidades vinculadas a cada valor são desconhecidas. Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$133.33 [(50 + 100 + 250)/3].

(c) o valor estimado será de \$50 (probabilidade de 10%), \$250 (probabilidade de 30%) ou \$100 (probabilidade de 60%). Utilizando informações limitadas, o fluxo de caixa esperado estimado é de \$140 [(50 × 0.10) + (250 × 0.30) + (100 × 0.60)].

Em cada caso, o fluxo de caixa esperado estimado deve oferecer uma melhor estimativa de valor de uso que o valor mínimo, mais provável, ou máximo, isoladamente.

A12. A aplicação de uma abordagem de fluxo de caixa esperado está sujeita à apuração do custo/benefício. Em alguns casos, a entidade pode ter acesso a grande quantidade de dados e ser capaz de desenvolver muitos cenários de fluxo de caixa. Noutros, a entidade só pode ser capaz de desenvolver afirmações genéricas sobre a variabilidade dos fluxos de caixa sem incorrer em despesas substanciais. A entidade precisa equilibrar o custo da obtenção das informações com a segurança adicional que essas informações à avaliação.

A13. Algumas pessoas sustentam que as técnicas de fluxo de caixa esperado são inadequadas para avaliar um item isolado ou um item com uma quantidade limitada de resultados possíveis. Como exemplo, citam um ativo com dois resultados possíveis: uma probabilidade de 90%, do fluxo de caixa ser \$10, e outra, de 10%, do fluxo de caixa ser \$1.000, observando que o fluxo de caixa esperado nesse exemplo é \$109 e criticando que o resultado não representa nenhum dos valores que serão pagos no final.

A14. Afirmação como a anterior reflete uma contradição subjacente com o objetivo da avaliação. Se o objetivo é a acumulação de gasto a incorrer, os fluxos de caixa esperados não podem gerar uma estimativa que seja representação fiel do gasto esperado. Entretanto, a Norma refere-se à avaliação do valor recuperável de um ativo. O valor recuperável do ativo, neste exemplo, não é provável que seja \$10, apesar de ser o fluxo de caixa mais provável. Isso acontece porque a avaliação de \$10, não incorpora a incerteza do fluxo de caixa na avaliação do ativo. Pelo contrário, o fluxo de caixa incerto é apresentado como se fosse certo. Nenhuma entidade, racionalmente, venderia um ativo com essas características por \$10.

Taxa de desconto

A15. Seja qual for a abordagem adotada pela entidade para avaliar o valor de uso de um ativo, as taxas de juros utilizadas para descontar fluxos de caixa não devem refletir riscos pelos quais os

fluxos de caixa estimados foram ajustados. Caso contrário, os efeitos de algumas premissas são contados em duplicidade.

A16.Quando uma taxa específica de um ativo não está acessível diretamente no mercado, a entidade usa substitutos para estimar a taxa de desconto. A finalidade é estimar, sempre que possível, uma avaliação de mercado:

(a)do valor temporal do dinheiro para os períodos até ao final da vida útil do ativo; e

(b)dos fatores (b), (d) e (e) descritos no item A1, na medida em que tais fatores não tenham provocado ajustes na apuração dos fluxos de caixa estimados.

A17. Como ponto de partida para realizar essa estimativa, e apenas para iniciar o estudo da taxa de desconto a utilizar, a entidade pode começar a análise pelas seguintes taxas:

(a) o custo de capital médio ponderado da entidade, apurado por meio de técnicas como o Modelo de Avaliação de Ativos Financeiros;

(b) a taxa de empréstimo incremental da entidade; e

(c) outras taxas de empréstimo de mercado.

A18. No entanto, essas taxas precisam ser ajustadas:

(a) para refletir a forma como o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo; e

(b) para excluir riscos que não são relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa estimados tenham sido ajustados.

Deve-se levar em conta riscos como o risco país, o risco da moeda e o risco de preços.

A19. A taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma como ela financiou a aquisição do ativo, porque os fluxos de caixa futuros, a serem gerados pelo ativo, não dependem da forma como a entidade financiou essa aquisição.

A20. O item 53 exige que a taxa de desconto utilizada seja a taxa antes de impostos. Portanto, quando a base utilizada para estimar a taxa de desconto é a taxa após impostos, a base é ajustada para refletir a taxa antes de impostos.

A21.Normalmente a entidade utiliza uma única taxa de desconto para estimar o valor de uso de um ativo. Por outro lado, a entidade utiliza taxas de descontos separadas para diferentes períodos futuros em que o valor de uso é sensível à diferença de riscos para diferentes períodos ou para a estrutura de prazo das taxas de juros.

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0806-022/01
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 003/98). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acolher o pedido de revisão, declarando a nulidade do julgamento aviado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, com o retorno dos autos à origem para novo julgamento, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 05 de outubro de 2007. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente; GERALDO LUIZ MOREIRA GUEDES, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4351-146/05
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 27/01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de outubro de 2007. RICARDO JOSÉ BAPTISTA, Presidente da Sessão; LÍVIA BARROS GARÇÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2364-039/06
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 131/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de outubro de 2007. RAFAEL DIAS MARQUES NOGUEIRA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7563-173/06
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 29/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU as apeladas, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de outubro de 2007. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1258-047/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4947-307/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de outubro de 2007. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2096-082/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 22/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de outubro de 2007. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

RECURSO EM ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1492/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0707/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de agosto de 2007. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ISAC JORGE FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2614/04 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 230/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de agosto de 2007. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ISAC JORGE FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0375/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindi-

cância nº 153/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, por indícios de infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de agosto de 2007. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ISAC JORGE FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6632/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 122/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de agosto de 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7023/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4831/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de agosto de 2007. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ISAC JORGE FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0281/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 59/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de agosto de 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3750/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5156/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 28 de agosto de 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4986/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4734-467/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de agosto de 2007. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8337/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 55238/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 03 de outubro de 2007. DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; GENÁRIO ALVES BARBOSA, Relator ad hoc.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8247/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 126.231/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de outubro de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2007
PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618